Descobrimentos portugueses

DOCUMENTOS PARA A SUA HISTÓRIA
PUBLICADOS E PREFACIADOS POR

JOÃO MARTINS DA SILVA MARQUES
ANTIGO PROFESSOR DA FACULDADE DE LETRAS DE LISBOA
E
DIRECTOR, APOSENTADO, DO ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

VOL. III
(1461-1500)

EDIÇÃO DO INSTITUTO DE ALTA CULTURA
LISBOA
1971

1 —— 1461 JANEIRO 9

Abertura do traslado, em pública-forma, de 15 cartas do Infante D. Henrique e do seu testamento. Lavrado em Tomar, pelo tabelião Martim Toscano, por autoridade do juiz ordinário, e a requerimento de Frei Antão Gonçalves, alcaide-mor da vila e provedor do mesmo testamento.

Publ. em **38**, *págs. 58-60.*

(Ms. N.º 516 da Livraria, págs. 1 e 2).

Saybam quantos este estromento de trelado de testemento e cartas dado per autoredade de justiça uyrem que no ano do naçemento de nosso Senhor Jhesuu christo de mjl iiij^{c} lx e hũu anos noue dias do mes de Janeiro Em tomar no alpender de ssam Joham Em presença de mym problico notayro E testemunhas adeante espritas estando hi Joam piriz escudeiro uassalo del rrey juyz ordenayro na dicta ujla perante ele pareçeo frey antom gonçallvez alcaide mor da dicta uyla espriuã que foy da puredade do Jfante dom anrique que deus haja em ssua grorya ./ E logo polo dicto ./ frey antom gonçallvez Em pessoa do dicto juyz fforam apresentadas quinze cartas espritas em pergamynho asynadas pollo dicto Senhor E as dez delas eram ssobre espritas per ssua mão que diz assy o ssobre espreuemento .// Esta prata sseja paga Em prata etc^{a} E cada hũa delas teem dous synaes E as cynco pera serem xb as tres delas tinham dous synaes E as duas cada hũa sseu synal E apresentou mays hũu estromento do trelado do testemento que o jfante que deus aja fez o qual ffoy dado per autoredade dell rrey nosso senhor ffecto E asynado per mão de gonçalo cardosso escudeiro da cassa do dicto senhor Rey espriuam da ssua camara E notayro problico Em a ssua corte E per todos seus / rreynos E ssenhoryo as quaes espriturras E trelado do testamento ho Senhor Jfante mandou lançar no cartoreo que Esta na torre do conuento desta ujlla ssegundo mays conpridamente polas dictas cartas he conthiudo E porcanto polas dictas cartas E testemento sse mostraua que ho dicto senhor mandou cantar çertas capelas E fazer outras cousaas meretoreas asy como mjsaas E rresponsoos E orações que a ellas pertençem por seruyço de deus E ssaluaçã de ssua alma pollas quães ffez proueedor o dicto frey antom gonçallvez E lhe deu o cargo de todo prouer E uisetar segundo nas dictas cartas E testemento ffaz mençam :/ E ante de serem lançadas no dicto cartoreo por que sse auya de rreger E conformar polas dictas cartas E testemento E as nom poderya asy auer tam assynha cando lhe conprissem pera por ellas hobrar E conprir o que

1461 Jan.º 9 lhe o dicto senhor jfante mandou fazer que pedya ao dicto Juyz que desse a mym problico tabaliam ssua autoredade per que lhe desse de cada hũa carta E testemento o trellado Em problica forma E o ssobre espreuesse E asynasse de meu ssynal E visto todo pollo dicto Juyz mandou a mym problico tabeliam que Eu lhe desse asy o trellado de todo Em hũu liuro pera o elle trazer comsygo segundo lhe he mandado polas dictas cartas E testemento por honde quer que andar das quaes cartas E testemento Este he o trellado de cada hũa que sse adeante ssege E uãão espritas em dozoito folhas Em as quaes ao pee de cada hũũa acharam assynada per mym ffecto no ssobre dicto dia E mes E era testemunhas dines *(sic)* Eannes chantre dourem E filipe lopez tabeliam E lopo da mouta E o dicto Juyz E outros e eu marty toscano problico tabeliam per carta E autoredade do dicto Jfante que deus aja que esto espreuy e meu synal fiz que tal he

(Sinal público)

2 —— 1461 JANEIRO 25

Breve de Pio II, Dum tuam. *Dirigido a D. Afonso V.*

Atendendo à dedicação del-Rei ao Pontifice e à Igreja, à qual sempre foi fidelissimo, às suas preclaras virtudes e continuados serviços para glória de Deus e exaltação da fé católica, concede-lhe o mestrado da Ordem de Cristo.

Publ. em **85**, *XVIII, n.º 132; e em* **64**, *I, p. 39, transcrito do precedente, de onde também o transcrevemos.*

Sum. em **94**, *357, n.º 2056, com o ano errado.*

Pius Papa II Ad perpetuam rei memoriam. Alfonso, Regi Lusitaniæ et Algarbii. Dum tuam singularem erga nos, et ipsam Ecclesiam devotionem, operosæ sollicitudinis studia, continuatosque labores, quos pro divini nominis gloria, defensione et exaltatione Catholicæ fidei, conservanda Ecclesiæ unitate, ac profectu fidelium animarum prætulisti, dumque præclaras tuas virtutes, quibus inter cæteros Catholicos Reges, tanquan sidus irradians, debita meditatione pensamus; attendentes quoque te justitiæ et pietatis cultorem esse, quæ maxime virtutes Deo placent, et principes claros reddunt, ac sperantes quod prædictæ tuæ virtutes majores in futurum fructus producent, ad Dei honorem, et Christianæ Religionis utilitatem merito inducimus, ut te Apostolici favoris gratia prosequamur: ..... Plenariam habentes notitiam quod progenitores tui prædictum, et plures alios militiarum magistratus in Portugalliæ et Algarbii regnis, ad expugnandos infideles instituerunt, et quod non solum pro conservatione et defensione civitatis Ceptensis, et oppidi Alcassaris, quæ in Africa, et in partibus Sarracenorum consistunt; et cui iidem Sarraceni crebros faciunt insultus, omnique sollicitudine intendunt illa suo dominio subjicere, sed et in classibus et exercitibus, quos

pro augmento , et defensione fidei Catholicæ , ac custodia populorum tibi commissorum , qui eisdem Sarracenis vicini existunt , plurimas expensas necessario te subire oportet , quas multis annis sustinere non posses , nisi tibi Apostolicæ Sedis , cui Fidelissimus semper fuisti , patrocinium suffragetur , etc 1461 Jan.° 25

Datum Romæ , anno 1460 , octavo kalendas Februarii , Pontificatus nostri anno tertio.

3 —— 1461 JANEIRO 25

Breve de Pio II, Dum tuam , *cujo texto orig. publicamos em o N.° precedente.*
Versão portuguesa e notas do Prof. Dr. José Saraiva.

O Papa Pio II a Afonso, Rei da Lusitânia e do Algarve, em perpétua memória.

Quando pensamos na tua singular dedicação para connosco e para com a própria Igreja, no teu zelo solícito e fecundo e nos continuados feitos que, para glória do nome de Deus e para a defensão e exaltação da fé católica, para conservar a unidade da Igreja e para proveito das almas dos fiéis tens posto em obra;

E outrossim, considerando com a devida atenção as preclaras virtudes que, entre os outros reis católicos, te fazem sobressair como astro rutilante;

E atendendo ainda à circunstância de tu seres cultor da justiça e da piedade, que são as virtudes mais agradáveis a Deus e aquelas que principalmente fazem ilustres os príncipes;

Levados na esperança de que estas tuas ditas virtudes produzam de futuro maiores frutos para honra de Deus e utilidade da religião cristã, havemos por bem auxiliar-te com a graça do favor apostólico.

. . . . . .

Tendo plena informação de que os teus progenitores instituiram o dito Mestrado e muitos outros nos reinos de Portugal e do Algarve para combater os infiéis;

E sabendo que te é necessário fazer grandes despesas, não só para conservar e defender a cidade de Ceuta e a praça de Alcácer, ambas situadas em África nas partes dos sarracenos, que contra elas *(1)* movem repetidos ataques, buscando por todos os modos sujeitá-las ao seu domínio; mas também para aparelhar navios e exércitos *(2)*, em defesa e aumento da fé católica e guarda dos povos que nas vizinhanças dos ditos sarracenos te estão confiados; as quais despesas tu não poderias suportar sem o patrocínio da Sé Apostólica a quem sempre foste fidelíssimo, etc..

Dada em Roma no ano de 1460, aos 8 das calendas de Fevereiro *(25 de Janeiro)*, no ano terceiro do nosso pontificado.

---

(1) O texto latino tem neste ponto *cui* quando era de esperar *quibus*, pois o contexto não deixa dúvida de que o passo em referência é relativo às duas praças de Ceuta e de Alcácer, e não a esta exclusivamente.

(2) O texto tem neste ponto *quos*, sem ligação lógica com o contexto. Como claramente se depreende da tradução, o texto latino da bula foi consideràvelmente amputado, e um tanto ao acaso, segundo parece, o que porventura explica esta anomalia e a que se apontou na nota anterior.

4 — 1461 JULHO 11

Recomendação e louvor dos feitos praticados em África, ao serviço do Rei de Portugal, por Loland, vassalo e passavante do Rei da Dinamarca (Carta régia de).

Publ. em **67**, *p. 238 e s., de onde a transcrevemos; e em* **110**, *p. 520 e s., também reproduzida da precedente.*

Serenissimo principi Christierno dei gracia Dacie etc regi, consanguineo fratrique suo carissimo Alfonsus dei gracia Portugallie et Algarbii rex Septeque et Alcassarie in Africa dominus plurimas salutes et prosperitatis incrementum.

Jocundissimum nobis fuit audiuisse ex Loland, perseuant serenitatis uestre, uestram uxoris liberorumque ualitudinem quem sepe percuntati sumus de regni statu uariisque aliis, quibus dominia uestra habundant clarissimaque sunt, que ille tanto ordine ac copia nobis retulit, ut ipsi oculis cernere ea videremur. Etsi igitur talem perseuant habeatis, cui merito iam necesse est afficiamini statuimus tamen etiam laudes alias suas uobis recensere fortasse ignotas, ut magis etiam, si esse potest, eum diligatis. Nam in uariis preliis que a magnifico comite de Uiana, oppidi nostri Alcassarie in Africa atque exercitus duce, aduersus Mauros gesta fuere insuper et excursionibus in eorum agros quibus nostri plures uicos igni dedere plures depopulati sunt, in quibus non paucos captiuos ceperunt, tantam animi magnitudinem ostendit ut tanti principis dignum uassallum se fecerit, ob eaque magnam laudem meruerit: propter quam, nam de suauissimis moribus quibus in curia nostra usus est nichil attinet referre ut inde ad nos rediit, eum militem creauimus, certiores animi strenuitatisque sue in bello redditi ex literis diti comitis plurimisque uiris qui cum eo simul pugne interfuerunt.

Quare rogamus uos, ut eum non tantum fidei causa, pro qua magnis periculis ac laboribus se obiecit non tantum seruicii quod nobis continuo prestat, sed nostra contemplacione qui ei non parum afficimur in omnibus que augmentum honorem utilitatemque suam concernent, cum habeatis precipue commendatum quo intelligat literas precesque nostras apud uos ualere quantum nomine uestro ipse nobis prius retulit. Datum in oppido nostro Sintrie, xj die Julii anno domini 1461.

El Rey

Aluarus.

5 — 1461 JULHO 11

Recomendação e louvor dos feitos praticados em África, ao serviço do Rei de Portugal, por Loland, vassalo e passavante do Rei da Dinamarca (Carta régia de), cujo texto original foi publ. em o N.º precedente.

Versão portuguesa e notas do Prof. Dr. José Saraiva.

1461 Jul.º 11

Ao Sereníssimo Príncipe Cristierno, pela graça de Deus Rei da Dinamarca *(1)* etc., seu parente consanguíneo e caríssimo irmão, Afonso, pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve, Senhor de Ceuta e de Alcácer, em África, envia muito saudar e deseja aumento de prosperidade.

Foi para nós motivo de grande satisfação o ouvirmos da boca de Loland, passavante de Vossa Serenidade, notícias da vossa boa saúde e da de vossa esposa e filhos.

Ao mesmo Loland fizemos muitas perguntas sobre o estado do vosso reino e a respeito de várias coisas muito famosas de que os vossos domínios estão cheios. E ele de tudo nos deu tão clara e cumprida informação que nos parecia que com os nossos próprios olhos o estávamos vendo.

E ainda que vós já, por certo, devereis ter o vosso passavante em devido apreço por ele ser tal pessoa como é, todavia resolvemos levar ao vosso conhecimento algumas acções que fazem em seu louvor, e que, porventura, serão de vós desconhecidas, para que, se tal coisa é possível, o tomeis ainda em maior consideração.

Sucedeu, pois, que em vários combates que o magnífico Conde de Viana, capitão da nossa vila de Alcácer, em África, e do nosso exército, feriu contra os mouros, e outrossim em diferentes correrias em que os nossos incendiaram muitas aldeias e destruiram outras, fazendo nelas muitos cativos, entrou o vosso passavante com ânimo tão esforçado que se mostrou vassalo digno de tão grande Príncipe e mereceu grande louvor.

E atendendo a isto — pois que das distintas maneiras que em nossa corte manifestou não cumpre aqui de falar — quando ele voltou daquela praça para junto de nós, e depois de, por cartas que recebemos do dito Conde e por informações de homens que foram seus companheiros de luta, nos certificarmos da coragem e zelo com que se houve na guerra, fizemo-lo cavaleiro.

E por esta razão vos rogamos que, não só por amor da fé, pela qual ele se ofereceu a grandes perigos e trabalhos, nem ainda pelo serviço que de contínuo nos está prestando, mas por atenção a nós, que lhe somos muito afeiçoado, o tomeis em especial consideração em tudo o que for de sua honra, acrescentamento e utilidade, de maneira que ele sinta que as nossas cartas e pedidos junto de vós valem tanto como ele antes, e em vosso nome, nos afirmou. Dada em a nossa vila de Sintra no dia 11 de Julho do ano do Senhor de 1461.

El Rey

Álvaro.

---

(1) O texto que nos serviu de fonte para a tradução tem «Dacie» em vez de *Danie*. Trata-se indubitàvelmente de um lapso, pois que ao tempo não havia reis da Dácia.

Cristierno I, Rei da Dinamarca (1448), da Noruega (1450), da Suécia (1470) e Duque de Holstein (1474), faleceu em 1483.

O parentesco de que temos conhecimento entre os dois soberanos era bastante remoto, pois descendiam ambos de D. Sancho I de Portugal, D. Afonso V em 8.º e Cristierno em 9.º grau.

6 —— 1461 NOVEMBRO 23

Mandado de pagamento do Infante D. Fernando, de certas prestações anuais, em prata, ao vigário e capelães das igrejas da Ordem de Cristo nas Ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, pelas missas e outros sufrágios que deveriam celebrar por alma do Infante D. Henrique, como por este fora ordenado em suas cartas e testamento (Carta de).

Endereçado ao seu almoxarife na ilha da Madeira, que deveria fazer o pagamento pelo dízimo da mesma ilha e, logo que houvesse capelães da Ordem nas igrejas de Porto Santo e Deserta, lhes deveria também pagar.

(Ms. N.º 516 da Livraria, p. 39 e ss.; traslado em pública-forma, de 1462, Junho, 12, passado a requerimento de Frei Antão Gonçalves, cavaleiro da Ordem de Cristo, alcaide-mor de Tomar e provedor das capelas do Infante D. Henrique).

Eu o Jffamte dom fernamdo Regedor e gouernador das hordeens da cauallaría dos meestrados de nosso Senhor Jhesu christo e de samtíaguo . duque de viseu e de beJa Senhor de couílhãa e de moura . e Comdestabre . faço saber a uos Manoel afomsso meu almoxaríffe em a mínha Jlha da madeyra ou a outro quall quer que o dicto carreguo teuer e esta mínha carta for mostrada que o Jffamte dom amrríque meu padre que deus aJa . Ordenou seu testamemto em o quall estabelleçeo çertas capeellas . e míssas que se ouuessem de camtar em cada hũu anno por saude e bem de sua alma . segumdo maís compridamemte he comthudo no dicto testememto . e cartas que dello leíxou ./ amtre as quaaes ordenou e mandou que em a dicta ylha da madeyra e porto samto e deserta / onde ouuesse egreJas . que esteuessem capellãães asoldadados pella ordem . lhe disessem cada sabodo . hũũa míssa de samta maria com o Respomso do espíríto sancto e oraçom de fidelíum deus . e com outras cousas comthudas em o dicto seu testememto e cartas E que estes capellãães que estas míssas disessem . ouuessem por as assy dízerem . seís omças de prata . pagadas em prata cada hũu . em cada hũu anno . E esto aalem do que aujam dauer da hordem de seu sollaíro por camtar ao poboo . E mais ordenou e mamdou que em samta maria a mayor . que he a egreja primçipall da Jlha da madeyra . o vígaíro que ora della he . e depois fosse teuesse carrego de cada día . lhe dízer . ou mamdar dizer . a díta míssa . com todo o all que em çíma faz memçã . e ouuesse por seu trabalho . seís marcos de prata pagados em prata em cada hũu anno . E esto aallem do que lhe a ordem da pollo que he obrígado ao poboo ./ ao quall vigairo leixou carrego . e cuydado de proueer e Requerer as outras egreJas e capelães que ouuessem de dízer as ditas míssas que as disessem como per elle era ordenado E mamdou que por este carrego que lhe maís leíxaua ouuesse maís hũu marco de prata aalem dos seís que assy auja dauer por camtar a dicta capeella cothídie ./ a qual paga toda mamdou ser fecta pollo dízimo da dicta Jlha . e porque a mym praz de todo . o per elle ordenado em seu testememto e cartas se auer de comprír . Eu uos mamdo que deste janeiro que ora víjnra . da era de iiij^{c} lxij anos . dees e paguees a dita prata aqui comthuda . ao dicto vigairo ou capellães que a ouuerem dauer assi e per a guísa aquy declarada ..// Seemdo primeíro çertifficado per o proueedor das ditas capeellas se se camta e quamtas som as egreJas . e os capellãães que as am de camtar E dizer

as dictas míssas E vísto seu Recado lhes paguees sem outra duujda Nem embarguo cobramdo o mamdado do dicto proueedor e o conheçimemto daquelles a que assy pagardes E per elle mando aos meus comtadores que vo llo leuem em comta e despesa E o vosso estpriuam Registe esta carta em seu líuro e a torne ao dicto proueedor pera per ella Requerer ou mamdar Requerer a dícta paga E posto que ao presemte em a Jlha do porto santo Nem deserta . Nom seJam poboradas em tamta quamtidade per que lhe seJa dado capellam pollo presemte asoldadado pella ordem ./ que tamto que em ellas for posto . aJa a dita conthía que os outros am por dizerem as ditas míssas / dada em a mjnha villa de tomar a xxiij dias do mes de nouembro . pero gomçaluez a fez . anno do naçimemto de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} lxj . aNnos ./ E eu pero de barçellos stpríuam da camara do dicto Senhor a fiz estpreuer .// E eu bastiam afomso . escudeiro da casa do dito Senhor Jfamte dom fernando . e seu stpriuam da fazemda nas terras do dito mestrado de christos Notarío puplico . per autoridade del Rej nosso Senhor em todos seus Regnos . duramdo o tempo da *(1)* visitaçõ que ora faz o dicto visitador . que per seu mamdado . presemte fernã jorge e diogo gill seus criados a dita carta aqui tralladey . e meu sinall puplico fiz que tall he /

1461 Nov.º 23

(Sinal público)

7 —— 1461 NOVEMBRO 23

Mandado do Infante D. Fernando de pagamento, da prestação anual de 7 marcos de prata, paga pela vintena de Guiné, a Frei Antão Gonçalves, alcaide-mor de Tomar (Carta de).

Endereçado a Pero de Barcelos, escudeiro e escrivão da câmara do referido Infante e seu recebedor da dita vintena em Lisboa.

(Ms. N.º 516 da Livraria, p. 50; traslado em pública-forma, de 1462, Junho, 12).

Eu o Jffante dom ffernando Rejedor e governador das hordeens da caualaría dos mestrados de nosso Senhor jhesu christo E de ssamtiago duc de viseu e de beja / Senhor de coujlhãa E de moura E conde estabre ffaço ssaber / a uos pero de barçelos / Escudeiro de mjnha casa / Escpriuã da mjnha camara meu Reçebedor da vyntena de gjnee em a çjdade de lixboa / ou a outro quall quer / que o dicto Carrego teuer E esta mjnha carta ffor mostrada que o Jffante dom anrrique meu padre que deus aja / hordenou sseu testamento Em o quall Estabeleçeo çertas Capeellas E mjsas que sse ouuessem de cantar em cada hum ano / por ssaude E bem de ssua aalma / Segundo majs compridamente he contjudo em o dicto testamento E cartas que dello leyxou pollo quall mandou / sseer proueedor dellas / a ffrey antã gon-

(1) Riscada a palavra *dita*.

1461 Nov.º 25 çalvez Comendador E alcayde moor que ora he / do castello desta mjnha vjlla de tomar / E assy a todolos outros que despois delle hy fforem alcaydes mandando que ouuessem por assy teerem o dicto carrego Em cada hum ano ssete marcos de prata pagados em prata E por quanto a mym apraz de assy as pagas das djctas capeelas Como dos djctos proueedores sseer Conprida / assy E polla guisa que o elle leyxou E hordenou em o dicto testamento e cartas Suso dictas Eu uos mando que deste janeiro que ora vynra da Era de ssessenta / E dous em diente por ssenpre pagees ao dito ffrey antã gonçalvez em cada hum ano ou a sseu çerto / Recado / os djtos ssete marcos de prata em prata E esto por a djcta vyntena que assy rreçeberdes / E desto teeres tall Cuydado que em Cada hum ano Como dicto he sseja dello bem pago ssem outra duujda nem embargo que lhe ssobre ello ponhãees / Cobrando delle Conhecimento pello quall mando aos meus Contadores que vo llo leuem em despesa E vosso Escpriuã Rejistara Esta carta em sseu ljuro E a tornara ao dicto antã gonçalvez / pera per ella em cada hum anno Requerer Eu *(1)* mandar rrequerer Sua paga dada em a mjnha vjlla de tomar xxiij dias do mes de nouembro pero gonçalvez . a ffez ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll E iiij^{c} Lx hum annos E eu pero de barçelos escpriuã da camara . do dicto Senhor a ffiz Escreuer etc. testemunhas que ao pedir deste estormento presentes fforam joham Roïz e diogo Roïz E pay Roïz todos tres jrmãoos moradores na dicta vjlla E outros E eu diogo vããz publico tabeliam na dicta ujlla por o dicto Senhor Jffante dom ffernando meu Senhor que este estormento aqui em este ljuro Escpreuy Com o trellado da dicta carta E meu Synall ffiz que tall he

(Sinal público)

8 —— 1461 DEZEMBRO 26

Mercê da alcaidaria de Vila Nova do Infante (D. Henrique) e da renda dos fornos e fornalhas da vila de Lagos, a Rui Dias Jaques, cavaleiro da casa do mesmo Infante (Carta de).
Publ. em **49**, *p. 18 e s.*.
(Odiana, l.º 6, fl. 213, 2.ª col.).

A rruy diaz Jaques doaçom dalcaydaria de villa noua do Jffamte dom hamrrique que he ao cabo de sam vicente com todollos fornos e fornalhas que sam feitos e se fezerem em a villa de lagos e a rremda etc^{a} ./

DOm affomsso etc^{a} / A quamtos esta carta virem fazemos saber que comfiamdo nos da bomdade e descriçom de rruy diaz Jaques caualleyro do iffamte dom hamrrique meu tio que

(1) *Sic*; deve ser *ou*.

deus aJa / E queremdo lhe fazer graça e merçee Teemos por bem e damo llo por alcayde de villa noua do dito iffamte que he ao cabo de sam viçemte ¶ Outrossy queremos que aJa de nos de rremda em cada hũu anno pera soportamento de sua vida / todollos fornos e fornalhas que atee ora sam feitos e sse fezerem em a nossa villa de lagos e a rremda e aforamento delles que agora rremdem e despois rremderem assy e pella guísa que os atee ora teue do dito meu tio per sua carta ¶ E porem mamdamos ao proueedor da nossa fazemda / e ao comtador do dito Regno e lamçarote nosso almoxarife que ora he em a dita villa / E a quaaes quer outros almoxarifes rreçebedores e escpriuãães que depos elle vierem / e a outros offiçiaaes e pessoas a que o conheçímento desto perteemçer e esta nossa carta for mostrada / que lhe leyxem teer e aver os ditos fornos e lhos leixem arremdar por quamto lhe aprouuer e a quem elle quíser / E a elle acudam com a rremda delles em cada hũu anno e a outra algũũa pessoa nam / E per esta carta mamdamos a elles ditos rremdeyros e foreyros que nom conheçam outro algũu por almoxarife nem rreçebedor delles / saluo o dito rruy diaz a que delles fazemos merçee em sua vída / e delle cobrem conheçimento das ditas pagas que lhe fezerem em cada hũu anno peras suas guardas / E o escpriuam do dito almoxarifado / rregiste esta carta em seu líuro pera sse saber como o dito rruy diaz esto de nos tem e todo víjr a boa rrecadaçom / Dada em a nossa çidade deuora xxvj dias de dezembro / gomçalo piriz a fez anno de nosso senhor ihesu christo de míll e iiij^{c} Lxj .// .//

1461 Dez.º 26

9 —— 1462 JANEIRO 21

Direitos da fabricação do açúcar na ilha da Madeira (Carta do Infante D. Fernando sobre os).

Defere ao que os moradores da ilha lhe haviam representado, e continuarão a pagar arroba e meia de açúcar, mensalmente, por cada alçaprema, em vez do terço da produção, como o almoxarife levara ordenado em seu regimento.

Publ. em **90**, *p. 666, de onde o transcrevemos, desdobrando as abreviaturas e corrigindo erros evidentes.*

CARTA do duque dom fernando sobre hos dereytos do açuquar que se deuem pagar

CAVALLEYROS escudeyros e povoo da minha ylha da madeyra o ymfamte dom fernamdo e..... Vy a carta que me emviastes..... dezendo que soyees de pagar ao sennhor ymfamte meu padre..... de cada hũũa alçaprema por mes hũũa arroba e meya e que hora manuell afomso meu almoxarife vos demamda ho terço do açuquar que nas ditas alçapremas em vosas casas fazees dizemdo que eu ho tenho asy mamdado no regimemto que lhe dey pera recadar meus dereytos . Pidindo me vos por merçee que vos nom mamdase pagar saluo a dita arroba e meya por mes de cada hũa alçaprema allegamdo algũas rasõees per que vos nom uem proueyto de lavrardes ho dito açuquar pagamdo delle ho terço e como quer que eu ey por

1462 Jan.° 21 bem feyto o que vos ho dito meu almoxarife em este caso rrequere pois faz ho que lhe tenho mandado e vos sabees que vos nom demamdam cousa noua ca o dito sennhor meu padre o tinha asy mamdado a mi praz por vos fazer merçee de mamdar ao dito meu almoxarife que vos nom costranga por mays que pella dita arroba e meya por mes de cada alçaprema e ysto em quoamto for minha merçee porque eu emtemdo muy prestememte dar ordem como sejam feitos lagares em que todo o açuquar desa ylha se faça e eu aver a meatade delle segumdo o foro da terra . Porem pello que me pareçe de vosa carta e por que minha temçom he fazer merçee e fauor aos meus e de minha terra vos quero avisar de como me praz ser seruido dos meus e acatado . Eu quero que todos meus mamdados sejam sem comtradiçom e tardamça compridos e se delles algũus se symtirem agrauados que muy onestamente me requeyram o que por seu bem ouuerem sempre mostramdo de todo em todo estarem as minhas determinaçõees ca doutra guisa poderaa ser que das cousas que me requererem nom averam a resposta que desejarem e serey muy ledo de em tall maneyra me serem requeridas que sempre lhas dee graciosas . Da minha villa de tomar a xxj dias de janeyro . Ruy memdez a fez . 1462 . HO DUQUE . E ysto vos espreuo por que tamto que ho almoxarife vos fez costramgimemto por ho dito terço segumdo em meu Regimemto leuaua esprito reteuestees de fazer vosos açuquares com mostrança de grande agrauo segumdo per vosa carta vy .

10 —— 1462 JANEIRO 22

« Dote e casamento » de umas terras no Funchal, cujas confrontações se dão, e que levam 3 moios de semeadura (Instrumento notarial de).

Doadores: João Gonçalves da Câmara, capitão do Funchal, e sua mulher Constança Roiz. Donatários: João Gonçalves, filho dos doadores, e D. Maria de Loronha, sua mulher.

(Conv.° de Santa Clara do Funchal, m.° 1, n.° 5. Orig.).

· : Jhesus : ·

Em Nome de deus amem : Saibham quantos Este estormento de dote e casamento virrem que Na era do nacimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll . e iiij^{c} lx dous annos a vinte e dous dias do mes de Janeyrro da sobre dicta era em a ylha da madeira no funchall . Nas cassas da morrada de Joham goncallvez de camarra caualeiro da cassa do Jffante dom ffernando E capitam por elle . em a dicta sua ylha da madeira na parte do funchall . e sseus termos e Em pressença de mym tabeliam adiante nomeado e das testemunhas adiante stpritas . Parreceo híj o dicto joham goncallvez e costanca rroiz sua molher e logo per elles anbos em ssenbra ffoy dicto que elles dauam e outorgauam como de ffecto logo derram e outorgarram deste día pera todo senpre em dote e casamento a joham goncallvez sseu filho e a dona maria de lorronha sua molher / hũũas terras que elles ham na dicta ylha . no funchall . que leuam de

ssemeadurra . trres moyos de pam As quaees terras Ja lhes dantes dado tínham As quaees terras primeiro partem de hũũa parte com terra do Jffante / E da outra parte . Com terra de joham stpriuam da camarra . E com diego Vãez . porto carreíro E per baixo com meem rroĩz E per cima parte com terra manjnha . que nunca foy aproueytada e com outras confrontaçõees com que de djreito deue de partíjr As quaees terras diseram os sobre dictos joham goncallvez e costanca . rroĩz ssua molher que lhas dauam e outorgauam em dote e casamento como dicto ham . com a bençã de deus e com as suas com todas suas entradas e e saydas e djreitos e pertenças pera elles e ffilhos e netos e pera quantos delles ascenderrem e decenderem que as posam posuyr e lograr e vender e dar e doar trocar escanbar afforrar aRendar e ffazer dellas e em ellas todo o que quiserem e por bem teuerem como de suas coussas proprias jssentas posyssões . E diseram que elles obrigauam todos sseus [*bens*] mouees e de Raíjz auudos e por auer a lhes liurar e defender e enparrar e fazer bõas as dictas terras de quall quer pessoa ou pessoas que lhes algũu embargo sobre as dictas queyrram poer e contra esta carta forrem ./ E díseram que elles queriam e outorgauam que elles por poder desta carta . ssem majs autoridade nossa nem de justica nem de figurra de juyzo sse metam e tomem posse das dictas terras Reall corporall autuall assy e per a guyssa como em esta carta he contheuda E como sse per nos mesmos os metessemos de posse das dictas terras E diseram que elles aRenunciauam e demytiam de sy toda posse e propriadade e Senhorio que elles nas dictas terras tinham E ho poynham todo nos dictos joham goncallvez sseu filho e em dona maria sua molher e em todos sseus erdeirros e ssocessores como dicto he e Em testemunho de verdade mandarram e outorgarram assy seer ffecto este estormento de dote e casamento . ffecto dia e mes e erra susso dicto testemunhas que ao pressente forram anyuall pereyrra caualeiro ora estante em a dicta ylha e vasco fferrnandez criado do Jffante dom anrique que deus aja E gonçalleanes de velossa todos moradores no dicto logo de funchall . e vasco fferrnandez asinou per a dona e outros E eu aluaro affomso vassallo del Rey nosso Senhor e tabeliam proprico por O Jffante dom fernando meu Senhor em a dicta sua ylha da madeira na parte do funchall e sseus termos que este estormento de dote e casamento estpriuy e meu proprico signall ffijz que tall he

1462 Jan.º 22

(Sinal público)

pagou com nota e ydas
nihill

11 —— 1462 JANEIRO 23

Sesmaria de duas terras ainda não aproveitadas, na ilha da Madeira, dada por João Gonçalves da Câmara, cavaleiro da casa do Infante D. Fernando e capitão na parte do Funchal e seus termos, a João Gonçalves, seu filho, e à mulher deste, D. Maria de Loronha, e seus descendentes, perpètuamente; sob condição de as aproveitarem dentro de 5 anos (Carta de).

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 6. Orig.).

1462 Jan.° 23

· : Jhesus : ·

Saibham quantos esta carta de firmydam virrem Como eu jolham *(sic)* gonçallvez de camara caualeiro da cassa do Jffante dom fernando meu Senhor e capitam por elle em a ssua ylha da madejra Na parte do funchall e sseus termos . Per poderio e autorridade que tenho do dicto Senhor Eu dou e confirmo deste día pera todo ssenpre a joham gonçallvez meu filho e a sua molher dona maria de loronha hũũas terras que nunca forram aprouejtadas que estam . em cima do funchall contra o pico da silua . as quaees terras partem com elle dicto joham gonçallvez ho moço *(1)* com aluaro anes mercador e com terra de gonçalo anes criado do conde dabranches e com terra de gonçalo ffernnandez algaraujo e com terra de martím mendez e com terra de diogo cabrall . e com terra de belchior gonçallvez e E outra terra que nunca foy aprouejtada que estaa dentro em outra sua que lhe seu padre deu em casamento ./ As quaees terras lhes eu dou pera elles e filhos e netos e pera quantos delles acenderrem e decenderrem que as posam posuíjr e lograr e vender e dar e doar e trocar escanbar e aRendar aforrar e fazerem della todo o que quiserem e por bem teuerrem como de suas coussas proprias jssentas . As quaees terras lhes eu dou com esta condicam que elles aproueytem da feiturra desta carta a cinquo annos primeiros segujntes E nõ haprouejtando elles ataa o dicto tenpo como dicto he que entam . o Senhorio da terra ou eu que o dicto carrego tenho por O dicto Senhor as posa dar a quem as aproueyte / por quanto o dicto Senhor que quem quer que terra ouuer per carta e nõ haproueytar ataa os dictos cinquo annos contheudos em a dicta sua carta que entam o dicto Senhorio ou eu que o dicto carrego tenho as dee a quem as aproueyte / E sse necesarios forem camjnho ou camjnhos ou Regos de augua per as dictas terras que elles ou sseus erreos e ssocessores os dem pera se auerem de serujr e lograr os morradorres e vezinhos da dicta ylha / E per esta carta eu lhes dou poder que elles ssem majs mjnha autoridade mjnha *(sic)* de justica Nem de figurra de juizo tomem posse das dictas terras Reall corporall autuall assy e per a guyssa que na dicta carta he contheuda .// E eu Rogo e encomendo aaquelles que depos mjm vierrem e o dicto carrego teuerrem que guardem e mantenham esta esta *(sic)* asy e per a gujssa que em ella he contheudo ./ E eu aluaro affonso estpriuam do almoxarifado . do dicto Senhar em a dicta sua ylha da madrreírra . *(sic)* que esta carta de firmydam estpreuy . per autoridade e mandado que do dicto Senhor tenho ffecta na dicta ylha no funchall a xxiij dias de janeiro da Era de mjll e iiij^{c} lx dous annos . nom sseya duujda honde esta Rispancado e dijz *(2)* ho moço que eu estpriuam ho ffijz por fazer verdade .

joão gonçallvez de
camara

pagou com Registo nihil

(1) As palavras *ho moço* estão escritas sobre uma rasura, mas são de letra do mesmo punho.
(2) Riscada a letra *j*.

12 —— 1462 FEVEREIRO 3

Quitação ao Dr. João Fernandes da Silveira, de todos os dinheiros recebidos e despendidos nos anos de 1456 a 1460, na corte de Roma, onde esteve em serviço do Rei (Carta de).

Os referidos dinheiros foram recebidos por várias letras de câmbio (de um genovês estante em Lisboa, do feitor del-Rei em Bruges, de mercadores do Porto, etc.) todas sobre os Medicis, banqueiros em Roma.

Entre as verbas dispendidas figura a de 30 ducados e 3/4, como final de pagamento aos pintores que iluminaram o mappa-mundi *(de Frei Mauro, subentenda-se), em Veneza. Sòmente esta verba foi extr. em* **103**, *I, p. 4, e em* **33**, *I, p. 122.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 1, fl. 2, cuja lição seguimos.
Em leitura nova: Extras, fl. 47).

Dom afomso etc A quamtos esta nossa carta de quitaçam virem fazemos saber que nos mandamos filhar comta e rrecado per esteuam vããz caualeiro e comtador mor da nossa cassa e per pero aluarez outrossy nosso comtador ao doutor Joham ferrnandez da silueira do nosso comselho de todollos djnheiros que per nosso mandado Reçebeo e Recadou e despendeo em corte de rroma homde esteue por nosso seruiço os anos pasados de iiij^{c} lbj lbij Lbiij^{o} Lix Lx e per elles foy achado que elle Reçebeo e rrecadou por nos em o dito tempo de ducados douro moeda de rroma treze mjll iiij^{c} nouenta e quatro ducados sasemta e quatro baiocos e xij djnheiros per esta guíssa a saber mjl bj^{c} Lxbj ducados per hũa letera de marco lomisim *(sic)* Jenoees estamte em a nossa çidade de lixboa que daqui leuou quamdo partio pera rroma E iij^{c} ducados per outra letera do dito marco pera os de m[*e*]diçes E bij^{c} Lxxx ducados e meio per hũa letera de camebo *(1)* de burJes pera os de mydiçis da corte do papa fecta aa jstançia de martim gonçalluez nosso feítor em framdes e dous mjll seisçemtos oytemta e quatro ducados per hũa letera de cambo de barçalona pera framxisco de nerone frolymtým fecta aa jstamçia dos mercadores do porto dos tres mjll ducados que nos auyam de dar os dictos mercadores do porto do trauto dos coiros do anno de iiij^{c} Lbij E tres mjll ducados per hũa letera de barçalona pera os de midiçes fecta aa jstamçia dos ditos mercadores do porto E mjl bj^{c} xxb ducados e dous quinto[*s*] de ducado per duas leteras de canbo de joham gidote frolymtym pera os canbynjs da corte do papa hũa dellas de iij^{c} ducados E a outra de mjl iij^{c} xxb ducados dous quimtos E dous mjl bj^{c} LRij ducados per hũa letera de danyell lomillym Jenoes pera os ditos *(2)* de midiçes e quinhentos trimta ducados per hũa letera de domenego azeoto pera os dictos de midiçes a quall era de mjl iiij^{c} e nouenta cinquo ducados E o que mais falleçe nõ Reçebeo E duzemtos noue ducados do monte de frolença por duzemtos cinquoemta frolijs E os biij^{o} ducados da demamda que fez ao meestre que ouuera de fazer a poluora ao quall arderom çertos matiríaees que lhe tijnha dados e forom lhe Julgados por

(1) *Sic;* deve ser *cambeo*.
(2) Riscada a palavra *Jenoesses do*.

1462 Fev.º 3 prinçepall e custas / dos quaees djnheiros fez estas despesas que sse seguem primeiramente tomou pera sy o dito doutor tres mjl e quimhemtos oytemta e biij° ducados dezanoue baíocos e tres djnheiros E deu mjl nouecentos trimta e quatro ducados tres quartos a diogo da silueíra do nosso comselho e nosso estpriuam da puridade e deu mjl iiij^{c} Riiij ducados quaremta reaes brancos tres djnheiros a martym memdez beredo E deu sescemtos e nouemta sete ducados quoremta biij° baiocos a gill aires monjz nosso caualeiro E deu çemto e quaremta e hũu ducados vijmte e quatro baíocos a gomçallo dabramtes que foy nosso moço destribeira E deu quinheemtos oytemta ducados sasemta e çinquo baíocos tres cotrijs a nuno ferrnandez tinoco nosso caualeiro E deu nouenta ducados a portugall nosso Rey darmas os quaeees djnheiros tomou pera sy e deu e pagou aas pessoas ssuso estpritas de sseus mantymentos e corregymentos de çerto tenpo que por nosso seruiço amdarom fora de nossos rregnos e pera outras despesas E deu duzemtos ducados ao bispo de coJmbra filho de Ruy galuam emprestados E deu çemto e çinquoemta ducados a fernam pereira fidalguo enprestados E deu çem ducados a fernam vaaz de castello branco enprestados E deu çem ducados a Joham de tauares em pagamemto de ssua temça do anno de iiij^{c} lbiij° comtando o ducado a duzemtos e trimta e çinquo Reaes E deu çemto e cinquoemta ducados ao arçebispo de bragaa Em pagamento de trimta e çinquo mjll duzemtos cinquoemta Reaes brancos que delle ouuemos enprestados que foram entreges a diogo da silua nosso tesoureiro moor pera despesa de sseu ofiçío comtamdo a duzentos e trimta e çinquo rreaes por ducado E deu dous mjll e quatroçemtos çinquoemta ducados a meestre latam nosso alfayate per cambo que com elle fezemos E deu sasemta e quatro ducados quaremta e tres baíocos tres djnheiros a gedelha pallaçano em pagamemto de quinze mjl e quinhemtos rreaes brancos que dos sseus pagou aluaro coutijnho fidalguo de ssua moradya de Janeiro feuereiro março agosto setembro do anno de lbiij° a rrezam de tres mjll cem reaes por mes E deu e despemdeo quinhemtos e oytemta e dous ducados trimta e tres baíocos quatro djnheiros nas leteras e espidymento dellas do bispo da guarda E deu e despemdeo oytemta e bj ducados e tres oytauos de ducado em algũas leteras e espidymento dellas que pertençiam ao moeesteiro de samta maria da uytoria E deu e despendeo iiij^{c} ducados por as leteras e espedimemento dellas que pertemçiam a dom frey Rodrigo abade que foy dalcobaça E deu e despendeo quinze ducados e meo que entregou a hum frade de jherusalem pera a lanpada que mandamos poer em a dicta çidade E deu e despemdeo trimta ducados tres quartos aos pyntores que pyntarom o papa *(sic)* mundo em veneza E esto por sse nõ perder o que ja em elle era fecto E deu e despemdeo çemto e nouenta tres ducados nouenta e oyto baíocos hum cotrym com alguas pessoas que enuyou a nos com rrecados E em outras mujtas despesas que fez pollo meudo E deo e despendeo quatro çemtos e nouenta e tres ducados trimta e çinquo baiocos biij° djnheiros em conpra e feítío de treze mjll bj^{c} Lb liuras meia de poluora E em conpra de dez mjll trezemtas nouenta seis liuras de sali[*t*]re E em compra de tres mjll oytemta liuras denxufre e de trimta e quatro barrijs e botas pera guarda da dicta poluora E em conpra de mjll noueçemtas oytemta e oyto liuras meia de caruã E em outras muitas despesas que fez pollo meudo que pertençiam aa dicta poluora e fazymemto della E asy despemdeo mais des sseis *(sic)* djnheiros doze bajocos e dezanoue djnheiros E das dictas cousas que asy conprou fez estas despesas Jtem deu e emtregou aos meestres que fezerom a poluora pera feitio della a saber de salítre dez mjl dozoíto liuras mea e denxufre tres mjl e satemta e sete liueras e mea E de caruom mjll noucemtos oytemta e oyto liueras e mea E asy nos ficou deueedor nas sobre dictas treze mjll seisçemtas çinquoemta çinquo liueras e

mea de poluora E nos dictos trimta e quatro barrijs e botas E em duas líueras e mea denxufre da quall poluora e botas e barijs ouuemos pagamento pollos Jenoeesses que a filharom no mar Em vijmdo pera nossos rregnos E mais nos ficou deujdor polla dicta comta em trezemtas satemta e sete liueras mea de salitre ./ o quall salítre e as dictas duas liuras mea denxufre quebrou e sse gastou no fazer da poluora Segundo todo esto mjlhor e mais compridamente he contheudo em hũa Recadaçom que lhe dello foy ffecta pollos dictos nossos comtadores que vymos com os nossos veedores da fazemda a quall he em nossos comtos E por quamto nos deu de todos os dictos dinheiros e coussas que asi conprou boa conta com entrega que em nehũa coussa nos nõ fícou deuedor ho damos de todo por quite e líure deste dia pera a todo ssenpre elle e sseus beens e herdeiros que nunca Jamais em algum tenpo por as dictas coussas nem por cada hũa dellas possam maís ser demandados nem chamados a comtos nem fora delles pera mais auerem de dar comta nem recado por quamto Ja deu como dicto he ./ E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta de quitaçom per nos asijnada e assellada de nosso sseello pemdemte pera a teer por ssua guarda dada em s[*an*]tarem iij dias do mes de feuereiro pedraluarez a fez Ano de nosso Senhor Jhesu christo de mil iiij^{c} lxij 1462 Fev.º 3

13 —— 1462 FEVEREIRO 19

Doação régia das ilhas de Lono e Caprária, agora descobertas, com todos os seus direitos, foros, tributos e jurisdição civil e criminal; embora, quanto a esta, com reserva das alçadas para o doador, nos feitos em que couberem as penas de morte ou de mutilação.

Aos vizinhos e moradores são outorgados todos os privilégios e liberdades que têm os da ilha da Madeira, e ao donatário o direito de lhes dar foral.

Donatario: João Vogado, cavaleiro da casa del-Rei e seu escrivão da fazenda.

Publ. em **86**, *p. 28;* **4**, *XIII, p. 71; e* **77**, *p. 147 — em todos segundo o texto da leitura nova, adiante cit..*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 1, fl. 95, 2.º dipl., de onde o transcrevemos.
Em leitura nova: Ilhas, fl. 97, 2.ª col.).

Dom Afomsso etc^{a} A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que em aquellas partes do mar ouçianno cuja comquista a nos he dada per priuilegio do samto padre nouamemte ssom achadas duas ylhas as quaaes ajnda nom som pouoadas per pessoa algũũa nem dellas teemos fecta merçee a pessoa que as aja de pouoar e aproueitar as quaaes segumdo a carta de marear ssom chamadas hũũa a ylha lono e a outra capraria E porque a nos perteençe prinçipalmente as cousas desertas e nom aproueitadas fazer pouoar e aproueitar que per deus nos he dado emquanto per sua graça teuermos o rregimento destes rregnos e Senhorios que teemos e esguardando nos como Joham vogado caualeiro de nossa casa e stpriuam da nossa fazemda nos teem muj bem serujdo e nos ssomos obrigado de o galardoar em todo que bem

1462 Fev.º 19 possamos e como Jsso meesmo elle he tall em que bem cabe qualquer merçee que lhe fa[ça]mos comfiamdo de sua bomdade e discriçom que a seruiço de deus e nosso teera maneira como as dictas ylhas sejam pouoadas de nosso moto propio e certa *(1)* sabedoria lhe fazemos das dictas ylhas pura e Jnrreuogauel doaçom valedoira amtre viuos Jure herditario pera elle e todos aquelles que delle deçemderem asy e tam compridamente como ellas a nos perteençem e de dereito perteemçer deuom E esto com todollos dereitos foros e trabutos que em elle em qualquer tempo poderiam perteemçer depois que pouoadas sejam sem açerca de nos ficar cousa algũũa E como sse começarem pouoar loguo lhe fazemos merçee de toda a Jurdiçom çiuel e crime mero e mixtimperio em todalas pessoas que em ellas morarem e as pouorarem rreseruamdo *(2)* soomemte pera nos a alçada de morte ou talhamento de meembro nos fectos crimes por quamto queremos e nos praz que todo ho al asy crime como çiuel elle aja todo ssem superioridade algũũa E por os homees teerem mais rrezom de as jrem pouoar / A nos praz que todollos que forem vezinhos e moradores em as dictas duas Jlhas que *(3)* ajam todolos priujlegios liberdades framquezas que per nos e nossos amteçessores ssom dados comçedidos e outorgados aos vezinhos e moradores da ylha da madeira que ora he do Jfamte dom fernando meu mujto preçado e amado Jrmãão dos quaaes queremos que gouuam os vezínhos e moradores *(4)* em ellas fazemdo certo dos priuilegios da dicta ylha da madeira per pruuica espritura E per esta presemte damos licemça e luguar ao dicto Joham vogado a que asy fazemos merçee das dictas ylhas que possa dar foral aos que a ellas forem morar e as pouoarem o qual forall que lhe elle asy der queremos que seja firme e valha como sse per nos lhe dado e outorgado e per elle sejam obrigados todos aos nossos Juizes e Justicas fazer costranger *(5)* os moradores e pouoradores dellas como os costramgeriam per leix hordenaçõões nosas / quamto por asy teer pera ello nossa autoridade nom menos viguor e autoridade deua auer como sse per nos fosse fecto E portamto mamdamos a todollos nossos Juizes e Justiças ofiçiaaes e pessoas de qual ofiçio ou dinidade sejam que nas dictas ylhas e dereitos dellas e cousas que dellas em qualquer tempo saproueitarem Nom sse emtrametam de embargar trauto algũu que o dicto Joham voguado e moradores e vezinhos delas fezerem por sseu proueito porque nossa vomtade e teemçom he liurememte elles saproueitarem de todo o que dellas e em ellas ouuerem em quaaes quer partes que por bem teuerem comtanto que nom sseja com Imfijẽẽs naquellas cousas que per a Jgreja he defesso com elles trautar E per esta presemte lhe damos autoridade que per sy ou seu procurador possa dellas filhar a posse corporal rreal e autual cada que elle qujsser e por bem teuer ssem lhe açerca dello sseer dado empacho ou toruaçom algũũa per pessoa que sseja porquamto daguora pera ssempre tiramos e auedicamos de nos todo Senhorio asy de dereito como vtil ou proueitosso E todo poemos traspasamos e mudamos no dicto Joham vogado e seus soçesores pera todo ssempre como em çima dito e decrarado teemos / E emcomendamos a todos nossos herdeiros e ssoçessores que depois de nos vierem que emteiramente e ssem comtemdas leixem ao dicto Joham vogado e a seus ssoçessores auer e teer e posuir as dictas ylhas sem mjngua ou

---

(1) Riscada a palavra *çiençia*.
(2) Riscadas as palavras *pera nos*.
(3) Riscadas as palavras *possa dar foral aos que a ellas forem*.
(4) Riscada a palavra *della*.
(5) O amanuense escrevera *costrangimento*, e emendou para *costranger*.

faleçimemto algũu e aquelles que emteiramente esto comprirem ajam a beemçom de deus e nossa e sse logrem lomgamente ssobre a terra E os que o comtrairo fezerem queira deus piadosamente perdoar seus pecadas pois obram comtra o que deuem e ssom teudos de comprir e guardar dada em a nossa çidade de lixboa xix dias do mes de feuereiro pero dalcaçoua a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu cristo de mjl iiij^{c} Lxij annos 1462 Fev.º 19

14 —— 1462 MARÇO 28

Sisa que deveriam pagar os que levassem cavalos para a Guiné, quer em navios, quer em caravelas (Alvará sobre a).

Sumar.º em **80**, *fl. 183, sumário este que transcrevemos.*

Transcrito do precedente em **55**, *II, p. 53.*

Ordenov El Rei dom Affonso o V. que de todollos cauallos que se embarcassem e leuassem para as partes de Guinee se pagasse sisa dereita : e que nenhũa pessoa fosse escusa de qualquer estado que fosse , posto que os houuesse de sua criação . E que a dicta sisa se pagasse no lugar onde os taes cauallos se embarcassem nas carauellas e naos , em que houuessem de ir . E se de taes cauallos tiuessem paga a sisa da compra , e fizessem certo per aluarás dos Escriuães das sisas dos lugares onde forão comprados , como lá pagarão a dita sisa , declarando nos ditos aluaras os nomes dos compradores , e a quem comprarão , e os sinaes e cores dos cauallos , não pagassem delles mais outra sisa , posto que esses compradores os embarcassem e leuassem nos ditos nauios e carauellas . Per hum aluará de 28 . de Março de 1462 . fol . 70 do liuro 5 .

15 —— 1462 ABRIL 12

Governador da cidade de Ceuta a D. Pedro de Menezes, conde de Vila Real, com todos os poderes e prerrogativas que haviam sido concedidas aos Infantes D. Henrique e D. Fernando (Carta de mercê de).

Poderia dar os ofícios da fazenda e criar os que entendesse necessários, despender os dinheiros das rendas e tratos destinadas às despesas da dita cidade, como fosse mais proveito dela e sem dependência de licença do Rei, etc..

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 1, fl. 9 v.º, 2.º dipl..

Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 150, 1.ª col.).

1462 Abril 12 Dom Affomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que consirando Nos da muyta bondade e uertude que conhecemos e sintimos Em dom pedro de menesses conde de ujlla rreal Senhor dalmeida nosso mujto amado primo capitam e rregedor por nos da dicta nossa cidade de çepta Creendo que o fara bem e dereitamente E como compre a serujço de deus e nosso e bem do poboo Teemos por bem E damos lhe a gouernança da dicta cidade asy e tam compridamente pello modo e maneira E com todollos poderes prooes e liberdades que a teuerom O Jnffante dom anrrique meu tyo que deus aJa E o Jffante dom fernando meu muyto prezado Jrmãão E quer[e]mos e outorgamos lhe que com a dicta gouernança elle tenha poder de dar todollos oficios da dicta cidade assy de veedor da ffazenda della tesoureiro moor / contadores scpriuães da fazenda e contos e rrecebedores como outros quãesquer / que ao presente per nos ou per cada hũu dos dictos Jfantes som dados assy em a dicta cidade como em os nossos rregnos Os quãães oficios elle assy de per falleçimentos das perssoas que os ora teem ou uagando sse per outra quallquer maneira E bem asy nos praz que aallem destes oficios que ora som elle possa fazer alguus outros se sentir que lhe som necesarios pera mjlhor auyamento das cousas que aa dicta gouernança perteemcem Jtem queremos e lhe outorgamos que elle tenha e aJa emteiramente a Jurdiçã das liziras Regueengos E Jugadas apropriadas aa dicta cidade de cepta e de todallas cousas que a ellas perteencerem per quarquer moodo que seer possa E que os dictos oficiães conheçam dos fectos e demandas que sobre as dictas terras ou cousas dellas forem moujdas e ordenadas per noua auçom E que per appellaçom vão perante o veedor da fazenda da dicta cidade ou ante quem elle dicto conde seu Jnteiro carrego pera ello leixar rreseruando as que forem sobre as propriadades das dictas terras ou sobre outras algũas cousas de cuJas appelaçõões de djreito deua de conhecer o Jujz dos nossos fectos Outrosy queremos e nos praz que elle per ssy e pellos dictos oficiães de as dictas terras a quem as laure e aproueite e arrende as rrendas dellas e das dictas jugadas e rreguemgos E ffaça em ellas como lhe mjlhor parecer seendo dadas pella guissa que o nos ata aquy fezemos sem alguus nossos officiaaes que de cepta nom seJam meterem em ello mãão Nem teerem que veer cousa algũa Jtem Nos praz e queremos que deste Janeiro passado da era desta carta em diante os mercadores que comnosco teem firmado traucto sobre sobre *(sic)* a gouernança da dicta çidade de cepta acudam ao dicto comde / e a quem elle mandar com todo o que o a nos acudiam E per esta carta os rreleuamos e desobrigamos de toda obrigaçom em que nos eram per uertude do dicto traucto E os auemos *(1)* rrealmente por obrigados ao dicto comde asy e pella e pella *(sic)* guissa e por aquelle tempo e cousas e com aquellas çondiçõões que o a nos eram E queremos E outorgamos que assy dos djnheiros do dicto traucto como dos que aalem delles em cada hũu apropriamos pera gouernança da dicta cidade E peras despesas e cousas della que lhe ora ordenamos per nossa ordenança nouamente fecta e asinada per nos / elle dicto conde possa fazer e faça todo o que lhe prouuer e por seu proueito e bem da dicta cidade e gente e oficiaaes e cousas della sintir sem contradiçam algũa E queremos que elle dicto conde tenha poder e autoridade de mandar per sy e per os dictos ofiçiaaes constranger e exucutar os sobredictos trautantes e quããesquer *(2)* outros rrendeiros das rrendas da dicta cidade E asy daquellas rrendas per que lhe cada hũu anno

(1) Riscada a palavra *por*.
(2) Riscada a palavra *os*.

deermos o dicto aseentamento por todo o que deuerem sem Nos nem algũu de nossa fazenda em ello teer poder nem mando algũu E sem mais ap[*e*]llaçõ nem alçada saluo que todo faça em elle fim goardando elle aos dictos rrendeiros compridamente as condiçooes com que lhe Nos as dictas rrendas arrendamos em nossos artijgos sobre ello fectos nom seendo as dictas condiçõões emnouadas ou taaes que perJudiquem a paga do dicto aseentamento em cada hũu anno E Jso meesmo queremos que sobre todollos dictos oficiaees de cepta e das dictas terras e rrendas e cousas apropriados a ella elle tenha Jnteiramente poder como o nos tijnhamos dado aos dictos Jffantes // E porem mandamos a todollos dictos ofiçiaaes e rrendeiros e persoas que en todo e per todo obedeçam ao dicto conde E cumpram e goardem e exuquetem *(sic)* todos seus mandados asy jnteiramente como compriam goardauam e exuquetauam os nossos e outros nhũus nom E mandamos a todollos nossos corregedores Juizes e Justiças oficiaaes e pesoas dos nossos rregnos que quando quer que lhes per o dicto conde ou per os dictos oficiãães for rrequerida e mandada algũa cousa sobre quaaesquer cousas que aa dicta cidade de cepta perteençam per quallquer maneira que seja / elles as cumpram e façam compridamente como se per nos lhes fosse mandado E nom o comprindo asy elles ou cada hũu delles per esta carta damos poder ao dicto conde que per sy e pellos dictos oficiaaes os apene em qnaaesquer penas que lhe bem parecer E por firmeza e çertidã das dictas cousas e goarda do dicto conde lhe mandamos dar esta nossa carta asinada per Nos e seellada com o nosso seello do chunbo / dada em a nossa villa villa de santarem xij dias do mes dabril Joham garces scudeiro de cassa do dicto Senhor e scpriuam da fazenda da dicta cidade de cepta e dalcaçer a ffez anno do nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} Lxij .

1462 Abril 12

16 —— 1462 ABRIL 16

Pagamento da dizima do coral pescado por Carlos Florentim, estante em Lagos, à Sé de Silves (Carta de el-Rei sobre o).

Publ. em **68**, *IV, p. 334, nota, de onde a transcrevemos sem alteração alguma.*

D. Affonso por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, Senhor de Ceuta. A vós Deão e Cabido da Sé da Cidade de Silves, e a outros quaesquer Officiaes e Pessoas, que o conhecimento desta pertencer por qualquer guiza que seja, e esta nossa Carta fôr mostrada saude. Sabede que Joanne Mendes, Deão dessa mesma, nos fez recontamento dizendo que de todas las cousas direitamente gançadas e havidas, todo o homem era obrigado pagar a dizima a Deos asy por Direito Divino como Humano, e que Carlos Florentim estante em a nossa Villa de Lagos tirára muito Coral, e fora por parte dessa Igreja demandado, que pagasse a dizima delle, o que fazer nom quizera, por a qual rezam fora por elle citado e excommungado, e que sobre ello se recorrera a nós que lhe provessemos de remedio, e lhe fizessemos cumprir hum contracto que, ante nós e Filippe Peroço seu tio, fora feito á cerca

1462 Abril 16 do dito Coral, sobre a qual cousa nós escrevemos a Vigario, rogando-lhe e encommendando-lhe que o absolvesse da dita excommunhão, e vós mandasses huma pessoa entendida, com a qual esto houvessemos de ver e fazer o que sentissemos, que era serviço de Deos e nosso, e que em cumprimento de nosso rogo e Carta, vos absolverá á cautella até a Paschoa, e ordenares de vir a nós elle dito Deão com nossa Carta, e pedindo-nos em conclusão, que visto como o dito Florentim era obrigado a pagar a tal dizima, que tivessemos por bem de no la deixar sem contradição alguma nossa, e que por obrigação e trauto, que tinhamos feito nom se lhe tolhia a dizima a Deos apresentando-nos a Carta nossa, que sobre ello escreveremos: E nos praz que sem embargo da dita nossa Carta vos possais demandar qualquer pessoa contra que entenderdes ter Direito á cerca da dizima do dito Coral: por quanto a nós a preserva de vos ser feito Direito e justiça, e por esta presente vos rogamos e encomendamos, que pelo passado nom queirais molestar ao dito Florentim, visto como nunca tal dizima demandastes, e que de asy fazerdes volo teremos em serviço. Dante em Vossa Villa de Santarem dezaseis dias do mez de Abril. ElRei o mandou pelos Doutores Lopo Gonsalves Cavaleiro de sua Casa, e do seu Desembargo e Petições, e por Pedro da Silva seu Vassallo, e do dito seu Desembargo. = Diogo Affonso o fez anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1462. D. Affonso V.

17 —— 1462 ABRIL 23

« *Bula de Pio II* Etsi cuncti.

Declara o Pontífice que lhe constaram as graves despesas que padecia D. Afonso V com a defesa de Ceuta, e o receio que existia, de que não só aquela cidade, como a de Alcácer, tomada pelo mesmo Rei, fossem, por causa dos poucos cristãos ali residentes, invadidas pelos infiéis com grande exército, e reduzidas de novo ao seu império, o que fora grande desonra e opróbrio para a religião cristã, e de grave perigo para toda a Espanha.

Acrescenta, que por estas razões, querendo evitar tamanha calamidade, e seguindo os vestígios de Calisto III, o qual providenciara oportunamente a este respeito, embora suas determinações não tivessem efeito até o presente, estabelece, e manda, que na cidade de Ceuta, ou na de Alcácer, haja três conventos das tres ordens militares portuguesas, de Cristo, Santiago e Avis, os quais serão construídos à custa das ordens, concorrendo todos pro rata.

Declara mais, que cada um dos mestres, ou governadores, fica obrigado a mandar todos os anos por turno a terça parte dos preceptores, comendadores, oficiais, beneficiados, cavaleiros e religiosos, para eles por espaço de um ano à sua custa defenderem a cidade juntamente com os habitantes e soldados, dever de que nenhum dos freires poderá escusar-se, a não ser por grave e legítimo impedimento, cumprindo-lhes nesse caso enviar, segundo os proventos que receberem da ordem, tantos pelejadores, quantos levariam, se assistissem pessoalmente, e o mestre tantos homens experimentados nas armas, e fundibulários e peões, que absorvam com o salário a terça parte dos rendimentos do mestrado; entendendo-se que os mestres, ou governa-

dores, e os preceptores, comendadores, oficiais, e beneficiados, têm obrigação de residir nas ditas cidades e de as defender ficando sujeitos os infractores à pena de excomunhão, a qual poderá ser levantada pela Santa Sé.

Encarrega o Pontífice aos arcebispos de Braga e Lisboa, e aos bispos de Coimbra e Ceuta a execução destas letras apostólicas, todas as vezes que lhe for requerida pelo Rei, e ordena-lhes que proíbam os desobedientes das preceptorias, comendas, ofícios, e benefícios, do sinal da cruz, e do hábito da ordem, que poderão dar a outros professos na milícia, ou que nela queiram professar, afim de morarem na cidade, e a defenderem. Poderão também os freires residir em Alcácer, ou nas partes que se julgar mais conveniente, e que os Reis forem tomando, sendo-lhes permitido passar de um para outro lugar».

Sumar. por J. Ramos Coelho em **93**, *X, p. 79, e em* **86**, *p. 30, de onde o reproduzimos. Cfr.* **94**, *p. 201.*

(Colecção do Visconde da Carreira: Bulas, c. 27, n.º 146. Cópia autêntica, de 8 de Novembro de 1841, passada por Marino Marini, prefeito do Arquivo Vaticano).

1462 Abril 23

Pius etc. Ad perpetuam rei memoriam. Etsi cuncti Christi nomine insigniti desiderare debeant, ut fides catholica conservetur, et universum per orbem dilatetur, militares tamen religiose persone tanto acutioribus affectibus ad id obligantur, quantum earum religiones ac militie ad hoc fuerunt specialius institute. Cum itaque sicut accepimus, carissimus in Christo filius noster Alfonsus Portugalie et Algarbii Rex illustris pro tuitione civitatis Ceptensis quam inclite memorie Johannes dictorum Regnorum Rex avus suus quadraginta quinque iam annis elapsis a manibus infidelium Sarracenorum liberavit et ad honorem nostre fidei et populi Christiani fidelissimo triumpho Christo lucrifecit, sueque dictioni subiecit, graves expensas sufferre habeat, et cum plurimum formidandum sit ne dicti infideles civitatem ipsam Ceptensem hostiliter maximo cum exercitu ut solent invadant, et eam, ac etiam Castrum Alcacer nuncupatum, quod prefatus Rex superiori tempore dictioni sue armata manu subiugavit ob paucitatem Christianorum ibidem existentium, in grave dedecus et obprobium Christiane Religionis et totius Ispanie periculum, cumque alias fere tota Ispania, per dictam civitatem ab infidelibus Affricanis extiterit occupata, suo spurcissimo imperio, quod Deus avertat, subiiciant, nos ad quos pertinet super gregem dominicum intendere, et mentis nostre vigilantiam adhibere, ne tantum nephas nostris potissime temporibus eveniat prohibere, felicis recordationis Calisti predecessoris nostri, qui premissa considerans super hiis per suas certi tenoris literas oportuue providit, ad quarum executionem, ut intelleximus, usque modo processum non extitit, inherendo vestigiis, motu proprio, et ex certa scientia, auctoritate apostolica tenore presentium statuimus, decernimus, et ordinamus, quod extunc in antea futuris perpetuis temporibus in dicta civitate Ceptensi sint tres Conventus trium ordinum militarium in prefatis Regnis existentium, videlicet militie jesu Christi, Sancti Jacobi de Spada, et de Annis *(1)* sub regula Cisterciensium, quorum quilibet magister sive gubernator uniuscumque ordinis communibus expensis totius Ordinis fabricare, fundare, et construere teneatur unum Conventum huiusmodi sue religionis in dicta civitate Ceptensi, seu eodem

(1) Sic; deve ser *Auis*.

1462 Abril 23 castro de Alcacer , ad cuius edificationem magistri sive gubernatores et omnes preceptores , commendatores , officiales , et Beneficiati quicumque , nemine excepto , pro rata proventuum contribuere , et ex nunc pro tuitione dicte civitatis quilibet Magister , seu gubernator singulis annis per turnum tertiam partem omnium , preceptorum , Commendatorum , officialium , beneficiatorum , militum , et religiosorum sui ordinis mittere debeant et teneantur , qui sic missi per annum integrum propriis expensis una cum aliis pugnatoribus , defensoribus , et habitatoribus custodiant civitatem , a quo nemo predictorum militarium excusetur , nisi legitimo et gravi impedimento fuerit detentus , et tunc secundum redditus et proventus , quos ab ordine obtinet , pro illo tempore vice sua tot alios bellatores et defensores transmittere quot secum duceret si personaliter illuc accederet , quotque quilibet magister sive gubernator dictarum religionum singulis annis , si personaliter in prefata civitate non stetərit , tot bellatores homines utique in exercitio armorum expertos , et balestarios , ac pedites , pro quorum salario et expensis ad minus tertia pars reddituum et obventionum totius magistratus exponatur , mittere , et sic deputandi seu mittendi Magistri seu gubernatores , preceptores , commendatores , officiales , et beneficiati predicti sub excommunicationis pena , quam contrafacientes incurrant , et a qua per alium , quam per Romanum Pontificem , nisi in mortis articulo dumtaxat , absolvi non possint , etiam per subtractionem eorum proventuum ad civitatem ipsam accedere , et ibi residentiam facere , ipsamque Civitatem ac Castrum huismodi contra eosdem Sarracenos et quoscumque alios Christi nominis inimicos una cum alliis defensoribus et habitatoribus predictis pro viribus defendere , custodire , et conservare similiter debeant et teneantur . Preterea ut statutum , decretum , et ordinatio huismodi perpetuis futuris təmporibus firmiter observentur venerabilibus fratribus nostris Bracharensi et Ulixbonensi Archiepiscopis , ac Colimbriensi et Ceptensi Episcopis per Apostolica scripta mandamus , quatinus ipsi , aut tres , vel duo , aut unus eorum per se vel alium seu alios premissa , ubi et quando expedire viderint , seu super hoc pro parte dicti Alfonsi Regis et aliorum Regum , seu populi Portugalie pro tempore existentium fuerint requisiti , vel alter eorum fuerit requisitus , solenniter publicantes , magistros , gubernatores , preceptores , commendatores , officiales , et beneficiatos exemptos et non exemptos , cuiuscumque ordinis , modus vivendi , regule etiamsi Cistercienses fuerint, ad construendum et edificandum, seu construi et edificari faciendum conventus huiusmodi , prout eos continget, et ad contribuendum , nec non mittendum bellatores , ut prefertur , eosque ad accedendum , et commorandum ibidem iuxta formam statuti , decreti , et ordinationis huiusmodi per censuram ecclesiasticam , ac subtractionem fructuum huiusmodi , et alia oportuna iuris remedia , sublato cuiusvis appellationis obstaculo , auctoritate apostolica compellant , quosque si inobedientes fuerint excommunicationis sententiam huiusmodi incidisse declarent , necnon Magistratibus , gubernatoribus , preceptoriis , commendis , officiis et beneficiis quibuscumque que obtinent , et pro tempore obtinebunt , signoque Crucis , et habitu religionis , quam professi fuerunt perpetuo privent et amoveant realiter ab eisdem , de ipsisque preceptoriis , commendis , officiis et beneficiis tunc vacantibus illis ad quos pertinet et aliis dictam militiam tunc professis , vel illam profiteri , et in dicta civitate personaliter ut premittitur commorari volentibus , et ad hoc se sub penis et censuris predictis officialibus offerentibus providere , ipsosque profiteri volentes ad eandem professionem recipiant , et habitum religionis , seu militie huiusmodi quam profiteri voluerint eis exhibeant , faciantque illos sincera ibidem caritate tractari , ac de omnibus fructibus et proventibus , sicut alliis preceptoribus professis responderi , super quibus omnibus et singulis ,

ac etiam extunc et in futurum quotienscumque ex parte predicti vel pro tempore existentis Regis et ipsius populi Portugalie fuerint requisiti , statuendi et ordinandi quod aliqua pars ipsorum sic deputatorum bellatorum et in dicto Castro de Alcacer et aliis locis infidelium per ipsos Reges gratia Domini acquirendum sub penis , sententiis , et censuris premissis ad nutum ipsorum executorum commorari , et etiam si eis oportunum videbitur , et Reges ipsi hoc requisiverint , aliquem seu aliquos ex predictis conventibus vel partem dictorum bellatorum de loco ad locum mutandi , transferendi , omniaque alia et singula tam circa impedimenta dictorum preceptorum et religiosorum et mittendos bellatores ab eisdem , seu a magistris vel gubernatoribus , quam circa eorum modum in dictis conventibus vivendi et ibidem existentibus de beneficiis providendi , defensionem et conservationem dicte Civitatis et Castri et aliorum locorum acquirendorum , seu alias in premissis , et circa ea necessaria et oportuna ordinandi , statuendi , disponendi , faciendi et exequendi , ac etiam contradictores quoslibet et rebelles cuiuscumque dignitatis , gradus , ordinis , preheminentie , vel conditionis fuerint , etiam si regali , ducali , vel alia quacumque ecclesiastica vel mundana prefulgeant dignitate , per censuram ecclesiasticam et subtractionem proventuum , ac privationem magistratuum , preceptoriarum , commendarum , et honorum huiusmodi , aliaque iuris remedia appellatione postposita compescendo Archiepiscopis et Episcopis predictis , ac cuilibet ipsorum plenam et liberam perpetuo valituram tenore presentium concedimus facultatem , invocato ad hoc si opus fuerit auxilio brachii secularis , non obstantibus felicis recordationis Bonifacii Pape VIII . predecessoris nostri presertim que incipit statutum quod circa iudices et de duabus dietis in concilio generali , nec non de personis ultra certum numerum ad iudicium non vocandis , et aliis apostolicis constitutionibus , nec non statutis , privilegiis , exemptionibus , consuetudinibus , usibus , naturis ordinum Cisterciensis , et militiarum huismodi iuramento , confirmatione Apostolica vel quavis alia firmitate roboratis , seu eisdem ordinibus et , militiis , et presertim ordini cisterciensi per sedem apostolicam in genere , vel in specie sub quacumque verborum forma concessis , quibus omnibus , etiamsi de illis eorumque totis tenoribus specialis , specifica et expressa mentio habenda foret , et quibus non constet quomodolibet derogatum , nisi derogatio huismodi sub certo nostro exprimendo fiat motu simili , et ex certa scientia , quoad premissa omnia et singula derogamus , et illa pro expressis , et in quantum per ea effectum presentium impediri posset , pro infectis haberi volumus , contrariis quibuscumque , aut si magistris , gubernatoribus , preceptoribus , commendatoribus , officialibus , et fratribus dictarum militiarum , vel quibusvis aliis communiter vel divisim ab apostolica sit sede indultum quod interdici , suspendi vel excommunicari , aut eorum magistratibus , preceptoriis , commendis , officiis , ac beneficiis privari , seu ultra vel extra certa loca in iudicium trahi seu ad alia loca transferri non possint per literas apostolicas non facientes plenam et expressam , ac de verbo ad verbum de indulto huismodi mentionem , ac quibuslibet aliis privilegiis , indulgentiis , et literis apostolicis generalibus vel specialibus quorumcumque tenorum existant , per que presentibus non expressa vel totaliter non inserta effectus presentium , ac ipsorum Archiepiscoporum et Episcoporum iurisdictio in aliquo impediri valeat quomodolibet vel differri , et que quoad premissa eis nolumus aliquatenus subfragari. Nulli ergo etc. nostrorum statuti , constitutionis , ordinationis , mandati , concessionis , derogationis , et voluntatis infringere etc. Siquis etc. Datum Rome apud Sanctum Petrum anno etc. MCCCCLXII . nono Kalendas maii , Pontificatus nostri anno quarto .

1462 Abril 23

S. de Spada

18 —— 1462 JUNHO 12

Abertura do traslado, em pública-forma, da carta do Infante D. Fernando, de 1461, Novembro, 23 (V. o N.º 6 do presente Vol.).

Lavrado em Tomar, pelo tabelião Martim Toscano, por autoridade de Frei Diogo da Cunha, visitador da Ordem de Cristo, e a requerimento de Frei Antão Gonçalves, comendador da dita ordem e alcaide-mor do Castelo de Tomar.

(Ms. N.º 516 da Livraria, p. 39).

Saybham quamtos este estormemto de trellado da carta das capeellas da Jlha da madeira dado per autoridade de Justiça virem que aos xij dias do mes de Junho anno do naçimemto de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxij em a uílla de tomar . em as casas omde ora pousa frey diogo da cunha caualeiro da ordem de christos . comemdador de caseuell e visitador da dicta hordem enlegido e dado per o Jffamte dom fernamdo nosso Senhor gouernador della e de seu cabidoo segumdo costume ./ estamdo hi o dito visitador / em mjnha presemça e testemunhas adiamte estprítas ./ pareçeo frey amtam gomçaluez . caualeiro da dita hordem comemdador e alcaide moor do castello de tomar e proueedor das capeellas que pertençem a alma do Senhor Jffamte dom amrrique que deus aJa / E mostrou ao dito visitador hũũa carta do dicto Senhor Ifamte dom fernando asijnada per elle e aseellada do seello de suas armas em as costas / fecta per pero gomçaluez . e sob estprita per pero de barçellos seu estpriuam da camara . segumdo per ella pareçía ./ a quall nõ era Riscada . nem Respamçada . nem em algũũa parte amtrelinhada nem sospeitosa . Requeremdo ao dito visitador que por quamto lhe era neçessarío de a mamdar . aa dita Jlha da madeira pera se fazer a paga aos capellãães . per ella e se podería perder per agua ou per fogo ou per outro algũu caso fortujto ./ lhe mandasse dar o trellado della em puplica forma emtrepoemdo pera ello sua autoridade ordinaría / E veemdo o dito Juíz como ella em algũu lugar nom era sospeitosa como dito he Mandou a mjm notarío puplico adiamte nomeado . que lhe desse o trellado della . de verbo a uerbo em este puplico estormemto ./ cuJo theor he este que se adiamte segue

19 —— 1462 JULHO 17

Doação dos bens embargados a João Correia, marinheiro, morador em Vila do Conde, finado na Guiné, e mestre de um navio da donatária, o qual fora nele levar pão a Ceuta (Carta de).

Donatária: duquesa de Bragança, D. Constança de Noronha.

Publ. em **103**, *I, p. 74.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 1, fl. 51, 3.º dipl.).

Dom afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos he dicto que hũu Joham correa marinheiro morador que foy em a Villa de conde e sse finou em guinea sseendo mestre de hũu naujo da duquesa de bragança dona costança de noronha nossa mujto prezada e amada tya andando em o dicto naujo leuara pam noso a çeepta E entregou menos daquello que Recebera nem mostrou dello Recadaçom nem outrem por elle por a quall Razom per nossos ofiçiaes lhe som enbargados seus beens que poderam valer ataa seism jll rreaes pouco mais ou menos pedindo nos a dicta duquesa que lhe fezesemos delles merçee E por que a nos dello praz Mandamos a Joham de matos noso caualeiro e contador da dicta çidade de çepta em esta comarqua dantre doiro e mjnho E a quaees quer outros nossos ofiçiaes e pessoas a que o conheçimento desto perteençer per qualquer guisa que seja que per os beens do sobre dicto Joham correa Seendo nos ele em elo a nos obrigado façam entregar aa dicta duquesa ou a seu çerto Recado seis mjll Reaes brancos de que lhe asi fazemos merçee E a molher do dicto Joham correa cobre esta carta noso mandado e conheçimento da dicta duquesa ou de quem os dictos djnheiros Reçeber que lhe ficara por quitaçom delles a quall eles molher e herdeiros tenham por sua guarda seendo primeiro Registada no liuro dos contos da dicta comarqua honde se mostrar o dicto Joham correa era em esto deuedor pera se saber como dello fazemos merçee aa dicta duquesa / dada em gujmarãjs xbij dias de Julho pero dalcaçoua a fez Ano de noso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} Lxij .

1462 Jul.° 17

20 — 1462 JULHO 23

Direito de livre exportação de Portugal para os reinos de Castela, com isenção do pagamento de saca e passagem, dos escravos que Diogo Valarinho, morador em Lagos, e seus parceiros trouxerem numa caravela que armaram agora para o tráfico dos negros «que sam des o Cabo Verde pera alem» (Carta de mercê do).

Publ. em **103**, *I, p. 301.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 9, fl. 95 v.°, 2.° dipl.).

Dom Afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que diogo valarínho criado do Jfante dom anrrique que deus aJa morador em lagos nos enujou dizer que elle e outros parçeiros Enujauam ora per nossa liçença hũa carauela pera os nossos trautos dos negros que sam des o cabo uerde pera alem pedindo nos que lhes desemos lugar que aqueles escrauos que a deus prouuesse lhe virem da dicta armada eles per si ou per quem quer que lhos conpra *(sic)* possam liuremente pasar e leuar destes nossos Regnnos pera os de castella per mar ou per terra sem nos pagarem nos portos nhũũa saca nem passaJem sem enbarguo da nosa hordenaçõ e defesa em contrarjo delo fecta E visto per nos seu Requerimento e querendo lhes fazer graça e mercee prouue nos delo E porem mandamos aos nossos alcaides das sacas guardas dos nossos portos E a todollos outros ofíçiaes e perssoas a que o Conhecimento desto

1462 Jul.º 23 pertençer . que aqueles escrauos que çertos forem per *(1)* aluaraes de lionel gil stpriuã das nossas sisas de lagos ou de quem seu carreguo teuer que sam do Resguate da carauella que ora o dicto valarinho e parçeiros armom / os leixem liuremente passar per os portos do mar ou da terra segundo lhes prouuer Sem lhe leuando deles saca nem passajem dos dictos portos nem lhe poendo sobre ello nhũũa duujda nem enbarguo / nos quaees aluaraes que asi leuarem os que os passarem do dicto stpriuã das sisas sera loguo declarado o porto per honde ouuer de pasar e os guardas deles os *(2)* cobrarã e Ronperã pellos sinaes pera se todo fazer como deue conprindo o hũus e outros asi sem lhe poerem sobre ello nhũũa duujda nem enbargo por que o asy avemos por bem dada na cidade do porto xxiij dias de Julho gonçalo cardoso a fez ano de noso Senhor Jhesu christo de mjl e iiij^{c} lxij .

21 —— 1462 AGOSTO 15

Abertura e encerramento do traslado, em pública-forma, da carta de João Gonçalves Zargo, capitão do Funchal, de 1454, Fevereiro, 14; lavrado nesta vila, pelo tabelião Álvaro Afonso. A carta trasladada foi publ. no Vol. I desta obra, sob o N.º 403.

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 7).

.˙. Jhesus : ·

Saibham quantos esta carta Em pruujca forma virrem que na Era do nacimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll . e iiij^{c} lx dous annos / a xb dias do mes dagosto . Em a ylha da madeirra . no ffunchall . nas pousadas de mjm tabeliam adiante nomeado e das testemunhas adiante // estpritas // Pareceo hij Joham gonçallvez de camara caualeiro da cassa do Jffante dom fernando nosso Senhor E capitã per elle em a sua ylha da madeirra na parte do funchall e sseus termos E logo per o dicto Joham gonçallvez ffoy dicto a mjm tabeliam que verdade era que elle tinha hũũa carta de papell . de certas terras . que tinha na dicta ylha..... *(3)* tomara . pera sy e molher e filhos como o Senhor Jffante que deus aja mandaua em sseu Regimento As quaees per elle e sua molher forrom aproueytadas da quall carta que asy tinha ffecta em papell das dictas terras que elle sse temja de /// sse lhe Ronper ou crestar como sse lhe ja Ronpía . E que sse temja de sse nõ poder lleer de que elle Recebería grande perda E que eu lhe traladasse a dicta carta em purgamjnho de verbo ad verbo ssegundo em a dicta sua carta de papell era contheudo / A quall he esta que sse ssegue / *(Segue-se a carta de 1454, Fevereiro, 14, publ. no Vol. I desta obra, sob o N.º 403)* Nom sseia duujda honde

(1) Riscadas as palavras *lionel g*, escritas por engano.
(2) Riscadas as letras *cop*.
(3) Deteriorado neste ponto o pergaminho. Parece ser: *As quaees* etc..

esta e díjz Regimento e honde esta Riscado e díjz terra Ribeirra que eu tabeliam o fijz por fazer verdade // testemunhas que ao pressente forrom martim mendez de vasconçellos e joham . ffernandez . e joham gomez jenrro de gonçalo estevez todos moradores no dicto logo do funchall e outros // e eu aluaro affomso vasallo del Rey nosso Senhor e tabeliam puplico por autoridade do Jffante dom fernamdo meu Senhor em a sua ylha da madeira que este estormento em puplica forma estpreuy e meu ssignal fíjz que tall he 1462 Ag.º 15

(Sinal público) johã gonçallvez

22 —— 1462 SETEMBRO 19

Doação régia das 5 ilhas, nas partes de Guiné, achadas por António de Nola em vida do Infante D. Henrique (S. Tiago, S. Felipe, das Maias, S. Cristóvão e do Sal), e de mais 7, achadas pelo donatário, « atraues do Cabo Verde » (Brava, S. Nicolau, S. Vicente, Rasa, Branca, Santa Luzia e Santo António).

A doação é feita com reserva da alçada nos feitos crimes, nos casos em que caiba a pena de morte ou de mutilação.

Publ. em **86**, *p. 31; em* **96**, *I parte, p. 15 e s.; e em* **88**, *p. 316 e s.*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 1, fl. 61, 2.º dipl..

Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 152, 1.ª col.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta virem fazemos saber que o Jfante dom fernando duque de visseu e de beja Senhor de coujlhãa e de moura etc meu mujto amado e prezado jrmão nos enujou mostrar hũa carta nosa asijnada per nos e asseellada de nosso sello pendente fecta em sintra a xij de nouenbro de mjl iiij^{c} lbij per que lhe fezemos doaçom pera elle e todos sseus herdeiros e soçesores de todallas Jlhas que per elle ou per sseu mandado fossem achadas asi e tam conpridamente como a nos podessem pertençer e com toda Juridicom çiuell e crime rreseruamdo pera nos fectos crime dalçada nos cassos em que caiba morte ou talhamento de nembro Segundo mais compridamente em a dicta carta he contheudo / pidyndo nos o dicto Jfante que por quamto foram achadas xij Jlhas . a saber . çinquo per antonyo de nolla em vida do Jfante dom anrrique meu tio que deus aja que sse chamam a jlha de santiago e a jlha de sam filipe e a jlha das mayas e a jlha de sam christouam E a jlha do sall que sam nas partees de gíneea e a[*s*] outras sete foram achadas per o dicto Jfante meu Jrmão que sam estas a Jlha braua E a Jlha de sam nycollao E a Jlha de sam viçente E a Jlha rrasa e a Jlha bramca E a Jlha de santa luzía E a Jlha de santatonío que sam atraues do cabo uerde em espiciall lhe mandasemos fazer carta dellas e visto sseu rrequirimento E querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e lhe fazemos dellas líure pura Jnreuogauell doaçom antre viuos valedoira deste dia pera todo senpre pera elle e pera todos herdeiros e soçesores e deçemdentes que despois delle víerem E queremos que elle aja liuremente as dictas Jlhas

1462 Set.° 19 e Senhorio e pouoradores dellas asi e tam conpridamente como a nos poderiam pertençer per quallquer maneira que seja com todos rrios ancoraçooes madeiras pescarias corall tyntas myneiras vieiros peçeos e com todos outros djreitos que a nos per quallquer guissa podessem pertençer e com toda Jurdiçom çiuell e crime rreseruando soomente alçada pera nos *(1)* fectos crimes nos cassos em que caiba morte ou talhamento de nenbro como dicto he e possa poeer quaeeesquer foros djreitos e trabutos em as dictas jlhas que lhe bem pareçerem a quall merçee lha ffazemos sem enbarguo da ley mentall e de quaeeesquer outras lex e hordenaçooes e gllosas e opynyões de doutores que em contrairo hy aja E porem mandamos a todallas nossa[s] Justiças E veedores da nossa fazemda e quaeeesquer outros ofiçiaes e pesoas que esto ouuerem de veer e esta nosa carta for mostrada que lhe leixem posuyr as dictas ilhas e Senhorio dellas asi e pella guisa que lhe per nos sam dadas e outorgadas sem lhe poerem sobre ello outro nehũu enbarguo porque asi he nossa merçee dada em tentugall xix dias de setenbro aluaro lopes a fez ano de nosso Senhor Jhesu christo de mjl e iiij^{c} lxij .

23 — 1462 OUTUBRO 29

Doação régia de uma ilha a loes-noroeste das Canárias e da Madeira, da qual houvera vista Gonçalo Fernandes, de Tavira, ao voltar das pescarias do Rio do Ouro, e que o donatário queria de novo mandar buscar (Carta de).

Donatário: Infante D. Fernando.

Publ. em **86**, *p. 32; e* **96**, *I parte, p. 17; e em* **77**, *p. 150.*

(Místicos, l.° 2, fl. 155, 1.ª col.).

Ao iffante dom fernando doacam de hũũa ilha de que guomcallo ferrnandez ouue uista uijmdo das pescarias do rio do ouro etc.ª

DOm affomsso etc.ª A quamtos esta carta uirem fazemos saber . que o iffamte dom fernamdo meu muito prezado e amado irmãão . nos disse que hũu guomçallo fernamdez morador em tauira em vijmdo elle das pescarias do Rijo do ouro seemdo no peguo a loes noroeste das ilhas da canaría e da ilha da madeira Ouue uista de hũũa ilha . e que por lhe o tempo seer comtrairo . nom podera a ella cheguar . a quall o dito meu irmãão ia mamdara buscar por certos sinãães . que lhe della deram e nom lha acharom . e que porquamto elle a queria ora outra uez mamdar buscar nos pedia por merçee . que lha dessemos asi e pella guisa que lhe temos dadas a[s] outras sete ilhas . que diego affomsso seu escudeiro achou atraues do cabo uerde ¶ E nos uisto seu requerimemto . queremdo lhe fazer graça e merçee . temos por bem e outorguamos lhe a dita ilha que achada he . Ou em allgũu tempo se achar per seus nauios .

(1) Deve ser: *pera nos nos fectos* etc..

ou por outros quaesquer em a dita paragem . E queremos que elle a tenha . e aia de nos imteiramemte . com todallas remdas e dereitos . mamdo . a jurdiçom . asi e pella guisa que ora tem e ha as dictas sete ilhas de que lhe asi temos feita merçee ¶ E porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e iustiças offiçiaaes e pessoas . a que ho conheçimemto desto pertemçeer e esta nossa carta for mostrada . que lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar . Como se em ella comthem e he contheudo na outra carta da merçee que lhe das ditas sete ilhas temos feita . sem lhe sobre ello em allgũu tempo ser posto nenhũu embarguo nem duujda . por que asi he nossa merçee e all nom façades dada em lixbõa vynte noue dias doutubro . Amtam cardoso a fez anno de nosso senhor ihesu christo de mill quatroçemtos . E sassemta dous : ~ 1462 Out.º 29

24 —— 1463 MAIO 16

Quitação a Rui Valente, provedor da fazenda do reino do Algarve, do quinto do que tomar durante este ano com uma sua caravela, que armou para fazer guerra aos mouros, no Estreito, e em que ia por capitão João de Almada, seu cunhado (Carta de).

Publ. em **103**, *II*, *p. 277*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 9, fl. 68, 2.º dipl.).

Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que Ruy valente caualeiro de nossa casa e proueedor da nossa fazenda do Regno do alguarue nos enujou dizer que por seruiço de deus E Nosso armara ora hũũa sua carauella pera o estreito pera fazer guerra aos mouros E a nossos jnmigos E aaquelles que aos dictos mouros leuam as cousas defesas per a Jgreia na quall carauella enuja por capitam Johã dalmadãa escudeiro de nossa casa sseu cunhado E por quanto na armaçom della faz mujta despesa nos pedia que lhe fezessemos merçee do quinto de quaeesquer pessas que a dicta carauella fezesse E por que a nos dello praz per esta carta mandamos a quees quer almoxarifes e oficiaes . de quaees quer lugares honde a dicta carauella vier com as presas quando quaes quer que ella de presas trouuer . quintem per nossa parte todo aquello que a nos de djreito . perteençe . per o modo e maneira que sse deue fazer E o dicto quinto tenham em ssocresto E nos façom saber per stpritura puplica que cousas sam e quanto valem pera de todo pagar chancelaria E despois que asy paguar e leuando dello çertidom mandamos aos dictos ofiçiaes E a quaees quer outros a que esto perteençer que liuremente lhe entreguem o dicto quinto pera dele fazer o que lhe prouuer Como de sua . cousa propia ficando Reguardado a parte que he aprouado aos catiuos E esto conprij asy sem outra duujda por que asy he nossa merçee ./ dada em a nossa çidade de lixboa xbj dias de maio garçia gonçallvez a fez Ano de nosso Senhor Jhesu christo de mjl e iiij^{c} Lxiij . E esto se entenda do que a dicta carauella percalçar em todo este ano de iiij^{c} Lxiij .

25 —— 1463 JULHO 4

Transferência da feitoria do tráfico de Arguim de Lagos para Lisboa, e nomeação de Diogo Dias de Abreu para feitor e tesoureiro do mesmo (Carta de).

O referido feitor e tesoureiro nada receberia nem despenderia, salvo perante o respectivo escrivão.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 9, fl. 96, 3.º dipl.).

Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos somos çerteficado que os feitores que atee ora foram do noso trauto dargujm em a nosa villa de lagos hordenarom tantas e tam *(1)* desuairadas despesas que em mujta cantidade se poderiam escusar E o dicto trauto nõ leixaría de ser mjlhor avíado do que o foy em tall guísa que o gaanho dos trautadores do dicto trauto esperauam delle dauer se comuerte nas dictas despesas asi fectas com pouca descriçam e aJnda creemos que o gaanho nõ abastara pera ello se todas se ouuerem de paguar . mas Conujnraa que antre hi parte de cabedall esguardando nos como esto atee ora asi passou com pouco nosso seruiço menos proueíto dos dictos trautadores . seendo moujdo . nõ soomente . por esta causa . mas por outras que nos foram apontadas per que de necesidade nos conujnha de o fazer de mudarmos a feitoría do dicto trauto da dicta villa de lagos pera esta nossa çidade de lixboa E Consirando que no dicto carreguo nos poderiamos ser bem seruído e os trautadores Reçeberiam proueíto de diogo diaz daabreu caualeiro de nossa casa por ser pessoa fíell dyscreta e auta . pera ello Teemos por bem e damo llo por feitor / e thesoureiro do dicto nosso trauto dargujm em a dicta nossa cidade de lixboa asi no tempo que o dicto trauto teuerem os mercadores e perssoas que o ora tem como em seendo em poder doutros quaeesquer que a ele venham por trautadores ou por nossa parte se trautar emquanto o ele bem e djreitamente fezer sem hi auer . Justa cousa . per que lhe mereça de ser tirado E porem Rogamos e encomendamos aos dictos trau[*ta*]dores E mandamos a todollos nossos ofiçíaes e pessoas . a que o Conheçimento desto pertençer que tanto que o dicto trauto for mudado pera a dicta çidade dhi em diante aJam o dicto diogo díaz por feitor e thesoureiro de todallas cousas que ao trauto per quallquer guisa pertençerem E a outrem nhũu nam E auer aquele mantijmento que per nos e per eles dictos trautadores lhe for hordenado E asi quaees quer outros proees e djreitos que ao dicto carrego pertençerem . Ca posto que ataa ora o dicto ofiçio de thesoureíro andasse apartado per sij manífesto e ser escusado E o que elle podería leuar sem neçesidade mjlhor sera pera os trautadores E asaz abasta pera ele o dicto diogo díaz com hũu stpriuã que lhe sera dado pera o fazerem . bem e fielmente E esto queremos que se conpra asi sem outra duujda nem enbargo algũu *(2)* O quall diogo díaz Jurou em a nossa chamcelaria aos santos avanJelhos que bem e djreitamente obre e huse

(1) Foi começada a escrever, e riscada, a palavra *desorde*.
(2) Riscadas as palavras *o ali*.

do dicto carreguo guardando a nos nosso seruiço *(1)* e aos dictos trautadores seu proueito E nos lhe mandamos e defendemos que cousa algũua nõ Reçeba nem despenda que ao sobre dicto carreguo perteença saluo presente o dicto stpriuã delle sob pena do corpo e beens dada em a dicta çidade iiij° dias de Julho garçia gonçalvez a fez ano de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxiij ./ E eu gonçalo cardoso stpreuã da fazenda das cousas de guinee a fiz stpreuer . 1463 Jul.° 4

26 —— 1464 MARÇO 13

Capitão e regedor, in solido, *de Alcácer Ceguer a D. Henrique de Menezes, conde de Viana (Carta de mercê de).*

Todos lhe deveriam obedecer, como ao Rei em pessoa; teria toda a jurisdição civil e criminal, até morte natural, inclusive, sem apelação nem agravo; poderia doar e dar por suas cartas, sem necessidade de confirmação régia, todas as casas, terras e heranças da mesma vila e seus contornos; haveria todos os quintos das cavalgadas e presas do mar e da terra; etc..

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 8, fl. 108, 3.° dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 27, 1.ª col.; e Místicos, l.° 3, fl. 265, 2.ª col.).

Dom afomso etc A quantos Esta carta virem fazemos saber que confiando Nos da grande bondade e lealdade de dom anrrique de meneses conde de víana Sentijndo por seruíço de deus e bem de nossos Regnnos que o fara bem e como conpre a nosso seruíço Teemos por bem e fazemo llo Capitam e Regedor em solido da nossa villa dalcaçer E damos lhe pera ello todo nosso líure e conprido poder . asi e tam conpridamente como ho nos avemos e mandamos a todos aqueles que aa dicta nossa villa veerem ou em ella Esteuerem de quall quer Estado e condicom que seja que façam todo seu mandado e lhe sejam em *(2)* todo bem hobídíentes assy e tam conpridamente como fariam e deuerjam fazer a nos sse de presente fossemos E mandamos sse algũu fidalguo capitam caualeiro escudeiro E quaees quer outros de qual quer Estado e primínençía que forem desobedientes a seu mandado o *(3)* nõ creemos nem Esperamos ou fezerem .// o que nom deuem que elle dicto capitam da dicta villa os possa apenar nos corpos e averes asi e tam conpridamente como nos poder farijamos se presente fossemos E outorgamos lhe pera ello todo nosso comprido e perfeito poder E toda nossa jurdiçõ çíuell e crime alta e baixa meyor (*sic*) e místo jnperio E queremos que elle possa apenar cada hũu dos sobre dictos fazendo o que nõ deuem En todo caso que lhe bem pertençer assy e pela guísa

(1) Riscadas as palavras *a poboo*.
(2) Riscada a palavra *ello*.
(3) *Sic;* deverá ser *o que nõ* etc..

1464 Mar.º 13 que o nos farijamos se presente fossemos asi nos corpos como Nos beens atee a morte naturall jncrusiue sem outra algũa apelaçõ nem agrauo pera nhũa parte mais todo fazer em elle fim Outrosy teemos por bem e lhe damos autoridade e conprido poder que daquy en diante emquanto nosa merçee for elle possa dar e doar pera senpre per suas cartas por elle asijnadas e aseeladas do seu seello a quallquer pessoa ou pessoas que lhes prouuer todallas casas e terras Eranças da dicta nossa villa e comarqua daRedor della Sem essas pessoas a que as asi der mais auerem nossas confirmações dellas E pero que Esta singularmente outorguemos ao dicto capitam nom he com enteençam de o asi auerem os que asi depos elle ouuerem a capitanja da dicta villa mas que o façam segundo hordenança que per nos ou per Nossos ssoçessores lhe for dada Outro si teemos por bem E mandamos que elle aja os quintos das caualgadas E presas do mar e da terra e de todos os outros djreitos e foros cousas que na dicta villa dalcaçer ficou / E dhi em diante em quanto em ella for nosso capitam Outrosy queremos que aja a teença e soldo e mantijmento de sua pessoa como attee ora ouuerom os outros nossos capitãães que em a nosa çidade de çepta esteueram / E por ende mandamos ao veedor da nossa fazenda contadores E a outros quaees quer nossos oficiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer per quall quer guisa que seja que lhe leixem asi todo e lhe conpram e guardem e facom conprir e guardar Esta nossa carta como em ella he contheudo ssem lhe poerem sobre ello outro enbargo nem duujda que seja dada em a nossa çidade de çepta xiij dias de março pero dalcaçoua a fez ano de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll iiij^{c} lxiiij^{o} : ·

27 —— 1464 JUNHO 13

Sentença dada num pleito entre D. Pedro de Menezes, como capitão, governador e regedor de Ceuta, e D. Duarte de Menezes, como capitão e regedor de Alcácer, sobre a conquista e tributos da terra de Benamarim de Guadarez (Carta de).

Foi julgado pertencerem àquele o direito de conquista e tributos da referida terra.

(Chanc. de Afonso V, l.º 8, fl. 127 v.º, 4.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 3, fl. 47, 2.ª col.).

Dom afonso etc A Quantos esta carta virem fazemos saber que perante nos estando ora em a dicta çidade de çeepta foy leitigio antre dom pedro de meneses conde de villa rreall meu mujto amado sobrinho capitam gouernador e Regedor por nos da nossa çidade de çepta e assy dom duarte de meneses conde de ujana que deus perdoe capitam e rregedor que foy por nos da dicta nossa villa dalcaçer sobre e per rrazam a quem de direyto pertençerja a conquista e terra de benamenjr de guaderez que he nas dictas partes da africa E bem asy a qual delles pertençerja rrecadar quaeesquer cousas que os mouros da dicta terra e comarqua della quiserem trebutar no qual letigio e asy demanda dantranbos os dictos condes quisessemos

entender e saber sobre o çerto a quall delles pertençia de djreito sobre quall fecto e letigío mandamos tírar jnqueriçom E aalem dello vĩjr perante nos os mouros da dicta terra os quaees Responderam que o dicto conde de villa rreall fora aquelle capitam e Senhor que os primeíro guerreara e conquístara e nom o dicto conde de víana / E que a elle dicto conde de villa rreall praziam obedeçer e seer trabutarjos em nosso nome E nam ao dicto conde de víana capitam da dicta villa dalcaçer / E todo asi passado com acordo de nossos leterados a que esto perante nos mandamos veer Acordamos que a dicta conquista e terra de benamenjr de guaderez pertença e seja do dicto conde de villa rreall e çidade de çeepta E a elle em nosso nome hobedeçam e trabutem e nam ao dicto conde de víana seu filho dom anrrique capitam e Regedor que ora he da dicta villa dalcaçer nem a outro algũu capítam que a ella venha // E Porem mandamos ao dicto conde dom anrrique E a outros quaees quer capitãães que depois delle víerem aa dicta villa dalcaçer que daqui em diante em nhũña maneira que seja per ssy nem per outrem vãão nem mandem guerrear nem conquístar a dicta terra de benamenjr de guaderez nem costrangam nem mandem costranger os mouros da dicta terra que ajam de trabutar a eles nem a outrem saluo ao dicto conde de villa rreall e cidade de çeepta nem fazer por ello outro algũu nojo nem ssem rrazam em seus corpos nem beens porquanto assy he nossa merçee e direyto visto como asy lhe pertence polas rrazaões sobre dictas o que asi comprij Sem outro enbarguo nem duujda que a ello ponhaes dada em eluas xiij dias de Junho pero dalcaçoua a fez ano de nosso Senhor jhesu christo de mjl iiij^{c} lxiiij^{o} anos .

1464 Jun.º 13

28 —— 1464 JULHO 4

Compensação da dívida de 44750 reais brancos, do Infante D. Henrique a Fernão Valarinho, seu criado e escudeiro, por umas casas em Lagos, onde agora se arrecadam as coisas e direitos do trauto de Arguim e mora o respectivo recebedor, João Baldaia (Carta de).

V. a carta de 1464, Julho 4, incluída entre os documentos sumariados na presente obra, do período de 1461 a 1500.

(D. Afonso V, l.º 8, fl. 114, 3.º dipl.
Em leitura nova: Odiana, l.º 4, fl. 24 v.º).

Dom Afomso etc. A Vos Joham baldaya Reçebedor dos Nossos djreitos e do trauto darguim e cousas que pertençem a alma do Jfante dom anrríque meu tío que deus aJa E ao stpriuam de uosso ofício. Saude sabede que fernam valarínho criado e escudeiro do dicto meu tío morador em a uílla de lagos Nos dise que tíjnha e amostrou loguo certos desenbargos nossos de díujda dalma do dicto Jfante em que montaua quarenta e quatro mjll setecentos e cínquoenta Reaes brancos / pedindo nos que lhe quisessemos dar em desconto delles / as casas que sam em a dicta vílla de lagos que foram do dicto meu tío em que ora Estaaes Reca-

1464 Jul.º 4 dando os dictos djreitos e cousas E nos leixaría asi os dictos djnheiros por que polas dictas casas quando Ora andauam em pregam Nam dauam por ellas maes de víjnte e çínquo mjl rreaes E elle fezera lanço sob elas de tríjnta mjl rreaes E visto nos seu Requerímento E esguardando ao muíto seruíço que ele dicto fernã valarínho tem fecto . a Nos e ao dicto meu tío Aprouue nos dello com Estas condições a primeíra que sse asy que outra algũũa pessoa nam daua por as dictas casas maís dos dictos víjnte e çinquo mjll rreaes E a segunda que em quanto vos esteuerdes em a dicta villa com o dicto carreguo pousees nas dictas casas e doutra guísa nam E Porem vos mandamos que tanto que a vos for ho metaes em posse das dictas casas com as dictas condições as quaaes Nos queremos que ele asya Ja E tenha por desconto dos dictos quarenta e quatro mjl seteçentos e cínquoenta rreaes dos quaees djnheiros os desenbargos delles ficaram em Noso poder E a alma do dicto meu tio fica por aqui desobriguada *(1)* da dicta díjuída E por esta carta E seu conheçímento que dele cobrarees de como lhe asi entreguaaes as casas Mandamos aos Nossos contadores que vo llas leuem em despesa seendo sobrepostas em Reçepta sem outro embarguo que a ello ponhaaes / dada em euora iiij° dias de julho pero dalcaçoua a fez ano de Noso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} Lxiiij° annos .

29 —— 1464 JULHO 5

Quitação a Fernando Afonso, escudeiro da casa real e criado do Infante D. Henrique, e a todos os seus herdeiros e sucessores, perpètuamente, de tudo quanto recebeu e despendeu ou de mandado do Rei ou de D. Fernando de Castro e do Dr. João Fernandes da Silveira, por autoridade régia, e que pertencia à herança do referido Infante (Carta de).

Mencionam-se livros, peças de vestuário, 18 escravos e escravas, dinheiro, etc..

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 8, fl. 117 v.º.

Em leitura nova, mas incompletamente transcrita: Extras, fl. 41, 2.ª col.).

Dom Afomso etc. A quantos esta nosa carta de quitaçom vírem fazemos saber que nos mandamos tomar conta a fernamdafonso scudeiro de nosa casa criado do Jfante dom anrrique meu muito prezado e amado tijo cuJa alma deus aJa dalgũũas cousas que per nosso mandado Reçebeo e despendeo / E per mandado de dom fernando de castro veedor da nossa fazenda E do doutor johã ferrnandez da silueira anbos do nosso consselho que pera ello nossa autoridade e poder tíjnham que per desfaliçimento do dicto meu tío ficaram .// A quall conta lhe foy filhada per diego vããz outrosy escudeiro de nossa casa E estripuam dos contos della E per ele foy achado que as Reçebeo destas pessoas juso stpritas per esta guísa que se segue // a saber dous seelos de prata que pesaram hũu marco e quatro onças ./ E hũu sínete douro

(1) Riscada a palavra *desencarregada*.

baixo que pesou duas dobras de duarte borjes que foy nosso guarda Roupa . E oyto escrauos dafonso gonçallvez veedor que foy da amassaría do dicto Jfante E hũu Escrauo E hũu breuíaíro de capella E hũu líuro que sse chama mestre das sentenças / do dicto dom fernando etc E hũu gibonete posto sobre cremesím E hũũa caroníca que falla da espanha E hũu sayo dezcralata forrado de cordeiras E hũu capello do dicto pano todo da garrotea E hũu manto de veludo azull . forrado de demasqujm branco tambem da garrotea / E hũu espelho fendíll E hũũa caixa de cedrro de stpreuer todo de esteuam mateela guarda Roupa que foy do dicto Jfante E hũu líuro que sse chama dos avanJelhos do doutor Joham ferrnandez da silveíra E hũũa cota de todaboça de dieguo gomez armador ./ E hũũa çíjnta de teçído azull com fiuella e biqueíra douro e leteras douro com dezaseís grããos dalJoufar . tambem da guarrotea danrrique de figueiredo E trres líuros . hũu santall de canto E hũu domjnguall / de canto stpritos em porguamínho E hũu de canto dorgam estprito em papell todo de llamcarote / E hũu líuro misal E hũũa Estante de ferro de Joham baldaya //. E vijnte e noue mjll e quatroçentos e çínquoenta rreais brancos per esta guisa a saber sete mjll e quinhentos Reaes de pedro afomso nosso almoxarife em estremoz E dous mjll rreaes de diogo borjes escudeiro de nossa casa em que era deuedor ao dicto meu tío //. E os dezanoue mjll e nouecentos e çínquoenta Reaes de sy meesmo per venda de çertas cousas em esta quitaçom stpritas que per nosso mandado e dos sobre dictos dom fernando e doutor foram vendidas segundo mais compridamente na Recadaçam que dello he fecta pollo meudo he declarado de que lhe os djnheiros som asentados em sua Reçepta //. das quaaes cousas E djnheiros que o dicto fernandafomso per nosso mandado e dos sobredictos assy Reçebeo fez estas despesas que se seguem a saber deu e pagou o dicto fernamdafomso . dez mjll Reaes brancos per esta guísa a saber trres mjll reaes a afonso de míranda E dous mjl a fernã de meíra E trres mjl Reaes a afomso de meíra E os dous mjl Reaes a joham leítam todos criados do dicto meu tíjo como sse todo mostrou per hũu nosso mandado fecto a xxbij dias de janeíro de iiij^{c} lxj E conheçímentos fectos per os sobredictos os trres a xxij dias do dicto mes da dicta era / E outro a xxj dias delle e era sobre dicta // E duzentos e quarenta Reais a aluaro gonçallvez almocreue morador em lagos daluger de duas bestas . que leuaram çertas cousas da guarda Roupa que foy do dicto Senhor Jfante a lagos e da dicta villa a evora per aluara do dicto dom fernando de castro fecto a xx de feuereiro de lxj e Conhecimento no dicto *(1)* dia mes E era E çento e çinquoenta Reaes a afonsso gonçalvez veedor dos fornos que foy do dicto Jfante pera despesa de certos escrauos que trouueram do algarue a euora que ficaram per desfalecimento do dicto meu tío per aluara de dom fernando de castro fecto a xxbij dias de feuereiro de lxj E Conheçimento a xxbiij^{o} do dicto mes e era / E hũu escrauo que sse chama johã prestes a Rodrigo afomso de siqueíra bacharel e ouujdor que foy da casa do dicto jfante em preço de trres mjl Reaes E quínhentos Reaes que lhe foram descontados dos dez mjll rreaes que lhe foram desenbargados por contentamento do seruiço que fez ao dicto meu tíjo como se mostrou per hũu mandado dos sobre dictos com o nosso passe fecto a xj de feuereiro de lxj e Conhecimento a dous dias de março da dicta era E hũu beruíaíro a gonçalo píriz thesoureiro que foy da capella do dicto Jfante em preço de quatro mjll e çento e quarenta e noue Reais que lhe foram descontados de suas moradías que lhe eram diujdos do tempo que seruío o dicto meu tío per aluara dos sobre dictos com o Nosso passe fecto a xj de feuereíro de lxj E conheçimento a dous dias março da dicta

1464 Jul.º 5

(1) Riscada a palavra *mes*.

1464 Jul.º 5 era E hũu Escrauo que sse chama Joham de lagos A pedro Afomso veedor da fazenda de guíneya por outro escrauo em que o dicto Jfante era obrigado que do dicto pedro afonso ouue como se mostrou . per carta asijnada per os sobre dictos a xxbij de feuereíro de Lxi ./ E Conhecimento a çínquo de março da dicta era . E hũũa escraua que sse chama Jnes que o dicto fernando afomso per ssy tomou em preço de ssete mjll Reaes que lhe foram descontados dos dez mjl e trezentos Reaes que lhe eram diujdos de suas moradías do tempo que seruío o dicto meu tío E mais tomou o dicto fernamdafonso trres mjll E trezentos Reaes pera comprímento de paguo dos dictos dez mjll e trezentos rreaes dos djnheiros das cousas / que foram vendidas que ficaram do dicto jfante como se todo mostrou per carta asijnada per os sobredictos com o nosso passe dada a xij dias de feuereiro de Lxj E per outro nosso mandado dos sobredictos trres mjl e trezentos rreaes fecto a xij dias do mayo e Conheçimento do sobredicto / E trres escrauos a saber fernando e anrrique e martínho a gomez eannes caualeíro que foy da casa do dicto Jfante que lhe foram dados em preço de trijnta mjl Reaes que lhe foram descontados / dos cento e quarenta e quatro mjll Reais que o dicto Jfante deuía a vasco víçente mercador de que o dicto gomez eannes ficou herdeiro per carta asijnada per os sobredictos a xxbij dias de feuereiro de iiij^{c} lxj e Conhecimento a b de março da dicta Era E dous escrauos pedro e taauares A afomso martjnz proueedor do / estpritall de joham afonso de santarem em preço de saseenta dobras de banda que lhe foram descontadas das ssatenta dobras em que o dicto Jfante era deuedor por outras tantas que lhe enprestou como sse mostrou / per carta asijnada per os sobredictos a xxbj dias de feuereiro de iiij^{c} Lxj e conheçimento a bj de março da dicta Era / E hũũa Escraua que se chama jsabell a joham teixeira caualeíro morador em euora em preço de onze mjll e quinhentos rreais que lhe foram descontados de hũu desenbargo que tijnha do dicto Jfante de dezaseis mjll Reaes a saber dez mjl rreaes por outros tantos que delle o dicto Senhor ouue enprestados per çínquoenta dobras E os seís mjll Reaes per hũu cauallo que o dicto Senhor delle ouue / como se mostrou per carta dada a xbij de feuereiro de lxj e Conhecimento a noue de março da dicta era ./ E dous mjl e quinhentos Reaes A leanor ferrnandez molher que foy de çepiam de gooes fidalguo que foy da casa do dicto Jfante em parte do contentamento do seruiço que fez ao dicto meu tio per carta asijnada per os sobre dictos a bj dias de março de lxj E Conheçimento a xj dias do dicto mes E era E seisçemtos Reaes a afonso gonçalvez amassadeiro que foy do dicto jfante que lhe Eram diujdos de despesa que fez com os escrauos que fícaram per desfalíçimento do dicto meu tío que trouue do alguarue aa çidade deuora de certos dias aa sua custa per hũu mandado asijnado per os sobredictos a xj de março de lxj e Conheçimento a xiij dias do dicto mes E era E quatro mjl Reaes a joham leitam scudeiro que foy da casa do dicto meu tío em parte de paguo do seruíço que fez ao dicto Jfante os quaees djnheiros lhe pagou per hũu nosso mandado fecto a xxb dias de março de iiij^{c} Lxj e Conhecimento a ix dias de abrill da dicta era / E dous líuros hũu santall de canto / e hũu domjnguall a lopo Roiz que foy porteiro do dicto Jfante em preço de dous mjl e quorenta e çínquo Reaes que lhe fícaram por paguar de suas moradias do tempo que serujo o dicto meu tio per carta asijnada per os sobre dictos com o nosso passe a xbij dabrill de Lxj e Conhecimento no dicto dia mes e era / E hũu liuro que se chama meestre das Sentenças e dous líuros hũu que falla da caronica da espanha / stprito em purgamjnlho *(sic)* E outro de canto dorgam stprito em papell E hũũa caixa de ueneza pequena de çedro destpreuer / E hũu espelho fendíll todo entregue a esteueannes morador em lixboa que tem carreguo de Reçeber as cousas que som apartadas pera alma do

dicto Jfante como sse mostrou per dous conheçímentos fectos per Rodrigo annes sseu stpriuam e asijnados per anbos hũu a xxíx *(1)* de mayo de lxj e outro a xxbj de julho da dicta Era E tres mjll e trezentos Reaes a Rodrigo damora que foy moço do monte do dicto jfante a saber mjl e trezentos Reaes que despendeo com çertos bragantes que esteueram nas enxauegas em seruíço do dicto meu tío E os dous mjll Reaes em parte de paguo dos quatro mjll ix^{c}lR bij rreaes que lhe eram díujdos de suas moradias do tempo que seruío o dicto meu tío per carta a xiij dabrill de lxj e Conhecimento a xbij *(2)* de junho da dicta Era e trres mjl Reaes A Jorje espingardeíro que foy do dicto Jfante que lhe eram díujdos de sua moradía de çertos meses do ano de iiij^{c} Lx per carta a xxbij de março e Conhecimento a xbiij^{o} de setembro de lxj / E hũa estante de ferro pera capella a frey joham martjnz proueedor das obras do moesteiro de santa maria da vitoria per Conheçimento fecto e asijnado per o sobredicto a xxbij dias de nouenbro de Lxj / E dous mjll e satenta Reaes a lopo botelho fidalgo que foy da casa do dicto meu tío como se mostrou per hũu Conheçimento fecto per fernandafonso tabaliam em lixboa a primeíro dia de junho de iiij^{c} Lxj E hũu líuro mísall ao dicto Eesteuannes como se mostrou per Conheçimento fecto per o dicto Rodrigo annes seu stpriuam e asijnado per anbos a biij de junho de Lxííj E por quanto nos o dicto fernandafonso deu de todallas cousas e djnheiros que asi Reçebeo e despendeo bõa Conta com entregua segundo dello fomos çerto per o dicto diogo vããz que lhe a dicta conta filhou / E nos per sua Recadaçam todo pollo meudo vímos // porem Nos em Nosso nome e de todollos Nossos ssoçesores que depois de nos víerem dos dictos Nossos Regnos e senhorío de nosso poder absoluto louuamos Reteficamos E aprouamos e auemos por bem fectas todallas despesas que pollo dícto fernando afonso foram e sam fectas asi as que per nosso mandado fez como todallas aquelas que [*per*] mandado dos dictos dom ffernando de castro e doutor joham ferrnandez foram e sam fectas / E queremos e outorgamos que o sobredicto fernando afonso e seus herdeiros sobçessores que ora sam e ao diante forem nam sejam theudos de dar . mais conta de cousa algũũa de todas as dictas cousas e djnheiros que asi Reçebeo e despendeo por que nos avemos todo por bem fecto como dicto he E damos o dicto fernamdafonso e seus herdeiros soçessores que depos elles víerem terras beens e cousas por quites e líures pera todo senpre que nunca em nhũu tempo por ello posam seer maes demandados . nem tomada conta em contos nem fora deles E prometemos de conprir e manteer em todo e per todo o que dicto he E que nam demandemos o dicto fernamdafonso nem seus herdeiros e soçessores em juizo nem fora delle / E outorgamos por firme e estauell em nosso nome e dos Nossos herdeiros que teeremos compriremos e guardaremos todo o que sse em esta nosa carta contem //. E mandamos Ao Nosso moordomo moor E aos veedores da nosa fazenda contadores que ora ssam E ao díante forem E a outros quaees quer oficíaes e pessoas a que o Conhecimento do que suso dicto he per qualquer guisa possa pertençer a que esta nosa carta ou o trelado dela em puplica forma for mostrada que ha compram e guardem e façom comprir e guardar em todo asi e pela guísa que se em ella contem Sem outro algũu enbargo e por fermjdõe delo lhe mandamos seer fecta esta nosa carta asijnada per nos e aselada do noso seello pendente pera a teer por sua guarda dada em euora a çinquo dias de julho o dicto diogo vaasquez a fez ano de noso Senhor Jhesuu christo de mjl E iiij^{c} Lxiiij^{o} .

1464 Jul.° 5

---

(1) O amanuense escreveu primeiro *xxb*, mas riscou o *b* e emendou para *xxix*.

(2) O amanuense escreveu *xbiij*, e riscou o primeiro *i*.

30 — 1464 JULHO 26

Alcaidaria-mor do castelo, casas e vila da ilha de Arguim e seu resgate, com a tença anual, vitalicia, de 12 escravos ou do seu valor em ouro, a Soeiro Mendes, fidalgo da casa del-Rei, em recompensa dos seus serviços em África e na construção do referido castelo (Carta de mercê de).
(Chanc. de D. Afonso V, l.º 8, fl. 88, 1.º dipl.).

Dom Afomso etc A quantos esta nossa carta virem ffazemos . [*saber*] que consirando Nos na bondade e mereçymento de ssoeiro meendez fidalguo de nossa casa E esguardando aa cryaçom que nelle teemos fecta e o seruiço que nos fez asy em a tomada da dicta nossa villa dalcaçer como nesta yda que hora fezemos aas partes dafryca E por o trabalho E ocupaçõ que leuou em o fazimento do nosso castello que mandamos fazer na ylha e resgate do trauto dargujm E pello seruiço que o dyante delle esperamos rreceber E querendo lhe galardoar algũa parte como a nos cabe E elle mereçe Temos por bem E damo llo ora novamente por nosso alquaide moor do dicto castello cassas E villa da dicta ylha E resgate dargjm E jsto em ssua vida e que *(sic)* a qual alquaydarya lhe loguo pohemos de tença em cada hũu ano doze escravos ou escravas ou ouro que os valham os quaaes escravos ou escravas ou ouro elle avera pollo rresgate que fara ou mandara fazer outrem em sseu nome de tanta mercadarya sua daquella que por nos nom he defessa por que sse possa aver os dictos escravos ou ouro que os assy valla ao tempo que os assy resgatarem E doutra guisa nom Os quaes mouros ou ouro que assy ouver elle os possa trager ou mandar trager a quaes quer pessoas de nossos Reinos ssem nos pagando dello nhũu dereito mas ante todo lyuremente leue E mande leuar pera sua cassa e fazer dello o que lhe prouver como de sua cousa propea E bem assy nos pras que posto que *(1)* venha casso de em algũu tenpo mudarmos o dicto trauto dargjm e rresgate delle a outra parte donde assy ora esta ou fezermos outra algũũa ennovaçom do dicto castello e villa dargjm nom tirarmos a dicta teença dos dictos escravos ou ouro ao dicto ssoeiro meendez nem assy a dicta alquaidarya E porem mandamos A todallas nossas Justiças E a pedro afonso nosso veedor da fazenda e cousas que pertençem aas dictas partes de ginee . e a outros quaees quer nossos ofiçyaes e pessoas a que esta carta for mostrada ou o conheçymento desto pertençer que daquy em djante ajam o dicto ssoíro meendez por alquaide moor do dicto castello e cassas e villa da dicta ylha dargujm e outro algũu nom E lhe leixem assy fazer o dicto rresgate pera aver assy os dictos escravos ou ouro como dicto he E lhe acudam e façam acudyr com todalas outras Rendas fforos e trabutos que ao dicto castello pertençer e ham os alcaades de ssemelhantes alcaidarias e mjlhor sse o com dereíto mjlhor poder aver E lhe obedeçam e acatem em todas aquellas cousas que a esto dereitamente pertencem ssem lhe poendo ssobre ello hũus e outros embarguo nem duvida algũũa por quanto assy he nossa merçe dada em evora xxbj dias de Julho pero dalcaçova a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} Lxiiij .

(1) Riscada a palavra *posto*.

31 —— 1464 SETEMBRO 16

« *Bula de Paulo II*, Rationi congruit, *dirigida aos bispos da Guarda e Viseu e a Pedro Lourenço, cónego de Lamego, pela qual revogou a Bula de Calisto III acerca dos conventos das ordens militares em África. Começa por lembrar a tomada de Ceuta, há uns quarenta e cinco anos, por D. João I, e de Alcácer, e o perigo em que esteve de ser outra vez reduzida ao imundo jugo dos infiéis sarracenos. Para impedir tão grande mal, Calisto III mandou que se fundassem ali conventos das ordens militares existentes em Portugal, mas, não se executando logo as respectivas letras apostólicas, Pio II mandou que em Ceuta ou em Alcácer se fundassem de Cristo, S. Tiago da Espada, e de Avis à custa das mesmas ordens, devendo concorrer para a sua edificação todos os mestres, governadores, comendadores, oficiais e beneficiados de todas as espécies, sem excepção de ninguém,* pro rata. *E para a defesa da cidade de Ceuta, o grão mestre devia para ali mandar a terceira parte dos mestres, oficiais, beneficiados, militares e religiosos da sua ordem, por turno, em cada ano, devendo lá estar um ano inteiro à custa própria para defenderem a cidade; ninguém devia ser escusado; e, se houvesse razão legítima para algum não ir, devia mandar à sua custa, em sua vez, tantos militares quantos levaria se fosse pessoalmente; impunha a pena de excomunhão aos que não fossem ou não permitissem a dedução dos seus frutos para os que fossem. Nomeou executor da Bula os arcebispos de Braga e Lisboa e os bispos de Coimbra e Ceuta, a quem deu várias faculdades e poderes. Depois disto, o infante D. Fernando e todos os militares daquelas três ordens expuseram ao mesmo Pio II que os conventos foram edificados contra os infiéis para defesa de Portugal e Algarves, mas que, interpondo-se o mar entre Portugal e África, não podiam tomar nem conservar as partes da África ocupadas pelos sarracenos, atento o grande número destes e as poucas forças das ordens militares. Além disso, expunha que não parecia racional que as ordens militares protegessem e sustentassem à sua custa terras cuja utilidade era do Rei; que essas ordens militares eram o refúgio dos Reis de Portugal para colocarem os filhos segundos e que já não podiam sustentar o seu estado com os créscimos dos rendimentos que lhe deixavam depois de tantos encargos. Ainda observou mais o dito infante D. Fernando e os mestres das ordens que elas, tendo sido fundadas para a defesa do reino, foram dotadas de muitos privilégios e graças pela S. Sé e Reis, e que, por isso, até aqui foram muito amplificadas, mas que o não seriam, se aquelas letras apostólicas sortissem o seu efeito, e cairiam e perderiam muitos dos seus rendimentos, o que seria uma torpissima ignominia, se acontecesse; que muitos nobres e ilustres militares achavam indecoroso habitar na África, nem convidariam ninguém a receber o hábito das ordens militares, antes procurariam impedir que o recebessem. Por tudo isto, pediram a Pio II que fossem revogadas e anuladas aquelas letras apostólicas com tudo o que continham, as quais ainda não estiveram em execução. O mesmo Pio II, não tendo conhecimento certo de tudo isto, pelas suas letras de 14 de Junho de 1464, nomeou certas pessoas, para que, chamadas as partes, e com prévio consentimento do Rei, anulassem efectivamente aquelas letras apostólicas, se fosse verdade o que se alegava. Mas, no entanto morreu Pio II, sem que a sua vontade se cumprisse. Por isso manda agora o S. Padre, Paulo II, que as letras apostólicas de Pio II tenham valor desde o dia 14 de Junho e que, havendo o consentimento do Rei, e sendo verdade o que se alegar, o bispo da Guarda e o de Viseu e Pedro Lourenço, cónego de Lamego, anulem e revoguem as tais letras apostólicas* » .

Publ. em **85**, *p. 652, de onde o transcrevemos; e em* **64**, *I, p. 42 e ss., também transcrito do precedente.*

Sumár.º em **94**, *p. 358, n.º 2060, e aqui reproduzido.*

1464 Set.º 16

Paulus Episcopus Servus servorum dei. Ad perpetuam rei memoriam Venerabilibus fratribus Egitaniensi et Visensi Episcopis, ac dilecto filio Petro Laurentio, Canonico Lamecensi, Salutem et Apostolicam Benedictionem. Rationi congruit, et convenit honestati, ut ea, quae de Romani Pontificis gratia processerunt, licet ejus superveniente obitu, litterae Apostolicae super illis confectae non fuerint, suum sortiantur effectum. Dudum siquidem per felicis recordationis Pium Papam II, praedecessorem nostrum accepto, quod charissimus in Christo filius noster Portugalliae et Algarbii Rex illustris pro tuitione civitatis Ceptensis, quam inclytae memoriae Joannes, dictorum Regnorum Rex, avus suus, quadraginta quinque jam annis elapsis, a manibus infidelium Sarracenorum liberaverat, et ad honorem nostrae fidei, et populi Christiani felicissimo triumpho Christo lucrifecerat, suaeque ditioni subegerat, graves expensas sufferre valeat, et plurimum formidandum erat, ut dicti infideles civitatem ipsam Ceptensem hostiliter, maximo eorum exercitu, ut solebant, invaderent, et eam ac etiam castrum Alcacer nuncupatum, quod praefatus Rex superiori tempore ditioni suae armata manu subjugaverat, ob paucitatem Christianorum ibidem existentium, in grave dedecus, et opprobrium Christianae Religionis, et totius Hispaniae periculum, cum alias fere tota Hispania, per dictam civitatem, ab infidelibus Africanis extitisset occupata, suo spurcissimo imperio, quod Deus averteret, subjaceret. Idem Pius, praedecessor noster, ne tantum nefas suis potissime temporibus evenisset, prohibere volens, piae memoriae Callixti Papae III, praedecessoris nostri, qui, praemissa considerans, super his per suas certi tenoris litteras opportune providerat, ad quarum executionem, ut idem Pius praedecessor intellexerat, usque tunc non extiterat, inhaerendo vestigiis, motu proprio, ex certa scientia, auctoritate Apostolica, per suas litteras statuit, decrevit, et ordinavit, quod ex tunc in antea futuris perpetuis temporibus, in dicta civitate Ceptensi essent tres conventus trium Ordinum Militarium, in praefatis regnis existentes, videlicet Militiae Jesu Christi, Sancti Jacobi de Spatha, et de Aviz, sub regula Cisterciensi, quorum quilibet Magister, sive Gubernator uniuscujusque Ordinis, communibus expensis totius Ordinis, fabricare, fundare, et construere teneretur unum conventum hujusmodi suae Religionis in dicta civitate Ceptensi, seu eodem castro de Alcacer, ad cujus aedificationem Magistri, sive Gubernatores, et omnes Praeceptores, Commendatarii, Officiales, et beneficiati quicumque, nemine excepto, pro rata proventuum contribuere, et ex tunc pro tuitione dictae civitatis Ceptensis quilibet Magister, seu Gubernator, singulis annis per turnum tertiam partem omnium Praeceptorum, Officialium, Beneficiatorum, Militum, et Religiosorum sui Ordinis mittere deberent, et tenerentur, qui sic missi per annum integrum, propriis expensis, una cum aliis pugnatoribus, et defensoribus custodirent eandem civitatem, a quo nemo praedictorum Militatorum excusaretur, nisi legitimo, et gravi impedimento fuisset detentus, et tunc secundum redditus, et proventus, quos ab Ordine obtineret pro illo tempore, vice sua, tot alios bellatores, et defensores transmitteret, quot secum duxisset, ac si personaliter illuc accessisset. Quodque quilibet Magister, sive Gubernator, dictarum Religionum singulis annis si personaliter in praefata civitate non stetisset, tot bellatores homines, utique in exercitio armorum expertos, ac ballistarios, et pedites, pro quorum salario, et

expensis ad minus tertia pars reddituum , et obventionum totius Magistratus exponeretur , mittere , et sic deputandi , seu mittendi Magistri , seu Gubernatores , Praeceptores , Commendatarii , Officiales et beneficiati praedicti sub excommunicationis poena , quam contra facientes incurrerent , et a qua per Romanum Pontificem , nisi in mortis articulo dumtaxat absolvi non possent , etiam per subtractionem eorum proventuum ad civitatem ipsam accedere , et ibi residentiam facere ; ipsamque civitatem , et castrum hujusmodi contra eosdem Sarracenos , et quoscumque alios Christi nominis inimicos , una cum aliis defensoribus , et habitatoribus praedictis , pro juribus defendere , custodire , et conservare similiter deberent , et tenerentur . Praeterea , ut statutum , decretum , et ordinatio hujusmodi perpetuis futuris temporibus firmiter observaretur , venerabilibus fratribus nostris Bracharensi , et Ulixbonensi Archiepiscopis , ac Colimbriensi , et Ceptensiensi Episcopis , per Apostolica scripta mandavit , quatenus ipsi , aut tres , vel duo , aut unus eorum per se , vel alium , seu alios permissa , ubi , et quando expedire viderent , si super hoc pro parte dicti Alfonsi Regis , et aliorum Regum , seu populi Portugalliae , pro tempore existenti , forent requisiti , vel alter eorum foret requisitus , solemniter publicantes Magistros , Gubernatores , Praeceptores , Commendatores , Officiales , et beneficiatos , exemptos , et non exemptos , cujuscumque Ordinis , modus vivendi , regulae , et Cisterciensis , forent , ad construendum , et aedificandum , seu construi , et aedificari faciendum conventus hujusmodi , prout eos contingeret ad contribuendum , necnon mittendum bellatores , ut praefertur , eosque ad accedendum , et commorandum ibidem , juxta formam statuti , decreti , et ordinationis hujusmodi , per censuram ecclesiasticam , ac subtractionem fructuum hujusmodi , et alia opportuna juris remedia , sublato, cujusvis appellationis obstaculo , auctoritate Apostolica compellerent ; ipsosque, si inobedientes forent , excommunicationis sententiam hujusmodi incidisse , declarent , necnon magistratibus , gubernatoribus , praeceptoriis , commendis , officiis , et beneficiis ecclesiasticis quibuscumque , quae obtinebant , et pro tempore obtinerent , signoque Crucis , et habitu Religionis quam professi fuerant , perpetuo privarent , et amoverent realiter ab eisdem , de ipsisque praeceptoriis , commendis , officiis , et beneficiis , tunc vacantibus illi , ad quos pertinent , illis dictarum Militiarum tunc professis , vel illam profiteri , et in dicta civitate personaliter , ut permittitur , commorari volentibus , et ad sic sub poenis , et censuris praedictis , officialibus offerentibus providerent , ipsosque profiteri volentes , ad eandem professionem reciperent , et habitum Religionis , seu Militiae hujusmodi , quam profiteri voluissent , eis exhiberent , et facerent illos sincera ibidem charitate tractari , ac eis de omnibus , fructibus , redditibus , et proventibus , sicut alliis praeceptoribus professis , responderi . Super quibus omnibus , et singulis , et etiam ex tunc in futurum , quotiescumque ex parte praedicti , vel pro tempore exitentis Regis , et ipsius populi Portugalliae fuissent requisiti , statuendi , et ordinandi , quod aliqua pars ipsorum sic deputatorum bellatorum , etiam in dicto castro de Alcacer , ac aliis locis infidelium per ipsos Reges gratia Domini acquirendis , sub poenis , sententiis , et censuris praemissis , ad nutum ipsorum executorum commorari , et etiam , si eis opportunum videretur , et Reges ipsi ad hoc requirerent , aliquem , seu aliquos , ex praedictis conventibus , vel partem bellatorum , de loco ad locum mutandi , transferendi , omniaque alia , et singula , tam circa impedimenta dictorum praeceptorum , et Religiosorum , et mittendos bellatores ab eisdem magistris , vel gubernatoribus , quam circa eorum modum in dictis conventibus vivendi , et ibidem existentibus de beneficiis providendi , defensionem , et conservationem dictae civitatis , et castri , et aliorum locorum acquirendorum , seu alias in praemissis , et circa ea necessaria , et opportuna ordinandi ,

1464 Set.° 16

1464 Set.° 16 statuendi , disponendi , faciendi , et exequendi , ac etiam contradictores quoslibet , et rebelles cujuscumque dignitatis , gradus , ordinis , praeeminentiae , vel conditionis forent , etiamsi regali , ducali , vel alia quacumque ecclesiastica , vel mundana praefulgeant dignitate , per censuram ecclesiasticam , et subtractionem fructuum , et proventuum , ac privationem magistratuum , praeceptoriarum , commendarum , et beneficiorum hujusmodi , aliaque juris remedia , appellatione postposita , compescendi , Archiepiscopis , et Episcopis praedictis , ac cuilibet ipsorum plenam , et liberam perpetuo valituram concessit facultatem , prout in eisdem litteris plenius continetur . Et deinde ipsi Pio , praedecessori nostro , pro parte tam nobilis viri Ferdinandi Portugalliae , Administratoris Militiae Jesu Christi , et Sancti Jacobi , in spiritualibus et temporalibus per Sedem Apostolicam deputati , quam universorum militum dictarum Militiarum , necnon gubernatoris , et militum alterius Militiae de Aviz dilectorum filiorum exposito, quod praefatae tres militiae ad hoc ab initio fundatae erant , ut eorum milites essent contra infideles ad tutellam Portugalliae , et Algarbii regnorum , quae regna versus Africam contra infideles terminata essent , mari intermedio , non autem ordinatae existebant , ut partes quae a Sarracenis incoluntur , invaderent , seu ipsos inibi acquirerent , vel acquisitas tenerent ; ad quod agendum eorum vires , propter infidelium multitudinem , ac militum earundem Militiarum paucitatem , non sufficiebant ; nec etiam videretur rationabile , ut terras , quarum utilitas Regi obveniret , deberet ipse Religionis suae maximis sumptibus protegere , et conservare ; quodque Militiae ipsae consueverant esse refugio Portugalliae Regibus , pro eorum filiis ultra primogenitum collocandis , et providendis , cum alias saepe in morte alterius opus fuisset , ut civitatis Regni inter eorum filios , prater primogenitum , dimisissent , et sic fuisset opus in posterum idem Pius praedecessor dictas Militias tanto oneri subjecisset , cum ex residuo reddituum decenter statum suum tenere non possent ; et quod ex praemissis causis , videlicet defensionis eorundem Regnorum , praefatae Militiae, quamplurimis a Sede Apostolica , et a Regibus eorundem regnorum communita fuerant privilegiis , et gratiis . ac propterea hactenus plurimum amplificatae fuerant , si ipsae litterae sortirentur offectum , et contra ipsae Militiae plurimum deciderent , et collaberentur , eorumque fructus admodum diminuerentur . Quod dictus Ferdinandus Infans , praefati Alfonsi Regis frater , ac ipsarum duarum Militiarum gubernator , reputaret sibi ad turpissimam ignominiam , si suo tempore contingeret , illustres quoque , et nobiles personae , quae in ipsis Militiis erant , reputantes sibi ad dedecus in Africa habitare , nedum alios ad suscipiendum habitum earundem Militiarum invitarent , sed potius eos ne illum suscipere , turbare curarent ; et per consequens in ipsis Militiis solum personae viles et abjectae ingrederentur . Unde pro parte tam dicti Infantis , quam universorum militum praedictorum asserentium quod ad executionem ipsarum litterarum nondum processum erat , ipsi Pio praedecessori humiliter supplicato , ut litteras , et facultatem hujusmodi , ac alia omnia , et singula in eis contenta revocare , cassare , et annulare , de benignitate Apostolica dignaretur . Idem Pius praedecessor , de praemissis certam notitiam non habens , hujusmodi supplicationibus inclinatus , voluit , et concessit , videlicet sub datis decimo octavo kalendas Julii , Pontificatus sui anno sexto , dari certis judicibus in mandatis , quatenus si , et postquam vocatis quorum interest , de praemissis legitime constiterit , praefatique Regis ad id expressus accederet assensus , litteras , et facultatem hujusmodi auctoritate Apostolica revocarent , cassarent , et annullarent ; non obstantibus praemissis , ac constitutionibus , et ordinationibus Apostolicis , caeterisque contrariis quibuscumque . Ne autem de voluntate , et concessione praedictis , pro eo , quod super illis litterae , superveniente ejus obitu , confectae non fuerunt ,

valeat quomodolibet haesitari ; ipseque Infans illarum frustettur effectu , volentes et eadem auctoritate Apostolica decernentes , quod voluntas , et concessio Pii praedecessoris hujusmodi perinde a dicta die decima octava Julii suum sortiantur effectum , ac si super illis dicti Pii praedecessoris litterae sub ejusdem diei data confectae fuissent , prout superius enarratur , quodque praesentes litteras ad probandum plene voluntatem , et concessionem Pii praedecessoris hujusmodi ubique sufficiant , nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur , discretioni vestrae per Apostolica scripta mandamus , quatenus vos , vel duo, vel unus vestrum , si , et postquam vocatis , quorum interest , de assertis hujusmodi legitime constiterit , praefatique Regis ad hoc expressus accedat assensus , constito vobis de assertis , et accedente consensu Regis , litteras , et facultatem hujusmodi , ac inde secuta quaecumque , praefata Apostolica auctoritate revocetis , cassetis , et annulletis juxta hujusmodi voluntatem , et concessionem Pii praedecessoris ante dicti , non obstantibus omnibus supradictis . Datum Romae apud Sanctum Petrum , anno Incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo sexagesimo quarto , sexto decimo kalendas Octobris , Pontificatus nostri anno primo . 1464 Set.° 16

32 —— 1465 MAIO 4

Sesmaria de uma terra, que nunca foi dada nem aproveitada, na ilha da Madeira, feita por João Gonçalves da Câmara, cavaleiro da casa do Infante D. Fernando e capitão na parte do Funchal e respectivos termos, ao seu criado Gonçalo Eanes e à mulher deste Margarida Anes, e a seus descendentes, para sempre; sob condição de a aproveitarem dentro de 5 anos (Carta de).

(Conv.° de Santa Clara do Funchal, m.° 1, n.° 8. Orig.).

· Jhesus : ·

Saibham quantos esta carta de ffirmjdam virrem como eu Joham gonçallvez de camara caualeiro da casa do Jffante dom ffernando meu Senhor e do sseu consselho e capitam por elle em a sua jlha da madejra na parte do funchall e sseu termos Per poderio e autoridade que do dicto Senhor tenho em as dadas das terras manjnhas em os dictos logos // Eu dou e confirmo deste dia pera todo ssenpre A goncalleanes meu criado e a sua molher margarida anes hũũa terra que nunca ffoy dada nem aprouejtada A quall terra parte com a Ribeirra dos Romãees E com a Ribeirra das cassas e sua sayda pera ssera e com outras conffrontações com que de djreito deue de partijr A quall terra lhes . eu . dou sse dada nem aprouejtada nõ he ou os cinquo annos que o Senhor Jffante em sseu Regimento ja pasados ssom ou carta despaço nõ tem pera elles e ffilhos e netos e pera quantos delles acenderem e decenderem que as posam posujr e lograr e vender e dar e doar trocar escanbar afforar aRendar e ffazer

1465 Maio 4 dellas e em ellas todo o que quiserem e por bem teuerem como de suas coussas proprias jssentas posissões // Com esta condicom que elles aprouejtem as dictas terras susso . dictas da ffeiturra desta . carta atee cinquo annos primeirros ssegujntes E nom as aprouejtando elles as dictas terras ate os dictos cinquo annos primejros ssegujntes como per o dicto Senhor em seu Regimento he mandado que entam . o dicto Senhor ou quem o dicto carrego teuer por elle as dee a quem as aprouejte por quanto o dicto Senhor asy o manda E Se conpridouro fforem camjnho ou camjnhos ou Regos de auga per a dicta terra pera sse auerem de lograr e serujr os moradorres e vizinhos da dicta Jlha que elles ou sseus ereeos os dem E eu aluaro afonsso escudeiro do dicto Senhor e estpriuam do seu almoxariffado em a dicta sua Jlha que esta carta de ffirmjdam estpreuy per autoridade e mandado que do dicto Senhor tenho em toda a dicta Jlha e outro nelhũu *(sic)* nã A quall carta lhe nõ valha se Registada . nõ ffor no liuro dos Registos do almoxariffado pera saber quando acabam sseus tenpos ffecta na jlha da madejra no funchall a iiij° dias do mes de majo Anno de mjll e iiij^{c} Lx cinquo annos /

33 — 1465 DEZEMBRO 17

Quitação a Martim Gonçalves, feitor do Rei em Flandres, de tudo quanto recebeu e despendeu de 1456, Outubro, a 1465 (Carta de).

Publ. em **16**, *p. 145 e ss.*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 8, fl. 16 v.°, 2.° dipl.).

Dom afonso etc A quantos esta nossa carta de quitaçom virem fazemos saber que nos mandamos tomar conta com rrecado a martin gonçallvez nosso escudeiro e feitor por nos em frandes de bj dias do mes doytubro da era do naçimento de noso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lbj taa este presente ano de iiij^{c} e lxb que sam biij anos que lhe a dicta conta mandamos filhar de todo aquello que por nos em nosso nome Reçebeo e despendeo a quall comta lhe foy filhada per nosso mandado per diogo vãaz escudeiro de nossa cassa e estpriuã / dos nossos contos della E per elle foy achado que o dicto martim gonçallvez per nos Em nosso nome rreçebeo e despendeo nos dictos oyto annos per mercadorías e djnheiros asy per canybos como per trautos honze mjl duzentas vijnte cinquo libras sete soldos çinquo djnheiros hũa myta per mujtas partees e desuairadas maneiras que os elle rreçebeo que sam em coroas moeda de frandes contando çinquo coroas por liura çinquoenta seís mjl çento vijnte seis coroas e sete oytauos de coroa contando em esta rreçepta xxxj libras noue djnheiros dezoito mítas em que o dicto martim gonçallvez nos ficou deuedor o ano de iiij^{c} lb quamdo nos deu a outra conta que lhe foy filhada per Joãluarez *(sic)* mestre da ballança da nossa çidade de lixboa segundo sse mostrou per seu liuro e quitaçom que o dicto martim gonçallvez de nos tem E mostrasse que despendeo onze mjl iij^{c}R libras seis ssoldos noue djnheiros hũa mita em que

monta a coroas contadas pllo preço susso stprito lbj bij^{c} hũa coroas dous terços de coroa E asy sse mostra que despendeo o dicto martim gonçallvez mais b^{c} setenta quatro coroas e çinquo seistos de coroa segundo dello fomos çerto per o dicto diogo vããz e nos per arrecadaçom da dicta sua conta todo pllo meudo vymos ./ das quaees b^{c} lxx e quatro coroas e b seistos de coroa em que lhe ficamos deuedor lhe mandamos dar noso aluara per que a nos praz que o dicto martym gonçallvez aJa pagamento dellas per quaees quer mercadorias e djnheiros que teuer rreçebidos ou rreçeber de nos E asy per outra quallquer maneira que os auer possa asy em frandes como em outras partes das quaes b^{c} lxxiiij coroas e cinquo seistos de coroa o dicto martim gonçallvez se deu logo de nos por Entregue e bem pago dellas per bem do dicto aluara que asy de nos sobre ello tem pedyndo nos por merçee que por guarda e segurança [*de sua pessoa*] e de sseus beens e herdeiros lhe desemos nossa carta de quitaçom de todo aquello que asi por nos E em nosso nome mais rreçebeo e despendeo como em çima declaradamente faz mençom E visto per nos sseu rrequerimento e porquamto nos deu de todo bõõa conta com entrega sem nos ficar por cousa algũa segundo dello fomos çerto per o dicto diogo vaãz E nos per arrecadaçom da dicta sua conta todo declararadamente vymos porem nos em nosso nome e de todollos nossos herdeiros e socesores dos dictos nossos rregnnos e Senhorio de nosso poder asoluto çerta çiencia louuamos e rreteficamos E aprouamos E auemos por bem fectas todallas despesas que pollo [*dicto*] martim gonçallvez foram e sam fectas . asy aquellas que per nosso mandado fez como outras algũas que per mandado dalguns nosos ofiçiaes que pera ello nossa autoridade e poder tijnham Teemos por bem e queremos e outorgamos que sobre dito martim gonçallvez e seus herdeiros e soçesores que ora sam e diante forem nom sejam por ello theudos de dar mais conta de todo aquello que asy por nos rreçebeo e despendeo nos ditos oyto annos por que nos o avemos todo por bem feito firme estauell como dito he e damos o dito martim gonçallvez e todos seus herdeiros que ora sam E ao diante forem terras e beens e coussas por quytes e liures pera todo senpre de todo aquello que asy por nos rreçebeo e despendeo E queremos e outorgamos que *(1)* nunca em nehũu tenpo por ello possam ser mais demandados em Juizo nem fora delle nem per outra quallquer guissa que seja nem tomada conta em contos nem fora delles E posto que em esta carta de quytacom nom facamos declaradamente expressa mencom de todollas coussas que em ella deuessem de ser stpritas que o sobre dito martim gonçallvez no tempo dos ditos anos por nos E em nosso nome rrecebeo e despendeo nos as avemos aquy todas per stpritas e rrepetidas e declaradas como sse todas pello meudo fossem das quaees nam mandamos aquy fazer declaracom da rreçepta nem despesa por serem rrecebjdas e despesas per mujtas partes e desuairadas maneiras segundo declaradamente pollo meudo de todo faz mençom na rrecadacom que dos ditos oyto annos dello he fecta e por asy ser nossa merçee E queremos e outorgamos de nosso rreall poderio que as sobre ditas coussas e de cada hũa dellas valham asy e pella maneira que em cima dito auemos nom Enbargamte quaees quer lex hordenações degredos opynyoes de doutores custumes e outros quaees quer djreitos asy canonjcos como outros de quall quer nome que posam ser chamados que comtra esto fallem per quall quer guissa posam contradizer ao que dito he os quaees djreitos auemos aqui todos por expresamente declarados e espaçificados e sem embargo delles e cada hũu delles queremos e outorgamos soplymdo quall quer defeito

1465 Dez.º 17

(1) Riscada a palavra *todo*.

1465 Dez.º 17 que aqui falleça que todo seja firme e estauell por agora e pera todo sempre E porem mandamos aos veedores da nosa fazenda e de nosa cassa contadores que ora sam E ao diante forem E a todollos nossos corregedores Juízes E a todallas outras nossas justiças de nossos regnos e Senhorios E a outros quaees quer nossos ofiçiaes e persoas a que o conhecimento do que susso dito he per quall quer guissa possam pertençer a que esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em pubrica forma que a conpram e guardem e façom conprir e guardar asy e pella guissa que se em ella contem e nom vão nem consentam hir comtra ella em parte nem em todo E pera o dito martim gonçallvez aveer moor segurança e firmydoem elle e sseus herdeiros e sobçesores nom serem a ello mais theudos nem obrigados em nehũu tenpo asy a nos como a todollos nosos soçesores que depos nos vierem por todo aquello que asy por nos Em nosso nome rreçebeo e despendeo por guarda o segurança ssua lhe mandamos ser fecta esta nossa carta asynada per nos e sellada do nosso sello pendente dada em a nossa cidade do porto xbij dias do mes de dezembro diogo vaaz a fez Anno do nasçimento de nosso Senhor Jhesu cristo de mjll e iiij^{c} lxb annos

34 —— 1466 JANEIRO 29

Defesa, imposta aos estrangeiros, de comprar e vender no Porto e nas comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Beira e Estremadura haver-de-peso e comezinho, excepto sal, pescado e vinhos (Carta de).

Privilégio concedido a requerimento dos regedores e cidadãos do Porto.

Publ. em **32**, *I, 3.º, p. 541 e ss. e Vol. IV, p. 17 e ss., em ambos com erros de leitura.* (Além-Douro, l.º 1, fl. 63 v.º, 1.ª col.).

A dita Çidade outra carta de priuyllegio per que he defesso ssob çerta penna que nemhũu estramgeiro nom possa comprar nem carregar em as comarquas damtre doyro e mjnho e estremadura e beyra e trallos montes auer de pesso nem comesynho a fora sall e vinho E aos naturaaes que nam façam parçaria com elles //.

¶ Dom afonso per graça de deus Rey de portugall e do allgarue Sennhor de çepta e dallcaçer em africa . A quamtos esta carta de priuyllegio ou o trellado della em pubrica forma virem fazemos saber que estamdo ora Nos em a nossa muy nobre e ssempre leall çidade do porto os Regedores e Çidadããos della sse agrauaram a nos dizemdo que eramos em verdadeiro conhiçimento que a dita Çidade nom fora edificada em tall lugar esterelle e manjnho que de sseu genero nom pode frutificar azeytes nem pam nem vinho nem coussa per que sse sostenha . E os moradores possom Repayrar ssuas vidas ssalluo per trafego das mercadorias que sse apanham amtre doyro e mjnho e estremadura e beira e trollos *(sic)* montes e as trazem a dita Çidade pera carregar em ella E em muytas e poderossas mããos *(1)* que sempre

(1) *Sic;* deve ser *naaos*.

fazem barcas e carauellas com que passam ho mar e pera outras muytas partes domde trazem a este Regnno boons e Ricos empregos e Retornos per que ssoportam sseu vyuer E nossas allfamdegas e direitos mulltiplicam em Remda E ajmda he por ello nossos Regnos e Senhorio afamado e nobreçido e mais potemte no tempo da neçessidade E que ja por esta coussa El Rey dom Joham da esclareçida memorya meu avoo que deus tem posera por ley que nemhũu estramgeiro nom comprasse em nossos Regnnos fora da Çidade de lixboa aver de pesso nem trouuesse Companhia com njmguem sob çertas penas na dicta ley que deu Jeral He contheudo . E ell Rey eduarte meu padre que deus tem a comfirmou mandando que posto que dessem mandados em comtrayro que os nom comprissem /. E que ora ssem embarguo desto que elles viam em estas Comarquas os ditos estramgeiros apanhar e carregar aver de pesso e comysinho que tam bem he defesso na dita hordenaçam /. Pidimdo nos que por seruyço de deus e nosso e bem de nossos Regnnos tornassemos a esto e por que sse a tall mall sse desse lugar a çidade seria em todo despouorada e nossos direitos anullados por que em ella nom sse fariam naaos como nom achassem as mercadorias e acariçidas as naaos nom aviriam em ella marinheyros nem carpimteiros nem firreiros nem mesteirall nemhũu nem manteriam em ella Cassas quaa nom aviam por que em ella morar sse o seu propio lhes fosse tirado que he o trafeguo da mercadoria E que nosso Regnno ficaria desnobreçido em tempo de neçessidade nom teriamos naaos nem outras vellas E assy outras muytas contraridades e dapnnos que sse dello Reçeberia em gramde nosso desseruiço e despouaçam de tall Çidade por tirar a vida a elles naturaaes nossos sobditos e dar aos estramgeiros que nom era segumdo ley de deus /. E visto por nos todo esto e a bõõa hordenamça e maneira que Jaa sobre esto triminaram e mandaram os ditos nossos avoos e padre E ajmda Ja a nos comfirmamos e ora nom desfraudamdo nemhũũa coussa da dita hardenaçam que assy ja sobre esto em Jerall he feyta a quall mandamos que sse cumpra como em ella he comtheudo nos por seruiço de deus e nosso e bem da Reepubrica . E por mais nobriçimento e acreçemtamento da pouoaçam da dita nossa çidade do porto /. nos por espiçiall priuylegio pera sempre queremos e mandamos e defemdemos que em todalas ditas comarquas damtre doyro e mjnho e destremadura e beyra e trallos montes que ssom as Comarquas domde as mercadorias sse soyam amte carregar na dita Çidade nemhũu estramgeiro nom possa carregar nem comprar aver de pesso nem comysinho a fora ssall e vinhos como he comtheudo na hordenaçam /. E que outrossym nemhũu do Regnno lhe nom vemda nem nem *(sic)* compre pera elles nem tomem sseu dinheyro nem ajam com elles companhya allgũũa nem trauto nem aver parte em naao com elles per nemhũũa maneyra nem ssenhorio de naao nem de nauyo nem mestre nem companhya delle nom tome ssuas mercadorias nem bestas nem carros das terras chããs nem barquas lhes nom carreguem pera nemhũũa parte nem os nossos ofiçiaaes que estam nos portos assy de mar como nos estremos de castella as nom leyxem passar nem leuar fora dos Regnnos amte mandamos que lhas tomem loguo por perdidas pera nos posto que lhe mostrem algũus outros nossos mandados em comtrayro feytos amte deste nem depoys posto que em elles digamos que sse Reuogue este priuylegio que ssem embarguo delle sse faça porque queremos que este priuyllegio sse guarde pera sempre E ho Juiz ou Justiça ou pessoa que der lugar a sse comprir mandado que dermos em comtrayro posto que diga ssem embarguo desta queremos e mandamos que paguem çem dobras douro de penna E todos aquelles que comtra estas coussas e cada hũũa dellas forem os estramgeyros perquam as merquadorias que asy comprarem E os que as vemderem perquam os beens E assy todos aquelles que com elles trautarem de companhia E o sseu dinheiro

1466 Jan.° 29

1466 Jan.º 29 trouuerem pera lho comprar no dito aver do pesso e comysinho /. E em esto sse nom emtemda . ho pescado que leuam per terra em bestas em *(sic)* trazem outras carregas por que esto sempre sse deu pescado ssal E Senhorio de naao que ssua mercadoria de fora tomar perca a naao ou o mestre sse ha tomar . ssem mandado do ssenhorio perqua os beens e seja presso E os que lho acarretarem perquam os beens e booys e bestas em que os leuarem E todas estas pennas comtheudas em este priuyllegio que damos pera ssempre ha dita Çidade queremos que a dita çidade por ter cuydado de o fazer guardar e acusar aja pera ssy o terço de quamto hacussar ou mandar acussar E as duas partes sse aRecadem pera nos E Porem mandamos a todollos Corregedores Juizes e Justiças e veadores da fazemda e allmoxarifes e guardas dos portos e pessoas a que esto pertemçer e este priuyllegio ou trellado delle virem que o cumpram e guardem e dem emxuquaçam como em elle he comthudo damdo e emxecutando as pennas em aquelles que comtra ello forem como aquy he comtheudo ssem outro embarguo que a ello ponham /. dada em a dita Çidade do porto a xxix dias do mes de Janeiro pero dallcaçoua a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} lxvj annos ./.

35 —— 1466 MARÇO 5

Escrivão perante o juiz da Alfândega de Lisboa e contador dela; de contador da portagem, dos contos, dos feitos do almazém e dos feitos da moeda; e de contador dos feitos do juiz da Guiné e dos feitos dos hospitais — tudo na cidade de Lisboa, e como o era Diogo Peixoto, que ora se finou —, a Fernão Gonçalves (Carta de mercê dos ofícios de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 14, fl. 48, 2.º dipl..

Confirmada por carta de 1482, Julho, 8, — na qual se não faz referência ao dipl. confirmado — na Chanc. de D. João II, l.º 6, fl. 72 v.º, 9.º dipl.).

Dom afomso etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a fernam gonçallvez escudeiro do doutor Joham ferrnandez da silueira do noso conselho e rregedor por nos em a nosa cassa da sopricaçom pollo do dicto rregedor que no llo por elle pedio Teemos por bem e damo llo em a nosa çidade de lixboa por stpriuã perante o juiz da nosa alfandegua / E por contador dos fectos della / e por contador dos fectos dos contos ./ e por contador dos fectos da portajem ./ e por contador dos fectos do almazem e por contador dos fectos da moeda ./ e por contador dos fectos do juiz de guynea ./ e por contador dos fectos dos espritaees todo que he em a dicta nossa cidade de lixboa asy e pella guisa como ho era diogo pexoto criado que foy do dicto rregedor que os dictos ofiçios tijnha per nosa carta e se fiynou etc carta em forma dada em santarem çinquo dias de março El Rej o mandou per o doutor Ruy gomez daluarenga seu chançeler moor bras de saa por gomez borges a fez ano de noso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxbj .

36 —— 1466 JUNHO 12

Privilégios concedidos aos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde e doação das alçadas civil e criminal ao Infante D. Fernando, o qual começara a povoar a dita ilha havia 4 anos.

Publ. em **96**, *I parte, p. 21; mas transcrito de 2).*

1) Chanc. de D. Afonso V, l.º 14, fl. 104, 2.º dipl.; m. c. e ilegível em parte.

2) Gaveta 2, m.º 1, n.º 8; aqui, inserto na carta de confirmação de 1501, Julho, 11, de onde o transcrevemos.

3) Ilhas, fl. 10, 1.ª col.; em leitura nova de 2).

¶ Dom affmoso per graça de deus . Rey de purtugall e do allgarue Senhor de çeyta e allcaçer em afryca A quamtos esta . carta . vireem fazeemos . saber que o Jfamte dom fernando meu muito amado e prezado Jrmãão nos emviou . dizer como avera quatro annos que elle começara a pouorar a sua jlha . de samtiago que he atraves . do cabo verde . e que por ser tam alomgada . de nosos Regnnos . a gemte nam quer a ella . ir vyver senam com muy grandes lyberdades e franquezas . e despesa sua . E que conheçendo elle os gramdes . proveitos . que della . viriam A nos e a elle sendo assy pouorada . como elle querya . no que avia grande vomtade de gastar muito do seu . por a fazer vir a perfeiçam como com ajuda de deus . elle esperaua . nos pidia que nos prouuesse . lhe outorgarmos pera ello . allgũas liberdades E visto por nos . seu pidir avendo comsyraçam ssobre ello . crendo que desto a nos se nos . segia assy muito seruiço E por fazermos . em ello graça e merçee ao dicto meu jrmãão teuemos por beem e ordenamos lhe dar estas lliberdades que se ao diamte segem a ssaber primeiramente lhe damos e outorgamos allçada . do çiuell e crime . sobre todollos mouros negros e bramcos foros . e catiuos e toda . sua . Jeraçam . que em a dita jlha . ouuer posto que sejam christããos e esto emquamto nosa merçee for A quall allçada de çiuell . e crime lhe assy damos per A maneira que he dito . allem da jurdiçam que lhe em a dita jlha . Ja amtes . desto . tinhamos dada . segumdo he comteudo na carta que de nos teem da dita doaçã / Outrosy Nos praz e lhe outorgamos . que os ditos moradores da dita jlha . que daquy por diante pera senpre ajam e tenham liçemça pera cada vez que lhes prouuer poderem hir com navios . e trautar e Resgatar em todollos , nosos tratos . das partes de guinee Resalluando desto o noso trato dargim onde nam queremos que outrem posa . trautar nem fazer outra allgũũa . cousa em o dicto trauto com suas demarcaçõees senam quem nos quisermos e por bem teuermos . por nosa . liçemça e llugar . todallas mercadorias que elles . ditos moradores da dita . Jlha tyverem e quiserem leuar salluo armas . e feramentas navios e aparelhos delles . porque Nos nam praz que em nenhũa maneira . em os ditos . trautos se Resgatem amte lho defendemos . muy estreitamente sobre a penna . que ja . amte . desto ssobre tal caso teemos posta . E esto ssem . elles mais . virem nem mamdarem a nos . nem a nosos ofiçiaẽẽs . e pesoas Requerer nem pedir a dita Licença nem espriuaees pera averem dhir as dictas . partes . com elles em seus navios segundo nosa ordenaçã naqueles que de nosos Reynos llaa vam ssoomente queremos que as dictas Licenças stpreuaees peçam Requeiram aquelle Reçebedor ou allmuxarife que nos llaa mamdarmos poeer pera . por nos nos aveer . de

1466 Jun.º 12 Requerer e Recadar nosos direitos que ham de ser o quarto de todallas cousas que os moradores da dita jlha . asy Resgatarem em as dictas partes de guinee / os quaẽẽs nosos ofiçiaẽẽs . que asy hy posermos na dita jlha . seram prestes e diligemtes . pera darem os espriuaees aos ditos armadores com Regimemtos . que cada hũu leuara da maneira que se ha de teer em cada hũu navio . que asy llaa for . segundo se ora faz nos navios que de nossos Regnnos vãão as ditas partes de guinee E assy o dito Reçebedor e allmuxarife seram prestes . pera Reçeberem os ditos direitos que nos momtar daver . dos ditos navios . que em a dita jlha . se armarem tamto . que asy vierem das ditas . partes . de guine e nam o sendo elles ditos ofiçiãees . asy prestes pera Reçeberem os ditos direitos e dar os ditos stpriuaees . que os . dee e Reçeba . em sua ausençia . o que teuer carego . da governança e capitanya da dita jlha . pelo dicto meu jrmãão Os quaẽẽs djreitos . elle tera em sy atee . nos . mamdarmos por elles . do que nos o dito governador ou capitam quando tall caso acomteçer avisara . per sua carta . E estes . stpriuaees que asy derem seram taees que o ssaybam muy bem fazer e como a noso seruiço pertemçee / Os quaẽẽs averam de seu hordenado todo aquello que ham e teemos . hordenado e mandado que se dee aos stpriuaees . que de nosos Regnnos vãão as dictas . partes de guinee . E esto des o dia que os ditos navios da dita jlha partireem pera os ditos trautos e a ella . tornarem . e mais nam / Outrosy Nos praz e queremos que depois de tirados todollos ditos negros e mercadarias que a nosos direitos momtarem pagar ./ elles ditos moradores . da dita jlha . posam vender as suas partes que lhe ficarem a todallas pessoas que elles quiserem e por bem teuerem asy em a dita jlha . como em todos . nosos Regnnos e fora delles e se se venderem em a dita jlha que os compradores nam pagem das ditas mercadorias em estes nosos Rejnos . quando as elles . trouxerem dizimas nem outros nhũus djreitos . e nam as vendendo em a dicta Jlha . e querendo as . elles trazer a nosos Regnnos ou lleuar pera outras partes que o posam fazer semdo Jseemtos de nos pagarem os ditos direitos . e esto trazendo elles çertidam de nosos ofiçiaẽẽs que asy em a dita Jlha posermos . como sam Ja . llaa . delles pagos nosos direitos Outrosy nos praz e quereemos . que os moradores . da dicta . Jlha nã sejam obrigados de nos . trazerem ou emviarem os ditos nosos . direitos soomente que nos mandemos por elles . a dita jlha . a nosa custa e despesa Outrosy nos praz e quereemos que vyndo caso que daquy a diamte . aRendemos . os ditos trautos de guinee ou parte delles . que posto . que tall . façamos nõ eiçeda nem embarge taees aRendamentos esta liçemça que assy damos ao dito meu jrmãão pera os . moradores da dita jlha . o que se asy pasar sera . por nam sermos acordado desto que ora asy teemos feito ao dicto meu Jrmãão Outrosy nos praz e quereemos . que os moradores . da dita jlha daqui en diante pera senpre sejam ysentos e lliberdados . de nos pagarem em todos nosos Rejnos e Senhorios dizimas de todallas mercadorias que da dita jlha a elles trouuerem asy das que ouuerem de suas herdades e colhença como das que em ella conprarem ouuerem per escamybo ou per outra quallquer maneira que seja E beem assy sejam Jssemtos . de nos pagarem a dita dizima de todallas mercadarjas e cousas que conprarem ou ouverem per escaymbo doutras cousas suas nas jlhas de canarja e da madeira . e porto . samto e dos açores . e em todallas outras jlhas do mar oçeano que a nossos Reynos trouuerem E esto sendo nosos ofiçiãees çerteficados . de como as ditas pesoas sam moradores em a dita jlha . de samtiago per cartas dos capitães da dita jlha E Porem mandamos a todollos . veadores de nosa fazenda . comtadores . tesoureiros allmoxarifes Reçebedores esprivãees Corregedores juizes justiças . e a quaees quer outros ofiçiãees e pesoas a que esta nosa carta . for mostrada . e o conheçimento della . perteençeer que daqui en diante

lha . Cunpram e gardem e façam bem conprir e gardar asy e pella guisa que se em ella comtem . e querendo allgũu jr contra ella que lho nam consemtam em maneira allgũũa . porquanto asy he Nosa merçee sem outra duujda nem embargo que huns e outros a ello ponham e por segurança E lembrança . nosa lhe mandamos dar esta carta asynada de nossa mãão e aseellada do noso Seello de chunbo dada em beja ha xij dias de junho pero dallcaçova a fez anno do nasçimento de noso Senhor Jhesuu cristo de mill iiij^{c} sesemta seis annos ./ 1466 Jun.º 12

37 — 1467 JANEIRO 16

Doação régia, vitalicia, da capitania e governança de Ceuta, com a faculdade de o donatário a poder deixar, por morte, a um filho ou ao irmão (Carta de).

Donatário: o conde de Vila Real.

(Ilhas, fl. 27 v.º, 1.ª col., cuja lição seguimos.
Místicos, l.º 3, fl. 26 v.º, 1.ª col.).

Ao comde de villa rreall doaçam da capitania o gouernamça da çidade de cepta .

DOm affomsso per graça de deus Rey de portugall e do algarue senhor de çepta e dalcaçer em affrica A quamtos esta carta virem fazemos saber que amtre nos e o comde de villa rreall senhor dalmeyda nosso muyto amado sobrínho capitã e rregedor por nos da dita çidade de çepta era posto por pallaura que elle teuesse a gouernamça da dita cidade emquamto nossa merçee fosse ¶ E ora o dito comde nos pedio que posto que lhe tírassemos da dita gouernamça hũu milham e quinhemtos mill rreaes que sem embarguo dello nem da dita gouernamça assy amtes teer pella dita maneyra lhe outorgassemos que elle teuesse em sua vida a dita gouernamça e a capitania da dita çidade líure e despachadamente sem a dita comdíçom E a podesse leixar se quisesse a hũu filho seu quall lhe prouuesse ou a seu jrmãão dom joham E nom lha leixamdo que per seu falleçimento ficasse todo ao seu filho mayor seemdo a esse tempo tall de que nos deuessemos seer comtemte . ¶ E avemdo nos rrespeito aos mujtos e muy estremados seruiços que do dito comde rreçebidos teemos E queremdo lhos guallardoar em algũũa parte como a nos cabe a nos praz de comprír seu rrequírimento e lhe outorgamos que elle tenha em toda sua vida a dita capitanía e a dita gouernamça como dito he Com todollos poderes rremdas e prooes e jmteresses que a ora tem e possa todo leixar se quiser a hũu seu filho quall lhe prouuer seemdo a esse tempo tall de que nos deuamos ser comtemte / ou ao dito seu jrmãão ¶ E acomteçemdo de elle falleçer sem leixar a dita capitania e gouernamça a cada hũu delles que per seu falleçimento fique todo a seu filho mayor seemdo elle a esse tempo tall de que nos deuamos seer comtemte . E dagora pera emtam lha avemos por dada E por firmeza dello e guarda sua lhe mamdamos dar esta nossa carta asignada per nos e asseellada do nosso seello do chumbo Dada em a nossa çidade deuora a xvj dias de janeiro Joham garçes a fez anno de nosso senhor ihesu christo de mil e cccc Lxvíj .

38 — 1467 JUNHO 10

Permissão de dar dinheiros a câmbios, assim a salvo, em terra, como a risco, no mar, sem incorrer na pena de usura (Alvará de).

Roborado e confirmado por carta de 1470, Outubro, 10, em que está inserto, na íntegra. (Estremadura, l.º 4, fl. 197, 2.ª col.).

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos doutor Ruy gomez daluaremgua caualleyro de nossa casa do nosso comselho e nosso chamçeller moor . que muytos annos e tempos ha que nos fomos rrequerido per algũũas pessoas que fezessemos merçee dalgũus dinheyros que algũus dauam ha camybos assy saluos em terra como a rrysco dizendo sse que era husura . E porque nos tempos dos rrex passados meu avoo e padre que deus aJa numca taaes dínheyros se derom por elles de merçee a algũũa pessoa nos quisemos sobre ello teer comselho com algũus do nosso comselho e com algũus letrados e ouuydos todos per acordo delles determínamos que taaes dinheyros assy dados a camybo a saluo em terra como a rrisco nos desemos *(1)* nem fezessemos delles merçee nem os mandassemos pera nos arrecadar . E que sse algũũas cartas passassem sobre esto nom vallessem . e ora a nos he dito que algũũas cartas passarom e passam sobre esto per Jnauerterçia *(sic)* e ocupaçõões assy nossas como dos nossos offiçiaaes per que as ditas cartas passam . E porque esto he comtra nossa determinaçam ja sobre esto dada segumdo dito avemos e comtra nossa temçam porque nossa merçee he taaes cartas em algũũa maneyra nom passarem nem vallerem ¶ Porem vos mandamos que quamdo acomteçer que algũũas cartas passam de merçee de tal dínheyro . que vos as nom asseellees e a[s] rrompee ora seia assynada per nos ora per quallquer outro nosso offiçíall em tall guysa que nom passe porque queremos que nom valham em cousa algũũa . E por vossa lembramça de nossa vomtade vos mandamos ser fecto este aluara fecto em lixboa dez dias de Junho duarte galuam o fez anno do naçimento de nosso senhor Jhesu christo de mill e iiij^{c} Lxvij .

39 — 1467 JUNHO 30

Doação da saboaria preta na ilha da Madeira.

Doador: Infante D. Fernando. Donatários: Rui Gonçalves de Câmara de Lobos e seu filho, neto e bisneto, maiores e varões, legítimos.

Inserta na carta de confirmação régia de 1467, Julho, 7.

(Ilhas, fl. 6 v.º, 2.ª col.).

---

(1) *Sic*. Deve ser: *nos nom desemos*.

¶ Eu ho yffamte dom fernamdo duque de viseu e de beia senhor de couylhãa e de moura . rregedor e gouernador das hordeens e cauallarias de nosso senhor jhesu christo e de samtíago em estes rregnos del Rey meu senhor . e comde estabre em elles . faço saber a vos Joham gomçalluez de camara de lobos meu caualleyro e do meu comselho . e capitã por mym em a mínha ylha da madeyra na parte do fumchall e seus termos e a tristam da ylha meu caualleyro e capitã por mym em essa mesma na parte de machico e aos juyzes e offiçiaaes da dita ylha e a quaaes quer outras justiças offiçiaaes e pessoas a que esto pertemçer e esta mínha carta de doaçam for mostrada e aos que depoys de vos em essa ylha os ditos vossos carregos teuerem que el Rey meu senhor por sua carta me tem fecta merçee de juro e herdade de todallas saboarias bramcas e pretas de todos seus Regnos e senhorios e manda que nenhũu nom seia tam ousado de quallquer comdiçõ e estado que seia que em os ditos seus rregnos e senhorios faça nenhũu saboom nem o vemda saluo quem eu mandar ou pera ello der mínha liçemça sob penna de perder o sabom e casas e artefiçios e cousas em que o fezer segumdo em a dita carta do dito senhor mays compridamente he contheudo ¶ E ora queremdo eu fazer graça e merçee a rruy gomçalluez de camara de lobos meu caualleyro morador em a dita ylha conheçemdo os muytos serviços que ao yffamte dom amrríque meu padre que deus aJa e a mym fectos tem e ao diamte delle espero rreçeber . E queremdo lhos gualardoar segumdo seus gramdes mereçimentos e a mym pertemçe lhe faço doaçom da saboaria preta dessa ylha e me praz e quero que per falleçímento de costamça rroïz sua madre . que ora a dita saboaria de mym tem elle a aja pera ssy e pera seu filho e neto e bisneto que delle deçemderem. ¶ E emtemda sse per esta guysa . que per morte da dita sua madre elle dito rruy gomçalluez herde e aja a dita saboaria . e per seu falleçímento delle a herde e aja o seu filho mayor macho e assy dy em diamte amde de desçemdemte em desçemdemte per línha dereyta mascollína ou seu neto e bisneto os mayores assy e per a guysa que sse herdam as cousas da coroa do rregno . E per falleçímeuto do dito seu bisneto a dita saboaria sse torne a mym ou a meus filhos e herdeyros sem os herdeyros do dito seu bisneto a mays poderem herdar nem aver em ella parte em vida das quaaes persoas lhe faço da dita saboaria líure e pura e Jmrreuogauell doaçam amtre víuos valledoyra ¶ E per esta me praz e mando que elle e as ditas pessoas que a delle herdarem e ouuerem a tenham e ajam com toda a rremda della assy e tam compridamente como a eu tenho e a posso dar sem lhe seer tyrada per mym nem per meus filhos e herdeyros . E que esta doaçam pera sempre em vida das ditas pessoas seia firme e valliosa ssem lhe per mym nem os ditos meus filhos e herdeyros ser reuogada ¶ E posto que em ella nom seiam expressas nem declaradas quaaes quer clausullas e forças de direitos que possam fazer e ajudar a esta carta de doaçom ser firme e valliosa . eu as ey aqui por expressas e nomeadas . E sse algũũas lex grosas ou direitos opíníõões de doutores hordenaçõões destes rregnos comtra ella em parte ou em todo em algũũa maneyra poderem ser . todas ey por anulladas e cassas e de nenhũu valor ¶ E quero e mando que outro algũu direito sse nom possa comtra ella alleguar senom todavia ser firme e valledoyra E acomteçemdo per falleçímento do dito rruy gomçalluez ou seu filho ou neto hy nom aver pessoa que per línha direita per a guysa que dito he declarado herde a dita saboaria . que emtam se torne a mym ou a meus filhos e herdeyros ssem outros nenhũus herdeyros seus fora da dita línha a poderem aver nem herdar . ¶ Ao quall rruy gomçalluez e pessoas suso ditas per esta dou luguar liçemça e poder que tamto que a dita saboaria vagar per falleçímento da dita costamça rroïz ou doutras pessoas per cujo falliçímento a elles deuam e ajam derdar per a maneyra

1467 Jun.º 30

1467 Jun.º 30 suso dita e elles tomem possem *(sic)* della e de toda a rremda que a ella pertemçe sem mays virem a mym nem emviarem aos dítos meus filhos e herdeyros rrequerer pera ello liçemça e autoridade . e que elle dito rruy gomçalluez e as ditas pessoas quamdo a posse da dita saboaria teuerem per a guysa suso dita façam em toda essa ylha o dito sabom e o vemdam e arremdem ou dem liçemça a quem lhes aprouuer que o façam . Comtamto que elles ou quem assy delles teuer a dita liçemça o nom façam nem vemdam em outros nenhũus lugares saluo em a dita ylha nem o leuem de hy pera outras partes per mar nem per terra ¶ E porem emcomendo e mando a vos e aos que depoys de vos os ditos vossos carregos em essa ylha teuerem a que esta mínha carta for mostrada que leixees assy fazer ao díto rruy gomçalluez e ao dito seu filho neto e bisneto ou a quem elles mandarem e pera ello derem sua liçemça o dito sabom preto . E nom comsymtaaes que outras algũas pesoas ho hy vemdam nem façom defemdemdo o estreytamente sob penna de perderem as casas e artefiçios e cousas em que o fezerem e mays paguarem míll rreaes cada hũu de penna por cada vez que sse lhe prouar que em ello emcorreo segumdo na carta do díto meu senhor da merçee que me dello fez he comtheudo . das quaaes pennas e cousas que lhe assy forem tomadas a meetade seram pera mym e a outra metade pera quem os acusar ¶ E mando ao meu almoxarife em essa ylha que quamdo taaes cousas sse prouarem eixecutar *(sic)* e rreçeba pera mym a dita meetade . e ao escpriuam de seu offiçio que as assemte sobre elle em rreçepta pera virem a rrecadaçam ¶ E per esta mando aos ditos meus filhos e herdeyros que cumpram e guardem e façam comprir e guardar esta mynha carta assy e per a guysa e tam compridamente como em ella he comtheudo . E leixem teer e aver ao dito rruy gomçalluez e aas pessoas suso ditas a dita saboaria per a guysa que em çima he declarado . E mando aos veedores da mínha fazemda comtadores e offiçiaaes que em ello lhe nom ponham duuyda nem embargo . feyta em a mínha villa de setuuell a trímta dias do mes de junho pero da barca a fez . anno do naçímento de nosso senhor Jhesu christo de mill e quatroçemtos e sasemta e sete annos . E eu diogo affonso escpriuam da fazemda e camara do dito senhor a fiz escpreuer e aquy sobescpreuy .

40 — 1467 JULHO 7

Restituição a Nuno da Cunha, do direito a 3 dias de água da Ribeira de S. Francisco, na capitania do Funchal, ordenada pelo Infante D. Fernando (Carta de).

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 9. Orig.).

Eu O Jfamte dom fernamdo e etctª faço saber A vos Joham gomçaluez de camara meu caualeiro e do meu comselho capitam por mim em a minha Jlha da madeira na parte do fumchall que vy a carta que me espreuestes em Reposta da outra que vos espríuy sobre os trres dias dagua da Ribeira de sam framçísquo que dínis eannes que deus perdooe tírou a Nuno da cunha do comselho del Rey meu Sennhor E meu camareíro moor E porquamto os dictos

trres dias foram per mim dados ao dicto Nuno da cunha segumdo per meu aluara vistes / E o dicto dínis eannes nom podía tirar o que per mim era dado // Me praz lhe serem logo tornados e tírados aquelles a que os o dicto dínis eannes deu // E Porem vos mando que logo sem nehũũa duuida os tíres a quem sam dados e os tornees ao dicto Nuno da cunha nom estendendo mais da dicta agua que de uímte em vimte dias porquamto quamdo fiz merçee dos dictos dias ao dicto Nuno da cunha a dicta agua andaua de dezasete em dezasete dias e por a ele fazer merçee a estemdi aa vimte dias E dos tres que mais creçerom fiz merçee ao dicto Nuno da cunha pera ele e seus erdeiros e me praz que os aJa pera sy e todos os que delle deçemderem ./ E porem vos mando que sem mais duuida nem enbargo alguum metaaes logo seu procurador delles de posse e lhos leíxaae teer e auer sem nehũu outro embargo porque per esta carta me praz que os aJa e logre pera sempre ffecta em a mínha vila de setuuell a bij dias de Julho esteueanes a fez de mjll e iiij^{c} Lxbij .

1467 Jul.º 7

Jfante dom fernando

(No verso:) Registada ./ Pagou nihil que lhe quitou o Recebedor . Rodrigo Afonso .

(Lugar do selo)

lujs lopez ..... *(rubrica ilegível)*

41 —— 1468 NOVEMBRO 17

Sentença do Infante D. Fernando, dada num feito cível em que era autor Nuno da Cunha, seu camareiro-mor, e réus Pedro Álvares e outros, da ilha da Madeira (Carta de).

Foi confirmada a sentença apelada, do capitão do Funchal, que mantivera o autor na posse, em que estava, de 3 dias de água da ribeira de S. Francisco.

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 10. Orig.).

Eu O Jfamte dom fernamdo duque de uíseu e de beJa Senhor de couilhãa e de moura e etc^{a} faco saber a uos Joham gonçallvez de camara meu caualeiro e do meu conselho e capítam por mym na minha ylha da madeira na parte de funchall e seus termos e ao[*s*] Juizes da dicta parte e a quães quer outros a que esta sentença for mostrada . e conheçimento della pertençer que a mym veo hũu ffecto que se perante vos ordenou a saber pero gonçallvez meu escudeiro como procurador que se dízía de nuno da cunha fidalgo de mjnha casa . e do conselho del Rey meu Senhor e meu camareiro moor . pollo quall se mostraua . como o dicto pero gonçallvez vos apresentara hũa carta mjnha pella quall se mostraua . eu uos espreuer . que soubeseís parte quãees eram aquellas pesoas a que dínjs eannes da grãa meu ouujdor . que deus perdoe

1468 Nov.º 17 dera . os trres dias dagoa . que eu tinha dados ao dicto nuno da cunha E que daquelles a que os asy dera os fezeseís tornar ao dicto nuno da cunha E mais hũu Meu aluara pollo quall vos fazía saber que maria afomso molher que fora . de joham pirez se me viera agrauar . dizendo que lhe era tirado hũu dia dagoa que tinha . ja antes da Repartiçam ffecta per o dicto dínjs eannes E que dízíam que lho tirauam pera o darem ao dicto nuno da cunha Mandando uos / que a manteueseís em posse da dicta sua agoa E ao dicto nuno da cunha aquelles trres dias dagoa que ante tinha tirando os aquellas pesoas que os ouueram quando pollo dicto ouujdor foram tirados Requerendo nos o dicto pero gonçallvez procurador que lhe compriseis e gardaseís a dicta carta e aluara como em elles fazía mençam . E que vos mandareís perante vos víjr o liuro das agoas que o dicto dínjs eannes fezera em o quall achareís que o dicto dínjs eannes dera quatro dias dagoa os quaees tinha a saber hũu dia a dicta maria afomso molher que foy de joham pirez e outro dia tinham aluaro afomso espriuam e manuell afomso almoxarife E o outro día tinha pedraluarez E uisto asy todo per vos o dicto pedro aluarez dísera que elle tinha hũu día dagoa que lhe eu tinha dado per minha carta antes da dada . do dicto nuno da cunha . e outro per o dicto dínís eannes ouujdor . Requerendo uos que lhe nam quebraseís sua carta oferecendo no dicto ffecto o trelado della . segundo mais conpridamente em o dicto fecto de todo / fazía mençam E asy visto a mjnha carta e aluara sobre dictos sem enbargo de os dictos quatro dias serem dados pello dicto ouujdor *(1)* ouuestes por tornados os dictos trres dias dagoa ao dicto nuno da cunha auendo lhos por julgados per uosa detrimjnaçam auendo por metido em pose dos dictos trres dias dagoa segundo lhe per vos foram dados da outra vez e metido delles em posse e pello dicto ouujdor . tirado Mandando ao dicto pedro gonçallvez procurador do dicto nuno da cunha autor ./ que os ouuese e Recebese em sy e os tomase e leixase a quem lhe aprouuese Manda[*n*]do outro sy a quall quer que lhe tomase quall quer dos dictos seus dias que lhe pagase mill rreaes brancos da quall sentenca se mostra somente o dicto pedro aluarez apelar . e outro algũu nam e vos lha Reçeberdes e hatenpastes / E nam a nuno da cunha nem seu procurador / E visto per mym acordey com os de meu desenbargo que era per vos bem detrimjnado / E asy confírmo vosa sentença segundo em ella he contheudo ./ E decrarando em ella . Mando que os trres dias dagoa que o dicto nuno da cunha ha dauer . sejam a saber hũu o día do dicto pedro aluarez e o outro o de manuell afomso meu almoxarife e daluaro afomso seu espreuam E o outro daluaro diaz e dos horfos ficando a dicta maria afomso em pose do seu dia E porem mando a uos e a quaees quer outros a que pertençer que asy o conpraees e facaees comprir e guardar como per vos foy Julgado e per mym em edído *(2)* e confírmado . E al nam façades dada na mjnha villa dalcouchete xbij dias do mes de nouembro luís datouguya a fez Anno do nacimento de noso Senhor jhesu christo de mjll iiij^{c} lxbiij^{o} . E se açerqua do dia que a dicta maria afomso fica algũa pesoa dos outros entender de ter djreito fique lhe Reaguardado pode lla víjr demandar perante mym e far se lhe ha djreito .

Jfante dom fernando

sentenca dagoa de nuno da cunha

---

(1) Riscada a palavra *outrosi*.

(2) *Sic*; deve ser *entendido*.

42 —— 1469 MARÇO 10

Escrivão do tráfico de Arguim e seu castelo a Rui de Sequeira (Carta de mercê do ofício de).
(Chanc. de D. Afonso V, l.º 31, fl. 10, 7.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta vírem fazemos saber que confiamdo nos na bomdade e descpriçom de Ruy de sequeira escudeiro de nossa cassa que o fara bem e como a nosso seruiço pertençe e querendo lhe fazer graça e merçee avendo esso mesmo rrespeito a hũu aluara nosso que sobre este casso de nos tíjnha mujtos dias ha per que nos prazia de lhe esto fazermos Teemos por bem e damo llo por nosso stpriuam no nosso trauto dargím e castello delle E porem Mandamos a todollos nossos ofiçiaees e perssoas a que o conheçimento de o ver pertençer ou esta carta for mostrada que ajam daqui em diante o dicto Ruy de sequeira por stpriuam no dicto castello e trauto dargujm e lho lleixem serujr e hussar dello E auer todollos proees e perecalços asi como o tíjnha e seruja E auja diogo rroiz marecos *(?)* que o dicto ofiçio teve E o leixou por sseu prazer E quamto ao mantijmento que dello ha dauer nos lhe hordenaremos o que ouuer dauer por anno ao tenpo de sua partida quamdo for a serujr o dicto ofiçio o quall sera segundo nos com rrezam pareçer que elle mereçe O quall Ruy de sequeira Jurou em a nossa chancelaria etc dada em aujs x dias de março pero dalcaçoua a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxix.

43 —— 1469 JULHO 4

Quitação da venda de certa nau del-Rei, em Génova, e da compra de vários panos, etc., a Marco Lomelim, genovês, morador em Lisboa (Carta de).
(Chanc. de D. Afonso V, l.º 31, fl. 66 v.º, 3.º dipl..
Em leitura nova: Estremadura, l.º 5, fl. 15, 1.ª col.).

Dom affomso etc^{a} A quantos esta . carta *(1)* de quitaçom vírem *(2)* que nos damos por quitee *(sic)* e líure deste día pera todo ssenpre a marquo lomelím Jenues morador em esta çidade / de líxboa / E a todos seus herdeíros que per nos nem per outrem por nos nom posa seer acusado nem demandado por trezentos nouenta e noue ducados que por nos Reçebeo pella venda / da nossa Nãão que sse vendeo em Janoa Em os quaees Monta / a trezentos Reaes

(1) A palavra *carta* está riscada.
(2) Faltam as palavras *fazemos saber*.

1469 Jul.º 4 ducado / Cento víjnte e noue mjll ssetecentos Reaes brancos / os quaees elle per noso mandado / despendeo per esta maneíra E partees que sse seguem //. Primeíramente per treze mjll trezentos oitenta e seís Reaes Em preço de quínze couados de ueludo preto / que deu aa Jffante mjnha mujto amada E prezada fílha //. E ssetee mjll dozentos e nouenta e noue Reaes Em preço doíto couados e duas terças de velludo Roixo que entreguou na garda Roupa / a lopo dalboquerque / E doze mjll Reaes em preço de dez couados de fíno londres // E trijnta sseís mjll Reaes que deu ao doutor aluoro gonçallvez E vijnte e hũu mjll sseiscentos Reaes que deu ao confessor /. E mjll e quinhentos Reaes que despendeo na demanda / da dicta nãão E seiscento[s] Reaes em preço de dous ducados qne deu a hũu nosso moço da Estrebeíra / E trees mjll seiscentos Reaes em preço de tres couados de ueludo verde / que ouue a dicta mjnha fílha / E vínte trees mjll seteçentos quatorze Reaes Em parte de paguo / do masto da caraqua / com outros djnheiros Em que nos o dicto marquo era obrígado E os paga por nos pollo dicto masto / E por que todo esto he verdade / lhe / damos esta dicta quitaçam asijnada per nos E assellada do nosso sello pendente / A quall queremos E mandamos que en todo tenpo sse garde e conpra / como Em ella he / contehudo / dada em a muy nobre senpre leall çídade de líxboa a iiij dias de Julho gomçallo Roijz a fez ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxix .

44 —— 1469 JULHO 5

Cônsul dos portugueses e naturais dos reinos de Portugal, em Génova, a Marco Lomelim, genovês, que para lá partia (Carta de mercê do ofício de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 31, fl. 66 v.º, 2.º dipl.).

Dom affomso etc^{a} A quantos esta Nossa carta vírem e o conhecímento desto pertençer per quall quer guíssa que seJa fazemos ssaber que confíando nos da bondade / e bõõa destpriçam de marco lomelím Janoees nosso serujdor que he / tall pessoa que o fara beem E fielmente e como compre a seruíço de deus e nosso e bem e proueíto de todos nosos naturãees e sobdítos Temos por bem e ho damos por cosul *(sic)* dos nossos purtuguesses E naturães de nossos Reígnnos na comunídade / de Janoa onde ora o dicto marco lomelím passa E Porem per esta carta . Rogamos e encomendamos aos Regedores e ançíãees da dicta comonjdade e aos dictos nossos sobdictos mandamos que aJam o dicto marco lomelím por consul / dos dictos Nossos naturãees e o leíxem seruír e husar do dicto ofíçío E auer as *(sic)* prõees e djreitos e proees que a eello pertençem E que ouuerom os que dante elle teuerom E ouuerom o dicto encarrego e outro nhũu nom Porque asy o auemos por bem por a dicta confíança que em elle auemos que do dicto meu careguo bem e dereítamente husar o quall Jurou Em a nosa chamcelaria aos santos euanJelhos que bem e deleítamente husse / delle gardando a nos noso serujço e ao pouõõ seu djreito dada em a nossa çídade de líxboa / b dias de Julho gonçalo ferrnandez a fez anno de mjl iiij^{c} lxix anos .

45 —— 1469 JULHO 14

Proposta de concerto entre os mercadores de Lisboa e os fabricantes de açúcar da ilha da Madeira, para fixação do seu preço e monopólio da venda em Flandres, feita pelo Infante D. Fernando aos fidalgos, cavaleiros e escudeiros da mesma ilha.

Publ. em **90**, *p. 668, de onde a transcrevemos, corrigindo apenas alguns erros evidentes.*
(Arq. da Câmara M. do Funchal, tomo I, fl. 1).

CARTA do Ymfamte dom fernando sobre ho trauto do açuquar desta ylha por quanto estaa em bayxo preço .

FIDALGOS cavalleyros escudeyros e moradores da minha ylha da madeyra o ymfante dom fernando vos emvyo muyto saudar . Faço vos saber que vemdo eu ho grande desfallecimemto do proueyto que amte mi e a vos outros se segueraa polla grande bayxa que ha no açuquar e como estaa em preço em todas partes muy bayxo e querendo aver algum rremedio e comsiraçom ao corregimemto dello por que me pareçe que de se leyxar assy abater se podem seguir algũus grandes emcomuenientes assy em todos grandememte perderdes em a vemda de vossas nouidades como per que tamto pode abater seu preço que a muytos comviraa leyxar de ho leuar o que seria causa de se diminuir a povoraçom dessa ylha que ta ora Deos seja louuado estaa em multipricaçom e tambem per que sendo assy abatido os de cezilia e de meçina que sam grandes mercadores homeens de muyta fazemda poderiam poor seu rrepayro e fazer algum trauto em brujes que de todo se tome a vemda aa ylha e o seu se nom possa desbaratar . Ouue açerqua dello comselho com algũas pesoas que em ello bem emtemdem e achey que a sua bayxa nom era senom por ser mercadoria que anda muy deuasa e que vaae em frandes e outras partes em mãão de marineyros e outros homeens que ho desbaratam a menos preço do que he rrazom de valer ho que se nom pode rremediar sem dapno senom vimdo todo o açuquar assy o meu como vosso a hũũa mãão e como quer que algũus maos azos tenha pera vemder o meu e o vosso desembargue a outras pesoas como sempre fiz que vos outros . Por me esta cousa pareçer que muyto se deuia rremediar quiz fazer fundamento meter o meu a bamda como ho voso e falley com estes mercadores da çidade de lixboa que sam pera ello bem abastantes que lhe prouuese de se conçertar commigo e comvosco e tomarem todo ho açuquar que se em essa ylha fezer pellos preços e comdições que se conçertarem e de razom e a elles aprouue de quererem em ello emtender . E pero se a ello desposesem Eu nom quije nada com elles fazer e soomente ser todo per vos outros trautado e mando laa duarte amado escudeyro da minha casa com minha procuraçom pera conçertando vos outorgue por minha parte porque este feyto me pareçe que sendo bem consirado traz muytos proueytos porque allem dos que se em çima toquam e outros que hy ha sendo este açuquar alguns annos em mãão destes mercadores teram tall maneyra em seu trauto que ha de leuantar nem venham com ho seu a frandes e ho preço deste creça de guisa que quoamdo o trauto acabar fique em tall ponto que a todos seja grande proueyto . E portanto vos emcomendo que vos jumtees todos e ajaees sobre ello bem voso comselho tendo rrespeyto aos tempos que am de vyr e

1469 Jul.° 14 canto esto he seguramça do proueyto jerall e vemda dos vossos açuquares que fica çerta e queraees em ella teer tall maneyra que vos comçertees nos preços e condições que sejam rrasoados e justos de guisa que o contrauto seja firmado ca eu ao bem e proueyto de vos outros som mouido ao comçerto pellos muytos proueytos e segurança e todo o contrayro no desconçerto . Sprita da minha villa dalcouchete a xiiij de Julho . Aluareanes a fez . Anno de 1469 . HO DUQUE .

46 — 1469 JULHO 24

Segurança aos moradores e vizinhos da vila de Moguer, no reino de Castela, a pedido de D. João Pacheco, mestre da Ordem de Santiago, em virtude da qual nem eles nem seus bens poderão ser tomados, reteudos ou demandados (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 31, fl. 84 v.°, 1.° dipl..
Em leitura nova: Extras, fl. 153 v.°, 1.ª col.).

Dom afomso etc A quantos Esta carta Virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee aos moradores e vizinhos da ujlla de moger dos rregnos de castela polo de dom joham pachequo mestre de santiago nos dictos rregnos e senhorio da dicta ujlla que no llo por Ella emujou rrequerer que he pesoa que mujto amamos e cujas cousas por nosas propias estimamos Temos por bem e seguramos daquj em diante rrealmente todollos naujos de pescar e merchantes e mercadorias e cousas da dicta ujlla e dos ujzinhos e moradores della que Elles nom posam seer thomados rretheudos nem demandados nem neles fecta nhũa rrepresaria por nhuns males e rroubos que tenham fectos ataa ora nem fezerem ao diante os dos dictos rregnos de castella a nosos naturaes nom sentendendo neste seguro alguns moradores da dicta ujlla que particularmente forem em ello culpados e com condiçom que Elles daquj em diante ujzinhem bem com nosos naturaes E os trautem e acatem como boons ujzinhos e amjgos e ujndo algũu tall caso per que ajamos por noso serujço Este saluo seguro lhe nom ser guardado lho noteficaremos permejro E porem mandamos A todollos nosos correjedores e jujzes e justiças e a todolos capitães de naujos darmada e merchantes de nosos rregnos E aos mestres e marjnhejros deles e a quaes quer outros a que esto perteçer e esta carta for mostrada que nom tomem nem rretenham nem facom rrepresaria nem outro algũu embargo aos moradores e ujzinhos da dicta ujlla de moger em seuos navios mercaderias e cousas como dicto he E lhe cunpram E guardem e facom comprir e gardar Esta carta como em Ella he contheudo E lhe nom uam nem consentam hir contra Ela em manejra algũa por que asy ho auemos por bem e he nosa merçee dada em a nosa cidade de lixboa a xxiiij de Julho aluaro lopez a fez ano de mjl iiij° lxix

47 —— 1469 SETEMBRO 4

Licença, concedida a Fernão Gomes, escudeiro da casa real e morador em Lisboa, de enviar a Çafim e às vilas e lugares da sua comarca uma caravela de 30 toneladas, carregada das mercadorias que lhe aprouver, excepto ouro, prata, armas e coisas proibidas (Carta de).

Publ. em **2**, *5.ª série, 1845, parte não oficial, p. 45, nota.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 31, fl. 116, 2.º dipl.).

Dom afomso etc A quamtos esta carta vírem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçee a fernã gomez escudeiro de nossa cassa morador em esta çidade Teemos por bem e damos lhe lugar e licença que elle possa da feitura desta carta a hũu anno enujar hũa carauella de trijmta tonelladas aas partees dafrica . a saber . a çidade de çafy E as villas e lugares daquella comarqa e costa com quamtas e quaees quer mercadarias lhaprouer nom ssemdo armas ouro prata nem coussas defessas E bem asy d[e] lla possa trazer quamtas e quaees quer mercadorías lhe prouer E porem mandamos a todollos nossos Correjedores Juizes e Justiças E a quaees quer nossos ofiçiaes e pessoas a que o conheçimento desto pertençer E esta carta for mostrada que lhe leixem asy carregar na dicta carauella as dictas mercadorías E leua llas pera as dictas partees ssem lhe poeerem outro Enbargo nem pejo nem lhe fazemdo algum rretimento de hida e vijmda em maneira algũa por asy hijr e vijr aas dictas partees a dicta carauella e leuar as dictas mercadorías como dicto he pagamdo nos elle nossos djreitos por que que *(sic)* asy he nossa merçee E os ofyçiaes do porto homde a dicta carauella carregar rronperam esta carta pollo sjnall ata metade por per ella nom carregar outra carauella pera as dictas partees E elle tenha a por sua guarda asjnada per nos e ssellada do nosso ssello dada em líxboa iiij dias de setembro antam gonçallvez a fez ano de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxix E esta líçença lhe damos sem enbargo de quaees quer lex hordenaçoes e defessas que hi aja fectas em comtrairo .

48 —— S. d. (posterior a 1469, Setembro, 25)

Resposta dos fidalgos, cavaleiros, escudeiros e povo da ilha da Madeira à carta do Infante D. Fernando, de 1469, Julho 14 (V. o N.º 45).

Publ. em **90**, *pág. 669, de onde a transcrevemos, corrigindo apenas alguns erros evidentes.*

(Arq. da Câmara M. do Funchal, tomo I, fl. 1 v.º).

Posterior a 1469 Set.º 25

CARTA dos regedores desta villa do fumchall sobre ho trauto do açuquar ao sennhor ymfamte dom fernando.

SENNHOR . Os vosos fidalguos cavalleyros escudeyros e pouoo da vosa ylha da madeyra desta parte do fumchall com a rreuerença que deuemos beyjando vosas mããos nos encomendamos em vosa merçee . Muyto virtuoso sennhor a xxb dias de satembro nos foy dada hũa carta vosa per duarte amado voso escudeyro açerqua dos açuquares pera todo poer em hũa mãão sobre a quall foy junto todo ho pouoo desta parte e despois de lyda e decrarada todos com os geolhos em terra e grande mesura vos teuemos e temos em merçee a booa vontade que acerca dello nos mostraees dando logo todos em rreposta nom seer voso seruiço nem voso proueyto açeptar tall partido per muytas rrasões a todo presente o dito escudeyro e afonsianes espriuam da camara e despois desto os oficiaees fezeram juntar todos os da camara . E duarte amado de presente o dito espriuam e foi perguntado a cada hum per pesoa que disese o que lhe apareçia e todos se afirmaram de nom dando rrazom cada hum nom seer voso seruiço nem proll da terra e que se nom devia fazer . E sem embarguo de todo os oficiaaees deserom ao dito duarte amado que disese a martimnhãees *(1)* que se queria falar com elle sobre as condiçõees e preços e maneyras que nello aviam de teer e pera de todo averem final coucrusam ao quall foram juntos tres oficiaaees e ho espriuam da camara e elles ambos vimdo a preço elle dito martimnhães *(1)* a nos dar pollas cabeças do açuquar a quinhentos rreaes . e o outro que o labrador lhe dese rrefinado e pello milhor delle de duas cozeduras pagaraa a bij^{c} l rreaes e pello outro mays somenos das duas os aluidradores lhe daram preço . E despois sobre esto foram outra vez chamados todos ..... e responderam que lhe pareçia seer extranho o abatimemto de seos açuquares e nom lhe prazer ..... dando loguo ordem de se espreuer a vosa alteza a força das cousas como nom he voso seruiço nem voso proueyto .

Primeyramemte sennhor por nos fazer sojeyçom de comprar e vemder com hum soo mercador e por que cada mes e somana avemos nouos mercadores e mercadorias e de muytas partes no las trazem e nos compram nosos açuquares sem apartando delles nenhũa cousa segundo os temos em nosas pilleyras bõos e comunaees e somenos e nom deçe de oytocentos atee bj^{c}l rreaes o mays bayxo dando nos muytas vezes mercadorias em taaos preços que nos sae vendido a mill e pera ysto nom sam chamados avaliadores nem terceyro segundo seu comitimento saluo o lavrador e o que compra sem apartando cabeça nem mel .

Sennhor . Que sojeyçam nos seria comprarmos e vendermos com hum soo mercador e em hũa soo casa onde soemos teer tantos que nas rramadas pousam por nom acharem casas os quoaees nos fazem fazer tantas bemfeytorias per que a terra se nobreça e que era neçesareo de todo seçarem e as feitas se perderem e os proveytos que dellas avemos asy dos alugueres como padeyras estallajes e vinhateyros e pescadores e oficiaees e os lauradores vemder e lhe vendem muy bem suas nouidades e fruytos e tambem molheres de boas pesoas e muytos pobres lavram os açuquares bayxos em tamtas maneyras de conseruas e alfini e confeytos de que am grandes proueytos que dam rremedio a suas vidas e dam grande nome aa terra nas partes onde vam e dizem bemto seja o que a pouorou em que taees cousas se dam e fazem.

(1) *Sic*; deve ser *Martinhanes*.

Sennhor . Senta vosa sennhoria o trabalho que seria a nos pera perdermos de tantos e de tam bõos homeens como nos vem buscar por causa deste açuquar os quaees dinverno teemos aqui com quinze ou vynte lojeas e com elles teemos nosos desenfadamentos per muytas maneyras asy de falas como de nouas que lhe espreuem que nõ temos aquy outros montes nem caças . Posterior 1469 Set.º 25

Sennhor . Seja vosa merçee em conhecimento em como esta rrua dos mercadores que he junto com ho mar estaa pouorada destes mercadores do trauto do açuquar e outros que a este pertençem da quall sayrom ao rrepique dos nauios que aqui vyerom de castella bem seysçentos ou bij^{c} homeens atee que os da terra podesem vyr por a ocupaçom das eyras em que eram e casas em que fazem seos açuquares . . . . . .

Estes apontamentos nom sam neçesareos .

49 —— 1469 SETEMBRO 30

«Salvo seguro» a João de Lugo e Pedro de Lugo, mercadores castelhanos, moradores em Sevilha, aos quais o Infante D. Fernando concedera o tráfico da urzela nas ilhas de Cabo Verde (Carta de).

Publ. em **96**, *I, p. 33, mas ocultando a fonte. Daqui o trascrevemos, por não haver encontrado outra lição.*

D. Affonso etc. A quantos esta carta virem fasemos saber que o Infante D. Fernando , meu muito presado e amado irmão nos escreveu como elle tinha feito trauto da ursella das suas ilhas de Cabo Verde com João de Lugo e Pedro de Lugo , Castelhanos mercadores , moradores em a cidade de Sevilha com condicção que elles tragam a dita ursella em navios de Castella onde lhes mais prouver para as em elles haverem de carregar e que por alguns males e damnios que alguns dos reinos de Castella teem feito ou farão ao diante a nossos naturaes elles se temiam de em suas pessoas lhes ser feito algnm retimento ou represalia e bem assim nos navios que trouxessem no dito trauto da ursella e em seos bens e companha e que por em quanto alem disso elles queriam trautar em nossos reinos nos pedia por merce que lhe dessemos pera isso nosso salvo seguro e nós visto o que nos assim escreveu o dito meu irmão e pedir enviou e querendo-lhe fazer graça e mercê temos por bem e realmente seguramos o dito João de Lugo e Pedro de Lugo e todas suas mercadorias navios e companha que andarem e forem no dito trauto com escrivães do dito meu irmão e bem assim quaesquer navios e companha que suas mercadorias proprias trouxerem a nossos reinos e d'elles levarem para fora que possam seguramente ir e vir e estar em nossos portos , rios , aguas , ancorações sem nellas nem nas ditas suas mercadorias , navios e companha fazerem nenhuma represalia , retimento nem embargo por mortes , males roubos e damnos que os da Andalusia , nem das outras partes do reino de Castella tenham feitos a nossos naturaes nem façam ao diante não

1469 Set.° 30 sendo o dito João de Lugo e Pedro de Lugo e navios e companha em isso culpados , bem assim lhe seguramos Diogo de Sevilha seu fasedor e todos outros seus fasedores e porem mandamos a todos os nossos Corregedores e juises e justiças e quaesquer outros officiaes e pessoas a quem o conhecimento d'isto pertencer e esta carta de segurança fôr mostrada e a todolos capitães e mestres e mariantes de navios dos nossos reinos que pelo que dito é não tomem nem façam nem consintam ser feita alguma represalia , embargo , nem retimento pelo que dito é no dito João de Lugo e Pedro de Lugo nem em suas mercadorias e fasedores nem no dito Diogo de Sevilha e navios e companhas em quanto durar o dito trauto da ursella que feito tem com o dito meu irmão e lhes deixem de nossos reinos levar quantas e quaesquer mercadorias lhes prouver pera fora d'elles não sendo das defesas per nos e pagando vos inteiramente nossos direitos e costumes acostumados , segundo são obrigados por nossos artigos e declarações sem outro embargo que lhe uns nem outros sobre isso ponham porque assim é nossa merce e bem assim encommendamos a todolos capitães mestres e mareantes de navios estrangeiros que o queiram assim cumprir porque assim o havemos por bem e lh'o recebemos em singular serviço que muito lhe agradeceremos .

«Dada em Santarem trinta dias de setembro . Antão Gonsalves a fez , anno de mil quatro centos e sessenta e nove. A qual ursella assim trarão nos ditos navios a nossos reinos ou aos de Castella segundo as condições de seu trauto e de outra guisa não ».

50 — 1469 OUTUBRO 7

Bula de Paulo II, Sincerae devotionis affectus; *dirigida a D. Frei Nuno, bispo eleito de Tânger.*

D. Nuno fora eleito para a Igreja de Ceuta, com a obrigação de nela residir pessoalmente, e de não exercer o munus *episcopal fora da sua igreja e diocese. Tendo, depois, chegado ao conhecimento do Pontífice que Ceuta estava ocupada pelos mouros e que o eleito não podia, por isso, dirigir-se com segurança para a sua diocese nem residir nela, determinou pela presente bula:*

Que o bispo eleito de Ceuta não fosse obrigado a residir, e que depois de consagrado pudesse lícita e livremente, e com autoridade apostólica, exercer o munus episcopal fora da sua igreja, em qualquer outra cidade ou diocese, desde que para isso fosse requerido pelo respectivo prelado diocesano e dele tivesse especial licença.

Publ. em **65**, *p. 136. Sumar.° em* **93**, *X, p. 83.*
(Colecção Especial, c. 8, m.° 2. Orig.).

Paulus episcopus Seruus Seruorum dei Dilecto filio Nunio Electo Tingensi Salutem et apostolicam benedictionem . Sincere deuotionis affectus quem ad nos et Romanam geris ecclesiam non indigne meretur / ut uotis tuis / quantum cum deo possumus fauorabiliter annuamus . Nuper siquidem ecclesie Tingensi tunc Pastore carenti de persona tua nobis et fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta / de fratrum eorumdem consilio /

duximus auctoritate apostolica prouidendum preficiendo te illi in Episcopum et Pastorem : ac uoluimus quod quam primum litteras super prouisione / et prefectione huiusmodi expeditas haberes / ad prefatam ecclesiam accederes et resideres personaliter apud illam : quodque extra tuas Ciuitatem et diocesem Tingensem Pontificalia exercere nequires prout in dictis litteris plenius continetur . Cum autem sicut postmodum accepimus tu ad ecclesiam prefatam / que in Africa consistit / et / ab / infidelibus occupata est / tute nequeas accedere / et apud eam personaliter residere . Nos uolentes te / premissorum intuitu / fauoribus prosequi gratiosis / tuis in hac parte supplicationibus inclinati / tibi quod ad ecclesiam predictam accedere seu apud illam personaliter residere minime tenearis /. Quodque postquam munus consecrationis susceperis extra Ciuitatem et diocesem predictas / in quacunque alia Ciuitate uel diocesi totiens quotiens per illius diocesanum / ad id fueris requisitus / et de spetiali illius licentia omnia pontificalia exercere libere ac licite ualeas auctoritate apostolica tenore presentium indulgemus priori uoluntate predicta ac Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs non obstantibus quibuscunque . Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam / nostri indulti infringere uel ei ausu temerario contraire / Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo sexagesimo nono . Nonas Octobris Pontificatus nostri Anno Sexto .

1469 Out.° 7

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fios de retrós vermelho e amarelo)

51 — 1469 OUTUBRO 18

Bula de Paulo II, Fidei tuae probata.

Confirma a João Gonçalves, e a seus herdeiros e sucessores, a doação da redízima da ilha da Madeira e dos seus frutos, de que o Infante D. Henrique, como regedor da Ordem de Cristo, lhe havia feito mercê.

(Gaveta 7, m.° 3, n.° 16. Traslado em pública-forma, de 1471, Fevereiro, 18, passado em Lisboa, pelo notário apostólico Fernão Gonçalves, por autoridade do vigário do Arcebispo de Lisboa, e a requerimento de João Gonçalves, capitão do Funchal.

Em leitura nova: Ilhas, fl. 44, 2.ª col.).

Paulus Episcopus seruus seruorum dei dilecto filio nobilli viro Johanni gundissalui mjlliti nullius diocesis / Salutem et apostolicam benedictionem fidei tue probata constantia et sincere deuotionjs affectus quem ad nos et Romanam eclesiam gerere comprobaris merito nos jnducunt ut te ac heredes et successores tuos specialibus fauoribus et gratijs prosequimur Sane pro parte tua nobis nuper oblata petitio continebat quod clare memorie henrricus jnfans portugalie dudum proinde

1469 Out.° 18 considerans labores et periculla que tu etiam tunc capitaneus / jnsulle de madeira jn mari occiano *(sic)* consistentis tenpore quo dicta jnsulla per eundem Jnfantem primo ad habitabillem reducta fuit solicitudine indefessa sustinuisti et quod tua opera tuoque jngenjo jnsulla predicta a christianis habitabatur et cultus diuinus ibidem vigebat quodque in principio dum velles jnsullam predictam efficere habitabillem ignjs vorago maximam supellectilem Rerum tuarum *(sic)* uix saluus euasisti pro aliquali *(sic)* reconpensa premissorum tibi ac heredibus et successoribus tuis vnum florenum de decem florenjs ex decima eiusdem Jnsulle ac fructuum ibidem existentium prefato jnfanti et pro tempore existenti magistro millicie jhesu christi cuius ijdem *(sic)* Jnfans gubernator existebat appostolica auctoritate ex legitimjs et suadentibus causis perpetuo applicata Recipiendis singulis annjs persoluendum graciose donauit concessit et assinauit / post modum uero carissimus jn christo filius noster alfonsus portugalie et algarbij Rex Jllustris et dilectus filius Nobillis vir fernandus Jnfans portugalie / gubernator dicte mjllicie per sedem appostolicam deputatus animaduertens jnsulam predictam ex jndustria tua in fructuum precipue zucharj frumenti et aliarum Rerum vbertate adeo creuisse et jn dies augmentarj ut ne dum eidem millicie sed coram *(sic)* portugalie et alijs spanje regnjs illorumque jncollis et habitatoribus commoda ipsa plurima afferat donationem concessionem et assignationem huiusmodi aprobarunt prout litteris autenticis ipsorum alfonsi Regis et fernandj jnfantis sigillis munjtis dicitur plenius continerj et quarum vigore tu reddictus *(sic)* ex floreno ut premittitur assignato prouenjentes hactenus percepisti et percipis paçifice depunti *(sic)* Quare pro parte dicti Jnfantis nobis fuit humjliter supplicatum ut donationj concessionj et assignationj predictis pro illorum subsistentia firmjorj robur appostolice confirmationis adijcere aliasque in premissis opportune prouidere de benignitate appostolica dignaremur Nos igitur ut tu ac heredes et successores predicti in fide et deuotione premissis firmjus et constantius persistere valeatis huiusmodi supplicationibus jnclinati donationem concessionem et assignationem predictas ac illas concernentia omnja et singula jn litteris predictis contenta et jnde secuta quecunque rata et grata habentes illa auctoritate appostolica tenore presentium sine tamen prejuditio ecclesiarum confirmamus et aprobamus ac presentis scripti *(sic)* patrocinjo communjmus plenoque Robore perpetuo subsistere decernjmus supplentes omnes et singulos deffectus siqui forsan jnteruenerint jn eisdem non obstantibus constitutionibus et ordinationibus ac priujlegijs appostolicis dicte mjllicie seu illius magistro et fratribus seu mjllitibus concessis necnon statutis stabilimentis consuetudinibus usibus et naturis eiusdem mjllitie quibus omnibus etiam scilicet *(?)* . juramento confirmatione appostolica uel quaujs alia firmitate ualata sint ac de illis eorumque totis tenorjbus specialis specificata et expressa mentio habenda foret quo ad premissa duntaxat derogamus ceterisque contrariis quibuscumque Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis aprobationis communjtionis constitutionis supplicationis et derogationis infringere uel ei ausu temerario contraire Si quis autem hoc atemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum petri et pauli appostolorum eius se nouerit jncursurum Datum Rome apud Sanctum petrum Anno jncarnacionis dominice Millesimo Quadringentesimo Sexagesimo nono Quinto decimo kalendas Nouembris pontificatus nostri Anno Sexto .

52 — 1469 OUTUBRO 18

Bula de Paulo II, Fidei tuae probata, *cujo texto orig. demos em o N.º precedente. Versão portuguesa do Prof. Dr. José Saraiva.*

Paulo bispo, servo dos servos de Deus, ao nosso dilecto filho e nobre varão, o cavaleiro João Gonçalves, saúde e apostólica bênção.

A provada constância da tua fidelidade e o afecto de sincera dedicação que tens mostrado para connosco e para com a Igreja Romana, com justa razão nos movem a distinguir-te, e aos teus herdeiros e sucessores, com graças e favores especiais.

Ora, segundo se continha numa petição que da tua parte nos foi apresentada, outrora o Infante Dom Henrique de Portugal, de clara memória — tendo em consideração que tu, sendo ainda capitão da ilha da Madeira, situada no Mar Oceano, sofreste com infatigável diligência trabalhos e perigos quando o mesmo Infante começou a tornar habitável a dita ilha; que por tua iniciativa e trabalho a referida ilha estava sendo habitada por cristãos, florescendo nela o culto divino, e que ao princípio, quando te empenhavas em tornar a ilha habitável, um grande incêndio consumiu a maior parte das tuas alfaias caseiras, conseguindo tu salvar-te a custo — para de algum modo te compensar destes danos e trabalhos doou-te, concedeu-te e assinou-te generosamente, para te ser pago anualmente a ti e aos teus herdeiros e sucessores, um dos dez florins que se fossem recebendo do dízimo da mesma ilha e dos frutos que nela havia, o qual dízimo, por legítimas e atendíveis razões, fora por autoridade apostólica perpètuamente aplicado ao dito Infante e ao Mestre da Ordem de Cristo que pelo tempo fosse, da qual o mesmo Infante era governador.

Mais tarde o nosso e caríssimo filho em Cristo, D. Afonso, ilustre Rei de Portugal e do Algarve, e o nosso ilustre filho e nobre varão, o Infante D. Fernando de Portugal, governador da referida Ordem, em nome da Sé Apostólica, notando que por tua indústria os produtos da referida ilha, nomeadamente o açúcar, o trigo e outras coisas, tinham aumentado e de dia para dia continuavam a aumentar em tal abundância que já não só bastavam à referida Ordem, mas traziam até grandes cómodos a Portugal e a outros reinos de Espanha, e a seus naturais moradores, aprovaram a reterida doação, concessão e assinação, segundo mais cumpridamente se contém em cartas autênticas autorizadas com os selos dos mesmos Rei D. Afonso e Infante D. Fernando, por cujo vigor tu tens recebido até hoje e continuas a receber e a utilizar pacìficamente os rendimentos provenientes do florim que te foi assinado, como dito é.

E por estas razões, nos foi humildemente suplicado por parte do dito Infante que para maior firmeza daquela doação, concessão e assinação nos dignássemos de, por benignidade apostólica lhe apor a autoridade da confirmação apostólica e sobre o que dito é dar outras oportunas providências. E nós, para que tu e os teus ditos herdeiros e sucessores possais permanecer com maior firmeza e constância na mesma fé e devoção, inclinados a esta súplica, pelo teor da presente bula e pela mesma autoridade apostólica, confirmamos e aprovamos, sem qualquer prejuízo para as igrejas, a dita doação, concessão e assinação com tudo o que lhes diz respeito, com todas e cada uma das coisas que nela se contêm, e com as consequên-

1469 Out.° 13 cias que delas derivaram, as quais temos por boas e valedoiras. Consolidamos as ditas cartas com o nosso patrocínio e determinamos que subsistam perpètuamente com pleno vigor, suprindo nelas todos e cada um dos defeitos que nelas possam ocorrer.

Não obstem as constituições, ordenações e privilégios apostólicos concedidos à dita Ordem ou a seu Mestre e aos seus freires e cavaleiros, nem ainda os estatutos, posturas, usos, costumes e direitos da mesma Ordem, todos os quais, para os efeitos do que acima se dispõe, e só para esses, derrogamos, ainda que tenham sido acautelados por juramento, confirmação apostólica ou qualquer outra firmeza, e ainda que deles se devesse fazer especificada e expressamente especial menção; nem obstem quaisquer outras disposições em contrário.

A ninguém será lícito, portanto, infringir esta nossa bula de confirmação, aprovação, consolidação, determinação, suprimento e derrogação, ou cometer a ousadia temerária de ir contra ela. E se alguém o fizer, saiba que incorrerá na indignação de Deus Omnipotente e na dos seus Apóstolos, os bem-aventurados S. Pedro e S. Paulo.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, no ano da encarnação do Senhor de mil quatrocentos e sessenta e nove, a quinze das calendas de Novembro, no sexto ano do nosso pontificado.

53 —— ... ... (Não anterior a 1469)

Inscrição sepulcral de D. Frei Gonçalo de Sousa, comendador-mor da Ordem de Cristo; hoje no Museu Arqueológico do Carmo. Referências ao Infante D. Henrique e ao descobrimento dos Açores e Guiné.

Publ. em **96-A**, *p. 125;* **103**, *II, p. 274;* **51**, *p. 43, nota (1);* **52**, *p. 11, nota;* **34**, *N.º 10, p. 14;* **27**, *N.º 15;* **28**, *p. 34-35;* **29**, *Vol. III, p. 100.*

Desenvolvemos as abreviaturas, e restituímos os passos ilegíveis, provenientes do mau estado de conservação do monumento, imprimindo-os em itálico, entre colchetes.

[*NO AN*]O DO NACIMENTO DE NOSO SENHOR IHESU CHRISTO DE MIL E CCCC.º LXIX EDIFICOU E MANDOU FAZER ESTA CAPELA E CASAS COM TODO SEU CERCOITO O HONRADO CAUALEIRO DOM FREI GONÇALO DE SOUSA COMENDADOR MOOR DA CAUALARIA DA ORDEM D

E NOSO : SENHOR IHESU . CHRISTO . DO CONSELHO : DEL REY : DOM : AFONSO : O : V : CRIADO : E FEITURA : DE MENINA : DO MUITO : NOBRE : E EICELENTE : E COMPRIDO : DE MUITAS : UERTUDES : O IFANTE : DOM HENRIQUE : QUE : FOY : GOUERNADOR : E MINIST[*RADOR . DA ORDEM : DE NOSO*

SENHOR IHESU CHRISTO :] DUCQ : DE UISEU : E SENHOR : DE COUILHAAN : O QUE ACHOU : E [*NO*]TIFICOU : TODALAS : ILHAS : DA MADEIRA : E DOS : ACORES : COM TODA : A COSTA : DE GUINEA : ATEE OS : INDIOS : FILHO : DO : MUY : NOBRE : REY : DOM : IOHÃ : O : PRIMEIRO : E : DA : RAINHA : DO

NA : PHILIPA : O QUAL : COMENDADOR : MOOR : FOY : UEEDOR : DA CASA : E FAZENDA : DO : DITO : IFANTE : E SEU : CHANCELER : E ALFERES : MOOR : AS : Q[*UA*]ES : UERTUDES : QUE : EM : ESTE : IFANTE : AUIA : ESTE COMENDADOR : MOOR : AS : MANDOU : AQUY : ESCREUER : E SAM : ESTAS

..... [*NUNCA*] . DEU : NENHUA : COUSA : AO DEMO : E CANDO : LHE : FAZIAM : DESPRAZER : TODO : DAUA . A DEUS : NEM : DIZIA MAL : DE NENHUN : NEM : COBIJCAUA : A NENHUM : MAL : NEM : BEBIA : UINHO : NUNCA : JUROU : PER : DEUS : NEM : PER : SANCTOS : TODAS : QUAREESMAS : E FESTAS : DE JHESU : CHRISTO E DE :

SANCTA : MARIA : E APOSTOLOS : E OUTROS : SANCTOS : MUITOS : JEIUAUA . E PER : A MOOR : PARTE : A PAM : EM AGOA : ERA : MUITO : CATOLICO : E COMPRIA : EM TODO : HO OFICIO : DA EGREIA : FOY : MUITO : OBEDIENTE : A SEU : PADRE : E MADRE : E A SEU : REY : E A TODO .....

54 —— [1460-1470] FEVEREIRO 21

Doação da capitania da ilha do Faial a Jos de Utra, natural da Flandres, e a todos seus descendentes por linha masculina, com os poderes que têm os capitães das outras ilhas dos Açores (Carta de).

Doador: Infante D. Fernando.

Publ. em **42**, *p. 34 e s. de onde a transcrevemos fielmente. Nesta mesma obra, a págs. 37-38, dá o autor uma restituição textual do documento, na integra. Afigura-se-nos preferivel a tentativa que damos em nota, e que é restrita aos passos ilegiveis.*

No final deste documento, na pág. seguinte, 9.ª linha, onde se lê «formidom delle», deve corrigir-se para «firmidam dello»; na 11.ª linha o referido autor após «sic» injustificadamente; e na 12.ª linha o 1.º apelido do escriba, «Dis», deve emendar-se para Dias, como é conhecido.

Traslado autêntico, passado pelo escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação, Pedro Lamirante, em 1646, com as cartas de 1482, Dezembro, 29, 1482, Dezembro, 29 (anterior a), e 1491, Março, 5, — todas incluídas neste Vol. —, a requerimento de Luís Utra Corte Real, capitão da referida ilha e da do Pico.

O ano de 1418 (sic), *atribuído pelo copista do traslado autêntico, única forma sob que é actualmente conhecido este documento, está evidentemente errado, e afigura-se-nos frágil o fundamento que se pode alegar para o atribuir a 1468, como faz o autor cit., em* **42**, *p. 35, nota (4) (aliás, sem dar razão alguma). Este fundamento será, exclusivamente, o facto de o dito escrivão, na abertura do traslado, o atribuir expressamente a 1468; mas é licita a dúvida, porquanto, logo a seguir, lhe erra o mês — Janeiro, em vez de Fevereiro.*

Preferimos atribuí-lo ao período em que o Infante D. Fernando foi donatários das ilhas dos Açores: 1460, Novembro, 13 (data da morte do Infante D. Henrique, cujo sucessor foi), a 1470, Setembro, 18 (data da morte de D. Fernando).

..... *(1)* Paresendome haver aso de sua boa paz e concordia ..... framengos tenhão o mando e governança de Jos dutra , natural de flandes que he tal que sera dello merecedor , que o fará como a mim ..... e proveito de meus direitos e boa governança da terra da dita Ilha E uso dos moradores ..... faço graça e merce e tenho por bem E o dou por capitão da dita minha Ilha do Fayal ..... que os capitães de outras minhas Ilhas , ao qual me pras e mando ..... mingos obedeção assim como a minha pessoa mesmo E mmando os pouoadores e naturaes ..... em todo o que o dito Jos dutra capitão mandar

(1) Parecendo-me haver aso de sua boa paz e concordia entre Jos de Utra e os framengos que ora estão na minha ilha do Faial , hei por bem que os ditos framengos tenham o mando e governança de Jos de Utra , natural de Flandes que é tal que será delo merecedor e que o fará como a mim mesmo e proveito de meus direitos e boa governança da terra da dita ilha e uso dos moradores , e querendo-lhe fazer graça e mercê , tenho por bem e o dou por capitão da dita minha ilha do Faial assim e pela mesma guisa que os capitães das outras minhas ilhas o que assim me praz , e mando e hei por bem que lhe obedeçam assim como a minha pessoa mesmo . E mando aos povoadores e naturais da dita minha ilha que cumpram em todo etc. .

e ordenar segundo o poder que lhe para ello dou e os outros meus capitães tem em tal guisa que todo se conserve e faca bem E como devem e a dita capitanía lhe dou para filhos E netos E descendentes por linha direita e masculina que aya tenha e posua sendo elle aquelle que deve E verdadeiro vaçalo del Rei meu senhor e meu comtanto que elle dito Jos dutra viva na dita Ilha E este em ella continuadamente assim como vivem e estão nas outras minhas Ilhas os outros meus capitães E elle dito Jos dutra havera para sy de todo o dizimo que ouver das nouidades que Deus der na dita minha Ilha do fayal a Redizima somente a qual recebera por mão do meu almoxarife e escrivão em tal guisa que se faça todo dereitamente E como deve E para maior formidom delle *(sic)* lhe mandei dar esta minha carta (assinada) de meu sinal e sello das minhas armas a qual me pras que lhe seja guardada com a honrra e clausulas Em ella contheudas Empero *(sic)* que assim he minha merce feita na minha villa De Thomar a vinte hum dias do mez de fevereiro alvaro dis *(sic)* de friellas a fez ano de mil quatrocentos e dezoito *(sic)*. [1460-1470] Fev.º 21

55 — 1470 MARÇO 30

Poderes e privilégios concedidos ao conde de Valença, capitão de Alcácer Ceguer, para a cobrança e administração das rendas e para o governo da dita capitania (Carta de).

(Ilhas, fl. 8, 1.ª col.).

CARTA da gouernamça da villa dalcaçer dafrica ao comde de vallemça dom amrrique de meneses ./

DOm affomsso etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber que comfiamdo nos da virtude e bomdade de dom amrrique de meneses comde de vallemça senhor de camínha capitam por nos da dita nossa villa dalcaçer que o fara como compre a seruiço de deus e nosso e bem dos moradores fromteyros e offiçiaaes da dita villa . queremdo lhe fazer graça e merçee . teemos por bem e lhe damos a gouernamça della per esta maneyra que sse adiamte segue . ¶ Jtem queremos e nos praz que os dous milhõões e vímte e sete mill e seteçemtos e vímte e quatro rreaes bramcos que lhe ora mandamos assemtar pera mantíjmento e gouernamça de quatroçemtas rraçõões de homeens de soldo e de çem rraçõões de molheres e moços de mea rraçom ssem soldo e de quoremta e seys cauallos e quatro das obras e tres bestas dataffona que contínuadamente hordenamos de estarem em a dita villa segumdo mays compridamente he comtheudo em hũũa hordenamça ora fecta e assynada per nos ¶ E elle dyto comde os possa mandar despemder como lhe prouuer . e por mays nosso seruiço e bem da dita villa e moradores e offiçiaaes e fromteyros della ssemtír segumdo a maneyra da dita hordenamça e como sse em ella comtem ssem nossos offiçiaaes em ello emtemderem em modo algũu ¶ Jtem nos praz e queremos que o dito comde per ssy e per seus feytores possa tomar as comtas aos offiçiaaes da dita villa que algũus djnheiros e cousas pertemçemtes aa gouernamça

1470 Mar.º 30 della rreçeberem e despemderem assy em nossos rregnos como demtro na dita villa e os possa mandar comstramger pera lhe darem as ditas comtas e assy pera pagarem todo ho em que per ellas ficarem deuedores . e possa mandar por ello executa llos assy e tam compridamente como ho nos fariamos ssem algũu offiçiall nosso em ello poder emtemder nem proueer em maneyra algũũa saluo que todo faça fym em ella . ¶ Jtem queremos e nos praz que o dito comde de e possa dar teemdo a dita gouernamça quaaesquer offiçios que aa dita villa pertemçam assy demtro em ella como em nossos Regnos . e esto vagamdo sse per falliçimento das pessoas que os ora tem . ou per outra quallquer maneyra que vagar possam ¶ Jtem nos praz e queremos que os dinheyros do dito assentamento que lhe ora assemtamos este anno que vem de iiij^{c} Lxxj em algũus nossos almoxarifados . lhe nom seiam mays dally mudados pera outra parte algũũa saluo rrequeremdo no llo o dyto comde . E quamdo no llo assyr requerer ficara a nos faze llo se nos prouuer .

E queremos que nos lugares e almoxarifados homde lhe assy o dyto assemtamento assemtado for lhe seiam logo pellos nossos comtadores dos ditos almoxarifados apartados rramos e rremdas quaaes os feytores do dito comde quíserem escolher que valham a comtía que lhe assy nelles for assemtada dos quaaes rramos e rremdas que assy escolherem lhe sera loguo emtregue o rreçebimento e nom seram mays desapoderados delles em todollos annos e tempos que o dito comde teuer a dita gouernamça ¶ E em os começos dos annos emquamto as ditas Remdas nom forem rrematadas . os ditos seus feytores as rreçeberam com os nossos escpriuãães pollos nossos líuros dellas . E tamto que rrematadas forem as rreçeberam dos rremdeyros sse elles taaes fiamças teuerem dadas per que deuam rreçeber . E sse as taaes dadas nom teuerem . rreçeberom todauía os ditos seus fectores . e acomteçemdo que pollos ditos annos em diamte as ditas rremdas e rramos que assy teuerem escolheytas e de que forem em posse multipliquem aalem da copia que per ellas ouuerem dauer . em tall caso os ditos seus fectores rreçeberom per ellas todo o qne assy ouuerem dauer . e o mays que sobeiar rreçebera o nosso almoxariffe ou rreçebedor do dito almoxarifado em o derradeyro quartell . e loguo no começo do outro anno seguymte seram tornados os ditos fectores do dito comde aa posse do rreçebimento dos ditos rramos e rremdas e assy de hũu anno em outro ¶ E acomteçeemdo que os ditos rramos e rremdas abatam daquello em que lhe ora forem dadas per arremdamento queremos que o que assy abaterem da dita copia lhe seia dado per outra rremda ou rremdas do dito almoxerifado em que posa aver dello muy bõo pagamento . e os ditos seus fectores o rreçeberam pollas ditas rremdas posto que todas cheas e çarradas nom seiam dadas e pella guysa que rreçeberom os outros rramos e rremdas que damte tíjnham ¶ Jtem queremos e nos praz que o dito comde per ssy e pellos ditos seus fectores mande tomar as comtas aos rremdeyros dos ditos rramos e rremdas e assy a algũus nossos rreçebedores dellas que dados forem per nossas cartas e os comstramga e execute por todo o que deuerem e assy quaes quer outras pessoas que das ditas rremdas algũus dinheyros ouuerem de paguar em maneyra que ajam comprimento de pago de todo o que ouuerem dauer ssem nossos offiçiaes a ello darem torua algũa . E o dito comde e seus fectores guardarom aos ditos rremdeyros e perssoas as comdiçõões dos arremdamentos com que lhe as dittas rremdas forem arremdadas as quaees nos faremos taaes que a asen pagamento nom perjudiquem . E nom o fazemdo elles assy em tall caso prouueeram sobrelo os veedores da nossa fazemda per apellaçom ou agrauo que damte os feytores do dito comde pera elles sayra e doutra guysa nom . porque queremos que outro algũu offiçiall nom conheça dello ssenom os ditos veedores ¶ E sse algũu sse dello emtremeter damos poder ao

dito comde . e aos seus fectores sobreditos que os possrm apenar em as pennas que lhe rrezam pareçer . e mandamos aas nossas Justiças que per seus mandados a executem em elles ¶ E ysso mesmo queremos que os ditos feytores do dito comde tenham poder de fazerem execuçom em os rremdeyros e rreçebedores daquellas rremdas em que elles algũũa parte de djnheiros teuerem e lhe nom forem dadas todas çarradas assy e tam compridamente como lho aquy outorgamos pera as outras rremdas e rramos que cheos e çarrados teuerem e esto ataa averem comprimento do djnheiro que assy em ellas ouuerem dauer e mays nom que o tempo que arremdadas nom forem os ditos seus fectores as rreçebam com os escpriuãães dellas per nossos liuros ataa serem emtregues de todo o que per ellas ouuerem dauer . E quamdo arremdadas forem averam pagamento aos quartees fazemdo elles a dita execuçam em os ditos rremdeyros e rreçebedores a cada quartell . E todallas rremdas que lhe assy dadas forem pera o dito assemtamento em cada hũu almoxarifado sse forem arremdadas . os nossos almoxarifes tomaram fiamças abastamtes aos rremdeyros dellas como a nosso seruiço compre e tamto que as tomadas teuerem as emtregarom aos ditos fectores do dito comde pera per ellas fazerem as ditas execuçõões pella maneira sobre dita ¶ E pera todo o que dito he os ditos fectores do dito comde teram poder de mandarem os homeens dos ditos almoxarifados e por titulos *(?)* delles assy como o tem os nossos comtadores e almoxarifes . e assy nos apraz que lhes obedeçam e cumpram seus mandados . E esta maneyra suso dita queremos que sse nom emtemda em os djnheiros que lhe assemtarmos nalfamdega da nossa çidade de lixboa e na sysa da fruyta della soomente mandamos que lhe seia delles fecto espiçiall pagamento aos quartees ssem em elles aver quebra algũũa ¶ Jtem queremos e nos praz que sse o dito comde nos emviar rrequerer algũũa gemte pera socorro e defenssam da dita villa e lha nos quisermos mandar . que da gemte e cauallos que lhe assy mandarmos elle pague aquella gemte e cauallos que couber na hordenamça da dita villa sse a esse tempo o dito comde em ella nom teuer todallas rraçõões e cauallos hordenados e elle escpreuera logo aquella que pode caber em a dita hordenamça e mandara a seus fectores que lhe dem seu hordenado e a mays que nos emviaremos sera paga aa nossa despesa . E do tempo que a dita extrahordenaria la seruír lhe mandara dar suas rraçõões pera lhas nos ca mandarmos paguar ¶ E sse nos algũũa gemte aa dita villa emviarmos ssem no lla o dito comde emuíar rrequerer . nom entrara em o comto da dita hordenamça posto que la tamtas raçõões e cauallos o dito comde nom tenha como nella he comtheudo . e sseera toda paga aa nossa despesa polla sobre dita maneyra ¶ Item queremos que o dito comde e seus fectores possam *(sic)* tyrar e aver todo ho pam e mantíjmentos que pera a dita villa forem neçessarios de quaaesquer lugares de nossos rregnos ssem embargo de quaaesquer defesas em comtrayro fectas avemdo e gouuymdo sobre ello de todos os priuíllegios e liberdades que em semelhamtes casos temos dados aa dita nossa çidade de çepta ¶ Jtem queremos e nos praz que quaees quer díuidas que ao dito conde e aos ditos seus feytores forem díuídas que aa dita gouernamça e mamteemça pertemçam seiam executadas aos tempos e pella maneyra que o ssam as nossas propias díuídas ¶ Jtem queremos que ao dito comde e seus feytores seiam dados os nauíos e barcas e bestas e carretas que lhes neçessarios forem pollos fretes e alugueres que sse dam pera nos e sse sempre custumou de darem pera a dita çidade de çepta as quaaes mandamos a todallas nossas Justiças e offiçiaaes a que pertemçer que com boa diligençia lhe dem quamdo quer que lhe per elles forem rrequeridos . e elles lhes paguem os ditos fretes e allugueres per a dita nossa hordenamça . E nom lhas damdo assy as ditas justiças e offiçiaees . per esta lhes damos poder e nos praz que elles os

1470 Mar.° 30

1470 Mar.º 30 possam apenar em as penas que lhe bem pareçer . E queremos que sse algũũas pessoas fezerem ou disserem algũũas emjurias aos ditos seus feytores sobre seus offiçios e cousas que delles dependem nom comtamdo mays que hũu feytor em cada almoxarifado em que o dito comde teuer algũu assemtamento que elles ditos feytores possam apena llos e proçeder comtra elles pella guisa que os nossos comtadores proçederiam e podem proçeder comtra quaaes quer que aos ditos comtadores e offiçiaaes de nossas rremdas dissessem ou fezessem as ditas emjurias . E as nossas justiças cumpram açerqua dello seus mandados e os ajudem como em taaes casos aos ditos nossos comtadores deuem fazer . E nom o queremdo assy as ditas nossas justiças comprir . elles as possam apenar como os ditos nossos comtadores podem ¶ Jtem acomteçemdo o que deus nom mande que o trigo sse alleuamte em nossos rregnos em tamto preço que o dito comde o nom possa aver posto em a dita villa ataa trimta rreaes ho alqueyre . a nos praz de mandarmos pagar aa nossa despesa a demasya que o dito trigo assy la posto custar aalem dos ditos xxx rreaes alqueyre . E no anno em que esto o dito comde e seus feytores nos emviarom rrequerer ataa per todo o mes de mayo do dito anno pera nos mandarmos hũu offiçiall nosso que amde aa compra do dito trigo sse nos dello prouuer . e sse saber em çerto quamto he comprado e que custos faz ataa seer posto em a dita villa e mandarmos paguar a dita demasya aalem dos ditos trimta rreaes . ou mandarmos dar outra ordem pera sse saber o çerto de quamto assy custa la posto ¶ E sse nos o dito nosso offiçiall nom mandarmos nem dermos a ello outra hordem des que pollo dito comde ou seus feytores assy sobre ello formos rrequerido . os ditos feytores poderam comprar e aver o dito trigo e emvia llo aa dita villa como a prouisam della for compridoyro e per çerta proua que nos derem da demasya que o dito trigo custou aalem dos ditos trimta rreaes la posto . nos a mandaremos ao dito comde demtro no dito anno em que assy o dito caso acomteçer em lugar homde lhe delle seia fecto boom pagamento ¶ Jtem ho comde teera assy a dita gouernamça em quanto nossa merçee for . e quamdo a nos aprouuer de a elle mays nom teer lho faremos saber hũu anno ante . E elle a podera leixar quamdo lhe prouuer notificamdo no llo outro anno ante ¶ Jtem damos liçemça e lugar ao dito conde que possa mandar quaaesquer mercadorias a terra de mouros pera auer per ellas mantijmentos pera a dita villa com tamto que nom seiam das defesas pello samto padre ¶ Jtem queremos que sse nauios sse perderem no mar ou forem tomados leuamdo mantijmentos dinheyros ou quaaesquer outras cousas que o dito comde pera gouernamça e prouisam ou rrepayro da dita villa mande leuar que o dito rrisco todo de mar e de jmijgos corra e faça sobre nos . e esto hymdo todallas ditas cousas de nossos rregnos e senhorio e nom de fora delles . saluo sse o dito trigo em os ditos nossos rregnos e senhorio multiplicasse em tamta vallia que o dito comde o nom podesse aver posto em a dita villa ssem nelle aver perda per rrespeyto do preço o que lhe por elle mandamos dar em o dito assemtamento . ca em tall caso nos prazeria que o possa mandar trazer aa dita villa de fora dos ditos nossos rregnos e senhorio fazemdo o rrisco delle sobre nos como dito he ¶ E todo o que dos ditos mantijmentos djnheiros e cousas sse perderem em hũu anno lhe mandaremos per bem do dito rrisco que assy sobre nos filhamos assemtar no anno logo seguimte em rremdas per que possa aver dellas boom pagamento comtado ho trigo a vymte e dous rreaes alqueire que he o preço a que lhe por elle mandamos dar quer custe mays quer menos . e as outras cousas pollos preços que verdadeyramente sse mostrar que custarom ataa ho tempo do perdimento dellas . E os sobreditos mantijmentos dinheyros e cousas seram vistas per nossos almoxarifes e offiçiaaes ou per os Juyzes dos lugares homde carregarem os nauios que as ouuerem de leuar

aa dita villa e escpritas per taballiãães pruuícos pera sse saber o çerto de quaes e quamtas ssam e ao depoys nom vĩjr sobre ello algũũa duuyda ¶ E porem mandamos aos ditos veedores da nossa fazemda e a quaaes [*quer*] outros nossos offiçiaaes e a todollos corregedores e ouuydores juyzes e justiças offiçiaaes e pessoas de nossos rregnos e senhorio a que o conheçímento desto pertemçer per quaallquer guysa que seia esta nossa carta ou trellado della em pubrica forma dada per autoridade de justiça for mostrada que cumpram e guardem e façam comprír e guardar ao dito comde e seus feytores todallas cousas em ella contheudas assy e tam compridamente como lhas per ella outorgamos ssem embargo nem contradiçã algũũa que hũus nem os outros a ello ponham porque assy he nossa merçee e nos praz que lhe seia comprido . Dada em a nossa çidade deuora trímta dias de março johã garçes a fez anno de nosso senhor jhesu christo de mill e iiij^{c} Lxx annos . 1470 Mar.º 30

56 — 1470 AGOSTO 11

Incorporação e anexação dos oficios de uma das duas escrevaninhas da fazenda real e da fazenda de Guiné, dos quais fora feita mercê a Pero de Alcáçova (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 57, 1.º dipl..
Em leitura nova: Extras, fl. 53 v.º, 2.ª col.).

Dom afonso etc^{a} A quamtos esta carta virem fazemos saber que *(1)* nos demos ora a pero dalcaçoua escudeiro da nossa casa o ofiçio da stpreuanjnha da nosa fazenda asy como o tijnha pero Lourenço que sse ora finou e por quamto o dito pero dalcaçoua atee quy foy stpriuã da fazenda de gjnee sobre sy apartadamente e doutros algũus nossos dereytos de que elle atee ora teue carrego detrimjnamos E mandamos que daquj em diante todo ande juntamente com toda a outra stpre[*ua*]njnha da fazenda de todos nossos rregnos a saber de todas rrendas e dereytos que a nos perteçe de que elle [*e*] anrrique figeeredo ora som nossos stpriuães E que anbos a stpreuam toda juntamente e Jrmããmente E outro algũu nõ porque asy nossa merçee E o auemos por nosso seruiço e per esta mandamos aos veedores da dita nosa fazenda que ora som E ao diante forem que o conpram E goardem asy ssem outra algũũa duujda nem embargo E por sua goarda danbos lhe damos esta nossa carta per nos asignada e asseelada do nosso sseello pendente / dante em palmela a xj dias do mes dagosto gonçalo rroiz a fez anno de mjl iiij^{c} Lxx .

(1) Riscada a palavra *de*.

57 — 1470 SETEMBRO 26

Isenção do pagamento de ancoragem em todos os portos portugueses, concedida aos navios dos moradores e vizinhos da vila de S. Sebastião, nos reinos de Castela, emquanto aos portugueses ali for feita igual concessão (Carta de).

(Extras, fl. 99, 2.ª col.).

De vizinhos e moradores da villa de sam sebastiam dos Regnos de castella priuilegio per que sam escusos de pagarem amcorajem de seus nauios nestes Regnos emquamto os naturaaes destes a nam pagarem em a dita villa : ·

Dom afomsso e etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça aos vizinhos e moradores da villa de sam Sebastiam dos Regnos de castella por que fomos çerto que os naturaaes de nossos Regnos nom pagam amcorajem em a dita villa temos por bem e nos praz que os nauios della que ora estam em o porto desta nossa çidade de lixboa E quaaes quer outros navios da dita villa e dos vizinhos e moradores della que daqui em diamte aa dicta nossa çidade E assy a todollos outros portos dos lugares de todos nossos Regnos e ssenhorios virem sejam escussos e priuiligiados de pagarem a dita amcorajem em elles emquamto assy os ditos nossos naturaaes a nom pagarem no porto da dita villa ./ ¶ E Porem mandamos a todollos nossos offiçiaaes que a dita amcorajem teuerem carrego daRecadar E a quaaes quer outras pessoas que o conheçimento desto pertemçer per quallquer guissa que seja E esta nossa carta ou o trellado della em pruuica forma dado per autoridade destiça *(1)* for mostrada que os nom constrangam nem mandem comstramger pera pagarem a dita amcorajem em nhũu dos ditos portos e lha guardem e cumpram e façam Jmteiramente comprir e guardar assy e pella guissa que em ella he contheudo sem embargo nem comtradiçam algũũa que a ello ponham porque nossa merçee he de os avermos da dita amcorajem por escussos polla maneira susso dita e por sua guarda lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assynada e sellada do nosso pemdemte *(sic)* dada em a nossa çidade de lixbõõa a xxvj dias de setembro fernam despanha a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxx .

58 — 1470 OUTUBRO 8

Defesa, imposta aos mercadores portugueses, de carregar em naus e navios estrangeiros haver-de-peso, açúcar, fruta e outras mercadorias, excepto sal e cortiça, enquanto houver nos portos do reino naus e navios portugueses que lhes exijam fretes iguais (Carta de).

---

(1) *Sic*; deve ser *de justiça*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 9, 1.º dipl..
Em leitura nova: Extras, fl. 50 v.º, 2.ª col.).

Dom afomso etc A quantos esta Nosa carta vírem fazemos saber que por parte dos 1470 Out.º 8
Senhoryos E mestres E pílotos mareantes das naaos e naujos de nossos Regnos nos foy dada
hũa pítíçom na quall sse contíjnha que elles Reçebíom mujto dapno por nossos naturães car-
regarem suas mercadorias dauer de pesso acuquar e ujnhos e frujta em hurcas e cocas E outras
nãos estrangeiras que a este Regno vijnhom E nom em *(1)* nããos e naujos delles Nossos naturães
o que em outras partes sse nom faziam ante sse algũa nãão destrangeíros era fretada pera em
ella carregarem os naturães da terra E ssobre vijnha nãão do dicto Regno ou partes ante de
a outra dos estrangeíros começar de carreguar lhe tomaua o frete tanto por tanto pídindo nos
por merçee que a esto lhe ouuessemos algũu Remedío de guisa que ssuas nããos e naujos
podesem auer carreguas de nossos naturães ante que as dos estrangeíros poís sabíamos quanto
serujço continoadamente Reçebíamos de sseus naujos E quanto prouejto sse dello rreccreçía a
nossos Regnos / E nos vendo sseu rrequerimento ante de em ello darmos detrimjnaçom man-
damos dar o trellado da pítiçom que nos assy por ssua parte foy dada aos mercadores desta
nosa çydade que Respondessem a ella açerqua do que a elles mercadores tocaua E Responderom
nos per estprito assinado per elles // E vísto per nos todo com alguns do nosso *(2)* consselho
E outros do nosso dessembarguo aujda çerta emformaçom de como sse em outras partes custu-
maua Esguardando como he grande nobreza E rriqueza da terra auer hy mujtos naujos //
termjnamos E mandamos que da feitura desta nosa carta em diante nenhũu mercador nosso
naturall nom carregue auer de pesso acuquer frujta vinhos nem outra mercadoria saluo sal e
çurtiça *(sic)* em nenhũa nãão destrangeiros Achando naquelles portos de nossos Regnos honde
ssuas mercadorias ouuer de carreguar Naaos ou naujos de nossos naturães perteçentes pera carre-
guar as dictas mercadorias E esto leuando lhes as dictas nãos E naujos de nossos naturães
ssuas mercadorias per o preço que lhas leuar quiserem ssem algũa malíçia as naos e naujos
destrangeiros nom sse emtremetendo em esto hurcas nem cocas porque estas queremos que
nom Reçebom carregua de nosos naturães das mercadorias ssobre dictas dauer de peso acuquar
frujta e vínhos honde esteuerem naujos de nossos naturães que as posam e queiram leuar posto
que majs carro sseja o frete dos dictos naujos dos nosos naturaes porque em casso que sse
aconteeça honde hurcas ou cocas em nossos Regnos esteuerem nom estarem naujos de nossos
naturãães em que sse posam carreguar as dictas mercadorias liuremente poderem carreguar
nossos naturães nas dictas hurcas ou cocas auer de pesso acuquer frujta e vinhos e quaes quer
outras mercadorias nom tolhendo nos porem que em as dictas nãos e naaos *(sic)* e naujos
hurcas e cocas destrangueiros nom possom carreguar em ellas aquelles mercadores estrangueiros
que em elles vierem ou outros quaes quer estrangeiros que as qua mandarem ou fretarem assy
de fora destes nossos Regnos posto que em ellas nom venhom como dos estantes mercadores
estrangueiros que em estes nossos Regnos esteuerem assy auer de pesso como acuquer frujta
e vínhos E todas outras mercadorias que per nos per alguns trautos ou outras alguas nosas
cartas ou hordenações nom ssejom defesas E os naujos e nããos dos fronteíros *(sic)* e jenoesses

(1) Repetida e riscada a palavra *em*.
(2) Riscada a palavra *desenbarguo*.

1470 Outº 5 estantes em estes nossos Regnos queremos que goiuom da perrogatiua e priujlegio em esta parte que gouuem as nãos e naujos dos nossos naturães contra os naujos e naoos dos outros estrangeiros // E bem assy queremos E mandamos que os dictos Jenoesses e frorentijs estantes nos dictos nossos Regnos nom possam carreguar as ssobre dictas mercadorias em nããos e naujos destrangeiros sse nom naquelles cassos aquj declarados em que os podem carreguar nosos naturães // E queremos e mandamos que todo aquelle que careguar as dictas mercadorias contra esta nosa defesa per ese mesmo fecto as perqua pera nos ou ho preço dellas sse as dictas mercadorias nom poderem ser aujdas E os mestres das nãos e naujos paguem de pena outro tanto quanto aujom dauer ou ouuerem de frete delas E mandamos ao nosso chançarell moor que faça proujcar esta carta na nossa chançalaria e faça rregistar no liuro das nosas ordenações dada em a nosa çidade de lixbõa biij° dias doutubro martim aluerez a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxx

59 —— 1470 OUTUBRO 13

Doação de uma terra, na ilha da Madeira, capitania do Funchal, para plantar canas de açúcar.

Doador: Pero Ximenes. Donatários: João Dias e Luís Fernandes, genros do doador. (Conv.° de Santa Clara do Funchal, m.° 1, n.° 11. Orig.).

Em nome de deus . Amem Saíbham quantos esta carta de pura doacam vírem que na era do nacímento de noso Senhor jhesu christo de mjl e iiij^{c} lxx annos aos xiij dias do mes doytubrro na jlha da madeirra Em camara de lobos nas casas da morada de pero xemenez presente mjm esp[*ri*]uam adíante nomeado e das testemunhas adíante espritas pareceo hí ho dicto pero xemenez E logo per elle foy dicto que asy era verdade que elle e sua molher joana xemenez que deus aja em sendo víua tínham doado em pura doacam pera senpre a joham diaaz e a lujs ferrnandez seus genrros hũu pedaco de chaao que elles avíam honde chamam a terra velha asy como diz do barbusano djreito a Ríbeira todo ho outro chaao asy como vem pera baixo o quall chaa lhe deram que elles ho alínpasem E tapasem E posesem em canas dacuquer /. E despoís que as dítas canas fosem criadas E feito e criado asy como dicto he que elles ditos joham diaaz E lujs ferrnandez . ho partysem em trres quínhoes E elle partído que ho dícto pero xemenez escolhese hũu dos quinhoes E que aquelle quínham que lhe acontecese corregese E aproueítase E fezese suas canas como lhe prouese /. E os outros dous quinhoes ouuese hũu ho dícto joham díaaz E lujs ferrnandez ho outro *(1)* E os podesem logrrar E pesohír

(1) O amanuense escreveu *outros*, e riscou depois o *s* final.

asy canas como terra asy elles como filhos E netos E acendentes E decendentes que despois delles víerem E acenderem que elles E cada hũu delles venda E aRende e afore ho seu quinhom E faca delle E em elle o que quiser o quall chaao lhe elles . dauam em pura doaçam por muyto serujco que os sobrre dítos E suas molheres . lhes tínham feíto a elle dicto pero xemenez E a dicta sua molher //. E logo pelo dicto pero xemenez foy dicto que asy e pela guisa que suso dicto he daua ho dicto chaao aos sobrre dítos deste dia pera todo senpre E lhes fazia delle pura doacom por descarreguar alma da dícta sua molher e sua por quanto em ella sendo víua elles fezeram huua carta de doacam aos sobrre dítos E que se perdera a dicta carta E nõ era achada em nota nem em outra parte E que por elle sentír que era vontade da dicta sua molher elles averem a dicta terra asy como dícto he E por descarregar alma da dicta sua molher lhes fazia esta carta asy como em ella he conteudo E que esta he sua vontade e desejo de o elles dítos joham díaaz e luís ferrnandez averem E logrrarem e pesoírem e fazerem delle e em elle todo ho que que quiserem E por bem teuerem /. dízendo ho dícto pero xemenez que elle defendía sob pena da sua bencam que os outros seus fílhos lhes nõ posesem nenhũu embargo na dicta terra e canas e lha leixem logrrar E pesoír asy e como díto he por que sua vontade era elles sobrre dítos averem a dicta terra E canas líurre e quite de toda partílha que elles dítos seus filhos e genrros fezerem despois de sua morte delle dicto pero xemenez //. E em testemunho de verdade lhe mandou E outorgou asy ser feita esta carta de pura doacam e cada *(1)* hũu pidío sua anbas de hũu teheor E esta he a de lujs ferrnandez testemunhas que de presente foram diogo afonso E aluaro annes E anrríque de betencor E outros E eu afonso lopez espriuam proprico por aluaro afonso tabeliam Jeral em a dicta vílla do funchal e seus termos polo Senhor jfante dom fernando per carta e lícenca que do dicto senhor tem que ponha espriuam por sy a fíz E de meu proprico synall asyney que tal he /. nõ seja duujda nos Riscados honde díz anos aos xiij dias foy partísem E cada hũu nem na antrrelínha onde díz cada / que eu espriuam ho fíz por fazer verdade . 1470 Out.° 13

(Lugar do sinal público)

pagou com nota
xxx rreaes .

60 — 1470 OUTUBRO 19

Defesa, imposta aos que forem resgatar a Guiné, de trazer ou resgatar gatos de algália, malagueta e outras especiarias, pedras preciosas, tintas e unicórnio, que tudo o Rei para si reserva (Carta de).

Publ. em **70**, *III, p. 458; s. d., e com as variantes que damos em nota.*

(1) As palavras *e cada* estão entrelinhadas.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 21, fl. 56 v.º, 2.º dipl..
Em leitura nova: Extras, fl. 56, 1.ª col.).

1470 Out.º 19 Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que em os regimentos antijgos que pllo jfante dom anrique meu tio que deus aja se dauam as carauellas e naujos que per suas liçenças nos trautos e terras de ginee hijam rresgatar eram senpre reseruados gatos dalgalía malageta e toda outra espeçiaria e alicornes pera elle que nehũa outra *(1)* persoa posto que licença e luguar seu pera os dictos trautos e terras teuese cada hũa das dictas cousas podesse resgatar sob çerta pena e porquamto per jnauertençia de nosos oficía[e]s e por estas dictas cousas ajnda entam nom serem descubertas nem achadas se leixarom de eyçeitar *(2)* e reseruar pera nos nos priuilegios e licenças que se per nos derom e dauam pera os dictos trautos e terras de ginee auendo nos ora fundamento no suso dicto e sentindo o asy por noso serujço e *(3)* pello de nosos regnos e bõa ordem e aviamento dos dictos nosos trautos de ginee detrimjnamos decraramos *(4)* mandamos e defendemos que em priujlegío ou liçença algũa que aatee ora tenhamos dada nem daqui em diante demos *(5)* a quaes quer lugares ou persoas *(6)* parteculares de quallquer estado e condiçam que sejam pera os dictos nosos trautos e terras *(7)* de gujnea poderem resgatar se nom entendam as dictas cousas nem cada hũa dellas . a saber . gatos dalgalía malageta e toda outra espeçiaría e alicornes que pera nos somente reseruamos e quallquer que despois da fetura e pubricacam desta dicta nosa carta decraraçam detrimjnaçam e defesa cada hũa destas dictas cousas *(8)* resgatar ou trouxer posto que pera os dictos trautos ou terras de gujnea tenha priujlegio ou licemça nosa ou ao diamte aja se em o tall priujlegeo ou liçença expresamente nom decrarar as sobredictas cousas e as elle resgatar ou trouxer perca pera nos o nauío ou naujos em que for e cada hũa das dictas cousas que asy resgatar *(9)* ou trouuer com todallas mercadorias que leuar e de la trouuer e todollos bees que teuer asy moues como de raiz // E outro sy detrimjnamos e defendemos e mandamos que per a sobre dicta maneira nom posam resgatar pedras priciosas nem tintas de *(10)* brasill ou alacar que daqui em diemte sejam achadas ou descobertas sob a dicta pena por quanto per leterados *(11)* he detrimjnado que quaes quer priujlegios e licenças que tenhamos dadas se nom deuem nem podem estender senom aaqueles trautos e mercadorías e cousas que aa feitoura *(sic)* dos taes priujlegos ou liçença *(12)* eram achadas e descubertas e a algũus outros nom e em testemunho firmeza e decraraçam della mandamos seer fecta esta nosa carta *(13)* em a villa dalanquer XIX dias do mes doutubro joham careíro a ffez anno de noso Senhor jhesũ christo de mill iiij^{c} lxx .

(1) outra ningũa. (2) eiceitar. (3) seruiço. (4) declaramos. (5) dermos. (6) pesoas. (7) terras nosas. (8) destas cousas. (9) que resgatar (10) do. (11) leterados nosos. (12) licenças. (13) Dada &c. *(Finda aqui o texto do « Livro vermelho»).*

61 — 1470 NOVEMBRO 22

Verbas do testamento de mão comum de João Gonçalves da Câmara, capitão do Funchal, e sua mulher Constança Roiz.

Incluída na doação de 1474, Março, 26, também publ. no presente Vol..

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 437 e 101 *(sic)*).

Jtem fazemos E ordenamos por testamenteiros de Nosas terças Nos mesmos a saber Eu Joham gonçallvez caualeiro se primeiro faleçeer que mjnha molher / costança Roïz fique por mjnha testamenteira E erdeira de minha terça e ella faça por mjnha alma aquello que lhe deus ... e Ella qujria que fezesem pella sua alma E faça da dicta mjnha terça o que quiser E por bem teur / E a logre E mantenha em sua vida. Jtem Eu costança Roïz digo e outorgo que se Eu faleçer primeiro faço meu Erdeiro e testamenteiro / o sobre dicto meu marjdo Joham gonçallvez em toda mjnha terça que elle faça por mjnha alma como qujria que fezesem pella sua E se mantenha em ella em toda sua vida //

62 — 1470 DEZEMBRO 6

Obrigação a prestar fiança antes da partida, imposta a todos os armadores da cidade de Lisboa. Logo que houvessem fretado os navios, ser-lhes-iam tomadas as respectivas velas, que lhes seriam restituídas assim que a prestassem.

Cfr. a carta de 1474, Setembro, 4, publ. no presente Vol..

Publ. em **70**, *III, p. 398, de onde a transcrevemos.*

Correjedor , Vereadores , Procurador . Nos ElRey vos emviamos muito saudar . Fazemos-vos saber que avemdo nos consiraçom aos muytos dapnnos e males que se tee ora fezerom , e fazem em cada hum dia a nossos naturaees per outras pessoas estrangeiras , por se vimgarem doutros dapnos e malles que lhe os ditos nossos naturaes fezerom , os quaees segundo a enformaçom que desto já temos som aquelles que nom dam fiança ante de sua partida , segundo estaa ordenado . Do que se nom ouver outro milhor corregimento se poderião seguir algũs taaes inconvenientes , per que ao despois em os corregermos a nos seria grande desserviço , vos mandamos , e encomendamos que daquy em diante acerqua desto tenhaes tal maneira , que qualquer pessoa que armar em essa Cidade , ante que parta dee primeiro aquela fiamça , que he ordenada dar pelos ditos armadores amte da dita sua partida ; hordenamos , e mandamos que se o contrairo desto fezerdes assy nos que armarem

1470 Dez.º 6 agora , como nos que vierem aodiante , que pellos beẽs vossos, e daquelles que emtom teverem o Regimento da dita Cidade , se paguem todolos dapnos e malles que estes armadores fezerem comtra razom e dereito , e principalmente comtra aquelles que per causa dos trautos das pazes tregoas ou seguramças nossas devem ser seguros . E por assy vos como os que aodiante officiaes forem nom poderem allegar ignorancia , nem esperar remissom da dita penna , mandamos que esta carta de verbo a verbo se assemte no livro dessa Camara , como cousa de ordenaçom e tremynaçom nossa que nom ponhaes outra duvida . E pera mays certo , e como a noso serviço compre , esto se aver de fazer , loguo como taes navios forem fretados pelos ditos armadores lhes sejam tomadas suas vellas , e lhas nom dem atee darem a dita fiança. Escripta em Evora a seis de Dezembro . Joham Andre a fez anno de mil quatrocentos e setenta.

63 — 1471 FEVEREIRO 4

Mandato com poderes de fretar em Galiza e Biscaia as naus e navios que ao mandatário aprouver, pelos preços e com as cláusulas que ajustar com os respectivos senhorios e mestres; e bem assim de lhes dar a eles e aos pilotos, mareantes, mercadores e mercadorias que nelas vierem, segurança real por todo o tempo da sua vinda, estada e tornada (Carta de).

Mandante: o *Rei*. *Mandatário: João Anes, vinteneiro, mestre e piloto, morador na cidade do Porto.*

Estes navios e naus deviam ir numa armada que neste ano se aprestava e, subentenda-se, em que iria o Rei à conquista de Arzila.

Publ. em **103**, *I, p. 325 e s.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 15, 2.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta nossa de poder e autoridade virem fazemos saber que nos mandamos ora a galiza E a bizcaya João annes vimtaneiro mestre e piloto morador na nossa çidade do porto pera auer de fretar çertas naos e nauyos pera auererem de hir em hũa armada que este pressemte anno com a aJuda de deus fazemos / E porem nos per esta presente carta damos e outorgamos todo nosso conprido e liure poder e autoridade e espiciall mandado ao dicto Johane annes que por nos Em nosso nome elle possa fretar aquellas naoos e nauyos que lhe a elle prouer com os Senhorios ou mestres dellas e prometer e afirmar fretes pollos preços e claussullas e comdiçoees penas e obrigaçoees que elle nos comtrautos e cartas dos dictos fretamentos em nosso nome posser E afirmar e se obrigar / E e *(sic)* jsso mesmo lhe damos poder e autoridade que as dictas naoos e nauyos que asi pera nos fretar E aos mestres e pilotos e mareantes dellas e mercadores e mercadorias que em ellas vierem a nossos rregnos elle possa dar e de em nosso nome rreall segurança de todos malles dapnos e rroubos que elles tenham fectos a naturaes de nossos rregnnos em quall quer tenpo ou per quall quer maneira que os fectos tenham que elles possam vijr por esta viajem seguramente a nossos rregnnos

asy da vijnda como da estada e da tornada atee serem tornados a ssua terra sem lhe sobre ello ser posto enbargo . algũu nem fecto outro socresto nem rrepresaria per nos nem por nossos sojeítos e naturaes posto que algũus delles nossos naturaes tenham cartas e rrepresarias comtra esses nauyos ou mestres e pílotos e mareantes e mercadores e mercadorias delles ou comtra os lugares e vízínhos delles domde forem / por que sem enbargo das rrepresarias nos os auemos rreallmente por seguros em a toda dicta víajem asy da vijnda como da estada e tornada a ssuas terras como dicto he E Jeeralmente damos poder ao dicto Johane annes pera fazer eixerçeejtar todas as coussas e quaees quer dellas que açerqua do que dicto he e todas ssuas Emergençias dependençias E conexidades todo o que nosos mayores ofiçiaees fariam e fazer poderiam sse presentes fossem ./ E nos fariamos sse em nossa pressença sse fezesse E trautasse aJmda que taees e de tall qualidade seJam que rrequeiram mandado mais espiçiall prometemos aver por rrato e grato e firme toda coussa que o dicto joão annes fezer diser comtrautar prometer E afírmar açerqa das cousas sobre dictas / E nos per esta pressemte carta obrigamos todos nossos beens e rremdas a todo teer e manteer e conprjr e guardar segundo sse o dicto João annes nos ditos comtrautos E obrígaçõees e firmamentos em nosso nome obrigar prometemos que em tenpo algũu nunca hirmos contra coussa algũa contheuda nos dictos fretamentos contrautos e obrigaçõees fectos pello dito Johã annes açerqa dos fretamentos e segurança das dictas nãoos e naujos meestres pilotos mareantes mercadores e mercadorias que em elles a nossos rregnnos asi vierem / ante em todo per os dictos comtrautos fretamentos E obrigaçõees e seguranças faremos e todo pagaremos e compoeremos como sse per nos fossem fectos E afirmados e por certidom firmeza e autoridade de todo o que dicto he mandamos sseer fecta esta nossa pressente carta per nos asijnada E assellada do nosso ssello dante em a nossa villa de santarem iiij dias do mes de feuereiro gonçalo rroiz a fez ano de nosso Senhor Jhesu christo de mil iiij^{c} lxxj .

1471 Fev.º 4

5

10

15

20

64 — 1471 FEVEREIRO 6

Segurança real, pelo tempo de 2 anos, a todos os navios, naus, mercadorias, mestres e companhas da vila de S.^{to} André, da provincia de Biscaia, em virtude da qual todos poderiam vir, estar e regressar, vender e comprar mercadorias, sem lhes ser feito embargo, represália, etc. (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 17 v.º, 4.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta víjrem fazemos *(1)* que o conçelho e rregedores procurador caualeiros escudeiros e homens boons da villa de santaandre da prouençia de bizcaya dos rregnos de castella nos Enuyou dizer que sseu desejo e vontade era de com

(1) *Sic;* deve ser *fazemos saber*.

1471 Fev.º 6 ssuas naoos e Nauyos e mercadorias trautarem em nossos rregnos e Senhorios e que por quamto se temjam por algũas tomas e rroubos que alguns dos ditos rregnos de casteella e da dicta prouencia tijnham feitos a nosos naturaes e vijmdo a nossos rregnos lhes ser feito algũu dapno ou desaguissado nos pedíam por merçee que lhe desemos nossa carta de segurança rreall E vísto per nos sseu rrequirimento por quamto nosso desejo e vontade he os estrangeiros serem bem trautados em nossa terra moormente estes que conheçemos serem nossos seruidores e desejarem senpre de nos serujr prouue nos dello porem nos per esta pressemte seguramos todas ssuas nãoos naujos mercadorias mestres e conpanha que nelles vierem que seguramente da feitura desta nossa carta a dous anos primeiros segujntes possam vijr a nossos rregnos E estar em elles e vemder ssuas mercadorias e conprar outras quaees quer que lhes proueer nõ ssemdo das que temos defessas e sse tornarem com todo liuremente pera ssua terra cada vez que quiserem sem lhe sseer fecta nenhua toma nem repressaria nelles nem nas dictas ssuas naos e naujos mercadorias e coussas cada hũa dellas por nenhuns malles rroubos mortes tomas nem outros quaees quer danos que atee ora os castellaos e bizcaynhos tenham feitos ou ao diante façom a nossos sobditos e naturaes com tanto que esses que assy vierem nas ditas naos e naujos e mercadorias e coussas que nelles trouxerem nõ sejam daquelles que os ditos malefiçios fezerem e que liuremente nos paguem nossos djreitos como temos hordenado E porem mandamos aos capitaes das nossas frontarias de çepta e dalcaçer E ao nosso almirante e capitã moor do mar E a todollos outros capitaees de nãoos e naujos de nossos rregnos que andarem assy darmada como merchantemente e aos meestres e conpanha delles E a quaees quer nossos Corregedores Juizes e Justiças ofiçiaes e perssoas que esto ouuerem de veer E esta nossa carta for mostrada qua lha conpram e guardem e façom Jnteiramente conprijr e guardar como em ella he contheudo sem outra duujda nem embargo algũu que lhe sobre ello seja posto porque nos rreallmente os auemos por seguros pella guissa sobre dicta E nõ conssentam que nojo nem sem rrezõ lhe seja fecta mas antes os aJam em ssua espiçiall guarda E encomenda E os honrrem e trautem e fauorezom como coussa nossa e de que gramde carrego temos porque asi he nossa merçee E all nõ façades E per esta esso mesmo Encomendamos aos sobreditos rregedores e Justiças da dicta villa de santo andre que se per alguns dos moradores della ou de seu termo algũas coussas a nossos naturaes sam ou forem tomadas como nõ deujam e lhe lla forem rrequerer sobre ello Justiça que muy Jnteiramente lha façom Mandamdo as rrestetujr porque essa mesma maneira nos prazera de teer com quaees quer dos da dicta villa que per nossos naturaes sam ou forem danjfecados ./ dada em a nossa villa de santarem bj dias do mes de feuereiro pero lopez a fez ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl ííjᶜ Lxxj .

65 — 1471 FEVEREIRO 7

Concessão de uma nave das casas das taracenas reais, em Lisboa, a Fernão Gomes, enquanto durar o seu contrato do tráfico da Guiné, e sob certas condições (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 21, fl. 27 v.º, 3.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçee a fernam gomez nosso escudeiro e semtijmdo assy por nosso serujço a nos praz e queremos que elle tenha E aja hũa naue das cassas das nossas tareçenas da nossa çidade de lixboa que estaa amtre as dictas tareçenas E o çelleiro da nossa çidade de çepta que ora estaa descuberta com estas comdiçõees que sse ao djante seguem .// com comdiçom que elle a cubra de telhado e corregimento que ouuer meester E a tenha emquamto durarem os trautos que de nos tem das partees de gujnee ssem nos della pagar coussa algũa E acabado o dicto tempo de hi em diante sse lha nos quisermos tomar pera nos que nos lhe sejamos obrigado e lhe mandarmos pagar toda a despesa que no corregimento della fez contanto que elle a correga perante hũu dos nossos estpriuaees das dictas tereçenas pera estpreuer em sseu ljuro verdadeiramente todo o que nella despemdeo o dicto fernam gomez E aquello que sse per elle mostrar que em corregimento della despendeo jsso lhe mandaremos pagar como dicto he E nom na mandamdo nos tomar pera nos que elle dicto fernam gomez nos page em cada hũu anno de foro demtro em o nosso almazem da dicta çidade dous mjl Reaes brancos E quamdo quer que nos neçessaria for que nos lha possamos tomar pagando lhe todo o que assy Em ella despemdeo como em çima faz mençom E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda E a pay rroïz do nosso consselho e nosso contador moor em a dicta çidade E a quaeesquer outros nossos ofiçiaees e perssoas a que esto pertençer E esta nossa carta for mostrada que metam logo de posse da dicta naue o dicto fernam gomez com as dictas comdiçoees O quall almoxarife fara rregestar esta nossa carta no ljuro do almazem pera sse saber em todo tenpo como a de nos traz e sse arrecadar d[e]lle o dicto foro polla guissa que dicto he e por ssua guarda e lenbrança nossa lhe mandamos dar esta carta per nos asijnada e sseellada do nosso ssello pendente ./ dada em santarem bij dias de feuereiro johã carreiro a fez ano de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lxxj . 1471 Fev.° 7

66 — 1471 FEVEREIRO 12

Doação régia a Diogo de Figueiredo, escudeiro do Infante D. Fernando, dos bens confiscados a Cide Roiz, morador em Setúbal, que vendera uma sua caravela em Valença de Aragão (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 16, fl. 22, 1.° dipl.).

Dom afonso etc^{a} A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos disserom que hũu cide rroïz morador em setuuall sem teer . pera ello nossa auturjdade nem liçença ./. vendera ora . fora de nossos rregnos em valença daragom por certo preço hũa sua carauella / E que per bem de nossa hordenaçõ e defessa em tall casso feyta / pella dicta rrazom encorja em pena de perder pera nos todos seus beens mouees e de rrayz / E ora querendo nos fazer .

1471 Fev.º 12 graça e merçee a dieguo de figueyredo escudeiro do jfante dom fernando meu jrmãão que deus aja . se asy he como nos disserom / Temos por bem e fazemos lhe merçee dos dictos beens / E Porem mandamos a todollos nossos[s] Corregedores juizes e justiças oficiaees e pessoas a que o conhicimento desto perteçer / E esta nossa carta for mostrada que seendo o dicto cide rroïz e partes a que perteçer cjtados e ouujdos etc carta em forma dada em a nossa villa de santarem a xij de feuereiro el Rey o mandou per lopo dalmeyda do seu consselho / E veador da sua fazenda joham mateus a fez ano de mjll iiij^{c} Lxxj .

67 — 1471 FEVEREIRO 19

Quitação a João Estevens, feitor del-Rei em Bruges, e a seus herdeiros e sucessores, para sempre (Carta de).

Publ. em **16**, *p. 148-9*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 35, 1.º dipl.).

Em leitura nova: Extras, fl. 52).

Dom afomso etc A quamtos esta nossa carta de quitaçam vírem fazemos saber que Johã esteuenz nosso seruidor E feitor por nos em a vílla de burJes do comdado de framdes Reçebeo por nosso mamdado na dicta vílla estes djnheiros que se sseguem a saber míll em líuras de grossos da moeda de framdes // Os quaees nos na dicta vílla pagarom yuda abrauanell e mestre latam e guedelha palaçano de trautos que comnosco fezerom e xiiij líuras seis soldos noue djnheiros dezoyto mítas que Reçebeo e fícarom netos de omze tones de vínho que o anno de sesemta e seijs lhes lla emuíou per nos lopo de ueíros nosso contador e dez libras dous soldos seis djnheiros vijmte e hũũa mítas e tres quartos que Reçebeo E fícarom netos per vemda de seis tones de vínhos que o anno de sesemta e noue por nos Reçebeo dos treze tones de vínho que pay Roïjz nosso contador mõõr lla emuijou por que os sete tones que faleçem Reçebeo aluaro denís e dez líuras que Reçebeo por nos de veçemte gill que lhe por nos emtregou pera compra da malha E hũũa libra e hũu soldo tres djnheiros que Recebeo do que sobeJou de çerto mamtimento que o duque de breguonha mamdou dar a nãão despemseíra por o tempo que a teue aRastada E asy som por todos os que asy o dicto Joham steuenz rreçebeo por nos mjll e trimta e címquo líuras . dez solldos sete djnheiros quinze mítas tres quimtos *(sic)* dos quãees dinheíros elle fez por nosos mamdados estas despesas que se seguem a saber dez líuras quatrro solldos per dous líuros misãees . E oyto líuras dezanoue solldos oyto djnheiros . per hũu líuro gramde destamte E duas líuras oyto soldos per duas . armaduras de malha como *(sic)* babeíra E outras duas líuras oyto ssoldos por quatro gorJãeees . de malha E duas líuras . dez soldos . pera huũa cota de prata malha E çimquo líuras por hũũa cota de malha Redomda E onze solldos por malha de latam pera a bordadura E dez djnheiros por custos . e despesas meudas . E duas

líuras . quatro solldos por hũu líuro de oras . de samta maria E uimte líuras que deu per noso mamdado a Joham dalbuquerque da capítanja da nãoo e sasemta libras que deu a luís martjnz por martím gonçallvez e Ruy de mello a que os . nos mamdamos dar a saber duzemtas coroas a martím gonçallvez e as çemto deu *(1)* a Ruy de mello E çemto e vímte e seis líuras dozoyto soldos oyto djnheiros que emtreguou a pero dalcaçoua o moço porteiro da nossa camara pera pagamento do soldo dos homes darmas que em a nãão despemseíra forom // E quoremta e tres libras e químze soldos dous djnheiros per hũũa cama de Ras çeeo testeíra cubrícama e costaneíra e corrediças de tafeta e quatro librras hũu soldo por duas guarda portas de Ras de feguras E vímte e tres líuras e dezoyto soldos hũu djnheiro e meo por dous panos de rras darmar E omze libras e dezoyto soldos por catorze peças de sarJas E duas libras hũũ soldo de feitío e custos de tres emparameutos que sse delles fizerom // E duas libras dez soldos quatro djnheiros por hũũa colcha E hũũa libra címque soldos e sete djnheiros de custume e custos destas cousas que comprou // E duas libras e sete soldos por seís coxíjs de Ras E sasemta e oyto libras e treze soldos quatro djnheiros e meo por seís timbres de martas pera foramemtos E duas líuras tres soldos oyto dinheiros por trimta e dous couados de comdado alíonado // E noue libras e oyto ssoldos dous djnheiros por quínhemtos çimquoemta e seís libras de pesso de fío de latam com seu custume e custos E sse *(sic)* líbras noue soldos por tres barís de folhas de fero bramcas // E sete Libras dezasete soldos por seíjs barrís de barbamte e hũũa Libra quatrorze soldos dez djnheiros por dez Rodelas dalcatram // E vímte e hũũa libra quatro soldos quatro djnheiros por míll bordos // E químze libras dezanoue soldos noue djnheiros por Nouemta E çimquo espímgardas de ferro // e duas libras quatorze soldos dez djnheiros por hũu barríll de poluora que deu ao dicto pero dalcaçoua aa partída da nãão despemsseíra de la // E çímque libras treze soldos e noue djnheiros E vímte mítas que emtreguou a fernam gíll despemseiro da dicta nãão pera mamtímento de pam [*e*] pescado pera os homes darmas que híam na dicta nãão // E çímquo líuras dezoíto soldos sseís djnheiros que fez despessa com os dous meestres de mínas douro e metall // E quatroçentas e vímte e oyto libras sete soldos dous djnheiros dezooíto mítas que momtou nos panos lemços fustãães que no anno de lxx Nos emuiou que Reçebeo Joham pirez por nosso mamdado em a nossa çidade de líxboa segumdo todas estas despesas eram comtehudas em cartas e comtas que nos emuiou o dicto Joham esteuenz E dez líuras de que lhe nos fazemos merçee E assy momta em todo a dicta despessa que por nossos mamdados fez como dicto he noueçemtas e víjmte líuras quatro soldos quatorze mítas que ao *(2)* todo atee o presemte tem paguado E asy nos fícaua devemdo o dicto Joham esteuenz de que aJmda dara comta a que nos mamdarmos por çemto químze líuras çímquo soldos ssete djnheiros da dicta moeda e pagamemto de fretes // E porem nos auemos por paguo emtregue e satísffecto das dictas noueçemtas e víjmte libras quatro soldos quatorze mítas como dicto he // E per esta presemte o damos dello por quíte e líure deste día pera todo sempre a elle e a todos seus herdeíros açemdemtes e deçemdemtes que numca em nehũu tempo possam por ello sseer demamdados em Juízo nem fora delle // E posto que o fossem nom seJamos Reçebidos a tall comta nem demamda por quamto nos os damos asy dor quítes e líures de toda a dicta soma das dictas noueçemtas e vímte librras quatro soldos

1471 Fev.º 19

(1) Riscadas as palavras *por nosso mandado*.
(2) Riscadas as palavras *ao dicto*.

1471 Fev.º 19 quatorze mítas // E posto que aquy todallas dictas coussas em que asy gastou e despemdeo as dictas noueçemtas e víjmte libras quatro soldos quatorze mítas nom seJam nomeadas e declaradas naquella crareza E maneíra que pera dar maís crara comta pertemçesse segundo Regra de fazemda e comtos era compridoíro ou aJa outro algũu falleçimento ou defecto nos por sentírmos çerto que elle o fez bem E como a nosso seruiço pertemçia soprimos ao que aquy nom he declarado todo faleçimento de nosso moto proprio e poder asoluto Sem embarguo de quaees quer lex grosas hordenaçoees nossas e de nossos Regnnos que sse nom posam aquy alegar nem entemder // E Porem mamdamos aos veedores e procuradores da nossa fazenda comtadores Juizes e Justíças ofíçíaees e perssoas a que o Conheçimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada que lhe a compram e guardem e façam comprijr e guardar sem lhe poerem sobre esto algũu embarguo por que asy he nossa merçee // dada em a nossa villa de samtarem dezanoue dias do mes de feuereíro Joham amdre a fez // Anno do naçímento de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll iiij^{c} Lxxj .

68 —— 1471 MARÇO 12

Almoxarife de todas as rendas, direitos e coisas que pertençam ao Rei na ilha de Santiago de Cabo Verde, a Diogo Lopes (Carta de mercê do oficio de).

Teria o mantimento anual de 764 reais e nada receberá nem despenderá senão presente o respectivo escrivão.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 133 v.º, 1.º dipl.).

Dom afomso A quamtos esta nossa carta virem . fazemos saber que queremdo Nos fazer graça e mercee a diogo lopez críado de diogo da silueira Teemos por bem e damollo por nosso almoxarife em a ilha de samtjaguo de todallas Remdas e direitos E quaeesquer outras cousas que a nos pertemçeem ou pertemçeerem a auer na dicta ilha as quaees Recebera e despendera persemte ho estpríuam de seu ofiçío E Porem mamdamos aos veedores da nossa fazenda E aos capitãães da dicta ilha E a quaesquer outros nossos oficíaaes e pessoas a que esto pertemçeer E esta nossa carta for mostrada que ajam o dicto diogo lopez por nosso almoxarife em a dicta ilha e lhe dem logo a posse do dicto ofiçio E lho deixem serujr e husar delle com o quall ofiçio lhe poomos de mamtjmento em cada hũu anno seteçeentos e sessenta E quatro rreaes que he outro tanto quamto ham os outros nossos almoxarifes de nossos Reínos O qual mamtimemto queremos que aja com todollos outros proees e percalços que ao dicto ofiçio direitamente pertençerem O quall diogo lopez Jurou em a nossa chamçeelaría aos samtos auangelhos que bem e verdadeiramente e como deue obre e vse do dicto ofiçio guardamdo a nos nosso serujço e ao poboo seu direito dada em santarem a xij dias do mes de março fernam despanha a fez anno do naçímento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} Lxxj

69 —— 1471 ABRIL 11

Mandado de entrega dos bens de certa herança, caídos em resíduo, ao procurador da condessa D. Isabel de Castro, para auxílio do resgate do adail de Alcácer Ceguer.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 82, 4.º dipl.).

Dom afomso etc A uos Juizes da nosa villa dabrantes e a outros quaes quer Juizes do[s] risidos da dicta villa / e ofiçiaes e persoas a que esta nosa carta for mostrada [*saude . Sabede*] que a nos he dicto que hũu joham barbas morador que foy na dicta villa Ja finado fez seu testamento no quall declarou fazer a sua alma herdeira em toda sua djreita parte de todos seus beens e mandou que per morte de sua molher hũu parente sseu delle o mais chegado destribuise por suas almas os dictos bens e que os dictos bens nom sam ajnda destribuidos segundo mandou o dicto defumto em seu testamento e que o tempo a que se deueram de destribujr ssegundo manda a nosa hordenaçã he ja pasado pello quall os dictos beens quairam ja em rregidõõ e que o que os auja de destribujr nom tem ja pera ello luguar nem poder o quall he hũu Johã fernandez e outros em cujo poder os dictos beens sam e porque a nos praz que os dictos bens se destribuam por as almas dos dictos defumtos ssegundo no testamento he mandado dos quaes bens se nom pode fazer mais mjritoría despesa que em rendiçã de catiuos vos mandamos que tamto que esta nosa carta for mostrada façaes logo perante vos vijr o dicto johã ferrnandez e asy quaes quer outros em cujo poder souberdes que os dictos bens sam e os costrangam que vos digam homde sam e quamtos E vemdo porem primeiro o dicto Johã ferrnandez e asy quaes quer outros que os ditos bens teuerem e achando çerto que o dicto tempo he ja pasado e que ja cayram em regidõõ como nos he dicto fazee os dictos bens logo entregar a certo pprocurador da comdesa dona jsabell de castro a que nos praz que sejam entreges pera ajuda do regaste *(sic)* do adaill dalcaçer que jaz em catiuo por seruiço de deus e noso o que vos mandamos que asy cumpraes e façaaes conprir sem duujda nem embargo algũu por que asy o auemos por bem e proveito das almas dos dictos defuntos dada em a nosa villa de santarem a xi dias dabrill amtam dijaz a ffez ano de mjll e iiij^{c} lxxi

70 —— 1471 JULHO 4

Mercê de 5 dobras de ouro ao alfaqueque-mor do Reino, Gil de Brito, por cada cativo resgatado ou rendido (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 16, fl. 129.
Em leitura nova: Ilhas, fl. 5, 1.ª col.).

1471 Jul.° 4 Dom afomsso etc A todollos Corregedores Juízes e Justiças E a quaees quer outros ofiçiaees e persoas de nossos Reignos e Senhorio a que o conheçimemto desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em puplica forma dado per autorídade de Justiça fazemos saber que nos temos fecta merçee per nossa carta a gill de brito caualeiro de nossa casa e veedor mõõr da nossa artelharia da guerra // do ofício da alfaquequaria mõõr dos dictos nossos Reignos e Senhorios / E hora hordenamos que elle aJa com o dicto ofício çimquo dobras de ouro por cada huum mouro ou moura e Judeu ou quallquer outro catíuo nosso ou de cada hũu dos de nossos capitaees e Senhorios que saír de catiuo asy per Remdiçam como per Resgate de hũus per outros ou per outra quallquer maneira que seJa e que sse algũu Resgatar ou mamdar mouro per a dicta guissa sem lhe pagamdo as dictas çimquo dobras perqua o dicto Catíuo ou catiuos pera nos ou sua vallia e maís que pague ao dicto gill de brito o dicto seu djreito em dobro e asy quall quer alfaqueque que Resgatar sem seu mamdado E aotoridade ou de quem seu carreguo teuer mamdamos que pague dez mjl Reaes pera a nossa chamçelaria E mais pague a elle dicto gill de brito seu djreito em dobro da cadea E eso mesmo quallquer naujo de quall quer feiçam que seja que elle vaa a Resgatar catiuo ou catíuas sem lhe primeiro pagamdo seu djreito seja perdido pera nos E quall quer capitam e mestre que for do dicto nauio ou naujos page Cada hũu dez dez mjl Reaes pera nossa chamcelaria e maís pague cada hũu ao dicto gill de brito seu djreito em dobro E Porem vos mamdamos que cada hũu de vos em seus lugares e Julgados o façaees assy nelles Jerallmente notificar per todo[s] serem dello em conheçímemto E sse o comtrairo acharem e sse nelles executarem as dictas penas nom poderem alleguçer *(1)* que o nam sabíam comprimdo o voos asy Sem nehũũa duujda nem embarguo que lhe sobre ello seja posto dada em lixboa a iiij° dias do mes de Julho Joham mateus a fez anno de mjl iiij^{c} Lxxj

71 —— S. d. (1385-1433?)
72 —— 1471 (ou 1481?) AGOSTO 13

71 — Regimento do almirante do reino.

S. d.; parece ser do reinado de D. João I, como se vê do seu § 20.

Publ. em **100**, *Provas, III, 319 e ss., de harmonia com um apógrafo hoje considerado perdido; em* **82**, *I, p. 319 e ss., segundo o texto de 1), e em* **86**, *p. 33 e ss., conforme a lição de 2).*

(*1)* Ordenações de D. Afonso V, l.° I, tít.° 54. Exemplar deste l.°, procedente da Câmara do Porto, actualmente no Arq.° da Torre do Tombo (coxias da livraria ou núcleo antigo, N.° 9), fl. Cbj v.° e ss., e cuja lição seguimos, por ser, deste passo, o único texto completo actualmente conhecido, e mais correcto que *2)*.

(1) *Sic;* deve ser *alleguar*.

2) Leis, m.º 1, n.º 177 (cota antiga: Gaveta 3, m.º 7, n.º 13). Parece ser uma folha destacada de um antigo livro de registo, atribuível, paleogràficamente, à 2.ª metade do século XV. Contém apenas cerca de metade do texto de *1)*, e em lição pouco exacta).

72 — « *Declarações* » *del-Rei, tomadas com alguns do seu conselho e letrados do Desembargo do Paço, ao Regimento precedente.*

O ditado régio e o ano, atribuídos ao presente dipl. na cópia infra e supracitada, são inconciliáveis entre si, e um deles está, evidentemente, deturpado. Nem supondo a falta de um x no ano, se poderia sanar a contradição.

Publ. em **86**, *p. 35 e s.*.

(Leis, m.º 1, n.º 177 (cota antiga: Gaveta 3, m.º 7, n.º 13); parte final).

Titolo do almjrante e do que
perteençe a sseu ofiçio : ·

Maraujlhosas cousas ssom os fectos do mar e assijnadamente aquellas que fazem . os homeens em maneira dandar ssobrre el per meestría e arte assy como nas naaos e gallees E em todollos outros naujos majs pequenos E porem antijguamente os enperadores e os rrejx que aujam guerra per o mar quando armauam naaos pera guerrearem sseos Jnmijgos pojnham cabdelles ssobrre ellas a que chamam em este tempo almjrante o qual he . assy chamado porque elle he e deue sseer cabedel ou gujador de todos aquelles que vãão em guallees ou . naujos por fazerem guerra ssobrre . mar e ham tam gram poder em na frrota como sse El rrey hj de presente ffosse [*1*] e todos aquelles que ssob sseu poderjo forem deuem sse trrabalhar de quatro cousas // A primeira que sseJam ssabedores de conheçer o mar e os ventos E a ssegunda que tenham naujos tantos e taaes e assy guisados E encamjnhados dhomeens e armas e outras cousas que ouuerem mester ssegundo conuem ao fecto que querem fazer // A terçeira he que sse nõ de a tardança nem a priguiça aas cousas que deue Ca bem assy como o mar nõ he uaguaroso em sseos fectos . mas faze os aginha e de pressa bem assy os que em elle querem andar deuem sseer aguçosos e apressados nas cousas que ouuerem de fazer por tal que em quanto boo tempo ouuerem nõ o percam majs aJudem sse delle em sseu prouejto // A quarta he que sseJam mujto bem . mandados aaquelles que teuerem carrego de os mandar Ca sse os da terra em ssua hoste assy o deuem a fazer que bem podem vĩjr per sseos pees ou em ssuas bestas a qual parte lhes aprouuer e quando quiserem quanto majs o deuem assy fazer os do mar cuJo hjr ou estar nõ he em sseu poder ou . querer como aquelles que teem por caualguaduras . os naujos que ssom de madeira e os ventos por ffreos os quaees nõ podem mandar nem teer cada uez que quiserem posto que sseJam em prigoo de morte e . por todas estas rrazõões deue de sseer o agujamento do almjrante e sseu auisamento em tal maneira que cada hũu daquelles que com elles forem ssaiba o que ha de fazer ao tempo do mester e nõ espere que lho aJam de djzer ou rrequerer per mujtas uezes : ·

S. d. (1385-

20

[*2*] Jtem o almjrante deue sseer em estes rregnos do ljnhagem deçendente de mjçe manuel que em elles foj . primeiro . almjrante ssegundo a forma da doaçom a elle fecta per El rrej don donjs e nõ sseendo achado hj tal do sseu ljnhagem que ssegundo djreito e forma da dicta doaçom deua sseer almjrante Entom deue elle sseer per . nos escolhejto tal que aJa em ssy estas cousas que sse sseguem [*3*] primejramente que sseJa de boo ljnhagem pera auer

25

S. d. (1585-1433?) uergonça de fazer o que nõ deue desi que sseJa ssabedor dos fectos do mar e da terra Em tal guisa que ssaiba o que ouuer de fazer em cada hũa parte E aJnda lhe . conuem que sseJa de grande esforço . Ca esta cousa lhe he mujto neçessarja pera cometer os fectos de grande peso e fazer dampno a sseos Jnmijgos e apoderar sse da gente que trouuer porque aJnda que os que forem com elle ssejam boos . ssenpre auerã mester çorrejçom : ·

Outrossy deue *(sic)* mujto graado e ljberal porque ssaiba bem partjr o que . ouuer com aquelles que ouuerem . daJudar e sserujr e ssobrre todallas outras cousas . lhe conuem prin-çipalmente sseer leal de guisa que ssaiba guardar nosso . serujço e ssi mesmo de nõ fazer cousa que lhe mal ste . [*4*] e quando elle per nos for escolhejto pera sseer almjrante deue de teer vjgillja na Jgreja bem como sse ouuesse de seer caualleiro E em outro dja deue de vĩjr a nos vestido de rricos panos em presença de boons e prinçipaaes da nossa corte lhe deuemos poer hũu anel . na mãão djreita por ssignal . da honrra que lhe fazemos E outrossy hũa espada nua em a dita mãão por o poder que lhe damos E em mãão sseestrra . hũu estendarte das nossas armas em ssignal de sseu caudjlhamento . E estando elle assy em nossa presença deue nos prometer com Juramento que nõ temera morte por enparar a ffe e crença e nossa honrra e sserujço e bem assy por prol Cumunal da nossa terra E que guardara e fara bem fiel lial e uerdadejramente todas as cousas que ouuer de fazer por sseer almjrante e todo esto acabado dhj em djante ha poder de sseer almjrante e fazer todas as cousas que a sseu ofiçio . per-teençer [*5*] E o sseu ofiçio deste he muj grande Ca el ha de sseer coudjlho de todos . os naujos que ssom pera guerrear tambem quando ssom mujtos aJuntados em hũu a que chamam ffrrota des que mouer ataa que torne ao lugar donde moueo e de ouujr . as alçadas dos Jujzes que os alquajdes ouuessem dados e fazer Justiça daquelles que a mereçerem ssegundo ao djante ssera declarado : ·

[*6*] Outrossy a sseu ofiçio perteençe de fazer rrecadar todallas cousas que gaanharem per mar ou per terra e faze llo estpreuer estando djante todollos alquajdes ou a major parte delles porque lhas nõ possa nehũu ffurtar nem encobrrir e nos possa dar conta e rrecado dellas de maneira que aJamos . nosso djreito e cada hũu dos outros o sseu : ·

[*7*] E a sseu ofiçio perteençe aJnda quando a frrota tornar que faça dar per escripto ao nosso almuxarife todallas armas . da ssaida das nããos que ouuessem leuadas a fora sse acon-teçesse que ouuesse perdjda algũa cousa dellas em . ljdando com os Jnmijgos ou . per tormenta no mar e deue mandar a cada hũu . dos alquajdes . das gallees que tenham cujdado dellas des que forem na rribejra do porto e as façam guardar de manejra que sse nõ percam nem dapnem per ssua culpa : ·

[*8*] Outrossy elle . ha poder que em todollos portos façam por el e obedeeçam a sseu mandado em as cousas que perteençam a fecto do mar assy como farjam por o nosso corpo : ·

[*9*] Outrossy deuem obedeeçer a sseu mandado os . alquajdes e todos os outros que forem com el na ffrrota ou . na armada e caudellarem sse per ele assy como farjam por nos . sse presente ffossemos . honde pojs que o ofiçio do almjrante . he tam poderoso e tam honrrado . ha mester que aJa elle em ssy todas aquellas bondades que ao homem posto em ssemelhante estado e dignjdade conuem dauer em tal maneira que nos aJamos rrazom de ffiar delle e fazer lhe grande honrra e merçee e quando esto nõ fezesse deue sseer escarmen-tado per . nos ssegundo a culpa em que for E aJnda perteençe majs ao ofiçio do almjrantado em estes rregnos todo o que se adjante ssegue per bem da conueença fecta antre El rrej dom

donjs da gloriosa memorja e mjçe . manuel peçanha que foy primeiro . almjrante em estes rregnos : · S. d. (1385-1433 ?)

[*10*] Este almjrante deue sseer como dicto he da ljnha djreita . lijdíma de mjçe manuel peçanha que foj primeiro almjrante em estes rregnos com tamto que sseJa lejgo e tal que nos possa sseruir ssegundo majs conpridamente he contheudo na doaçom e conueença fecta antre o dicto Rey dom donjs e o dicto mjçe manuel o qual deue Jurar quando lhe ffor outorguado o almjrantado per nos . que nos sserua bem e lealmente per mar . ou . nas nossas guallees quando conprir a nosso sserujço que nõ sseJam menos de tres guallees e que sserua contrra todollos homeens do mundo de qualquer estado e condjçom que sseJam assy christããos como mouros e que aguarde e chegue ssemprre nosso sserujço e prol e honrra nossa e do nosso Senhorjo per todollos lugares que elle poder e ssouber e que desuje todo nosso dampno e dessserujço em todo tempo a todo sseu leal e uerdadeíro poder e que nos de boo consselho cada uez que lho demandarmos e guarde nossos ssegredos que lhe dissermos ou mandarmos djzer e que nos sseJa ssenpre em todallas cousas leal e uerdadejro vassallo e bem assy . a todollos nossos ssoçessores que despos . nos . vierem : ·

[*11*] Jtem sse . nos . ou nossos ssoçessores que despos nos vjerem formos em hoste per terra aquel que for almjrante em estes rregnos nos ha de sserujr em ella assy como homem de sseu estado sse lhe nos . mandarmos e doutra guisa nõ deue de sserujr . a nos . per terra E sse pella uentura o que for almjrante adoeçer ou ouuer algũu outro embargo . lijdimo tal que nos nõ possa sserujr per sseu corpo Em tal caso elle deue sseer escusado do dicto sserujço nem perdera por ello nada do que lhe auemos dado : ·

[*12*] Jtem deue teer ssenpre vijnte homeens . de genoa ssabedores do mar taaes que sseJam conujnhauees pera alquajdes de guallees e pera arraezes que ssaibam bem sserujr per mar em as nossas guallees e sseJam prestes pera nos sserujr quando mester for E quando mester for E quando nõ ouuermos mester ho sserujço dos dictos homeens que elle dicto almjrante sse possa sserujr delles em ssuas merchandjas E envja llos a ffrrandes ou a genoa ou a algũas outrras partes com ellas E sse per uentura aconteçesse que mandando o dicto almjrante a algũa parte E em tanto conprisse ho nosso sserujço delles que logo o dicto almjrante Enuje por elles hu quer que sseJam que uenham pera nos sserujrem : ·

[*13*] Jtem quando forem em nosso sserujço lhe auemos de dar de ssoldada ao alquajde doze libras e meia pollo mes e por gouerno pam e bizcoyto e auga como derem aos outros e ao que for arraez de guallee biij° libras por mes de ssoldada E esso meesmo pam e byzcoyto e augua como dicto he : ·

[*14*] E sse aconteçer que algũus . fugirem ou sse amoorarem que o dicto almjrante sseJa theudo de mandar aa ssua custa por outros homeens ssabedores de mar que nos sseruam em guisa que ssenprre sseJam conprimento dos uijnte homeens como dicto he e aJa espaço o dicto almjrante pera envjar por aquelles que mjnguarem e pera os trrazer aos nossos rregnos de purtugual oyto meses pero sse algũu dos dictos homeens adoeçer ou envelheçer em nosso sserujço que nõ possa sserujr que o dicto almjrante nõ sseJa theudo de mandar por outros em lugar delles emquamto estes . homeens forem vjuos e nõ poderem sserujr E o dicto almjrante pera ssenpre deue de manteer os . os ditos xx . homeens de genoa . pera nosso sseruiço : ·

[*15*] Jtem ha dauer . o almjrante de todallas cousas . que gaanhar e filhar per mar . nas guallees . dos Inmijgos . da fe . ou dos Jnmijgos dos nossos . rregnos a qujnta parte E esto sse nõ entenda nos cascos das guallees nem doutros naujos nem darmas nem aparelhos

S. d. (1385-1433 ?) dellas nem de mouro de merçee porque estas ssobre dictas cousas ssom ljuremente nossas pero quando o mouro de merçee nos . quisermos tomar deuemo llo tomar pollo custo que he vsado no nosso Senhorjo que ssom çem libras . de purtugueses e do preço que nos dermos pollo dicto mouro auera o almjrante a qujnta parte : .

[*16*] Jtem O almjrante tem Jurdiçom e poder ssobrre todollos homeens que com . elle forem nas nossas guallees tambem em frrota como em armada em todollos . lugares per hu andar per mar e nos portos da terra honde ssairem fora lhe ham de sseer obedjentes e bem mandados como a sseu almjrante e assy como farjam pollo nosso corpo meesmo sse hj presente ffossemos e os que lhe nõ forem bem mandades strranhe lho nos corpos com djreito e Justiça ssegundo o mereçeram assi como . nos . sse hj presente ffossemos : .

[*17*] Jtem que todollos que em essas guallees forem sseJam bem . obedjentes e mandados aos alquajdes que pello almjrante forem postos em todallas cousas como a sseos alquajdes assy como ssenpre foy uso e custume E esto sse entenda do dja que as gallees forem armadas ou . naujos. ataa postumeiro dja que forem desarmadas E os nossos escpriuãães que forem nas dictas guallees Jurem a nos que bem e djreitamente escpreuam em sseos ljurros as cousas que no mar gaanharem pera nos conpridamente auermos nosso djreito e cada hũu o sseu : .

[*18*] Jtem sse per ffalljçimento de cada hũu dos almjrantes que forem em estes rregnos e o dicto almjrantado herdarem aconteça nõ ficar delle filho barõ lijdímo e lejgo que deçenda do dicto mjçe manuel per ljnha djreita lijdimamente nado entom o dicto almjrantado com todallas *(1)* cousas e djreitos a elle anexados deue sseer tornado ljuremente aa coroa dos nossos rregnos ssem outra nehũa contenda : .

[*19*] Jtem ao sseu ofiçio perteence de teer cadea E ouujdores e alquajdes e mejrjnhos porteiros e scpriuãães e sseos ofiçiaaes em todollos lugares dos nossos . rregnos . honde ouuer homeens de vijntenas do mar que os ouujdores e alquajdes do dicto almjrante ouçam e liurrem todos os fectos dos ssobrre dictos e que as alçadas venham ao dicto almjrante e do dicto almjrante a nos E sse os ouujdores ou alquajdes do dicto almjrante ou sseus ofiçiãães ouuerem algũus fectos que nõ tomedes delles nehũu conhjçimento majs sseJam Remetidos ao almjrante que os desembargue com djreito etc^{a} ssegundo em a carta da merçee do dicto Rey dom donjs e conueença fecta antre elle e mjçe . manuel he contheudo : .

[*20*] E este capitulo . mandamos que sse guarde em aquella maneira que sse guardou em vjda delrrej dom Joham meu auoo cuJa alma deus aJa e que por sseer aquj escprito nõ acreçente majs no djreito do almjrante : .

DOm Joham por graça de deus Rey de Portugall E dos Alguarues daquem e dalem dalem *(sic)* mar em africa Senhor de guinee A quantos esta nosa Carta virem fazemos Saber que no liuro primeiro das hordenaçõees que anda . em a nosa chamçelaria he stprito e asemtado o Regimento do almiramte do quall . o theor . tall he (. . . . . .)

(1) Repetida e supontada a palavra *cousas*.

ACorda El Rej Noso Sennhor Com algũus do seu Consselho E leterrados do seu desembarguo visto E enxamjnado do ofiçio do almjrante E a carta da doaçã E sendo feito primeiramente per El Rej dom denis a miscer Manuell peçanha de jenoa que posto que se nelle expresamente non diga. que todos os poderes e autorjdades tenha se nos per persoa na frota Ou armada formos ante pareça querer teer p^as *(sic)* algũũas palauras *(1)* o entendimento Contra *(?)* a saber. que se nõ entende senõ em nossa ausençia que o dicto Regimento do dicto hofiçio do almirantado se Entenda Em todo Casso que nos ou nossos soçesores sejam per persoa da frota ou armada quer nõ sejam presente per nossa persoa em ella .// Outro sy detrimina o dito Senhor ho dicto Regimento e poder e jurdiçã do dicto almirante logo começar aver lugar Como sse as gallẽẽs nããos E outros naujos da frota Ou armada Começarem darmar atee a sua tornada e desarmaçã e esto em todollos mallefiçjos Cometijdos *(2)* no mar ou nos portos per os omens da dita armada onde os Naujos da frota Ou armada chegarem por quanto asij he conteudo na primeira carta de doaçã E feudo do dito ofiçio do almirantado .//

1471 (ou 1481?) Ag.º 13

E por quanto Outro sy foy duujda se nos cassos onde a Jurdiçã Criminall he do dicto almirante sse farja a Justiça Com pregam e nome do dito almirante se no seu *(3)* del dito Senhor por que o dicto Regimento ho nom decrara detriminou que em todo casso em que ao dito almirante pertença fazer Justiça se dee o pregã del dito almirante asy Como na Osta e aRayall da terra sse pode E deue dar Em nome do Conde Estabre E marjchall E esto quer el dito Senhor per persoa seja na frota Em *(sic)* armada quer nom sseja por que tanto derom os Reis e princepes Estes carregos e poderes aos seus Condestrabres almirantes e marichaees por se desocuparem em taees tenpos de guerras e armadas dos ditos Carregos E sse acuparem em outras Coussas de seruiços de deus E seus E Com Estas decraraçõees Manda o dicto Senhor que sse guarde o dicto Regimento Como em elle he Conteudo feito em lixboa a treze dagosto anno de mjll iiij^c lxxj E manda ao seu chamçeler Moor que asy o mande enader em o liuro de suas hordenaçõees pera se saber ao diante

Este Allmirante deue ser Como dicto he da Linha djreita e lidema de miçe Manuell peçanha.

73 E 74 —— S. d. (posterior a 1471 AGOSTO 24)

Legendas (2) das tapeçarias da tomada de Arzila.

Publ. em **91**, *19 e 29: lição de António Joaquim Anselmo, na qual se não desenvolveram as abreviaturas e escaparam vários erros de leitura.*

(Igreja matriz de Pastrana, Espanha).

---

(1) Na linha está escrito *p.as*, e entrelinhada por letra de outro punho, *palavras*.

(2) Repetida e riscada a palavra *cometijdos*.

(3) O amanuense escrevera *nom sem*, e riscou depois os *mm* finais.

1

S. d. (Posterior a 1471 Ag.° 24)

SERENISSIMUS AC VICTORIOSISSIMUS ALFONSUS QUINTUS DEI GRACIA REX PORTUGALIE ET ALGARBIORUM CITRA ET VLTRA MARE IN AFRICA SCILICET CUM SEPE ALIAS PRO FIDEI CATHOLICE EXALTACIONE TUM ANNO DOMINI · M · CCCC · LXXI · V · DECIMA DIE MENSIS AUGUSTI BEATE VIRGINIS FESTO VNA CUM SERENISSIMO PRINCIPE IOHANNE VNICO FILIO PRIMOGENITO ET HEREDE ENAUIGANS · A PORTU VLIXBONENSI

TRAIECIT IN AFRICAM · CUM CLASSE QUADRINGENTARUM NAUIUM NAUIGIORUMQUE ET EXERCITU $\overline{XXX}$ MILIUM HOMINUM ADUERSSUS MAUROS PRO CHRISTI FIDE BELLATURUS · CUMQUE DIE MARTIS VI° A DISCESSU DIE TENUISSET PORTUM ARZILLE OPIDI MAURORUM OPPULENTISSIMI POSTERO DIE MERCURII QUAMQUAM SEVIENS MARE PERICULOSISSIMAM MILITUM IN TERRAM EXPOSITIONEM REDDERET ·

REX TUM AD OMNES DIFICULTATES MAGNANIMUS NIHIL SIBI IN EA RE MULTIS EX CAUSIS PERICULOSIUS MORA ET CONTATIONE CONSIDERANS JNGENTI FIDEI ARDORE VITE PERICULUM SUPERANTE IN TERRAM EGRESSUS EST · MULTIS CIRCA DEMERSIS SCATIS · NONNULISQUE NOBILIBUS VIRIS · CUM SUMMO IPSIUS DOLORE FLUCTIBUS OBRUPTIS

2

POSTERO AUTEM SABBATI DIE FESTO BEATI BARTOLAMEI XXIIII^{A} · DIE EIUSDEM MENSIS AUGUSTI ANTE SOLIS ORTUM HORTANTE REGE MILITES ALIJ PER RECENTES MURI RUINAS ALIJ APPOSITI PALAM SCALIS SUMMA VI OPPIDUM INGREDIUNTUR VBI ET PRELIUM ACERRIMUM ET CEDES MAGNA

IAM COLLATO PEDE DIMICANCIUM FACTA EST DEINDE PLERIQUE EX MAURIS TREPIDI IN MUNITISSIMAM ARCEM CONFUNGIUNT · JN QUA VT DIFICILIOR EXPUGNATIO ITA ET PERICULUM ET MAIOR SECUTA CEDES AD MERIDIEM EXTRACTUM EST CERTAMEN VBIQUE ATROX QUALE INTER IXACTOS *(SIC)* VICTORES ET

DESPERATOS SOLET VICTOS MAURORUM VTRIUSQUE SEXUS QUI CEDI JNGENTI SUPERFUERE ATQUE OPUM PLUS CAPTAM EST QUAM PRO OPPIDI MAGNITUDINE · ERAT QUIPPE EIUS REGIONIS POTISSIMUM EMPORIUM PREDAM OMNEM LIBERALISSIMUS REX MILITIBUS DONAUIT

75 E 76 —— S. d. (posterior a 1471 AGOSTO 24)

Legendas (2) das tapeçarias da tomada de Arzila, cujo texto orig. demos em o N.º precedente. Versão portuguesa do Prof. Doutor José Maria Rodrigues. Publ. em **91**, *19 e 29, de onde a transcrevemos.*

1

O sereníssimo e vitoriosíssimo (D.) Afonso V, pela graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves de aquém e de além-mar em África, como já muitas outras vezes (o tinha feito), para exaltação da fé católica, assim também no ano do Senhor de 1471, a 15 do mês de Agosto, festa da Beata Virgem (Maria), navegando do porto de Lisboa, juntamente com o Sereníssimo príncipe (D.) João, seu filho único, primogénito e herdeiro, passou à África com uma frota de quatrocentas naus e outras embarcações e com um exército de trinta mil homens, afim de combater contra os mouros, pela fé de Cristo. E como na terça-feira, sexto dia depois da partida, entrasse no porto de Arzila, opulentíssima cidade dos mouros, no dia seguinte, quarta-feira, ainda que o mar, pela sua braveza, tornasse perigosíssimo o desembarque da gente, contudo o Rei, de ânimo esforçado para todas as dificuldades, considerando que, por muitos motivos, nada lhe era mais perigoso nesta conjuntura do que a demora e a hesitação, suplantado o risco da vida pelo grande ardor da fé, saíu para terra, afundando-se em volta muitos batéis e perecendo submergidos pelas ondas alguns homens nobres, com suma dor dele.

2

No dia seguinte, porém, sábado, festa de S. Bartolomeu, 24 do mesmo mês de Agosto, antes do nascer do sol, exortando o rei aos homens de armas, uns pelas recentes brechas do muro, outros encostando escadas à vista do (inimigo), entram com sumo ímpeto a cidade, onde também se travou uma luta acérrima e houve grande mortandade nos que já combatiam a pé quedo. Depois a maior parte dos mouros refugiam-se tumultuàriamente no fortificadíssimo castelo, onde, assim como era mais difícil a entrada, assim também foi maior o perigo e maior a mortandade que se seguiu. Prolongou-se até o meio dia por toda a parte, um combate atrós, qual costuma ser entre vencedores cheios de ira e vencidos desesperados. De mouros de ambos os sexos que sobreviveram ao grande morticínio e de riquezas fez-se maior presa do que era de supor, em vista do tamanho da cidade. É que era o principal empório desta região. O liberalíssimo Rei deu todos os despojos aos soldados.

77 — 1471 AGOSTO 27

Capitão e regedor (o 1.º) de Arzila, a D. Henrique de Menezes, conde de Valença (Carta de mercê de).

Publ. em **72**, *p. 58. Sumar.º em* **86**, *p. 37.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 22, fl. 17 v.º, 6.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta virem fazemos saber que esguardamdo nos ao mujto seruiço que dom anrrique de menesses comde de vallença Senhor de camjnha e nosso alferez moor nos tem fectos e esperamos ao diante delle rreçeber e Jsso mesmo pollo amor lealldade e comfiança que delle conheçemos que tem pera nosso seruiço Temos por bem E o damos por capitã e rregedor da nossa villa darzilla asi e pella guissa que lho ja nos temos dado per nossos aluaraes E queremos que elle aja todollos djreitos proees e percalços e quaeesquer outras coussas que aa dita capytanja pertençom assi e per aquella mesma maneira que lho[s] nos temos dados E otorgados na capitanja da nossa villa dalcaçer per nossas cartas ou aluaraes e quaeesquer outros nossos sijnados per que os elle tenha e por sua guarda e lenbrança nossa lhe mandamos dar esta nossa carta sijnada de nossa mãão e ssellada do nosso ssello pemdemte . dada em a dicta vjlla xxbij dias do mes dagosto Johã amdre a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} lxxj Esto com outorga do principe meu filho que pressente esteue E aquy asijnou .

78 — 1471 SETEMBRO 7

Alfaqueque da cidade de Tânger a Tristão Fernandes, com os proes e precalços dos alfaqueques de Ceuta e Alcácer Ceguer (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 22, fl. 11, 4.º dipl.).

Dom afonso etc a quantos esta carta vjrrem fazemos Saber que confjando nos da bondade e descrycam de trrystam fferrnandez escudeiro do conde de ujla rreall Senhor dalmejda meu mujto amado sobrynho que fara bem e como conpre a nosso serujço e querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e damo llo por noso alfaqueque desta nosa cjdade de tanger asy e pola gujsa e com todos os proees e precalcos que o senpre foram e sam os nosos alfaqueques de çepta e dalcaçerre e porem mandamos ao noso capjtam da dicta çjdade e a quaes quer outrros ofjçjaes e pesoas ao que conhecimento desto pertençer que ajam o dicto

trystam ferrnandez por noso alfaqueque della e outro nengum nom e o lejxem serujr o dicto ofjçjo em todalas cousas que a elle pertençerem e aver todolos proes precalcos jntereses que lhe dereytamente pertençerem e os outrros dictos alfaqueques senpre ouuerrom Sen lhe porem sobre ello doujda nem peJo algum e lhe guardem esta nosa carta enteyrramente como em ella he conteudo por que asy he nosa merçee o qual trystam ferrnandez jurou em a nosa chancalarja etc dada em a dicta nosa cjdade de tanger a bij dias de setembrro afomso martjnz a fez anno de noso Senhor jhesu christo de 1471 . 1471 Set.º 7

79 —— 1471 SETEMBRO 13

Doação, enquanto for mercê do Rei, do quinto de todos os tributos dos mouros de Arzila e da sua terra, a D. Henrique de Menezes, capitão e governador de Arzila e Alcácer Ceguer (Carta de).

(Gaveta 3, m.º 4, n.º 6. Orig..
Em leitura nova: reforma das Gavetas, l.º 7, fl. 84).

Dom afonsso per graça de deus Rey de portugall . E dos algarues daaquem e daallem mar . em africa A quantos esta . carta virem fazemos saber que a nos praz que daquy em diante dom anrrique de menesses conde de vallença Capitam e gouernador . das nossas villas darzilla . E dalcaçer neeste Regno do algarue daaquem mar em africa . e nosso alferrez moor aJa daquy em diante o quinto de todollos nossos trebuctos que nos ouuermos na dicta villa darzilla dos mouros da terra della E esto taa conthia de dozentos mjll rreaes brancos que lhe ora ordenamos dauer . em cada hũu anno com a dicta capitanía . da dicta villa . darzilla . em quanto nossa merçee for . E Por nossa lembrança e seguranca sua lhe Mandamos dar esta carta sijnada per nos e aseellada / do nosso seello pendente . Dada em a nossa Cidade de tanjer xiij dias do mes de setembro Joham andre a fez ANNo de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} Lxxj .

E quanto estes trabutos rrenderem menos de hũu mjlham tanto lhe sera descontado dos dictos dozentos mjl rreaes ssolldo aa liura

El Rey ·⋮·

Estes dozentos mjl Reaes queremos que os aja asy pellos trabutos dalcaçer como per os darzílla

Rey ·⋮·

O sinall per que vos praz que o conde de uallenca . aja com a capitanja darzilla $\overline{ij}^{c}$ Reais e esto emquanto for vossa merçee Os quaees djreitos querees que assy aja per o trebuto que vos ham de pagar os mouros da dicta terra darzilla /.

80 — 1471 DEZEMBRO 5

Notificação do levantamento de todas as seguranças particulares, até agora concedidas aos naturais de Inglaterra, a partir do 1.º de Janeiro próximo futuro (Carta de).
(Extras, fl. 168, 2.ª col.).

Noteficaçam a todollos naturaaes de jngraterra que avia por aleuantadas todallas particollares seguramças assy como se lhe numca foram outorgadas E per este aleuamtamento de seguramça etc .·.

DOm afomsso etc[a] A quamtos esta nossa carta ou o trellado della em pruuíca forma for mostrada fazemos saber que posto que amtre nos e nossos Regnos e el Rey de jmgraterra e seus Regnos seiam pazes perpetuas e firmadas algũus naturãães dos ditos Regnos de jngraterra temendo sse dos danos e malles que nossos naturaaes auíam Reçebídos de muytos nauíos dos ditos Regnos de jngraterra sem dello numca poderem auer emmenda nem satísfaçam nem poderem percalçar dello dereíto pero fosse Requerído empetrarom de nos particulares seguramças dellas a çerto tempo dellas símprezmente que por Roubos e malles que a nossos naturaaes por Jmgresses fossem feítos em elles nom fosse feíta Represaría nem tomada nem por seus beens fosse feíta emtregua aos nossos danífícados Ora nos fomos Requerído per algũũas çidades villas e mercadores e outros muytos de nossos Regnos que fosse nossa merçee prouermos a esto com dereíto e Rezom e nom qujsessemos dar daquy auante taaes seguramças particulares e as que ja dadas tínhamos quísessemos aleuamtar por que elles nossos naturaaes Reçeberam em ello gramde perda e dano ca abastar deuía a elles jmgreses serem em nossos Regnos seguros e trautados como amjgos que com nossos Regnos tem paz e jeral seguramça per bem della E nos vemdo seu Requerimento avído sobre ello comselho E ujstos examjnados os trautos das dítas pazes e como em jsto nom hijmos comtra elles por lhe sermos ajmda maís fauorauell . Nos notífícamos a todollos naturaaes de jngraterra que nossas partículares seguramças tem ou dalgũu outro en nosso nome que nos lhas auemos por aleuamtadas assy como se lhe numca fossem outorgadas E esto des prímeíro día de janeíro que ora vem de quatroçemtos satemta e dous / em diamte E per este aleuamtamento de seguramça partícular / que dada assy teemos per nossas cartas nom he nossa temçam tolher que nom morem e que nom vãão e venham a nossos Regnos e trautem em elles como amjgos e ajam fauor e framqueza quamto com dereíto deuem per bem das dítas pazes E por os dítos Jmgresses nom poderem alegar jnoramçía desto que assy fezemos nos lhe mandamos publícar / na sua capella de sam domyngos esta nossa carta patemte assynada per nos e assellada do nosso sello pemdente dada em a nossa çídade de líxboa a çímquo días de dezembro aluaro lopes a ffez anno de nosso senhor ihesu christo de mjll e iiij[c] lxxj . Annos .·.

81 —— 1472 FEVEREIRO 8

Declaração e limitação da carta de privilégios concedidos aos moradores e capitão da Ilha de Santiago de Cabo Verde, de 1466, Junho, 12. (V. o presente Vol., pág. 55, N.º 36).

(Ilhas, fl. 2 v.º, 2.ª col.).

Os moradores da ylha de samtiaguo limitaçam dos priuillegios e liberdade que forom outorguadas pera elles ao yffamte dom fernamdo e declaraçam dos luguares de guynee em em que podem e ham de rresgatar e de que maneyra .//

DOm affonsso etc. A quamtos esta nossa carta de declaraçam e lemitaçam virem fazemos saber que nos outorguamos ao yffamte dom fernamdo meu jrmãão que deus aJa hũũa carta de priuíllegios framquezas liberdades e merçees pera os moradores da sua ylha de samtiaguo que he jumto com o cabo verde nas partes do mar ouçíano por se a dita ylha por causa dello mílhor e mays asinha pouorar esperamdo ysso mesmo que a nos e a nossos rregnos se seguysse por ello mais seruíço e ao dito meu yrmãão cuJa a dita ylha era . per bem e virtude do quall priuíllegio nos he dito e sabemos por çerto que o capitam da dita ylha mandou hũũa carauella aas partes de guynee que temos arremdadas a fernam gomez mercador . a quall armou e forneçeo na ylha da madeyra . e porque o dito capitam foy e he demandado per o dito fernam *(1)* gomez e porquamto assy o dito capitam da dita ylha de samtiaguo como quaaesquer outros moradores da dita ylha poderam ao diamte . emtemdendo a dita nossa carta clausullas e verbas della mays larguamente mandar algũũas carauellas ou outros nauyos aas ditas partes de guynea queremdo que per bem e vertude della o poderiam justamente fazer assy em hyrem a quallquer parte . como em partirem de quallquer luguar . como ysso mesmo em poderem leuar quaaesquer mercadarias que ouuessem de quaaesquer terras e partes . ou que poderam outrossy per quaaesquer parçeyros e companheyros hyr ou mandar como per ssy mesmos e fazemdo assy as ditas cousas ou quallquer dellas sse lhe dariam trabalhos e despesas fadiguas . ou por parte de nossos arremdadores e trautadores das ditas partes de guínea . ou per nossa parte por nosso procurador . ou por algũu outro a que fariamos per vemtura merçee de taaes nauyos e mercadorias como de cousa perdida . no que os ditos capitam e moradores rreçeberiam perda e dano ¶ E porque nossa merçee e vomtade sempre foy e he arredarmos damtre nossos subditos e naturaaes todo aazo de comtendas . amte darmos modo como sse nom siguam nem ordenem . mandamos peramte nos víjr o theor de dita nossa carta e príuíllegio que ao dito meu yrmãão demos e outorgamos pera os moradores da dita ylha pera sempre . e aynda o mandamos veer e examínar a algũus nossos letrados . os quaaes nos apontarom em a dita carta e príuíllegio algũũas clausullas em as quaaes poderia aver desuayrados emtemderes e dellas se poderiam recreçer briguas e comtemdas se per nos declaradas nom fossem . E por que nos somos bem çerto da vomtade nossa e temçam que emtam teuemos quamdo a dita carta e priuíllegio outorgamos ouuemos por seruíço de deus e nosso e bem e proll dos

(1) Repetida e riscada a palavra *fernam*.

1472 Fev.º 8 ditos capitãães e moradores da dita ylha as ditas declaraçõões e lemítaçõões nossas . mandarmos agora passar esta nossa carta patemte pera sse noteficar e publicar aos sobre ditos pera assy elles como os que depoys apos elles pera sempre vierem saberem como a carta do dito príuíllegio ham de emtemder e della ham de husar . E por nom errarem pera se lhes nom seguyrem por bem do dito erro o que suso dito avemos ou fazemdo o comtrayro e passando nosso mandado nom poderem alleguar ynnoramçía nem escusa etc[a] ¶ Jtem primeiramente dizemos que o dito capitam e moradores da dita ylha . nom mandem nem vãão a outras algũũas partes rresguatar saluo aaquellas que ja emtam sabidas e discubertas eram ao tempo que o dito priuíllegio outorguamos . em as quaaes se ja per algũus começara de tratar e rresguatar tyramdo arguym com suas demarcações *(1)* que loguo no dito príuíllegio esta rreseruado porque daquelles trautos e luguares em que sse depoys começam rresguatar . ou que depoys nouamente se acharom e cada dia mays acham ou ao diamte acharem . nom foy nem he nossa temçam o dito priuíllegio se emtemder. E tambem fomos çerto que sse deue de emtemder e límítar per direito . e por que nom seia duuyda ao diamte ataa homde ao dito tempo da outorgua da dita carta que foy a doze dias de junho da era de nosso senhor ihesu christo de mill e iiij[c] lxvj . os ditos trautos eram descubertos em que sse ja começarom a fazer rresguates declaramo llo loguo aquy que eram atee serra lyoa E os outros que mays adiamte sam sse acharom e descobrírom depoys per carauellas que mandamos a buscar e descubrír mays terras e mercadorias nouamente ¶ Outrossy declaramos que os ditos capitam e moradores da dita ylha nom possam armar nenhũus nauyos em outro lugar algũu pera mandar per virtude do dito priuíllegio aas ditas partes de guynea saluo na dita ilha de samtiaguo soomente . e pero nauyos possam pera ysso aver comprados e aluguados ou arremdados de quaaesquer outras partes que quíserem e os aver poderem assy de nossos rregnos e senhorios como de fora delles . E elles per o capitam e moradores os nom possam armar carregar nem abitalhar senam na dita ylha . da quall direitamente partam . quamdo per bem e virtude do dito priuíllegio aas ditas partes quíserem hyr . ¶ E ysso mesmo nom possam a outro cabo nem porto algũu tornar nem *(2)* de bote descarreguar senam aa dita ylha pera em ella nos paguarem aquelle nosso direito qne delles avemos daver e rreçeber segumdo na dita carta e príuíllegio mays compridamente he comtheudo e em ella declarado . o que assy aalem desta nossa declaraçom nesta parte querem dizer muytas clausullas e pallauras que loguo na dita nossa carta do dito priuíllegio ao fazer della postas e escriptas foram ¶ Nem possam ysso mesmo os ditos capitam e moradores da dita ylha pera sempre outras nenhũũas mercadorias mandar rresgatar per bem da dita nossa carta . senom aquellas que elles de suas nouydades e colheytas na dyta ylha ouuerem . porque estas taaes soomente queremos e mandamos que possam leuar se quiserem e outras algũũas nam . porque somos bem lembrado que quamdo assy o dito príuíllegio outorgarmos pera as nouydades e fruytos e cousas quaaesquer que na dita ylha ouuessem . podessem aver escrauos escrauas machos e femeas pera seus seruíços e seer aazo pera sua mílhor víuenda e boa povoraçam . E porque poderiam per vemtura creer e emtemder que aquello que lhe per nos por merçee espiçiall he outorguado per a dita nossa carta com as límitaçõões e decla-

(1) Esta palavra está escrita com tinta mais clara e sobre uma rasura, embora por letra do mesmo punho.

(2) As palavras *algũu tornar nem* estão escritas à margem e com tinta mais clara, mas parecem de letra da mesma mão.

raçõões em esta comtheudas . poderiam elles ditos capitãães e moradores assy fazer e executar per quaaesquer seus parçeyros com que tomassem parçarias como per ssy e pera ssy soomente ¶ Per esta declaramos que nossa temçam nom foy nem he que outra pessoa algũũa do dito príuíllegio e liberdades possa husar nem della em parte nem em todo se aproueytar senam os ditos capitam e moradores soos . E se elles ou alguns delles parçaria algũũa tomar . com algũu que morador na verdade nom seia na dita ylha quer seia nosso naturall quer estramgeyro . queremos e mandamos que se se poder prouar que comtra nossa defesa por emgano do dito príuíllegio algũu com algũus dos moradores da dita ylha tem parte ou quínham . que todo se perca pera nos nauyo mercadoria e rresgate como cousa fecta comtra nossa deffesa e mandado e que todo seia pera nos se os nossos portos das ditas partes arremdados nom temos ou pera os nossos trautadores e rrendeyros que sse esto em tempo de seus arremdamentos acomteçer ¶ E por que os ditos capitam e moradores da dita ylha destas nossas limitaçõões e declaraçõões vomtade e defesa seiam çertos ao diamte e nom poderem della alleguar jnoramçia . mandamos passar esta nossa carta patemte síjnada per nos e asseellada do nosso seelo pemdemte pera lhe auer de seer publicada ¶ E mandamos a quaaesquer taballiãães que pera ello requerídos forem que a publiquem ao dito capitam e moradores quamdo quer que compridoyro for . e de suas publicaçõões dem estromentos publicos . Dada em símtra víij dias do mes de feuereyro . fernam despanha a fez anno de nosso senhor jhesu christo de mill e iiij^{c} Lxxíj ./

1472 Fev.º 8

82 — 1472 MAIO 14

Ordenados e mantimentos da gente de peleja e de soldo na cidade de Tânger, a partir de Janeiro deste ano (Regimento dos).

Sumar.º em **72**, *p, 60 e ss.*

(«Liuro da Barca da Cidade de Tanjar Mandado tresladar pelo Barão de Aluito Dom Luis Lobo gouernador & Cappitam general da dita Praca . Anno de 652 . 3.º de seu gouerno»; Biblioteca Nacional, Ms. 1782, F. A., fls. 1 v.º a 3 v.º).

Nos El Rej fasemos saber a uos Rui de Mello nosso Guarda Mor , Cappitam , e Regedor por nos da nossa Cidade de Tanjar , que nos fasemos hora ordenasão sobre a matensa e gouernansa da ditta Cidade desdo primeiro dia de Janeiro que passou do anno presente de iiij^{c} Lxxij em diante pela maneira seguinte .

Primeiramente ordenamos que em a dita Cidade este Contenuadamente Contador de homens de soldo e de pelleia, e quarenta Cauallos os quais homens serã repartidos por esta Maneira .

1472 Maio 14

Homens de Armas sente e Sesenta — c^to Lx
De Besteiros sento e trinta — c^to xxx
De homens de pé sento e oitenta e quatro — c^to Lxxx iiij
De Bombardeiros e espínguardeiros des — x
De Escutas des — x
De Athallajas seis — bj

E hauerão de soldo cada hum por mes . Os das armas sem reaes — os de Besteiros a sesenta reaes , os de pé a sinquoenta . Os Bombardeiros e espinguardeiros a tresentos . Os Escutas a dusentos . Os Athallajas a sento ~ ~

Hauera Cada hum de Mantimento por mes o seguinte de trigo quatro alqueires e de vinho dous almudes E meio e de Carne hua aRoba e de pescado duas pescadas E meia segundo antiguamente foi sempre ordenado .

Auera Cada Cauallo de Mantimento de trigo meio alqueire ou tres quartas de seuada segundo antigamente foi ordenado .

Ordenamos que uos Cappitam alem de uosso soldo ordenado haiais de tenssa de cappitam por anno sesenta e oito mil quinhentos e sesenta e oito Reaes

O que haiais isso Mesmo por anno pello resguardo de pam vínho e Carne de uossa pessoa sesenta e dous mil Noue sentos e uinte reaes que monta no ditto Mantimento pello presso da ordenansa da ditta Cidade , a xb Alquere[s] de trigo e a mil reaes tonel de vinho de Lij almudes á xxbii meio por a Roba de Carne . A quatro reaes Sette pretos pescada

E ordenamos que estes offeciais abaixo escritos alem de seus ordenados haiam em cada hum anno estas tensas que se seguem

Ao Contador doze mil Reaes
Ao escriuão dos Contos seis mil e quatrosentos e oitenta Reaes
Ao Porteiro delles tres mil e setesentos reaes
Ao Almoxarife dos Mantimentos quatro mil reaes
Ao Escriuão do Almoxarifado mil e quinhentos reaes
Ao Medidor mil e dusentos reaes
A hum Tanoeiro mil reaes
A hum Phisico sinquo mil Reaes
A hum surgião tres mil reaes
E quando o fisico for surgião hauera somente seis mil Reaes .
A hum Boticario quatro mil reaes
A hum Alcaide dous mil reaes
A hum ferreiro dous mil réaes
Ao de Villa , porque sabe faser espinguardas e poluera dous mil reaes
A hum carapinteiro dous mil reaes
A hum Pedreiro dous mil reaes
A hum Trombeta tres mil e Seis centos reaes
Ao que tiuer Cargo de Adail tres mil e Seis sentos reaes
Ao sobre Rolda dous mil e quatrosentos reaes
Ao Almoxarife do Almasem dous mil e quinhentos reaes
Ao escriuão do Almasem dous mil e quinhentos reaes
Ao ferrador dous mil e quatrosentos reaes

A hum Callafate dous mil reaes

Ao Porteiro da presensa de Apontador , tem por Carta dous mil e quatrosentos reaes 1472 Maio 14

E Porquanto Nos Com os sento e trinta e sete moios de trigo que la inuiou João lopes Com trinta e seis mil oitosentos e tres reaes , por Comprimento do Vinho Carne e pescado e por soldo dos des Escutas e seis Atallaias tinhamos manteuda e gouernada a dita cidade ate fim de Marsso deste anno presente , fasendo Conta de quinhentos e sinquoenta e duas Rasones , que pelo Alardo que nos inuiastes ; se mostrou que nella estauão , e de sesenta Cauallos , Nos fisemos hora hora *(sic)* fundamento de prouer aos Noue Meses derradeiros do ditto anno , pras quinhentas Rasonis , e Quarenta Cauallos por nos ordenados pella maneira seguinte

A hum Requeredor das disimas que trouxe Carta del Rej dous mil e quatrosentos Reaes os quaes lhe ham de ser pagos pellas ditas disimas . ~

E os tresentos e nouenta Moios que nos ditos noue Meses monta pras dittas quinhentas Rasonís E quarenta Cauallos são formados por esta guisa ~ ~ ~

Sento e sete Moios que o dito João Lopes ia La inuiados , alem dos outros sento e trinta e sete Moios pera Comprimento do sobredito atte fim do ditto mes de Marsso . e trinta e seis moios e quarenta alqueires de trigo que hora o ditto João Lopes tem ja em Lixboa e logo inuiava por trigo e por segunda E trinta e tres Moios e uinte alqueires de trigo pelos sincoenta Moios de seuada pellos Mouros das pases . Nos an de dar plos Mil sete *(?)* brancos E sento e trinta moios que da Nouidade que uem temos assentados nazambuja . Santarem , e Alamquer por nos serem inuiados acabada esta nouidade de Recolher

E assim são formados os dittos tresentos e nouenta Moios de trigo, e sobeião sette Moios pro anno vendouro de 1473 ~ ~

E Porquanto ordenamos que atte fim do ditto Mes de Marso nenhua pessoa dos que la seruirão não ouuesse de haver soldo . Nos Mandamos assentar ao dito João Lopes os dinheiros que montou nos Soldos dos dittos quinhentos homens repartidos na maneira atras escrita , e nos Mantimentos de Vinho , Carne , e pescado aos pressos sobreditos pellos ditos noue meses , e o que montou Em todo anno, na tensa nossa E Resguardo , e nas tensas dos ditos officiais , que ual ao todo sento e quarenta , e oito tresentos e sesenta e quatro Reaes

Os quais o dito João Lopes mandara aRecadar dos Almoxarifes em que são asentados e no los inuiarã por delles se paguarem as ditas resonis segundo lhe temos mandado .

E logo em esta Nouidade, Mandamos fazer prouisão de outros tresentos e Nouenta Moios de trigo pera mantensa da ditta Cidade dos primeiros noue meses do anno uendouro de 1573 *(1)* e assim Com E assim com *(sic)* a grasa de Deos daremos sempre ordem de Como hũa nouidade por outra o ditto trigo sempre ande fornido adiantado .

Porque nos determinamos que as mais resonis , nem Caualos se nã dem em essa Cidade Mantimento , que a estas Contheudas nesta ordenasã uos encomendamos , e Mandamos , que em Nenhũa Maneira lho não mandeis dar , nem consintais que nos Livros dos Nossos Contos , seia metida Gente nem Cauallo , que passe o ditto Comto , e ordenansã , porque alem de pera isso não uos mandamos dar mais mantimento . Beceberemos de uos em isso despraser , e o haueremos por mal feito .

---

(1) *Sic:* deve ser 1473.

1472 Maio 14 E em caso que em essa Cidade acontessa estarem menos homens E cauallos , que os sobredittos ordenados , e por causa disso sobeie dinheiro e mantimento uos o mandareis guardar ao Almoxarife pera dripois *(sic)* se dar em paguamento do que ouuer de haver a gente que assim siruir , a qual em modo algum nunqua passara da ditta ordenansa .

E pera isto andar Como a nosso Siruiso Cumpre uos encomendamos e mandamos , que em fim de Cada quartel nos inuieis o alardo de todas as resonis , e cauallos , que assim estiueram declarando , quais são os dos fronteiros por nos per elles uirmos em Conhesimento da gente que lá está , que se menos da ordenada for , Mandarmos faser Conta sobre o que la há . pella mingoa da ditta Gente ou Cauallos sobejou de soldo e Mantimento que por toda a ordenansa lá foi inuiado , tendo uos sobre tudo aquelle Cuidado , e diligencia , que per nosso siruiso uedes que he necessairo e de uos Confiamos .

Tanto que lá porem os dinheiros e mantimentos . Porquanto nos hauemos muito por nosso siruiso de todas as paguas lá serem feitas aos que nessa Cidade seruem e não de outra Maneira uos mandamos que em Maneira nenhũa não deis recadasão á nenhũa pessoa do que lhe lá for deuido por lhe nos qua mandarmos paguar porque posto que tal Recadasão tragua , lhe não aproueitarão , nem nos per ella lhe não mandaremos paguar cousa algũa .

Tanto que lá forem os dinheiros e mantimentos pera pagua da ditta gente , e Cauallos , e o Receber o nosso Almoxarife , uos por Rol que sajrá dos dittos Contos assinado por uos , Mandareis ao ditto Almoxarife faser os paguamentos aaquelle a que for deuido , tendo maneira , Como todos seiam igualados e Comtentes , algum não Receba aggrauo , Como de uos Cremos que fareis á esta ordenansa da ditta Gente , e Cauallos Reparada pella maneira sobreditta , e Com as tensas que han de hauer e Com estes Capitulos , que são gerais por cada hum anno , Mandareis assentar nos Liuros dos Contos dessa cidade por o Contador e escriuão delles , por elles serem informados do que han de faser por nosso siruiso feito em Santarem a 14 dias do mes de Majo Afonso Martinz e fes Anno Nosso senhor Jessus christo de 1742 .

83 — 1472 MAIO 30

Isenção dos direitos aduaneiros a todas as coisas, excepto malagueta, trazidas da Guiné por Fernão Gomes, em virtude do seu contrato de arrendamento do dito tráfico (Carta de). (Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 150, 2.º dipl.).

Dom Affomso etc . A quamtos esta nossa carta . virem fazemos saber que fernam gomez nosso caualeiro sse agrauou ora a Nos . dizemdo que nos fezeramos hũũa ennouaçom que passaramos hũũa Nossa carta per que todallas cousas que viessem de guinee assy mouros e mallagueta como quaesquer outras cousas dauamte da nossa çidade de lixbõõa se leuassem a alffamdega da dicta çidade primeiro que a nenhũũa outra parte pera das dictas cousas sse

arrecadarem ally nossos dyreitos . o que nom podiamos fazer per dereito E esto pello comtrauto sseu ser primeiro ffecto que nom a dicta nossa carta ssobre ello passada . pidimdo nos que a malagueta ssoomente mandassemos que sse leuasse a nossa sisa da marçaria a que perteemçia que nom a dicta nosa carta sseer . passada A nos praz dello E porem mandamos a pay rroȷ̃z do nosso comsselho e nosso comtador moor e a diogo fogaça e offiçiaes da dicta alffamdega a que esta nossa carta for mostrada que da feitura della em diamte emquamto ao dicto fernam gomez durar o dicto arremdamento de gujnee o nom costrangam que sse leue a dicta mallagueta a dicta alfamdega saluo tamto que os Naujos chegarem das dictas partes de gujnee auamte da dicta cidade o dicto fernam gomez fara logo saber a nossos offiçiãees e rremdeiros da dicta casa da marçarja que vãão veer a dicta malagueta que assy veem aos dictos naujos amtes que sse descarregue a quall nossos offiçiaees escpriueram verdadeiramente quamta quer que for per quamdo quer que o dicto fernam gomez ouuer de vemder pagar della nossos dereitos . E tanto que o dicto seu arremdamento for acabado sse tornara a leuar todo aa dicta alfamdega segumdo forma da dicta nossa carta o que hũus e outros assy comprij Sem outro algũu embargo nem duujda que a ello ponhaees dada em carnjde xxx dias de mayo Joham carreiro a fez de mjll iiij^{c} lxxíj . 1472 Maio 30

84 — 1472 JULHO 1

Segurança real, concedida anualmente a uma nau inglesa e sua companha e carga, que pelo Ministro da Ordem da SS. Trindade dos reinos de Inglaterra for enviada a Portugal, com esmolas ou com mercadorias, para estas aqui serem negociadas e acrescidas dos respectivos lucros, e tudo destinado a livrar e remir cativos.

Mais lhe concede o Rei a segurança real equivalente a 1500 dobras por cada 100 que trouxer em mercadorias, destinadas ao referido fim.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 29, fl. 116 v.º, 1.º dipl.).

Dom afomso etc . A quantos esta nossa carta ffor mostrada Saude fazemos saber que deseJando nos por seruiço de deus e exalçamento da ssua santa ffe daJudar e dar todo fauor que posamos aa Redepçam dos catiuos que por sseu seruiço Jazem e padeçem em mããos dos Jnfiees e nossos contrairos E porquanto nos ora foy enuȷ̃ado da parte do mjnistro da ordem da trindade dos Regnos de Jngraterra por Joham porter mercador morador na çidade de londres hũu çerto Recado per ssua carta fermado de como daquy en diante teem hordenado e acordado de nos enujarem em cada hũu anno a nossos Regnos çerta soma de dinheiro pera aJuda de liurar e E rremjr catiuos E aJnda do dito dinheiro vĩjr de lla enpregado em mercadaria peraa aacreçer *(sic)* e multiplicar pera moor proueito dos dictos catiuos A nos praz de segurarmos E auermos por segura de nossa Reall segurança hũũa nãão que dos ditos Regnos

1472 Jul.º 1 aos nossos cada *(1)* anno vier per esta gujsa que por cada cem dobras que trouuer desmolla pera os dictos catiuos asy em mercadaria empregadas Nos seguramos E auemos por ssegura quallquer mercadaria que essa naao trouuer em numero e cantadide *(sic)* de mjll e qujnhentas dobras a cada çento como dicto he E sse essa naao ou nauyo trouuer majs mercadaria caa que montar na esmolla que trouuer assy a mjll e quinhentas dobras por cada çento como dito he e que a dita rsegurança nõ valha e sseJa nenhũũa E así per o modo Ja dicto auemos a dita naao e mercadaria e mercadores e companhia que nella vierem por seguros da vinda e tornada pera os ditos Regnos que nos nossos nõ ssejam enbargados nem pressos nem Retehudos nem lhe sseJa ffecto agrauo nem ssem Razom nem desagujsado algũu per nenhũũa pessoa por nenhũus Roubos furtos malles nem mortes nem outros nenhũus dapnos que per os Jngresses ssam nem forem ffectos a nossos naturaees nõ sseendo esses que na dicta naao vierem Os que os ditos malles nem nenhũu delles os fezessem porque sseendo lhes per elles ffectos queremos que sse faça delles direito e Justiça como deue que nos que os ditos malles fezerem a dita segurança sse nõ entenda E com tanto que elles nos paguem da dita mercadaria Reallmente todos nosos djreitos segundo per nos he hordenado E aconteçendo que antre El Rey dingraterra e nos e nossos ssobredictos *(sic)* e os sseus veesse guerra ou algũũa discordia ou diuissam o que deus defenda queremos que a dita segurança Sem enbargo dello seja ssenpre guardada e conprida *(2)* aa dita nãã[o] e mercadaria e conpanha della como dito he ssem lhe Jrem contra ello em maneira algũũa por que assy he nosa merçee E Porem mandamos ao noso almirante do mar e ao nosso capitam ou capitãees E a todollos armadores e cossairos e a quaeesquer outros que andam e vssam no mar E a todollos nossos Corregedores Jujzes e Justiças e a quaees *(sic)* os outros ofiçiaees e pessoas que esta carta virem que a guarde[m] e compram e façam conpridamente guardar esta nosa segurança como em ella he contheudo e lha nõ quebrantem nem vãão contra ella em todo nem em parte em algũũa *(sic)* que sseja por que assy he nossa merçee Em caso que lhe algũũa pessoa queira o contrairo fazer e contra ella Jr Mandamos a uos dictas nosas Justiças que lho nõ consentaaes Em nenhũũa gujsa antes lha façaees em todo *(3)* comprijr e guardar sem nenhũu enbargo nem duujda E all nõ façades dada em objdos primeiro dia de Julho antam diaz a fez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mjll iiij^{c} lxxij .

85 — 1472 JULHO 3

Doação de juro e herdade da cidade de Anafé, em África, com toda a sua jurisdição civil e criminal e sem reserva de alçada para o Rei (Carta de).

Doador: o Rei. Donatário: D. João, filho do Infante D. Fernando.

(1) Riscada a palavra *hũu*.
(2) Riscada a palavra *na*.
(3) Riscada a palavra *çerto*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 30, fl. 122, 2.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 72 v.º, 2.ª col.).

Dom afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que em vida do Jffante meu jrmãão que deus aja avendo Nos Respeito ao grande dessejo e voontade que delle sentjmos pera seruiço de deus e nosso em guerra dos jnfiees conheçendo o bõo preposito e grande desposiçã sua pera o prosegujmento de tal ffecto Nos lhe tijnhamos outorgado e ffecto merçee de quall quer lugar dos dictos jnfijees que nas partes das prayas filhasse com o quall fundamento e por executar e trazer em obra seu vertuosso dessejo per Nossa licença e prazer com aquella jemte sua que pera jsso quis hordenar foy em pesoa sobre a çidade danaffe que he nas dictas prayas a quall filhou e destroyo / E Seendo nos ora em lembrança do que assy ao ditto meu jrmãão neeste casso outorgaramos esguardando acerca dello o grande amor e afeiçã que avemos a seu filho dom joão duque de viseu e de beja Senhor de covilhãa e de moura conde estabre de Nossos Regnos nosso mujto prezado e amado sobrjnho pelos grandes serujcos a nos feitos pello dicto seu padre e pellos que delle ao diante esperamos Reçeber com prazimento do primcipe meu sobre todos mujto prezado e amado filho de nosso moto proprio çerta ciençea poder ausulluto lhe damos doamos fazemos doamos *(sic)* pura e jmRe- uogauell doaçã de juro e herdade mero mistyco jmperio com todo judiçiall ciuell e crime sen alçada pera nos deste día pera todo sempre a majs firme que sse fazer pode pera elle dict Nosso sobrjnho e todos seus herdeiros e soçessores deçendentes e açendentes collateraaes transversaaes da dicta cidade danaffe e seu termo com o Senhorio Reall que em ella teemos podemos teer / E Nos praz que elle a tenha e mantenha per sy e seus capitãães e per qual quer outro modo que elle quiser e melhor poder e nella ponha todollos djreitos trabutos foro e custumes que lhe prouuer como coussa sua propria dos quaaes djreitos foros e trabutos custumes lhe fazemos doaçom e merçee como dicto he e nos praz que os aja e tenha sempre ass como os nos ouueramos e de djreito neella poderjamos teer / E por nos assy darmos a dict cidade ao dicto duque e elle descemder per linha lidima e djreita da coroa Reall dos dicto Regnos Nos per elle a apropriamos vnjmos e ajuntamos a elle que elle dictos *(sic)* duque e o que delle socederem conheçam siruam e obedeçam he *(?)* a nos com ella e aos que de nos des cenderem que forem Rex destes Regnos como de coussa que he parte delles que per esto que lhes assy demos sem allcada como Nos mujto praz de a elle aver a Nos feito senpre o quall Reall e supremo poder que a Nos como de Rej e Senhor sse nõ pode tirar a quall doaçã que lhe assy da dicta cidade fezemos nos praz que seja sempre fjrme e estauell pera todo sempre no dicto nosso sobrjnho e soçesores como dicto he sem embargo da lej mentall e de quaaes quer outras lex hordenaaçoes degretaaes grossas openjõões de doutores quanto lhe *(?)* desto sejam feitas ou ao diante possam ser porquanto de nosso ausulluto poder todas ellas derrogamos intejramente e anullamos e avemos por Reuogados e anjchylladas assy como de cada hũũa fezesemos expressa mençã e em especiall lhe derrogassemos por que em tall casso queremos e nossa merçee he que nõ ajam lugar força nem efejto e queremos e mandamos que cumpram como dito he e decrarado temos / E por sua segurança lhe mandamos dar erta carta asynada por Nos e assellada do nosso Seello do chumbo Dada em a Nossa villa dobjdos a tres dias do mes de Julho afonso garces e fez. anno do nacjmento de nosso Senhor jhesu cristo de mjll iiij^{c} lxxij annos .

86 — 1472 JULHO 11

Confirmação régia dos capítulos e ordenanças estabelecidas entre os mercadores flamengos, estantes em Portugal (Carta de).

Publ. em **16**, *p. 154 e ss.*

(Chanc. de D. João II, l.º 25, fl. 2, 2.º dipl. . Inserta na carta de confirmação, aos mesmos, de 1483, Agosto 8).

¶ dom afonso etc ./ a quantos esta carta virem ffazemos saber que por parte dos mercadores naturaaes das terras e Senhorios do duque de bregonha meu mujto amado e preçado primo etc . estantes e trautantes em os tempos pasados e agora presentes em a nosa muy nobre e senpre lleall çidade de lixboa nos foram apresentados hũũa hordenança e capitollos per elles fectos dos quãães o theor he este que se adiante segue de verbo ha verbo. ¶ Nos os mercadores naturãães das terras e Senhorios do duque de bregonha conde de frandes etc .// estantes e trautantes em os tenpos pasados e per o presente na nobre e leall cidade de lixboa no regno de portuguall e confrades da capeella de santa cruz estetujda em o moesteiro de sam domingos da dicta çidade hordenaram em comũu e maduro conselho daquj . avante teer e manteer conprjr e goardar todollos artigos e cousas que se ssuso sseguem e jso meesmo por seer cousa de se senpre aumentarem conseruarem e goardarem as ljberdades priujlegios que a nos foram e sam dadas pollos rejs pasados destes regnos que deus aja E per o que de senpre reyna que deus acreçente em vjrtudes etc e os dictos priujllegios nã seerem demenujdos nem quebrantados ante por serujço de deus e honrra e prouejto das dictas naçõões e boa memorja aos outros deçendentes serem senpre bem mantheudos como / dicto he primeiramente que os moordomos que ora sam e ao diante fforem sejam theudos de manteerem e gouernarem a dicta capeella de santa cruz em vjrtudes e bondades segundo o boo e antygoo custume e em elles acrecentar e nã mingoar E quando allgũu ou allgũus mercadores da dicta naçã lhes for necesarjo dandar em demanda em cousa que perteença ou toque aos priujllegios ou djreitos da dicta capeella os dictos moordomos serã theudos de deujdamente e com deligemçia a todo tenpo que for necesarjo de os ajudar e ssolecitar requerer e refertar em Juizo e fora delle contra todos os enbargantes ao que dicto he cada ora que o elles souberem ou pera ello forem rrequeridos E esto sob pena de cada uez que errarem de pagarem denmenda pera a dicta capeella tres liuras de cera ¶ Jtem acordaram majs que quando os dictos moordomos requererem a cada hũu dos dictos mercadores pera ajuda da honra e ffauor de outro mercador ou mercadores da dicta naçam pera propeo negocio de cada hũu delles e cousa que pertenceerem aa dicta capeella priuillegios e honra e prouejto das dictas naçõões que elles sejam theudos e prestes de os com deligemçia ajudarem sob a dicta pena de tres liuras de çera cada uez que pera ello forem Reuẽẽs ou njgligentes nã auendo a ese tenpo legjtjma escusa E ser a dicta pena pera a dicta capeella .// Item majs acordaram que todollos djreitos que deuerem os dictos mercadores aa dicta capeella das mercadorias que lhes de fora vierem ou pera fora caregarem segundo a dicta hordenança a Juso decllarada que os paguem logo aos dictos moordomos segundo estimaçã de suas conçiençias E esto cada uez que lhes per os dictos mordomos forem reque-

rjdos E qual quer que pera ello for requerjdo a prjmeira vez e segunda e nã pagar quando agoardar seer requerjdo a terceira vez que este pague de pena pera a dicta capella cada uez que esto aconteçer hũũa liura de çera E querendo seer negrigente e reuell atee seer requerjdo a quarta vez que entam pague denmenda a dita capeella tres liuras de çera ¶ Jtem acordaram majs que aconteçendo o que deus nõ mande a auer discordya antre algũus mercadores das dictas naçõões os hũus com os outros / que remetam os fectos em mãão dos dictos moordomos os quaees os acordarã segundo suas conciençias e discriçõões na mjlhor maneíra que poderem e seendo o caso tall chamarã pera ello outros que os ajudem e conselhem pera tudo vĩjr a boa fím e quallquer dos dictos mercadores que o contraíro fezerem pagara demenda pera ornamentos da dicta capeella hũu marco de prata ¶ Jtem majs acordaram que quall[*quer*] mercador da dicta confrarja e naçã que aquj for venha os dias acustumados aa dicta capeella por serujços de deus e honra das dictas *(1)* / naçõões asy como majs compridamente he declarado no começo do liuro das çontas da dicta capeella sob a pena sobre esto posta a quall he por cada domjnguo ou dja hordenado dous Reaes os quaaes pagaram os reuees e negrigentes aos dictos moordomos cada uez que pera ello forem requerjdos sob peua de hũũa liura de çera pera a dicta capeella E aconteçendo o caso a cada hũu dos dictos moordomos pagarã a pena dobrada ¶ Jtem majs hordenaram que os moordomos da dicta capeella como acabarem de serujrem o seu tempo e fezerem outros moordomos nouos que os velhos dem conta com entregua aos *(2)* nouos que entrarem dallj a oyto dias primeiros segujntes E seendo achado que per neçesidade em seu tenpo tenham fectas algũũas despesas lidemas e neçesarjas majs do que teuerem rreçebjdo que os moordomos nouos serã theudos de lhas paguar acabada a dicta conta E esto sob pena de hũu marco de prata pera a dicta capeella o qual pagara quallquer das partes que o contrairo fezer . // ¶ Jtem majs acordaram os susos dictos e de suas cíençías hordenaram por manteerem Repairarem e ornamentarem a dicta capeella e confrarja trebutos sobre suas mercadorías e trautos como abaixo sera declarado ¶ primeiramente de todallas mercadorjas que lhes vierem de frandes díngraterra ou doutras quaaes quer partes de fora do regno pagarem pera a dicta capeella dous por mjlhar E do que for majs ou menos solldo por liura ¶ Jtem de hũu tonell de vinho que caregarem *(3)* pera fora do regno oyto Reaes // Jtem de cada tonell dazeite doze Reaes Jtem de cada tonel de mel dez Reaes Jtem de cada balla de seuo e de coelhos E de todollos outros sejs Reaes Jtem de cada tonell de hunto sejs Reaes Jtem de cada arroua de granjs de peradijs oyto Reaes Jtem de vinte e cinquo moyos de sall oyto Reaes Jtem de cada cobra de frujta hum Reall Jtem de cada caregua *(?)* de sauom dez Reaes Jtem de vjnta çinquo do ser *(sic)* de cortiça sejs Reaes Jtem de cada tonel de vinagre oyto Reaes Jtem de cada balla de cera oyto Reaes Jtem de cada mjlheiro de sardijnhas dous Reaes Jtem quall quer mercador das dictas nacõões que tomar ou dar em caynbo pera fora dos dictos regnos quer seja a risquo quer terra em saluo pagara de cada çem coroas vinte cinquo Reaes cada parte seendo anbos da dicta naçã senã o que o for Jtem quall quer meestre de naao que aquj vier sendo das dictas naçõões ou morador na terra

1472 Jul.° 11

(1) Riscada a palavra *capeela*.
(2) Riscada a palavra *velhos*.
(3) Riscadas as palavras *arroua de granis*.

1472 Jul.° 11 do duque nosso Senhor e aquj carregar pagara pera a dicta capeella duzentos Reaes Jtem todas as mercadarjas que aquj nã ssam contheudas nem declaradas e pera fora as caregarem pagarã os suso dictos pera a dicta capella por cada mjlhar dous Reaes ¶ Jtem majs acordaram que os dictos moordomos tenham cujdado e careguo de avisar e requerer quallquer mercador das dictas naçõões que nouamente vjer a esta cidade pera morar ou estar que o primeiro dja de domjnguo que elle for aa dicta capeella de mostrarem e declararem os dictos estatutos e hordenanças E de lhes darem Juramento de os manteerem e ajudarem a manteer asy os que perteeçem aa dicta capeella e confrarja por seruiço de deus como as outras cousas . suso declaradas / asy como ssam hordenados e outorgados per os mercadores antijgoos e goardados e possuydos per os presentes e asy lhes fazer poer seus signãães hũus a par dos outros ¶ Jtem seram os dictos mercadores theudos de vĩjrem aa dicta capeella os dias acustumados como dicto he E emquanto fezerem ho oficio deujno em ella estarem senpre dentro e e os dictos moordomos seram theudos de lhes despacharem os asentamentos na dicta capeella E esto sob pena de dous Reaes cada uez que cada hum delles erar pera a dicta capeella E majs se for neçesarjo acabada a mjsa da dicta capeella fallarem algũũa cousa que pertença aos seus negocjos ficam obrigados de se hij ajuntarem todos ou em outro quall quer dja cada uez que for necessarjo sob a pena acima declarada Jtem hordenaram que nenhũu se escusasse na dicta capeella enquanto diserem a mjsa atee que nã sejam asentados os comfrades e mercadores que pagou a confrarja e tributo pera a dicta capeella ¶ Jtem nos os mercadores aquj contheudos e asijgnados prometemos e outorgamos de nosos propeos motos e ljures vontades de os artijgoos e hordenanças de suso declaradas todos e cada hũu delles teer e manteer e ajudar pera senpre de seerem mantheudos a todo noso poder e em elles antes acreçentar que mjngoar por o asy entendermos por serujço de deus honrra e bem das dictas naçõões etc . ¶ Pedindo nos por merçee os sobre dictos que per os dictos capitulos estatutos e boa hordenança seerem daquj em diante bem conpridos e guardados e nenhũu nã teer rrazã de contra elles hijr em parte uem em todo // lhos aprouasemos e confirmasemos per nosa carta sob algũũa outra certa pena per nos posta aallem das penas per elles hordenadas em que encorra quall quer dos sobredictos que per ellas nõ quíser estar ¶ E visto per nos seu rrequjrimento E como nos pareçe que a esto asy fazerem se moueram prinçjpallmente por serujço de deus e desy por honra e nobreza de suas naçõões E porque jso meesmo somos enformado que o dicto duque de bregonha meu mujto amado e precado primo tem asy confirmadas aos nosos naturãães e estantes em a sua vijlla de bregonha *(sic)* seus estatutos e boas hordenanças semelhantes que lla antre sy teem fectas e lhas faz bem conprjr e goardar E querendo lhes nos fazer graça e merçee Teemos por bem e lhes aprouamos e confirmamos os dictos capitollos estatutos e herdenança açíma estpritos / E porem mandamos ao noso contador moor nos contos da dicta çidade e ao jujz da nosa allfandegaa e ao no[*sso*] Contador della e a todollos outros jujzes e justiças ofiçiaaes e persoas a que o conheçimento desto perteeçer per quallquer guisa que Seja que os cunpram e goardem e façam em todo bem conprir e goardar assy e tan conpridamente como em elles he contheudo e nõ vãão nem consentam hijr contra elles em algũũa maneira e se algũu ou algũus dos sobredictos das dictas naçõões as nã quiserem comprjr nem per elles quiserem estar queremos e mandamos que dhy em díante nã *(1)*

(1) Riscadas as palavras *gouuam nem* elles .

ajam nem gouuam majs dos priujllegjos honras franquezas e liberdades que teemos outorgadas e confirmadas aos das dictas naçõões nem possam em elles auer nem teer algũũa parte por quanto asy he nossa merçee E o sentímos asy por seruiço de deus E bem de todos elles dada em a nosa vjlla dobidos a xj dias do mes de julho afonso garçes a fez de mjl e iiij^{c} Lxxij . 1472 Jul.º 11

87 — 1472 AGOSTO 21

Bula de Xisto IV, Clara devotionis; *dirigida ao arcebispo de Lisboa e ao bispo de Lamego. Manda instituir catedrais e igrejas paroquiais em Tânger, Arzila e Alcácer e nas outras terras que, de futuro, forem conquistadas; e concede ao Rei o padroado destas igrejas, conezias e benefícios e os resíduos dos rendimentos das igrejas que se fundarem.*

Sumar.º em **86**, *p. 36; e* **94**, *p. 360.*

Publ. em **64**, *I, p. 45; e* **65**, *p. 138.*

(Bulas, m.º 35, n.º 26. Orig..
L.º 1 de Breves, fl. 63 v.º).

Sixtus episcopus seruus seruorum dei Venerabilibus fratribus Archiepiscopo Vlixbonensi et Episcopo Lamacenci *(sic)* Salutem et apostolicam benedictionem . Clara deuotionis sinceritas quam Carissimus in christo filius noster Alfonsus Portugalie et Algarbiorum Rex Jllustris ad nos et Romanam gerit ecclesiam / eiusque sublimitatis Magnificentia promerentur / ut petitiones suas que ad fidei catholice augmentum Maurorum uero Jnfidelium et aliorum qui aduersus Crucis Vexillum et christiane religionis immaculatam fidem nefandis conatibus insidias moliuntur / repressionem et humiliationem cedere dinoscuntur quantum nobis ex alto permititur / condígnís fauoribus et spetialibus gratiarum muneribus prosequamur . Volentes itaque pium et salubre propositum ac prestantissimum desiderium dicti Regis qui deuotionis feruore accensus ad amplianda christiane fidei documenta et fines credentium propagandos in Affricam cum magna classe non absque laboribus plurimis et expensis uicibus iteratis traiecit intrepidus / pluraque Maurorum Ciuitates Opida et loca munita ingenti robore pariter et uirtute expugnauit / sueque ditioni subegit / et ceteri fidelium aggregauit quique in eo fidei ardore ínuícto animo perseuerans ampliora in dies efficere / et opitulante altissimo latiores Affrice partes suaui iugo christi summittere / et ad lumen eiusdem orthodoxe fidei reducere tota mente anhelat quantum superna permíttit dispositío desiderato effectuí mancipare / Ac etiam cupientes quod idem Rex non modo parta Opida predicta tueri / sed et Cíuítates et loca a manibus eorumdem Jnfidelium annuente domino subiuganda acquirere / et ab ipsorum Jnfidelium íncursibus seruare illesa atque protegere / et quemadmodum sperat indubie in unítate fidelium conseruare / ín eis quoque sacra loca et deí templa ad diuini nominis laudem et gloriam edificare ualeat et de uírtute continuo progredi in uirtutem / fraternítati uestre de qua in hijs et alijs gerímus ín domíno

1472 Ag.° 21 fiduciam spetialem per apostolica scripta committimus et mandamus quatinus uos uel alter uestrum ad partes Affrice accedentes si / pro diuini nominis laude et gloria ac fidelium populorum illic existentium animarum salute id uobis expediens uideatur / tam in Ciuitate Tingensi et Opidis de Arzilla et de Alcazer inibi acquisitis quam alijs im posterum per ipsum Regem eiusque successores annuente domino acquirendis / in Ciuitatibus videlicet et locis insignibus / Cathedrales / in alijs uero Collegiatas seu parochiales ecclesias / cum insignijs aliarum Cathedralium siue Collegiatarum et parrochialium ecclesiarum ac distinctione et limitatione diocesis et erectione fontium baptismalium necnon dignitatibus personatibus administrationibus officijs Canonicatibus et prebendis alijsque officijs et beneficijs ecclesiasticis iuxta ipsarum decentiam fundare erigere ordinare et instituere / ac successiue ipsarum Cathedralium Collegiatarum et aliarum parrochialium ecclesiarum siue Plebium / necnon dignitatum personatuum administrationum officiorum Canonicatuum et beneficiorum earumdem qualitatibus et circunstantijs vniuersis attente consideratis de ipsarum statu erectione ordinatione ac rite gestis per uos / ut ea apostolico munimine roborare / singulisque ecclesijs Mensis dignitatibus personatibus administrationibus Canonicatibus officijs et beneficijs predictis sic erectis iuxta ipsorum qualitates dotes siue prebendas ac sufficientes redditus assignare / ac prefato Regi in aliquibus ex dignitatibus Canonicatibus et beneficijs antedictis ius patronatus et presentandi personas ydoneas primaria uice et deinceps quotiens ea uacare contingent reseruare . Et similiter de reliquis ipsarum ecclesiarum fructibus decimalibus siue ex decimis prouenientibus / debitis et consuetis ipsarum ecclesiarum et personarum earumdem supportatis oneribus et facta consignatione ac distinctione predictis sue Maiestati Regie pro tantis supportandis oneribus utiliter quemadmodum corde gerimus / et ex nunc facere instituimus prouidere ualeamus / ad nos in auctentica *(sic)* forma sub uestris sigillis signatas quantocius destinare curetis super quibus omnibus uobis plenam et liberam auctoritate presentium facultatem concedimus ac etiam potestatem . Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis / ceterisque contrarijs quibuscumque . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Jncarnationis dominice Millesimo quadringentesimo septuagesimo secundo Duodecimo kalendas Septembris . Pontificatus nostri Anno Primo .

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fio de cânhamo)

88 — 1472 AGOSTO 21

Bula de Xisto IV, Clara devotionis, *cujo texto orig. incluimos em o N.° precedente. Versão portuguesa do Prof. D.or José Saraiva.*

Sisto, bispo, servo dos servos de Deus, aos nossos veneráveis irmãos o Arcebispo de Lisboa e o Bispo de Lamego, saúde e apostólica bênção .

A manifesta sinceridade da devoção que o nosso caríssimo filho em Cristo D. Afonso, ilustre Rei de Portugal e dos Algarves tem mostrado para connosco e para com a Igreja Romana, e a magnificência de Sua Alteza bem merecem que nós, tanto quanto do alto nos é permitido, demos acolhimento às suas petições com favores condignos e o dom de graças especiais; as quais petições são encaminhadas ao aumento da fé católica e à repressão e abatimento dos mouros e de outros infiéis que se empenham em urdir abomináveis e traiçoeiros ataques ao pendão da cruz e à fé imaculada da religião cristã. 1472 Ag.º 21

E porquanto o dito Rei, aceso em chama de devoção e desejo de estender a propaganda da fé cristã e alargar os limites da crença, por várias vezes passou intrèpidamente à África com grande armada, não sem grandes trabalhos e dispêndios; e com grande ardideza e valor conquistou aos mouros muitas cidades, castelos e lugares fortificados, que sujeitou ao seu domínio e acrescentou ao grémio dos fiéis; e porquanto, perseverando no mesmo ardor da fé, e na mesma disposição de ânimo inquebrantável, aspira ardentemente a praticar, com o auxílio do Altíssimo, feitos cada vez maiores, e a submeter ao suave jugo de Cristo parcelas cada vez maiores da terra africana para as trazer à luz da mesma fé ortodoxa.

Nós, querendo conduzir ao seu alvejado termo este pio e salutar propósito do mesmo Rei, tanto quanto nos é permitido por disposição suprema; e desejando também que ele, não só defenda as fortalezas já conquistadas, mas que, com a vontade de Deus, subjugue outros lugares e cidades, retirando-os das mãos dos mesmos infiéis e protegendo-as e mantendo-as ao abrigo dos seus ataques, as conserve na união dos fiéis, como, sem dúvida, é sua intenção; e querendo, outrossim, que nessas cidades ele possa edificar lugares sagrados templos divinos em honra e louvor do nome de Deus, e prosseguir contìnuamente de virtude em virtude,

Damos encargo à vossa fraternidade, na qual, pelo Senhor, temos especial confiança, assim nesta matéria como em outras, e vos mandamos que, passando vós, ou algum de vós, às terras de África, tomeis o cuidado de fundar, erigir, ordenar e instituir, tanto na cidade de Tânger e fortalezas de Arzila e Alcácer, já conquistadas, como em outros lugares que, com a ajuda de Deus, vierem de futuro a ser conquistados pelo mesmo Rei e seus sucessores: catedrais nas cidades e lugares importantes, e colegiadas ou igrejas paroquiais, nos outros, se virdes que assim convém à glória e louvor do nome do Senhor, com as honras das outras catedrais, colegiadas e igrejas paroquiais, com a erecção de fontes baptismais e com a distinção e delimitação das dioceses; e segundo a magnificência de cada uma, instituireis nelas dignidades, pessoas, administrações, ofícios, conezias, prebendas e outros ofícios e benefícios eclesiásticos.

Outrossim vos mandamos que, depois, tendo vós prévia e maduramente considerado todas as circunstâncias e qualidades das mesmas catedrais, colegiadas e demais igrejas paroquiais ou de freguesias, bem como as das suas respectivas dignidades, pessoas, administrações, ofícios, conezias e benefícios, assenteis estatutos às ditas erecção e ordenação, e ao mais que por vós tiver sido canònicamente instituído.

E tão cedo quanto puder ser, do que houverdes feito nos mandai instrumentos em forma autêntica, selados de vossos selos, para que possamos dar-lhe a autoridade do poder apostólico, e assinar a cada uma das ditas igrejas, mesas, dignidades, pessoas, administrações e conezias assim criadas as respectivas dotações ou prebendas e os rendimentos suficientes, consoante as circunstâncias de cada uma; para reservarmos ao dito Rei o direito de padroado

1472 Ag.º 21 em algumas das referidas dignidades e benefícios, bem como o da apresentação de pessoas idóneas para o primeiro provimento e depois sempre que venha a ocorrer vacatura; e finalmente para podermos providenciar como for de utilidade sobre os frutos decimais sobrantes das ditas igrejas, isto é, sobre os frutos provenientes das suas dízimas, que sobrarem depois de satisfeitos os habituais encargos de cada uma e do seu respectivo pessoal, e depois de assinada e atribuída a parte competente, como fica dito, a Sua Real Majestade para poder suportar tão grandes encargos, como tem sido nosso desejo e desde agora queremos que se faça.

E para tudo o que dito é vos concedemos, pela autoridade da presente bula, plena e livre faculdade e poder.

Dada em Roma, junto de São Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de mil quatrocentos e setenta e dois, a doze das calendas de Setembro, no primeiro ano do nosso pontificado.

89 — 1472 ... ...

Concessão dos privilégios dos moedeiros de Lisboa aos fabricantes dos fornos do biscoito da mesma cidade, em número de 19, incluindo o que tiver o ofício de porteiro e medidor (Carta de). (Estremadura, l.º 4, fl. 44, 2.ª col.).

Os fornos do bizcoyto desta çidade carta per que lhe sam outorgados os priuillegios e liberdades que ham e tem os moedeyros da moeda da dita çidade pera dez e noue homeens que nelles seruirem .//

DOm affonsso etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber que comsíjramdo nos a neçessidade que teemos davermos mester bizcoyto pera as armadas que mandamos fazer comthinuadamente comtra os jmfiees pera o quall sam neçessarios homeens deestros que o saybam muy bem fazer e temperar de amassar e cozer e bizcoytar e se pera ello nom teuessemos homeens praticos nom o poderiam tambem fazer como compre a nosso seruíço . E porem hordenamos pera sse mílhor averem os ditos homeens praticos . darmos príuíllegio na casa dos ditos nossos fornos de bizcoyto pera dez e noue homeens que achamos que rrazoadamente pera ello sam neçessarios . comtamdo nelles huum medidor e porteyro que ambos os ditos dous offiçios pode seruír . E estes dez e noue homeens ajam taaes príuíllegios e liberdades quaaes ham os nossos moedeyros da nossa moeda da dita çídade e o nosso comtador moor que ora he e ao diamte for na dita çidade dara a nossa carta a cada huum dos ditos bizcoyteyros porteyro e medidor ataa as dez e noue pessoas seellada dos nossos seellos dos nossos contos e assynada per elle per que çertificara quaaes sam os ditos dez e noue offiçíaaes pera lhe serem guardados os ditos príuíllegios dos ditos moedeyros pella guísa e maneyra que sam guardados aos ditos moedeyros ¶ E porem mandamos aos veedores da nossa fazemda e comtadores almoxarifes . corregedores juyzes e justiças o[*ficiaes*] e p[*essoas*] a que esto pertemçer que guardees e façaaes comprír e guardar aos ditos dez e noue offiçiaaes dos ditos

fornos de bizcoyto os ditos priuíllegios pella guisa que sam compridos e guardados aos ditos nossos moedeyros mostramdo uos as ditas cartas asseelladas do nosso seello e assynada per o dito nosso comtador moor de como sam officiaaes dos ditos nossos fornos de bizcoyto . e esto ataa as ditas dez e noue pessoas e mays nam . E elles vos mostrem em pruuíca forma o trellado do dyto priuíllegio dos ditos moedeyros. O quall lhe guardarees e comprírees pella guysa que em elle comthiudo *(sic)* sob as penas em elle declaradas sem outro embargo que a ello ponhaaes . ¶ E mandamos ao dito nosso comtador moor que aquelles que elle vyr que sam pera ello autos e perteemçemtes lhes de as ditas nossas cartas segumdo amte desto faz mençom pera fazerem per ellas çerto como sam nossos offiçiaaes nos ditos fornos de bizcoyto . Dada em carníde termo da nossa çidade de lixboa . martím affonsso a fez anno de lxxij . 1472 ... ...

90 — 1473 JANEIRO 11

Doação régia, vitalícia, da ilha Deserta e da de Porto Santo, com todas as suas rendas, direitos e jurisdições, como as havia o Infante D. Fernando, agora falecido (Carta de).

Donatário: D. Diogo, duque de Viseu e de Beja.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 33 v.º, 1.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 3, fl. 290, 2.ª col.).

DOM .// Affomsso Per graça de deus Reý de portuguall // E dos algarues daaquem E allem .// Mar em africa a quamtos esta carta uírem ffazemos Saber que esguardamdo Nos ho amoor E gramde afeiçam ./ que auemos a dom díogo duque de víseu e de beja ./ Senhor de couílhaa e de moura Nosso muito prezado e amado sobrínho .// E pello díuedo e rrazam que com elle auemos aveemdo ysso meesmo Respeíto aas rrazõões que Nos mouem de lhe ffazermos merçee .// E lhe nom deuermos tirar nem deminujr daquellas coussas que o duque sseu Jrmãão que deus aJa .// de nos auia .// com prazer .// e comsemtimento do primçepe meu sobre todos muyto prezado e amado fílho de nossa líure vontade çerta scíjemçía .// poder asoluto Sem pera esto per outrem sermos Requerído .// Teemos por bem e lhe fazemos merçee .// Em sua uída .// da ýlha do porto ssamto e da ýlha deserta .// Com todallas Remdas djreitos e Jurdíçoees que a nos hora em ellas pertemçe e de djreito podíamos auer E nos praz que Elle as aJa // de nos daquy em díamte ./ asý em sua uída como dicto he .// Segumdo as de nos tínha o dicto seu Jrmãão meu sobrinho que deus aJa .// per Cujo faleçimento ellas hora ./ ficarom vagas .// E esta doaçam lhe prometemos per nossa fee Reall // de teer e manteer .// sempre Como dicto he E Mamdamos .// a Nossos herdeiros que despoís de nos quamdo a deus prouuer ./ veerem que leíxem pesoyr e lograr e auer . as dictas ýlhas do porto ssamto e deserta ./ com todas suas Jurdíçõões Remdas e dereítos como Sempre ouueram os sobre dictos Jffamte e duque sseu fílho e mílhor sse elle com dereito as poder auer // por que per esta . nossa carta lhas auemos líuremente por outorgadas .// como dicto he .// Sem

1473 Jan.º 11 embargo .// de quaaes quer leíx grossas openiões de doutores capítollos de cortes nem outras hordenaçõees Nossas que em comtrairo desto posam fazer E posto que declarem que as tãães coussas deuem seer sempere da coroa de nossos Reígnos E nom seerem dadas a algũũa outra pessoa .// As quaees todas per a presemte avemos por annulladas cassadas de nem hũu valor .// E queremos que esta carta Se cumpra e guarde Segumdo em ella he comtehudo ./ E Porem Mandamos aos capitãães das dictas ýlhas Juízes e Justíças dellas e aos nossos veedores da fazemda Coregedor da corte e a todollos outros Coregedores Juízes e Justíças e hofeçiaaes E pessoas a que esto perteençer que a cumpram e guardem segundo aquý he declarado .// per Nos outorguado ao dicto duque nosso sobrinho ./ E por nossa leçemça *(sic)* e sua guarda lhe Mamdamos dar esta Nossa carta assíjnada per nos E asellada do nosso seello pemdemte .// dada Em a nosa Çídade de euora ./ xj días do mes de Janeiro .// Joham Amdre . a fez Anno do naçimento de nosso Senhor Jhesuu christo de míll iiíjᶜ Lxxiij annos .//

91 —— 1473 JANEIRO 12

Doação régia de uma ilha que, em vida do Infante D. Fernando, fora vista através da ilha de Santiago e não pudera ainda ser achada (Carta de).

Donatários: filhos da Infanta D. Beatriz.

Publ. em **86**, *p. 37; em* **96**, *I parte, p. 35; e em* **77**, *p. 156 — mas todos omitem a cota marginal.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 33 v.º, 2.º dipl.).

DOM AFOMso etc.ª A quamtos Esta carta uírem fazemos Saber que a Iffamte dona britíz minha muíto amada E prezada Jrmãa .// nos dísse que o Iffamte meu Irmãão que deus aja .// aueemdo algũũa Emformaçam de hũũa ylha que atrauees da ylha .// de samtíago pareçera .// algũũas vezes a mamdara buscar .// E que como quer que emtam sse nom achasse que ella tínha temçam De a outra vez mamdar buscar se lhe della fezesemos merçee pera seus fílhos E que porem nos pedía que achamdo sse lha outorgasemos E visto sseu rrequerimemto .// a Nos praz e da dicta ýlha . lhe fazermos mercee .// Em quall quer tempo que achada for .// per nauíos ou gemte sua // ou dos dictos sseus filhos .// A quall lhe assy outorgamos pera cada hũu dos dictos sseus fílhos assy como o duque seu filho Nosso muyto amado e prezado sobrínho de Nos tem as outras ylhas E della lhe Mamdamos fazer a carta a quall quer tempo que Nos ella emuíar rrequerer E por nossa lembrança e segurramça sua lhe mamdamos dar emtamto esta *(1)* nossa carta .// dada Em euora a xij dias de janeiro afomso garçes a fez de míll e iiijᶜ Lxxiij annos *(2)*.

(1) Riscada a palavra *carta*.

(2) À margem, e por letra do mesmo punho, lê-se: *carta da yffante dona britiz sobre as ylhas perdidas* .//

92 — 1473 JANEIRO 21

Doação régia dos bens e da caravela de Vicente Anes Rebolim, pescador, de Lisboa, ao qual haviam sido confiscados por haver vendido a dita caravela para fora do reino, sem licença (Carta de).

Donatário: Álvaro de Castro, fidalgo da casa real.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 81 v.º, 2.º dipl.).

Dom affomso etc A quantos esta Nossa carta Virem ffazemos saber que a Nos diseram que hũu vicente annes rrebolim pescador morador em a nossa cidade de lixboa vendera pera fora destes nosos Regnos hũũa sua carauella seem teer pera ello nosa licemca E que per bem da nosa hordenaçam e deffesa ssobre tall caso ffecta perde pera nos a dicta carauella E a podemos de djreito dar a quem nosa merçee ffor e ora querendo Nos ffazer graça e merçee a aluoro de castro fidalguo de nossa cassa Teemos por bem e lhe fazemos da dita carauella e beens sse se de djreito pera Nos perdem mercee E porem Mandamos a todollos nossos Corregedores Juizes Justiças ofiçiaees e *(1)* a quaees quer outras perssoas a que esto perteençer que sseendo os sobreditos E partes a que esto perteençer perante vos citados e ouujdos etc. carta em fforma dada em a nosa cidade deuora a xxj dias do mes de janeiro El Rey o mandou per lopo dalmeida etc pero de payua a fez anno de mjll iiij^{c} Lxxiij

93 — 1473 MARÇO 15

Carta testemunhável com o traslado da doação da capitania da ilha de Porto Santo, feita pelo Infante D. Henrique, por sua carta de 1446, Novembro, 1, a Bartolomeu Perestrelo, o Velho, e descendentes primogénitos, perpètuamente.

Passada a requerimento de Bartolomeu Perestrelo II, filho do precedente.

A doação da capitania referída foi publ. no Vol. I desta obra, sob o N.º 353.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 85, cuja lição seguimos.

Chanc. de D. João III, l.º 25, fl. 137; inserta na carta de confirmação de 1529, Junho, 13, a Bartolomeu Perestrelo III, e esta na de 1545, Maio, 29, de confirmação a Diogo Soares Perestrelo, neto maior, legítimo, do precedente).

(1) Riscada a palavra *persoas*.

1473 Mar.º 15 Dom afomso etc A quantos esta nosa carta testemunhauell virem fazemos saber que peramte nos em a nosa corte se trautou hũu fecto per noua aucom antre partes a saber como autor bertollameu pallestrello criado do jfamte dom fernando meu jrmãão que deus aja filho de bertollameu palestrello o velho contra pero coreea caualeíro de nosa casa e criado do jfante dom enríque meu tio que deus aja como reeo da outra sobre e per razom da ylha de porto santo que o dito pero corea tijnha e pesoja em o quall feito foy por parte do dito autor ofreçida hũa carta de dito jfante dom enríque que deus aja cujo trellado he este que se adeante segue ¶ *(Segue-se a carta de 1446, Novembro, publ. no Vol I desta obr. sob o N.º 353)* do quall trellado de carta que asy em o díto feíto era nos o dito brertollameu pero estrello autor dise e pedio por merçee que lhe mandasemos dar o trellado em hũa nosa carta testemunhauell por quamto lhe a dita ylha per nos era julgada e fora achado a elle djreitamente pertençer e o propio originall da dita carta e doaçom do dito jfante dom a[n]rique fecta a bertollameu pero estrello seu pay nom pareçia nem se podia auer e a elle autor a dicta carta e doaçom era muy neçesaria e pertençente e sse entemdia della daproueitar em mujtas partes e nos vemdo seu dizer e pedir e em como o trellado da dicta carta de doacom do dicto jfante era bem e fiellmente e verdadeiramente trelladada segundo que sse mostrou per conçerto que se della fez com outro semelhante trellado que he trelladado em hũu liuro da fazenda do dicto jfante dom anrrique que he em poder de gonçalo rroíz porteiro da nosa fazenda que per noso espiçiall mandado tem em garda lhe mandamos dar o trellado do trellado da dita carta que em o dícto feito amda como dicto he em esta nosa carta testemunhauell a quall mandamos que valha e seja autorizada e faça se como se fose o proprioo *(sic)* oregínall da carta e doaçom e merçee do dicto jfante fecta ao dicto seu pay como dicto he dada em a nosa çidade deuora xb dias do mes de março El Rey o mandou per nuno goncallvez doutor em lex caualleiro e do seu desenbargo e juiz dos seus fectos gonçalo rroiz por vicente aluarez estpriuam dos fectos do dicto Senhor a fez ano de noso Senhor jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxxiij anos Eu sobre dicto vicente aluarez a fez sobespreuer e per mjm sobespriuj .

94 —— 1473 MARÇO 20

Doação régia, de umas casas com seu cortinhal, na cidade de Tânger, cujas confrontações se dão, para os bispos se acolherem quando lá forem (Carta de).

Donatários: bispo de Tânger, D. Nuno, e seus sucessores, perpètuamente.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 76, 6.º dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 93, 2.ª col.).

Dom Affomsso // etc.ª / A quamtos esta Nossa carta uírem fazemos ssaber que dom nuno bispo da nossa çidade de tamger ./ do algarue dallem maar em africa ./ nos dísse como a elle hera compridoíro teer em a dicta çidade hũũas cassas pera quando destes rreígnos fosse aa dicta çídade elle teer em que se acolher .// com aquellas pesoas que com elle fosem .//

pedímdo nos por merçee que estetoísemos ./ Nelle ./ E aos que despos delle por bíspos veessem aa dicta çidade .// hũũas cassas que estam em ella ./ com hũu cortínhall que elle hora tínha em a dicta çídade //. que partem de hũũa parte com rruua pruuíca que veem da porta de fez pera a rríbeíra pera ho maar e vaý teer a porta trauessa da ssee e dhý como vay dereíto a praça noua que hora fezaram ./ domde derríbarom as cassas e da parte de çíma partem com rruua que vem do açougue que vaý teer aa sobre dicta Rua que vem da dicta porta de fez .// as quaees cassas Jazem Jumto com a dicta porta trauessa da ssee .// E com outras comfromtaçõees /. com que de dereíto deuem partír .// E veemdo nos asý seu dizer E pedír e consírando como elle he bispo da dita çidade .// E quanto lhe he compridoiro teer na dicta çídade hũas cassas .// pera seu acolhímento .// E querendo lhe tam bem fazer graça e mercee .// Teemos por bem e fazemos lhe merçee dellas com o dicto cortínhall assy como partem pollas dictas comfromtações . E queremos que per falleçimento delle dhý em díamte fiquem as dictas cassas com cortínhall liuremente estetoídas a todollos bispos que depoís ueerem por bispos da dicta . çidade com tanto que assý elle como os outros que depoís delle veerem senpre aproueitem e rrepairem as dictas cassas de todallas bemfeítorías que lhe compridoíro forem . pera bõo rrepaíramento dellas .// Sem outra algũa pesoa ou pessoas teerem que entender nas dictas cassas soomente os bíspos da dicta çídade E porem mamdamos a rruý de mello nosso guarda moor do nosso conselho E capitam por nos em a dicta çídade E assý a quaees quer outroos que depoís delle por capítaaes veerem a dicta çídade a que esta nossa carta for mostrada ./ que metam logo de posse das dictas cassas e cortínhall // o dicto bispo ou seu çerto Recado E assy os que despoís delle hý ueerem por bíspos e lhas leíxem teer lograr e perssoír sem lhe poerem em ello contradíçam algũũa por que asý he nossa merçee .// A quall carta sse rregístaua *(sic)* no líuro dos comtos da dita Cídade pera se saber em todo tempo como teemos dellas feíta merçee .// ao dicto bispo e aos que despoís delles veerem .// E por sua guarda lhe Mamdamos dar esta nossa carta ./ asígnada per nos E aseelada do nosso sello pemdemte. // dada em euora a xx días do mes de março .// João carreiro a fez .// anno do Naçimento de nosso Senhor Jhesuu christo de míll e iiij^{c} Lxxiij .

1473 Mar.º 20

95 — 1473 ABRIL 9

Concessão dos privilégios, franquezas e liberdades, outorgadas aos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, a Rodrigo Afonso, capitão de metade da referida ilha, enquanto nela tivesse um seu feitor (Carta de).

Publ. em **96**, *I, 36*.

(Chanc. de D. João III, l.º 51, fl. 132, 3.º dipl..

Inserta na carta de confirmação, ao mesmo Rodrigo Afonso, de 1496, Outubro, 27; esta, na de confirmação a Pero Correia, filho do precedente, de 1505, Janeiro, 3; e esta, na de confirmação ao mesmo, de 1522, Março, 10).

1473 Abril 9 ¶ // dom afonso per graca de deus Rey de portugall e dos algarues daquem e dalem maar em africa A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos dise Rodrigo afonso caualeiro da casa do duque de viseu e de beya etc meu muyto amado e prezado sobrinho e seu estprivam da fazemda que ele tem do dito meu sobrinho a capetania da metade da ilha de samtiaguo e que por elo posto que por pessoa nom posa estar pola ocupaçam comtinuada quo tem em serujr o dito meu sobrinho ele espera de ter em a dita ilha seu feitor e casa mamteuda comtinuadamemte pidimdo nos por mercee que emquamto o asy la teuese lhe outrogasemos que ele dito Rodrigo afonso ouuese todolos priuilegios framquezas liberdades que per noso priuilegio temos otrogadas aos moradores da dita ilha e asy gouuise delas como os sobreditos omens e Nos visto seu Requerimemto e queremdo lhe fazer graca e mercee temos por bem e lhe outrogamos ho que nos asy Requereo e esto emquamto nosa mercee for e porem mandamos a todolos nosos coregedores Juizes e justiças ofiçiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemçeer per quallquer guisa que seja que lhe gardem e cumpram e façam Jmteiramemte comprir e gardar os ditos priuilegios e liberdades per a guisa que os ham os ditos moradores da dita Jlha e os nos ao dito Rodrigo afonso outrogamos Comprimdo lhe em todo esta nosa carta como em ela he conteudo sem lhe poerem sobre elo duujda nem contradiçam algũña porque asy he nosa mercee dada em evora a ix dabrill cristouam de bairos a fez ano de mill iiij^{c} Lxxiij .

96 —— 1473 ABRIL 22

Concessão da pesca do coral a Lopo de Almeida, pelo tempo de 9 anos, desde o cabo de Espartel até o rio de Tagadarte (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 65, 2.º dipl.).

Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que por fazermos merçee a lopo dalmejda // Senhor dabramtes do noso conselho e veedor da nosa fazenda e a nos proueito e seruiço nos prouue como de feito praz que elle posa mandar apanhar todo o corall que se achar des o a cabo despartell atee o Rijo de tagadarte e esto em noue annos que que se começarom de Janeiro que vem de lxxiiij^{o} em diaante // com comdiçom que nos ajamos a metade de todo o corall que se nos ditos marcos apanhar e elle a outra metade e *(1)* com condiçom que *(2)* aquello que se em redes barcas e aparelhos e todas outras despesas que se no trauctamento delle fezerem se tire do monte moor e o majs se parta asy per meo antre nos e elle ./ E com condiçom que a custa que se agora logo fezer ./ per achamento e

(1) Riscada a palavra *que*.
(2) Riscadas as palavras *nos ajamos*.

tíramento delle das dictas barcas e redes e aparelhos o faça o dicto lopo dalmeida do seu dinheiro que pera ello entamto conpoera e o que se achar que verdadeiramente despemdeo o tirara asy o dícto lopo dalmeida e se pagara delle do dicto monte mayor na maneira que dicto he e queremos mais que emquanto asy durarem os dictos noue annos nos nom demos a outra algũũa pesoa lugar pera ne[s]tes dictos marcos auer dapanhar o dicto corall nem o comsemtirmos a persoa algũũa que o queira apanhar e *(1)* acabado o dicto tempo de noue anos queremdo nos dar este corall a outra algũũa pesoa ou pesoas por nos fazerem este partido ou outro mjlhor E queremdos o dito lopo dalmeida ffilhar pera sy tamto por tamto que nos lho demos e nom a outra pesoa algũũa porquanto elle achou a pescaria deste corall E por sua guarda e nosa lenbrança lhe mandamos dar esta carta asynada de nosa mãão e asellada do noso seello pemdemte // dada em euora xxij dias dabrill Joham amdre a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll íiij^{c} Lxxiij

1473 Abri 22

97 — 1473 JUNHO 1

Prorrogação, por mais um ano, além dos 5 já contratados, do arrendamento dos resgates de Guiné, pela renda anual de 300.000 reais e de mais condições estipuladas (Carta de).

Arrendatário: Fernão Gomes, cavaleiro da casa del-Rei.

Publ. em **2**, *5.ª série, 1845, pág. 46, nota.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 147 v.º, 4.º dipl.).

Dom afomso Etc^{a} A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Nos veemos hora a tall conçerto com fernam gomez nosso caualeiro per que Nos prouue que aallem dos çinquo annos per que elle tem per aRendamento toda nossa terra de guinee e rresgates della a tenha mays hũu anno alem dos dictos çinque E esto assy e per aquella maneira e condiçõões e declaraçõões e cousas com que lho nos teemos dado e outorgado Na carta do contrauto que dos dictos çinque anos tem / Com estas condiçõões a saber que elle dicto fernam gomez nos de e pague os trezentos mjll rreaes que hobrigado dar e pagar em cada hũu anno dos dictos cinque pollo dicto arrendamento a saber duzentos mjll rreaes que primeiro No começo do dicto arrendamento se obrigou dar em cada hũu dos dictos çinque anos E os cem mjll Reaes que despoys desto Se nos obrigou a dar por cada hũu dos dictos annos polla malagueta que mandamos que outrem nos dictos contrautos nom rresgate saluo elle dicto fernam gomez de que tem Nossa carta E com condiçã que oyto liçenças que elle aJnda tem pera poder armar e lhe vijnrem em este dicto anno despoys dos dictos annos acabados As quaees nos demos

(1) Riscada a palavra *achado*.

1473 Jun.º 1 algũũas pessoas pera poderem armar ante que com elle firmasemos o dicto trauto e rresgataram No tenpo de seu arrendamento E bem asi as outras licenças que demos a outras pessoas pera poderem armar acabado o tempo dos dictos çinquo annos a[s] quaes elle dicto fernam gomez ouue elle as arme e emuí *(sic)* todas a tall tempo que de demtro deste deRadeiro anno que lhe ora arremdamos e emnouamos elles venham a estes Nossos Regnos domde quer que as elle emviar a rresgatar E Nom vijndo ellas no dicto anno que as dictas licenças todas seJam consumjdas e mortas e elle em nenhũu tempo possa mays dellas vssar nem aver proueito E com condiçam que pera o dicto ano nos nom demos Nem mandemos dar leçença a pessoa algũũa pera nelle auer de Resgatar porque de todo lhe leixamos o dicto trauto jsentamente no dicto seisto ano na forma e maneira que o elle dicto fernam gomez tem pellos dictos cinque annos com as ssobre dictas condiçõees e por Nosa lenbrança e Seguranca de todo esto lhe Mandamos dar esta carta per a quall mandamos A todollos Nossos ofiçiaaes a que for mostrada ou carreguo desto veer perteençer que conpram e guardem e façam em todo conprijr e guardar como Se nella contem por que asy he nossa merçee dada em lixbooa primeiro dia de Junho Joham carreiro a fez Anno de nosso Senhor Jhesuu chrísto de mjll iiij^{c} Lxxiij .

98 —— 1473 JUNHO 21

Doação régia de uma ilha que, por si ou por seus navios, o donatário achar no mar oceano (Carta de).

Donatário: Rui Gonçalves da Câmara.

Publ. em **4**, *IV, 1882, pág. 437 e ss.; e* **77**, *pág. 157-9.*

(Ilhas, fl. 1 v.º, 2.ª col.).

Ruy gomçalluez da camara doaçam de juro e herdade de hũũa ylha que elle per ssy ou seus nauyos achar com todas as rremdas dereytos jurdicom etc.ª .//

DOm affonsso etc^{a} . Fazemos saber que Ruy gomçalluez da camara fidalgo da casa do duque de viseu etc nos emviou dizer como o seu deseio e voomtade era buscar nas partes do mar ouçiano hũũas ylhas pera as aver de pouorar e aproueytar . Pydimdo nos que das ylhas que assy achasse per ssy ou seus nauyos lhe fezessemos dellas merçee e doaçom . ¶ E visto per nos seu rrequerimento e por que a nos perteemçe primçipalmente as cousas desertas e nom aproueytadas fazer pouoar e aproueytar pello carrego que per deus nos he dado emquamto per sua graça tenhamos o rregimento destes rregnos e senhorios que teemos e esguardamdo nos como o dito rruy gomçalluez nos teem muy bem seruydo nas partes daffrica e em outros lugares . por que somos obrigados de o galardoar em todo o que bem possamos e como elle ysso meesmo he tall em que todo bem cabe de nosso moto proprio e çerta sabedoria . lhe fazemos de huũa ylha que elle per ssy ou seus nauyos achar com outorga e prazer do

primçipe meu sobre todos muyto prezado e amado filho . pura e yrreuogauell doaçom valle- 1473 Jun.° 21
doyra amtre viuos jure erdatorio pera elle e todos seus erdeyros que delle deçemderem assy
e tam compridamente como ella a nos perteemçe e de dereyto pertemçer deua . e esto com
todollos foros dereytos e trebutos que em ella em quallquer tempo a nos poderiam perteemçer
despoys que pouoada seia sem açerqua de nos ficar cousa algũũa . E como sse começar a
pouoar . logo lhe fazemos merçee de toda a jurdiçom çiuell e crime merio *(sic)* misto ympe-
rio em todallas pessoas que em ella morarem e a pouorarem . rressaluamdo soomente pera
nos alçada da morte ou talhamento de nembro nos feitos crimes . porquamto queremos
e nos praz que em todo o all assy çiuell como crime elle aja todo sem superioridade algũũa .
¶ E por os homeens teerem mays rrezam de a hyrem pouoar . a nos praz que todollos vezinhos
e moradores em a dita ylha ajam todollos príuillegios e liberdades e framquezas que per nos
e nossos amteçessores sam dados e comçedidos e outorgados aos vezinhos e moradores da
ylha da madeyra que ora he do dito duque meu muyto prezado e amado sobrinho . dos quaaes
queremos que gouuam os vezinhos e moradores em ella . fazemdo çerto dos príuíllegios da
dita ylha da madeyra per pruuyca escpritura . E per esta presemte damos liçemça e lugar ao
dito rruy gomçalluez a que assy fazemos merçee da dita ylha que possa dar foral aos que a
ella forem morar e a pouoarem . O quall forall que lhe elle assy der queremos que seia firme
e valha como se per nos lhe fosse dado e outorgado e per elle seiam obrigados todo aos juyzes
e iustiças offiçiaaes e pessoas . fazer comstramger os moradores e pouoadores della como os
comstramgeriamos per lex e ordenaçõões nossas que por assy teer pera ello nossa autoridade .
nom menos vigor deue a teer aver como se per nos fosse feito ¶ E portamto mandamos a
todos os nossos juýzes e justiças offiçiaaes e pessoas de quallquer offiçio ou dínídade que
seiam que na dita ylha e dereytos della e cousas que della em quallquer tempo se aproueita-
rem . nom se emtremeteram de embargarem trauto alguum que ao dyto rruy gomçalluez e
moradores e vezinhos della fezerem por seu proueyto . porque nossa voomtade e teemçom he
líuremente elles se aproueytarem de todo o que della e em ella ouuerem em quaaes quer partes
que por bem teuerem . com tamto que nom seja com ymfiees naquellas cousas que polla
ygreía he defesa trautar com elles . ¶ E per esta presemte lhe damos autoridade que por ssy
ou seu procurador possa dellas filhar a posse corporall rreall autual cada que elle quyser e
por bem teuer sem lhe açerqua dello ser dado empacho ou toruaçom alguũa per pessoa que
seia . porquamto dagora pera senpre tyramos e auidicamos de nos todo senhorio assy de
dereyto como vtil ou proueitoso . e todo o poemos trespassamos e mudamos no dito rruy
gomçalluez e seus sobçessores como em çima dito he declarado teemos ¶ E encomendamos e
mandamos a todos nossos erdeyros e sobçessores que depojs de nos vierem que emteyramente e
e sem comtenda leixem ao dito Ruy gomçalluez e seus sobçessores aver e teer e pessoyr a dita
ylha sem mymgua ou falleçimento alguum ¶ E aquelles que esto emteyramente comprírem
ajam ha bençam de deus e a nossa . Dada em carnyde a vimte e huum dias do mes de junho .
pero de payua a fez . ano de Lxxiij . ¶ E eu pero dalcaçoua escpríuam da fazemda que esto
mandey escpreuer e sobescpreuy . ¶ E esta ylha de que assy fazemos merçee ao dito Ruy
gomçalluez se emtemda que nom seía da aalem do cabo verde .

99 —— 1473 JULHO 13

Perdão do crime de ofensas corporais, a Pero Escolar, marinheiro, morador em Setúbal, pelos seus serviços na tomada de Arzila e em duas viagens a Tânger (Carta de).

Publ. em **69**, *pág. XLIV, nota (tt).*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 155 v.º, 1.º dipl.).

Dom affonso etc A to[*do*]los Juizes e Justiças do[*s*] nossos Reinos a que esta nossa carta for mostrada Saude sabede que pero escolar marinheiro morador em a vila de setuuell nos enujou dizer que poderia ora auer quatro ou çinquo anos que Johã de lixboa outro sy marinheiro e sua molher viollante affonso moradores em a dita villa querelarom delle as nossas Justiças dezendo que de preposito E em rreuendita dera hũa ferida a dita ujolante affonso e a quisera matar sse nom forom gentes que lho tolheram segundo lhe era dito que em dita querela mais compridamente era conthiudo da quall ferida a dita violamte afonso era sãa e ssem nenhũu aleijam e o dito Johã de lixboa seu marido E ella ambos lhe perdoarom segundo mais compridamente veer poderíamos per hum estrumento publico de perdã que delles ouuera e nos fora serujr na tomada darzila e sse estpreuera no liuro dos homjziados E que tanto que cheguara a taujla ho emprazarom logo pera hir em hũa carauella por marinheiro com caualos a tanger E tanto que de lla ueera ho emprazarom na caravella de gonçalo anes coboeiro que leuarom trigo a tanger em tal gujssa que nom podera tirar sua carta de perdam no tempo que a ouveram os outros omjziados que em a tomada dos dictos luguares serujram pedímdo nos por merçe que em galardam dos serujços que nos elle asi fezera lhe perdoasemos a nossa Justiça sse nos a ella por Razam da dita querela em algũa guissa era theudo e lhe mandassemos dar sua carta de perdam posto que o tempo fosse passado enujamdo perante nos aprestar douus estrumentos publicos hum delles de perdam das partes e outro de çertidam de como foi na tomada darzilla e depouis tornar lla por nosso serujço hum dellos feito per diogo aluarez tabaliam jerall em o mestrado de ssam tiago aos xxiij dias do mes dabrill do anno de iiij^{c} lxíx per que sse mostraua que os ditos Johã de lixboa e ujolante affonso sua molher que[*re*]lossos perdoar ao dito pero escolar ssopricante E outro estrumento feíto per o ssobre dito diogo aluarez tabeliam per ele asinado os vinte e tres dias do mes dabrill deste ano presente de mjll iiij^{c} lxxiij anos segundo que todo esto e mais compridamente em os ditos estromentos era conthiudo E uisto per nos seu dízer e pedyr sse ho casso tall he como sse conta e hi mais nom ha e ujsto o perdam das partes e em como sse mostra ser na tomada darzilla e depoues lla tornar por Nosso serujço e querendo lhe fazer graça e merce ssem embargo de nom tirar sua carta de perdam em tempo Temos por bem e perdoamos lhe a nossa Justiça e quallquer pena a que hobriguado seja pella ferída que deu a dita viollante affonso molher do dito Johã de lixboa e porem uos mandamos que daqui em dieente ho nom prendaees nem mandes prender nem lhe façaees mall nem outro algũu desagujssado quanto he pela dita rrazõ porque nossa merçee e uontade he de lhe perdoarmos pella gujssa que dito he sse[*m*] outro algum embargo que lhe sobre ello ponhaees e all nom façades dada em a nossa çidade de lixboa a xiij dias de Julho El Rey o mando[*u*] per Johã fferrnandez godinho bacharell em l[*e*]ix e seu ouujdor que ora per seu mandado tem carrego a coreiçã da sua corte que *(sic)* per que esto mandou passar fernã gonçaluez a fez aNo de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij^{c} lxxíij.

100 —— 1473 SETEMBRO 10

Doação régia do lugar de Larache, em África, com todos os seus direitos e rendas e com toda a jurisdição civil e criminal, reservando sòmente para a coroa o direito de fazer guerra e pazes, de nela não suceder quem não for natural e do curso da moeda (Carta de).

Donatários: D. Fernando, duque de Guimarães, e seus sucessores, para sempre.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 30, fl. 103 v.º, 1.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 3, fl. 221, 2.ª col.).

Dom afonso etc fazemos saber que veemdo nos e comsijrando o grande diuedo que comnosco ha dom fernando duque de guimaraaes etc E os muitos singulares seruiços que nos ha fectos e ao diamte esperamos que nos faça E querendo lhe fazer graça e merçee de nosso proprio moto liure voontade certa çiençia e poder absoluto Teemos por bem e fazemos lhe simprez pura liure doaçã deste dia pera todo sempre pera elle e pera seus erdeiros e sob- ê
çessores e sobçessores *(sic)* do lugar de larache que he nas partes dafrica na lemitaçam que foy fecta amtre nos e mulexeque marim dos Regnos de feez que a ajam e pesuam com todos seus termos por sua cousa propria jsenta dízímo a deus com todo o que em ela ao presemte ha e ao díamte ouuer E com todas suas emtradas e sahidas rrendas e djreitos Reaaes foros trebutos e posissõões montes rrotos e por rromper Resijos paçijgos aruores fomtes e com todo seu Ríjo e pescarias doçes e salgadas e mares jaçemtes Com todallas outras cousas que a nos neelle perteemçem e perteemçer possam per qualquer guisa que seja E em qualquer tempo assy despouorado como ora elle he ou vijmdo a ser pouorado Os quaaes possam delle e em elle fazer o que lhes aprouuer E lhe damos todo Senhorio e sobjeíçam do dicto lugar e moradores delle e toda a Jurdiçã çíuel e crime mero misto jmperío Reseruamdo soomente a nos e a nossos sobçessores e coroa Real que os moradores do dícto lugar quamdo a deus prouuer que se pouore façam guerra e paz por nosso mamdado E nam possa ser emalheada nem vĩjr saluo a nosso naturall E se corra hy moeda de nossos Regnos E Porem mamdamos aos veedores da nossa fazemda Comtadores almuxarifes Corregedores juizes e Justiças e a quaaesquer etc que leixem ao dicto duque tomar posse do dicto lugar de larache com seu termo per sy e per 20
quem lhe aprouueer E lho leixem lograr e pesohir daquy em diante com todallas rrendas e djreitos e perteemças como dicto he sem outro embargo que hũus e outros a ello ponham E em testemunho lhe mamdamos dar esta carta com outorga e comssemtijmento do primçipe meu sobre todos etc e asseellada de nosso seello escudo *(sic)* de chunbo pera sua guarda dada em a nossa çidade de lixboa a x dias do mes de setembro pero de payua a fez anno de lxxiij // 25
e esta merçee lhe outorgamos assy pouoramdo elle o dicto lugar da fectura desta a tres annos e em outra maneira nam //.

101 —— 1473 SETEMBRO 15

Alcaidaria-mor da fortaleza e castelo, que ora foram mandados fazer no cabo de Espartel, a Afonso da Gama, cavaleiro da casa do Rei (Carta de mercê da).

(Chanc. de Afonso V, l.º 33, fl. 198, 3.º dipl.).

Dom afonso etc / A quamtos esta carta virem fazemos saber que comfiamdo Nos da bondade e desquiriçam e fielldade dafomso da guama caualeiro de nossa Cassa e querendo lhe em algũũa parte agualardoar o seruico que nos feito tem e delle esperamos Receber como a nos pertemçe fazer aquelles que bem e fiellmente nos seruem e querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e damos lhe em quamto nossa merçee for a alcaídaria mor da fortelleza e Castello *(1)* que ora mandamos fazer ao cabo despartell homde ora ha almadraua que nouamente mamdamos armar acerqua do dicto caboo e queremos que elle aJa per sy todollos djreitos rremdas e pertemças que a dicta alcaidaría pertemça ou pertemçeer e deuem de djreito per quall quer guísa que seJa e Segumdo as ham os alcaides mores das outras nossas fortellezas ficamdo a Jurdiçam E guouernamça da dicta fortelleza e pouoraçã della Reseruada pera Ruy de mello capitam e gouernador por nos da çidade de tamjer Nosso guarda moor e do nosso consselho e asy a outros quaaees quer Capitaaes que da dicta Cidade per os tempos forem O quall elle acerqua dello Jmteramente obeeedecera *(sic)* e fara o que elle mandar asy como se nos Em perssoa lho mandassemos e bem asy queremos que na dicta forteleza nem almadraua nom aJa outro meirinho nem alcaíde pequeno saluo elle dícto afomso da guama E quamto elle na dicta forteleza No tempo da pescaría e armaçã almadraua pera sy esteuer E p[o]rem mandamos ao dicto Capitã e a quaaees quer outros capitaes que depos elle *(2)* a dicta çidade vierem e a todollos outros a que esto pertemceer Esta carta for mostrada que aJam o dicto afonso da guama por alcaide mor da dicta fortelleza e o metam em posse della e outro alguum nom e lhe leixem auer as dictas rremdas e djreitos e proees que a dicta alcaídaría pertençam ou pertemcer deuem de djreito como dicto he por que asy he nosa merçee sem outro embarguo que lhe hũus e outros sobre ello ponham dada em a nosa Cidade de lixboa a xb dias de Setembro antam gonçallvez a fez anno de mjll iiij^{c} Lxxiij .

(1) Riscada a palavra *de*.
(2) Riscada a palavra *veer*.

102 —— 1473 OUTUBRO 6

Doação régia de metade de uma caravela e da respectiva carga e seu resgate, que 4 portugueses, moradores em Lisboa, de parçaria com 3 genoveses, residentes na Madeira, sem terem licença, levaram da ilha para o cabo de Gué (Carta de).

Donatário: Vicente Arrais, escudeiro del-Rei.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 217, 1.º dipl.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta vírem fazemos saber que a Nos disserom que hũu Johã estevez despenseiro e Joham gomçaluez e lopo de solazar, e fernam de lixbooa e simom Rojz moradores em esta cidade com tres genoeses estamtes na jlha da madeira seus parçeiros carregarom na dicta ylha hũũa carauella todos jumtamente de passas e azeites E outras mercadorjas pera o cabo de geer sem teerem pera ello nosa licemça E comtra nossa hordenaçom polla quall Rezom se asy he como nos disserom per bem da dicta nosa hordenaçom sobre tal caso fecta os sobre dictos emcorrerom em pena de perderem pera Nos a dicta carauella E mercadorja E o rresgate que por ella ouueram E podermos de djreito todo dar a quem nosa merçee fosse E ora queremdo Nos fazer graça e merçee a vicemte arraaez noso escudeiro se assy he como nos disserom Teemos por bem E lhe fazemos merçee da meatade da dicta pena e beens se os per a dicta rrezom pera nos tambem perdem E Porem mandamos a todollos nosos Corregedores Jujzes E justiças E a quaaes quer outros nossos offiçiaaes e persoas a que o conheçimento desto perteemçer que seendo peramte elles citados e ouujdos os sobre dictos e partes a que esto perteemçer seguundo dereitamente deuem saibham desto o çerto tiramdo sobre ello Jmquiriçom Judiçiall etc carta em forma dada em lixbooa bj dias doutubro El Rej o mandou per lopo dalmeida etc pero de payua a fez de lxxiij.

103 —— 1473 DEZEMBRO 22

Privilégios aos que estiverem e morarem em Anafé (Carta de).

Terão todos os privilégios, liberdades, graças e favores que têm os moradores e residentes em Ceuta, Tânger, Alcácer e Arzila; outro tanto o capitão e o alcaide.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 33, fl. 50 v.º, 1.º dipl.;
Em leitura nova: Ilhas, fl. 30 v.º, 1.ª col.).

Dom afonso etc A quamtos esta carta virem fazemos saber que a Jffante dona briatiz mjnha mujto preçada e amada Jrmaa nos enujou djzer que ella teem comçertado com alguns mouros danafee pera auerem de pouorar e nella auerem de viuer seendo trabutarjos ao duque seu filho nosso mujto preçado e amado sobrjnho E por que ella esperaua ora a deus querendo

1473 Dez.º 22 mandar logo aalem quem em a dicta çidade esteuesse por o dicto seu filho nos pidja por merçee que esguardando nos quanto esto era serujço de deus e nossa honrra e bem e proueito de nossos Regnnos quisesemos a ello dar todo fauor que com Rezã podessemos e lhe outorgassemos pera ello aquellas graças liberdades franquezas preujlegios que dados teemos aos nossos lugares do nosso Regnno do algarue daaleem mar e consijrando nos seu Requerjmento e a cousa quejanda he E quanto he seruiço de deus *(1)* e nosso / E assy por o grande amor que a ella e ao duque seu filho auemos a nos praz e teemos por bem que os que esteuerem e morarem na dicta çidade danafe *(2)* a Jam *(3)* todallas liberdades graças preujlegios e fauores que ham os que estam e moram nos *(4)* nossos lugares a saber çepta alcacer tanJer e arzilla E por o consegujnte o alcaide e capitã que em ella esteuer aJa aquella meesma liberdade e poder que teemos dado aos outros nossos capitãães dos dictos lugares por que nossa merçee e voomtade he se fazer assy a dicta çjdade e com ella se teer a Regra modo e maneira que se teem com os sobre dictos polla em todo fauoreçermos e darmos todo aazo a se bem pouorar e mamteer E porem mandamos a todollos Corregedores juizes e justiças oficiaís a que esto perteeçer que asy o cumpram e guardem como aquy he comthiudo e declarado nom hijndo contra ello em algũũa parte por que asy he nossa merçee se fazer Sem outro embargo . que a ello ponhaaes dada em torres vedras xxij dias de dezembro Johã andre a fez de Lxxííj . nom seJa duujda no Respançado nem Riscado porque eu escpriuã o fiz por verdade //

104 —— 1474 (ou 1475?) JANEIRO 28

Doação régia de quaisquer ilhas que o donatário, por si ou por seus homens e navios, achar no mar oceano, salvo na Guiné, para as povoar (Carta de).

O donatário poderá haver para si e seus sucessores as ilhas chamadas Foreiras, agora achadas por Diogo de Teive e seu filho João de Teive, e que ele adquiriu deste por contrato.

Donatário: Fernão Teles, do conselho del-Rei e governador da casa da Princesa.

Publ. em **4**, *I, p. 21 e ss.; em* **86**, *p. 38-9; e em* **77**, *p. 160 e ss.*.

(*1)* Chanc. de D. João III, l.º 14, fl. 147. Aqui, inserta na carta de confirmação régia a João da Fonseca, de 1504, Março, 1; e esta, na de confirmação a Pedro da Fonseca, de 1528, Agosto, 6.

2) Chanc. de D. João III, l.º 70, fl. 30 v.º. Aqui, inserta nas cartas de confirmação cit. em *1)*, e estas insertas na de doação régia de 1548, Janeiro, 12, a Gonçalo de Sousa,

---

(1) Entrelinhadas as palavras *seruiço de deus*.
(2) Riscadas as palavras *dos que de nosos regnos lla forem*.
(3) Riscadas as palavras *o tenham*.
(4) Riscadas três palavras ilegíveis.

em razão de a dita ilha das Flores e seu ilhéu haverem vagado para a coroa, por falecimento de Pedro da Fonseca e de seu filho mais velho, João de Sousa, sem que este tivesse obtido confirmação da mercê.

Tanto em *1)* como em *2)* ao dipl. originário confirmado é atribuído o ano de 1475. *3)* Em leitura nova, mas apenas do dipl. originário: Ilhas, fl. 5 v.°, 2.ª col.).

DOm affonsso etcª A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos como fernam tellez do nosso comselho e gouernador da casa da princesa minha muyto prezada e amada filha nos tem fectos muytos e assynados seruiços em os nossos rregnos . E de como seu deseio e vomtade foy sempre de nos fazer muyto seruiço como nos de fecto tem trabalhado sempre de nos seruír gramdemente assy nas partes daffríca como em quaaes quer cousas em que o emcarregamos e elle semtymdo que era nosso seruiço folgamdo de lhe gualardoar em todas as cousas que podermos e de o acreçemtar e lhe fazer merçee por seruiço de paga e rremuneraçom de seus seruiços . a nos praz que hymdo elle ou mandamdo seus nauyos ou homeens nas partes do mar ouçíano ou alguem que per seu mandado a ysso vaa lhe fazemos merçee e pura e ymrreuogauell doaçam pera todo sempre como loguo de fecto fazemos de quaaes quer ylhas que elle achar ou aquelle a que as elle mandar buscar nouamente e escolher pera as aver de mandar pouoar nom semdo porem as taaes ylhas nas partes de guynee ¶ . A qual mercee lhe assy fazemos com outorga e prazímento do primçipe meu sobre todos muyto prezado e amado filho com pura e ymrreuogauell doaçam antre víuos valledoyra com direito herdatorio pera elle e todos seus herdeyros que delle deçemderem . assy e tam compridamente como ellas a nos pertemçem e de direito a nos pertemçer deuam . As quaaes ylhas lhe assy damos com todollos fruytos direitos e trebutos que em ellas agora a nos pertemçe e em quallquer outro tempo a nos poderíam pertemçer depoys que pouoradas forem sem a nos ficar cousa algũũa ¶ E como sse começarem de pouorar loguo lhe fazemos merçee de toda a jurdiçam cíuell e crime mero e místo Jmperio com todallas pessoas que em ellas morarem e pouoarem rreseruamdo pera nos soomente alçada de morte ou talhamento de membro nos fectos crimes porquamto queremos e nos praz que em todo o all assy cíuel como críme elle aja todo sem soperíorídade algũũa e por os homeens terem mays rezam de as hirem pouoar a nos praz que todollos que forem vezínhos e moradores em as ditas ylhas ajam todollos príuillegios liberdades e framquezas que per nossos amteçessores sem dados comçedidos e outorgados aos vezínhos e moradores da ylha da madeyra que ora he do duque de viseu meu muyto prezado e amado sobrínho das quaaes queremos que gozem os vezínhos e moradores em ellas fazemdo çerto dos príuillegios da díta ylha da madeyra per pruuyca escpritura ¶ E per esta presemte damos licemça e luguar ao dito fernam tellez a que assy fazemos merçee das ditas ylhas e a seus herdeyros que possa dar forall aos que a ella forem morar e aproueytar O quall forall que elle ou seus herdeyros assy derem queremos que seia fírme e valha como sse per nos fosse dado e outorguado . e per elle seiam obrigados todos os Juyzes e justiças e pessoas a fazer comstramger os moradores e pouoadores dellas como os comstramgeríam per lex e hordenaçõões nossas . que per assy teer nossa autoridade nom menos vígor e autoridade deue teer e aver . e queremos que tenha como sse per nos fosse feito ¶ E porem mandamos aos nossos Juizes e Justiças offiçiaaes e pessoas de quallquer offícío ou dinidade que seiam que nas ditas ylhas e desertos dellas em quall quer tempo sse aproueytarem

1474 (ou 1475) Jan.° 28

1474 (ou 1475?) Jan.º 28

nom sse emtremetam de embarguarem trauto algũũ em que o dito fernam tellez ou seus herdeyros e moradores e vezinhos das ditas ylhas fezerem por seu proueyto porque nossa merçee e vomtade he liuberalmente *(sic)* elles sse aprouеytarem de todo o que dellas e em ellas ouuerem em ellas em quaaes quer partes que por bem teuerem com elles ¶ E por esta presemte lhe damos autoridade que per ssy ou per quem lhe aprouuer possa dellas filhar posse corporall rreall e autuall cada que elle quíser e por bem teuer sem lhe açerqua dello ser posto embargo ou toruaçom algũũa per pessoa que seía por quamto de agora pera sempre tíramos e audicamos de nos todo senhorío assy de direitos como vtíll ou prouеytoso que nellas ao presemte temos ou poderiamos ao depois teer . e todo poemos e trespassamos e mudamos no dito fernam tellez e seus sobçessores como em çima dito he declarado . damos e emcomendamos mandamos a todollos nossos sobre erdeyros e sobre sobçessores que depos nos vierem que jumtamente e sem comtenda leixem ao dito fernam tellez e aos seus sobre soçessores aver teer e pessoyr as ditas ylhas que elle assy achar ou aquelles per que as elle mandar buscar sem comtradiçam algũũa ¶ E aquelles que assy isto comprirem ajam a bemçam de deus e a nossa . Outrossy nos praz e queremos que o dito fernam tellez tenha e aja e assy seus sobre soçessores as ylhas que chamam as foreyras que pouco ha que acharom diogo de teyue e joham de teyue seu filho e elle dito fernam tellez ora ouue per hũu comtrauto que fez com Joham de teyue filho do dito diogo de teyue que as ditas ylhas achou e tínha e esto naquella forma e com aquellas comdiçõões e maneyra que as elle ouue do dito Joham de teyue a que ficarom per morte do dito seu pay e no dito contrauto he comtheudo . e mays com todollos outros príuíllegios graças e liberdades Jurdiçam domínío e senhorio mero misto jmperio e alçada com que lhe nos damos estas que assy de nouo ha de buscar . e segumdo nesta nossa doaçam açíma he declarado e comtheudo . Dada em estremoz a xxviij dias de janeiro pero bemtez a fez anno de míll e iiij^{c} Lxxiiij .

105 — 1474 FEVEREIRO 17

Divisão da ilha Terceira de Jesus Cristo em 2 capitanias e doação da capitania da Praia, com as condições dela constantes (Carta de).

Doador: duque de Viseu, representado pela mãe, como sua tutora e curadora.

Donatário: Álvaro Martins.

Publ. em **4**, *IV, 1882, p. 213 e ss.; e em* **77**, *p. 163 e ss.; em ambos com a grafia modernizada.*

(Chanc. de Filipe I, Doações, l.º 4, fl. 72; onde está inserta com a carta de confirmação do duque [de Viseu] a Antão Martins, por falecimento de seu pai Álvaro Martins, de 1483, Março, 26, na de confirmação régia ao dito Antão Martins, de 1529, Outubro, 10; esta, na de confirmação régia, ao mesmo, de 1533, Janeiro, 30; e esta, com o alvará de mercê da capitania da ilha Terceira, da parte da Praia, a D. Cristóvão de Moura, de 1581, Dezembro, 3, na carta de mercê, em forma, da referida capitania, ao mesmo, de 1582, Agosto, 14).

Eu a Iffante donna briatiz *(1)* tutor e curador do Sennhor duque meu filho ect. faço saber a quantos esta minha carta virem e o Conhecimento della pertencer per qualquer guisa que seja que consirando eu como antre jacome de bruges e Alvaro martinz capitães de sua jlha Terceira de Jesu Christo sempre ouue algũus debates por a tera da dita jlha não terem de tudo partida e ora por me ser çertificado o dito jacome de bruges ser morto e a sua capitania ficar deuoluta ao dito Senhor meu filho por elle não ter filho lidimo barão Segundo forma de sua carta fiz merçe della a João Vaz corte Real fidalgo de sua casa e por querer escusar antre o dito joão vaz e Aluaro martinz os ditos debates ouue por bem Repartir a dita Jlha pera cada hũu aver em sua capitania a metade della segundo a tenção do Jffante meu Sennhor que deus aja era . E conformando me com hũa pintura que della foj trazido *(sic)* ao dito meu Sennhor em a qual elle tinha começado a riscar a partilha e tambem avendo jnformação per homens da dita jlha que por aly milhor que per outra parte se podia partir . a parto pola Ribeira Sequa que he a quem da Ribeira de frej joão ficando a Ribeira de frej joão a parte de Angra e da dita Ribeira Sequa pela metade da dita jlha ate a outra vanda como se vay do noroeste ao Sueste e partida a dita Jlha pela dita maneira mandej ao dito João Vaz que escolhesse e elle escolheu na parte de Angara e deixou a parte da praya em que o dito jacome de bruges tinha feito seu assento e agora querendo eu em nome do dito Senhor meu filho fazer merce ao dito Alvaro martinz por conheçer quanta despesa tem feita na dita Jlha e pelo seruiço que tem feito ao dito meu senhor e conhecendo sua boa dispossição pera Reger a dita Jlha em direito e Justiça e fazer creçer a pouação della como a Seruiço de nosso senhor cumpre lhe faço merçe da dita Capitania da parte da praya e me praz que elle dito Aluaro martinz a mantenha pelo dito senhor meu filho em justiça e direito e que morendo elle que jsso mesmo fique ao seu filho primeiro ou Segundo se tal foy que tenha o carego pela guisa suso dita e assy de desçendente em desçendente per linha direita e sendo em tal jdade o dito seu filho que não possa Reger o dito senhor ou seus erdeiros porão ahy quem a reja ate que elle seja em jdade pera Reger . Item me praz que elle tenha na dita ylha a jurisdição pello dito Senhor meu filho e em seu nome do ciuel e crime Reseruando morte ou talhamento de membro que desto venha presente o dito senhor . porem sem embargo da dita jurisdição . a mym praz que todos os mandados do dito Senhor e correjção sejão hy comprjdos como em cousa propia sua E outro sy me praz que o dito Aluaro martinz aja pera sj todos os moynhos de pão que ouuer na parte de sua capitania e que ninguem faça hy mojnhos senão elle ou quem elle quiser e isto não se entenda em mó de braço que a faça quem quiser não moendo a outrem nem Atafona não tenha outrem senão elle ou quem elle prouver . Item me praz que aja de todas as seras de Agua que se hy fizerem de cada hũa hum marco de prata em cada hum anno ou seu çerto valor ou duas taboas cada somana das que hj se costumarem serar pagando porem ao senhorio dizimo de todas as ditas seras segundo pagão das outras cousas que serar a dita sera e isto aja tambem o dito Aluaro martinz de qualquer mojnho que se hy fizer tirando vieyros de fererias ou outros metais . Item me praz que todos os fornos de pão em que ouuer poya sejão seus porem não embarguem quem quiser [*fazer*]

1474 Fev.º 17

(1) Riscadas as palavras: *minha avô que deus tem de que o theor* .

1474 Fev.º 17 fornalhas pera Seu pão que as faça e não pera outro algũu . Item me praz que tendo elle sal pera vender vender *(sic)* o não possa vender outrem somente elle dando elle a Rezão de mejo Real de prata o alqueire ou sua direita vallia e mais não E quando o não tiuer que os da dita Jlha o possão vender a sua vontade ate que elle o tenha outro sj me praz que de todo o quo o dito Senhor meu filho ouuer de Renda na dita ilha que ele aja de dez hum de maneira que as Rendas e direitos que se contem em o foral que pera lla mandej fazer por esta guisa me praz que aja esta Rènda seu filho [*ou*] outro descendente per linha direita que o dito carego tiuer . Item me praz quele possa dar per suas cartas as teras da dita Jlha foras pello foral della a quem lhe prouuer com tal condição que aquelles a quem elle der a dita tera a aproueitem ate cinquo annos e não a aproueitando que a possa dar a outrem , e depois que aproueytada for e a deixar por aproueitar ate outros cinquo annos que jsso mesmo a possa dar e isto não embargando ao dito senhor que se hy ouuer tera pera aproueitar que não seja dada que elle a possa dar a quem sua merçe for e assj me praz que as de a seu filho e erdeiros e dezcendentes que o dito carego tiuer . Item me praz que os vizinhos e moradores da dita Jlha possam vender suas erdades aproueitadas todas a quem lhe prouuer , Outrosj me praz que os gados brabos possão matar os vizinhos da dita Jlha sem aver hy outra defesa e isto por liçença do capitão e almoxarife reseruando algum lugar çerado em que o lançe o senhorio e jsso me praz que os gados mansos passem per toda a Jlha trazendo os com guarda que não fação danno e se o fizerem que o paguem a seu donno e as coimas segundo as posturas do conçelho e por çertidão dello e de sua segurança lhe mandej dar esta carta assjnada por mym e aselada do meu sello / a qual peço ao dito Senhor meu filho que depois de ser em jdade a aja por boa e a confirme feita na cidade deuora a xbij do mes de feuereiro . Rodrigo aluarez a fez anno do nacimento de nosso senhor Jhesu christo de mil e quatroçentos Lxxiiij° annos . E por quanto o dito Aluaro martinz tinha feitos çertos moynhos na parte de Angara os quais agora deuem ficar ao dito João vaz praz me que seja com tal condição que elle faça ao dito Aluaro martinz outros tantos e taes na parte da praja ou lhe pague aquillo que per juramento de homens bõos for aluidrado que nos ditos moynhos o dito Aluaro martinz poderia despender .

106 E 107 — 1474 FEVEREIRO 25 E AGOSTO 28

Emprazamento, em tres vidas, de 2 casas do almazém del-Rei em Lisboa, agora mudado para as taracenas, pela prestação anual de 6.000 reais brancos (Carta de).

Senhorio: o Rei. Enfiteutas: Fernão Gil, amo do conde de Penela, e Rui de Sequeira, escudeiro del-Rei e recebedor que foi do dito almazém, em nome de quem outorga Soeiro da Costa, cavaleiro da casa real.

Inserto na carta de confirmação ao referido Rui de Sequeira, de 1474, Outubro, 15. (Estremadura, l.º 4, fl. 5 v.º, 2.ª col.).

¶ Saybam quantos este estromento de rrematação e emprazamento virem que no anno 1474 Fev.º 25 e Ag.º 28
do nacímento de nosso senhor ihesũ christo de mjll e quatrocemtos e setenta e quatro annos
vínte e çímquo dias de feuereyro da dita era em a çidade de lixboa . nos comtos del rrey
nosso senhor estamdo hy joham rroiz fidalgo da casa do dito senhor e seu comtador moor em
a dita çidade . em presença de mym martym de basto escpriuã do almazem do dito senhor e
testimunhas adiante nomeadas . pareçeo pero lopez pregoeyro jurado do comçelho com huum
rramo verde na mãão e vínha em alta voz apregoando duas casas do almazem do dito senhor
que elle manda aforar nouamente por quanto elle manda mudar o dito almazem pera as casas
que mandou fazer nas suas tereçenas . as quaaes sam a logea em que estaua a escpreuanínha .
E a outra logea escura em que estaua a poluora todas de fundo açíma com todollos balcõões
a ellas comjumtos . E mays com a tore de sobre ho terreyro do trijgo e com suas emtradas
e saydas e logeamentos e pertenças que aas ditas casas pertençem . saluo o que pertençer aas
casas que foram de gonçallo pereyra que ora sam aforadas a lopo mendez . E esto em vida
de tres pessoas . O quall pregoeyro disse e deu em sua fee que elle per mandado do dito
joham rroiz trouxera e trazia as ditas casas em pregam per a dita çidade e Ruas e praças
della e lugares acustumados avia tres meses e mays e que nom achaua nem podia achar nenhũa
pessoa que em ellas mays lamçasse nem em moor monta posesse que soeyro da costa caualleyro
da casa do dito senhor que em ellas lançou seys míll rreaaes brancos de foro em cada huum
anno . O quall lanço que assy nellas fez disse que o fazia per fernam gill amo do comde de
penella . E pera Ruy de sequeyra escudeyro do dito Senhor rrey . e rreçebedor que foy do
dito almazem a saber pera o dito fernam gill a logea da escpreuanínha com todos seus sobrados
de fundo açíma . e com ho balcam e corredoyro de sobre ho muro e o ar da torre de sobre
ho terreyro do tríjgo . E esto em vida de tres pessoas por tres míll rreaaes brancos em cada
huum anno de foro com as comdiçõões acustumadas . E a outra logea escura em que estaua
a poluora com todos seus sobrados de fumdo açíma e com o balcam que he de fundo do sobre
dito corredoyro em que affonsso piriz viratoeyro lauraua de seu offiçio . E mais outros balcõões
que estam sobre a escaada per que sobem ao muro per omde se seruem as ditas casas de çíma
que sam acostadas aas ditas casas e vem sobre as casas de diogo vaaz . e tambem se acostam
aa torre do dito terreyro do tríjgo . E mays a casa da abobeda da dita torre omde fernam-
daluarez armeyro alímpaua as armas e lauraua de seu offiçio . todo assy e pella guysa que
ho dito senhor atee ora pessoyo pera o dito Ruy de sequeyra em vida de tres pessoas por
outros tres míll rreaaes de foro em cada huum anno com as comdiçõões acustumadas . E o
dito joham rroiz veendo assy a ffee do dito pregoeyro como per as ditas casas mays nom
achauam . e como avia tanto tempo que as em pregam trazia e que as o dito senhor mandaua
rrematar . mandou ao dito pregoeyro que as rrematasse ao dito soeyro da costa pera os sobre
ditos pellos ditos seys míll rreaaes a saber tres míll a cada huum em vida de tres pessoas
cada huum com as comdiçõões acustumadas a saber que elles seiam aos dytos emprazamentos
as prímeyras pessoas E ante de seu falleçímento possam nomear as segundas e as segundas
as terçeyras . E mays que elles aproueytem logo as ditas casas daquello que mester ouuerem .
e de hy em diante fiquem sempre obrigados aas ditas casas . elles e as pessoas que depos
elles ham de vyr que se ellas em alguum tempo vierem a pereçer per velhiçe ou fogo ou augua
ou tarramotos ou por outro quallquer caso furtuyto cuydado ou nom cuydado que avyr possa
posto que aquy nom seia expresso nem declarado . que elles e as pessoas que depos elles
vierem as façam e rrefaçam adubem e aproueytem de todo o que mester ouuerem aas suas

1474 Fev.º 25 e Ag.º 28

propias despesas e custas em tall maneyra que sempre seiam casas fectas como ora sam melhoradas e nom peioradas . E mays com comdiçam que elles ditos fernam gill e Ruy de sequeyra nem pessoas depos elles as nom possam vender dar nem doar trocar nem escambar nem em outras nenhũas pessoas emalhear nem fazer sobre ellas outro nemnhuum *(sic)* foro pera ygreia nem moesteyro nem pera outras nenhũas pessoas . E quando vier a caso que cada huum delles ou pessoas que depos elles ham de vyr ajam de vender a sua parte . que o façam primeyro saber ao dito senhor ou ao seu almoxariffe que emtam for do dito almazem se as quíser tomar tanto por tanto quanto outrem por ellas der . quando as pera o dito senhor tomar nom quíserem pello dito preço . que emtam as possam vemder a quem lhas quíser comprar . comtanto que a pessoa que as comprar nom seja das que o dereyto em este caso deffemde E que seia pessoa leyga e rrealmente da jurdiçam do dito senhor . e tall que bem e sem nenhũa rreferta pague o dito foro ao dito senhor . e cumpra e guarde todallas comdiçõões deste emprazamento . e pague a quorentena do preço por que cada hũa das ditas casas forem vemdidas . e mays com todallas outras clausullas e comdyçõões com que sse sempre afforaram e custumaram dafforar as outras eramças do dito Senhor . E mays que tanto que lhes suas escprituras de seus aforamentos forem emtregues atee trímta dias as leuem ou as mandem aa fazemda do dicto Senhor pera lhe laa serem comfirmadas segundo que sua merçee açerqua dello tem ordenado . ¶ E o dito pregoeyro veendo assy ho mandado do dito joham rroíz rrematou logo as ditas casas todas pelas comfromtaçõões suso ditas ao dito soeyro da costa pera os ditos fernam gill e Ruy de sequeyra pella rrepartiçam suso declarada . E o dito soeyro da costa em seu nome delles rreçebeo em ssy a dita rrematação com todollas ditas comdiçõões e ficou de trazer as ditas partes pera esto assy outorgarem e se obrígarem a todo o que dito he . E eu sobre dito martím de basto esto escpriuy ¶ E depoys desto tres dias do mes dagosto da dyta era nos ditos comtos perante ho dyto joham rroiz pareçeo o dito soeyro da costa e apresentou perante elles os sobre ditos Ruy de sequeyra e fernam gill . aos quaaes o dito joham rroiz fez pregunta se lhes prazia da dita rrematação e emprazamento das ditas casas que o dito soeyro da costa tomara pera elles pella maneyra suso dita e se o outorgauam assy ¶ Os quaaes logo diseram que de todo o que dito he lhes prazia e que todo ho aviam por outorgado . E que com todallas condiçõões suso declaradas tomauam e rreçebiam em ssy a dita rrematação e emprazamento das ditas casas a saber cada huum a sua parte assy como aquy cada hũas sam rrepartídas . E sse obrigauam per ssy e per todos seus beens mooues e de rraíz avidos e por aver per omde quer que forem achados cada huum por sua parte . E tambem assy obrigaram os beens das pessoas que depos elles ham de vyr a todo o que dito he comprirem e manterem ¶ E o dito joham rroiz vemdo assy todo e aveendo o assy per seruíço do dito senhor ouue lhes assy os ditos emprazamentos por outorgados com todas as sobreditas comdiçõões . Os quaaes emprazamentos se ham demtender deste sam joham bautista que ora foy desta presente era em diante . E os ditos Ruy de sequeyra e fernam gill pidiram assy de todo senhos estromentos . E o dito joham rroiz lhos mandou dar testímunhas que a esto foram presentes gonçallo botelho escudeyro sogro de pero caldeyra e tristam ymgres caualeyro da casa del rrey e seu almoxariffe das tereçenas que ora tem carreguo do dito almazem . e diogo de leemos almoxariffe delle e joham gonçaluez comtador do dito senhor em os ditos contos e outros . E eu sobre dito martím de basto escpriuam que este estromento pera o dito Ruy de sequeyra escpriuy e em elle meu synall fiz que tall he .

108 —— 1474 MARÇO 10

Confirmação, a Rui Gonçalves da Câmara, da compra por ele feita a João Soares e sua mulher, da capitania da ilha de S. Miguel, e doação da mesma capitania (Carta de).

Confirmante e doador: duque de Viseu, representado por sua mãe, a Infanta D. Beatriz, como tutora e curadora. Donatários: a filha do dito Rui Gonçalves da Câmara, e, na sua falta, o filho bastardo que for mais idónio, e os descendentes varões e legítimos deste, perpètuamente.

Inserta na carta de confirmação régia da dita capitania a Manuel da Câmara, de 1536, Março, 20, na qual estão também incluídas, sucessivamente, as seguintes cartas: 1) *de confirmação régia a Rui Gonçalves da Câmara, de 1497, Maio, 6;* 2) *de confirmação régia, ao mesmo, de 1483, Agosto, 2;* 3) *de confirmação régia, ao mesmo, de 1474, Maio, 20;* 4) *de confirmação de D. Manuel, duque de Beja, ao mesmo, de 1489, Abril, 6;* 5) *de confirmação de D. Diogo, duque de Viseu e de Beja, ao mesmo, de 1483, Julho, 26.*

Extr. em **4**, *I, 1882, p. 103 e ss.; e publ. em* **77**, *p. 168 e ss., de onde o transcrevemos fielmente, mas desdobrando as numerosas abreviaturas.*

(Arq. da alfândega de Ponta Delgada: Provedoria das ilhas de S. Miguel e S.ta Maria, L.º 1 do Registo, fls. 3 a 6 v.º; registo lavrado em 1568, Julho, 15).

Eu a yfante dona breatiz tutor e curador do senhor duque meu filho faço saber a quantos esta minha carta virem e o conhecimento della pertemcer por quallquer guisa que seja que Rui gonçalvez da camara fidalguo de sua casa veyo a mym e me dise que sua tenção era pello sentir por seruiço do dito senhor e omra e proueito seu comprara a João Soares cavaleiro da casa do dito senhor a capitania da Ilha de São miguel e aproueitar e povoar em tal maneira que se fizese em ella muito proueito dando lhe eu consentimento a dita compra e fazendo lhe allgũa merce na sucesão della depois de seu fallecimento por quaonto elle ao prezente não tinha filho lidimo a que dereitamente em sucesão da dita Ilha por seu fallecimento viese e visto por my seu requerimento consyrando como a dita Ilha des o começo de sua pouoação ate o prezente
he muy mall aproueitada e pouco pouoada e consyrando quanto sera seruiço e proueito do *10*
dito senhor e bem destes Reinos e naturaes deles a dita Ilha ser melhor aproueitada e pouoada pellas muitas mercadorias que della poderão vir avemdo respeito a desposição do dito Rui gonçalvez que per todas rezões he muito desposto pera fazer pouoar a dita Ilha e a reger e guouernar asy em justiça e fazer e aproveitar que os proueitos em cima tocados se verão
della em breve e avemdo asy por seruiço do dito senhor e queremdo fazer merce ao dito Rui *15*
gonçalvez pellos seruiços que tem feitos ao yfante meu senhor que deus aja e pello muito dinheiro que por ella da e na pouoação della se espera que despemda me prouve dar consentimento a dita vemda e ora ho dito Rui gonçalvez me trouue hũa escritura publica por que mostra ho dito João soares com procuraçam de breatiz godins sua molher lhe fazer vemda da
capitania da dita Ilha asy como a elle do dito senhor tinha pedimdo me o dito Rui gonçalvez *20*
que lhe mandase fazer carta da capitania com aquellas decllarações e clausullas que por lhe fazer merce lhe tinha outorgadas antes da dita compra e a mym prouue dello e por esta presente

1474 Mar.º 10 lhe dou careguo que elle tenha pello dito senhor a capitania da dita Ilha de São miguel e seja capitão em ella asy e pella guisa que ho he João gonçalvez seu irmão na Ilha da madeira e que elle a mantenha pello dito senhor em justiça e direito e moremdo elle com fiho lidimo a mym praz que o seu filho primeiro ou segundo tenha o dito careguo pella guisa suso dita e asy dy em diante de desemdemte em decemdemte por llinha e sendo em tall idade o dito seu filho que não posa reger a dita Ilha ho dito senhor ou seus erdeiros porão hy quem a reja ate elle ser em idade pera reger . Outro sy me praz que acertando se ho dito Rui gonçalvez não aver filho lidimo e avendo filha lidima que ha dita sua filha erde por seu fallecimento a dita capitania contanto que ella case com homem que viua com ho dito senhor e por seu aprazimento sendo pesoa que a bem mereça e comvinhauell a omra do dito Ruy gonçalvez e acertando caso elle não aver filho nem filha lidima e temdo filhos bastardos me prazera que erde a dita capitania por seu fallecimento hũ dos ditos seus filhos bastardos o que pera ello for mais desposto contanto que viua com o dito senhor e isto somente por esta uez a uagante do dito Rui gonçalvez dahy em diante ficara ao filho de sua filha lidima ou filho lidimo ou bastardo quall a erdar com a condição das outras cartas das capitanias das Ilhas scilicet que ande sempre no filho primeiro lidimo barão daquelle que por fallecimento do dito Rui gonçalvez a erdar . Item me praz que ele tenha em dita Ilha pello dito senhor em seu nome a jurdição de ciuell e crime resalluando morte e talhamento de membro de que a apellação vira ao dito senhor porem sem embargo da dita jurdição me praz que os mandados todos do dito senhor e coreição serão ahy compridos asy como em cousa sua propria . Outro sy me praz que ho dito Rui gonçalves aja pera sy todolos moinhos que ouuver em a dita Ilha de que lhe asy dou carego e que ninguem não faça hy moinhos senão elle ou a quem a elle prouuer e isto se não entemda moo de braço que a faça quem quizer não moendo outrem em ella e não fação hy atafonas . Item me praz que todollos fornos de pão em que ouuer poya sejão seus porem não embargue que quem quizer ffazer fornalha que a faça pera seu pão e que asy não seja *(?)* pera outra nhũa . Item me praz que temdo elle sall pera vemder que o não posa hy vemder outrem dando elle a rezão de meio reall de prata o allqueire e mais não e quando o não tiuer que ho uemdão os da Ilha a sua vontade ate que ho elle tenha . Outrosy me praz que de todo o que ho dito senhor ouuer de remda em a dita Ilha aja elle de dez hum e ho que o dito senhor a de aver he ho contheudo no foral que pera ello se fez e por esta guisa me praz que haja esta remda ho seu sucesor e os que a dita capitania ouuerem . Item me praz que elle posa dar por suas cartas as terras desta Ilha foras pello foral della a quem lhe aprouuer com tal condição que aquelle a que ele der a dita tera aproueite ate cimquo anos e não aproueitando que a possa dar a outrem e despois que aproueitada ffor se a leixar por aproueitar outros cinquo anos yso mesmo a posa dar a outrem e isto não embargue ao dito senhor que se hy ouuer tera que não seja dada por aproueitar que a posa dar a que sua merce for . E asy me praz que as dem os que a dita capitania despois delle ouuerem . E mais me praz que os vizinhos posão vender suas erdades aproueitudas a quem lhe prouuer e se se quiserem ir de hũa Ilha pera outra que vão sem lhe poerem nhũ embarguo . E se fizer malleficio allgũ homem em cada hũa das Ilhas per que mereça ser açoutado e fogir pera outra que seja emtregue onde fez ho malleficio se requerido for e poder ser preso pera se fazer delle comprimento de direito . E se deuer diuida aonde quer que for achado se fara delle direito . Outrosy me praz que os moradores da dita Ilha se aproueitem dos gados brauos que em ella andarem segundo lhes ordenar ho dito Rui gonçalvez e os que despois delle teuerem ho dito careguo resaluamdo os gados que andarem nos Ilheos

ou em outro lugar cerado que ho senhorio hy lamçase yso mesmo me praz que os gados manços pação per todas as partes da dita Ilha trazemdo os por mão que não fação dano ou se ho fizerem que ho paguem . E por quãoto as ditas cousas que asy vão na dita sucesão na Ilha fora da llei mental eu outorguei ao dito Rui gonçalvez por todo redumdar em seruiço do dito senhor meu filho lhe peço que ele por fazer o que deue e aver a minha benção aja esta minha carta por boa e a faça sempre comprir e guardar e asy ho fação seus erdeiros e das seras dagoa e outros quaisquer engenhos auera o direito que ão os capitães da Ilha da madeira feita em a cidade devora a x dias de março . Allauarianes e fez ano do nacymento de nosso senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} lxxiiij . 1474 Mar.º 10

109 —— 1474 MARÇO 26

Doação de metade de um casal, chamado de Alcoutão, no termo de Cascais, que a doadora houve na terça que herdara de seu marido, João Gonçalves da Câmara, capitão do Funchal.

Doadora: Constança Roiz. Donatário: convento do Salvador, em Lisboa.

Na presente escritura estão trasladadas 2 verbas do testamento daquele, publ. neste Vol. sob o N.º 61.

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 1, n.º 101 e 437 *(sic)*. Orig.).

Saibham quantos este estormento de doaçam virem que Na Era do Naçimento de Nosso Senhor Jhesu christo de mjll E quatrocentos e setenta / E quatro / anos aos vinte E seís dias / do mes de março na Jlha da Madejra na villa do funchall / nas casas de morada da dona costança Roĩz molher que foy de joham gonçallvez de camara caualeiro / fidalgo / capitam na dicta Jlha na parte do funchall que deus aJa em presença de mjm publico notaíro Jeerall e das testemunhas adiante . nomeadas / pareçeo híj a dicta dona / molher que foy do dicto capitam que deus aja apreseentaando / hũa çedulla de testamento / Escprita em papell que pareçía seer asynada / do synall do dicto Joham gonçallvez capitã e constaua seer / fecta em xxij dias do mes de Nouembro / da era do naçimento de Noso Senhor jhesu christo de mjll E iiij^{c} Lxx anos / a quall cedulla de testamento he aprouada / nas costas della a saber per estormento / puplico / que contaua seer fecto na dicta jlha per aluaro *(?)* afomso tabaliam E asynada per elle e aseellado / com sete seellos postos em çera com a deujsa de hũa froll de lijs / testemunhas Nomeadas no dito estromento de prouaçã Ruy goncallvez de camara diogo cabrall E martim mendez e diogo ... caualeiros E afomso garçia clerigo / E Ruj gonçallvez filho de gonçalo anes e aluaro anes filho de nycolaao taueira Em a quall çedulla de testamento asynada pello dicto capitã E aprouada como dicto he amtre outras / mujtas / cousas / se contem como os dictos Johã goncallvez de camara capitam que deus aja / E dicta dona sua molher em suas vidas com todo seu syso E entendimento que lhes deus deu temendo deus a

1474 Mar.º 26 cujo poder ham de hijr nõ sabendo o dia nem a ora nem o tempo em que o Senhor . deus Mandaria por elles ou por cada hũu delles fezerom E ordenarom anbos em husar da dicta çedulla de testamento seendo elle as suas pustumeiras vontades e antre as outras mujtas / cousas / na dicta cedulla conthudas / Estam espritos estes dous capitollos que se seguem *(Seguem-se as duas referidas verbas, já publicadas neste Vol. sob o N.º 61)* E logo apresentado asy a dicta çedulla de testamento como dito he / Logo a dita dona costança Roiz ujua e saa em todo o seu syso e entendimento / por sy e em Nome dalma do dicto capitã seu Marido per uertude da dita çedulla dise que por amor do Senhor deus E pellas almas do dicto seu marido / E della ella fazia doaçam como logo de fecto fez E deu por suas almas / ao Moesteiro do saluador da çidade de Lixbõa a metade de hũu casal que ella ha em termo / de cascaaees que se chama alcoutom a quall metade do casall dalcoutom elles ouueram em parte E qujnhã das ditas suas terças o qual disy que lhe daua ao dicto Moesteiro deste dia para todo senpre que persua a dicta metade do casall E a logre E aja todallas / Rendas / prooees foros dereitos asy E pella gujsa que o elles pesuiram atee aqui ..... posujr a quall metade do casall o dicto Moesteiro / do saluador logre E pusoa como dicto he E que faça della e em ella o que quiser E por bem tever como de cousa sua por Jsenta posysam / E disy a dicta costança Roïz por sy e pella alma do dicto seu marido como Erdeira E testamenteira que he das dictas terças que ella as Renunciaua E demetia de sy E de todos seus herdeiros E soçesores toda posse E propriadade domjnjo dereito / que elles / E suas almas tijnham aa dicta metade do dicto casall que todo punha no dito moesteiro E dise a dicta costança Roïz E outorgou que o dicto moesteiro / E seus perlados E feitores procuradores sem outra sua autorjdade nem outra Justiça nem fegura de que o ..... se metam E tomem a pose da dicta terça do dicto casall Reall corporall autoall asy como se pera ella meesma fosem metidos E emuestidos na dicta posse per a quall a dicta costança Roiz / pede de merçee a El Rey de purtugall Noso Senhor que confirme esta sua doaçã ao dicto Moesteiro / por quanto ella lhe faz dello doaçã pellas almas / do dicto seu marjdo / E sua como dito he / e em testemunho de uerdade / a dita costança Roïz ..... lhe mandou E outorgou esta sua cedula de testamento a quall em seu Nome E per sua autorjdade asynou na Nota frey Joham da ordem de sam domjngos / testemunhas que presentes Estauam o dicto frey Joham ..... caualeiro E Loijs afonso pedreiro / E outros . Eu diogo Nunez puplico notayro Jeeral na dicta ylha pollo duque dom diogo meu Senhor que este estormento de doaçã espreuj e assyney de meu puplico synall que tall he

(Lugar do sinal público) pagou nichil

110 —— 1474 ABRIL 2

Doação da capitania da ilha Terceira de Jesus Cristo, da parte de Angra, conforme foi dividida entre o donatário e Álvaro Martins, após o falecimento de Jácome de Bruges (Carta de).

Doador: duque de Viseu, representado por sua mãe, como tutora e curadora.

Donatário: João Vaz Corte Real, fidalgo da casa do doador.

Publ. em **4**, *IV, 1882, p. 158 e ss.; e em* **77**, *p. 173 e ss., extraído do precedente.*

(*1)* Chancelaria de D. João III, l.º 49, fl. 241.

Inserta na carta de confirmação do duque de Viseu, ao referido, de 1483, Maio, 3; D. Manuel, duque de Beja, ao mesmo, de 1488, Abril, 6; e esta, sucessivamente, nas de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real, de 1497, Julho, 2; ao mesmo, de 1522, Setembro, 4; e a Manuel Corte Real; de 1538, Agosto, 3.

2) Chancelaria de Felipe I; Doações, l.º 3, fl. 246 e ss..

Inserta na carta de confirmação do duque de Viseu, ao referido João V. C. Real, de 1483, Maio 3; e esta, sucessivamente; nas seguintes: de confirmação do duque de Beja ao mesmo J. V. C. Real, de 1488, Abril, 6; de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real, de 1497, Julho, 2; de confirmação régia, ao precedente, de 1522, Setembro, 4; na de confirmação régia, a Manuel Corte Real, de 1538, Agosto, 3; na de confirmação régia ao precedente, de 1577, Março, 21; na de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real 2.º de 1578, Novembro, 28; e na de doação régia da referida capitania a D. Cristóvão de Moura Corte Real, de 1582, Junho, 27).

¶ eu a jffante dona beatriz títor e curador do senhor duque meu filho etc faco sabeı a quantos esta mjnha carta vjrem que avendo eu por emformação estar ora vagua a capitania da jlha tercejra de Jhesu christo do dito senhor meu filho por se afirmar ser morto jacome de bruges que hate ora teue do qual ha muito tempo que algũa noua se nam ha posto que Ja por muitas vezes mandej a sua molher que a verdade dello soubesse e mo certificase assynando lhe pera isso tempo de hum anno e depois mais ao qual em algũa maneira com todallas deligençias que nisso fizese me nã trouue dello çertidão algũa pelo qual avendo eu por certo o que me assj he dito e esguardando o dano que he a dita Ilha estar assy sem capitão que a aja de Reger e manter em direito e justiça pelo dito senhor e como em ello pela dita causa se fazem algũas cousas que são pouco serujço de deus nem do dito senhor meu filho detrj- 10
mjnej prouer a ello por descargo de mjnha consciencia e seruiço do dito senhor e consirando eu doutra parte os muytos e grandes serujços que joam vaz Corte Real fidalgo da casa do dito senhor meu filho tem feitos ao Iffante meu senhor e seu padre que deus aja e depois a mym e a elle e confiando de sua bondade lealdade e vendo sua desposição a qual he pera poder seruir o dito senhor e seu entender e boa descrjção pera a dita jlha gouernar e manter 15
em direito e justiça em gualardam dos ditos seruiços lhe fiz merçe da dita capitania da jlha tercejra assy como a tinha o dito jacome de bruges e lhe mandej dello dar sua carta antes desta E porquanto a dita jlha nam era partida antre o dito jacome de bruges e aluaro martinz ouuve por bem de a partir antre o dito joam vaz e o dito aluaro martinz e a partj pela Ribeira

1474 Abril 2 seca que he áquem da Ribeira de frej joam ficando a Ribeira de frej joão na parte dangra e da dita Ribeira seca pela metade da dita jlha atte outra banda como se vay (*1*) de sueste ao noroeste e partida a dita jlha pela dita maneira mandej ao dito João vaz que escolhese e elle escolheo na parte dangra e deixou a parte da praya em que o dito Jacome de bruges tinha feito seu asento e a mym prouue dello e lhe ey por feito merçe da dita parte por que doutra mandej dar carta ao dito aluaro martínz e me praz que o dito joam vaz tenha por o dito senhor a dita parte e a mantenha por elle em justiça e direito e que morendo elle ysso mesmo fique a seu filho prjmeiro ou segundo se tal for que tenha o cargo pela guisa suso dita e assy decendente em descendente pela ljnha direita e sendo em tal jdade o dito seu filho que a não possa Reger o dito senhor ou seus herdejros poram hj quem a Reja atte que elle seja em jdade pera a Reger . Jtem me praz que elle tenha em a sobre dita Jlha a jurdição pelo dito meu filho e em seu nome do civel e crjme Resaluando morte ou talhamento de membro que disto venha apellação ou agrauo presente o dito senhor porem sem embargo da dita Jurdjção a mym praz que todos os meus mandados e corejção sejão hy compridos assy como em cousa propia do dito Senhor, outrosy me praz que o dito joam vãz aja pera sy todos os moinhos de pam que ouuer na dita jlha de que lhe asi dou cargo e que nimgem nam faça hj moinhos Somente elle ou quem lhe aprouuer e isto nam se entenda em moo de braço que o faça quem qujser nam moendo a outrem nem atafonas nam tenha outrem somente elle ou quem lhe aprouuer , jttem me praz que aja de todas as seras dauguoa que se hj fizerem de cada hũa hum marco de prata ou em cada hum anno seu certo valor ou duas tavoas cada somana das que hi costumarem cerar paguando porem ao dito senhor o dizjmo de todas as ditas seras segundo pagauão das outras quando cerár a dita sera e isto aja tambem o dito joão vãz de qualquer moinho que se hi fizer tirando viejros de ferarias ou outros metais , jttem me praz que de todos os fornos de pam em que ouuer poya sejam seus peró não embargue quem qujser fornalha pera seu pão que a faça e nã pera outro nenhum , jttem me praz que tendo elle Sal pera vender que o nam possa vender outrem somente elle dando elle a Rezão de meo Real de prata o alqueire ou sua direita valia e mais não , e quando o nam tjuer que os da dita jlha o possam vender a sua vontade atte que o elle tenha , outro sj me praz que de todo o que o dito senhor meu filho ouuer Renda em a dita jlha que elle aja de dez hum de todas suas Rendas e direitos que se contem em o foral que pera ello mandej fazer per esta guiza me praz que aja esta Renda seu filho ou outro descendente per ljnha direita que o dito carguo tjuer , jttem me praz que elle possa dar per suas cartas a tera da dita jlha fora per ho foral a quem lhe prouuer com tal condição que ao que derem a dita tera a aproueite atte cinquo annos e nam a aprovejtando que a possa dar a outrem e depois que aprouejtada e a deixar por aprouueitar ate outros cinquo annos Jsso mesmo a possa dar e isto nam embargue ao dito Senhor que se hj ouuer tera pera aproueitar que nam seja dada que elle possa dar a quem sua merçe for , E asj me praz que a dee seu filho ou herdejros descendentes que o dito carguo tjuerem . Jttem me praz que os vizjnhos possão vender suas herdades aproueitadas a quem lhes aprouuer , outrosj me praz que os gados brauos possam matar os vezjnhos da dita jlha sem aver ahj outra defesa per licença do dito capitão Resaluando algum lugar cerado em que o lançe o senhorio , jsso mesmo me praz que os guados mansos pação por toda a jlha trazendo os com guarda que não fação

(1) Repetidas e riscadas as palavras *se vay*.

dano e se o fizerem que o paguem a seu dono e as cojmas segundo as posturas do concelho , jttem per esta mjnha carta peço ao Senhor meu filho que depois que prazendo a deus em jdade for lha confirme e aja por boa e assy o fação seus herdejros e sobçessores quando a elles uier porquanto da dita capitania lhe fiz merçe pela maneira e modo sobredito em satisfação e contentamento do muyto seruiço que tem feito como dito he e em testemunho dello lhe mandej dar esta mjnha carta per mym asjnada e asellada do meu sello , dada em a cidade devora a dous dias do mes dabril Rodrjgaluarez a fez Anno de nosso senhor Jhesu christo de mil quatrocentos setenta e quatro . 1474 Abril 2

111 — 1474 MAIO 12

Doação da capitania da ilha de Santa Maria.

Doador: duque de Viseu, representado pela mãe, como sua tutora e curadora.

Donatário: João Soares, cavaleiro da casa do doador, e seus descendentes varões, legítimos, perpètuamente.

Publ. em **4**, *I, 1882, p. 15 e s.; e em* **77**, *p. 177 e ss., segundo o texto de 2, a seguir cit..*

(*1)* Ilhas, fl. 1, 1.ª col., cuja lição damos, aditando-lhe em nota as variantes de *2)*. Inserta na carta de confirmação régia, ao mesmo, de 1474, Julho, 13 (V. o N.º 114).

2) Arq. da Alfândega de Ponta Delgada: Provedoria das Ilhas de S. Miguel e S.ta Maria, L.º 1 de Registo, fls. 8 e s.; registo lavrado em 1568, Julho, 8.

Aqui, inserta na carta de confirmação do duque de Beja, ao mesmo, de 1493, Junho 24; e esta na de confirmação régia de 1527, Março, 13, a João Soares de Sousa, filho mais velho de João Soares).

¶ Eu a yffamte dona briatiz titor e curador do Senhor duque meu filho etc.ª faço saber a quamtos esta mínha [*carta*] virem e o conheçímento dello perteemçer . que eu dou carrego a Joham soarez caualleyro de sua casa . na ylha de samta maria que elle seia capitam em ella assy e pella guysa que o he em a sua ylha da madeyra Joham gomçalluez . E que elle a mantenha pollo dito senhor em justiça e em dereyto . e morremdo elle a mym praz que seu filho primeyro ou segumdo tenha este carrego pella guysa suso dita . E assy de deçemdemte em deçemdemte per línha dereyta . e seemdo em tall ydade o dito seu filho que a nom possa rreger . que o dito senhor ou seus herdeyros poeram hy quem a rreja atee que elle seia em tall ydade pera a rreger . E me praz que elles tenham em esta sobre dita terra a Jurdiçom per o dito senhor meu filho do ciuell e crime ressaluamdo morte ou talhamento de membro que per apellaçom venha ao dito senhor . porem sem embargo da dita Jurdiçom me praz que os mandados todos do dito senhor e correyçam seiam hy compridos assy como em cousa sua propia ¶ Outrossy me praz que o dito Joham soarez aja pera ssy todos os moynhos que

1474 Maio 12 ouuer em esta ylha de que lhe assy dou carrego . E que nenguem nõ faça hy moynho senom elle ou quem a elle aprouuer . e em esto se nom emtemda moo de braço que a faça quem quíser nom moendo outrem nella e nom façom hy atafona ¶ Jtem me praz que todollos fornos de pam em que ouuer poya seiam seus . E porem nom embargue quem quíser fazer fornalha pera seu pam que a faça e nom pera outro nemnhuum *(sic)* ¶ Jtem me praz que teemdo elle sall pera veemder que o nom possa hy vemder outrem . damdo elle a rrezam de meo leall *(sic)* de prata o alqueyre e mays nom . e quamdo o nom teuer que o veemdam os da ylha aa sua voomtade atee que o elle tenha ¶ Outro ssy me praz que de todo o que ouuer de rremda na dita ylha o dito senhor . que elle aja de dez huum e que o dito senhor ha daver em a dita ylha he comthíudo no forall que pera ella mandey fazer . ¶ E per esta meesma guysa me praz que aja esta rremda seu filho ou outro seu deçemdente de línha dereyta que o dito carrego teuer ¶ Jtem me praz que elle possa dar per suas cartas a terra desta ylha forra pollo forall da dita ylha a quem lhe prouuer Com tall comdiçom que aquelle a que der a dita terra a aproueyte atee *(1)* çímquo annos E nom a aproueytamdo que a possa dar a outrem . e despoys que aproueytada for se a leixar por aproueytar atee outros çímqo annos que ysso mesmo a possa dar a outrem . E esto nom embargue ao dito senhor que sse ouuer terra pera aproueytar que nõ seia dada . que a possa dar a quem sua merçee for . E assy nos praz que as dee o seu filho ou erdeyros e deçemdemtes que o dito carrego teuerem . E mays me praz que os vizínhos possam vemder suas herdades aproueytadas a quem lhe prouuer . E se se quíserem hyr de hũũa *(2)* ylha pera outra que sse vãão sem lhe poerem nenhuum embargo ¶ E se fezer malefíçio alguum homem em cada hũũa das ditas ylhas que mereça de ser açoutado e fogyr pera outra ylha . que seia emtregue omde fez o malefíçio se rrequerido for e poder ser preso pera sse fazer delle comprimento de dereyto *(3)* ¶ Outrossy me praz que os moradores da dita ylha se aproueytem dos gaados brauos que em ella amdarem segumdo lhes ordenaraa o dito Joham soarez . e os que depos elle por o dito senhor e por seus erdeyros ho carrego teuerem . rresaluamdo os gaados que amdarem nas ylhas ou em outros lugares çarrados que o dito senhorio hy *(4)* lamçe ¶ E ysso meesmo me praz que os gaados mansos paaçam assy em hũũa parte como em outra trazemdo os per mãão que nom façom dampno . e se o fezerem que paguem seu dono . fecta em a çidade deuora ha doze dias de mayo alvareanes a fez . anno de nosso senhor ihesu chríssto de míll e iiij^{c} lxxiiij .

(1) aproueite a sua.
(2) ir de sua.
(3) dereito e se deuer diuida omde quer que estiuer se faça delle comprimento de dereito.
(4) senhorio ho.

112 —— 1474 MAIO 20

Confirmação régia da doação da capitania da ilha de S. Miguel, feita ao filho natural que, em seu testamento, nomear o donatário, se não o tiver legítimo (Carta de).

Cfr. o dipl. publ. em o N.º seguinte.

(*1)* Chanc. de D. João II, l.º 24, fl. 62 v.º, 7.º dipl..

Inserta na carta de confirmação ao mesmo, de 1483, Agosto, 2.

2) Em leitura nova: Ilhas, fl. 17 v.º, 2.ª col.).

dom afonso etc . A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que nos confijrmamos ora a Ruj gonçalluez da camara caualeiro da casa do duque de viseu meu muito amado e prezado sobrínho a doaçam que da jlha de ssã mjguell foy fecta por a ifante dona briatíz em nome delle como sua tetor E porquanto podera seer que no tempo de seu faleçimento elle nõ teera filho legitimo a que a dita jlha aja de ficar por fazermos merçee por os seruiços que delle rreçebemos e e esperamos ao diante reçeber com consentijmento do princepe /. meu filho . Teemos por bem e nos praz que nã tendo elle ao tempo de seu fijnamento filho llegitemo que a dita jlha aja derdar que quall quer seu filho naturall que elle nomear em seu testamento aa dita jlha aquelle a aja E depojs dele seus desçendentes per ljnha djreita segundo a hordenanca das outras teras da coroa do regno E por que esta he nossa vontade lhe mandamos dar esta nosa carta asijnada per nos e seellada do noso seello pendente dada em santarem a xx de mayo joham andre a fez de mjll e iiij^{c} lxxiiij //.

113 —— 1474 MAIO 20

Confirmação régia da doação da capitania da ilha de S. Miguel, feita pela Infanta D. Beatriz, como tutora e curadora de seu filho o duque de Viseu (Carta de).

V. a referida doação, de 1474, Março, 10, incluída neste Vol. sob o N.º 108.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 37, fl. 70, 1.º dipl..

Inserta na carta de confirmação régia a Rui Gonçalves da Câmara, de 1497, Maio, 5).

¶ dom afonso per graça de deus Rey de purtugall e dos algarues daquem e dallem mar em africa a quamtos esta nosa carta virem fazemos ssaber que rruy gomçaluez da camara caualeiro da casa do duque de uyseu meu muyto amado e prezado sobrinho nos dyse como lhe per a jfamte dona briatiz sua madre e titor em nome seu era fecta doaçam da capytanya da ylha de sam migell pera sempre pera elle e seuos soçesores que despoys delle vierem com

1474 Maio 20 sua jurdiçom çiuell e crime e com çertos djreitos na dicta doaçam comtheudos pidimdo nos por merçe que por quamto a dicta ylha he da coroa de nosos Regnnos que lhe quysesemos confirmar a dicta doacam como nella he comtheudo e que se por ella jfamte ser tytor a dicta doaçam nam valya quysemos ssoprir todo defecto que em ella . era per quallquer guyssa que fose e nos vemdo e comsiramdo ho que nos asy dizya e pidia e pollo[s] seruicos que dela temos Reçebidos e esperamos ao diamte Reçeber e queremdo lhe fazer graça e mercee com comsymtymento do primçepe meu filho temos por bem e aprouamos e comfirmamos a dita doaçam como em ella he comtheudo e posto que ella seja feyta pella dicta jfamte titor do dicto seu filho a nnos praz que valha como se per elle fecta fose ssemdo de ydade comprida E Porem mamdamos a todollos juizes justicas de nosos Regnos e Sennhorios que ha gardem e cumpram como em ella he comtheudo e queremos que nossas cartas Requados e mamdados se cumpram e gardem na dicta ylha asy em tempo do dicto Ruy gonçallvez como de seuos ssoçesores por a suporidade *(sic)* que de djreito temos na dita ylha dada em samtarem a xx dias do mes de mayo joham amdre a fez anno do nascimento de noso Senhor Jhesuu Jhesuu *(sic)* christo de mill e iiij^{c} lxxiiij .

114 —— 1474 JULHO 13

Confirmação régia da doação da capitania da ilha de Santa Maria, feita pelo duque de Viseu, representado pela mãe, como sua tutora e curadora, a João Soares e seus descendentes, perpètuamente (Carta de).

Está nela inserta a carta confirmada, de 1474, Maio 12 (V. o N.º 111).

Publ. em **77**, *p. 177 e s.*

(*1)* Ilhas, fl. 1, cuja lição seguimos.

2) Arq. da Alfândega de Ponta Delgada: Provedoria das ilhas de S. Miguel e Sta Maria, L.º 1 de Registo, fls. 8 e 9; registo lavrado em 1568, Julho 8).

Joham Soarez doaçam da capitanya da ylha de samta maria pera elle e os que delle deçenderem . Com a Jurdiçam rremdas e dereytos nella lymitados . //

DOm affonsso etc A quamtos esta carta virem fazemos saber que per joham soarez caualleyro da casa do duque de viseu meu muito amado e prezado sobrinho . nos foy mostrada hũũa carta synada per a yffamte dona briatiz mínha muyto amada e prezada yrmãã pella quall fazia saber que ella em nome do dito seu filho e como sua titor e curador que delle era . ella daua carrego ao dito Joham soarez da ylha de samta maria . que elle fosse capitam della . e esto assy e pella guysa que o era em a sua ylha da madeyra Joham gomçalluez . da quall carta o theor he este que sse adiamte segue . *(Segue-se a carta de doação, de 1474, Maio, 12, publ. neste Vol. sob o N.º 111)* ¶ Pydímdo nos o dito Joham soarez que lhe comfirmassemos

assy e per a maneyra que em ella he comthíudo . E nos visto seu dizer e pidir e por lhe em ello fazermos graça e merçee com outorga e comsemtimento do prímçipe meu sobre todos muyto amado e prezado filho . Teemos por bem e lhe comfírmamos a dita carta assy e tam ymteyramente como sse em ella comtem ¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores Juyzes e íustiças offiçiaaes e pessoas a que o conheçimento desto perteemçer . e esta carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façom comprír e guardar como sse em ella comteem sem duuyda nem embargo que hũus e outros a ello ponham porque assy he nossa merçee . E em testímunho dello lhe mandamos dar esta carta assynada per nos e asseellada do nosso seello pemdemte Dada em a vila de samtarem a xiij . dias de julho . pero de payua a fez . Anno de míll e iiij^{c} lxxiiij . 1474 Jul.º 13

115 —— 1474 AGOSTO 31

Tráfico, resgate, guerras e cativeiro de mouros, sem licença ou autoridade régia, nas terras e mares de Guiné e ilhas do mar oceano, desde o cabo Bojador até ao sul; o roubo e apresamento de navios; a sonegação e transporte de mercadorias escondidamente e a cumplicidade nestes delitos; e o contrabando de malagueta e especiarias — tudo sob as penas nela cominadas (Ordenação que proíbe o).

(Leis, m.º 1, n.º 178. Orig., falto do selo).

Dom afomso per graça de deus Rey de purtugall E dos algarues daaqueem e daalem mar em africa / A quamtos esta carta nossa de ordenaçom e determinaçom Virem fazemos saber que esguardamdo nos em como os samtos padres de Roma nos teem fecta merçee e doaçom pera sempre das partes e mares e terra de guinea e jlhas do mar ouçeano des o cabo de nom e bogedor atee o meio dija E que nenhũa persoa a elles nom vaa nem mamde trautar nem guerrear sem liçemça e autoridade nossa Sob pena de gramdes escomunhõões que em ellas pooem E como per a booa gouernamça e sostijmemto dos trautos e Resgates que em as dictas partes de guinea teemos e ao diamte com a aJuda de deus emtemdemos teer pollo que cada dya mamdamos descobrir notícia *(?)* de terra noua O que fazemos com grandes gastos e perijgos e despesas E Porem comueem poer lex e ordenaçõões per que o dicto trauto mantheudo e gouernado seja a seruiço de deus e nosso e bem e proueito de nossos Regnnos E jsso meesmo comsijramdo como sempre em tempo del Rey meu padre que deus aja como no nosso des que o Jffamte dom amrrique meu tìjo que deus aja que foy o primeiro que mamdou descobrir e nauegar as dictas partes e mares de guinee e jlhas atee ora asy per autoridade das dictas leteras que da dicta doaçom teemos como per posse e custume sempre foy vedado e defeso per nos aalem das dictas escomunhõões e defesa dos dictos samtos padres de persoa algũũa auer de hijr nem mandar aas dictas partes e terras e mares de guineea trautar nem Resgatar nem

1474 Ag.º 31 guerrear sem nosa licemça e autoridade / E algũus que se dello amtremeteram em caso que foram muy poucos ouueram por ello assaz graues penas asy nos corpos como nos beens Em pero nom auía hy ordenaçom em estprito de pena çerta nem limitada naquelles que ousam de se amtremeter e fazer semelhamte E Porem queremdo nos a ello proueer como dicto teemos por ao diamte nom vĩjr duuida amtre os leterados nosos da maneira que ouuessem de teer em o tall caso por hy nom auer pena limitada e çerta semtimdo o asy por seruiço de deus e nosso e bem e prouejto de nossos Regnos e naturaaes //. Determinamos e declaramos e poemos por ley que qualquer persoa de qualquer preminemçía estado e comdiçom que seja que aas dictas partes e terras e mares de guínea for ou mamdar trautar nem Resgatar nem guerrear ou mouros tomar sem licemça e autoridade nossa / moira por ello e per esse meesmo fecto perca todollos beens que teuer / asy mouees como de Raiz pera a coroa de nossos Regnnos E esta meesma pena queremos e mamdamos que a ajam aquelles que rroubarem ou tomarem os nauios ou algũũa cousa delles que aas dictas partes de guineea forem ou vierem per nossa liçemça e mamdado ou daquelles que o da nossa mãão teem . E mais determinamos e poemos por ley que todo capitam que aas dictas partes de guinea for Resgatar e prouado lhe for que nom fez verdade e sonega ou toma algũũa cousa de moor preço que hũu marco de prata moíra por ello asy como se outro furto fezesse e cometesse E leuando mercadoría escomdidamente ou comsemtíndo leuar pera Resgatar sem ser vista per os oficiaaes dos dictos trautos primeíramemte / perca todo o que leuar E mais seja degradado hũu anno pera a nossa çidade de tamjer ./ E esta meesma pena queremos e mamdamos que ajam os estpriuãees dos nauios que forem resgatar leuamdo mercadoría ou comsemtímdo leuar escomdidamemte E nom escreuemdo todo o que lhe mamdamos per nossos Regímemtos ou do primcipe meu sobre todos muíto preçado e amado filho / a que dos dictos trautos teemos fecta merçee queremos que ajam pena de falsos como aquelles que em seus oficios cometem erro ou falsidade // E mais determinamos e poemos por ley que nenhũũa pesoa de qualquer estado e comdiçom que seja nom leue nem dee em nauio nem barca nem batell nenhũũa mercadoría aos nauios que forem aa dicta guinea sem primeiro ser vista per os fectores dos dictos trautos E quem o comtrairo fezer perca a mercadoria que asy leuar e mais o batell / E pague da cadea seisçemtos Reaes pera o prinçipe . Senhor . do trauto *(1)* ./ E qualquer que tomar ou Reçeber em sy ou em casa sua malagueta ou outra espeçiaría que de guinea veenha sem primeíro ser vista pellos dictos feitores .// E Porem mamdamos a todollos nossos Corregedores Juizes e Justiças de nossos Regnnos .// que façom comprir E guardar esta nossa ordenaçom como se nella conteem fazemdo eixecutar as dictas penas nos que comtra ella forem Damdo a cada hũu a pena que merçeer segumdo nesta ordenaçom e determinaçom he contheudo A quall queremos que asy se cumpra e guarde pera sempre /. dada em a nossa çidade de lixboa xxxj dias do mes dagosto Nicolaaeanes *(sic)* a fez Anno de noso Senhor Jhesuu christo de mill iiij^{c} Lxxiiij^{o} //.

El Rey ·⁝·

(1) As palavras *o prinçipe Senhor do trauto* são de letra cursiva, coeva, se bem que de outro punho.

116 —— 1474 (?) SETEMBRO (?) 10 (?)

Obrigatoriedade de obter prévia licença régia e de prestar fiança, nos respectivos portos, para todos os que armem navios para irem ou mandarem de armada (Carta de).

Publ. em **70**, *III, p. 398, com a data de 1470, Dezembro, 6; e em* **9**, *p. 275.*
(Extras, fl. 37, 1.ª col.).

Adicam ha defesa e detremínaçom per que he mandado a quaees quer pessoas do rregno que armarem nauios antes que partam dem fiança etc . que nenhũũa pessoa arme naujo algũu pera amdar darmada sem o primeíro faser saber a El Rey e auer elle sua licença com certidam dos officiãees da çidade villa ou luguar homde ouuer darmar como tem dada fiança e outras limitaçõees . /

DOm Affomsso etc[a] . A todollos Corregedores vereadores juizes e justiças officíaees das Cidades vilas e luguares do portos de maar de nossos Regnos e a todallas outras pessoas a que pertemçer e esta nossa carta for mostrada saude sabede que porquanto nos soubemos e fomos emformado que sem embarguo da defesa e detreminações outras nossas que per cartas e aluaraees nossos temos passados per que quaẽs quer pessoas que em nossos Reynos armarem nauios antes que partam dem fiamça aos officiaees dos luguares homde asy armarem a nom auerem de fazer dapno nem nojo aos amiguos e alliados nossos e de nosos Regnos e partimdo sem darem a dita fiamça que quallquer nojo ou dapno que aos sobre ditos per elles for feito se pague pellos beens dos officiaẽs que aquelle tempo teuerem carreguo do Regimento do luguar ou luguares em que os taees armarem / . sem embarguo dello muitos pero armam escomdidamente e outros em armando e hem lhes Requerido *(sic)*. a fiamça se partem sem a dar E ao despois se elles algũu dapno fazem os officiaẽs andam com escusas allegamdo que nam sabíam parte de como armauam nem do tempo de sua partida . E queremdo nos a todo prouer pollos dapnos e jmcouenientes que se dello seguem Detreminamos e mandamos e poemos por ley que daquy em diamte nenhũũa pessoa de quallquer estado e comdiçam arme naujo algũu que seja pera auer de hir ou mandar darmada sem primeiramente no llo fazer saber e pera ello nossa liçemça per aluara nosso asinado per nos Ho quall amtes de lhe seer dado ho dito aluara de licemça nos fara emformaçom de como quer armar e semdo nossa merce de lhe darmos pera ello luguar lhe mandaremos primeiramente dar carta nossa pera os officiaẽs da çidade villa ou luguar em que ouuer darmar per que lhe filhe fiamça e lhe dem çertidam pera nos de como lhe tem filhada ha dita fiança per a quall certidam lhe sera feyto aluara nosso de licemça pera os ditos officiaẽs per que leixem armar no quall . aluara fara mençam de como ja tem dada fiamça E quallquer que daquy em diamte armar naujo algũu sem pera ello aver primeiramente nossa licença e dar fiamça como suso dito he detreminamos e mamdamos que per esse mesmo ffeito perca pera nos todos seus beens asy moues como de rraiz asy ho capítam em começando darmar como quaeesquer que com elle em sua conpanhia partirem e forem darmada e ho Sennhorio do naujo que ho fretar pera hir darmada sem primeiramente lhe seer mostrado o aluara nosso de licemça pera ho taal que lho fretar poder armar perca Jsso mesmo pera nos os ditos beens e mais o nauio E allem de toda esta dita pena mandamos que os officíaẽs

1474 Set.° 10 que aquelle anno forem no luguar domde elle asy for e armar paguem por seus beens todos os dapnos e rroubos que elle fizer a quaẽsquer alliados e amiguos nossos e de nosos rregnos segumdo que ja damtes desta hordenaçom nossa per as outras cartas e aluaraẽs nossos temos detreminado e mandado e porquamto hy auia duujda que as taees fiançcas aos armadores se nom deuiam de filhar senam pera os naturaẽs de nossos Regnos e de castella porque em espeçiall he loguo apontado nos trautos das pazes dantre estes nossos Regnos e os ditos de castella que se aja asy de fazer detreminamos e mandamos que as ditas fiamças se filhem / e entemdam daquy em diante asy per quaees[*quer*] amiguos nossos e de nossos Regnos ou que com nosco e com elles tenham por tempo certo paz ou treguoa como pera os dos ditos Regnos de castella porque assy ho auemos por nosso seruiço e bem de nossos Regnos e aos officiaẽs que aos armadores as ditas fiançcas nam filharem asy paguaram quaẽsquer dapnos ou rroubos que elles fizerem asy a hũus como aos outros E esta nossa carta de declaraçom detreminaçom e mandado mandamos que se publique em a nossa chancellaría e notefique em luguares de porto de mar de nossos Regnos e Registe nos liuros das camaras delles pera nom aleguarem Inoramcia e se compridamente dar a exucuçom dada em a nossa Cidade de lixboa x días de setenbro christouam de bairros e fez anno de mjll iiíjᶜ Lxxiiijº : ·/

117 — 1474 NOVEMBRO 4

Prémios, privilégios e isenções a todos os naturais do reino que, dentro de 10 anos completos, construissem naus de mais de 100 tonéis sob o primeiro tilhado (Carta que concede).

Publ. em **70**, *III, p. 504 e ss., de onde a transcrevemos, corrigindo alguns erros evidentes.*

Em **89**, *p. 143, cita-se uma cópia do Arq. da Câmara M. do Porto* (Livro A, fl. 133), *atribuída a Agosto, 20.*

DOm Afonso per graça de Deos etc. A quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber, que consirando nós quanto he serviço noso, e homrra de nosos Regnos, e prol comũu de todos nosos naturaaes aver em eles muitas naaos, posto que atee ora fosem per nos outorguadas algũas graças e lyberdades aos que faziam de novo, a nos praz daquy a dez annos lhe acrecentarmos mais em ellas, por as jemtes com maior rezam terem vontade de as em nosos Regnos fazerem; e porem consirando acerqua delo, mandamos que qualquer noso natural que ao presente faz naoo, ou daquy em diante atee dez annos compridos e acabados fezer, que seja de cem tonees sob o primeiro tilhado e d'y pera cima, aja tamtas coroas quantas toneladas levar debaixo do primeiro tilhado, segundo dantes era ordenado, e per aquela maneira paguados : soomente acrecentamos ora que onde por cada tonellada avyam hũa coroa ajam daquy em diante duas coroas, a rezam de cento e vinte reis por cada coroa. Item. Queremos, e mandamos que todos aqueles que ora fazem e fezerem daquy em diante novamente

as ditas naaos , nam paguem dizima nem portagem de nenhuns tavoados , madeiras , liança , aparelhos , fio lavrado nem por lavrar , breu , rezina , estopa , ferro , preguadura , qualquer pano pera velas , ancoras , bonbardas , polvora , mastos , vergas , lanças , d'armas , gorguzes , e quaesquer outras cousas que sejam necesarias pera fazimento das ditas naaos , ora as mande vyr de fora de nosos Regnos , ora de demtro deles , posto que de hum de nosos Regnos venha pera outro , e bem asy posto que venham das Ilhas de noso Senhorio : e esto começando eles as ditas naaos do dya que lhe taaes aparelhos , e outras cousas pera seu fazymento vierem atee huum anno ; e nom as começando eles de fazer atee o dito anno que paguem a dizima de todo . Item . Lhes quitamos toda a dizima e portagem que os que asy novamente fezerem as ditas naaos neste tempo em nosos Regnos e Senhorios , em quaesquer portos que as fezerem , posto que nam sejam vezinhos dos luguares onde as forem fazer ; porque nos praz que do fazimento das ditas naaos e da sacada delas , quando as asy novamente sacarem , domde as asy fezerem , nam paguem dizima nem portagem . Item Porque podera acontecer que os que asy fezerem as ditas naaos , nam poderam aver algũus paaos de pinho que lhe pera elas seram necesarios , por seus donos dos ditos pynheiros lhos nom quererem vender , ou pedirem tam grande preço que nam seja rezam , em tal caso venham ou emviem a nós os que as ditas naaos fezerem , e nós lhe proveremos em como ajam os ditos pynheiros pollo que valerem . Item . Que nos nom paguem daquy em diante os cinquoenta reaes por quimtal de fio , que ataa ora nos pagavam na sisa do aver do peso , posto que os donos das naaos o hyão comprar fora da Cidade de Lixboa , paguavam a nos do cordoajamento dele cinquoenta reaes por quimtal ; e esto lhes outorgamos do que asy levarem quando novamente fezerem as ditas naaos . Item . Per esta presente desencoutamos e avemos por desencoutadas todas nosas matas , e asy as das Rainhas , e Primcepe , e Iffantes , e quaesquer outras pesoas asy Eclesiasticas como Seculares , e avemos por desencoutadas posto que tenham doações nem privilegyos pera as nam poderem cortar , queremos e mandamos que todas as madeiras pera liaçam que ouverem mester pera fazimento das ditas naaos , as posam livremente cortar e tirar e aver das ditas matas , sem paguarem por ela dinheiro alguum , sem embarguo alguum que lhe sobre elo seja posto nem feito .

Item . Que lhes dem caravelas e barcas e batees que necesarias sejam pera carreto das ditas madeiras , e tavoados e liame , e pera qualquer outra cousa ao fazimento delas compridoura , asy e com tanta deligencia como se fosem dadas pera cousa de noso proprio serviço , paguando-lhes eles seus fretes , segundo merecerem .

Item . Que todos carpemteiros , fragueiros , calafates , ferradores , ferreiros , torneiros , cavilhadores , que lhes necesarios forem pera fazimento das ditas naaos lhes sejam dados , e constrangidos que vãao em elas servir , posto que em outras obras lavrem que de navios nom sejam ; e des que forem postos nas ditas obras nom sejam mais tirados delas ataa serem acabadas , paguando-lhes eles seus jornaes , segundo em semelhantes obras a ese tempo os outros paguarem . E porem mandamos aos Veedores de nosa Fazenda , e Comtadores , e Almoxerifes , Juizes , e Justiças , e outros quaesquer que esto ouverem de ver , e que esta nosa carta for mostrada , que a cumpram e guardem , e façam comprir e guardar como em ela he comtheudo , sem outro embarguo que a elo ponhaes . Dada em a nosa Villa de Stremoz a quatro dias do mes de Novembro . Pero de Payva a ffez . Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil quatrocentos settenta e quatro . E eu Pero d'Alcaçova , Cavalleiro da Casa do dito Senhor . Escripvam da sua Fazenda , que esta fiz escrepver , e aquy soescrevy .

1474 Nov.º 4

118 —— 1474 DEZEMBRO 24

Permissão, concedida a Martinho Anes Boa Viagem, de traspassar a António Fernandes das Póvoas a parte que lhe aprouver do contrato dos dentes de elefante que vierem de Guiné (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 30, fl. 91 v.º, 3.º dipl.).

Dom afonso etc fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee A amtonyo ferrnandez das pouoas Teemos por bem e nos praz que elle possa auer de martinhanes bõo viajem do trauto que comnosco teem fecto dos dentes dalifante que veerem de guinee aquella parte que lhe a elle aprouuer E esto por aquelle tempo E comdiçõões que o dicto martinhanes de nos teem per bem do dicto trauto e huso e possa hussar e fazer della o que lhe aprouuer assy como o dito martinhanes o podia fazer no todo E porem mandamos A todollos nossos ofiçiaaes e persoas a que esta carta for mostrada ou o conheçimento perteençer que lha guardem e façam guardar na maneira que se neella conteem porque assy he nossa merçee ıda em Estremoz a xxiiij° dias do mes dezembro pero de payua a fez Anno do lxxiiij°.

119 —— 1475 ABRIL 17

Prorrogação, por mais 4 anos além dos 5 estipulados do arrendamento do resgate do Cabo ɔjador até à Pedra da Galé, e fixação da respectiva renda anual em 28.000 reais, por todo tempo do contrato (Carta de).

Arrendatário: João Gonçalves Ribeiro, morador em Lagos, e os parceiros que lhe aprouvessem.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 30, fl. 132, 3.º dipl.).

Dom afonso per graça de deus Rej de purtugall e dos algarues daaquem e daallem mar em africa a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que joham gonçallvez Ribeiro noso caualeiro morador em lagos nos disse como elle e fernam tellez tijnham comnosco fecto hũu arrendamento por Çijnquo annos que se começarom por primeiro dia do Janeiro do anno presente de lxxb e sse acabara por esse dia e ano de lxxxj E esto ssobre o rresgate que sse podesse fazer do cabo do bojador atee a pedra da gallee que he nas partes de gujnee neesta forma a saber que de todo o que se na dicta terra rresgatasse nos pagassem o seisto em saluo pera nos sem mais outro nhũu dereyto e que o mais fosse pera elles etc E que ora elle dicto

Joham gonçallvez nos queria dar por todo este dereyto do dicto sseisto do rresgate e pescaría 1475 Abril 17
que na terra deste lemite sobre dicto fezesse em noue annos xxbiij Reaes a Nos em saaluo a
saber pollos primeiros ssobre dictos . b . annos do arremdamento primeiro pellos iiij° annos
segujmtes deste segundo arremdamento E esto com todallas comdiçõees e asentamentos da
carta do dicto primeiro arremdamento fecto ssobre o dicto Resgate E com condiçã que nos
nem o prinçepe meu filho nem outras algũũas pessoas posto que poder pera ello tenham lhe
nõ posamos nem posam tirar o dicto trauto e arremdamento da forma e comdiçõees ssobre
dicttas *(sic)* por cousa que sse comtra elle possa dizer nem alegar agora nem despois duramdo
os dictos ix annos E com condiçã que elle posa tomar a este arrendamento os parçeiros que
lhe aprouuer E com condiçã que as carauellas que a este rresgate mandarem posam pescar
nos mares do dicto lemyte e auer o seisto da dicta pescaría todo asy pello . preço dos dictos
xxbiij Reaes do quall arremdamento a Nos prouue e lho rreçebemos ao dicto Joham gonçallvez
e avemos por bõo e firme por preço dos ditos xxbiij Reaes que logo em nosa camara nos por
elle deu e fez pagamento per esta gisa a saber xbiij Reaes que logo hy deu em djnheiro
E os x que nos tijnha enprestados pera esta yda de castella que entregou no algarue ao
Recebedor dos emprestidos em o dicto Regno E porem emcomendamos ao dicto prinçepe meu
filho E mandamos aos veedores da nosa fazemda e a todollos nossos ofiçiãães e pessoas a
que esta carta darremdamento for mostrada que a cunpram e gardem e façam conprir e gardar
pella maneira que se neella comtem por quamto nos ficamos e prometemos ao dicto johã
gonçallvez Nunca hir contra ella duramdo os dictos ix annos e de lha fazer conprir e manteer
assy e tam jmteiramemte como sse neella comtem sob pena de lhe pagarmos por ello de pena
mjll cruzados douro e que a pena leuada ou nam leuada que todauja este arrendamemto seJa
conprido e gardado pella guisa que se neelle comtem E lhe teemos jso meesmo outorgado per outra
carta do dicto primeiro arrendamento ./ o quall todo queremos e mandamos que nhũũas leix
e hordenaçõees ho nom posam comtradizer mas amte se neello faleçem algũũas decraraçõees
pera poder sseer forte e firme ao dicto joham gonçallvez e o poder asy per essa guisa *(?)* nos
dictos ix annos Nos de noso moto propio e poder ausoluto o auemos aqui todo por posto e
decrarado porquamto Nos damos por bem pago e satisfecto de todo proueito e bem que do
dicto Resgate e pescarja o dicto joham gonçallvez posa neella aver e asy parçeiros sseos a esto
teuer por o preço dos dictos xxbiij Reaes e asy mandamos que se cumpra como dicto he
porque asy he nosa merçee pollas rrezõees sobre dictas e o dicto joham gonçalvez e parçeiros
nom seram mais obrigados de se ajudarem das condiçõees do dicto primeiro arremdamento
que daquellas que lhe a elles mais prouuer dada em nosa çidade deuora a xbij dabrill Joham
da fonseca a fez anno de mjll iiij° lxxb .

120 —— 1475 MAIO 2

Segurança e protecção aos pastores sorianos e meirinhos, que de Castela trazem e trouxerem seus gados a pastar ao Campo de Ourique e outras terras do duque de Viseu (Carta de). Não poderiam ser presos nem ser feita tomadia ou represália alguma em seus gados, etc.. (Chanc. de D. Afonso V, l.º 30, fl. 72 v.º, 3.º dipl.).

Dom affomsso etc A quantos esta nossa carta uirem fazemos ssaber que A Jffamte dona britiz minha muyto preçada E amada jrmãã Nos disse como os ssorianos que ora ssam em rreignos *(1)* que vem pastar ao seu momtado do campo dourique E asy aas terras e momtados do duque seu filho meu muyto prezado e amado sobrinho Se temiam por caussa da nossa emtrada Em os reignos de castella se seguirem algũũas coussas per que sse fezesem Reperesarias ou tomadias assy nelles como em seus guados . E coussas suas pello quall lhe diziam que sse queriam partir E poer suas fazemdas em partes seguras do que dapno nom rreçebessem E porque de sua partida a ella e ao dito seu filho se segueria perda E a nos nom era algũu seruiço . Nos pedia por mercee por rremediar a duuida que asy tinham e dello estarem seguros E nam teeram Razam por a dita Caussa . sse auerem de hir destes rreignos que pera estes que ora nelles ao presemte ssam E ajmda pera quaeesquer outros que ao diamte quiserem vijr lhe desemos nossa carta de seguramça Reall per que nelles nom fosse feito nehũũa rreperesaría nem embargo nem outra algũũa tomadía E uisto per nos seu Requerimento E a perda que a dicta minha Jrmãã E sobrinho por tall casso rreçeberiam . / Teemos por bem E nos praz de os segurarmos / E per esta nossa carta auemos por seguros todos os dictos sorianos e meirinhos que ora em estes ditos rreignos ssam E quaees quer outros que depois e ao diamte veerem / estamdo elles nas dictas terras e momtados da dicta jffamte E duque seu filho . / E queremos e mamdamos que em suas pesoas guados nem em algũũa outra sua fazemda per nenhũũa pesoa lhe nom seja feita nehũũa Reperesaría nem tomadía nem outra algũũa sem Razam porque por rrespeito E contemplaçam da dicta minha jrmãã que no llo asy por elles Requereo ./ nossa merçee e uomtade he / os auermos como de feito auemos rreallmente por seguros A quall seguramça lhe nos asy damos Com tamto porem que elles nom sejam Culpados em algũus Malles rroubos mortes ou maleficios que os castellããos tenham feitos Ou ao diamte fezerem comtra nossos sobditos E naturaaes ./ porque em tall casso queremos e mamdamos que os dictos sorianos e meirínheíros que em ello culpa teuerem nom gouuam desta nossa Segurança mas amte sse faça delles conprimemto de justiça . E Porem mamdamos a todolos nossos Corregedores Juízes e Justiças alcaides das sacas meirínhos E ofecíaaes de nossos Reignos E a quaees quer outros a que o conheçímemto desto pertemçer per quallquer guissa e maneíra que seja que asy ho conpraaes e guardees E façaees conprir e guardar como aqui per nos he mandado / nom consemtindo os sobredictos ser feito mall nojo nem desaguisado nem sem Razam algũũa amte nos praz que lhe feito e rreçebam de todos E cada hũu de uos mujta honrra e fauor que fazer poderem // porque asy he nossa merçee // dada em a nossa villa darromches a ij dias de mayo ./ pedraluarez a fez anno de mill e iiij^{c} lxxb

(1) *Sic*; deverá ser *em estes rreignos*.

121 —— 1475 AGOSTO 19

Reivindicação dos direitos que diziam ter à conquista das partes de Africa e Guiné, e de fixação das condições legais em que deveria fazer-se a navegação para lá e a cobrança dos direitos reais sobre os respectivos resgates (Carta dos Reis de Castela e Leão, etc., de).

Ninguém poderia sob pena de morte e confiscação de bens navegar nem resgatar nos ditos mares e terras sem expressa licença dos dois recebedores, agora nomeados, aos quais incumbiria arrecadar o quinto de todas as mercadorias que lá se resgatarem e trouxerem à cidade de Sevilha.

Publ. em **79**, *III, 465, e em* **21**, *XXVIII, 31; em ambos com a grafia nodernizada.*
(Arq.º Municipal de Sevilha, « Tumbo de los Reyes Católicos », L.º I, fl. 31).

Carta sobre lo de los qujntos de Africa e gujnea .

Doña ysabel por la graçia de dios Reyna de Castilla de leon de Seçilia de galizia de portogal de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçia de jahen del algarbe de algezira de gibraltar . prinçesa de Aragon señora de viscaya e de molina . A los perlados duques condes marqueses Ricos omes maestres de las hordenes priores comendadores y sub comendadores alcaydes de los castillos e casas fuertes e llanas e aportellados e a los del mj consejo e oydores de la mj abdiençia e alcaldes e notarios e otras justiçias e ofiçiales quales qujer de la mj casa e corte e chancelleria e a los conçejos justiçias Regidores caualleros . escuderos . ofiçiales e omes buenos e a todas e a quales qujer villas e logares de los . mjs Reynos e Señorios e de los puertos de la mar dellos E a otros quales qujer mjs vasallos subditos e naturales de qual qujer estado prehemjnençia dignidad condiçion que sean e a cada vno . o qual qujer de vos a qujen esta mj carta fuere mostrada . o su traslado signado de escriuano publico . salud e graçia bien sabedes . o deuedes saber que los Reyes de gloriosa memoria mjs progenjtores de donde yo vengo sienpre toujeron la conqujsta . de las partes de africa e gujnea e lleuaron el qujnto de todas las mercadorias que de las dichas partes de africa e gujnea se Resgatauan fasta que nuestro aduersario de portogal se entremetio de entender como ha entendido e entiende de la dicha conqujsta . e lieua el qujnto de las dichas mercadorias . por consentimjento quel Señor Rey don enrrique mj hermano . que aya santa gloria le dio / para ello . lo qual ha seydo y es en gran daño y detrimento de los dichos mjs Reynos e de mjs Rentas dellos . y porque yo entiendo proueer y Remediar çerca dello e tomar e Redusir la dicha conqujsta e la apartar del dicho aduersario . de portogal e de facer e mandar facer guerra e todo el mal e daño como a aduersario . por quantas vias y maneras se pudiere facer . E asi mismo de aplicar el dicho qujnto a mjs Rentas . E allende desto por el grand prouecho e vtilidad que dello se espera segujr a los dichos mjs Reynos e a los naturales dellos . es mj merçed e voluntad de mandar poner Reçebtores en la muy noble e muy leal çibdad de Seujlla e questos sean el doctor Anton Rodrigues de ljllo . e del mj consejo . e gonçalo de coronado vezjno e Regidor de la eçija mj vasallo . o aquel o aquellos que su poder dellos para ello oujere . E sobrello mande dar esta mj carta en la forma sigujente . por la qual

1475 Ag.° 19 vos mando a todos e a cada vno de vos que ayays y tengays por mjs Reçebtores del dicho qujnto de las dichas mercadorias que asy se Resgataren . de las partes de la dicha africa e gujnea . a los dichos doctor anton Rodrigues de lillo e gonçalo de coronado e cada vno dellos e aquel . o aquellos que Su poder dellos . oujere firmado de sus nonbres e signado de escriuano publico . que njnguno nj alguno de vos los suso dichos no sean . osados de yr ni enbiar njn vayades njn enbiedes de aquj adelante a persona njn personas algunas . con vuestros navios a las dichas partes de africa e gujnea sin liçençia e espeçial mandado de los dichos mjs Reçebtores de suso nonbrados . los quales . tienen mj poder bastante para ello so pena de muerte e de perdimjento de todos . vuestros bienes e de cada vno de vos que lo contrario fizierdes para la mj camara y fisco . y que desde entonçes por agora por el mjsmo fecho sean confiscados e aplicados para la dicha mj camara . E qujero e es mj merçed que se esecuten en las personas e otras cosas e bienes que se tomaren por tierra e otrosi . qujero e mando que quales quier personas que tomaren por la mar quales qujer navios e mercadorias que fueren e vinjeren a las dichas partes de africa e gujnea sin licençia de los dichos mjs Reçebtores que ayan e tomen para si los cascos de los dichos naujos e las bituallas e mantenjmjentos e el terçio de las mercadorias que en los dichos navios e en cada vno dellos fueren e vinjeren que los maestros e capitanes de los dichos navios e de cada vno dellos sean presos por los que asi tomaren los dichos navios e traydos presos e a buen Recabdo a la dicha çibdad de sevjlla e los entregar a los dichos mjs Reçebtores para que los tengan presos e a buen Recabdo en la dicha çibdad de seujlla e los dichos mjs Reçebtores fagan e executen en ellos lo que la mj merçed fuere e que los que asy tomaren los tales navios non fagan partiçion alguna de las dichas mercadorias e cosas nj tomen el dicho terçio de su parte de que yo asi les fago merçed . fasta que lo traygan e entreguen todo a los dichos mjs Reçebtores por ante escriuano publico e dende Reçiban toda la parte que les pertenesçiere del dicho su terçio . a los quales dichos mjs Reçebtores mando que les den y entreguen el dicho terçio sin dilaçion nj escusa alguna . E mando que esta dicha mj carta a los alcaldes e alguazil veynte e quatro jurados caualleros escuderos ofiçiales e homes buenos de la dicha çibdad de Seujlla que agora son . o seran de aquj adelante e a cada vno dellos que seyendo por parte de los dichos mjs Reçebtores Requeridos den e fagan dar todo el fauor e ayuda que les pidieren e menester ovieren para fazer conplir e esecutar todo lo suso dicho e cada cosa dello . Segund e por la via que en esta dicha mj carta se contiene e que en ello nj en parte dello non le pongan nj consientan poner enbargo nj otro ynpedimento alguno . porquanto asi cunple a mj serujçio e al bien vnjuersal de dichos mjs Reynos . E asi mesmo mando a los dichos alcaldes e otras justiçias quales qujer asi de la dicha çibdad de Seujlla como de todas las otras çibdades e villas e logares de los dichos puertos de la mar e de cada vno de ellos que con esta dicha mj carta . o con el dicho su traslado fueren Requeridos . la cunplan y guarden e fagan guardar e cunplir en todo y por todo segund que en ella se contiene . E que a otro alguno njn algunos non consientan vsar de lo que dicho es njn de cosa alguna que a ello atanga . o atañer pueda . saluo a los dichos doctor anton Rodrigues e gonçalo de coronado . o al que su poder oujer . E que fagan pregonar esta mj carta publjcamente por las plaças y mercados e por los otros lugares acostunbrados de las dichas çibdades e villas e logares e de cada vno dellos por que venga a notiçia de todos e dello non puedan pretender y *(sic)* njn alegar ynorançia alguna que lo non supieron nj vino a sus notiçias e los vnos nj los otros non fagades njn fagan ende al por alguna manera so pena de la mj merçed e de priuaçion de los

ofiçios e de confiscaçion de los bienes de los que lo contrario fizieren para la mj camara . E demas mando al ome que les esta mj carta mostrare que los enplaze que parescan ante mj en la mj corte do qujer que yo sea del dia que vos enplazare fasta qujnze dias primeros sigujentes so la dicha pena . So la qual mando a qual qujer escriuano publico que para esto fuere llamado que de ende al que la mostrare testimonjo signado con su signo por que yo sepa en como se cunple mj mandado . dada en la noble villa de valladolid a dies e nueve dias del mes de Agosto año del nasçimjento del nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçientos e Setenta e çinco años . yo la Reyna yo alfonso daujla Secretario de nuestra Señora la Reyna la fis escreujr por su mandado . E en las espaldas de la dicha carta estaua escrito esto que se siguen . Conçejos justiçias Regidores caualleros escuderos . ofiçiales e omes buenos e maestres e capitanes de navios e Reçebtores e las otras personas contenjdas en esta carta de la Reyna nuestra señora desta otra parte escrita . vedla e conplidla en todo segund Su alteza . por ella vos lo enbia mandar . iohan de bonjlla diego de buytrago . iohan de vitoria . iohan del castillo diego de buytrago iohan del castillo *(sic)* Registrada diego sanches iohan vrrea chançeller e outras señales . 1475 Ag.° 19

122 —— 1475 SETEMBRO 25

Almirantado do reino, com suas rendas e tenças, da montaria-mor com seus direitos e jurisdições, e do castelo de Moura (Doação régia dos ofícios do).

Donatários: Lopo Vaz de Castelo Branco, e seu filho maior.

(Gaveta 15, m.° 5, n.° 13. Orig.).

Dom afonsso per graça de deus Rey de castílha e de líam e de purtugall e de toledo e de galiza e de seujlha e de cordoua e de murcía E de jaem e dos allgaruees daquem e dalem Maar em africa e dalljazíra e de gíbalItar Senhor de bizcaya e de molina A quamtos esta carta virem fazeemos saber que esguardamdo nos aos gramdes mereeçimentos de lopo vããz de castelbranco do nosso comselho e nosso momteiro mõõr E auemdo Respeito aos mujtos estremados seruiços que delle teemos Reçebido asy em estes rregnos como em outras partes per onde lhe nos somos em obrigaçã de lhe fazermos bem e merçe E acreçentamento E asy aos que delle deçenderem porem Teemos por bem e nos praz deste dia em diamte lhe fazeermos doacam E merçe pera hũu seu filho mayor de todollos ofjçios que elle dicto lopo vããz de nos tem E de seu paae ha dauer . a saber . o almíramtado de nossos rregnos de purtugall com suas Remdas E tenças E a montaria mayor dos dictos regnos que ora o dito lopo vããz de nos tem com seus djreitos e jurdiçõees E tença E bem asy o castello de moura que o dito seu paae tem com todollos seus djreitos E Remdas com que o dito seu paae ora tem E a ele díto lopo vããz seu filho ham de ujr per seu falecimento E em testemunho dello lhe damos esta nosa

1475 Set.° 25 carta de firmeza E aualedoira doaçã deste dia pera entam nos de nosso moto propio liure vontade çerta Ciemçia poder aussoluto a quall queremos que se lhe cumpra E guarde sem embargo de leix ordenações em comtrairo por que asy he nossa merçe dada em pena fiel em os nossos Regnos de castela xxb dias de setembro bras lujs a fez de mjll iiij^{c} Lxxb *(1)*. *Nestas rendas do castelo se entenda a Judaria e Mouraria e o terço dello que ahora anda com o dito Castello* .

Yo El Rey Almeyda

123 — 1475 OUTUBRO 20 (?)

Terra de Anjar, no termo de Alcácer, no reino do Algarve em África, enquanto for mercê do Rei, com todos os direitos, rendas, etc. (Doação régia da).

Donatário: D. Henrique de Menezes, conde de Loulé.

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 30, fl. 38, 8.° dipl.).

Dom afomso etc Jtem outra carta do sobre dicto conde per que lhe faço doaçõ e merçee daqui em diante enquanto mjnha merce for de toda a terra danjar com todos seus vasallos e moradores em ella que he termo da *(2)* minha vila dalcacer no Regno do alguarue dafrica que elle aja pera si todollos djreitos foros e tributos e rrendas e percalços Jurdiçõõis poderes que eu na dicta terra E vasallos e moradores della ey e deuo auer E per esta dou lugar ao dicto conde que todo tome pera si e mande Recadar como sua cousa propia por quanto eu lhe faço dela merçee como dicto he E Mando A todollos meus oficiãães E perssoas a que o conheçimento perteençer que lhe nõ ponham a ello algũu embargo E encomendo e Rogo ao prinçepe meu filho etc que o faça asy conprir E em testemunho dello lhe mandey dar esta carta per mi asijnada E do meu seello seelada dada em a mjnha cidade de çamora a xx *(?)* dias doutubro gonçallo rroïz a fez de mjll iiij^{c} lxxb .

(1) Seguem-se várias palavras, que ocupam pouco mais de uma linha, e estão ilegíveis por efeito da aplicação de aguada de galha. Preenchemos a lacuna utilizando o texto da reforma das *Gavetas*, l.° 28, fl. 106, e imprimindo-o em itálico.

(2) Riscada a palavra *dita*.

124 —— 1475 NOVEMBRO 10

Declaração da doação de 1474, Janeiro, 28, em virtude da qual nesta se deverão entender abrangidas tanto as ilhas povoadas como despovoadas (Carta de).

O dipl. interpretado está incluído neste Vol., sob o N.º 104.

Publ. em **86**, *p. 41 e s.; e* **77**, *p. 180 e s..*

(Ilhas, fl. 5, 2.ª col.).

ffernam tellez adiçam e declaraçam da doaçam que lhe el Rey fez de quaaes quer jlhas que descobrisse per ssy ou seus nauyos e homeens etc . que a dita merçee se emtemda assy nas pouoadas como nam pouoadas e que aja ho senhorío e poder em os moradores e pera elles os priuillegios e liberdades que tem dadas pera os moradores das outras ./

DOm affonsso etc^{a} . A quamtos esta mínha carta virem faço saber que eu tenho fecta merçee per hũũa mínha carta a fernam telez gouernador e mordomo moor da prínçesa mínha muyto amada e prezada filha de quaaes quer ylhas que achar per ssy e per seus nauíos ou homeens que a ysso mande ou que per elle as vãão buscar com tamto que nom seiam em os mares de guynea segumdo mays compridamente he comtheudo em a dita carta ¶ E porque em a dita carta nom declara de ylhas despouoadas e que o dito fernam tellez por ssy ou per outrem mande pouoar . E podería ser que em elle as assy mandamdo buscar . seus nauyos ou jemte achariam as sete çidades ou algũũas outras ylhas poboadas que ao presemte nom som navegadas nem achadas nem trautadas per meus naturaaes e se poderia dizer que a merçee que lhe assy tenho fecta nom se deue a ellas estemder per assy serem poboados . Eu declaro per esta mínha carta que a mínha tençam e foy logo ao tempo que lhas assy dey de assy sse emtemder a díta merçee a ylhas poboadas como nom pouoadas e que me praz que aja em ellas todo aquelle senhorío e sopreolidade *(sic)* e poder em os moradores e pera elles aquelles mesmos príuíllegios e liberdades que per a dita carta pera os moradores das outras ylhas dey ¶ E em caso que elle queyra tolher que algũũas persoas de meus rregnos e senhorios e de quaaes quer outros nom emtrem nem vãão a elles ssem sua licemça e autoridade e per trauto que com elle façam como tínha outorguado de guynea ao yffamte dom amrrique meu tyo que deus aja e ao presemte tenho ao prínçipe meu sobre todos muyto amado e prezado filho e outorgo quero mando e defemdo a todollos ditos meus naturaaes e sobreditos e a todollos outros de quaaes quer rregnos que seiam que ssem liçemça autoridade e mandado do dito fernam tellez nom vãão nem emtrem em quaaes quer ylhas pouoadas que per o dito fernam tellez forem achadas ou per suas jemtes ou nauyos . ou persoas per aquella mesma maneyra que tenho defeso em guynea ¶ E ysto com comdiçam que as ditas ylhas nom seiam nos mares çercanos a guynea que Ja o dito meu filho tenho dade . e que atee o presemte nom seiam trautadas nauegadas por meus naturaaes destes meus rregnos de castella e de portugall ¶ E quero mando a todollos meus offiçiaaes justíças que comtra aquelles que o comtrayro fezerem e passarem esta mínha carta de defesa e mandado . Jmteyramente executem e deixem executar todas as pennas postas e executadas em os que sem líçemça do dito meu tyo híam a guynea . ou que ao presemte forom sem a do dito meu filho por que assy me praz que sse

1475 Nov.º 10 faça e cumpra por o dito fernam tellez teer vomtade de as mandar buscar e descobrír e cuydar que de serem achadas podiam vỹr gramdes proueytos a meus rregnos . ¶ E tambem por que o dito fernam telez tem fectos a mym em os ditos meus rregnos tamtos e assynados seruiços que esta e muyto mayores merçees sempre ey de folguar de lhe fazer e praz me e quero que esto todo assy sse guarde e cumpra desde agora pera em todo tempo . E em testímunho dello lhe mandey dar esta carta ssynada e asseellada do meu seello Dada em çamora dez de nouembro gonçalo Roiz a fez de Lxxv annos .

125 — 1476 MAIO 20

Jurisdição do oficio de alcaide do mar, de Santarém (Carta de).
(Estremadura, l.º 7, fl. 162 v.º, 1.ª col.).

O Alcaide do mar da ujlla de santarem Carta que pertemce a Jurdiçam de seu officio .

DOm Afomsso etc A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que pero do Rego alcaide do maar em a nossa villa de samtarem se nos emuiou agrauar dizendo que vasco palha Comtador da casa de cepta e assy outras algũũas pessoas que de nos tem officios em a dita villa de santarem entendem em o dito seu officio e costrangem e fazem opressoẽẽs a barqueiros e pescadores e a outras pessoas que a Jurdiçam do officio do dito pero do Rego pertençem dizemdo ho dito comtador e pessoas que o ffazem por nosso seruiço ¶ . Pedindo nos o dito pero do Rego por merce que a ello lhe ouuessemos algũu Remedeo com direito que o dito vasco palha nem o contador da dita comarqua nem outra nenhũũa pessoa nem official de nenhum officio que fosse nam entemdesse em o dito seu officio dalcaidarja do maar soomente elle dito pero do Rego E nos vemdo seu dizer e pedir por nos pareçer Justo e Rezam e desy pollo de fernam de siqueira caualeiro de nossa casa e Jenrro delle dito pero do Reguo que no llo por elle Requereo e pollo carreguo que danbos temos A nos praz e queremos e mandamos e defendemos ao dito vasco palha Contador que ora he da dita casa de cepta E a outro qualquer que depos elle for e assy ao comtador da dita Comarqua e a outros quaees quer officiaees e pessoas que officios de nos tenham ou poder pera ello que nam tomem nenhũũas barcas nem prendam barqueiros nem pescadores nem outras perssoas que a Jurdiçam do officio do dito pero do Reguo pertençam nem os apenem nem lhe façam nem consentam fazer outras opressoẽẽs nenhũũas posto que pera nosso seruiço ou do príncepe meu filho etc[a] sejam neceessarjos e assy pera outros quaees quer Sennhores e pessoas poderosas dos ditos nossos Regnos de portugual E semdo necessarjas algũũas barcas ou outras cousas alguuas pera nosso seruiço ou do dito primcepe meu filho e Senhores e pessoas poderosas que ao officio de dito pero do Rego pertençam A nos apraz que a elle sejam requeridas e elle as dee e cumpra nosso mandado ou do dito príncepe e outro nenhũu nam porquamto nossa merce e vomtade he o dito pero do Reguo ser jsemto e poderoso em o dito seu officio sem outra nenhũũa pessoa em elle emtender posto que nosso seruiço seja e do dito princepe e Sennhores

como dito he o que huns e outros assy compri sem outro embargo . E fazemdo algũu o contrairo ho auemos por apenado em ujnte cruzados douro pera nossa camara os quaees mandamos ao almoxarife do dito almoxarifado que os Recade e Receba pera nos de qualquer que em a dita pena emcorrer E ao escpriuam de seu officio que os ponha sobre elle em Recepta pera nos auermos delles boa Recadaçam sob pena de os paguarem anbos em dobro de suas casas e al nam façades dada em touro a xx dias de mayo dioguo gonçaluez a fez de mjl iiij^{c} lxxbj annos ./ 1476 Maio 20

126 —— 1476 MAIO 21

Mercê das capitanias de Arzila e Alcácer, como as tinha o conde de Loulé, ao filho que ele nomear, ou ao mais velho, se o não nomear, sendo apto (Carta de).

(Gaveta 3, m.º 8, n.º 17. Orig.).

Dom affomsso per graça de deus Rey de castílha de leom E de purtugal e de toledo de galiza de sseuílha de cordoua de murçía de jaem dos algaruees daaquem e daalem do mar em affrica ./ das aljazíras de gíbaltar Senhor de bízcaía e de molína ./ A quamtos esta mínha carta vírem ffaço ssaber que eu por ffazer merçee / ao comde de loule / me praaz ./ que per sseu faleçímento ffiquem as mínhas víllas darzílla E dalcaçeer / a quallquer ffilho sseu que delle ffícaar . e que elle quísser assy o moor como qualquer outro que elle queíra ./ E nomear e sse per vemtura / o nom nomear Emtom me praaz que ffique / o moor E praz me de lhe dar as dictas víllas ./ com a temça hordenada que o dicto comde tem ./ E com o rreguardo do mantíjmento ssegundo maís compridamente sse comtem na carta do dicto Comde / dom anrrique / E jsso mesmo com os químtos do maar e da terra e com todas as outras liberdades E poderees que o dicto Comde tem em ssuua carta E com cada hũũa das dictas víllas ./ me praaz que elle ajaa todo esto nesta carta escrito ./ sse da outra elle per meu comssentímento em algũu tempo desestír a saber ou dalcaçeer / ou darzílla ./ jsso mesmo todo o que o dicto Comde / tem dos mouros Nossos trabutarios per mínhas cartas e aluaraees ./ me praz que o dicto sseu ffilho ajaa . tam compridamente como helle / E sse per ventura esta carta teuer algũu ffaleçímento per negrjgemçía do que lhe ffaz mester // me praaz que lhe ssejaa suprido Porque mínha vontade he jnteíramemte deesto seer ssempre ffirme e valiosso ./ por muítos sseruíços que do dicto ./ Comde tenho rreçebídos ./ E espero rreçeeber .//. ssaluo sse o ffilho do dicto Comde ffosse tam emutel *(sic)* que conheçídamente nom ffosse pera esse carreguo ./ A quall coussa nom he de pressumír que dele tall ffilho ssaísse / E por ssuua guarda lhe mandey dar esta carta per mím assíjnada ./ E assellada do meu sseelo dada em a çidade de toro a xxj días do mes de mayo aluaro gomçalvez a ffez anno do naçímento de nosso Senhor jhesu christo de mjl e quatroçemtos e ssetemta e ssejs . Eu pero de payua que a fiz estpreuer e sobestpreuy .

yo El Rey

127 — 1476 JULHO 10

Tetuão e seu termo, no reino do Algarve de África, com todas as rendas, direitos, etc., e com toda a jurisdição civel e crime, mero e misto império, sob condição de a fazer povoar dentro de 5 anos (Carta de doação régia da vila de).

Doador: el-Rei. Donatário: Álvaro Teixeira, cavaleiro da casa real.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 7, fl. 35 v.º, 4.º dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 28, 1.ª col. *(1)*).

Dom afomso etc a quantos esta carta vyrem faço saber que avendo eu Respeito aos muytos seruiços que Reçebidos tenho asy em os meus regnos de casteella como em estes e em africa daluaro teixeira caualeiro de mjnha casa querendo lhes galardoar em algũũa parte como a mjm cabe conheçendo que quallquer bem e merçe e acreçentamento que neelle faça me tem muy bem mereçido e confiando delle que bem e fiellmemte me a de serujr como fiell vassallo e criado em todas aquellas cousas de que lhe eu o carego cometer E asy por lhe ffazer graça merçee Tenho por bem e de mjnha liure vontade çerta çiemçia poder aussoluto lhe dou e ffaço deste dia em diamte pera todos os dias de sua vida doaçam e merçee da mjnha villa de tutuã e seu termo no regno do alguarue dafrica com todallas rendas djreitos e trabutos Jurdiçom çiuell e crime mero mjsto jnperyo que eu em ella tenho e de direito me perteençem auer o quall termo lhe eu logo per esta mjnha carta asijno e declaro que sseja des da dicta villa per o rryo abaixo ataa o mar asy da parte daallem do ryo como daaquem delle E outra tanta longura em termo darredor da dicta villa partindo per sserras e valles per honde quer que açertar a este conpaso que delle pera dentro todo se aja e conte por termo da dicta villa de tutuã de que lhe eu asy faço merçee ao dicto aluaro teixeira pera elle teer o mando e Senhorio regimento gouernaçõ de todos os mouros que na dicta villa e termo morarem e laurarem e criarem a quall doaçã e merçee lhe eu asy faço da dicta villa e termo com todallas dictas rendas e rendas *(sic)* e direitos e trabutos como dicto he com esta condiçam e declaraçõ que elle tenha tall maneira como deste mes de janeiro primeiro que vijnra de iiij^{c} lxxbij a cinquo annos primeiros segujntes o dicto aluaro teixeira faça pouorar a dicta villa e nõ o fazendo que entam fique a mjm hordenar e fazer della o que mjnha merçee for E Porem Rogo e encomendo ao prinçepe meu filho que lhe mande dar a dicta villa e posse segundo neesta mjnha carta he contehudo por quanto eu lhe faço della merçee como dicto he per faleçimento de vasco ffernandez de gouuea que se ora finou que de mym tíjnha a dicta villa E em testemunho dello lhe dou esta mjnha carta per mym asijnada e aseellada do meu seello a quall mando a todos os meus capitãães do dicto Regnno que a cunpram e guardem segundo nella he contehudo dada em a çidade do porto a x dias de julho pedraluarez a fez de iiij^{c} lxxbj .

---

(1) Em Ilhas, fl. 26 v.º, 1.ª col. está exarada outra carta da mesma mercê ao referido donatário, mas dada em Touro, em 1476, Março, 7, e da qual a que acima damos na íntegra deve ser a « carta em forma ».

128 —— 1476 SETEMBRO 25

Fornecimento de trigo, farinha e vinho ao capitão-mor da armada castelhana, D. Ladrão de Guevara, que devia atacar uma armada em que ia o Rei de Portugal, a qual atravessara o estreito de Gibraltar e seguia para Marselha (Alvará dos Reis de Castela, ordenando à cidade de Sevilha o).

(Arq.º Municipal de Sevilha, «Tumbo de los Reyes Católicos», L.º I, fl. 67 v.º, cujo texto reproduzimos).

Concejo alcaldes alguazil veynte e quatro caualleros jurados . ofiçiales e omes buenos de la muy noble . E muy leal çibdad de Seujlla . yo he Sabido como mj aduersario de portogal es pasado . por el estrecho de gibraltar . a la villa de marsella por desenbarcar allí E yo enbio mandar a don ladron de gueuara mj capitan mayor de la flota que siga enpos del fasta lo aver . o a lo menos la dicha armada . E porque de aca por la falta que auja de mantenj- mjentos no va proueyda . por tanto tienpo como sera menester e es de Neçesario que en aquesa çibdad Se aya de proueer . Porende yo vos mando e Ruego que luego deys . orden que esa çibdad en general . o particular me sírua con algund trigo e farina e víno e que se faga con toda deligençía el mas viscocho que ser podera para basteçimjento e mantenjmjento de la dicha flota . E lo deys a don ladron de guevara mj capitan mayor della . para quel lo Reparta como fuere menester e dad en ello la deligençía que de vosotros confío . y el caso lo Requjere . lo qual Reçibire en Señalado e muy açebto Serujçio . de logroño a veynte e çínco djas de Setienbre de lxxvj años . yo El Rey . por mandado del Rey . gaspar dariño .

129 —— 1476 DEZEMBRO 6

Escrivão-mor de todas as caravelas e navios que dos referidos reinos fossem resgatar às partes de Guiné, e ainda além da Serra Leoa, a Luís Gonçalves, secretário dos ditos Reis (Carta de mercê dos Reis de Castela e Leão, de).

Todos os navios e caravelas dos ditos reinos, únicos que poderiam navegar para a Guiné, deveriam levar um escrivão, posto pelo referido escrivão-mor, o qual escreveria todas as mercadorias, escravos, ouro, prata, etc., para que se não pratique fraude nos quintos e direitos reais respectivos.

Publ. em **79**, *III, 468; e em* **21**, *XXVIII, 37, em ambos com a grafia modernizada.*

(Arq.º Municipal de Sevilha, «Tumbo de los Reyes Católicos», L.º I, fl. 130, cuja lição transcrevemos).

1476
Dèz.°
6

Carta de la merçed de la escriuanja de las armadas A loys gonçales Secretario del Rey .

Don fernando E doña ysabel por la graçía de díos Rey e Reyna de castilla de leon de toledo de Seçilía de portogal de galizía de Seujlla de cordoua de murçía de jahen de los algarbes de algezíra de gibraltar e de la proujnçia de gujpuscoa . prínçepes de aragon Señores de viscaya e de moljna . Acatando los muchos buenos e leales Serujçíos que vos luys gonçales nuestro Secretarío nos auedes fecho . E fazedes de cada día . y en alguna Remuneraçion dellos . y entendíendo Ser asi conplidero A nuestro serujçio nuestra merçed e voluntad es que ayades y tengades . para en toda vuestra vida el ofiçío de escriuano mayor de todas las carauelas e de cada vna dellas E de qualqujer navio . o Naujos que navegaren desde agora en adelante por nuestros mares en qualqujer manera para yr a Resgatar en qualqujer puerto . o puertos . o Ríos . o Senos . o Riberas o tierras e logares e acogídas e yslas que Son en las partes e proujnçías e Señorios de la gujnea e avn adelante de la sierra leona E asi mesmo Sy alguna o algunas carauela . o carauelas . o naujos de nuestros Regnos e Señorios navegaren en las dichas partes de armada . por contrastar e Se . oponer a otras carauelas e Naujos que alla fuesen desde los Regnos de portogal e desde qualesqujer otras partes pues . que a njnguno puede nj deue ser ljbre de drecho la yda e tornada Sín que ljeue en Su carauela . o navio vn escriuano que pueda fiablemente . dar fee como nauegon en las dichas partes de gujnea . por nuestra espeçial ljçençia E mando E que para aquesto pueda aver quando El tal Naujo toujere el despacho de yr en las dichas partes de gujnea las cosas que leuare para Resgatar e en la venjda asi mesmo vea e conosca antes que Se descargue luego que aRibare en el puerto . o logar donde Se . oviere de descargar e partir . las mercadurias . o esclauos . oro . o plata . o qualqujer otra cosa que traxere de las dichas proujnçías e partes de gujnea E de cada vna dellas . todo lo que asi Se descargare . o partiere . por que non Se Reçeba fraude . o dímjnuçion . o . otra encubíerta alguna en los qujntos e derechos Reales que nos . oujeremos de aver de qualesqujer mercaderías asi esclauos . como . oro e plata e otras Joyas e cosas de qualqujer nonbre e calidad e cantídad que Sean como qujer que . oujesemos fecho merçed de los qujntos e derechos a nos pertenescientes . o de qualqujer . cosa . o parte dellos . al nuestro almjrante major . o a qualqujer otro grande cauallero . o perlado de nuestros Regnos e Señorios . para lo qual vos damos poder conplido . que podades poner E pongades vos . o qujen vuestra facultad . para ello . oujere e vos costituyerdes por vuestro procurador en vuestro nonbre en cada vna de las carauelas o Naujos que asi nauegaren en la gujnea para Resgatar . o de armada como dicho es vn escriuano que tenga aquella mesma facultad e abtoridade que vos damos e vos teneys e terníades Sy ende fuesedes presente . pues Somos çiertos que vuestra fidelidad e Respecto que a nuestro Serujçio Syenpre ovistes e aueys . que nonbrareys tales e tan Sufiçientes personas por escriuanos para yr en los naujos e carauelas y en cada vna dellas que fielmente vsara del dicho . ofiçio de escriuanja Segund que vos del vsaríades Seyendo presente . E mandamos que Sea dada al escriuano que en cada vn naujo pusierdes aquella parte que Segund la costunbre vsada en los tales viages . Suelen dar E distribuyr e consignar al que ljeua el cargo E ofiçio de escriuanja E otrosi queremos que tan ljbre e enteramente vseys de la dicha facultad que vos damos e conçedemos que si acaesçíere yr algund naujo . o carauela en las dichas partes de gujnea para Resgatar . o de

armada . o con otra color . o achaque . que non leuasse escriuano por vos nonbrado Segund et thenor desta presente facultad . que podays acusar . delante nos . o delante de los del nuestro consejo . o ante qualqujer Jues de qualesqujer çibdades . o villas e logares de nuestros Regnos e Señorios al capitan . o patron . o maestre . o a qualqujer otra persona que . oujese presumjdo nauegar por nuestras mares para yr en la gujnea e en los puertos e Ríos e senos della syn levar consigo El escriuano que vos ende quisierdes poner e nonbrar por vos para guarda e conosçímjento de los qujntos e derechos a nos deujdos e pertenesçientes e que si lo contrario desta facultad que vos damos presumjer fazer en alguna manera podays por vigor desta presente facultad que vos damos fazer enbargar los Naujos e mercaderias que en ellos vinjeren fasta que ayades conosçido que enteramente se sabe e guarda todo lo que en la presente se contiene para lo qual todo e cada cosa e parte dello vos damos poder conplido con todas sus dependençías ynçidençías emergençías e conexidades avn sy fuesen tales y de tal caljdad las cosas que en juysio . o fuera del vos . o el que vuestro poder toujere oujesedes o oujerdes de fazer e protestar que Requjriese nuestro espeçíal mandado . E mandamos que esta nuestra carta se pregone publjcamente en los logares acostunbrados de las çibdades de Seujlla e xeres E cadís E en las villas de Sant lucar de barrameda e del puerto de Santa maria E palos e de huelua por que vengan a publica notiçia de todas e qualesqujer personas . de qualqujer estado . o condiçion o prehemjnençia que Sean a qujen lo suso contenjdo atañe o atañer puede en qualqujer manera E queremos e tenemos por bien que gozedes destan uestra carta de merçed ljbre e conplidamente por la qual . o por su traslado signado de escriuano publico mandamos al nuestro Almjrante mayor de la mar E al su lugar thenjente E a otras qualesqujer personas que nauegaren por las dichas mares e a todos los conçejos Justiçías corregidores alcaldes alguaziles Regidores caualleros escuderos . ofiçiales E omes buenos de todas las çibdades e villas e logares de nuestros Regnos E Señorios asi Realengos como abadengos que vos guarden e cunplan e vos fagan guardar e cunplir esta nuestra carta e todo lo en ella contenjdo e cada vna cosa e parte dello . E que non vayan nj pasen nj consientan yr nj pasar en manera alguna contra el tenor desta nuestra merçed que vos fazemos e facultad que vos damos en la manera que dicha es . Antes vos den e fagan dar todo el fauor e ayuda que menester . oujerdes . o menester . oujere qualqujera de los escriuanos que vos en cada vna de las dichas carauelas e naujos nonbrardes e pudierdes e los vnos nj los otros non fagades ende al por alguna manera So pena de la nuestra merçed e de priuaçion de los ofiçios e de confiscaçion de los bienes para la nuestra camara e fisco a cada vno por qujen fintare de lo asi fazer e conplir e demas mandamos al ome que les esta nuestra carta mostrare . o su traslado signado como dicho es que los enplaze que parescan ante nos en la nuestra corte do qujer que nos seamos del día que los enplazare fasta qujnze dias primeros sigujentes so la dicha pena so la qual mandamos a qualqujer escriuano publico que para esto fuere llamado que de ende al que la mostrare testimonjo signado con su signo . por que nos sepamos en como se cunple nuestro mandado . dada en la çibdad de toro a seys dias del mes de disienbre año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçientos e Setenta e Seys años . yo El Rey . yo la Reyna .

1476 Dez.º 6

130 — 1477 JUNHO 7

Segurança a todos os galegos que com seus navios e mercadores vierem à vila de Aveiro, dentro do periodo de 2 anos (Carta de).

(Extras, fl. 168 v.º, 2.ª col.).

Aos gallegos que aa villa daueiro vierem com seus nauios e mercadorias seguramça posto que sejam de lugares que estam comtra seruiço del Rey etc.ª ./

DOm afomsso etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber a uos juizes da uilla daueiro e a todallas outras mjnhas justiças e pessoas a que esta carta for mostrada ou ho trellado della em pruuica forma que hey por seguros todollos gallegos que aa dita villa daueiro vierem com seus nauíos e mercadorias posto que sejam Dos lugares que estam *(1)* comtra meu seruiço e que possam hij comprar e vemder e trautar e leuar suas mercadorias acostumadas e nom defessas E porem vos mando que os leixees assy vĩjr e trautar e hir com as ditas mercadorias que trouuerem e leuarem sem os tomardes nem lhe poerdes nehũu embargo nem lhe seer feita outra algũña sem Razom por que assy he mjnha merçee de lhe este seguro seer dado como em esta carta faz mençam da feitura della atee dous annos e mais nom com tanto que elles da vimda e estada e tornada nom façam algũu erro ou tomadia e meus naturaaes destes meus Regnos de portugall etc.ª dada em a mjnha çidade deuora a sete dias de Junho bras luis a ffez anno de mjll e iiij^{c} lxxvij . Annos

131 — 1477 JUNHO 25

Privilégio, renovado à Câmara de Lisboa por alvará do Principe D. João, de poder arrecadar a renda do marco (dos navios) *com os mesmos poderes e liberdades das rendas reais na mesma cidade.*

(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, «Livro dos pregos», fl. 291 e 266 *(sic)*, 2.º dipl.).

NOs O primçipe fazemos saber A quamtos Este nosso aluara virem que a çidade de lixboa nos emujou dizer que el Rej meu Senhor lhe tjnha dado hũña carta per que a ssua Renda do marco fosse Recadada com aquellas liberdades E poderes com que o eram as rrendas

(1) As palavras *Dos lugares que estam* foram escritas à margem, mas são da mesma letra e tem o sinal de deverem ser entrelinhadas.

e djreitos do dicto Senhor na dicta çidade E que a dicta carta se lhes perdera E que por ello a dicta çidade rreçebya perda pedyndo nos que lhe mandasemos dello dar outra E vysto per Nos seu rrequerimento E por que nos parecee algũũa rrezã E asy pollo dessejo e vontade que nos teemos a todo o bem da dicta çidade Nos mandamos per este nosso aluara que a dicta çidade Recade a dicta ssua rrenda per aquelles poderes e liberdades que as rrendas e djreitos do dicto Senhor na dicta çidade ssam rrecadadas E quem lhe nam pagar sua rrenda ou lhe sonegar sseu djreito della emcorra naquellas propeas penas que emcorrem nos djreitos e Rendas do dicto Senhor E por sua guarda e segurança lhe mandamos dar este nosso aluara o quall mandamos que lhe valha daquy em dyante como se fosse carta asellada ssem embargo da rregra da chançelaría em comtrayro fecto em evora a xxb dias do mes de junho johã aluarez o fez anno de mjll e iiij^{c} lxxbij . 1477 Jun.º 25

132 — 1477 AGOSTO 18

Alforria de João Garrido, natural de Guiné, língua, e escravo de Gonçalo Toscano, morador em Lagos.

Esta alforria era-lhe dada em atenção aos serviços que, como língua, prestara e poderia prestar em Guiné.

Publ. em **103**, *II, p. 280.*

(Ordem de Santiago, Conv.º de Palmela, l.º 1, fl. 64).

Dom João etc^{a} e A quamtos esta nossa carta birem que a nos emujou dizer João garrido que ora estaa em guínea que elle fora trazido a estes Regnos por as carauellas que llaa vãão Resgatar e que ho ouuera caa por seu escrauo gonçalo toscano escudeiro morador em a nossa villa de lagos e que despois elle se tornara christãão e fora algũũas vezes por limgoa a guenea e da deRadeira vez que llaa fora ficara lla nom por mais tornase mouro nem víjuer como mouro mas por desejar de ser forro e nom tornase mais a ser escrauo do dicto gonçalo toscano e que elle se venria logo a estes Regnos que porem nos pedia por merçee que lhe desemos tal carta / per que elle fosse forro e nom tornase mais a ser escrauo do dicto gonçalo toscano e que elle se venria logo a estes Regnos e nos serueria caa e em guínea / como bõo e leal sojeito natural deles E nos consíramdo como nos podemos muyto seruír do dicto João garrido em os trautos de guínea por elle ser dela natural e como o dicto gonçalo toscano nom teem aazo nem poder pera o Cobrar e aveer se se elle per sy nom quiser tornar / a este Regno e desy como somos Jnteiramente emformado que elle em algũũa maneira se nom quer ca tornar sem ser forro e de todo fora do Senhorio e obrigaçam do dicto gonçalo toscano e asy nom no fazemdo nos forro o dicto gonçalo toscano nom ganharia cousa algũũa e nos perderiamos seruiço e proueito que delle e per elle poderiamos aveer porem determinamos de

1477 Ag.º 18 todavía o fazermos forro e lhe emcomendarmos que se venha a nos // E per esta carta nos per poder de Rey que em este Regnno per comisam e autoridade del Rey meu Senhor teemos entendendo que em esto fazemos seruiço ao dicto Senhor e bem ao pruuico destes Regnos dando pera ello bõo aviamento aos trautos de guínea de que a elles veem tanto proueito determjnamos de elle ser forro e o tirarmos como de fecto tiramos do Senhorio do dicto gonçalo toscano e queremos que elle se possa vĩjr a estes Regnos E líure e como líure sem Reconheçer do dicto gonçalo toscano por Sennhor asy em sua pesoa como en suas cousas que por suas trouuer asy ouro como escrauos como outras quaeesquer cousas de guísa que o dicto gonçalo toscano ou outro algũu as nom posam demandar nem aveer // Por dizerem que o dícto Johão garrido he seu seruo e per conseguímte as dictas cousas suas que elle de llaa trouuer por dizerem que sam suas deles mais elle as posa teer e tenha e logre por suas como sse sempre fora christãão / e líure e nunca seruo e aJmda nos praz por lhe fazermos mais merçee e fauor que Nos nom paguem quarto nem outro algũu djreito que per Respeíto de guínea / nos aJa de pagar das díctas cousas que asy trouuer mas que tudo logre e tenha em ssy líuremente como dicto he Porem mandamos a todalas Justiças destes Regnos como gouernador delles que aJam o dicto Johao garrido por forro e líure vĩjdo elle a estes Regnos e o leixem em elles morar trautar como qual quer outro christãão purtuguees delles por que asy he nosa merçee o que hũus e outros asy comprij sem outra duuida nem embargo que a elo ponhães dada em a çidade deuora a xbiij dias dagosto João Lopez a fez / anno de míll iiij^{c} Lxxbij E este comtanto que elle se venha a estes Regnos em algũũa das dictas carauelas que este anno forem de caa a guínea.

133 —— 1478 MARÇO 4

Privilégio concedido aos mestres das naus e mercadores de Flandres, Holanda e Zelanda, naturais das terras e senhorios do duque de Borgonha, pelo tempo de 10 anos, de poderem vender por todo o reino os panos e mercadorias que trouxerem, depois de pagas as dízimas nas alfândegas e a sisa da marçaria (Carta de).

Inserta nas cartas de confirmação de 1483, Agosto, 13, e 1488, Maio, 6.

Publ. em **16**, *p. 157.*

(Chanc. de D. João II, l.º 15, fl. 26).

dom afomso per gracca de deus Rey de castella e de liom e de purtuguall e de tolledo e de galiza e de seujlha e de cordoua e de murca e de jaem e dos alguarues daquem e dalem mar em afrjca e daljazira e de giballtar Sennhor de bizcaia e de moljnha a quantos esta mjnha carta virem ffaco saber que a mym ffoy djcto por parte dos mestres das nããos e meercadores de frandes e de olanda e sollanda naturaes das terras e Sennhorios do duque de berguonha

meu muyto caro e amado sobrinho como queriam vir a meus Regnos merchantemente com suas mercadarías pidindo me que despois delles terem pagua a mjnha djzema e sisa de todallas mercadarias que troxessem A meus Regnos que pertencam as mjnhas casas das allffandeguas e da marçaria elles posam lleuar as dictas suas mercadarias a vender per todollos lugares e Senhorios de meus Regnos onde lhe a elles aprover sem lhe ser demandado varejo dellas e vísto por mym seu Requirimento desejando que todolos estrangeiros que a estes Regnos vierem asi mercantemente como per quallquer outra guissa sserem bem trautados e fauoreçídos e querendo lhe ffazer gracca e merçe a mym praz da feitura desta mjnha carta ate x annos primeiros Seguintes se tenha com todolos mestres e mercadores de frandes de olanda e solanda e naturães das terras e Senhoríos do duque de berguonha asi estantes e moradores em esta cidade como quaes quer outros que nouamente vierem A meus Regnos Com Mercadarjas esta maneira a saber tanto que descaregarem em as alfandeguas de meus Regnos ou cada hũũa dellas paguem em ella a djzima dos panos e de quallquer outra mercadaría trouxerem e despois quaes *(sic)* pagarem as lleuarem pera suas logias E as venderam Em a dicta çidade ou villa onde descaregarem segundo mjnha ordenacom e s[*e*] ssenpre custumou e quanto he a mercaria que tambem trouxerem desta pagem Em a djcta allfandegua a djzima e na sisa da marcaría a sysa della presente os estpriuaes das djctas Rendas e despois que todo pagarem posam lleuar a dicta mercadaria pera quaesquer partes de meus Regnos que lhes prouer e a venderem Em groso ou per partes como quiserem e Reçeber a dicta sisa da primeira venda das partes a que as venderem sem lhe ser demandado a dicta sisa da dicta primeira venda nem outro nenhũu varejo das dictas mercadarías da marcaría mostrando elles aluaraes asinados pellos Recebedores e estpriuães das dictas sisas das que asi pagarem a dicta primeira sisa de como Ja desas mercadarías da marçaría Receberom mjnha sisa e dy Em djante se aRecadara daquelles que as cousas ouuerem cada vez que as venderem segundo mando Em meu artiguo E Porem Mandamos aos veadores da mjnha fazenda e contadores e almoxarifes Corregedores Jujzes e Justyças e pesoas que esto ouuerem de uer per qualquer gisa que seja Esta mjnha carta for amostrada que a compram e guardem asy a façam em todo bem comprir e guardar asy e pela gisa que em ela he conteudo sem outro algum embargo que a elo ponham e esta carta lhe outorgo asy alem da outra . que lhe ja tenho dado por outros dez anos que se acabam no mes dabril primeiro que vem dada mjnha *(sic)* Cidade de lixboa a iiij dias do mes de março digo fernandez a fez ano de mjl e iiij^{c} Lxxbiij .

1478 Mar.º 4

134 — 1478 JUNHO 14

Ofício de corretagem da cidade, para um criado de Gil Eanes, tesoureiro e feitor dos resgates e tratos de Guiné (Alvará do Príncipe à Câmara de Lisboa, pedindo um).

(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, L.º 1 do provimento dos ofícios, N.º 24. Orig.).

1478 Jun.º 14 Corregedor vereadores procurador . Nos o prinçipe uos enuiamos muyto saudar . Creemos que serees lenbrados como vos Requeremos hũu ofiçio de corretagem dessa cidade o primeiro que vagasse pera hũu criado de gil eanes caualeiro de nossa cassa E tesoureiro E feitor *(1)* dos nossos Resguates e trautos de guinee E como No lla prometestes // E ora Nos ssoubemos como hũu dos dictos ofiçios esta pera vagar ou he Ja vaguo E prazer nos hija muito o que nos assy em este teendes prometido sse conprir .// Porem vos Roguamos muito E encomendaMos que todauía lha queraaes loguo dar sse Ja he vagua ou tanto que vaguar / E por outro algũu posto que vos El Rey meu Senhor nem nos tenhamos estprito e rroguado ho Nom leixees de fazer per que tomamos por vontade que elle a aJa e outro nom Seendo çertos que de o vos asy fazerdes como de vos esperamos Nos farees muito prazer e coussa que vos singuolarmente agradeeceemos e do contrairo o que nos nom esperamos averemos mujto desprazer . ho que por quem soees E polla boa vontade que vos teemos nom queriamos // stprita em monte moor o nouo a xiiij° dias de junho gil fernandez a fez de 1478

prinçepe

Rogamos ao corregedor vereadores procurador de lixboa que dem esta corretagem a gil eanes pera hũu seu criado como vos teem prometido e por outro algũu posto que lhe tenhaaes estprito lhe a nom leixem de dar /.

135 — 1478 JUNHO 20

Mercê do direito do quinto de todas as coisas e presas, tomadas enquanto andarem de armada, às pessoas, incluindo marinheiros e pescadores, que quisessem armar navios ou caravelas (Carta de).

(Ordem de Santiago, Conv.° de Palmela, l.° 1, fl. 175, 2.° dipl.).

Nos o primçepe fazemos ssaber a quamtos este noso aluara virem que a nos praz fazermos merçee como de fecto per este fazemos a quaaesquer pessoas asy marinheiros como pescadores e outros que quiserem armar nauios ou carauellas de todo o quimto que a el Rey meu Senhor e a nos perteemçe de quaeesquer coussas e pressas que tomarem emquanto asy amdarem daarmada E aallem dello lhe faremos quaaesquer fauores que bem podamos *(sic)* e por nossa lembranca e suas guardas lhe demos este nosso aluara asinado per nossa mãão com autoridade do dicto Sennhor feito em monte moor o nouo a xx de junho luis pirez o fez de iiij^{c} Lxxbiij° .

(1) A seguir, está riscada uma palavra.

136 —— 1478 JUNHO 20

Quinto real de certa caravela e da respectiva carga, a João Vicente e seus parceiros que a haviam tomado (Carta de mercê do).

(Ordem de Santiago, Conv.º de Palmela, 1.º 1, fl. 175, 1.º dipl.).

Nos o primçepe per este fazemos merçee a joão viçemte e a joão afonso putigeiro e a pero gonçallvez e a aluareannes pescadores em lixboa e a seus parçeiros de todo o quimto que a el Rey meu Sennhor e a nos montaua dauermos e nos pertemcer de toda a carauella de busca arroydo e coussas que em ella vinham que ora elles sobre dictos com suas carauellas e parçeiros tomarom porem mandamos a todollos ofiçiaaes del Rey meu Sennhor e nossos que o nom costramgam por ello e lhe leixem dello fazer como de coussas suas proprias ssem lhe açerqua dello porem nenhũña duuida nem comtradiçã fecto em monte moor a xx de junho luis pirez o fez de iiij^{c} Lxxbiij^{o}.

137 —— 1478 JUNHO 21

Quinto real das presas agora tomadas por Bartolomeu Dias, em pagamento dos 12.000 reais que dera por um escravo do Príncipe, cativo em Génova (Alvará de mercê do).

Publ. em **103**, *I, p. 81.*

(Ordem de Santiago, Conv.º de Palmela, 1.º 1, fl. 175, 3.º dipl.).

Nos o primçepe fazemos . saber . a quamtos este nosso aluara virem que a nos praz per elle fazermos merçee a bertolameu diaz de todo o químto que a el Rey meu Senhor e a nos perteemçe dauer das presas que elle ora tomou e esto por os doze míll rreaes que lhe deuíamos por outros tamtos que deu por hũu nosso escrauo que achou catíuo em genoa E porem mamdamos a todollos ofeçiaaes del Rey meu Sennhor e nossos a que o conheçimento dello perteemçer / que o nom costramgam nem mamdem costramJer pello dicto químto e lhe leixem de todo fazer como de coussa sua propria por que nos rrealmemte com autoridade e em nome do dicto Sennhor e nosso lhe fazemos de todo merçee e que asy hũus como outros comprij Sem outra duuída nem embargo que a ello ponhaees fecto em monte mõõr o nouo a xxj de Junho luís pirez a fez anno de míll e iíj^{c} lxxbiij^{o}.

138 —— 1478 NOVEMBRO 10

Naus e navios de gávea, para tratar com o reino e onde lhe aprouver, excepto Castela, a James Timer, mestre de açúcar na ilha da Madeira (Carta de privilégio de ter).

(Ordem de Santiago, Conv.º de Palmela, 1º 1, fl 172 v.º, 1.º dipl.).

Item no dicto dia passou carta per que o primcepe filhaua por sua guarda e emcomemda a james timer valemçiano meestre daçuquar na jlha da madeira ./ E pella meesma carta lhe deu licença que elle podesse teer parte ./ com os naturaaes destes regnnos em quallquer nãão ou nauio de gauia e nom em carauella pera em ella trautar da dicta Jlha pera estes rregnnos E pera homde lhe prouuer nom seemdo pera os rregnnos de castella E esto ssem embarguo de ser naturall do Senhorio del Rey daragã .// a qual carta fez luis pirez anno de 1478.

139 —— 1478 DEZEMBRO 3

Filhamento de João Roiz, morador no termo de Sintra, capitão de uma caravela que ia «descobrir» à Guiné, por escudeiro do Principe e em sua guarda e encomenda (Ementa da carta de).

(Ordem de Santiago, Conv.º de Palmela, 1.º 1, fl. 172 v.º, 4.º dipl.).

Jtem a tres dias do mes de dezenbro em a dicta çidade passou carta per que ho primçepe filhaua por sseu escudeiro e em sua guarda e emcomemda a joham rrõiz morador em termo de simtra que vay por capitam de hũũa carauella de descobrir aas partes de guínea //. a quall carta fez luis pirez anno de 1478.

140 —— 1478 DEZEMBRO 10

Seguro real aos mercadores e naturais das terras e senhorios do Duque de Borgonha, que estão ou estiverem nos reinos de Portugal, em virtude do qual não seriam presos, retidos nem embargados em suas pessoas e bens, etc., desde que não fossem os autores das mortes, tomadias e roubos feitos aos portugueses nos senhorios do referido Duque (Carta de).

Inserta na carta de confirmação aos mesmos, de 1483, Agosto, 8.
Publ. em **16**, *p. 159.*
(Chanc. de D. João II, l.º 25, fl. 3, 2.º dipl.).

¶ dom afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que os framengos mercadores e naturaaes das terras e Senhorios do duque de bregonha meu mujto amado e preçado sobrinho . me enujaram dizer como os meus naturãães estantes e moradores em frandes tem priujllegio e segurança Reall empeetrada mujtos tenpos ha dos duques pasados e asy deste per o quall os seguram que em caso que per algũus outros meus ssobdictos e naturãães sejam fectos algũus dapnos Roubos ou tomadjas aos do Senhorio do dicto duque que porem em frandes nã posam por ello seer embargados nenhũus dos estantes meus naturaaes que la esteuerem nem suas mercadarjas Salluo que aqueles que os dictos dapnos ou rroubos fezerem o paguem e outrem nã E que pojs os dictos meus naturãães estantes em frandes tall priujllegio tem me pediam por merçee que o desse e outorgasse a elles tall e os ouuesse reallmente por seguros E que por cousa que os das teras e Senhorios do dicto duque tenham fectos ou fezerem ao diante contra meus naturãães asy de rroubos como de quaaes quer outras tomadijas e dapnos elles dictos framengos moradores e estantes da dicta çidade nã podesem seer por ello presos nem embargados nem socrestadas suas mercadarjas e beens que na dicta çidade e em quaees quer outros lugares de meus Regnos tenham ou teuerem ao diante E visto per mjm seu requjrimento seer justo E porque mjnha tençã e vontade he acatando ao grande amor e afeiçã que tenho ao dicto duque e por desejar que os dictos framengos e naturãães de suas terras que em a dicta çidade e em meus regnos estam e esteuerem estantes e em elles vijuerem seerem bem trautados e fauorecjdos E querendo lhes Fazer graça e merçee tenho por bem e lho outorguo asy como me per elles he requerjdo e per esta presente carta os seguro e hej reallmente por seguros E quero que seguramente posam estar e estem e andem e trautem na dicta çidade E per todos os dictos meus Regnos e todas suas mercadarjas beens e cousas E que nã posam em allgũũa maneira seer presos Reteudos nem embargados nem os dictos seus beens mercadarjas e cousas por nenhũus malles mortes roubos tomadijas que per os das dictas terras e Senhorios do duque atee quj sejam fectos ou ao diante se façam contra os dictos meus sobdictos e naturãães Contanto porem que elles nem cada hũu deles nem os donos das dictas mercadarjas que elles trautarem nã Sejam cullpados nos dictos mallefiçios porque em tall caso quero e me praz que as mercadarjas e cousas dos tãães posam por os dictos dapnos seerem embargadas tomadas e socrestadas pera se fazer o que for djreito e Justiça E porem mando ao meu Corregedor Jujzes e oficiãães da dicta çidade e a todollos outros meus corregedores Jujzes e Justiças oficiãães e persoas a que o conhecimento desto perteçeer per quall quer manejra que Seja E esta mjnha carta de Segurança Reall for mostrada que a cunpram e goardem e façam em todo comprir e goardar asy e per a guisa que em ella he contheudo e nõ vãão nem consentam hijr contra ella em algũũa maneira por quanto asy he mjnha merçee dada em a çidade deuora a x dias do mes de dezembro afomsso garçes a fez de mjl e iiij^{c} lxxbiij

141 —— 1479 AGOSTO 3

Confirmação e ratificação do testamento de Gil Eanes e de sua mulher Beatriz Eanes, moradores na ilha da Madeira, e da instituição, nele feita, de uma capela na igreja de Santa Cruz da vila de Machico (Carta de).

(Ilhas, fl. 89 v.º, 2.ª col.).

Confirmaçam e aprouaçam do testamento e jnstituiçam de hũũa capela per modo de morgado jnstituída e hordenada per gil eannes e briatiz eannes sua molher na jgreja de santa cruz moradores na Jlha da madeira na uílla de machíco : . /

DOm Afomsso etc^{a} A quantos esta nossa carta de comfirmaçam . virem fazemos saber que perante nos foy apresemtada hũũa cedolla . de testamento com sete sellos de cera vermelha e nas costas della hũu estromento pruuico daprouaçam que parecia . seer feito e assynado per Rodrígueannes tabaliam . na jlha e uilla de machico aos x dias do mes de junho do anno e era presente de iiij^{c} lxxix annos em o quall se continha antre as outras cousas que per gíl eannes e briatiz eannes sua molher . moradores em a dita jlha fora díto que elles por saude e saluaçam de suas almas e corpos hordenauam e jnstituíam hũũa capella como morgado a qual fosse da emuocaçam de jhesu setuada na jgreja de sancta cruz termo da dita villa de machíco em a qual mandauam que fossem enterrados seus corpos bem e homrradamente com tochas e círios segumdo a elles e a sa fazemda pertencía e lhe cantassem todollos ofícios dos finados e hũũa missa cantada solene e com ella quamtos saçerdotes se achassem na dita jurdíçam lhes dissessem missas Rezadas ofertamdo as com tres sacos de tríguo e tres odres de uinho e duas duzias de pexes e assy aos oyto dias mes e anno . e ao mes e anno lhes oferecessem tres . tres carneiros e nam pexes e por cada hũũa de suas almas lhes cantassem e dissessem tres tríntaíros a saber hũu emçarrado e dous abertos e se começassem do dia de seu finamento E mandaram e estabeleçeram que na dita capella comtinuadamente e cada día emquamto o mundo durasse por sempre Jamais lhes dissessem hũũa missa o seu proprio herdeiro capelam o qual fosse theudo e obríguado dos beens delles Jnstituidores a Repairar a dita capella em seus edefícios quamdo lhe mister fizesse E mandaram que na dita . capella fossem e estem todollos ornamentos eclesíasticos a saber uestimentas calezes mísal bríuíairo Retauollo com hũũa jmagem de jhesu e hũũa lanpada acesa dia e noite e seus círíos pera os tenpos deuidos . E mandauam e hordenauam que a hordenamça das missas que decraradas e nomeadas sam em seu testamento fossem escpritas em hũũa tauoa posta em a dita capella pera memoria e Renembrança dos seus capellaẽẽs E mandauam e estabelícíam anbos em hũũa vontade e em hum querer que asy na uida como na morte delles fosse seu capellãão frey afomsso de tauíra frade da hordem de sam francisco ao qual per morte delles fosse entrege toda sua fazemda delles e per faleçimento delle dito frey afomsso lhes aprazía e queríam que a dita almínístraçam e dada da dita capella fosse do uígairo da dita villa de machico assy deste que agora he como dos que depois uiessem atee fim do mundo . e o dito ministrador . prouesse sempre ho . dito capellam e capellaẽẽs depois da morte do primeiro capellãão e que fossem homeens de onesta uida e boons

eclesiasticos e que nã tenham manceba nem filhos nem filhas . nem homeens comsiguo de maaos trafegos e que se o dito capellam tal for . dauam poder ao dito admínístrador . que o tirasse e posesse outro ou outros segumdo que todo esto e outras muitas cousas milhor e mais compridamente se em a dita jnstituíçam e testamento comtinha PEdimdo nos por merce os ditos jmstituidores que lhes comfirmassemos e Reteficassemos e aprouassemos per nossa carta ho . dito testamento e jnstituiçam que feita tinham assy e pella guisa que se em ella comtinha ¶ E nos vendo o que nos elles assy deziam e pediam com o dito testamento peramte nos apresentado e cousas elle comtheudas E visto hũu praz me com hũu nosso passe e queremdo lhes fazer graça e merce Teemos por bem e comfirmamos lhes e Reteficamos e outorgamos e aprouamos o dito testamento e jnstituiçam E esto quamto a hordenamça de soceder amtre marido e molher e quamto ao admínístrador per elles Jnstítuídores tomado nam nos praz de aprouarmos a dita jnstituiçam e testamento nem ho auemos por bem que a clereguo nem a frade nem a pessoa Relegiosa nem a jgreja nem a muisteiro . sejam leixados beens de Raiz segumdo a forma de nosas hordenaçoẽẽs mas se elles sopricantes jnstituídores . a dita capella querem hordenar que façam amínistrador e prouedor a pessoa leiga e da nossa jurdiçam que o carreguo tenha de adminístrar e fazer todo o que elles por sua comciencia quiserem que se faça por que sejam certos que sse pessoa algũũa eclesiastica em ello meterem que allem de nam valler . o comtrauto e jnstituíçam todo mandaremos apricar pera coroa dos nosos Regnos segumdo forma das nossas hordenaçoẽẽs ¶ E Porem mandamos a todollos Corregedores juizes . justiças dos nossos Regnos e a outros quaees quer officiaẽẽs e pessoas a que ho Conhecímento desto pertencer per qualquer guisa que seja e esta nossa carta for mostrada que lha cunpram e guardem . e façam . bem comprir e guardar por que . nossa merce e vontade he de comfírmar e aprouarmos o dito testamento e jnstituiçam quamto ha socessam deles marido e molher de socederem hũu ao outro . e mais nam com entendímento que jsto nam faça perjuizo a algũu ou algũns herdeíros lidimos se os hy ha e as outras quaees quer pessoas que algũu direito ajam em os ditos beens E em testemunho desto lhes . mandamos dar esta nossa carta . dada . em evora a tres dias dagosto El Rey . o mandou pello doutor dioguo da fonseca etc Joham jorje a fez de mjl iiíi^{c} lxxíx : . /

1479 Ag.° 5

142 —— 1479 SETEMBRO 4

Tratado de pazes perpétuas, celebrado entre o Rei e o Príncipe de Portugal e os Reis de Castela e Aragão; assinado nas Alcáçovas, na data supra, e por estes soberanos ratificado em Toledo, por carta de 1480, Março, 6, na qual está incluído (V. o N.° 143 do presente Vol.).

Nele estão insertas e ratificadas várias cláusulas do tratado de pazes de 1411, Outubro, 31, entre o Rei de Portugal e o de Castela, incluído na carta de ratificação, por parte do Rei de Portugal, de 1432, Janeiro, 17.

Pactuam-se, agora, novas cláusulas concernentes à devolução mútua de cidades, vilas e lugares conquistados; perdão aos súbditos, partidários do soberano adverso; mútua renúncia a

indemnizações; demolição de certas fortalezas; segurança e defesa da navegação e castigo dos delitos respectivos; etc..

Estabelece-se que pertencem perpètuamente aos Reis de Portugal todas as terras, tratos e resgates de Guiné, com todas as ilhas, costas e terras descobertas e por descobrir; os arquipélagos da Madeira, Açores e Cabo Verde, e quaisquer outras que se acharem e conquistarem das Canárias para o sul; e bem assim a conquista do Reino de Fez.

Aos Reis de Castela ficariam pertencendo, perpètuamente, todas as ilhas Canárias.

Em **98**, *IV, p. 270 e ss. foi publ. o tratado de pazes de 1430, mas extractado, erròneamente, do presente tratado das Alcáçovas.*

Extractados apenas 3 artigos (27.º a 29.º) das novas cláusulas, em **86**, *p. 42-45, segundo a lição da leitura nova, abaixo cit.; 2 artigos (27.º e 28.º), em versão portuguesa, em* **58**, *p. 156; e o protocolo e os 2 referidos artigos do texto castelhano, acompanhados da versão inglesa, em* **53**, *p. 36 e ss..*

Versão latina dos artigos 27.º e 28.º, inserta na bula de Xisto IV, Aeterni Regis, *de 1481, Junho, 21 (V. o N.º 153 do presente Vol.).*

Do orig. português é actualmente desconhecido o paradeiro.

Damos na íntegra o texto do original castelhano, de harmonia com a lição de 1), *numerando entre colchetes os artigos, para facilitar as citações.*

(*1)* Gaveta 17, m.º 6, n.º 16. Orig., falto do selo.

2) Em leitura nova: Demarcações e contratos de pazes, fls. 113 a 140.

3), *4)* e *5)* Apógrafos modernos: Biblioteca da Academia Real da História, de Madrid, colecção de Vargas Ponce, LIV, 36, e Ms., est. 27, gr. 3, E 68; e no Arquivo das Índias, de Sevilha, Patronato, est. 2, caj. 1, leg. $^{1}/_{18}$. (Cfr. Prof. Doutor Florentino Pérez Embid, **83**, p. 216, nota 248).

479 et.º 4 [*E*]n el nobre de dios todo poderoso padre e fijo e Spiritu Santo tres personas rrealmente destintas e apartadas e vna sola esençía díujna. Manifiesto e notorío sea a quantos este publico ymstrumento de confírmacion e asiento rreformaçion e rreteficaçion de pazes perpetuas vierem que en el año del nasçímjento de nuestro Señor jhesu christo de mjll e quatrocíentos e setenta e nueue años a quatro dias del mes de setiembre. En la villa de los *(sic)* alcaçouas en las casas donde posaua. la muy ylustre señora ynfante dona beatrís en presençía de mj el notarío publíco e general abaxo nonbrados *(sic)* E de los testigos aquj escritos. estando y el honrrado e discreto doctor rrodrígo maldonado oydor del audiençia e del consejo de los muy altos E muy poderosos señores don ferrando e doña ysabel rrey e rreyna de castilla de leon de seçilía de toledo de Valencia De gallizía de mallorcas de seujlla de cerdeña de Cordoua de corçega de murçía de Jahen del algarbe e de algezira de gibraltar conde e condesa de barçelona senores de viscaya e de molína duques de atenas e de neopatría condes de rruysellon e de çerdanja marqueses de oristan e de goçíano e del su consejo e su enbaxador e procurador suficiente para lo abajo escríto E el honrrado don juan de silueyra varon de alujto del consejo del muy alto e muy poderoso señor don alfonso por la graçia de díos rrey de portogal e de los algarbes de aquen e allen mar en afríca estriuano de la poridad veedor de la fazienda e chançeller mayor del muy ylustre príncipe don Juan su fijo prymogenjto heredero de los dichos rreynos e senoríos procurador bastante de los dichos señores de la outra parte segunt amos *(sic)* mostraron por las procuraçiones de los dichos señores sus costituyentes /

Don ferrando e dona ysabel por la gracía de díos rrey e rreyna de castilla de leon de aragon de secílía de toledo de valencia de gallizía de mallorcas de seujilla de cerdeña de cordoua de corcega de murçia de Jahien del algarbe e de algezira e de gíbraltar conde e condesa de barçelona Señores de Víscaya e de molina duques de atenas e de neopatría condes de rruySellon e de çerdanja marqueses de oristan e de goçíano . porquanto por la ynstígaçíon e suaçíon del enemígo del vmanal ljnage e de toda paz e concordía han nasçído e son grandes e muy crudas guerras entre nos e los dichos nuestros rreynos e señorios e nuestros subdítos e naturales e secaçes e serujdores e ayudadores e fauoresçedores de la vna parte E el muy ecelente rrey e señor . el rrey don alfonso rrey de portogal e el muy ylustre príncípe don Juan su fijo E el dicho su rreyno e señorios de portogal e sus subdítos E naturales e secaçes e serujdores e ayudadores e fauresçedores de la otra parte de las quales se an seguído muchas muertes prísíones rrescates e yncendíos E otros ynumerables daños rrobos e males de que nuestro senor díos ha seydo e es mucho deseruído e todos nos otros e los dichos rreynos e señoríos e los abitantes en ellos muy danifícados E porque a el ha plazído por su ynfinita clemencía e piedat como amador de paz permjtir que las dychas guerras males e daños çesen E nos otros todos e los dichos nuestros rreynos e senoríos e subdítos e naturales estemos e bíuamos en toda paz e concordía segunt que estoujeron e bíujeron los rreyes de gloríosa memoria nuestros progenjtores E los dichos nuestros rreynos e senoríos subditos e naturales dellos E esta fablado e platícado que se rreformen o de nueuo se asíenten entre nos otros todos e los dichos nuestros rreynos e señorios las pazes antíguas . E a nos plaze que las dichas pazes antíguas se rreformen o se fagan e asíenten de nueuo E porque non podemos al presente por nuestras personas entender En la Reformacíon e asíento de las dichas pazes E confíando de vos . El doctor rrodrígo maldonado oydor de la nuestra audiençia e del nuestro consejo e de nuestra lealtad e fidelidat sufíçíencia e díscrícíon . Por la presente damos e otorgamos todo nuestro todo nuestro *(sic)* conplído poder sufíçíente bastante llenero a vos el dicho doctor Rodrigo maldonado E vos fazemos E costituymos nuestro procurador nucio e legado e enbaxador espeçíal e general en tal manera que la generalídad non derogue a la espeçialidat njn la especíalidat a la generalídat E en aquella mejor e mas abta forma e manera que podemos e en tal caso se rrequjere . para que por nos e en nuestro nombre e de nuestros herederos e subçesores e de todos los dichos nuestros rreynos e señorios e subdítos e naturales dellos podays rreformar las pazes antíguas e fazer concordar e asentar capitular fírmar prometer e jurar de nueuo pazes perpetuas e sín límjtaçíon de tíempo alguno e por tíenpo longujsímo o luengo añadíendo acreçentando e menguando e declarando ynterpetrando o tírando qualesquíer cosas en las dichas pazes guardando . las alíanças que de tíenpo antíguo aca tenemos con la casa de françía segunt e como a vos el dicho doctor rrodrigo maldonado bien visto fuere con el muy eçelente rrey don alfonso de portogal e muy ylustre príncípe don juan su fijo e sus herederos e subçesores e con sus rreynos e senorios de portogal e subdítos E naturales dellos Segunt E por la forma e manera e con las condíçíones e pactos e posturas e penas E obligaçíones e vinculos e fuerças e firmesas con que fueron fechas asentadas e otorgadas e juradas las otras pases antíguas entre los rreyes de gloríosa memoría nuestros progenjtores E los dichos nuestros rreynos e senorios E los muy eçelentes rreyes progenítores del dicho muy eçelente rrey don alfonso rrey de portogal E el dicho rreyno e senorios de portogal con las condíçíones e declaraçíones e límjtaçíones que vos lo asentaredes e a vos mejor paresçíere e víeredes que cunple para mayor conseruaçion de las dichas pazes ecebto que non se ayan de

1479 Jul.° 2

1479 Jul.° 2 poner njn pongan arrehenes de personas njn de fortalezas de la vna parte njn de la otra para seguridat de las dichas pazes avnque paresca que en el asiento de las dichas pazes antíguas fueron dadas e para que podades prometer por nos E por nuestros herederos e subçesores e por los dichos nuestros rreynos e senorios E por nuestros subditos e naturales que guardaremos e seran guardadas ynviolablemente las dichas pazes seyendo por vos el dicho doctor rreformadas / o de nueuo asentadas firmadas e juradas segunt e por la forma e manera que fueron asentadas fírmadas e juradas las dichas pazes antíguas E por el tienpo / *o tienpos que las asentaredes firmardes (1)* jurardes E que las ternemos e guardaremos e ternan e guardaron nuestros herederos e subçesores E los dichos nuestros rreynos e señorios E nuestros subdítos e naturales e non yremos njn vernemos njn yran njn vernan ellos njn alguno dellos por nos njn por si njn por entrepuestas personas direte njn yndírete en tíempo alguno njn por alguna manera contra las dichas pazes njn contra la rreformacion o asyento que de nueuo vos el dicho doctor dellas fizieredes njn las quebrantaremos njn amenguaremos en todo njn en parte alguna so las penas contenjdas en el asiento de las dichas pazes antíguas e de todas las las *(sic)* otras que vos prometíeredes / e asentaredes en nuestro nonbre las quales desde agora prometemos de pagar e que pagaremos rrealmente e con efecto sí en ella cayeremos . E otrosy vos damos poder conplído para que por nos E en nuestro nobre / e en nuestras almas podades podades *(sic)* jurar / e juredes solenemente que ternemos e guardaremos todo lo suso dicho E que por vos fuere fecho e otorguado jurado e fírmado . Otrosy vos damos poder conplído para que podades prometer e segurar fírmar e jurar que nos otorgaremos juraremos e fírmaremos por nuestras personas las dichas pazes segun que vos las rreformaredes e asentaredes dentro del tíenpo que a vos bien visto fuere . para lo qual todo con todas sus ynçídençías e dependençías anexidades e conexídades vos damos poder conplído e prometemos e seguramos de auer e que avremos por firme rrato e grato estable e valedero para agora e para síenpre jamas . El asiento que vos el dicho doctor rrodrígo maldonado fizjeredes de las dichas pazes perpetuas o por el tíenpo segunt e por la forma e manera que las vos fizjeredes e asentaredes fírmaredes e jurarede[s] E que lo guardaremos e cunpliremos todo bien entera fiel e verdaderamente sín arte e sín engaño e sín cautela e sín simulança E non yremos njn vernemos contra ello njn contra parte alguna dello en tíenpo alguno njn por alguna manera so obligaçio espresa que para ello fazemos de todos nuestros bienes patrímonjales e fiscales aujdos e por auer . En testímonjo de lo qual mandamos dar esta nuestra carta fírmada de nuestros nonbres e sellada con nuestro sello e Refrendada de nuestro secretario Dada en la noble cibdade de trugíllo a dos días del mes de Jullio año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de míll e quatroçíentos e Setenta e nueue años .

1479 Ag.° 19 Don alfonso por la graçía de díos rrey de portogal de los algarbes de aque[n] e allen mar en afríca con el príncípe don juan mj sobre todos muy amado e preçíado fijo fazemos saber a quantos esta nuestra presente procuraçion e poder vieren que porquanto sobrevínjeron grandes guerras díferencías disensíones e díujsíones entre nos e nuestros rreynos subdítos e naturales de vna parte E los muy altos e eçelentes e poderosos príncípes el rrey don ferrando e rreyna dona ysabel rreyes de castilla de leon e de aragon etc[a] de la otra de los quales

(1) As palavras impressas em itálico estão inscritas sobre uma rasura, mas são de igual tinta e letra.

se sigujeran muchas muertas prisiones rrescates quemas rrobos e tomas E otros muchos danos en que nuestro senor fue e es muy deserujdo E todos nos otros e los dichos rreynos e señorios dellos e los moradores dellos muy danificados E porque a el ha plazido por su ynfinjta clemençía que las dichas guerras males e danos çesen e nosotros todos e los dichos nuestros rreynos e señorios subditos e naturales estemos e biuamos en toda paz e concordía segun que estoujeron E biujeron los los *(sic)* rreyes de gloriosa menbrança nuestros progenjtores e los dichos nuestros rreynos subditos E naturalles dellos . E esta fablado e platicado que se rreformen las pazes antiguas o donde non se asienten otras o las dichas antiguas se añadan / o acreçienten entre nos otros todos e los dichos nuestros Reynos e senorios . E porquanto a nos plaze que las dichas pazes antiguas se rreformen o se fagan e asienten de nueuo o acreçienten e non podemos al presente por nuestras personas entender en la rreformaçion e asiento de las dichas pazes Confiando de vos don Juan varon dalujto e de vuestra lealtad e discriçion E fieldat Por la presente carta vos damos e otorgamos todo nuestro poder Conplido sufiçiente e bastante a vos El dicho don juan e vos fazemos e costituymos nuestro procurador espeçial e general en tal manera que la generalidat non derogue a la especialidad njn la especialidad a la generalidad E en aquella mejor e mas bastante forma que podemos E en tal caso se rrequjere para en nuestro nobre e de nuestros herederos e subçesores E todos los nuestros rreynos e señorios subditos e naturales dellos podades rreformar las pazes antiguas e en ellas añadir e acrecentar e fazer concordar asentar firmar prometer e Jurar de nueuo pazes perpetuas e sin limytaçion de tienpo alguno o por tienpo o como a vos don juan bien paresçiere con el doctor Rodrigo maldonado oydor del audiençía de los dichos señores rrey e rreyna e del su consejo como procurador de los dichos señores rreyes segunt que en su poder e procuraçion conplidamente se contiene en aquella forma e manera e con las condiçiones pactos posturas E penas obligaçiones vínculos e firmezas con que con que *(sic)* fueron fechas e asentadas e otorgadas e juradas las otras pazes antiguas entre los rreyes de gloriosa menbrança nuestros predeçesores E los dichos nuestros Reynos e señorios e con otras se conplir a fuera que se non ayan de poner njn pongan arrehenes de personas njn de fortalezas de vna njn de otra parte por segurídad de las dichas pazes e para que podades prometer e segurar por nos E nuestros herederos e subçesores e por los dichos rreynos e señorios e por nuestros subditos e naturales que guardaremos jnujolablemente las dichas pazes seyendo por vos el dicho don juan rreformadas o de nueuo asentadas firmadas e juradas segunt e por la forma e manera que fueren asentadas firmadas e juradas las dichas pazes antiguas E como vos mejor paresçiere e asy como la vos asentaredes firmaredes e juraredes asy ternemos e guardaremos ternan e guardaran nuestros herederos e subçesores e los dichos nuestros rreynos e señorios e nuestros subditos E naturales E non yremos njn vernemos njn yran njn vernan ellos njn alguno dellos por nos njn por sy njn por ynterpuestas personas direte ni yndirete en tiempo alguno njn por alguna manera contra las dichas pazes njn contra la rreformacion asjento que de nuevo vos el dicho don juan dellas fizjeredes njn las quebrantaremos njn menguaremos en parte alguna njn en todo so las dichas penas contenjdas en el asiento de las dichas pazes antiguas e de todas las otras que vos prometieredes e asentaredes en nuestro nonbre las quales desde agora prometemos de pagar e que las pagaremos rrealmente e con efetto sy en ellas yncurieremos . E otrosy vos damos poder conplido por el qual por nos e en nuestro nobre e en nuestras almas podades jurar e jures rrealmente que ternemos E guardaremos todo lo sobredicho que por vos fuere fecho e otorgado jurado E confirmado e otrosy vos damos poder conplido para que podades

1479 Ag.° 19

1479 Ag.º 19 prometer segurar jurar e fírmar que nos otorgaremos e juraremes e fírmaremos por nos personas las dichas pazes segunt que las vos rreformades e asentades dentro del termjno que a vos bíen vísto fuere . para lo qual todo con sus dependençías anexidades E conexidades vos damos poder conplido E prometemos e aseguramos e avemos firme rrato e grato estable e Valedero de agora para en todo sienpre el asiento que vos El dícho don juan fizierdes de las dichas pazes perpetua[s] e segunt e por la forma e manera que las vos fizjerdes e asentaredes fírmadas e juradas e que lo guardaremos e conplíremos todo bíen entera e fiel e verderamente syn arte njn engaño njn cautela e sjn fingimiento alguno E non yremos njn vernemos contra ello njn contra parte dello en tíenpo alguno njn por alguna manera so obligaçion espresa que para ello fazemos de todos nuestros bienes patrímonjales e fiscales aujdos e por auer . en testímonjo de la qual Cosa mandamos pasar esta nuestra carta asygnada de nuestros nonbres E sellada con nuestro sello Dada en la çibdad de euora a xix *(1)* días de agosto alfonso garçes la fez año de nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçientos e setenta e nueue años .

1479 Set.º 4 E luego El dicho procurador de los dichos señores don ferrando e doña ysabel Rey e Reyna de castilla e daragon etc dixe que porquanto entre los dichos señores sus costítuyentes de la vna parte E el dicho procurador de los díchos señores rrey e príncípe de la otra despues del fallesçímjento del señor rrey don enrrique de gloríosa memoría rrey que fue de castílla e de leon etc[a] fuera e al presente son grandes debates e qujstíones dysençíones e diferençías yntítulandose los dichos señores rrey don ferrando e rreyna doña ysabel rrey e rreyna de castilla de leon de portogal e de los algarbes etc[a] E el dicho señor rrey don alfonso rrey de castilla e de leon etc[a] lo qual díera prínçípalmente causa a muy grandes e muy crudas guerras que oujere del del *(sic)* dicho tienpo aca entre los dichos señores de que se sigujeran muchas muertes de omes quemas jnçendios e jnnumerables rrobos fuerças prísiones rrescates e otras ynjurías / ofensas de díuersas calídades e tomamjentos de çíbdades e villas e lugares e fortalezas E muchas perdídas e daños gastos e despensas e yntolerables males en grande deserujcío de díos nuestro Señor e de los dichos señores e grant daño e detrímento de los dichos sus rreynos e senoríos e subditos E naturales dellos E que agora porque a nuestro señor prouera por su ynfínjta bondat de clemencía como autor de paz El qual el sienpre sobre todas cosas encomendo e mando procurar e guardar que la dicha señora ynfante dona beatrís por serujçio suyo e de los dichos señores E por la nuturaleza e grandes debdos que con ellos tiene trato e procuro con todas sus fuerças de tratar paz e conformjdad entre ellos e moujera e praticara algunos medios para los tirar de los dichos debates e diferencías guerras e males e dar asiento e paz entre ellos E los dichos señores moujdos con zelo del serujçío de díos e del bíen publico de los dichos rreynos e señorios e subditos e naturales dellos queríendo segujr las pazes de los bíen aventurados Reyes de gloríosa memoría sus progenjtores . los quales toujeran de muy luengos e antíguos tíenpos aca pazes ynviolablemente guardadas por sy e por los dichos sus rreynos e señorios E por conseruar los grandes deudos que entre ellos ha E el mucho amor e conformjdad que entre sy e los dichos sus rreynos eran ante de las dichas guerras e escusar que se non fagan más males njn danos de aquj adelante los quales de cada día se yvan acreçentando delíberan de confirmar e rreformar e asentar por si E por sus subçesores e por

(1) Este número está escrito sobre uma rasura.

los dichos sus rreynos e señorios entrellos las pazes antíguas con algunos nuevos capítulos e condíçiones que para mejor guarda dellas eran nesçesarias Del qual contrato de las pazes antíguas con la rreteficaçion / e rreformaçion e adiçiones agora nueuamente fechas El tenor es este que se Sigue. 1476 Set.° 4

[D]on juan por la graçia de díos Rey de portogal e del algarbe e señor de çepta considerando en como entre nos e nuestros rreynos de portogal e del algarbe e tíerras e senorios partidas gentes e subdítos dellos de vna parte E entrel rrey don juan por rrazon de la rreyna doña beatris su muger e despues el rrey don enrrique Reyes que fueron de castilla cuyas almas díos aya e los sus Reynos de castilla e de leon e tierras e señorios partidas gentes e subditos dellos de la otra parte e fuerom grandes debates muertes rrobos fuerças tomas de cibdades villas e lugares e de otras cosas que mas daños ynjurías ofensas prendas despensas yntereses penas e otros males por luengos tíenpos e desvariadas maneras. E agora nos queriendo esqujuar e desujar e arredar de se non hazer mas de aquj en adelante semejantes guerras discordías e males e non se acreçentar njn añader males a males entre cristianos amando e deseando la paz e concordía e considerando sobre ello El serujçio de díos e pro e bien de nuestros rreynos E otrosy los grandes debdos que a díos plogo que fuese entre nos E el rrey don juan de castilla e de leon que ora es nuestro hamado e muy preçíado hermano e sobríno E el ynfante duarte nuestro muy precíado e amado fijo prímogenjto heredero E los otros ynfantes mjs mucho amados fijos portanto nos con acuerdo e consejo del dicho ynfante duarte mj mucho preçíado e amado fijo prímogenjto heredero e de todos los otros ynfantes mj[s] muy amados fijos duque e conde e de los perlados e maestres rrícos omes e otros de nuestro consejo e procuradores de las dichas çíbdades e villa[s] de los dichos nuestros rreynos sobre lo que dicho es e especíalmente para ello llamados. acordamos de envíar e envíamos por nuestros enbaxadores sufiçientes procuradores con nuestro poderío espeçíal los nuestros amados caualleros pero gonçallvez de nuestro consejo e veedor de nuestra fazjenda E luys gujllen su hermano del consejo del ynfante don juan mj fijo E el discreto doctor rruy ferrandes de nuestro desenbargo. para otorgar firmar e jurar paz perpetua concordía e amjstad entre nos E los dichos rrey don juan de castilla e de leon nuestro mucho amado e preçíado hermano e sobríno e nuestros rreynos e los suyos los quales dichos nuestros enbaxadores e procuradores por vertud del dicho poderío que para lo sobredicho damos e otorgamos. otorgaron fírmaron e juraron en nuestro nonbre. E por nos e por nuestros rreynos la dicha paz perpetua concordía amjstad con el dicho rrey de castilla e sus rreynos conçíertos capitulos e clausulas e rrenuçíaçíones e rreteficaçíones penas segunt que esto e otras cosas mas largamente se contiene en el contrato que sobre esto los dichos enbaxadores e procuradores otorgaran juraran e confírmaran e fírmaran de sus nonbres en nuestro nonbre e sellaran con sus sellos. que paso por rruy galuan nuestro secretarío por autorídat que para ello le dío el dicho rrey de castilla E por ante el doctor ferrando días de toledo oydor e rrefrendario del dicho rrey de castilla e los dichos enbaxadores e procuradores ante los dichos secretarios fue fecho en la villa de medína del canpo que es en el rreyno de castilla treynta días del mes de otubre año del nasçímjento de nuestro señor ihesu christo de mjll e quatroçíentos e treynta e nueue *(sic)* años. Por ende nos con acuerdo e consejo del sobre dicho ynfante eduarte mj fijo primogenjto e de los otros ynfantes mjs fijos e de los otros del nuestro consejo e perlados condes E maestres e rrícos omes e procuradores de las cibdades e villas 1432 Jan.° 17

1432 Jan.° 17 de los dichos nuestros rreynos e señorios espeçialmente para ello llamados . loamos e aprouamos e rreteficamos e avemos por grata fírme e rrata E plazjble e loable desde el dícho día que asy fuere otorgada por los dichos nuestros enbaxadores e procuradores E de aquj adelante para sienpre jamas la dicha paz perpetua concordia e amjstad fírmada e otorgada jurada por los dichos enbaxadores e procuradores e todos los capitulos e refutaçíones e penas E todas las otras cosas e cada vna dellas que asy los dichos nuestros enbaxadores E procuradores otorga *(sic)* otorgaron juraran en nuestro nonbre segun que mejor e mas conplídamente en estos capítulos adelante escritos es contenjdo .

[*1*] Prymeramente acordamos fírmamos e fazemos ponemos damos e otorgamos e otorgamos *(sic)* por nos e por todos los nuestros herederos e subçesores e por los dichos nuestros rreynos de portogal e del algarbe e por todos los otros nuestros señorios e tíerras e partidas e lugares E gentes subditos dellos E otrosy por el rrey de ynglatíerra nuestro hermano si en ella qujsíere ser buena paz e amjstad leal pura verdadera estable e firme perpetua e valedera para todo sienpre jamas asy por mar como por tíerra El sobredicho rrey don Juan de castilla de leon e todos sus herederos e subçesores e otros sus rreynos e señorios tierras partidos lugares gentes e subdítos dellos e de cada vno dellos que seremos buenos fieles leales verdaderos amjgos cesante todo fraude / e engano cautela e simulança e toda otra qualqujer cosa de qualqujer natura condícion mjsterío vigor calidat efecto qne podíese enbargar o prejudicar en qualqujer manera e que non sea fecha guerra njn jnjuría ofensa mal njn otro daño alguno en qualqujer manera njn por qualqujer causa njn rrazon que sea o ser pueda por nos njn por nuestros herederos subçesores rreynos tierra e señorios partidos subditos e naturales e gentes dellos njn por qualqujer o por qualesqujer dellos contra el dicho rrey de castilla njn contra sus herederos e subçesores rreynos e señorios tíerras e subditos e naturales e gentes dellos njn de alguno dellos njn contra sus bíenes dellos njn de qualqujer o quales [*quier*] dellos agora njn en algunt tíenpo del mundo njn daremos fauor e ayuda e consejo qujer consista en dar mandar fazer o obrar para que sea fecho njn atentado njn cometido por otro nj otros algunos de qualqujer ley o estado o condiçíon premínençía o dignjdat que sea o ser pueda avnque sea rreal o dende arriba e avnque sea o sean conjunto o conjuntos a nos en qualqujer grado de consangujnjdat o afinjdat de debda o parentela o amjstad o en otra qualqujer causa o rrazon de qualqujer condiçion vígor calídat efecto mjsterío que sea o ser pueda en publíco nj escondido njn en otra manera alguna por rrazon njn color njn causa alguna asy pasada como presente e futuro cuydada e por cuidar de qualqujer condiçion e manera que sea o ser pueda de fecho njn de derecho . puesto que la tal causa por entendimjento de los omes non puesto al presente ser pensada cuydada njn alcançada ante lo arredraremos e estoruaremos e tiraremos e desujaremos de todo e trabajaremos bien fiel e verdaderamente por lo aredrar e estoruar e tírar e desujar de todo esto e cada cosa dello con toda conprída dilígençía e a todo nuestro leal e verdadero poder . E enquanto en nos fuere o ser pueda asy por nos como por nuestros herederos e subçesores rreynos tíerras e señoríos partídos gentes e subdítos e naturales dellos e de cada vno dellos . cesante todo fraude e Engaño cautela symulaçíon e otra qualqujer cosa que lo pueda enbargar como suso dicho es . todo esto de aquj en adelante para sienpre jamas e donde asy non pudíeremos fazer e conplír que nos apartaremos / . E prometemos e otorgamos por fírme e solene estipulaçion por nos e por todos nuestros herederos e subçesores que por el tíenpo fueren con acuerdo de nuestro consejo perlados condes maestres rrícos omes e fidalgos

caualleros concejos procuradores de las çíbdades villas E lugares de nuestros rreynos espe- 1432
çíalmente para esto llamados El dicho rrey de castilla e sus herederos e subçesores En persona Jan.° 17
del prudente e díscreto doctor díego gonçales de toledo oydor del audiençía del dicho rrey de castílla e su contador mayor de las sus cuentas e del su consejo su enbaxador E sufiçiente procurador estípulante açeptante reçíbiente al dicho estípulante e promjso en nobre del dicho rrey de castilla por su poder espeçial sufícíente que para ello ante nos mostro e a nuestros notarios publícos adelante nonbrados estípulantes e açebtantes asy en nobre del dicho rrey de castílla como de todos otros avsentes a qujen a lo presente pertenesçe e adelante por qualqujer gujsa posa o pueda pertenesçer . que ternemos e conpliremos e guardaremos e faremos a todo nuestro leal e verdadero poder terne e conplíre guardare bíen fiel leal e verdaderamente todo este capitulo e cosas en el contenjdas e que non daremos fauor njn ayuda consejo . dando faziendo o mandando o obrando como dicho he a alguna persona qualqujer de qualqujer estado o condíçíon premjnencía que sea espe[*ci*]almente aquel o aquellos e cada vno dellos aqujen lo sobre dicho e qualquíer cosa dello pertenesçe o pertenesçer pueda que contra este capítulo o parte del njn en cosa alguna del que vayan o pasen njn de fecho njn de derecho en juyzjo njn fuera del en publíco njn en escondido non enbargante quales qujer decretaçíones opíníones de dotores estatutos costunbres fazañas e otros quales qujer derechos asy canonjcos como çeujles asi escritos como non escritos de qualqujer nonbre que puedan ser llamadas que contra esto fueren en este capítulo en cada vna de sus partes por qualqujer gujsa puedan contradezjr las quales derechas avemos aquj por espresadas e espresamente espaçífícadas e declaradas E sín enbargo dellas queremos e otorgamos de nuestra cíerta çiençía e poderio rreal absoluto que todo sea e quede síenpre fírme estable e valedero para agora e para síenpre jamas segunt e por la forma E manera que de suso se contíene E de todo esto e cada cosa e parte dello nos lo faremos e conplíremos rrealmente e con efecto como dicho he En todo o en parte o en cosa alguna lo contrarío fizjeremos / o dieremos fauor o endiçio e ayuda o consejo a se fazer que consista en dar fazer e mandar e obrar como suso dicho hes que por el mesmo fecho yncurramos en todas las penas asy de perjuro como de pecunjarías que en este contrato sean Con contenjdas *(sic)* E demas que esta dicha paz e amjstad e todo esto e cada cosa e parte dello síenpre sea e este e fínque e quede en toda su fuerça e vírtud e rrato e fírme e estable e valedero perpetuamente para todo síenpre jamas sín njnguna violaçion e contradiçíon E si alguno o algunos nuestros subdítos e naturales lo defendíeren o atentaren o fizieren guerra o otro mal o daño alguno al dicho rrey de castílla o a sus herederos e subçesores rreynos e tierras e señorios logares o partídas gentes vasallos subdítos e naturales dellos e cada vno dellos o contra sus biens en qual qujer manera que lo non consentíremos njn permjtíremos ante lo arredraremos e desujaremos e curaremos punjr e castigar los tales como fallaremos por derecho .

[2] Otrosy porque en el contrato de la paz ante fecho e firmado entre nos E la rreyna doña catalína E el rrey don ferrando de aragon que díos perdon[*e*] en nobre del dicho rrey de castilla como sus tutores era contenjdo entre las otras cosas que los danjficados que rrecíbiran daños e males en las postrímeras treguas de los diez anos que fueren fechas entre nos E el rrey don enrríque que díos de santa gloría los quales se começaron por el día de sant mjguel que fue a veynte e nueue días del mes de setíenbre año del nasçímjento de nuestro señor ihesu christo de mjll e quatroçíentos e çínquenta e dos años se acabaran prímero día

1432 Jan.° 17 de março que fue año de mjll e quatroçientos e sesenta e tres años fincase todo su derecho saluo para demandar emjenda e satisfaçion de los dichos daños e males e las outras cosas en el dicho contrato contenjdas segunt mas conplidamente en los dichos tratos de paz e postrímeras guerras se contiene . Otrosy en el postrímero trato de paz ante desto fecho e firmado entre nos e el dicho rrey de castilla es contenjdo açerca de los danjficamjentos fechos de vna parte e de la otra que fuesen tomados omẽs buenos entendídos vnos dellos por nuestra parte / o otro / o otros dellos por parte del dicho rrey de castilla . los quales fizjesen juramento que libraría e determjnaría los dichos danjficamientos de amas *(sic)* partes lo mas syn luenga que ome fazer podíese E si los sobre dichos se non acordasen en ello que fuese dado vn comjsarío por nuestro santo padre tal que fuese sin sin *(sic)* sospecha a amas *(sic)* las partes e por su juramento proçediese e obrase e determjnase segunt derecho sín njnguna espeçía e afiçion de las partes E lo quel con vno de los dichos juezes sobre dichos que acordados fueren alguna de las partes acordase e determjnase que aquella valíese e fuese esecutada segunt mas largamente en el dicho trato postrímeramente fecho e asygnado entre nos e el dicho rrey de castilla es contenjdo . Nos considerando el serujçio de díos e los debdos sobre dichos E otrosí el bien e pro de amas *(sic)* partes e de nuestros rreynos e de los rreynos del dicho rrey de castilla con acuerdo e consejo de los del nuestro consejo e perlados condes E maestres e rricos omẽs caualleros e procuradores de las dichas çibdades e villas todos espeçialmente para esto llamados por bien de paz e acuerdo e buen amorío Otorgamos e determjnamos con el dicho rrey de castilla por el dicho su enbaxador e sufiçiente procurador que todos los dichos danjficamjentos En este Capitulo declarados asy los que fueron fechos en las dichas postrimeras treguas de los dichos dies anos como dicho es como en los otros contenidos en el dicho tracto de la postrimera paz fecho entre nos e el dicho Rey de castilla sobre que aujan de ser dados los dichos juezes de la vna parte e de la otra con el dicho comjsarío de nuestro muy santo padre como dicho es e asy todos los otros dapnjficados quales quier asy de personas como de bienes muebles e rrayzes tomas rrobos de nauíos e mercaderías e otras qualesquier cosas de qualquier Condiçion que sean que despues de las dichas guerras començadas fasta oy día de la fecha deste tracto sean fechos e cometidos de vna parte e de la otra asy por mar como por tierra por qualquier guisa que puedan ser fechos todos sean quitos e Remisos de vna parte a otra quier fuesen los dichos danificados en cosas nuestras propias e a nos espeçialmente pertenesçientes e a los jnfantes nuestros fijos e a los sobredichos nuestros naturales e a cada vno dellos por el dicho Rey de castilla o por quales quier otros sus subditos e naturales e prometemos por firme e sol[*e*]pne estipulaçion al dicho doctor e enbaxador e sufiçiente procurador en nonbre del dicho Rey de castilla e a los dichos notarios adelante nonbrados estipulantes açebtantes asy en su nonbre como de otros quales quier a quien el negoçio presente adelante podra perteneçer de tener Conplir guardar bjen fiel leal e verdaderamente cesante todo fraude arte o mal engaño por nos e por todos nuestros herederos e subçesores e por todos nuestros Reynos e señorios tierras partidas gentes subditos dellos e de cada vno dellos todo este capitulo e cosas en el contenidas e non yremos contra ello en alguna parte nin demandaremos en algund tienpo los dichos danificamientos njn parte dellos al dicho Rey de castilla nin a sus herederos nin subçesores rreynos e Señorios tierras partidas gentes subditos dellos e de cada vno dellos espeçialmente aquellos que los dichos danjficamientos fizieron posto que a nos e a nuestros fijos en espeçial por qualquier guisa puedan pertenesçer njn consintíremos permjtiendo o leuando a njngund nuestro subdito e natural de qualquier estado condiçion

prehemjnençia o dignidat que sea puesto que a nos sea muy conjunto en qualquier grado de dinjdat o parentela o consagujnidat nj les daremos fauor e ayuda njn consejo en publíco njn en escondido para tales danjficamjentos o parte dellos poder demandar de fecho njn de derecho em juyzío njn fuera del ante lo contradiremos a todo nuestro poder puesto que los dichos danjficamjentos en quanta parte quier que sea a ellos o a cada vno dellos en espeçial pertenesca o pueda perteneçer por qualquier guisa que sea e prometemos por nos e nuestros herederos e subçesores Reynos tíerras e señorios partídas subditos e naturales de non ofender njn consentir ofender al dicho Rey de Castilla njn a sus herederos e subçesores rreynos tíerras señorios partidos subditos e naturales . vasallos dellos en algund tienpo por la dicha Razon e faziendo nos o nuestros herederos e subçesores o otro por nos lo contrario que por ese mismo fecho yncurramos en las díchas penas en este contracto contenidas e todavía este Capítulo finque todo sienpre rrato fírme en toda su fuerça e virtud para sienpre jamas e esto fazemos por bíen de paz e concordia e buen amor de nuestra çierta çiençia e poderío Real absoluto non enbargante qualesquier leyes decretaçiones e opiniones de dotores estatutos costunbres fazañas e otros qualesquier derechos asy canonicos como çeuiles escritos o non escrítos o de qual quier nonbre que puedan ser llamados contra esto fable e este capitulo e cada vna destas partes por qualquier guisa que sea puedan contradezír los quales derechos auemos aqui por expresos e expresamente espaçificados e declarados e syn enbargo dellas queremos e declaramos otorgamos que todas las dichas entregas danjficamíentos sean de todo quitos e rremjsos e ya nunca mas en níngund tienpo puedan ser demandados como dicho es [*3*] e por mayor segurjdat de la dicha paz queremos otorgamos que de aqui adelante los vezjnos e moradores en los dichos Reynos de castilla e de leon señorios tíerras partidos dellos e cada vno dellos puedan entrar estar e andar e salir en estos nuestros Reynos e señorios e tíerras saluos e seguramente e traher e sacar e leuar quales quier mercaderías e que les non sea fecho enbargo nín contrarío alguno njn otro algund mal njn syn Razon alguna pagando los derechos e tributos que ouíeren e fueren tenudos de pagar los nuestros subditos e naturales los que las truxeren sacaren e leuaren de las tales mercaderías e non pagando los dichos d[*e*]rechos e tributos que cayan en aquellas penas neçesarías en que cayan si fuesen nuestros naturales e non sacando njn leuando cosa alguua de las que en tienpo de pazes antiguas fueren vedadas las quales son estas que se siguen todos ganados así granados como menudos oro plata moneda monedada o non monedada monedas armas cauallos potros e yeguas e moros e sí alguno o algunos leuaren o pasaren las dichas cosas asy vedadas o alguna dellas que le puedan ser tomadas en aquellos logares donde se acostunbraron tomar en tienpo de pazes e de mas que cayan en aquellas penas neçesarías que avrían o devrían aver los naturales de los dichos nuestros Reynos que las dichas cosas vedadas sacaren que vsen e conuersen bien e conplidamente en todas las cosas segund que mejor e mas conplidamente vsaron e acostunbraron vsar en los tienpos pasados quando heran pazes e porque estas palabras oro e plata traen muchas dubdas de como se entienden e a nos es dicho que los alcaldes de las sacas vsan dellas a su voluntad declaramos las en esta manera que se non entienda sacar oro njn plata sí alguno sacare tocaduras avunque aya en ellas orillas de oro e plata non se entíenda sacar oro njn plata por aver en los libros que leuaren algunas letras de oro e de plata njn eso mesmo por sacar cabeçadas de frenos dorados o plateados nj bolsas njn paños avnque aya en ellos orillas o bordaduras o lauores o otros semejantes de oro e de plata .

1432 Jan.° 17

Jan.° 17 [4] Otrosy queremos que quales quier personas asy portogueses Como . / Castellanos como quales quier que pasaren destos nuestros Regnos En castilla moneda de oro o de plata o otra qualquíer moneda que leuaren para su despensa para yda e estada e tornada segunt la ynstançía del lugar a que va o segunt el estado que lleuare e que non sea tomado mas que le dexen yr libremente con aquello e que sea creydo por juramento e que el nuestro alcalde de las sacas o los sus lugartenjentes les tomen sobre dezjr el lugar donde va . E porque nos es querellado que los lugarestenjentos por el alcalde mayor de las sacas o sus guardas fazen muchos agraujos e sín rrazones e que non han juez ante quien se puedan querellar porque en la dicha ordenança del quaderno rreseruamos el conosçímjento par[a] nos mesmo E porquanto los onbres por pequeñas cosas antes las *(1)* dexam perder por las grandes costas que sobre ellos fazen en se venjr a nos querellar . queremos e mandamos que de los agraujos que los sobre dichos fizjeren quel dicho alcalde mayor de las sacas conosca sy presente fuere e sy presente non fuere que conoscan en cada vno bispado e sacada en el lugar o lugares donde es la cabeça de lo bispado e sacado vn ome bueno qual nos nonbraremos el qual aya poder del dicho alcalde mayor de las sacas para conoscer de los agraujos que los dichos alcaldes mayores e sus guardas fizjeren por que los onbres ayan a qujen se querellar E hallen quien les faga conplímjento de justíçia E que nos seamos thenudos de nonbrar el dicho onbre bueno e fazer al dicho alcalde mayor de las sacas que le de el dicho poderio desde el dia que los dichos nuestros enbaxadores e sufiçientes procuradores otorgaren los dichos contrato de paz perpetua en nuestro nobre a seys meses prímeros sígujentos . E sy el dicho alcalde mayor non qujsíere dar el dicho poderío que nos lo demos.

[5] Otrosy por escusar las rrepresarías e prendas que por menguamjento de Justícia de vnas partes a las otras se podrían fazer queremos que en todos los fechos ceujles e crímjnales que oujeren los dichos castellanos e que en todos los casos e cosas que acaesçíeren de aquj adelante sobre que ayan de ser mandados o demandadores en estos nuestros rreynos e señorios o acusados que aya de ser proçedido por oficío de judgar o en otras maneras quales qujer que asy se ayan judgados e preujllejados e ayan esas mesmas libertades e preujllejos e sean judgados por esos mesmos juezes e leyes e fueros e buenas costunbres fazañas que serían judgados e auerían se todos fuesen portugueses nuestros naturales e morasen en estos dichos rreynos e señorios E se escogeren de librar todos los otros juezes e vínjeren ante los nuestros oydores príncípalmente e dexados los juezes de las apellaçíones e escojeren a nos por juez de la apellaçion o sospecha que nos seamos tenudo de les mandar fazer conplímjento de Justíçia segunt dicho es e por esa misma orden e vía los nuestros naturales vezjnos e moradores en los dichos rreynos de castilla e de leon e de todos los otros rreynos e tierras e partídas e señoríos dellos e de cada vno dellos e si príncípalmente o por vía de apellaçion o soplícaçíon a nos ujere o caso a nos fuere querellado menguamjento de justíçía de los dichos juezes o de cada vno dellos que nos seamos tenudo de fazer o mandar fazer conplímjento de justíçia en casos sobre dichos o en cada vno dellos breuemente e sin dilaçíones e luengas malíçias e sin estrepitu e figura de juyzio solamente sabída la verdat del fecho o si fueremos negligente E si no fizjeremos o mandaremos fazer justíçía a los dichos danjficados en los casos sobre dichos o en cada vno dellos quel dicho rrey de castilla nos pueda rrequerir

(1) Riscadas as letras *dh.*

por sus cartas e por su procurador que nos fagamos o mandemos fazer justicía a los dichos danjficados rrealmente e con efecto el qual rrequerimjento queremos que a nos sea fecho por ante escriuano de la nuestra camara E non por otro alguno . E sí non fizjeremos conplímjento de justiçia segunt dicho es o lo que fizjeremos a la parte querellante o al que poder oujere por el dicho rrey de castílla lo pidíere sygnado . queremos e mandamos a los dichos nuestros escríuanos de camara por ante qujen nos fuere fecho rrequerímjento E a los otros escríuanos por ante qujen pasaren todos los otros auttos que lo den todo sygnado en manera que faga fe so pena de príuaçíon de los ofíçíos del día que fueren rrequeridos hasta tres días prímeros sigujentes si la escritura fuere tal que en los tres días se pueda escreujr e si non que aya tanto espaçío que el dicho escríuano la pueda escreujr e quel la fara sin escusa e malícia alguna del dicho día en que se podíere acabar asta tres días prímeros sígujentes sea tenudo de darla signada la tal escritura segunt dicho es por quel dicho rrey de castílla vea e sepa si a los naturales e vezjnos e moradores de los dichos rreynos de castilla e de leon sy les es fecha Justiçía o menguada E si el entendíere que la Justiçía es en alguna cosa menguada quel nos rrequjera otra ves escríujendo nos por capitulos e artyculos e agraujos que diga ser fechos e nos seamos thenudo de rresponder a cada capítulo e agraujos hasta treynta días prímeros sigujentes E si en el dicho tienpo nos o los del nuestro consejo non rrespondíeremos en la manera suso dicha que en tal caso sea aujda la justiçia por denegada E le pueda e mande fazer represarías en bíenes muebles e semoujentes solamente e non en omes njn mugeres njn çíbdades villas e castillos e qualesqujer castillos e lugares por la suma e contía que monta en el dicho pleyto sobre que la Justiçía es negada E si los dichos nuestros escriuanos porante qujen pasaren los dichos proçesos e auctos e las otras cosas o el dicho nuestro escríuano de camara porante qujen pasaren los dichos rrequerímjentos de fecho non lo qujsieren darla signado . nos desde agora damos liçençía a qualqujer escríuano del dicho rrey de castílla *que a estos nuestros regnos víniere con el poder del dicho Rey de castilla (1)* que de signados los dichos rrequerymjentos que nos fueren fechos e pasados los dichos tres días que fueremos rrequerido que mandasemos dar el dicho testímonjo signado al díche escríuano e sy lo non fizjesemos quel dicho escríuano de castilla de sygnado en este caso e que sea fírme e valíoso asy como sy lo díese sygnado el dicho nuestro escríuano de camara porante qujen pasaren los dichos rrequerímjentos E eso mjsmo sy los otros esçríuanos porante qujen pasaren los otros autos ante los dichos juezes non lo qujsieren dar signado a la parte príncípal o a otro procurador del dicho rrey de castilla en el termjno sobredicho quel dicho escríuano del dicho rrey de castílla lo pueda dar sygnado por que non pueda ser mostrado menguamjento de justíçía que le fuere fecho E lo nos proueamos e mandemos prouer como dicho es .

1432 Jan.° 17

[*6*] Otrosy queremos que si el dicho rrey de castilla prínçípalmente conoscíere de los dichos pleytos demandas que los dichos nuestros naturales e subdítos oujren en sus rreynos e senorios o por vía de apellaçion o suplícaçíon o en otra manera qualqujer o por su proprofia *(sic)* persona o por los del en consejo díeren sentençía que la tal sentencja ante nos non pueda ser

(1) As palavras impressas em itálico estão escritas à margem, por letra do mesmo punho, rubricadas pelo escrivão da câmara dos Reis de Castela e Aragão, e tem à esquerda o sinal de deverem ser entrelinhadas. À semelhança do que sempre temos praticado nestes casos, intercalamo-las no devido lugar, tanto mais que no final da carta de ratificação se fazem esta e outras ressalvas.

1432 Jan.º 17 dicha nenguna ynjustiçia njn agrauada . E que nos por lo tal menguamjento de Justícia que por los dichos nuestros naturales e vezjnos e moradores de los dichos nuestros rreynos fuere querellado e dicho ser fecho por el dicho rrey de castílla o por los del dicho su consejo non fagamos njn mandemos fazer njn puedam ser fechas rrepresarías algunas E si príncipalmente o por vía de apelaçion o soprícacion ante ellos vinjere el caso o le fuere querellado de menguamjento de justícia de los dichos juezes o de algunos dellos o le fuere querellado que le faga o mande fazer conplimjento de justicía E non la fiziere que avnque tal rrequesiçion ante nos paresca que nos por ella non mandemos fazer rrepresarías algunas mas que seamos tenudo de lo rrequerír o mandar rrequerir otra ves por escríto E rrepremjendo los agraujos por articulos e capítulos por manera que por allj parescan las cosas en que dixeremos la justiçía ser denegada e sín le rresponder a cada capítulo e artículo e alegar rrazones por que diga que la justíçía non es denegada e la dicha rrepuesta díere por si o por los del su conseio que allí aya fín el dicho negocio E que nos non fagamos njn mandemos fazer rrepresarías por mengamjento de Justíçía que asy dysearemos ser fecho . E si del dia quel dicho rrey de castílla fuere Requerído la segunda vez que faga conplimjento de justiçía hasta treynta días prímeros sígujentes non rrespondiere por sí o por los del su consejo por la manera e forma suso dicha que en tal caso la Justícia se entienda ser denegada E nos podamos e fagamos e mandemos fazer rrepresarías en esta manera . que nos por nos mesmos o por los del nuestro consejo conoscamos del dicho menguamjento de justiçía E demos sentençía en el pleyto en que la dicha justiçía se dize ser menguada por la forma en la dicha sentençía contenjda mandemos a omes buenos sín sospecha que fagan rrepresarías en bíenes de vezínos e moradores de los rreynos e señorios de castílla que non sean çibdades njn villas njn castíllos njn lugares njn bíenes de rrayz algunos njn cuerpos de omes njn mugeres . mas que las fagan en bíenes muebles e semoujentes E que los dichos bíenes que así tomaren por las dichas rrepresarías que los tengan en secresto e los non vendam asta nouenta días prímeros sygujentes en el qual termjno aquellos a qujen fueren tomados los dichos bienes puedan rrequerír e rrequjeran asy al dicho rrey de castilla como a los otros a qujen en el fecho tocare que envíen fazer pago de la suma en la dicha su carta contenjda con las costas que en las dichas rrepresarías fueren fechas E si dentro destos nouenta días non vinjeren a fazer la dicha paga segunt dicho es que los bienes que asy fueren tomados puedan ser vendidos segunt los fueros e ordenamjentos e derechos de nuestros rreynos e de la contia que valieren los dichos danífícados seran pagados segunt la forma de sus sentençías E si los sobredichos bíenes valíeren mas contía de las contenjdas en las dichas sentençias con las dichas costas segunt dicho es e que lo que mas valiere a buena fe syn E sín *(sic)* mal engaño sea torna *(sic)* tornado E entregado aquellos en cuyos bienes se fizjeran las dichas rrepresarias /:·

[7] Otrosy alguna o algunas de los dichos nuestros rreynos e señoríos furtaren o tomaren o entraren çibdat o villa o castillo o lugar de los dichos rreynos de castilla e de leon e rre[*y*]nos e señorios e t[*ie*]rras partidas dellas o las rreçibieren puesto que las den algunos moradores e naturales de los dichos rreynos de castilla contra voluntad del dicho rrey de castílla e de sus herederos e subçesores que en aquel tienpo fueren que nos e nuestros subçesores que al tíenpo de la dicha toma fueremos seamos tenudo E obligado de proçeder e proçederemos contra el malfechor o malfechores que tal cosa fizjeren e contra los que con el fueren o estoujeren aquellas penas cremjnales et ceujles que segunt derecho e los fueros e leyes e orde-

namjentos de nuestros rreynos meresçieren aquel o aquellos que tales cosas fazen E de los bienes que oujeren los dichos malfechores que sean satisfechos El dicho rrey de castilla E sus herederos e subçesores que en aquel tienpo fueren E fagamos todala justiçia dellos e de los que con ellos fueren o estoujeren como dicho es E demas quel dicho rrey de castilla e sus herederos e subçesores que a ese tienpo fueren puedan e manden çercar e cobrar la tal çibdat o villa / o castillo / o lugar E pueda tomar o mandar tomar por fuerça o por otra qualqujer manera e prender los dichos malfechores e fazer dellos justicia segunt la dicha pena E que nos njn nuestros herederos e subçesores que a ese tienpo fueremos non daremos njn consentiremos dar fauor nj ayuda alguna al tal malfechor o mal fechores para se defender antes si se a nuestros rreynos acogeren que nos seamos tenudos a buena fe e syn mal engaño de trabajar e fazer nuestro poder por los prender e si preso o presos fueren que los entreguemos / o rremitamos al dicho rrey de castilla / e a sus herederos e subcesores que a ese tienpo fueren por que allj do cometera el malefiçio sea dellos fecho Justiçia segunt dicho es . 1432 Jan.° 17

[*8*] Otrosi queremos e prometemos E otorgamos que si alguno o algunos de los dichos rreynos de castilla e de leon e de los otros rreynos tierras partidos e lugares dellos se vinjeren para los dichos rreynos e señorios de portogal con algunas cosas qualesqujer e las fortible e rrobadamente troveren contra voluntad de sus duenos o alguno leuar muger casada / o ella se fuere contra voluntad de su marido / o se vinjere a los dichos nuestros rreynos e señorios que seyendo nos o los dichos nuestros herederos e subçesores que por el tienpo fueren o las nuestras justicias o qualqujer dellas sobre ello rrequerido o rrequeridos que lo fagamos enviar preso de concejo en concejo e entregarlo en el primero logar de castilla con las dichas cosas que fueren achadas e se apoderen para se dellas fazer e de cada vno dellos e derecho en el logar o lugares donde se fizjere E cometiere el malefiçio o malefiçios .

[*9*] Otrosy queremos E otorgamos e prometemos por nos e por nuestros herederos e subçesores E por todos los nuestros Reynos e señorios e tierras partidos lugares e gentes e subditos dellos e de cada vno dellos que por rrazon de las dichas guerras debatos muertes rrobos fuerças tomas danos ynjurias ofensas perdidas despensas yntereses penas e otras qualesqujer cosas malesfechos acaescidos en qualqujer manera / o por qualqujer causa o rrazon que sea o ser pueda desde el dia de la fechura del dicho contrato que los dichos nuestros enbaxadores e sufiçientes procuradores en nuestro nobre así otorgaran de nunca ofender al dicho rrey don juan de castilla e de leon njn a sus herederos e subçesores njn a los dichos sus rreynos de castilla e senorios e tierras partidos lugares gentes e subditos dellos e de cada vno dellos por mar njn por tierra por nos njn por nuestros subditos o no subditos de qualqujer ley o estado / o condicion que sea en los dichos sus rreynos njn fuera dellos njn en alguna parte del mu[*n*]do por ninguna manera que sea porquanto de todo ello e de toda cosa e parte dello nos faremos rremjsion e qujtaçion para sienpre jamas asy como sy nunca fuesen fechos njn oujese pasado . E queremos e otorgamos E prometemos por nos E por todos nuestros herederos e subçesores que por tienpo fueren E por los dichos nuestros herederos e subçesores que por tienpo fueren e por los dichos nuestros rreynos e señorios tierras partidos e lugares gentes e subditos dellos e cada vno dellos que guardaremos ternemos conpliremos e faremos tener e conplir E guardar bien fiel leal e verdaderamente la sobredicha paz e amjstat sin rremysion rrefutacion rrenuçiaçion qujtaçion concordia todas las cosas suso e ayuso escritas e cada vna

1432 Jan.º 17 dellas e parte dellas agora E de aquj en adelante para todo sienpre E avremos por firme rrato e grato e valedero todas las cosas e cada una dellas en esta nuestra carta contenjdas E que non yremos njn vernemos njn faremos contra la dicha paz e amjstad e cosas en ella contenjdas njn cada vna dellas njn demanderemos njn consent iremos demandar las sobre dichas cosas njn cada vna dellas por nos njn por otro njn por ninguna rrazon causa njn manera de derecho njn de fecho diretamente o non diretamente agora njn de aquj adelante E para todo sienpre . por rrazon de qualqujer cisma njn de qualqujer otra discordia que sea en la yglesia de dios lo qual non qujera njn por rrazon de alguna presa / o presas qualqujer o qualesqujer de qualqujer ley estado condiçion que sea so pena de trezjentas mjll coronas de cuño de francia de buen oro e justo peso . la qual pena pagada / o non pagada prometemos queremos e otorgamos que la dicha paz amjstad sin rremjsion rrefutaçion rrenuçiaçion qujtaçion concordia con todas las cosas suso dichas e cada vna finquen e esten E sean e duren firmes estantes e valedoras en su firmeza para todo sienpre jamas E prometemos E otorgamos por firme e solepne estipulaçion por nos e por todos nuestros herederos e subçesores que por tienpo fueren con acuerdo de los sobredichos perlados condes maestres rricos omes fidalgos cauall[*er*]os concejos E procuradores de las çibdades villas de nuestros rreynos al dicho rrey de castilla e a sus herederos e subçesores en presençia del dicho su enbaxador E costituyente procurador E a los publicos notarios adelante nonbrados estipulantes E açebtantes asi en nobre del dicho rrey del *(sic)* castilla como de todos los otros absentes . a qujen la parte pertenesçe o adelante por qualqujer gujsa pueda o podra pertenesçer que ternemos conplíremos guardaremos e faremos a todo nuestro leal e verdadero poder tener conplir e guardar bien fiel verdadera e conplidamente todo este capitulo e cosas en el contenjdas E fazjendo nos e nuestros subçesores el contraryo que por ese mesmo fecho yncuramos en la sobredicha pena en este contrato contenjda E por ende el dicho capitulo finque sienpre rrato e firme en toda su fuerça E virtud para todo sienpre jamas /

[*10*] Otrosi queremos e otorgamos que los naujos asy de portogal como de castilla puesto que çiertamente lleuen mercaderias de enemjgos non sean buscados los de portogal por los castellanos njn los de castilla por los portogueses E como al borde del naujo paresçieren todos omes de portogal que luego el naujo non sea mas buscado puesto que algunas mercaderias lleuase de enemjgos de castilla E eso mjsmo fagan a los naujos de castilla puesto que lleuen mercaderias de enemjgos de portogal saluo en dos casos vno si lleuaren los cuerpos de los enemjgos . lo segundo sy el naujo fuere allegado en puerto de tierra de sus enemjgos . asi los portogueses En puerto de ynglatierra achando en ellos los naujos de castilla algunas mercaderias e cosas de yngreses que los puedan tomar E eso mjsmo los naujos de portogal puedan buscar los naujos de castilla en puerto de sus enemjgos E tomar dellos qualqujer cosa que ay fuere fallada que de enemjgos sea /

[*11*] Otrosi queremos E otorgamos que sy algunos naujos fueren armados en portogal o en qualqujer logar / o lugares que armados fueren las justicias e oficiales dellas sean tenudos de tomar segurança de los que asy fueren en armada que non fagan enojo njn daño a sus amjgos con que han paz . pero porque seria vna cosa yncierta la contia de que se tomasen las dichas fianças porque se non sabe el daño que despues se podra fazer E seria ocasion que njnguno non pudiese armar contra los enemjgos por non poder auer fianças generales e yncíertas que se den fianças de çierta contia en esta manera por cada persona que entrare en armada de

fiança de çinquenta coronas E las justiçias que sean tenudas de las tomar e si las non tomaren 1432 Jan.° 17
que sean tenudos a las dichas contías E si non fueren abonados que sean tenudos a ello la villa o lugar en que la armada se fizjere E el rrey sea tenudo de fazer pagar el daño que se fizjere a los fiadores que fueren tomados o a las justiçias si los non tomarem o la villa o lugar donde la armada se fizjere si las justiçias non fueren abonadas E si los daños fueren mas e mayor que la dicha contía de las fianças quel rrey cuyos subditos el daño fizjeron sean tenudos a fazer pagar lo que montare las dichas fianças segunt dicho es E de lo rrestante que faga justiçia contra los fazedores del daño segunt la forma del contrato .

[*12*] Otrosy queremos E otorgamos que porquanto los naujos darmada de portogal E del algarue como de otras partes se viene[*n*] a lançar çerca de los puertos e abras e quebradas de castilla E alli toman e rroban los naujos de los françeses e de otros que ujenen con sus naujos e mercaderías seguros merchantes E los de castilla fazen semejante a los de portogal que esto non se faga de aquj en adelante e cada vno de nos los rreyes demos cartas por que nengunos de nuestros naturales non fagan semejante en el rreyno del otro . E por quitar toda dubda que esto se entienda en esta manera que de los lugares donde en vn rreyno suelen azer ancorados naujos ante vna legua non puedan ser tomados por los naturales E subditos de otro rreyno njn en todos los puertos e abras e quebradas e ancoraçiones de cada vno de los dichos rreynos : ·

[*13*] Otrosy queremos E otorgamos que si algunt naujo de enemjgos de qualqujer de nos los dichos rreyes tomare algunt naujo de sus subditos que non sea acogido en puerto njn en praya de los señorios de otro rrey njn le sean dadas vituallas algunas E si fuere rreçebido e fueren dadas vituallas algunas que la çibdat villa o lugar donde se fizjere sea tenuda a pagar todo el daño que el tal naujo oujere fecho E esto se entienda o aya lugar non *(sic)* naujo que partíere de algunt logar del rreyno e se tornare donde partío o a otro rreyno del dicho puerto que tornando allí con lo que tomare que non sea consentído que alli venda njn desbarate njn le den vituallas so la pena suso dicha mas que non aya logar en los naujos que vinjeren a sus tierras puesto que algunos naujos tomen en el camjno . saluo sí los tomare en los puertos / o en las abras / o dentro de vna legua segunt lo capítulado suso escrito se contíene E si algunt naujo de castilla estoujer *(1)* en algunt puerto de portogal e se temjere de algunos otros sus enemjgos que y yazan en el dicho puerto que rrequjriendo ellos a las justiçias de fazer dar segurança a los naujos de sus enemjgos que non partan de allí hasta dos dias e puesto que partan que non fagan daño njn sín rrazon alguna al tal naujo o naujos E fecho el tal Requerimjento si algunt daño rrecíbieren que la çíbdat villa o lugar de cuyo puerto tal naujo o nao saliere sea tenudo de pagar todo el daño que el tal naujo fizjere . E sí por ventura tal Requerimjento a las dichas justiçias non fuere fecho o seyendo fecho fuere dada segurança de non partír de allj a dos días E los naujos de los dichos enemjgos non partíeren antes dos días non aya logar la dicha pena .

[*14*] Otrosí queremos E otorgamos que en Caso que díos non qujera que en algunt tíenpo o en qualqujer manera o por qualqujer causa o rrazon que sea o ser pueda los sobredichos

(1) Esta palavra está emendada.

1452 Jan.° 17 capítulos o qualqujer o qualesqujer dellos fueren contradichos / o quebrantados por el dicho rrey de castilla o por sus herederos e subçesores rreynos tierras e señorios subdítos vasallos naturales o qualqujer o qualesqujer dellos que en tal caso el . que lo fizjere yncurra en pena de perjuro . E en las penas aquj contenjdas E con todo esto non se pueda poner dezjr njn se entienda ser njn sea quebrantada rrota nín enfengída esta paz e amjstad Mas que todavía sea e quede firme estable e valedera para sienpre Jamas segunt e por la forma e manera que en los dichos capítulos e cada vno dellos se contiene E nos E nuestros herederos E subçesores e rreynos tierras señorios partidos subdítos e naturales dellos seamos thenudos e obligados aguardar tener e conplír e obseruar njn podamos yr contra ella qujer sea pagada o non pagada la dicha pena .

[*15*] Otrosy por esta dicha amjstad e rremjsion Casamos e anulamos E yrritamos E de nuestra çierta çiençía e deliberada voluntad queremos ser aujdos por casos E jrridos e nengunas e de njngunt valor todos otros qualesqujer contratos e otras qualesqujer escrituras e rrecabdos E estrumentos con qualesqujer penas Juramentos obligaciones vínculos e rrenuçíaciones estipulaçiones e promjsiones e otras firmezas que en qualqujer manera ayan pasado hasta oy dia doje e sean fechos e pasados entre nos e el dicho rrey de castilla e sus herederos e subçesores rreynos tierras e señorios partidos subdítos e naturales dellos A cada vno dellos por sy e por otro por ellos . los quales avemos aquj por ynsertos e encorporados e rrepetidos e bien asy como sy de palabra a palabra fuesen presentes E queremos que non valan njn fagan fe en juyzjo njn fuera de juyzjo njn ayan efecto alguno . Saluo los capitulos yuso e suso escritos en este contrato contenjdos . los quales queremos que valan e sean firmes estables E valederos agora e para sienpre jamas en todo e por todo segunt e por la forma e manera que en ellos e en cada vno dellos se contiene .

[*16*] O lo qual suso dicho e cada cosa parte dello contenjdo en los sobredichos capitulos e cada vno dellos nos el dicho rrey don juan de portogal e del algarbe e señor de çepta de nuestra çierta çiençía motuo libre e de nuestro poderío absoluto propio motuo con acuerdo e consejo de todos los sobredichos como suso dicho es . aprouamos firmamos rreteficamos e prometemos que creeremos e guardaremos e faremos tener e guardar o conplír bien fiel leal e verdaderamente sín njnguna arte njn engano E lo avremos por firme rrato e grato para sienpre jamas . E queremos e ortogamos e prometemos por nos e por e por nuestros herederos e subçesores que por tienpo fueren E por los dichos nuestros rreynos e señorios tierras partídos lugares gentes subdítos dellos e de cada vno dellos que guardaremos e ternemos conpliremos faremos tener conplír guardar bien fiel leal verdaderamente la dicha paz e amjstad e todas las otras cosas e cada vna dellas que en el dicho trato se contiene Segunt e por la forma e manera que en estos sobredichos capítulos va declarado E que non yremos njn faremos contra la dicha paz njn amjstat njn contra las cosas que en este trato sean e seran contenjdas njn contra cosa alguna dellas njn mandaremos njn consentiremos dexando njn permjtiendo demandar las dichas cosas njn cada vna dellas por nos njn por otros en juyzjo njn fuera della por alguna rrazon causa o manera que sea asy pasada como presente o fotura de qualqujer manera que fasta aquj auer pudíese o pueda por diante de derecho njn de fecho diretamente o non diretamente en publico njn en escondído agora njn en algunt tienpo njn por rrazon de çisma njn disínçion que aya en la yglesía de dios lo qual el non qujera njn otrosí por causa

o rra *(sic)* o Razon de alguna persona o personas qualqujer o qualesqujer de qualqujer ley estado o condiçion que sea so la pena suso dicha . la qual pena pagada o non pagada prometemos queremos e otorgamos que la dicha paz e concordía e todas las otras cosas e cada vna dellas que de suso e de yuso son e seran contenjdas esten duren queden e sean firmes estantes e valederos para sienpre jamas sín njnguna corruçion njn contradiçion njn violaçion njn froujçion alguna e para fazer tener guardar e conplír todas las cosas suso dichas e cada vna dellas obligamos a nos e a todos nuestros herederos e subçesores e todos nuestros bienes aujdos e por auer muebles e de rrayz e semoujentes así rreales como fiscales e patrimonjales e otros qualesqujer en qualqujer manera que sean v[*u*]lgarmente nonbrados e que nos ayamos e nos pertenescan asy como rrey e como fisco o en otra manera qualqujer E prometemos por firme e solepne e perfecta estipulacion e oblicaçion por nos e por nuestros herederos e subçesores rreynos tierras partidas gentes subditos e vasallos e naturales e por cada vno dellos En persona del dicho su enbaxador e sufiçiente procurador por el e en su nobre para esto ciujente sufiçiente e espeçial poder e a vos los dichos notarios publicos ayuso escritos asy como a publicas personas estipulantes açebtantes astipulaçion *(sic)* por el dicho rrey de castilla e por sus herederos e subçesores rreynos tierras senorios partidas gentes subditos vasallos e naturales dellos e de cada vno dellos e por todos los otros e cada vno dellos a qujen lo presente pertenesçe o puede o podra pertenesçer adelante en qualqujer manera de tener guardar conplír obseruar e fazer guardar tener e conplír obseruar a todo nuestro leal conplído perfecto e verdadero poder bien fiel leal e verdaderamente rrealmente e con efecto sín arte e syn engano e sín njnguna aficion fraude e simulaçion e estante toda causa asy de fecho como de derecho de qualqujer natura condicion vigor calidat mjsterio pasada presente o futura que acaesca o acaesçer pueda avnque por entendimjento de los omes non pudiese ser pensada njn cuidada njn conprehendi[*d*]a que lo enbargar pudiese todos los capitulos suso encorporados e que adelante seran contenjdas *(sic)* e cada una cosa e parte dellos e todo lo otro que en esta carta e ynstrumento es contenjdo e cada cosa e parte dello en todo e por todo segunt e por la forma e manera que en ellas e en cada vna dellas se contiene para sienpre jamas E de non fazer njn yr njn venjr njn dar fauor dando faziendo o mandando obrando para yr njn venjr pasar contra ellas njn contra cosa alguna njn parte dellas nos njn otro por nos njn por otro njn por otra ynterpuesta persona njn personas de fecho njn derecho en publico njn escondido en juyzio njn fuera de juyzjo callada njn espresamente agora njn en algunt tienpo del mundo por alguna gujsa njn rrazon njn color que sea o ser pueda diretamente njn non yndiretamente E si lo contrario fizieremos o atentaremos en todo o en parte o en qualqujer cosa o qualqujer gujsa e manera e por qualqujer causa o rrazon que sea o ser pueda que por el mesmo fecho ayamos yncurrido e yncurramos En todos *(sic)* las penas e en cada vna dellas e asi de las trezjentas mjll coronas doro en cada vna vez que lo contrario fizjeremos e guardaremos e conpilremos todolo de suso e yuso escrito e cada parte e qualqujer cosa dello e asy en la pena de perJuro que en este contrato son e seran contenjdas E la dicha pena pagada o non o non *(sic)* pagada que todovia para sienpre jamas quede e sea e este firme estable e Rato E valedero perpetuamente para sienpre jamas este dicho contrato e ynstrumento e todos los capitulos e cosas e cada parte e cada vna dellas que en el eran o seran contenjdas e nos e nuestros herederos e subçesores rreynos tierras e señorios partidos gentes subditos vasallos naturales dellos e de cada vno dellos todavia para sienpre jamas seamos e quedemos thenudos e oblígados a guardar tener e conplir e obseruar e tengamos e cunplamos e guardemos e cunpramos e obseruemos en todo e por todo e en

1432 Jan.° 17

1432 Jan.º 17 cada parte e artículo e cosas dello a buen fe sín mal engaño rrealmente e con efecto como de suso dicho es sín víolaçíon frauçíon contradíçíon njn corronpímjento demjnuyçíon alguna E rrenuçíamos espresamente e espeçialmente toda auçíon e derecho canonjco e ceujl escríto e non escríto / ofíçío e benefíçío preujllejo derecho espeçíal como general fuero estilo vso costunbre e espeçial benefíçío e preujlleio e preuillejos o derechos comunes especíales que pertenesçen a los rreyes así como rreyes o asy como fiscos o en otra manera qualqujer que a nos pertenesca o pueda pertenesçer o de que nos o nuestros herederos e subçesores nos podamos o pudíesemos aprouechar o ayudar en qualqujer manera . los quales benefíçíos preujllejo e preujllejos fuero o fazañas vsos o costunbres auemos aquj por espresos especialmente nonbrados e nos auemos dellos e de cada vno dellos por certeficado bíen así como sí aquj de palabra a palabra fuesen puestos e espaçíficados e nos asy lo rrenuçíamos e arrogamos e derrogamos enquanto a esto atañe E esso mesmo rrenuçíamos todavía espeçíal comunar o geral *(1)* que nos pertenesca o pueda pertenesçer en qualqujer manera de querellar o denuçiar / o demandar / o poner o contradezjr en juyzjo o fuera de juyzjo njn yr por otra qualqujer manera e vía que sea o ser pueda contra la dicha paz e amjstad fín rremísíon rrefurtaçíon rrenuçíaçíon qujtaçion e concordia fecho e fechos sobre todas las cosas suso dichas e cada vna dellas njn contra las cosas sobredichas e cada vna dellas que en este ynstrumento son e seran contenjdas E Renuçíamos eso mjsmo las leyes E derechos en que dís que las leyes e derechos proybídos non pueden ser rrenuçíados .

[*17*] E por mayor fírmeza desta paz e amjstad sín rremjsa qujtaçion rrefutaçíon rrenuçíacion e concordia e de todas las otras cosas sobredichas e cada vna dellas . E por quellas sea[*n*] mas fírmes e mejor guardadas otorgamos e prometemos por nuestra fe rreal E juramos a díos e a santa maría E sobre esta senal de cruz ✠ e a las palabras de los santos euangelíos con nuestras manos corporalmente tanxímos por nos e por nuestros herederos e subçesores e por los dichos nuestros rreynos e señoríos tíerras partidos lugares gentes e subdítos dellos e de cada vno dellos de tener e guardar e conplír bien leal e verdaderamente sín njnguna arte njn engaño la dicha paz e amjstad de sín rremjsion rrefutaçíon qujtaçion concordía e todas las otras sobredichas cosas e cada vna dellas para todo síenpre jamas segunt en la manera e forma que en esta nuestra carta e capítulos della mas conpridamente es contenjdo E aujendo aquj todo por espeçíal e espressamente rrepetido nonbrado expreso e declarado E eso mjsmo que non pedíremos njn enpetraremos por nos njn por otro Restituçion yn in jntreguu *(sic)* rrelaxaçion njn absoluçion njn despensaçion njn Releuaçion del dicho juramento contra lo sobredicho njn contra cosa alguna njn parte dello diziendo que somos danjficados e leso E que rreçebímos daño njn engaños alguno *(sic)* asi como rrey e como fisco / o en otra qualqujer manera e guisa que por nuestra parte se pudíese dezír njn alegar njn yremos njn faremos njn daremos fauor que consista em dar mandar fazer contra todo lo sobredicho e contra cosa alguna njn parte njn articulo dello agora njn de aquj en adelante njn en algunt tíenpo del mundo njn en nínguna forma njn por qualqujer cosa e manera que sea o ser pueda njn por rrazon de cisma njn de otra qualqujer díscordia que sea o for en la dicha *(2)* yglesia de díos lo qual non

(1) Palavra escrita sobre uma emenda.
(2) Esta palavra está escrita sobre uma emenda.

quiera njn de qualqujer persona de qualqujer ley o estado o condiçion premjnencía o dignjdat que sea o ser pueda aynda que sea rreal o dende arriba njn vsaremos de tal absoluçíon díspensaçion rrelaxacíon en caso que propio motuo / o a nuestra postulaçion o de otro nos fuese otorgada ayuda que todo concurra junta e apartadamente . 1432 Jan.° 17

[*18*] Otrosí porquanto el conde don alfonso mj fijo ha començado a edefícar vn castillo que se llama de portello que es en tíerra que se llama val de salara açerca de la villa de monte rrey . El castillo se díze ser dentro en los límjtes de nuestros rreynos . E por la parte del rrey de castilla se dize ser dentro en los límjtes de sus rreynos . Por ende finque su derecho saluo a cada vna de las partes sobre ello . E que por ello estos pleytos njn cada vno dellos non entíenda ser njn sea derogado njn rrenuçíado njn perjudícado en cosa alguna .

[*19*] Otrosí nos de nuestro propío absoluto e Real poderío soplímos qualqujer fallescímjento de fecho o de derecho o de derechos o de solepnídat o solenjdades de derecho o de fuero façaña *(1)* huso e costunbre que en este contrato fuesen o fallesçíesen o sean omjsos puesto que tal o tales sean de que deuíesen en ellas ser fecha espeçial e espresa mençion . lo qual o quales o cada vno dellos . nos auemos aquj por espresos e espaçificados e espresamente nonbrados e declarados . E queremos e otorgamos que non enbargante el dicho fallesçímjento / o desfallesçimjentos a la dícha paz e amjstad sín *(2)* remision rrefutaçion rrenuçíaçion qujtaçíon e concordía e todas las cosas sobredichas e cada vna dellas sean fírmes estantes E valederas e ynvíolables para todo sienpre jamas asy e a tan conplídamente como sí en este contrato nengun defecho o defechos fuesen njn alguna solenjdat o solenidades qualqujer / o qualesqujer fallesçíesen o fuesen omjsas E si de verbo ad uerbun espresamente fuesen contenjdas todo esto e cada vna cosa e parte dello so los vínculos e fírmezas rrenuçíaçíones derrogaçíones penas e obligaçíones E juramento e estípulaçíones de suso contenjdas e so cada cosa e artículo dellos . En testimonjo de lo qual por que sea e quede fírme e estable e valedero para todo sienpre mandamos fazer esta nuestra carta escríta en este quaderno de pargamjno lo qual fírmamos por nuestra mano e mandamosla sellar con nuestro sello de plomo pendiente e otorgamosla ante nuestros secretaríos e notarios publícos e ante los testígos yuso escrítos que fue fecha e dada en los nuestros palaçíos dasmerím *(sic)* a diez e síete dias de enero año del nasçímjento de nuestro señor ihesu christo de mjll e quatroçíentos e treynta e dos años testigos que a esto fueron presentes don ferrando nuestro sobríno e don ferrando njeto delrrey don enrrique . E martín alfonso de mello nuestro guarda mayor e alcayde mayor de castillo de olíuença e criado del dicho ynfante eduarte prímogenjto mj fijo e don aluaro de castro e don ferrando de Castro su hermano e juan de aburquerque caualleros de casa del ynfante don enrrique mj fijo e gonçalo nuñes barreto cauallero de casa del ynfante don pedro mj fijo e vasco martines de mello alcayde mayor de la çíbdad de euora escudero de nuestra casa E do[*n*] juan de castro escudero de la casa del ynfante don juan mj fijo e mosen graujel e vasco martínes ujlella guarda del rrey de castilla E alfonso de cuallar E juan daujla e juan dungría vasallo del dicho rrey de castilla .

---

(1) A seguir, duas letras riscadas.

(2) Riscada a palavra *quen*.

Comejnçan los Capítulos que nueua-
mente fueron fechas E añadydos
e acrecentadas *(sic)* a este trato de las pazes

79 [*20*] Otrosy es concordado que del dia de la publícaçíon de las pazes hasta veynte días
t.° 4 prímeros sigujentes los dichos senores rrey e príncípe de portogal sean obligados de entregar e entreguen rrealmente e con efecto a los dichos senores rrey e rreyna de castilla e de aragon etc[a]. o a su çierto rrecabdo todas las cíbdades víllas e lugares e fortalezas que ellos por sus alcaydes 5 o qualesquier otros naturales de los dichos sus rreynos e senorios de portugal tíenem o toujeren tomado en los dichos rreynos de castilla despues del falleçímjento del rrey don enrrique fasta el día de la publicaçíon de las pazes . E esto mesmo ayan de fazer e conplír los dichos senores rrey e rreyna de castílla e de aragon etc con los dichos señores rrey e príncípe de portogal las çibdades e villas e lugares e fortalezas que ellos por sus alcaydes subdítos e naturales 10 tienen o toujeren del dicho rreyno de portogal del dicho tíenpo aca . E asy mjsmo rrestítuyan al dicho señor príncipe de portogal la vílla de alcolea que esta en el rreyno daragon a fuera las fortalezas villas E lugares de que en esta capítulaçíon en otras escríturas se faze mjnçíon en las quales espeçialmente esta proueydo E para la entrega de alcolẽa sean nouenta días .

[*21*] Otrosí es concordado e asentado que los dichos señores rrey e Reyna de castilla e daragon etc[a] E los dichos señores rrey e princípe de portogal sean thenudos e obligados dentro de treynta días prímeros síguy[*entes*] Contados desde el día de la publicaçion de las pazes de mandar delíbrar e soltar E fazer que sean sueltos e libres don luys fijo del conde de benauente e don Juan de meneses e todos los caualleros fídalgos e escuderos e otras qualesqujer personas de qualquejr estado e condícion que sean que estan presos de vna parte a otra en qualqujer manera e en poder de qualesqujer personas que sean los que dellos son prísíoneros sobre sus fees sean libres de las dichas fees e non sean obligados dacudír a ellos nín las conplír del día de la publicaçíon de las pazes en adelante porquanto sus altezas las alçan E asi lo manden pregonar que se guarde cunpla so pena que los que de allj en adelante mas rretuujeren los dichos prísíoneros perderan sus bíenes por el mesmo fecho E los rreyes delos faran merçed aqujen los pídíere E del dicho día en adelante se non puedan pedír rrescates algunos por los dichos prísíones *(sic)* como qujer que sobre ello ayan ynteruenjdo qualesqujer auenençías E rrehenes e prendas e obligaçíones E juramentos o otras qualesqujer segurídades E las dichas prendas e rrefenes e seguridades se rrestítuyan .

[*22*] Otrosí es concordado E asentado que los dichos señores rrey e rreyna de castílla 30 e de leon etc[a] ayan de rremjtir e perdonar a todos los caualleros e escuderos e otras personas naturales e non naturales de los dichos sus rreynos e señorios E a sus fijos de qualqujer estado e calidad que sean que publíca e notoríamente estan con los dichos senores rrey de portogal e príncípe su fijo así en el dicho rreyno de portogal como en los rreynos de castílla / o en otra qualqujer parte de todos los casos e nojos E cosas pasadas que en qualqujer manera 35 en su deserujçio ayan fecho despues de la muerte del dicho señor rrey don enrríque hasta la *(1)*

(1) Das palavras *hasta la*, a primeira está emendada e a segunda entrelinhada por letra do mesmo punho.

publicaçíon e apregonamjento de las pazes e sobre ello les sean dadas cartas de perdon generales e espeçíales en forma bastante para su seguranҫa e saneamjento E asi mismo les ayan de ser rrestituydas entera e conplídamente todos los sus lugares vasallos víllas tíerras castillos fortalezas casas e heredamjentos e otros qualesqujer bíenes E dignjdades benefíçios e ofícios así eclesíasticos como seglares e maravedis de juro e de heredat e de vída e rraçiones e qujtaçiones e escusados e terçias que ellos E cada vno dellos e sus fijos e fijas tenjam e poseyan en los dichos sus rreynos al tíenpo que se ayuntaron con el dicho señor rrey de portogal para que lo ayan e puedan auer e tener e gozar enteramente de aquj en adelante E les non sean njn puedan ser qujtado njn contraydo njn enbargado njn perturbado em todo njn en parte dello por averse adjuntado con el dicho rrey de portogar *(sic)* E lo auer serujdo E segujdo rreuocando e anulando e dando e declarando por njngunas e de njngunt valor e efecto qualesqujer cartas e merçedes E preuillejos que los dichos señores rrey e rreyna dello tíenen dados a otras qualesqujer personas E non enbargante qualesqujer sentençias que contra ellos sean dadas por sus altezas o por sus oydores e justiçias despues que se ayuntaran con los dichos señores rrey e príncípe de portogal E que los sobredichos e cada vno dellos puedan yr e venjr e vayan a veujr e morar E estar en los dichos rreynos e señorios de castílla e andar libre seguramente por ellos cada e quando qujsíeren E si alguno o algunos dellos qujsiere[*n*] venjr e morar en portogal lo puedan fazer E ayan de auer e gozar todauja de todo lo que dicho es E de cada cosa dello e sobre ello les ayan de mandar dar e den por los dichos señores rrey e rreyna de castilla daragon et çetera todas las cartas e proujsíones fuertes fírmes E bastantes que menester oujeren e a cada vno dellos cunplíeren firmadas e selladas de los dichos señores rrey e rreyna E sobreescrítas de los sus contadores mayores pagando solamente los dichos derechos ordenados para los contadores e ofíçiales pero /. quanto . es a la condesa de medelljn E a don alfonso de monrroy E alfonso portocarrero anse de guardar las escríturas que dellos E de sus fechos fablan E fueron asentadas . 1479 Set.° 4

[*23*] Otrosí es concordado e asentado que los dichos señores rrey de portogal e prínçipe su fijo njn sus subçesores despues de ser publicadas las pazes non puedan dende adelante acoger njn rreçebír en sus rreynos e señoríos njngunas guardas njn caualleros njn otras personas de los rreynos e señoríos de castílla e de leon etc[a] contra ello njn para fazer guerra mal njn daño en ellos njn le dar gente fauor e ayuda contra ellos njn contra persona alguna para fazer mal njn daño en los dichos sus rreynos e senorios njn permjtiran njn consentiran njn se rreçíbíran caualgadas que de los dichos sus rreynos e señorios de castilla e de leon se traygan e se fueren metidas sín su sabiduría las faran luego rrestítuyr seyendo rrequeríd̃os E proçederan a toda punjçíon e castígo contra los que lo tal fizjeren E eso mesmo contenjdo en todo este capitulo . ayan de fazer e guardar e fagan e guarden los dichos señores rrey E rreyna de castílla e de aragon et çetera e sus subçesores con los dichos señores rrey e prínçípe de portogal e sus subçesores E con sus rreynos e senoríos / .

[*24*] Otrosí los dichos procuradores en noble *(sic)* de los dichos señores Rey e rreyna de castílla e daragon etc e rrey e príncípe de portogal sus costítuyentes rremjtíran e quítaran e rrestítuíran e rrenuçiaran de parte a parte todos los daños rrobos quemas tomas e yntereses o satísfacíones que por ellos pudíesen pertenesçer a los dichos rreyes o a sus herederos e subçesores por ser fechos E cometidos contra los dichos sus rreynos o sus vasallos e gentes

1479 Set.º 4 dellos E puesto que fuesen fechos contra sus bienes patrímonjales e fiscales E bíen asy todas e qualesquíer penas que se puedan dezjr en que cada vna de las dichas partes encurryo cada e quando contra los dichos tratos *(1)* / de las dichas pazes antíguas fueron o víeron por qualqujer manera que sea E qujsyeron e prometíeron que jamas en algunt tienpo non demanden njn puedan demandar en juyzjo njn fuera del las dichas cosas njn parte dellas e rrenuçíaron todos los derechos e abçiones rremedíos de demandar que para ello les pertenesçía por bíen e vígor de los dichos tratos de las dichas pazes antíguas E por qualqujer otra manera que se dezjr pueda . E esta dicha rremjsion E rrefutaçíon e qujtaçíon que serían e otorgaron que aya lugar e se entienda non tan solamente a las sobredichas Cosas mas avn a los daños e Robos perdidas quemas jnjurías muertes males E qualesqujer otras cosas que por causa de las dichas guerras diferençías E díscordías de la vna e de la otra parte fueron cometídas e fechas a todos e qualesqujer gentes subdítos e naturales e personas síngulares que dan *(sic)* danjficadas fueron por rrazon de la dicha guerra ora fuesen los dichos daños en guerra ora en tregua Ca todo qujsíeran los dichos procuradores en nobre de sus costítuyentes e de sus herederos e subçesores e de las dichas personas partículares que sea rremjtido e lo rremítieron e qujtaron e qujsíeron e otorgaron que jamas non pueda ser demandado en juyzjo njn fuera de juyzjo en manera alguna que sea . E esto pero non derogando lo que por otros capítulos contenjdos en otra Capítulança açerca de çíertos casos e personas partículares es asentado .

[*25*] Otrosí es asentado e concordado que los dichos señores Rey e Reyna de castílla daragon etc[a] fagan derríbar fasta diez días del mes de dizjenbre prímero que verna desta era todas las fortalezas que nueuamente sean fecho Edeficado en los dichos sus rreynos a rraya de portogal despues quel dicho señor rrey de portogal entro en castílla E eso mesmo ayan de fazer e fagan los dichos senores rrey e prínçípe de portogal las fortalezas que nueuamente fueron fechas e hedeficadas en el rreyno de portogal a rraya de castílla del dicho tíenpo aca . saluo si por la dicha señora rreyna de castilla daragon etc[a] E por el dicho señor prínçípe de portogal fuere outra cosa acordado .

[*26*] Otrosi porque a meudo aconteçe por hi non auer proujsyon *(2)* espeçialmente en los semejantes casos porque los omẽs son mas ligeros e se sueltan a cometer E fazer rrobos fuerças tomas en las costas prayas puertos abras e mares de vna e de otra parte de los dichos rreynos asy los subditos e naturales dellos como otras gentes estranjeras asy amjgos como enemjgos . De la qual cosa se siguen grandes danos e perdidas a los subditos E naturales de los dichos rreynos E se ofende *(2)* grandemente la justíçía e republica dellos . E por que las tales cosas se eujten por bíen de paz e perpetu sosíego qujsieron e otorgaron los dichos rreys que qualesqujer de los sobredichos subditos e naturales E otras qualesqujer gentes estranjeras merchantes o de armada que así en la mar larga como en la costa prayas puertos e abras fazen algunos daños males Robos /o tomas a cada vno de los subdítos E naturales de los dichos rreynos de castílla o de portogal que los tales malfechores puedan ser persegujdos conbatídos tomados e presos E asy traydos a cada vno de los dichos rreynos contra que lo *(sic)* contra cuyos subdítos E natu-

(1) A palavra *tratos* está escrita sobre uma rasura.
(2) Algumas letras desta palavra estão emendadas.

rales las tales cosas atentaren fazer o fizjeren para y seren ojdos *(1)* con sus derechos E fizjeren satísfaçíon E seran punjdos E castigados segunt las leyes E ordenamjentos de aquel rrey cuyos subdítos danificaren E sí por ventura los tales malfechores non podieren ser tomados e conprehendidos e aportaren o ancoraren en qualquier de los puertos de cada vno de los otros rreynos que aquel rrey e las justícias donde asi ancoraren e fueren echados sean tenudos E oblígados de los tomaren e prendieren costandoles *(2)* por eujdençía de la cosa o enqujsiçíon o en otra qualqujer manera E asi los rremjtíran seyendo rrequeridos al rrey o a sus justíçías contra cuyos subdítos e naturales tal daño e malefiçio cometieren para y ser oydos con su derecho e punjdos segunt las las *(sic)* leyes e ordenanças del dicho rreyno a que ofenderan como dicho es E seran rremjtidos con las Cosas tomadas o sin ellas si las ya non toujeren / o se non pudíeren auer / porque puesto que non sean allados en el qual caso se someten por los prímeros tratos se rremjtan los tales pero sus personas seran en toda manera rremjtídas avn que con las dichas cosas rrobadas non sean fallados como dicho es E qualesqujer cosas suyas que le pudíeren ser falladas fasta la contía del daño sean secrestadas non dando a ello fiança bastante para se satísfazer a los dichos danjficados conplidamente E deste capítulo e desposiçíon del sean tirados e eçebtados por parte de castílla e por parte de portogal los que ante destos tratos eran confederados e aliados con cada vno de los dichos rreyes E Reynos los quales han de ser declarados por cada vna de las dichas partes de la fechura deste hasta dos meses para que en ellos non aya logar este capytulo enquanto contradíze a los tratos ligas e confederaçíones entrellos fechos mas tenerse ha con ellos aquella manera que por derecho comun se puede e deue tener en los otros casos tocantes a las cosas de la mar se guarden los copítulos de las dichas pazes que açerca dello fablan .

1479 Set.° 4

[27] Otrosy qujsieron mas los dichos señores Rey e Reyna de Castílla e de aragon e de seçílía etc e les plogo para que esta paz sea firme estable e para síenpre duradera E prometieron de agora para en todo tíenpo que por sí njn por otro publíco njn secreto njn sus herederos e subçesores non turbaran molestaran njn ynqujetaran de fecho njn de derecho en juyzjo njn fuera de juyzjo . los dichos señores rrey e prínçípe de portogal njn los rreyes que por tíenpo fueren de portogal njn sus rreynos la posesíon e casí posesíon en que estan en todos los tractos tíerras rrescates de gujnea con sus mjnas de oro E qualesqujer otras yslas costas tíerras descubíertas e por descobrír falladas E por fallar yslas de la madera . puerto santo e desíerta e todas las yslas de los açores e yslas de las flores E asy las yslas de cabo verde E todas las yslas que agora tíene descubíertas . E qualesquier otras yslas que se fallaren o conqujríeren de las yslas de canaria para baxo contra gujnea porque todo lo que es fallado E se fallare conquerír / o descobrír en los dichos termjnos allende de lo que ya es fallado ocupado descubíerto fínca a los dichos rrey E prínçípe de portogal e sus rreynos *(3)* tirando solamente las yslas de canaría a saber lançarote palma fuerte ventura la gomera El fierro la graçíosa la grant Canaría tenerífe E todas las otras yslas de Canaria gañadas o por gañar . las quales fíncan a los Reynos de castílla e bien asy non turbaran molestaran njn jnquietaran

(1) A última letra daquela palavra e a primeira desta estão emendadas.
(2) Algumas letras desta palavra estão emendadas.
(3) As palavras *e sus rreynos* estão entrelinhadas, mas são de letra da mesma mão.

1479 Set.° 4 qualesquier personas que los dichos tractos de guinea nin las dichas costas tíerras descobiertas e por descobrir en nonbre o de la mano de los dichos Señores Reyes *(sic)* e prinçipe o de sus subçesores negoçiaren trataren o conquerieren por qualquier titulo modo / o manera que sea / o ser pueda antes por esta presente prometen e seguran a buena fee Syn mal engaño a los dichos señores Rey e prinçipe e a sus subçesores que non mandaran por sy njn por otro nin consyntiran ante defenderan que syn liçençia de los dichos Señores Rey e prinçipe de portogal non vayan A negoçiar a los dichos tractos njn yslas tíerras de guinea descobíertas e por descobrir sus gentes naturales / o subditos en todo logar / o tienpo e en todo Caso cuydado / o non cuydado nín otras qualesquier gentes estrangeras que estouíeren en sus Reynos e senoríos o en sus puertos armaren o se abitullaren njn daran a ello alguna ocasion fauor logar ayuda njn consentimíento direte njn yndirete njn consentíran armar nín cargar para alla en manera alguna e sy alguno de los naturales o sudítos de los Reynos de castilla o estranjeros qualesquier que sean fueren tratar ynpedír danificar rrobar / o conquerir la dicha guinea tractos Rescates mjnas tierras yslas della descobíertas o por descubrir syn líçençia e consentimjento espreso de los dichos señores Rey e prinçipe / o de sus subçesores que los tales sean pugnidos *(sic)* en aquella manera logar e forma que es ordenado por el dicho Capitulo desta nueva Reformaçion e rretificaçion de los tractos de las pazes que se tenían e deuen tener en las cosas de la mar contra los que salen a tíerra en las costas prayas puertos abras a rrobar danificar o malfazer / o en el mar largo las dichas cosas fazen [*28*] Otrosi los dichos señores Rey e Reyna de castilla e de leon etc prometieron otorgaron por el modo sobredicho por sy e por sus subçesores que non se entremeteran de querer entender nín entenderan en manera alguna en la conquista del Reyno de fez como se en ello non enpacharan njn entremeteran los Reyes pasados de castilla ante libremente los dichos señores Rey e prinçipe de portogal e sus Reynos e subçesores podran prosegujr la dicha conquista e la defenderan como les ploguíere e prometieron e otorgaron en todos los dichos señores Rey e Reyna que por sy njn por otro en juysío njn fuera del de fecho nín de derecho non moueran sobre todo lo que dicho es njn parte dello njn sobre cosa alguna que a ello pertenesca pleyto dubda question nín otra contienda alguna ante todo guardaran conpliran muy enteramente e faran guardar e conplír syn menguamíento alguno e por que adelante non se pueda alegar ynorançia de las dichas cosas vedadas e penas los dichos señores Rey e Reyna mandaron luego a las Justiçias e ofiçiales de los puertos de los dichos sus Reynos que todo asy guarden e cunplan e esecuten fielmente e asy lo mandaran pregonar e publicar en su corte e en los dichos puertos de mar de los dichos sus Reynos e señorios para que a todos venga en notiçía .

[*29*] Otrosy quesíeron mas los dichos señores Rey de portogal e prinçipe su fijo e les plogo para que esta paz sea fírme estable para sienpre duradera e prometieron desde agora para en todo tíenpo que por sy njn por otra *(sic)* publico nin secreto nin sus herederos njn sus subçesores non turbaran molestaran njn jnquietaran de fecho njn de derecho en juyzío ni fuera de juyzjo. a los dichos señores Rey e Reyna de Castílla de leon de aragon de seçílía etc njn a los Reyes que por el tienpo fueren de los dichos Reynos de castilla e de leon njn a los que dellos los oujeren saluo sy con los tales toujeren guerra njn quebrantando estas pazes con castílla e leon njn a sus subditos e naturales . la posesion e casi posisíon en que estan de las yslas de canaría a saber lançarote palma fuerte ventura la gomera el fierro la graçiosa la grand canaría tenerife e todas las otras yslas de canaría ganadas e por ganar njn la conquista dellas ante

por esta presente prometen e seguran a buena fe syn mal engaño a los dichos señores Rey e Reyna de castilla e de Aragon e a sus subçesores que non envíaran por sí njn por otro njn consintiran njn daran ocasion fauor logar njn ayuda direte njn yndirete antes defenderan a sus gentes e naturales e subditos en todo logar e tienpo e en todo Caso cuydado o non cuydado e otras qualesquier personas estranjeras que estoujeren en sus Reynos e señorios o en sus puertos armaren o se abitullaren que non vayan nyn envien a las dichas yslas de canaría ganadas e por ganar njn alguna dellas a las danificar rrobar njn conquistar e tomar njn ocupar njn fazer otro mal njn daño alguno en ellas njn en los que en [*e*]llas estouieren njn ellos njn sus subçesores se entremeteran en tomar njn ocupar las dichas yslas de canaría gañadas e por ganar njn parte dellas njn la conquista dellas njn de alguna dellas en tienpo alguno njn por alguna manera e si algunos de los naturales e subditos de los dichos Reynos e señoríos de portogal e estranjeros qualesquier que sean con liçençia e consentimiento de los dichos señores Rey e prjnçipe de portogal e de sus cesores *(sic)* o por su actorjdad fizieren lo Contrarío de lo que en çima dicho es o de qualquier cosa o parte dello que los tales sean punjdos en aquella manera logar e forma que es ordenado e asentado por el sobre dicho Capitulo desta nueua rreformaçion e rretificaçion de las dichas pazes que se tienen e deue tener en las cosas de la mar contra los que salen en tierra en las costas puertos abras prayas a robar e danjficar o en mar largo fazen las dichas cosas porquanto todas las dichas yslas de canarja ganadas e por ganar e su conquista finca para los dichos señores Rey e Reyna de castilla etc e sus subçesores e prometen los dichos señores Rey e prinçipe de portogal por sí e por sus subçesores que por si njn por otro en juyzio njn fuera del de fecho njn de derecho non moueran sobre las dichas yslas de canaría ganadas e por ganar njn sobre la conquista dellas njn sobre parte alguna dello njn sobre cosa alguna dello que a esto pertenesca pleito demanda question njn otra contienda alguna antes guardaran e conpliran todo lo suso dicho e faran guardar e conplir muy enteramente sin cautela njn engaño alguno e por que non se pueda alegar ynorançia do lo suso dicho lo madaron asi pregonar publicamente en su corte e en los puertos de mar de sus Reynos e señorios e mandaran luego a las justiçias e ofiçiales de los dichos puertos e de los dichos sus Reynos e señoríos que asi lo guarden e cunplan e executen fielmente /.

1479 Set.° 4

[*30*] Otrosí es concordado e asentado que los dichos señores rrey E Reyna de castilla E de aragon et çetera ayan de otorgar jurar e fírmar por sus personas esta dicha escritura E capitulaçion de asiento de las dichas pazes cada vez que por por *(sic)* parte de los dichos señores rrey e prinçipe de Portogal fueren rrequeridos E así mjsmo los dichos senor rrey e prinçipe de portogal ayan de otorgar jurar e fírmar por sus personas esta dicha escritura E capitulaçíon de asiento de las dichas pazes cada vez que por parte de los dichos señores rrey e rreyna de castilla e daragon fueren rrequeridos /.

E el dicho doctor Rodrigo maldonado en nonbre e como procurador e enbaxador de los dichos señores Rey don fernando e Reyna doña ysabel Rey e Reyna de castilla de leon de aragon etc sus señores e el dicho don Juan de silueyra baron daluíto en nonbre e como procurador de los dichos señores Rey don alfonso Rey de portogal e de los algarbes de aquen e de allen mar en africa e del dicho señor prínçipe don juan su fijo sus señores por vírtud del dicho poder que para ello tienen que en çima va encorporado dixeron que asentauan e

1479 Set.° 4 otorgauan e asentaron e otorgaron pazes perpetuas entre los dichos señores sus costituyentes e sus Reynos e señorios para que seian guardadas entrellos perpetuamente segund es contenjdo en el tracto de las pazes antiguas con las dichas condiçiones segund e por la forma e manera que en esta espritura e Capitulaçion se contiene e dixeron que sy neçesario e conplidero hera para mayor validaçion que aprouauan e rretificauan e Reformauan e enouauan como de fecho aprouavan e Reformauan e rretificauan e enouavan el dicho trato de las pazes antiguas como en el se contiene enquanto es *neçesario e conplidero o convinjente* al tienpo presente con las dichas adiçiones a ellas por ellos fechas e prometieron e se obligaron vno a otro e otro a otro en nonbre de los dichos señores sus costituyentes que ellos e sus subçesores e los dichos sus Reynos e señorios ternan e guardaran para agora e para sienpre jamas las dichas pazes segund e por la forma e manera que en esta escritura se contiene syn arte e syn engaño e syn cautela alguna e non yran njn vernan nj consintiran njn permjtiran que sea ydo njn venido contra lo en ella contenido njn parte alguna dello direte njn yndirete por njnguna causa color njn Razon alguno que sea o ser pueda pensado o por pensar e sy lo Contrario fizieren lo que dios non quiera que por el mesmo fecho yncurra la parte que lo fiziere en pena de trezientas mill doblas de oro de la vanda de buen oro e justo peso para la otra parte obidiente . Las quales prometieron e se obligaron que pagaran rrealmente e con efecto la parte que en la dicha pena ocurriese a la otra parte obidiente . luego tanto que en ella cayere syn contienda de Juyzio e pagada la dicha pena o non pagada o Remetida finque por ende el dicho Contracto de las dichas pazes firme e valedero para sienpre jamas Otrosi dixeron que Renuçiauan e Renuçiaron en nonbre de los dichos señores sus costituyentes todas alegaçiones exebçiones e todos Remedios jurjdicos e beneficios avxilios ordinarjos e extraordinarjos que a los dichos señores costituyentes e a cada vno dellos conpete podrian pertenesçer . agora e en qualquier tienpo de aqui adelante para anular o Reuocar o enfengir en todo o en parte esta dicha escritura de tracto asiento e Reformaçion e Retificaçion de las dichas pazes con las dichas adiçiones por ellos fechas o por difirir o ynpedir el efecto dellas e asy mjsmo Renuçiaron todos los derechos leyes costunbres estilos e fazañas e opiniones de dotores que para ello les pudiesen aprouechar en qualquier manera espeçialmente Renuçiaron la ley e derecho que diz que general Renuçiaçion non vala para lo qual todo asy tener e guardar e conplir e pagar la dicha pena sy en ella cayeren obligaron los dichos procuradores los bjenes patrimoniales e fiscales muebles e rrayzes aujdos e por aver de los dichos señores sus costituyentes e de sus subditos e naturales e por mayor firmeza . los dichos procuradores dixeron que jurauan e juraron a dios e a santa maria e a la señal de la cruz que tocaron con sus manos derechas e a los santos euangelios doquier que estan en nonbre e en las almas de los dichos señores sus costituyentes por virtud de los dichos poderes que para ello espeçialmente tienen que ellos e cada vno dellos por sy e por sus subçesores e Reynos e señorios ternan e guardaran e faran tener e guardar perpetua e ynviolablemente las dichas pazes segund que en esta escritura se contiene a buena fe e sin mal engano sin arte e syn cautela alguna e que los dichos señores sus costituyentes njn alguno dellos non pidiran por sy njn por entrepuestas personas absoluçion Relaxaçion dispensaçion njn comutaçion del dicho juramento A nuestro muy santo padre njn a otra persona alguna que poder tenga para lo dar e conçeder e puesto que propio motu o en otra qualquier manera le sea dado non vsaran del ante aquello non enbargante ternan e guardaran e conplíran e faran tehner e conplir todo lo contenido en este dicho contrato de las dichas pazes con las dichas adiçiones e cada cosa e parte dello segund

que en el se contíene fiel e verdaderamente e con efecto E en testímonio de verdat otorgaron los dichos procuradores esta escritura e contracto de las dichas pazes e pidieron a mj el notario dello sendos ynstrumentos so mj publíco signo e mas los que conplideros fuesen para guarda del serujçio de los dichos señores sus costituyentes testígos que A ello fueron presentes fernando de siluera del Consejo del dicho señor Rey de portogal e cobdel mayor de sus Reynos e el dotor Juan texera del consejo e desenbargo e de las petiçiones e su vjçe chanceller e pero botello e Rodrigo alfonso caualleros del dicho señor Rey e del su Consejo e otros E yo juan garçes Cauallero de la Casa del dicho señor prinçipe e su es[*cri*]uano de su fazjenda e de la fazjenda del Regno del algarue de allen mar en afríca Notarío general e publico en todos los Reynos e señorios del dicho señor Rey que juntamente con benjto Roiz de castro escriuano de Camara de los dichos señores Rey e Reyna de castilla e de aragon etc con los díchos testigos a todo fue presente quando los dichos procuradores otorgaron esta escritura de Capitulaçion e todas las cosas particularmente en ella contenidas e fizieron el dicho Juramento poniendo sus manos derechas sobre vna crus e sobre vn libro de los santos euangelios . la qual dicha Capitulaçion e escritura yo el dicho Juan garçes fielmente fiz escreuír en estas treynta e tres fojas atras espritas contando esta e fue fielmente hemendada e corregida e Reseruada por ante los dichos procuradores segund se contíene en cada vna foja signada por mj e por el dicho benito rroys de nuestros nonbres al píe della e por mj mano la sobre escreuj e signe de mj publíco señal que es tal e yo benito rroys de Castro escriuano de Camara de los dichos señores Rey e Reyna de Castilla e de aragon etc e notarío publíco en la su corte e en todos los sus Reynos e señorios que por licençia e poder actorjdat que me fue dada e otorgada por el dicho señor Rey de portogal para dar fee e testimonio de verdat en el tracto de las pazes e en todas las otras cosas que a ella pertenesçen fuy presente con el dicho Juan garçes e testigos en çima nonbrados quando . los díchos procoradores de los díchos señores otorgaron esta escritura e fizieron el dicho Juramento poniendo sus manos derechas en vna cruz e en vn libro de los santos evangelíos e lo fiz hemendar en vno con el dicho juan garçes segund suso va emendado . la qual va escrita en tryenta e quatro fojas con esta en que va puesto esta mj señal e en fín de cada plana . va puesto mj nonbre acostunbrado e lo signe de mi señal que es tal .

1479 Set.° 4

143 —— 1480 MARÇO 6

Ratificação, pelos Reis de Castela e Aragão, do tratado das Alcáçovas, de 1479, Setembro, 4, publ. em o N.º precedente (Carta de).

(V. a cit. das cotas arquivisticas no sum.º do N.º precedente).

[*D*]on ferrando E doña ysabél por la graçía de díos Rey E rreyna de castílla de leon de aragon de secília de toledo de valençía de gallizía de mallorcas de seujlla de çerdena de cordoua de corçega de murçia de jahen de los algarbes e de algezíra e de gibraltar conde e condesa de barçelona señores de víscaya e de molína . duques de atenas e de nopatría Condes de rruysellon e de çerdanja . marqueses de oristan e de goçíano / fazemos saber a quantos la presente carta vieren que por el doctor rrodrígo maldonado oydor de la nuestra audiencía e del nuestro consejo . como nuestro procurador e enbaxador fueron por nuestro mandado . tratadas pazes perpetuas entre nos e los dichos nuestros rreynos e señorios . E el muy ylustre rrey de portogal E de los algarbes de aquen e allen mar en afríca nuestro prímo E el ylustre príncípe don juan su fíjo E entre los dichos sus rreynos e señorios . las quales dichas pazes fueron prímeramente tratadas por don juan de silueyra . varon dalujto del çonsejo del dicho rrey de portogal e escríuano de la porídat e veedor de la fazjenda e chançeller mayor del dicho príncípe de portogal . E por pero botello e rrodrigo alfonso caualleros e del consejo del dicho rrey de portogal e despues fueron asentadas fírmadas e juradas por el dicho varon de alujto como procurador bastante e sufiçiente de los dichos rrey e príncípe de portogal. E como su procurador e enbaxador Segund que mas conplidamente es contenjdo en la escrítura de capítulacion e asiento de las pazes que sobre ello fue fecha . en la qual entre otras cosas se contíene que cada e quando fuesemos requerídos por parte del dicho muy ylustre rrey de portogal e del ylustre príncípe su fijo otorgaríamos confírmaríamos e juraríamos las dichas pazes por nuestras personas E porque por ferrando de silua del consejo de los dichos rrey e prínçipe de portogal e su enbaxador e procurador fuesemos rrequerídos que otorgasemos E jurasemos e fírmasemos la dichas pazes segunt que por el dicho doctor nuestro procurador e enbaxador fuerom otorgadas firmadas e juradas nos mandamos venjr para ante nos la dicha escrítura de la dicha capitulaçion e asiento de las pazes para las ver e esamjnar El tenor de la qual de verbo ad uerbo es este que se sigue :

(Segue-se o tratado das Alcáçovas, de 1479, Setembro, 4, publ. em o N.º precedente).

La qual espritura de asiento e Capitulaçion de pazes vista e entendida por nos E por los del nuestro consejo e por los grandes e çibdades e villas de nuestros Reynos . La aprouamos otorgamos e confírmamos e prometemos e Juramos a la señal . de la cruz e a los santos evangelíos por nuestras manos corporalmente tangidos presente el dicho fernando de silua enbaxador de los dichos señores Rey e prínçipe de portogal de Conplír e mantener e guardar esta dicha escrítura de Contracto de pazes e todos los Capitulos en ella contenjdos e cada vno dellos a buena fe e sín mal engaño syn arte e syn Cabtela alguna por nos e por nuestros herederos e subçesores e por nuestros Reynos e señoríos tíerras gentes subditos naturales dellos so las clausulas pactos obligaçiones penas vjnculos Renunciaçiones en este dicho

Contrato e asiento de pazes contenjdos e por çertenjdat corroboraçion e convalidaçion de todo mandamos fazer esta carta e la dar al dicho fernando de sylua para la dar a los dichos señores señores *(sic)* Rey e prinçipe de portogal . La qual firmamos de nuestros nonbres e mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda . a colores dada en la muy noble çibdad de toledo A seys dias del mes de março año del nasçimjento del nuestro Señor ihesu christo de mill e quatroçientos e ochenta años non sea dubda ondize *(sic)* en la segunda foja sobre Raydo o tienpos que las asentaredes e firmaredes e en la terçera foja donde dize dies e nueue e en la setena foja en la margen donde dize que a estos nuestros Reynos vinjere con el procurador del dicho Rey de castilla e en la trezena foja sobre Raydo o dize tractos e en la catorzena entre Renglones o diz sus Reynos . Lo qual todo fue emendado e corregido presente el dicho fernando de silua e en la dozena foja sobre Raydo o diz sentençias 1480 Mar.º 6

yo El Rey

yo la Reyna

yo fernandaluares de toledo secretario del Rey y de la Reyna nuestros señores lo fise escriuir por su mandado *(uma rubrica)*

Registada
(uma rubrica)

alfonso sanches de logroño chançeller

144 — 1480 ABRIL 6

Poder e faculdade concedidas ao Principe D. João, para dar em regimento aos seus capitães enviados à Guiné, de todos os navios e caravelas de Espanha, ou quaisquer outros, encontrados fora dos limites estipulados na capitulação de pazes entre Portugal e Castela, serem apresados e lançadas ao mar as tripulações respectivas (Carta de).

Publ. em **86**, *p. 45 e s.*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 32, fl. 63, 3.º dipl.).

Dom afonso etc fazemos saber a quamtos esta nosa carta vírem que pera os trautos de gujnee rresgates e minas do ouro e negoçiaçom que djretamente a estes regnos Soomemte pertençe e a outros nom Se defemder e goardar e comseruar . segundo que compre a hũũa coussa tam gramde e de tamta sustançia estima e vallor Nos per esta nossa pressemte carta

1480 Abril 6 damos poder e faculldade e espeçiall mandado aos capítaees que pello tempo forem enujados pello primçeepe *(sic)* meu filho etc aa dita guineea que achamdo elles quaeesquer carauellas ou naujos de quallquer jente despanha ou doutro quallquer que seja ou ser possa de hída ou ujnda ír ou uĩjr pera a dita guineea ou estar em ella per quallquer maneira que seja aallem das marquas que pello aseemto da capítollaçom das pazes fectas amtre os dictos nossos rregnos e os de castella *(1)* sam apomtadas e deccraradas . as quaees marquas e termos . sam das canarías pera baixo e adjante contra guinea que tamto que os taees forem tomados . Sem outra *(2)* majs ordem nem fegura de juízo possom logo todos ser e sejam deytados ao mar pera que mouram logo naturallmemte e nom sejam trazidos a estes rregnos nem a outras allgũũas partes . por que a elles seja pena por atemtarem e quererem fazer hũũa coussa tam defessa e vedada E aos que o ouujrem e souberem bõo enxempro pera se das taẽẽs coussas caujdarem porem encomendamos . ao dicto meu filho que asy ho mande fazer aos dictos seus capitãees que daquy auante aa dicta guineea enujar E asy lho de por rregimento porque pera o asy fazer e mandar fazer . lhe damos poder comprido quall ho nos auemos e a nos pertençe E por çertjdom de todo mandamos passar dello esta nossa carta asinada per nos e aseellada de nosso seello fecta em ujana bj dias dabríll anno de mjll e iiij^{c} lxxx . annos .

145 —— 1480 ABRIL 24

Contador na ilha [de Santiago] *de Cabo Verde, a Diogo Lopes, morador na ilha da Madeira (Carta de mercê de).*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 32, fl. 55 v.º, 2.º dipl.).

Dom afonso etc Jtem carta de dieguo lopez criado morador na ylha da madeíra / per que o damos daquy em diamte por nosso comtador em a dicta ílha do cabo verde // de todos nossos djreitos que nos ouuermos daveer em a dicta ylha e o noso allmoxarife ou Recebedor que ouuer em a dicta ylha sera obríguado a lhe dar comta em cada hũu anno do que Reçeber ssegundo fazem os outros allmoxarifes nossos em estes nossos rregnos E jsso mesmo elle comtador prouera ssobre nossos djreitos em a dicta ylha e bem asy ssobre ho dicto allmoxarife e quaees quer outras coussas que elle ssentir que seJam noso serujço Segundo a seu ofíçio pertençee E porem mandamos aos capitaaes da dicta ilha e aos Jujzes e Justíças que ora ssam e ao deante forem etc com ho mantimento hordenado Dada em viana a xxiiij dias dabrill vasco saraíua a fez ANNo de mjll iiij^{c} lxxx .

---

(1) Riscada a letra *a*, que fora escrita a seguir a *castella*.

(2) Esta palavra está entrelinhada.

146 —— 1480 ABRIL 24

Capitania de Alcácer, em África, como antes da tomada de Arzila a tinha o conde D. Henrique de Menezes, agora falecido, a Rui Vaz Pereira, fidalgo da casa del-Rei (Carta de mercê da).

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 32, fl. 19 v.º, 5.º dipl.).

DOm afonso etc A quamtos esta nosa carta vírem fazemos ssaber que auendo nos rrespeíto aos grandes meríçímentos de Ruy vaaz pereíra / fidallguo de nossa cassa /. e bem assy aos mujtos e estremados //. seruíços que delle temos Reçebidos / assy nestes rregnos como nas partes dafríca / e Regnos de castella / por honde nos ssomos em mujta obrigaçam de lhe fazermos homrra e acreçentamento e merçee querendo lhe em allgũũa parte guallardoar // como a nos cabe / E comssyrando como as capítanjas do rregno do allgarue //. Dallem maar em afríca / ssam taaees carregos que pollo que delles toca //. a serujço de deus e nosso e homrra destes rregnos e do nosso estado // e como mujto deuemos desguardar as persoas a que deuem seer dadas conheçendo delle que esta e outra mayor merçee que lhe façamos nos tem mujto mereçida //. E que por todollos rrespeítos / que sse dizer possa todo nelle dicto Ruy vaaz cabe / aalem da grande comfiança que temos delle / pera ssemelhante casso de prazer e comssentimento do prinçepe meu filho Temos por bem e damo llo por nosso capitã daqui em díante da nossa villa dallcaçer . em africa com todollos sseus termos e Senhorios assy e pella gujssa que o della era o conde / dom anrrique //. que deus aJa que ora naquellas partes falleçe[o] com a quall capítanja / elle dicto Ruy vaaz avera todo aquelle djnheiro que era hordenado ao dicto conde com a dicta capitanja da *(1)* dicta villa / dalcaçer pera rresguardo e hordenado de ssua persoa assy como toda avia *(sic)* o conde dom duarte seu padre allem de todallas outras rraçõees ssolldos e mantímentos a elle e a dicta villa hordenados por que esta tenca e rresguardo queremos que elle aJa assy e tam compridamente como ho dicto conde / avía com a capítanja da dicta villa dalcaçer ante da tomada darzílla e assy com todallas outras Jurdiçõees e poderes // de mar e de terra honrras e liberdades prooes djreitos quintos que a dicta capítanja pertençem E porem mandamos a todollos moradores da dicta villa // e termos della e a todollos ofíciaaes e pessoas / a que esta nossa carta for mostrada //. que aJam daquy em deamte ho dicto Ruy vaaz por capítam da dicta villa na forma e maneira que dicto he e lhe obedeçam em todo e cunpram sseus mandamos *(sic)* assy como obedeçiam e faziam ao dicto conde / e ssegundo ao dicto casso pertençe e cunpram e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta assy e tã compridamente como sse em ella contem E por firmeza dello mandamos ser fecta esta nossa carta asynada per nos e assellada do noso sello pendente dada em a villa de viana // aos xxiiij° dias dabrill fernam despanha fez ANNo de mjll iiij° lxxx .

(1) Riscada a palavra *arzilla*.

147 —— 1480 JULHO 24

Proibição, imposta a todos os súbditos portugueses, bem como aos estrangeiros residentes e mercadores, de importar, exportar e por qualquer forma negociar conchas das ilhas de Cabo Verde ou de outras partes, utilizadas no tráfico e resgate de Guiné, tudo nos termos e sob as penas nela declaradas (Carta de lei de).

(Gaveta 15, m.º 17, n.º 42. Orig..
Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 102 v.º.
Em leitura nova: Reis, l.º 2, fl. 118 v.º, 2.ª col.).

Dom Afomso per graça de deus Rey de purtugal E dos algarues daaquem e daalem mar em africa // A quamtos esta nossa . carta detrimynaçom que poemos por ley em os dictos nossos Regnnos virem ffazemos saber que comsirando Nos . quamto conuem ao bem publico homrra e proueito dos dictos Regnnos E asy a nosso seruiço e do primçepe meu sobre todos amado e prezado filho / os seus tractos e rresgates de ginee sseerem guardados comseruados e negoçiados / em tall modo e forma . que em tempo allgũu que vĩjr possa ./ nom ssejam demynuydos . nem sua negoçiaçom de menos vallor e proueito / do que ora ao presemte he //. E portamto por bem dello / defemdemos E mamdamos que nenhũus nossos sobdictos e naturaaes moradores ou estramgeiros estamtes mercadores ou negoçiadores de quall quer estado e comdiçõ que ssejam per sy nem per outra pessoa emtreposta nom metam em os dictos nossos Regnnos Nem tragam a elles das Jlhas do cabo verde . nem doutras Jlhas e lugares de fora parte nemhũũas Comchas aos dictos Resgates e negociaçam pertemçemtes e proueitosas daquellas que nas dictas Jlhas ha / Nem as leuem nem posam leuar aos dictos Resgates e negociaçom de ginee ssaluo o dicto primçepe meu filho ssoomemte a que a dicta mercadaria e tracto direitamemte pertemçe / O quall posa fazer trazer / domde lhe prouuer e por bem teuer / as dictas comchas e outro algũu nom / pero sse os que as dictas comchas trouuerem forem naturaaes vezinhos ou moradores dos Regnnos / de castella /. os taaes trazemdo as a estes rregnnos e estpriuemdo as em os lugares acostumados e pagamdo os djreitos que deuem pagar / o posam fazer / empero nom as posam vemder a pesoa allgũũa Salluo ao dicto meu filho // Porque queremos e Mamdamos que em estes rregnnos . nom posam per outrem dos sobdictos e naturaes nossos nem estramgeiros seer *(1)* compradas aujdas nem posoydas em maneira algũũa que sseja soomemte pello primçepe meu filho e per sseu mamdado / ssob pena de quaaes quer de todollos ssobredictos que o comtrairo fezerem perderem as dictas comchas E todos seus beens que em os dictos nosos rregnnos teuerem pera o dicto meu filho os poder auer ou dar a quem quiser e por bem teuer E aalem desto seerem açoutados pubricamente E degradados pera alcaçer dafrica por ssete annos ssem Remissom / E os que forem de tall homrra e comdiçom que em sua pessoa nom caybam açoutes perderem ssoomente os dictos beens e seerem degradados pllos dictos sete annos pera a dicta villa dallcaçer / A qual detri-

(1) Entrelinhada a palavra *seer*.

mjnaçom poemos por ley Jeerall E queremos e mandamos que se guarde e compra muy enteiramente ssem mjnguamento algũu E por que a todos venha em notiçia ha mandamos asemtar por ordenaçõ em os liuros da nossa chançelaria / dada em ujlla viçosa aos xxiiij° dias do mes de julho fernam despanha a fez ano de mjll e iiij^{c} Lxxx 1480 Jul.° 24

El Rey · ⋮ ·

ffoy pobrícada a ley susso stprita Em a chançellaría del rrey nosso Senhor aos xxb dias do mes de Julho do anno de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lxxx // Estamdo pressemte fernam dallmeida fidallgo da casa do díto Senhor e stpriuam da díta chancelaria / que a fez pobricar E domjngos guedez meírínho da corte do dicto Senhor E carllo *(sic)* carualho filho de joam rroiz carualho Recebedor da díta chancelaria E joam jorje stpriuam do dessembargo E joam monjz porteiro da díta chamçellaría E outro muito pouoo que a ujrom e ouujrom leer e pobricar E eu diogo velho stpriuam por o dicto fernam dallmeida que esto stpriuy

(Lugar do selo pendente, que falta)

(Na dobra:) detrimjnaçõ das conchas vista pelo doutor joão tejxeira

148 —— 1481 JANEIRO 10

Seguro aos navios, e respectivas cargas, dos naturais e moradores do reino de Tremecém, quer mouros quer cristãos, que dele partam para outros reinos de mouros, e vice-versa, sob condição de não trazerem coisas defesas pelo Papa (Carta de).

(Chanc. de D. Afonso V, l.° 26, fl. 27 v.°, 2.° dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 88 v.°, 1.ª col.).

Dom afonso etc Juntamente com o primcepe dom João meu ssobre todos mujto precado e amado ffilho primogenjto herdeíro a quantos esta nossa carta vírem ffazemos saber que comsírando nos como e bem e proueito destes nossos rregnos . aveer trauto e comerçío antre elles e el rrey de tremeçem e seu regno . Senhorios e terras a nos prouue ora de fazermos

1481 Jan.º 10 e assemtarmos tregoa com elle e com ho dicto sseu rregno . terras e Senhoríos . enquanto nosos feitores e caussa de trauto em sseu rregno esteuerem pello quall nos praz e queremos que todollos naujhos per naturaaes e moradores de seu rregno forem e sairem delle fretados . pera quaesquer outros rregnos de mouros . posam sseguramente hír e vĩjr da torna víaJem ao dicto sseu rregno com todallas mercadorías cousas ssuas que leuarem e trouuerem em os navios per elles mesmos ffrretados nõ sendo das coussas que pello ssanto padre som defessas Ora estes navios sejam de mouros ora de christããos Contanto que estes navios que de sseu rreígno pera ffora partirem leuem e tragam certidõõe dos allmoxarifados e justiças dos lugares donde partírem de como vã do rregno do dicto rey de tremeçem e tornam em os naujos per os naturaaes delles ffrretados . pera elle com Suas mercadorías e cousas E porem mandamos a todollos capitaaes tentes darmas . mestres merchantes e companha . de quaeesquer nããos e navios destes rregnos que no mar andarem asy darmada como merchamtes . E asy a todollos Corregedores Juízes Justiças offiçiaes e persoas destes rregnos . que achando os dictos navíos ou topando no mar ou portos com elles . hos leixem sseguramente estar passar e fazer sua viajem Sem os tomarem nem jsso mesmo a mercadoría jeente e quaeesquer outras coussas que nelles forem e vierem leuarem e trouuerem nem lhe facom outro nehũu nojo nem ssem rrazõ antes lhe ffaçom homrra e booa companhía . em todo o que poderem por que dello nos prazera mujto E lhe cunpram e guardem e ffacom Jnteíramente comprir e guar[*dar*] este nosso sseguro ou ho trellado delle em puplica fforma dado per autoridade de justiça assj e pella gujssa . que se em elle conthem ssem lhe Jrem contra elle em parte nem em todo em nehũũa maneíra . por que assy he nosa merçee dada em allmeírím x dias de Janeíro ANNo de nosso Senhor ihesu christo de mjll iiij^{c} lxxxj .

149 — 1481 JANEIRO 28

Bula de Xisto IV, Romanus Pontifex. *Dirigida ao bispo de Silves.*

« *Declara o Pontífice que D. João, Príncipe de Portugal, lhe exposera, que, guerreando ele e El Rei de Portugal os sarracenos, invadiam e ocupavam muitas vezes as terras infiéis de África, onde assim como seus antecessores, tinham conquistado diversas cidades e lugares, e que o Príncipe para explorar as posições e o estado do inimigo, mandava comerciar com eles na costa de Guiné, trazendo os portugueses deste tráfico oiro, que é ali muito abundante, e alguns sarracenos de ambos os sexos, que depois recebiam o baptismo. Sendo útil favorecer este comércio e fazer com que os negociantes explorassem melhor o país, entendera D. João ser conveniente ter de sua parte alguns dos mais nobres e principais sarracenos, e que para isso os brindava com ricas armas, por eles as estimarem muito.*

Sabendo, porém, o Príncipe, que os portugueses empregados neste negócio tinham sido excomungados, e estavam sujeitos a outras censuras e penas eclesiásticas promulgadas pela Santa Sé, lhe rogara, que não sendo o comércio feito com propósito de aumentar as forças dos

infiéis, antes de lhas diminuir, houvesse por bem levantar as penas eclesiásticas, súplica a que Xisto IV se inclinara, ordenando ao prelado de Silves que se informasse do acontecido, e, sendo exacto, o que fará examinar, absolva o Príncipe, e as pessoas implicadas neste tráfico, e lhes aplique uma penitência salutar. Termina, estabelecendo, que o Príncipe português, a exemplo das concessões feitas a D. Afonso V, possa comerciar com os infiéis mas em coisas lícitas ».

Sumar.º por J. Ramos Coelho em **93**, *X, p. 88; e* **86**, *p. 46, sum. este o que transcrevemos.* (Bulas, M.º 35, N.º 2. Orig.).

Sixtus episcopus seruus seruorum dei Venerabili fratri Episcopo Siluensi Salutem et apostolicam benedictionem Romanus Pontifex ín quo potestatís plenitudo consistít fragilitati humane conditionis miseratus / recurrentibus ad eum cum humilítate filíjs post excessum propítiationis sue dexteram porrigens nonnunquam ueterum uincula censurarum in que ipsi prolapsi sunt personarum et temporum qualitate pensata díssoluit et iuris mitigando rigorem ipsos apostolicis fauoribus confouet prout salubríter ín domino conspícit expedíre . Exhibita siquidem nobis nuper pro parte Nobilís uíri Johannís Príncipís Portugalíe petitio continebat quod cum inter Regem et Principem Portugalie ac Sarracenos prelia commíttantur / predictique Rex et Princeps eorumdem Sarracenorum loca que in Africa consistunt in qua ipsi Rex et Prínceps Oppida / Cíuitates et loca olim per eos / et eorum predecessores Portugalie Reges Jllustres ab eisdem Sarracenís manu fortí arrepta et aquisita obtínent / sepíus inuadant et occupent ipse Johannes Princeps ut locorum sítuationes / et ipsorum Sarracenorum status íntellígere / et explorare possit mercantias ad Sarracenorum predictorum et Guinee partes transmisit / pro quibus híj qui ab eodem Johanne ad prefatos Sarracenos / cum huiusmodi mercantíjs transmissi sunt pecunías et aurum quibus Sarraceni predicti etiam de guínea magís habundant asportant / et aliquos Sarracenos utriusque sexus ad ipsum Regnum adducunt / qui postea superna gratía íllustrati baptismi sacramentum recípiunt / propterque et ipsius Johannís ac eius subditorum utilítatibus / et anímarum saluti dictorum Sarracenorum ad fidem christianam conuersorum consulítur ípseque Johannes Princeps ut mercantie per eum ad dictos Sarracenos misse cum maiori lucro uendi et híj qui easdem mercantías ad partes ipsorum Sarracenorum deferunt / melius et securius loca et partes dictorum infidelium explorare possint si ínibi aliquos beniuolos habuerint nonnumquam alíqua arma leuía / que iníbi íocalia / et Principibus digna apud ipsos infideles et Sarracenos exístímantur quibusdam personis ínter Sarracenos predíctos Nobilíoribus et Princípalioribus mísit propter quod tam ipse quam alíj / qui ab eo ad partes predictas missi arma et mercantias huiusmodi ad ipsos ínfideles portauerunt / et adduxerunt excommunicatíonís sententiam / aliasque censuras / et penas ecclesiasticas per sedem apostolicam in deferentes prohibita ad partes infidelium latas et promulgatas incurrerunt . Quare p[r]o parte Johannis predicti asserentis premissa facta non fuisse ut eisdem Sarracenís / et infidelibus subsidíum prebeatur sed potius eorum uíres cum christi fidelíum utilitate mínuantur nobís fuít humiliter supplicatum / ut eum ac omnes et singulos alios / qui ab eo ad partes Sarracenorum et infidelíum predictorum pro armís et mercantíjs huiusmodi ad eos adducendis / et apportandís missi sunt ab excommunicationis alíjsque sententijs / censuris et penís quas propterea íncurrerunt absoluere / aliasque in premíssís opurtune prouidere de benignítate apostolica dígnaremur . Nos igítur de premissis certam notitiam non habentes huiusmodi supplicationibus inclinati fraternitati tue per apostolica scripta commictimus *(sic)* et mandamus quatinus si est ita eundem

1481 Jan.º 28

1481 Jan.º 28 Johannem Principem / ac omnes / et singulos alios qui ab eodem ad partes ínfidelium / et Sarracenorum predictorum ut premittitur missi sunt / quorum nomina / et cognomina / ac qualitates et numerum presentibus pro expressis haberi uolumus / si hoc humiliter petierínt ab excomunicationis / alíjsque sententijs censuris / et penis ecclesiasticis quas propter premissa incurrerunt auctoritate nostra hac uice duntaxat absoluas in forma ecclesie consueta íníunctis índe eís et eorum cuilibet pro modo culpe penitentía salutari et alijsque de íure fuerint íníungenda Nos enim si absolutíonem huiusmodi per te uigore presentium fieri contingat ut prefertur ipsius Johannis Principis subdiuisit *(?)* conuersationem cum dictís Sarracenís habere / et merces non tamen prohibitas ad eos iuxta tenorem jndulti carissimo in christo filio nostro Alfonso dicti Regni Portugalie Regi Jllustri concessi / cuius tenorem presentibus pro expresso haberi uolumus ducere / et deferre absque incursu aliquarum ecclesiasticarum censurarum libere / et lícite possint auctoritate apostolica tenore presentium indulgemus Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscumque . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Jncarnationis domínice Millesimo quadringentesimo octuagesimo Quinto Kalendas Februarii Pontificatus nostri Anno Decimo .

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fio de cânhamo)

150 —— 1481 (?) MARÇO 28

Promessa de doação da capitania da ilha do Pico, sob condição de Álvaro de Ornelas a não ir nem mandar povoar até Setembro deste ano (Alvará de).

Doador: Duque de Viseu, representado pela mãe, a Infanta D. Beatriz, como sua tutora e curadora. Donatário: Jos de Utra, capitão da ilha do Faial.

Inserto na carta de confirmação e doação da dita capitania, ao mesmo, de 1482, Dezembro, 29, publ. sob o N.º 166.

O ano que lhe atribui o traslado — 1489 — está, com certeza, errado, pois não pode ser posterior ao da respectiva confirmação. Atribuímo-la, com dúvida, a 1481, como parece justificar o seu contexto, porquanto não deverá ser muito anterior à referida data, na qual já havia expirado o prazo concedido a Álvaro de Ornelas e em que, portanto, se deveria cumprir o alvará de promessa. Além de que, como já notou Monteiro Velho Arruda, Jos de Utra em carta de 1488, Janeiro, 12 (Arq.º dos Açores, XII, 401), *se diz capitão das ilhas do Faial e Pico.*

Publ. em **42**, *p. 36, de onde o transcrevemos fielmente, embora suprimindo a palavra* sic, *empregada indevidamente a seguir a* curador *e a* empero.

Traslado autêntico, passado pelo escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação, Pedro Lamirante, em 1646, Agosto, 4, a requerimento de Luís Utra Corte Real, capitão das referidas ilhas; e nele estão também trasladadas as cartas publicadas neste Vol. sob os N.os 54 e 166.

A Iffante Dona Britiz tutor e curador do Senhor Duque meu filho etc. faço saber 1481 Mar.º 28
a quantos este meu alvara virem que a mim me pras não hindo alvaro de ornellas cava-
leiro da Casa del Rey meu senhor morador na Ilha da Madeira pouorar a Ilha do pico
daqui athe o Mez de Setembro proximo que vem ou Enviando a ella pouoadores que ayão
de Romper terras E fazer bemfeitorias eu lhe não dar mais espaço algum E passado o
dito tempo dar Carta da Capitania della a Jos dutra capitão da Ilha do fayal , Em forma
que , se a elle quizer pouorar seia assim capitão della como o he da dita Ilha Do fayal
E não a querendo pouorar de gente me pras que elle a reparta para creação de gado aos
moradores da dita Ilha do fayal que tragam nella seus gados empero se depois o dito senhor
ou acharmos alguem que a queira pouorar Eu lha possa dar E elles tirem logo seus gados
porque com esta condição lhe dou Licença que os ditos gados em ella aião de laurar E para
lembrança dello e sua segurança lhe mandei dar este alvara por mim asinado a uinte E oito
De marco alvaro annes o fez anno de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quatrocentos
e oitenta e nove .

151 —— 1481 ABRIL 27

Capitão e regedor, in solido, *de Arzila e seus termos, com toda a jurisdição civil e criminal e toda a correição e alçada, a D. João de Menezes (Carta de mercê de).*

Extrat.ª em **72**, *p. 74 e s.*.

(*1)* Gaveta 18, m.º 3, n.º 31. Inserta na carta de confirmação de 1482, Janeiro, 11, com a de 1481, Agosto, 2.

2) Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 103 v.º, 3.º dipl..

3) Chanc. de D. João II, l.º 6, fl. 21 v.º.

4) Em leitura nova: Ilhas, fl. 22 v.º, 2.ª col.).

/ Dom afomso per graça de deus Rey de portugall E dos alguarues daaquem E daalem maar em africa / A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que aveemdo nos Respeito aos gramdes mereçimentos de dom Joham de meneses do noso comsselho E aos muytos seruiços que delle teemos Reçebidos E bem asy aos que a nos e a nosos Regnnos tem fectos seu padre e Jrmaaos e avoos e toda a linhagem de que elle deçemde per homde somos em obrígaçam de lhe fazer hacreçemtamento e merçee comfiamdo delle que leallmente nos seruira em todallas cousas de que o carego lhe cometermos . E asy por lhe fazermos graça e merçee E pello asy sijmtirmos por seruiço de deus e nosso e bem de nossos Regnnos de prazer e consijmtimento do prinçepe meu sobre todos muyto amado e precado filho . Teemos por beem E o damos por capitam E ReJedor por nos em sollido da nosa villa darzilla E todos seus termos em o noso rregnno do alguarue daalem maar em africa / E lhe cometemos todas nossas Jurdiçõões

1481 Abril 27 crimes e *(1)* çiueejs com toda correiçam e alçada E Porem mamdamos a todollos que na dicta villa morarem e esteuerem asy fromteiros como moradores fidalgos caualleiros de qualquer estado e comdiçam que seJam que façam todo seu mamdado E lhe sejam muy obidiemtes asy como a nosa propia pessooa se de presemte fossemos . E aquelles que o asy nam fezerem que elle dicto dom Joham os possa apenar em penna de seus corpos beens e aveeres segumdo lhe bem e direito pareçer . assy E tam compridamente como nos fariamos . por quamto pera todo lhe damos nosso Jmteiro e comprido poder E lhe cometemos todas nossas Jurdiçõões pera ello como dicto he / E porque asy he nossa merçee lhe damos esta nossa carta aseellada do nosso seello pemdente dada em torres nouas a xxbij dias dabrill fernam despanha a fez anno de mjl iiij^{c} Lxxxj .//

152 — 1481 MAIO 4

Doação régia e confirmação de anterior mercê dos trautos e resgates de toda a Guiné, das pescarias dos seus mares e rios, e de tudo o que até agora é achado e descoberto e de futuro o for (Carta de).

Ninguém poderia ir nem mandar às ditas terras de Guiné sem licença do donatário.

Donatário: o Príncipe D. João.

Publ. em **2**, *1845, 5.ª série, n.º 2, p. 37; e em* **9**, *transcrito do precedente e sem dar a cota respectiva.*

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 102 v.º, 3.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 11 v.º, 2.ª col.; e Reis, l.º 1, fl. 61 v.º, 2.ª col.).

Ao primcepe dom Joham ffilho del Rey dom afomsso . 5º . doacam da rremda e proueyto dos trautos de guinee e pescarias dos mares deles e outras /

Dom affomso etc A quamtos esta nossa carta vírem fazemos saber que comssirando nos como o primçepe dom joham meu sobre todos muyto amado e prezado ffilho Seemdo ja em hidade de dezanoue annos nom tíjnha allgũu tall Carrego nem cuydado em estes rregnos de mamdo e rregímemto por prazer a nosso Senhor deus de nos ajnda sermos víuo e os gouernarmos e mandarmos per que teuesse caussa e cayssy neçessidade de sse ocupar em allgũu bõo e onesto eixerçíçio per que espertasse Seu emtemder E ouuesse a pratica de como os rreix e prinçepes gouernam negoçíom e dessembargam as coussas que Sob sua mãão ordenança e mando som / o que muito he proueítosso aaqueles que esperam de vĩjr a alltos Senhoríos e gouernança de rregnos e pouoos como com a graça de deus o dicto primcepe meu ffilho espera Espeçiallmente aos que em hidade de adolesçemçia e mançebja som / os quaes a natureza E assy

(1) Riscada a palavra *fectos*.

os que com elles conuerssom por jsso mesmo serem mamçebos emcrinom e trazem a outros eixarçíçíos e delectes e os arredam de toda ocupaçom e cuydado desporto E porem quísemos emcarregar o dicto meu filho dos ffectos das partes *(1)* de gujnee E emuestígaçom dos mares terras jentes e coussas delas que aos viuemtes agora E aos que nos preçederom forom sempre muyto jgnotos *(2)* atee o tempo do jfante dom amrrique meu tíjo cuja alma deus aja que começou e trabalhou muyto por emuestígar e auer de todas as dictas coussas notíçia / o quall carrego lhe assy quissemos dar porque em elle Se praticam as primcipaees coussas Em o que o rrey e primçepe deue saber negoçíar a saber guera justiça e fazemda // guerra por que mujtas vezes he neçessarío de Se estes trautos defemderem per armas fazemdo armadas contra os que a eles querem hír e em elles Sem licemça rresgatar / justiça por que aquelles que comtra as leíx fectas pera bõo rregímento e sostimento dos dictos tractos vãão ajam de seer peruguidos *(3)* per justiça / fazemda porque dos dictos trautos se ha rrenda e proueito ao quall Se deue dar ordem per que Se comserue e acreçemte E comssiramdo nos jsso mesmo como o dicto meu filho a que aaquelle . tempo demos sua cassa e moodo . pera per ssy vijuer na maneira e estado que a elle conujnha / erom neçessarias grossas rremdas pera seu soportamento lhe fazemos loguo com outras doaçam e merçee da rremda e proueito que Se dos dictos tractos podesse auer / mas nom lhe foy emtam dello ffecta carta E por que nos sabemos çerto que elle da per ssy e per seus oficíães muy booa ordem aa negoçíaçom destes . tractos . e os gouerna muy bem . praz nos mujto de lhe teermos fecta a dicta doaçom . e merçee dello E comfírmamos lhe e auemo lla por Rata e firme des o tempo que lha fezemos E por majs auondamento e mjlhor decraraçõ della nos de nouo lhe fazemos *(4)* outra vez doaçom e merçee em sua ujda dos dictos tractos de gujnee e pescarías dos mares deles assy os da mjna e dargím como de todollos outros rríjos e quaeesquer lugares omde Se ora rresgata ou rresgatar pode nauga ou na terra per quaees quer nomes que Sejam chamados ou que nomes nom tenham E esto des o começo dos mares e terras onde sse per quallquer guíssa rresgata pesca ou rresgatar e pescar pode ou outro proueito auer atee fím delles e dellas Nom soomente no quə atee ora he achado e descuberto mas no que Se ao adiamte em quallquer tempo achar e descobrir O que tudo lhe assy damos tam jmteira e cumpridamente como a nos perteemçe E quamdo lhe assy fezemos a dicta doaçom perteençíja assy pella bulla que do samto padre da dicta gujneea e trautos della teemos como por a lomga e contjnuada posse ou caissy posse que della Sempre teuemos ou per outro algũu moodo per que djreito em ella e em os dictos tractos tenhamos E queremos e mandamos que quallquer coussa e parte que dos dictos trautos de gujnee ou argím ao pressemte per contrauto ou doaçom que lhe ho jfante dom emrrique que deus aja ou nos fezemos ou per outro algũu moodo tenha ou pessua / tamto que a dicta doaçom ou contrato ou outro moodo ouuer fím logo todo venha ao dicto meu ffilho por que de tudo / lhe fazemos dagora pera emtam doaçom assy e tam firmemente como do que agora pessoymos ou pessoyamos ao tempo da primeira doaçom / e assy como se tudo o que agora per outrem he pesoydo fose ao tempo desta nosa *(5)* carta em nossa mãão e poder defemdemos a todos de quallquer estado e

1481 Maio 4

(1) Entrelinhadas estas palavras *das partes*.
(2) Riscada a palavra *jncognos* (sic).
(3) *Sic*; deve ser *perseguidos*.
(4) Riscada a palavra *della*.
(5) Entrelinhado *nosa*.

1481 Maio 4 condiçom que Sejam que allgũu nom vaa nem mande aas dictas partes de gujneea nem a allgũũa dellas / que todas chamamos de gujnea posto que outros nomes tenham e per outros Sejam nomeados pellos que em ellas praticam a tractar rresgatar mercamdisar pescar / Sem mandado ou liçença do dicto meu filho Sob as penas que nas ordenaçõees e rregimentos sobre este casso fectas *(1)* ou fezermos comtheudas Nas quaes encorram assy como se nos os dictos tractos rresgates e pescarías teuessemos em elle ou em outro nom trespassaramos E por que nos tijnhamos outorgado ao dicto jfante meu tijo que os dictos tractos rresgates e pescarías de nos em sua ujda tijnha allgũus poderes jurdiçom e graças açerqua destas coussas // a nos praz E queremos que o dicto primçepe aja tudo o que elle dicto jfante de nos auja / porque todo lhe çedemos e outorgamos como os e ao o dicto jfante tijnha Porem mandamos aos nossos veedores da fazenda E correjedores *(2)* juizes e justiças E todollos outros ofeçiãees de nossos rregnos a que esto pertençer que ajam as dictas partes da gujnea tractos rresgates pescarías dellas por do dicto primçepe meu filho E lhas leixem auer e gouernar e em ellas tractar e mandar tractar e mandar pescar per ssy e per aquelles que lhe a elle aprouuer E pera ello der liçemça com todollos poderes jurdiçom e Sentenças *(?)* que lhe em esta nossa Carta outorgamos Sem allgũũa duujda nem pejo que lhe a ello ponham E por çertjdom de todo e sua segurança lhe mandamos dar esta nossa carta asínada per nos E aseellada do nosso seello pemdemte dada em torres nouas aos quatro dias do mes de mayo fernam despanha a ffez anno de nosso Senhor jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lxxxj annos .

153 —— 1481 JUNHO 21

Bula de Xisto IV, Aeterni Regis clementia.

Confirma a bula de Nicolau V, Romanus Pontifex, *de 1454, Janeiro, 8, e a de Calisto III,* Inter cœtera, *de 1456, Março, 13.* (V. o Vol. I deste trabalho, N.ºs 401 e 420, respectivamente); *e bem assim dois capítulos* (27.º e 28.º) *do tratado das Alcáçovas, de 1479, Setembro, 4.* (V. o presente Vol., págs. 205-206), *nela transcritos.*

Publ. em **64**, *I, p. 47-52, mas de harmonia com o apógrafo cit. em* 2); *e em* **86**, *p. 47-55, segundo o texto da bula de confirmação, de Leão X,* Præcelsæ devotionis, *de 1514, Novembro, 3.*

Extr.ª na parte em que confirma os cit. capítulos do tratado das Alcáçovas, e acompanhada da respectiva versão inglesa, em **53**, *p. 50-55.*

Sumar. em **93**, *X, p. 90 e s.; e em* **94**, *p. 46.*

(*1)* Bulas, M.º 26, N.º 10. Orig..

2) Gaveta 17, m.º 2, N.º 17.

---

(1) Riscadas as letras *f* e *c*, escritas separadamente.

(2) Repetidas e riscadas as palavras *E correjedores*.

3) Bulas, m.º 35, N.º 24. Transunto autêntico, passado em Roma, em 1482, Junho, 13, e extraído dos livros de registo da Câmara Apostólica, por autoridade do Cardial Guilherme, bispo de Óstia e camerário do Papa.

4) Bulas, M.º 29, N.º 6).

Sixtvs episcopus seruus seruorum dei . Ad perpetuam rei memoriam . Eterni Regis 1481 Jun.º 21
clementia / per quem Reges regnant in suprema sedis apostolice specula collocati / Regum
catholicorum omnium sub quorum felici gubernaculo christi fideles in iustitia et pace fouentur
statum et prosperitatem ac quietem et tranquillitatem sinceris desiderijs appetimus / et inter
illos pacis dulcedinem uigere feruenter exoptamus / ac hijs que per predecessores nostros
Romanos Pontifices et alios propterea prouide facta fuisse comperimus / ut firma perpetuo et
illibata permaneant / et ab omni contentionis scrupulo procul existant apostolice confirmationis
robur fauorabiliter adhibemus /. Dudum siquidem ad audientiam felicis recordationis Nicolai
pape . V . predecessoris nostri deducto / quod quondam Henricus jnfans Portugalie / Carissimi
in christo filij nostri Alfonsi Portugalie et Algarbij Regnorum Regis jllustris patruus inherens
uestigijs clare memorie Johannis dictorum Regnorum Regis / eius genitoris ac zelo salutis
animarum et fidei ardore plurimum succensus tanquam catholicus et uerus omnium creatoris
christi miles ipsiusque fidei acerrimus ac fortissimus defensor et intrepidus pugil eiusdem
creatoris gloriosissimum nomen per vniversum terrarum orbem etiam in remotissimis ac
incognitis locis diuulgari extolli et uenerari / necnon illius ac uiuifice qua redempti sumus
crucis inimicos perfidos Saracenos ac quoscunque alios infideles ad ipsius fidei gremium reduci
ab eius ineunte etate totis uiribus aspirans post Ceptensem Ciuitatem in Africa consistentem
per dictum Johannem Regem eius subactam dominio et post multa per ipsum jnfantem nomine
tamen dicti Regis contra hostes et infideles predictos quandoque etiam in propria persona non
etiam absque maximis laboribus et expensis ac rerum et personarum periculis et iactura plu-
rimorumque naturalium suorum cede gesta bella eis tot tantisque laboribus periculis et damnis
non fractus nec territus sed huiusmodi laudabilis et pij propositi sui prosecutionem in dies
magis atque magis exardescens in occeano mari quasdam solitarias jnsulas fidelibus / popu-
lauerat / ac fundari et construi inibi fecerat ecclesias et alia loca pia in quibus diuina celebra-
bantur officia ex dicti quoque jnfantis laudabili opera et industria quamplures diuersarum in
dicto mari existentium jnsularum incole seu habitatores ad ueri dei cognitionem uenientes
sacrum baptisma susceperant ad ipsius dei laudem et gloriam ac plurimorum animarum salutem
orthodoxe quoque fidei propagationem diuini cultus augmentum preterea cum olim ad ipsius
jnfantis peruenisset notitiam quod nunquam uel saltem a memoria hominum non consueuisset
per huismodi occeanum mare uersus meridionalem et orientalem plagas nauigari illudque nobis
occiduis adeo foret incognitum ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet
credens se maximum in hoc deo prestare obsequium / si eius opera et industria mare ipsum
usque ad jndos qui christi nomen colere dicuntur nauigabile fieret sicque cum eis participare /
et illos in christianorum auxilium aduersus saracenos et alios huiusmodi fidei hostes commouere
posset ac nonnullos gentiles seu paganos nephandissimi Machometi secta minime infectos
populos inibi medio existentes continuo debellare eisque incognitum christi sacratissimi nomen
predicare ac facere predicari Regia semper auctoritate munitus a Viginti quinque Annis
extunc exercitum dictorum et Regnorum gentibus maximis cum laboribus periculis et expensis

1481 Jun.º 21 in uelocissimis nauibus carauelis nuncupatis ad perquirendum mare et prouincias maritimas uersus meridionales partes et polum antarticum annis singulis fere mittere non cessauerat sicque factum fuit ut cum naues huiusmodi quamplures portus jnsulas et maria perlustrassent et occupassent et ad Guineam Prouinciam eandem peruenissent occupatisque nonnullis jnsulis portubus ac mari eidem prouincie adiacentibus / ulterius nauigantes ad hostium cuiusdam magni fluminis Nili communiter reputati peruenissent / et contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis et jnfantis per aliquos Annos guerra habita extiterat / et in illa quam plures inibi uicine jnsule debellate et pacifice possesse fuissent prout adhuc tunc cum adiacenti possidebantur exinde quoque multi Guinei et alij nigri ui capti quidam etiam non prohibitarum rerum permutatione seu alio alio legitimo contractu emptionis addita erant Regna transmissi quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conuersi extiterant sperabaturque diuina fauente clementia quod si huismodi cum eis continuaretur progressus uel populi ipsi ad fidem conuerterentur uel saltem multorum ex eis anime christo lucrifierent et per eundem predecessorem accepto quod licet Rex et jnfans prefati qui cum tot et tantis periculis laboribus et expensis necnon perditione tot naturalium Regnorum huiusmodi quorum inibi quamplures periuenerant *(1)* ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio prouincias illas perlustrari fecerant ac portus jnsulas et maria huiusmodi acquisiuerant et possederant ut prefertur ut illorum ueri domini timentes tunc aliqui cupiditate ducti ad partes alias nauigassent et operis huisusmodi perfectionem fructum et laudem sibi usurpare / uel saltem impedire cupientes propterea lucri commodo aut malitia ferrum arma lignamina aliasque res et bona ad infideles deferri prohibita portassent uel transmisissent aut ipsos infideles nauigandi modum edocerent propter que eis hostes fortiores ac duriores fierent / et huimusmodi prosecutio uel impediretur / uel penitus forsan cessaret non absque dei magna offensa et ingenti totius christianitatis obprobrio ad obuiandum premissis ac pro suorum iuris et possessionis conseruatione sub certis tunc expressis grauissimis penis prohibuerant / et generaliter statuerant quod nullus nisi cum suis nautis et nauibus et certi tributi solutione / obtentaque prius desuper expressa ab eadem Rege uel jnfante licentia ad dictas prouincias nauigare / aut in earum portubus contractare seu in mari piscari presumeret / tamen successu temporis euenire potuisset quod aliorum Regnorum seu nationum persone inuidia malitia et tributi solutione huiusmodi / ad dictas prouincias accedere et in sic acquisitis prouincijs portubus jnsulis ac mari nauigare contractare et piscari presumerent / et exinde inter Alfonsum Regem et jnfantem qui nullatenus se in hijs sic deludi paterentur / et presumentes predictos quamplura odia rancores dissensiones guerre et scandala in maxima dei offensam / et animarum periculum uerisimiliter subsequi potuissent / et subsequerentur idem predecessor premissa omnia et singula debita meditatione pensans et attendens quod cum olim prefato Alfonso Regi quoscunque saracenos et paganos aliosque christi inimicos ubicunque constitutos ac Regna ducatus Principatus dominia possessiones et mobilia ac immobilia bona quecunque detenta ac concessa inuadendi conquerendi expugnandi debellandi et subiugandi illorumque personas in perpetuam seruitute redigendi ac Regna ducatus comitatus principatus dominia possessiones et bona sibi et successoribus suis applicandi appropriandi / ac in suos successorumque usus et utilitate conuertendi alijsque suis litteris plenam et liberam inter cetera concesserit facultatem dicte facultatis obtentu idem Alfonsus Rex seu eius auctoritate predictus

(1) Estão canceladas as letras *uen ;* deverá ler-se *perierant*.

jnfans / iuste et legitime jnsulas Terras portus et maria huiusmodi acquisiuerat et possederat et possidebat illaque ad eundem Alfonsum Regem et ipsius successores de iure spectabant et pertinebant / nec qui eis alius etiam christifidelis / absque ipsorum Alfonsi Regis et successorum suorum licentia spetiali de illis se eatenus intromittere licite poterat quoquomodo / ut ipse Alfonsus Rex eiusque successores et jnfans eo feruentius hunc tam pijssimo preclaro et omni euo memoratu dignissimo operi / in quo cum in illo animarum salus / fidei augmentum / et illius hostium depressio procurarentur / dei ipsiusque fidei ac reipublice uniuersalis ecclesie rem agi conspiciens insistere ualerent / et insisterent quo sublatis quibusuis dispendijs amplioribus se per eundem predecessorem et sedem apostolicam fauoribus et gratijs munitos fore conspicerent de premissis omnibus et singulis plenissime informatus motu proprio maturaque prius desuper deliberatione prehabita auctoritate apostolica et ex certa scientia de apostolice potestatis plenitudine litteras facultatis prefatas quarum tenores de uerbo ad uerbum haberi uoluit pro insertis / cum omnibus et singulis in eis contentis clausulis ad Ceptensem et predicta ac quecunque alia ante datum dictarum facultatis litterarum acquisita / et *(sic)* ad ea que im posterum nomine dictorum Alfonsi Regis suorumque successorum et jnfantis in ipsis ac illis circunuicinis et ulterioribus ac remotioribus partibus de infidelium seu paganorum manibus acquiri poterant prouincias jnsulas Portus et maria quecunque extendi / et illa sub eisdem facultatis litteris comprehendi ipsarumque facultatis et dictarum litterarum uigore iam acquisita / et que in futurum acquiri contingeret postquam acquisita forent ad prefatos Regem et successores ac jnfantem ipsamque conquestam quam a capitibus de Boiador [*et*] de Nam usque per totam Guineam et ultra uersus illam meridionalem plagam extendi declarauimus / etiam ad ipsos Alfonsum Regem et successores suos et jnfantem et non ad aliquos alios spectasse et pertinuisse / ac im perpetuum spectare et pertinere debere necnon Alfonsum Regem et successores ac jnfantem predictos in illis et circa ea quecunque prohibitiones statuta et mandata etiam penalia / et cum cuiusuis tributi impositione facere / ac de ipsis ut de rebus propríjs et alijs ipsorum dominijs disponere et ordinare potuisse ac tunc et in futurum posse libere et licite decreuit / et declarauit ac pro potioris iuris et cautele suffragio iam acquisita / et que im posterum acquiri contingeret prouincias jnsulas portus loca et maria quecunque quotcunque et qualiacunque forent ipsamque conquestam / a capitibus de Boiador et de Nam predictis Alfonso Regi et successoribus suis Regibus dictorum Regnorum ac jnfanti prefatis perpetuo donauit concessit et appropriauit preterea cum ad perficiendum opus huiusmodi multipliciter esset oportunum / quod Alfonsus Rex et successores ac jnfans predicti / necnon persone quibus hoc ducerent / seu aliquis eorum duceret committendum illius dicto johanni Regi per felicis recordationis Martinum . V. et alterius indultorum etiam inclite memorie Eduardo eorumdem Regnorum Regi eiusdem Alfonsi Regis genitoris per pie memorie Eugenium iiij . Romanos pontifices predecessores nostros concessorum uersus dictas partes cum quibusuis Saracenis et infidelibus de quibuscunque rebus et bonis ac uictualibus emptiones et uenditiones prout congrueret facere necnon quoscunque contractus inire transigere pacisci mercari et negotiari / et merces quascunque ad ipsorum Saracenorum et infidelium loca dummodo ferramenta lignamina funes naues seu armaturarum genera non essent deferre / et ea dictis Saracenis et infidelibus uendere omnia quoque alia et singula in premissis et circa ea oportuna uel necessaria facere gerere uel exercera ipsique Alfonsus Rex successores et jnfans in iam acquísitis et per eum acquirendis prouincijs jnsulis et locis quascunque ecclesias monasteria et alia pia loca fundare ac fundari et construi necnon quascunque uoluntarias personas ecclesiasticas seculares et

1481 Jun.° 21

1481 Jun.° 21 quorumuis etiam mendicantium ordinum regulares de superiorum tamen suorum licentia ad illa transmittere / ipseque persone inibi etiam quoad uiuerent commorari / ac quorumcunque in dictis partibus existentium uel accedentium confessiones audire / illisque auditis in omnibus preterquam sedi predicte reseruatis casibus debitam absolutionem impendere ac penitentiam salutarem iniungere / necnon ecclesiastica sacramenta ministrare ualerent libere et licite decreuit ipsique Alfonso et successoribus suis Regibus portugalie qui essent im posterum et jnfanti prefato concessit et indulsit / ac vniuersos et singulos christifideles ecclesiasticos seculares et ordinum quorumcunque regulares ubilibet per orbem constitutos cuiuscunque status gradus ordinis conditionis uel preeminentie forent etiam si Archiepiscopali Episcopali jmperiali Regali Reginali Ducali seu alia / quacunque maiori ecclesiastica uel mundana dignitate prefulgerent / obsecrauit in domino / et per aspersionem sanguinis domini nostri Jhesu christi cuius ut premititur / res agebatur exortatus fuit / eisque in remissionem suorum peccaminum iniunxit / necnon perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibuit ne ad acquisita seu possessa nomine Alfonsi Regis aut in conquesta huiusmodi consistentia prouincias jnsulas portus maria et loca quecunque seu alias ipsis Saracenis infidelibus uel paganis arma ferrum lignamina aliaque de iure Saracenis deferri prohibita quoquomodo uel etiam absque spetiali ipsius Alfonsi Regis et successorum suorum et jnfantis licentia merces et alia / a / iure premissa deferre / aut in illis piscari / seu de prouincijs jnsulis portubus maribus et locis seu aliquibus eorum aut de conquesta huiusmodi se intromittere uel aliquid per quod Alfonsus Rex et successores suis *(1)* et infans predicti quominus acquisita et possessa pacifice possiderent / et conquestam huiusmodi prosequerentur et facerent per se uel alium seu alias directe uel indirecte opere uel consilio facere aut impedire quoquomodo presumerent qui uero contrarium faceret ultra penas contra deferentes arma et alia prohibita Saracenis quibuscunque a iure promulgatas quas illos incurrere uoluit ipso facto si persone forent singulares excommunicationis sententiam incurrerent / Si communitas uel vniuersitas Ciuitatis Castri Ville seu loci ipsa Ciuitas castrum villa seu locus ecclesiastico interdicto subiaceret eo ipso / nec contrafacientes ipsi uel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absoluerentur / nec interdicti huiusmodi relaxationem apostolica uel alia quauis auctoritate obtinere possent nisi ipsis Alfonso et successoribus suis ac jnfanti prius pro premissis congrue satisfecissent / aut desuper amicabiliter concordassent cum eisdem prefatus predecessor venerabilibus fratribus Archiepiscopo Vlixbonensi / et Siluensi ac Ceptensi Episcopis / suis litteris dedit in mandatis / quatinus ipsi uel duo aut vnus eorum per se uel alium seu alios quotiens pro parte Alfonsi Regis et illius successorum ac jnfantis predictorum uel alicuius eorum desuper forent requisiti / uel aliquis ipsorum foret requisitus illos quos excommunicationis et interdicti sententias huiusmodi incurrisse constaret tandiu dominicis alijsque festiuis diebus in ecclesijs dum maior inibi populi multitudo conuenerit ac diuina excommunicatos et interdictos alijsque penis predictis innodatos fuisse et esse auctoritate apostolica declararent / et denuntiareut necnon ab alijs nuntiari et ab omnibus arctius euitari facerent donec pro premissis satisfecissent / seu concordassent ut prefertur . Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione posposita compescendo . Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscunque Ceterum ne dicte

---

(1) O *s* final de *suis*, que faltava, foi aditado por letra de outra mão, mas coeva, apresentando a tinta a mesma cor.

littere que de certa scientia et matura desuper deliberatione prehabita ab eodem predecessore emanarunt / ut prefertur de surreptionis uel obreptionis aut nullitatis uitio / a quoquam im posterum ualerent impugnari uoluit / et anctoritate scientia ac potestate predictis decreuit / pariter et declarauit / quod dicte littere et in eis contenta de surreptionis obreptionis uel nullitatis etiam ex ordinarie / uel alterius cuiscunque potestatis aut quouis alio defectu impugnari / illarumque effectus retardari uel impediri nullatenus possent / sed im perpetuum ualerent / et plenam obtinerent roboris firmitatem initum quoque esset et inane si secus super hijs / a quoquam quauis auctoritate scienter uel ignoranter contingeret attemptari . Et deinde pro parte Alfonsi Regis et Henrici jnfantis predictorum pie memorie Calixto pape . iij . etiam predecessori nostro exposito quod ipsi supra modum affectabant quod spiritualitas ín eisdem solitarijs jnsulis Terris portubus et locis in mari occeano uersus meridionalem plagam in Guinea consistentibus / quas idem jnfans de manibus Saracenorum manu armata extraxerat et christiane religioni ut prefertur conquisiuerat militie jhesu christi cuius reddituum suffragio idem jnfans huiusmodi conquestam fecisse perhibebatur per sedem apostolicam perpetuo concederetur ac declaratio constitutio donatio concessio appropriatio decretum obsecratio exhortatio iniunctio inhibitio mandatum et uoluntas / necnon littere Nicolai predecessoris prefati ac omnia et singula in eis contenta confirmarentur / idem Calixtus predecessor attendens religionem dicte militie in eisdem jnsulis Terris et locis fructus afferre posse in domino salutares huiusmodi supplicationibus inclinatus declarationem constitutionem donationem appropriationem decretum obsecrationem exhorationem iniunctionem inhibitionem mandatum uoluntatem litteras et contenta huiusmodi et inde secuta quecunque rata et grata habens illa omnia *et singula auctoritate apostolica et ex simili scientia (1)* confirmauit et abprobauit ac robore perpetue firmitatis subsistere decreuit / supplens omnes et singulos defectus si qui forsan interuenissent in eisdem /. Et nichilominus auctoritate et scientia predictis perpetuo decreuit statuit et ordinauit / quod spiritualitas et omnimoda iurisdictio ordinaria dominium et potestas in spiritualibus duntaxat in jnsulis villis portubus terris ot locis / a capitibus de Boiador et de Nam usque per totam Guineam et ultra illam meridionalem plagam usque ad jndos acquisitis et acquirendis quorum situs numerum qualitates uocabula designationes confines et loca suis litteris pro expressis haberi uoluit / ad militam et ordinem huiusmodi perpetuis futuris temporibus spectarent atque pertinerent illaque eis ex tunc concessit et largitus fuit / ita quod prior maior pro tempore existens ordinis dicte militie omnia et singula beneficia ecclesiastica / cum cura et sine cura secularia et ordinum quorumcunque regularia in jnsulis terris et locis predictis fundata et instituta seu fundanda et instituenda cuiuscunque qualitatis et ualoris existerent / seu forent quotiens illa in futurum uacare contingeret conferre / et de illis prouidere / necnon excommuicationis suspensionis priuationis et interdicti aliasque ecclesiasticas sententias censuras et penas quotiens opus foret / ac rerum et negotiorum pro tempore ingruentium qualitas id exigeret proferre / omniaque alia et singula in quibus locorum ordinarij spiritualitatem habere conserentur de iure uel consuetudine facere disponere et exequi potuerant et consueuerant / pariformiter absque ulla differentía facere disponere ordinare et exequi posset et deberet / super quibus omnibus et singulis ei plenam et liberam concessit facultatem decernens jnsulas Terras et loca acquisita et acquirenda huiusmodi nullius diocesis existere / ac irritum et inane si secus super hijs / a / quoquam quauis auctoritate scienter uel

1481 Jun.° 21

(1) As palavras impressas em itálico estão escritas sobre uma rasura, mas são de letra do mesmo punho.

1481 Jun.° 21 ignoranter contingeret attemptari . Postmodum uero cum inter prefatum Alfonsum Regem et carissimum in christo filium nostrum Ferdinandum castelle et Legionis Regem jllustrem eorumque subditos humani generis hostis causante uersutia guerre aliquandiu ingruisset / tandem diuina operante clementia ad pacem et concordiam deuenerunt / et pro pace inter ipsos firmanda et stabilienda nonnulla Capitula inter se fecerunt inter que Vnum Capitulum fore dinoscitur huiusmodi tenoris / jtem uoluerunt prefati Rex et Regina Castelle Aragonie et Sicilie et illis placuit / ut ista pax sit firma et stabilis ac semper duratura / promiserunt ex nunc et in futurum quod nec per se nec per alium secrete seu publice nec per suos heredes et successores turbabunt molestabunt / nec inquietabunt de facto uel de iure in iudicio uel extra iudicium dictos dominos Regem et principem Portugalie / nec Reges qui in futurum in dicto Regno Portugalie regnabunt / nec sua Regna super possessione et quasi possessione in qua sunt in omnibus comertijs terris et permutationibus siue resignatis Guinee cum suis minerijs seu aurifodinis et quibuscunque alijs insulis littoribus seu costis maris terris detectis seu detegendis inuentis et inueniendis jnsulis de la matera de portu ſancto et jnsula deserta et omnibus jnsulis dictis de los Açores id est Accipitrum et jnsulis Florum et etiam jnsulis de Cabo Verder *(sic)* id est promontorio *(sic)* uiridi et jnsulis quas nunc inuenit / et quibuscunque jnsulis que deinceps inuenientur / aut acquirentur ab jnsulis de Canaria ultra et citra et in conspectu Guinee / itaque quicquid est inuentum uel inuenietur / et acquiretur ultra in dictis terminis id quod est inuentum et detectum remaneat dictis Regi et Principi de Portugalia et suis Regnis exceptis duntaxat jnsulis de Canaria Lanzarote La palma Forteuentura La gomera Ho fierro ha gratiosa ha gran canaria Tanarife et omnibus alijs jnsulis de Canaria acquisitis aut acquirendis que remanent Regnis Castelle et ita non turbabunt nec molestabunt / nec inquietabunt quascunque personas que dicta mercimonia et contractus Guinee / nec dictas Terras et littora aut costas inuentas et inueniendas nomine aut potentia et manu dictorum dominorum Regis et Principis Portugalie uel suorum successorum tractabunt negotiabuntur uel acquirent quocunque titulo modo uel manerie quod sit / aut esse possit / immo per istam presentem promittunt et assecurant bona fide sine dolo malo dictis dominis Regi et Principi Portugalie et successoribus suis quod non mittent per se nec per alios / nec consentient / immo defendent quod sine licentia dictorum dominorum Regis et Principis portugalie non uadent ad negotiandum dicta comercia et tractus nec in jnsulis Terris Guinee inuentis uel inueniendis gentes suas naturales uel subditos in quocunque loco et in quocunque tempore et in quocunque casu opinato uel inopinato / nec quascunque alias gentes exteras / que morarentur in suis Regnis et dominijs uel in suis portubus armarent uel caperent uictualia et necessaria ad nauigandum / nec dabunt illis aliquam occasionem fauorem locum auxilium nec assensum directe uel indirecte / nec permittant armari / nec onerari ad eundum illuc aliquo modo / et si aliqui ex naturalibus uel subditis Regnorum Castelle uel extranei quicunque sint irent ad tractandum impediendum damnificandum depredandum acquirendum in dicta Guinea / et in dictis locis mercimoniorum et permutationum et mineriorum seu aurifodinorum et terris et jnsulis que sunt inuente / et in futurum inueniende / sine licentia et expresso consensu dictorum dominorum Regis et principis Portugalie uel suorum successorum quod tales sint puniendi eo modo loco et forma quod ordinatum est per dictum Capitulum istius noue reformationis tractatus pacis que seruabuntur / et debent seruari in rebus maritimis contra eos qui descendunt in littora siue et portus ad depredandum damnificandum uel ad male agendum uel in mari medio dictas res faciant preterea Rex et Regina Castelle et Legionis promiserunt et concesserunt modo supradicto pro se et suis successoribus / ut se non intro-

mittant ad inquirendum et intendendum aliquo modo in conquesta Regni de Fez sicuti se non intromiserunt Reges antecessores sui preteriti Castelle immo libenter dicti domini Rex et princeps Portugalie et sua Regna et sui successores poterunt prosequi dictam conquestam et eam defendant quomodo illis placuerit / et promiserunt / et consenserunt in omnibus dicti domini Rex et Regina Castelle nec per se nec per alios nec in iudicio nec extra iudicium nec de facto / nec de iure non mouebunt super premissis / nec in parte nec super re que ad illud pertineat litem dubium questionem nec aliquam contemptionem immo totum preseruabunt complebunt integre / et faciant obseruari et compleri sine aliquo defectu / et ne im posterum possit allegari ignorantia de uetatione et penis dictarum rerum contractarum dicti domini miserunt illico iustitijs et offlicialibus portuum dictorum suorum Regnorum et totum quod dictum est seruent compleant / et fideliter exequantur / et mittant ad preconizandum et publicandum in sua curia et in dictis portubus maris eorum supradictorum Regnorum et dominiorum ut id perueniat ad eorum notitiam /. Nos igitur quibus cura uniuersalis dominici gregis celitus est commissa quique ut tenemur inter principes et populos christianos pacis et quietis suauitatem uigere / et perpetuo durare desideramus cupientes ut littere Nicolai et Calixti predecessorum huiusmodi ac preinsertum Capitulum necnon omnia et singula in eis contenta ad diuini nominis laudem ac principum et populorum singulorum Regnorum predictorum perpetuam pacem firma perpetuo et illibata permaneant motu proprio non ad alicuius nobis super hoc oblate petitionis instantiam sed de nostra mera liberalitate ac prouidentia et ex certa scientia / necnon de apostolice potestatis plenitudine litteras Nicolai et Calixti predecessorum huiusmodi ac Capitulum predicta rata et grata habentes illa necnon omnia et singula in eisdem contenta auctoritate apostolica tenore presentium approbamus et confirmamus / ac presentis scripti patrocinio communimus / decernentes illa omnia et singula plenum firmitatis robur obtinere / ac perpetuo obseruari debere . Et nichilominus venerabilibus fratribus Elborensi et Siluensi et Portugalensi Episcopis per apostolica scripta motu et scientia similibus mandamus quatinus ipsi uel duo aut vnus eorum per se uel alium seu alios singulas litteras ac Capitulum predicta ubi et quand opus fuerit solemniter publicantes ac eisdem Regi et principi portugalie eorumque successoribus in omnibus et singulis premissis efficacis defensionis presidio assistentes non permittant eosdem Regem et principem et successores contra premissa uel eorum aliquod per quoscunque cuiuscunque dignitatis status gradus uel conditionis fuerint molestari seu etiam impediri / molestatores et impedientes necnon contradictores quoslibet et rebelles auctoritate nostra per censuram ecclesiasticam et alia iuris remedia appellatione posposita compescendo /. Non obstantibus omnibus supradictis /. Aut si aliquibus communiter uel diuisim ab apostolica sit sede indultum quod interdici suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem . Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis approbationis communitionis constitutionis et mandati infringere uel ei ausu temerario contraire . Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignitationem omnipotentis dei / ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno jncarnationis dominice . Millesimo quadrigentesimo octuagesimo primo Vndecimo Kalendas Julij Pontificatus nostri anno decimo .

1481 Jun.° 21

(Lugar do selo pendente, que falta)

154 —— 1481 JUNHO 21

Bula de Xisto IV, Aeterni Regis clementia, *cujo orig. foi publ. em o N.º precedente.*

Versão portuguesa do Dr. Vasco Fernandes de Lucena. Embora integral, esta versão tem algumas pequenas lacunas no decorrer do texto, as quais não prejudicam a inteligência do conjunto.

Publ. em **100**, *Provas, I, p. 455-465.*

(*1)* Bulas, M.º 35, N.º 34, do qual foi extraída a presente lição. Traslado autêntico de 1488, Abril, 10, do qual encontramos mais os exemplares seguintes, todos conformes entre si, salvas variantes meramente gráficas:

2) Bulas, M.º 9, N.º 1; *3)* Bulas, M.º 19, N.º 37; *4)* Bulas, M.º 12, N.º 27; *5)* Bulas, M.º 26, N.º 10).

JN NOMINE DOMINI AMEN . SAIBBAM OS QUE ESTE PRESENTE pubrico stormento de transumpto reduzido em publica forma virem . Que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu christo de mil e quatrocentos e oyteenta e oyto . Dez dias do mes de Abrill . Na muy nobre e sempre leall Çidade de Lixboa . Nas casas da morada do muyto honrrado prudente e descreto Steuom gomez Conígo na egreia Metropolitana e mayor da dita Çidade . E vigairo geeral no spiritual e temporall por o Reuerendissimo em christo padre e Senhor dom Jorge per merçee de deus e da sancta egreia de Roma . do titulo sancte marie in trans tiberim Cardeall dessa meesma E arçebispo de Lixboa Seendo hí o dito Vigairo . Em presenca de mjm publico Notairo apostolico a juso nomeado e das testemunhas adiante scriptas pareçeo hí ho honrrado Egregio doctor Vaasco fernandez do conselho e desembargo do Illustrissimo e Serenissimo Princepe dom Joham per graça de deus Rey de portugall e dos Algarues daaquem e daalem mar em africa E senhor de Guinee nosso Senhor E seu sofficiente procurador . pera ho acto que se ao diante segue . segundo a mym Notairo constou per hũa carta do dito Senhor . E apresentou hũa letra apostolica do sancto padre papa Sixto Quarto da sclareçida memoria presidente que foy na egreia de deus . scripta em porgaminho e em latim . Bullada de sua uerdadeira bulla de chumbo em pendente per fios de sirgo uermelhos e amarellos segundo costume de Roma . Jntegra nom viçiada nem cançellada nem raspada . Mas careçente de todo vicio e sospecçam segundo prima facie per ella pareçia . E hũu transumpto da dita lettera em lingajem feito per elle dicto doctor per mandado do dito Senhor ./ Da qual lettera apostolica em latim e em linguajem . os theores de uerbo a uerbo som hũu em pos outro os que se seguem .// *(Segue-se o texto latino da bula de Xisto IV,* Aeterni Regis clementia, *transcrito em o N.º precedente)* SIXTO BISPO seruo dos seruos de deus pera perpetua memoria da cousa asentados per clementia do Rey Eterno per o quall os Reis terreaes Regnam na mais alta seeda da See apostolica como quem sta posto em alghũa atalaya requeremos com muj limpos deseios ho stado prosperidade forgança e tranquilidade de todos os Reis catholicos sob a bem auenturada gouernança / dos quaees os fiees christãos som mantheudos em Justiça e paz e deseiamos com grã feruor que antre elles seia continua duçura della e a todo o que per os papas de Roma nossos anteçessores e per outras pessoas achamos que fosse feito com prouidentia pera o que dicto he damos muy fauorauelmente toda forteleza de confirmaçam apostolica pera que fique pera sempre firme e stauel e sem corrupçõ e seia muy alonguado de todo scrupulo de contençã ./

Dias ha foy trazido a audiencia de Nicolaao papa . v . nosso antecessor da louuada memoria 1481 Jun.° 21
que o Jffante dom Anrique de portugal ia finado thio do nosso muy amado em christo filho
dom afonso jllustre Rey de Portugal e dos algarues querendo seguir os passos de seu pay
dom Johãm da sclareçida memoria Rey dos dictos Regnos com zello da saude das almas e muy
açeso per ardor da fe como catholico e uerdadeiro Caualeiro de Jhesu christo criador de
todalas cousas muy duro e muy forte defensor e muy sem medo peleiador da sua sancta fe
fez diuulgar aleuantar e honrar o glorioso nome do mesmo criador per toda a vniuersa
Redondeza da terra e ajnda nos logares muy mujto remotos e a nos non conheçidos e bem
asy com todas suas forças de muy pequena Jdade sempre sospirou por fazer reduzir aa com-
panhía da sancta fe os mouros perfiosos Jnmygos da uiua cruz per que fomos remijdos E asy
quaes quer infiées despois que Çidade de Cepta constituida em africa foy soiecta / pello dito
Rey dom Joham a sseu Senhorio E despois de mujtas cousas feitas per elle Jffante em nome
pero do dicto Rey contra os ditos Infiées jnmijgos da fé jndo aas vezes em propria pessoa
non quebrantado nem spantado de muy grandes trabalhos e despesas nem de perijgo e perda
das cousas e das pessoas nem de morte de mujtos seus naturaes mortos na guerra de tantos
annos mas encendido cada dia mais no perseguimento do seu piedoso e louuado proposito
poborou de christããos no mar occeano alghũas solitarias Jlhas nas quaes fez fundar e aleuantar
egreias e outros logares piedosos nos quaaes se çellebram os officios diuinos / E ajnda per
jndustria e louuada obra do dicto Iffante muy mujtos poboradores e moradores de desuairadas
Jlhas que foram achadas no dito mar vijndo a uerdadeiro conheçimento de deus reçeberom
o sacramento do bautismo a louuor e gloria sua e saude de mujtas almas e conseruaçã da fe
de christo e acreçentamento de seu deuino culto / E como em outro tempo viesse aa notiçia
do díto Jffante de nunca em tempo alghũu ou ao menos que fosse em memoria domeens non
se acostumasse nauegar per o dicto mar occeano contra as partes meredionaaes e orientaes o
qual atee ora asy a nos outros do occidente nunca foy conhecido que non tijnha nenhũa çerta
notiçia das jentes daquellas partes creendo que nijsto faria muy grande seruiço a deus se per
sua jndustria e obra o dicto mar podesse seer feito nauegauel atee os jndios que dizem que
honram a fe de christo pera com elles participar e pera os poder conuocar pera ajuda contra
os mouros e quaaes quer outros jnmijgos da fe e pera fazer guerra continua alghũus poboos
jentios ou pagããos que steuessem neste meo non ençugentados na seita do nephando mafomede
E pera lhes preegar ou fazer preegar o sacratissimo nome de christo delles non conheçido
ajudado o dito jffante sempre de Reall auctoridade non çessou de idade de . xxv . annos quasi
em cada hũu anno mandar dos ditos Regnos com muy grandes trabalhos periígos e despesas
exerçito de jentes em muy ligeiros nauios chamados carauellas pera buscar o mar e prouinçias
maritimas contra as partes do meo dia e pollo antartico E feito asi esto ocupando e lustrando
as dictas carauellas mujtos portos Jlhas e mares vierom emfim aa prouincia de Guinee
E occupadas alghũas jlhas portos e mar ajacente a dita prouincia nauegarom mais hũu pouco
e vierom aa boca de hũu gram Rio extimado comũumente o nillo E como quer que contra
os poboos daquellas partes fosse feita guerra per alghũus annos em nome do dito Rey dom
afonso e jffante dom Anrique e neellas mujtas jlhas vjzinhas fossem soiugadas e possoydas
paçificamente asi como aínda agora com a terra ajacente se possuem donde muytos guineus
e outros negros tomados per força e outros alghũus tambem erom enuiados aos ditos Regnos
per uia de resgate de cousas que non som defesas ou per outro legitimo contracto de uenda /
dos quaes em copioso numero mujtos aly forom conuertidos aa fe catholica E era esperança

1481 Jun.º 21 com fauor da deuina clemençia que se com elles se continuase asy como se ora fazia ou os meesmos poboos se conuerteriam aa fe ou ao menos as almas de mvytos delles se gaanhariam pera deus / E sabendo o dito nosso predeçessor que ajnda que os ditos Rey e jffante que com tantos e tam grandes trabalhos e despesas e bem asy com tanta perdiçam dos naturaaes dos dictos Regnos dos quaes la mujtos pereçeram que com ajuda soomente dos ditos naturaes fezerom descobrir as dictas prouinçias e adquirirom e posuirom como dito he como uerdadeiros Senhores os dictos portos e Insollas e mares / E teendo entam reçeo que alghũus mouidos de cobijça nauegassem aaquelas partes querendo asy apropriar o louuor o fructo e perfeiçam daquesta obra ou ao menos deseiando de a jmpedir / E por ello ou mouidos dauer alghũu proueito e gaanço ou de maliçia leuassem ou enuiassem ferro armas linhames e outras cousas e bens defesas de se leuarem aos jnfiées ou lhes ensinassem o modo de nauegar pellas quaes cousas lhe seriam feitos os jnmijgos mais fortes duros E o proseguimento de tal cousa ou se jmpideria ou per uentura de todo çessaria non sem grande offensa de deus e muy grande doesto de toda a christandade pera embargar o que dito he / E pera conseruacam de seu djreito e de sua posse poserom defesa sob çertas grauissimas penas entam exp[r]essas e geeralmente statuirom que nemhũu presumisse nauegar aas dictas prouinçias nem tractar nos portos dellas nem pescar no mar dellas sem primeiramente auer expressa liçença pera ello do dito Rey ou jffante / E esto jndo soomente em seus nauios com seus marinheiros e pagando lhe dello certo trabuto / Porem por que por soçesso de tempo poderia aconteçer que pessoas doutros Regnos e naçoones *(sic)* per enueia malicia ou por dizerem que que querem pagar trabutos presumiriam jr aas dictas prouinçias / E asi neelas como nos portos jlhas e mar presumiriam nauegar negoçiar e pescar da qual cousa antre o dicto Rey dom afonso e jffante que per nenhũu modo comportariam sseer molestados e aquelles que la presumissem mandar uerisiuelmente se poderiam seguir e seguiriam muj mujtos odios Rancores dissensõões guerras e scandallos em muj grande offensa de deus e perijgo das almas o dito nosso predeçessor esguardando todas e cada hũa das dictas cousas e attendendo com deuida temperança como em outro tempo per outras suas letteras desse antre outras cousas liçença ao dito Rey dom Afonso pera enuader conquirir expugnar guerrear e soiuguar quaes quer mouros e pagããos e quaaes quer outros jnmijgos de christo em quall quer logar que stem e bem asy Regnos ducados Prinçipados Senhorios e possissõões / e beens mouees e de Rajz quaaes quer que fossem per elles detheudos e lhe seiom conçedidos e pera reduzir em perpetua seruidom as pessoas e pera apricar e apropriar pera si e seus succçessores Regnos Ducados Condados principados Senhorios e posse e quaaes quer outros beens e pera conuerterem em seu proueito e vso asy seu como de seus socçessores ./ Per bem da qual faculdade o dicto Rey dom Afonso ou o dicto Jffante sua auctoridade adquirira e possuira e possuya justa e legitimamente as dictas Jlhas terras portos e mares as quaes pertençiam de djreito Rey dom afonso e a sseus socçessores / em maneira que nenhũu outro fiell vero christãão fosse sem special liçença do dito Rey dom afonso e de seus soçessores liçitamente se podia das ditas cousas per nenhũa maneira atee ora antremeter / E pera que o dito Rey dom afonso e seus socçessores e jffante com mayor feruor quisessem jnsistir e jnsistissem naquesta tam piedosa e nobre obra e muj mujto dina de seer sempre e per toda parte do mundo lembrada na quall como per ella se procure saude das almas e acreçentamento da fe e abaixamento dos jnmijgos della olhando como se tractaua de cousa de deus e de sua fe e da Republica da vniuersal egreia pera sy confortarem com alghũas perdas se olhassem como auiam de seer pollo dito nosso anteçessor

pella See apostolica defesos e guarnecidos com muy mais largos fauores e graças mui enteiramente enformado de todallas ditas cousas e cada hũa dellas de seu moto proprio e auida sobrello primamente madura deliberaçam per auctoridade apostolica de certa sabedoria e de abastança de poderio liçitamente determinou e declarou a dita bulla dos ditos poderes cuio theor aqui quis que fosse auido de uerbo a uerbo com todas e cada hũa das clausulas neella contheudas por jnserto / E quis que a faculdade da dita bulla se stendesse a todo o que ia ante della era adquirido / E a todo o que despois ou em nome dos ditos Rey dom afonso e seus socçessores e jffante nas ditas partes e nas vizinhas asy nas daalem como nas daaquem que das mããos dos jnfiees ou dos pagããos podessem aquírír prouinçias jlhas portos e quaees quer mares / E as cousas que asy nouamente fossem achadas podessem seer comprehendidas per vigor e faculdade da dita bulla E asy as que ía som aquiridas como as que daqui auante aconteçer de se aquirirem despois que forem aquiridas como ía declaramos per vigor e faculdade da dita bulla que perteençia ao dito Rey e socçessores E ao jffante e lhe deuer pertençer pera sempre e non a outra alghũa pessoa / E a essa comquista a quall o dito nosso anteçessor se stender *(sic)* dos cabos de Boíador e de Nam atee per toda guinee e aalem contra a plaga meredionall e bem asy declarou que os ditos Rey dom afonso e soçessores e Jffante podessem fazer nas ditas partes e açerca do que a ellas pertençer quaees quer deffesas statutos ordenaçõe e mandados ajnda que seiam com pena e com qual quer jmposiçam de trabuto e ordenar e despoer dellas agora e pera sempre como de suas proprias cousas E como das outras terras e senhorios dellas e bem asy pera sempre deu conçedeo e apropriou pera corroboraçã de mayor djreito e cautella as cousas ía conquistadas E as que se aconteçer pello tempo se ganharem prouinçias jlhas portos logares e mares quaees quer quantos quer e queiandos quer que forem / E jsso meesmo a dita conquista aos ditos Rey dom afonso e seus socçessores Reys dos ditos Reinos E ao Jffante des os ditos cabos de Boíador e de Nam / E outrosy como fosse per mujtos modos neçessario pera se auer dacabar a dita obra liure e liçitamente determinou e outorgou e conçedeo ao dito Rey dom afonso e a seus socçessores Reys de Portugall que pellos tempos forem e ao dito jffante hũu jndulto outorgado ao dito Rey dom Joham per Martinho da bem auenturada memoria papa . v . E outro tambem outorgado a el Rey duarte da nobre memoria Rey dos ditos Reinos e padre do dito Rey dom afonso per Eugenio quarto da piedosa memoria papas de Roma nossos predeçessores que os ditos Reys dom afonso e seus socçessores e Jffante e bem asy as pessoas a que elles ou cada hũu delles o quisesse cometer açerca das ditas partes podesse fazer com quaes quer mouros e jnfiéés de quaees quer cousas bens e bitualhas e compras e uendas e bem asy fazer quaees quer contractos trasauções preytisias mercadarias e negoçiações e leuar quaesquer mercadorias aos logares dos ditos mouros e jnfiées com tanto que non fosse ferramenta linhame cordoalha nauios ou quall quer genero darmas E bem asy todas e cada hũa das outras cousas fazer e negoçiar e exercitar nas cousas premissas E o que açerca dellas for compridoiro E podessem os ditos Reys dom afonso e socçessores e jffante nas prouinçias Jlhas e quaes quer logares asy ia aquiridas como nas por aquirir fundar e fazer fundar e fazer quaes quer egreias mosteiros e outros píadosos logares / E bem asi podessem mandar quaees quer pessoas asy eclesiasticas como seculares / E quaes quer pessoas Regulares ajnda que seiam da ordem dos mendicantes com tanto que seia de liçença de seus mayores e que uãao per sua uontade / as quaes possam star la toda sua vida se quiserem / E bem asy possam ouuir de confissam quaees quer asy dos que la steuerem como dos que la forem e ouuidos lhes dar deuida absoluçam em todollos casos senõ nos que som

1481 Jun.° 21

1481 Jun.° 21 reseruados aa ssee apostolica e dar lhes pendenças saudauees e ministrar lhes os ecclesiasticos sacramentos / E esso meesmo per uertude do Senhor e pello spargimento do sangue de nosso Senhor jhesu christo de cuia cousa se tracta rogou a todollos christãaos em jeeral e a cada hũu em speçiall ecclesiasticos seculares regulares de quaees quer ordens em quall quer logar do mundo que stem de quall quer stado graao ordem condiçam ou preeminentia ajnda que seiam jnnobriçidos per dignidade archiepiscopal bispal jmperial Real Ducal ou per quall quer ainda que seía mayor ora seía ecclesiastica ora mundana E os exortou e lhes mandou em Remissam de seus peccados e perpetuo edito de defesa muy streitamente defendeo que nõ presumisse nenhũu fazer ou jmpedir per qualquer modo as cousas aquiridas ou possuidas em nome del Rey dom afonso ou as [*que*] stam dentro na dita conquista prouinçias jlhas portos mares e quaes quer logares e bem asy non presumisse de leuar aos ditos mouros jnfiées ou pagããos armas ferro linhame e quaees outras cousas que o djreito defende de se nom leuarem a mouros por qualquer modo ou sem ou mandado ou liçença do dito Rey dom afonso e seus socçessores e Jffante / E jsso meesmo non presumisse leuar mercadorias e outras cousas premissas nem pescar ou por quall quer outra maneyra se entrometer das prouinçias Jlhas portos mares e lugares ou alghũu delles ou da dita conquista / E outrosi nõ presumissem fazer alghũa cousa per que o dito Rey dom afonso e seus socçessores Jffante fossem jmpedidos de non possuir pacificamente as cousas aquíridas e se fezessem per si ou per outrem djrectamente ou jndirecta per obra ou per conselho que non prosseguissem a dita conquista / E os que o contrairo fezessem aalem das penas pello djreito ordenadas contra os que leuam armas e outras cousas defesas a quaes quer mouros as quaes elle quis que per esse meesmo feito encorressem . quis mais que se fossem perssoas particulares encorressem em sentença de excomunhom E se fosse comunidade ou vniuersidade de cidade castelo villa ou logar essa Çidade ou castelo villa ou lugar fossem sometidos per esse meesmo feito a jnterdicto eclesiastico / E os que contra isto fezerem ou alghũu delles non podessem seer absoltos nem Relaxados da dita sentença de excomunham nem de jntredicto per apostolica nem per outra alghũa auctoridade se non fosse primeiro jnteiramente satisfeito das ditas cousas ao dito Rey dom afonso e seus socçessores e jffante ou sobrello amigauelmente com elles se acordasse / E o dito nosso predeçessor per sua bulla mandou aos honrados jrmããos Arcebispo de lixboa e Bispos de silues e de Çepta que todos ou dous ou hũu delles per sy ou per outrem ou outros quantas vezes sobre as ditas cousas fossem requiridas por parte do dito Rey dom afonso e seus socçessores e Jffante ou dalghũu delles dos ditos prelados fosse requirido aquelles que constasse auer encorrido nas ditas sentenças de excomunham e de jnterdiçom logo aos domjngos E aos outros dias de festa nas egreías quando hy encorresse multidom de poboo pera ouír os diuinos sacramentos os declarassem denunçiassem por excomungados e somittidos aos jnterdictos E a outras penas ía ditas per autoridade apostolica / E fezessem como fossem denunçiados e dos outros euitar muy streitamente atee satisfazerem das ditas cousas ou concordarem como dito he constrangendo os contrariantes per çensura ecclesiastica postposta toda appellaçam / sem embargo de constituições e ordenações apostolicas e quaeesquer outras cousas contrarias / E por que a dita bulla a quall como dito he emanou do dito nosso predeçessor de çerta sciençia e auido sobrello madura deliberaçam non podesse dalghuem seer per tempo mazelada e jmpugnada de uicio de sorreiçã ou que era auida per falsa enformaçã ou que era nenhũa quís e pella dita autoridade sciençia e poderio determinou e declarou que a dita bulla e o que neella he conthudo per nenhũu modo podesse seer impugnado de surreiçam nem de falsa enformaçam

nem de nullidade nem por teer defecto de poder de ordenario ou de quallquer outro ou por teer outro quallquer defecto E declarou mais que o effeito della per nenhũu modo podesse sseer jmpedido nem retratado mas que uallesse pera sempre e teuesse muy enteira fortelleza de firmidom / E se aconteçer que sobrella alghũa cousa fosse attemptada em contrairo per quallquer perssoa e per qualquer auctoridade açijnte ou per ignorancia declarou que fosse vãão e de nenhũu efecto / E seendo outrosy notificado a Calisto papa 3° da piedosa memoria tambem nosso predeçessor por parte do dito Rey dom afonso e do jffante que grandemente deseiauam que a spiritualidade nas ditas jlhas sollitarias terras portos e lugales que stam em guínee no mar occeano des contra a plaga oriental as quaes o dito jffante tirara per força darmas das mããos dos mouros e aquirira como dito he pera a religiam de christo fosssem outorgadas per a see apostolica pera sempre aa ordem da Cauallaria de Jhesu Christo com aiuda das Rendas / da quall se dizia que o dito jffante fezera a dita comquista E se confirmasse a declaraçam constituiçam doaçam outorga ap[*ro*]priaçam determinaçam Rogo exortaçam jníunçam jnhibiçam mandado uontade e bem asy a bulla do dito Nicolaao nosso predeçessor e todas e cada hũa das cousas neella contheudas sguardando o dito Calisto nosso predeçessor que a relegiom da dita caualaria poderia fazer fructo saudauel no Senhor nas ditas terras e logares jnclinado pellas ditas supplicações per auctoridade apostolica e per semelhante sçiençia confirmou aprouou determinou que a dita declaraçam constituiçam doaçam apropriaçam determinaçam Rogo jníunçam jnhibiçam mandado uontade bulla e todo ho em ella contheudo e a todo o que della se podia seguir vallesse pera sempre com fortelleza de firmidom auendo todas e cada hũa das ditas cousas por Ratas firmes e stauees soprindo todos e cada hũus defectos se per uentura alghũus neella ía teuessem / E porem pella dita auctoridade e sçiençia pera sempre determinou stabeleçeo e ordenou que a spiritualidade e toda Jurdiçam ordinaria Senhorio e poder no spirituall soomente pertençesse aa dita Caualaria pellos tempos vindoiros pera sempre nas jlhas villas portos terras e lugares dos cabos do bojador e de Nam atee per toda guinee e aalem daquellas partes meredionaaes atee os Jndios auidas e por auer / Cuios sitos conto calidades vocabullos desinações limites confijns e logares quis na sua bulla auer por expressas as quaes des entom deu e outorgou asy que O prior Mayor que pello tempo fosse da ordem da dita Caualaria podesse dar todos e quaesquer benefiçios seculares eclesiasticos com cura ou sem cura ou regullares de quaees quer ordens asy fundados e jnstituidos como os que se fundarem e jnstituirem nas ditas jlhas terras e lugares de quallquer calidade e vallor que seiam ou forem e delles proueer e despoer quantas vezes pello tempo acontecer que uaguem E bem asy podesse poer sentenças de excomunham sospensam priuaçam e jnterdicto e outras çensuras Sentenças e penas quantas vezes necessarias lhe pareçer e segundo a calidade das cousas e negocios que pello tempo aconteçessem o rrequeresse / E bem assy podesse e deuesse sem nenhũa deferença fazer despoer ordenar e por semelhante maneira executar todas as outras cousas e cada hũa dellas nas quaees os prelados dos lugares acostumarom de teer spiritualidade e de djreito ou de costume podem fazer despoer e executar sobre as quaees cousas todas e cada hũa dellas lhe deu enteira e liure faculdade determinando que as ditas jlhas terras e lugares ía aquiridas e os que com o tempo se aquirirem non fossem dalghũu Bispado auendo por irrito casso *(1)* e vãao todo o que se acontecesse fazer e atentar contra esto per

1481 Jun.° 21

(1) Esta palavra está supontada.

1481 Jun.º 21 quem quer de qualquer auctoridade acíjnte e per ignorançía E como despois antre o dito Rey dom afonso e nosso amado filho El Rey dom fernando Rey Jllustre de Castella e de liom e antre seus sobditos per jndvstria do jnmijgo da geeraçom vmana per alghũm tempo ouuesse guerra porem per operaçam da deuina clemencia veerom fazer antre sy paz e concordia e por firmeza e stabeleçimento della fezerom antre si alghũus capitvlos antre os quaes he asseentado hũu deste theor ¶ Jtem quiserom os ditos Rey e Raynha de castella daragã e da Cezilia e lhes prouue que pera esta paz seia firme e stauel e pera sempre duradoira prometerom dagora pera todo o sempre que nem per si nem per outrem escondido nem em publico nem por seus herdeiros e soçessores toruaram nem molestaram nem jnquietaram de ffecto ou de djreito em juizo ou fora de juizo os ditos Senhores Rey e Prinçipe de Portugall nem os Reys que pollo tempo Regnaram *(sic)* no dito Regno de Portugall nem seus Regnos sobre a posse ou quasi posse em que stam de todollos tractos terras e Resgates de Guinee com suas minas douro e com quaees quer outras Jlhas prayas ou costas de mar descubertas ou por descobrir achadas e por achar Jlhas da madeira e porto sancto e Jlha deserta e todallas Jlhas chamadas dos açores e jlhas de flores e tambem as Jlhas do cabo uerde e todas as Jlhas que agora achou e quaees quer outras Jlhas que se daqui auante acharem ou aquirirem e esto das Jlhas de canarea aalem e aaquem e em fronte de guinee asy que quall quer cousa que ía he achada ou se achar e aquirir aalem nos ditos termos todo / o que he achado e descuberto fique ao dito Rey e Prinçipe de Portugal e a sseus Regnos tirando soomente as jlhas de canarea lançarote a palma forteuentura e A gomeira O ferro A graciosa A gram canarea Tanarífe e todallas outras Jlhas de canarea adquiridas ou por adquirir / as quaees ficam aos Reynos de Castella / E bem asy nõ toruaram nem molestaram nem jnquietaram quaees quer pessoas que os ditos tractos e Resguates de guinee nem as ditas terras prayas e costas descubertas e por descubrir em nome ou de mãão e poder dos ditos Senhores Rey e prinçipe de Portugall ou de seus socçessores tractaram [*ne*]goçiaram ou adquiriram per quallquer titulo modo ou maneira que seía ou seer possa ante per esta presente prometem e seguram aa boa fe sem mao engano os ditos Senhores Rey e Prinçipe de Portugall e a sseus socçessores que non mandaram per sy nem per outrem nem consintiram ante ho defenderam que sem liçença dos ditos Senhores Rey e Prinçipe de Portugal non uãão negoçiar aos ditos tractos nem nas jlhas e terras de guinee descubertas e por descobrir suas jentes naturaa[*e*]s ou subdictos e em qual quer lugar ou tempo e em todo o caso cuidado ou non cuidado nem quaes quer outras jentes strangeiras que morarem em seus Regnos e senhorios ou em seus portos armarem e tomarem vitualhas e cousas necçessarias pera nauegar nem lhes darem occasiam fauor lugar ajuda nem consintimento directe nem per Rodeo nem permitiram armar nem carregar pera la jr em maneira alghũa E se alghũus dos naturaes ou sobdictos dos Regnos de castella ou strangeiros quaeesquer que seíam forem tractar jmpedir dannificar Roubar adquirir na dita guinee e nos ditos lugares tractos Resgates e minas terras e jlhas della que ía som descubertas ou per tempo se descobrirem sem liçença e expresso consentimento dos ditos Senhores Rey e prinçipe de Portugall ou de seus socçessores que os taees ajam de seer punidos naquella maneira lugar e forma que he ordenado pello dito capitulo desta noua reformaçam dos tractos da paz que se guardauam e deuem guardar nas cousas do mar contra os que saaem nas prayas ou nos portos a Roubar damnificar ou mal fazer ou no meo do mar as dictas cousas fezerem Outro sy os ditos Rey e Raynha de Castella e de Lyom pormeterom e outorgaram no modo suso dito por sy e por seus socçessores que nom se entrometam de enquerer e entender em maneira alghũa na conquista do Regno de feez asy como

se njsso non entremeteram os Reys passados de castella seus anteçessores ante aa sua uontade e liuremente os ditos Senhores Rey e Prinçipe de Portugal e seus Regnos e socçessores poderam proseguir a dita conquista e a defenderam como lhes prouuer E prometerom e consentiram em todo os ditos Senhores Rey e Raynha de castella que per sy nem per outrem em juizo nem fora de juizo de fecto nem de djreito non moueram sobre o que dito he nem em parte nem em cousa alghũa que a isso perteença demanda duuida questam nem outra contenda alghũa ante todo guardaram e compriram muy enteiramente e faram guardar e comprir sem alghũu desfallecimento / E por que daqui auante non se possa allegar ignorancia de como esto he vedado e defeso e das penas das ditas cousas contradictas os ditos Senhores mandarom logo aas jvstiças e ofiçiaees dos portos dos ditos seus Regnos que todo o que dito he guardem e cumpram e fielmente executem e asy o mandaram apregoar e pubricar em sua corte e nos ditos portos do mar dos ditos seus Regnos e Senhorios pera que a todos uenha em notiçia / Portanto nos aa quem do ceeo he comittida a vniuersal cura das ouelhas do Senhor que segundo somos obligado deseíamos auer e pera sempre durar antre os Prinçipes e poboos christããos a suauidade e folgança da paz deseíando que a Bulla de nicolaao e de calisto nossos predeçessores e speçialmente asy o dito jnserto capitulo e bem asy todas e cada hũa das cousas nas ditas bullas e capitulo contheudas seíam pera sempre firmes e jnteiras a louuor do nome diuino e perpetua paz dos ditos prinçipes e de seus poboos de nosso moto proprio non aa jnstançia dalghũa persoa que no llo pedisse mas de nossa mera liberalidade e prudençia e de çerta sçiençia e de poderio da See apostolica auemos por Ratas e gratas as ditas bullas de Nicolaao e Calísto nossos anteçessores / E o dito capitulo e bem asy per auctoridade apostolica per theor da presente aprouamos e confirmamos e com ajuda do presente scripto guarneçemos todas e cada hũa das cousas neella contheudas E determinamos que as ditas cousas e cada hũa dellas tenham enteira fortelleza de firmidam e que sejam guardadas pera sempre E porem mandamos aos honrrados jrmããos os Bispos deuora de silues e do porto de nosso moto proprio e semellante *(sic)* sabedoria que todos ou dous ou hũu delles per sy ou per outro ou outros publiquem solemnemente cada hũa das ditas bullas e capitulo honde e quando for necessario e dem grande ajuda de eficaz deffensam em todo o que dito he e em cada hũa cousa dellas aos ditos Rey e princípe de Portugall e a sseus socçessores e non consentam os ditos Rey e prinçipe e socçessores contra as ditas cousas e cada hũa dellas seer molestados e jmpedidos per nenhũas persoas de qual quer dignidade stado graao ou condiçam que forem ante costrangam per nossa auctoridade per çensura ecclesiastic ae per outros quaes quer Remedios de djreito postpostato da appellaçam quaees quer molestantes jmpedintes contradizentes e Reuees / Sem embargo de todallas cousas dictas ou sem embargo que a alghũus comũu ou particularmente seia pella See apostolica outorgado que non possam seer jnterdictos sospensos ou excomungados per letteras apostolicas que non façam jnteira e expressa mençam de uerbo a uerbo deste jndulto / Por tanto nenhũa persoa seía tam ousada quebrantar ou per temeraria ousadia contradizer esta carta de nossa confirmaçam aprouaçam amoestaçam constituiçam e mandado E se alghũu presumir de o attemptar saibha que encorrera a jndignaçam do todo poderoso deus e dos bem auenturados sam Pedro e sam Paulo seus apostolos / Dada em Roma nos paaços de sam Pedro Anno da encarnaçam do Senhor de mjll e ccccIxxxj . xxj dias do mes de junho Anno Deçimo do nosso Pontificado ¶ E apresentada asy a dita lettera apostolica e o transumpto della em liguajem como dito he o dito doctor disse ao dito vigairo que a seruiço do dito Senhor compria e era neçessario o trelado da dita letera apostolica asy em latim como staua scripta como

1481 Jun.° 21

1481 Jun.º 21 o dito transumpto em linguajem E sua alteza lhe screpuera que requeresse a elle vigairo que lhe mandasse dar da dita letera e linguajem della doze vezes o trelado segundo elle dito vigairo poderia seer uerdadeiramente enformado pella carta que lhe o dito Senhor screpuera se a veer quisesse / Porem elle como procurador do dito Rey nosso Senhor da sua parte e em seu nome lhe pedia que lhe mandasse dar per mjm Notairo como dito he em publica forma . entrepoendo a ello sua auctoridade ordenaria com entreposiçam de degredo E o dito vigairo ueendo o dizer do dito doctor e veendo a dita letera apostolica . disse que quanto era aa carta del Rey nosso Senhor que lhe pareçia scusada E quanto ao trelado que da dita letera apostolica pedia . veendo elle dito vigairo como a dita lettera era boa e sãa jntrepos sua auctoridade ordinaria com enterposiçam de degredo E mandou a mjm Notairo que desse os ditos stormentos E mandou que ualham e lhe seía dada tanta fe e auctoridade e a cada hũu delles em juizo e fora delle como aos proprios originaees sob meu Signal e Seello do dito Senhor Cardeal Testemunhas que presentes forom ho honrado Ruy lopez Bacharel em canones e scripuam da torre do Tombo E fernã gomez E diego lopez familiares do dito doctor ./ E eu joham rojz clerigo de missa do Arçebispado de lixboa e Thesoureiro da Egreía Cathedral da Çidade de Tangere per auctoridade apostolica publico Notairo que com as ditas testemunhas *(1)* a todo esto presente fuy e per mandado e auctoridade do dito vigairo este presente publico stormento de minha mãão scripto com meu acostumado signal corroborey e auctorizei que tal he :· / Non seía duuida nos raspados da . xvij^{a} . lauda deste quaderno honde diz gentes e honde diz permittiram e honde diz armarem . que eu Notairo o ffiz por fazer uerdade :· //

(sinal público)

(Lugar do selo pendente, que falta)

155 — 1481 AGOSTO 2

Tença e mantimento anual da capitania de Arzila, e da faculdade e poder de dar os ofícios de alcaide-mor, adail, alfaqueque, alcaide do mar, etc., a D. João de Menezes, tudo como tinha seu irmão e antecessor (Carta dé mercê da).

(*1)* Gaveta 18, m.º 3, n.º 31. Inserta, com a de 1481, Abril, 27, na carta de confirmação ao mesmo, de 1482, Janeiro, 11; esta orig..

2) Chanc. de D. João II, l.º 6, fl. 21 v.º.

3) Em leitura nova: Ilhas, fl. 22 v.º, 2.ª col.).

(1) Esta palavra está entrelinhada.

Dom Joham per graça de deus prinçepe primogenito herdeiro dos Regnos de portugall E dos alguarues daaquem E daalem maar em africa ./ A quamtos esta carta virem fazemos saber que El Rey meu Senhor E nos teemos dado a dom Joham de meneses do seu conselho E capitam da villa darzilla a capitonya da dicta villa segumdo mais compridamente he comtheudo na carta de sua Senhoría que dello teem per elle e per nos sijnada com a quall capitonya esguardamdo nos seus seruiços e mereçimentos E asy de seu padre e Jrmaao e pessoas de que deçemde E queremdo lhe fazer graça e mercçe per vertude da gouernamça do rregnno daalem maar que nos o dicto Senhor tem dado Nos praz que elle dicto dom Joham tenha e aja de nos com a dicta capitonya cada anno os sasemta e oyto mjll e quinhemtos sasemta e oyto rreaes de teença E os quoremta e quatro mjl e noueçentos e doze rreaes que monta pellos preços da horde[*na*]mça ./ em mjll e duzemtos almudes de vínho a rrazam de Cento por mes E em seisçemtas arrobas de carne a rrazam de çimquoemta arrobas por mes E em mjll duzentas pescadas a rrazam de çemto por mes que per hordenamça o comde seu Jrmãao que deus aJa E os outros capitaaes de çepta E da dicta villa darzilla sempre ouueram de Reguardo de suas pessooas E beem asy aJa os vimte moyos de trigo de sasemta alqueíres moyo do dicto Reguardo a rrazam de Çento alqueires por mes E bem asy aJa todollos quimtos das cauallgadas e pressas do mar e da terra E quimtos dos trabutos das pazes Os quaees quimtos dos trabutos das pazes queremos que aJa em quanto nossa mercçe for / E queremos e nos praz que elle possa dar estes ofiçios que pertemçeem ao Regimento guarda e defemssam da dicta villa a saber alcaide moor E adaill os quaaes dous ofiçios elle amte que os de nos notificara per sua carta as pessoas a que os quer dar E atee sobrello nam aveer de nos Reposta se somos delles comtemte ou nam . lhes nam dara delles suas cartas nem os mamdara seruir E bem asy de e possa dar os ofiçios dalfaqueque E sobrerrollda e Juiz e alcaide pequeno e alcaide do maar E porteiro das portas E taballiam E mididor / asy E tam compridamente como os o dicto comde seu Jrmaao em seu tempo daua / E tínha e avya E milhor se com direito os elle milhor poder teer e aveer somente os ofiçios que pertençeem a gouernamça da fazemda della fiquem a nos E bem asy queremos que aja o dicto dom Joham e tenha com a dicta capitonya todos e quaaesquer outros prooes jmtaressees e percallcos honrras poderes e liberdades com que ao dicto comde seu Jrmãao tinha que com direito elle deua e aJa de teer e aveer porquamto nos lhe fazemos de todo merçe como dicto he E Porem mamdamos aos veedores da nosa fazemda E comtadores E a quaaesquer outros oficiãães e pessooas que esto ouuerem de veer per quallquer guissa que seJa que cumpram e guardem e façam comprír e guardar esta nosa carta como em ella he comtheudo sem outra duuida nem embargo que a ello ponham porque asy he nossa merçe E por çertidam dello e guarda sua lhe mamdamos dar esta nosa carta asignada per nos e asellada do nosso seello dada em beJa a ij dias dagosto christouam de bairros a fez anno de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll quatroçemtos oytemta e hũu //

1481 Ag.º 2

156 —— 1481 AGOSTO 10

Doação régia de Beja, com o castelo, rendas, jurisdições, etc., e da ilha da Madeira, com todos os seus portos, direitos, tributos e jurisdições, tudo como tinha o Infante D. Henrique (Carta de).

Donatários: D. Diogo, duque de Viseu, e seus descendentes varões, maiores e legítimos, perpètuamente.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 136 v.º).

DOm affomso etc A quamtos esta nossa Carta virem fazemos saber *(1)* // que a Jfamte dona briatjz mjnha muyto prezada e amada jrmãã nos dísse que nos seryamos lembrado de como fezeramos merçee e doaçom de juro e erdade ao Jfamte dom fernamdo meu jrmãão seu marído que deus aja . da ujlla de beja com seu castello e fortelleza E assy da jlha da madeira Com toda jurdíçom çíjuell e críme alta e baixa e com todos seus djreitos rreãees E rremdas e Senhoríos que nos emtam em ellas aujamos ou de djreito ao díamte poderiamos auer Segumdo todo muy compridamente era contheudo em Carta de doaçom que lhe dello fezeramos per Respeito das quaees cartas e doaçõees o dicto Jfante meu jrmãão ouuera e esteuera em posse da dicta uílla de beja e Senhorio della E assy da dicta jlha da madeíra E rremdas e jurdiçom della atee o tempo de seu falleçímento ao qual tempo per bem das dictas doaçõees as Sobçedera e fora em posse dellas ho ducque dom Joham seu filho E per seu faleçimento fícarom ao ducque dom diogo meu muyto preçado e amado sobrínho jsso mesmo sseu filho per noua merçee que lhe em ello fezemos em auer de sobçeder a seu jrmãão como filho no casso que filhos lídimos nõ ouuesse das quãees ora estaua em posse // dízemdo nos a dicta Jfamte que por quamto ella ora nom achaua as dictas doaçõees nem Sabja omde nem como Se lhe perderom . com allgũũas outras cartas / nos pedíja por merçe que nos quíssessemos trazer aa nossa lembramça o que no dicto casso tíjnhamos ffecto E outorgado ao dicto jfamte meu jrmãão E assy o quíssessemos per nossa carta ora decrarar por Se tírarem todas duujdas que ao díamte podessem vĩjr na sobçessã da dicta ujlla de beJa e ylha da madeira // mas amte Sem allgum pejo víesse todo aos erdeiros e Sobçessores . da cassa do dicto jffamte . Segumdo per djreito e doaçom a elle fecta lhes pertemçíja E uísto per nos seu Requerímento E o casso quall he // por quamto nos nom veemos as dictas cartas nem Somos em acordo dellas Non nos pareçe conuíníente auermos de comfírmar nem decrarar por o gramde amor e afeiçã que teemos ao dicto ducque dom diogo meu Sobrínho E dessejarmos seu acreçemtamento assy còmo he rrezã pello muyto chegado e gramde díujdo que com nosco tem E assy por os mujtos e gramdes serujcos que do dicto *(2)* meu jrmãão seu pay e delle teemos Reçebjdos E ajmda . esperamos ao djante delle Reçeber E por lhe no dicto casso . tirarmos e de todo as duujdas que na sobçessã das dictas coussas a seus erdeiros poderjam vĩjr Nos

(1) As palavras *fazemos saber* estão supontadas, mas indevidamente.

(2) Riscadas as palavras *dicto jfante.*

jumtamente Com o primçepe dom Joham meu sobre todos mujto preçado e amado filho E com seu prazer e comssemtjmento per esta pressemte / fazemos ora de nosso proprio moto çerta çiemçia poder abssolluto Sem no llo elle nem outrem por elle rrequerer nem pedír .// merçee E doaçom ao dicto ducque meu Sobrínho de juro e erdade pera elle e todos seus desçemdemtes . per línha direita barõões lídemos Segumdo forma de ley memtall da dicta ujlla de beja com seu castello e fortelleza E com todos seus termos emtradas e saydas rressíjos paçíjgoos montes rrotos e por Romper E com toda sua jurdiçom alta e baixa mero mjxto jmperío Remdas e djreitos trabutos e fforos que nos e os rrex de portugall em ella de djreito auemos E deuemos dauer assy e tam compridamente . como a nos pertençe *(1)* // Reseruamdo pera nos correiçom e alçada E lhe damos poder que os juizes e tabeliães della Se chamem por elle E que elle de per suas cartas os tabeliados quamdo uagarem // E Se ao pressemte algũus djreitos E rremdas trabutos ou outras coussas som fora da nossa mão por termos a outrem fecta merçee E doaçom dello // queremos e nos praz que quamdo tães merçees e doaçõees espírarem e as coussas assy dadas ouuessem de tornar a nos . que o dito ducque as aja e cobre pera ssy E as logre e pessua com os outros direitos e rrendas que per esta doaçom lhe outorgamos e damos E jsso mesmo lhe fazemos merçee e doaçom pera elle e pera todos seus desçemdemtes per línha djreita barõees lídemos Segundo forma da dicta ley memtall da ylha da madeira Com todos seus portos djreitos trebutos foros e rremdas que a nos e aos rreix de portugal de direito pertemçem E com toda sua jurdíçom çíjuell e críme alta e baxa mero míxto jmperíjo *(2)* assy e per a guissa que a de nos tíjnha ho jfamte dom Enrrique meu tíjo que deus aja Sem rreseruar pera nos algũũa outra coussa Salluo aquello e naquelles cassos que na carta e doaçõ a elle ffecta tijnhamos rreseuados E porem mamdamos a todollos Corregedores juizes e justíças dos nossos rregnos E aos nossos veedores da fazemda Contadores almoxarifes que leexem o dicto ducque meu sobrjnho e a seus sobcessores teer e auer lograr e pessoyr as dictas villa de beja e ylha da madeira assy e com todallas coussas e poderes em esta doaçom contheudas e comtheudos A quall merçee e doaçam das dictas villa *(3)* e jlha lhe assy fazemos . Sem enbarguo de quaees quer lex hordenaçõões grrossees *(sic)* e opinjooes de doutores e ffaçanhas capitulos de cortes geraaes nem especiaes jstillos hussos costumes . que contra esta doaçom ou parte della sseJam ou contradigam por que todo cassamos e anullamos e avemos rrealmente por nehũu e de nehũu vallor em este casso quanto a esta doaçom ou parte della toque porque nossa merçe e vontade he de sse em todo cumprir e manteer assy e tam compridamente . como em ella he contheudo e por certidã de todo e guarda ssua lhe mandamos dar essa nossa carta assjnada per nos e por o princepe meu filho etc assellada do nosso ssello pendente *(4)* hũus e outros all nom facades dada em ssíntra a x dias dagosto anno de mjll iiij^{c} lxxxj .

1481 Ag.° 10

(1) Riscadas e supontadas as palavras *dauemos dauer*.
(2) Riscada a letra *E*.
(3) Riscada e repetida a palavra *villa*.
(4) Riscada a palavra *dada*.

157 —— 1481 SETEMBRO 11

Indulgência plenária a todos os que morrerem no Castelo da Mina, nas partes da Etiópia, e sem constituir embargo o não se declararem os nomes de outras terras (Breve de concessão de).

Sumar.º em **93**, *X, p. 95; e em* **94**, *p. 46, N.º 287.*

(Bulas, m.º 35, n.º 1. Orig.).

Sixtus papa . iiij^{s}

Dilecto filio Salutem et apostolicam benedictionem . Propter tuam erga nos et sanctam sedem apostolicam . reuerentiam et deuotionem . petitionibus tuis . ijs presertim . que pium et Catholicum animum . salutemque animarum pre se ferunt libenti animo ..... prestamus . Igitur intellecto per venerabilem fratrem . Garciam episcopum elborensem Regie Classis prefectum et Cardinalem Vlixbonensem . necnon Oratorem ipsum apud nos existentem tue serenitatis in hac parte desiderio . tenore presentium omnibus illis christifidelibus . quos in Castello apud Minam in partibus Ethiopię constructo seu construendo ab hac Luce decedere contigerit plenariam cunctorum suorum peccatorum Indulgentiam . de omnipotentis dei misericordia apostolica auctoritate concedimus et benigne elargimur . Volentes eis Indulgentia huiusmodi deinceps plene gaudere : non obstantibus quod desuper alie terre conferte non appareant : ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque Contrarijs quibuscunque . Datum Rome apud Sanctum petrum sub annulo piscatoris . Die . xj . Septembris . MccccLxxxj . Pontificatus nostri Anno Vndecimo .

. L . Grifus .

(In dorso:) Dilecto filio Nobili Viro Iohanni Principi Portugallie .

158 —— 1481 SETEMBRO 11

Indulgência plenária a todos os que morrerem no Castelo da Mina, cujo texto orig. publicamos em o N.º precedente (Breve de concessão da).

Versão portuguesa do Prof. Dr. José Saraiva.

Sisto IV, papa, ao nosso dilecto filho.

Em virtude da tua reverência e devoção para connosco e para com a santa Sé Apostólica, acolhemos com prazer as tuas petições, e principalmente aquelas que tendem a um fim piedoso e católico e têm em mira a salvação das almas.

Ora, tendo nós tido conhecimento de um teu desejo, endereçado ao mesmo fim, pelo nosso venerável irmão D. Garcia, Bispo de Évora, almirante da real armada e cardial lisbonense, o qual foi orador junto de nós, por parte da Tua Serenidade. 1481 Set.º 11

Pelo teor da presente bula, pela misericórdia de Deus Omnipotente e por autoridade apostólica, concedemos indulgência plenária de todos os pecados àqueles que morrerem num castelo construído ou a construir junto da Mina, nas partes da Etiópia.

E queremos que de agora em diante gozem desta indulgência, não embargando que acima se não acrescentem os nomes de outras terras. Nem obstem as constituições e ordenações apostólicas ou quaisquer outras disposições em contrário.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, sob o anel do Pescador, no dia 11 de Setembro de 1481, no ano undécimo do nosso pontificado.

159 —— 1481 SETEMBRO 30

Poder concedido a Pedro Lourenço, escudeiro da casa del-Rei e como seu suficiente procurador, para fazer contratos sobre os panos, algodões e mercadorias na ilha de Santiago de Cabo Verde, nos termos e com as cláusulas que lhe bem parecerem (Carta de).

Publ. em **96**, *p. 40*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 141, 1.º dipl.).

Dom Johã etc // a quamtos esta nosa carta virem fazemos ssaber que nos damos e outorgamos a pedro lourenço escudeiro de nossa cassa toda nossa autoridade Jnteiro comprido poder e espeçiall mandado que elle como nosso abastante sofiçiente procurador que pera esto hordenamos e constetujmos naquelle modo e manejra que o elle melhor pode e deue seer e per djreito mais valleer possa por nos e em nosso nome em quaeesquer partes da jlha do cabo verde prantar e contrautar maneira *(?)* de aveer panos e allgodoees e quaees quer mercadorias que a nosso serujço forem necessarias os quaees contrautos elle fara com as partes a condiçom de lhe serem paguos os dictos allgodoees e mercadoreas aos tenpos e preços que elle por nosso seruiço ouuer e sse com as dictas partes concertar e com todallas claussollas e condiçooes que a elle bem pareçer e per esta ficamos e prometemos que nos rrealmente e com este compriremos e mandaremos jnteirameute guardar e comprir todas as estprituras e contrautos que por o dito pero lourenço ssobre as dictas mercadorías e coussas com quaees quer pessoas forem feitas e afirmadas assy como Se nos em pessoa todo com as dictas partes trautassemos e afirmassemos ssem outra duujda nem contradiçam algũũa que sobre ello em algũu modo ponhamos nem conssemtamos sseer posto E em testemunho e por firmeza dello mandamos pasar esta nosa carta assynada per nos e assellada do noso ssello dada em monte moor o nouo // xxx dias de setembro christouã de bairros a fez ANno de mjll iiij^{c} lxxxj

160 —— 1481 SETEMBRO 30

Poder concedido a Pedro Lourenço, escudeiro da casa del-Rei, para tomar inteiro conhecimento dos delitos praticados por alguns moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, os quais haviam resgatado mercadorias e coisas defesas, e para julgar sumàriamente os delinquentes e fazer executar as sentenças nas suas pessoas e bens (Carta de).

Publ. em **96**, *p. 39*.

(Chanc. de D. Afonso V, l.º 26, fl. 140 v.º, 4.º dipl.).

Dom Johã etc // a quamtos esta nosa carta virem fazemos ssaber que nos ssomos enformados que allgũus moradores da jlha do cabo verde e outras persoas em ella estantes Emvjarom rresgatar nos nossos rressgates meercadorias e coussas defesas per o Senhor rrey meu padre que deus aJa // pellas quaees encoreram em certas pẽas contheudas nas lex e hordenaçooes que o dito Senhor // ssobre ello fez e por que conpre mujto a nosso serujco as dictas hordenaçõões e lex sserem muy jnteiramente conpridas e guardadas e os que atee quy trespassaram e nas dictas pẽas encoreram sserem ponjdos e eixecutados pera que outros nõ tomem atreujmento nem ousadia de as majs averem de passar hordenamos ora demviar ha dita Jlha / pedro lourenço escudeiro de nossa cassa // mostrador da pressente pera que aja de tirar Jnquiriçooes e aver verdadera Enformacã de todos os que as dictas hordenacooes trespasaram e nas dictas pẽas encoreram e os aver denxecutar e per elles aveer e rrecadar as dictas pẽas E porem nos por esta nossa carta damos e outorgamos nosa autoridade // e comprido poder e especiall mandado / ao dito pedro Lourenco que elle possa tirar as dictas jnquiriçooes // e fazer e mandar fazer quaees quer outras cousas que a ello pertençerem e que pello que per ellas achar proçeda contra quaees quer que cullpados forem hjndo hordeiramente per os fectos e processos de cada hũu em diante Segundo hordem Judiçiall e o mais ssomarjamente que sser possa // e asy Jullgando e detrimjnando finallmente os ditos fectos como per djreito achar Sem mais apellaçã nem agrauo Saluo que todo nelle faça fim . E que eixecute e mande nos dictos cullpados E em suas fazendas e beens eixecutar as dictas suas detrímjnaçõões e Sentencas e compra e faça nelles conprir en todo e per todo as dictas lex hordenaçooes // e mandamos aos capitaes e oujdores Juizes e ofiçiaes e tabaliaaes da dicta jlha e a quaees quer outras persoas em ella estantes e moradores que en todo o que nas dictas hordenaçõões e partes e comprimento dellas pertençer obedeçam ao dito pedro lourenço e compram e façam todo o que lhes elle por nosso *(sic)* e de nossa parte por ello rrequerer e mandar asy e tam compridamente e com tanta obediençia como sse lho nos em persoa mandassemos e nõ comprindo elles nem cada hũu delles o que nõ cremos nem esperamos per esta damos ao dito pedro Lourenço nosso Jnteiro conprido poder // que elle os possa apenar e apene em penas de cadea e degredo e perdimento de capitanjas ofiçios e beens e fazendas e em quaees quer outRas pẽas e enprazamentos que a elle bem pareçer e que por nosso seruiço e boa eixecuçõ e conprimento de todo o que dicto he ssentir e que as eixecute e mande loguo nelles eixecutar e conprir E mandamos a todollos ssobre dictos capitaes e offiçiaes e persoas que per seu mandado do dito pedro Lourenço prendam e ajudam a prender e degradar

quaees quer pessoas de quall quer estado e condiçam que ssejam que lhe obedientes nõ forem e assy lhes tomem e mandem tomar suas fazendas e cunpram e ajudem a conprir e eixecutar nelles quaees quer outras pẽas que elle allgũus dos ssobre ditos posser Sendo çertos que quaees quer que assy nõ fezerem antello forem negrijentes nos os mandaremos muy asperamente e ssem rremjsã allgũũa castiguar nos corpos e fazendas como aquelles que nom obedeçem a sseu rrey e Senhor nem a sseus mandados dada em monte moor o novo xxx dias de ssetembro christouã de bairros a ffez ANNo de lxxxj nõ aja duujda na parte rrespançada honde diz e rrecadar as dictas pẽas . 1481 Set.º 30

161 —— 1482 FEVEREIRO 1.

Xeque de duas aldeias, no termo da cidade de Tânger, a Ale, mouro, filho de Yça Bençade (Carta de mercê do oficio de).

Extract.º em **72**, *p. 82 e s..*

A mercê foi renovada e confirmada ao mesmo, por carta de igual teor, de 1496, Abril, 2 (Chanc. de D. Manuel, l.º 40, fl. 84).

(Chanc. de D. João II, l.º 2, fl. 20 v.º, 1.º dipl.).

Dom Joham etc //. a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçe a ale filho de yça bem çade xeque que foy das aldeas de mogogua e dalmequinez termo da nosa cidade de tangere / Temos por bem e damo lo daquy em díamte por xeque das dictas aldeas que forom do dicto sseu pay asy e tam compridamente como o ele era e deue ser e porem mandamos ao nosso capítam em a dicta çídade e quães quer outros a que esto pertemçer que o ajam asy por xeque das dictas aldeas E o metam em posse do dicto ofiçio de xeque e lhe façam obedeçer e acatar e husar de todo aquelo que husam os dictos xeques E ao dicto ofiçío pertemçe Sem outro embargo por que asy he nosa merçe E esto prazendo aos mouros das dictas aldeas de elle o ser dada em montemor o novo a primeiro dia de feuereiro Joham da fomsseca a fez ano de mjll e iiij^{c} lxxxj^{a} .

162 —— 1482 FEVEREIRO 27

Entrega da vila e castelo de Arzila, tal como os tinha Lopo de Azevedo, capitão, a D. João de Menezes, capitão-mor (Carta de mandado de).

(Chanc. de D. João II, l.º 2, fl. 48, 1.º dipl.).

1482 Fev.º 27 Dom Joham etc a vos lopo *(1)* dazeuedo do noso conselho craveyro de curuche *(sic)* da hordem davys e capitam que ora por nos Soes na vyla darzijla aallem mar fazemos saber que semtyndo nos ora asy por nosso serujço avemos por bem e nos praz que essa dicta vylla e castelo dela Seja entrregue a dom Joham de menesses capitã mor da dicta vyla ou a seu çerto rrecado asy e tam Jnteiramente asy como a dicta villa e castello . vos foram entregues porem vos mandamos que tanto que vos esta for dada sem duujda nem pejo que a ello ponhaaes entreguees loguo a dicta villa e castello ao dicto dom joham ou a quallquer persoa que pera ello leuar seu espiçiall poder e mandado E apoderarees cada hũu dos sobredictos do alto e do baixo da dicta villa e castello aa sua vontade do quall todo tomarees estpritura ou estprituras pubrjcas E aquelas que conprirem pera rresguardo de noso seruiço e segurança uosa E conprindo o vos asy como dicto he per esta nosa carta vos avemos por aleuantado e aleuantamos o preito e menagem E quall quer outra fielldade que nos por a dicta vílla darzilla e castello della tenhaes dado e fecto E por que dello sejaaes çerto e por rresguardo de uossa honrra vos mandamos dar esta dicta nosa carta // asynada per nos e aseellada do noso seello / a quall conprirees segundo e como se nella conthem Porque asy he nosa merçee / dada em monte moor o nouo xxbíj dias de fevereiro / Ruy de pina a fez de mill iiij^{c} lxxxij annos

163 —— 1482 ABRIL 23

Capítulos dos juízes, vereadores, concelho e homens-bons do Porto, apresentados nas cortes de 1481-1482; com as respectivas respostas del-Rei.

O 1.º destes capítulos respeita aos fretes das naus e navios portugueses que, em igualdade de preço, deveriam ser preferidos aos estrangeiros para carregação de mercadorias.

(Além Douro, l.º 3, fl. 77 v.º, 2.ª col.).

Aa çidade do porto . Capitollos espiçiaees per que el Rey ha por bem que nenhũu mercador nem outra algũũa pessoa . Carregue em nãão estramgeira e tanto por tanto Carreguem nas do Regno e mais etc^{a}

DOm Joham etc^{a} . A quantos esta carta virem fazemos saber que nas Cortes que ora fezemos por parte dos Juizes vereadores procurador Comçelho e homeens bõos da nossa sempre leal çidade do porto nos foram apresemtadas çertos capitollos per Joham gomez Ricouado que aas dictas cortes emujaram por procurador da dicta çidade . Dos quaees capitollos com nossas Repostas a elles dadas o theor he este que se ao diamte segue ¶ Sennhor hũu

(1) Riscada a palavra *dyaz*.

gramde dapno he aguora aleuamtado em vossos Regnnos em perjuizo do senhorio das nããos e naujos de nossos naturaẽẽs e mujto mayor dos uossos díreítos em tall modo que se se husar per espaço de sete ou oyto annos em uossos Regnos nom avera nãão nem navío nem homem que se atreva a mamdallo fazer . asi he que os moradores de lixboa e do alguarue homde he a geral carreguaçam . elles por demenoirem . vossas Remdas e danificar aos senhorios das nããos Cometem aguora hũu nouo Custume de fretarem e carreguarem suas novidades e mercadorias nas nããoos dos estramgeiros e nom querem carreguar nas dos uossos naturãẽes em tal guisa que as nããos de vosso Regnno estam aa corda sobre ancolla por mjnguoa de fretes asi como ora estam em faram çertas nããos do porto a saber a nãão franca e a nãão de Joham de deus que sam nããos gramdes e nouas e outras que foram aveer fretes a castella . E outras estam no porto por mjnguoa de carreguaçam e de fretes e as nãos dos estramgeiros seguem suas víageens com as mercadorias que lhe dam os mercadores de uosso Regnno per fretamento e o piyor que he que algũus dos taaes carreguadores vemdem as mercadorias que tem aos estramgeiros e mostram que as carreguam em suas nããos em que fazem gramdes comluyos em uossos direítos por que pello tal modo perdes A dízíma e sisa e portajem . E pellos tãães modos ajnda que os vossos naturaãẽs queiram comprar ou aveer mercadorias pera as carreguar nom podem e asi perdes todos vossos díreítos e se danefiquam os senhorios das nããos de que pedem os moradores da vossa leal çidade do porto a vossa alteza por merçee que tal dapnno nom comsimtaẽẽs e que mamdes que nenhũu mercador nem outro de qualquer comdiçam que seja ousado de mercadoría carreguar Saluo nas nããos de uosso Regnno emquanto as aveer poderem e pello preço que se fretam aos estramjeiros e se algũu o contrairo fizer mande vossa alteza que primeiro que de vosso Regnno saya pague a dízima da mercadaria que carreguar na nãão estramJeira e mais de fiamça ao Retorno da mercadaria que carreguar pera pagar A dízíma della E esto se emtemda . aos vossos naturaẽẽs e asi fares mujto acreçemtamento nas vossas Remdas e gram merçee aos senhoríos das nããos que tamto emnobreçem ¶ Respomde El Rey . Que ha por bem de tanto por tanto carregarem amte nas nãos do Regno . que nas estramgeiras ¶ Sennhor os Juizes vereadores ofíçíaees e moradores da vossa nobre e leal çidade do porto . fazemos saber a vossa alteza que el Rey uosso padre que deus tem conheçemdo como a dicta çidade he situada sobre pedra e mujtos e muj estremados seruiços que a dicta çidade tem feitos a seus e a vossos auoos E esso mesmo comsiramdo como a dicta çidade he situada em luguar aspero sem abastamça de mantimentos neçessaríos pera soportar cauallos . E tambem avemdo sua alteza rrespeíto ao víuer e trautar dos çidadããos da dicta çidade e moradores della e esperando todo leal seruiço como sempre Jmteiramente Reçebeo ataa o senhor deus o leuar a sua sancta gloria lhes outorguou per líberdade e priujllegio . que per todos seus Regnnos e senhoríos podessem amdar em bestas . muares de sella e freo . E ora senhor nos he dicto que vossa senhoría deffemde em Jeral o amdar e seruír das dictas bestas em que senhor nom soomente os Juizes vereadores e pouo da dicta çidade Reçebe gramde dapnno . mas ajmda sera forçado . víuerem Jnjuriosamente por lhe ser neçessario amdarem a pee . ou em tãães bestas que he nom menos verguomça semdo çidadããos caualleiros escudeiros mercadores os quaẽẽs nom podem sofrer nem manter por aspereza da terra e por toda a çidade ser pedra e os mantímentos çenteo e palha . per tal modo que nem hũu cauallo nom pode durar sãão e uiuo soo hũu Anno E deue senhor abastar nos tempos das guerras que ora foram os que em ella seruíram compraram cauallos espiciaẽẽs e de gram preço muj prestesmente dos quaẽẽs voso padre foy muy bem seruido Nem elles ora esperam senam com

1482 Abril 23

1482 Abril 23 toda fee e lealdade Jmteira . seruirem quamto milhor poderem A uossa alteza . Pello qual senhor vos pedem de merçee que pois nom desmereçeram em cousa algũũa que Vossa alteza lhe comfirme o dicto priuillegio e liberdade E em ello reçeberam gramde merçee . Respomde el Rey . Que neste caso ajmda nom tem determjnado o que se aja de fazer e que quamdo se ísto determjnar que elle avera Respeito Aa çidade e ao priujllegio que tem e teraa com elles aquella maneira que for Rezam . ¶ . Dos quaees capitollos com nossas Respostas a elles dadas o dicto Joham guomez Rycouado procurador nos pedio que lhe mamdassemos dar o trellado por quamto se emtemdia delles Ajudar E nos visto seu Requirimento lhe mandamos dar o dicto trellado em esta nossa carta polla qual mamdamos A todollos nossos Corregedores Juizes e Justiças offiçiaees e pessoas a que o conheçimento desto pertemçer per qual quer guisa que seja . que cumpram e guardem e façam comprir e guardar as dictas nossas Repostas como em ellas he comtheudo . sem outra duujda nem embarguo que a ello ponhaẽs porque Asi he nossa merçee . Dada em a nossa villa de Viana da par daluito . Aos xxiij dias do mes dabrrill Joham diaz A ffez . Anno de mjl iiij^{c} L . xxxij . E eu aluoro Lopez secretario do dicto senhor Rey A fiz escpreuer per seu mandado .

164 —— 1482 (JANEIRO 1 A AGOSTO 31)

Inscrição do padrão de S.^{to} Agostinho, no Cabo Lobo, hoje Cabo de Sta Maria.
Publ. pela primeira vez por Luciano Cordeiro, **24**, *p. 19-20, e* **26**, *p. 23-24, em ambos com as gravuras respectivas; e depois em* **63**, *I, p. 368, reproduzido dos precedentes.*

ERA DA CRIAÇÃ DO MUNDO DE SEIS
MIL BJ^{c} LXXXJ ANO DO NACIMENTO
DE [*N*]OSO SENHOR JHESU

D[*E*] MIL CCCC[*L*]XXXJJ ANOS O MUJ
ALTO MUI [*E*]ICELENTE POD[*ER*]OSO
PRINCIPE [*EL*] REY DOM JOAM

SEGUNDO DE PO[*R*]TUGAL MANDO[*U*]
DESCOBRIR EST[*A*] TERRA E POER
ESTES PADROES [*PER*] DIOGO CÃO
ESCUDEIRO DE SUA CASA

165 —— 1482 SETEMBRO 28

Seguro concedido pelos Reis de Castela e Aragão a todos os mercadores e quaisquer outras pessoas que de África, por mar, trouxerem a seus reinos oiro, cera, anil, cobre, etc., sob condição de não levarem armas, mantimentos e outras coisas defesas, nem irem ao reino de Granada, nem passarem do Estreito.

(Arq.º Municipal de Sevilha, « Tumbo de los Reyes Católicos », fl. 183 v.º).

Carta de Seguro a los que van con
naujos a traer beruería

Don fernando E doña ySabel por la graçía de díos Rey e Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de toledo de valençía de galizía de mallorcas de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçía de Jahen de los algarbes de algezíra de gibraltar Conde e condesa de barçelona Señores de viscaya e de moljna . duques de athenas . e de neopatría . condes de Rosellon e de çerdanja . marqueSes de orístan e de goçíano . al nuestro almjrante mayor de la mar . e al vuestro logar tenjente en el dicho . ofiçio . E a qualesqujer capitanes e maríneros e pílotos . e otras qualesqujer gentes que navegaren . con qualesqujer carraca . o navios e galeas e fustas . por las nuestras mares de los nuestros Regnos . E a cada vno e qualqujer . o qualesqujer de vos . a qujen esta nuestra carta fuere moStrada . o el traslado della Signado de escríuano publíco . Salud e graçía Sepades . que los nuestros aRendadores e Recabdadores mayores de la Renta del almoxarifadgo mayor de la muy noble çíbdad de Seujlla . este preSente año . de la datta desta nuestra carta . nos fízíeron Relaçion que los mercadores e otras personas . que Suelen . andar e tratar con sus mercadorías e bíenes a las partes de africa . para pasar e navegar por las dichas mares . a otras mares estrangeros e vínjendo . a estos dichos nuestros Regnos . con oro e çera e cobre e anjz e cueros e otras mercadorias de las dichas partes . E que Se temen e Reçelan que vosotros . o algunos de vos . o . otras algunas . personas . prenderedes e tomaredes . a los dichos mercadores . e otras personas . e a los que con ellos fueren e vinjeren los dichos bienes e mercadurías . E que por esta cabsa non han . osado nj . osan tractar por las dichas mares . en lo qual Sí asy pasase la dicha Renta del dicho almoxarifadgo Se perdería . de que a nos vernja deserujcio e a los dichos nuestros aRendadores e Recabdadores mayores mucho daño . e nos Suplicaron e pidieron por merçed que çerca dello les mandaSemos proueer de Remedío mandandoles dar nuestra carta de seguro en la dícha Razon e nos toujmos lo por bíen . e mandamos le dar esta dicha nuestra carta . por la qual . o por el dicho Su traslado . sígnado . como dicho es tomamos e Reçebimos a los dichos mercadores e otras personas que lleuaren e truxíeren por las dichas tierras mares qualesqujer bíenes e mercadurías e oro e cera e cobre e anjl e cueros e otras qualesqujer mercadurías . así a los suyos que con ellos fueren . En nuestra guarda e Señorio e Seguro e anparo e defendimiento Real e los aSeguramos que non sean presos njn prendados njn detenjdos njn enbargados . njn tomado . cosa alguna por fuerça . e contra Su voluntad . tanto qne non lleuen . armas nj mantenjmjentos njn otras cosas defendidas . njn vayan al Regno de granada . njn pasen del estrecho . porende mandamos dar esta nuestra carta para vosotros . Por la qual vos mandamos a todos . E a cada vno de vos que guardedes

1482 Set.º 28 e cunplades e fagades guardar e cunplir a los dichos mercadores e personas esta dicha . nuestra carta de seguro en todo e por todo Segund e por la forma e manera que en ella Se contíene . E Sí alguna . o algunas personas fueren . o pasaren contra este dícho nuestro Seguro . pasedes e proçedades contra los tales e contra cada vno dellos . a las mayores penas çeujles e crímjnales que fallardes por fuero e por derecho . así como contra aquellos que pasan e quebrantan Seguro puesto . por carta e mandado de Sus Reyes e Señores naturales E mandamos . a todos e qualesquíer alcaldes . E otras justíçías . así de la dicha çíbdad de seujlla . como de la çibdad de xeres . e de las otras çibdades e villas e logares e puertos que Son çerca de las dichas mares destes dichos nuestros Reynos . e a cada vno e qualqujer dellos . que fagan pregonar esta nuestra carta por las plaças e mercados E otros logares acostunbrados desas dichas çibdades e villas e logares . por que todos lo Sepan e nínguno nj algunos non puedan pretender nj alegar yñorançía . díziendo que lo non Supíeron njn víno a Sus notíçías . e los vnos njn los otros non fagades njn fagan ende al por alguna manera . So pena de la nuestra merçed . e de dies mjll maravedis para la nuestra camara E demas mandamos al ome que vos esta nuestra carta mostrare que el dicho Su traslado Sígnado como dicho es . que vos enplaze que parescades . ante nos en la nuestra corte do qujer que nos Seamos del día que vos enplazare fasta qujnze días prímeros Sígujentes . So la dícha pena . So la qual mandamos . a qualqujer escríuano publíco . que para esto fuere llamado . que de ende al que la mostrare testimonjo Sígnado com Su Sígno . por que nos Sepamos . en como Se cunple . nuestro mandado . dada en la muy noble çibdad de cordoua . a veynte e ocho días del mes de Setíenbre . año del nascímjento de nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçíentos e ochenta e dos años . yo iohan Sanches montesíno escriuano de camara del Rey e Reyna nuestros Señores . e escriuano del abdiençía de los Sus contadores mayores la fís escreujr por Su mandado . Juan Sanches . mayordomo Juan Rodrígues ferrando nuñes . gonçalo fernandes . lorenço vasques chançeller :

166 —— 1482 OUTUBRO 18

Mandado dos Reis de Castela e Aragão ao capitão-mor das naus, caravelas e fustas da armada, Carlos de Valera, para cumprir o seguro concedido por carta dos mesmos Reis, de 1482, Setembro, 28 (V. o N.º precedente).

(Arq.º Municipal de Sevilha, « Tumbo de los Reyes Católicos », fl. 185).

Sobre carta porque Se guarde el dicho
Seguro . a ciertos navíos e a todos

Don fernando E doña ySabel . por la graçia de díos Rey e Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de toledo de valençía de galizía de mallorcas de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçía de Jahen . de los algarbes de algezíra de gibraltar conde e

condesa de barçelona Señores de víscaya e de moljna duques de athenas e de neopatría condes de Rosellon e de çerdanja marqueses de oristan e de goçiano . a vos charles de valera nuestro capitan mayor de las naos e carauelas e otras qualesqujer fustas que andan en la nuestra armada . E a los capítanes de las dichas carauelas e fustas e otros qualesqujer navíos que andan faziendo la guerra . por la mar . a los moros del Regno de granada enemjgos de la nuestra Santa fee . cattolica . por nuestro mandado . e a cada vno . e qualqujer de vos . Salud e gracia bien Sabedes que nos estando en la çibdad de cordoua dimos vna nuestra carta firmada de nuestros nombres e Sellada con nuestro Sello en que mandamos o defendímos que njngunas personas así mercadores como otras qualesqujer personas . de qualqujer eStado . o condiçion . que fuesen non fuesen . osados de lleuar armas nj mantenjmjentos njn fazer . otros trabtos de mercadorías . algunas con los moros . la qual mandamos que fuese pregonada . por las cibdades e logares de los puertos de la mar . So çiertas penas en la dicha nuestra carta contenjdas . la qual Se fiso pregonar en la muy noble çibdad de Seujlla . Sobre lo qual . por parte de los almoxarifes . de la muy noble çibdad de seujlla . nos fue enbiado Suplicar que porquanto elles tenjam aRendados de nos el tratto de mercadorías que yvan e venjan . a la beruería que es abaxo de çebta e tanjer . fazia el ponjente . e queste trabto . es vna de las prínçipales coSas . quel dicho Recabdamjento del almoxarifadgo de Seujlla tiene . e avn . queStando . en la dicha çibdad de cordoua . dímos vna nuestra carta . librada de los nuestros contadores mayores . en que mandamos . que la dicha beruería Se tratase . e fuesen seguros . los naujos e mercadurias que alla fuesen . E que a esta cabsa . E por virtud de la dicha carta que así dímos . eran partídas dos carauelas en que aujan de traer algunas mercadurias de las que de alla Se traen . e que a cabsa de la dicha carta que asi fue pregonada en la dicha çibdad de Seujlla . avían çesado de yr algunas questauan prestas para partír . E que las presonas que tienen enbiadas las dichas carauelas . a la dicha beruería . con la dicha nuestra carta . Se temen que a la buelta que bueluan . vosotros . o qualqujer de vosotros los tomaron en la mar . e non les guardares la carta que asi dímos para que fuesen Seguros . al dicho trabto . E que declaraSemos e mandaSemos declarar las partes . a donde vos mandamos que fagays la dicha guerra . o quales mandamos Saluar . para que en ellas puedan trabtar Sus mercadurias . E nos toujmos lo por bien . porque vos mandamos que a la venjda . que las dichas dos carauellas vengán de la dicha beruería . que asi partieron por virtud de la carta que nos ovimos dado en la dicha çibdad de cordoua firmada de los nuestros contadores mayores e Sellada con nuestro Sello . los dexedes venjr Seguros Segund que antes Solían yr e venjr al dicho trabto de la dicha beruería . guardando . en todo e por todola dicha carta que en la dicha çibdad de cordoua dímos . tanto que non lleuen armas nj mantenjmjentos nj vayan al Reyno de granada . E por esta nuestra carta mandamos . al nuestro almjrante mayor de castílla . e a sus lugares tenjentes . E a las otras personas que tienen cargo de guardar los puertos de la mar . e de la tierra que guarden e cunplan todo lo SuSo dicho . e cada vna cosa e parte dello . E mandamos questa dicha nuestra carta Sea pregonada en la muy noble çibdad de seujlla . E en las otras çibdades e villas e logares donde estan los dichos puertos . por que venga . a notiçía de todos e dello non puedan pretender ynorançía . E los vnos nj los otros non fagades ende al por alguna manera . So pena de la nuestra merçed . e de díes míll maravedis para la nuestra camara E demas mandamos al ome que vos esta nuestra carta mostrare que vos enplaze que parescades ante nos en la nuestra corte do qujer que nos Seamos del día que los enplazaren . a qujnze días primeros Sigujentes So la dicha pena So la qual man-

1482 Out.° 18

1482 Out.º 18 damos a qualquier escríuano publíco que para esto fuere llamado . que de ende al que vos la mostrare testímonjo Sígnado con Su Signo por que nos Sepamos en como Se cunple nuestro nuestro *(sic)* mandado . dada en la puebla de guadalupe A díes e ocho dias de otubre año del nasçímjento del nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçientos e ochenta E dos años . yo El Rey . yo la Reyna . yo fernandalvares de toledo Secretario del Rey e de la Reyna nuestros Señores la fis escreujr por Su mandado . acordada . Roderícus doctor Regístrada . doctor . carlos chançeller : —

167 —— 1482 NOVEMBRO 19

Notificação régia aos vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da Câmara de Lisboa, para enviarem o seu parecer sobre o projectado monopólio da exportação de açúcares e coiros para o Levante, a troco de prata e armas, cuja falta se sentia no reino (Carta de).
(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, l.º 2 de D. João II, fl. 101 e v.º).

Vereadores E precurador E precuradores dos mesteres ./ Nos El Rey vos emvíamos muíto saudar . fazemos vos saber que comsijrando nos em as cousas que ao bem pubríco de nosos Regnnos perteçem achamos que de duas . a saber . armas e prata ha em elles gramde faleçímemto E que muy trigosamente se devía dar a ellas prouísam por serem mais primçípallmente neçesarias ao proueíto E defemsam dos dictos Regnnos ca outras algũũas E queremdo nos a ello prouer como a noso seruíço compría ./ praticamos per vezes E comsulltamos com algũũas pesoas sobre o modo de como E domde mílhor se as dictas duas ./ cousas aver poderíam E fínalmemte achamos que de leuamte soomemte se podem aver . E por que leuamdo se pera ello moeda de nosos Regnnos sería gramde dampno deles E outras mercadarías aquy nom ha per que se posam aver se nam por coíros E açuquares .// Pareçeo que devíamos por allgũus annos trautar sobre todolos coíros que se podem E custumam de tírar destes Regnnos E sobre tamtos açuqares como se sooem carregar pera leuamte por os da jlha nom ./ Reçeberem dampno se menos açuquares se pelo dicto trauto vemdesem e caregasem do que se pera la sooem de vender E despachar ./ Pelas quaaes cousas com a ajuda de noso Senhor os dictos Regnnos sem tirar delles moeda seríam abasteçidos da dicta prata . E armas em o dicto tempo E nos poeríamos defesa que outrem nom podese carregar os dictos ./ coíros do Regnno pera nenhũũa parte nem os açuqares pera leuamte se nom os trautadores do dicto trauto durando o tempo delle ./ ¶ E porque pola afeiçam e desejo que a noso seruíço E ao bem E defemsam dos dictos Regnnos temdes as semelhamtes ./ cousas asy a elles tocamtes E neçesarías sempre queríamos comsultar comvosco comfíamdo que nos avees de comselhar . E seruír fíellmemte E como sempre fezestes deliberamos de vos esto notefícar ./ Porem vos Rogamos E emcomendamos que pratíquees sobrello E nos screpuaaes voso pareceer ou se achãães outra

mílhor maneira pera com noso seruíço E sem dampno dos dictos nosos Regnnos se as dictas armas e prata poderem aver ./ por quanto damdo lugar geeralmente pera se leuarem os dictos coíros e açuquares com obrigaçã de por eles trazerem armas e prata .// Achamos que nom se podería pella dicta manneira aveer cousa çerta E se seguíría opresam ao pouoo em fazer comprír a obrigaçam de cada hũu E em fim nos nem o Regnno nom seríamos seruído E de o asy lloguo fazerdes vollo agardeçeremos E teremos muyto em seruíço scprita em samtarem a xíx dias de nouembro amtonío doorta a fez 1482 1482 Nov.º 19

Rey ·⁝·

(por letra de outra mão:) apresentada na camara da cidade a xxij dias de novembro de mjl xxxvij *(1)*.
por a cidade de lixboa sobre as armas e prata

(Sobrescrito:)
Por El Rey
Aos vereadores procurador e procuradores dos mesteres da sua muy nobre e sempre leall çidade de lixbõa

168 —— 1482 DEZEMBRO 29

Doação da capitania da ilha do Pico e confirmação da promessa da mesma, tal como fora feita a do Faial, e sob condição de ser a ilha povoada pelo donatário e, se o não fosse, de poder ser dada a quem a queira povoar (Carta de).

Doador: duque de Viseu, representado pela mãe, a Infanta D. Beatriz, como sua tutora e curadora. Donatário: Jos de Utra, capitão da ilha do Faial.

Está nela inserto o alvará de promessa, de 1481 (?), Março, 28, publ. neste Vol. sob o N.º 150.

---

(1) *Sic*; deverá ser *mjl iiij^{c} lxxxij*.

Pub. em **42**, *p. 36, de onde o transcrevemos fielmente, embora suprimindo a palavra* sic, *empregada indevidamente a seguir a* curador. *Publ. também em* **77**, *p. 154, transcrito do precedente.*

Traslado autêntico passado pelo escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Supli-cação, Pedro Lamirante, em 1646, Agosto, 4, a requerimento de Luís Utra Corte Real, capitão das referidas ilhas; nele estão também trasladadas as cartas incluídas neste Vol. sob os N.cs 54 e 150.

1482 A Iffante Dona Britiz, tutor e curador do Senhor Duque meu filho etc. faço saber a
ez.º quantos esta minha Carta virem E o conhecimento della pertencer que vy este alvara de que
29 o traslado tal he *(Segue-se o Alvará de 1481 (?), Março, 28, publ. neste Vol. sob o N.º 150)*
o qual visto por mim, porquanto Jos Dutra, capitão da Ilha da Faial, me mandou requerer
5 lhe mandasse dar esta dita Capitania da Ilha do Pico, segundo pelo dito Alvará era prometido,
porquanto o tempo que para elo fora dado ao dito Alvaro Dornellas era passado e ele não
pouorára a dita Ilha e porque a mim me praz dêlo lhe mandei dar esta Carta porque lhe faço
merce da Capitania da dita Ilha, assim como ele tem a da Ilha do Faial, pouorando-se ela de
gente e não a pouorando que será com as condições deste Aluará querendo-a outrem pouorar,
10 e por certidão delo e sua guarda lhe mandei dar esta Carta assinada por mim e selada de
meu sêlo. Feita em a Vila de Moura a vinte e nove de Dezembro, João Lopes a fez ano do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quatrocentos oitenta e dois = A Infanta
Dona Brites =

169 —— 1483 FEVEREIRO 6

Sentença do duque de Viseu, como donatário da ilha da Madeira, dada na apelação perante ele interposta, num feito civel intentado pela igreja de S.ta Maria do Calhau contra João Afonso, carpinteiro, sôbre a propriedade de um chão em que o pai deste edificara uma casa. Na sua contestação alegou o R. que quando, havia cerca de 57 anos, João Gonçalves Zarco viera à ilha com a mulher, filhos e outra gente, e construira a dita igreja, não lhe apro-priara o dito terreno para adro e cemitério, como o A. pretendia.

Publ. em **63**, *I, p. 289 e s..*

(Conv.º de Santa Clara do Funchal, m.º 2, n.º 20. Orig.).

Eu O duque Etcª ffaço saber a uos ffrey nuno gomçalluez meu capellam e vigairo em a
mínha ylha da madeira na vílla do funchall .// E a outros quaees quer a que o conheçimento
desto pertemçer e esta mínha carta . de Sentença ffor mostrada ./ que peramte mím foy apre-
semtada . hũũa apellaçõ . de hũu ffecto . que se peramte vos ordenou per proçesso ordenado

amtre partes a ssaber díego gomçalluez amo como procurador da ígreja de sancta maria do calhao como autor de hũũa parte e johã afonso ffilho de afonso anes carpenteiro morador em essa ylha como Reo da outra / apresemtamdo o dicto autor por parte da dicta ygreía comtra o dicto Reo hũu lebello por estprito ./ dizemdo que era verdade que podía aveer cínquoenta e dous annos pouco maís ou menos . os maís chegados ao anno passado de mjll e quatroçemtos e oytenta e dous . que em essa vílla fora edeficada e setuada . a dicta Jgreía aa quall fora asijnado e dado pera adro e çemíterío daquelles que se em elle quisesem emterar hũu gramde chãão daRedor da dicta Jgreía o quall da parte do poemte partía Com a Ríbeira que se chama de sancta maria e da parte do sull com o mar e da parte do leuamte com Rua puplica . que se chama de sancta maria atee comfromtar pollas casas que forom da comínheira e da parte do norte partía per hũũa tapagem amtígua que era fecta amtre a deferemça do dicto adro e o lugar que foy de joham gomçalluez capítam o uelho que elle depoís deu a garçía homem seu gemrro // E que ssemdo assy o dicto chãão asíjnado pera o dicto çemíterío e adro . a dicta ígreja fora de posse delle a saber emteramdo se em elle muytos ffinados e as pessoas eclesíastícas que na dicta ígreja . seruíam saiom com cruz e agoa bemta e dezíam seus Responssos sobre os dictos fínados em a quall posse a dicta ígreja esteue por espaço de trimta e çínquo annos pouco maís ou menos . sem comtradíçom de nehũa pessoa E que estamdo asy a dicta Jgreja em pose do dicto chãão . pollas dictas comfromtaçõees . o dicto afonso anes . pay do dicto Reo por sua propía força e autorídade sabemdo bem o dito chãão ser da dicta ígreja e que ella estaua de pose delle se enuestío e meteo de pose de hũu chãão que esta demtro no dicto adro e çemíterío naquella parte da dicta confromtaçom do ssull así como ora parte com cassas que ora fazía gomez eanes correeíro que tambem estauam no çemíterío da ígreja e da outra parte partía com cassas de Joham Roïjz pescador que forom do dicto afonso anes . e que da outra parte com a dicta Rua puplica . chamada de sancta maria e fezerom em o dicto chãão hũũa casa de madeíra como lhe aprouue . em que ssoya de morar / o dobrado a quall ora era deRíbada . pollo dicto Reo . como ffilho e erdeíro e soçessor do dicto afonso anes seu pay e abríra em o dicto chãão . aliçeçes pera fazer casas de nouo . E que por parte dicta ígreja fora ffecto Requerímento por uezes ao dicto Reo que abrísse mãão do dicto chãão e o leíxasse líuremente aa dicta ígreja a que pertençía pera delle hussar naquello pera que fora ordenado o quall Reo nom quis nem quería fazer temdo a dicta ígreja esbulhada do dicto chãão E que desto era puplica voz e fama .// pedímdo o dicto autor em nome da dicta ígreja que por ..... *(1)* do que dicto tíjnha comdepnassees e constramgessees o dicto Reo . per çemssura eclesíastíca que abrísse mãão do dicto chãão de que así a dicta igreja per elle e pollo dicto seu pay ffora esbulhado *(sic)* em cuja posse elle dicto rreo era como seu filho erdeíro e o leíxasse líuremente aa dicta ígreja e o comdepnassees nas custas .// o quall líbello ffoy por vos Jullgado que proçedía e mandastes ao dicto Reo que comtestase / o quall comtestou e veo com sua defessa // dízemdo que era verdade que podía aveer cínquoemta e sete annos pouco maís ou menos . que a essa ílha fora Joham gomçalluez zarco capítam que fora nessa ílha / leuamdo comsíguo ssua molher e filhos e outra gemte e que ao tempo de sua . chegada nom avíja em essa terra ígreja nehũũa e ordenara de fazer hũũa ermída no *(2)* callhaao e lhe

1483 Fev.° 6

(1) Palavra ilegível por estar danificado o pergaminho; parece ser *bem*.

(2) Riscadas as letras *cha*.

1483 Fev.º 6 possera nome sancta maria do calhaao em que mandaua dízer sua míssa e seus ofícios diuínos e que o dicto capítam fezera hũũa cassa pera a dicta ermída que nom podíam em ella caber maís que oyto ou dez pesoas pera a quall ermída nom tomara nenhũu chãão pera çemíterío e semdo asy a dicta ermída fecta . por espaço de trimta e dous annos E podera ora aveer vinte e quatro annos . que o poboo desa vílla por sua deuaçom fezerom a dicta ígreja do gramdor que ora era sem nunca aa dicta ígreja seer dado çemíterío e que em a era de míll e quatroçemtos e sasemta e dous annos . vínte e quatro días do mes de janeíro . da dicta era gomçallo eanes çapateiro e líanor gomçalluez sua molher pedírom hũũa parte do dicto chãão . a manuell afonso meu almoxaríffe que lho dese de sesmaría pera em elle averem de fazer hũũa cassa o quall almoxaríffe lho deu de sesmaría / os quaees gonçalo anes e líano[r] gonçallvez sua molher foram de posse do dicto chãão . e fezerom em elle hũũa cassa em que morarom annos e tempos o quall gonçalo anes se víera a fínar da vída deste mundo ./ fícamdo a dicta sua molher víua e de pose da dicta cassa a quall depoís viera a vemder per autoridade de justíça a joham do porto barbeíro por dous mjll e seísçemtos rreaes brancos E que dambas as partes da díta cassa estaua hũu chãão por aproueítar e afonso anes pay delle Reo e luís aluarez o pedírom a joham gomçaluez capítam que lho desse de sesmaría o quall . lho dera / pera fazerem cassas / as quaees fezerom e forom de posse dellas . da era de mjll e iiij^{c} lxbj annos . aos vínte dias do mes de nouembro atee ora sem comtradíçom de pessoa algũũa . o quall . chãão partía com ho maar e com Rua de sancta maria e com cassas de joham afonso barbeíro E que o dicto capítam lhe dera o dicto chãão com comdíçom que o dicto seu pay fezesse da parte do mar hũu muro muyto forte pera defemssam da dicta ígreja e seu Çemíterío o quall fezerom e tíjnham ffecto e que a dicta ígreía nom fora de posse do dicto chãão nem lbe fora dado nem asíjnado por çímíterío nem fora esbulhada pollo Reo nem por seu pay E quanto era ao maís comtheudo no líbello dado por parte da ígreja . comtra elle ho comtestaua polla crasulla Jerall // Apresemtamdo hũũa carta de vemda da dicta cassa que a dicta líanor gomçalluez molher do dicto gonçalo anes vemdera ao dicto joham do porto . E ysso mesmo a carta da sesmaría que do dito chãão lhe fora dado pollo dicto almoxariffe e capitam // a quall comtraríedade e defessa lhe por nos foy Reçebida e Mandado que por o líbello da dicta ígreja e per ella sse soubesse a verdade / pollas quaees fforom tiradas Jmquiriçõees e forom acabadas e abertas e pobricadas e dada a vísta aas partes . e se Razoou tamto de hũũa e da outra parte que o ffecto foy comclusso o quall vísto por vos por Sentença defenetíua Julgastes que o dicto Reo abrísse mãão do dicto chãão pollas dictas comfromtaçõees em o líbello por parte da dicta igreja comtheudos e lho leíxasse líuremente poís se amostraua ser seu e o comdepnastes nas custas // da quall vossa Sentença o dicto Reo apellou e lhe foy por vos Reçebída apellaçom e atempada que a dous messes primeíros seguíntes a víesse seguír presemte mym . ao quall termo o dicto Reo pareçeo per sy e a dicta ígreja per joham lujs seu procurador / e ouuerom a vísta do ffecto e Razoarom tamto de seu djreito que o ffecto foy comclusso o quall vísto por mím amte de em *(1)* dar ffinall determinaçom mamdej dar Juramento nos ssanctos avamgelhos a pedro aluarez de camara morador em essa ylha ./ E por o dicto juramento lhe foy fecta pregumta que era o que do dicto casso ssabía / o quall dísse pollo dicto Juramento que era verdade que a metade das casas da dicta comtemda era no chãão da dicta ígreja com o

(1) *Sic*; deve ser *em elle*, etc..

quall dicto . ffoy o ffecto comclusso .// o quall visto por mím em Rollaçom com os do meu dessembarguo acordej seer por vos bem jullgado em comdepnardes o dicto Reo . mas nom em tamta quamtidade e corregemdo vossa Sentença ./ visto o testemunho do dicto pero aluarez em que declarou que a metade da cassa da dicta comtemda estaua . no da ígreja pollo quall testemunho se cullta *(sic)* e comcorda os testemunhos e perjuro das testemunhas así dadas por parte da ígreja como do Reo o que todo bem visto ./ Jullgo . a metade do chãão *(1)* da dicta cassa da comtemda aa dicta jgreja ./ e bem así a metade da dicta cassa por seer ffecta no chaão da ígreja E porque a Jgreja nom quer Jmrrequeçer com o trabalho e despessas alheas // Mamdo que o dicto Reo tenha a dicta cassa em perpetua e Jmfatíosse e Reconheça aa dicta ígreja por Senhorío djrecto na dicta metade E pague lhe em cada hũu anno duzemtos rreais brancos de foro ./ e Comdepno o dicto Reo nas custas do proçesso . ssomente .// E porem vos Mamdo que así a compraees como por mím he Jullgado e determínado sem outro algũu embarguo . dada *(2)* na mínha vílla de moura seis dias do mes de ffeuereiro Joham Roïjz a ffez anno do naçímento de nosso Sennhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxxx tres . // Nom seja duujda na amtrelínha omde díz do chãão que eu escpriuam o fíz por verdade //

1483 Fev.º 6

o duque

per que mandaees que este Johã afomso pague em cada hũu anno aa jgreja de samta maria do calhaao de foro ij^{c} rreaes visto como se mostra a metade destas casas seerem no chãão da jgreya .

azeuedo
doctor

170 —— 1483 ABRIL 15

Juiz dos feitos da Mina e Guiné, quer entre o Rei e as partes, quer entre estas, com os poderes, regimentos, etc., outorgados a Brás Afonso, desembargador, agora finado (Alvará de mercê de).

Inserto na carta de confirmação ao mesmo, de 1496, Maio, 14.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 43, fl. 22, 2.º dipl.).

---

(1) As palavras *do chão* estão entrelinhadas.

(2) *dadada* é que se lê, certamente por erro.

1483 Abril 15

Nos Ell Rey fazemos saber a quamtos este Noso aluara virem que syntjndo nos asy por muijto noso serujço e confiamdo dafonso aluarez caualeiro de nosa casa . que o fara bem E fielmemte E como em tall casso pertemçe nos praz e queremos que ele tenha . carreguo de juiz dos fectos da mina e guinee E emtemda e conheeça e detremine os fectos e demamdas duujdas contemdas moujdas e por mouer asy antre nos E algũas partes como antre partes e partes que pertençam E ssejam toquamtes ou per quallquer modo guisa e maneira depemdom de nosos trautos E Resguates da nosa mina do ouro E das partes de ginee Com aquelles poderes Regimemtos cartas mamdados jeeraees ou . especiaees E com todallas outras cousas E perRogativas com que este carreguo a bras afomso do nosso dessenbarguo que se ora finou tínhamos dado E queremos E nos praz que o dicto afonsso aluarez posa dar e dee . cartas de Segurança aos todos aquelles que as tomar quiserem perante ele acerqua dalgũus fectos demandas E cousas que ao dicto seu carreguo pertemçam E Porem mandamos ao Corregedor por nos em a dicta cidade de lixboa E ao nosso thesoureiro E feitor dos dictos trautos . E rresgates de gujnee E a todallas Justiças E alcaides E meirinhos E oficiaes e pesoas a que este nosso aluara for mostrado e o conhecimento desto pertençer per quall quer maneira que leixem o dito afomsso aluarez jmteiramente husar do dito carreguo E cumpram e guardem e facom jmteiramente conprijr e guardar E dar a execuçom suas cartas E Sem-tenças e mandados E Regimemtos sem acerqua dello poerem huns E os outros algum pejo duuijda E embarguo nem contradiçom por quamto asy he Nosa merçe E o avemos por muyto Noso serujço fecto em a ujla de torres nouas a quinze dias dabrjl pero luís a fez anno de mjl iiij^{c} lxxxiij .

171 —— 1483 MAIO 3

Confirmação, a João Vaz Corte Real, da doação da capitania da parte de Angra, na ilha Terceira, feita ao mesmo pela infanta D. Beatriz, como tutora e curadora do duque de Viseu, por carta de 1474, Abril, 2, publ. neste Vol. sob o N.º 110 (Carta de).

Confirmante: o referido duque.

Publ. em **4**, *IV, 1882, p. 158 e 161.*

(*1)* Chanc. de D. João III, l.º 49, fl. 241.

Inserta na carta de confirmação do duque de Viseu, ao referido, de 1483, Maio, 3; na de D. Manuel, duque de Beja, ao mesmo, de 1488, Abril, 6; e esta, sucessivamente, nas de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real, de 1497, Julho, 2; ao mesmo, de 1522, Setembro, 4; e a Manuel Corte Real, de 1538, Agosto, 4.

2) Chanc. de Felipe I, Doações, l.º 3, fl. 246 v.º e 248.

Aqui, inserta nas cartas de confirmação cit. na alínea precedente e ainda na de confirmação régia a Manuel Corte Real, de 1577, Março, 21; na de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real 2.º, de 1578, Novembro, 28; e na de doação régia da referida capitania a D. Cristóvão de Moura Corte Real, de 1582, Junho, 27).

Eu o duque faço saber a quantos esta minha carta virem e o conhecimento della pertençer 1483 Maio 3
que por joam vaz corte Real fidalguo de minha casa e capitão por mym na minha jlha terçejra
na parte de angra me foj apresentada hũa carta da dita capitania a qual em meu nome lhe foj
dada pela jnffante minha senhora e madre sendo minha titor e curador da qual carta o theor
de verbo a verbo he este como se ao diante segue *(Segue-se a carta de doação da capitania da parte de Angra, na ilha Terceira, a João Vaz Corte Real, de 1474, Abril, 2, já incluída neste Vol., sob e N.º 110)* a qual carta vista por mym a ey por muy boa e me praz que se
cumpra e guarde como em ela he conteudo porque nam somente esta mas todo o pela dita
jffante minha senhora feito sey que foj muy bem feito e a sempre por mym muj jnteiramente
ser guardado e peço por merçe a el Rej meu senhor que pera mais segurança do dito joam
vaz e de seus herdeiros pelas cousas que ao diante depois podessem vir lhe confirme esta carta
e ter lho ey muito em merçe feita em a minha villa de moura aos tres dias de mayo aluaro
mendez a fez anno de nosso senhor jhesu christo de míl e quatrocentos oytenta e tres annos

172 — 1483 MAIO 4

Doação da capitania da ilha de S. Jorge (Carta de).

O donatário teria toda a jurisdição do doador, e bem assim todos os moinhos de pão, atafonas e fornos; de cada serra de água haveria um marco de prata, anualmente; só ele poderia vender sal; haveria a dízima de todas as rendas da ilha; poderia conceder terras; etc..

Doador: duque de Viseu, D. Diogo. Donatários: João Vaz Corte Real, donatário de Angra, e seus descendentes, maiores e varões, perpètuamente.

Inserta na carta de confirmação de D. Manuel, duque de Beja, como senhor dos Açores, etc., ao mesmo, de 1488, Abril, 5; esta nas de confirmação régia a Vasco Eanes Corte Real, de 1497, Março, 8, e 1522, Setembro, 3; e esta nas de confirmação régia a Manuel Corte Real, de 1538, Agosto, 14, e 1576, Agosto, 7.

Publ. em **4**, *III, 1881-2, p. 13 e s.; em* **77**, *p. 183 e s., apenas o dipl. confirmado.*

(Chanc. de D. Sebastião, Confirmações gerais, l.º 3, fl. 172).

¶ eu o duque etc faco saber a quantos esta minha Carta virem e o conhecimento della
pertençer que conheçemdo eu os muitos e grandes seruiços que Joam vaz corte real fidalguo
de minha Casa e capitão da minha Jlha terçeira tem feitos ao Jffante meu senhor que deus aja
e despois a mym e ao diante com a graça de deus espero que fara querendo lhos em alguma
parte gualardoar e fazer merçe e esperãodo que ele dara toda a ordem a pouoação della / tenho
por bem e faço lhe merçe da capitania da jlha de Sam jorge que he nas Jlhas dos açores /
e me praz que elle tenha e aja a dita capitania / e gouerne e mantenha por mym em justiça em
sua vida / e asj depois de seu falecimento o seu filho mayor barão lidimo ou o segundo / se tal

1483 Maio 4 for e asj de decemdemte em desemdente per linha direita mascolina asy como os capitães da jlha da madeira a tem por suas cartas / e sendo em tal ydade o dito seu filho que a não possa Reger / eu porey hy ou meus herdeiros quem a Reja atee que elle seja em ydade pera a Reger / Jtem me praz que elle tenha em a sobre dita Jlha Jurdição por mym em meu nome do cíuel e crime Resaluando morte ou talhamento de membro que desto venha a apellação ou agrauo presente mym / porem sem embarguo da dita Jurdição a mym praz que todos meus mandados e corejção sejão hy compridos asy como em mjnha cousa propia / Outro sy me praz que o díto Joam vaz aja pera sy todolos moynhos de pão que ouuer na dita Jlha de que lhe asj dou careguo e que nimguem não faça hy moynhos Somente elle ou quem lhe aprouuer / e esto não se entenda em moo de braço que a faça quem quizer / não moendo a outrem nem atafonas não tenhão outrem Somente elle ou quem a elle aprouuer / ¶ Jtem me praz que aja de todalas seras daguoa que se hy fizerem de cada hũa hum marco de prata ou em cada hum anno seu certo valor ou duas taboas cada Somana das que hy custumarem serar paguando porem o dízimo a mym de todalas ditas seras segundo pagua das outras cousas quando serar a dita sera / e esto aja tambem o dito Joam vaz de qualquer moynho que se hy fizer tírando vieiros de ferarias ou outros metaes / Jtem me praz que todollos fornos de pão em que ouuer poya sejão seus / porem não embargue quem quiser fazer fornalhas pera seu pão que a faça e não pera outro nenhum / Jtem me praz que tendo elle Sal pera vender que o não possa vender outrem somente elle dando o elle a rezão de meo real de prata o alqueire ou sua direita vallia e mais não / e quando o nã tiuer que os da dita jlha o posão vender a sua vontade atee que o elle tenha / Outro sy me praz que de todo o que eu hy ouuer de Renda em a dita Jlha que elle aja de dez hum de todas minhas Rendas e dereitos que se contem em o foral que pera ello mandey fazer / e per esta guisa me praz que aja esta Renda seu filho ou outro deçendente per linha direita que o dito carguo tiuer / Jtem me praz que elle possa dar per suas cartas a tera da dita Jlha fora pelo foral a quem lhe aprouuer com tal condição que ao que derem a dita tera a aproueite atee cinquo annos e não a aproueitando que a possa dar a outrem / e depois que aproueitada for e a leixar por aproueitar atee outros çinquo annos que Jsso mesmo a possa dar / e esto não embargue a mym que se hy ouuer tera por aproueitar que não seja dada que a possa dar a quem minha merçe for / e asy me praz que a dee Seu filho ou herdeiros desçemdentes que o dito carguo tiuerem / Jtem me praz que os vezinhos possão vender suas herdades aproueitadas a quem lhe aprouuer / outro sy me praz que os guados bravos possão matar os vezinhos da dita Jlha sem aver hy outra defesa / por licença do dito capitão Resaluando algum algum *(sic)* lugar cerado em que seja lançado por senhorio / E jsso mesmo me praz que os guados manços pação por toda a jlha trazendo os com guarda que não fação mal e se o fizerem que o paguem a seu dono e as coimas segundo as posturas do conçelho e por Sua guarda e segurança lhe mandej dar esta Carta asynada por mym e asellada do meu sello feita em a minha villa de moura a quatro dias do mez de mayo Aluaro mendez a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil quatroçentos ojtenta e tres /

173 —— 1483 MAIO 19

Privilégio concedido a Pero de Alenquer, piloto, morador em Lisboa, de trazer vestidos de seda e de lã, como os escudeiros, etc. (Carta de).

Publ. em **2**, *1845, Série V, p. 49, por A. A. da Silveira Pinto; e em* **73**, *p. 413.*
(Chanc. de D. João II, l.º 25, fl. 48, 2.º dipl.).

DOm Joham etc a quantos esta nossa carta vírem fazemos saber que esguardando nos como pero dalanquer nosso pilloto / morador em a nossa çidade de lixbõa he pessoa que per sseu ofício e arte de naueguar mereçe sseer fauoreçido e honrado e bem trautado e asy aos seruiços que delle reçebjdos teemos e esperamos de reçeber a nos praz que elle posa trazer vestidos de sorte dos panos de seda e de llaa que por bem da nossa hordenaçõ e capitollo de cortes per nos fecto e outorguado que posam trazer os escudeiros E que naquella mesma maneira seja reputado e avido nos dictos vestidos E ysso mesmo nos praz que elle posa trazer ao collo cadea douro com apito sem enbarguo da dicta hordenaçõ e capitollo de cortes e de quaaes quer outras ordenaçõões e defesas que em contrairo dello hy aja porem mandamos a todollos nossos Corregedores juizes justiças ofiçiãães e pessoas a que o conheçimento desto pertençer e esta carta for mostrada que a cunpram e guardem e façam conprir e guardar como em ella he contheudo ssem jrdes contra ella em parte nem em todo em maneira algũũa por que asy he nosa merçee dada em aujs xix dias de mayo Joham díaz a fez anno de mjll iiij^{c} lxxxiij / E eu aluaro lopez ssecretareo do dicto Senhor Rey a fiz estpreuer per seu mandado //

174 —— 1483 MAIO 22

Sentença dada num pleito, intentado pelo Mosteiro de Sta Clara de Vila do Conde contra Álvaro Eanes de Cernache, juiz dos feitos do mar na cidade do Porto e seus termos (Carta de).

Foi julgado que o referido juiz não teria jurisdição além da dita cidade e seus termos, e não poderia impor pena alguma em suas cartas rogatórias, nem poderia intitular-se juiz dos feitos do almirantado, etc..

(Além Douro, l.º 3, fl. 142, 1.ª col.).

O musteiro de villa de comde sentença que ouue da Jurdiçam nos feitos do maar dos moradores da dita vylla com declaraçam do que se estende ao Juiz dos ditos feitos na çidade do porto.

1483 Maio 22 DOm Joham etc A todollos Corregedores juizes e justiças ofeçiaees e pessoas dos nossos Regnos a que esto pertemçer e esta nossa carta de semtemça for mostrada saude sabede que peramte nos foy apresentado hũu pruuico estormento dagrauo que pareçia seer feito e asinado per aluaro de barçellos pruuico taballiam em a villa de uilla de comde . aos xxiij dias do mes de mayo do anno pasado de mil iiii^{c} Lxxxij em a qual se comtinha amtre as outras cousas que per fernam de guado escudeiro juiz hordenairo na dita villa de comde pareçeo frey mateus demxarez bacharel em theolesia frade da hordem de sam domínguos e em nome e como procurador de dona maría de meneses dona abadessa do musteiro de samcta clara da dita uilla e das donas e comuento do dito musteiro lhe fezera hũu Requerímento per escprito dizendo que era verdade que a jurdiçam da dita villa mero míxto jnperio era da dita dono abadessa e seu comuemto Reconheçendo a nos por soprior e Sennhor e nam a outro algũu juiz nem justiça destes Regnos e que ora hũu aluareannes de çernache juiz que se dizia do mããr por Jnjuriar a dita abadessa e seu comuento e husurpar sua Jurdiçam por lhe querer gramde mal mandaua a dita uilla de comde çertas chamadas sentenças e outras chamadas cartas percatorias o que na uerdade nam eram por nam hirem na forma que deuíam nem como nos mandamos que as sentenças e cartas precatorias passem e vãão de hũus juizes a outros pera os averem de exucutar mas mandaua loguo poer pena de çem cruzados aos juizes da dita villa de comde que as comprisem nam como juiz que mandaua cartas precatorias mas como Rey e Juiz superior segumdo se mostraua per hũũa sua chamada semtemça que o alcaide de castro nuno gamçara comtra hũu gomez nunez morador na dita villa de comde que ao dito Juiz da dita villa fora apresemtada na qual uinha pena de çem cruzados ao Juiz da dita uilla se alguo nam comprise que porem elle frey mateus Requeria a elle Juiz de nossa parte que tal sentemça nam mandase exucutar nem outras algũũas cartas precatorias nem sentemças que do dito aluareannes lhe fossem apresemtadas trazemdo semelhantes penas porquamto elle nam era superior pera tal pena poer o que fazemdo elle dito juiz o comtrairo protestaua em nome da dita abadessa e seu comuemto per elle e seus beens lhe serem paguos mil cruzados de emjuria e mais auer todallas custas perdas e danos que por ello Reçebesem etc^{a} ¶ Ao qual Requerimento o dito juiz deu em Reposta hũũa semtemça e hũũa carta do dito aluareannes gamçadas por parte do dito alcaide de castro nunho comtra o dito gomez nunez em as quaees se comtinham as ditas penas dos ditos çem cruzados e com ellas ho dito frey mateus por parte da dita dona abadessa e seu comuento pedio o dito estormento peramte nos apresemtado segumdo que em elle todo esto e outras muytas cousas mylhor e mais compridamente eram comtheudas . Com o qual nos o dito frey mateus em nome da dita abadessa e seu comuento pedio por merçe que lhe prouessemos a ello de Remedeo com direito E nos uisto seu dizer e pedir com o dito estormento e cousas em elle contheudas amte de sobre ello . darmos final liuramento per nossa carta mandamos aos juizes da dita nossa çidade do porto que fezesem peramte sy uir o dito aluareannes de de çernache e lhe fizessem trazer o Regymento que tinha do julguado do mar que se dezia que se estemdia do mondeguo ataa o minho e o fizesem fielmente tralladar todo e no llo emuiasem pera se uer de que efeito era e se per uertude delle o dito alvareannes podia por penas e husar do dito julgado na dita villa de comde per bem dos preuillegeos que a dita abadessa e seu comuento tinha no dito lugar de uilla de comde e asy lhe mandamos que fizesem peramte sy uir aluaro fernamdez escpriuam por joham da fomseca que tinha os autos da semtemça pasada comtra o dito gomez nunez e lhe mandase que ho propio oreginal dellas lhe emtreguase e os emuiasem aquy a esta corte pera se per elles verem algũus autos ao dito caso neçesarios ao

qual nosso mandado em todo foy satisfeito e o propío oreginal dos ditos autos nos foram 1483
emuiados e o dito aluareannes emuíou seu procurador abastamte pera Requerer seu djreito Maio 22
perante nos por o qual foram ofereçidas as cartas e titollos por honde dezia que husava de
seu ofiçio de julguado amtre as quaẽẽs ofereçeo hũũa carta del Rey dom joham meu bisauoo
que deus aja em a qual se comtinha que elle achara por çerta emformaçam que alvareannes
de çernache avoo deste dito aluareannes que foy juiz dos feitos do maar na dita çidade do
porto auía de conheçer de todollos feitos de mercadores mestres marinheiros e grumetes e paJes
destes Regnos asy por sy como comtra sy e asy dos mercadores destes Regnos moradores
marinheiros e grumetes e pajes de todos os feitos que amtre sy ouuesem e pertemçesem a autos
de mercadores de carreguaçam e autos do maar e dos mercadores da dita çidade e doutros
luguares destes Regnos que dauam algũũas emcomendas a algũũas pessoas pera lhe leuarem
a algũus luguares e lhe trazerem seus empreguos asy destes Regnos como de fora delles e de
todos os fretamentos e cousas que a elles pertemçem e de todollos corretores que faziam
alguuas mercadorias amtre os mercadores estramgeiros e outras pessoas destes Regnos E que
porem mandaua o dito Rey que de todas estas cousas conheçesse etc E asy ofereçeo outra
carta del Rey dom afomso meu Sennhor e padre que deus aja em a qual amtre as outras cousas
se comtinha que comsiramdo elle quamto era compridoiro por seu seruíço de em a dita çidade
do porto e des o mondeguo atee o minho estar ho seu almíramte ou algũũa outra pessoa que
por elle seu carreguo teuesse e desy como Ruy de mello que por seu filho mice lamçarote
almíramte que era destes Regnos tinha o dito carreguo era morador no alguarue asy por esto
como por que era acupado por seu seruiço em outras cousas que continuadamente nam podia
estar em dita çidade lhe mandara que escolhese hũu tal caualeiro que dello fosse merçeedor
a que desse o carreguo do dito ofiçio dalmiramtado o qual por sua carta patemte em nome
de seu filho e seu desacarreguo a fernamdaluarez vieira pay deste aluareannes que ora he
juiz do dito ofiçio dalmiramte na dita çidade e des o mondeguo atee o minho damdo lhe
e outorgamdo todos os poderes que o dito miçe lamçarote seu filho e a elle per elle dito
Sennhor eram dados e cometidos açerqua do dito ofiçio pera em seus nomes poder husar delles
asy e tam compridamente como o elle faria se presemte fosse a qual carta asy dada per o díto
gomçallo afomso de mello ao dito fernamdaluarez E visto per o dito Sennhor meu padre
mandaua que lhe fosse guardada e que elle díto fernamdaluarez husase do dito carreguo
dalmiramte em a dita çidade e des ho momdeguo atee o mínho como na carta do dito gomçallo
afomso de mello era contheudo segumdo todo esto e outras cousas milhor e mais comprida-
mente eram contheudas per vertude das quaees o díto aluareannes dezia e aleguaua que elle
era juiz dalfamdegua do porto e dos trautos do mããr des o momdeguo atee o mínho da qual
Jurdiçam elles e seus amteçesores estiueram sempre em posse per tamto tempo que a memoria
dos homens nam era em comtrairo aleguamdo per seu procurador esto e outras cousas pera deuer
ser mantheudo na posse em que asy estaua aleguamdo se jso mesmo muitas Razõees por parte
da dita dona abadessa donas e comuemto do dito musteiro em que aleguaua o dito aluareannes
nam poder husar de tamanha Jurdiçam como husaua nem poder mandar nenhũus mandados
na dita sua villa de villa de comde nem outros semelhamtes luguares e com todo o feito foy
peramte nos finalmente comcluso O qual uisto per nos em Rolaçam com os do nosso desembarguo
¶ Acordamos que a díta dona abadessa e comuemto do musteiro de sancta clara de villa de
comde sam agrauadas per aluareannes de çernache juiz dos feitos do maar na çidade do porto em
tomar Conheçímento dos feitos dos moradores do díto luguar de villa de comde por contratarem

1483 Maio 22 em outro luguar fora da dita çidade ou em seu termo porquamto sua jurdiçam se nam emtende mais que na dita çidade e seu termo E uisto como o dito luguar de uilla de comde he jurdiçam sobre sy a qual he do dito musteiro e comuemto delle no qual luguar deuem os moradores delle Responder pellos comtrautos feitos fora do Regno semdo demandados senam se se *(sic)* obriguasem Responder homde fossem achados ou peramte çerto juiz E uisto como os feitos e as pesoas de que elle dito aluareannes ha de conheçer lhe sam límitados per a dyta carta del Rey dom Joham o prímeiro cujos termos elle nam deue passar em perjuizo della dita dona abadessa nem dalgũũa outra Jurdiçam nem deue tomar Conheçimento senam das cousas e pessoas comtheudas na dita carta nem se estemder mais em dano de dona abadessa nem dalgũũa outra pessoa e luguar que tenha Jurdiçam Mandamos que o díto aluareannes daquy em diamte nam huse da dita jurdiçam em as pesoas moradores em estes Regnos senam nos comtrautos feitos pellas pesoas da dita çidade e seu termo e daquellas cousas que na dita carta sam comtheudas nem per contrautos feitos fora destes Regnos amtre naturaẽs ou moradores delles se o Reeo nam for da dita çidade e seu termo lhe mandamos que nam tome Conheçimento pois pellas cartas e titollos per elle ofereçidos sua jurdiçam se nam alargua mais que na dita çidade e seu termo e quamdo o dito aluareannes nos cassos em que sua Jurdiçam se entenda ouuer de mandar suas cartas percatoreas ao dito luguar de uilla de comde ou aas outras justiças de quaees quer outros luguares per que lhes Rogua que çitem algũũa pessoa em que elle jurdiçam tenha e seja da dita çidade e seu termo pera uir estar a juizo peramte elle lhe mandamos que lhe nam ponha pena algũũa em caso que a ponha porquamto nam tem sobre elles jurdíçam outra senam de Roguo . os auemos por Releuados da dita pena e porquamto em suas cartas elle dito aluareannes se emtitollou por juiz do mããr des ho mondeguo ate o minho per bem da dita carta del Rey dom afomso meu padre que deus aJa na qual Ruy de mello em em nome de miçe lamçarote seu filho escolheo fernamdaluarez vieira pay delle dito aluareannes que por elles teuesse carguo dalmiramte des no mondeguo ataa o mynho e por a pessoa do dicto fernamdaluarez seu pay seer escolheita e asy pareçe que per sua Jndustria e comfiamça que ho dito Ruy de mello delle tinha escolheo como jso mesmo pollo ofiçio do almirantado nam ter jurdiçam senam no mar quando algũũa frota ou armada per nosso mandado he no mããr . Mamdamos *(1)* que o dito aluareannes se nam chame somente senam Juiz do mar e nam se chame de mondeguo atee o minho . E porquamto pello feito que na dita çidade do porto foy hordenado comtra gomez nunez que per acordo da dita nossa Rolaçam a esta corte foy trazido se mostra que a Jurdiçam nam pertemçia ao dito aluareannes asy pello modo de demandar que o libello comtra elle dado he atentado em força e esbulho e nam em cousa que pertemça a auto de mercadoria como pella dita força seer feita fora do Regno como jso mesmo pello dito gomez nunez ser morador do dito luguar de villa de comde o qual loguo decrinou sua jurdiçam tamto que o libello comtra elle foy dado segumdo se per o dito feito mostra e por ello a sentença dada pello dito aluareannes he em sy nenhũũa por ser dada por nam *(sic)* Juiz mandamos que pella dita sentença se nam faça obra nem exucuçam algũũa comtra o dito gomez nunez ou seus herdeiros se finado he e absoluemos os juizes do dito luguar de villa de uilla de comde da pena dos çem cruzados posta pello dito aluareannes se elles ditos juizes nam desem exucuçam a sua semtemça e seja sem custas visto como per bem de seus titollos

(1) Riscadas as palavras *que o dicto fernandeanes*.

tinha algũũa Razam colorada ¶ Porem uos mandamos que assy o cumpraaes e guardees e façaees comprir e guardar como per nos he determinado e acordado e mandado sem outro embargo que a ello ponhaẽẽs e al nam nam *(sic)* façades dada em samtarem a xxij dias do mes de mayo El Rey o mandou pello doutor Vasco fernamdez do seu desembarguo coronista moor dos seus Regnos e guarda moor da sua torre do tombo que ora per seu mandado tem carguo de juiz dos seus feytos afomso diaz por uiçeente aluarez escpriuam dos feitos do dito Sennhor a fez anno do naçimento de nosso Sennhor Jhesu christo de mjl iiii^{c} Lxxxiij annos. 1483 Maio 22

175 —— 1483 JULHO 26

Doações para o casamento de João Gonçalves da Câmara, filho de Rui Gonçalves da Câmara, capitão da ilha de S. Miguel, com D. Inês da Silveira, donzela da Infanta D. Beatriz; e dote e arras respectivas (Contratos — promessas de).

Insertos, com a carta de confirmação do duque de Viseu, da mesma data, publ. em o N.º seguinte, na de confirmação régia de 1497, Maio, 5.

(Ilhas, fl. 52 v.º, 2.ª col.).

¶ Estes sam os apomtamentos Comdiçõoes e cousas que foram apomtadas e comçertadas e asemtadas polla Jnfamte nossa Senhora com Ruy gomçalluez da camara fidalguo da cassa do duque nosso Senhor e capitam por elle da sua jlha de sam mjguell sobre o casamento que a dicta Senhora spera ora de fazer prazemdo a deus segumdo estaa fallado e trautado amtre Joham Roïz da camara filho delle dito capitam e dona jnes domzella . da dita Senhora primeiramente foy comçertado per a dita Senhora fazemdo sse o dito casamento amtre os sobre ditos que ella prometia como de feito se obrigou de dar em dote de casamento aa dita dona Jnes sua domzella duas mjll coroas a Razam de çemto e vimte a coroa segundo se soem de pagar em estes Regnos das quaaes prometeo de lhe dar loguo padram segumdo ordenamça de sua fazemda per que aja de ver sua temça ou pagamento deste janeiro que vem da era de oytemta e quatro em diamte E tambem disse que lhe daria e desembargaria seus corregimentos segumdo sua ordenamça e segumdo ella costuma de os dar a semelhantes molheres ¶ Jtem o dito Ruí gomçalluez disse loguo a dita Senhora que elle comprara a capitania da ylha de sam mjguell com comdiçam que nom auemdo filho ou filha lidimos que elle podese nomear ao tempo de seu faleçimento o seu soçesor e herdeiro a dita capitania hũu seu filho bastardo quall elle quisesse segumdo era comtheudo em carta que sua Senhoria lhe dera E outorgara em nome e como titor do dito Senhor duque seu filho E que porem por o dito casamento se fazer e açertar loguo desdaguora nomeaua e auia por nomeado pera o tempo de seu faleçimento na ssoçesam e eramça da dita capitania a elle dito Joham Roïz seu filho bastardo nom auemdo elle outro filho ou filha lidimos e que per esta nouaçom que assy fazia ao dito Joham Roïz

1483 Jul.º 26 avía por excrudídos todollos outros seus filhos bastardos e prometía de numca nomear nhũu delles pera aver de empedír nem comtradízer esta nomeaçam que ora assy fazía ao díto Joham Roïz e pedía por merçee a elles dítos Senhores que des agora ouuessem loguo por outorgada e confirmada a díta ssoçesam nelle díto Joham Roïz com esta comdíçam que nom faça perjuizo aos filhos lídímos se ao diamte deus lhos quísesse dar por que em tall casso lhes nom queria nem era sua temçam de lhes tírar seu díreíto Jtem dísse maís o díto Ruí gomçalluez capítam que semdo caso que elle ao díamte aja ou possa aver algũus filhos lídímos per que a ssoçesam da díta capítanía possa ser empedída e de feíto per sua morte nom venha a elle díto Joham Roíz em tall casso a elle díto capítam praz que o díto Joham Roïz seu filho aja por comtemtamento e satísfíaçam da díta capítanía oýtoçemtos mjll Reais bramcos da moeda ora corremte que he outro tamto preço quamto por ella deu a Joham soarez de que a ouue comprada por os quaaes oytoçemtos mjll Reais elle obrígaua todos seus beens *(1)* moues e de Raíz avídos e por auer e lhe praz que per elles aja comprímento de paguo e nom abastamdo seus beens pera o que díto he díxe que lhe prazía e outorgaua que todo o que assy faleçesse ouuesse e podesse aveer por as rremdas da díta capítanía em tall casso fícaríam a seu filho ou filhos lídímos E este comprimento de paguo se emtendera da lhe ser feíta per as dítas rremdas tamto que o díto seu filho lídímo for em posse da díta capítanía e doutra guíssa nom as quaaes rremdas lhe seríam entam emtregues no preço que Razoadamente valler e dellas nom sera desapoderado atee prímeíramente ser paguo de todo o comprimento da díta soma pedímdo por merçee aos dítos Senhores que outorgasse e comfirmasse assý por maís seguramça do díto Joham Roïz E outro ssý díxe maís o díto capítam que semdo caso que ao tempo de seu faleçímento fícassem algũus seus filhos lídímos que a díta capítanía ouuessem de soçeder se a esse tempo os dítos seus filhos lídímos fossem em tam pequena hídade que fosse neçessarío aa díta capítanía ser emcarregada a outra pesoa por algum tempo que a elle díto capítam aprazía que em tall casso a teuesse e a regesse e gouernase e ouuese as rremdas e proees della o díto joham Roïz seu filho prazemdo dísso ao díto Senhor e que porem lhe pede por merçee que des aguora lho outorgue assy e comfírme e aja por bem de a elle teer assý ataa ser em ídade aquelle seu filho lídímo que a ouuer de soçeder como díto he e díxe maís o díto Ruy gomçalluez capítam que porquamto poderia ser casso que esse seu filho ou filha lídímo que per sua morte ouuesse de soçeder a díta capítanía podería faleçer da vída deste mumdo amte dauer filho que a díta capítanía soçedese que neste casso pedía por merçee aos dítos Senhores que a outorgassem e confírmasem a díta capitanía ao díto Joham Roïz a lhe víjr assý per morte do díto filho ou filha lídímo e que nom fícasse erdeíro ¶ Jtem díxe o díto Ruy gomçalluez capítam que nom avemdo elle filho nem filha lídímos que ajam derdar a díta capítanía semdo casso que o dicto Joham Roïz morrese prímeíro que elle díto seu pay e de elle díto Joham Roïz fícasse algũu filho lídímo posto que elle díto Ruý gomçalluez capítam podesse nomear algũu outro filho bastardo segumdo a comdíçam ja díta que elle des aguora pera emtam daa seu prazimento que aja de soçeder e herdar o díto seu neto a dita capítanía que em tall tempo fícasse e pede por merçee aos dítos Senhores que o queiram e comfírmem assy e maís díxe loguo o díto Ruy gomçalluez capítam que todas estas cousas que assy outorgaua pera soçesam da díta capítanía aver de uír ao díto Joham Roïz e despoís delle a seu filho que por seu Resguardo elle decrara

(1) Entrelinhada a palavra *beens*.

loguo que semdo casso que o dito Joham Roïz faleçesse e jsso mesmo o filho que delle ficasse faleçemdo ambos em vida delle dito Ruý gomçalluez capitam que elle em tall casso possa nomear outro seu filho bastardo pera soçesam da dita capitania segumdo a forma da merçee que lhe he feita e lhe nom faça perjuizo o que assy tem feito pera vsar da merçee e todo o que he comtheudo nas cartas da sua capitania ¶ Jtem dixe mais o dito Ruý gomçalluez capitam por quanto esta capitania ou pagamento della segumdo he ja apomtado nom ha de vir ao dito Joham Roïz seu filho senam per seu faleçimento que a elle capitam aprazia e prometia e seguraua de dar em cada hũu anno quoremta mjll Reaes bramcos desta moeda ora corremte a elle dito Joham Roïz seu filho e a dita dona jnes sua molher pera ajuda e soportamento dos emcarreguos do dito casamento e soprimento de suas despessas o quall pagamento dos ditos quoremta mjll Reaes lhos fara e se obrigua de fazer em cada hũu anno jumtamente ou em duas pagas demtro em cada hũu dos ditos annos e por a dita pagua lhe ser mais çerta lhe obrigaua todos seus beens e Remdas delles E em espeçiall as rremdas da sua quimtãa que tem no fumchall pera que aja dauer pagamento emteiro dos ditos quoremta mjll Reaes em cada hũu anno e começara de os aver este anno que ora vem em que começa a era de mjll e iiij^{c} lxxx e quatro E dixe que per este outorgaua e mandaua a quall quer Remdeiro ou Remdeiros que pollos annos fossem da dita sua quimtãa que pague em cada hũu anno de seus aRemdamentos os ditos quoremta mjll Reais ao dito Joham Roïz seu filho e averem delle seus conheçimentos E que per elles se obrigaua de lhe leuarem em conta todo o que se mostrar que elle ou seu procurador Reçebeo em seu nome E quamdo a dita quimtãa aRemdada nom for asij mesmo se obriga que per sy ou seu feitor lhe seja feito todo comprimento de paguo assy em cada hũu anno pollas Remdas e nouidades della so penna de lhe pagar *Em dobro todo o que se mostrar que em cada hũu dos annos lhe ficou por pagar (1)* /. e dixe loguo o dito capitam que por sua decraraçam apomtaua que vimdo a dicta capitania a elle dito Joham Roïz per via desta nomeaçã que lhe assy faz que seus beens nem erdeiros nom fiquem mais obrigados a lhe aver de comprir os ditos oytoçemtos mjll Reais por que pera a dita Soçesam ou pagamento da dita ssoma de dinheiro ha por desobrigados e liures seus beens de todo o que dito he e outro sý dixe o dito capitam que elle e sua molher eram devedores e obrigados em duzemtos e çimquoemta mjll Reaes por algũũas cousas suas que vemderam e que porem prometia e se obrigaua de lhos muý bem pagar em dous annos primeiros seguimtes alem das outras cousas que ora tinha dito que lhe faria e que ao diamte com a graça de deus esperaua de fazer ¶ Jtem dixe loguo o dito Joham Roïz da camara filho do dito capitam que a elle aprazia como de feito prouue de prometer e outorgar e dar por arras E em nome de arras aa dita dona Jnes sua molher duas mjll coroas de preço de çemto e xx Reais a coroa as quaees lhe prometia e daua por homraa de seu linhajem e de sua pesoa e queria e outorgaua que as vemçesse faleçemdo elle primeiro que ella da uida deste mumdo quer delle fiquem filhos quer nom E dixe o dito joham Roïz que lhe aprazia e outorguaua que ella dita dona jnes sua molher fosse sempre çerta e segura de auer por seu faleçimento delle todo seu dote e assy do que a dita Senhora jnfamte lhe daa e todo o que della Reçebe como o que ha dauer per sua lidima que per morte de seu paý e sua maý lhe pertemçia daver per direito e que por maýor segu-

1483 Jul.° 26

(1) As palavras impressas em itálico estão à margem, como sinal de intercalar, e devidamente autenticadas.

1485 Jul.° 26 ramça de todo o dito casamento que assý comsiguo traz e assý das arras que lhe prometidas tem no casso que as aja de vemçer elle dito Joham Roïz obrígaua todos seus beens moues e de rraíz avidos e por auer e lhe aprazía e outorgaua que todo seu dotee e arras no casso que as vemçesse ouuese ella e seus erdeíros per elles e que lhe aprazía que em tall casso ella podese escolher em todos os beens que ficassem aquelles de que maís comtente fosse e a díta escolha fícasse nella e a seu prazer com tall comdiçã que esses beens que ella amte quísesse escolher pera com ella fícarem fossem avalíados per dous ou tres homens boons e que seja dado juramento e os avalíem e ponham naquelle preço que Razoadamente valerem no quall preço os ella tomara E per elles lhe sera assý feito comprímento de paguo de todo o que dito he ¶ Outrossý díxe mais o dito joham Roíz que lhe aprazía e outorgaua que alem do díto dote e arras a díta dona jnes sua . molher ouuesse e podesse aver a metade de todollos beens que ambos comprasem ./ aquirísem e ouuessem por quallquer modo e maneíra despoís de ambos serem Reçebídos per palauras de presemte de matrímonío amtre elles Comsumado Jtem díxe o díto joham Roïz da camara que semdo casso que elle faleça primeiro que ella díta dona jnes sua molher que lhe apraz E assy o outorgua e a por bem que ella aja e fique com todas suas joias douro e de prata cadeas arras fírmaes pedras de valía vestidos de sua pessoa E com toda rroupa e corregimento de cassa as quaaes cousas todas e cada hũũa dellas díxe o díto Joham Roïz que lhe daua líuremente e leíxaua e nom quería que seus herdeíros com ella partísem nem podesem partír mas que todo líuremente ficasse a ella dita sua molher alem das cousas sobre ditas os quaaes apomtamentos e comdiçõoes todos jumtamente e cada hũũa per sy foram vistas E emjamínadas pera a díta Senha Jnfamte e per o díto Ruy gomçalluez capítam e per o díto Joham Roíz seu filho e semdo a díta Senhora comçertada com elles e assý elles com sua Senhoria ho outorgaram e comsemtíram e ouueram por fírme e valíosso e prometeram de comprír assy em todo como aquy he contheudo e mandou a díta Senhora com acordo e prazímento dos sobre dítos que se estpreuesse todo e se asemtasse aquy pera sua Senhoría e os sobre dítos paý e filho a asínarem e despois ser mostrado ao díto Senhor duque e o veer e outorgar e comfirmar em todas aquellas cousas e partes que a sua Senhoría princípallmente pertemçesem e assy per as outras e todas se fazerem com seu prazer E despojs dísto assý asemtado por declaraçam de hũũa duuída que sobreveo díxe a dita Senhora jnfamte e o díto joham Roíz que posto que em çíma em hũu capítollo apomte que fícando filho lídímo em ídade que nom possa rreger . que lhe aja de ser dado carreguo e gouernamça da dita ylha E que por ello aja daver as Remdas da capítanía e proees della etc que ham por bem e declaram que em tall casso aja sooomente o díto joham Roíz a metade da díta Remda o tempo que a díta capítanía Reger e guouernar e que a outra metade aja o díto filho lídímo per sua mantemça as quaees cousas foram assý comçertadas pera a díta Senhora e os sobre dítos em a villa destremoz aos xxvj días do mes de Julho aluaro mendez o fez anno do naçímento de nosso Senhor Jhesu christo de mill e iiij^{c} lxxxííj annos .

176 —— 1483 JULHO 26

Confirmação das doações para o casamento de João Gonçalves da Câmara com D. Inês da Silveira, e do dote e arras respectivas, publ. em o N.º precedente (Carta de).

Confirmante: duque de Viseu.

Inserta, com os contratos confirmados, e publ. em o N.º precedente, na carta de confirmação régia de 1497, Maio, 5.

(Ilhas, fl. 54 v.º, 2.ª col.).

¶ Eu o duque dom dioguo Regedor e guouernador da ordem da caualaría do mestrado de nosso Senhor Jhesũ christo duque de víseu e de beja Senhor de couílhãa e de moura e das ẏlhas da madeira e dos azores e cabo verde comde estabre em esses Regnos del Reẏ meu Senhor faço saber aos que esta mjnha comfirmaçam vírem que a jnfamte mjnha Senhora me mandou mostrar estes apontamentos em forma de contrauto que sua Senhoría fez com Ruy gonçallvez da camara fidalguo de mjnha cassa e capítam por mjm da mjnha jlha de sam mjguell e com Joham Roïz da camara seu filho fidalgo de mjnha cassa sobre o casamento que per comçerto da díta jnfamte mjnha Senhora e do díto Ruẏ gomçalluez capítam foẏ firmado e comçertado amtre o díto Joham Roïz e dona Jnes da silueira domzella da díta Senhora e porque a díta Senhora me rrequereo que comfirmasse o díto comtrauto e apomtamentos por ella feítos porque algũus delles que a mẏm prinçípallmente pertemçíam assy como açerca da capitanía e soçesam della pera aver de vír ao díto Joham Roïz per nomeaçam que lhe ora faz o díto capítam seu pay e assy outras algũũas comdíçõões que sam apomtadas amtre elles as quaaes todas vístas per mym e todallas cousas nos dítos apomtamentos postas e asentadas a mẏm apraz por comprír o rrequerímento da díta Senhora e por fauoreçer o díto casamento e fazer merçee as partes a que o díto casso pertemçem de outorgar E comfírmar e aver por outorgado e afírmado todallas cousas postas nos dítos apomtamentos assy como per a díta mjnha Senhora e per os sobre ditos sam postas e asemtadas e per elles assynadas e as comfírmo e aprouo e quero e mando que se cumpram em todo como a díta Senhora quer e ha por bem de fazer porque assy he mjnha merçee por seguramça dos sobre dítos lhe deí esta comfírmaçam per mẏm assynada e asellada do meu Sello feíta em a vílla destremoz a xxvj días do mes de Julho aluaro mendes a fẽz anno do naçímento de nosso Senhor Jhesũ christo de mjll e iiij^{c} lxxxíij annos .

177 —— 1483 JULHO 26

Confirmação, a Rui Gonçalves da Câmara, da compra da capitania da ilha de S. Miguel e da doação da mesma a seus sucessores, feitas por carta de 1474, Março, 10, publ. neste Vol. sob o N.º 108 (Carta de).

Confirmante: o *duque de Viseu, senhor das ilhas dos Açores, etc..*

Inserta, com a carta confirmada, de 1474, Março, 10, na carta de confirmação régia da dita capitania, a Manuel da Câmara, de 1536, Março, 20, na qual estão também incluídas, sucessivamente, as seguintes cartas: 1) *de confirmação régia, a Rui Gonçalves da Câmara, de 1497, Maio, 6;* 2) *de confirmação, ao mesmo, de 1483, Agosto, 2;* 3) *de confirmação, ao mesmo, de 1474, Maio, 20;* 4) *de confirmação régia de D. Manuel, duque de Beja, ao mesmo, de 1489, Abril, 6.*

Publ. em **77**, *p. 170, de onde a transcrevemos fielmente, mas desenvolvendo as numerosas abreviaturas.*

(Arq.º da Alfândega de Ponta Delgada: Provedoria das ilhas de S. Miguel e S.ta Maria, L.º 1 do Registo, fls. 3 a 6 v.º; registo lavrado em 1568, Julho, 15).

1483 ul.º 26

Eu o duque dom dioguo regedor e gouernador da ordem e caualaria do mestrado de noso senhor Jhesu Christo duque de viseu e de beja senhor de couilhã e de moura e das Ilhas da madeira e das outras dos Açores e cabo verde comdestabre destes reinos dell rei meu senhor faço saber a quãotos esta minha carta de confirmação virem e o conhecimento della pertemcer que eu vi esta carta da Ilha de São miguell que a Ifante minha senhora sendo minha tutor e curador deu a Rui gonçalvez da camara fidalguo de minha casa e capitão da dita Ilha a qual carta vista por mym posto que nella vão algũas clausulas não costumadas nas cartas das capitanias porquãoto o a dita minha senhora asi fez pello sentir vor meu seruiço e por conhecer os grandes seruiços e merecimentos do dito Rui gonçalvez dos quaes eu mui ynteiramente são em conhecimento e que per elles a dita merce e outras maiores merece tenho por bem e lhe confirmo a dita carta com todas as clausulas e comdições em ela contheudas e declaradas e me praz que asy se cumpram e guardem tão imteiramente como nella faz menção por que asy he minha merce e por sua guarda e segurança lhe mandei dar esta carta asynada e aselada de meu selo feita em estremoz a xxbj dias de Julho pero corea a fez ano de mill iiij^{c} lxxxiij .

178 — 1483 OUTUBRO 3

Almirante do reino, com a declaração dos respectivos poderes e jurisdição, a Pero de Albuquerque (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 23, fl. 45 v.º, 1.º dipl..
Em leitura nova: Extras, fl. 78 v.º, 2.ª col.).

Dom Joham per graça de deus etc^{a} A quamtos esta nossa carta Vírem fazemos Saber que auendo nos Respeito aos muitos gramdes seruiços que a el Rey meu Senhor e padre cuja allma deus aja nos e nosos Regnos teemos Reçebjdo e ao diante mujto majs esperamos

Reçeber de pero dalbuquerque do noso Comselho comfiamdo muito de sua lealdade e cauallarja que nos seruira e a nossos Regnos em esto como quem elle he E como sempre fezeram em outras cousas aquelles de que elle deçende e como compre a nosso seruiço e bem e defemssam e comseruaçam de nosos Regnos sobditos naturãães E querendo em Elle acrecemtar e em sua homrra como todo bõo e virtuoso Rey he theudo fazer aos que o bem e lealmente seruem de noso moto propeo çerta sçiemçía poder absoluto sem no llo elle nem outrem por Elle Requerer o fazemos ora noso almjrante e dos nosos Regnos e Senhorios asy e tã compridamente como elle deue sseer E por quanto nos teemos contentes e satisffeitos a allgũus que no dito almjrantado pretendiam teer algũu djreito por mayor abastamça e segurança per esta nossa presente carta prometemos e seguramos ao dito almjrante de lhe fazermos saluo e sseguro o dicto ofiçio dalmjramtado como dicto he liure e desenbargado de quãães quer demandas sobre elle moujdas [*e*] por mouer E a quall quer pesoa ou pesoas que em elle entemder quejram nom consentyremos que Sejam contra o dito pero dalbuquerque que ouujdas em Juizo nem a fora delle ante em nos tomaremos e Reçeberemos as partes de ssua defemssam em tall modo e forma que com elle dito almirante nem tenham que veer sob obriguaçã de todos nossos beens patrjmonjãães e fiscaaes que pera todo obrigamos espeçiallmente *(1)* E que o dicto almjrante tenha e aja a jurdiçam em todollos homeens que com elle forem em frota ou em armada assy no mar como nos portos da terra honde ssaír fora E que lhe obedeçam asy e tam compridamente como fariam a nos se em pesoa fosemos e os desobedientes elle os possa ponjr e apenar nos corpos com djreito e Justiça segundo seus desmeriçimentos pollo modo sobre dito E elle dito allmjrante podera poer em as nããos e naujos da frota e armada em que for seus alcaídes aos quaes obedeçeram como fariam a elle E bem asy posa poer estpriuam ou estpriuãães em os ditos naujos pera estpreuerem fiellmente todo o que for tomado pellas ditas nããos ou naujos pera que todo venha a boa recadaçam E esto todo des que elle começar darmar atee que desarme . E de todallas presas que elle tomar aos Jmijgos fijẽẽs ou Jnfijẽẽs elle auera o quinto pera sy tirando naujos e aparelhos e armas e mouros de merçee dos quãães querendo os nos pera nos elle em toda maneira auera o quinto daquello que por elles pagarmos que sam çem liuras de purtugueses de cada hũu mouro que he o seu preço a que obrigado somos E outrosy o dito allmjrante nam seia theudo nem obrigado de hijr fazer guerra per terra por nosso seruiço senom em caso que nos vaamos em pesoa em o quall se o mandarmos hijr elle nos seruira como a elle pertençe E bem asy o dito almjrante nam sera obrigado a teer os vjnte homeens genoeses que os primejros almjrantes eram obrigados a teer o quall oficio dalmjrantado lhe Nos asy damos com toda sua Jurdiçam com sua teemça prõões e percalços e ancorajees foros e priujlegios liberdades e primjnençias e franquezas que ao dito oficio pertençerem e lhe nossas hordenaçõões dam da quall Jurdiçã elle husara per sy ou per sseus ouujdores como a elle majs haprouuer contanto que os ditos seus ouujdores sejam pera ello pertençentes E os de lixboa e os do porto por serem tam grandes e tãães çidades como sam seiam conheçídos e examjnados per nos e com noso consentijmento e prazer postos E por quanto as gallees nos tenpos passados que nestes rregnos auja agora nam ha E asy meesmo os das vijntenas do mar que pera em ella serujr eram hordenados nam sam nelles metidos como entam eram a nos praz que o dicto almjrante nam

1483 Out.º 3

(1) Repetidas e riscadas as palavras *E que*.

1483 Out.º 3 Seja obriguado a teer os mareantes estrangeiros pera com elles serujrem que no tenpo do primeiro almjrante se aujam de teer por ora nam seerem necessarjos E porem mandamos a todollos nosos Corregedores ouujdores jujzes e justiças ofiçiãães e pessoas a que pertençer e esto ouuerem de veer que leixem liure e desenbargadamente auer e teer ao dicto almjrante o dicto ofiçio dalmjrantado com a dicta Jurdiçã teenças prooes prouejtos ancorageens foros djreitos priujlegios e liberdades premjnençias e franquezas como dito he o delles husar goçar sem pejo nem mjngoamento algũu porque asy he nossa merçee e vontade deljberada E por çertidã de todo e seguramça do dito almjrante lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asjgnada e seellada do noso seello do chunbo dada em abrantes a iij dias doutubro gill fernandez a fez de mjl iiij^{c} lxxxiij

179 — 1483 DEZEMBRO 28

Licença concedida a João da Costa e Gomes da Serra, criados do Infante D. Fernando, de enviarem uma caravela a pescar à pescaria do Rio do Ouro, por uma só viagem (Carta de). (Chanc. de D. João II, l.º 27, fl. 36, 2.º dipl.).

DOm Joham etc a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçee a joham da costa e gomez da serra crjados do jfante dom fernando meu tío que deus aja moradores em a ujlla de setuuall teemos por bem e damos lhe lícença e lugar que de janeiro que ha de víjr do anno de iiij^{c} e oytenta e quatro atee fjm do dicto anno elles posam enujar hũũa carauella a pescar aa nosa pescaría do Río do ouro por hũũa soo viagem e majs nam E porem mandamos a quaees quer nosos ofiçiaaes e persoas a que esto pertençer e esta nosa carta for mostrada que leixem asy aos sobre dictos johã da costa e gomez da sserra enuyar a dicta carauella aa dicta pescaría do rrío do ouro / por a dicta ujagem no tenpo e pella gujsa que dicto he sem lhe a ello poerem duujda nem embargo algũu por que asy he nosa merçee dada em a nosa ujlla de santarem xxbiij^{o} dias do mes de dezembro joham cordoujll a fez de mjll iiij^{c} Lxxxiij // E quando asy forem leuarã noso estpriuã e lhe paguarã seu hordenado //

180 —— 1484 ABRIL 8

Tença anual de 10.000 reais brancos a Diogo Cão e, por sua morte, a um seu filho, em recompensa dos serviços prestados, especialmente no descobrimento agora feito na Guiné (Carta de mercê da).

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 47, nota, ocultando a cota; em* **86**, *p. 55 e s.; em* **24**, *p. 75; e em* **26**, *II, p. 83.*

(Chanc. de D. João II, l.º 23, fl. 23 v.º, 2.º dipl.).

Dom Johã etc A quantos esta nossa carta virem fazemos Saber que comsirando nos como djogo cãão caualeiro de nosa casa asy nas partes de gujnee como em outros lugares nos tem muj bem serujdo em espeçeall em esta hida homde o envjamos a descobrir tera noua nas dictas partes de gujnee de que ora veyo em que Reçebemos delle mujto serujço E asy por o que atee ora nos fecto tem como pollo que ao diante esperamos que faça querendo lhe em allgũña parte galardoar como a nos cabe fazer aos que nos asy bem seruem e querendo lhe fazer graça e merçee Teemos por bem E Nos praz que deste janeiro que ora pasou da era presente de iiij^{c} lxxxiiij^{o} em diante elle tenha de nos de teença em cada hũu anno pera em dias de sua vijda e de hũu filho seu que per seu faleçemento ficar dez mjl Reaes bramcos os quães queremos que lhe sejam asentados em o noso thesouro de gujnee honde hordenamos que em cada hũu anno lhe sejam muj bem pagos E porem mandamos ao noso thesoureiro dos nosos trautos de gujnee que ora he / e ao djante for que asy ao dicto djogo cãão em sua vijda como ao dicto seu filho depojs de sua morte pague em cada hũu anno os ditos dez mjl Reaes ssem lhe majs delles dar carta tirada da nossa fazenda soomente per o trellado desta nosa carta jeerall em cada hũu anno com conheçemento do dito djogo cãão fecta per o escpriuã do dito thesoureiro mandamos aos nosos contadores que lhos leuem em conta ao dicto thesoureiro E per esta mandamos jsso meesmo aos veedores de nosa fazenda que asy lho façam em todo conprir e goardar em vjda do dito djogo cãão e seu filho como dicto he E por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asignada e sseellada do noso seello pendente dada em santarem a biij^{o} dias dabrill fernam despanha a fez de mjl e iiij^{c} lxxxiiij^{o} .

5

181 —— 1484 ABRIL 14

Brasão de armas e honras e privilégios de nobre e filho de algo a Diogo Cão, cavaleiro da casa del-Rei, e a seus descendentes legítimos, em recompensa dos seus serviços e dos de seu avô e pai (Carta de).

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 47, nota, com vários erros de leitura; em* **24**, *p. 75-7; e em* **26**, *II, p. 84.*

(Chanc. de D. João II, l.º 23, fl. 99, 1.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 294 v.º, 2.ª col.).

1484 Abril 14 Dom Joham etc A quamtos esta nosa carta vírem fazemos saber que comsirando nos como aos virtuosos noso Senhor pera Sempre outorgua glorja E que assy . em semelhança e ymitaçã os bõos Rejs e primçepes pojs na terra de sua mãão teem . seu luguar e prinçipado deuem dar homra aos que per *(1)* vertudes e serujços mereçem per homde os outros se chamem a bem fazer .// por tanto auendo nos rrespeito como diogo cãão caualeiro de nosa casa he della mereçedor assy pollos serujços que gonçalo cãão seu auoo fez a el Rej dom johã meu tresauoo dando lhe badalhouçe no tenpo *(2)* das gueras que auja El Rej de castella com o dicto Senhor E bem asy aos que seu pay fez a El Rej meu Senhor e padre que deus tem E per comsegujnte aos que elle dito djogo cãão fez ao dicto Rej meu Senhor e a nos em as partes dafrequa e tambem nas de gujnee asy na paz como na guera e em espeçiall em as dictas partes de gujnee honde ho ora enujamos a descobrir por serujco de deus e trabalho da augmentaçã da nossa santa fe catholica bem e acreçentamento de nosos regnos Se auer e o fazer muj bem e comprjr em todo o que lhe mandamos e asy nesto como nos outros serujços obrar como homem esforçado leall e desejador do noso serujço e honrra e querendo lhe esto em allgũũa parte galardoar como he Rezã fazer aos que tãães serujços fazem e por lhe jso meesmo fazer merçee Teemos por bem e nos praz de noso propeo moto çerta çiencia poder absoluto o separarmos como de fecto o separamos do numero de plebeo e o abjlitamos e fazemos nobre de cota darmas e lhe damos e outorgamos estas armas neste escudo *(3)* pjntadas hordenadas per purtugall . noso Rej darmas as quãães elle e os que delle deçenderem per línha djreita de legitimo matrimonjo geerados queremos e auemos por bem que traguam como cousas suas propeas asy em cota darmas hellmo e escudo como em todallas outras cousas em que os nobres e filhos dallguo dantijgaa ljnhajem podem trazer E que jso meesmo posa desafiar Retar Respomder em cortes e fora della[s] Entrar em liças Razas canpos batalhas tranças e em quaaes quer outros lugares de nobreza e honra asy per mar como per terra em paz e em guerra e em todo e per todo gouujr de todallas honrras priujlegios liberdades exempçõões e framquezas de que os dictos nobres e filhos dalguo podem gouujr E o que dicto he tã jntejramente como elles fazer . E porem Rogamos e encomendamos ao prinçepe meu sobre todos mujto amado e preçado filho e aos outros que deuemos Roguar e encomendar e mandamos a todollos Corregedores fidallgos caualeiros escudejros e a quãães quer outras justiças e pessoas que esto ouuerem de veer que ajam ao dicto djogo cãão por nobre de cota darmas e os que delle descenderem como dicto he leixando lhes trazer as dictas armas gouujr jnteiramente de todallas dictas honrras exenpçõões e framquezas sem lhe hijndo nem comsentjndo hijr contra ello em parte nem em todo em nenhũũa maneira que Seja por quanto nosa merçee e vontade he o auuermos por nobre de cota darmas como em çjma he dicto e soprimos e auemos por soprjdas quaees quer clausullas e cousas que pera esta nosa carta de nobreçimento seer majs

(1) Riscada a palavra *virtuy*.
(2) Riscados os *ss* finais em *nos* e *tenpos*.
(3) Riscadas as letras *pnij*.

firme e de vigor sejam neçesarjas e mjnguem em ella e por lenbrança nosa e segurança sua e de seus desçendentes mandamos pasar esta dita carta signada per nos e seellada do noso seello E mandamos ao dicto Rej darmas que a registre em seu liuro com as dictas armas pera elle e os outros saberem como o dicto djogo cãão he nobre de cota darmas e fazer o que a seu hofiçio pertençe dada em a nosa vijlla de santarem aos xiiij° dias do mes dabrill Nicollau eanes a fez de mjl e iiij° lxxxiiij° . 1484 Abril 14

182 — 1484 JUNHO 10

Concerto e contrato celebrado entre el-Rei e Manuel Peçanha e Rui de Abreu, sobre o almirantado do reino, vago por morte de Nuno Vaz de Castelbranco, e ao qual ambos se diziam com direito (Carta de).

Desistiam ambos de todo o seu direito e acção ao dito almirantado e recebiam os direitos da mouraria de Elvas e o lugar de Vila Boim, e os direitos da judaria de Elvas, respectivamente.

Nesta mesma data foi passada a Rui de Abreu e a sua mulher D. Joana carta de teor inteiramente igual, salva apenas a ordem dos nomes.

(*1)* Direitos reais, l.° 2, fl. 246, 1.ª col., e Odiana, l.° 1, fl. 22, 2.ª col.; em ambos, inserta na carta de confirmação pura e simples, de 1496, Setembro, 11.

2) Direitos reais, l.° 2, fl. 246, 2.ª col., e Odiana, l.° 1, fl. 22 v.°, 2.ª col.; em ambos inserto na carta de confirmação de 1496, Outubro, 5, «saluando a dicta villa de villa boym»).

A El Rey contracto que fez com Manuel paçanha sobre o direito que tínha no almyrantado destes regnos etc.ª

¶ . Dom Joham per graça de deus Rey de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em affrica a quantos esta nossa carta vírem fazemos saber que sendo vago o almirantado destes nossos Reynos per morte de Nuno vaz de castel branco que o dicto Almirantado tynha nos foy requerido per Manuel paçanha e Ruy dabreu fidalgos da nosa casa que lhes mandassemos guardar Justiça e direito que tynham no dicto almirantado por dízerem que vínham daquella linha a que o dicto Almírantado per direito pertencía e sobre o dicto Requirimento em pessoas com procurações abastantes de suas molheres : em que se continha a saber na de manuel paçanha que maria roiz sua molher lhe daua todo seu comprído poder que por ella e em seu nome podesse contrautar e affirmar quaesquer contrautos e aueenças que elle quísesse com nosco sobre o Almirantado destes nossos Reynos e fazer comnosco quaesquer scripturas que pera ello forem necessaryas e prometeo de auer por firme e stauel pera sempre todo o que o dicto Manuel paçanha seu marído em ello fezese segundo mays comprídamente na dicta

1484 Jun.º 10 procuraçam era contheudo a qual parecía seer feyta e asynada per Joham gomez nosso tabelliam na vílla deluas a xxbíj dias do mes dagosto : do anno passado de lxxxííj . ¶ . E na do dicto Ruy dabreu que donna Johanna sua molher lhe daua todo seu comprído poder e spícíal mandado que por ella e em seu nome podesse contrautar com nosco acerca do almírantado destes Reynos e podesse fazer sobre ello quaesquer aueenças e conueenças que lhe prouuese e ella prometya auer por fírme e stauel todo o que acerca dello pello dicto Ruy dabreu seu marído fosse fecto e fírmado , e contrautado segundo mays comprídamente na dicta procuraçam era contheudo a qual parecía seer fecta e assínada per Joham lourenço nosso tabellíam pubrico em a dicta vílla a . xj . días de março do anno presente de . iiij^{c} . lxxxiiij . ¶ Por bem das quaes procurações elles em seus nomes e de suas molheres víeram com nosco de seu prazer e contentamento a tal concerto e contrauto como se adíante segue . ¶ . Prímeyramente que nos damos ao dicto manuel paçanha os direitos da mouraria da díta villa deluas e mays o lugar de vylla boym que he íunto com a dicta vílla deluas com todos seus termos e íurdiçam Alcaydaría padroados de ygreías e todalas rendas e direitos que nos no dicto lugar de vílla boym auemos e a nos de direito perteençem como tinha dom fernando que foy duque de Bargança reseruando pera nos a correyçam e alçada . ¶ . E o dicto Ruy dabreu todolos direitos da íudarya da dicta vílla delvas assy como a nos perteencem e como os de nos trazya Johamne scudeyro . E esto lhe damos a ambos em días de sua uída como dícto he . ¶ . E por lhe nos esto assí fazermos elles ambos e cada hũu delles se deceram do dicto requerímento e demíttem de sí todo direito e auçam que elles ambos ou cada hũu delles tínha ou possa ter no dicto Almírantado e o leyxam a nos pera nos podermos dar a quem nossa mercee for : e aquelle ou aquelles a que o nos dermos per nenhũu dos sobredictos manuel paçanha e Ruy dabreu nam possa seer posto embargo nem contenda algũũa sobre o dicto Almírantado fícando porem resguardado a seus decendentes dos sobredictos manuel paçanha e Ruy dabreu ambos ou cada hũu delles todo direito que elles dízem que tem e teuerem no dicto almírantado pera o poderem refertar e requerer assí como se concerto ou contrauto com nosco fecto nã teuessem ¶ . E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta do dicto contrauto a cada hũu delles pera sua guarda E porem mandamos ao nosso contador em a dita comarca e a quaesquer outros nossos offíciaes e pessoas a que o conhícímento pertençer e esta nossa carta for mostrada que metam logo em posse ao díto manuel paçanha dos direitos que nos hauemos e deuemos dauer na dicta mouraría deluas e assy do dicto lugar de vílla boym iurdiçam rendas e direitos delle como acíma dicto he : e lhe leyxem todo líuremente possuír auer arrecadar pera sí e per quem lhe prouuer assí como sua e como se pera nos arrecadaría per nossos offícíaes . E mandamos ao dicto contador que faça regístar esta nossa carta nos líuros dos propios da dicta comarca pera se a todo tempo saber como lhe esto temos dado e outorgado como dicto he ¶ . Dada em a nossa vílla de santarem aos . x . días do mes de Junho . Fernam despanha a fez anno do nascímento de nosso senhor íehsu christo de mil iiij^{c} lxxxiiij .

183 — 1484 JUNHO 21

Proibição a todos os portugueses, até dia de S. João de 1486, de carregar para Bruges, Gante e seus termos quaisquer mercadorias, sob as penas cominadas; e suspensão de todos os seus privilégios aos flamengos residentes em Lisboa (Carta de).

(Arq. da Câmara M. de Lx^a., L.º 3 de D. João II, N.º 9. Orig.).

Vereadores pprocurador e procuradores dos mesteres Nos El Rey vos Enuiamos muyto ssaudar nos Reçebemos hũũa carta dos estamtes nosos naturãães que estam em frandes das grandes gueras que sam Em aquella terra E ysso mesmo dos muytos agrauos que Reçebem dos gouernadores que ora ssam de gante e bruges E lhe britam sseus priuílegios que de ssenpre lhe foram guardados .// porem nos mandamos per nosos aluaraes pubricar por todos nossos Regnos e Senhorios que nhũu nosso naturall per nacemça ou priuílegio que tenha de ser auído por naturall que da feitura do dicto aluara atee dia de ssam Joham primeiro que vijra do anno de lxxxbj nom mandem nhũũas mercadarias a escraussa nem a bruges E os que pera frandes que quiserem carreguar mandem todos descarreguar em medellburgo ou em outros portos do Senhorío do duque que nom vãão a bruges nem a gante e sseus termos ssob pena de perderem as mercadarias E nããos e nauyos Em que carreguadas forem E os mestres que as leuarem . todos sseus beens ./ E bem asy hordenamos e mandamos que tamto que vos esta for dada logo mandees vijr perante vos todos os estamtes que em essa cidade estam framenguos E lhes dizee que nos mandamos que nom gouuam nem husem mais de nhuus priuilegios que tenham nossos porque pois aos nossos naturãães Em burges E gamte nom sse guardam queremos asy com elles husar E ssospender ao presemte sseus priuíjlegíos como llaa husam com os nosos .// Saluo sse algũus som moradores em loguares que estam a obediençía do duque destarique noso primo a estes queremos guardar . sseus priuilegios . E mandares chamar a camara ho noso comtador moor se hy for ou quem sseu carrego teuer ao quall mandamos que tome ho trellado desta nosa carta E faça ante sy vĩjr os ofícíãães E rrendeiros de nossas Rendas pera todo ssaberem E nom guardarem aos dictos framenguos sseus priuilegíos . scprita de ssamtiago de cacem a xxj dias de Junho Joham serrano a fez ./ de 1484

Rey · ⋮ ·

(Sobrescrito:) Por El Rey . Aos vereadores procurador e procuradores dos mesteres da sua muy nobre e sempre leal cidade de lixboa .

184 —— 1484 JUNHO 30

Doação da capitania da ilha que o donatário ia agora descobrir (Carta de).
Doador: el-Rei. Donatário: Fernão Domingues do Arco, morador na ilha da Madeira.
Publ. em **86**, *p. 56.*
(Ilhas, fl. 19 v.º, 1.ª col.).

A fernam domimguez do arco doaçã da capitania de hũũa Jlha que ha de hir buscar.
DOm Joham etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber que a nos praz que achamdo fernam domimguez do arco morador na Jlha da madeyra hũũa Jlha que ora vay buscar lhe fazermos como de fecto per esta fazemos merçee da capitanía da dita Jlha na forma e maneyra que a *(sic)* tem Joham gomçalluez da camara a capitania da dita Jlha da madeyra ¶ E por nossa lembramça e seguramça sua do dito fernam domimguez lhe mandamos dar esta nossa carta pera per ella depois de achada a dita Jlha nos rrequerer e lhe mandarmos dar carta da capitania della em forma que dito he. Dada em santarem a xxx dias de Junho pedralluarez a fez anno de mill e iiij^{c} Lxxxiiij.

185 —— 1484 SETEMBRO 23

Mandado da Rainha à Câmara de Lisboa para, de concerto com o conde de Monsanto, arrestar logo 3 ou 4 navios dos maiores e mais veleiros e tê-los prontos para armar contra certo João Bretão, corsário francês, se este não abandonar as águas portuguesas, onde já roubara uma nau portuguesa e outra inglesa e se preparava para roubar outras (Carta de).
(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, L.º 2 de D. João II, fl. 28. Orig.).

Corregedor vereadores. pprocurador e procuradores dos mesteres fidalguos caualeiros e escudeiros. Nos a rrainha vos emviamos muyto saudar /. O comde de momsamto Nos scpreueo como por ser çerto que Joham bretam que ora amda Darmada filhara dous nauios que vínham pera esta cidade com mercadoria. a saber. hũũa nãão de jmgraterra E outra do rregnno. demtro das marcas dos maares. destes Regnnos E que ora Jazía em cascãães esperamdo outros nauyos. que pera a dicta çidade aviam de vìjr E que elle lhe escpreuera que nom filhasse os nauíos que pera ella vínham E gardase os dictos portos aos amiguos destes Regnnos. E asy outras cousas que lhe pareçía. que compria por. seruíço. del Rey meu. Sennhor e noso e beem desa çidade ./ o qual lhe rrespondera que elle nom emtemdía. de

fazer cousa que fosse desseruiço do dicto Sennhor . E que se lhe algũu bem deus deesse ho auía . de vĩjr desbaratar nesa cidade E por que Nos pareçeo que esto nom tam soomente era desseruiço . do dicto Senhor e nosso mas aJmda perda e dampnno aos nossos naturãães hordenamos . de lhe screpuer a carta que vos com esta emviamos pera logo lhe ser emviada per hũu homem dos desa çidade que vos pera ello mays auto e pertemçente pareçer ./ em a qual lhe fazemos saber o desprazer . que desto teemos E auera o dicto Senhor tamto que ho souber E que holhe ha muyta merçee e homrra que lhe ho dicto Sennhor teem fecta E a comfiamça que delle teem pera em tall cousa nõ auer de emtemder . E como jsso mesmo se estranhou sempre muyto . aos outros cosaíros que Ja . algũũas vezes em outro tempo vieram pera carrar os dictos portos /. armamdo se sobre elles E que por nos nisto fazer seruiço . lhe prazera de Se aleuamtar loguo e saýr das marcas e parajeens dos maarees . de Nossos Regnnos per maneira que os estrangeiros . posam emtrar seguros em nossos portos . quamdo nas marcas delles forem E Como quer que delle esperemos que asy o faça a Nos pareçe que vos deuees de mamdar arrestar loguo trres ou quatrro nauíos os mayores e maís veleiros E aparelhados que no porto desa çidade esteuerem E emtemder e saber domde se aueram os homeens . armas e mantimentos que pera ello comprír ./ por que nosa temçam he que tamto que seu rrecado . virmos . e que elle Respomde o contrairo do que asy queremos e se nom aleuamta dessas marcas e parajeens em que amda per que asy carra o porto desa çidade mamdarmos loguo armar sobre elle E pera jsto sera gramde aviamento estarem Ja asy os dictos nauyos prestees E sabydos as Coussas que pera ello sam neçesarías . Domde se asy ham dauer E porque nos scpreueemos todo esto ao comde de momsamto que ho falle asy Comvosquo vos tambem . jsso mesmo fallããe asy com elle o que vos aquy scpreueemos pera todos juntamente com elle vos acordardes no que dicto he E se fazer o maís que com seruiço do dicto Senhor nosso e bem desa çidade poderdes / cremdo que ha bõõa vomtade e deligemçía . que nisto poserdes . ho Reçeberemos em muyto seruiço . scprita em setuuel a xxiij dias de ssetembro amtonío carneiro a ffez anno De 1484

1484 Set.º 23

Raynha

(Sobrescrito:) Por A Rainha . Ao corregedor vereadores procurador procuradores dos mesteres fidalguos caualeiros escudeiros da sua muy nobre e sempre leall çidade de lixboa .

186 — 1484 SETEMBRO 25

Mandado da Rainha à Câmara de Lisboa para armar ràpidamente contra o corsário francês João Bretão, que fizera encalhar na baia de Cascais 4 naus inglesas carregadas de panos e pretendia roubá-las (Carta de).

A Rainha escrevera ao Rei sobre as isenções que alguns pretendiam para trazer trigo do reino e de fora dele à dita cidade.

(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, L.º 2 de D. João II, N.º 32. Orig.).

Vereadores . procurador e pprocurador dos mesterees . Nos A Rainha . vos emviamos muito saudar . vimos a carta que nos emviaste per joham velho que foy na carauella que mamdastes pella Costa atee o algarue em busca da frota sobre que vos scpreuemos E como foy vía darzilla e o rrecado que da dicta villa No camínho achou E asy das coussas que fez segundo lhe mandastes o que todo vos gradeçemos e teemos muýto em seruíço ./ por que çerto muyto nos praz . da maneira que vos veemos teer nas cousas que el Rey meu Senhor e ıos vos emcarregamos por que todo se faz Com muita deligemçía e bõõa vomtade que muyto ıstimamos /.

E Ao que dizees como joham bretam foy ora sobre dous nauios de jmgraterra que ·inham pera esa çidade carregados de pannos E os emcalhara na baya de cascaaes E tra- ɔalhaua quamto podía pellos filhar /. E como laa he o comde de monsanto A jsso muyto ıos despraz . de o asy fazer tam mall o dicto Joham bretam Porem como vos ja scprito teemos ıue Se elle se nõ for dhy como lhe teemos scprito se arme sobre elle vos asy o fazee trigosa- nente / por que asy o auemos por seruíço del Rey meu Senhor e nosso e beem do rregnno e lesa çidade E muíto folgariamos de lhe ser . defesso o dampnno que queríа fazer as dictas ıããos se se poder fazer E gradeçemos muito ao dicto comde de asy la hijr ./

E Ao que dizees que algũũas pessoas que triguo destes Regnnos como de fora delles ıuerem trazer a esa çidade demamdam quintos e avemças e framquezas e etc /. Nos . muyto ·olgaramos de niso dar todo fauor que beem fosse mas por Nos pareçer que era bem que Sua alteza o Soubese primeíro Nos lho scpreueemos loguo E a carta he Ja partída E cremos que folgue de níso fazer toda merçee que poder / E da rreposta que sobre jsso nos vier / logo vo lo faremos saber ./ scprito em setuvel a xxb dias de setembro amtonío carneiro a fez 1484

Raynha

(Sobrescrito:) Por A Rainha . Aos vereadores procurador e procuradores dos mesteres da sua muy nobre e sempre leal cidade de lixboa .

187 —— 1484 SETEMBRO 29

Carta da Rainha à Câmara de Lisboa estranhando não lhe ter esta dado conhecimento da resposta de João Bretão, corsário francês, nem das notícias do roubo de 2 navios, por este feito no porto de Cascais.

(Arq. da Câmara M. de Lx.ª, L.º 2 de D. Joao II, N.º 36. Orig.).

CorreJedor vereadores pprocurador e procurador dos mesteres Nos a Rainha vos emviamos muito saudar /. muyto nos marauilhamos de nos nom escpreuerdes atee ora a rreposta . que Joham bretam deu a carta que lhe escpreuemos que lhe avijees de emviar ./ nem de quallquer outra cousa que vos nisto tenhaees fecta ./ porque nos he certeficado como o dicto Joham bretam filhara despois . que vos asy scpreueemos dous outros nauios no porto de cascaes E que era hido com elles E porque vos no llo deuereis assy descpreuer e asy folgariamos agora . de ho fazerdes . vos emcomemdamos que todo nos scpreuaaes pera sabermos o que niso compre de fazer por seruiço do dicto Sennhor noso e beem do Regnno scprito em setuuel a xxix dias do mes de Setembro amtonio carneiro a fez de 1484

E bem assy nos scpreuee do que sabees de joham bretam homde agora he porque nos diseram que partyo ja e estaua nas berllengas .

Raynha

(Sobrescrito:) Por A Rainha . Ao corregedor vereadores procurador procuradores dos mesteres da sua muy nobre e sempre leal cidade de lixboa .

188 —— 1485 JANEIRO 14

Doação da capitania da metade setentrional da ilha de Santiago de Cabo Verde, conforme vier a ser feita a divisão respectiva (Carta de).

Doador: D. Manuel, duque de Beja, como senhor das ilhas de Cabo Verde. Donatário: Rodrigo Afonso, do conselho del-Rei e vedor da fazenda da Infanta D. Beatriz, e seus descendentes primogénitos, varões e legítimos, perpètuamente.

O donatário teria jurisdição civil e criminal, excepto nos crimes em que coubessem as penas de morte ou mutilação, embora com reserva das alçadas e apelações para a coroa real; e bem assim o monopólio dos moinhos, atafonas, venda do sal e fornos de pão, e o dízimo de todas as rendas da dita capitania; etc..

Inserta na carta de confirmação régia ao mesmo, de 1497, Outubro, 27.

(Ilhas, fl. 69 v.º, 2.ª col.).

1485 Jan.º 14 A Rodrigo afonso doaçam da capitania da Jlha de santiago daquella parte que lhe Jaa foy asinada que he da banda do norte .

Eu dom manuel . Regedor e guouernador da ordem e cauallaria . de nosso senhor ihesuu christo . duque de beia . senhor de visseu couujlham moura serpa . Senhor das ilhas da madeira dos açores . do cabo verde Comde estabre por el Rei meu senhor . de seus Regnos . A quamtos esta mjnha carta virem . faco saber que esguardamdo eu aos gramdes mereçimentos . E mujtos seruiços que Rodrigo affomso . do comselho do dicto senhor E veador da fazemda da Jffamte mjnha senhora que tem feitos ao Jfamte meu senhor e padre que deus aia . E a sua senhoria . E espero que ao diamte . com a graça de deus a mjm fara . ¶ E queremdo lhos em algũũa parte gallardoar . assy como he Razom e elle mereçe assy por lhe fazer graça e merçee . tenho por bem e lhe faço doaçam da capitania da mjnha jlha de samtiago daquella parte della que lhe Ja foi assijnada . que he a bamda do norte . Assi E pella guissa que a teue diogo affomso . que foy comtador da mjnha ilha da madeira . E per seu faleçimento Johane seu filho Ja finado . E depois delle ho dito Rodrigo affomso per carta da dita Jffamte mjnha senhora . E por ha dita ilha nom ser de todo Acabada de partir . se nom pos emtam nem Aguora . aqui as demarcaçõões della . mais despois ao diamte se acabara de partir . Como dito for . E se declarara a parte . que cada hũu teuer . ¶ E quero e me praz . que ha dita parte que a elle acomteçer que elle ha mantenha por mj em direito e justiça em sua vida . que quero que ha de mjm aja . E per seu falleçimento me praz . que isso meesmo fique ha dita capitanja . E carreguo della . pella guissa susso dita . ao seu filho lidimo primeiro ou segumdo se tal for . E assj dhij em diamte decemdente em decemdemte per linha direita . ¶ E seemdo em tal idade ho dito seu filho que a nom possa Reger . eu ou meu herdeiro poeremos hij quem a rreJa . atee que elle seia em idade .

Outrosi me praz que elle tenha em a dita terra de sua capitania . a jurdiçam por mjm . E em meu nome . do çiuel E crimẽẽ . Resaluamdo moorte ou talhamento de nembro de que vĩjra apellaçom . E agrauo . a el Rei meu senhor . porem sem embarguo da dita Jurdiçam a mjm praz que todos meus mandados . E correiçã seiam hij compridos . assi como em cousa mjnha propria . ¶ Outrosi me praz . que ho dito Rodrigo affomso . aia pera sy todollos moJnhos de pam que ouuer na dita parte de sua capitania . E que nemguem nom faça hij moijnhos senom elle ou quem lhe prouuer . E esto se nom emtemda em moo de braço por que quero que a faça quem quiser nam moendo . a outrem nem atafonas nom faça senom elle . ou quem lhe prouuer . Jtem me praz que aia de todallas serras daguoa . que se hij fezerem . de cada hũũa hũu marco de prata em cada hũũ anno . ou seu çerto vallor ou das *(sic)* tauoas cada somana . das que custumarem serrar paguamdo ho dizimo . de todas as ditas serras . segumdo se pagua das outras cousas . ¶ E esto aia tambem ho dito Rodrigo affomso de

qualquer emgenho que se hij fezer tiramdo vieiros de ferrarias ou outros metaaes . Jtem me praz . que todollos fornos de pam em que aia poya seiam seus . porem nom embargue quem quiser fazer fornalha pera seu pam que ha faça e nom pera outro nenhũu . Jtem me praz que temdo elle sal pera vemder que o nom possa vemder outrem senom elle . damdo elle a rrezam de meyo Real de prata ho alquer . ou sua direita uallia . E mais nam . ¶ E quamdo ho nam teuer que ho uemdam hos da ilha a sua uoomtade atee que ho elle tenha . ¶ Outrosi me praz . que de todo ho que se ouuer de Remda na dita terra de sua capitania . elle aia de dez hũu . E ho que eu ei dauer na dita ilha . he comtheudo no foral que dello he feito . ¶ E por esta guisa me praz . que aia esta Remda seu filho e os outros descemdentes per linha direita . que o dito carrego teverem . ¶ Jtem me praz que elle possa dar por suas cartas a terra de sua capitania forra pollo foral da dita ylha . a quem lhe prouuer . com tal comdiçam que aquelles a que a derem aproueitem . atee Cimquo annos . E nam aproueitamdo . que a possa dar a outrem . ¶ E depois que aproueitada for . se a leixarem por aproueitar atee outros çimquo annos que isso meesmo a possa . dar *E esto nom embargue a mjm que se hi ouuer terra por aprouejtar que nom seja dada que a possa dar (1)* a quem me prouuer . ¶ E assy me praz . que a de seu filho . ou herdeiro . que ho dito carrego teuerem . E mais me praz . que hos vizinhos da dita ilha . possam vemder suas herdades aproueitadas a quem lhe prouuer . E se se quiserem de hũũa parte pera outra hĩjr . sem lhe poerem nenhũu embarguo . E fezer mallefiçio a algũu homem . em algũũa parte da dita ilha . per que mereça de seer acoutado . E fogir pera outra parte que seja emtregue . se poder ser presso homde for o mallefiçio . se Requerido for pera se fazer delle comprimento de dereito . E Justiça . ¶ Outrosi me praz que hos gaados brabos possam matar hos da ilha assi em hũũa parte como na outra sem aver hi outra defesa . Resaluando ho gaado que amdar . em algũu loguar çarrado . Em que o mandem lançar . E isso meesmo . me praz que hos gaados mamssos . pacam assj em hũũa parte como na outra trazemdo os com gramdes gardas . que nom facam dapno . E se ho fezerem que ho paguem a sou dono . ¶ E porem mando aos vizinhos e moradores da dita sua capitania . E a outros quaaes quer offiçiaaes e pessoas . A que esta mjnha carta for mostrada . E o conheçimento della pertemçer . que a cumpram E gardem E facam comprir . E gardar segumdo em ella faz mençam sem Outra duujda nem embarguo . que a ello ponham porque assy me praz . E por çertidam E firmeza dello lhe mandei dar esta mjnha carta . assijnada per mym E asellada do sello das mjnhas armas . dada em monte moor ho nouo . A xiiij° . dias de Janeiro gil fernamdez a fez Anno do nasçimento de nosso senhor ihesu christo de mjl e iiij^{c} E oitemta E çimco .

1485 Jan.° 14

(1) As palavras impressas em itálico estão à margem, como sinal de intercalar, e devidamente autenticadas.

189 —— 1485 JANEIRO 14

Exclusivo da saboaria, na ilha de Santiago de Cabo Verde, a Rodrigo Afonso, capitão de metade da mesma ilha (Carta de mercê do).

Doador: D. Manuel, duque de Beja, como senhor das ilhas de Cabo Verde.

Inserta na carta de confirmação régia, ao mesmo, de 1496, Outubro, 29.

Publ. em **96**, *I, p. 48 e s.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 29, fl. 5 v.º, 3.º dipl.).

Eu dom manuell Regedor e gouernador da hordem e caualaría de noso Sennhor Jhesuu christo duque de beja Senhor de viseu couylhãa moura serpa Senhor das ylhas da madeira e do cabo verde *(1)* e dos açores comdestabre por el Rej meu Senhor em seus Regnnos a quamtos esta minha carta virem faço ssaber que queremdo eu fazer graça e merçee a Rodrigo afonso do comselho do dicto Senhor e veedor da jfamte minha Senhora e capitã por mym da metade da minha ylha de samtiaguo Tenho por bem e lhe faço merçee da minha saboaria da dicta ylha de samtiaguo toda Jmteiramente daquy em diamte em quamto minha merçee for e me praz que elle posa na dicta ylha vemder e mandar vemder E fazer o dicto sabom e o leuar destes Regnos a vemder a elles ou aremdar a dicta saboaria Como lhe maes prouuer E defemdo e mando a todollos vizinhos E moradores da dicta ylha que nhũu o nã vemda em ella nem o faça em sua casa nem leue doutra parte sob pena de perder as casas e artefiçios em que ho fezer e pagar a dicta penna da quall pena a metade quero que Seja pera mym e a outra metade pera o dicto Rodrigo afonso ou pera quem o acusar E Porem Mando a todollos meus oficiãães e pesoas a que esta minha carta for mostrada e o Conhecimento della pertemçer que asy o cunpram e guardem e façom comprir e guardar como aquy faz mençam E por Segurança e certidã dello lhe mandey dar esta minha carta asinada per mym E asellada do meu Sello dada em montemoor o nouo a xiiij° dias do mes de janeiro Joham da fonseca a fez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mill iiij° lxxxb

190 —— 1485 JANEIRO 26

Concessão da água da Ribeira de Santa Luzia, na capitania do Funchal, para os engenhos, moinhos e benfeitorias que dela usavam, e à qual não poderia em tempo algum ser dado outro destino (Carta de).

Feita por D. Manuel, duque de Beja, como senhor da ilha da Madeira, a pedido do capitão, fidalgos, cavaleiros, escudeiros, oficiais, homens bons e povo da referida capitania.

(1) Riscada a palavra *conde*.

Inserta na carta de confirmação régia, aos mesmos, de 1496, Setembro, 29. (Ilhas, fl. 51 v.º, 2.ª col.).

O pouo da Jlha da madeira carta per que el Rey ha por bem que se nam dee nem tire ha auguoa da Ribeira de samta luzia : 1485 Jan.º 26

¶ Eu dom manuell Regedor e gouernador da ordem da caualaría de nosso Senhor Jhesu christo duque de beja Senhor de viseu couilhãa moura e serpa Senhor das ylhas da madeira ylhas dos azores e cabo verde comde estabre por el Rey meu Senhor de seus Regnos a quamtos esta mjnha carta vírem faço saber que o capítam fidalguos caualeíros escudeíros officiaaes e homeens boons e pouoo da mjnha ylha da madeira da parte do fumchall me emuíaram ora dízer como na Ribeira de samta luzía da díta Jlha auía muytos emgenhos moynhos e outras bemfeitorias que muyto compríam E eram neçesarios a pouoaçam da díta ylha pedímdo me por merçee que por quamto se temíam de em algũu tempo eu dar lugar pera se tírar algũũa aguoa açima das dítas bemfeitorías pera outra parte per homde sería azo de a ellas trazer gramde dapno e perda me prouuesse outorgar lhe e mandar que daquí em díamte a díta aguoa se nam desse nem tírasse e visto per mym seu Requírímento e avemdo eu enformaçam como he cousa que compre muyto a seruiço de deus e meu e bem e homrra da díta Jlha estar assy a díta Ribeíra sem se em ella fazer outra emnouaçam Tenho por bem e me praz que a díta auguoa se nam dee nem tíre nunca pera nhũũa parte e a leíxem Sempre hyr e pasar per homde ora vay sem em ella Se fazer outra algũũa mudamça e el Rey meu Senhor a que esta cousa foy falada ho ouue assy por bem e mandou que se cumprisse e porem mando aos sobre dítos e a todollos meus ofíçiaaes a que esto pertemçer que assy o cumpram e façam muy jnteiramente comprir e guardar e Roguo e emcomendo e mando a meus herdeíros e soçesores por mjnha bemçam que assy o mandem comprir e poer em obra polla maneíra que aquy he contheudo e por firmeza e seguramça dello e mjnha lembrança mandey dar esta mjnha carta a díta ylha pera a terem por sua guarda assynada per mym e asellada do meu sello dada em uíana a xxvj días do mes de feuereíro gill fernamdez a fez anno do naçímento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxxxb annos E se algũũa auguoa da díta Ribeira he dada algũũa pessoa ou pesoas e feito della merçee eu a ey por esta por nhũa e de nhũu vígor por quamto como em çima dito he assy o ey por meu seruiço e bem da terra e moradores della E el Rey meu Senhor assy ho ouue por bem

191 — 1485 FEVEREIRO 18

Bula de Inocêncio VIII, Carissimus in Christo.

Desejando el-Rei continuar a obra de seus progenitores nas conquistas africanas, e não sendo suficientes os seus recursos, o Pontífice exorta os fiéis a auxiliá-lo, segundo as posses de cada um, e concede aos que se alistarem no exército real as mesmas indulgências que os seus

predecessores costumavam conceder aos que iam defender a Terra Santa; e pelo preceito da santa obediência manda a todos os fiéis do reino, qualquer que seja a sua dignidade ou preeminência, que façam paz e concórdia entre si, tréguas, etc..

Publ. em **85**, *Vol. XIX, p. 356 e s., e em* **64**, *I, 53, transcrito do precedente, de onde também o transcrevemos.*

1485 ev.° 18 Innocentius Episcopus Servus servorum dei. Ad futuram rei memoriam. Charissimus in Christo filius noster Joannes, Portugalliae modernus Rex illustris, aliorum Regum praedecessorum suorum vestigia volens imitari, nec minus Christianae Religionis defensor et zelator, quam ipsi progenitores fuerint, cum maximo animi fervore omnino decrevit, gratia sibi assistente divina, provinciam per ipsos progenitores jam coeptam prosequi, nec desistere, donec rem ad optatum finem perduxerit, etiam proprium sanguinem suum effundendo, et se personaliter in Africam transferendo: quod jam forsan facere tentavisset, nisi seditiones, ac dissentiones, et alia quamplurima discrimina, quae humani generis hoste procurante in ipso regno Portugalliae post susceptum per ipsum dominium viguerunt, id prohibuissent. Unde nos attendentes, quam sit dignum atque laudabile, ac immortali Deo acceptum, ac omnibus christifidelibus commune bonum hujusmodi sanctissimum opus, quodque ad ipsius Africae expugnationem, et tantam fidei praefatae exaltationem dicti Regis non suppetunt facultates, sed expedit, tam ab ipsa Portugallia, quae fortissima et devotissima existit, quam ab aliis fidelium nationibus, propugnatores et bellatores, aliaque auxilia exquirere, ut Rex praefatus, favente Altissimo, pium et laudibile propositum hujusmodi ad affectam perducere valeat, christifidelium eorundem invocato auxilio, quantum in nobis est, operari volentes, auctoritate Omnipotentis Dei, cujus vices, quamvis immeriti, tenemur in terris, universos christifideles, praesertim nationis ejusdem regni Portugalliae, hortamur, requirimus, et monemus, ut eidem Regi ad expugnationem ipsius Africae, et illius acquisitionem, ac fidei praefatae exaltationem cum bonis et personis suis pro eorum possibilitate viriliter et indesinenter assistant, et illius exemplo, qui pro salute gregis Dominici mortem non abnuit, tollant in cordibus suis crucem suam, et illi ex eisdem fidelibus, qui ad hoc idinei sunt, eundem Regem, immo verius Salvatorem nostrum, praefatum sequantur, et pro illius nominis gloria, et infidelium praedictorum fidei hostium propugnatione mortis periculo se exponere non formident, memores verbis ejus, qui dixit: Qui vult venire post me, abneget semetipsum, et tollat crucem suam, et sequatur me; pariter et confidentes in eo, qui dicit Ecclesiae: Ego vobiscum sum usque in consummationem saeculi: et qui una nocte per angelum suum centum et octoginta quinque millia hominum ex exercitu Sennacherib interemit, et qui alias Ecclesiam suam in magnis periculis non dereliquit, neque permisit inimicos ejus de eorum impietate gloriari, recepturi exinde praemium felicitatis aeternae. Et ut fideles ipsi eidem Regi in prosecutione tam sancti operis eo propitius assistere, et sibi possibilia auxilia exhibere studeant, quo exinde majora animarum suarum commoda cognoverint adipisci, ut eis pro tam salubri bono portas paradisi ad perennem gloriam cum Sanctis Apostolis, et gloriosis martyribus reversari, universis fidelibus eisdem, qui ad bellandum contra eosdem infideles pro consequutione dictae Africae in ejusdem Regis exercitu in personis propriis se contulerint, et per tempus, quod thesaurii proventuum hujus sanctae expeditionis, qui pro tempore fuerint deputati, ordinaverint, in illo permanserint, confisi de ipsius Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri et

Pauli, Apostolorum ejus, auctoritate, ac verbi ejus, qui est via, veritas, et vita, ac nobis, qui in persona ejusdem Beati Petri, cujus pari auctoritate, meritis licet imparibus, successores sumus, dixit: Quodcumque ligaveris super terram erit ligatum et in coelis; et quodcumque solveritis super terram erit solutum et in coelis; et etiam de potestatis plenitudine nobis coelitus tradita, plenariam omnium peccatorum suorum remissionem et indulgentiam, qualis per praedecessores nostros dari consuevit proficistentibus in subsidium Terrae Sanctae, et qualis in anno jubileo per eosdem praedecessores concessa fuit, concedimus pariter, et donamus, ac eorumdem omnium, quos in hanc sanctam expeditionem proficisci contigerit, animas Sanctorum Angelorum consortio in coelestibus et aeterna felicitate permansuras perpetuo decernimus collocandas ita, ut si forsam designato tempore non expleto ipsorum aliquos, postquam iter pro prosecutione tam sancti operis arripuerint, ex hac luce migrare contingat, indulgentiam hujusmodi omnino consequantur. *(Interjectis nonnullis de iis, que suo sumptu milites in sacra militia sustentarint, vel pro opum tenuitate vel amplitudine stipem ob sumptus bellicos contulerint, ac sacra exomologesi noxas expiaverint, Lusitanos ad mutuam animorum concordiam, ut omnium arma in hostes fidei jungantur, hortatur, subdens :)*. Ut expeditio hujusmodi tanto majorem fructum reddere possit, quanto in dictis regno et dominiis omnes dissentiones cessaverint, ac pax et concordia vigebit, universos christifideles regni, et dominiorum praedictorum incolas et habitatores, dominos, duces, principes, comites et barones, ac cujuscumque praeeminentiae, dignitatis, et excellentiae fuerint, per viscera misericordiae Domini nostri Jesu Christi, et per acerbissimam ejus passionem, quam immaculatus et innocens agnus, ut nos miseros peccatores ab aeterna morte redimeret, dignatus est pati, per judicium extremum, in quo ante ejus tribunal constituti quisque secundum opera sua mercedem suscipientes per spem vitae aeternae, quam repromisit Deus diligentibus se, harum serie enixe monemus atque requirimus, eis in virtute sanctae obedientiae districte praecipiendo mandantes, ut mutuam inter se charitatem, ac pacem, et concordiam vel saltem tempore, quo expeditio praedicta durabit, treugas, inducias, seu belli moram, quas tenore praesentium auctoritate Omnipotentis Dei, et pro securitate hujus sanctae et laudabilis expeditionis indicimus, ac per universa regnum et dominia praedicta inter incolas et habitatores illorum servari volumus, et observent, arma deponant, et privatarum injuriarum ac offensionum obliti Christi Redemptoris nostri injurias, offensiones, et opprobria ulciscantur in hostes, qui christianorum omnium sanguinem sitiunt, et evangelicam lectionem delere conantur, arma sumant, nec dicta expeditione durante, quovis quaesito colore, directe vel indirecte, palam et occulte se ostendant, aut offendentibus praestent auxilium, consilium vel favorem; nos enim, omnes et singulos, quos arma sumere, et in dictas per nos auctoritate Omnipotentis Dei inducias hujusmodi violare, et nostris mandato, monitioni et requisitioni contravenire continget, excommunicationis sententiam, a qua non nisi a nobis, vel successoribus nostris Romani Pontificibus canonice intrantibus, et debita satisfactione praemissa, absolvi possint, incurrere volumus, etc. Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno 1485, duodecimo kalendas Martii, Pontificatus nostri anno primo.

1485 Fev.° 18

192 —— 1485 FEVEREIRO 18

Bula de Inocêncio VIII, Carissimus in Christo, *cujo texto orig. publicamos em o N.º precedente.*

Versão portuguesa do Prof. Dr. José Saraiva.

Inocêncio, bispo, servo dos servos de Deus, para futura memória.

O nosso caríssimo filho em Cristo, D. João, actual e ilustre Rei de Portugal, querendo seguir os passos dos outros reis seus antecessores, e não sendo menos defensor e zelador da religião cristã do que eles foram, tomou, com o mais fervoroso ânimo, a resolução definitiva de, com a assistência divina, prosseguir a obra começada por aqueles seus progenitores, e não a abandonar sem a ter levado ao seu desejado fim, derramando mesmo, para isso, o seu próprio sangue, e passando pessoalmente à África; e já o teria porventura tentado, se não fôra estorvado nisso pelas sedições, desavenças e outras alterações que por aso do inimigo do género humano surgiram no dito reino de Portugal depois que êle subiu ao trono.

E por isso, nós, considerando quanto aquela santíssima obra é digna, louvável e aceita Deus imortal, e como é um bem comum para todos os fiéis cristãos;

Considerando que os recursos do dito Rei não são suficientes para a conquista de África para tamanha exaltação da fé; e por isso,

Considerando que é necessário buscar guerreiros, combatentes e outros auxílios, tanto o próprio Portugal, nação fortíssima e muito devota, como de outras nações dos fiéis, para que o dito Rei, com o favor do Altíssimo, e invocando o auxílio dos mesmos fiéis cristãos, possa levar a efeito o seu piedoso e louvável intento;

E querendo fazer tudo quanto está em nosso poder, pela autoridade de Deus Omnipotente, cujo lugar temos na terra, ainda que sem merecimentos,

Exortamos, requeremos e recomendamos a todos os fiéis cristãos em geral, e aos do dito reino de Portugal em particular, que sem desfalecimentos e corajosamente assistam ao mesmo Rei com suas pessoas e bens, consoante as posses de cada um, na guerra de África e sua conquista, e na exaltação da fé; e que, seguindo o exemplo daquele que, para salvar o rebanho do Senhor, não hesitou em se sujeitar à morte, tomem em seus corações a sua cruz; e lembrando-se das palavras daquele que disse: — «Quem quiser vir atrás de mim negue-se a si próprio, tome a sua cruz e siga-me», aqueles dos referidos fiéis que estiverem nos casos de o fazer, sigam o dito Rei, ou antes, o nosso aludido Salvador; e do mesmo modo, confiados naquele que disse à Igreja: — «Eu estarei convosco até à consumação dos séculos», e que numa só noite, por intermédio do seu Anjo, matou cento e oitenta e cinco mil homens do exército de Senaqueribe, e que, além disso, nunca desamparou a sua Igreja nos maiores perigos nem consentiu que os inimigos dela se vangloriassem das impiedades que cometiam, não tenham medo de se expor a perigos de morte pela glória do nome do mesmo Senhor pelo abatimento dos inimigos da fé, porque em paga receberão o prémio da felicidade eterna.

2. Para que os mesmos fiéis se disponham a ajudar o dito Rei nessa obra tão santa, e a angariar os auxílios possíveis com tanto melhor vontade quanto maiores forem as facilidades que souberem poder alcançar para a salvação de suas almas; e para que, por um bem

tão salutar, as portas do paraíso lhes possam ser franqueadas para gozarem a glória eterna em companhia dos Santos Apóstolos e dos gloriosos mártires. 1485 Fev.º 18

A todos os fiéis que por suas pessoas se alistarem no exército do dito Rei, para a conquista de África, pelo tempo que lhes for designado pelos tesoureiros dos fundos desta santa expedição, que ao tempo forem, concedemos e damos a remissão plenária de todos os pecados e a mesma indulgência que os nossos predecessores costumavam conceder àqueles que partiam para a defesa da Terra Santa, igual também àquela que concederam no ano do jubileu.

E decretamos que sejam colocadas no céu e que perpètuamente compartilhem com os Santos Anjos a felicidade eterna as almas de todos aqueles que tiverem partido nesta santa expedição, devendo gozar por inteiro desta indulgência aqueles que, tendo começado tão santa obra, morrerem antes de decorrido o tempo que lhes tiver sido designado para nela servirem.

(Depois de inserir aqui algumas disposições relativas àqueles que sustentarem soldados na sagrada milícia, à sua custa, ou contribuirem para as despesas da guerra com esmolas proporcionadas aos grandes ou pequenos cabedais de cada um, e expiarem os seus pecados por meio da sagrada confissão, exorta os Lusitanos à concórdia, para que as armas de todos se juntem contra os inimigos da fé; e continua em seguida):

3. Para que esta expedição possa produzir melhor resultado, se acabarem no dito reino e seus domínios as desavenças e reinar a paz e concórdia,

Nós, pelas entranhas da misericórdia de Nosso Senhor Jesus Cristo; pela sua acerbíssima paixão, a qual o imaculado e inocente Cordeiro se dignou padecer para nos remir a nós, míseros pecadores, da perdição eterna; pelo juízo final, em que cada um, comparecendo perante o seu tribunal, será recompensado consoante as suas obras; pela esperança da vida eterna, que Deus prometeu aos que o amarem afincadamente, e pelo teor desta bula, recomendamos e requeremos a todos os fiéis cristãos naturais e moradores do dito reino e seus domínios, aos senhores, duques, chefes, condes e barões, e a todas as outras pessoas de qualquer preeminência, dignidade ou excelência, e pelo preceito da santa obediência terminantemente lhes mandamos:

Que observem entre si amizade, paz e concórdia, ou pelo menos, que temporàriamente e enquanto durar a dita expedição, façam tréguas ou adiem as hostilidades, as quais tréguas pelo teor da presente bula e pela autoridade de Deus Omnipotente, para segurança desta santa e louvável expedição, ordenamos e queremos que sejam observadas por todo o dito reino e seus domínios pelos respectivos naturais e moradores;

Que deponham as armas, e esquecendo ofensas e injúrias privadas, vinguem as ofensas, injúrias e vexações de Cristo Nosso Redentor, retomando as mesmas armas contra os inimigos que andam sedentos do sangue de todos os cristãos, e procuram destruir a lição dos Evangelhos;

Que, enquanto durar a dita expedição, não pratiquem hostilidades sob qualquer colorado pretexto, directa ou indirectamente, às claras ou às ocultas, nem prestem auxílio, conselho ou favor a quem tomar a ofensiva.

E determinamos que todos e cada um daqueles que tomarem armas e violarem as tréguas que ordenámos por autoridade de Deus Omnipotente, ou forem contra o nosso mandado, recomendação e requerimento incorram em sentença de excomunhão, da qual não poderão ser absolvidos senão por nós ou pelos pontífices romanos nossos sucessores canònicamente constituídos, e depois de cumprida a satisfação que lhes for imposta.

Dada em Roma, junto de São Pedro, no ano de 1485, a doze das calendas de Março, no primeiro ano do nosso pontificado [*18 de Fevereiro de 1485*].

193 —— 1485 FEVEREIRO 28

Fidalguia de cota de armas e brasão de armas, bem como das respectivas honras e privilégios, a João Fernandes do Arco e a seus descendentes por linha direita, em recompensa dos muitos serviços por ele prestados nas tomadas de Arzila e Tânger e em outras partes (Carta de mercê da).

(Místicos, l.º 2, fl. 120, 1.ª col.).

A joham fernamdez do arco carta per que foy feito fidalguo de cota darmas e a todos os que delle deçemderem .

DOm Joham A quamtos esta carta vírem fazemos saber que conheçemdo nos a bomdade descriçã e onesto uíuer de joham fernamdez do arco e asy auemdo Respeito aos muytos seruiços que a El Rey meu Sennhor e padre que deus tem e a nos com sua pesoa e homens tem feitos asy nas tomadas darzilla e tamger em africa como em outras partes e esperamos com a graça de deus que ao diamte fara semdo de todo em conheçímento e queremdo lho guallardoar com merçee e honrra a ello correspondemte nos de nosso moto propio e líure e absoluto poder de que em esta parte queremos husar e husamos como Rey e soberano Sennhor, nam Reconheçemte superíoridade no temporal por uossa vertude e merecímentos uos fazemos fidalguo de cota darmas e a todollos que de uos desçemderam e desçemderem per línha direita pera sempre Jamais e uos apartamos e tiramos do numero e comto da jemte popullar e uos damos estas armas píntadas e asemtadas na presemte carta em este escudo do qual escudo he ho canpo douro e nelle hũu sagitario . a saber . a metade que he homem bramco e a metade que he cauallo . preto e o arco de metades . a saber . a costa de prata e o de demtro delle uermelho com as empolgueiras negras e a corda de prata e a frecha verde e bramqua e o ferro preto as quaaes foram hordenadas per alguarue dallem mãär em africa nosso Rey darmas per nosso expreso mandado as quãães ditas armas queremos e he nosa merçee que uos dito Joham fernamdez e os que de uos desçemderam e desçemderem por linha direita posãees trazer e traguãees em cota darmas em batalhas e combates de çídades e uillas e em todallas outras cousas que se deuam e possam trazer e poer segumdo que pellos amtíguos foy hordenado que os fidalguos as trouxesem e que posaees desafiar e Retar e Respomder e emtrar em campos e em batalhas Retos tramços liças e Rayas e em quãees quer outros luguares domrra em tempo . de paz e de guerra e em Juizo e fora delle e per qualquer outro modo que dizer e fazer se possa Outro sy uos outorguamos queremos e he nossa merçee e vomtade que gouuãees uos e todollos sobre ditos que de uos desçemderam e desçemderem de todallas homrras graças merços e premínemçías perroguatiuas denidades e framquezas liberdades exemçõões . de que os fidalguos damtígua línhagem em estes nossos Regnos sempre gouuiram e gouuem em tenpo dos Rex nossos amteçesores e nosso e de direito deuem gouuir As quãees ditas armas que nos asy damos ficam Registadas e pímtadas no liuro que dello tem o dito nosso Rey darmas pera que sempre se saiba e este por memoria sam çertas e verdadeiras pera os que de uos descemderem per linha direita como dito he e pera que os outros Rex darmas arautos e pasauantes os saíbam noteficar e brasonar aos quaees mandamos que uo llos leixem lograr e posuir a uos díto Joham fernamdez e aos que de uos desçemderam e desçemderem como cousa vossa e dos ditos uossos herdeíros e nam a outro algũu e esto emquanto nam fezerem cousa per homde as

deuam perder o que deus nam queira porque queremos que por fidalguo de cota darmas seiãees auido e chamado e gouuãees e gouuam uossos descemdemtes de todallas cousas sobre ditas e cada hũũa dellas e per esta mandamos a todollos prellados Sennhores duques marqueses comdes Ricos homeeens caualeiros fidalguos alcaides de fortellezas corregedores Juizes e Justiças ofeçiaees e pesoas a que esta dita carta ou o trellado della em pruuica forma dado per autorídade de justiça for mostrada que uos ajam e Reçebam por homem fidalguo de cota darmas a uos e a todos vossos herdeiros per linha direita desçemdentes e uos guardem e cumpram e façam Jnteiramente guardar e comprir todallas premínemcias homrras denidades e framquezas liberdades e preuillegios que ham e de que gouuem e de direito deuem gouujr os fidalguos destes ditos Regnos de limpo samgue e damtiguo e conhecido solar e uos nam vãão nem comsemtam em maneira algũũa hir comtra ello em parte nem em todo por que asy he nossa merçee e vomtade que todo seia comprido Realmente e com efeito sem outra comtradiçam nem peio e em testemunho da qual cousa e por guarda de uos dito Joham fernamdez e de uossos desçemdemtes uos mandamos dar esta nossa carta asinada per nos e sellada com o nosso sello de chumbo dada em uiana da par daluito a xxbiij dias de feuereiro Ruy de pina a fez de mil iiij^{c} lxxxb annos . 1485 Fev.º 28

194 —— 1485 MARÇO 17

Acrescentamento de um castelo no escudo das suas armas, concedido a Diogo de Azambuja em recompensa dos seus grandes serviços ao Rei e ao reino, nas guerras passadas e na construção do castelo de S. Jorge da Mina (Carta de mercê do).

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 40, nota; em* **23**, *p. 70-1; e em* **26**, *II, p. 159.* (Místicos, l.º 3, fl. 241, 2.ª col.).

A dieguo dazambuja liçemça pera meter no escudo de suas armas hũu castello aallem das outras armas que ja tem etc^{a}.

DOm joham etc.^{a} A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos aos gramdes seruiços que nos e nossos rregnos temos rreçebidos e ao diamte esperamos rreçeber de dieguo da azambuja caualleiro da hordem davis do nosso comsselho e comendador da cabeça da vide rrio mayor momtados de pedroso alcaide moor por nos da villa de momssaraz assi nas guerras passadas como no fazimento do castello nosso de sam jorge que he nas partes de guinee E queremdo lhos em parte guallardoar como a todo virtuoso primcipe perteemçe fazer aaquelles que bem e leallmente os seruem ¶ E querendo lhe fazer graça e mercee por acreçemtarmos em sua homrra Teemos por bem e lhe damos liçemça e luguar que no escudo de suas armas possa meter e meta hũu castello aalem das outras armas suas que tem / E por sua guarda do que a sua homrra perteemçe e por a todos ser notorio como por seus mereçimentos lhe outorgamos o que dito he e lhe mamdamos dar esta nossa carta asijanada per nos e aseellada do nosso seello pemdemte Dada em beja a xvij dias do mes de março / pedralluarez a fez de mill e iiij^{c} Lxxxv ./

195 —— 1485 MARÇO 29

Almirantado do reino, com todos os seus privilégios, jurisdição, ancoragens e tença, como o tiveram os seus antecessores, a Lopo Vaz de Azevedo, em consideração dos seus merecimentos e recompensa dos muitos serviços aos Reis e ao reino, em África, e nas guerras de Castela (Carta de mercê do).

Inserta na carta de confirmação, ao mesmo, de 1496, Abril, 28.

(Extras, fl. 156, 2.ª col.).

Carta do offiçio dalmirante destes Regnos a lopo vããz dazeuedo etc.ª

¶ Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos alguarues daquem e dallem mar / em afrıca , senhor de guine a quamtos esta nossa carta vírem fazemos saber que comfiamdo nos nos muytos e estremados seruíços que lopo vaaz dazeuedo craueíro da ordem daujs e do nosso comselho tem feitos a el Rey meu senhor e padrè cuja alma deus aJa e a nos e a nossos Regnos assy em elles como nas partes dafrıca e gueras de castella em que nos elle muy bem e grandemente seruío e desy auemdo Respeito a sua bomdade e caualaria e gramde lealdade que dele conheçemos e que bem e fiellmente nos seruíra em quallquer / carego que lhe cometermos assy como o elle sempre fez e fezerom os que delle desçemderom *(sic)* queremdo lhe em algũũa parte galardoar seus seruiços e mereçimemtos per que somos em obrígaçam de lhe fazer toda homra e acreçemtamento e merçee como a nos cabe fazer aos que nos assy como elle tem seruído e seruem e assy por lhe fazermos graça e merçee temos por bem e o damos por nosso almíramte e de nossos Regnos e senhoríos com toda sua Jurdiçam poderes príuíllegíos homras framquezas liberdades foros dereitos am[c]oraJees e temça que ao díto offiçio dalmírantago pertemçem por bem das nossas hordenaçõões e regimentos açerqua dello feitas e assy como o teueram seus amteçesores em estes Regnos E porem mandamos a todos os coregedores ouuídores Juízes e Justiças officíaaes e pessoas a que pertemçer e esta nossa carta for mostrada . que ajam o díto lopo vaaz daquy em díante por nosso almírante e de nosos Regnos e senhoríos como díto he e outro algũu nom e lhe obedeçam em todallas cousas que ao díto carego e offiçio dalmírantago pertemçem como díto he E assy mandamos aos veedores da díta nossa fazemda que lhe asemtem a díta temça segumdo he hordenado o quall Jurou em a nossa chamçelaría aos santos euamgelhos que bem e verdadeíramemte e como deue e he obrígado obre e vsse do dito carego e offiçio guardamdo em todo nosso seruiço e ao pouoo seu dereito e por sua guarda lhe mandamos dar esta nossa carta assynada per nos e assellada do nosso sello pemdente dada em a vílla de beja aos xxíx días do mes de março fernam despanha a ffez anno de mjll e iiij^{c} lxxxv ./

196 —— S. d. [1485 Julho 9 a 1486 Maio 26]

Inscrição sepulcral de João de Albuquerque, cavaleiro, do conselho del-Rei; actualmente no Museu regional de Aveiro.

Referências à expedição de 1424 (?), às Canárias, e à expedição de Tânger, de 1437.

Publ. em **30**, *1945, N.os 11-12, p. 536; e em* **31**, *1946, N.º 46, p. 110.*

AQUY : JAZ : O MUITO : ONRADO : SENHOR : E UALLENTE : CAUALEYRO : JOAM : DALBOQUERQ[*UE*] : DO : CONSELHO : DEL REY : E DO SEU : LI

NHAGEM : BISNETO : DE DOM : JOAM : AFONSO : QUE

FEZ : O CASTELO : DALBOQERQ[*UE*] : Q[*U*]E P[*ER*]CEDO : DO TRONCO : DOS : REYS : DE CASTELA : O QUAL : EM JDADE : DE : XUII : ANOS : FOY : NA JDA : DA

GRÃ : CANAREA : ONDE : SE : COMBATEO COM : HŨU : JFANT .....

º DO REY : DA DITA : CANAREA : E O DESBARATOU : E TROUXE : PRESO : AO ARAYAL : SOO P[*ER*] SY : E ASY : NAS PARTES DAFRICA : ONDE

[*S*]ENPRE : MOSTROU : POR MUY : UALENTE .....

LEYRO : ESTANDO : COM : OS : JFANTES : NO : CERCO : DE TANGERE : ATEE O RECOLHIMENTO : ONDE : P[*ER*] SUA : LANCA : MUYTA : GENTE : SALUOU : E ASY :

SEENDO : EM : TODALAS : COUSAS [*QU*]E : SE : E[*M*]

SEUS : DYAS : ACONTEC[*ER*]AM : S[*E*]NPRE : ..... RECEO S[*UA*] : PESOA : AOS : ..... DES : P[*ER*]HGOS : PRO : ..... CO : DOS : REYS

..... : ELLE : JAZ : A MUYTO : U[*IRTUOSA*]

..... DONA : ELENA : P[*ER*]EYRA : HŨA : SOO : SUA : MOLHER : DOS : QUAES : P[*ER*]CEDERAM : TRES : FILHOS : A SABER P ..... Q[*UE*] PRIMO

. . . . . .

..... TA : ..... ALBOQEQ[*UE*] : CONDE : DE PENAMA[*COR*] : E AMA ..... E A ..... :

. . . . . .

[*D*]E MARUAM : ELA SE FINOU : NA ERA : DE MIL E CCCC E LXX : ANOS : A IIII : DYAS DE JANEYRO :

. . . . . .

197 —— 1485 SETEMBRO 14

Competência e jurisdição dos almoxarifes das terras, rendas e reguengos apropriados aos lugares de além-mar, em matéria de feitos e demandas entre os rendeiros das referidas rendas e reguengos e as pessoas moradoras destes (Carta que regula a).

Estabelecem-se os recursos que cabem das deliberações dos mesmos almoxarifes, bem como preceitos para a arrecadação dos quartos das terras dos reguengos e dos estimos dos concelhos.

(Ilhas, fl. 108 v.º, 1.ª col.).

Os luguares dallem detriminaçam sobre a Jurdiçam dos almoxarifes das Remdas e terras Reguenguos apropiados a gouernamça dos ditos luguares acerqua das demandas que os Remdeiros das ditas Remdas ouverem com outras pessoas .

DOm Joham etc. A quamtos esta nossa carta vírem fazemos saber que a nos foy mostrado hũu aluara de detriminaçam asinado per Ell Rey meu Sennhor e padre que deus tem pollo qual detríminou com acordo de seus leterados que aos almoxarifes das terras Remdas Reguemguos apropiados aa gouernamça dos luguares dallem mar pertemçia e deuia pertemçer o conheçimento de todollos feitos e demandas que os Remdeiros das ditas Remdas e Reguemguos ouuesem com os lugares delles e com quaees quer outras pessoas e que damte elles fosem os ditos feitos per apellaçom ou agrauo ao veedor da fazemda de çepta que emtam era e delle a qualquer que tivesse carreguo da gouernamça da dita çidade e porque sobre esto per vezes se mouem algũũas duuidas foy nos Requerido que o mandassemos asy pasar per nossa carta e nos uisto como esto he cousa que asy se deue fazer per direito e semtimdo o por nosso seruiço Teemos por bem e mandamos que os ditos almoxarifes conheçam per noua auçam das ditas demandas que os Remdeiros de seus almoxarifados e Remdas ouuerem com quãẽsquer outras pessoas sobre o que aas ditas demandas pertemçer e que dellas e de seus aRemdamentos dependerem e damte elles vãão as ditas demandas per apellaçom aos veedores . da nossa fazemda quamdo hy nam ouuer veedor da fazemda apropiado ao dito Regno dallem mããr per elles se despachem na maneira que se despacham os outros feitos dos Remdeiros das nossas Remdas destes Regnos daquem mããr por quamto per amtiguo custume os lauradores destes Reguenguos que com seus guados uíuem algũũas terras sam obriguados de as alqueívar pera serem loguo semeadas no anno seguimte e somos emformado que algũũas vezes nam as alquequevam *(sic)* e ficam por samear do que se segue perdermos o quarto do que as ditas terras poderiam Remder se fosem sameadas e portamto a nos apraz e queremos e mandamos que quando quer que os ditos lauradores nam alqueuarem as ditas terras a que asy forem obríguados que os ditos nossos almoxarifes os apenem e costramguam pera ello e lhas façam alqueuar e laurar e samear na maneira que forem obriguados per foro dos dytos Reguemguos e ysso mesmo queremos e mandamos que os ditos estimadores dos comçeelhos nam estimem danos algũus que feitos seiam em pãees ou uínhas e quaees quer outras cousas dos ditos Reguemguos sem primeiramente Requererem os ditos nossos almoxarifes e escpriuãees delles pera estarem presemtes aos ditos estímos e se auerem de fazer dereitamente e como deuem pera aRecadarem o quarto dos ditos

estímos que a nos pertemçee aos quãees ofeçiães nossos mandamos que com muyta delígemçia vãão estar aos ditos estímos cada uez que pera ello forem Requeridos e nam himdo elles no dia em que Requeridos forem os ditos estímadores faram seus estímos segumdo hordenamça e nos aueremos pollos ditos almoxarifes e escpriuãees todo o que se mostrar que leixamos dauer do quarto dos dytos estimos por elles nam hyrem estar a elles quamdo pera ello Requeridos forem E Porem mandamos aos vímtaneiros porteiros estimadores dos comçelhos que com toda delígençia façam todo o que lhes os ditos nosos almoxarífes por nosso seruiço mandarem em as cousas sobreditas e quaees quer outras que a seus ofíçios pertemçerem e nam o fazemdo elles asy queremos que elles os apenem em aquellas penas que lhe Razam pareçerem e mandamos que esta carta se guarde e cumpra em todo e per todo como em elle *(sic)* he contheudo sem outra duuida que a ello seía posta porque asy he nossa merçee dada em simtra a xiiij de setembro dioguo nunez a fez anno de nosso Sennhor Jhesu christo de mil iiij^{c} lxxxb annos : E nam semdo os estimadores delígemtes a Jrem fazer todollos estímos dos danos que forem feitos como deuem e como a nosso seruiço cumpre queremos que os ditos almoxarifes os mandem e costramguam pera os auerem de hir estimar e que tenham pera ello todo poder e autoridade . 1485 Set.º 14

198 — 1485 SETEMBRO 24

Privilégio de isenção de pagar em pedidos e empréstidos, por quaisquer bens que tiverem no reino, concedidos a João de Paiva e aos que forem povoar e morarem na ilha de S. Tomé (Carta de).

(Ilhas, fl. 109, 2.ª col.).

A ylha de sam thome ao capitam e aos outros que a forem pauoar e nella uiuerem que nam paguem pedidos nem emprestidos que pellos beens que em estos Regnos teuerem deuiam pagar

DOm Joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham de paiua nosso escudeiro morador em a villa dobidos açeitou ora por nos hyr seruir de se hyr uiuer a nossa ylha que se chama de sam thome que he allem da nossa fortelleza de sam Jorge da mina pollo quall nos lhe temos outorguada a capitania da dita ylha com certas liberdades e framquezas pera elle e pera os que a dita ylha quiserem pauoar e nella uiuer segumdo em as cartas que dello tem mais comprydamente he comtheudo e portamto a nos apraz e queremos por fazer graça e merçee ao dito Joham de payua e a todollos que daquy em diamte forem e aos que ora com elle vãão pauoar a dita ylha e nella uiuer que elles seram escusos e preuillígiados de paguarem em nossos pedydos nem emprestidos aquello que por quaees quer beens que elles e cada hũu delles em estes Regnos teuerem de qualquer natureza e callidade que

1485 Set.º 24 seiam deuam per nossas hordenaçõees e artigos de paguar E Porem mandamos a todollos nossos corregedores comtadores ofeçiãees e pesoas a que o conheçimento desto pertemçer que semdo certos que alguuas pessoas de qual quer sorte e comdicam que seiam que de viuenda viuerem e esteuerem Asemtados . *(1)* em a dita ylha tem algũus beens em estes nossos Regnos de que pellos ditos nossos artiguos hordenaçõees deuam paguar em os ditos pedidos e emprestidos nam costranguam nem mandem costramger quaees quer pesoas que dos ditos beens teuerem cuydado pera auerem de paguar e esto em todollos tempos que os sobre ditos donos dos ditos beens uiuerem de vyuemda na dita ylha e os aJam dello por escusos e preuíllígiados e lhe cumpram e guardem e façam em todo muy bem comprir e guardar esta nosa carta ou o trellado della em pruuíca forma dado per auctoridade de Justíça como em ella he comtheudo porque nossa merçee he de os asy auermos por escusos e preuíllígiados pella maneira sobre dita dada em simtra a xxiiij dias do mes de setenbro afomso de bairos a fez anno do naçimento de nosso Semhor Jhesu Christo de mil iiij^{c} Lxxxb annos .

199 —— 1485 DEZEMBRO 11

Alcaide-pequeno da ilha de S. Tomé a Fernando Eanes, criado del-Rei, como o são os alcaides das outras ilhas (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 5 v.º, 2.º dipl.).

Dom joham Etc A quantos esta nosa carta vírem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a fernamdeanes nosso criado confiando de sua vondade e descriçom que o fara bem e como conpre a serujço de deus e nosso Teemos por bem E o damos por nosso alcaide pequeno da nosa jlha de sam tome que he allem da nossa fortalleza de ssam jorgue da mina . asy e pella gíssa que o elle deue sser e como husam os outros alcaides das outras Jlhas . E porem mandamos ao nosso capitam da dicta jlha E a quaees quer outros nossos ofiçiaees a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimento della pertençer que daqui em diante o dicto fernamdeanes por nosso alcaide da dicta Jlha E outro nenhũu nõ E o lleixem serujr e hussar do dicto ofiçio E auer o mantimento proes e perteenças que lhe djreitamente pert[*en*]çem . assy como ãão os outras alcaides das outras jlhas E lhe conpram Recadem e ffaçam muy bem conprijr esta nosa carta como em ella he conteudo sem duuida nem embargo algũu que a eello ponhaees o quall fernamdeanes Jurara em a nosa chancelaria aos santos auangeelhos que bem e direitamente e como deue obre e husse do dicto ofiçio guardando nosso serujço E ao pobo seu direito dada em sintra em sintra *(sic)* a xj dias de dezembro afonso de bairros a fez anno de mjll e iiij^{c} e lxxxb .

(1) Riscada a palavra *semtados*.

200 —— 1485 DEZEMBRO 16

Foral da ilha de S. Tomé (Carta de).

São nele regulados os resgates permitidos aos moradores; a cultura, venda e exportação de especiarias; construção de fornos, fornalhas, moendas e serrações; venda do sal; pagamento de quartos e dizimas do açúcar, canas e outras mercadorias; lavra de minas; isenção de dizima das mercadorias trazidas ao reino ou do reino e defesa da navegação estrangeira para a ilha; etc..

(Ilhas, fl. 109 v.º, 2.ª col.).

A ylha de sam thome preuillégio pera poderem Resguatar escrauos e quaẽẽsquer outras mercadarias nos çimquo Rios dos escrauos allem da mina Reseruamdo ouro e pedraria . e outras mais liberdades : —

DOm joham etcª A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que consiramdo nos quanto seruiço de deus e nosso e acreçemtamento de nossos Regnos e da coroa Real delles he da nossa ylha de sam thome seer pauorada avemdo se Respeito ao bem do noso capitam della e de todollos outros moradores e pauoradores que ora em ella moram e daquy em diamte morarem e pauorarem em compensaçom do trabalho a que se despoem . em auerem de hyr uiuer em a dita ylha porque he muy alongada destes ditos nossos Regnos e deshy por lhe fazermos graça e merçee teemos por bem e queremos e lhe outorguamos que elles com as mercadarias que lhes de[u]s em a dita ylha deer de sua colheita possam Resguatar e Resguatem escrauos e quaẽẽs quer outras mercadarias que auer puderem nos çimquo Rios dos escrauos que sam allem da nossa fortalleza de sam Jorje da mina Reseruamdo ouro pedraria e especearia e gatos dalguallea que nam poderam Resguatar se nam pera nos e nos lhas mandaremos paguar o que gastarem nesse Resguate das ditas cousas e cada hũũa dellas pera o qual sempre leuaram nossos escpriuãees paguos aas nossas custas e todallas mercadarias e cousas que asy Resguatarem poderam fazer todos seus proueitos na dita ylha demtro ou as carreguar e emuiar a estes nossos Regnos pera as hy vemderem e desbaratarem e nam a outra parte e nam as podendo nelles desbaratar . emtam as leuem . e quãees quer outras partes que por o seu proueito semtirem nam semdo partes per nos defesas e fazemdo elles ho comtrairo perderam todas ditas mercadarias a metade pera nos e a outra metade pera quem os acusar e a mallegueta que de sua colheita na dita ylha ou per uia de Resguate e qualquer outro modo ouuerem nam poderam della fazer cousa algũũa saluo vemde lla a nos e a nossos feitores que estam e estiuerem na dita fortelleza de sam Jorje da mina ou em a nossa çydade de lixboa aos quaẽẽs trazeram ou emuiaram e lhe seram paguos per cada quimtal da dita mallegueta que lhe emtreguarem sete mil Reãees bramcos desta moeda ora corremte em nossos Regnos Outrosy nos por nosso Sennhorio tomamos pera nos todollos fornos de poya e fornalhas da dita ylha e que pesoa alguma sem nossa autoridade e liçemça os nam pode fazer . pero a nos apraz por fazermos merçee aos sobre ditos capitam e moradores della que qualquer vizinho della e morador os possa fazer . liuremente comtamto que dhũu forno ao outro nam aJa menos despaço que quamto hũu homem possa lamçar com a mãão peso de hũu aRatal . folforinho segumdo

1485 Dez.º 16 foral e custume da nossa çydade de lixboa e esto se emtemda des que em a dita ylha ouuerem pauoraçam Jumta que com Rezam se possa e deua teer o dito foral e custume Jtem tomamos pera nos todallas moendas asy daguoa como datafonas e quaẽẽs [*quer*] outros emgenhos e artefiçios de moeer serrar e apisoar que se fazer possam na dita ylha e pesoa algũũa as nam podera fazer senam o nosso capitam da dyta ylha a que dellas per nossa carta temos feita merçee ou a quem elle pera ello deer luguar pero em todo queremos que cada hũu em sua casa possa teer moo de braço nam pera moeer a outrem mas pera mantença de sua casa soomente Outrosy queremos que cada mercador da dita ylha possa fazer sabam e aproueitar delle e o vender na dita ylha sem lhe sobre ello seer posta comtradiçam algũũa E bem asy nos praz e queremos que quamdo o dito noso capitam da dyta ylha nam tiuer sal seu pera nella vemder segumdo lhe temos outorguado e qual quer mercador . della . o possa vemder pellos preços que lhe prouuer sem lhe nello seer posto taxa nem outra almotaçaria . Outrosy nos auemos a dizima de todallas mercadarias e cousas que da dita ylha tirarem pera fora e pero A nos praz por fazermos graça e merçe aos ditos moradores e pauoadores da dyta ylha que quamdo as tirarem pera as trazerem a nossos Regnos nam paguem dellas dizima nem portagem algũũa . nem outros direitos E ysso mesmo nos nam pagaram . da emtrada que as ditas mercadarias emtrarem em os ditos nossos Regnos sendo porem avisados . que as ditas mercadarias e cousas que da dita ylha trouuerem nom carreguem em maneira algũũa em nauios estramgeyros nem o dito nosso capitam nem moradores della nam comsimtam de hyrem nem trautarem em ella os ditos nauios nem homeens estramgeiros nem lhe darem carregua algũũa sob pena de perderem pera nos todallas suas fazemdas e allem dello aueram outra pena de justiça qual nossa merçee foor porque auemos por muyto nosso deseruiço de lla hirem nauios nem homeens algũus estramgeiros nem terem em a dyta ylha trauto algũu e das ditas mercadarias que da dita ylha asy a estes ditos nossos Regnos trouuerem trazeram çertidam do nosso capitam asinada delle e do nosso almoxarife asinada per anbos e escprita pollo nosso escpriuam do almoxarifado de quamtas e quaẽẽs e de que sorte sam e dos costaẽẽs ou uasilhas em que vem metidas e encostalladas e as marquas de que vem marcadas pera em ello nom auer duuida nem emguano algũu e nam trazendo a dita çertidam pella dita maneira paguarã das ditas mercadarias dizima e portagem e quaẽẽs quer outros direitos que se paguam das outras mercadarias que preuillígiadas nam sam asy da tirada que da dita ylha tirarem como da emtrada que a estes nossos Regnos emtrarem . Jtem de toda mallegueta que se na dita ylha laurar e colher se pague o dizimo a deus e do mais que ficar tiramdo o dizimo nos aueremos o quarto e os tres quartos seram dos lauradores e nam poderam della fazer cousa algũũa se nam vemde lla a nos ou a nossos feitores pella maneira em çima declarada . Item de todo açuquar que se na dyta ylha laurar nos aueremos o quarto feito e laurado e do dito nosso quarto se paguara todo o dizimo a saber de çemto aRouas daçucar aueremos vimte e çimquo e destas se paguaram a deus dez . que he o dizimo de todas ditas çemto e asy leuara seu dono do açucar setenta e çimquo aRouas forras sem paguar dellas mais dizima e o dito quarto pella dita maneira aueremos asy dos ditos melles e caguunchos dos ditos açucares e das canas dacuquar . que em canas se ouuerem de vemder ou carreguar pera fora segumdo foral e custume da ylha da madeira Jtem todalas gomas timtas e espeçearias a fora mallegueta que na nossa ylha de sam thome ouuer seram nossos porem damos luguar aos moradores della que as possam . buscar e colher com tamto que nos dem a metade das que asy colherem e ouuerem e as emtreguem ao nosso almoxarife sem outra maliçia sob pena de perderem todo e todo esto queremos que

asy se faça sem embarguo do comtheudo em a carta do díto nosso capitã em a qual dizemos que aueremos o quarto de todollos açucares e espeçiarias Item . todallas minas douro e prata e quaẽẽs quer outros metãees que na dita ylha forem achadas seram nossas Porem a nos apraz e damos luguar aos dytos moradores que as possam buscar e laurar os metaẽẽs dellas e do que em ellas laurarem e ouuerem nos dem a metade laurado . ¶ Jtem a saca de pam da dita ylha sera nossa e pesoa algũa nam podera tírar . pãão della pera fora sem nossa líçemça ou do nosso capitã della Jtem tomamos pera nos a vemda do sal da dita ylha e a temos dada ao díto capítam como em sua carta he comtheudo Jtem e bem asy tomamos todos pããos das olíueiras . e teíxos se os em a dita ylha ouuer e pesoa algũũa os nam cortara sem nossa líçemça pero se quiserem dellas fazer tauoado a nos apraz asy que com o noso almoxarífe as possam cortar o qual com ho escpriuam de seu ofiçio lhes asinara os que cortem por nam tomarem senam os que pera o díto tauoado aproueítarem e de todo tauoado que asy fezerem daram a nos o terço posto no carreguadoyro ou em qualquer outro luguar honde dos seus ouuerem de fazer seus proueítos Jtem de toda presa que aa dita ylha vier se o armador que a filhar armou em a díta ylha paguara a nos o quimto della e se armou fora della nos paguara o dizímo e o nosso almoxarife ho arecadara ¶ Jtem de todo pescado que nos mares e portos da díta ylha se pescar se paguara a nos o dízímo Jtem as penas de pããos ou de quães quer outras aues que bõas penas tenham seram nossas e pesoa algũũa as nam podera colher nem apanhar saluo trazendo dellas a metade ao díto nosso almoxaryfe pera nos e o que asy nam fizer perdera todallas que colher com o dobro do que vallerem E Porem mandamos ao nosso capítam e ao almoxarífe da dita ylha que ora sam e aos que ao diamte forem e a quãees quer outros nossos ofeçíãees e pesoas a que esta nossa carta de foral for mostrada ou o trellado della em prunica forma dado per autoridade de justiça que a cumpram e guardem e façam Jmteiramente comprir e guardar como em ella he comtheudo sem embarguo nem contradiçam algũũa que a ello ponham por que nossa merçee he que asy se cumpra em todo e per todo sem outra minguoa e falleçimento algũu e em testemunho desto mandamos pasar esta dita nossa carta asinada per nos e asellada do nosso sello pendemte dada em a uílla de símtra a xbj dias do mes . de dezembro afomso de bairros a fez anno do naçímento de nosso Sennhor Jhesu christo de mil iiij^{c} lxxxb annos E eu Joham guarçes caualeiro da casa do dito Senhor escpriuam da sua fazenda esta carta fiz scpreuer e per mym . sob scpreuí e corregíj no Respancado honde díz scpriuãees paguos aas suas Custas e de e portanto nom aja em ello duujda .

1485 Dez.° 16

201 —— 1485 [Setembro 1 a Dezembro 31]

Padrão do Cabo da Serra (actualmente, Cabo da Cruz).

Publ. pela primeira vez em **26-A**, *p. 4, segundo leitura do Professor Scheppig, de onde o transcrevemos, desenvolvendo as respectivas abreviaturas; em* **26**, *II, p. 259 e 262; e em* **63**, *I, p. 370, nota (2), transcrito do precedente.*

[*A*] MUNDI CREATIONE FLUXERUNT ANNI 6684 ET [*A*] CHRISTI NATIVITATE 148... Q[*UUM*] [*E*]XCELENTI[*SSI*]MU[*S*] [*S*]ERENISSI-[*MUS*]QUE REX D. JOHANES SECUNDUS PORTUGAL[*IAE*] PER IA[*CO*]BUM CANUM EJUS MILITEM COLU[*M*]NAM HIC SITUARI JUS[*S*]IT.

ERA DA CREAÇÃO DO MUNDO BJ^{M} BJ^{C} LXXXB E DE CHRISTO DE IIII^{C} LXXX B O EYCELENT[*E*] ESCLARECIDO REI DOM JOÃO SEGUNDO DE PORTUGAL MANDOU DESCOBRIR ESTA TERA E POER ESTE PADRAM POR DIOGO [*C*]ÃO CAVALEIRO DE SUA CASA.

202 —— S. d. [fim de 1485 - começo de 1486]

Inscrição portuguesa, rupestre, aberta na margem esquerda do rio Zaire, a cerca de 160 quilómetros da sua foz, a montante de Matadi e próximo das cataratas de Ielala.

Publ., pela primeira vez, por Luciano Cordeiro, em **25**, *e reeditada em* **26**, *II, p. 306-312, e* Revista de Arqueologia, *Lisboa, 1932, I, p. 289-297.*

Publ. depois em **81**, *1905, N.º 994, com artigo anónimo e a gravura respectiva; em* **50**, *p. 24, com reprodução fotográfica, em* **41**, *1903, XII, p. 202 e s., em leitura deturpada; em* **87**, *p. 22, com o decalco e exacta leitura; em* **54**, *1908, XXXI, p. 590-1, com reprodução fotográfica; em* **39**, *p. 19; em* **95**, *1926, N.º 17, p. 64; em* **44**, *p. 28; em* **63**, *I, p. 374-5, a gravura, e 37 o texto, em leitura incompleta e com a grafia modernizada; em* **46**, *p. 125 (reprodução deficiente) e 127, nota (a respectiva leitura).*

[*Armas reais, mas sem a bordadura dos castelos*].

Aqy chegaram os na
vios do escrarecydo
Rey dom joam ho se
gundo de portugal: diogo cãão:
pedro anes pedro da costa

Aluaro piryz pero escolar

A

antam

joão de samtyago † da doensa
gonçalo alvarez

†
diogo pinheiro gonçalo alvarez

203 —— 1486 JANEIRO 11

Doação régia da capitania de metade da ilha de S. Tomé, com a jurisdição civil e criminal, mas com reserva da correição e alçada para a coroa; e com as moendas, serras de água, exclusivo da venda do sal e o dizimo de todas as rendas reais da dita capitania (Carta de).

Donatários: João de Paiva, escudeiro do Rei, e todos seus descendentes primogénitos, varões e legitimos, perpètuamente.

Inserta na carta de doação da capitania da outra metade da ilha, a Mécia de Paiva, de 1486, Março, 14, publ. em o N.º 206.

(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 81.
Em leitura nova: Ilhas, fl. 116 v.º, 1.ª col.).

¶ dom Joham etc a quantos esta nossa carta uirem ffazemos saber que comsyrando nos como Joham de paiua noso escudeiro por nos seruir Se despos per sy com sseus amiguos E paremtes querer hyr a pouorar a nosa jlha de ssam thome que he em a dicta nossa terra E partees de guynee daallem da nossa forteleza de sam Jorje da mina nam arreceando de por ello leixar a uíuenda destes dictos nosos Regnos de portuguall domde he sua natureza E homde ateguora viueeo nem os trabalhos que se lhe segujr *(1)* podem de nouamente abitar e pauorar a dicta Jlha por ajmda nam ser pouoada nem elle certo do modo e viuer della E por as coussas que lhe necesarjas forem nom pode llas auer ssem mujto trabalho e defeculldade pela muy gramde distamcja que destes dictos nossos Regnos ha aa dicta Jlha E consyramdo yso mesmo como elle dicto Joham de paiua he homem fiell e de tall bomdade e descriçam que em esto nos serujra como deue E dessy por lhe fazermos graça e merçe em rremuneraçam da bõa vomtade com que asy por nos serujr se a esto despos e Como de a dicta nossa Jlha ser abituada e pouorada sse ssegue muito seruiço E acrecentamento de nossos Regnos e da coroa Reall delles Temos por bem e lhe damos de juro e derdade pera elle e todos seus herdeiros filhos mai[o]res machos *(2)* llidemos deeescendentes *(sic)* per linha direita a metade da capitanja da dicta Jlha de sam tome quall elle quiser escolher e a outra metade ficara a nos pera nos darmos a quem a nossa merçe for a quall metade lhe asy damos com toda ssua jurdiçam çiujll e crime alta e baixa mero e mixto jmperio Reseruando pera nos *(3)* alçada de todo casso em que se mereçer morte ou cortamento de nenbro em os quaees cassos vimram as papellaçõees *(sic)* a nossa cassa do ciujll da nossa cidade de lixboa e Reseruando ysso mesmo a coreiçam e de se comprirem em a dicta Jlha todos nosos mandados outrosy lhe damos e outorguamos todalas moendas de pam da metade da dicta Jlha donde elle asy for capitam asy dagua como datafonaas e outros Emgenhos e que persoa outra allgũũa os nam posa fazer Saluo auendo pera ello a ssua autorjdade e licença empero cada hũu podera fazer

(1) Riscada a palavra *querem*.
(2) Riscada a palavra *de*.
(3) Riscada a palavra *toda*.

moo de braço pera moeer pera sy em sua cassa E nam pera outrem e o dicto capjtam lho nam tolhera Jtem queremos e outorguamos ao dicto capitam que de toda sera daguoa ou de quallquer outro Emgenho que se em a dicta Jlha fezer aja hum marco de prata em ca[*da*] hum anno ou duas tauoas cada ssomana do tauoado que se fezer E asy de quallquer outra cousa que se fezer em os outros engenhos per ese Respeito paguando elles o dizimo do que asy ouuerem aa hordem de nosso Sennhor Jhesuu christo a que os dizimos da dicta ylha E de todallas outras ssam apropiados E outrosy nos praz E queremos que o dicto capjtam e sseus desceendentes ajam pera sy o dizimo de todallas Rendas e djreitos que nos e nossos ssocessores em a dicta mea Jlha ouuermos cadanno Jtem queremos E outorguamos que emquanto elle dicto capitam teuer sall pera uender em a dicta mea Jlha que pessoa outra allgũũa o nam venda nem possa vemder E elle sera obriguado de o vemder ao pouoo a dez Reaes o alqueire desta moeda ora corente em nossos Regnos E quando o dicto capitam nam teuer sall pera uender os moradores da dicta Jlha E cada hum delles *(1)* o possa vender pelos preços que lhes prouuer Sem lhe elle sobre ello poer embarguo algum Jtem queremos E outorguamos ao dicto capitam que elle dee e possa dar per aforamentos prepetos ou de vidas e a tempos çertos todallas terras da dicta Jlha comtamto que nam Seja menos do foro do quarto que ssobre ello temos posto dos acucares e mallagueta E de toda outra especearja que em ella ouuer E porem mandamos a todollos moradores da dicta jlha asy aos que ora ssam como os que ao diante a ella forem pouorar e morar que obeedeçam ao dicto Joham de payua em todo e per todo e *(2)* ho acatem e homrrem como noso capitam da dicta mea ylha E cumpram todos seus mamdados Em todo aquello que a seu carguo de capitam pertençer como obedeceram a nos Se em persoa lho mamdasemos E nam o comprjndo elles asy em todo e per todo o dicto capitam os ponira E castiguara Segumdo a desposyçam das lex e hordenações destes dictos nossos Regnos E lho cunpriram e emxecuteram em elles jmteiramente E em testemunho dello e por guarda sua lhe mandamos dar esta nossa carta asygnada per nos E asellada do noso sello dada em Simtra a xj dias de janeiro afonso de bairros a fez anno de mjll e iiij^{c} lxxxbj

1486 Jan.º 11

204 —— 1486 FEVEREIRO 18

Bula de Inocêncio VIII, Orthodoxæ fidei.

Concede ao Rei de Portugal a cruzada para a continuação das guerras de África, e determina que às respectivas despesas sejam aplicados os rendimentos que nela se especificam.

Sumar.º em **93**, *X, 103-5; e* **94**, *p. 47.*

Texto latino: Bulas, M.º 26, N.º 16. Orig..

(Versão portuguesa de Rui de Pina: Bulas, M.º 12. N.º 9).

---

(1) Repetida e riscada a palavra *delles*.

(2) Riscadas as palavras *ora teem*.

1486 Fev.º 18 Trellado da bulla da Sancta cruzada a qual Ruy de pyna verdadeiramente tyrou do proprio ao pee da letera de Latim em lynguagem per mandado del rey nosso senhor a que foy per o santo padre pera a guerra dafrica concedida .// ¶

JNNOCENCIO bispo seruo dos seruos de deus a perpetua memoria desta cousa ./ Pollo cuidado que per desposíçam deuinal nos he cometido pera allargamento de nossa fe ⁊ e acrecentamento da religiam christãa ⁊ e saude das almas ⁊ desejando com os mayores desejos que as barbaras naçõões ⁊ e todos quaesquer outros jnfiees serem depremidos sojugados / e a essa fe conuertidos ⁊ Continuadamente nom cessamos buscar os Remedeos pera isso opportunos e necessareos . ¶ E por tal que aos Rex christããos e catholicos princepes defensores e honradores da mesma fe ⁊ que na conquista e conuersam dos jnfiees jnmygos della sempre entendem ⁊ se dem pera isso todas as ajudas congruas e possiuees ⁊ pois he empresa tam santa ⁊ tam necessarea / e tam acepta ao jnmortal deus ⁊ por cuja causa se faz ⁊ Nos com grande amor conuidamos os seus fiees christããos com huns brandos e faagueiros galardõões a saber dõões de jndulgencias e remissom de pecados ⁊ que procedem soomente dos thesouros que nosso Senhor e Redemptor Jhesu christo concedeo a Sam pedro princepe dos apostolos ⁊ E claueiro do regno cellestial . E a seus soccessores que regular e canonycamente em seu lugar entrarem . ¶ E sobrisso partímos com elles outras graças e concessõões ⁊ com desejo das quaaes deuam e possam os catholicos neste tam santo preposito melhor e com melhor uontade entender . Ca sem duuída speramos que sguardada a necesidade desta cousa . E consirada a reuerença de nossa santa fe em que sam professos ⁊ elles com as pesoas / beens e fazendas que deus lhe deu ⁊ aueram por bem de a ajudar e socorrer ⁊ E a obras de tamanho merecímento por muytas maneiras se mostrarom prontos jnclinados e tambem liberaaes ./

¶ E porque asy como a euidencia e enxemplo do fecto ho mostra ⁊ e he per todo ho mundo clara cousa e muy conhocida : Os Rex de portugal que polo tempo forom por hũũa deuaçom que de seus nacímentos sempre teuerom acerqua da religiam christãa ⁊ desejando de coraçom como a Rex e catholicos christããos pertence ⁊ acrecentar nossa fe ⁊ e reduzír a ella as naçõões barbaras e jnfiees ⁊ de muytos tempos atras muy perseueradamente nas partes dafrica : nam sem muy grandes trabalhos ⁊ perijgos ⁊ despesas ⁊ e muyto derramamento de sangue ⁊ seu ⁊ e de seus subdictos e naturaaes contra os Jnfiees teuerom ⁊ e teem sempre guerra continoa ⁊ E com fauor do nosso muy alto deus ⁊ na mesma africa conquistarom e ganharom muytas cidades ⁊ uillas ⁊ terras ⁊ e lugares fortes e muy defensauees ⁊ os quaes someterom a seu senhorio ⁊ nam com pequena gloria nom soomente sua ; mas aJnda da republica christãa ⁊

¶ As quaaes cousas Consirando deuotissimamente ho nosso muyto amado filho em christo ⁊ Dom Joham Rey muy sclarecido e moderno dos dictos Regnos de portugal ⁊ querendo jnmítar e conseguir as peegadas dos Rex seus predecessores ⁊ e nom menos studioso ⁊ defensor ⁊ e amador da relígiam christãa ⁊ do que os dictos seus progenitores forom ⁊ com muy grande feruor danímo e deuacom determinou de esta prouíncia e cuidado que seus mayores ja começarom ⁊ elle com a ajuda e fauor de nosso Senhor sforçadamente a auer de proseguír . nem della com todas suas forças desistir ⁊ atee a nom pooer e trazer ao fym desejado ⁊ ajnda que nysso seu . proprio sangue derramasse ⁊ e passasse em africa persoalmente : A qual cousa poruentura tentara ja de fazer . se ho pera isso nom jmpidirom as traições ⁊ e dessensõões e outras muytas deferenças ⁊ que em seus Regnos ⁊ despois de soceder no Senhorio delles ⁊ ho diaboo jnmijguo da geeraçom humanal procurou ./

¶ E certo Consirando Nos nesta santissyma obra ⁝ como he cousa digna de grande Louuor ⁝ e ao Jnmortal deus tam acepta ⁝ e a todolos fiees christããos bem tam comũu ./ Veendo ysso mesmo que pera tam ardua conquista dafrica ⁝ que em tamanho exalçamento da dicta fe redunda ⁝ as rendas e fazenda do dicto Rey nom abastam ⁝ Portanto conuem que assy de portugal com quanto he regno deuotissymo e muy forte ⁝ como doutras naçõões dos fiees christããos buscar defensores e ofensores e todas outras ajudas oportunas ⁝ por tal que ho sobre dicto Rey ⁝ mediante a graça do muy alto deus possa este seu piedoso e louuado proposito jnteiramente trazer a efecto ./ ¶ E querendo nesta cousa obrar quanto em Nos he ⁝ por que a ella com mayor eficacia jnuoquemos a ajuda dos ditos fiees ⁝ Nos polla autoridade que de deus todo poderoso cujas uezes ⁝ ajnda que sem merecimento ⁝ teemos por elle na terra ⁝ Rogamos requeremos e amoestamos a todollos fiees christããos ⁝ spicialmente aos da naçom dos ditos regnos e Senhorios de portugal ⁝ que nom soomente com seus beens e fazendas ⁝ mas ajnda com suas pesoas ⁝ e toda outra possibilidade ⁝ virilmente e sem cessar ajudem siguam e fauoreçam ao dito rey dom Joham na conquista da dita regĩõ dafrica ⁝ pera aquírir e guanhar por exalçamento da dita santa fe . ¶ Os quaaes por exemplo daquelle nosso e uerdadeiro pastor ⁝ que por saude de nos sua manada a morte nom reçeou ⁝ lembrando se de sua paixam ⁝ leuantem deuotamente nos corações a sua cruz ⁝ ¶ E aquelles christããos que pera ysso forem despostos e pertencentes siguam por seu amor ho dito rey ⁝ mas mais uerdadeiramente nosso Senhor e redentor Jhesu Cristo ⁝ e por gloria de seu nome e destroiçom dos jnfiees jnmiigos de sua santa fe . nom Receem se per jnteiramente a todo perigo de morte ⁝ esperando que por ysso Receberam os galardõões da eterna bem auenturança . E sejam Lembrados da palaura daquelle que disse : quem quiser vijr apos mym : negue a sy mesmo ⁝ e aleuante sua cruz e siga me ./ Confiando juntamente naquelle que disse : oolhae me que eu com vosco som atte afim do mundo : E naquelle que hũũa noute per seu anjo oytenta e cinquo mil homeens matou do exercito do Senacherib . E tambem esperem naquele que em grandes perijgos a sua jgreja nom desemparou : nem deu lugar que seus jnmiigos . de suas cruezas e pouca piedade se gloriassem .//

1486 Fev.º 18

¶ E porque esses deuotos e fiees christããos ⁝ no proseguymento de tam santa empresa tanto mais píedosa e beninamente siguam o dito Rey : e se trabalhem de suas fazendas mais liberalmente ho ajudar ⁝ quanto por isso mais proueitos ⁝ e saluaçom pera suas almas conhocerem guanhar e por bem tam sãão e tam necesareo lhes serem abertas as portas do paraíso ⁝ pollas quaaes juntamente com os santos apostolos ⁝ e gloriosos martíres ⁝ entrarom na gloria pera sempre : Nos a todollos sobre ditos fiees christãos que aa guerra forem contra os ditos jnfiees . por conquista da dita africa : e no exercito do dito Rey em proprias pessoas andarem e nelle esteuerem e continuarem ⁝ pollo tempo que os thesoureiros desta samta expidíçom ⁝ que agora sam ⁝ e pollo tempo forem deputados ⁝ ordenarem e limitarem ⁝ seendo confyados na misericordia de deus todo poderoso ⁝ e na autoridade de sam pedro e sam paulo seus santos apostolos ⁝ E na pallaura daquelle que he vida e caminho de verdade : O qual dise a nos : que em pessoa do bem auenturado Sam pedro cuja ygual autoridade e poder e ajnda que com desiguaaes merecimentos socedemos ⁝ qualquer que atares sobre a terra ⁝ sera atado e nos ceeos ⁝ ¶ E confiando ysso mesmo Na perfeiçom do poder que a Nos deuinalmente he dado ⁝ Nos lhes outorgamos e concedemos de todos seus pecados plenaria Remisom e jndulgencia ⁝ Tal e tam jnteira como per nossos predecessores se custumou sempre de dar aos que vãão em sosidio e defensam da terra santa ⁝ E tal qual per os sobre ditos foy concedida no anno do jubileu ⁝

1486 Fev.º 18 mediante a quall as almas daquelles que neste santo proposito desta vida passarem ⁝ queremos e decernimos per uertude de nossa autoridade ⁝ que sejam perpetuamente colocadas na companhia dos santos anjos ⁝ e nas cousas çellestiaaes fiquem pera sempre com eterna bem auenturança . ¶ E se por uentura despois de algũus serem postos em caminho de hírem fazer a dita guerra ⁝ e lhes acontecer que mouram neste santo proposito ⁝ queremos posto que nom acabem o tempo per os ditos thesoureiros Lymítado ⁝ que todauia consyguam e ajam jnteiramente a dita jndulgencia ⁝ ¶ E se algũu que viva nos ditos Regnos e senorios de portugall ou nelles esteuer em qualquer maneira ⁝ nom podendo ou nom querendo per qualquer modo seer nesta cousa em pessoa e quiser por sy mandar hũu homem de cauallo ou de pee quando mais nom poder ⁝ que por sy a suas proprias despesas passe em a dita africa ⁝ e la steuer fazendo a guerra contra os ditos jnfiees ho tempo per os dítos thesoureiros lymitado ⁝ queremos que asy o que enuya ⁝ como ho por sy enuyado ⁝ ajnda que seJa pobre ⁝ Sejam uerdadeiramente participantes desta Santa jndulgencia . ¶ E porque todollos homeens e molheres de qualquer hidade ⁝ genero ou profissom que seJam possam participar desta santa jndulgencia ⁝ ajnda que os taaes sejam de moesteíros e doutros quaaesquer lugares Religíosos ⁝ e tambem das ordeens dos mendicantes de homeens e molheres ⁝ se os presidentes dos conuentos . por cada dez delles ./ enuíarem a esta santa expedícom polo modo suso dito hũu pellejador ⁝ ao qual aas suas proprias despesas mínistrem e dem ⁝ no tempo que se lymytara ⁝ ho soldo e mantijmento necessareo ⁝ queremos que as ditas dez pessoas e aquelle que por ellas asynadamente for enuíado ⁝ posto que seja pobre ⁝ gouuam ygualmente desta plenaria Remísson e jndulgencia de todos seus pecados ./ ¶ E per esta maneira as pesoas seculares seendo tam pobres ⁝ que hũũa nom possa comodamente enuíar por sy outra ⁝ concertando sse antre sy neste numero de dez na maneira que dito he ⁝ ou em maíor segundo sua possibilidade ho requerer ⁝ de enuíarem per sy hũu pellejador ⁝ pollo modo e tempo que acyma he declarado ⁝ queremos que asy os que enuyarem Como o que por elles for enuyado ⁝ ajnda que seja pobre vsem e gouuam ygualmente da dita jndulgencia ./ ¶ Outrossy allem desto queremos e ordenamos que asy esses guerreiros e quaaesquer outros que os euuíarem ⁝ E asy os enuyados com quanto sejam pobres ⁝ como todallas outras pessoas que a gente de guerra conhocidamente ouuerem mester ⁝ . a ssaber . todos e quaaesquer medícos ⁝ buticairos ; spicieiros ⁝ çapateiros ⁝ alfayates ⁝ carniceiros ⁝ oficiaaes de ferro e de madeira ⁝ carpenteiros ⁝ meestres dartelharias ⁝ e artefíciaaes de qualquer arteficio ao exerçito conueniente ⁝ tendeiros ⁝ uendeiros ⁝ mercadores ⁝ e quaaesquer que trouxerem ou mynistrarem pera a dita guerra meezinhas / bitualhas ⁝ e as outras cousas a ella necessareas : e conselharem ou derem qualquer fauor e ajuda . por que se tragam e mínístrem ⁝ E todollos que nos seruiços e cousas dos arrayaaes e exercitos e fora delles ⁝ trabalharem e jnsistirem ⁝ pera que os pellejadores mais lyure e seguramente possam pellejar ⁝ E tambem os preegadores da pallaura de deus que estas presentes leteras e jndulgencias deuulgarem e aos pouos as preegarem ⁝ E aquelles que cellebrarem myssas e todolos outros díuínos oficios ⁝ em presença dos que no dícto exerçito steuerem ⁝ E os ouuyrem de confissom E quaesquer outros oficíaaes de qualquer arte de jndustria ou de exerçíçío ⁝ que no dicto exerçito steuerem ao menos per spaço de tres meses . ¶ E tambem as molheres que aos enfermos e feridos curarem e seruírem asy no arrayall como fora delle ⁝

¶ E geeralmente todos e quaaesquer fíees christããos ⁝ asy homees como molheres que pera esta santa expidicom aos thesoureíros e collectores das Rendas della dentro de tres annos Contados da publicaçom desta presente bulla ⁝ Se forem Cardeaaes da santa jgreja de Roma ⁝ ou

patríarchas ⁝ ou arcebispos ⁝ ou bispos ⁝ pagarem dez cruzados douro . E o dicto Rey e a Rainha sua molher pagarem cento ⁝ E os princepes filhos dos Rex dez ⁝ E suas molheres outros dez ⁝ E os duques marqueses ⁝ Condes ⁝ bizcondes ⁝ E suas molheres dez . E os meestres do sprital de sam Joham de Jerusalem ⁝ E de santiaguo da spada ⁝ E de callatraua ⁝ E dalcantara ⁝ E de montesa ⁝ E de Jhesu christo ⁝ E dauis ⁝ E doutras quaaesquer Caualarias . pagarem outros dez cruzados .// ¶ E se algũũas pessoas de sorte mais baixa ora sejam ecclesiasticas ora seculares que sejam subditos ou vassallos destes ⁝ teuerem de Renda em cada hũu anno atee duzentos cruzados ou mais ⁝ e pagarem dous cruzados E as molheres destes que forem seculares outros dous . ¶ E se teuerem beens e fazenda que valham trezentos cruzados pagarem hũu cruzado ⁝ E se teuerem fazenda de preço maís baixo pagarem quatro Reaes de prata ⁝ E se forem tam pobres que sua fazenda toda nom valha mais que atee sesenta cruzados pagarem dous Reaes de prata da moeda dos Regnos de portugall a saber de . xxx . quatríjs cada Reall . ⁝ ou pagarem quanto aos thesoureiros bem pareçer ⁝ ¶ Ou se os sobreditos ou cada hũu delles íançarem e poserem com efecto per sy ou per outrem as dictas somas em dinheirro ou em qualquer outra cousa . ⁝ nos troncos arcas e cepos que pollo tempo forem deputados pera Recolhímento destas Rendas ⁝ Possam escolher confessor ydoneo que seja clerigo secular ou Religioso de qualquer hordem ⁝ O qual despois de com dilligencia ouuyr . a confissom daquelles que ho escolherem ⁝ por todos e quaaesquer pecados ⁝ excessos ⁝ crimes cometidos com quamto . Enormes e grauues sejam ⁝ E tambem de nom Rezar as deuídas oras ⁝ ou de symonía e de todallas censuras e quaaesquer penas ⁝ nas quaaes ou por dereito ou por juíz ⁝ por qualquer ocasyom ou causa ou qualquer outro modo sejam atados E tambem nos casos aa see apostolica reseruados tirando aquelles que per outras Nossas leteras em semelhantes faculdades he decreto nom se jncludirem a saber Conspiraçom contra ho papa de Roma e contra a see apostolica ./ e postura de mããos uiolentas nos bispos E aquelles que matam os que em ordeens sacras som constituídos ⁝ ¶ E aquelles que per sy ou per outro ou per outros ⁝ por Razom das cousas abaixo declaradas ⁝ matam ⁝ jnjuriam ⁝ Roubam e jmpidem quaesquer pesoas eclesyasticas ou seculares que a corte de Roma rrecorrem por quaaesquer causas ou negocios e nella os proseguem ou matam jnjuriam e ofendem seus procuradores ⁝ feytores ⁝ auogados e solicitadores ⁝ e ysso mesmo os ouuydores e juizes sobre as ditas causas ou negocios deputados ⁝ ¶ E aquelles que pollo modo suso dicto fazem que se nom obedeça aas leteras e mandados da dicta see apostolica e de seus legados e nuncios e Juízes dellegados ⁝ ora os taaes mandados contenham em sy justiça ou graça . E ysso meesmo fazem que se nom obedeça aos processos deçernidos sobrelles na cousa Julgada e exuqutoriaaes ⁝ nom auendo primeiro dos sobre ditos pera ho asy fazerem ⁝ seu prazer e consentimento ¶ E outro ssy aquelles que jmpidem que os tabaliãães e notairos sobre as semelhantes leteras e processos e exuqutoriaaes nom façom os autos e jnstormentos que comprem ⁝ ou fectos elles defendem mandam e nom querem que se dem aas partes a que pertencem ¶ E aquelles que com pertinacia se sotrahem ou per qualquer maneira se partem ⁝ e querem Remouer . de nossa obediencia ⁝ ou do papa de Roma que pollo tempo for . ¶ E vsurpam e Roubam a jurdiçom Rendas e frutos que a pessoas eclesiasticas em qualquer maneira pertençam E per sy ou per outro ou per outros directe ou jndirecte procuram que as semelhantes cousas se façom e nellas ou em algũũa dellas dam conselho ajuda ou fauor ¶ E quebrantam e viollam per qualquer modo a liberdade eclesiastica e jmpidem a poblicaçom e exuqucom desta presente graça ⁝ por tal que esta guerra se nom faça ⁝ e a conquista e expunacom contra . os ditos jnfiees nom venha a efecto /

1486 Fev.º 18

1486 Fev.º 18 E aquelles que per algũũa persuasom dos modos sobre ditos ⁝ ou per palaura ⁝ ou congeitura retraem e tiram de seu proposito e jnclinaçom os que se jnclinam ⁝ e propoem de conseguír esta santa jndulgencia ⁝ e Receber faculdade de escolher confessor na maneira que dicto he ./ ou sonegam e aRedam algũa cousa das Rendas e sosidios desta santa expediçom ⁝ ou per qualquer guísa a enganom ⁝ ¶ Os quaaes ditos casos soomente tyrados o dito confessor que asy escolherem ⁝ os possa nos outros casos todos aa see apostolica Reseruados . proueer do beneficio da absoluçom hũũa vez na vida ./ E nos outros casos aa díta see nom Reseruados os possa asoluer tantas quantas vezes lho pedirem ./ ¶ E tambem na lympeza de nossa fe e na vnydade da santa jgreja de Roma ⁝ e na uertude da obediencia ⁝ e deuaçom nossa . e de todos nossos Regullares e uerdadeiros socessores que pollo tempo forem ⁝ lhes possa conceder hũua vez na vida ⁝ e outra no uerdadeiro artijgo da morte plenaria rremíssom de todos seus pecados de que no coracom forem contrítos e polla boca os confessarem ⁝ e por elles lhes possa dar e empoer sua sãa pendença E asy lhes possa licita e lyuremente conuidar pera ajuda desta santa . expidiçom quaaesquer votos que teuerem fectos estes a fora a saber uoto de visitar em Roma as portas dos bem auenturados apostollos sam pedro e sam paulo : E voto de hír a Jerusalem E voto de castidade e de Relígiom ./ ¶ E se a Jnfirmidade dos sobre dictos fosse tamanha que pollo perijguo da morte : fossem dos ditos pecados asoltos ⁝ e fynalmente escapassem o dito perijgo ⁝ queremos neste caso : que sempre a dita plenaria Remissom seja ao verdadeiro artijgo da morte Reseruada ⁝ ajnda que isto mujtas vezes lhes aconteça ¶ E se por ventura acontecesse que as sobre ditas pessoas morressem sem confissam ⁝ nos quaaes porem ante de sua morte parecessem algũus synaes de contriçom ⁝ ou fossem de morte supítania priuados desta vida ⁝ tambem consigam plenaria absoluçom e remissom de seus pecados como dicto he ⁝ A qual ysso mesmo sestenda aos pecados esqueçidos e aaquelles de que outras vezes ⁝ e a outros sacerdotes jnteiramente se confessarom ⁝ com tal jntíndímento que esse mesmo confessor daquellas cousas de que a alguem se ouuer de fazer satisfaçom ⁝ mande que ho seu confessado per sy se vyuer ⁝ ou per seus herdeiros se loguo morrer a faça ⁝ a qual elle ⁝ ou elles seJam sempre theudos de fazer e comprir .

¶ E por tal que os fiees christããos por Razom dalgũas outras jndulgencias ⁝ nom sejam nesta santa obra mais Remissos ; nos polla sobre dicta autoridade e da abastança de nosso poder ⁝ sospendemos por tres anos contados como dicto he ⁝ todallas semelhantes ou desemelhantes jndulgençias e faculdades ⁝ que por nos ou polla dita see apostolica ⁝ ou por sua autoridade sejam concedidas nos dictos Regnos e senhorios de portugall ⁝ asy a quaaesquer jgrejas ⁝ moesteiros ⁝ spritaaes ⁝ e lugares piedosos ⁝ vniuersidades ⁝ e confrarias ⁝ como a quaaesquer pessoas particulares ⁝ ora sejam plenarias ⁝ ou temporaaes e perpetuas ⁝ em vida ou em artijgo de morte ./ E ajnda que as taaes jndulgencias contenham em sy algũas clausulas contra esta sua futura sospensom ⁝ cujo teor . e formas nos auemos por expressas ⁝ e por jnsertas aquy de verbo a uerbo ⁝ queremos e determinamos nom obstante todo ⁝ que durando os dictos tres anos por qualquer maneira nom se ajude alguem dellas nem lhe valham tambem no artijguo da morte ./

¶ E defendemos ysso mesmo sob pena descomunham late Sentencie . que nos dictos tres annos as dictas outras Jndulgencias se nom possam publicar e preegar ⁝ nem por vertude dellas ; se possam pedir esmollas ⁝ nem outras quaaesquer piedosas ajudas ./

¶ E aallem desto queremos e polla dicta autoridade concedemos que os corpos de todos e de cada hũu daqueles que aa dita guerra forem ⁝ ou enuyarem ⁝ e pollo tempo morrerem ⁝

ajnda que seja sem confissom ⁝ se nelles parecerom em quanto vyuyam algũus synaaes de contriçom ⁝ posto que per autoridade ordinaria ⁝ ou apostolica seJa posto em algũu lugar jnterdito eclesiastico ⁝ nom seendo os taaes causa do dicto Jnterdicto ⁝ possam seer soterrados nas jgrejas e cymiterios delas ⁝ pero sem a cyrimonia e pompa de exequias ./ 1486 Fev.º 18

¶ Outrosy todollos bispos e seus superiores ./ E todallas outras pessoas eclesiasticas que seJam mais baixas destas com licença desses bispos ⁝ e dos outros seus superiores aJnda que tenham oficio e carguo de prellatura ⁝ ou de cabijdo ⁝ ou de collegio ⁝ ou de conuento ⁝ auendo pera isto dos sobre dictos mayores seu consentimento ⁝ possam honesta e licitamente passar nesta . santa expídiçom e conquista . e nella star e conselhar ⁝ e jncitar pera pellejar ⁝ sem algũu jncurso de jrregularidade ¶ E queremos outrossy que emquanto os sobre dictos hi esteuerem ⁝ tirando soomente aS distribuiçõões de cada dia que nom auera ⁝ ajam dhi auante todos os frutos Rendas e proueytos de suas mesas e JgreJas e moesteiros e doutros quaesquer beneficios eclesiasticos que teuerem ⁝ com cura ou sem cura ⁝ asy e tam Jnteiramente como as averia se nas dictas jgrejas e lugares ordenados persoalmente esteuessem ⁝ nem seJam contra suas vontades entretanto compellidos a fazer nelles residencia ⁝ posto que os taaes tenham dignidades ⁝ personatus ⁝ amínistrações ⁝ e oficios ⁝ conísias e prebendas sytuadas em jgrejas cathedraaes e tambem matropolitanas ou collegiadas ⁝ e taaes que nas mesmas jgrejas cathedraaes ⁝ ou matropolitanas : sejam as mayores apos as pontificaaes ⁝ e nas jgrejas collegiadas sejam as principaaes ⁝ e per elleçom se costumarom de Receber ⁝ e sobrelles em qualquer maneira carregue cura dalmas . ¶ Os quaaes nas tendas do exercito ⁝ e naquelles lugares do arrayall mais conuenientes que pera ysso melhor e mais honestamente se poderem auer ⁝ possam cellebrar missas e todollos outros diuinos oficios ⁝ aJnda que seJa ante do dia ⁝ segundo que a necessidade dos taaes negocios ho requerer ¶ E tambem possam dar o corpo consagrado de nosso senhor e ministrar os outros sacramentos a todos e a cada hũu daqueles que na dicta guerra andarem e a ella vierem em toda ora e tempo ⁝ ajnda que seja no dia da pascoa da Resurreiçom ¶ E queremos que assy as pessoas eclesiasticas como seculares ⁝ em quanto na dicta guerra forem acupadas . se comodamente ho nom poderem fazer ⁝ sejam de todo escusadas de guardar quaaesquer gejũus e Rezar oras e oficios ⁝ aos quaes per uoto ou profissom ⁝ ou mandamento da santa jgreja fossem theudos e obrigados ./

¶ E por que aquellas cousas que por mynguoa de tempo perecem ⁝ possam tambem nos dias das festas ⁝ de santo e canonico consentimento comprir sse e acabar se ⁝ Consyrando que nhũũa cousa he na guerra maís necessarea ⁝ que a booa desposiçom dos tempos ⁝ Nos per uertude de nosso poder e autorydade ⁝ concedemos e outorgamos que em todollos dias de dominguo ⁝ e doutras quaaesquer festas ⁝ as gentes darmas e todallas outras pesoas ⁝ que aa dicta santa conquista forem ⁝ e nella steuerem ¶ E pollo semelhante todollos prellados e as outras pessoas eclesiasticas seculares e regulares . e tambem os que na hordem de bispado forem constituidos ⁝ nas cousas concernentes e tocantes aa dicta guerra ⁝ acerqua do que dicto he ⁝ e das outras cousas a esto necessareas e oportunas ⁝ possam licita e liuremente entender e negociar e entrevĩjr nas hordenanças e prouijmentos que a dicta guerra perteençem E acerqua disso proueer ⁝ conselhar ⁝ ortar ⁝ e jncitar segundo lhes parecer que compre ./

¶ Outrossy como seja claro que pera sostentamento de tam grande exerçito ⁝ quamanho se Requere pera a dicta conquista e expunaçom dafrica ⁝ conuem entrar em grandes carguos e modos de despesas ⁝ Nos per bem da dicta nossa autoridade ⁝ aplicamos aa massa e monte das Rendas da dicta santa expidiçom . quaaesquer legados *ou quaesquer cousas deixadas por*

1486 Fev.º 18 *titulo derança por restituyçam de cousas mal teudas (1)* e daqui em diante durando os dictos tres annos se leixarem per quaaesquer pesoas ⁝ em quaaesquer testamentos ⁝ doações causa mortis ⁝ codicilhos ⁝ ou em outras ultimas vontades ⁝ que em qualquer lugar dos dictos Regnos e senhorios de portugal fossem fectos ¶ E aplycamos ysso mesmo aquellas cousas que per o dicto modo ⁝ durando os dictos tres anos se leixassem a quaaesquer jgrejas nom certas ⁝ e lugares piedosos ⁝ ou a pessoas ysso mesmo jncertas ⁝ ou absentes ⁝ de maneira que por causa de sua absençia ⁝ delles com Razom se nom pode auer noticia . ¶ E per este modo tambem aplicamos aquellas cousas que esteuessem sogeitas a Restituiçom ⁝ e a repitiçom dellas de direito nom pertencesse aaquellas que se deuesse de fazer tal restituiçam .

¶ E asy aplicamos aa dicta santa expediçom todas e quaaesquer cousas que em testamentos ⁝ doaçõões ⁝ codicilhos ⁝ e nas outras vltimas vontades forem leixadas pera Redempçom de catyuos ⁝ Ou tambem aa bem auenturada virgem maria da merçee ⁝ e aas hordees da santa trindade da Redempçom dos catiuos ⁝ e a santa eulalia de barcellona ./

¶ E per esta guysa aplicamos aa dicta massa a quinta parte das herdades e beens ⁝ de quaaesquer clerigos e leigos que nos ditos Regnos e senhorios de portugal durando os ditos tres annos morrerem abjntestado ⁝ sendo *(2)* as taaes cousas ⁝ ou por jndulto apostolico ⁝ ou per outra qualquer maneira *(3)* apropriadas aa dicta Redemçom de catiuos e a ella ouuessem de vĩjr .

¶ E aplicamos ysso mesmo pera as despesas da dicta guerra todollos dinheirros e cousas outras que nos dictos tres annos em gentares ⁝ conuites ⁝ jogos ⁝ e prazeres publicos se gastam ou deueriam gastar ⁝ por Razom dalgũũas confrarias ⁝ sollenidades e festas fectas nos dictos Regnos e senhorios ⁝ por voto : ou por statuto ⁝ ou por custume em qualquer maneira .//

¶ E por que esta santa expediçom tanto mayor fruto possa dar ⁝ quanto nos dictos Regnos e senhorios ⁝ todallas dissensões e deferenças antre os fiees christããos cessarem ⁝ e seja sempre com elles paz e concordia ⁝ Nos pollas presentes muy eficadamente amoestamos e Requeremos / E pellas antredanhas da mysericordia de nosso senhor jhesu christo ⁝ e per sua muy aspera e amargosa paixam ⁝ a qual elle cordeiro jnocente e sem magoa ⁝ por que a nos mezquinhos pecadores da eterna morte liurasse ⁝ ouue por bem padecer ⁝ e per aquelle extremo juizo ⁝ no qual ante sua cadeira seremos juntos ⁝ donde cada hũu segundo suas obras Recebera seu gallardom ⁝ E pella esperança da vida e gloria pera sempre ⁝ a qual nosso senhor deus prometeo . aos que ho amassem ⁝ e em vertude da santa obediencia streytamente mandamos a todollos dictos fiees christããos ⁝ naturaaes e moradores nos dictos Regnos de portugal e senhorios delles ⁝ princepes ⁝ duques ⁝ condes ⁝ barõões ⁝ e senhores de qualquer preminencia dignidade ⁝ excellencia ⁝ e condiçom que sejam ⁝ que guardem e conseruem antre sy ⁝ mutua caridade paz e concordia ./ ou ao menos em quanto este santo preposito durar ⁝ ponham e mantenham antre sy . spaços e tregoas a suas pellejas e jnmijzades ⁝ As quaaes tregoas Nos per vigor das presentes e por autoridade de deus todo poderoso e por seguridade desta santa ⁝ e louvavel expidiçom ⁝ poemos e auemos por postas ./ E queremos que per todos

---

(1) As palavras impressas em itálico estão escritas à margem, por letra do mesmo punho e com o sinal de entrelinhar; e a seguir, no texto, está supontado o passo seguinte: *que per Restituiçom de cousas mal leuadas e tambem por titulo derança que ateegora foram leixadas*.

(2) Estão supontadas as palavras *posto que*.

(3) Está supontada a palavra *sejam*.

os dictos Regnos e senhorios ⁝ antre todolos sobre dictos moradores e naturaaes delles ⁝ sejam jnteiramente guardadas ⁝ os quaaes leixem e deponham as armas contra sy ⁝ e esquecidos das jnjurias e ofensas priuadas ⁝ sejam lembrados de vyngar e vynguem as jnjurias desonrras e doestos de nosso senhor e Redemptor Jhesu christo ⁝ E contra os jnfiees e jnmijgos da fe ⁝ que ham sede do sangue de todollos christããos ⁝ e sesforçam destroir de todo a doutrina euangelica ⁝ tomem tomem *(sic)* as armas ¶ E durando esta santa expidiçom per qualquer modo ⁝ collor ⁝ ou causa ⁝ directe ⁝ ou indirecte ⁝ publica ⁝ ou scondidamente ⁝ hũus aos outros nom se ofendam ⁝ nem aos que ofenderem dem ajuda ⁝ conselho ⁝ ou fauor ./ ¶ E todos aquelles que ho contrairo fezerem e tomarem armas em quebrantamento das dictas tregoas fectas per nos ⁝ Em nome e por autoridade de deus todo poderoso ⁝ e quiserem hir contra este nosso mandado ⁝ amoestaçom ⁝ e Requirimento ⁝ queremos que por esse mesmo fecto encorram loguo em sentença descomunham ⁝ da qual nom possam seer assoltos senam per nos ou per nossos soçessores verdadeiros pontifices de Roma ⁝ saluo estando no artigo da morte e satisfazendo primeiramente *(1)*./ 1486 Fev.º 18

¶ E por tal que estas leteras mais jnteiramente venham a uerdadeiro conhocymento de todos ⁝ e dellas procedam aquelles frutos que em fauor desta santa expidiçom esperamos ⁝ Confyando nos em nosso senhor ⁝ da bondade fe ⁝ comprimento e dilligencia dos nossos amados filhos o meestre jane mendez dayam da jgreja de silues ⁝ e nosso prothonotairo ⁝ ¶ E do Rector geeral da congregaçom dos cleriguos seculares de sam joham e santo elloy viuentes em comunydade . ¶ E tambem de frey dieguo da hordem dos preegadores meestre na sacra theologia ⁝ ¶ E de frey joham da pouoa da hordem de sam francisco ⁝ os constituymos e deputamos em todos os Regnos e senhorios ao dicto Rey de portugal sogeitos ⁝ por spiciaaes thesoureyros ⁝ Recebedores e collectores das Rendas desta dicta expidiçom ./ Com tal jntyndimento que sem os dictos jane mendez e Rector ⁝ ou sem aquelles que pellos dictos jane mendez ⁝ e Rector ⁝ forem pera isso deputados ⁝ nhũu delles acerqua do que dicto he possa fazer cousa algũũa ./

¶ E aos dictos jane mendez ⁝ e Rector ⁝ e frey dieguo ⁝ e frey joham da pouoa ⁝ per sy ou per outrem ⁝ ou per outros ⁝ a que ouuerem por bem cometer suas vezes ⁝ damos poder e autoridade ⁝ de tomar e deputar ydoneos preegadores da pallaura de deus ⁝ quantos lhes bem pareçer ⁝ ora sejam clerígos secullares ou Relígiosos de qualquer hordem que temam a deus ⁝ e a este negocio da santa fe tenham afeiçom ⁝ ¶ E os que asy tomarem e deputarem possam Remouer ⁝ e em lugar delles sorrogar outros quaaes e segundo lhes bem parecer ⁝ ¶ E a elles deputados e a cada hũu . delles ⁝ e aos que pollo tempo deputarem ⁝ mandem em vertude da santa obediencia . e sob pena descomunham Late sentencie ⁝ como quer que pera isso nom Requeiram licença de seus mayores ⁝ que fielmente publiquem ⁝ preeguem ⁝ e declarem ⁝ a todollos pouoos esta santa concessom de jndulgencias . e faculdade de escolher confeseor ⁝ em quaaesquer lugares que aos dictos comissairos ⁝ e a seus nuncios ⁝ ou aquelles que por elles forem sostituidos ⁝ bem pareçer e prouuer ⁝ e jnduzam e amoestem os fiees christããos ⁝ pera que com mais feruor e deuaçom contríbuam pera esta santa obra ./

¶ E possam ysso meesmo compoer com quaaesquer pesoas sobre as cousas jncertas mal leuadas ⁝ ou que per vicio dusura aquirirom ./ E tambem possam compoer e concertar sse sobre aquelles beens e cousas que a mããos dalgũus vyessem ⁝ que a quem deuam propria-

(1) Supontadas as palavras *com deuido proposito;* e riscadas as palavras *deujda satisfaçam*.

1486 Fev.º 18 mente seer Restituídas nom sabem ⁝ ou douidam ./ posto que as taaes cousas nom seJam per elles mal tomadas ⁝ mas soomente venham a seu poder per qualquer maneira ./ ¶ E ysso mesmo possam compoer sobre as diuydas que algũus deuerem a pesoas nom certas ⁝ de maneira que pagando das dictas cousas per uertude da dicta composiçom ⁝ algũũa quantidade pera esta santa obra ⁝ sejam asoltos e líures da Restituiçom . de todalas outras cousas mal leuadas ⁝ asy das per vicio dusura storcidas e ganhadas ⁝ como das que a seu poder em outra maneira vierom ⁝ e nom sabem ou douídam a quem se deuam Restituír como dicto he ./ E nom sejam obligados aa Restituiçom da demasia ⁝ nem a isso possam seer constrangidos nem compellidos per os hordinarios dos lugares nem por outros quaaesquer ./

¶ E aquelles que com magoa de symonya sam çujos por causa dauerem ordees ⁝ ou beneficios ⁝ contribuyndo ysso mesmo pera esta dicta santa obra ⁝ os sobre dictos os possam assoluer da dicta symonya e das penas e censuras ⁝ em que por ysso encorressem ⁝ no foro da conçiencia soomente ⁝ E despensar com elles sobre a yrregularidade que ouuessem cometido cellebrando míssas ⁝ ou outros quaaesquer díuínos ofícios ⁝ ou a elles ⁝ nom em despreço das chaues ⁝ se mesturando em qualquer maneira ⁝ seendo atados das pennas e censuras sobre dictas ⁝ ou doutras quaaesquer ⁝ saluo por Razom de homícídio uoluntarío e de bygamía . ¶ E assy lhes tírar toda magoa de jnabilidade e de jnfanmía que lhes por ysso vyesse . ¶ E lhes possam conceder que nas ordens que asy tomarom possam líuremente mínístrar ⁝ e teer ysso mesmo os dictos benefícios que pello dicto modo aquyrirom ⁝ os quaaes sejam assy stymados como que estonçes lhes fossem dados de nouo ./ ¶ E possam Reteer os frutos e Rendas que delles ouuerom / no foro da consciencia soomente ./ ¶ E possam os sobre dictos collectores compoer sobre os dictos frutos e sobre outros quaaesquer ⁝ que por outra qualquer causa seJam mal leuados ⁝ pella maneira que atras he apontado das cousas jncertas mal leuadas ⁝ ou per maldade dusura aquíridas ./

¶ E asy quaaesquer que juntos por qualquer jllicita conjunçom ⁝ por Razom de cunhadio ⁝ ou consanguynidade ⁝ ou por outro qualquer díuído carnal ⁝ ou spiritual ⁝ em graao simprez ⁝ ou díuerso ⁝ ou qualquer outro ⁝ contrahessem antre sy matrímonío ⁝ sabendo o ou nom ho sabendo em qualquer graao ⁝ a fora no primeiro e segundo graaos de consangujnidade ou cunhadio transuersaaes ⁝ E a fora todollos outros graaos da lynha ascendente ou descendente ⁝ ajnda que ho dicto matrímonío fosse consumado per copula carnal se esse jmpidimento publicamente nom fosse sabído ⁝ os sobredictos thesoureíros os possam assoluer do excesso e da sentença descomunham ⁝ em que por isso ouuessem encorrido ⁝ dando lhes acerqua dello por Respeito da culpa sua sãa pendença ⁝ que seja sempre aderençada aa contribuíçom pera esta santa obra ⁝ e que di aauante outras taaes cousas nom cometam ⁝ nem aos que as cometerem dem ajuda conselho e fauor ⁝ e asy auisando os das outras cousas maís de que de direito ho deuem seer . ¶ E pera que nos matrimonios asy contrahídos possam ficar ⁝ ou antre sy contraer outra vez de nouo matrimonio ⁝ e nelle despois de asy contrahído ⁝ possam ysso mesmo líure e lícitamente ficar ⁝ e a geeracom que do dicto matrímonío teuerem ⁝ se algũũa ja for ⁝ ou ao díante ouuerem ⁝ seja legítima ⁝ os sobredictos thesoureiros no foro da consciencia soomente possam outrosy despensar . / ¶ Os quaaes ysso mesmo a todos aquelles que quíserem preegar e publicar quaaesquer outras jndulgencias ⁝ per nos como dito he sospensas ⁝ ou dellas vsar em qualquer maneira ⁝ por tal que durando a dita sospensom as nom preeguem ⁝ nem pobriquem ⁝ nem dellas vsem ⁝ os possam jnhíbir e defender lho sob as penas ⁝ sentenças ⁝ e censuras eclesiasticas . ¶ E tambem possam obligar e compeller outros pera isso e asy lhes

damos poder que asy os que a esta jnhibiçom e defesa nom obedecerem ⁝ como geeralmente todos e quaaesquer outros contradizedores e Reuees a seus mandados ⁝ E pera que tambem os comissairos que pello tempo por elles forem sorrogados ⁝ do que Reçeberem lhes venham dar Razam ⁝ e conta com entrega ⁝ E os exuqutores dos testamentos ⁝ e os herdeíros dos testadores venham apresentar ante elles os ditos testamentos ⁝ per censura eclesiastica e per outros quaaesquer oportunos Remedeos de direito . os possam apremar ⁝ E pedír allem disso ajuda de braço sagrall ⁝ quando pera ello tambem fosse necessarea ./ ¶ Outrosy polla dicta autoridade ⁝ per uertude destas presentes lhes damos e concedemos jnteira ⁝ liure ⁝ e comprída faculdade per que geeralmente em todallas cousas sobre dictas e cada hũua dellas ⁝ elles façom ⁝ exuquetem ⁝ ordenem ⁝ e ministrem todo o que acerqua das dítas cousas for necessareo ⁝ ou conueniente em qualquer maneira ⁝ ¶ E as penas e censuras que os dictos comissairos ⁝ ou os que pollo tempo por elles forem deputados ⁝ contra os Reuees directamente stabelecerem ⁝ e poserem ⁝ Nos as aueremos por Ratas ⁝ e gratas ⁝ e as faremos mediante o senhor atee a satisfaçom condygna jnteiramente guardar ⁝ E asy geeralmente qualquer outra cousa que per os dictos comíssairos e per os seus deputados ⁝ nas sobre dictas cousas em qualquer maneira for hordenado ./

1486 Fev.º 18

¶ Outrosy stabelleçemos determinamos e mandamos que os dictos nossos comissairos ⁝ e os seus sorrogados e famillíares ⁝ e seus beens durante seu ofício ⁝ em todos e cada hũu de seus negocios e causas asy cíuees como crimes ⁝ nom possam seer diante doutrem seer obligados ⁝ citados e demandados ⁝ saluo perante ho venerabile jrmãão nosso ho bispo deuora ⁝ por que Nos durando o dicto tempo ⁝ de todo em todo os ysentamos e totalmente lyuramos de toda jurdiçom ordínaria ⁝ de maneira que os seus vigairos e oficiaaes ordínaríos nom possam contra elles e seus famíliares e seruídores ou contra seus beens ⁝ promulgar e declarar sentenças descomunham ⁝ sospensom ⁝ ou de jnterdicto ⁝ nem outras quaesquer censuras e penas eclesiasticas ⁝ ajnda que seja por Razom de domícilio ⁝ delito ⁝ ou contrato ⁝ ou da cousa sobre que fosse a contenda ⁝ onde quer que ho domícílío teuessem ⁝ e ho delito se cometesse ⁝ e se cellebrasse o contrato ⁝ ou essa cousa steuesse ⁝ Antes mandamos e queremos que todos e quaaesquer processos ⁝ sentencas ⁝ censuras ⁝ e penas que per os dictos vigairos e oficiaaes ordinaríos forem dadas e declaradas ⁝ contra os sobre dictos e seus seruidores como dicto he ⁝ seerem avidas por cassas ⁝ nhũũas ⁝ e de nhũũa força e vallor ⁝ E asy qualquer cousa que em outra maneira por qualquer autoridade ⁝ sabendo sse ou nom se sabendo ⁝ aconteçer de seer contra elles cometido ./

¶ E sobre todo por tal que esta santa empresa consiga ho deuído e desejado efecto ⁝ streitamente defendendo mandamos a todos e a cada hũu dos fíees christããos : de qualquer stado ⁝ graao ⁝ ordem ⁝ ou condiçom que forem ajnda que sejam Rex Rainhas Arcebispos e bispos ⁝ ou tenham outra qualquer dynídade e preminencia eclesiastica ⁝ ou mundana ⁝ que sob pena descomunhom late sentencie ⁝ e de maldiçom eterna ⁝ da qual nom possam seer assoltos saluo como acima he declarado ⁝ nom toruem nem presumam toruar per qualquer maneira ⁝ publica ou scondidamente ⁝ directe ou jndirecte esta dicta guerra ⁝ Nem aos que a toruarem ⁝ ou quiserem jmpidir ⁝ e toruar ⁝ dem conselho ajuda ou fauor ⁝ E ysso mesmo aos que No Recolhimento destas Rendas ⁝ ou parte dellas por pequena que seja ⁝ cometerem ou quiserem cometer malicia ou engano ⁝ E das Rendas e djnheiros sobre dictos furtarem ⁝ sonegarem algũũa cousa ⁝ ajnda que de boa mente lhes seja dada ou oferecida ./

¶ E Nesta pena encorrerom aquelles que em parte ou em todo ⁝ directe ou jndírecte ⁝ ou per qualquer modo presumírem de tírar e Retraher de sua tençom aos que proposerem

1486 Fev.º 18 dajudar esta santa expidiçom ⁝ ou quiserem por fauor della compoer sobre as cousas mal Guanhadas ⁝ e vsuras ⁝ ou outros beens nom certos ⁝ e asy nas outras cousas segundo acima se conthem ⁝ ou quiserem em qualquer maneira fazer algũu bem pera esta santa obra ⁝ de defensom de nossa fe ./ ¶ seram porem Reseruados . aos dictos thesoureiros ⁝ E tambem aos outros oficiaaes que pera Recolher e Receber as dictas Rendas e djnheiros pollo tempo forem deputados ⁝ os salairos competentes e honestos ⁝ os quaaes possam pera sy mesmos licitamente Receber e tomar ⁝ e tambem pagar aos que preegarem e poblicarem as presentes leteras ⁝ ou aos que per sua ordenança teuerem carguo em qualquer maneira darrecadar e acrecentar as dictas Rendas ./

¶ E porque podera acontecer que muytos dos que seguírem a dicta guerra adoecerom ⁝ os quaaes pera Remedeo e cura de suas jnfirmidades ⁝ aueram mester as ajudas e esmollas dos fiees christããos Queremos que todollos dictos fiees christããos asy homeens como molheres que pera curar os dictos enfermos ⁝ pyedosamente derem dous Reaes de prata da sobre dicta moeda.

¶ E tambem pera ajuda de edificar jgrejas Nos lugares que das mããos dos dictos jnfiees polla gente da guerra forem tomados ⁝ e pera os ornamentos eclesiasticos ⁝ por tal que deuidamente se cellebrem hy os diuínos ofícios ⁝

¶ E tambem todos e cada hũu dos defuntos ⁝ ou que ajnda vyuerem ⁝ que por cada hũu pera cura dos dictos enfermos e Repairo das dictas jgrejas como dicto he ⁝ se derem piedosamente dous Reaes de prata da dicta moeda ⁝ Sejam pera sempre fectos particypantes e quynhoeyros ⁝ em todallas aJudas ⁝ prezes ⁝ esmollas ⁝ gejũus ⁝ oracõões ⁝ disciplinas ⁝ e em todolos outros beens spirituaaes que se fezerem e poderem fazer em toda a vníuersal e mylitante jgreja de jhesu christo ⁝ e em todollos membros della . Sem embarguo do que atras nesta bulla he apontado ./ E da determinaçom do papa jnocencio quarto . da bem auenturada memoria Contra exemptos . ¶ E daquella per que as semelhantes concessõões dauer os frutos em ausencia ⁝ sem hymítaçom de tempo ⁝ se defendem . ¶ E tambem nom obstante aquella per que se defende que nhũus fora da cidade e diocisy em que forem deputados ⁝ presumam proceder contra quaaesquer nem cometer a outro nem a outros suas vezes ./ E do papa bonifacio octavo . e dos pontifices de Roma nossos predecessores . E tambem de duas dietas em concílio geeral e em outros concílios apostolicos e prouinciaaes ⁝ e synodaaes ⁝ editos jeraes e spiciaaes ⁝ constituiçõões e ordenações ./ e nom obstante que as sobre dictas pessoas beneficiadas nom façam em suas jgrejas e lugares a primeira Residencia pesoal e acustumada ¶ E sem embarguo tambem de quaesquer statutos e custumes que aja nas jgrejas em que forem os dictos beneficios ⁝ como quer que sejam per juramento ⁝ ou per confirmaçom apostolica ⁝ ou per outra qualquer fyrmeza afortellezados . e doutro ou outros empetrados ⁝ ou por outro qualquer modo concedidos . ¶ E as dictas pessoas beneficiadas durando esta dicta expidicom nom Resydentes per sy ou seus procuradores teuerem dado atee gora ou ao diante aconteçer por ventura de dar juramento ⁝ ou se aos ordinarios dos lugares ou a quaaesquer outros junta ou apartadamente pella mesma see seja concesso ⁝ ou se ao diante conceder ⁝ que possam compeller as pessoas de suas jgrejas ⁝ cidades e diocisis que per ho sotrahimento de suas Rendas eclesiasticas façam pessoalmente Residencia nas dinidades ⁝ personatus ; amínistrações ou oficios em que forem constituidos ./ ¶ ou se aos dictos ordinarios ⁝ ou aos amados filhos os cabijdos das dictas jgrejas ⁝ ou a quaesquer outros seja pella dicta see apostolica jndulto e concedido ⁝ ou ao diante se conceder que as pessoas das dictas jgrejas posto que sejam constituídas em dignidades ⁝ persoados ⁝ amínistraçõões e oficios . nom

Residendo nelles ; nom sejam teudos mínistrar em sua ausencia as Rendas frutos e proueytos de seus benfícios eclesiasticos ⁝ nem a ysso seer compellidos ⁝ ou que esses ou outros quaaesquer subditos nom possam seer jnterdictos sospensos nem escomungados per quaaesquer leteras apostolicas que do tal seu jndulto nom fezerem de uerbo a uerbo jnteira expressa mençam ./ 1486 Fev.º 18

¶ E nom obstantes outros quaaesquer príuílegios jndulgencias e leteras apostolicas geraaes ou spiciaaes de qualquer forma e theor que seJam ⁝ como quer que em sy contenham quaaesquer clausulas ⁝ ajnda que sejam de moto proprio e certa sciencia ou derogatorias de derogatorias ⁝ ou outras e quaaesquer mais fortes e desacustumadas .

¶ E tambem nom obstantes outras nossas leteras pellas quaaes ⁝ antre as outras cousas ⁝ quísemos que por Razom da faculdade de escolher confessor e dasoluer como dicto he ⁝ em certos casos hy expressos os que tal faculdade teuerem ⁝ nom possam proueer a algũu do beneficio ⁝ dabsoluçom ./

¶ Outrosy nom embargantes quaaesquer outras sospensõões e Reuocações geeraaes ou spiciaaes de semelhantes ou de dessemelhantes jndulgencias ou doutras quaaesquer per nos ou per nossos predecessores por qualquer causa ou Razom fectas ou por fazer ⁝ aJnda que fossem em fauor de qualquer expidiçom contra turcos jnmijgos do nome christãão . ¶ As quaaes todas nos acerqua do que dicto he por esta vez soomente spicial e expressamente derogamos ⁝ e auemos aquy por expresso e declarado ho theor de todallas clausulas derogatorias dellas e nellas contheudas ⁝ Como quer que deuesse dellas ser fecta de uerbo a uerbo mençom ⁝ e nellas fosse asy cautellado que per quaaesquer clausulas e derogacõões nom se entendessem a ellas seer derogado ./

¶ E por quanto a camara apostollica pollas grandes despesas ⁝ em que nos tempos passados por defensom da fe e da reepublica christãa foy costrangida Se meter ⁝ e he ajnda por ysso muy grauada com desvairadas cargas de diuidas e continuadamente se constrange meter se em outras mayores despesas por defensom dos direitos da jgreja de Roma ⁝ Queremos que a terça parte de todallas esmollas . e doutros quaesquer beens e dinheiros que desta dicta jndulgencia e leteras em qualquer maneira se ouuerem . Se de Realmente e com efecto ⁝ e cessante toda escusa e dillaçom ⁝ se entregue em nosso nome e da dicta camara apostolica ⁝ aos dictos Jane mendez e Rector de santo loy ⁝ ou aos que per elles pera esto forem pollo tempo deputados ⁝

¶ E asy Recebida a dicta terça parte per os dictos thesoureiros ou per seus deputados em nome Nosso e da dicta camara ⁝ elles per leteras de cambo ⁝ ou per outro qualquer modo seguro a enuiem aa dicta camara ⁝ ou per comissom da dicta camara façom della pagamento das diuidas a que for obligada ⁝ como dicto he .

¶ E as outras duas terças se dem e entreguem ao dicto Rey ; ou elle as Receba ⁝ as quaaes em toda maneira se despendam soomente nessa santa obra ⁝ e conquista da dicta africa ⁝ e guerra contra os jnfiees della ⁝ e nam em outros vsos ⁝/

¶ A qual cousa se alguem de qualquer dignidade ⁝ stado ⁝ graao ⁝ ordem ⁝ nobreza ⁝ ou preminencia que seja ⁝ presumir ⁝ de fazer em outra maneira (o que nom creemos) loguo pello mesmo fecto encorra em sentença descomunham da qual nom possa seer assolto ⁝ saluo per Nos ou per nossos socessores no modo que dicto he ⁝

¶ Outrosy por que seria cousa dificil ⁝ trazer estas proprias e presentes leteras ⁝ per todollos lugares particularmente em que fossem necessareas : queremos e polla dicta autoridade

1486 Fev.º 18 apostolica mandamos ⁝ que aos trellados dellas sobstpritos por mãão dalgũu notairo publico ⁝ pera isso Rogado ⁝ e aseelladas com ho seello dalgũu dos dictos comíssairos ⁝ ou dos per elles substituidos ⁝ ou dalgũu outro da corte eclesiastica ou dalgũu prellado ⁝ ou doutra pessoa em dignidade eclesiastica constituida se de em tudo e per tudo tam jnteira fe como a estas presentes se daria se fossem mostradas ./ ¶ E que o dicto Rey dentro de cynquo annos contados da poblicaçom destas leteras ⁝ seJa theudo em toda maneira passar em pessoa na dicta africa ./

¶ E prouejasse porem que por Razom da concessom dauer os frutos em absencia nom se entende que os taaes benefícios sejam defraudados e mynguados dos deuidos obsequios e seruíços ⁝ nem a cura das almas se a algũu teuer : por nhũua maneira se despreze ⁝ Mas que per boons e soficientes vigairos ⁝ aos quaaes per as Rendas desses benefícios seiam dadas as cousas necessareas ⁝ se ministrem com dílligençia ⁝ e síruam hi com Louuor nas cousas dyuinas ./

¶ E por que todallas cousas procedam com díuída perfeicom ⁝ Tambem queremos que pera stpriuer as cartas de fe que se ham de dar aos que forem ou enuyarem a esta santa expidiçom ou em qualquer maneira guanharem e conseguirem as jndulgençias della ⁝ e a descolher confessor como dicto he ⁝ ou pera se fazerem quaaesquer outras stprituras que pera o que dicto he comprirem ⁝ o dicto Jane mendez com hũu dos dictos meestre dieguo ⁝ ou frey Joham da pouoa deputem pera ysso notairos que sejam eclesiasticos boons e fiees .//

¶ E essas cartas de fe que a sy derem ⁝ posam e deuam ser asseelladas com o seello desta santa expidiçom o qual teera soomente e conseruara fielmente ⁝ o dicto Jane mendez ou seu sobstatuto . E tambem com ho seello do dicto Rey ⁝ o qual teera ysso mesmo cada hũu dos dictos mestre dieguo ou frey joham ¶ E as que sem os dictos seellos e sostpriçom forem dadas ⁝ sejam de nhũu vallor ⁝ E os que as derem e fezerem dar ⁝ ou nysso consentyrem ⁝ loguo por esse mesmo fecto encorram em pena descomunham Late sentencie ./ ¶ E porem a nhũu dos homeens seja licito quebrantar esta bulla de nosso Roguo ⁝ Requerimento ⁝ e amoestaçom ⁝ constituíçom ⁝ sospensom ⁝ licenca ⁝ concessom ⁝ aplicacom ⁝ mandado ⁝ jndiçom ⁝ deputaçom ⁝ statuto ⁝ ordenacom ⁝ decreto ⁝ exempçom ⁝ lyuramento ⁝ derogacom ⁝ E de nossa vontade ..... contra ella . . . . . *(1)*

¶ E se alguem ..... *(1)* de ho asy fazer ⁝ sayba que encorreram na indinaçam de deus todo poderoso ⁝ e de sam pedro E sam paulo seus bem auenturados apostolos ⁝ Dada em Roma acerqua de sam pedro anno da encarnaçom de nosso senhor de mil quatrocentos oytenta e cynquo E do nosso pontificado ho aNNo segundo

¶ Deo gratias ¶

(1) Várias palavras ilegíveis por estar danificado o pergaminho.

205 —— 1486 MARÇO 3

Doação régia da ilha que se presume ser a das Sete Cidades, ou ilhas ou terra firme, que por si ou por outrem de seu mandado, e a expensas suas, o donatário se propõe descobrir, com todas as jurisdições, alçadas, rendas e direitos, inclusive de metade dos dizimos, se outras rendas e direitos ele não pudesse haver (Carta de).

Se, para dominar a dita ilha, ou ilhas, ou terra, o Rei houver de mandar navios, gentes e armadas, delas o donatário será sempre capitão-mor.

Donatário: Fernão de Ulmo, cavaleiro da casa del-Rei e capitão da ilha Terceira, e seus descendentes primogénitos ou, na falta destes, os parentes mais próximos.

Inserta na doação e contrato entre Fernão de Ulmo e João Afonso do Estreito, de 1486, Julho, 12, a qual por sua vez está incluída na carta de confirmação régia, de 1486, Julho, 24; insertas ambas na carta de confirmação régia, de 1486, Agosto, 4 — todas publ. no presente Vol. sob os N.os 212, 213 e 215.

Publ. em **86**, *p. 58 e s.; e em* **77**, *p. 187 e s.*

(Chanc. de D. João II, l.º 4, fl. 101 v.º, cuja lição adoptamos, por mais correcta. Chanc. de D. João II, l.º 19, fl. 87 v.º. Aqui, incluída na carta de confirmação de 1486 Agosto 4, e com as variantes que registamos em nota).

Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos algarues daaquem e dalem ma: em afriqua etc / ffazemos saber que ffernam dulmo Caualeyro E capitam na hylha terçeyr: por o duque dom manuell meu muito prezado E amado primo veo ora a nos E nos dise com: elle nos queria dar achada hũa grande hylha ou hylhas ou terra firme per costa que sse pre sume seer a hylha das sete Çydades E esto todo a sua propia custa E despesa E que nos pidi: que lhe fezessemos merçee e Reall Doaçã da dicta hylha ou hylhas ou terra firme que elle as: descobrise ou achasse ou outrem per seu mandado E asy lhe ffezessemos merçee de toda a justiça com alçada de poder enforquar matar E de toda outra pena Criminall da dicta hylh: ou hylhas e terra firme pouoradas e despouoradas com todalas Rendas E dereytos que em a: dictas hylhas e terra *(1)* se poder auer pera elle dicto fernam Dulmo e erdeyros e deçenden- 10
tas e que per sseu faliçimento delle fernam dulmo a dicta hylha ou hylhas ou terra firme *(2)* E gouernança e Jurdiçam com alçada e Rendas fique ao seu filho o mayor ao tempo de sua morte se o hy ouuer / E nom auendo hy filho *(3)* a que esto fiquar que emtam fique a sua filha mais velha E nam auendo hy ffilho nem filha que entam fique a seu parente mais che-
gado ou parenta que hy ouuer da qual cousa a nos aprouue como de fecto nos praz / E que- 15
remos que aalem de todo ./ O dicto fernam dulmo aja o titulo da honrra que a nos . parecer seer Rezã o quall lhe nos daremos tanto que ele Estas hylhas ou terra firme achar a quall

(1) Faltam as palavras *e terra*.
(2) Faltam as palavras *ou terra firme*.
(3) *filho seu*.

1486 Mar.º 3 doaçã e merçee lhe nos assy fazemos pera elle e seus asçendentes *(sic)* deste dia pera senpre das dictas hylhas e terra firme com Jurdições çiues e crimes e alçada sem nunqua *(1)* em tempo algũu lhe poder seer Reuoguada per nos nem per nossos ssoçessores Como dicto he Aantes encomendamos e mandamos aos que despoes nos veerem que lhe confirmem Jnteyramente todo como sse nesta nosa carta contem sem lhe hyrem contra ella em parte nem em todo / E per esta lhe damos poder e autoridade que posa loguo tomar e tome pose Reall e autoall de todalas hylhas E terra ffirme *(2)* que asy *(3)* achar *(4)* / sem lhe mais seer neçesario pera ello nosa autoridade por quanto *(5)* nos de noso poder ausoluto lhe ffazemos . Realmente a dicta doaçam e merçee / E esto com tall condiçam que nos ajamos as dizimas de todallas Rendas e djreitos que elle dicto fernam dulmo poder auer nas dictas hylhas e terra firme que asy descobrir e achar E seendo cousa que o dicto fernam dulmo nam posa auer outras Rendas nem djreitos saluo os dizimos que entam partam as dictas dízimas polla metade *(6)* E ssendo caso que sse nam queyram su[*gi*]gar as *(7)* dictas hylhas e terra em nos / Mandaremos com o dicto fernam dulmo gentes E armadas de naujos com noso poder pera ssogigar as dictas hylhas e terra firme E ele dícto fernam dulmo hyra senpre por capitam moor das dictas armadas E esto Reconheçendo a nos senpre por sseu Rey como noso vasallo E por ssua guarda lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asynada E aselada do noso ssello pendente dada em a nosa villa de santarem a tres dias do mes de março ano do naçimento de noso Senhor Jhesu christo də mjll iiij^{c} e Lxxxbj .

206 —— 1486 MARÇO 14

Doação régia da capitania da outra metade da ilha de S. Tomé, com todos os poderes, condições, graças, etc., outorgadas a João de Paiva, por carta de doação da 1.ª capitania da mesma ilha, de 1486, Janeiro, 11 (Carta de).

Donatários: Mécia de Paiva e a pessoa que com ela casar, e seus descendentes, primogénitos, varões e legítimos.

Está nela inserta a citada carta de doação, de 1486, Janeiro, 11, publ. em o N.º 203.
(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 81.
Em leitura nova: Ilhas, fl. 116 v.º, 1.ª col.).

---

(1) *sem em tempo algũu.*
(2) Faltam as palavras *E terra firme.*
(3) Riscada a palavra *descobrir.*
(4) Riscadas as palavras *E seendo cousa que o dicto fernam dulmo.*
(5) *porque.*
(6) *per meio.*
(7) Entrelinhado *e.*

Dom Joham etc A quantos esta nosa carta uirem fazemos saber que nos temos fecta merçe a Joham de payua noso escudeiro da capytanya da metade da nossa Jlha de sam tomee que he em as partes de guynee aallem da nosa cidade de sam JorJe da myna per hũũa carta nossa que dello teem asygnada per nos E assellada do nosso sello da quall o theor he este que sse hadiante Segue *(Segue-se a carta de 1846, Janeiro, 11, publ. neste Vol. sob o N.º 203)*. 1486 Mar. 14

E por quanto que nos o dicto Joham de paiua a dicta Jlha vay fazer nos somos delle e de todas suas cousas . mujto emcareguado querendo fazer graça e merçe a meçia de paiua Teemos por bem E lhe fazemos pura E Jnreuoguauell doaçam antre viuos valledoira deste dia pera todo ssempre da outra capitania da outra metade da dicta ylha de sam tome a fora a que asy temos dada ao dicto Joham de paiua pera que a dicta meçía de paiua E quallquer que com ella cassar Sendo pessoa de que nos Sejamos contente ajam e tenham a *(1)* capitanja da dicta metade da dicta Jlha de ssam tomee pela guissa E com todollos poderes graçeas e ljberdades condiçõees em a dicta carta comteudas E asy todos seus herdeiros filhos mayores machos lidemos e decemdentes per linha djreita que delles decenderem E por çertidam dello e guarda sua lhe mandamos dar esta nossa carta assynada per nos e asellada do noso sello dada em ssamtarem a xiiij dias de março afonso de bairros a fez anno de mjll e iiij^{c} lxxxbj .

207 —— S. d. [Posterior a 1486 Março 15]

Graças, defesas, excomunhões, etc., concedidas pelos Papas Martinho V, Eugénio IV, Nicolau V, Calixto III e Xisto IV aos Reis de Portugal sobre o senhorio, tratos e resgates de Guiné (Sumário das).

S. d.; mas do contexto se vê ser posterior à fundação (oficial) da cidade de S. Jorge da Mina.

(Gaveta 10, M.º 5, N.º 27. Incunábulo português).

SUMARIO DAS GRAÇAS doacões liberdades deffesas censsuras excomunhõões e jmtredictos que hos sanctos padres de Roma ho papa martinho qui[n]to . E eugenio quarto E calixto terceiro . E nicollao quinto E sixto quarto acerqua do senhorio terras ylhas portos tratos . E resgates de guinee outorgarom e concederom pera sempre aos reis de purtugal e a seus herdeiros e socessores soomente segundo mais compridamente nas bullas que os dictos papas sobrisso concederam se conthem

(1) Riscada a palavra *de*.

S. d. [Posterior a 1486 Mar.º 15]

Primeiramente que ho senhorio e conquista de guinee com todas suas ylhas portos mares tratos resgates e terras descubertas e por descobrir pertencam pera sempre aos reis de purtugal e a seus legítimos socessores e a algũus outros nam

Que sobre as dictas cousas e cada hũa dellas os dictos Reis e seus socessores segundo lhes bem parescer possam fazer quaaes quer ordenaçõees leis statutos e mandados de defesa aimda que em sij contenham quaaes quer penas e imposicam de qualquer tributo

Que possam leuar aos mouros e inffiees das dictas partes de guinee quaaesquer mercadorias beens bitualhas e mantijmentos E com elles comprar e vender . e fazer quaeesquer comtratos sobre quaes quer cousas . com tanto que nom sejam ferramentas madeiras cordas nauios ou quaes quer outros generos e quallidades darmaduras

Que os dictos Reis e seus socessores asy nas terras e ylhas ja descubertas como nas por descobrir possam fundar e edifficar quaaes quer egrejas e moesteiros E outros quaes quer lugares piedosos . aos quaaes possam mandar quaes quer pessoas ecclesiasticas seculares e tambem regulares posto que seja das ordeens dos mendigantes e esto com licenca de seus mayores . Onde hos sobre dictos possam estar todolos dias de suas vydas e ouuir hij de confissam as pessoas que la steuerem ou la forem de quaaes quer partes e asolue las de todos seus pecados saluo daquelles que aa ssee apostolica soomente som reseruados E asij possam celebrar e minystrar hij todolos outros sacramentos:

Deffende pera sempre a todalas pessoas do mundo de qual quer stado hordem preminencia e condiçõ que sejam que nom leuem nem mandem aas dictas partes de guinee e gentes dellas armas ferro madeira nem algũa das outras cousas que de dereito som em qual quer maneira deffesas nem ysso meesmo sem licenca dos dictos Reis e seus socessores leuem ou mandem aas dictas partes de guinee gentes tratos e Resgates dellas . mercadorias algũas nem outras quaes quer cousas posto que de dereito nom sejam deffesas Nem vãão ysso messmo la pescar nem se entremetam nem curem de entender nas prouincas ylhas portos mares logares e conquista das dictas partes nem em algũa dellas nem facam cousa per sij nem por outrem dereite ou imdereite por que os dictos reis e seus socessores leyxem de possoyr liure e pacifficamente ho que asij guanharom e possuem ou per que leixem de prosseguir a dicta comquista . nem dem pera as dictas cousas e cada hũa dellas ajuda conselho ou fauor :

Querem os dictos padres sanctos que os que ho comtrairo desto em qual quer maneira fezerem allem das penas que som detriminadas e em que encorrerem os que leuam aos mouros armas e cousas deffesas seendo pessoas simgulares emcorram em sentenca descumunham . E se forem comonidade ou vniuerssidade de cidade villa castello ou lugar ..... villa castello ou lugar seja loguo imterdicto nem sejam abssoltos ..... tenca descumunham em que por isso encorrem . Nem possam por actoridade apostollica nem por outra quaal quer actoridade aveer aleuantamento do dicto imterdicto saluo quamdo do que dicto he satisffezerem aos dictos Reys e seus socessores ou com elles amigauelmente se concordarem *(1)*.

(1) À margem: «satisfazendo poderã seer abssoltos per a cruzada ou por hos meesmos juizes desta causa:

Som juizes e executores apostolicos destas scumunhõões e exequcõões dellas ho arcebispo de lixboa . E hos bispos de silues e de cepta e de euora e do porto ou dous ou hum delles os quaes sem receber apellacom podem proceder contra os que nellas encorrerem com todas penas ecclesiasticas e censsuras streitas atee que satisfacam ou se concertem com os dictos reis e seus socessores : S. d. [Posterior a 1486 Mar.º 15]

E nos tesouros e sancristias de cada hũa das sees dos bispados destes regnos E asij na ygreja da cidade de sam jorge da mina e em as ygrejas primcipaaes das ylhas da madeira e santiago e de sã miguel e terceira acharam ho trelado desta bulla de verbo a verbo em publica forma

208 —— 1486 MARÇO 24

Almoxarife na ilha de S. Tomé, a Fernando Eanes, criado del-Rei, com o mantimento de 4.000 reais, anualmente, e como o são os outros do reino (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 68 v.º, 2.º dipl.).

Dom joam etc a quamtos esta carta ujrem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee a fernamdeanes nosso criado . e confiamdo da sua bomdade e discriçom que o fara bem e fiellmente e como compre a nosso serujço . Teemos por bem . e o damos por nosso almoxarife da nossa jlha de sam thome que he aallem da nossa çidade . de sam jorge da mjna assy e pella gujssa que o elle deue seer e como o som os outros nossos almoxarifes em estes nossos rregnos . E queremos que pellas rremdas della aja em cada hũu anno iiij rreaes bramcos que lhe ora novamente com o dito offiçio ordenamos E porem mandamos ao nosso capitam da dicta jlha E a quaees quer outros . nossos offiçiaees e persoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dello perteemçer que o metam logo em posse do dicto offiçio E lhe leixem serujr e hussar delle e auer os dictos iiij reaes cada hũu anno per as rremdas da dicta jlha Sem duujda nem embargo allgũu que a ello ponham por que assy he nossa merçee E nos deste dicto officio per nossa carta tijnhamos ffecta merçee a martjm rribeyro . e por alguus rrespeitos . a nos praz que elle nom tenha o dicto offiçio nem vaa a dicta jlha E que esta nosa carta ualha e nom outra o quall fernamdeanes jurou em a nossa chamçellarija que bem e direitamemte e como deue obre e husse do dicto offiçio . goardando nosso serujço e ao pouoo seu direito . dada em samtarem a xxiiij° dias de março afonso de bayros a ffez anno de mjll e iiij° lxxxbj .

209 —— 1486 ABRIL 10

Chanceler perante o juiz dos feitos de Guiné, perante o qual escreverá e haverá sua distribuição, a João Fernandes de Gá, escudeiro da casa del-Rei (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 109, 5.º dipl.).

Dom Joham etc a quamtos esta nossa carta ujrem fazemos saber que confiamdo nos da discriçom e saber de joham fernamdez de gaa escudeiro de nossa cassa que o fara como compre a nosso seruiço queremdo lhe fazer graça e merçee Teemos por bem e damo llo daquy em diamte por chamçeeller damte afonso aluarez . juiz dos nossos fectos de gujnee assy e pella gujssa que o elle deue ser e como o sam os outros ofiçiaees que os dictos offiçios teem e seruem em nossos rregnos Com o quall ofiçio queremos que aja de mantijmento em cada hũu anno iiij E oytoçemtos rreaes a rrezam . de iiij^c reaes por mes E nos praz que nos fectos e coussas que sam ordenadas ou se ordenarem . peramte o dicto afonso aluarez o dicto Joham fernamdez stpreva e aja sua destrebuyçom E porem mandamos ao dicto Juiz dos fectos de gujnee e a todollos outros nossos offiçiãees e persoas a que o conheçimento desto pertemçer . e esta nossa carta for mostrada que ajam o dicto joam fernandez por chamçeeller damte o dicto juiz e lhe dem e façom dar a dicta destrebuyçom dos dictos ffectos e coussas e o leixem serujr e hussar dos dictos oficios Em todo o que a elle pertemçer . e aver o dicto mantijmento cadano que lhe asy ordenamos E todallas *(sic)* outros proees e percallços que lhe djreitamente pertençerem sem lhe poerem sobrelo outra duujda nem enbargo allgũu por quamto nos lhe fazemos delles merçee o quall jurou em a nossa chancelaria etc dada em samtarem x dias dabrill christovã de bairros a fez de mjll e iiij^c lxxxbj annos .

210 —— 1486 JULHO 3

Aceitação da vassalagem dos regedores e habitantes da cidade de Azamor, prestada por si e seus sucessores, para sempre, a el-Rei (Carta de).

Fixa-se o tributo anual, que deveriam pagar ao Rei, e as obrigações e direitos dos referidos moradores.

Publ. em **99-A**, *I, p. 5 e ss.*.

(*1)* Chanc. de D. João II, l.º 4, fl. 89 v.º.

Em leitura nova: *2)* Ilhas, fl. 112 v.º, 2.ª col.; *3)* Ilhas, fl. 49, 1.ª col.; aqui, em carta reformada, e com algumas variantes de pouca importância, de 1497, Janeiro, 12).

Senhorijo *(armas reaes)* dazamor

1486 Jul.º 5

DOm Joham per graça de deus Rey de purtuguall e dos allguarues daaquem e dalem mar em afriqua Sennhor de guynee fazemos saber a vos homrrados amtre os mouros velhos e Rejedores da çidade dazamor E aSy a todollos outros moradores E pouoadores da dicta çidade presemtes e výmdoyros / que nos Somos ora çertifiquado por duas vossas cartas que vos tíjnhees acordado amtre vos de nos tomar por Senhor E destardes Sempre de boons coraçõões e vomtades a comprirdes as cousas de nosso Seruiço como nossos boons e leaaes seruydorees // em cujo Sygnall e rreconhocimento nos darẽẽs em cada hũu anno dez mill sauẽẽs carreguados em nossos nauíos fora de toda costumagem e tributo e de todos djreitos que Se Sooem hy de paguar demtrada e de Sayda E que bem asy nom paguarem nenhũus tributos todollos nauíos nossos que nossa mercadoría leuarem pera essa çidade ou dela mercadoría e coussas de qualquer Sorte que Sejom per Nosso mamdado trouuerem pera nossos Regnnos e Senhoríos / paguaamdo porem os outros todos aSy dos nossos naturãães como estramgeíros o que Se hy sooe de paguar fiquando vos obriguados de dar emtrada e Sayda Seguura asy a hũus como a outros // e que ySo meesmo vos obríguarees acolher e rreçeber demtro na dicta çidade nosos feitores e estamtes e Seus Siruidores que nela mamdarmos estar // os quãães muyto homrrarẽẽs e acatarees e farees todo o que da nossa parte deserem e mandarem // E que bem aSy vos prazíria que os dictos nossos feitores podesem comprar caualos e no los emuíar fazendo se per nossas cartas signaadas e seladas que pera ello lhe mamdarmos // as quãães coussas todos vos obriguastes todos geerallmemte de teer e comprír e guardar muy enteiramente Segundo mais larguo e declarado per as dictas duas cartas vossas Se comtíjnha // o qual todo visto per Nos e ouuydos joham frõõez caualeíro de nosa casa e martym rreynell nosso escudeiro que da nossa parte Sobre o dicto casso a Nos vierom // pollos quãães Soubemos a booa vontade de nos Seruír com que a yso vos mouestes tomando nosas bamdeíras e as teemdo pera por nos as alçardes quamdo comprir / vos gradeçemos muyto e teemos muito em Seruiço todo o que nos asý mandastes dizer e o com que vos ofereçestes e vos obríguãães de de nos auer de Seruír e Reconheçer e nos o açeptamos nesa maneíra e forma em que todos dizẽẽs e pera se bem e seguramente poderem os dictos nosos feitores trautar e neguoçiar as dictas mercadorías e coussas Susso dictas vos Serẽẽs obríguaados de lhe dardes hũũa casa booa e Segura em que Se possam rrecolher Suas pessoas e Síruidores e nossas mercadorías e nõ a auendo hy tall de que nosos feitores Sejom comtemtes vos lhe darees lugar pera mandarem elles Semelhamte fazer / e fazendo uos todo asy como em çíma dicto he nos vos rreçebemos e auemos por nossos e vos teremos daquy em diante em nossa guarda e emcomemda e como nosos naturaaes e vasalos vos mandaremos Sempre bem trautar e guardar e defender e per esta presente o notíficamos aSy a todolos capitãães de nossos rregnnos e ao noso almyrante e sota allmyramte e capitães de mar e asy a todolos nossos vassalos e naturães e capitãães e meestres de nauíos que darmada ou merchentes forem que topando com quãães quer vízinhos e pouoadores da dicta çidade lhe nõ façom nenhũu mal nem dano asy em Suas pessoas como em Suas mercadorias e os leixem liurememte fazer Suas viagees nõ os empedyndo em nenhũus mare[s] / mas amtes os trautem e fauoreçom como cousas nossas e como sse faz nos nossos vassalos e naturaaes // e aSy nos praz que elles venhom e possam vijr a quallquer luguar e luguares de nosos Regnnos e senhorios com suas mercadorias que elles quyserem os quaaees mandamos que sejam sempre e bem trautados e em seus trabutos nõ lhe seja posta

1486 Jul.º 3 nenhũũa emnouaçã mas paguarram asy soomente como os dictos nosos vasallos e naturaaes paguam e asy seram em todo trauctados e fauoreçidos como os sobre dictos E em quallquer caso comtrairo que sobre víjr lhes posa per mar ou per terra uos prometemos de njso trabalhar por uos Remediar a todos e a cada hũu de vos o asy fazer todo o que em nos for como fazemos E somos obriguado de o fazer por quaaeesquer outros nosos proprios naturãães e vasallos e uos sobre dictos quamdo em maar ouuerdes demtrrar sera soomente em nosos naujos e de nosos sobditos E naturãães por que maís seguramente vos posam leuar e neellees emtrardes per mãão dos dictos nossos feitores E nam doutra guisa pera que majs emcarreguados sejam esees Capitãães dos naujos nosos que vos leuarem quamdo da mãão de nosos feitores vos Reçeberem ¶ E per esta rogamos e emcomemdamos mujto aos capitãães e vasallos e naturaaes dos rreis nosos muy caros e muy amados primos e asy de quaesquer outros Regnnos com que tenhamos paz e amjzade que por noso Respeito e por nos njso comprazerem e seruirem topa[n]do e e *(sic)* cos sobre dictos lhe nõ façam mall sem Razam nem allgũu desaguisado asy em suas pesoas como em suas mercadorías e os trautem bem e os leixem liuremente hír asy como serujdores nosos e pesoaas que estam sob noso Seruíço e defemsam e de que simgular *(1)* careguo temos o que Reçeberemos e estimaremos em gramde seruíço e os que o asy o fezerem de nos averam por yso sempre omrra e merçee e lhes ficaremos por ello em gramde encareguo e em cuja fee e testemunho de verdade lhe mandamos pasar esta nosa carta patemte per nos asínada e sellada do noso sello do chunbo Dada a iij dias do mes de Julho anno do naçimento de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lxxxbj annos .

211 —— S. d. [Anterior a 1486 Julho 3]

Vassalagem do alcabila, cabeceiras e república da cidade de Azamor, prestada por si e seus sucessores, para sempre, ao Rei, como lhe já haviam notificado pelos cavaleiros João Froes e Martim Reinel (Carta de).

Especifica-se o tributo anual, que deveriam pagar a el-Rei, e as obrigações e direitos dos referidos moradores.

Texto bilingue, arábico e português. Êste, publ. em **86**, *p. 63 e s.; e aquele, em* **99-A**, *I, p. 9 e ss., acompanhado da versão francesa.*

(Gaveta 2, M.º 1, N.º 7. Orig.).

Louuemos louuor ha huum soo deus . Ao caualeiro muy esforçado forte ardido e ousado Rey de portugual e dos algarues daalleem e daaquem mar em afriqua Sennhor de guinee paz com saudacam se torne Sobre vosa paz e saudacam fazemos uos saber que nos cabeçeiras e

(1) Riscada a palavra *segum*.

a alcabilla de bencane com toda a Reepubrica da cidade de zamor presentes e vijmdoiros vos emuiamos per os vossos caualeiros naturaaes e vasallos Joham froez e martym Reynell per nosas cartas dizer e noteficar como estauamos todos acordados e determínados com booas vontades desejos e prepositos de vos tomar per . Sennhor E comprirmos todas as cousas de voso seruiço ¶ as quaaes vos tomastes E asy a nos e açeptastes e Recebestes por vossos com estas comdiçõões que vos aquy per esta nosa ccarta patemte e Jeerall ora outra vez dizemos afirmamos asynamos e aprouamos ./ ¶ E todos ha hũũa voz jumtamemte dizemos que a nos praz e queremos e nos obrigamos de vos tomar por Sennhor noso e destarmos sempre de bõos coraçõões e voomtades a comprirmos as cousas de vosso *(sic)* Como vossos boos e leaaes seruidores por cujo synal e Reconhoçimemto vos daremos em cada hũu anno dez mil sauees Carreguados em vosos nauíos . fora de toda costumajem tributo e de todollos direitos que sse sooe aquy de paguar demtrada e saida ¶ E assy vos quitamos e queremos que nemhũus voso[*s*] nauíos que vossa mercadoria aquy trouuerem a esta çidade ou leuarem della quaaesquer e de qualquer sorte e calidade que sejam que per vosso mamdado as trouverem e leuarem pera vosos Regnnos e Sennhorios / nam paguem nhũus tributos nem direitos pagamdo porem os outros todos asy dos vosos naturaaes . como estrangeiros o que aquy sooe de paguar ficamdo nos obrigados e nos obrigamos de lhe dar a emtrada e saida liure e segura asy a hũus Como aos outros ¶ E yso meesmo nos obrigamos de Reçeber e acolher e Reçeberemos demtro na dicta Çidade vossos fectores e estamtes e seus seruidores que nella mamdardes estar / os quaaes muyto honraremos E acataremos e faremos todo o que de vosa parte nos mamdarem /. ¶ E bem asy nos praz que os dictos vossos fectores posam comprar Cauallos e vo los emuíar . fazemdo se per vosas cartas asynadas e selladas que pera ello lhe mamdarees ¶ as quaaes cousas todas e cada hũũa dellas nos obrigamos todos jeeralmente de teer guardar e comprir muy jmteiramente / Segumdo largamente se jsto nas dictas nosas cartas Comtijnha e vos os dictos vosos caualeiros e vasallos diriam de nosa parte . ¶ E vos visto todo o que vos asy deziamos e queremos no llo gradeçestes e teuestes muyto em seruiço a booa vomtade que asy tinhamos de vos seruir / Com a quall nos mouemos a tomar vosas bamdeiras e aas teer pera as aleuantarmos por vos quamdo comprir / As quaaes cousas vistas atras comthiudas . vos as Reçebestes de nos e as açeptastes nesta maneira e forma em que todos dizemos ¶ E mais pera bem e seguramemte poderem os dictos vossos fectores tractar e negoçiar as dictas mercadorías e cousas sobr[*e*]dictas / nos seremos obrigados de lhe darmos hũũa casa bõõa e segura . em que se posam Recolher . suas pessoas e seruidores e vosas mercadorias E nam a avemdo hy tal de que vossos fectores sejam comtemtes nos lhe daremes luguar pera . que . a eles mamdem tal fazer como lhe comprír / ¶ E fazemdo nos jsto tudo . como em çima dicto he vos nos Reçebees e avees por vossos e nos teerees daquy em diamte em vosa guarda e emcomemda E como vossos naturaaes e vassallos nos mamdarees sempre bem tractar E o noteficarees per vosa carta patemte a todollos capitaaes de vossos Regnnos E ao vosso almiramte e capitãães do mar E asy a todollos vossos vasalos e naturãães e capytãães e mestres de nauios que darmada ou merchamtes forem que topamdo com quaaesquer vezinhos e pouoadores da dicta çidade lhe não facam nhũu mal nem dapno asy em nosas pesoas Como em nosas mercadorias e nos leixem liuremente fazer nosas viajeens / nam nos jmpedindo em nhũa maneira mas amte nos trautem e fauoreçam como cousas vosas E como se faz aos vosos vasallos e naturaaes . ¶ E asy vos prouue e praz que posamos hir e vaamos a qualquer luguar e lugares de vossos Regnnos com nosas mercadorias que nos quisermos E mamdarees

S. d. [Anterior a 1486 Jul.° 3]

S. d. [Anterior a 1486 Jul.º 31]

que sejamos bem trautados . E em vossos tributos vos praz que nos nam seja . posto nemhũũa emnouaçã mas pagaremos asy soomemte como os dictos vosos vasalos e naturaaes paguam E em qualquer caso contrairo que nos vĩjr possa per mar ou per terra nos pormetees de nysso trabalhar . e fazer por nos Remediar a todos e cada hũu de nos E asy fazer todo o que em vos for como o fazees e sooes obriguado fazer por quaaesquer outros proprios vossos naturaaes e vasallos ¶ E nos porem sobredictos quamdo em mar ouuermos demtrar sera soomemte em vossos nauios porque mais seguramente nos posam leuar e neelles emtraremos per mãão dos dictos vosos fectores e nam doutra guisa pera que mays emcareguados sejam vosos *(sic)* capitãães de nosos nauios que vos leuarem . quando da mãão de vosos fectores nos Receberem E per a dicta vossa carta Rogarees e emcomemdarees muyto aos capitãães vasallos e naturaes dos Reis de castella vossos primos E asy de quaaesquer outros Regnnos com que tenhaaes paz ou amizade que por voso Respeito e por vos nysso comprazerem e seruirem . topando com nos sobr[*e*]dictos . nos nam façam mal nem algũu desaguisado . asy em nosas mercadorias como pessoas e nos trautem bem e leixem liuremente hijr e vĩjr asy como vosos seruidores e pessoas que estamos sob vosso Sennhorio e defemsam e de que singular cargo e cuidado teemdes o que lhestimarees em gramde seruiço e farees a quem o asy fezer homrra e merçee e lhe seerees por ysso em gramde carguo / pollo qual e pollo que dicto he / nos os sobredictos alcabila e todo o pouoo . e cabeçeiras de zamor acordamos comsemtimos aprobamos e assynamos esta patemte nosa carta / a qual prometemos em todo comprir e guardar e manteer como se nella comtheem em testemunho do quall etc .

212 E 213 — 1486 JULHO 12 E 24

212 — *Doação de metade da ilha ou ilhas ou terra firme de que el-Rei fizera mercê ao doador logo que, por si ou por outrem, as descobrisse; bem como de metade da respectiva capitania, jurisdições, privilégios, etc..*

Doador: Fernão de Ulmo, cavaleiro da casa del-Rei e capitão da ilha Terceira. Donatário: João Afonso do Estreito, morador na ilha da Madeira, na parte do Funchal.

No mesmo instrumento, doador e donatário estipulam as condições em que deveriam ir ao descobrimento duas caravelas, e bem assim as da respectiva armação, tripulações, tempo e lugar da partida, capitanias, derrota, etc..

Inserta na carta de confirmação régia, de 1486, Julho, 24. Está nela inserta a carta de doação régia de 1486, Março, 3, publ. em o N.º 205.

213 — *Confirmação, a Fernão de Ulmo e a João Afonso do Estreito, da doação e contrato entre eles celebrado, por escritura de 1486, Julho, 12, nela transcrita na integra (Carta de).*

Estão nela insertas a referida escritura e também a carta de confirmação régia, de 1486, Março, 3, publ. neste Vol. sob o N.º 205.

Publ. ambos em **86**, *p. 58 e s.; e em* **77**, *p. 187 e s.*,
(Ambos na Chanc. de D. João II, l.º 4, fl. 101 v.º).

DOm Joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que vymos hũu estormento [*de*] comtrauto e doaçõ fecto antre fernam dullmo E Joham afonso do estreyto morador na hylha da madeyra do quall o teor de uerbo a uerbo tall he como se ao diante ssegue // ¶ Em nome de deus amen Saibam os que este estormento de contrauto virem que no ano do naçimento de noso Senhor Jhesu christo de mill iiij^{c} Lxxxbj anos doze dias de Julho na Cydade de lixboa no paaço dos tabeliãães pareçeo hy fernam dulmo Caualeyro da casa del rrey noso Senhor e capitam na hylha terçeyra que ora vay por capitam a descobrir a jlha das ssete çidades per mandado del rrey noso Senhor E outrossy pareçeo Joham afomso do estreyto morador na hylha da madeyra na parte do funchall E loguo o dicto fernam dullmo apresentou a mym tabeliam hũa carta do dicto Senhor Rey da quall carta o teor he / *(Segue-se a carta de 1486, Março, 3, publ. neste Vol. sob o N.º 205)* E apresentada asy a dicta carta como dicto he disse o dicto fernam dulmo que conssyrando elle seer serujço de deus E do dicto Senhor Rey E proll E honrra dos dictos Reynos E por quanto elle fernam dulmo nam estaua em tall disposyçã pera poder fazer a dicta armada e despesas que pera ela pertençiam E por o dicto Senhor ser servydo mũy jnteyramente que a elle fernam dulmo aprazia como loguo de fecto aprouue de dar ao dicto joham afomso a metade da dicta Capitania E asy a metade de quall quer hylha ou hylhas E terra firme *(1)* pouoradas E por pouorar que elle com a dicta armada achasse e descobrise com todalas liberdades E priujlegios E jurdiçã çiuel e crime e com a dicta alçada assy E tam compridamente como o dicto Senhor a elle fernam dulmo tem fecta a dicta merçee E na dicta carta sse contem da qual metade de capitania hylhas e terra firme ele ffernam dulmo fazia ao dicto Joham afonso pura Jnrreuogauel doaçã antre viuos deste dia pera ssempre valedoyra com vontade e proposyto e tençã de nunqua seer Reuogada E que ele fernam dulmo sse nam posa envistir em posse de nenhũa cousa das que lhe deus asy desse achar a menos de o dicto Joham afomso seer entregue E em posse da dicta sua metade que sera partida per eles ou per omeens ssem ssospeyta ajuramentados E per sortes E cada hum tomar a parte que lhe assy conteçer E despoes que elle Joham afomso ffosse encorporado E envistido em posse da dicta sua metade que ele Joham affomso a posa dar doar troquar Escanbar e vender e arrendar e afforar em pessoas ou pera senpre toda ou parte della E fazer dela E nella todo o que quiser e por bem teuer como de ssua cousa propria liure E jssenta E esto com estas condiçõees a saber que o dicto Joham afomso arme duas carauellas boas de todo o mantimento . e cousas que lhe pertençem pera tall armaçã pera descobrimento das dictas hylhas e terra firme aa sua propia custa e despesa as caes carauellas o dicto fernam dulmo busquara e ffara prestes com boos pilotos e marinheyros pertençentes pera tall armada E lhe pagara elle fernam dulmo os soldos e o dicto Joham afomso pagara o frete delas aos Senhorios delas E se faram anbos prestes per a maneyra que dicto he per todo o mes de março primeyro que uem de mill iiij^{c} Lxxxbij anos na hylha terçeyra dos açores E hyram anbos por Capitãães cada hũu Em sua carauella e antee que parta o dicto fernam dulmo escolhera nos pilotos que teuer tomados hũu delles E o dicto Joham afomso o outro E sse forem mais que o dicto joham afomso escolha nos que fiquarem hũu primeyramente que o dicto fernam dulmo // E quanto he ao caualeyro alemam que em conpanhia delles ha dír que elle alemam Escolha dír em quall quer carauella que quiser / E do dia que anbos partirem da

1486 Jul.º 24

1486 Jul.º 12

(1) Riscadas as palavras *que ele dicto fernam dulmo achar*.

1486 Jul.° 12 dicta ylha terçeyra o dicto fernam dulmo fara seu caminho per onde lhe aprouuer atee quorenta dias primeyros seguyntes E o dicto Joham afomso seguira com a dicta Carauella de que asy for capitam a rrota e caminho que o dicto fernam dulmo fezer E seguira seu foroll segundo o Regimento que lhe o dicto fernam dulmo der per Esprito E tanto que passarem os dictos . R^{ta} dias o dicto ffernam dulmo nam leuara mais foroll nem mandara fazer caminho pera nenhũa parte mas antes seguira E fara seu caminho E rrota per onde o dicto Joham affomso Requerer sem outra contradiçam algũa com sua carauella e conpanha e ssygyra o foroll do dicto Joham affonso e conprira em todo sseu Regimento como de capetã prinçipall atee elle Joham affomso tornar pera purtugall E outorgaram mais anbos que assy partissem as dictas hylhas e terras que o dicto fernam dulmo descobrise que hũu sem outorgamento do outro nam ffezesse na sua parte da capitania nenhũa ordenança pustura nem Rigimento pera gouernança da terra E posto que o fezesse que nam vallese nem sse vsasse della sem consentimento danbos / E se per uentura nesta parte eles ffossem em diuisam que em tall caso El rrey nosso Senhor fosse terceyro E detriminasse a cousa segundo a ssua alteza pareçesse sseer seruyço de deus e sseu E proll da terra E quanto aa justica que sse Regesse e gouernase segundo ordenações destes Reynos ./ E que o dicto Joham affomso posa poer E leuar por espriuam na sua carauella quem lhe aprouuer e por bem teuer / E elle fernam dulmo lhe pagara o soldo que elle merecer ./ E mais dise o dicto fernam dulmo que por o dicto Joham afomso assy ssoprir a estas despesas E dar tan grande aviamento assy a esta armada poer em obra / E por ele fernam dulmo nam seer Em tal disposyçom pera ello E pera todo o dicto Joham affomso da sseys mjll reaes branquos os quaes loguo Reçebeo do dicto Joham afomso perante mym tabeliam e testemunhas per dez Justos douro pera ssoprir algũas despesas peraa loguo partir pera a dicta hylha terçeyra os quaes $\overline{bj}$ reaes lhe assy da graçiosamente Esto conprindo o elle todo o ssosso dicto conteudo / E per Este presente Estormento e contrauto pede o dicto ffernam dulmo por mercçe aho dicto Senhor Rey que lhe conffirme este contrauto assy E pela gujsa que sse em elle contem por quanto o ssentia asy por serujço do dicto Senhor Rey E nam lho conffirmando o dicto Senhor Rey este contrauto como sse em elle contem diseram as dictas partes que aujam este contrauto E condições delle por nenhũu E de nenhũu viguor E que hũu nam possa obrigar ao outro em cousa algũa E sseJa de todo quebrado E anichellado E mais que o dicto ffernam dulmo lhe pague loguo os dictos $\overline{bj}$ reaes que assy Reçebeo As quaes cousas ssuso dictas E cada hũa dellas as dictas partes E cada hũa delas assy o dicto ffernam dulmo E Joham afomso prometeram de teer E manteer E conprir E guardar em todo E per todo assy e pela gujsa que ssuso faz mençam E sse neste contrauto contem ssob pena de pagar qual quer delles partes que o nam conprir e guardar E paguarem em todo como dicto he ssob pena de pagar qualquer delles partes que o nam conprir aa parte que o conprir E manteuer E per Este contrauto esteuer dous mjll cruzados douro de pena E danos E Jnteresse per ssy E per sseus beens auudos E por auer Rendas moues E de Raẏz que pera elo obrigaram E a pena leuada ou nam todavia teer E manteer todo o ssuso conteudo Em testemunho desto outorgaram assy este Estromento E pidiram senhos Estormentos testemunhas gonçalo do ualle Esscudeiro morador na dicta Çydade E Ruy gomez Esscudeiro do dicto Senhor morador na dicta ylha da madeyra E ffernam vaaz E nuno sserão tabeliães E eu Joham gonçaluez vassalo del rey nosso Senhor E sseu puplico tabeliam na dicta Cydade que 1486 Jul.° 24 Este Estormento espriuj E meu ssynal fiz que tall he ¶ O qual contrauto estormento e doaçã nos os ssobre dictos pidiram por mercçe que lhes confirmassemos E visto per nos sseu Requiri-

mento E querendo lhe ffazer graça E merçee teemos por bem E lho confirmamos E aprouamos assy E tam conpridamente como em elle he conteudo E prometemos per nossa ffe reall o teer manteer conprir E guardar ffazer conprir em todo E per todo assy como per eles he o trautado E ffirmado Em nossa carta de merçee que dele tem o dicto ffernam dulmo nese contrauto decraradamente he conteudo E denhenhũu *(sic)* tempo lhe nam hyrmos contra ele em parte nem em todo E por nossa lenbrança E ssuas guardas lhe mandamos dar esta nosa carta per nos ssynada E asselada com o nosso sselo pendente dada em a nossa muy nobre E ssenpre leal çidade de lixboa a xxiiij dias de Julho pero lujs a ffez ano de mjll iiij^{c} Lxxxbj anos // 1486 Jul.º 24

214 —— 1486 JULHO 28

Sentença régia, dada num pleito em que eram AA. a abadessa e Mosteiro de Sta Clara de Vila do Conde, e R. o procuradar dos feitos del-Rei, sobre a dizima de um navio carregado de açúcar, que viera da ilha da Madeira (Carta de).

Foi julgado procedente e provado o pedido dos AA., nos termos de uma transacção e composição de 1435, Abril, 15, celebrada entre o referido Mosteiro e o Rei, segundo a qual pertenciam àquele as dizimas das mercadorias carregadas em navios que entrassem pela foz do rio Ave e aportassem a Vila do Conde.

(Chanc. de D. João II, l.º 4, fl. 100, 2.º dipl..
Em leitura nova: Além Douro, l.º 3, fl. 128, 1.ª col.).

Dom Joham // A todollos juizes e justicas Corregedores contadores almoxarifes de nossos regnos e a outras quaesquer pessoas a que esto perteçer e esta nossa carta de setemça for mostrada Saude Sabede que peramte nos em nosa corte se trautou hũu feito amtre partes conuem aa saber dona maria de meneses abadessa do mosteiro de samta crara de uilla de conde e conuento do dito mosteiro como autores dhũũa parte e o doutor diogo de luçena procurador dos nossos feitos como rreo da outra dizendo os dictos autores comtra o dito nosso procurador em nosso nome que era verdade que per doaçõões e priuilegios e trasauçõ dos rrex pasados e costume antiguo vsado per dez vinte xxx quorenta sesenta Cento annos e mais per tanto tempo que a memoria dos omeens nom era em comtrairo o dito mosteiro per ssuas abadesas e procuradores feitores ouueram leuarom Receberom todolos dizimos das mercadorias que nauios traziom dos regnnos de purtuguall e do alguarue pera a dicta uilla de uilla de conde e entrauam per a foz e Rio daue que era do dito mosteiro sem comtradicõ de pessoa algũũa por a dicta dizima seer sua e lhe perteçer djreitamente como Senhoryo djreito que era da dicta villa e rryo daue e djreitos rreaes della e que per bem do dicto titollo os dictos autores rreceberom senpre dizima das mercadorias e acucares que vijnhom ao dito rryo daue da ilha da madeyra por sseer parte dos rregnnos de purtuguall a qual dizima elles ditos autores leuarom depois que a dicta Jlha fora achada te ora que passaua de sesenta annos sem contradiçõ de pessoa allgũũa e que ora os nosos ofiçiães lhe embargarom ha dizima de hũu nauio que viera da jlha da madeyra com acucares de que era mestre gill rroiz morador na dicta villa de conde

1486 Jul.º 28 e jmqueyetauom *(sic)* a elles autores e seu conuento em o djreito da dicta dizima da jlha da madeyra nom tendo pera ello justiça ou justo titollo e por dizima dos acuquares do dicto nauio elles autores tijnham deles fiadores muyto enjustamente por a dita dizyma perteçer em solido a elles autores e seu mosteiro e conuento // e posto que elle autor rrequerese aos ofiçiãães e procurador nossos que çcesasem dembarguar a dicta dizima e ouuesem por liures *(1)* e desatados os fiadores que elles autores tijnhom dados da dita fiamça elles o rrecusarom e rrecusauam de fazer e que desto era pubrica uoz e fama // pedindo os ditos autores em seus nomes e do dito seu mosteiro que per bem do que dicto he declarase ao dito rrio daue pertemçerem a elles autores e seu mosteiro e conuento e per defenetiua sentemça condanasemos o dito procurador em nosso nome que daqui em diamte lhe nom fosse mais embargada a dicta dizima e lhe ouuesemos por rreleuados os fiadores da fiamça que tijnhom delo a dizima dos dictos acucares defemdendo aos dictos nosos ofiçiaes que daqui em diante nom jmquietasem a elle autor sobre o que dicto he e lhe leixasem liuremente auer as dictas dizimas como cousa que era do dito mosteiro segundo todo esto e outras cousas melhor e mais compridamente no libelo e pitiçõ dos ditos autores erom comteudas o qual libelo nos julgamos que proçedia e mandamos ao dito nosso procurador que o comtestasse e elle o contestou pela clausola geerall e nos julgamos que contestaua que auondaua / e porque o dito libelo era articolado julgamos os dictos artigos por perteeçentes e mandamos ao dito noso procurador que se ouuesse comtrayros que viese com elles com os quãães elle nom veeo amtes disse que os nom tjnha e foy lamcado delles e mandamos aos dictos autores que fezesem certo do contheudo em seu libelo / os quaaes nom quiseram dar proua senom espriturras amtre as quãães oferecerom hũa carta de trasauçõ del rrej eduarte meu auoo que deus aja dada em a nosa çidade deuora a xb dias dabrill da era de iiij^{c} xxxb // em a qual antre as outras mujtas cousas se comtijnha que ssendo comtenda amtre os dictos autores e seu mosteiro e procurador do dito meu auoo sobre a dizima de todalas cousas que viesem em quãães quer nauios que entrasem per a foz do rrio daue elles por se tirarem da dita comtenda // vierom a tall auemça e amiguauel composiçõ per modo e maneyra de trasauçõ que da feitura da dicta carta em diante ho dito meu auoo e todos seus soçesores ouuesem as dizimas e djreitos de todollos nauios que mercadorias e cousas trouuesem de todalas terras e partidas per qualquer guissa que fosse quemtrasem per a dicta foz daue ao dito loguar de uilla de conde / a fora dos nauios que viesem carregados com mercadorias que carregasem em os rregnnos de castela e djreitamente e sem outro enguano e de sua uomtade viesem pera o dito logar de uilla de conde ou doutro qualquer nauio dos sobre dictos lugares que nom viese djreitamente fretado pera algũu porto de nosos rregnnos porque de taes como estes sobre dictos queriam que leuasse o dito mosteiro as dizimas e djreitos com tanto que viesem sem outra maneira dengano nenhũu pera o dito loguar e se se mostrase que algũus nauios destes rregnnos e dos rregnos e senhorio de castela viesem com ssuas mercadorias pera outros portos seus delle dicto meu auoo e por lhe nom quererem fazer allgũũas quitas dos dictos djreitos que auyam de paguar nos dictos luguares e portos se fossem aos dictos luguares de uilla de conde pera lhe sseer feita algũũa quita per os oficiaes do dito mosteiro em este caso elle dito meu auoo aueria toda a dizima e djreitos que djreitamente fossem teudos de paguar em os dictos luguares e portos onde nom quisessem descarreguar por jrem fazer o dito enguano Segumdo

(1) Riscada a palavra *desencareguado*.

todo esto e outras muytas cousas melhor e mais compridamente em a dicta carta de trasauçõ erom comteudas sobre a qual e sobre outras espriturás no dito feito ofereçidas as dictas partes rezoarom tamto per sseus procuradores que o feito foy peramte nos ffinalmente concluso // o quall visto per nos em rrelaçõ com os do noso desembargo / acordamos que visto o dicto feito a saber o libelo do mosteiro autor e a contestaçõ de noso procurador e as espriturás por parte do dito mosteiro dadas em proua e como se mostra per a composiçõ e trasauçõ feita antre o dito rrey eduarte meu auoo e o dito mosteiro e seu conuento as dizimas dos nauios que djreitamente e sem nenhũu conloyo nem enguano vierem destes rregnos e dos rregnos e Senhorios de castela descarregar aa foz e rrio daue pertecerem ao dicto mosteiro e seu conuento // declaramos as dizimas dos dictos acucares que vierom da ilha da madeira perteçerem aa dicta dona abadessa e seu conuento autores // e porem auemos por desobrjgados os fiadores que a dicta abadesa tem dados por rezom da dizima dos dictos acuquares da dicta fiança e que nom sejom por rrezõ da dicta fiança mais costramgidos nem vexados e asy mandamos aos nossos oficiãães que daqui em diente lexem liuremente rreçeber aa dita abadesa e seu conuento as dictas dizimas segundo forma da dicta composiçõ e trasauçõ e se algũũa fiamça por a dicta causa lhe tem tomada pendendo este feito lha auemos por aleuantada e os fiadores por desobrjgados della e seja sem custas / porem vos mandamos que asi o compraes e gardẽẽs e façães comprir e gardar como per nos he acordado e mandado sem outro algũu embargo que a ello ponhaes e all nom façades dada em a nosa cidade de lixbooa xxbiij° dias do mes de julho el rrej o mandou pello doutor Joham façanha a que esto mandou liurar como Juiz dos seus fectos afonso dias por vicente aluarez espriuão dos fectos do dito Senhor a fez anno do naçimento de noso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij° lxxxbj

1486 Jul.° 28

215 — 1486 AGOSTO 4

Doação régia da ilha, ou ilhas, ou terra firme que, decorridos 40 dias após a sua partida da ilha Terceira, com Fernão de Ulmo, o donatário descobrisse com as duas caravelas que iam armadas e abastecidas para 6 meses (Carta de).

Donatário: João Afonso do Estreito, escudeiro do Rei e morador na ilha da Madeira.

Está nela inserta a carta de 1486, Março, 3, publ. neste Vol. sob o N.° 205.

Publ. em **86**, *p. 62 e s., e em* **77**, *p. 193 e s..*

(Chanc. de D. João II, l.° 19, fl. 87 v.°, 3.° dipl.).

Dom Joham etc A quamtos esta *(1)* nossa carta virem fazemos ssaber que por parte de joham afomso do estreito nosso escudeiro morador na jlha da madeira nos foy apressentado hũu estromento de comtrauto fecto amtre elle E fernam dullmo caualleiro de nossa cassa Capi-

(1) Riscadas as palavras *carta virem*.

1486 Ag.º 4 tam da Jlha terceira que parecia sser fecto E asinado per joham gonçallvez nosso vassallo tabeliam por nos em esta nossa çidade de llixboa aos xij dias de Julho do anno pressente de mjll iiij^{c} lxxxbj E nomeados em elle por testemunhas gonçalo do ualle escudeiro morador em a dicta çidade E per *(1)* Ruy gomez nosso escudeiro morador em a dicta jlha E fernam vaaz e nuno sserãão taballiães Em a dicta nossa çidade de llixboa em o quall estromento de comtrauto amtre as outras coussas he emxartado ho trellado de hũũa nossa carta asynada per nos E asellada do nosso sello pemdemte da qual ho theor de berbo a berbo he este que se adiante ssegue *(Segue-se a carta de 1486, Março, 3, publ. no presente Vol. sob o N.º 205)* per vertude da quall carta O dicto fernam dulmo veemdo como per suas neçesidades nom podiam sofrer harmaçã de duas carauellas que pera esto eram neçessarjas lhe aprouue pello dicto comtrauto lhe dar a meetade de quall quer jlha ou jlhas e terra fjrme pouorada E por pouorar E elle com as dictas carauellas achasse E descobrjsse com todallas lliberdades e pryvillegíos E Jurdiçam com que o elle dicto fernam dulmo de nos pella dicta carta tem com çertas comdições em o dicto comtrauto comtheudas / amtre as quãães he hũũa a saber que do dia que asy partijssem da Jlha terceira ataa quaremta días ho dicto Joham afomso seguisse o foroll e camjnho que o dicto fernam dulmo fizesse segundo ho rregimento que lhe dello darja E passados os dictos quaremta días o dicto fernam dulmo nom lleuara majs ho forall *(sic)* E seguísse a uja e Regimento E foroll do dicto Joham afomso per homde quer que elle hordenasse atee elle tornar a estes nossos Regnos de portugall segundo que todo esto e outras coussas majs compridamente no dicto comtrauto ssom contheudas pedijmdo nos por merçee o dicto Joham afomso que por quamto elle faz perparatorjo as dictas carauellas basteçidas E armadas por seís messes E passados os dictos quarremta días em que esta hobrjgado de segujr E acompanhar o dicto fernam dulmo E espera de gastar todo ho outro tempo atee comprimento dos dictos seis messes em trabalhar de descobrjr as dictas Jlhas e terras que nos aprouuesse de lhe outorgarmos e fazermos doaçam e merçee per nossa carta de quaaes quer hylhas e terras que depoís de passados os dictos quaremta días elle achasse e descobrjsse asi e pela guísa que o dicto fernam dulmo per a dicta nossa carta outorgado e dado tijnhamos E visto per nos seu rrequerjmento e como delle trabalhar E descobrjr as dictas terras e Jlhas he noso serujço E acreçemtamento da coroa rreall de nossos Regnos // queremdo lhe fazer graça e merçee // temos por bem e lhe fazemos doaçam e merçee das dictas Jlhas e terras pouoradas e despouoradas que elle descobrir asy e pella guissa E com todollas comdicoes e declaraçoes priujllegíos lliberdades e framquezas que o temos outorgado ao dicto fernam dulmo E em a dicta sua carta he contheudo E por çertjdoem dello e guarda sua lhe mamdamos dar esta nossa carta sinada per nos e ssellada do nosso sello pemdente dada em a nossa çidade de lixboa a iiij dias do mes dagosto afomso de baíros a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{o} lxxxbj esta mercee me praz fazer comtamto que nestes dous annos prymeiros *(2)* Estas hylhas sejam descubertas .

(1) Riscadas as palavras *Joham goncallvez*.
(2) Riscadas as letras *seg.*

216 —— 1486 AGOSTO 28

Capitão da vila de Arzila a Álvaro de Faria, fidalgo da casa del-Rei e comendador do Casal, como o foram os outros capitães dela (Carta de mercê de).

Extr.º em **72**, *p. 76 e s.*.

(Chanc. de D. João II, l.º 8, fl. 106, 3.º dipl.).

Dom Joham etc a quamtos esta nosa carta uirem fazemos saber que porquamto nos mandamos ora a dom joham de menesses do noso Comselho Capitam que ora he E guouernador da nosa uilla darzilla por Capitam e guouernador da nosa Cydade de tanger pelo quall auendo rrespeito a bondade lealldade *(1)* seruiços E mereçimemtos daluaro de faria fidallguo de nosa Casa comendador do casall confiando delle que o fara bem e Como compre a nosso seruiço beem e defemsam da dicta uilla E queremdo lhe fazer graça e merçee ho damos por capitam na dicta villa darzilla asy e tam Compridamente Como o elle deue ser e como o foram os outros nossos Capitães em ella Com todollos poderes preminençias liberdades graças ao dicto Carguo de capitam deuidas pertençentes e hordenadas porem mandamos a todollos fidallguos caualeiros escudeiros nosos e a quãees *(sic)* outros fronteiros E moradores na dicta vjlla que ora sam e pelos tempos forem que ajam asy o dicto aluaro de faria por Capitam em ella E em todo o que ao dicto carguo pertençeer lhobedeçam jmteiramemte e cumpram seus mandados Como os nosos propijos sem hũus nem os outros lhe poerem nysso duuida nem enbarguo algum por que asy o auemos por noso seruiço como dicto he dada em a uilla dalmadãa a xxbiij° dias dagosto fernam de pina a fez anno de mjll e iiij^{c} Lxxxbj .

217 —— 1486 SETEMBRO 7

Mercê do ofício de tesoureiro e feitor da Casa da Mina e tratos de Guiné, como até aqui o servia e com o mantimento ordenado de 40.000 reais, anualmente, a Fernão Lourenço, cavaleiro da casa del-Rei (Carta de).

(Chanc. de D. João II, l.º 8, fl. 35 v.º, 3.º dipl.).

Dom joham etc a quamtos esta nossa carta ujrem fazemos saber que auendo nos rrespeito . aa mujta criaçom . que fernam louremço . caualeiro de nossa casa e noso stprivam da fazemda tem del rrej meu Senhor e padre cuja alma deus tem . e como a elle e a nos tem

(1) Riscada a palavra *descriçam*.

1486 Set.º 7 mujto serujdo bem . e fiellmemte em todallas coussas de que o carrego lhe foee cometjdo E comsíjramdo como ofiçio de nosso thesoureiro e feytor da cassa da mjna e tractos de gujnee / he de tall sustamçíja e calljdade que nom deue damdar Senom em pessoas com mujta deligemçíja amor lealldade e fiamça nos aja em elle de serujr conheçendo do dicto fernam louremço que asy nos tem serujdo nos dictos carregos des que o neelles teemos emcarregado atee o pressemte E que elle he tall que todo esto muy bem cabe por todos estes rrespejtos como por lhe fazermos graça e merçee Teemos por bem e damo llo daqui em djante por nosso tesoureiro e feytor da casa da mjna e de todollos dictos tractos que pertençerem aas dictas partes de gujnee como dicto he Asy e pela guissa que o elle atee quy serujo com Seu mamtjmento ordenado . de corenta mjl reaes em cada hũu anno E com todos *(1)* aquelle poderes e autorjdade que no dicto carrego pertemçe E porem mandamos ao noso almoxarife do almazem de gujnee e almoxarifes dos mantijmentos bizcoytos e escrauos e aos nossos feytores destes rregnos . e de fora delles . de sam jorge e doutras partes que pertençem aa dicta cassa da mjna que ajam o dicto fernã Lourenço por nosso thesoureiro e feytor da dicta cassa da mjna e trautos de gujnee e a outro allgũu nõ porquanto nos lhe fazemos delle merçee como dicto he O quall fernam louremço Jurou em a nossa chancelaria aos samtos evanjelhos que bem e verdadeiramente *(2)* e como deue obre e husse dos dictos ofiçios guardando a nos em todo a nos *(sic)* nosso serujço . e as partes seu djreito dada em a nossa çidade de lixboa bíj dias do mes de setembro fernã despanha a fez de mjll e iiij^{c} lxxxbj .

218 —— 1486 OUTUBRO 6

Capitão, regedor e governador da cidade de Tânger a D. João de Menezes, capitão que foi de Arzila, em atenção aos seus muitos e estremados serviços nas partes de além-mar; e com os poderes e jurisdição nela especificados (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 8, fl. 91 v.º, 1.º dipl.).

Dom joham etc A quamtos esta nosa carta ujrem fazemos saber que comsyrando Nos na gramde lealldade E bomdade de dom joham de meneses do nosso comselho capitam E guouernador da nosa ujlla darzílla E nos muitos grandes E estremados seruiços que a nnos E a estes nossos Regnos tem feitos em as partes dallem mar semdo em muitas e grandes pelejas de mouros homde per vezes Recebeo por serujço de deus E nosso grandes feridas E yso mesmo Esperamos que ao diamte fara E semtimdo o asy por seruiço de deus E noso

(1) Riscado *os p*.
(2) Riscada a palavra *obre*.

e dos dictos nosos Regnos E confiando na Sua gramde lealdade Temos por bem E fazemo llo capitam Regedor E guouernador Em solido da nosa çidade de tanjer dos Regnos do alguarue dalem mar em afríqua E damos lhe pera ello todo nosso líure e conprjdo poder asy . E tam comprjdamente como o nos avemos E mamdamos a todos aaquelle[s] que aa dicta nosa çidade forem viuerem ou em ella esteuerem de quallquer estado E comdiçam que seJam que façam e cumpram jmteiramemte Em todo E per todo sseus mandados E lhe sejam Em todo muj obediemtes asy E tam conpridamente como farjam E deueriam fazer a nnos se de presemte fosemos E lho per nos mandasemos E mandamos E queremos que se allgum fidallguo capitam caualeiro Escudeiro ou quallquer outra persoa de quallquer *(1)* estado e prímínençía que sejam que desobydiemtes a seus mandados o que nam cremos nem delles esperamos que sejam antes comfiamos de todos que o faram Como deuem que elle capitam da dicta çidade os posa apenar nos corpos E aueres asy E tam compridamemte como nos poderjamos E faríamos se presemte fosemos E a nos desobedeçesem E outorguamos lhe pera ello todo noso conprido poder perfeto E toda nosa jurdiçam çiujll E críme alta E baixa meyor misto jnperjo que em ella temos E queremos E nos praz que elle posa apenar cada hum dos sobre dictos fazemdo o que nam deuem em todo caso que lhe bem pareçer asy E pella guísa que o nos fariamos se de pressente fosemos asy nos corpos como nos beens atee morte naturall jncrusyuell *(sic)* sem majs hy auer outra apellaçã nem agrauo pera nehũũa parte mas que todo faça em elle fim / Outrossy Temos por bem E lhe damos autorjdade E comprjdo poder que daquy em dyante emquanto nossa merçe for elle posa dar E dar pera sempre per suas cartas per elle asýnadas E aselladas do seu sello a quallquer pessoa ou persoas que lhe prouuer todallas cassas E terras eramças da dicta çidade E ssua comarqua darredor della sem majs esas pessoas que asy der auerem outras nosas cartas nem confírmações dellas E queremos E nos praz que elle posa dar e de estes ofiçios que pertencem ao rregimento garda e defemsam da dicta cidade a saber alcayde mõõr e adayll os quãees dous ofiçios elle antes que os de nos noteficara per sua carta as pesoas a que os quer dar E atee sobre ello nam de nos rreposta se somos delles comtentes ou nam lhes nam dara delles suas cartas nem os mandara serujr E bem asy dee e possa dar os ofiçios dalfaqueque e sobre rrolda e juizes e alcayde pequeno e alcaide do mar e porteiro das portas e taballiados e mydidor assy e tam conpridamente como os nos darjamos e nos pertemcee darmos Reseruando ssoomente pera nos a dada dos ofiçios que pertemçem a guouernança da fazenda Outrosy temos por bem E queremos E mandamos que elle aja os quymtos das caualguadas e presas do mar E da terra e de todos outros djreitos e foros e cousas que na dicta çidade ouuer dhy en diante em quanto for noso capitam e guouernador della outrosy queremos que aja a tença e soldo e mantjmento de ssua persoa asy e tam jmteiramente como ouueram os outros nosos capitãees que em a nosa çjdade de çeepta e em a dicta çidade de tanjer foram e esteueram e como elle dicto dom joham atee ora ouue E bem asy queremos aja com a dicta capitanja todos e quãees quer outros proees jmtereses percalços honrras e poderes e liberdades que os capitãees das dictas cidades de çeepta tanjer e villa dalcaçer E arzilla pasados ouueram e teuerom jmteiramemte por que nos lhe fazemos de todo merçee como dicto he e pero que esta synguolarmemte outorguemos ao dicto dom joham capitam nam he com entencam de o asy auerem os outros capitãees que despos elle forem da dicta

1486 Out.º 6

(1) Riscadas as letras *des*.

1486 Out.º 6 çidade mas que o façam como e segumdo hordenança que per nos ou per nosos ssocesores lhe for dada E porem mandamos aos nosos veedores da fazenda contadores e quãees *(sic)* outros ofiçiães e pesoas que esto ouuerem de ver e a que pertençeer o conheçjmento per quallquer guissa que lhe cumpram e guardem E façam conprir E guardar esta nosa carta como em ella he conteudo sem algũũa duujda nem embarguo que a ello ponham por que asy he nosa merçee dada em a nosa cjdade de lixboa a bj dias doutubro gill fernandez a fez anno de mjll e iiij^{c} Lxxxbj .

219 — 1486 OUTUBRO 10

Tença anual de 6.000 reais brancos, enquanto for mercê del-Rei, a Bartolomeu Dias, patrão da nau régia S. Cristóvão *(Carta de mercê da).*

Publ. em **107**, *p. 24, nota (2).*

(Chanc. de D. João II, l.º 8, fl. 96 v.º, 2.º dipl.).

Dom Joham etc A quamtos esta nosa carta uírem fazemos saber . que queremdo nos fazer graça e mercee a bertollameu diaz patram da nosa nãão sam christouam pello seruiço que delle esperamos rreçeber Temos por bem e queremos que des primeiro dia do mes de Janeiro que pasou do anno pasado . de míll e iiij^{c} lxxxb . em díamte em cada hũu anno em quamto nosa merçee for elle tenha E aJa de nos de temca seijs míll rreaes bramcos E Porem mamdamos aos veedores da nosa fazenda que lhe mamdem asemtar os dictos djnheiros em os nosos líuros della e dar Carta em Cada hũu anno pera luguar homde delles aJa muy bõo paguamemto // dada em a nossa çidade de lixbooa a x dias doutubro Amtonío Carneiro a fez anno de míll e iiij^{c} lxxxbj .

220 — 1486 DEZEMBRO 1

Escambo celebrado entre el-Rei e Martim de Sepúlveda, em virtude do qual este cedia a vila e castelo de Noudar, com as suas rendas, jurisdição e alcaidaria, e recebia a vila de Buarcos, com as respectivas rendas, alcaidaria, portagens, etc., excepto as da alfândega, sisas gerais, panos e vinhos; e bem assim a Foz do Mondego, as marinhas de Tavarede e a dízima nova de Montemor (Carta de).

Deste contrato foi expressamente excluída a dízima da saca dos navios novos que se fizerem na Foz do Mondego.

Inserta na carta de confirmação da compra da referida vila, com suas rendas, direitos, etc., feita a Martim de Sepúlveda por Duarte Brandão, e de doação régia a este e a seus descendentes, perpètuamente, de 1487, Maio, 22.

(Estremadura, l.º 9, fl. 276 v.º, 1.ª col.).

¶ Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos alguarues daquem e dalem maar em africa e senhor de guine a quamtos esta nossa carta descaybo e comtrauto virem fazemos saber que amtre nos e martim de sepulueda do nosso comselho foi comçertado que elle nos leixasse a uilla e castello de noudar com todas suas Remdas e Jurdiçam assy como a elle de nos tem por lhe darmos outra villa ou lugar com sua Jurdiçam e Remdas que lhe bem vier e sobrello comsiramdo nos avemdo assy por bem e auemdo Respecto aos muytos seruiços que o dito martim de sepulueda tem feitos a el Rey meu ssenhor e padre cuja alma deus aJa e assy mesmo a nos e a nosos Regnos e queremdo lhe fazer graça e merçee a elle dicto martim de sepulueda em troco e escaybo da dita villa de noudar e de suas Remdas e alcaidaria e Sennhorio que nella tem amtre as outras cousas que lhe por nos fazemos de nosso moto propio e liure vomtade e poder absoluto com prazimento e comsemtimento do primçepe meu sobre todos muito amado e prezado filho lhe damos e doamos e fazemos merçee da feitura desta em diamte em todollos dias de sua vida da nosa villa de buarcos com todos seus termos emtradas e saidas e paçiguos e Rosios com todas Remdas alcaidaria e portageens pemssooes de tabaliães foros e trabutos e quaaes quer outras Remdas que no dito lugar avemos ou dereitamente podessemos aueer Resaluamdo pera nos a nosa alfamdega sissas Jeraaes panos e vinhos e bem assy lhe damos e fazemos merçee pella maneira *(sic)* da foz de mondeguo e marinhas de tauarede e da dizima noua de monte moor todo assy e pella guissa que a nos pertençe e de direito deue pertemçer . Outrosi lhe damos toda Jurdiçam çiuel e crime mero misto Jmperio com todo senhorio que nos em ella avemos Resaluamdo pera nos a correiçam e alçada E nos praz que elle a tenha com todos os poderes liberdades homrras priuillegios que elle de nos teue da dita villa de noudar e Jsso mesmo nos praz por lhe fazermos merçee que por seu faleçimento a dita villa de buarcos com todas *(sic)* sua Jurdiçam e Remdas della e de foz e marinhas e dizima noua de monte moor aJa de ficar e fique a seu filho lidemo maior que a esse tempo lhe ficar e acomteçemdo que despois o dito seu filho faleça praz nos e auemos por bem que fique ao seu filho lidemo segundo o hi ouuer o quall o tera em sua uida assy pella dita guissa E em caso que este despois faleça ficamdo outro filho lidemo de martim de sepulueda que Jsso mesmo fique todo assy aquelle terçeiro o qual o terra assy em sua vida com toda Jurdiçam e Remdas como em çima dito he que o dito martim de sepulueda aJa de teer aquella doaçam que lhe assy fazemos pella dita maneira de tronco *(sic)* e escãibo da dita villa de noudar como dito he da quall villa e Remdas e dereitos e Jurdiçam e cousas sobre ditas nos loguo por esta ho auemos por metido de posse corporall e Reall e autoall e queremos que elle se posa chamar e chame senhor della e assy seus filhos que delle vierem por soçesam na maneira que dito he e fazer em ella e dos dereitos della o que lhe prouuer como de sua coussa propria e Jsso mesmo nos outros dereitos sobre ditos de fora della porque nos todos lhe damos assy pera elle e pera os ditos seus filhos E em troquo escãybo da dita villa de noudar pella guissa e maneira sobre dita ¶ Porem mandamos a vos Juizes offiçiaaes e moradores da dita villa de buarcos que ora sam e ao diante forem que aJam daqui em diamte o dito martim de sepulueda por

1486 Dez.º 1

1486 Dez.º 1 senhor da dita villa e bem assy aos ditos seus filhos quando a ella vierem polla dita soçesom e lhe obedeçam e catem como em tall caso deuem e ao corregedor e comtador da dita comarca e offiçiaaes della que lhe leixem tomar a posse da dita villa e hussar da Jurdiçam de todo pella guissa que dito he porque assy he nossa nossa *(sic)* merçee sem outro embargo que hũus e outros a ello ponhaaes e o dito comtador fara Registar esta nossa carta nos liuros dos propios da dita comarqua pera por ella em todo tempo se poder saber na maneira em que esta temos dada ao dito martim de sepulueda dada em a nossa çidade de lixboa a primeiro dia de dezembro amtonio carneiro a ffez anno do naçimento de nosso Senhor ihesu christo de mjll e quatroçemtos e oitemta e seis annos . E na merçee desta carta se nam emtendera a dizima da saca dos nauios nouos que se fezerem na dita foz de mondeguo

221 —— 1487 MARÇO 5

Doação da capitania da ilha Deserta, com todas as liberdades, rendas, foros e direitos como as tinha a capitania da ilha da Madeira (Carta de).

Doador: D. Manuel, duque de Beja, etc.. Donatário: João Gonçalves da Câmara, capitão da ilha da Madeira, da parte do Funchal.

Inserta na carta de confirmação régia, ao mesmo, de 1496, Junho, 14.

(Ilhas, fl. 58, 1.ª col.).

Joham gomçalluez da camara doaçam da ylha deserta //

Dom manuell Regedor e guouernador da ordem da caualaria de nosso Senhor Jhesu christo duque de beja Senhor de uiseu e de coujlhãa e moura e serpa Senhor das ylhas da madeira e jlhas dos azores e do cabo verde comde estabre por el Rey meu Senhor de seus Regnos a quamtos esta mjnha carta virem faço saber que semdo luis datouguia caualeiro de mjnha casa e meu comtador na minha ylha da madeira capitam por mym na mjnha deserta elle se comtrautou ora per meu comsemtimento sobre a dita capitania com Joham gomçalluez da camara do comselho del Rey meu Senhor e capitam por mym da mjnha ylha da madeira na parte do fumchall em maneira que ao dito luis datouguia aprouue de Renumçiar a dita capitania em minhas mããos pera eu a dar ao dito capitam e ora queremdo eu fazer graça e merçee ao dito capitam tenho por bem e lhe faço merçee da dita capitania da dita mjnha ylha deserta naquella propia maneira com todallas liberdades Remdas e foros direitos e cousas com que elle tem a capitania da dita mjnha ylha da madeira na parte do fumchall E porem mando aos moradores e vizinhos da dita ylha que ajam daquy em diamte o dito joham gomçalluez por seu capitam e lhe obedeçam em todallas cousas que a elle pertemçerem sem outra duuida nem embarguo que a ello ponham dada em samtarem a çimquo dias do mes de março Rodriguo aluarez a fez / anno de mill e iiij^{c} lxxxvij

222 —— 1487 MAIO 5

Escrivão do tesouro e feitoria dos tratos de Guiné, com o mantimento anual de 20.000 reais, a João de Lisboa, escrivão da cozinha real (Carta de mercê do ofício de).

(Chanc. de D. João II, l.º 20, fl. 114, 2.º dipl.).

DOm Joham e etc a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que auendo Nos rrespecto como Joham de lixboa que ate ora foy espriuã da nossa Cozijnha tem serujdo el rrej meu Senhor e padre que deus tem bem e fielmente e asy a nos E he pessoa de tall discriçã e fiança que quallquer cargo que lhe dermos em ele muj bem cabe E comsirando como ho oficijo das duas spriuanjnhas que ora . hordenamos auer no nosso tessouro e feytorja dos tractos de gujnee he cargo de gramde confiamça e que deue damdar em pessoas que o muj bem e fielmente nos em ello siruam asy como ho dicto Johã de lixboa o podera e sabera fazer E desy por lhe fazermos graça e merçe Temos por bem e damo llo por espriuã do dicto nosso tesouro e feytoria de gujne E queremos que elle seja hum dos dous espriuãães que asy hora hordenamos Com o quall auera todallas homrras e liberdades prooes e percalços e Jmtereesses que lhe com ho dicto oficijo sam hordenados asy como hos tijnha e auja afomseanes que nos ora ho dicto oficijo leixou por lhe darmos outra cousa de que foy contente e aallem dello auera de mantimento hordenado Com ho dicto oficijo vímte mjll rreaes Em cada hum anno e porem Mandamos aos veedores da nossa fazemda e ao nosso tesoureiro dos dictos trautos e feitoría de gujne que o aja daquj em díamte por espriuã do dicto tesouro e feitoría e o metam em posse do dicto oficíjo e lho leíxem serujr e auer ho dicto mantimento e Jmteresses prooes e percallços que a ello pertemçem como dicto he ssem lhe em ello ser posto nenhum embargo o quall Johã de lixboa Jurou Em a nosa chancelarja aos samtos auangelhos que bem e uerdadeiramente e como deue obre vsse do dicto oficijo guardamdo a nos nosso serujçeeo *(sic)* e ao pouoo seu djreito dada em santarem aos címquo dias de mayo fernã despanha a fez anno de mjll e iiij^{c} lxxxbij //

223 —— 1487 NOVEMBRO 19

Recomendação del-Rei aos vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da Câmara de Lisboa, sobre a venda de uma casa de Isabel Vaz, foreira à cidade (Carta de).

A Câmara deveria denegar o seu consentimento à dita venda a outrem que não fosse Bartolomeu Dias, patrão de uma nau régia, e que por ela queria dar mais 500 reais.

(Arq.º da Câmara M. de Lx.ª, L.º 2 de D. João II, N.º 100. Orig.).

1487 Nov.º 19 Vereadores procurador e procuradores dos mesteres Nos El Rey vos emuiamos muyto saudar bertollameu diaz noso patram nos dise que hũũa jssabel vaz molher que foy de johane annes alcorcovado queria vemder hũũa casa que tem sobre o muro Jumto com as casas que forom de Ruy dauilla que ora sam do dicto patram E que como quer que lhe Roguaste que a vemdese a elle por lhe vijr bem ho nom quís fazer mas amte a quer vemder a outrem E que porquamto elle folguaria muyto auer a dicta casa e por lhe vijr bem como dicto he lhe prazería de lhe dar por ellas maís b^{c} Reaes do que lhe outrem dese E ella a nam podia vemder sem teer prímeyro pera ello vossa autoridade e comsemtímento por serem foreyras aa çídade /. nos pedía que sobre ello vos escpreuesemos E porque a nos prazeria muyto ho dicto patram auer a dicta casa ante que outrem pollo careguo que delle teemos /. Vos Roguamos que quamdo a dicta Jssabell vaz vos Requerer a dicta liçenca lha nom outorguees senam com comdiçam que a venda ao dicto patram /. Seemdo certos que todo fauor e aujamemto que por ho nosso lhe derdes pera que elle aja a dicta casa nos vo llo agradeceremos muyto /. stprita em samtarem a xix dias de nouembro fernam Roolim a fez 1487

Rey

(Por letra de outra mão:) [*Enco*]menda pera a cidade que se esta molher lhes rrequerer licença pera vender . hũũa casa nom dem senom pera a vender ao patram o qual lhe dara mayṡ b^{c} rreaes que outrem .

224 —— 1487 NOVEMBRO 23

Entrega de 8 quintais de biscoito a Bartolomeu Dias, patrão da nau Figa, *del-Rei, para mantimento de 100 homens, que nela vão de armada contra os biscainhos (Mandado de).*

No referido mandado está lançada a quitação de Bartolomeu Dias.

Publ. em **86**, *p. 515, com o respectivo fac-simile .*

(Corpo Cronológico, Parte 2.ª, M.º 1, N.º 44. Orig.).

Jacome díaz João rroiz etc . vos mando da parte del Rej noso Senhor que dos *(1)* trinta quintaez de bizcojto . que Reçebestes do que era fecto pera as armadas / entreges ao patrã capitam da figa oyto quintaez delle /. pera mantimento de Çento homens / que na dicta figa vam

(1) Riscada a letra *x*.

nesta armada que se ora faz contra os bizcajnhos /. pera mantjmento de oyto dias /. E de como lhos entregardes cobray este mandado e seu Conheçimento E por todo mando aos contadores do dicto Senhor que vo llos leuem em conta fecto em lixboa a xxiij dias de nouembro 87 1487 Nov.º 23

João Roiz

Eu bertolameu díaz patrom da nãão del Rey nosso Senhor confesso que Recebj de jacome díaz o bizcoyto contheudo no mandado susso Estripto E por ser uerdade lhe dey Este conhecimento per mjnha mãão fecto .// a xxiij dias de nouembro de mjll iiij^{c} Lxxxbij

ho patrrom

a bertolameu diaz de bizcoyto biij quintaes 164

225 —— 1488 MARÇO 20

Salvo-conduto a Cristóvão Colombo, para a sua vinda, estada e regresso, concedido pelo Rei de Portugal em resposta à carta que êle lhe escrevera.

Publ. em **79**, *II, p. 5, em leitura deturpadissima; em* **111**, *I, p. 677-8; e em* **33**, *I, p. 209, nota (5), acompanhado dos respectivos fac-similes.*

No orig. foi exarada, no século XVII ou XVIII, uma versão castelhana, pouco fiel em vários passos.

(Sevilha, Arq.º Geral das Índias, Patronato, N.º 295. Orig.).

Christoual colon ./ Nos dom Joham per graça de deus Rey de portugall e dos algarues daaquem e daallem mar em africa senhor de guinee vos enuyamos muyto saudar . vymos a carta que Nos stpriuestes e a booa vontade e afeiçom que por ella mostraaes teerdes a nosso seruiço vos agardeçemos muyto / E quanto a vossa vijnda ca certo assy pollo que apontaaes como por outros Respeitos pera que vossa jndustria e bõo engenho nos sera necessareo nos a desejamos e prazer nos ha muyto de vijrdes porque em o que a vos toca se dara tal forma de que vos deuaaes seer contente E porque por uentura teerees algũu rreçeo de nossas justiças por Razã dalgũũas cousas a que sejaaes obligado Nos per esta nossa carta vos seguramos polla vijnda stada e tornada que nom sejaaes preso / rreteudo / acusado çitado nem demandado

1488 Mar.º 20 por nhũũa cousa ora seja ciuil ora crime de qualquer qualidade E per ella meesma mandamos a todas Nossas Justiças que ho cumpram asy e por tanto vos Rogamos e encomendamos que vossa vijnda seja loguo e pera ysso nom tenhãães pejo algũu ./ e agardecer uo lo emos e teeremos muyto em seruiço stprita em avis a xx dias de março de 1488

El Rey ·⋮·

+

(Sobrescrito:) A christouam collon noso espicial amigo
em seuilha .//

226 —— 1488 ABRIL 5

Confirmação, a João Vaz Corte Real, da doação da capitania da ilha de S. Jorge, feita pelo duque de Viseu ao mesmo, por carta de 1483, Maio, 4 (V. o N.º 169 do presente Vol.), nela inserta na integra.

Confirmante: D. Manuel, duque de Beja, senhor das ilhas dos Açores, etc..

Inserta nas cartas de confirmação régia, a Vasco Eanes Corte Real, de 1497, Março, 1, e 1522, Setembro, 3; e estas nas de confirmação da mesma capitania a Manuel Corte Real, de 1538, Agosto, 28, e 1576, Agosto, 7.

Publ. em **4**, *III, 1881-2, p. 15; e em* **77**, *p. 182 e s..*

(Chanc. de D. Sebastião, Confirmações gerais, l.º 3, fl. 172).

¶ eu dom manuel Regedor e governador da ordem e caualaria de nosso Senhor yhesu christo duque de beja Senhor de viseu e Covilhãa moura e Serpa Senhor das jlhas da madeira Jlhas dos açores e do cabo verde comdestabre por el Rey meu Senhor de Seus Reynos a quantos esta minha Carta virem faco saber que por parte de João vaz Corte Real fidalguo de minha casa e capitão por mym em a minha jlha terceira na parte dangra me foi apresentada hũa carta do duque que deus aja de que o theor tal he *(Segue-se a carta de 1483, Maio, 4, incluida neste Vol. sob o N.º 169)* Pedindo me o dito Joam vaz por merçe que lhe confirmase a dita Carta asy como em ella he conteudo / E visto per mym seu Requerimento queremdo lhe fazer graça e merçe pelos muitos serviços que tem feitos ao jffante meu senhor e padre que deus aja e a mym e espero que ao deante fara / tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada asy e tam jntejramente Como em ella faz menção e por firmeza dello lhe mandej dar esta carta per mym asynada e asellada do sello de minhas armas / dada em Santarem a cinquo dias do mes dabril Jurdão Ribeiro a fez anno do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mil quatroçentos ojtenta e oito annos /

227 — 1488 AGOSTO 1

Tença anual de 4.000 reais, enquanto for mercê del-Rei, a Vicente Anes, pelos seus serviços na embaixada em que fora a Guiné, ao rei de Madimansa (Carta de mercê da).

De teor igual a outra carta, da mesma data, de mercê a Gil Vaz.

Publ. em **103**, *I, p. 306*.

(Chanc. de D. João II, l.º 14, fl. 51 v.º, 3.º dipl., cuja lição seguimos.

Chanc. de D. Manuel, l.º 30, fl. 116; inserta na carta de confirmação, ao mesmo, de 1497, Junho, 1).

Dom Joham etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merçee a viçemte annes pelo serujço que delle temos Recebido na embaxada Com que o emviamos aas partes *(1)* de gujnee ao Rej de mamdimamsa Temos por bem e queremos que des primeiro dia de Janeiro do anno que vem de iiij^{c} lxxxix em diamte em cada hũu anno em quamto nosa merçe for elle tenha e aja de nos de temça quatrro mjll Reaes ./ E porem mamdamos aos veadores de nosa fazenda que lhe mamdem asemtar os dictos djnheiros em os nossos liuros della e dar carta pera lugar omde delles aja muj bõo pagamento dada em a villa dallmadãa ao primeiro dia dagosto amtoneo Carneiro a fez anno de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lxxxbiij .

228 — 1488 SETEMBRO 30

Licença ao conde de Trevento, pelo tempo de 3 anos, de mandar 12 barcos dos seus vassalos pescar coral aos mares dos cabos de S. Vicente e de Espartel, pagando sòmente a dizima (Carta de).

Publ. em **101 A** *p. 320*.

(Chanc. de D. João II, l.º 14, fl. 33, 2.º dipl.).

Dom Joham etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos praz dar lugar e liçemça como de feito per esta damos ao comde de treuemto que da feitura desta *(2)* atee trres annos primeiros seguymtes doze barquos de seus vassallos que elle nomeara posam vijr e venham pescar Corall aos maares do cabo de sam viçemte E despartell do quall

(1) Riscada a palavra *dallem*.

(2) Riscadas as palavras *a tres*.

1488 Set.º 30 soomemte nos sera pago nossa dizima . E mays nam E Porem mamdamos a todollos nossos Correjedores Juizes e Justiças do Regnno do allguarue E a comtador delle E a quaaesquer outros nossos ofiçiaaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada E o conheçimemto delle *(sic)* pertemçer que duramdo o dicto tempo lha Cumpram e guardem como em ella se comtem Sem duujda nem embargo allgũu que lhe a ello ponham porque asy he nosa merçee / dada em a villa de setuuall a xxx dias do mes de setembro amtoneo carneiro a fez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} Lxxxbiij^{o} anos

229 — 1488 SETEMBRO 30

Confirmação régia da doação que, por escritura de 16 de Janeiro do mesmo ano, Isabel Vaz, moradora em Lisboa, viúva de João Anes, mestre de fazer navios, fizera de todos os seus bens móveis e de raiz, com reserva de usufruto, a Bartolomeu Dias, patrão de uma nau del-Rei (Carta de).

Bens doados: uma casa, com lagar de vinho, em Caparica, três bacelos, uma courela de vinha e um pedaço de vinha, tudo no termo de Caparica; e o direito ao emprazamento de umas casas, em Lisboa. Dos bens móveis apenas se faz menção genérica.

(Estremadura, l.º 3, fl. 170, 2.ª col.).

Bertollameu diaz patram comfirmaçam de doaçam a elle feita . per Jsaboll vããz desta çidade . · . //

DOm joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de bertollameu díaz patrã da nossa nãão nos foy mostrada hũũa carta de doaçam que pareçía ser feita e asinada per fernam vããz taballiam por nos em a nossa muy nobre e sempre leal çidade de lixboa aos xbij dias do mes de Janeiro desta presente era de mjl iiij^{c} lxxxbiij^{o} annos em a qual amtre as outras cousas se comtinha que per jsabel vããz víuva molher que foy de joham annes mestre de fazer nauios fora dito que lhe prazia de fazer como de feito fazia pura e jmrreuoguauel doaçam amtre uiuos valledoira ao dito bertollameu diaz por boas obras que delle Reçebera e esperaua ao diamte Reçeber de todos seus beens asy mouees como de Raiz auidos e por auer homde quer que fossem achados com todas suas emtradas e saydas direitos e pertemças e logradoiros asy e pella guisa que os ella Jsabel vããz auía e lhe de direito pertemçíam a saber hũũa casa com seu laguar de vinho que he em caparíca termo da villa dalmada que partía com jorJe afomso ouriuez e com casal de dom fernamdo e com caminho pruuico e hũu baçello loguo hy jumto de cauadura de tres ou quatro homens que partía de tres partes com o dito JorJe afomso e da outra com o díto caminho e mais hũu baçello que se chamaua do penedo no díto termo em val de marinhos que parte com joham Rollam e com Joham martinz

tenoeiro e com outros e asy outro baçello loguo hy jumto que foy de pero vããz pescador que parte com uínhas que foram de fernam gomçaluez tenoeyro e com joham martinz e com aluaro Lourenço e com viçemte annes odreíro e majs outra courella de vinha no díto val de marinhos como era de fumdo açíma que partía com vasquo gomçaluez dalmada e Joham do sal e com outros com que de direito deue de partir e maís hũu pedaço de vínha no dito val de marínhos que foý de dioguo fernamdez tenoeiro que parte com ella dita Jsabel vããz e joham Rollam e com outros dos quaees beens fazia doaçam ao díto bertollameu . díaz e bem asy de todollos outros seus beens asy moues como de Raiz que aquy nam eram nomeados e que ella tiraua Renumçíaua e demitia de sy todo direito auçam pose propiadade e Sennhorio que atee ho presemíe teuera em os ditos seus beens e o punha e trespasaua em o díto bertolameu díaz pera elle e seus herdeiros e soçessores pera sempre e o auia loguo por metído e emuestido em pose dos dítos beens E que porem ella Jsabel vããz Reseruaua pera sy em toda sua vída . pera sua gouernamça e pera fazer bem por sua alma o uso e fruíto e proueito de todos os ditos seus beens e que maís ella nomeaua por terçeira pesoa o díto bertollameu . díaz as casas em que ella uíuía com as outras em que veuía Rodríguo afomso seu sobrínho que eram açerqua do poço de cata que faras das quãees era Sennhorio gomçallo . gomez dazeítam com todos seus emcarreguos e com oytoçemtos Reãees de foro em cada hũu anno segumdo que todo esto e outras muytas cousas . milhor e mais compridamente em o díto estormento e carta de doaçam eram comtheudo *(sic)* Pedímdo nos por merçee o díto bertollameu díaz que lhe quísesemos comfirmar . apurar Reteficar a dita doaçã pella guisa que feita era e uisto per nos seu Requerimemto amte de lhe darmos fínal despacho quisemos primeiramente saber como e per que maneira a dita jsabel vããz fezera a dita doaçam . se per prema ameeça comluyo ou costramgímento e agora se aprouaua e auia por booa e se ao tempo que asy fez estaua em seu propio siso e emtendímento e mandamos que sobre ello fosem pregumtadas çertas testemunhas . e asy fosse pregumtada a dita jsabel vããz per juramento dos samctos auamjelhos e foy satisfeito a nosso mandado e a díta jsabel vããz pergumtada e asy foram çertas testemunhas pergumtadas e ho auto de todo peramte nos apresemtado Pedímdo nos o dito bertollameu díaz por merçee que quisesemos todo uer e lhe dar a ello nossa comfírmaçam e outorguada aprouadaçam *(sic)* e uisto per nos seu Requerimento e os ditos das testemunhas que per nosso mandado foram pergumtadas per a díta Jmqueríçam que peramte nos foy apresemtada e queremdo lhe fauer graça e merçee Teemos por bem e lhe comfírmamos e auemos por comfírmada aprouada a dita carta de doaçam asy e tam compridamente como nella he comteudo Porem mandamos a todollos nossos corregedores ouuidores juizes e justiças ofeçiãees e pessoas a que o conheçimento desto pertemçer per qual quer guisa que seja e esta nosa carta for mostrada que ajam a díta carta de doaçam por comfirmada e per nos Aprouada pella guisa que dicto he e lhe cunpram e guardem e façam Jnteíramente comprir e guardar esta nosa carta . como em ella he contheudo e *lhe nam vãão nem consentam hijr contra ella em parte nem em todo (1)* nem em nenhũua guisa que seja por que asy he nossa merçee e al nam facades dada em a nossa villa de setuual ao derradeiro dia do mes de setembro El Rey o mandou pello leçemçeado aires dalmada do seu desembarguo e corregedor de sua corte dos feitos çíues pero muníz a fez anno de nosso Senhor Jhesu christo de mil liij^{c} Lxxxviij^{o} annos : · // . · .//

1488 Set.º 30

(1) O passo impresso em itálico está escrito à margem, com o sinal de entrelinhar e autenticado.

230 — 1488 OUTUBRO 16

Aceitação da vassalagem do alcaide, vizinhos e moradores da cidade de Çafim e seu termo, prestada por si e seus sucessores, perpètuamente, ao Rei (Carta de).

Estipula-se o tributo anual que deveriam pagar a el-Rei e as obrigações e direitos dos moradores e alcaide.

Texto bilingue, arábico e português: este, publ. em **89**, *V, p. 301 e ss., e em* **65**, *p. LIX; aquele, em* **99-A**, *I, p. 58 e ss.; e ambos, em* **8**, *p. 3 e ss., sendo aquele em leitura de David Lopes.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 1, N.º 43. Orig..

Gaveta 15, M.º 5, N.º 17: aqui, inserto com a carta de confirmação do 1496, Abril, 12, na carta de confirmação de 1500, Dezembro 9).

DOM JOHAM PER GRACA DE DEUS REY de portugal e dos algarues daaquem e daalem mar em africa. A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que per mandado damadux ben faram alcaide da nossa cidade de çafy ueo ora a nos hiahya ziad seu sobrinho. e nos apresentou e deu hũũa carta do dicto alcaíde seu tyo signada de seu sinal e selada de seu seelo / pella qual nos pedia que desemos Jnteira fe e creença ao dicto hiahya seu sobrinho a todo o que da sua parte nos falasse e requeresse por que elle estaria e compriria Jnteiramente todo o per elle comnosco asentado e afirmado sem duuida nem mingoamento algũa *(sic)* /. per uirtude da qual carta o dicto hiahya aziad nos disse que o dicto amadux ben faram seu tyo nos enuiaua dizer que elle e a dicta cidade moradores della e de sua terra forom del Rey meu Senhor e padre cuJa alma deus aJa e tijnham sua carta / que nos enuíaua mostrar. E que despois de seu falecimento Jsso meesmo se ouuera sempre e auia por nosso e a dicta Cidade e gentes della e toda sua terra pera com tudo assy Jnteiramente nos seruir como a seu natural e uerdadeiro Rey e Senhor segundo que sempre atee ora fezera. Porem por que a todos fosse aJnda mais conhecido e auido por nosso. nos pedia por mercee que lhe mandasemos nossa carta per quo *(sic)* tomassemos e reçebessemos pera todo sempre por nos e nossos socessores que depois de nos uierem. por nosso alcaide e nosso uasallo e todollos outros que ao diante uierem. e assy a dicta cidade por nossa uizinhos e moradores della e de toda sua terra presentes e uindoiros pera assy Jnteiramente nos auermos delle e de todos de seruir como de nossos proprios naturãães e sogeitos. E como a taaes lhe ouuesem respeito e fossem suas cousas em toda parte oolhadas e guardadas. como de nossos naturãães uasalos e seruidores. E uisto per nos seu requerimento auendo respeito ao seruiço que ao dicto Senhor Rey meu padre e a nos nos tempos passados teem feitos: querendo receber e açeitar seu seruico segundo nos per elle he pedido. E assy dos uezinhos e moradores da dicta Cidade e seu termo. ¶ Teemos por bem e o tomamos e recebemos pera todo sempre por nos e nossos socesores des agora em diante por nosso alcaide uasallo e sogeito / assy a elle como a todollos outros alcaides que despois delle uierem e a dicta cidade e moradores della e de seu termo. que ora sam e ao diante forem: tomamos e auemos por nossos tam Jnteiramente como o sam os proprios naturãães de nossos regnos e Senhorios. E elle dicto alcaide alcara por nos logo nossa ban-

deira que lhe enuiamos em a dicta çidade no lugar principal della como de seu verdadeiro natural Rey e Senhor : como nosso bom e leal alcaide e uasalo sempre nos seguira e seruira com sua persoa e todas suas cousas e com a dicta cidade gentes e moradores della e de seu termo . E em todo tempo e lugar que lhe per nos e per nossas cartas em qualquer maneira for mandado e requerido . E assy os outros alcaides que despois delles uierem . E mais teenra outra nossa bandeira e atabaque que lhe tanbem enuiamos pera que elle e os outros que uierem seiam conhecidos e auidos por nossos alcaides . ¶ E fara logo Juramento de lezema de todo assy comprir Jnteiramente e guardar aa boa fe sem outra cautella e nunca o contrairo fazer nem consentir . E assy todollos principãães da dicta cidade farã o dicto Juramento per sy . e os outros do pouoo per sy ou seus procuradores . E mais nos pagarã em cada hũu anno no mes de Setembro trezentos mitiquaaes douro em proprio ouro ou seu verdadeiro ualor em çera ou outras algũũas mercadorias que a nossos feitores que na dicta cidade esteuerem . prouuer de por nos reçeber . E dous cavallos nouos boons . ¶ Outrossy por que nos speramos continoadamente teer na dicta cidade casa de mercadorias nossas ou de nossos naturãães pera negocio das quãães e assy doutras que de llaa mandaremos vijr comprira estarem na dicta cidade continoadamente nossos feitores . e hirem muitas uezes persoas : nossas que com ellas mandaremos que pera estarem seguras a fora bem guardadas e tractadas como a nosso seruico compre / que o dicto amadux bem faram nosso alcaide na dicta cidade ordene logo em ella algũũas tãães casas asi bõõas fortes e seguras : ou de lugar a nossos feitores que as mandem fazer onde todo estee seguro e a nosso querer e prazer . ¶ E nos per esta carta outorgamos ao dicto alcaide e moradores da dicta cidade e de sua terra que ora sam e ao diante forem : que possam uijr e mandar a nossos regnos em nossos nauios e de nossos naturãães tractar e trazer quaesquer mercadarias e cousas que lhe prouuer e leuarem outras pera a dicta cidade e pera onde lhe bem uier . das quaaes nõ pagaram outros direitos soomente os que pagam nossos naturãães . E com todalas outras franquezas priuilegios e liberdades que per lex e ordenações de nossos regnos a nossos naturãães som dadas e outorgadas . e como a nossos naturães e uasalos os mandaremos sempre bem tractar . e o notificaremos ao nosso almirante e a todollos capitães do mar de nossos regnos . meestres de nauios que darmada ou merchantes forem . E assi a todos nossos uasalos / que topando com quãesquer uezinhos e moradores da dicta cidade e seu termo ou cousas suas lhes nõ façam nenhũu mal nem dano . Ante os tractem e fauoreçam como cousas nossas segundo que o deuem fazer aos nossos proprios naturãães . E aos que o contrairo fezerem mandaremos dar a penna que per direito e Justica merecerem . E assy rogaremos e encomendaremos aos capitãães uasalos e naturães dos Rex de castella nossos primos e de quaes quer outros regnos com que tenhamos paz e amizade : que por nosso respeito topando com os sobre dictos lhes nõ façam nenhũu desaguisado e os tractem bem e leixem liuremente hir e vijr como nossos e persoas que estam so nossa defenssam e Senhorio e de que singular carrego e cuidado teemos . Por fe e çertidam das quães cousas : mandamos dar esta nossa carta ao dicto alcaide e aa dicta cidade . asinada per nos . selada do nosso seelo do chumbo pera a teerem por sua guarda . Dada na nossa uilla de Satuual xvj dias de Octubro Anno do Senhor de Mil CCCC . Lxxxviij° annos .

1488 Out.° 16

231 —— 1488 NOVEMBRO 11

Escrivão do tesouro e feitoria dos tratos e resgates de Guiné, a Estêvão Vaz, escrivão da câmara del-Rei, com 20.000 reais de mantimento e 1 escravo, anualmente, e como o era João de Lisboa, agora finado (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 14, fl. 73, 2.º dipl.).

Dom joham etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos Saber que comsiramdo Nos da bomdade distpriçom e fielldade de esteuam vããz noso estpriuam da camara que ho fara bem e como a noso seruiço compre queremdo lhe fazer graça e merçee Temos por bem e damo llo por noso estpriuam do thesouro e feitoria dos nosos tratos e resguates de guynee com os vímte mjll Reaes e hũu escprauo de mantjmento cadano ao dicto ofiçio hordenado E com todallos prooes percallcos e Jmtereses que ao dicto ofiçio em quallquer maneira de djreito pertemçem e asy como os avia e tijnha Joam de lixboa stpriuam que Se ora fynou E porem mandamos aos vereadores *(sic)* da nossa fazenda E ao noso thesour[*eir*]o e fector dos dictos nosos tratos e Resguates de guine e a quãees quer outros ofyçiãães e pesoas a que pertemçer que aJam daqui em diamte o dicto estevam vaaz por estpriuam da dicta ffeitoria e thesouro de guynee e ho leixem seruír e vsar do dicto ofiçio e auer em cada hũu anno o dicto mantjmento proees e percalcos como dicto he o quall jurou em a nosa chamcelaria aos samtos avamgelhos que bem e verdadeiramente vse do dicto ofiçio guardamdo a nos em todo noso seruiço e ao pouoo seu djreito dada em allcaçer do sall a xj dias de nouembro Ruy de pina a fez de mjll iiij^{c} lxxxbiij^{o} annos .

232 —— 1488 DEZEMBRO 12

Almoxarife do almazém dos tratos e casa de Guiné, com o mantimento anual de 10.000 reais, a João Álvares, escudeiro del-Rei (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 14, fl. 88, 2.º dipl.).

Dom Joham etc a quamtos esta nosa carta vírem fazemos saber que comfíamdo nos da bomdade e descpriçam de joham aluarez noso escudeíro que o fara bem e como a noso serujço compre e querendo lhe fazer graça E merçee Temos por bem e damo llo daquy em diamte por noso allmoxarife do noso allmazem dos trautos e casa de guínee em a nosa çídade de líxboa asy e pella guísa que o ate quy foy díeguo marquez que o dícto ofíçío tinha e se fínou E porem mamdamos aos veadores da nosa fazemda E a fernam llouremço thesoureiro e

feitor dos ditos trautos e casa *(1)* de gujnee e quaaesquer outros nosos ofiçiaaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçímemto dello pertemçeer que ajam daquy em diamte o dicto Joham alluarez por noso almoxarife do dicto allmazem E o lleixem serujr e husar do dicto ofiçio E aver em cada hũu anno os dez míll Reaes hordenados de seu mamtímento como os avía o dicto dieguo marquez Sem duujda nem embarguo algũu que lhe a ello ponham O quall Joham alluarez jurou Em a nosa chamçellarja aos samtos avamjelhos que bem e verdadeíramente obre e huse do dicto ofiçio guardamdo a nos noso serujço E ao pouo seu djreito dada em beja a xij dias do mes de dezembro amtonío Carneiro a fez anno do nasçímento de noso Sennhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lxxxbiij^{o} annos . 1488 Dez.º 12

233 — 1489 ABRIL 6

Confirmação a Rui Gonçalves da Câmara, fidalgo da casa do confirmante e capitão da ilha de S. Miguel, das cartas de 1474, Março, 10, e 1483, Julho, 26 (V. os N.ºs 108 e 177 do presente Vol.), nela insertas na íntegra (Carta de).

Confirmante: D. Manuel, duque de Beja, senhor das ilhas dos Açores, etc..

Inserta na carta de confirmação régia da dita capitania a Manuel da Câmara, de 1536, Março, 20, na qual estão também incluídas, sucessivamente, as seguintes cartas de confirmação régia: 1) *a Rui Gonçalves da Câmara, de 1497, Maio, 6;* 2) *ao mesmo, de 1483, Agosto, 2;* 3) *ao mesmo, de 1474, Maio, 20.*

Extr. em **4**, *I, 1882, p. 103 e ss.; e publ. em* **77**, *p. 168 e s., de onde o transcrevemos fielmente, mas desdobrando as abreviaturas.*

Eu Dom manuell Regedor e guovernador da ordem e cavalaria de noso senhor Jhesu Christo duque de beja senhor de viseu e couilhã moura e serpa senhor das Ilhas da madeira e Ilhas dos açores e do cabo verde comdestable por ell Rei meu senhor de seus Reynos : A quãotos esta minha carta virem faço saber que Rui gonçalvez da camara fidallguo de mjnha casa e capitão por mym em a minha Ilha de são miguell me aprezentou hũa carta da Ifante mynha senhora com hũa confirmação do duque de Viseu meu Irmão que deus aja da quall carta e confirmação ho teor he este que se ao diante segue *(Seguem-se as cartas de doação da capitania da ilha de S. Miguel, de 1474, Março, 10, e de confirmação da mesma, de 1483, Julho, 26, publ. neste Vol. sob os N.ºs 108 e 177, respectivamente)* — Pedimdo me por merce que lhe confirmase a dita carta e confirmação e visto por mym a dita carta e confirmação eu lha confirmo e ei por confirmada asy e na maneira que nella he contheudo e decllarado feita em a minha villa de beja a seis do mes de abril Jurdão Ribeiro *(?)* a fez ano do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} lxxxix .

(1) Riscadas as palavras *dos dictos*.

234 —— 1489 MAIO 30

Doação régia das ilhas da Madeira, com todos os seus portos, direitos, rendas e jurisdição civil e criminal, reservando sòmente para a coroa o que na carta de doação das ditas ilhas ao Infante D. Henrique fora reservado (Carta de).

Donatários: D. Manuel, duque de Beja, e o seu filho primogénito, varão e legítimo, sob condição de viver nos reinos de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África.

(Gaveta 14, m.º 8, n.º 19. Orig..
Chanc. de D. João II, l.º 24, fl. 18 v.º.
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 109 v.º, 1.ª col.).

DOm Joham per Graça de deus Rey de portugall e dos algarues daaqueem e daalleem maar em africa Senhor de guinee A quamtos esta nosa Carta virem ffazemos saber que esgardamdo nos aos gramdes mereçimemtos de dom manuell meu muyto preçado e amado primo duque de beia e de viseu Sennhor de couilhãa e de villa viçosa etc Comdestabre de nosos Regnnos e gouernador da hordem e caualaria do meestrado de christos E asy ao gramde e muy Comjumto diuido que teem comnosco E ao amor . e simgular afeiçam que lhe teemos pollas gramdes vertudes e bomdades que delle conheçemos E que por estes Respeitos he gramde Rezam de o aCreçemtarmos e lhe fazermos bem e merçee Segumdo Requere a gramdeza de seu estado Queremdo em algũua parte a ysto satisfazer Como a todo vertuosso Rey e primçepe Conuem de fazer / Primçipalmemte aaquelles que tam gramde leal e verdadeiramemte e com tamto amor e aCatamemto teem seruido e serue e ao diamte esperamos que seruira E asy por lhe fazermos graça e merçee Nos de noso moto propio liure vomtade Certa . Ciemçia poder absoluto Sem no llo elle Requerir nem outrem por elle E de prazer e Comsemtimemto do primçepe meu sobre todos muyto preçado e amado filho / lhe fazemos . pura . jmrreuogauell doaçam amtre viuos valedoira deste dia pera em todollos dias de sua vida E de hũu seu filho Mayor lidimo baram que ao tempo de seu faleçimemto ficar . E viuer em nosos Regnnos de portuguall ou dos algarues daaqueem ou daalleem mãar em africa das nosas ylhas da madeira . Com todos seus portos djreitos trabutos foros e Remdas que a nos e aos Reis de portugall de dereito perteçem E com toda sua Jurdiçam Ciuel e Crime alta e baxa mero misto jmperio asy e pella guisa que as tinha O Jfante dom amrique meu tyo que deus aja sem Reseruar pera nos outra algũua Cousa . Saluo aquello e naquelles Casos que na Carta e doaçam a elle fecta era Reseruado E Porem mamdamos aos nosos veedores da fazemda Comtadores Coregedores Juizes e Justiças a que o Conheçimemto desto perteçer que leixem ao dicto duque meu primo e a seu sobçesor teer e aver lograr e posuir as dictas ylhas da madeira asy e com todallas clausollas cousas e poderes em esta . doaçam Comtheudas A quall merçee e doaçam lhe asy fazemos sem embargo de quaaesquer leis e hordenaçõões grosas openiõões de doutores e facanhas Capitollos de Cortes Jeerãães nem espeçiãães estillos vssos costumes que Comtra esta doaçam ou parte della Sejam ou comtradigam por que tudo casamos e aNulamos e avemos por nhũu e de nhũu vallor em este caso quamto a esta doaçam ou parte della

toca / porque nosa merçee e vomtade he de se em todo Comprir e mamteer asy e tã Compri- 1489 Maio
damemte Como em ella he Comtheudo E por Certidam de todo e guarda sua lhe mamdamos 30
dar esta nosa . carta . asignada per nos e pollo *dicto* primcepe meu filho e aseellada nosso
seello pemdemte dada em a villa de beja a xxx dias do mes de mayo pamtliam diaz a fez
anno de mil iiij^{c} lxxxix . 5

El Rey ·⁝·

prinçepe ·⁝· ——

(Na dobra:) doaçam ao duque das ylhas da madeira suas Remdas e djreitos em sua vida e dhũu filho .

de castel branco .

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fios de retrós miscrado)

235 —— 1489 MAIO 30

Doação das ilhas de Cabo Verde, com todos os rios, portos, ancorações, madeiras e jurisdição cível e crime, com reserva, para a coroa, da alçada nos feitos crimes em que caiba a pena de morte ou a de mutilação (Carta de).

Doador: o Rei. Donatários: D. Manuel, duque de Beja, e todos os seus descendentes e sucessores, perpètuamente, sob condição de viverem nos reinos de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África.

Publ. em **96**, *parte I, p. 45 e s.*.

(Gaveta 17, m.º 9, n.º 21. Orig..

Chanc. de D. João II, l.º 26, fl. 7 v.º.

Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 117, 1.ª col.).

Dom Joham per Graça de deus Rey de portuguall e dos algarues daaqueem e daalleem mãär em africa Sennhor de guinee A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esgardamdo nos aos gramdes mereçimemtos de dom manuell meu muyto preçado e amado primo duque de beja e de viseu . Senhor de couilhãa e de villa viçosa e Comdestabre de nosos

1489 Maio 30 Regnnos e gouernador da hordem e Caualaria do meestrado de *(1)* christos E asy ao gramde / e muy Comjumto diuido que teem com nosco E ao amor e simgullar afeiçom que lhe teemos pollas gramdes vertudes e bomdades que delle conheçemos E que por estes Respeitos he gramde Rezam de o acreçemtarmos E lhe fazermos bem e Merçee Segumdo Requere a gramdeza de seu estado / querendo em algũũa parte a ysto satisfazer como a todo vertuosso Rey e primçepe Conuem de fazer / Primçipalmemte aaquelles que tam gramde lleal e verdadeiramemte e com tamto amor e gramde aÇatamemto teem seruido e serue e ao diamte esperamos que seruíra E asy por lhe fazermos graça / e merçee Nos de noso moto propio liure vomtade Çerta çiemçia poder absoluto sem no llo elle Requerir nem outrem por elle E de prazer e comsemtimemto do primçepe meu sobre todos muyto preçado e amado filho / lhe fazemos pura Jmreuogauell doaçam amtre viuos valedoira deste dia . pera todo . Sempre pera elle e todos seus herdeiros . sobcesores desçemdemtes que depos elle vierem E viuerem em nosos Regnnos de portugall ou dos algarues daaqueem ou daalleem mãär em africa das nosas ylhas de samtiago que se chamam de samtiago e de sam felipe . E a ylha de mayas E a ylha de sam christouam . E a ylha do sall E a ylha braua E a ylha de sam nicollãão E a ylha de sam vicemte E a ylha Rasa . E a ylha bramca E a ylha de samta luzia . E a ylha de samtantonyo As quaaes ylhas todas sam nas partes de guinee a traues do Cabo verde Com todollos Rijos portos amcoraçõões madeiras E toda sua jurdiçam Ciuel e Crime Reseruamdo soomente a alcada pera nos nos feytos Crimes nos casos em que caiba morte ou talhamemto de nembro E posa poer aos vezinhos e moradores de todallas dictas ylhas quaaesquer djreitos trabutos em ellas que lhe bem pareçer A quall merçee lhe asy fazemos sem embargo da lley memtall . E de quaaesquer outras leis . e hordenações grosas openiõões de doutores que em Comtrairo hy aja E porem Mamdamos aos veedores da nosa fazemda E a todollos juizes e justiças e a quaaesquer outros nossos ofiçiãães e pesoas que esto ouuerem de veer . E esta nosa . carta for mostrada que lhe leixem posuir as dictas ylhas e Senhorio dellas asy e pella guisa que lhe per nos sam dadas e outorgadas sem lhe poerem sobrelo outro nhũu embargo porque asy he nosa merçee dada em a villa de beja aos xxx dias do mes de mayo pamtliam diaz a fez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mil CCCC LXXXIX annos /.

El Rey ·⁝·

prinçepe · ⁝ ——

(Na dobra :) Doacam ao duque das ylhas e etc . de castel branco

(Lugar do selo pendente, que falta)

(1) Riscadas as letras *san*.

236 —— 1489 MAIO 30

Doação régia de todos os resgates, desde o Cabo da Ponta da Galé até seis léguas além do Cabo Verde, com todos os rios, ilhas, etc. (Carta de).

Sòmente o donatário e os portugueses que dele houvessem consentimento ali poderiam resgatar.

Donatários: D. Manuel, duque de Beja e de Viseu, e seus descendentes e sucessores primogénitos, perpètuamente, sob condição de viverem nos reinos de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África.

(Gaveta 15, m.º 6, n.º 7. Orig..
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 114 v.º).

Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos alguaruees daaquem e daallem mãär em africa Sennhor de guynee A quamtos esta nossa Carta virem ffazemos saber que esguardamdo nos aos gramdes mereçimentos de dom manoell meu muyto prezado e amado prymo duque de beja e de viseu . Sennhor de couylhãa e de villa viçossa etc[a] . Comdestabre de nosos Regnos E gouernador da hordem e caualaría do meestrado de christos E Asy ao gramde e muy comjumto diuído que teem com nosco E ao amõõr e simgullar afeiçam que lhe teemos pellas gramdes virtudes e bomdades que delle conheçemos E que por estes Respeitos he gramde Rezam de o acreçemtarmos e lhe fazermos bem e merçee segumdo Requere a gramdeza de seu estado queremdo em algũũa parte a jsto satisfazer como a todo virtuosso Rey e prymçepe comveem de fazer Primcipalmente aaquelles que tam gramde leall verdadeiramente e com tanto amor E gramde acatamento teem seruido e serue E ao diamte esperamos que seruira E asy por lhe fazermos graça e merçee Nos de noso moto proprio liure vontade Certa çiemçia poder absoluto sem no llo elle Requerer nem outrem por elle E de prazer e comsemtimento do prymçepe meu sobre todos muyto amado e prezado filho lhe fazemos pura perpetua Jmrreuogauell doaçam amtre viuos valledoyra dos Nossos Resgates e Senhorio que aveemos nas partes de guynee des o cabo da pomta da gallee atee o luguar omde ffoy feyto o primeiro Resgate de gudumell per louremço diaz morador em a villa de laguos escudeiro do Jffamte dom amrique meu tio que deus aja que he de tras do cabo verde E por majs declaraçam queremos que se emtemda esta doaçam e merçee Senhorio e Resgate Seis legoas aallem do dito cabo verde Com todollos Ryos fomtes momtes ylhas ylheeos que ao Mãär veem asy e tam compridamente como a nos de direito e de feyto pertemçem e melhor se o elle poder aveer E lhe damos poder e autorydade que elle posa mamdar Resgatar em a dicta parte ouro prata mouros e qualquer outra mercadorya que elle quiser E dar licemça pera ello a quem lhe aprouuer E a nos Nom pague trabuto nenhũu Saluo a sisa do que Ca veemder E esto com tall declaraçam e jmtendimento que estes Resgates e trautos delles nom sejam negoçiados senam per nossos Naturãães E Se Nom der lugar nem licemça pera ello a nenhũu estramgeiro E se neello forem achados que ajam as penas corporãães que por ello mereçerem segumdo a forma das lex e ordenações sobre ello feitas E que elle posa pooer quaesquer trabutos e foros em o dicto traucto que elle quiser E per esta defemdemos a todollos nossos naturãães e estramgeiros que Nom vãão Resgatar

1489 Maio 30 aa dicta terra e traucto sem sua licemça E qualquer que o contraíro fezer perca os Nauyos mouros e mercadoryas e qualquer outra coussa que leuar ou trouuer . E todo seja pera o dicto duque meu prymo E que elle posa per seus oficiãães mamdar eixecutar estas pennas Naquelles que asy noso mandado pasarem hymdo ao dicto traucto Sem licemça do dicto meu prymo / A qual doaçam lhe fazemos de juro e herdade pera elle e todos seus herdeiros e descemdemtes que viuerem em nosos Regnnos de purtugall ou dos alguaruẽẽs daaquem ou daallem mãär em africa E com tal jmtemdimemto e comdiçam . que esta terra e traucto Sempre hamde no ffilho moor E asy vaa pera sempre per dereita sobçesam E os outros Nam porque nosa temçã he que hamde em hũũa pesooa E elle a nom podera dar nem alhear sem nosa autoridade E açertamdo sse que elle faleça sem filho Entam liuremente se torne a nos ou a nosos sobçesores E esta doaçam queremos que aja loguo efecto comprido do Senhorio desta terra e do vsso e fruyto della E per esta presemte e aveemos por metido em pose della E esta doaçam lhe fazemos sem embarguo de quaesquer lex ordenaçõões e custumes que esto comtra digam porque os aveemos quamto a esta parte por jrritas casas e nenhũu efeito E pero que em esta doaçam falleça algũũa clausulla de solenjdade de feito ou de dereito per que esta doaçam Menos posa valler Nos de noso poder absoluto a aveemos aquy por expresa e especificada E em testemunho dello lhe damos esta nosa carta per nos asynada e aseellada do noso seello pemdemte A quall mamdamos que se cumpra e guarde como neella he comtheudo Dada em a villa de beja aos xxx dias do mes de mayo ffrancisco diaz a fez anno de nosso Sennhor Jhesuu Christo de mjll e quatroçemtos e oytemta e Noue annos

El Rey · ⁝ ·

prinçepe · ⁝ ——

de castelbranco

(Na dobra:) Doaçam ao duque dos Resgates des o cabo da pomta da gallee atee o lugar omde foy feito o primeiro Resgate de gudumel atee bj legoaas aalem do cabo verde

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fios de retrós miscrado)

237 —— 1489 JUNHO 1

Doação da ilha de Jesus Cristo, agora chamada Terceira e da ilha Graciosa, com os seus portos, ancorações, rendas, direitos e jurisdição civil e criminal, com ressalva, para a coroa, da alçada nos feitos crimes em que couberem as penas de morte e mutilação, e com todos os privilégios, liberdades e franquezas concedidas ao Infante D. Henrique (Carta de).

Doador: o Rei. Donatários: D. Manuel, duque de Beja, e seus descendentes primogénitos, varões e legítimos, sob condição de viverem nos reinos de Portugal e dos Algarves daquém e dalém-mar em África.

Publ. em **4**, *III, p. 16 e s.; e em* **77**, *p. 198 e s..*

(Gaveta 15, m.º 9, n.º 29. Orig..
Chanc. de D. João II, l.º 26, fl. 7 v.º.
Em leitura nova: Místicos, l.º 2, fl. 116, 1.ª col.).

Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos alguaruees daaquem e daallem mãär em africa Senhor de guynee A quamtos esta nossa Carta vírem fazemos saber que esgar damdo nos os gramdes mereçimentos de dom manoell meu muy amado e preçado prymo duqu de beja e de viseu Sennhor de couylhãa e de villa viçosa etc / Comdestabre de nosos Regno gouernador da hordem e caualarya do meestrado de christos E Asy ao gramde e muy com jumto diujdo que teem com nosco E ao amor e simgular afeyçam que lhe teemos polla gramdes virtudes e bomdades que delle conheçemos E que por estes Respeitos he gramd Rezam de o acreçentarmos e lhe fazermos bem e merçee segumdo Requere a gramdeza d seu estado /. queremdo em algũũa parte a jsto satisfazer como / todo virtuosso Rey e primçep Comveem de fazer prymcipalmente aaquelles que tam gramde leall e verdadeiramente E cor tamto amoor e gramde acatamento teem seruido e serue E ao diamte esperamos que seruír E Asy por lhe fazermos graça e merçẽẽ Nos de noso moto propio liure vomtade Cert çiemcia poder absoluto sem no llo elle Requerer nem outrem por elle . E de prazer e com semtimento do prymçepe meu sobre todos muyto prezado e amado filho lhe fazemos pur
E jmrreuogauell doaçam amtre viuos valledoira deste dia pera sempre pera elle e pera seus 1
filhos e netos deçemdemtes que naturalmente per lynha lydema dereita mascolyna que delle descemderem E viuerem em nosos Regnos de purtugall ou dos alguaruees daaquem ou daallem mar em africa das nossas ylhas a saber a ylha de Jhesuu christo que se ora chama a ylha terçeira E da ylha que se chama a graçiosa Com todollos Rios portos amcoraçõões madeiras
e toda sua Jurdiçam Çiuel e crime Resaluamdo soomente a alçada pera nos nos feytos Crymes 2
nos casos em que cayba morte ou talhamento de membro E com todallas Remdas e dereitos que nos em as dictas ylhas aveemos e deuemos daueer per qualquer guisa que seja Com todallas graças pryuilegios e liberdades e framquezas que pera ellas ao Jfamte dom amrique meu tio cuja alma deus aja foram dadas A quall doaçam e merçee lhe fazemos sem em-
barguo de quaes quer lex ordenaçõões grosas opyniõões de douctores Capitullos de cortes 2
que em comtrairo desto posam fazer As quaees todas pella presemte aveemos por anulla-
das e de nenhũu vallor E queremos que esta doaçam se cumpra e guarde tam compri-

1489 Jun.º 1 damente como neella he comtheudo E em testemunho dello lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asijnada e aseellada do noso sello pemdemte que mamdamos que se cumpra e guarde como em ella he comtheudo / Dada em a villa de beja ao primeiro dia do mes de Junho ffrançisco diaz a ffez anno do nascimemto de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll e quatroçemtos e oytemta e noue annos .

El Rey ·⁝·

prinçepe · ⁝ ——

(Na dobra:) doaçam ao duque das ylhas a saber da de Jhesuu christo que se ora chama terçeira E da ylha graçiosa etc .

de castelbranco

(Lugar do selo pendente, que falta)

238 —— 1489 JULHO 13

Quinto do que pagam ou pagarem os mouros de pazes da cidade de Tânger, a D. João de Menezes, capitão da mesma (Carta de mercê do).

(Gaveta 14, m.º 2, n.º 3. Orig.).

Dom Joham per graça de deus Rey de purtuguall e dos alguarues . daaquem Maar *(sic)* em africa Senhor de guinee A quamtos . esta . nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça E merçee a dom Joham de meneses guouernador da casa do prinnçepe meu sobre todos muyto amado . e prezado . filho . do noso comselho E capitam da nosa Cidade de tamjer . Teemos por bem e queremos que elle aja o quimto . de todo aquello . que os mouros das paazes da dita çidade nos paguam e ao diamte paguarem . E Porem Mamdamos ao noso comtador da dita çidade E ao almoxarife della E a quallquer outro a que esta

carta for mostrada e o conheçimennto della . pertemçeer que lhe façam asy acudir com o dito quinnto . e lho leixem liurememte aver . sem duuida nem embarguo algũuu *(sic)* que lhe a ello ponham por que asy he nosa meereçee *(sic)* dada em a nosa uilla de taujlla . aos xiij dias de Julho Joham do porto A fez . anno do nasçimemto de noso Senhor Jhesu christo de mjll iiij^{c} lxxxix . *Esto emqanto teuer a capitanja da dicta çidade .// (1)* 1489 Jul.º 15

El Rey ·⋮·

(Na dobra:) praz a vossa alteza que dom João aja o quimto daquelo que os mouros das paazes de tamJer vos pagam e ao diante pagarem etc .

(Lugar do selo pendente, de cera vermelha, de que resta um fragmento)

239 —— 1489 NOVEMBRO 12

Poderes e jurisdição a mestre IIans, capitão dos 35 bombardeiros do mar, da nómina (Carta de).

Os bombardeiros seriam por ele escolhidos e deveriam saber atirar com serpentinas e tiros e ter conhecimentos de marinharia.

(Extras, fl. 187, 1.ª col.).

Ao capitam dos bonbardeiros do mar . poder e Jurdiçam que lhe foy dado sebre *(sic)* elles

DOm joham e etc^{a} A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos temos dado e ordenado por capitam dos nossos bombardeiros do mar . a mestre aans . E por que pera os mandar serujr naquello que ordenamos que lhe cumpre noso poder . E nos per este presemte Jnteiramente lho damos E queremos que aquelles bombardeiros que nom fizerem aquello que elle por nosso serujço lhe mandar . ou lhe nam forem obedientes em todo . os possa

(1) As palavras impressas em itálico parecem ser autógrafas do Rei.

1489 Nov.º 12 apennar . E lhe poer penna de perderem sseu soldo . por aquelles dias e tempos que a elle bem pareçer . E tam bem os mande preender e seiam pressos atee no llo elle dicto mestre aans fazer saber . E a causa que pera ello teue . perallem disso lhe mandarmos aquelle mais castiguo que nos bem pareçer . ¶ Outrossy nos praz que faleçendo alguuns bombardeiros dos trimta e çinquo do numero que ora hordenamos de sua capitanja . ou sse hindo ou lhe acomteçendo outra algũũa cousa per que nos nam siruam nem possam serujr elle os possa tomar e tome atee o dicto numero . semdo elles taaes e como a nosso serujço compre a saber que Saybham muy bem tirar com serpemtinas e tiros outros pequenos E sseiam homeens manssos e fora de todo desconçerto e que saibham algũa parte de marinheiros E quamdo quer que nos nom formos tam açerqua de lixboa pera os podermos ver por nos elle os apresentara ao nosso contador moor e almoxaryfe ou Reçebedor do almazem da dicta cidade pera os com elle dicto capitam verem e emxamjnarem . E sse taaes forem como deuem e queremos que os rreçebam e mandem assentar em nossa nomyna atee o numero dos dictos trinta e çinquo . E aueram seu soldo e teram aquellas obriguaçõões de serujço que temos hordenado . ao quall nosso contador mor e almoxariffe mandamos que assy ho cumpram E despois de assemtados os dictos bombardeiros viram a nos e aueram suas cartas na forma ordenada e Porem vo llo notificamos assy e mandamos aos dictos nossos bombardeiros que em todo aquello que elle dicto capijtam por nosso seruiço lhe mandar . lhe seiam muy obedientes . E o ffaçam com grande deligençia sob as pennas sobre ditas em que emcorreram . E per aquy lhe damos nosso poder quamdo assy lhe forem nigrigentes e todo Jnteiramente nom comprir seus mandados . Dada em euora a doze dias do mes de nouembro . antonjo carneiro a ffez . Anno do nasçimento de nosso senhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} Lxxxix anos .

240 — 1490 JANEIRO 14

Doação régia de umas casas construidas sem licença régia, na capitania de Machico, na ilha da Madeira, e por isto perdidas para o fisco (Carta de).

Donatário : Luís Eanes, ourives, morador na mesma ilha.

(Chanc. de D. João II, l.º 17, fl. 131 v.º, 2.º dipl.).

Dom Joham etc a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos diseram ora que hũu dieguo vaaz morador na Jlha da madeira sendo Jujz na dicta Jlha na parte de machyquo fezera hũũas casas em santa cruz Junto com outras suas *(1)* terras que poderam valer seis mijll rreaes sem pera ello ter nosa liçença nem autorjdade pella quall rrazam se asy he como

(1) Riscada a palavra *casas*.

nos diseram per bem de nosas hordenaçõões em tall caso fectas elle perde pera nos as dictas casas e nos as podemos com djreito dar a que[m] nossa merçe for e ora querendo nos fazer graca e merçe a luis eanes ourjuez morador na dicta Jlha teemos por bem e fazemos lhe merçe das dictas casas quanto a nos de djreito pertençe e com djreito as dar podemos porem mandamos a todollos nossos corregedores Juizes e Justiças e oficiães e pesoas a que esta nossa carta for mostrada E o conheçimento dello pertençer que sendo perante elles citado E ouujdo carta em forma dada em a çidade deuora a xiiij dias do mes de Janeiro el rrey o mandou per dom martinho de castelbranco do seu conselho e veador de sua fazenda Joham do porto a fez anno do naçimento de noso Sennhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lR annos . 1490 Jan.º 14

241 — 1490 FEVEREIRO 3

Doação régia da capitania da ilha de S. Tomé, com toda a jurisdição civil e criminal, salvo nos crimes em que couber a pena de morte ou a de mutilação (Carta de).

Ao donatário pertenceriam todas as moendas, fornos, serras de água, o exclusivo da venda do sal, e bem assim o dizimo de todas as rendas reais da mesma ilha.

Donatário: João Pereira, fidalgo da casa del-Rei, e seus descendentes, maiores, legitimos, perpètuamente.

(Chanc. de D. João II, l.º 17, fl. 39 v.º.

Em leitura nova: Ilhas, fl. 101, 1.ª col.).

Dom Joham etc A quamtos esta nosa . Carta . fazemos . saber que avemdo nos respeito ao muyto seruiço que nos joham pereira fidallguo de nosa casa tem feyto na Jlha de sam thomee queremdo lhe em allgũũa parte aguallordoar Como a nos cabe asy por lhe fazermos graça E merçe Comfiamdo delle que nos seruira bem e leallmemte avemos por bem e lhe fazemos doaçam e merçe da capytanya da dicta jlha . de sam thome pera elle e seus filhos e netos decemdemtes per linha djreita segundo forma da lej memtall E nos praz que elle aJa e tenha a dicta capitanya . Com toda jurdiçam de ciuell e crime reseruamdo caso de morte ou talhamento de nembro por que destes casos vera a nos per apellaçam E agrauo que seJam seus mamdados Conpridos em todollos outros casos como se per nosa propria pesoa . fosem mamdados ¶ outrosy nos praz que elle aJa pera sy todollos moynhos de pam que ouuer . na dicta jlha . de que lhe asy damos . Carreguo que nem hũu o nam faça . hahij moynho somemte elle ou quem lhe prouuer e esto nom se emtemda . em mõõ de braço que a fara quem quyser nam moemdo a outrem nem atafonas nam tera outrem senam elle ou quem lhe prouuer e outrosy nos praz que aJa . todallas seras daguoa que se hij fizerem e aJa de cada hũa hũu marquo de prata em cada hũu anno ou seu . Certo valor . ou duas tauoas cada somana . das que hy custumarem serar . pagamdo nos porem dizima de todas as seras segumdo pagam

1490 Fev.º 3 das outras cousas e jsto aJa tambem o dicto capitam de quall quer moynho que se ahij fizer tiramdo vyeiros de fero ou outros metaaes que sera pera nos Jtem nos praz que todollos fornos de pam em que ouuer . poya seJam seus . porem nom Embargando a quem quyser fazer fornalhas pera seu pam que ho faça e nam pera outro nemhũu Jtem Nos praz que temdo elle sall pera uemder . que ho nom posa vemder outrem somente elle . damdo elle a rrazam de meo reall de prata *(1)* ou sua djreita vallia E mais nam e quamdo o nom teuer . que hos da Jlha o posam vemder . a sua vomtade ate que ho elle tenha e outrosy nos praz que de todo o que nos ouuermos de Remda . em a dicta Jlha . que aJa elle de dez hũu E as rendas e djreitos que em a dicta jlha teemos se comtem em o forall que dello mamdamos fazer per esta guysa nos praz que aJa esta rremda seu filho e os outros seus descemdemtes per linha djreita que o dicto carguo teuerem ¶ Jtem nos praz que elle posa dar . per suas Cartas as terras da dicta jlha . a quem lhe prouuer Com tall comdiçam que a quem a dicta terra derem aproueyte de hy a cimquo annos E nam aproueytamdo que ha posa dar . a outrem e depois que proueytada for E a leixar . por aproueitar . outros Cinquo . Annos que jsto mesmo a posa . dar e esto nom Embargue que se ahy terra . ouuer por aproueytar que nos a . posamos dar a quem nosa merçee for E asy nos praz que a dem seus filhos e herdeiros que o dicto carguo teuerem Jtem Nos praz que hos vezinhos posam vender suas . herdades a quem lhe prouuer . ¶ outrosy nos praz que os guados brauos posam matar os vizinhos os da dicta Jlha . sem auer outra defesa . per lliçemça do capitam resaluamdo luguar carado ou em que ho lamçe o senhorio jso mesmo nos praz que os guados mamsos paçam por toda a jlha . com guarda que nam facam dapno e fazemdo que ho paguem a seu dono E as Coymas segumdo pusturas do Comçelho E por esta nosa . Carta asynada per nos E asellada do noso sello pemdemte . lhe damos E auemos por dada a pose da dicta capytanya e Jurdiçam da dicta Jlha . e djreitos della pella maneira que nella he contheudo . E mamdamos aos moradores della que lhe obedeçam segumdo nella he comtheudo dada em a nosa Cidade deuora a iij dias de feuereiro dieguo lopez a fez Anno do nasçimento de noso Sennhor jhesuu christo de mill iiij^{c} lR .

242 — 1490 JUNHO 9

Capitão e regedor de Arzila a D. Vasco Coutinho, conde de Borba, com todos os poderes, jurisdição, mantimentos, e quintos das cavalgadas e presas de mar e terra, como tiveram os seus antecessores, etc. (Carta de mercê de).

Extr. em **72**, *p. 78 e s.*.

(*1)* Gaveta 15, m.º 4, n.º 3. Orig.; m. c., e com vários passos ilegíveis, que restituímos em face do registo da Chanc., a seguir cit..

---

(1) Falta aqui a palavra *alqueire*, como o sentido exige e se lê no texto da leitura nova cit. no sum.º do presente documento.

2) Chanc. de D. João II, l.º 16, fl. 43, 5.º dipl..
3) Em leitura nova: Ilhas, fl. 17 v.º, 2.ª col..
4) Em leitura nova: Místicos, l.º 3, fl. 135 v.º).

DOM Joham per graça de deus . Rey de portuguall / e dos algarues daaquem / e daalleem 1490 Jun.º 9
mãär . em africa Senhor de guinee A quamtos esta nossa Carta Virem fazemos saber . que
aveendo nos Comsiraçam como a capitanya e gouernamça da nossa villa darzilla em o noso
Regnno do algarue dafrica he hũu tall Carego que Muyto abramge a seruiço de deus e honra
nossa / e da Coroa de nosos Regnnos E que nom deue damdar . senam em pesoa de que
com Rezam se deua todo esto de Comfiar E aveemdo nos Respeyto aos gramdes seruyços e
mereçimemtos de dom vaasco coutinho Comde de borba . etc Conheçemdo que todo esto em
elle cabe Comfiamdo que o fara com Resgardo de todo o que dicto he e bem do pouõõ E Asy
por lhe fazermos graca / e mercee // Teemos por bem e o damos . por noso Capitam da
dicta villa Com toda sua Jurdiçam e alçada . asy e pella guisa que a dicta Capitanya teueram
todos seus amtecesores E Com o resgardo hordenado de sua pesoa . de pam vinho Carne
e pescado e dinheyro como o teem e ouueram todollos . Capitãães da dicta villa E asy todollas
outras çidades e villas do dicto Regnno E que elle aja os quymtos de todollas cauargadas e
presas de maar e de terra E Mays lhe damos em quamto nossa merçee for o quymto dos
trabutos e Remdas que nos ouuermos dos mouros das pazes Outro sy lhe damos e outorgamos
que elle possa dar *os oficios dalcaide* moor e *adayll da dicta villa Empero ante* de lhe dar suas
cartas nem os mamdar seruir no llo fara saber pera nos veermos se sam a nosso comtemta-
memto e pera ello pertençemtes / Jtem elle dicto Comde dara estes outros ofiçios que perteçem
aa garda e Regimemto da villa Conuem a saber alfaqueque e sobre Rolda e Juiz e tabaliam
alcaide *do maar e alcaide* pequeno e *medidor do celeyro* /. *E porteyro* das portas aaquellas
pesoas que elle semtir que o bem faram E lhe damos outro sy todallas homras liberdades
prõões *proueytos* hordenados que aa dicta Capitanya pertençer Como a teueram seus amteçe-
sores Como dicto he E Porem mamdamos a todollos moradores e fromteiros da dicta villa e
nosos oficiaaes e pesoas a que o Conhecimento perteçer que ajam o dicto Comde por noso
Capitam della e lhe obedecam jmteiramente e façam o que lhe elle mamdar como a noso
capitam / *Porquanto nos* lhe damos asy a dicta capitanya como dicto he O quall Jurou em
a nosa . chamçelaria no liuro dos samtos avamgelhos que bem e dereitamemte vse e obre da
dicta capitanya gardamdo a nos noso seruiço e ao pouoo seu dereyto dada em a nosa cidade
deuora a noue dias do mes de Junho pamtliam diaz a fez anno de noso . Senhor Jhesuu christo
de mill CCCC e nouemta annos : ——

El Rey ·⁝·

(Na dobra:) Carta da capitanya da villa darzilla ao comde de borba ./ O conde

(Lugar do selo pendente, que falta)

243 —— 1490 JUNHO 12

Capitulos dos juizes, vereadores, procurador, homens-bons e povo da vila de Lagos, apresentados nas Cortes de Évora, de 1490; com as respectivas respostas del-Rei.

Figuram neles referências ao comércio do sal e navegação para Castela, África e Açores, etc..

(Chanc. de D. João II, l.º 10, fl. 114, 3.º dipl.).

Dom Joham etc A quantos esta Carta virem fazemos saber que nas Cortes que ora nesta nosa Cidade deuora fezemos por parte dos juizes vereadores procurador e homens bons E pouo da nosa villa de laguos per sueiro da costa caualeiro de nosa Casa que por procurador da dicta villa as dictas Cortes ffoy emviado nos forom apresentados Certos capitollos dos quaces com nosas Repostas a eles dadas o theor he este que se ao diante segue.

Jtem Sennhor uosa alteza deu aluaro datayde a casa do sall da dicta villa por doze mjl rreaes que ele avija em a judarja da dicta villa a qual cassa ele aceitou em atreuymento *(sic)* de hũa marinha que tem em aluor e entendia que com a dicta marinha auja de guastar a dicta villa porque haquelle tempo nom auja hy acodares e tanto que os açodares per noso mandado forom ffectos o dicto aluaro datayde nom podja abastar a dicta villa de sall por a muita sardinha que em a dicta villa moria e ele era obrigado de dar o sall ao concelho a quatro reaes e quatro pretos o alqueire e entom a encampou ao concelho e esteue senpre encanpada ha cinquo ou seis annos e depojs a tornou a dar a hũu Joham de toledo castelhano que a teue e a ora encanpou por a nom poder abastar do sall polla qual rezom os mareantes da dicta villa vam com muytas Carauellas a castella por o dicto sal o qual trazem por muyta prata que leuom e o dicto aluaro datayde ora nouamente lhes demanda a dizima do sal que asi trazem os dictos mareantes de que lhe bem leuara setenta mjl reaes por ano E majs // E asy nom cura de dar sall a dicta villa // E porque Sennhor em a dicta villa ouue Ja ant[i]gamente marinhas / he he tera perauer muytas e boas E por se nom hir a prata fora de uosos Regnos . E pois o dicto aluaro datayde nom pode ffartar a dicta villa de sall como he obrigado pidimos por merçe a uosa alteza que nos leixe ffazer nosas marinhas asy como soiamos a teer e seria muyito mays uoso seruiço porque Sennhor vinte e dous açodares que em a dicta villa ora ha e armacoees das corujnhas e atuuns e[m] a villa ao menos se gastarom . dez mjl moyos de sal e estes conprados por prata cada anno em castella veja uosa alteza que sobira e o dicto aluaro datayde pode ser bem paguo dos seus doze mjl rreaes per a sisa do dicto sall E asy sera grande seruiço noso e a nos ffara vosa alteza grande merçe.

Responde El Rey que seja requerido aluaro datayde que tenha tall maneira como forneça a casa do sall como deue e he obriguado porque o nom conprindo asy ha por bem que a perca o dicto aluaro datayde e lhe praz que nom aja hi a dicta casa E que fique ao povoo poderem ffazer marinhas paguando ao dicto aluaro dataide . os doze mjl reaes em que a dicta Casa lhe ffoy dada.

Jtem Sabera vosa alteza que nos começamos ora fazer taixa pera fazermos vir agoa doçe E pera fazermos hũa gafaria E pera acabarmos o paco do concelho e pera fazermos os postiguos E outras licitas despesas pera nobrecimento desta villa na qual taixa pagom todos os

Caualeiros e alcaide moor e pero jaques comendador e vasallos E priuiligiados e algũus moradores de laguos E seu termo que se fizerom ora nouamente vizinhos . da villa do Jfante por nom serem costrangidos pera nenhũa cousa de noso seruiço asi como todos se escusarom da jda da graciosa ataa os biscoytos que uossa alteza mandou ffazer a muyta pressa a cada hũu ffoy lançado quatro alqueires E nom fiquou Caualeiro em laguos que o nom mandase fazer porque era tanto uoso seruiço e estes que se fizerom vizinhos o nom quiserom fazer nem derom nenhũa Cousa por o mandado dafonso leite que o mandaua da uossa parte dizendo eles todos que o seu capitom que he Rodrigo annes lhes mandaua que os nom fizese praza a uosa alteza que nos mande dar carta per que esta taixa que asy fizemos seja lancada a todos aqueles que beens tyuerem em a dicta villa e termo sem pera semelhantes despesas se guardar nenhũu priujlegio E asy vontade de uosa alteza sera fecta e a villa sera ennobrecida e nom o sentiremos tanto . 1490 Jun.° 12

Responde El Rey que ha por bem que nenhũu de laguos nom gouua deste príujlegio senom aqueles a que sua alteza os der em particular e quanto ha seruentya daugua eses quer que sejom costrangidos que paguem e alguns outros que sua alteza declarara .

Jtem Sabera vosa alteza que o voso almoxarife nom ceça de aforar a ribeira da dicta villa pera fazerem casas em tall maneira que nom temos honde ponhamos nosos vinhos quando os queremos careguar por algũas partes nem onde salguar hũa pilha de Sardynha e em estando uosa alteza em dicta villa mandou que se nom fizese majs casa na[s] dictas ribbeiras asy na dicta parte do mar como na da villa praza a vosa alteza que nos mande disto pasar carta E recebe lo emos em muyta merce .

Responde El Rey que lhe deu a ribeira honde nom erom fectas casas e asy ha por bem de lhe dar *(1)* honde Corem os touros pera venderem E pera Sua seruentya porem que se for necesarjo de ffazer na dicta villa algũa taraçena que tomara pera ela o lugar que pera jso lhe parecer nesecarjo E que alem disto fique lugar pera casa dalfandega e das sisas

Jtem Sennhor sabera vosa vosa *(sic)* alteza que em esta villa de laguos tomarom algũũas Sismarias e por as muytas *(2)* necesidades asy das gueras pasadas e fomes e pestenenças muytas ficarom por aproueitar e os uosos ofiçiaaes lhes demandom os emcoutos e vosa alteza em estando ora nesta villa aproue de semelhantes emCoutos Se nom pagarem e que se nom perdesem saluo aquelo que era por aproueitar praza a vosa alteza que nos mande desto pasar carta e recebe lo emos em muyta merce .

Responde El Rey que pedem bem e que lhe praz dello .

Outrosy sabera vosa vosa vosa *(sic)* alteza Como ha tres annos que nos o uoso almoxarife toma quantas quarauellas de carega aqui em esta villa ha e as manda por uoso trigo dos açores pera leuarem o pera os lugares dalem em tall maneira que nos nom temos nauyos pera mandar por nenhũu trigo E ficamos sem trigo e por o a tera nom ter de sua Colheita senom muyto pouco nunca dece de cinquoenta pera baixo o que he muyto grande opresom da dicta villa pidimos por merçe a uosa alteza que mande que estes nauyos que asi hom dir por este triguo sejom de lixboa e do porto que ha muytos nauyos e nom podem naquele tenpo achar fretes e asi os naujos da villa a fartarom E receberemos de uosa alteza muyta merce .

(1) As palavras *de lhe dar* estão entrelinhadas.

(2) Riscada a palavra *sisma*.

1490 Jun.º 12 Responde El Rey que sua tençom he que estes naujos quando forem nesecairos se tomem em tall maneyra que a vijlla fiquem senpre algũus pera sua proujsom e que nom os nom mandara tomar senom quando se majs nom poder fazer .

Jtem Sabera vosa alteza que quando asy em a dicta villa nom ha triguo muytos homees della fretarjam algũũas Carauellas e hiriam a mazagam a cassa do caualeiro homde ha muyto triguo e barato E hiriam conprar pera o trazerem a dicta villa asi como vãão quantos castelhanos ha em castella e por a defesa que uossa alteza tem posta nenhũu nom housa dir as dictas partes por nemhũu triguo pidimos por merçe a uosa alteza que nos de tall licença per que posamos hir ou mandar a casa do caualeiro ou a mazagom por triguo e leuar prata de fora do regno e outras mercadarjas e esto pera se trazer a dicta villa o dicto triguo e nom o hindo majs tirar aluara na uosa Chancelaria e recebe lo emmos de uossa alteza em muyta merce .

Responde El Rey que pedem bem e que lhe praz dello .

Jtem Sennhor sabera vosa alteza que a villa de laguos he hũa das majs triladas *(sic)* villas deste Regno do alguarue de senpre ter ospedes Asy fidalgos e muytos vosos escudeiros como outra muita gente que pasa pera o luguares dalem honde lhe he fecto muyto guasalhado E muyta honra Asy da jda como da tornada que pera a dicta villa tornom E ora Sennhor vosa alteza nos ffez hũũa nouedade que ajamos de dar ao comendador daljajur pousada tres meses do anno pera ele e sua molher e os seus Em o que Sennhor Recebe a dicta villa muyto grande agrauo e eles *(sic)* Sennhor pode muy bem fazer o que ffizerom senpre seus antesores alugar hũas casas ou ffazer e trazer Sua roupa E proujsom pera folgar em a dicta villa os meses que qujserem por que Som muy piquenas Cinquo legoas Pidimos por merçe a uosa alteza que taaes aluaares *(sic)* aja por nenhuns e nos mande que os nom guardemos que he muyto em dampno E danjficamento da dicta villa pedimos por merce a uosa alteza que asy nos mande dello pasar Carta E Recebe lo emos em muyta merçe .

Responde El Rey que se he dado por majs de tres annos que pedem bem E manda que se nom guarde .

Jtem Sennhor sabera vosa alteza em como hos pescadores da dicta villa que acodares tem vendem a sardinha aos castelhanos per preço que o mjlheiro lhes sae a dez e quinze e vinte reaes o mais caro e a nos ven a vender *(1)* e a nos vender *(sic)* a lxxx e cem reaes e posto que por vosa alteza ja foy mandado o contrairo E que nos desem a dicta sardinha per o preço que a dauom aos castelhanos todo nom presta por lhes nom ser posta pena pedimos por merce a vosa alteza que nos dee tall mandado com certa penna por que nos os dictos pescadores tragom sardinha a uilla e no lla dem por o preço dos castelhanos . por se *(sic)* sennhor se farom em a villa muytas pilhas pera se darem aos almocreues quando vierem com triguo e sera acrecentamento de uosas Rendas e a nos Sennhor fara vosa alteza grande merce .

Responde El Rey . que se lhe deue de comprir seu mandado e se se nom conprir que tomem estromento dagrauo com reposta de quem lho nom guardar . e com o theor do mandado auerõ proujsom .

Dos quaaes Capitollos com nosas repostas a eles dadas o dicto sueiro da costa procurador nos pidio que lhe mandasemos dar o trelado por quanto a dicta villa sentendia delles aJudar E nos visto seu Requermento lho mandamos dar E porem mandamos a todollos nosos

---

(1) Riscadas as palavras *pasa pera os*.

Corregedores juizes e justiças oficiaaes e pesoas a que o Conhecimento desto pertençeer per qualquer gujsa que seJa e esta nosa Carta ffor mostrada que a conpram e guardem e facom Jnteiramente Conprir e guardar Como em ela he conthudo sem outra duujda nem embarguo que a elo ponham . porque asy he nosa merçe dada em a dicta cidade deuora a xij dias do mes de junho aluaro baroso a fez Ano do nascimento de noso Sennhor Jhesu christo de mjl iiij^{c} lR anos E eu aluoro lopez secretairo do dicto Sennhor Rey a fiz estpreuer por seu mandado 1490 Jun.° 12

244 — 1490 AGOSTO 18

Doação régia das terras de Benarroz e Benamaçumá (no termo do campo de Arzila?), com as obrigações dela constantes (Carta de).

Donatário: Talha Laroci.

Publ. em **72**, *p. 79 e ss.*.

(Chanc. de D. João II, l.° 16, fl. 97 v.°, 3.° dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 18, 2.ª col.).

Dom Joham etc A quantos Esta nosa Carta Vírem fazemos saber que avendo Nos Respeito ha bondade e cauallarya do honrrado talha llaroçy e por amor do muito honrrado e nobre mollj xeque Reij de fez que no llo por elle Enuíou Requerer e tanbem por que elle dicto alcaide nos ha de seruír Temos por bem e lhe damos daquíj en djante emquamto nosa merçee for as nosas terras de beníaroz e benamancumaa com todas suas entradas saidas fontes montados paçigos fforos rrendas djreitos trebutos e pertencas asij como todo a nos de direito pertençe e mjlhor sse o elle mjlhor podeer teer E auer E Recadar E elle dito alcaíde talha laroçi SeJa teudo e e obrjgado por . estas terras de que lhe asij fazemos merçee e por nos a de teer de nos seruir nesta maneira abaixo decrarada ¶ Jtem que fazendo nosos capijtaees guerra alguus lugares e terras das nosas per quall quer maneira que sseJa . ou aleuantandose alguus Contra nos ou lhe nos quisermos mandar fazer guerra que elle o faça asij tam compridamente leall e ffiellmente como o farja cada hũu de nosos capitaees ¶ Jtem e asij fara a guerra a barrajoe ou a quaees quer . outros que nam forem da terra de moley xeque quando a nos comprir e for Requerido per os ditos nosos capitães que a faça ¶ Jtem Jsso mesmo sera teudo e obrigado de tomar . e tome prendas e penhores aos lugares de nosas pazes que nam quiserem pagar tanto que lhe per os ditos nossos capitaees for Requirido e as mandara Entregar a nossos ofiçiaees a cada hũu dos nosos lugares asij como o farja cada hũu dos dictos nosos capitaees ¶ Jtem majs que elle dicto alcaide talha larocçy estara continuadamente em a villa dalcaçere e suas terras sem se dij hir saluo quando per moulj *(sic)* xeque for chamado ou lhe a elle comprijr hyr a feez por vinte ou trinta dias e que quando sseJa obrjgado de o fazer saber ao nosso capitam darzijlla e leixar na dicta villa dalcaçere seu jrmão xeque amed com toda sua

1490 Ag.º 18 pera fazer e conprir . todo o que elle dicto alcade farya e he obrjgado ffazer e quando asij o noteficar ao dicto capitam lho faça asij saber e se por algũu casso ao dicto nosso capítam pareçer que Conprindo elle todauja estar na dicta villa ou em ssuas terras e lhe emuyar Requerer que asij o faça sendo elle chamado pello dito molei xeque antes de partir lhe fara primeiro saber de como assy desto he pello dicto capitã rrequerido e sobre Jsso fara o que lhe o dicto molei xeque mandar E nam sendo chamado comprira em todo o que lhe pello dicto nosso capitã for . requerido ¶ Jtem mais fara e cunprira todas as outras cousas conteudas nos capitillos *(sic)* e capitollaçam que ora mafamede anum enbaixador . do dicto molei xeque Rey de feez com nosco fez e assentou pera bem da paz dantre nos e elle dicto molei xeque ¶ Jtem mais por asij darmos a elle dicto alcayde . as dictas nosas terras de benyaroz e benamoncumaa elle sera obrjgado de nos seruir . e seruira em cada hũu ano com hũu bõo cauallo que mandara entregar e sera entrege ao nosso capitã e ofiçiaees da dicta villa darzílla pera no llo enujarem a estes Nosos Regnos nas quaees cousas todas e cada hũũa dellas elle dicto alcayde nos seruira bem leall fiell e verdadeiramente sem nenhũũa arte cautella maoo engano duuida embargo nem detença que a jsso ponha e asy e tam jnteiramente Como pellos dictos nosos capitaees se deue fazer e farja e pera o asij fazer ho dicto molei xeque rrey de feez lhe dara e dee sua carta per que ha por . bem e lhe manda que em todas as dictas cousas e cada hũũa dellas nos sirva como aquj he conteudo e decrarado E Porem Mandamos a todollos nosos capijtãees contadores almoxarifes Receebedores e a quaees quer outros nosos ofiçiaees e persoas a que Esta nosa carta for mostrada e o Conhecimento della pertençer que logo metam o dicto alcaide talha llaroçi em pose das dictas terras de beniaroz e benamoncumaa e lhas leixem teer aver Recadar . e pessoir por quanto nos lhe fazemos asij dellas mercee emquanto Nosa merçee for por todo o que dicto he E esta nosa carta sera Regijstada em o liuro dos nosos Regijmentos da dicta villa darzilla que anda nos nossos contos della . pera en todo tempo se saber Como as dictas terras temos dadas Dada Em a nosa çidade deuora a dezoyto dias do mes dagosto antonio carneiro a ffez Anno de nosso Sennhor Jhesuu christo de mjll e iiij° e nouemta annos .

245 —— 1491 MARÇO 5

Confirmação, a Jos de Utra, da doação da capitania da ilha do Faial, feita ao mesmo por carta do Infante D. Fernando, de [1460-1470], Fevereiro, 21, nela transcrita na integra (Carta de).

Confirmante: D. Manuel, duque de Beja.

A carta confirmada foi publ. neste Vol. sob o N.º 54.

Publ. em **42**, *p. 34 e s., de onde o transcrevemos fielmente.*

Traslado autêntico, passado pelo escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação, Pedro Lamirante, em 1646, Agosto, 4, a requerimento de Luís de Utra Corte Real, capitão das referidas ilhas.

Eu o Duque . . . . . 1491 Mar.º 5
(Segue-se a carta de [1460-1470], Fevereiro, 21, incluída no presente Vol. sob o N.º 54) a qual carta assim apresentada E vista por mim o dito Jos Dutra me pedio por merce que lha mandasse confirmar E visto por mim seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce, tenho por bem e lha confirmo e hey per confirmada assim e da maneira que nella he contheudo E declarado E mando que assim se cumpra E guarde feito em Evora a sinco de Marco. Jurdão Ribeiro a fez anno De mil E quatrocentos e noventa e hum = O Duque = alvará da capitania de Jos Dutra = Diogo da Silva =

246 — 1491 MARÇO 10

Juiz de todos os feitos civeis e crimes na ilha de S. Tomé, pelo tempo de 4 anos, a Gonçalo Anes (Carta de mercê de).

Salvo caso de traição, das suas sentenças condenatórias às penas de morte, mutilação e confisco, caberia apelação para el-Rei.

(Chanc. de D. João II, l.º 9, fl. 187, 2.º dipl.).

DOm Joham etc .// A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando nos da bondade e descpriçam de gonçalo anes que nos seruira bem e fiellmente e como conpre A seruiço de noso Senhor e bem dos moradores da nosa Jlha de sam thomee das partes de guynee pello conheçimemto e patrica *(sic)* que tem da dicta *(sic)* Jlha e tenpo que lla esteue per noso mandado Teemos por bem e o damos por Juiz de todollos feitos crimes e ciues de toda a dicta *(sic)* Jlha esto por quatro annos conpridos e lhe damos alçada que posa mandar açoutar e degradar pera honde lhe bem pareçer Sem majs apelaçam nem agrauo E da penna da morte E talhamemto de nenbro e perdijmento de beens yso mesmo sera Julgado com apelaçam pera nnos em estes Regnos saluo aContemçemdo *(sic)* allgũu caso de treyçam Cousa que deus nom mande que entam elle dicto Juiz com o capitam e espriuã de noso nauyo quando de qua ffor o posam Julgar e eyxecutar no caso da morte E talhamento de nenbro como lhes [*b*]em pareç[*e*]r conformando se com as lex e hordenaçõees do Regnno em todo o que elle dicto Juiz asy por elle como com os outros ouuerem de Julgar E porem mandamos a todollos moradores da dicta ujlla *(sic)* em jeerall e cada hũu em espiçiall que lhe obedeçam muy Jnteiramente a todo seu Juizo E mandado pella guisa sobre dicta sem outra duuyda nem embargo porque asy o auemos por seruyço de deus e noso e bem dos moradores da dicta Jlha E nestes quatro annos que se começarom *(sic)* do dia quall elle for chegado nos nom mandaremos lla outro capitam Se o dicto gomçalo anes leua hũu Regimento e fforall do que se ha de fazer na dicta Jlha daquy em dyemte O quall mandamos que seja asentado no liuro do conçelho pera todos virem delle em conhoçimento dada em a nosa cidade deuora a x dias do mes de março Rodrigo ribeiro a fez anno do nascimemto de noso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lRj

247 —— 1491 MARÇO 27

Almoxarife na ilha de S. Tomé, a Gonçalo Eanes (Carta de mercê de).
(Chanc. de D. João II, l.º 11, fl. 1, 2.º dipl.).

Dom Joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos da bomdade E descriçam de gomcaleannes que nos em ello serujra bem e como compre a nosso seruiço e queremdo lhe fazer gracca e merçe Temos por bem e o damos daquy em diamte por nosso almoxarife da ylha de sam tome nas partes de guine E porem mandamos a todollos nosos ofiçiãães e pessoas a que esta nossa carta for mostrrada e o conhecimento dello perteemcer que o aJam daquy em diamte por nosso almoxarife em a dicta ylha e lhe leixem serujr e vsar do dicto ofiçio e a outro algũu nam porquamto nos lhe fazemos delle merçee como dicto he o que jurou em a nosa chancelaria aos samtos avamgelhos que bem e djreitamente vsse e obre do dicto ofiçio guardamdo a nos nosso serujço e ao pouoo Seu djreito dada em a nossa cidade deuora a xxbij° dias de março pamteliam diaz o fez anno de mjl iiij^{c} lR hũu annos //

248 —— 1492 FEVEREIRO 10

Número e provimento dos lugares de corretores e fretadores na cidade de Lisboa (Carta que regula o).

Seriam 12, e não 25, como até então, e providos pela Câmara em cidadãos e pessoas honradas, com exclusão dos oficiais mecânicos.

(Arq.º da Câmara M. de Lx.ª, «Livro dos pregos», fl. 309 da numeração moderna e 284 da antiga. Traslado em pública forma, passado por autoridade do juiz do cível e cavaleiro da casa del-Rei, Álvaro Botelho, em vereação, e a requerimento de Lopo Roiz, procurador; lavrado pelo escrivão da Câmara, Rui Vaz, em 1492, Março 28).

¶ Dom Joham per gracça de deus Rej de purtugall e dos allgarues daaquem E daalem mar em africa e Senhor de gujnee a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que pello amor e afeiçã que temos a esta muy nobre e senpre leall çidade de lixbõa ./ por os seruiços que della teemos Reçebidos por sermos della naturall desseJando que seJa em todolas cousas homrada e nobreçida Como ho ella mereçe ./ E asy por proueito e bem Cumũu dos naturaaes e vezinhos della a que sempre teemos Respeito ./ Detrimjnamos com consselho de correger os ofiçios de corretores e fretadores que sam de grande fe e confiança e andauam em pesoas

baixas e nom pertençemtes pera elles a saber que forem rreduzidos a Numero de doze homde soyam de ser xxb ./ E que nelles nom emtrasem pesoas que oficiãães fossem dofiçios macanjcos ./ E ora por majs decraraçõ perao díamte / per esta presemte dizemos e nos praz que ha dada dos ditos ofiçios de corretores e fretadores seja da dicta cidade como dantes era ./ E que nom sejam maijs de doze / os quaaes ofiçios sejam dados a çidadããos da dicta cidade e a pesoas homradas E Porem mandamos ao nosso Corregedor da dicta çidade E aos vereadores procurador e procuradores dos mesteres della E a quaees quer outros ofiçiãães e pesoas a que ho Conhecimento desto pertemçer e esta nosa carta for mostrada que a guardem e cumpram e façam Jmteíramente guardar como em ella he comtheudo a quall carta mandamos que seJa Registada no liuro da camara de verbo a uerbo per ho stpriuã della pera os ofiçiãães que pello tempo forem ssaberem a maneira que açerqua da dada dos ditos ofiçios ham de teer dada em a dicta nosa çidade a x dias do mes de feuereiro aluoro barroso a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesuu christo de mjll e iiij^{c} lRíj annos . 1492 Fev.º 10

249 —— 1492 ABRIL 30

Ordem dos Reis de Castela e Aragão a Diogo Rodrigues, de Palos, e a seus companheiros, para que, em cumprimento da pena que lhes fora imposta de ir servir, durante 2 meses, com a sua caravela, dentro de 10 dias vá à ordem do almirante Cristóvão Colombo, que ia agora de armada, com três caravelas, a certas partes do mar Oceano.

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, N.º 295).

Don fernando E doña ysabel por la gracia de dios Rey E Reyna de Castilla de leon de aragon de Seçilia de granada de toledo de valençia de galizia de mallorcas de seujlla de çerdeña de Cordoua de Corçega de murçia de Jaen de los algarbes de algezira de gibraltar E de las yslas de Canaria Condes de barçelona Señores de viscaya e de moljna duques de atenas e de neopatria Condes de Rosellon e de çerdanja marqueSes de oriStan e de goçiano . a vos diego Rodrigues e a todas las otras personas vuestros Compañeros e otros vezinos de la villa de palos e a cada vno de vos Salud e gracia bjen Sabedes Como por algunas Cosas fechas e Cometydas por vosotros em desserujcio nuestro . por los del nuestro consejo fuystes condenados a que fuesedes obljgados a nos Serujr dos meses Con dos Carauelas armadas a vuestras propias costas e espensas Cada e quando e do quier que por nos vos fuese mandado So çiertas penas Segund que todo mas largamente en la dicha Sentencja que contra vosotros fue dada se contyene E agora por quanto nos avemos mandado a christoual Colon que vaya con tres Carauelas de armada Como nuestro Capitan de las dichas tres Carauelas para çiertas partes de la mar oçeano Sobre algunas cosas que cunplen a nuestro Serujcio e nos queremos quel leue consigo las dichas dos carauelas con que aSy nos aveys de Serujr Porende nos

1492 Abril 30 vos mandamos que del dia que con esta nuestra carta fuerdes Requeridos fasta dies dias primeros Segujentes Syn nos mas Requerír nj conSultar nj esperar nj aver otra nuestra carta sobrello tengays adresçadas e prestas a punto las dichas dos Carauelas armadas como soys obligados por virtud de la dicha Sentencja para partír con el dicho christoual colon donde nos le mandamos yr E partyreys con el del dicho almjrante en adelante cada e quando por el vos fuere dicho e mandado de nuestra parte que nos le mandamos que vos pague . luego sueldo por quatro meses para la gente que fuere con las dichas Carauelas al presçio que pagaren a las otras gentes que fueren en las dichas tres carauelas e en la otra Carauela que nos le mandamos leuar que es el que comũmente Se acostunbra pagar en esas cosas a la gente que va de armada por la mar E asy partydos Siguays la via donde el de nuestra parte vos mandare e cunplades sus mandamjentos e vades a su mando e governaçion contanto que vos nj el dicho christoual colon nj otros algunos de los que fueren en las dichas Carauelas no vayan a la mjna nj al trato della que tyene el Serenjsymo Rey de portogal nuestro hermano porque nuestra voluntad es de guardar e que Se guarde lo que con el dicho Rey de portogal Sobresto teuemos asentado e Capitulado E trayendo vosotros fe firmada del dicho Capitan de como es contento de vuestro serujcio con las dichas dos carauellas armadas vos avemos por Releuados de la dicha pena que por los del nuestro consejo vos fue puesta e desde agora para entonçes e dentonçes para agora nos damos e tenemos por bien serujdos de vosotros con las dichas Caravelas por el tiempo e Segund e como por los del dicho nuestro consejo vos fue mandado con aperçebjmjento que vos fazemos que si lo asi no fizierdes o en ello escusa o dilaçion pusierdes mandaremos esecutar en vosotros e en cada vno de vos e en vuestros bienes las penas contenjdas en la dicha Sentencja que contra vosotros fue dada E los vnos nj los otros non fagades ende al por alguna manera So pena de la nuestra merced E de Cada dies mjll meravedis para la nuestra Camara . So la qual dicha pena mandamos a qual quier escriuano publico que para esto fuere llamado que de ende al que vos la mostraren escrito Sygnado con Su signo por que nos Sepamos como Se conple nuestro mandado . Dada en la nuestra çibdad de granada a xxx dias de Abril año del nasçimjento del nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçientos e noventa e dos años .

yo el Rey

yo la Reyna

yo Johã de coloma Secretario del Rey e de la Reyna nuestros Señores la fize screujr por su mandado .

250 —— 1492 MAIO 13

Doação perpétua de 50 arrobas de açúcar, na ilha da Madeira, com a cláusula de que bastaria a apresentação do traslado desta carta ao almoxarife na dita ilha, para delas o donatário haver pagamento (Carta de).

Doador: D. Manuel, duque de Beja, senhor das ilhas da Madeira, etc.. Donatário: Mosteiro de Santa Maria de Guadalupe (Espanha).

Inserta na carta de confirmação régia, ao mesmo, de 1522, Fevereiro, 5.

(Chanc. de D. João III, l.º 51, fl. 18 v.º, 2.º dipl.).

¶ eu dom manuell Regedor e gouernador da ordem e caualaria de noso senhor Jhesu christo duque de beya e de viseu senhor de couilham vila viçosa ilhas da madeira dos açores e cabo verde e comdeestabre por el Rei meu senhor de seus Reinos ffaço saber A quamtos esta minha carta uirem que eu mando dar na minha ylha da madeira em cada hũu anno cimcoemta aRouas daçuquar pera o moesteiro de samta maria de gadalupe de que sempre tiueram desembarguo e agora por lhe escusar de uirem a my me praz que em todollos diaz de minha vida o aJaam per esta carta soo per a quall mamdo ao meu almoxarife ou recebedor que ora hee do dito açuquar na dita ilhaa e a todollos outros que ao diamte forem que a çerto Recado de quem ffor prioll do dito moesteiro de gadalupe dem cada anno as ditas çimquoemta aRobas daçuquar e per o trellado desta carta que mamdo que seya Registada nos liuros do almoxarifado e comtos da dita ylha e per o Recado [*do*] dito prioll com o conhecimento do que Reçebeu as ditas çimquoemta arrouas daçuquar per o dito moesteiro mando a meus comtadores que leuem em comta o dito açuquar a quallquer almoxarife ou Reçebedor que o pagamemto fizer depois que a deus prouuer deste mumdo me lleuar se de mi ficar filho que a dita ilha aja derdar et lhe mando em *(sic)* encomemdo per a minha bençam e sob pena de minha maldiçam que iso mesmo dee aas çimquoemta aRobas daçuquar em cada hũu anno pera o dito moesteiro de samta maria de guadalupee *(sic)* por esta maneira e mamdo emcomemdo aos erdeiros do dito meu fylho se a dita ilha erdarem que o ffaçam por que minha vomtade e deseyo hee quamto em mym posa ser e mamdar esta esmolaa *(sic)* ser sempre feita na dita ilha pera o dito moesteiro como dito hee e por certidao e firmeza mamdey fazer esta carta asynada per mym e aselada com o selo de minhas armas dada em lixboa aos xiij dias do mes de mayo lopo mexia o ffez de mill e quatroçemtos nouemta dois annos o quall açuquar sera de hũũa cozedura bom e de Reçeber de mercador a mercador e eu Joham da fonseca estpriuam da ffazemda do dito senhor a ffiz e estpreui e aqui soestpreuy

251 —— 1492 JULHO 30

Doação régia de um cerrado de canaviais, com serra de água, engenho, etc., na ilha da Madeira, tudo comprado sem licença régia por João Fernandes do Arco, sendo juiz e, por isto, perdido para o fisco (Carta de).

Donatário: Bartolomeu de Paiva, pagem do Principe e genro do referido João Fernandes do Arco.

(Chanc. de D. João II, l.º 7, fl. 65, 2.º dipl.. Tem duas lacunas, por estar danificado o códice; preenchemo-las com o texto da leitura nova, a seguir citado.

Em leitura nova: Ilhas, fl. 20, 2.ª col.).

Dom Joham etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos tinhamos feyta merçe per nosa carta de se asy hera a nuno de sousa fidallguo da casa da Rainha minha sobre todas muito prezada e amada molher E seu veador de hũu carado de canaueaees com hũa sera daguoa E emjenho E casa de purgar Em a Ribeyra de sam bertallameu que foy damdre gonçallvez por preço de duzemtos E cimquoemta mill Reaes o qual carado parte da bamda de bayxo com o mãär E de çima da ylha com terras delle dito amdre gonçallvez E asy vimdo pello caminho a dita Ribeyra homde esta ho dito emgenho E sera E casa de purgar e pella dita Ribeyra ate o mãär e com outras comfromtaçoees com que de direito deue partir que joham fernandez do arco fidallguo de nosa casa morador na jlha da madeira comprou em semdo Juiz sem teer pera ello nosa lliçença e autoridade as quaees terras per bem de nosas ordenaçoees E defesas fectas e postas em comtrayro as perdia pera nos e de direito as podyamos dar a quem nosa merçe fose E despoys por algũus respeytos que nos a ello moueram Rogamos ao dito nuno de sousa que lhe prouuese pollo noso cesar da demanda que per bem da dita merçe fazia ao dito Joham fernandez E nos fizese dello serujço ao qual proue dello e fez hũũa Renuciaçã da dita merçe Em nosas mããos pera nos das ditas terras fazermos o que nosa merçe fose a quall era feyta em symtra per bras alluarez tabeliam puplico pella dita Senhora Rainha em a dita villa a xxiij dias do mes de Julho da era presemte de mill iiij^{c} lRij per que o dito nuno de sousa E dona meçya dallbuquerque sua molher *renumciaram todo* direito que tinham em nosas mããos pera o darmos a quem *nosa mercee fosse E ora esg*uardamdo nos em a criaçam que o princepe meu filho que deus aja fez em bertallameu de payua que foy seu paje dos lliuros Jenrro do dicto Joham fernandez E nos serujcos que a elle e a nos tem fectos E queremdo lhe Em allgũa parte agallardoar Como a nos pertemçe fazer aquelles que a nos e ao dito meu filho bem seruiram E queremdo lhe fazer graça E merçe sem no llo Elle pedir nem outrem por elle de noso moto propio çerta cyemçia poder ausolluto per esta presemte lhe fazemos pura e jmrreuogauell doaçam E merçe deste dia pera todo sempre amtre viuos valledoyra pera elle e pera todos seus herdeiros e socesores que depois delle vierem das ditas terras dacuqueraees E emgenho casa de purgar e sera daguoa que pello dito caso o dito Joham fernandez do arco tinha perdidos pera nos e de que nos asy tinhamos fecta merçe ao dicto nuno de sousa E porem mandamos ao capitam ouuidores Juizes e Justicas da dita Jlha E a outros quaees quer ofiçiaes e pessoas a que o conheçjmento desto pertençer E esta nosa carta

de doaçam for mostrada que metam e façam lloguo meter de pose das dictas teras o dito bertallameu de payua e lhas lleyxem teer llograr e pesoir E a todos seus erdeiros como sua cousa propia corporall posisam e vemde llas doa llas escamba llas e fazer dellas em ellas ho que lhe prouer e por bem teuerem sem sobre ellas lhe porem nem comsemtirem poeer allgũa duuida nem outro embarguo por quamto asy he nosa merçe dada em simtra a trimta dias de Julho Joham paaez a fez anno do nacymento de noso Sennhor Jhesuu christo de mill iiij^{c} LRij annos . 1492 Jul.º 30

252 —— 1493 MAIO 2

Agradecimento dos Reis de Castela e Aragão ao duque de Medina Sidónia, pela noticia que lhes deu da armada que o Rei de Portugal fizera para enviar ao mar Oceano, às terras agora descobertas por Colombo, e, ao mesmo tempo, de ordem para ter prontas e aparelhadas para qualquer eventualidade todas as caravelas (Carta de).

Publ. em **79**, *II, p. 28.*

(Sevilha, Arq.º Geral das Índias, Patronato).

El Rey é la Reina : Duque primo : vimos vuestra letra , por la cual nos fesistes saber lo que habiades sabido del armada que el Rey de Portogal ha fecho para enviar á la parte del mar Océano á lo que agora descubrió por nuestro mandado el Almirante D. Cristóbal Colon , y el ofrecimiento que para nos servir en ello faseis , lo cual vos agradescemos mucho , y tenemos en señalado servicio , y á Nosotros non es nuevo , segund los serviçios que los antepasados de vuestra casa fesieron á los Reyes nuestros Progenitores y á Nos : y el afeccion que siempre habemos en vos conoscido para las cosas de nuestro servicio , que lo fareis como lo desis , Nos tenemos este vuestro ofrescimiento en mucho , como se debe tener , y esperamos que siempre conoscereis que el afeccion que tovimos al Duque vuestro padre , para le honrar y facer mercedes , ternemos á vos y mas acrescentado ; y cuanto á este caso que nos escribis , Nos entendemos luego en el proveimiento dello con mucho recabdo é diligencia , y en ello nos entendemos servir de vos ; por ende mucho vos rogamos y encargamos que esten prestas y aparejadas todas las carabelas de vuestra tierra , porque nos podamos servir dellas em lo que menester fuere : y porque agora escribimos al Bachiller de la Torre , nuestro Fiscal é del nuestro Consejo , que vos fable de nuestra parte sobre ello , Nos vos rogamos le dedes entera fe é crédito . De Barcelona á dos dias de Mayo de noventa y tres años . Yo El Rey . Yo La Reina . Por mandado del Rey é de la Reina . Fernand Alvares .

253 —— 1493 MAIO 3

Bula de Alexandre VI, Inter cætera. *Dirigida aos Reis de Castela, Aragão e Granada. Concede aos ditos Reis, como Reis de Castela e Leão, e a seus herdeiros e sucessores, para sempre, todas as ilhas e terras já conhecidas e descobertas por sua ordem, e bem assim as que de futuro o forem, desde que não sejam possuídas por algum príncipe cristão.*

Publ. em **79**, *II, p. 23 e ss., segundo o texto de* 3), *infra cit.;* **10**, *I, p. 5 e ss;* **61**, *texto e respectivo fac-simile;* **108**, *II, 124 e ss., texto da versão inglesa e fac-simile do orig., extraído de* **61**, *cit.;* **71**, *fac-simile do orig. e versão castelhana;* **12**, *I, 97, e ss., apenas a versão inglesa;* **53**, *p. 58 e ss., texto e versão inglesa;* **56**, *p. 19 e ss., fac-similes do orig. e do* Regesta *Vaticano, texto e versão inglesa; e* **54-A**, *p. 165 e ss., texto e versão castelhana; e apenas versões castelhanas, respectivamente de P. Pastells e M. Portaluppi, nas obras seguintes: Levillier (R.)* — Organización de la Iglesia y Órdenes Religiosas en el Virreinato del Perú en el siglo XVI, *II, 7 e s.; e Sanchez Lustrino (G.)* — Caminos cristianos de América, *p. 216.*

V. Bibliografia em **53**, *p. 57;* **56**, *p. 19 e 78 e ss.; e* **54-A**, *p. 4-5.*

Para maior comodidade de citação e cotejo, agrupámos e numerámos os parágrafos segundo a sua índole histórico-diplomática e, simultâneamente, fez-se coincidir a numeração do texto e a da respectiva tradução.

E para permitir mais fàcilmente o estudo e comparação do presente dipl. com as bulas *Eximiæ devotionis* e *Inter cætera,* publ. neste Vol. sob os N.ºs 255 e 257, respectivamente, o emprego dos caracteres tipográficos obedeceu em todas às normas seguintes:

os passos comuns a todas foram compostos em *caracteres itálicos;*

os passos comuns à 1.ª e 3.ª (N.ºs 253 e 257, respectivamente), foram compostos em caracteres redondos;

os passos comuns à 1.ª e 2.ª (N.ºs 253 e 255, respectivamente), foram compostos em **caracteres egípcios cursivos;**

e os passos próprios de cada uma foram compostos em **caracteres egípcios.**

(*1)* Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, leg.º 1, ramo 1. Orig..

2) Regesta de Alexandre VI, Arquivo Secreto Vaticano, Vol. 775, fls. 43 a 45).

3) Arquivo Geral de Simancas, Bulas sueltas, leg.º 4: cópia corrigida por mão do Bacharel Salmeron, encarregado das escrituras latinas do padroado real nos reinados dos Reis Católicos e de Carlos V).

[*1*] *Alexander episcopus Seruus Seruorum Dei Carissimo in christo filio Fernando Regi et Carissime in christo filie Elisabeth Regine Castelle Legionis Aragonum et Granate Illustribus Salutem et apostolicam benedictionem.* [*2*] Inter cetera diuine maiestati beneplacita opera et cordis nostri desiderabilia illud profecto potissimum existit ut fides Catholica et christiana religio nostris presertim temporibus exaltetur ac ubilibet amplietur et dilatetur animarumque salus procuretur ac barbare nationes deprimantur et ad fidem ipsam reducantur. [*3*] Vnde cum ad hanc sacram Petri sedem diuina fauente clementia meritis licet imparibus euocati fueri-

mus cognoscentes uos tanquam ueros Catholicos Reges et Principes quales semper fuisse nouimus et a uobis preclare gesta toti pene iam orbi notissima demonstrant ne dum id exoptare sed omni conatu studio et diligentia nullis laboribus nullis impensis nullisque parcendo periculis etiam proprium sanguinem effundendo efficere ac omnem animum uestrum omnesque conatus ad hoc iam dudum dedicasse quemadmodum recuperatio Regni Granate a Tyrannide Sarracenorum hodiernis temporibus per uos cum tanta diuini nominis gloria facta testatur digne ducimur non immerito [*4*] et debemus illa uobis etiam sponte et fauorabiliter concedere per que huismodi sanctum et laudabile ac immortali deo acceptum propositum in dies feruentiori animo ad ipsius dei honorem et Imperij christiani propagationem prossequi ualeatis [*5*] Sane accepimus quod uos qui dudum animo proposueratis aliquas **terras et Insulas** remotas et incognitas ac per alios hactenus non repertas querere et inuenire ut illarum Incolas et habitatores ad colendum redemptorem nostrum et fidem Catholicam profitendum reduceretis [*6*] hactenus in expugnatione et recuperatione ipsius Regni Granate plurimum occupati huiusmodi sanctum et laudabile propositum uestrum ad optatum finem perducere nequiuistis [*7*] sed tandem sicut domino placuit Regno predicto recuperato uolentes desiderium **uestrum adimplere** dilectum filium Cristoforum Colon cum nauigijs et hominibus ad similia instructis non sine maximis laboribus et periculis ac expensis destinastis ut terras remotas et incognitas huiusmodi per mare ubi hactenus nauigatum non fuerat diligenter **inquirerent** [*8*] qui tandem diuino auxilio facta extrema diligentia **per partes occidentales ut dicitur uersus Indos** in mari Occeano nauigantes certas Insulas remotissimas et etiam terras firmas que per alios hactenus reperte non fuerant inuenerunt in quibus quamplurime gentes pacifice uiuentes et ut asseritur nudi incedentes nec carnibus uescentes inhabitant et ut prefati Nuntij uestri possunt opinari gentes ipse in Insulis et terris predictis habitantes credunt Vnum deum Creatorem in celis esse ac ad fidem Catholicam amplexandum et bonis moribus imbuendum satis apti uidentur spesque habetur quod si erudirentur nomen Saluatoris domini nostri Jhesu christi in terris et Insulis predictis facile induceretur [*9*] ac prefatus Cristoforus in Vna ex principalibus Insulis predictis iam vnam Turrim satis munitam in qua certos Christianos qui secum iverant in custodiam et ut alias Insulas et terras remotas et incognitas inquirerent posuit construi et edificari fecit in quibusquidem Insulis et terris iam repertis aurum aromata et alie quamplurime res preciose diuersi generis et diuerse qualitatis repperiuntur. [*10*] Vnde omnibus diligenter et presertim fidei Catholice exaltatione et dilatatione prout decet Catholicos Reges et Principes consideratis more progenitorum uestrorum clare memorie Regum terras et Insulas predictas illarumque Incolas et habitatores **uobis** diuina fauente clementia subi[*i*]cere et ad fidem Catolicam reducere [*11*] Nos igitur huiusmodi uestrum sanctum et laudabile propositum plurimum in domino commendantes ac cupientes ut ilud ad debitum finem perducatur et ipsum nomen Saluatoris nostri in partibus illis inducatur hortamur uos plurimum in domino et per sacri lauacri susceptionem qua mandatis apostolicis obligati estis et uiscera misericordie domini nostri Jhesu christi attente requirimus ut cum expeditionem huiusmodi omnino prosequi et assumere prona mente orthodoxe fidei zelo intendatis populos in huiusmodi Insulis degentes ad christianam **professionem** suscipiendam inducere uelitis et debeatis nec pericula nec labores ullo unquam tempore uos deterreant firma spe fiduciaque conceptis quod deus omnipotens conatus uestros feliciter prosequetur [*12*] Et ut tanti negocij prouinciam apostolice gratie largitate donati liberius et audacius assumatis motu proprio non ad uestram uel alterius pro uobis super hoc nobis oblate petitionis instantiam sed de nostra mera liberalitate et ex certa scientia ac de

1493 Maio 3

1493 Maio 3 apostolice potestatis plenitudine **omnes et singulas terras et Insulas predictas sic incognitas et hactenus per Nuntios uestros repertas et reperiendas imposterum que sub dominio actuali temporali aliquorum dominorum christianorum constitute non sint** / auctoritate omnipotentis dei nobis in beato Petro concessa ac Vicariatus Jhesu christi qua fungimur in terris cum omnibus illarum dominijs Ciuitatibus Castris locis et Villis iuribusque et iurisdictionibus ac pertinentijs vniuersis vobis heredibusque et successoribus uestris Castelle et Legionis Regibus imperpetuum **auctoritate apostolica** tenore presentium donamus concedimus et assignamus uosque ac heredes et successores prefatos [*13*] **de illis inuestimus** illarumque dominos cum plena libera et omnimoda potestate auctoritate et iurisdictione facimus constituimus et deputamus decernentes nichilominus per huiusmodi donationem concessionem assignationem **et inuestituram** nostram nulli christiano Principi ius quesitum sublatum intelligi posse aut aufferri debere [*14*] Et insuper mandamus uobis in uirtute sancte obedientie ut sicut etiam pollicemini et non dubitamus pro uestra maxima deuotione et Regia magnanimitate uos esse facturos ad terras et Insulas predictas Viros probos et deum timentes doctos peritos et expertos ad instruendum Incolas et habitatores prefatos in fide Catholica et bonis moribus imbuendum destinare debeatis omnem debitam diligentiam in premissis adhibentes [*15*] Ac quibuscunque personis **etiam** cuiuscunque dignitatis status gradus ordinis uel condictionis sub excommunicationis late sententie pena quam eo ipso si contrafecerint incurrant districtius **inhibentes** ne ad Insulas et terras **predictas postquam per uestros Nuntios seu ad id missos inuente et recepte fuerint** pro mercibus habendis uel quauis alia de causa accedere presumant absque uestra ac heredum et successorum uestrorum predictorum licentia speciali [*15-A*] **Et quia etiam nonnulli Portugallie Reges** *in partibus Affrice Guinee et Minere auri (1) ac alias insulas* **similiter etiam ex** *concessione apostolica eis facta repperierunt et acquisiuerunt* **et** *per sedem apostolicam eis diuersa priuilegia gratie libertates immunitates exemptiones et indulta concessa fuerunt / Nos uobis ac heredibus et successoribus uestris predictis ut in Insulis et terris per uos repertis et reperiendis* **huiusmodi** *omnibus et singulis gratiis priuilegijs exemptionibus libertatibus facultatibus immunitatibus et indultis huiusmodi quorum omnium tenores ac si de uerbo ad uerbum presentibus insererentur haberi uolumus pro sufficienter expressi et insertis uti potiri et gaudere libere et licite possitis ac debeatis in omnibus et per omnia perinde ac si uobis et heredibus et successoribus* **predictis** *specialiter concessa fuissent* **motu auctoritate scientia et apostolice potestatis plenitudine similibus** *de specialis dono gratie indulgemus illaque in omnibus et per omnia ad uos heredes ac successores uestros predictos extendimus pariter et ampliamus* [*16*] *Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis* **necnon** *omnibus illis que in litteris* **desuper editis** *concessa sunt non obstare cetrisque contrarijs quibuscunque* [*17*] In illo a quo imperia et dominationes ac bona cuncta procedunt confidentes quod dirigente domino actus uestros si huiusmodi sanctum et laudabile **negotium** prosequamini breui tempore cum felicitate et gloria totius populi christiani uestri labores et conatus exitum felicissimum consequentur / [*18*] *Verum quia difficile foret presentes litteras ad singula queque loca in quibus expediens fuerit deferre uolumus ac motu et scientia similibus decernimus quod illarum Transumptis manu publici Notarij inde rogati subscriptis et sigillo alicuius persone in ecclesiastica dignitate constitute seu Curie ecclesiastice munitis ea prorsus fides in*

(1) *Minere auri=Minam auri?*

iudicio et extra ac alias ubilibet adhibeatur que presentibus adhiberetur si essent exhibite et ostense [*19*] *Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam* nostre exhortationis requisitionis donationis concessionis assignationis **inuestiture facti** constitutionis deputationis mandati inhibitionis **indulti extensionis ampliationis** *uoluntatis* **et decreti** *infringere uel ei ausu temerario contraire Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum Datum Rome apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio* **Quinto** *nonas Maij Pontificatus nostri Anno Primo .* 1493 Maio 3

Gratis de mandato **sancti** *domini nostri papæ .*
B. Capotius
D. Serrano **Io. Ferrariis** *(?)* **gratis** L. Podocatharus *(1)*

(Lugar do selo pendente, que falta)

254 — 1493 MAIO 3

Bula de Alexandre VI, Inter cætera, *cujo texto orig. demos em o N.º precedente.*
Versão portuguesa do Professor Dr. José Saraiva.

Quanto à numeração dos parágrafos e aos caracteres tipográficos empregados no texto, V. o sum.º do N.º precedente.

[*1*] *Alexandre, bispo, servo dos servos de Deus.*
Ao nosso carissimo filho em Cristo el-Rei Fernando e à nossa carissima filha em Cristo a Rainha Isabel, ilustres Reis de Castela, de Leão, de Aragão e de Granada, saúde e apostólica bênção.

[*2*] Entre as várias obras agradáveis à Majestade Divina, e que o nosso coração deseja, há uma que a todas sobreleva, a saber: que a fé católica e a religião cristã sejam por toda

(1) O texto dos *Regesta* de Alexandre VI, acima cit., fl. 45, tem do lado esquerdo as mesmas assinaturas, e *Ap*, isto é *Aprilis*, como aditamento; e do lado direito, como *Collatores*, as de *A. de Campania* e *N. Casanova*.

1493 Maio 3 a parte exaltadas, ampliadas e dilatadas, mormente em nosso tempo; que se procure a salvação das almas, e que as nações bárbaras sejam dominadas e reduzidas à mesma fé.

[3] Por isso, quando por graça da Clemência Divina fomos chamados, ainda que sem os devidos merecimentos, a esta sagrada Sé de Pedro—porquanto soubemos que vós, como verdadeiros Reis católicos e príncipes tais como sempre vos conhecemos e como estão mostrando os vossos afamados feitos, bem conhecidos em quase todo o mundo, não só aspiráveis àquela mesma obra, mas a estáveis praticando com todo o esforço, zelo e diligência, sem vos poupardes a nenhuns trabalhos e despesas, sem vos furtardes a nenhuns perigos e antes derramando o próprio sangue; e ainda porquanto soubemos, que já de tempos atrás, andáveis empenhando o vosso ânimo e o vosso esforço em tal obra, como se manifesta no facto de terdes em nossos dias arrancado por vossas mãos da tirania dos sarracenos o reino de Granada, com grande glória do reino de Deus;

[4] Havemos por bem e justamente devemos, ainda que de nosso alvedrio e favor, conceder-vos os meios que vos permitam continuar, cada vez com maior fervor, nesse santo e louvável propósito grandemente aceito a Deus Imortal, para honra do mesmo Deus e propagação do nome de Cristo.

[5] Ora sucede ter vindo ao nosso conhecimento:

Que vós, desde há tempo, trazíeis no sentido o projecto de buscar e descobrir algumas terras e ilhas remotas e desconhecidas, que ninguém tivesse ainda descoberto, para trazerdes os seus naturais e habitantes a adorarem o Nosso Redentor e a confessarem a religião católica;

[6] Que, por terdes andado muito ocupados na conquista e recuperação do dito reino de Granada, não tinheis podido ainda levar a efeito aquele vosso santo e louvável intento;

[7] Que, porém, agora que aprouve ao Senhor que pusesseis final remate na conquista daquele reino, querendo vós pôr em efeito o vosso desejo, tinheis resolvido enviar o nosso dilecto filho Cristóvão Colombo com navios e homens aparelhados para este género de empresas, não sem grandes sacrifícios, gastos e perigos, para que eles com todo o afã, buscassem pelo mar, até onde ninguém tivesse ainda navegado, terras remotas e desconhecidas;

[8] Que eles, pondo nisso a maior diligência, navegaram pelo mar oceano para as bandas ocidentais, segundo se diz, na direcção dos índios, e por fim, com o auxílio de Deus, encontraram certas ilhas remotíssimas e também terras que ninguém tinha ainda descoberto, nas quais habitam muitas gentes que vivem pacìficamente e, ao que se diz, andam nuas e não comem carne; Que tanto quanto nisto podem julgar aqueles vossos enviados, essas gentes daquelas ilhas e terras crêem que há no céu um só Deus Criador, e mostram boa disposição para abraçarem a fé católica e para aprenderem os bons costumes, havendo por isso a esperança de que, se forem ensinadas, o nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo seja fàcilmente implantado nas ditas ilhas e terras;

[9] Que em algumas das ilhas e terras já descobertas se encontra oiro, perfumes e muitas coisas preciosas de vários géneros e qualidades, e que por isso o dito Cristóvão mandou edificar e construir numa das principais das ditas ilhas uma torre assaz forte, na qual meteu alguns cristãos que tinham ido com ele, para guarda e para dali buscarem outras ilhas e terras desconhecidas.

[10] E tudo bem considerado, principalmente a exaltação e dilatação da fé, como cumpre a reis e príncipes católicos; e que, à semelhança do que fizeram os Reis vossos ante-

cessores, de ilustre memória, vós, com o favor da Clemência Divina submetestes ao vosso domínio as ilhas e terras sobreditas e seus habitantes, e os convertestes à fé católica; 1493 Maio 3

[*11*] Nós, encomendando-vos muito no Senhor o vosso santo e louvável propósito, desejando que ele chegue ao fim que se pretende, e que o nome do Nosso Salvador seja implantado naquelas paragens; e tendo em vista que começastes e continuais esta expedição movidos pelo zelo da fé ortodoxa, e que quereis e deveis trazer os povos que vivem nessas ilhas a confessarem a fé cristã, exortamos-vos muito no Senhor, e pelo sagrado baptismo que recebestes e pelo qual estais obrigados aos mandados apostólicos, e ainda pelas entranhas da misericórdia de Nosso Senhor Jesus Cristo instantemente vos requeremos que nunca em tempo algum os perigos ou os trabalhos vos façam perder o ânimo, e que tenhais firmeza na fé e esperança de que Deus Omnipotente guiará os vossos esforços para um feliz resultado.

[*12*] E para que, dotados com as mercês da munificência apostólica, possais com maior entusiasmo e liberdade tomar sobre vós uma empresa de tamanha importância, Nós, de motu próprio, sem que vós nem outra pessoa alguma nos tenham apresentado qualquer petição a este respeito, mas de nossa mera liberalidade, de certa ciência e com plenitude do poder apostólico, doamos, concedemos e assinamos, por autoridade apostólica e pelo teor da presente bula, a vós e a vossos herdeiros e sucessores, Reis de Castela e de Leão, em perpetuidade, todas e cada uma das ditas ilhas e terras, assim as desconhecidas e até agora descobertas por aqueles vossos enviados como as que de futuro vierdes a descobrir, com todos os seus domínios, cidades, castelos, lugares, vilas, direitos, jurisdições e pertenças, desde que não estejam constituídas em domínio actual temporal de algum soberano cristão, pela autoridade que Deus Omnipotente nos concedeu na pessoa do bem-aventurado Pedro e pela do vicariato de Jesus Cristo que desempenhamos sobre a terra;

[*13*] E nelas vos investimos a vós e aos vossos ditos sucessores e herdeiros, e vos fazemos, constituímos e deputamos senhores delas, com pleno, livre e omnímodo poder, autoridade e jurisdição, determinando, contudo, que por esta nossa doação, concessão, assinação e investidura se não possa anular nem considerar anulado o direito adquirido por qualquer príncipe cristão.

[*14*] Além disto, mandamos que vós, em virtude da santa obediência, e em conformidade com o que prometestes, e não duvidamos de que cumprireis dada a vossa grandíssima devoção e régia magnanimidade, envieis para as ditas ilhas e terras varões honrados e tementes a Deus, doutos, hábeis e dotados de experiência, para instruirem os seus naturais e habitantes na fé católica e lhes ensinarem os bons costumes. E em tudo o que fica dito deveis pôr toda a diligência.

[*15*] A todas as pessoas de qualquer dignidade, estado, grau, ordem ou condição que sejam, que, sem vossa especial licença ou dos vossos ditos herdeiros e sucessores, presumam acercar-se das ditas ilhas e terras para haverem mercadorias, ou por qualquer outro motivo, depois de elas terem sido descobertas ou adquiridas pelos vossos representantes ou pessoas que para isso enviardes, rigorosamente, e sob pena de excomunhão *latæ sententiæ*, lhes proíbimos que o façam, incorrendo *ipso facto* na mesma pena aqueles que o contrário fizerem.

[*15-A*] E como alguns reis de Portugal, também por concessão apostólica que lhes foi feita, descobriram e adquiriram nas partes de África e nas de Guiné a Mina de Oiro e outras ilhas e a Sé Apostólica lhes concedeu vários privilégios, graças, liberdades, imunidades, isenções e indultos, Nós, do mesmo motu, autoridade, ciência e

1493 Maio 3 *plenitude do poder apostólico*, por dom de graça especial vos concedemos, a vós e aos vossos ditos herdeiros e sucessores, que nas ilhas e terras por vós já descobertas ou que vierdes a descobrir possais e hajais de usar, possuir e gozar todas e cada uma das mesmas graças, privilégios, isenções, liberdades, faculdades, imunidades e indultos, cujos teores queremos que se considerem suficientemente expressos e insertos na presente bula, como se de verbo a verbo nela fossem lançados, e como se a vós e aos vossos ditos herdeiros e sucessores especialmente fossem concedidos; e em tudo e por tudo os tornamos extensivos em pé de igualdade e os ampliamos a vós e aos vossos ditos herdeiros e sucessores.

[*16*] *Não obstem ao que fica expresso as constituições e ordenações apostólicas*, nem ainda nenhuma daquelas concessões que em bulas anteriores se fizeram com a condição de se lhes não obstar, *nem quaisquer outras disposições em contrário*.

[*17*] E confiamos nAquele de quem procedem todos os impérios, domínios e bens que, sendo os vossos actos dirigidos pelo Senhor, se perseverardes no vosso santo e louvável propósito, dentro de pouco tempo os vossos trabalhos e esforços serão coroados de êxito felicíssimo com gáudio e glória de todo o povo cristão.

[*18*] *E como seria difícil que a presente bula chegasse a cada um dos lugares em que se torna mister, queremos e de igual motu e ciência decretamos que às cópias dela, subscritas por mão de notário público para isso requerido; e munidas do selo de alguma pessoa constituída em dignidade eclesiástica, ou da câmara eclesiástica, se dê em juízo e fora dele, ou onde cumprir, a mesma fé que se daria à presente bula se fosse exibida e mostrada*.

[*19*] *A ninguém é, pois, lícito infringir esta carta* de nossa exortação, requerimento, doação, concessão, assinação, investidura, feitura, constituição, deputação, mandado, inibição, indulto, extensão, ampliação, *vontade*, e decreto, *ou ter a ousadia de ir temeràriamente contra ela. E se alguém tiver o atrevimento de isto fazer, saiba que incorre na indignação de Deus Omnipotente e na dos seus bem-aventurados apóstolos S. Pedro e S. Paulo.*

Dada em Roma, em S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de mil quatrocentos e noventa e três, a cinco *das nonas de Maio, ano primeiro do nosso pontificado*.

255 — 1493 MAIO 3

Bula de Alexandre VI, Eximiæ devotionis. *Dirigida aos Reis de Castela, Leão, Aragão e Granada.*

Como, por outras letras desta mesma data o Pontífice tivesse doado e concedido aos ditos Reis e seus herdeiros e sucessores, como Reis de Castela e de Leão, as ilhas e terras firmes situadas nas regiões ocidentais e no mar Oceano, desde que não estivessem sob o domínio de algum soberano cristão, pelas presentes letras concede-lhes as graças, privilégios, isenções, imunidades, etc., concedidas aos Reis de Portugal, e em virtude das quais estes descobriram e adquiriram em África e na Guiné a Mina e outras ilhas.

Publ. em **99**, *p. 612, com o dia cientemente deturpado;* **85**, *XIX, p. 420 e s., transcrito do precedente e com o dia errado;* **60**, *I, p. 15;* **10**, *I, p. 3 e s.;* **61**, *fac-simile do* Regesta *Vaticano e respectivo texto;* **37**, *p. 535, mas incompletamente, e com versão inglesa;* **58**, *p. 20 e ss., apenas a versão inglesa;* **108**, *II, p. 155 e ss., texto e fac-simile, extraídos de* **61**, *supra cit.;* **12**, *I, 103 e ss., apenas a versão inglesa;* **36**, *p. 65 e ss., texto e versão inglesa;* **56**, *p. 40 e ss., fac-similes do* Regesta *Vaticano, com o texto e tradução inglesa; Sanchez Lustrino (G.),* ob. cit. *em o N.º 253, p. 227; e em* **54-A**, *p. 165 e ss., texto e versão castelhana.*

V. Bibliografia em **36**, *p. 64 e s.;* **56**, *p. 39 e 78 e ss.; e* **54-A**, *p. 9 e ss..*

Para maior comodidade de citação e cotejo, agrupámos e numerámos os parágrafos sogundo a sua índole histórico-diplomática e, simultâneamente, fez-se coincidir a numeração do texto e a da respectiva tradução.

E para mais fàcilmente permitir o estudo e comparação do presente dipl. com as bulas *Inter cœtera*, de 3 e 4 de Maio, publ. neste Vol. sob os N.os 253 e 257, respectivamente, o emprego dos caracteres tipográficos obedeceu em todas às normas seguintes:

os passos comuns a todas foram compostos em *caracteres itálicos;*

os passos comuns à 1.ª e 3.ª (N.os 253 e 257, respectivamente), foram compostos em caracteres redondos;

os passos comuns à 1.ª e 2.ª (N.os 253 e 255, respectivamente), foram compostos em *caracteres egípcios cursivos;*

e os passos próprios de cada uma foram compostos em **caracteres egípcios.**

(*1) Regesta diversorum* de Alexandre VI, Arquivo Secreto Vaticano, Vol. 879, fl. 234, cuja lição transcrevemos.

2) Arquivo Geral das Índias, Patronato, leg.º 1, ramo 4. Cópia autêntica de 1515, Março, 22, expedida por D. Diogo Hernandez e D. Bernardino Gutiérrez, respectivamente tesoureiro e abade da colegiada de S.to Antolin de Medina do Campo).

[*1*] *Alexander etc. (1) Carissimo in Christo filio Ferdinando Regi et Carissime in Christo filie Elisabeth Regine Castelle Legionis Aragonum et Granate illustribus salutem (2) etc.* [*2*] Eximie devotionis sinceritas et integra fides quibus nos et Romanam reveremini Ecclesiam non indigne merentur ut illa vobis favorabiliter concedamus per que sanctum et laudabile propositum vestrum et opus inceptum in querendis terris et insulis remotis ac incognitis indies melius et facilius ad honorem omnipotentis Dei et Imperii Christiani propagationem ac fidei catholice exaltationem prosequi valeatis. [*3*] Hodie siquidem omnes et singulas terras firmas et insulas remotas et incognitas versus partes Occidentales et mare Oceanum consistentes per vos seu nuntios vestros ad id propterea non sine magnis laboribus periculis et impensis destinatos repertas et reperiendas in posterum que sub actuali Dominio temporali aliquorum Dominorum Christianorum constitute non essent cum omnibus illarum Dominiis Civitatibus Castris Locis Villis Juribus et Juris-

(1) No texto de *2)* lê-se mais: *Seruus Seruorum dei.*

(2) No texto de *2)* lê-se mais: *et apostolicam benedictionem.*

1493 Maio 3 dictionibus universis vobis heredibusque et successoribus vestris Castelle et Legionis Regibus in perpetuum, motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine donavimus concessimus et assignavimus prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. [4] Cum autem alias nonnullis Portugallie Regibus *qui in partibus Africe Guinee et Minere auri (1) ac alias insulas* etiam in similibus concessione et donatione *apostolica eis facta repperierunt et acquisiverunt per sedem apostolicam diversa privilegia gratie libertates immunitates exemptiones facultates* littere *et indulta concessa fuerint*. Nos volentes etiam prout dignum et conveniens existit vos heredesque et successores vestros predictos non minoribus gratiis prerogativis et favoribus prosequi. Motu simili non ad vestram vel alterius pro vobis nobis super hoc oblate petitionis instantiam sed de nostra mera liberalitate ac eisdem scientia et apostolice potestatis plenitudine *vobis ac heredibus et successoribus vestris predictis, ut in Insulis et terris per vos* seu nomine vestro hactenus *repertis* huiusmodi et reperiendis in posterum *omnibus et singulis gratiis privilegiis exemptionibus libertatibus facultatibus immunitatibus* litteris *et indultis* Regibus Portugallie concessis, *huiusmodi quorum omnium tenores ac si de verbo ad verbum presentibus inserrentur haberi volumus pro sufficienter expressis et insertis uti potiri et gaudere libere et licite possitis et debeatis in omnibus et per omnia perinde ac si* omnia illa *vobis ac heredibus et successoribus* vestris prefatis *specialiter concessa fuissent auctoritate* apostolica tenore presentium de *specialis* dono gratie *indulgemus illaque* in omnibus et per omnia ad *vos heredesque ac sucessores vestros predictos* extendimus pariter et ampliamus ac eisdem modo et forma perpetuo concedimus. [5] *Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis:* necnon omnibus *Illis* que *in litteris* Portugallie Regibus concessis huiusmodi concessa *sunt* non obstare *ceterisque contrariis quibuscumque*. [6] *Verum quia difficile foret presentes litteras ad singula queque loca in quibus expediens fuerit deferri volumus ac motu et scientia similibus decernimus quod illarum transumptis manu publici Notarii inde rogati subscriptis et sigillo alicuius persone in ecclesiastica dignitate constitute seu Curie Ecclesiastice munitis ea prorsus fides* in dubia *in Judicio et extra ac alias ubilibet adhibeatur que presentibus adhiberetur si essent exhibite vel ostense*. [7] *Nulli ergo (2) etc*, nostrorum indulti extensionis, ampliationis, concessionis, voluntatis et decreti infringere *(3)* etc. *Si quis (4) etc. Datum Rome apud sanctum Petrum anno etc millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio* Quinto *Nonas Maii. Pontificatus nostri Anno primo.*

Gratis de mandato sanctissimi *Domini nostri Pape.*
J. Nilis. D. Galletus.
Collatum Jo. Crothonus.

(1) *Minere auri = Minam auri ?*
(2) No texto de 2) lê-se mais: *omnino hominum liceat hanc paginam.*
(3) No texto de 2) lê-se mais: *uel ei ausu temerario contraire.*
(4) No texto de 2) lê-se mais: *autem hoc attemptari presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum.*

256 —— 1493 MAIO 3

Bula de Alexandre VI, Eximiæ devotionis, *cujo texto orig. transcrevemos em o N.º precedente.*

Versão portuguesa do Professor Dr. José Saraiva.

Quanto à numeração dos parágrafos e aos caracteres tipográficos empregados na composição do texto, V. o sum.º do N.º precedente.

[*1*] *Alexandre, bispo, servo dos servos de Deus.*

Ao nosso caríssimo filho em Cristo el-Rei D. Fernando, e à nossa caríssima filha em Cristo a Rainha Isabel, ilustres Reis de Castela, de Leão, de Aragão e de Granada, saúde e apostólica bênção.

[*2*] A sinceridade da exímia devoção e a íntegra fé com que reverenciais a Nós e à Igreja Romana merecem dignamente que com favor vos concedamos com que, cada vez e melhor e mais fàcilmente, possais continuar o vosso santo e louvável propósito e a começada obra de procurardes terras e ilhas remotas e incógnitas, para honra de Deus omnipotente, propagação do império cristão e exaltação da fé católica.

[*3*] E por isso, hoje, como consta mais largamente das nossas letras para tal fim redigidas, vos doámos, concedemos e assinámos, e aos vossos herdeiros e sucessores Reis de Castela e de Leão, perpètuamente, de *motu* próprio, de certa ciência e pela plenitude do poder apostólico, todas e cada uma das terras firmes e ilhas remotas e desconhecidas, existentes para as bandas do ocidente e no mar Oceano, encontradas ou por encontrar, com grandes trabalhos, perigos e despesas, por vós ou por vossos enviados, com todos os seus domínios, cidades, castelos, lugares e vilas, e com todos os direitos e jurisdições, desde que não estivessem sob o actual domínio temporal de algum dos senhores cristãos.

[*4*] E como, porém, *a alguns Reis de Portugal, também por concessão apostólica que lhes foi feita, descobriram e adquiriram nas partes de África e de Guiné a Mina de Ouro e outras ilhas, e a Sé Apostólica lhes tivesse concedido vários privilégios, graças, liberdades, imunidades, isenções, faculdades, letras e indultos,* nós por ser isto digno e conveniente e por desejarmos que vós e os vossos referidos herdeiros e sucessores não tenhais menores graças, prerrogativas e favores, *do mesmo motu* e sem ser a vossa instância nem a petição de outrem por vós, mas de nossa mera liberalidade e da mesma ciência e plenitude do poder apostólico, *por dom de graça especial,* vos concedemos *a vós e aos ditos vossos herdeiros e sucessores que nas ilhas e terras, por vós já descobertas ou que vierdes a descobrir, possais e hajais de usar, possuir e gozar todas e cada uma das mesmas graças, privilégios, isenções, liberdades, faculdades, imunidades* e *indultos* concedidos aos Reis de Portugal, *cujos teores queremos que se considerem suficientemente expressos e insertos na presente bula, como se de verbo a verbo nela fossem exarados, e como se a vós e aos ditos vossos herdeiros e sucessores especialmente fossem concedidos; e em tudo e por tudo os tornamos extensivos em pé de igualdade e os ampliamos a vós e aos vossos ditos herdeiros e sucessores.*

1493 Maio 3

[5] *Não obstem ao que fica expresso as constituições e ordenações apostólicas, nem ainda nenhuma daquelas concessões que se fizeram em letras concedidas aos Reis de Portugal, nem ainda quaisquer outras disposições em contrário.*

[6] *E como seria difícil que a presente bula chegasse a cada um dos lugares em que se torna mister, queremos, e de igual motu e ciência decretamos que às cópias dela, subscritas por mão de notário público para isso requerido; e munidas do selo de alguma pessoa constituída em dignidade eclesiástica, ou da câmara eclesiástica, se dê em juízo e fora dele, ou onde cumprir, a mesma fé que se daria à presente bula se fosse exibida e mostrada.*

[7] *A ninguém é, pois, lícito infringir esta carta de nosso indulto, extensão, ampliação, concessão, vontade e decreto, ou ter a ousadia de ir temeràriamente contra ela. E se alguém tiver o atrevimento de isto fazer, saiba que incorre na indignação de Deus omnipotente e na de seus bem-aventurados apóstolos S. Pedro e S. Paulo.*

Dada em Roma, em S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de mil e quatrocentos e noventa e três, a cinco das nonas de Maio, ano primeiro do nosso pontificado.

257 —— 1493 MAIO 4

Bula Inter cætera, *de Alexandre VI. Dirigida aos Reis de Castela, Aragão, Sicília e Granada.*

Concede aos ditos Reis e a seus herdeiros e sucessores, Reis de Castela e de Leão, para sempre, todas as ilhas e terras firmes, descobertas e por descobrir e ainda não possuídas por qualquer rei ou príncipe cristão, situadas a ocidente e sul de uma linha imaginária, traçada de polo a polo, a 100 léguas a ocidente das ilhas dos Açores e Cabo Verde.

Publ. em **98-A**, *I, 41, 2.ª col. em versão castelhana;* **85**, *XIX, p. 421 e s.;* **16**, *V, p. 361 e ss.;* **79**, *II, p. 34 e ss.;* **60**, *I, p. 12;* **21**, *2.ª Série, V, p. 1 e ss.;* **86**, *p. 66 e ss., segundo o texto de* 3), *infra cit.;* **10**, *I, p. 8 e ss.;* **61**, *fac-simile do* Regesta *de Alexandre VI e respectiva leitura;* **37**, *p. 529 e ss. com a versão inglesa;* **108**, *II, p. 140 e ss.;* **36**, *p. 764 e ss., com o fac-simile extraído do «L.º dos privilégios», de Colombo; em* Autógrafos de Cristobal Colon y papeles de América, *publ. pela duquesa de Berwick e Alba, em 1892, p. 20, com o fac-simile de uma cópia autêntica pertencente a Colombo;* **104**, *p. 82, em versão italiana;* **12**, *I, p. 105 e ss., em versão inglesa;* **71**, *III, n.º 7, com o fac-simile do orig. e a versão castelhana; Sanchez Lustrino (G.)*—Caminos cristianos de América, *p. 232;* **53**, *p. 72 e ss., com transcrição do original, acompanhada da versão inglesa;* **112**, *p. 283 e ss.;* **56**, *p. 32 e ss., orig., acompanhado do respectivo fac-simile, do do* Regesta *Vaticano e de 5 das mais antigas edições e tradução inglesa;* **54-A**, *p. 166 e ss.; etc..*

Dos sumários, o mais antigo é o latino de Pedro Mártir de Anghiera, publ., com a respectiva tradução inglesa, em **43**, *II, p. 580 e ss..*

V. Bibliografia em **56**, *p. 26-30 e 78 e ss.;* **53**, *p. 71-2; e* **54-A**, *p. 8-9.*

(*1)* Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, leg.º 1, R.º N.º 3. Orig..
2) Regesta de Alexandre VI, Arquivo Secreto Vaticano, Vol. 777, fl. 192-3.
3) Cópia autêntica, passada por autoridade de Jácobo Conchillo, bispo de Catania, s. l. n. d., por não ter sido lavrada o encerramento, mas de letra atribuível ao século XVI. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Gaveta 10, M.º 11, N.º 16.
4) Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, l.º 1, R.º 12; cópia autêntica de 1512, Maio 12.
5 e *6)* Cópias autênticas, uma pertencente a Colombo, e a outra transcrita no seu «L.º dos privilégios», supra cit^as^.).

[*1*] *Alexander episcopus Seruus Seruorum Dei Carissimo in christo filio Fernando Regi et Carissime in christo filie Elisabeth Regine Castelle Legionis Aragonum* **Sicilie** *et Granate Illustribus Salutem et apostolicam benedictionem.* [*2*] Inter cetera diuine maiestati beneplacita opera et cordis nostri desiderabilia illud profecto potissimum existit ut fides catholica et christiana religio nostris presertim temporibus exaltetur ac ubilibet amplietur et dilatetur animarumque salus procuretur ac barbare nationes deprimantur et ad fidem ipsam reducantur. [*3*] Vnde cum ad hanc sacram Petri sedem diuina fauente clementia meritis licet imparibus euocati fuerimus cognoscentes uos tanquam ueros catholicos Reges et Principes quales semper fuisse nouimus et a uobis preclare gesta toti pene iam orbi notissima demonstrant ne dum id exoptare sed omni conatu studio et diligentia nullis laboribus nullis impensis nullisque parcendo periculis etiam proprium sanguinem effundendo efficere ac omnem animum uestrum omnesque conatus ad hoc iamdudum dedicasse quemadmodum recuperatio Regni Granate a tyrannide Saracenorum hodiernis temporibus per uos cum tanta diuini nominis gloria facta testatur [*4*] digne ducimur non immerito et debemus illa uobis etiam sponte et fauorabiliter concedere per que huiusmodi sanctum et laudabile ac immortali deo acceptum propositum in dies feruentiori animo ad ipsius dei honorem et imperij christiani propagationem prosequi ualeatis. [*5*] Sane accepimus quod uos qui dudum animo proposueratis aliquas **Insulas et terras firmas** remotas et incognitas ac per alios hactenus non repertas querere et inuenire ut illarum incolas et habitatores ad colendum Redemptorem nostrum et fidem catholicam profitendum reduceretis [*6*] hactenus in expugnatione et recuperatione ipsius Regni Granate plurimum occupati huiusmodi sanctum et laudabile propositum uestrum ad optatum finem perducere nequiuistis [*7*] sed tandem sicut domino placuit Regno predicto recuperato uolentes desiderium **adimplere uestrum** dilectum filium Christophorum Colon **Virum utique dignum et plurimum commendandum ac tanto negotio aptum** cum nauigijs et hominibus ad similia instructis non sine maximis laboribus et periculis ac expensis destinastis ut terras **firmas et Insulas** remotas et incognitas huiusmodi per mare ubi hactenus nauigatum non fuerat diligenter **inquireret** [*8*] qui tandem diuino auxilio facta extrema diligentia in mari Oceano nauigantes certas Insulas remotissimas et etiam terras firmas que per alios hactenus reperte non fuerant inuenerunt in quibus quamplurime gentes pacifice uiuentes et ut asseritur nudi incedentes nec carnibus uescentes inhabitant / et ut prefati Nuntij uestri possunt opinari gentes ipse in Insulis et terris predictis habitantes credunt Vnum deum creatorem in celis esse ac ad fidem catholicam amplexandum et bonis moribus imbuendum satis apti uidentur spesque habetur quod si erudirentur nomen Saluatoris domini nostri Jhesu christi in terris et Insulis predictis facile induce-

1493 Maio 4

1493 Maio 4 retur [*9*] ac prefatus Christophorus in Vna ex principalibus Insulis predictis iam Vnam turrim satis munitam in qua certos christianos qui secum iuerant in custodiam et ut alias Insulas et terras firmas remotas et incognitas inquirerent posuit construi et edificari fecit in quibusquidem Insulis et terris iam repertis aurum aromata et alie quamplurime res preciose diuersi generis et diuerse qualitatis reperiuntur. [*10*] Vnde omnibus diligenter et presertim fidei catholice exaltatione et dilatatione prout decet Catholicos Reges et Principes consideratis more progenitorum uestrorum clare memorie Regum terras firmas et Insulas predictas illarumque incolas et habitatores uobis diuina fauente clementia subijcere et ad fidem catholicam reducere proposuistis. [*11*] Nos igitur huiusmodi uestrum sanctum et laudabile propositum plurimum in domino commendantes ac cupientes ut illud ad debitum finem perducatur et ipsum nomen Saluatoris nostri in partibus illis inducatur hortamur uos plurimum in domino et per sacri lauacri susceptionem qua mandatis apostolicis obligati estis et uiscera misericordie domini nostri Jhesu christi attente requirimus ut cum expeditionem huiusmodi omnino prosequi et assumere prona mente orthodoxe fidei zelo intendatis populus in huiusmodi Insulis et terris degentes ad christianam religionem suscipiendam inducere uelitis et debeatis nec pericula nec labores ullo unquam tempore uos deterreant firma spe fiduciaque conceptis quod deus Omnipotens conatus uestros feliciter prosequetur [*12*] Et ut tanti negotij prouinciam apostolice gratie largitate donati liberius et audacius assumatis / Motu proprio non ad uestram uel alterius pro uobis super hoc nobis oblate petitionis instantiam sed de nostra mera liberalitate et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine omnes Insulas et terras firmas inuentas et inueniendas detectas et detegendas uersus occidentem et meridiem fabricando et constituendo vnam lineam a polo arctico scilicet Septentrione ad polum antarcticum scilicet meridiem siue terre firme et Insule inuente et inueniende sint uersus Indiam aut uersus aliam quanqunque partem que linea distet a qualibet Insularum que uulgariter nuncupantur de los Azores et Cabo uerde Centum Leucis uersus occidentem et Meridiem [*13*] Ita quod omnes Insule et terre firme reperte et reperiende detecte et detegende a prefata linea uersus occidentem et Meridiem per alium Regem aut Principem christianum non fuerint actualiter possesse usque ad diem Natiuitatis domini nostri Jhesu christi proxime preteritum a quo incipit Annus presens Millesimus quadringentesimus nonagesimus tertius quando fuerunt per Nuntios et Capitaneos uestros inuente alique predictarum Insularum auctoritate omnipotentis dei nobis in beato Petro concessa ac Vicariatus Jhesu christi qua fungimur in terris cum omnibus illarum Dominijs Ciuitatibus Castris locis et Villis iuribusque et iurisdictionibus ac pertinentijs uniuersis uobis heredibusque et successoribus uestris Castelle et Legionis Regibus in perpetuum tenore presentium donamus concedimus et assignamus uosque et heredes ac successores prefatos illarum Dominos cum plena libera et omnimoda potestaste auctoritate et iurisdictione facimus constituimus et deputamus Decernentes nichilominus per huiusmodi donationem concessionem et assignationem nostram nulli christiano Principi qui actualiter prefatas Insulas aut terras firmas possederit usque ad predictum diem Natiuitatis domini nostri Jhesu christi ius quesitum sublatum intelligi posse aut auferri debere. [*14*] Et insuper mandamus uobis in uirtute sancte obedientie ut sicut etiam pollicemini et non dubitamus pro uestra maxima deuotione et Regia magnanimitate uos esse facturos ad terras firmas et Insulas predictas Viros probos et deum timentes doctos peritos et expertos ad instruendum incolas et habitatores prefatos in fide catholica et bonis moribus imbuendum destinare debeatis omnem

debitam diligentiam in premissis adhibentes [*15*] ac quibuscunque personis cuiuscunque dignitatis **etiam Imperialis et Regalis** status gradus ordinis uel conditionis sub excommunicationis late setentie pena quam eo ipso si contrafecerint incurrant districtius inhibemus ne ad Insulas et terras **firmas inuentas et inueniendas detectas et detegendas uersus occidentem et Meridiem fabricando et constituendo lineam a polo arctico ad polum antarcticum siue terre firme et Insule inuente et inueniende sint uersus Indiam aut uersus aliam quancunque partem que linea distet a qualibet Insularum que uulgariter nuncupantur de los Azores et Cabo uerde Centum Leucis uersus occidentem et Meridiem ut prefertur** pro mercibus habendis uel quauis alia de causa accedere presumant absque uestra ac heredum et succesorum uestrorum predictorum licentia speciali . [*16*] Non *obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscunque* [*17*] In illo a quo Imperia et dominiationes ac bona cuncta procedunt confidentes quod dirigente domino actus uestros si huiusmodi sanctum et laudabile propositum prosequamini breui tempore cum felicitate et gloria totius populi christiani uestri labores et conatus exitum felicissimum consequentur . [*18*] *Verum quia difficile foret presentes litteras ad singula queque loca in quibus expediens fuerit deferri uolumus ac motu et scientia similibus decernimus quod illarum transumptis manu publici Notarij inde rogati subscriptis et sigillo alicuius persone in ecclesiastica dignitate constitute seu Curie ecclesiastice munitis ea prorsus fides in iudicio et extra ac alias ubilibet adhibeatur que presentibus adhiberetur si essent exhibite uel ostense .* [*19*] *Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre commendationis exhortationis requisitionis donationis* concessionis assignationis constitutionis deputationis decreti mandati inhibitionis et uoluntatis *infringere uel ei ausu temerario contraire . Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio* **Quarto** *Nonas Maij Pontificatus nostri Anno Primo*

1493 Maio 4

Gratis de mandato **Sanctissimi** *domini nostri papæ*
pro Rescribendario A. Mucciarellis *(1)* L. Podocatharus

Pro Joanne Buffolinus A. Sanctoseverino

(Lugar do selo pendente, que falta)

(1) À margem, e por letra que parece do mesmo punho, lê-se: *Jun*, isto é, *Juni*.

258 — 1493 MAIO 4

Bula de Alexandre VI, Inter cætera, *cujo texto orig. demos em o N.º precedente. Versão portuguesa do Professor Dr. José Saraiva.*

[1] *Alexandre, bispo, servo dos servos de Deus.*

Ao nosso carissimo filho em Cristo el-Rei Fernando e à nossa carissima filha em Cristo a Rainha Isabel, ilustres Reis de Castela, de Leão, de Aragão, da Secília e de Granada, saúde e apostólica bênção.

[2] Entre as várias obras agradáveis à Magestade Divina, e que o nosso coração deseja, há uma que a todas sobreleva, a saber: que a fé católica e a religião cristã sejam por toda a parte exaltadas, ampliadas e dilatadas, mormente em nosso tempo; que se procure a salvação das almas, e que as nações bárbaras sejam dominadas e reduzidas à mesma fé.

[3] Por isso, quando por graça da Clemência Divina fomos chamados, ainda que sem os devidos merecimentos, a esta sagrada Sé de Pedro—porquanto soubemos que vós, como verdadeiros reis católicos e príncipes tais como sempre vos conhecemos e como estão mostrando os vossos afamados feitos bem conhecidos em quase todo o mundo, não só aspiráveis àquela mesma obra, mas a estáveis praticando com todo o esforço, zelo e diligência, sem vos poupardes a nenhuns trabalhos e despesas, sem vos furtardes a nenhuns perigos e antes derramando o próprio sangue; e ainda porquanto soubemos que já de tempos atrás andáveis empenhando o vosso ânimo e o vosso esforço em tal obra, como se manifesta no facto de terdes em nossos dias arrancado por vossas mãos da tirania dos sarracenos o reino de Granada com grande glória do reino de Deus;

[4] Havemos por bem e justamente devemos, ainda que de nosso alvedrio e favor, conceder-vos os meios que vos permitam continuar cada vez com maior fervor nesse santo e louvável propósito grandemente aceito a Deus Imortal, para honra do mesmo Deus e propagação do nome de Cristo.

[5] Ora sucede ter vindo ao nosso conhecimento:

Que vós desde há tempo trazíeis no sentido o projecto de buscar e descobrir algumas **ilhas e terras firmes** remotas e desconhecidas, que ninguém tivesse ainda descoberto, para trazerdes os seus naturais e habitantes a adorarem o Nosso Redentor e a confessarem a religião católica;

[6] Que, por terdes andado muito ocupados na conquista e recuperação do dito reino de Granada, não tinheis podido ainda levar a efeito aquele vosso santo e louvável intento;

[7] Que, porém, agora que aprouve ao Senhor que pusesseis final remate na conquista daquele reino, querendo vós **pôr em efeito o vosso desejo,** enviastes por mar **em busca** de terras **firmes e ilhas** remotas e incógnitas, a parte aonde ainda ninguém havia navegado até hoje, o nosso dilecto filho Cristóvão Colombo, **varão a todos os respeitos digno, muito de louvar e capaz para tão grande cometimento,** com navios e homens aparelhados para este género de empresas, não sem grandes sacrifícios, gastos e perigos;

[8] Que eles, pondo nisso a maior diligência, navegaram pelo mar oceano, e por fim, com o auxílio de Deus, encontraram certas ilhas remotíssimas e também terras firmes que

ninguém tinha ainda descoberto, nas quais habitam muitas gentes que vivem pacìficamente e ao que se diz, andam nuas e não comem carne; Que tanto quanto nisto podem julgar aqueles vossos enviados, essas gentes daquelas ilhas e terras crêem que há no céu um só Deus Criador, e mostram boa disposição para abraçarem a fé católica e para aprenderem os bons costumes, havendo por isso a esperança de que, se forem ensinadas, o nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo seja fàcilmente implantado nas ditas ilhas e terras; 1493 Maio 4

[*9*] Que em algumas das ilhas e terras já descobertas se encontra oiro, perfumes e muitas coisas preciosas de vários géneros e qualidades, e que por isso o dito Cristóvão mandou edificar e construir numa das principais das ditas ilhas uma torre assaz forte, na qual meteu alguns cristãos que tinham ido com ele, para guarda e para dali buscarem outras ilhas e terras desconhecidas.

[*10*] E tudo bem considerado, principalmente a exaltação e dilatação da fé, como cumpre a reis e príncipes católicos; e que, à semelhança do que fizeram os reis vossos antecessores de ilustre memória, vós, com o favor da Clemência Divina submetestes as ilhas e terras sobreditas e seus habitantes, e os convertestes à fé católica;

[*11*] Nós, encomendando-vos muito no Senhor o vosso santo e louvável propósito, desejando que ele chegue ao fim que se pretende, e que o nome do Nosso Salvador seja implantado naquelas paragens; e tendo em vista que começastes e continuais esta expedição movidos pelo zelo da fé ortodoxa, e que quereis e deveis trazer os povos que vivem nessas ilhas a confessarem a fé cristã, exortamos-vos muito no Senhor, e pelo sagrado baptismo que recebestes e pelo qual estais obrigados aos mandados apostólicos, e ainda pelas entranhas da misericórdia de Nosso Senhor Jesus Cristo instantemente vos requeremos que nunca em tempo algum os perigos ou os trabalhos vos façam perder o ânimo, e que tenhais firmeza na fé e esperança de que Deus Omnipotente guiará os vossos esforços para um feliz resultado.

[*12*] E para que, dotados com as mercês da munificência apostólica, possais com maior entusiasmo e liberdade tomar sobre vós uma empresa de tamanha importância, Nós, de motu próprio, sem que vós nem outra pessoa alguma nos tenham apresentado qualquer petição a este respeito, mas de nossa mera liberalidade, de certa ciência e com plenitude do poder apostólico, doamos, concedemos e assinamos **todas as ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas e por descobrir para as bandas do ocidente e sul de uma linha imaginada e figurada desde o polo árctico ou setentrião até o polo antárctico ou meio-dia, não embargando a esta linha quaisquer ilhas ou terras firmes que se encontrem ou venham a descobrir-se para as bandas da Índia ou de quaisquer outras partes, e devendo a mesma distar para os lados do ocidente e sul cem léguas de qualquer das ilhas vulgarmente chamadas dos Açores e de Cabo Verde.**

[*13*] E assim, pela autoridade de Deus Omnipotente, que na pessoa de S. Pedro nos foi transmitida, e pela de Vigário de Cristo, que exercemos sobre a terra, vos doamos, concedemos e assinamos, perpètuamente, pelo teor da presente bula, a vós e a vossos herdeiros e sucessores reis de Leão e Castela, **todas as ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas e por descobrir ao ocidente e sul da referida linha,** com todos os seus domínios, cidades, castelos, lugares e vilas, direitos, jurisdições e quaisquer pertenças, e vos fazemos, constituímos e deputamos senhores delas, com pleno, livre e omnímodo poder, autoridade e jurisdição, **desde que não tenham sido possuídas de facto por qualquer outro rei ou príncipe cristão antes do dia de Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo pró-**

1493 Maio 4 ximo passado, em que teve princípio o ano corrente de mil e quatrocentos e noventa e três, dia em que os vossos mensageiros e capitães descobriram algumas dessas ilhas.

Determinando, contudo, que esta nossa doação, concessão e assinação se não possa anular nem entender anulado o direito adquirido por qualquer príncipe cristão que até o dito dia de Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo actualmente possua as referidas ilhas e terras firmes.

[*14*] Além disto, mandamos que vós, em virtude da santa obediência, e em conformidade com o que prometestes, e não duvidamos de que cumprireis dada a vossa grandíssima devoção e régia magnanimidade, envieis para as ditas ilhas e terras varões honrados e tementes a Deus, doutos, hábeis e dotados de experiência, para instruirem os seus naturais e habitantes na fé católica e lhes ensinarem os bons costumes. E em tudo o que fica dito deveis pôr toda a diligência.

[*15*] A todas as pessoas de qualquer dignidade, estado, grau, ordem ou condição, e ainda às de estado real e imperial, que sem vossa especial licença ou dos vossos ditos herdeiros e sucessores, presumam acercar-se, para haverem mercadorias ou por qualquer outro motivo, das ilhas e terras firmes achadas e por achar, descobertas e por descobrir, situadas a ocidente e sul de uma linha imaginada e figurada, como dito é, desde o polo árctico ao polo antárctico, quer as ditas terras firmes ou ilhas descobertas e por descobrir estejam para as bandas da Índia ou de quaisquer outras partes, devendo esta linha distar, para os lados do poente e sul, cem léguas de qualquer das ilhas vulgarmente chamadas dos Açores e Cabo Verde, rigorosamente e sob pena de excomunhão *latæ sententiæ*, lhes proíbimos que o façam, incorrendo *ipso facto* na mesma pena aqueles que o contrário fizerem.

[*16*] *Não obstem ao que fica expresso as constituições e ordenações apostólicas, nem quaisquer outras disposições em contrário.*

[*17*] E confiamos nAquele de quem procedem todos os impérios, domínios e bens que, sendo os vossos actos dirigidos pelo Senhor, se perseverardes no vosso santo e louvável propósito, dentro de pouco tempo os vossos trabalhos e esforços serão coroados de êxito felicíssimo com gáudio e glória de todo o povo cristão.

[*18*] *E como seria difícil que a presente bula chegasse a cada um dos lugares em que se torna mister, queremos e de igual motu e ciência decretamos que às cópias dela, subscritas por mão de notário público para isso requerido; e munidas do selo de alguma pessoa constituída em dignidade eclesiástica, ou da câmara eclesiástica, se dê em juízo e fora dele, ou onde cumprir, a mesma fé que se daria à presente bula se fosse exibida e mostrada.*

[*19*] *A ninguém é, pois, lícito infringir esta carta* de nossa exortação, requerimento, doação, concessão, assinação, investidura, feitura, constituição, deputação, mandado, inibição, indulto, extensão, ampliação, *vontade*, e decreto, *ou ter a ousadia de ir temeràriamente contra ela. E se alguém tiver o atrevimento de isto fazer, saiba que incorre na indignação de Deus Omnipotente e na dos seus bem-aventurados apóstolos S. Pedro e S. Paulo.*

Dada em Roma, em S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de mil quatrocentos e noventa e três, a cinco *das nonas de Maio, ano primeiro do nosso pontificado.*

259 —— 1493 MAIO 7

Confirmação régia de um capítulo de certa ordenação de D. João I, s. d. (1426?), sobre a concessão de terras aos primeiros povoadores da ilha da Madeira (Carta de).

Tem várias declarações sobre o corte de teixos e cedros e sobre a concessão e domínio de fontes e olhos de água.

O capítulo confirmado foi publ. no Supl. ao Vol. I desta obra, sob o N.º 82.

(L.º 13 de Registo dos contos da alfândega do Funchal, actual N.º 1150, fl. 101. Registo s. d., mas de 1698, Julho, de um traslado autêntico, de 1697, Junho, 5).

¶ Dom Joam Por graca de Deus Rey de Purtugual e dos algarues daQuem E dalem Mar Em africa Senhor de guine, Ettc[a]. aos capitamis da ilha da Madeira offiçiais da Camara Comtador. Juizes Justissas da dita ilha a quem esta minha carta de Merçe para sempre Comfirmação e firmidam virem faço saber que Nuno cayado em Vosso nome como Procurador das camaras da dita ilha, e dos moradores e vezinhos della me aprezentou hũa petição feita Em vosso nome, e Com ela hum capitolo de hũa carta de merçe que el Rey meu Bizauo e senhor que a santa gloria aya deu, consedeu, e otorgou para sempre. aos nouos pouoadores da ilha da Madeira cuyo theor he // *(Segue-se o capítulo s. d. (1426?), de uma ordenação de D. João I, publ. no Supl. ao Vol. I, sob o N.º 82)* ¶ Pedimdo me o dito uosso Procurador em uoso nome, E de todos os moradores e uezinhos lhe comfirmace todo o comtheudo no dito Capitolo. da dita carta / E uisto por mim hey por bem e me praz de Comfirmar, como por esta comfirmo e hey por comfirmado o dito capitolo da dita Carta em que as ditas couzas se comthem com tal declaração, que os teixos e sedros que para mim Rezeruo não vzarão nem Cortarão tira[n]do para algũa IGreja ou Caza da Camara ou a quem eu der a dita authoridade, ou lisenca por carta minha, e no que toca as fontes tornos e olhos de agoa, deferindo a uosa peticão sobre o aCordão que tomastes Em guiza e maneira as terras Se deuião aproueitar E Comviestes e asentastes, e acordastes na forma que uos tinha ya mandado; e uisto o acordo que huns e outros tomastes, que sem as agoas as terras se não podião aproueitar, E por Razam que nem. Em todas nasia agoa, E somente aquelles aproueitarião as terras em que nasese a agoa, a quoal Cousa era contra o bem Comum; e porque todos iguoalmente deuem ser fauoresidos, portanto hey por bem e me pras, e mando que particular algum tenha Direito Dominio nem acção nas fontes olhos e tornos de agoa que em suas terras naserem, yamais em tempo algum o posão ter, nem adquirir posto, que seyão senhores das terras, com as quoais as fontes lhe não pasarão e as não poderão nem ainda por suas terras mudar nem deuertir; e Correrão do modo e guiza, e maneira que tomarão seu caminho, e Corrente, athe darem, e se meterem nos Rios e Ribeiros, nos quoais yuntas as ditas agoas que das fontes correrem se tirarão as leuadas para que todos possão aproueitar suas terras, e que todos posão viuer, e as ditas agoas seyão Repartidas por todos comforme ao aproueitamento que lhe for necessairo e o capitam, offiçiais da camara e almoxarife farão a dita Repartição // Pedindo me o dito uosso Procurador uos comfirmaçe a dita Carta, e por esta minha carta a comfirmo, e hey por por comfirmada, e mando, que Em todo se Cumpra, E guarde como se nela Comthem; e não pasará pella Chancelaria. Dada Em torres Vedras a sete de Maio Joam paes a fes anno de mil e quoatro Centos e nouenta e tres // Rey //

260 —— 1493 MAIO 8

Confirmação de uma carta de D. João I, cuja data se não cita, sobre levadas de água, fontes e ribeiras na ilha da Madeira (Carta de).

Suscita-se a observância da dita carta e fixam-se as penalidades aplicáveis aos infractores.

Cfr. o N.º precedente deste Vol. e o N.º 82 do Supl. ao Vol. I.

(L.º 1 de registo dos contos da alfândega do Funchal, actual N.º 1150, fl. 102. Registo s. d., mas de 1698, Julho, de um traslado autêntico, de 1697, Junho, 5).

Dom Joam, Por Graça de Deus Rey de Purtugual E dos algarues daQuem e dalem mar em Africa Senhor de Guine ettc[a] faço saber a uos capitamis da Ilha da Madeira ou a uossos loco tentes cada hum em sua Iurisdição / Prouedor de minha fazenda, corregedores ouuidores Gerais huns, e outros estando nella ou aos Donatarios Juis de fora ordinarios e a todas quoaisquer minhas Justiças que em deligencias de meu seruisso na dita ilha estiuerem que o Duque meu Primo Senhor da dita ilha, e das das flores cabo Verde, Comdestauel de meus Reinos Me fes a saber por sua relacão e Recomtamento que sendo como forão as terras da dita ilha dadas para se aproueitarem na forma da carta que El Rey meu Bizauó e Senhor que santa Gloria aya lhe fes merce, e que em todas as mais cousas que na dita ilha ouuesse a saber lenhas . madeiras matos, eruas, pastos, Rios Ribeiros fontes olhos, tornos de agoa de que as Ribeiras das ditas ilhas se formasem yamais Em tempo algum passasem com as ditas terras que asim lhe forão dadas, e que Em suas terras nacessem a pouoador algum pellas quoais terras serião todos obrigados a dar pasagem por ellas aos vezinhos a tirar Regos, e leuadas de agoa para fazerem suas bemfeitorias, e que nos terrados, e trastos dagoa digo trastos das leuadas por onde ouuessem de Correr os donos das terras não tiuesem outrosim yamais Em tempo algum Dominio nem propiedade, nem pudesem filhar posse nem ainda immemorial nem ainda valesse da immemorial nas sobre ditas cousas como mais largamente consta de hũa carta minha de Confirmação e firmidam, que de todas estas e outras cousas por que fis merçe aos pouoadores moradores da dita ilha por ser isto asim de sua primeira pouoasam das quoais ribeiras em ordem a aproueitarem aos vezinhos suas propiedades, por ser hũa cousa muito yusta e proueitoza ao bem comum, e em prol dos Direitos e Rendas de minha fazenda, como tambem do Duque meu Primo, o quoal como senhor da dita ilha me fes a saber que alguas pessoas della por poderozos hião e querião hir contra todo esto e contra a Carta e forma dada pello dito Rey meu Bisauo e senhor e por mim comfirmada querendo impedir a pasagem e Correr pera diante as tais leuadas a tirar outras de nouo e os vezinhos se aproueitarem por onde menos dano fizesem, E que todo isto hera em preyuiso de suas rendas e direitos, a que eu como Rey estaua obrigado acudir e ser isto hũa cousa tão mal feita E Contra todo o que o dito rey e senhor E Eu asim o quizerão, por tanto e por outras muitas Rezões, e Causas hey por bem para pas, E quietação de meus vasalos mando a uos capitamis da dita ilha, Prouedor de minha fazenda della, e aos que ao diante forem corregedores ouuidores Gerais por mim e pello dito Duque meu Primo e aos ditos Donatarios Juizes de fora ou ordinarios e a todos e quoais quer menistros De Iustiça que por meu Expesial

mandado na dita ilha sois , ou pello tempo Em diante forem que uindo perante uos algum morador ou vezinho da dita ilha implorando uosso offiçio de Juis que he fazer iustiça as partes de que eu sou muito EmCarregado , E algum Poderoso lhe Empede E prohibe por sua terra pasar e correr Leuada que ya em algum tempo fosse e Corresse e que por algua cauza e aComtesimento negligençia ou por denificamento da Leuada deixaçe de Correr : uos , e os que no offiçio uos susederem ouuireis como sua rezam e queixa logo sem mais delomgas nem escrito nem figura de Juizo mandareis por a dita leuada em seu primeiro estado de pasage e Corrente , mandando noteficar a esse tal poderozo que asim impedir a dita leuada , ao quoal não ouuireis , nem comsentireis nem admitireis a alegar Rezão de direito em seu fauor , por que de todo o hey por Excluido , athe que com Efeito a dita leuada corra , e pase para diante , mandando o noteficar com pena de quinhentos cruzados não prohiba nem impida por sy nem por outrem correr e pasar a dita leuada , na quoal pena o hey logo por emcorrido , E sera aplicada , metade para Catiuos , a metade para a parte , e se poruentura creser em contumasia o mandareis prender , e emprazareis que o dia certo da partida do primeiro nauio que desa ilha vier a dous mezes aparesa pesoalmente nesta minha Corte a dar a Rezão que teue para não obedeser ao que uos outros lhe mandastes em meu nome , E para Exemplo será pelo tal Efeito aCuzado pella parte a quem *(?)* tocar , ou pela justiça , e saberá o Castigo e pena que merecer , e esta huns . E outros Guardareis e fareis guardar e Cumprir como se nela Comthem e sera Lansada , e tombada nos liuros da camara de Machico por hir só por hũa via da quoal se darão os treslados necessarios que cumprirem para o funchal , e quoais quer outras partes , os quoais treslados hey por bem e me pras que tenhão toda aquela forsa e Vigor e se lhes seya dado tanta fé E credito em yuizo e fora delle como a esta propia minha carta sendo pasados pello escriuão da dita villa e mandado dar pello iuis por quem será o tal treslado asinado E nelle intreponha sua authoridade , E decreto . ordinario e judiçial Comsertado Com dous escriuais , e sabede que isto que aquy mando he Com toda a rezão e justiça / porquoanto essa ilha não foi de uossos antepassados nem della tiuerão direito algum ou dominio , antes de ser descuberta e occupada pello Senhor Rey meu bizauó que santa Gloria aya o quoall fes merce somente da terra aos Primeiros pouoadores Com Certas comdições , e esta de dar pasage Regos e leuadas de agoa por suas terras aos uezinhos pera aproueitamento de suas fazendas he hua dellas como la tendes no Liuro das terras que são e forão dadas de sismaira para se aproueitarem que a todos pasem de que se não podem agrauar , e asim mandou o dito Rey e senhor meu Bizauo , e eu uo lo mando como Princepe supremo E absuluto , e pesso e emComendo muito aos Reis meus susesores que asim o mandem e fasão . cumprir e em tudo guardar esta minha Carta e a todo o tempo do mundo , este tal direito se podera alegar sem Embargo de nenhum Embargo por que quero e me pras e he minha vontade que esta E seu comprimento esteya sempre dos sempres em sua forssa E uigor , posto que não esteya Em vzo e Custume , de que se não poderão ualer [*n*]em alegar vzo , custume , nem posse immemorial em Comtrario , e para que em todo o tempo do mundo esta minha carta esteya Em sua forssa e vigor e se cumpra , E guarde , E por ella se possa requerer Cumprimento de justiça , e se faltarem aqui algũas clauzulas solenes , Eu de meu poder real as supro , e hey por supridas por quoal quer vzo modo E maneira , E de agora para sempre deRogo , e hey por derrogado , quebrado cessado *(sic)* , anullado todo ; e quoal quer outro direito que dispuser o Contrario , em algũa couza , ou em todo , ou Em parte , comtra o comtheudo nesta E outrosim Excluo , E hey por excluidos , inhabiles quoais quer pessoas que em Juizo quizerem alegar rrezão por

1493 Maio 8

1495 Maio 8 quoal quer uia que seya contra o Comtheudo nesta minha carta de firmidão posto que tenha Clausulas que aquý se ouuesse de fazer Expressa e declarada mensão e derrogacão , o que todo huns e outros cumprireis como dito he , ettc[a] . Dada Em torres uedras a outo de Maio , João paes a fez . Anno do Nasçimento . digo Anno de mil quoatro centos nouenta e tres , E não pasará por a chançelaria // Rey //

261 — 1493 MAIO 20

Poderes e autoridade outorgados pelos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante e vice-rei das ilhas e terra firme do mar Oceano, que era agora mandado às Índias [Ocidentais] *(Carta de).*

Ordena-se que ninguém vá à Mina nem ao seu resgate porque é sua vontade se mantenha o capitulado e assentado entre eles e o Rei de Portugal.

Publ. em **79**, *V, p. 483 e s..*

(Espanha, Arquivo Geral de Simancas).

D. Fernando é Doña Isabel por la gracia de Dios etc A todos é cualesquier capitanes , maestres é patrones é contramaestres é maestres de naos é carabelas é otras fustas , é otras cualesquier personas de cualquier condicion que sean , nuestros vasallos , súbditos é naturales , á quien lo de suso en esta nuestra carta contenido atañe ó atañer pueda , é á cada uno é cualquier de vos á quien esta nuestra carta fuere mostrada ó el traslado della , signado de escribano público , salud é gracia . Sepades que Nos habemos mandado à D. Cristóbal Colon , nuestro Almirante del mar Oceano , é nuestro visorey é gobernador de las islas é tierra-firme del dicho mar Oceano á la parte de las Indias , que con ciertas naos é carabelas é otras fustas como nuestro capitan vaya á las dichas islas é tierra-firme , que son á la dicha parte de las Indias descubiertas é por descubrir ; por ende por la presente mandamos á todos é cada uno de vos los dichos maestres é capitanes é patrones é contramaestres é marineros é compañías de las dichas naos é carabelas é otras fustas , é á todas las compañías que en ellas , é en cada una dellas navegaren , que tengades é tengan por nuestro capitan general de las dichas naos é fustas é carabelas é otras fustas al dicho D. Cristóbal Colon , nuestro Almirante , visorey é gobernador del dicho mar Oceano , é le obedezcades é le tengades por nuestro capitan general , é fagades é cumplades é pongades en obra todo lo que por él de nuestra parte vos fuere dicho ó mandado , é cada cosa é parte dello , segun é como é en la forma é manera é á los tiempos é so las penas que él de nuestra parte vos mandare , sin poner en ello escusa nin dilacion alguna , bien así é á tan complidamente como si Nos em persona vos lo mandásemos : ca Nos por la presente le facemos nuestro capitan general de los dichos navíos é carabelas é otras fustas ; é le damos poder é facultad para las gobernar é mandar como nuestro capitan general , é

para ejecutar en la compañía dellas cualesquier penas en que cayeren é incurrieren por non cumplir é obedecer sus mandamientos , como dicho es ; porque es nuestra merced é voluntad quel dicho nuestro capitan general D. Cristóbal Colon , nuestro Almirante , visorey é gobernador , nin vosotros nin alguno de vos , non vayades á la Mina nin al trato della que tiene el serenísimo Rey de Portogal , nuestro hermano , porque nuestra voluntad es de guardar é que se guarde por nuestros súbditos é naturales lo que cerca de la dicha mina tenemos capitulado é asentado con el dicho Rey de Portogal , lo cual vos mandamos que así fagais é cumplais sopena de la nuestra merced é de confiscacion de vuestros bienes para nuestra cámara é fisco . Dada en la ciudad de Barcelona á veinte dias del mes de Mayo año del Nascimiento de nuestro Señor Jesucristo de mil é cuatrocientos é noventa é tres años . Yo el Rey . Yo la Reina . 1493 Maio 20

Yo Fernan Dálvarez de Toledo , secretario del Rey é de la Reina nuestros Señores , la fice escribir por su mandado .

Acordada . Rodericus , doctor .

262 — 1493 JUNHO 1

Carta dos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante, D. Cristóvão Colombo, e em resposta à deste, com referência a certos navios enviados pelo Rei de Portugal.

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, N.º 293. Orig.).

+

El Rey e la Reyna

don christoual colon nuestro almyrante de las yslas E tierra firme que se han descubierto E han de descubrir en la parte del mar oçeano . vjmos vuestra letra . y quanto a lo que nos escriujstes que supistes de los Naujos que el Rey de portogal enbjo / aquello es conforme con lo que aca Sabjamos . y quanto a lo que desjs que aveys menester el ljbro que aca dexastes y que se trasladase y se vos enbiase . asy se hara y dar se ha forma como lo lleue don juan de fonseca . y cerca de lo otro que nos escriujstes . muy bien nos paresce lo que desjs y asy se hara como lo desjs . lo que mas Supierdes nos fazed saber de contyno de barçelona a primero dias *(sic)* de Junjo de xciij años

yo el Rey

yo la Reyna

por mandado del Rey e de la Reyna
Fernandaluares

263 —— 1493 JUNHO 9

Pagamento de 10 espadins de ouro, que el-Rei mandara dar ao Rabi Abrão Zacuto, dirigido ao recebedor do tesouro real, Rui Gil Magro (Mandado de).

Publ. em **103**, *I, p. 326.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 18. Orig.).

Ruy gill Mamdamos uos que dees a Raby abrãão estrolíco dez espadys douro que lhe mamdamos dar E asemtarõ Em voso caderno pera vo llo depois asynarmos fejto em tores vedras a ix dias de Junho pero lomelím o fez de mjl iiij^{c} lRiij

Rey ·⋮·

(Em caracteres hebraicos:) Abrãão Zacuto matemático do Rei.

pera Ruy gill que dee a Raby abrão x espadjs pera o caderno /

(No verso:) caderno . Raby abrão . ix junho .

264 —— 1493 JUNHO 12

Carta dos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante, D. Cristóvão Colombo, dando-lhe notícia das novas trazidas pelo seu mensageiro, Herrera, sobre as caravelas que diziam querer o Rei de Portugal enviar às ilhas e terras agora descobertas; e ordenando-lhe que apresse a sua partida, etc..

Publ. em **79**, *II, p. 88.*

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias. Patronato. Orig.).

El Rey é la Reina : D. Cristóbal Colon, nuestro Almirante de las Islas é Tierra firme del mar Oceano á la parte de las Indias : agora vino á Nos Herrera, nuestro mensagero, el que habiamos enviado al Rey de Portogal, sobre las carabelas que nos desian que enviaba á las dichas Islas y tierras nuestras descubiertas y por descubrir, con el cual nos responde bien y justificadamente, y paréscenos que está conforme con la intencion que Nosotros estamos, que

cada uno tenga lo que le pertenece . Y para que se declare esto dice que enviará á Nos sus mensageros , los cuales aun no son venidos , y fasta que vengan dise que no ha enviado ni enviará navíos algunos . Cuanto vengan , lo que con ellos se platicare vos faremos saber . Parescenos que vos todavía debeis dar priesa en vuestra partida en buen hora ; y si vos parece que vos deterneis mucho para armar todos los navíos que aquí vos mandamos , si vuestra partida será mas presto dejando por agora alguno dellos y alguna menos gente de la que llevastes por instruccion , debeislo faser como á vos paresciere ; pero si otra novedad sopiéredes de Portogal antes que seais partido , non dejeis de llevar todos los navíos y gente que aqui vos mandamos ; y de contino nos faced saber lo que fisiéredes , en lo cual mucho servicio nos fareis . De la Cibdad de Barcelona á doce dias de Junio de noventa y tres años . Yo El Rey . Yo La Reina . 1493 Jun.° 12

Por mandado del Rey é de la Reina . Fernand Alvarez .

265 —— 1493 JUNHO 13

Entrega de várias peças de vestuário, roupa e calçado a Bassi, negro, que veio agora de Cantor com Pero de Évora, e bem assim a uma escrava que o servia e a outro que lhe tratava dos cavalos (Mandado de).

(Corpo Cronológico, Parte I, M.° 2, N.° 21. Orig.).

Ruy gill mamdamos uos que dees a bassy negro parente de ligitir que ora veo com pero deuora de camtor hũu capuz e pelote e calças de pano dipre e gibam de chamaalote e tres camisas de lenço françẽẽs e hũu barete preto e huum cinto de coyro preto e hũus borzegijns e capatos E asy mesmo darees a cumba escraua negra que vem pera seruyr o dicto ligitir hũa fraldilha de brystoll e hũu saynho e hũa faxa do dicto pano e duas camjsas de pano da terra E asy / darẽẽs a joham de purtugall negro de nosa estrabarya que lhe cura dos cauallos / capa e pelote e carapuça e calças de pano de brysto[l] e duas camjsas de pano da terra tudo ysto feyto e tirado de custura E asemtaay o em voso caderno pera uo llo depois asynarmos feyto em torres vedras ha xiij dias de Junho Joham de baros o fez anno de 1493

Rey ·⁝·

deu lhe o barrete dobrado porque o nom avia hy singelo yoão serrano nem donde se aver porque estauamos no machiall

pera Ruy gill dar a basy negro que veo com pero deuora de cantor capuz pelote calcas dypre e gibã de chamalote e hũu barete e tres camisas de pano frances e hũu cynto e capatos e borzegins e a cunba que serue o dicto legitir fraldilha e saynho faxa de bristoll e duas camisas de pano da terra e a Joam de portugall outro vistido do dicto pano de bristol pera o caderno

266 —— 1493 JUNHO 21

Mandado do duque de Beja e senhor da ilha da Madeira para a construção da cerca e cava da vila do Funchal (Carta de).

Endereçado aos juizes, fidalgos, povo, etc., da dita vila, que logo deverão ter conselho e consultar o que lhes parecer sobre o dinheiro, serventias e expropriações necessárias à obra, em face dos cadernos de encargos e lançamento de despesa que com ele lhes são enviados.

Publ. em **90**, *p. 613 e s., de onde o transcrevemos.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, tomo 1.º, fl. 176).

Carta do duque em que mamda que se faça çerqua e muros nesta villa do funchall .

Juizes ofeciaes fidalguos caualleyros escudeyros homeens bõos e pouoo da minha ylha da madeyra nas partes do fumchall e machyquo . Eu ho duque vos emvio muyto saudar . El Rey meu sennhor determinou ora symtimdoo asy por seruiço de deos e seu e bem e homrra de todos vos outros e de vosos desçemdemtes de se fazer hũũa çerqua nesa villa do fumchall a quall por aguora pareçe bem a sua alteza e yso mesmo asy de ser feyta amtre a rybeyra de Sam framçisco e de samta luçia e que chegue com ho mar e que deue ser da gramdeza ao menos tamanha como setuuall e o dito sennhor manda que logo de janeyro que vem por diamte se começe a dita obra e a maneyra que a sua alteza e a my ao presemte pareçe em que se deue aver ho dinheyro a dar a seruymtia pera ella vos emvio largamemte decrarado em ese quaderno que com esta vay pera vos todos averdes comselho sobre ho dito casso pera se per vemtura vos pareçer que em outro mylhor modo o dinheyro e seruymtia se posa aver mo espreuerdes porque fazendo se todavia a dita obra çedo e começamdo se do dito tempo muyto folgarey de ser feyta com a menos oprisam e fadigua que ser posa e por yso vos emcomendo muyto que cuydees em ello e pratiquees muy bem como cousa da sustamcia que ella he e logo me emviay voso pareçer de todo o em que vos asemtardes . Outro sy saberees que ho dito senhor quer que se faça caua de redor desta çerqua posto que seja terra de penedia e que nom tenha barbacãã por se escusar mays despessa e muyto pratiquarees tambem e me emviarees a despesa que per orçamemto vos pareçeer que em esta caua se fara fazemdo fumdamemto que seja caua rezoada nam gramde nem muyto pequena . Outro sy por omde este muro pareçe de qua que deve de yr creo que se am de denyficar cassas e outras bemfeytorias nyso emtemderees tambem e vede ho que estas cassas e bemfeytorias poderam valer pouco mais ou menos e mo espreuerees e yso mesmo a seruymtia que no dito quaderno vay decrarada que se dee per homeens boons . Averees comselho e pratica se seria mylhor dar se em dinheyro e fazer se toda a obra a dinheyro e posto que por aguora vos outros da Jurdiçam de machyquo aquy ajaees de ajudar e trabalhar nom o deuees daueer por agrauo porque despois que esta çerqua for acabada se pareçeer neseçario fazer se a outra os da Jurdiçam do fumchall ajudarom a yso asy como vos outros aguora auees dajudar . e a reposta de todo me manday loguo e neste caso estaram comvosco na camara Joham gomçallues capitam e tristam teixeyra o moço que ora tem carreguo de capitã em absemçia de seu pay . Sprita em torres vedras aos xxj dias de Junho de 1493 . Jurdam Ribeyro a fez . Ho duque .

267 —— 1493 JUNHO 21

Caderno de encargos da construção da cerca no Funchal, e do lançamento das respectivas despesas e serventias, remetido aos juízes, fidalgos, povo, etc., da dita vila, por carta do duque de Beja, desta mesma data.

Publ. em **90**, *p. 614 e s., de onde o transcrevemos.*

A letra Y, *que se repete em todas as verbas, parece ser errónea leitura de* Item. *A letra* m, *com valor numérico e representativa dos milhares, que se lê em várias verbas, ou é erro de leitura ou arbitrio adoptado em razão de deficiência tipográfica. Deveria ser substituida por um traço sobreposto.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, tomo 1.º, fls. 177 e s.).

Quaderno da maneyra que se ha de fazer a çerqua no funchall e da despesa .

Pera se fazer hũa çerqua no fumchall da ylha da madeyra fazemdo fumdamemto que seraa tamanha como a de setuuall a quall pera a dita ylha imda pareçe pequena leuamdo a toda a dinheiro per orçamemto auera mesteer a despesa seguimte :

Y o muro de setuuall he em rroda	biij^{c}	braças
Y de alto atee o peitorill com os aliçeces	iiij	braças e meia
Y de amcho hũa braça	j	braça
Y o peitorill e ameas todo em roda releuaraa quatroçemtas braças	iiij^{c}	braças
que som ao todo	iiij^{m}	braças

Y pera cada braça dalto e de larguo averaa mesteer de call quatro moyos em que momta ao todo dezeseys mill e seys çemtos moyos e comtamdo a trezemtos rreaes o moyo momta a dinheyro quatro comtos e seysçemtos e oytemta mill rreais . . . iiij contos bj^{c} lxxx^{m} rreaes

Y ha mesteer pera cada braça de parede dous meestres que som ao todo oytoçemtos meestres . . . . . biij^{c} meestres

Y comtamdo a setemta rreaes cada meestre momta a dinheiro . . . . b^{c} lbiij^{m} rreaes

Y ha mesteer cada dous meestres e cada braçada de parede comtamdo dalto e bayxo hũa por outra sete seruydores que som ao todo vymte e oyto mill seruydores . . xxbiij^{m} seruydores

Y comtamdo a quoremta rreaes cada hum momta a dinheyro hum comto de rreaes e çemto e vymte mill rreaes . . . . . j comto cxx^{m} rreaes

Y ha mesteer pera cada braçada de parede quoatro barcadigas de pedra que som ao todo dezeseys mill barcadigas e comtamdo a duçemtos rreaes as barcadigas postas a beira dauguoa momta a dinheyro dous comtos e noue çemtos e sesemta mill rreaes . . ij comtos jx^{c} . lx^{m} rreaes

Y avera meester de area pera seer terçada com a call vymte e sete moyos e comtamdo a xxx rreaes por moyo posto na obra momta a dinheyro seys cemtos e sesemta myll rreaes . . . . . bj^{c} . lx^{m} rreaes

Y pera compra demxadas alferces marras marrões lauamcas picões cordas çestos polees madeyra pera os amdamyos e outras cousas meudas per orçamemto duçemtos mill rreaes . . . . . ij^{cm} rreaes

Soma ao todo dez comtos e cemto e cinquoemta e oyto mill rreaes . . x comtos clbiij^{m} rreaes

268 —— 1493 JUNHO 21

Lançamento da despesa a fazer com a construção da cerca do Funchal, sobre o açúcar produzido na ilha da Madeira, e sobre os navios e mercadorias nesta carregados e descarregados, mestres do açúcar, oficiais mecânicos, etc. (Projecto de).

Publ. em **90**, *p. 637 e ss., de onde o transcrevemos.*

A letra m, *com valor numérico e representativa dos milhares, que se lê em várias verbas, ou é erro de leitura ou arbitrio adoptado em razão de deficiência tipográfica. Deveria ser substituída por um traço sobreposto.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, tomo 1.º, fl. 178).

LAMÇAMENTO do dinheyro e seruentia pera ho balluarte se fazer .

Da quall despesa se averaa mesteer em dinheyro çimquo comtos e iiij^{c} e treymta e oyto mill rreaes a saber hos quatro comtos e seys çemtos e oytemta mill rreaes de call que se ha de comprar e hos quinhemtos e çimquoemta e oyto mill rreaes dos meestres e hos duçemtos mill rreaes das despezas meudas .

E para a dita despesa parece que se pode em cada hum anno averem hum conto e duçemtos e sesenta mill rreaes no modo e maneyra seguimte .

Primeyramemte de todo açuquar que for estimado cada anno na ylha aos lauradores se pagaraa de cada arroba dez reaes a fora ho quoarto do duque seys çemtos mill rreaes . . . . . bj^{cm} rreaes

leuamdo toda a ylha em oytemta mill arrobas que ficam em sesemta mill tiramdo ho quoarto .

Do dito quoarto do Duque que podem ser vymte mill arrobas daçuquar se averam duçemtos mill rreaes . . . . . ij^{cm} rreaes

os quaees lhe praz paguar pera esta obra asy como cada hum do pouoo e os capitães de sua redizima pagaram sua parte .

Todo nauio que aa ylha for e nella descarregar ou carregar mercadoria que pague por cada tonellada da gramdeça do nauio posto que muyta ou pouca mercadoria carregue ou descarregue hum vymtem e que esta pagua se nom emtemda mays que hũa vez no anno posto que ho tall nauio lla vaa mays vezees e pareçe que pode ysto releuar por anno por orçamemto çem mill rreaes . . . . . c^{m} rreaes

Toda mercadoria que aa ylha for ou della sayr asy dos naturaees como destramgeyros se pagaraa hum por çemto o quall se recadaraa nalfamdegua e nos outros lugares homde queer que os dereytos do duque arrecadarem e das mercadorias de que se dizima nom paguar se arrecadaraa o dizimo per juramemto das partes que as leuarem ou tirarem e pareçe que isto poderaa rreleuar por anno duçemtos e çimquoemta mill rreaes . . . . . ij^{c} l^{m} rreaes

Y todo meestre daçuquar que seja forro paguaraa per sy cada hum hum cruzado e poderaa aveer na ylha destes lxxx meestres que sam treymta e dous mil rreaes. xxxii^{m} rreaes

Y toda barca de carreto ou batell de pescar pague cada hũa cem rreaes e pode hy aveer çimquoemta que sam çimco mill rreaes . . . . . b^{m} rreaes

Y todo oficiall da ylha macanico emcabeçado que teuer temda ou viua em casa per sy paguaraa duçemtos rreaes e os outros ofiçiaees asy macanicos que esteuerem com estes paguaram çem rreaes e pareçe que podera ysto rreleuar çimquoemta mill rreaes . . . . . lm rreaes 1493 Jun.º 21

Y toda molher de partido que for achada na ylha paguaraa treçemtos reaees e pode valer por anno seys mill rreaes . . . . . bjm rreaes

Y todo morador da ylha que nom teuer açuquar nem for oficiall macanico e teuer beens paguaraa cadanno de suas nouydades tiramdo ho dizimo dous por çemto a quall cousa se arrecadaraa pellos livros do dizimo e parece que poderaa esto rreleuar vymte e quoatro mill rreaes . . . . . iiijm rreaes

E pera seruemtia desta obra se teraa esta maneyra .

Todo homem que na dita ylha viuer ou tratar e esteuer e hy for achado posto que poucos dias na ylha ouuer destar asy vizinhos e moradores como ofiçiaes mamçebos de soldada escrauos e toda outra pesoa que de fora hi vieer tiramdo mareamtes daraa cadanno hum dia de seruiço pera esta obra e ahi as molheres viuuas daram hum homem e seram soomemte desto escusos todollos fidalguos caualleyros e escudeyros que na dita ylha viuerem ou a ella forem e esteuerem os quaaees por suas pessoas nom daram nenhum homem de seruiço e daram toda sua gemte e escrauos pera seruirem na dita obra como dito he . E estes escudeyros se emtemderam em todo homem que teuuer mulla ou cauallo em que de comtino amde e yso mesmo as viuuas que foram molheres de semelhamtes pesoas seram escusas de darem ho dito dia de seruyço .

Pera ho façimento deste muro convinraa de se derribarem muytas casas as quaaes podem valer hũũa booa soma de dinheyro que aguora per ho presemte se nom pode orçar .

Pera paguamemto dos jornaees dos cauouqueyros e fazimemto da caua que ha de seer a dinheyro que atras esqueçeeo pareçe que aveera mesteer hũũa rezoada soma de dinheyro a quall por aguora de ca se nã pode orçar .

Quoamto he as mãos dos meestres que ham de fazer o dito muro posto que pague por cada arroba daçuquar dez rreaees asy como cada hum da ylha a my praz com algũũa merçee que a ell Rey meu Sennhor pera yso quer fazer De os paguar e suprir .

Aqui se acaba ho quaderno do que pertemçe açerqua que se ha de fazer no fumchall .

269 — 1493 JUNHO 24

Confirmação a João Soares, cavaleiro da casa do duque de Beja e capitão da ilha de S.ta Maria, da carta de 1474, Maio, 12, pela qual a Infanta D. Beatriz, como tutora e curadora do duque de Viseu, seu filho, fez doação da capitania da dita ilha ao mesmo João Soares e seus descendentes primogénitos, para sempre (Carta de).

Confirmante: D. Manuel, duque de Beja.

Inserta na carta de confirmação régia ao mesmo João Soares, de 1527, Março, 13.

Publ. em **4**, *I, p. 15 e s.; e em* **77**, *p. 177 e s., de onde o transcrevemos.*

(Arq.º da alfândega de Ponta Delgada, L.º 1 de Registo da provedoria das ilhas de S. Miguel e S.ta Maria, fls. 8 e 9; registo lavrado em 1568, Julho, 8).

1493 Jun.º 24 Eu ho duque etc faço saber a quãotos esta minha carta virem que por parte de João Soares cavaleiro de minha casa e capitão por mym na minha Ilha de Santa maria me foi apresentada hũa carta da Infante minha senhora de que o teor tall he *(Segue-se a carta de doação da capitania da ilha de S.ta Maria, de 1474, Maio, 12, publ. neste Vol. sob o N.º 111)* A quall carta vista por mym eu a confirmo e ey por confirmada asy e pella maneira que em ella he conteuda sem outro embarguo que huns e outros a ello ponhão . dada em a villa de tores vedras a xxiiij djas de junho pero lopez a fez ano do nacimento de noso senhor Jhesu christo de mill e quatrocentos e nouenta e tres e eu João da fonsequa escriuão da fazenda do dito senhor a fiz escreuer e aqui sobspreui. *(Segue-se a carta de confirmação de 1527, Março, 13).*

270 —— 1493 JULHO 18

Entrega de várias peças de vestuário, roupa e calçado a quatro negros que haviam vindo de Manicongo, a Rui Gil Magro, recebedor do tesouro real (Mandado de).

Publ. em **66**, *p. 2.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 34. Orig.).

Ruy gill mamdamos uos que dees A dom pedro que veio de manycomgo hum capuz e pelote e calcas de pano dipre e hum Jubam de catym e quatro camjsas de mea olamda e hum cymto de coíro e hũus borzeguys e hum barete dobrado E mea duzia datacas de seda e hũa duzia e mea de coíro E asy dares a tres negros seus senhos capuzes e pelotes e calcas damtona e Jubaaes de fustam e senhos pares de camjsas de pano da terra e senhos cymtos de coíro e senhos pares de capatos e senhos baretes pretos dobrados tudo fejto e tirado da costura e asemtay o em voso caderno pera vo llo depoys asynarmos fejto em tores vedras a xbiij dias de Julho pero lomelim ho fez ano de mjl iiij^{c} lRiij .

Rey

de castelbranco

vestido dipre e Jubam de cetym e camjsas de mea olamda a dom pedro que veo de manjcomgo e aos tres negros seus vestidos damtona e fustam e camjsas de pano da terra pera o caderno // e baretes dobrados *(1)* e mea duzia datacas de seda e hũa e mea de coiro

(1) Riscadas as palavras *e atacas de*.

271 —— 1493 JULHO 27

Confirmação das ordens já dadas ao almirante D. Cristóvão Colombo e a D. João da Fonseca, sobre a prevenção em que este deveria ficar em Sevilha e sua costa, para que, caso armem em Portugal, ele faça outra armada com o dobro dos navios (Carta dos Reis de Castela e Aragão, de).

Dá-lhe notícia de não terem ainda chegado os embaixadores portugueses, e recomenda-lhe que procure indagar o que se faz em Portugal e continuadamente lho faça saber, etc..

Publ. em **79**, *II, p. 90.*

(Sevilha, Arq.º Geral das Índias, Patronato).

El Rey é la Reina : D. Cristóbal Colon , nuestro Almirante de las Islas é Tierras del mar Océano á la parte de las Indias : vimos vuestra letra que escribisteis desde Córdoba , y ya con un correo que este otro dia partió de aqui vos escribimos la respuesta que el Rey de Portugal nos envió con Herrera : despues acá no son venidos los mensageros que nos escribió que nos enviaba , ni sabemos cosa dello ; verdad es que nos han dicho que eran partidos de Portugal para acá por la mar , puede ser que con tiempo contrario no sean venidos : y cuánto á lo que decis que puede ser que se haya detenido de partir el armada de Portugal , esperando á partir despues que seais partido , es posible que sea así ; aunque nosotros dudamos dello segun lo quel Rey de Portugal nos escribió ; pero como quiera que sea , no se faga mudanza en lo de los Capitanes y carabelas : y asimismo ya sabeis que cuando de aqui partísteis vos y D. Juan de Fonseca , mandamos al dicho Don Juan que despues de vos en buena hora partido , se quedase él en buen hora en Sevilla y en su costa , para saber de continuo si armaren en Portugal , y que sabiéndolo él ficiese otra armada para enviar á vos , que fuese al doble de los navíos que supiese que en Portugal armasen . Esto mismo le mandamos agora , como lo vereis por la Carta que le escribimos . Por servicio nuestro que en tanto que ende estuviéredes vos procureis de saber todo le que se ficiere en Portugal , y de contino nos lo faced saber , porque si fuere menester cualquier provision de acá se envie luego . En lo que toca á Alonso Martinez de Angulo quisiéramos quel toviera disposicion para ir este viage , porque conoscemos que es tal cual cumple al negocio ; pero pues su iudisposicion no le da lugar para ello , quédese que en otras cosas nos servirá , y vaya Melchor como aquí vos lo fablamos . Dad mucha priesa en vuestra partida por servicio nuestro , é facednos saber para cuando sera queriendo Dios . De Barcelona á veinte y siete de Julio de noventa y tres años .

272 —— 1493 JULHO 29

Capitania da ilha de S. Tomé a Álvaro de Caminha, cavaleiro da casa del-Rei, e a seus descendentes maiores, varões e legítimos, perpètuamente, mas com ressalva da correição e alçada para a coroa (Carta de doação régia da).

Aos donatários ficariam para sempre os fornos, moinhos, serrações e a venda do sal; e teriam, na ilha, jurisdição civil e criminal, excepto nos crimes em que caiba a pena de morte ou a de mutilação.

(Ilhas, fl. 104, 2.ª col.).

¶ Aluaro de caminha doaçam da jlha de sam tome com sua jurdiçam poderes nella limitados:..

DOm joham etc / A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que auendo nos Respeito a muyta criaçam que em aluaro de caminha caualeiro de nosa casa e aos muitos seruiços que nas cousas do mar e da terra em guinee e nas partes dafrica comtra os emfiees por seruiço de deus e nosso tem fiel e verdadeiramente feitos e com muytas suas despesas trabalhos e Risquos de sua uida e pesoa querendo lhe sobriso guallardoar seus boons seruiços como a nos pertemçe e seus mereçimentos Requerem e queremdo lhe fazer graça e merçee nos de nosso moto propio e liure vomtade çerta çiemçia poder absoluto sem elle nem outrem por elle no llo Requerer . queremos e nos praz que elle seia capitam daquy em diamte e tenha carreguo da nossa ilha de sam thome que he no maar do nosso Sennhorio de guine estamdo e moramdo nella comtinuadamente e a mantenha por nos em justiça e em dereito e a tenha em boa guarda e por falleçimento do dito aluaro de caminha queremos e nos praz que a dita capitania venha ao seu filho mayor baram lidimo ou neto filho do dito seu filho mayor que ao tenpo de seu falleçimento hy ouuer O qual estara e morara comtinuadamente na dita ilha e falleçemdo o dicto filho mayor sem teer filho ou neto lidimo barãão queremos e nos praz que a dita capitania torno *(sic)* ao filho mayor do dicto aluaro de caminha que aquelle tenpo for uiuo e falleçemdo este segumdo filho do dicto aluaro de caminha sem teer filho ou neto barãão lígítimo que a dita capitania uenha por esta guisa ao terçeiro e asy por todollos outros filhos barõees lidimos do dito aluaro de caminha e dhy em diamte pella sobre dita maneira de desçemdemte em desçemdemte per linha direita ligitima mascullina e em caso que o tal herdeiro que a dita capitania soçeder seia imcapaz ou Jnnabel e em tal desposiçam que nam seia pera herdar a dita capitania queremos e nos praz que o outro soçesor apos elle a aja pella dita guisa em maneira que a dita capitania nam saya dos soçesores do dicto aluaro de caminha como dicto he emquamto os hy ouuer e esto seia sem embarguo da ley mental e de quaees quer outras lex estatutos e hordenaçoees foros façanhas openioees de doutores que em comtrairo desto hy aja e possa auer . porque pera esto queremos que nam valha nem tenha vigor nem forca algũũa e semdo ho tall herdeiro em ydade que nam possa Reger nos ou nossos herdeiros poeremos hy quem Reia atee que elle seia em ydade pera Reger Jtem nos praz que o dito aluaro de caminha e os ditos seus soçessores tenham em a dita ylha a jurdiçam por nos e em nosso nomes *(sic)* do çiuel e crime Reseruando morte domem e talhamento de nembro por que desto uira a apellaçam peramte nos e nossos desembarguadores Porem sem embarguo da dita jurdiçam a nos praz que os nossos mandados e correiçam seiam hy compidos como em

cousa nossa propía Outro sy nos praz que o dicto aluaro de caminha e os . ditos seus soçessores 1493 Jul.° 29
ajam pera sy todollos moinhos de pam que ouuer na dita ilha e que nenhũũa pessoa nam faça
hy moinhos senam elle ou quem lhe aprouuer e em esto se nam emtenda moo de braço que a
faça quem quiser nam moendo a outrem nem tenha nenhũũa pessoa atafona senam elle ou
quem a elle aprouuer Jtem nos praz que o dicto aluaro de caminha e os ditos seus soçessores
ajam de todallas serras dagoa que hy fizerem de cada hũũa hũu marco de prata em cada hũu
anno ou seu justo vallor . ou duas tauoas cada somana das que custumarem serrar nas serras
paguando porem a nos ho dizimo de todallas ditas serras segumdo ho paguam das outras
cousas o que serrar a dita serra e esto aía o dicto aluaro de caminha e os ditos seus socessores
de qual quer emgenho que se hy fizer . tíramdo uieíros de ferrarias ou doutros metãees Jtem
nos praz que todos fornos de pam em que ouuer poya seíam seus Porem nam embarguem a
quem quiser fazer fornalhas pera seu pam que a faça e nam pera outra nenhũũa pessoa Jtem
nos praz que temdo elle sal pera vender que o nam possa vender outrem senam elle damdo
elle ho alqueíre a Razam de tres químtos de hũu rreal de prata de çemto e dezasete em marco
e de ley domze dinheyros ou a sua direita vallía de prata e mais nam e quamdo o nam tíuer
que o vendam os da ylha aa sua vomtade ataa que o elle tenha Outrosy nos praz que de todo
o que nos ouuermos dauer de Remda na díta ylha elle dicto aluaro de camínha e seus soçes-
sores como suso dicto he ajam pera sy de dez hũu e o que nos ouuermos dauer em a dita ylha
he comteudo no foral . que pera ella mandamos fazer Jtem nos praz que elle e os ditos seus
soçesores posam dar por suas cartas as terras da dita ylha a quem lhaprouuer com tal condiçam
que aquelle a que a derem a dita tera ataa çímquo annos a aproueíte e nam ha aproueitamdo
que a possam dar a outrem e depoís que aproueitada for e a deixar daproueitar outros çímquo
annos que asy mesmo a possam dar e esto nam embarguante a nos que se hy ouuer terra
por aproueítar que nam seía dada que nos a possamos dar a quem nossa merçee for e asy
mesmo nos praz que os vezínhos e moradores da dicta ylha posam vemder suas herdades
aproueitadas a quem lhaprouuer outro sy que os guados brauos possam matar os da ylha sem
auer hy outra defesa Reseruamdo guado que amdar em ilheos ou em outro algũu luguar çarrado
que o lamçe hy o Sennhorio e asy mesmo nos praz que os guados mansos paçam per toda a
ylha trazemdo os em guarda que nam façam dapno e se o fizerem que o paguem a seu dono
Outro sy queremos que com líçemça do dicto aluaro de caminha e os ditos seus soçessores os
moradores e pauoadores da dicta ylha se possam uír pera estes Regnos ou pera homde lhe
mais aprouuer nom semdo porem daquellas perssoas que laa estam ou forem per degredos ou
per exucuçam de suas culpas que tenham feítas E Porem Roguamos e emcomendamos muyto
a nossos filhos e a todollos nossos soçesores que apos nos uíerem que ajam por firme esta
nossa carta e a cunpram e façam comprir e guardar em todo e per todo asy e pella guýsa
que em ella he conteudo e nam vãão nem consentam hyr comtra ella em parte nem em todo
porquamto elle foy ho prímeíro que a díta ylha pauoou per nosso mandado e mandamos a
todollos moradores e pouoadores da dita ylha que ora sam e ao díamte forem que ajam ho
dicto aluaro de camínha e os ditos seus soçessores por capítam da dita ylha e outro algũu nam
e lhe obedeçam aquatem e façam todo o que per nosso seruíço e bem de justiça lhes elle
mandar e lhe cunpram e guardem em todo jmteiramente esta nossa carta como em ella he
comtheudo por quamto asy he nossa merçe e por sua guarda e firmeza dello lhe mandamos
dar esta carta per nos asynada e asellada do nosso sello pendemte dada em a uilla de torres
vedras a xxix dias do mes de julho pamtelleam diaz a fez anno de mill e iiij^{c} lRiij annos .

273 —— 1493 AGOSTO 10

Entrega de peças de vestuário a certo escravo proveniente da Mina, a Rui Gil Magro, recebedor do tesouro real (Mandado de).

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 47. Orig.).

Ruy gill mandamos uos que des a Joham da mina noso escrauo huua loba e hũu pelote e calças damtona preta E hũu Jubã de fustam preto . todo feito e tirado da custura E asemtai o em voso caderno E asy lhe day duas camisas de pano da tera / feyto em tores vedras a x dias dagosto Joham paez o fez anno de mill iiij^{c} lRiij E mais lhe day huua carapuça E huus çapatos e hũu çimto .

Rey

de castelbranco

vestido damtona e fustam a Joham da mjna

274 —— 1493 AGOSTO 11

Doação régia da vila e terra de Guazava, no reino de Fez, e mercê do título de conde da mesma com o assentamento anual de 2.000 coroas, de 120 reais cada uma (Carta de).

Donatário: D. Reinaldo de Chateaubriand, barão de Longwy, etc., e conselheiro e camareiro do Rei de França.

(Ilhas, fl. 102, 2.ª col.).

¶ Dom Reinaldo de xateo briam barãão de longuy carta per que he feito comde da uilla e terra de guazaua que he nas partes dafrica do Regno de fez .

DOm joham per graça de deus Rey de portugual e dos alguarues daquem e dalem mãar em africa Sennhor de guine A quamtos esta nosa virem fazemos saber que esguardamdo nos como as merçes e beens que os Rex fazem nam soomente he guallardam aos que os Reçebem

mas he aimda obriguaçam e aos outros exemplo de milhor e mais grandemente ho seruirem porem conheçemdo . nos a gramde bõõa vomtade deseio de nos seruir com que dom Reinaldo de xateo briam do nosso comselho baram de lomguy de chullam dos Roches e de champhroy e Sennhor dullion de chaucimes de verneis de champargne descorcies de sambris de montisambris de doguy e bizcomde de Regmalais comselheiro e camareiro do christianisimo Rey de Framça nosso muyto amado e preçado Jrmãão e primo de tam lomge nos veo buscar e se oferecer pera com sua pesoa casa e gentes na samcta guerra dafriqua homde quer que a nosso seruiço comprise e lhe mandasemos nos seruir esperamdo nos que de mais em mais ao diamte per obras amostre gramdemente e por algũu diuido que com nosco tem queremdo lhe fazer graça e merçee de nosso moto propio çerta çiemçia poder absoluto sem no llo elle pedir nem outrem por elle Teemos por bem e o fazemos comde da uilla e terra de guazaua que he nas partes dafrica e Regno de fez de nossa comquista e lhe fazemos della doaçam e por quamto ella ao presemte he ocupada pellos emmiguos de nossa samcta fee nos praz que elle aia de nos dasentamento em cada hũu anno des ho primeiro dia do mes de janeiro que vem de mil iiij^{c} lRiij em diamte duas mil coroas de çemto e vinte Reaẽs a coroa segundo nossa hordenamçam as quaees lhe seram asemtadas em os liuros da nossa fazemda e mandamos aos nossos veedores della que lhe mandem em cada hũu anno dar cartas das ditas duas mil coroas pera luguar homde dellas aja muy boom paguamento e em testemunho e lenbramça desto lhe mandamos dar esta nossa carta asinada per nos e asellada do nosso sello do chumbo dada em a uilla de torres vedras a xj dias do mes dagosto gil aluarez a fez anno do naçimento de nosso Sennhor jhesu christo de mil iiij^{c} lRiij anos

1493 Ag.° 11

275 — 1493 AGOSTO 18

Carta dos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante D. Cristóvão Colombo.

Recomendam-lhe insistentemente que apresse a sua partida quanto puder, e que não toque no Cabo de S. Vicente e se desvie da costa de Portugal, para que não saibam ali o caminho que leva; dão-lhe noticia da chegada dos embaixadores do Rei de Portugal e das conversações com eles; e se fizerem em Portugal alguma armada contra ele, o que não crêem, mandam-lhe que não tenha cuidado, pois logo se procederá devidamente.

Publ. em **79**, *II, p. 109 e ss.*.

(Sevilha, Arq.° Geral das Índias, Patronato).

El Rey E la Reyna

don christoual colon nuestro almjrante de las yslas E tierra firme en el mar oceano . vimos vuestras letras y en Serujcio vos tenemos . hasernos Saber largamente las cosas de alla y en lo de vuestra partida quisieramos que no Se dilatara mas . Sy no que para quinse

1493 Ag.° 18 dias deste mes de agosto fuerades partido como nos lo oujstes estprito que se haria pero pues non se pudo haser bien creemos que non quedo por falta de vuestra diligencia . por Serujcio nuestro que dedes mucho priesa en vuestro despacho . porque vos partays lo mas presto que ser pudiere porque mas es Agora vn dia de dilaçion que hasta aqui veynte porque el ynvierno Se acerca y quanto a lo que desys que vos escriujeron quel Rey de purtugal enbio vna carauela desde la ysla de la madera y que la quereys enbiare a buscar con parte de las carauelas que vos lleuaredes muy bien nos paresce que asy lo fagays pero mjrad que los que enbiardes a la buscar que no toquen en la gujnea nj en la mjna que El tjene nj la busquen en Aquellas partes y quanto al aderesco de armada que desys que tiene el Rey de portugal a que Son venjdos sua embaxadores que vinieron tres dias ha y avn non se ha comenzado a platicar en los negocios porque en sus visitaçiones se han pasado estos djas luego se entendera con ellos y bien creemos quellos se allegaran a la Rason e Justiçia porque nos nosotros no queremos otra cosa y Sy armada hiziere El Rey de portugal . para yr donde vos vays perded cuydado della que luego Se Remediara bien con el ayuda de dios por eso vos por esto no vos detengays y partid en buen ora . muy bien nos parescio lo que dixistes A yñigo de artieta nuestro capitan del armada que non Se moujese A cosa Alguna syn nuestro mandamjento y nos le escriujmos con su mensajero lo que conviene sobre ello y vos non deueys lleuar su Armada a njnguno parte porque ha de partir a pasar Allende al Rey moro e A otros moros que se pasan con el . y tenemos prometido que a día cierto ha de estar nuestra armada en la costa de Almuñecar o allj cerca para lo embarcar y parescenos que vos no lo aveys menester . porque Sy Alguna armada otra se hiziese contra vos luego Se proueera como cunpla con el ayuda de djos y esta podra a tienpo boluer y non podemos creer que en manera alguna se haga y parescenos que vos no deueys llegar al cabo de San viçente antes vos Apartad de aquella costa avnque algund poco Rodees porque no vos açerqyeis A portugal para que sepan el camjno que lleuays . del yndio que nos escrjujs que fallesçio nos ha pesado mucho . por Serujcio nuestro que en todo caso nos dexeys Alguños . como el otro dia vos escriujmos que nos mandaremos que curen mucho dellos e acordad vos de dexarnos la carta del marear y tomad vuestro viaje en buen ora y dios vos lleue con bien escriujdnos largo Syenpre quando Algunos enbiardes . de barçelona xviij° dias de Agosto de cxiij años .

yo el Rey

yo la Reina

por mandado del Rey e de la Reyna
fernandaluares

276 —— 1493 AGOSTO 22

Regimento e ordenanças da cidade de Lisboa, cujo traslado a Câmara deverá dar a Álvaro de Caminha, capitão da ilha de S. Tomé, para o bom governo desta.

(Arq.º da Câmara M. de Lx.ª, L.º 3 de D. João II, N.º 63, antigo 103. Orig.).

Vereadores precurador e precuradores dos mesteres nos El Rey vos enuíamos muyto saudar / aluoro caminha noso capitam da ylha de sam tomé vay ora aa dicta ylha pera a pouorar e proueer e a manteer em Justica como leua per nosas cartas E porque lhe he necesareo pera boa gouernanca da dicta ylha / o regimento desa cidade / vos Rogamos e emcomendamos que vos lho mandees dar em pubriço *(sic)* de todo o regimento e hordenancas della porem queremos que per elles se Reja e gouerne a dicta ylha e mujto vo llo gradeceremos de o asy logo fazerdes por que asy compre a noso serujço scprita em tores vedras a xxij dias dagosto pantliã diaz a ffez anno de 1493

Rey ·⁝·

pera a cidade de lixboa que lhencomenda vosalteza que de em em pubrico o trelado do regimento e ordenancas da cidade aluaro de camjnha pera ylha .

277 —— 1493 SETEMBRO 1

Privilégios concedidos aos mercadores, mestres de naus e marinheiros portugueses que viverem ou estiverem na cidade de Brujes (Carta de).

Publ. em **16**, *p. 160 e ss.*.

(Casa da Feitoria Portuguesa de Antuérpia, c. 3, n.º 4. Orig.).

A Tous ceulx qui ses presentes lectres verront ou orront Bourgmaistres Escheuins Conseil tresoriers hoostmans et doyens de La ville de Bruges pour et ou nom de tout Le corpz et commum dicelle ville salut. Comme honnourables et saiges seigneurs alfonso martins facteur du tres hault et tres puissant prince le Roy de portugal / Jehan esteuenis Loupo esteuenis jehan Rodrígues / esteuene eanis vincent alfonso / alfonso eanis de palme at autres marchans

1493 Set.° 1 de la nacion de portugal / Nous eussent puis aucuns Jours encha fait Remonstrer / que ceulx de la dicte nacion estoient bien enclins et affectez de doresenauant hanter et frequenter le pays de flandres et mesmement ceste dicte ville y mener leurs biens et marchandises / aussi y tenir leur estaple et Residence comme autreffoiz Jlz auoient fait et encoires mieulx sil estoit possible Moyennant que leur voulsissions accorder certains poins et articles par fourme de franchise et liberte dont jlz nous fasoient Requerir /. Sauoir faisons que nous desirans la frequentacion et Residence des marchans et suppostz de la dicte nacion Considerans aussi que en ce gist lhonneur et bien de nostre tres Redoubte naturel seigneur et prince et la Ressoursse de ceste sa ville Leur auons consentj octroye et accorde les poins et articles qui sensuyent .

[*1*] Et premierement auous aggreez confirmez et accordez et par ces presentes aggreons confirmons et accordons aux marchans maistres de nefz maronniers et autres subgectz du Royaulme et seignorie de portugal . Tous et quelsconques leurs priuileges quilz ont et preuent auoir obtenuz parecedeuant tant en geral que en especial / pour en Joyr et vser comme jlz on fait de toute anchiennete . Sans que en ce leur soit fait aucun empeschement ou destourbier ou contraire .

[*2*] Jtem que tous les marchans et suppostz de la dicte nacion tenans leur Residence en ceste dicte ville et tant et si longuement que jlz y Resideront / seront doresenauant afranchiz et tenus quictes du droit dassiz du vin quilz dispenseront en leurs ostelz pour lentretenement de leurs menaiges / en paiant demj groz pour chacun lot dicellui droit dassiz .

[*3*] Jtem que pareillement jlz serront afranchiz tenus quictes et deschargiez de toutes nouuelles jmposicions et queillotes qui puis nagaires ont este mises sus en ceste dicte ville . tant sur grains charz bures boiz fourmaiges que sur autres choses Ou cas quilz durassent plus longuement que de la saint Remj prochain venant en vng an / et de ce Jour lors en auant ne prendrons deulx autre jmposicion que le demj groz pour chacun lot de vin quilz dispenseront en leurs ostelz comme dit est /

[*4*] Jtem que nous tindrons la main tant deuers nostre naturel seigneur et prince que ailleurs ou besoing sera a ce que sur les vins / et autres biens et marchandises de ceulx de la dicte nacion ne soient doresenauant mises ou jmposees aucunes charges dassises ou autres quelles que elles soient ou puissent estre nommez oultre et pardessus lanchienne coustume et vsance et de ce que danchiennete en ce a este ordonne et obserue Moyennant toute suoies que on pourra chargier leurs vins dung groz dassiz pour chacun lot et non plus selon lanchienne coustume . Le tout sans premdre de leurs priuileges ou cas que quant a ce jlz en ont aucuns ou contraire .

[*5*] Jtem que doresenauant pour le prouffit et vtilite de ceulx de la dicte nacion Nous leur ferons prouision dung bon et leal peseur lequel ferons sermenter ainsi quil appartint de bien et lealment peser les biens denrees et marchandises de ceulx de la dicte nacion et de tous autres quelz quilz soient et de donner a chacun le sien ferons aussi signer les poiz par telle fachon et maniere que aus dicts marchans ne pourra estre faicte aucune faulte ou fraude // pour en quoy Remedier nous ferons en toutes choses a ce seruans noz extremes diligences a nostre possible et mesmement que le dit peseur en pesant les dits biens et marchandises serra tenu de tenir la langue de la balanche droite Tellement quelle ne decline ne dung coste ne dautre .

[*6*] Jtem Que doresenauant ceulx de la dicte nacion pourront toutes et quantes foiz quil leur plaira veoir visiter et Regarder par dedens et par dehors leurs biens et marchandises

comme œulles fruitz sucres et autres quelsconques et pour le bien de la marchandise separer ou faire separer le bon du mauuais par telz gens que bon leur semblera a ce ydonnes et demourans en ceste dicte ville / en leur paiant Raisonnable sallaire Sans a cause de ce estre constrains de demander aucun congie ou licence de quelz quilz soient . Pourueu toutesuoies que linspection visitacion et mesmement la separacion de leurs œulles se fera par les tuneliers de ceste dicte ville Lesquelz jlz deburont Requerir pour eulx en ce seruir Et ou cas quilz le Refusent jlz sen pourront en ce cas faire seruir par telz que bon leur semblera . 1495 Set.e 1

[7] Jtem Que les marchans et suppostz de la dicte nacion pourront doresenauant licitement áchater tous et telz biens que bon leur semblera es pays de par de ça Comme braband hollande zeelande ou ailleurs Les mener ou port et haure de lescluze / les jllecq chargier et deschargier et faire mener en leur pays ou ailleurs hors du pays de flandres ou bon leur semblera Sans quilz soient constrains de les premierement ammener en ceste dicte ville comme par ci deuant jl a este entretenu et observe selon nostre preuilege de lestaple Auquel pour complaire a ceulx de la dicte nacion nous Renunchons quant a ce que dit est sans a cause de ce encorrir aucun amende ou estre tenu de demander aucun congie ou licence Pourueu que toutes les sucres œulles syropes et malguette appartenans a ceulx de la dicte nacion qui arriueront ou dict port de lescluse deburont estre ammenez en ceste ville / et qui des autres biens quilz chargeront ou deschargeront ou dict port de lescluse jlz ne mectrons nulz ou dict escluse a terre ne ailleurs ou pays de flandres //

[8] Jtem que ceulx de la dicte nacion pourront doresenauant en ceste ville licitement achater vendre et Reuendre a quelz quilz soient toutes marchandises venans de leur pays en groz et non en menu Sans en tenir bouticle ouuerte non obstant quelque vsance par ci deuant observeu ou contraire Laquelle ne leur voulons en ce preiudicier en aucune maniere . Pourueu que tous autres marchandises du pays quilz achateron en ceste ville ou ailleurs ou pays comme toilles drapz et autres semblables jlz ne pourront vendre ne Reuendre que entre eulx estans suppostz de la dicte nacion et a nulz autres Le tout oussi en groz et non en menu .

[9] Jtem Que pous lexpedidicion des affaires des suppostz et marchans de la dicte nacion Jlz pourront doresenauant pour toutes choses et marchandises faire adiourner leurs debiteurs bourgois et bourgoises de ceste ville . en la chambre escheuenale dicelle ville / et apres quilz les auront fait adiourner trois foiz ou cas quilz ne comparent que ceulx de la dicte nacion serront en ce cas admis a veriffier leur jntencion et demande soit par cedulles ou autres ensaignemens Juridicques / Ce que lon fera sauoir a leur partie aduerse / a fin de Reprotchier et contredire les verifficacions et preuues qui seront faites a lencontre deulx se bon leur semble / et se jlz ne comparent au premier adiournement jlz seront Jteratiuement Readiournez pour la seconde foiz Et se lors jlz ne comparent Jlz seront forciez de pouoir seruir de leurs dicts Reprotches et contradictions . Et tout oussi tost que la matiere sera preste pour jugier . jl serra par ceulx de la loy de ceste dicte ville procede a la condempnacion ou absolucion de la partie que faire se debura par Raison . Et ou cas que condempnacion y chiet elle aura prompte execucion tant sur les biens des dicts bourgoiz ou bourgoises que sur leurs personnes . Et serra jcelle condempnacion de telle vigeur et auctorite comme se elle eust este faicte et donnee a la vierschare a la semonche du seigneur / Et ou cas que aucuns bourgoiz ou bourgoises se feussent obligiez et par leur obligacion ou parolles defranchiz de leur bourgoisie de leur propre volente En ce cas Jlz serront constraignables et arrestables en corpz et en biens comme vng estraingier Soit que leurs obligacions soient passees deuant escheuins ou soubz

1495 Set.° 1 leur scel ou signe manuel ou par deuant notaire Ou sil en apparoit par serement du couretier Tout lequel nous tindrous comme sil feust passe a la dicte vierschare .

[*10*] Jtem Que pour lexpedicion des affaires tout de ceulx de la dicte nacion que de tous autres marchans et nacions Vng Jour en sepmaine a ssauoir le lundj leur serra ordonne et ordonnons / ouquel tous marchans de quelque nacion quilz soient et mesmement des nacions qui tindront leur Residence en ceste dicte ville / auront audience deuant tous autres tant apres que deuant disner sil est besoing Et ne se ocuperont ceulx de la loy au dit Jour dautres affaires que de faire expedicion aus dictz marchans . Et oultre ce apres que ceulx de la dicte nacion pour la poursuyte de leurs affaires auront serui de leurs demandes en la dicte chambre eschevenale / que Jlz pourront de toutes leurs autres escriptures subsequentes seruir en la main du greffier de ceste ville qui est a present ou cy apres serra Lequel auons ordonne et auctorise / ordonnons et auctorisons par ces presentes de selon de stile de la dicte chambre donner et conceder aux parties Jour et terme pour seruir de leurs escriptures et de furnir leur proces . Mesmement touchant linformacion et enqueste y seruans en presence de deux escheuins jusques quilz soient en estat de jugier / et quant jlz serront en estat de Jugier de les Rapporter pour en apres estre fait comme de Raison . Sans ce que les dictz marchans pour le furnissement de leur proces soient constrains den faire aucune poursuyte en la dicte chambre Excepte toutesuoies que se aucune difficulte en ce suruenist / dont jl fut besoing dauoir aduis / Que en ce cas le dict greffier serra tenue den faire Rapport ou college des escheuins pour sur ce estre fait et appointe comme de Raison Et pardessus tout ce en tout / ou jl serra possible de complaire aus dictes nacions touchant lexpedicion de leurs affaires / et pour de ce auoir briesue Justice sans longeur du proces Nous leur promectons en ce fauoriser en tant que a nous serra possible Et fait a entendre que combien que le dit Jour de lundj leur soit ordonne et assigne pour leur expedicion / que se non obstant aux autres Jours de la sepmaine quant jlz auront afaire a loy Raison leur serra faicte et expedicion auant tous autres .

[*11*] Jtem Et pourtant mieulx expedier les affaires de ceulx de la dicte nacion et si auant que droit le permet les fauoriser en expedicion de Justice / Nous leur auons accorde et accordons que quant aucunes questions sourdront entre eulx ou entre aucuns autres de quelque nacion ou condicion quilz soient a cause daucunes cedulles donnees a bonne foy a cause daucuns contractz et marchandises soit que en jceulx cedulles soit specifie de faire le paiement en florins dor ou autrement / que jncontinent apres quej celles cedulles seront congnues par la partie / ou que la partie adiournee pour congnoistre ou nyer jcelle cedulle soit contumace et forcloz et par ce telles cedulles tenues et Reputees pour congnues Que prealablement et auant tout euure pour lexpedicion de telz materes et ceulx de la dicte nacion Releuer de longue et jnvaine poursuyte / namptissement em serra jugiet em telz deniers que le contindront les dictes cedulles / Lequel namptissement fait celui au prouffit du quel jl aura este fait le pourra leuer a bonne et souffisante caucion / de le Rendre / ou cas que en fin de cause et par droit jl soit ainsi Jugie et declaire . Et en tant quil touche le fait des asseurances et lectres de change / tout oussi tost que Jcelles asseurances et changes serront congnues non obstant que en ce pourroient seruir aucunes exceptions ou materes dilatoires pareillement en sera vse de namptissement deuant tout euure comme lon a fait danchienne coustume .

[*12*] Jtem Que ceulx de la dicte nacion doresenauant ne pourront estre mis ne detenuz en prison de ceste dicte ville pour somme pecuniaire ou cas quilz en sceuent donner bonne et souffisante caucion soit de Bourgoiz ou autres estraingiers marchans Residens en ceste ville /

parmy laquelle caucion Jlz serront deschargiez daler en prison / et ou cas que aucuns leur feissent aucun oultraige pardessus et ou contraire de ce . Jlz en serront deschargiez sans leurs depens . 1493 Set.° 1

[*13*] Jtem quilz ne seront tenus de liurer leurs marchandises quilz pourront auon vendues non obstant quelles soient pesees et passees a la balanche / se ce nest sur bonne caucion / ou cas que aucunes suspicions vehementes leur suruenissent hatiuement de la fuyte jmpuissance ou dethoriacion de la condicion de leurs marchans debiteurs / dont jlz serront creuz par leur serement Et en ce les voulons estre preseruez de tous domaiges Non obstant quelque vsance par ci deuant obseruee au contraire .

[*14*] Jtem pour obuier aux pertes et domaiges que ceulx de la dicte nacion nous on Remonstre auoir euz par ce deuant a la descharge de leurs biens et marchandises en ceste ville pour ce que aucune foiz jl aduint que les biens et marchandises des marchans dautres nacions sont chargiez auecque les leurs et par ce que a la descharge diceulx chacun sans ordre y a mis la main / dont aucuns leurs biens et marchandises ont este perdues / Nous leur consentons et octroyons que tous les biens venans de leur pays et tant ceulx qui leur appartiengnent ou autres quelsconques venus en leurs ou autres nauires doresenauant se deschargeront par leur clercq a ce ordonne / pour par luj estre deliurez a ceulx quil appartiengnent sans que autres y puisse mectre la main sinon le dit clercq et autres qui a ce depar lui serront commis Auquel clercq jlz paieront Raisonnable sallaire selon les anchiennes ordonnances sur ce faites par ceulx de la dicte nacion .

[*15*] Jtem toutes et quante[*s*] foiz que a ceulx de la dicte nacion serront emblez ou emportez aucuns leurs biens Et que jlz sceuent faire apparoir que telz biens leur appartiengnent / Jlz les pourront faire arrester Et apres quil en serra congnu par loy que telz biens leur appartiengnent Restitucion leur en serra faicte Sans ce que a loccasion daucune mauuaise costume par ce deuant observee ou contre leur en ce pourra estre fait quelque empeschement ou contraire / Et seront en ce tenraz aussi francqz que les Bourgois de ceste dicte ville .

[*16*] Jtem pour ce que les marchans de la dicte nacion se sont complains et doluz du grand Retardement et empeschement quilz ont souuente foiz en ce trouue pour faire mener leurs biens et marchandises de ceste dicte ville a lescluse par ce quilz ne pouoient chargier jceulx biens et marchandises en telles escutes ou nauires que bon leur sembloit / Ains estoient constrains en ce eulx Regler a lordonnance du doyen maronniers de ceste dicte ville en telle fachon et maniere que aucune foiz par non auoir expedicion de la conduite de leurs biens et marchandises Jlz ont perdu leur voiage a leur grand perte dommaige et Jnterest Nous leur accordons et consentons que doresenauant toutes et quantes foiz quil leur serra besoing et pour auanchier leur voiage Jlz pourront prendre afretter et louer en ceste ville telz bateaulx nauires et escutes que bon leur semblera pour leur expedicion soit quilz soient de ceste ville ou dailleurs pour mener leurs dicts biens et marchandises a lescluze Sans ce que en ce leur pourra estre fait quelque empeschement ou contraire Et quilz pourront deschargier leurs ditz biens en chemin sil est besoing sans pour ce paier plus de frait que autant que les ditz bateaulx ou nauires auroient gaingnie par Rate jusques au lieu quilz auroient ammene les ditz leurs biens et marchandises .

[*17*] Jtem ou cas que aucuns marchans maistres maronniers ou autres suppotz de la dicte nacion feussent prins ou leurs biens arrestez ou autrement molestez et vexez en corps et en biens de par le prince du payz ses capitaines ou officiers feust a lescluze ou ailleurs

1493 Set.º 1 pour les debtes de ceste ville / Nous en ce cas seront tenus les en dechargier aux coustz fraiz et despens de ceste dicte ville Sans que de ce jlz aient aucun dommaige.

[*18*] Jtem ou cas que aucuns Bourgois ou bourgoises de ceste dicte ville debuoient aucune somme de deniers a aucuns de la dicte nacion par cedulles ou autrement a paier a Certain terme Et que deuant que le terme feust escheu jlz eussent certaine vehemence et probable suspicion de la jmpuissance et fuyte de leurs debiteurs Que en ce cas les ditz de la nacion les pourront constraindre par Justice de donner bonne et souffisante caucion de paier au dict terme.

[*19*] Jtem Et pour encores mieulx complaire a ceulx de la dicte nacion E a fin quilz soient de tant mieulx affectez et enclins de Retourner en ceste ville et y tenir leur estaple et Residence . Nous le[*u*]r auons promis et promectons donner achater aux despens de ceste ville La maison ou par cy deuant soloit demourer martin hoonin cui dieu pardoint Ou autre oussi bonne a leur commodite / pour en Jcelle tenir leurs assemblees et congregacions et en Joyr comme de leurs propres biens . Et a fin que tous les poins et articles dessu diz soient et demeurent de vigeur et effect et en tous soientent retenuz Nous pour noz hoirs et successeures auons promis et promectons par cestes a ceulx de la dicte nacion tant en general que en especial les biens et lealmente entretenir et faire entretenir Sans aler ou faire ou souffrir estre fait au contraire en aucune maniere en temps aduenir En tesmoing de ce Nous auons faict mectre a ces presentes Le seel aux contractz de la dicte ville de Bruges . Faites et donnees Le premier Jour de septembre Lan mil cccc quatrevingz et treize .

(Lugar do selo pendente, que falta)

278 — 1493 SETEMBRO 2

Poder concedido a Álvaro de Caminha, capitão da ilha de S. Tomé, para dar alvarás de seguro, até o tempo de 4 meses, aos degredados na dita ilha, para virem ao reino arrecadar suas fazendas ou vender suas mercadorias (Carta de).

(Ilhas, fl. 20 v.º, 2.ª col.).

Aluaro de caminha capitam da jlha de sam thome poder pera dar liçemça e seguros com tempo limitado aos degradados que la esteuerem etc ./

DOm Joham etc . A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que oolhando nos a como os degradados que ora estam na nossa jlha de sam thome e daquí em diamte forem lhe sera neçessario virem por algũu tempo a estes nossos rregnos pera arrecadarem suas fazemdas e cousas que teuerem . ou della trazerem algũũas mercadorias e cousas a vemder

a nossos rregnos queremdo lhe fazer graça e merçee . Teemos por bem e queremos que aquelles degradados que la esteuerem ou forem . que aluaro de camínha capitam da dita jlha vír que tem bem seruído e aproueytado na dita Jlha . e teuerem neçessidade de virem a estes rregnos . que o dito capitam lhe possa dar seus seguros com tempo límitado de quatro meses do dia que a estes rregnos pera nelles negoçiarem o que lhes comprir . e sse tornarem aa dita jlha ¶ E porem mandamos ao rregedor da nossa casa da sopricaçam E ao gouernador da casa do çiuell da cidade de lixboa . E a todollos corregedores Juízes e justiças offiçiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conheçimento dello perteemçer . que veemdo aluaraaees do dito capitam com o dito tempo de quatro meses . nom premdam nem mandem premder nem demandar por nehũu caso nem diueda que deua aa possoa a que assy for dado o dito seguro . nem conssentam que lhe seia fecto nehũu agrauo nem sem rrezam . E esto duramdo o tempo dos ditos quatro meses comtheudos no dicto aluara . ¶ E a pessoa a que assy for dado trara o dito aluara aa casa do çiuell na çidade de lixboa do dia que nestes rregnos sahir a hũu mes pera hi ser rregistado pera sse dhi em diamte começarem a comtar os ditos quatro meses . E por firmeza dello mandamos passar esta carta per nos asignada e aseellada do nosso seello pemdemte . Dada em a villa de torres vedras a dous dias de setembro pamtalliam diaz a fez anno de míll e iiij^{c} lRííj . 1493 Set.° 2

279 —— 1493 SETEMBRO 5

Notícia de não se haver ainda tomado resolução alguma com os mensageiros do Rei de Portugal, os quais deverão consultar o seu Rei; louvando os serviços do almirante D. Cristóvão Colombo e ordenando se apresse a partida da sua armada; pagamento de fretes e soldos de seis meses à armada da Biscaia, que iria agora à costa de Granada, para levar a Marrocos o antigo Rei Mulei Boabdil; e ordenando-lhe que indague se parte a armada de Portugal, etc. (Carta dos Reis de Castela e Aragão ao arcebispo de Sevilha, D. João da Fonseca, dando).

Publ. em **79**, *II, p. 120.*

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias).

El Rey é la Reina: D. Juan de Fonseca, Arcediano de Sevilha, del nuestro Consejo: Nos escribimos al Almirante D. Cristóbal Colon faciéndole saber que con estos mensageros que aqui vinieron del Rey de Portugal, fasta agora no se ha tomado asiento alguno, y creemos que habrán de consultar con el Rey de Portugal en el negocio, como vereis por la carta que le escribimos, y cuanto mas platicamos en este negocio, mas conoscemos cuand grande fue el servicio que nos fizo, y que en ello el sabe mas que todos, y asy se debe todo remitir á él, y en nuestra carta le damos mucha priesa á su partida, é Nos vos mandamos é encargamos, si servicio nos deseais facer, que dedes mucha priesa en todo lo que se ha de facer, de

1493 Set.° 5 manera quel dicho Almirante no se detenga una hora de partir, porque de cualquier dilacion que hobiese en su partida seriamos mucho deservidos . E asimismo ya sabeis el armada nuestra de Vizcaya que está en Cádiz, é porque los fletes de los navios della é los acostamientos de las personas que fueron en el armada non fueron pagadas por mas de tres meses, aunque los mantenimientos fueron pagados por seis meses, enviamos mandar al Dr. de Villalon que enviase ende á vos la paga de los otros tres meses para los fletes é acostamientos, porque toda la dicha armada fuese pagada por seis meses, y él nos escribió agora que vos enviaria ochocientos cuarenta mil maravedís que monta en la paga de dos meses para los acostamientos de la gente . Por ende si allá vos lo enviare, en la hora lo enviad al Arzobispo de Granada, porque Nos mandamos que la dicha armada de Vizcaya vaya á la costa de Granada á pasar al Rey Muley Bandeli, é á otros moros que han de pasar con él, é allí mandamos proveer que se lleve el dinero para acabar de pagar toda la dicha armada por seis meses, y non cumple que se detenga ende el dicho dinero, salvo que luego lo envieis al dicho Arzobispo: en todo poned la diligencia é recabdo que de vos confiamos; y todavia procurad de saber si se parte el armada de Portugal, y vos tened siempre proveido en lo que en vos fuere; para que si mas armada quisieremos enviar en pos del Almirante D. Cristóbal Colon, pueda presto partir, y escribidnos de contino todo lo que supiéredes . De Barcelona á cinco de Setiembre de noventa y tres años.

280 —— 1493 SETEMBRO 5

Carta dos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante, D. Cristóvão Colombo.

Remetem-lhe o traslado de certo livro que lhes entregara, o qual foi extraído secretamente para que os enviados portugueses, que lá estavam, o não conhecessem; recomendam-lhe que, sem dilação alguma, apresse a sua partida, etc..

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias).

la Reyna

don christoual colon mj Almirante del mar orçeano viso Rey e gouerrnador en las yslas Nuevamente falladas en las yndias con este correo vos enbio vn traslado del libro que aca dexastes El qual a tardado tanto porque se escriujese secretamente pera que estos que estan aqui de portogal nj otro alguno no Supiese dello y a cabsa desto porque mas presto se fisiese va de dos letras segundo vereys . çiertamente segund lo que en este negoçio aca se a platicado e visto cada dia se conosçe ser muy mayor e de grand caljdad e sustançia y que vos nos aveys en ello mucho serujdo y tenemos de vos grand cargo y asy esperamos en dios que demas de lo asentado con vos que se a de faser e conpljr muy enteramente que vos Recebires

de nos mucha mas onrra merçed y acreçentamjento como es Rason y lo adebdan vuestros serujçios y meresçimjento la carta del marear que aviades de faser sy es acabada me enbiad luego y por Serujçio mjo deys grand priesa en vuestra pertida pera que aquella con la gracia de nuestro señor se ponga en obra syn dilaçion alguna pues vedes quanto cunple al bien del negoçio y de todo de alla nos escreujd e fased Sienpre Saber que de aca de todo lo que oviere vos avisaremos e vos lo faremos saber . en el negoçio de portogal no se a tamade con estos que aqui estan determjnaçion avnque yo creo que el Rey se llegara a Rason en ello . querria que pensasedes lo contrario porque por ello no vos descuydeys nj dexeys de yr sobre aviso al recabdo que cunple pera que en manera alguna no podays Reçebjr engaño de barcelona a çinco dias del mes de setiembre de xciij anos 1493 Set.º 5

yo la Reyna

por mandado de la Reyna
Juan de la parra

281 —— 1493 SETEMBRO 5

Carta dos Reis de Castela e Aragão ao seu almirante D. Cristóvão Colombo, informando-o das negociações com o Rei de Portugal; ordenando-lhe não demore a sua partida nem uma hora, e que não tocasse no Cabo de S. Vicente e se desvie o mais que puder da Costa de Portugal; dando-lhe noticia de uma caravela que partira da ilha da Madeira para descobrir terras, mas sem licença del-Rei de Portugal, e que em sua perseguição haviam saído outras duas caravelas portuguesas; que, todavia, podiam uns e outros ir descobrir o que lhes pertence a eles, Reis de Castela, e que não consinta que eles descubram coisa alguma, dentro dos limites que o almirante sabe, e que se lá forem sejam muito bem castigados, e tomados os seus navios e pessoas.

Trata ainda a carta da possibilidade do descobrimento de novas terras firmes e ilhas, mais ricas que todas as outras, e se conviria emendar a bula — ponto este sobre que pedem o parecer do almirante. Novamente, e por duas vezes, recomendam a este que apresse a sua partida.

Publ. em **79**, *II, p. 123 e ss.*.

(Sevilha, Arq.º Geral das Índias, Patronato, N.º 295. Orig.).

+

El Rey E la Reyna

don christoual colon nuestro almjrante de las yslas e tierra del mar oçeano . ya sabeys como vos oujmos escripto que El Rey de portogal enbiaua a nos Sus mensajeros a entender sobre lo que le oujmos escripto con lope de herrera que fiziese pregonar en su Reyno que

1493 Set.° 5 njnguno fuese a la parte que es nuestra y pertenesce a nos . los quales vjnjeron aqui y con ellos se ha mucho platycado en el negoçio . y creemos que non se podra conçertar porque ellos no vienen ynformados de lo que es nuestro . y creemos que querran consultar con el Rey de portogal . acordamos de vos lo fazer saber para que sepays que en esto non se ha tomado asyento alguno fasta agora . mucho vos encargamos que por serujçio nuestro non vos detengays vna Sola ora Sy non que vos partays luego en buen ora . y ya sabeys que vos escriujmos que non tocasedes Sy Ser pudiese en el cabo de sante vjçente y que vos apartasedes quanto mas pudiesedes de la costa de portogal y de sus yslas por non vos enbaraçar en el Camjno . esto mjsmo vos encargamos agora . y porque ya sabeys que nos escriujstes que aujades sabjdo que de la ysla de la madera hera partida vna Carauela a descubrir yslas o tierras a otras partes que non han ydo los portogueses fasta aqui . y estos mensajeros del Rey de portogal nos dizen que aquel que fue en la Carauela lo fizo syn mandamjento del Rey de portogal y que el Rey auja enbjado en pos del otras tres Carauellas para lo tomar / y podria ser que esto se fizjese con otros Respectos o que los mjsmos que fueron en las Carauelas vna y otras querran descobrir algo en lo que pertenece a nos . por ende nos vos mandamos que mjres mucho en esto y lo proueays de manera que estas nj otras Carauelas que vayan non puedan descobrir nj llegar a cosa de lo que pertenece a nos en njnguno de los ljmjtes que vos sabeys . porque avnque esperamos que nos conçertaremos con el Rey de portogal es Razon y queremos que los que fueren a lo que es nuestro Sean Castigados muy bien y se les tomen los naujos y personas que alla fueren

y porque despues de la venjda de los portogueses en la platica que con ellos Se ha aujdo algunos quieren deçjr que lo que esta en medio desde la punta que los portogueses llaman de buena esperança que esta en la Rota que agora ellos lleuan por la mjna del oro y gujnea abaxo fasta la Raya que vos dixistes que deuja venir en la bulla del papa piensan que podra aver yslas y avn tierra firme que segund en la parte del Sol que esta Se cree que Seran muy prouechosas y mas ricas que todas las otras . y porque sabemos que desto sabeys vos mas que otro alguno vos Rogamos que luego nos enbieys vuestro paresçer en ello . porque sy convjnjere y os paresciere que aquello es tal negoçio qual aca pjensan que sera se hemjende la bulla . por eso por serujcio nuestro que luego nos lo escriuays . nos otros mjsmos y non otro alguno avemos visto algo del ljbro que nos dexastes . y quanto mas en esto platycamos y veemos conosçemos quan grande cosa ha seydo este negoçio vuestro y que aveys sabjdo en ello mas que nunca se penso que pudiera saber njnguno de los nasçidos plega a dios que lo venjdero consiga con lo començado . y porque para bien entenderse mejor este vuestro ljbro avriamos menester saber los grados en que estan las yslas y tierra que fallastes y los grados del camjno por donde fuystes por serujçio nuestro que nos los enbieys luego y asy mjsmo la carta que vos Rogamos que nos enbjasedes antes de vuestra partida . nos enbjad luego muy conpljda y escriptos con ella los nonbres y sy vos paresçiere que non la deuemos mostrar nos lo escriuid y platicado aca en estas cosas nos paresçe que seria bueno que lleuasedes con vos vn buen astrolgo y nos paresçia que seria bueno para esto fray antonjo de marchena porque es buen estrologo . y syenpre nos paresçio que se conformaua con vuestro paresçer . por eso sy a vos paresçe sea este sy non sea otro qual vos quisierdes y vna carta vos enbjamos nuestra para el en blanco la persona henchjd la para quien vos paresçiere que deue yr . pero

por esto non vos detengays vna ora de partir que sy agora non fuere El podra yr en alguna o algunas Carauelas que converna que vos enbjemos pera vos faser saber lo que aca se fiziere . otra ves vos encargamos mucho que vuestra partida non se detenga . en lo qual mucho serujçio nos fares . de la Cibdad de barçelona a çinco dias de Setiembre de xciij años 1493 Set.° 5

y deueys dexar vuestro paresçer en lo del armada que Se oujere de façer sy convjnjere que alguna os ayamos de enbjar y avn las personas que vos paresçe que deuen yr en ella . y conçertados algunos Naujos los que vos paresçiere y de todo nos escriujd vuestro paresçer .

yo el Rey

yo la Reyna

por mandado del Rey e de la Reyna
Fernandaluares

+

(Sobrescrito:) Por El Rey E la Reyna
a don christoual colon su almirante
de las yslas e tierra firme del mar oçeano

282 —— 1493 SETEMBRO 26

Bula de Alexandre VI, Dudum siquidem. *Dirigida aos Reis de Castela, Leão, Aragão e Granada.*

E porquanto, determina o Pontífice, recentemente doámos, concedemos e assinámos para sempre a vós e a vossos sucessores, Reis de Castela e Leão, todas e cada uma das ilhas e terras firmes, descobertas e por descobrir, para as regiões ocidentais e meridionais, que não estivessem sob o domínio temporal de algum príncipe cristão, e nelas vos investimos, bem como aos vossos referidos herdeiros e sucessores, e constituímos e declarámos senhores delas, segundo mais largamente se contém nas nossas letras para tal fim redigidas;

E como pudesse acontecer que os vossos enviados, capitães e vassalos, navegando para o ocidente e sul, arribassem às regiões orientais e encontrassem ilhas e terras firmes, que tivessem sido ou fossem da Índia;

Nós, de igual motu, *ciência e plenitude do poder apostólico, ampliamos a doação, concessão, assinação e as ditas letras, com todas e cada uma das cláusulas nelas insertas, a todas e a cada uma das ilhas e terras firmes, achadas e por achar, descobertas e por descobrir, que estejam, forem ou aparecerem aos que navegam ou caminham para o poente e meio-dia, quer estejam nas partes ocidentais, quer nas orientais e existam na Índia, em todo e por todo o tempo e como se nas ditas letras delas se fizesse plena e expressa menção, aos vossos referidos herdeiros e sucessores, materialmente e por vossa própria autoridade, ou por outro ou outros, as ocupeis e perpètuamente retenhais contra quem quer que a tal se oponha, defendendo rigorosamente, e sob*

pena de excomunhão latæ sententiæ, *a qualquer, seja de que dignidade, estado, grau, ordem ou condição for, que presumam de qualquer modo ir ou mandar as suas gentes, sob alguma aparência, a navegar, pescar ou procurar ilhas e terras firmes às ditas partes, sem expressa e especial licença vossa ou dos citados vossos herdeiros e sucessores.*

Não obstem as constituições e ordenações apostólicas, etc..

Publ. em **99**, *I, p. 613;* **10**, *II, p. 15 e s.;* **21**, *2.ª Série, V, p. 1 e ss.;* **37**, *p. 538 e s.;* **108**, *II, p. 162 e ss., texto e versão inglesa, bem como no precedente;* **53**, *p. 80 e ss., texto e tradução inglesa;* **56**, *p. 48 e ss., com fac-similes de* 1) *e* 3), *infra cit.os, texto e versão inglesa; Levillier (R.), obr. cit., II, p. 20; Sánchez Lustrino (G.), obr. cit., p. 243; Manzano y Manzano (J.)* — Derecho (El) de la corona de Castilla al descubrimiento y conquista de las islas de Poniente, *p. 12; e em* **54-A**, *p. 206 e ss., texto e versão castelhana.*

Versão castelhana de Graciano Aldrete, de 1554, em **79**, *II, p. 449 e ss.; versão inglesa, recente, em* **12**, *p. 111 e ss., feita sobre o texto da precedente, como também o foram as cit.as de* **37** *e* **108**.

V. Bibliografia em **53**, *p. 79-80;* **56**, *p. 45-6 e 78 e ss.; e* **54-A**, *p. 11-13*.

(*1)* Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, leg.º 1, N.º 2. Orig. em dupli-dado, com as seguintes variantes:

A) Pergaminho um pouco maior do que *B)*, regrado a seco, letra assentada, algo angulosa e de módulo menor, toda do mesmo punho e cor, incluindo a da data; a mesma a firma do rescribendário *(Johannes Nilis)*, mas diferentes as do abreviador *(L. Alvarus*, neste, e *P. Gormaz*, naquele); conserva o selo de chumbo, pendente por fio de cânhamo; na margem, à esquerda da firma do rescribendário, lê-se *dec*, isto é, *december*. Em ambos, na dobra, a firma *L. Podocatharus*. Em ambos falta, no verso, a costumada nota de *Registrata*.

Reproduzimos a lição deste orig..

B) Pergaminho algo mais pequeno do que *A)*, e não regrado; letra assentada, de formas arredondadas, de módulo maior, e toda do mesmo punho, excepto, na data, as palavras *tertio Sexto kalendas Octobris*, que são em tinta mais clara e parecem de outra mão; como abreviador *P. Gormaz*. No verso, e em letra igual à do corpo da bula, repetidas palavras do endereço: *Carissimo in Cristo filio etc....* Falta o selo pendente, que com certeza existiu. Na margem, à esquerda da firma do rescribendário, lê-se *Sept*, isto é, *September*.

Nem de *A)* nem de *B)* existe actualmente o registo na Chancelaria pontifícia.

2) Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato. Traslado autêntico de *B)*, extraído pelo notário apostólico João de Vergara, em Madrid, em 1530, Maio, 9.

3) Cópia do começo do século XVI, inserta no «L.º dos Privilégios», de Colombo; actualmente na Biblioteca do Congresso, em Washington).

1493 Set.º 26 Alexander episcopus seruus seruorum dei Carissimo in christo filio Ferdinando Regi et Carissime in christo filie Elisabeth Regine Castelle Legionis Aragonum et Granate Illustribus Salutem et apostolicam benedictionem Dudum siquidem omnes et singulas Insulas et Terras firmas inuentas et inueniendas uersus occidentem et meridiem que sub actuali dominio temporali aliquorum dominiorum christianorum constitute non essent vobis heredibusque et successoribus uestris Castelle et Legionis Regibus in perpetuum motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine donauimus concessimus et assignammus vosque heredes et successores prefatos de illis inuestimmus illarumque dominos cum plena libera et omnimoda

potestate auctoritate et iurisdictione constituimus et deputammus prout in nostris inde confectis litteris quarum tenores ac si de uerbo ad uerbum presentibus insererentur haberi uolumus pro sufficienter expressis plenius continetur . Cum autem contigere posset quod Nuntij et Capitanei aut Vasalli uestri uersus occidentem aut meridiem nauigantes ad partes orientales applicarent ac Insulas et Terras firmas que Indie fuissent uel essent reperirent Nos uolentes etiam vos fauoribus prosequi gratiosis motu et scientia ac potestatis plenitudine similibus donationem concessionem assignationem et litteras predictas cum omnibus et singulis in eisdem litteris contentis clausulis ad omnes et singulas Insulas et terras firmas inuentas et inueniendas ac detectas et detegendas que nauigando aut itinerando uersus occidentem aut meridiem huiusmodi sint uel fuerint aut apparuerint siue in partibus occidentalibus uel meridionalibus et orientalibus et Indie existant auctoritate apostolica tenore presentium in omnibus et per omnia perinde ac si in litteris predictis de eis plena et expressa mentio facta fuisset extendimus pariter et ampliamus uobis ac heredibus et successoribus uestris predictis per vos uel alium seu alios corporalem Insularum ac Terrarum predictarum possessionem propria auctoritate libere apprehendendi ac perpetuo retinendi illasque aduersus quoscunque impedientes etiam defendendi plenam et liberam facultatem concedentes ac quibuscunque personis etiam cuiuscunque dignitatis status gradus ordinis uel conditionis sub excommunicationis late sententie pena quam contrafacientes eo ipso incurrant districtius inhibentes ne ad partes predictas ad nauigandum piscandum uel inquirendum Insulas uel Terras firmas aut quouis alio respectu seu colore ire uel mittere quoquo modo presumant absque expressa et spetiali uestra ac heredum et successorum predictorum licentia Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac quibusuis donationibus concessionibus facultatibus et assignationibus per nos uel predecessores nostros quibuscunque Regibus Principibus Infantibus aut quibusuis alijs personis aut ordinibus et Militijs de predictis partibus maribus Insulis atque Terris uel aliqua eorum parte etiam ex quibusuis causis etiam pietatis uel fidei aut redemptionis captiuorum et alijs quantuncunque urgentissimis et cum quibusuis clausulis etiam derogatoriarum derogatorijs fortioribus efficacioribus et insolitis etiam quascunque sententias censuras et penas in se continentibus que suum per actualem et realem possessionem no essent sortite effectum licet forsan aliquando illi quibus donationes et concessiones huiusmodi facte fuissent aut eorum Nuntij ibidem nauigassent quas tenores illarum etiam presentibus pro sufficienter expressis et insertis habentes motu scientia et potestatis plenitudine similibus omnino reuocamus ac quo ad Terras et Insulas per eos actualiter non possessas pro infectis haberi uolumus necnon omnibus illis que in litteris predictis uoluimus non obstare ceterisque contrarijs quibuscunque . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio Sexto kalendas Octobris Pontificatus nostri Anno Secundo .

1493 Set.° 26

Gratis de mandato sancti domini nostri papae
Johannes Nilis *(1)*

L. Alvarus

(Lugar do selo de chumbo, pendente por fio de cânhamo)

(1) À margem: *dec*, isto é, *december*.

283 —— 1493 NOVEMBRO 20

Alcaidaria-mor da ilha de S. Tomé, com todos os direitos e rendas, como tem a alcaidaria-mor de Lisboa, a Álvaro de Caminha, capitão da dita ilha, e a todos os capitães da mesma, para sempre (Carta de mercê da).

(Ilhas, fl. 107 v.º, 1.ª col.).

¶ O dicto aluaro de caminha doaçam da alcaidaria mõõr da ylha de sam thome .

DOm joham etc / A quamtos esta nossa carta uirem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merçee a aluaro de caminha caualeiro de nossa casa e nosso capitam da ylha de sam thome Teemos por bem e lhe fazemos ora nouamente merçee da alcaidaria moor da dita ylha para elle e todos seus herdeiros e desçemdemtes asy e pella guisa que lhe temos feita merçee da dita capitania commo he conteudo na carta que lhe dello temos dada em maneira que quem for capitam da dita ylha seia alcaide moor della e o dito aluaro de caminha e seus herdeiros e desçemdemtes que a dita capitanja e alcaidaria herdar sera obriguado a nos fazer menagem a nos e a nossos herdeiros dalgũũa fortelleza se na dita ylha for feita e queremos e nos praz que elle aja pera sy todallas carçerageens acouguajeens mordomados penas e todallas outras Remdas e direitos que sam hordenados a alcaidaria moor desta nossa çidade de lixboa ¶ E Porem mandamos a todollos . nossos corregedores juizes e justiças de nossos Regnos e aas justiças e nossos ofeçiaees e moradores da dita ylha que o ajam daquy em diamte por alcaide mõõr della e lhe deixem auer pera sy todollos ditos direitos e a outro algũu nam por quanto nos lhe fazemos dello merçee como dicto he e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asynada e asellada do nosso sello pendemte dada em lixboa a xx de nouenbro pantelleam diaz a fez anno de mil iiij^{c} lRiij annos A qual menagem ho dicto aluaro de camínha e seus herdeiros e descemdemtes faram da primçípal fortelleza que se na dita ylha fizer · ⋮ ·

284 —— 1493 NOVEMBRO 21

Privilégios e isenções concedidas ao capitão e moradores da ilha de S. Tomé (Carta de).

Ao capitão (Álvaro de Caminha), além da jurisdição que com a capitania lhe fora já concedida, era agora dada alçada em matéria civil e criminal, sobre os mouros, negros e brancos, tanto forros como cativos.

Os moradores poderiam ir, em seus navios, resgatar às terras já especificadas, para o que seria bastante a licença do almoxarife del-Rei, ou em sua falta, do capitão; e do que trouxerem, pagos os direitos devidos, poderão vendê-lo onde lhes aprouver, inclusive no reino, sem

pagarem mais dízima nem outro algum direito; seriam isentos de pagar dízima pelo que da ilha trouxerem ao reino ou a outras partes, e bem assim das coisas e mercadorias que comprarem, venderem, ou escambarem nas ilhas de Cabo Verde, Canárias, Madeira e Açores; poderiam ir vender mantimentos, frutas e gados à cidade de S. Jorge da Mina, e por eles receber ouro, segundo o Regimento; etc..

(Ilhas, fl. 106, 2.ª col.).

¶ O dicto aluaro de caminha outra carta da alçada cíuel e crime sobre os mouros negros e bramcos forros e catiuos e toda sua jeraçam e mais liberdade aos moradores della pera cada vez que lhe aprouuer poderem hir com nauios Resguatar e outras jnsertas na dicta carta : — 1495 Nov.º 21

DOm joham etc / A quamtos esta nossa carta virem fazemos fazemos *(sic)* saber que nos teemos feita merçee a aluaro . de camínha caualeiro de nossa casa da capitania da nossa ylha de sam tome nas partes de guíne pera elle e seus herdeiros como na dita carta he comteudo o qual nos dise ora como por a dita ylha seer tam alomguada destes nossos Regnos a jemte nam quer a ella hír uíuer senam com muy gramdes liberdades e framqueza e olhamdo nos aos gastos que para se pauorar a dita ylha mandamos fazer e así mesmo aos grandes proueítos que della viram a nossos Regnos semdo a dita ylha pauorada e vimdo a perfeíçam como com aiuda de nosso Sennhor deus esperamos que venha comsiramos de lhe dar algũas liberdades e framquezas pera que com milhor vomtade a jemte e pessoas que lla forem . o queíram fazer as quãees sam estas que se seguem Jtem prímeíramente damos e outorguamos ao díto aluaro de caminha capítam alçada do cíuel e críme sobre os mouros negros e bramcos forros e catíuos e de toda sua jeraçam que na dita jlha ouuer posto que seiam christããos e esto emquanto nossa merçe for a qual alçada de çíuel e crime lhe asy damos pella maneira que he dicto aalem da jurdíçam que lhe em a díta ylha ja amte desto tínhamos dada segundo he comteudo na carta que de nos tem da dita doacam Outro sy nos praz e lhe outorguamos que os ditos moradores da dita ylha daquy em diamte pera sempre ajam e tenham líçemça pera cada uez que lhes aprouuer poderem hír com nauios Resguatar e trautar todallas mercadarías e cousas nadas e críadas na dita ylha na terra firme a saber des o Rio Real e ylha do fernam do põõ ata toda a terra de maniconguo tiramdo que nam possam Resguatar na terra homde ouuer ouro sem nosso espeçíal mandado nom Resguatando porem na dita terra nenhũũas mercadarías nem cousas defesas pello samcto . padre e por nos sob as penas que ja sobre ello temos postas em a qual terra queremos que asy trautem na maneíra que dicto he sem elles mais virem nem mandarem a nos nem a nossos ofeçiães e pessoas Requerer nem pedír líçemça pera ello nem escpriuãees pera auerem de hír aas dítas partes com ellos em seus nauíos segumdo nossa hordenamça daquelles que de nossos Regnos lla vãão somente queremos que as dictas líçenças e escpriuaees peçam e Requeíram ao almoxarife ou Reçebedor que nos lla mandarmos poeer . pera por nos auer de Requerer e Recadar nossos direitos . que ham de seer ho quarto de todallas cousas que os moradares da dita ylha lla Resguataram em . as ditas partes Os quãees nossos ofeçiaees que asy hy pusermos na díta ylha seiam prestes e deligemtes pera darem os ditos escpriuãees aos ditos armadores com Regímento que cada hũu leuara da maneira que se ha de ter em cada hũu nauío que asy lla for segumdo se ora faz nos nauíos que de nossos trautos la vãão aas dítas partes de guíne e asy ho dicto almoxarífe ou Reçebedor seiam prestes pera Reçeber os ditos direitos que nos montar dauer dos dítos nauios que em a dita ylha se

1495 Nov.° 21 armarem tamto que asy uierem das ditas partes de guine e nam semdo elles ditos ofeciãees asy prestes pera Reçeber os ditos direitos e dar os ditos escpriuãees que os dee e Reçeba em sua ausemçia o dicto aluaro de camínha capítam os quaees elle teera em sy e quamdo tal acomteçer nos auísar dello pera mandarmos por elles e estes escpriuãees que asy derem seíam tãees que o saibam muy bem fazer e como a noso seruíço pertemçe Os quaees aueram de seu hordenado o dobro do que ouuer dauer hũũ marinheíro e esto des o dia que os ditos nauíos da dita ylha partírem pera os ditos trautos e a ella tornarem e mais nam Outro sy nos praz e queremos que depois de tírados os negros . e mercadarías que a nossos direitos montar paguarem elles ditos moradores da dita ylha possam vemder suas partes que lhe ficarem a todallas pesoas que elles quiserem e por bem tíuerem asy em a dita ylha e quaees quer outras commo em todollos nossos Regnos e fora delles e se se vemderem em a dita ylha que os compradores nam paguem das ditas mercadarias em estes nossos Regnos quamdo as a elles trouuerem dízimas nem outros nenhũus direitos e nam as vemdemdo em a dita ylha e querendo as elles trazer a nossos Regnos ou leuar para outras partes que o posam fazer semdo ysemtos de nos paguarem os ditos direitos e esto trazemdo ellos çertídam de nossos ofeçíãees que asy em a dita ylha posermos como sam ja delles paguos nossos direitos Outrosy nos praz e queremos que os moradores da dita ylha nam seíam obríguados a nos trazerem ou emuíarem os ditos nossos direitos soomente que nos mandemos por elles a dita ylha a nossa custa e despesa Outrosy queremos e nos praz que uímdo caso que aRendemos os ditos trautos ou parte delles posto que tal façamos nam eyçeda nem embargue tãees aRendamentos esta líçemça que damos aos moradores da dita ylha que se asy . pasar sera por desto nam sermos lenbrado Outrosy queremos e nos praz que daquy em díamte pera senpre os moradores da dita ylha seíam ysemtos e liberdados de nos paguarem em todos nossos Regnos e Sennhorios dízimas de todallas mercadarías que elles da díta ylha trouuerem asy das que ouuerem de suas herdades e conheçemças como das que em ella comprarem per escanbo doutras cousas suas ou per qual quer maneíra que seia e bem asy seíam ysemtos de nos paguarem a dízima de todallas mercadarías e cousas que comprarem ou venderem ou ouuerem per escanbo doutras cousas suas nas ylhas do cabo uerde e samtiaguo canareas da madeíra e porto samcto e dos açores e em todallas outras ylhas do mãär ouçiano que a nossos Regnos trouuerem e esto semdo nossos ofeçíaees çerteficados de como as dítas pesoas sam moradores em a dita ylha per cartas do dicto capítam Outrosy queremos e nos praz que os moradores e pouoadores da dita ylha possam hír vemder aos moradores da nossa çidade de sam jorje todollos mantímentos frutas legumes e guado que teuerem em a díta Jlha e auerem por ello ouro e esto semdo com nossos ofeçíaees todo vemdido pello Regímento e maneira que se vendem os mantimentos que em nossas carauellas e nauios leuam os mareamtes e pessoas que de nossos Regnos vãão a dita çidade ¶ E Porem mandamos aos veedores da nossa fazemda e ofeçiães da casa de guinee e a todollos comtadores tesoureiros e almoxarifes Reçebedores corregedores juizes e justiças e a quãees quer outros nossos ofeciãães e pesoas a que esta nosa carta for mostrada que daquy em diante a cunpram e guardem esta nossa carta e a façam comprir e guardar muy jmteiramente como em ella he comteudo e queremdo algũũa pesoa hir comtra ella que o nam consentam em maneira algũũa por quamto asy he nossa merçee e por sua seguramça e nossa lembramça lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asínada e asellada do nosso . sello pendente dada em a nossa çidade de lixboa a xxj dias do mes de nouenbro pantelleam diaz a fez anno de nosso Senhor jhesu christo de mil iiij^{c} lRiij annos .

285 —— 1493 DEZEMBRO 8

Concessão de toda a jurisdição civil e criminal, sem exceptuar as penas de morte e mutilação, a Álvavo de Caminha, capitão da ilha de S. Tomé, que a exerceria por dois ouvidores por ele postos, os quais julgariam todos os feitos, sem apelação nem agravo (Carta de).

Ressalva-se, todavia, a execução dos mandados régios para lá passados, os quais deverão ser cumpridos nos seus precisos termos.

(Ilhas, fl. 106, 1.ª col.).

¶ Aluaro de caminha outra carta de jurdiçã çiuel e crime que lhe he dada nam Reseruamdo morte de homem nem talhamento de nembro nem outra algũũa cousa de justiça : —

DOm joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos em aluaro de camínha caualeiro de nossa casa nosso capitam da ylha de sam thome em as partes de guine que o fara bem como a nosso seruiço cumpre e a bem de justiça pertemçe querendo lhe fazer graça e merçe Teemos por bem e nos praz que elle dito aluaro de camínha tenha toda jurdiçam çiuel e críme da dita ylha nam Reseruamdo para nos cousa algũũa de justiça de morte domem e talhamento de nembro que a nos pertemçia nem outra qual quer cousa de justiça por que queremos e nos praz que no dicto aluaro de caminha todollos ditos feitos façam fim posto que na carta da capitania da dita ylha que ja de nos tem se Reseruem para nos os ditos dous casos e queremos que elle possa poeer em ella dous ouuidores . pessoas pertemçentes pera ello quãees a elle milhor pareçer os quaees possam julgar todollos ditos feitos sem mais apellaçã nem agrauo delles uir a nossa corte e queremos que se o dito aluaro de caminha quiser estar ao julguar delles e emader e minguar em todo o que lhe direito pareçer que o possa fazer e todo esto nos praz que seia em quamto nossa merçee for e com tal emtendimento que todollos mandados nossos que sobre quãees quer casos para lla pasarmos em todo e per todo se cunpram como nelles for comteudo e outro sy nos praz que o dicto aluaro de caminha por esta soo vez possa poer em nosso nome todollos outros ofeçiãees asy nos feitos da justiça como em os da nossa fazemda que em a dita ylha seiam neçesarios e falleçendo qual quer ofeçial que aguora nouamente por elle for . posto ou uaguamdo per qual quer outra maneira algũu ofiçio elle no llo faça saber pera nos delle prouermos a quem nossa merçe for e elle dito capitam amtre tamto pora algũũa pessoa que seia pera o tal carreguo pertemçemte que o sirua ataa nos mandarmos quem ho aja de seruir . E Porem mandamos ao nosso Regedor da casa da sopricaçam e ao gouernador da nossa casa do çiuel de lixboa e asy a quãees quer outros juizes e justiças . ofeçiaees e pessoas a que o conheçimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em pruuica forma lha cunpram e guardem e façam muy bem comprir e guardar . asy e pella maneira que em ella he comteudo por que asy ho auemos por nosso seruiço dada em a çidade de lixboa a viij dias de dezenbro afonso de bairros a fez anno do naçimento de noso Sennhor Jhesu christo de mill iiij^{c} lRiij annos : —

286 —— 1493 DEZEMBRO 10

Presente de várias peças de vestuário e roupa para o Rei do Congo, bem como entrega de numerosas peças de calçado, roupas e vestuário a D. Pedro de Manicongo, a sua mulher e a três negros que com eles iam.

Mandado ao recebedor do tesouro real, Rui Gil Magro, para lhes entregar sem demora as ditas peças.

Publ. em **66**, *p. 4.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 103. Orig.).

Nos El Rey mamdamos a vos Ruy gil magro Recebedor de noso thesouro e ao stpriuã dese oficio que dees a dom pedro de manjcongo pera leuar ao Rey de comgo dous capuzes hũu de grãa vermelha e outro de Roxa E dous pelotes do[s] dictos panos E ajnda folgariamos que teuesem algũu lauor mourisco se se podese fazer ou achar fectos E mea duzia de camisas dolamda lauradas destas comũas e nom mouriscas com as mangas curtas ou como se mjlhor poderem aver todo em hũa arca E asy meesmo darees ao dicto dom pedro pera seu vestir hũa capa pelote e calcas de londres Roxo ou pano de sua vallja E hũu gibam de catim Roxo e hum cimto de coiro bõo E hum barete vermelho E hũu punhall E hũus borgegijns e atacas E pera sua molher hũu sainho faldrilha e mantilha do dicto panno E a cada hum delles dous pares de camisas a saber as delle dolanda e as della de pano frances E a dom francisco e a joham de santa maria e a diogo vaaz senhos capas pelotes calcas damtona das coores que quiserem E gibõões de chamaalote e senhos pares de camisas de lenco da tera E senhos cintos e baretes e senhos pares de capatos /. E senhos mantes e cotõões e calcas bragas pera o maar / E asy ao dicto dom pedro e asentay todo em voso caderno pera vo llo depois asijnarmos e cumpre que dees a ysto gramde aviamento e asy mesmo day a molher de dom pedro hũu par de beatilhas e hum par de veos / fecto em lixboa a x dias de dezembro pantliã dias o fez de 93

Rey

pera Ruy gil dar o vestido pera o Rey de congo e pera dom pedro e sua molher e os seus /.

287 —— 1493 DEZEMBRO 10

Vestuário e roupas a João Soares, agora enviado ao Rei do Congo por el-Rei, em companhia de D. Pedro de Manicongo (Cfr. o N.º 286 do presente Vol.).

Mandado ao recebedor do tesouro real, Rui Gil Magro.

Publ. em **66**, *p. 2 e 3.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 104. Orig.).

Ruy gil mandamos vos que dees a Johã soarez que ora emuiamos com dom pedro a manjcongo hũa capa pelote e calcas de pano dantona e gibã de chamalote e hum par de camisas de pano da tera e asentay o em voso caderno pera vo llo depoys asynarmos stprito em lixboa a x dias de dezembro pantliã diaz a fez de 1493

Rey ·⁝·

pera Ruy gil dar a johã soarez vestido dantonna

288 —— 1493 DEZEMBRO 10

Vestuário, roupas e calçado, dados a seis negros e três mestiços que Martim Afonso ensina a ler e escrever.

Mandado ao recebedor do tesouro real, Rui Gil Magro, para lhas entregar, tudo feito e tirado da costura.

Publ. em **66**, *p. 3.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 105. Orig.).

Ruy gill Mamdamos uos que dees a Jacome yndeo E a Joham de samta maria E a carauelinha E a Joham gonçallvez E a symam E a dom framçisco negros E a christouom E a cabreira E a Joham de pomteuell emxertados que martim afomso emsyna a lleer e a estpriuer . senhas capas e pelotes E calças E carapuças de pano de bristoll E senhos Jubooes de fustam e senhos pares de camisas de pano de linho da tera E senhos pares de çapatos a

1493 Dez.º 10 todos E as camisas de Jacome Jmdeo sejam de bretanha E ao dicto Jacome dares hum barete preto dobrado tudo fecto e tirado de custura E asemtay o em voso caderno pera vo llo despois asynarmos feito em lixboa a x dias de dezembro amdre pyrez o fez

Rey

pera Ruy gill que de [*a*] Jacome ymdeo e a João de samta maria e a carauelinha e a João gonçalluez e a symã e a dom francisco negros E a tres moços enxertados senhos capas e pelotes de bristoll e Jubooes de fustam e carapuças e senhos pares de camisas e capa do pano de linho da tera e capatos E a Jacome yndeo duas canisas *(sic)* de bretanha e hũu barete preto dobrado pera o caderno //.

289 — 1493 DEZEMBRO 11

Licença concedida aos moradores-povoadores da ilha de S. Tomé, enquanto for mercê del-Rei, de resgatar escravos, pimenta e quaisquer mercadorias, desde o Rio Real até a ilha de Fernão do Pó e na terra de Manicongo (Carta de).

Poderiam vender estas mercadorias, e bem assim açúcar, ao feitor da cidade de S. Jorge da Mina, o qual lhas pagaria pelos preços nesta carta fixados.

(Ilhas, fl. 105 v.º, 1.ª col.).

¶ Os moradores da dita ylha liçença que possam Resguatar . pimenta naquella terra que lhe he dada e o preço por que lhe sera dado na çidade de sam jorje : —

DOm joham etc A quamtos esta nossa carta uirem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merçee aos moradores pauoradores da nossa ylha de sam thome Teemos por bem e queremos que daquy em diamte elles possam hyr Resguatar e Resguatem pimenta naquella terra que lhe nos temos dada per nossa carta a saber desdo Rio Real e ylha de fernam do poo e toda a terra de manícongo se a na dita terra limitada ouuer e quamdo da dita ylha partirem leuaram Regimento do nosso almoxarife ou Reçebedor da dita ylha pera yrem aas ditas partes fazer os ditos Resguates como he comteudo em seu Regimento e queremos e nos praz que por cada moyo de pimenta que trouuerem e se emtreguar ao nosso feitor na çidade de sam jorje limpa e emxuta que o dicto feitor . lhe dee sasemta manilhas e mais oyto cruzados por moyo e elles faram toda custa que se com a dita pimenta fizer ataa a dicta çidade homde a asy

ham de emtregar e esto emquamto nossa merçe for e auemos por bem que avemdo na dicta terra que lhe asy damos cobre e outras mercadorias per que se possam auer pimenta a nos praz que elles a Resguatem e ajam por o dicto cobre e mercadarias e que lhe seia paguo pello dicto nosso feitor . de sam jorje por ho moyo da dita pimenta outro tamto em dinheiro quamto vallerem as ditas sasenta manilhas que asy hordenamos que ajam por moyo e mais os ditos oyto cruzados e asy mesmo queremos e nos praz que por as ditas mercadarias que na dita ylha e terra limitada ouuer ajam e Resguatem em ella pera sy escrauos e quãees quer outras mercadarias que hy ouuer . em maneira que dhũũa terra pera outra de demtro das ditas marquas da dita terra limitada se possam pasar as mercadarias e aproueitar per uia de trauto como os ditos moradores com ellas posam fazer mais larguamente seu proueito Outrosy queremos e nos praz dar aos moradores da dita ylha por cada aRoba dacuquar que em a dicta çidads de sam jorje emtreguarem ao nosso feitor a meo cruzado ou sua vallia e por cada hũu escrauo que lhe emtreguarem que o dicto feitor lhe dee quatro mil Reãees ou ouro que os valha e porem ho noteficamos asy ao nosso feitor . e ofeçiaees da casa de guine nestes Regnos e ao capitam feitor e ofeçiãees da çidade de sam jorje aos quãees mandamos que em quamto nossa merçe for como dicto he cunpram e guardem esta nosa carta como em ella he comteudo e por firmeza dello mandamos pasar esta carta per nos asynada e asellada do nosso sello pendente dada em a nossa çidade de lixboa a xj dias de dezembro pantelleam diaz a fez anno de mjll iiij^{c} lRiij annos ¶ As quãees mercadarias e cousas que asy trautarem nom seiam das defesas per ho sameto padre e per nosas hordenaçõees e direito çiuel e canonico : — 1495 Dez.º 11

290 —— 1494 JANEIRO 9

Ordem régia para se não fazerem a cerca e muros projectados para a vila de Funchal, mas apenas alguns baluartes.

Publ. em **90**, *p. 616, de onde se transcreve.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, Tomo I, fl. 48).

CARTA dell Rey em que mamda que nom se façam çerqua e muros que mandou fazer .

JUIZES vereadores fidallgos caualleyros e homeens bõos e pouvo da ylha da madeyra e parte do funchall nos ell rrey vos emviamos muyto saudar . Fazemos vos saber como per aluaro Dornellas e nuno cayado vosos procuradores nos foy dito de vosas partes como a çerqua e muros que mandamos fazer em essa villa do funchall trazia gramde oprissam a terra e que fazemdo se rreçeberiees todos muytas perdas e asaz danos e avemdo nos rrespeyto aos seruiços que de vos recebidos temos e ao desejo que sabemos que temdes de nos seruyr a nos apraz por vos fazer merçee que a dita çerqua e muros que se nom façam e vos avemos dello por

1494 Jan.° 9 rreleuados o soomemte queremos por nos pareçer bem e seguramça da terra que se façam algũus balluartes aquelles que neçesarios forem e asy se tapem algũus portaees homde comprir de se taparem pera booa defemsam e garda da dita ylha da quall cousa vos emcomendamos muyto que vos asy apraza e teer vollo em muyto seruiço . Sprita em lixboa a jx dias de Janeyro . Joham lopez a fez . Anno de mill iiii° LRiiij . E porque com estes sobre ditos vosos procuradores fallamos mays largamemte como vos diram avemos por escusado mais largo vos spreueer . REY .

291 —— 1494 MAIO 12

Negociações para os tratados de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7 (adiante publ. sob os N.os 292-3 e 294).

São respostas dos Reis de Castela e Aragão a Estêvão Vaz, secretário do Rei de Portugal, a propostas e dúvidas deste sobre várias questões a decidir para a redacção dos textos dos referidos tratados.

Publ. em **79**, *V, p. 486 e ss., de onde o transcrevemos.*

(Simancas, Arquivo Geral, segundo a fonte supra cit.ª. Todavia, não vemos este documento incluído no conhecido trabalho *Catálogo V. Patronato Real. Edición completa*, revista por A. Prieto Cantero, 1946, do qual deveria constar).

Lo que por mandado del Rey é de la Reina nuestros Señores se responde á Estéban Baez , secretario del Señor Rey de Portogal sobre las cosas que de su parte habló á sus Altezas , es lo siguiente :

Cuanto á lo que dice que SS. AA. declaren si les placerá que vayan los términos del reino de Fez por el lugar de Meza así como van por la otra parte del Estrecho por los términos de las villas de Melilla é Cazaza ; se responde , que á SS. AA. paresce que está bien lo capitulado en esto , y que se debe saber por dónde van los limites del dicho reino por aquella parte , porque sabido con certenidad puedan SS. AA. responderen ello .

Cuanto á lo que dice que SS. AA. manden que sus súbditos é naturales non vayan á saltear á los mares del Cabo de Bujador , nin dende abajo , asi como no han de ir á pescar por el tiempo contenido en la capitulacion ; se responde , que ya sabe el Sr. Rey de Portugal como al tiempo que acá vinieron sus embajadores se platicó mucho en esto , y los respetos porque se asentó en la capitulacion lo del pescar , y los inconvinientes porque se dejó de hacer esto que se pide , y por esto les paresce que está bien lo capitulado .

Cuanto á lo que decis que se demarquen é deslinden los términos de Melilla é Cazaza , se responde ; que á SS. AA. placerá que se faga si hay modo para que seguramente se pueda saber la verdad dello , y se pueda facer la dicha demarcacion é deslindamiento , é que

el dicho Sr. Rey de Portugal vea la forma que en esto se puede tener ; y que lo fagan saber à SS. AA. para que se ponga en obra . 1494 Maio 12

Cuanto á la provision é asiento que dice que se dé una parte á otra cerca de los omicianos que se pasan de un reino á otro para que no puedan estar menos de cinco leguas de la raya ; se responde , que ya se hobo otras veces hablado sobre todo esto , y fué proveido ciertos casos que á él paresció que se debian proveer y no en mas , y dello se dieron provisiones de parte á parte , y á SS. AA. paresce que aquello está bien .

Cuanto á lo de la cera que fué tomada á fator del doctor Villalon , del consejo de SS. AA.; se responde , que á SS. AA. ha fecho relacion el doctor que es suya esta cera , y SS. AA. lo creen así , porque el doctor creen que en esto ni en al non dirá otra cosa sino lo que fuere verdad .

Cuanto á lo que dice de la restitucion de las cosas que poseia D. Alonso de Monroy al tiempo que se pasó al Sr. Rey de Portugal ; se responde , que ya esto se vido y platicó otras veces , y que SS. AA. creen que con él está complido todo lo que se debió complir por virtud de lo capitulado , y que SS. AA. estan libres dello .

Cuanto á la carta que se ha de hacer para que se junten los estrólogos é pilotos que se han de juntar en las fronteras para dar forma en la demarcacion que se ha de hacer ; se responde , que ya la dicha carta se vido como de allá vino ordenada , y en ella se apuntaron algunas cosas que paresció que convenian para mayor declaracion del caso , la cual dicha carta mandaron enviar SS. AA. al dicho Estéban Baez , firmada de SS. AA. y sellada con su sello de plomo para que la dé al Sr. Rey de Portogal , para que si le paresciere que aquella está como conviene , mande enviar otra tal suya , firmada de su nombre é sellada con su sello , y si aquella no le paresciere asi , quel dicho Estéban Baez torne á enviar á SS. AA. la misma carta que ahora le mandan entregar , de que dejó su conoscimiento el dicho Estéban Baez , lo cual ha de complir dentro del término contenido en su conoscimiento : y cuanto á los estrólogos y maryneros que se han de juntar , paresce á SS. AA. que bastaban dos estrólogos y dos pilotos de cada parte , si al Sr. Rey de Portogal así paresciere ; los cuales serán juntos em Badajoz y en Yelbas en todo el mes de Agosto venidero .

Cuanto á lo que dice que SS. AA. envien una persona que se junte con otra que enviará el Sr. Rey de Portogal para que juntos vean y determinem por justicia algunas contiendas que hay sobre términos y otras cosas en la frontera á la parte de Badajoz ; se responde , que á SS. AA. place que así se haga , y que enviaran su comision á Alonso Enriquez para que entienda en ello juntamente com otro caballero que enviará el Sr. Rey de Portogal .

Cuanto á lo que dice que SS. AA. envien una persona y que el Sr. Rey de Portogal enviará otra para que juntos vean é determinem la diferencia ques entre la villa de Aroche , tierra de Sevilla y el lugar de S. Gilesimo , tierra de Mora del reino de Portogal , sobre una tierra que se llama la Contienda del Valhermoso , é que estas dos personas tengan poder bastante para determinar la dicha diferencia é penar é castigar á los que se hallaran culpantes ; se responde , que ya sobre este mismo caso hobieran enviado SS. AA. al licenciado de Coalla , del su consejo , el cual se juntó con el doctor Vasco Fernandez , que envió el Sr. Rey de Portogal para ello , y estovieron mucho tiempo entendiendo en ello , y segun los estrumentos y abtos públicos que acá se trujeron , paresce que aquello se dejó de determinar á cabsa del dicho doctor Vasco Fernandez , de donde han seguido los escándalos y heridas que entre los dichos logares han acaecido , é que á SS. AA. paresce que las personas que agora se enviasen sean para que vean é determinen las dichas diferencias , á castigue los culpantes , porque los

1494 Maio 12 dichos escándalos cesen ; que para esto á SS. AA. place de enviar para ello á la persona cual para ello convenga , é llevará poder bastante é mandamiento para lo determinar , que asi lo debe hacer el dicho Sr. Rey .

Serenísimo Rey etc : Recibimos vuestra letra que con Estéban Baez , vuestro secretario , nos escribistes , é vimos lo que de vuestra parte nos habló : y porque en respuesta de aquello Nos le hablamos lo que de nuestra parte vos dirá , Nos vos rogamos que le dedes fe y creencia , Serenísimo Rey etc. De la nuestra villa de Madrid á doce de Mayo de noventa y cuatro años .

292 —— 1494 JUNHO 7

Tratado de Tordesilhas — o 1.º desta data —, celebrado entre o Rei de Portugal e os Reis de Castela, Aragão, etc., e o príncipe D. João, seu filho primogénito e herdeiro; e inserto na carta de ratificação por parte do Rei de Portugal, de 1494, Setembro, 5, adiante publicada sob o N. 298.

Pactua-se o traçado de uma linha, de polo a polo, a 370 léguas a ocidente das ilhas de Cabo Verde; e que todas as ilhas e terra firme achadas e descobertas, e por achar e descobrir, a oriente desta linha, fiquem e pertençam para sempre ao Rei de Portugal; e a ocidente da mesma fiquem e pertençam para sempre aos Reis de Castela, Aragão, etc.. Os pactuantes obrigam-se recìprocamente a não mandar navios alguns a descobrir terras e ilhas nem a resgatar, conquistar, etc., à parte que lhes não pertença.

Estipula-se o tempo e forma de execução do tratado; o direito de passagem dos navios dos Reis de Castela e Aragão através dos mares do Rei de Portugal, etc..

Publ. em **9 A**, *I, p. 244 e ss., sem exactidão paleográfica.*

Tradução castelhana, em **79**, *II, p. 130 e ss.;* **21**, *XXX, p. 258 e s.; apenas extractos, e por vezes incorrectos, em* **71**, *p. 11 e ss.;* **108**, *II, p. 165; e* **54 A**, *p. 220 e s..*

Tradução francesa, em **75**, *I, p. 372 e s.; e* **18**, *I, p. 19 e s..*

Tradução inglesa, em **108**, *II, p. 175 e s.; e de largos extractos, em* **12**, *I, p. 115 e s..*

V. Bibliografia em **53**, *p. 85-86;* **83**, *p. 245, nota; e* **73 A**, *p. 39.*

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, leg.º 1, N.º 6. Orig. português).

EM NOME DE DEOS todo poderosso padre filho e spiritu sancto tres pesoas realmente distintas e apartadas e hũa soo essencia díuína . Manifesto e notorjo seia A todos quantos este pubrico stormento virem como na uílla de tordesilhas a sete dias do mes de junho anno do nascímento de nosso Senhor Jhesu christo de míl quatrocentos nouenta e quatro annos em presença de nos os secretarjos scpriuãães e notaíros pubricos adiante escpritos stando presentes os honrrados . dom anrrique anrriquez mordomo moor dos muj altos e muy poderosos príncepes os Senhores dom fernando e dona jsabel per graça de deus Rey e Raynha de castella de

liam daragã de çizilia de grada etc^{a} E dom goterre de cardenes *(sic)* contador moor dos dictos Senhores Rey e Raynha E o doctor Rodrigo maldonado todos do conselho dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella de lion daragam de cezilia de grada etc^{a} seus procuradores abastantes de hũa parte . E os honrrados Ruy de sousa Senhor de sagres e de bíringel e dom Joham de sousa seu filho almotace moor do muy alto e muj excelente Senhor o Senhor dom joham pella graça de deus Rey de purtugual e dos algarues daquem e dalem mar em africa . e Senhor de guinee . E aires dalmada Corregedor dos fectos çiuees em sua corte e do seu desembargo todos do conselho do dito Senhor Rey de purtugual . E seus embaixadores e procuradores abastantes . segundo ambas as ditas partes o mostraram pollas cartas de poderes e procuraçõees dos ditos Senhores seus constituintes . das quaes seu theor de verbo a verbo he este que se Segue .// DOM FERNANDO E DONA JSABEL pella graça de deus Rey e Raynha de castella de líam daragã de cezilia de grada de toledo de valença de galiza de malhorca de seuílha de cerdenha de cordoua de corcega de murçía de jahem do algarue daljazira de gibaltar das ilhas de canarea conde e condessa de barcellona e Senhores de bizcaya e de molina . duques dathenas e de neopatria Condes de rrosselham e de cerdonía . Marqueses de oristam e de goçiano . Por quanto o serenissímo Rey de purtugal nosso mũy caro e mũj amado jrmãão . enuíou a nos por seus embaixadores e procuradores . Ruy de sousa cujas sam as villas de sagrees e bíringel E dom joham de sousa seu almotaçe moor . E aires dalmada seu Corregedor . dos fectos çiuees em sua corte e do seu desembargo todos do seu conselho pera praticar e tomar asento e concordia com nos . ou com nossos embaixadores e procuradores em nosso nome sobre a deferença que antre nos e o dito Sereníssímo Rey de purtugual nosso jrmãão he . sobre o que a nos e a elle pertençe do que athagora esta por descobrir no mar oçíano . Porem confiando de vos dom anrrique anrriquez nosso mordomo moor e dom goterre de cardenes *(sic)* comendador moor de líam nosso contador moor . E o doctor Rodrigo maldonado todos do noso conselho que soees taaes pessoas que guardares nosso seruíço e bem e fielmente farees o que per nos vos for mandado e emcomendado . per esta presente carta vos damos todo nosso poder comprido em aquela mais aucta forma que podemos e em tal caso se requere spicialmente pera que por nos e em nosso nome e de nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e Senhorios subdictos e naturaes delles posaes tractar concordar e asentar e fazer tracto e concordia com os ditos embaixadores do dito Serenissimo Rey de purtugual nosso jrmãão em seu nome qual quer concerto asento límitaçã demarcaçã e concordia sobre o que dito he . pollos ventos e graoos do norte e do sol e per aquellas partes díujsões e lugares do çeeo e do mar e da terra que a vos bem uísto for . e asy vos damos o dito poder pera que posaes deixar ao dito Rey de purtugal e a seus Regnos e socesores todollos mares ilhas e terras que forem e steuerem dentro de qual quer límitaçã e demarcaçã que com elle ficarem e quedarem . E outrossy vos damos o dito poder pera que em nosso nome e de nossos herdeiros e socesores de nossos regnos e Senhorios subditos e naturaes delles posaes concordar e asentar e receber e aceitar do dito Rey de purtugual e dos ditos seus embaixadores e procuradores em seu nome que todollos mares ilhas e terras que forem e steuerem dentro da limitaçã e demarcaçã de costas mares e ilhas e terras que quedarem e ficarem com nos e com nossos socesores pera que seiam nossos e de noso Senhorjo e conquista e assy de nossos Regnos e socesores delles com aquellas límítações e excepções e com todallas outras clausulas e decrarações que a nos outros bem visto for . E pera que sobre todo o que dito he e pera cada hũa cousa e parte dello e sobre o a ello tocante ou dello dependente ou a ello

1494 Jun.° 7

1494 Jun.° 5

1494 Jun.º 5 anexo e connexo em qual quer maneira posaes fazer e outorgar concordar tractar e receber e a acceptar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e Senhorjos subbditos e naturaes delles quaes quer Capitulações contractos e scprituras com quaes quer vínculos actos modos condições e obrigaçõees e stipulações penas e sumisõees e renunciaçõees que vos outros quiserdes e bem uísto vos for . e sobre ello posaees fazer e outorgar facaees e outorguees todallas cousas e cada hũa dellas de qual quer natureza e qualidade grauídade e jmportançía que seja ou seer possa . ajnda que seíam taees que por sua condiçã requeiram outro nosso asignado e spicial mandado e de que se deuese de feito e de dereito fazer síngular e expressa mençã e que nos seendo presentes poderíamos fazer e outorgar e receber . Outrossy vos damos poder comprido pera que posaees jurar e jurees em nosas almas que nos e nosos herdeiros e socesores subditos e naturaees e vasallos aquiridos e por aquírír / teremos guardaremos e compriremos E que teram guardarã e compriram realmente e com effecto todo o que vos outros assy asentardes capitulardes jurardes e outorgardes e afirmardes cesante toda cautela fraude engano e fiction e símulaçã . E asy possaees em nosos nomes capitular sigurar e prometer que nos em pesoa siguraremos juraremos prometeremos e outorgaremos e firmaremos todo o que vos outros em nosso nome acerca do que dito he segurardes e prometerdes e capitulardes dentro daquelle termo de tempo que vos bem parecer e aquello guardaremos e compriremos realmente e com efecto e sob as condiçõees pennas e obrigaçõees contheudas no comtracto das pazes antre nos e o dito serenissímo Rey nosso jrmãão fectas e concordadas e sob todallas outras que vos outros prometerdes e asentardes As quaes des agora prometemos de pagar se nellas encorrermos . pera o qual todo e cada hũa cousa e parte dello vos damos o dito poder com líure e geral adminístraçam E prometemos e seguramos per nosa fee e palaura real de teer guardar e comprír . nos e nossos herdeiros e socesores todo o que per vos outros acerca do que dito he em qual quer forma e maneira for fecto capitulado e jurado e prometido . E prometemos de o aueer por firme rato e grato stauel e valedoiro agora e em todo tempo e sempre jamajs E que nõ híremos nem vínremos contra ello nem contra parte algũa dello . nos nem nosos herdeiros e socesores por nos nem per outras antre postas pesoas directe nem índirecte sob algũa collor nem cousa em Juízo nem fora delle sob obrigaçã expresa que pera ello fazemos de todos nossos beens patrimoníaees e fiscaees E outros quaees quer de nosos vasallos e subditos e naturaees mouees e raizes auidos e por auer ./ por firmeza do qual mandamos dar esta nossa carta de poder A qual firmamos de nosos nomes e mandamos seelar com nosso seelo ./ dada na villa de tordesilhas a çínquo dias do mes de junho . Anno do naçímento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl quatrocentos nouenta e quatro annos . yo . El Rey . yo la Rayna . yo fernamdaluarez de toledo secretareo del Rey e da Raynha nossos Senhores a fiz escpreuer per seu mandado .

1494 Mar.º 8 DOM JOHAM per graça de deus . Rey de purtugual e dos alguarues daquem e dalem mar em africa e Senhor de guínee . A quantos esta nosa carta de poder e procuraçã uírem fazemos saber . que por quanto por mandado dos muj altos e muj excelentes e poderosos princepes El Rey dom fernando e Raynha dona jsabel . Rey e Raynha de castella de liom daragã de cezilia de grada etc[a] Nossos mujto amados e prezados jrmããos foram descubertas e achadas nouamente algũas ilhas e poderã ao diante descubríjr e achar outras ilhas e terras sobre as quaees hũas e as outras achadas e por achar pollo direito e razã que nello temos poderiam sobre vĩjr antre nos todos e nossos Regnos e Senhorios sobditos e naturaes delles debates e deferenças que nosso . Senhor non consínta . A nos praz pollo grande amor e amízade que

antre nos todos ha E por se buscar procũrar e conseruar maior paz e mais fírme concordia e asesego Que o mar em que as ditas ilhas stam e foram achadas . se parta e demarque antre nos todos em algũũa booa certa e límitada maneira . E por que nos ao presente nõ podemos nello emtender em pessoa Comfiando de vos Ruy de sousa Senhor de sagres e biringel E dom joham de sousa nosso almotaçe moor . E aires dalmada Corregedor dos fectos cíuees em nossa corte e do nosso desembargo . todos do nosso conselho . per esta presente carta vos damos todo noso comprido poder e autorjdade e spiçial mandado e vos fazemos e constituimos a todos juntamente e a dous de uos e a hũu ín solido . Se os outros em qual quer maneíra forem jmpididos nossos embaixadores e procuradores . Em aquella mais auta forma que podemos e em tal caso se requere geeral e spiçíalmente . em tal maneira que a gerelidade nõ derrogue a specialidade . nem a specialidade a gerelidade pera que per nos e em noso nome e de nossos herdeiros e socesores e de todos nossos Regnos e Senhorios subdjtos e naturaes delles posaaes tractar concordar asentar e fazer tractees concordes e asentees e façaees com os ditos Rey e Raynha . de castella nossos jrmããos . ou com quem pera ello seu poder tenha . qual quer concerto assento e límitaçã demarcaçã e concordia sobre o mar oceano . Jlhas e terra fírme que nelle ouuerem por aquelles Rumos de uentos e grããos do norte e do sol e por aquellas partes diuisoees e lugares do çeeo e do mar e da terra que vos bem parecer E asy vos damos o dito poder pera que posaees leixar e leíxees aos ditos Rey e Raynha e a seus Regnos e socesores todollos mares ilhas e terras que forem e steuerem dentro de qual quer límitaçã e demarcaçã que com os dictos Rey e Raynha ficarem . E assy vos damos o dito poder pera em nosso nome e de nossos herdeíros e socesores e de todos nossos regnos e Senhorjos subditos e naturaees delles possaees com os ditos Rey e Raynha . Ou com seus procuradores concordar asentar e receber e aceptar . que todollos mares ilhas e terras que forem e steuerem dentro da límitaçã e demarcaçã de costas mares ilhas terras que com nos e nossos socesores ficarem sejam nossos e de nosso Senhorio e conquista e assy de nossos regnos e socesores delles com aquellas límitaçõees e excepçõees de nosas ilhas e com todallas outras clausulas e decraraçõe que vos bem parecer . O qual dito poder damos a uos os ditos Ruy de sousa e dom johã de sousa e aires dalmada pera que sobre todo o que dito he e sobre cada hũa cousa e parte dello e sobre o a ello tocante e dello dependente e a ello anexo e comnexo em qual quer maneíra . posaees fazer outorgar concordar tractar e distractar e receber e aceptar em nosso nome e dos ditos nossos herdeiros e socesores e de todos nosos Regnos e Senhorios subditos e naturaees delles . Quaes quer capitulus e contractos e scprituras com quaes quer vinculos pactos modos condicõees e obrigacõees e stipullaçõees penas e sumísõees e renunciaçõees que vos quiserdes e a uos bem visto for e sobre elo posaees fazer e outorgar e façaes e outorgues todallas cousas e cada hũa dellas de qual quer natureza qualidade e grauidade e jmportancia que seja . ou seer posam posto que sejam taees que por sua condiçã requeiram outro nosso síngular e spicial mandado e de que se deuese de fecto e de dereito fazer síngular e expresa mencam E que nos sendo presente poderíamos fazer e outorgar e receber . E outrossy vos damos poder comprido pera que posaees jurar e jurees em nossa alma que nos e nosos herdeiros e socesores e subditos e naturaees e vasallos aquirídos e por aquirír . teremos guardaremos e compriremos . terã guardarã comprirã realmente e com effecto todo o que vos assy asentardes Capitullardes e jurardes e outorgardes e firmardes . Cesante toda cautella fraude emgano e fíngímento . E asy posaees em nosso nome Capitullar segurar e prometer que nos em pesoa seguraremos juraremos prometeremos e firmaremos

1494 Mar.º 8

1494 Mar.° 8 todo o que vos no sobre dito nome acerqua do que dito he . segurardes prometerdes e capitullardes dentro daquelle termo de tempo que vos bem parecer E que o guardaremos e compriremos realmente e com effecto sob as condiçõees penas e obrigaçõees conthiudas no contracto das pazes antre nos feitas e concordadas e sob todallas outras que vos prometerdes e asentardes no dito nome . As quaes des agora prometemos de pagar e pagaremos realmente e com efecto se nellas emcorrermos . pera o qual todo e cada hũa cousa e parte dello vos damos o dito poder com liure e geral admínistraçã e prometemos e seguramos per nosa fee real de teer guardar e comprir e assy nossos herdeiros e socesores todo o que per vos açerca do que dito he . em qualquer forma e maneira for fecto Capitullado e jurado e prometido e prometemos de o aueer por firme rato grato stauel e valioso desde agora pera todo sempre E que nõ hyremos nem vinremos nem hyrã nem vinrã contra ello nem contra parte algũa dello em tempo algũu nem por algũa maneira por nos nem por sy nem por antre postas pesoas direite nem jndireite sob algũa collor ou cousa em jujzo nem fora delle sob obrigaçã expresa que pera ello fazemos dos ditos nossos Regnos e Senhorios e de todollos outros nossos beens patrimoniaes e fiscaees e outros quaes quer de nossos vasallos e subditos e naturaes mouees e de rajz auidos e por auer E em testemunho e fee do qual vos mandamos dar esta nosa carta firmada per nos e seellada do nosso sello . Dada em nosa cidade de lixboa a biij° dias de março . Ruy de pina a fez . Anno do naçimento de noso Senhor jhesu christo de mjl quatrocentos nouenta e quatro annos . El Rey [*1*] E LOGO os ditos procuradores dos ditos Senhores

1494 Jun.° 7 Rey e Raynha de castella de liam daragam de cezilia de grada etc[a] E do dito Senhor Rey de purtugal e dos algarues etc[a] Diseram que por quanto antre os ditos Senhores seus constituintes ha certa deferença sobre o que cada hũa das ditas partes pertençe do que atha oje dia da fectura desta Capitullaçõ estaa por descobrír no mar ocíano . porem que elles por bem de paz e comcordia e por conseruaçã do diuido e amor que o dito Senhor Rey de purtugal tem com os ditos Senhores Rey e Rainha de castella e daragã etc[a] A suas altezas praz e os ditos seus procuradores em seu nome e per virtude dos ditos seus poderes outorgaram e consentiram que se faça e asyne pollo dito mar oceano hũa Raya ou linha direita de poolo a poollo a saber do pollo artico ao pollo antartico que he de norte a sul . A qual Raya ou linha se aja de dar e de dereita como dito he a trezentas e setenta legoas das ilhas do cabo verde pera a parte do ponente por graaos ou por outra maneira como milhor e mais prestes se possa dar de maneira que nõ seiam mais E que todo o que the quí he achado e descuberto e daqui adiante se achar e descubrir por o dito Senhor Rey de purtugual e por seus nauíos . asy ilhas como terra firme des a dita raya e linha dada na forma suso dita hyndo polla dita parte do leuante dentro da dita raía aa parte do leuante ou do norte ou do sul della tanto que nõ seja atrauesando a dita raya . que esto seja e fique e pertença ao dito Senhor . Rey de purtugual e a seus socesores pera sempre jamajs . E que todo ho outro assy ilhas como terra firme achadas e por achar descubertas e por descubrir que som ou forem achadas pollos ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc[a] e per seus nauíos des a dita raya dada na forma suso dita híndo por a dita parte do ponente depois de pasada a dita raia pera o ponente ou ao norte ou sul della . que todo seja e fique e pertença aos ditos Senhores Rey e Raynha de castella e de liam etc[a] E a seus socesores pera sempre jamais . [*2*] JTEM os ditos procuradores prometeram e seguraram *(1)*

(1) Estão riscadas as palavras *per virtude dos ditos poderes*.

que doje em diente nõ emuíarã nauíos algũus a saber os ditos Senhores Rey e Raynha de castella de líam e daragã etc^{a} por esta parte da raía aa parte do leuante aquem da dita raia que fica pera o dito Senhor Rey de purtugal e dos algaruees etc^{a} Nem o dito Senhor Rey de purtugal aa outra parte da dita raia que fica pera os ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc^{a} a descobrir e buscar terras nem ilhas algũas nen a contractar nem a rresgatar nem conquistar em maneíra algũa . Pero que se acontecer que híndo assy aaquem da dita Raya os ditos naujos dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella de liam e daragã etc^{a} achasem quaes quer ilhas ou terras em o que assy fica pera o dito Senhor Rey de purtugal . que aquelo tal seja e fique pera o dito Senhor Rey de purtugal e pera seus herdeiros pera sempre jamajs e suas altezas lho ajam de mandar logo dar e entregar . E se os nauíos do dito Senhor Rey de purtugal acharem quaes quer ilhas e terras na parte dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella de liam e daragã etc^{a} Que todo o tal seja e fique pera os ditos Senhores Rey e Raynha de castella de lion e daragã etc^{a} E pera seus herdeiros pera sempre jamais . E que o dito Senhor Rey de purtugal lho aja logo de mandar dar e entregar [3] JTEM . pera que a dita línha ou Raya da dita partiçã se aja de dar e dee dereita e mais certa que seer poder pollas dictas trezentas e setenta legoas das ditas ilhas do cabo verde aa parte do ponente como dito he . he concordado e asentado pollos ditos procuradores dambas as ditas partes que dentro de dez meses prímeiros seguintes contados do dia da feitura desta Capitullaçõ os ditos Senhores seus constituíntes ajam de emujar duas ou quatro carauellas . a saber hũa ou duas de cada parte ou mais ou menos segundo se acordar pellas ditas partes que sam necesarías . As quaes pera o dito tempo sejam íuntas na ilha da gram canarja E enuíem em ellas cada hũa das ditas partes pesoas assy pillotos como strologos e marinheiros e quaes quer outras pesoas que conuenham . pero que sejam tantos de hũa parte como da outra e que algũas pesoas dos ditos pilotos e estrologos e marjnheyros e pesoas que saibam . que emuíarem os ditos Senhores Rey e Raynha de Castella de liom e daragam etc^{a} vãão no nauío ou nauíos que emviar o dito Senhor Rey de purtugal e dos algarues etc^{a} E assy meesmo algũas das ditas pesoas que emviar o dicto Senhor Rey de purtugal vãão no nauio ou nauios que enuiarem os ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã tantos de hũa parte como da outra pera que juntamente posam milhor ueer e reconhecer o mar e os rumos e ventos e graaos do sol e norte e assínar as legoas sobre dictas tanto que pera fazer o sínalamento e límite concorram todos juntos os que forem nos ditos nauíos que enuíarem ambas as ditas partes e leuaren seus poderes Os quaees ditos nauíos todos juntamente contínuem seu camínho as ditas ilhas do cabo verde e dali tomaram sua rota direíta ao ponente athe as ditas trezentas e setenta legoas medidas como as ditas pesoas . que asy forem acordarem que se deuem mídír sem perjuízo das ditas partes . E aly donde se acabarem se faça o ponto e signal que conuenha por graaos do sol ou do norte ou por síngraduras de legoas . ou como mílhor se poderem concordar . A qual dita raya asínem desde o dito poolo artico ao dito poolo antartico que he de norte a sul como dito he E aquilo que assínarem o escreuam e firmen de seus nomes as ditas persoas que assy forem emuíados por ambas as ditas partes . Os quaees ham de leuar faculdade e poder das ditas partes . cada hũu da sua . pera fazer o dito sínal e límitaçã e feita por elles seendo todos conformes . que seja auída por signal e límitaçã perpetuamente pera sempre jamais . pera que as ditas partes nem algũa dellas nem seus socesores pera sempre iamais nona posam contradizer nem tirar nem remouer em tempo algũu nem per algũa maneíra que seja ou seer posa . E SE caso for que a dita raía e límíte de poolo a poollo como dito he topar

1494 Jun.° 7

1494 Jun.º 7 em algũa ilha ou terra firme . que ao começo de tal ilha ou terra que asy for achada honde tocar a dita raya se faça algũu sínal ou torre e que em direito do tal signal ou torre se continuem dahy em diante outros sínaees pella tal ilha ou terra em direito da dita raia . Os quaees partam o que a cada hũa das partes pertencer della . E que os subditos das ditas partes nõ seiam ousados os hũus de pasar aa parte dos outros nem os outros aa dos outros passando o dito sinal ou límite em a tal ilha ou terra . [4] JTEM por quanto pera hirem os nauios dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella de líom daragã etc^{a} desde seus regnos e Senhorios aa dita sua parte aalem da dita raya na maneira que dito he . he forçado que ajam de pasar pellos mares desta parte da raya que ficam pera o dito Senhor Rey de purtugual . Porem he concordado e asentado . que os ditos nauios dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella o de lion e daragã etc^{a} posam hír e víjr e vãão e venham líure segura e pacificamente sem contradiçã algũa pellos ditos mares que fiquam com o dito Senhor Rey de purtugual dentro da dita Raya em todo tempo e cada e cando suas altezas e seus socesores quiserem e per bem teuerem Os quaees vãão per seus camínhos direitos e rotas desde seus Reynos pera quall quer parte do que esta dentro da sua raya e límite honde quíserem enuijar a descobrir e comquistar e a contractar e que leuem seus camínhos direitos per honde elles acordarem de hijr pera qual quer cousa da dita sua parte e daquelles nõ possam apartar se Saluo o que o tempo contrayro os fezer apartar tanto que nõ tomem nem ocupem . antes de pasar a dita raya cousa algũa do que for achado pollo dito Senhor Rey de purtugual em a dita sua parte E se algũa cousa acharem os ditos seus nauíos ante de passar a dita raya como dito he . Que aquello seía pera o dito Senhor Rey de purtugal e suas altezas lho aiam logo de mandar dar e entregar . [5] E PORque podera seer que os nauíos e gentes dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc^{a} ou por sua parte auerã achado ataa vínte dias deste mes de junho em que stamos da fectura desta Capitullaçõ algũas ilhas e terra firme dentro da dita raya que se ha de fazer de polo a poolo por linha direíta em fim das ditas trezentas e satenta legoas . contadas des as ditas ilhas do cabo verde ao ponente como dito he . he concordado e asentado por tirar toda duuida . que todallas ilhas e terra firme que seiam achadas e descubertas em qual quer maneíra . tha os ditos vínte dias deste mes de junho . ajnda que sejam achadas pollos nauíos e gentes dos ditos Senhores Rey e Raynha de castela e daragã etc^{a} Contanto que seiam dentro das duzentas e cíncoenta legoas primeiras das ditas trezentas e setenta legoas . contadas des as ditas ilhas do cabo verde ao ponente pera a dita raya . Em qualquer parte dellas pera os ditos poolos . que seiam achadas dentro das ditas duzentas e cíncoenta leguas fazendo sse hũa raya ou línha direita de poolo a poolo honde se acabarem as ditas duzentas e cínquoenta legoas sejam e fiquem pera o dito Senhor Rey de portugal e dos algarues etc^{a} e pera seus socesores e regnos pera sempre Jamais E que todallas ilhas e terra fírme que the os ditos vínte dias deste mes do junho em que estamos sejam achadas e descubertas pollos nauíos dos ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc^{a} e per suas gentes . ou em outra qual quer maneíra . dentro das outras cento e vinte legoas que ficam pera comprimento das ditas trezentas e setenta legoas em que ha dacabar a dita raya que se ha de fazer de poolo a poolo como dito he . em qual quer parte das ditas cento e vínte legoas pera os ditos poolos que sejam achadas atha o dito dia sejam e fiquem pera os ditos Senhores Rey e Raynha de Castela e daragã etc^{a} e pera seus socesores e seus regnos pera sempre Jamais como he e ha de seer seu o que he ou for achado aalem da dita Raya das ditas trezentas e satenta legoas que fícam pera suas altezas como dito he ajnda que as ditas cento e vinte legoas sam dentro da dita

raía das ditas trezentas e setenta legoas que ficam pera o dito Senhor Rey de purtugal e dos algarues etc^{a} como dito he E se tha os ditos vínte dias deste dito mes de junho nõ sam achados pollos ditos nauíos de suas altezas cousa algũa dentro das ditas . çento e vinte legoas e dali adiante o acharem que seia pera o dito Senhor Rey de purtugal como no capitolo suso scprito he conthíudo [*6*] O QUAL todo que dito he e cada hũa cousa e parte dello . Os ditos dom anrrique amrriquez mordomo moor e dom goterre de cardenes *(sic)* contador moor e o doctor Rodrigo maldonado procuradores dos ditos muy altos e muy poderosos principes os Senhores Rey e Raínha de castella e de lion daragã de cezillia de grada etc^{a} per virtude do dito seu poder que em çíma vay emcorporado . E os ditos Ruy de sousa e dom joham de sousa seu filho e aires dalmada procuradores e embaixadores do dito muy alto e muj excelente princepe o Senhor Rey de purtugal e dos algarues daquem e dalem mar em africa e Senhor de guínee . E per virtude do dito seu poder que em çíma vay emcorporado . prometeram seguraram em nome dos ditos seus constituíntes que elles e seus socesores e reynos e Senhorios pera sempre jamais teram e gardaram e compríram . Realmente e com effecto . Cessante todo fraude cautella e emgano fíçion e símulaçõ . todo o conthíudo nesta capitullaçõ e cada hũa cousa e parte dello . E quiseram e outorgaram que todo o conthíudo nesta dita Capitulaçã e cada hũa cousa e parte dello seia guardado e comprido e executado como se ha de guardar e comprir e executar todo o conthíudo na Capitullaçõ das pazes fectas e asentadadas antre os ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc^{a} . E O Senhor dom afonso Rey de purtugal que sancta gloria aja . E o dito Senhor Rey que agora he de purtugal seu filho seendo prínçepe . o anno que pasou de míl iiij^{c} lxxix annos . E sob aquellas meesmas pennas uíncolos firmezas e obrigaçõees segundo e na maneíra que na dita capitulaçã das ditas pazes se contem . E obrigan se que as ditas partes nem algũa delas nem seus socesores pera sempre jamais nõ hiram nem vínram contra o que de suso he dito e specíficado . nem contra cousa algũa nem parte dello direite nem índireite . nem por outra maneira algũa em tempo algũu nem por algũa maneira pensada ou nom pensada . que seja ou seer possa . Sob as penas conthíudas na dita Capitulaçõ das ditas pazes . E a pena pagada ou nõ pagada . ou graciosamente remitida . Que esta obrigaçõ capitullaçõ e asento seja e fique fírme stauell e valedoira pera sempre jamais . Pera o qual todo assy teer e guardar e comprir e paguar . Os ditos procuradores em nome dos ditos seus constituíntes obrigaram os beens cada hũu da dita sua parte mouees o RaJzes patrimoníaes e fiscaes e de seus suditos e vassallos auidos e por auer E renuuçíaram quaes quer lex e dereitos de que se podem aproueitar as ditas partes e cada hũa dellas . pera hir ou víjr contra o suso dito ou contra algũa parte dello E por maior segurjdade e firmeza do suso dito . Juraram a deos e a sancta marja e ao sínal da cruz ✠ em que poseram suas mããos direítas e as palauras dos sanctos euangelhos honde quer que mais largo sam scpritos . nas almas dos ditos seus constituíntes que elles e cada hũu delles teram e gardaram e compriram todo o suso dito e cada hũa cousa e parte dello realmente e com effecto . Cessante . todo fraude e cautella e engano fiction e símulaçõ . e nõ contradiram em tempo algũu nem per algũa maneíra . sob o qual dito juramento juraram de nõ pidir absoluçam nem relaxaçõ delle . ao nosso muy sancto padre nem a outro nehũu legado nem prelado que lha posa dar E ajnda que proprio moto lha dem nõ usaram della . Antes per esta presente Capitulaçõ supplicam no dito nome ao nosso muj sancto padre que aa sua santidade . praza confirmar e aprouar esta dita Capitulaçom segundo em ella se contem . E mandando espidir sobre ello suas bullas aas partes . ou a qual quer dellas que lhas pidir . E mandando emcorporar em

1494 Jun.º 7

1494 Jun.º 7 ollas o theor desta Capitulaçã poendo suas censuras aos que contra ella forem ou passarem em qual quer tempo que seja ou seer posa . E assy meesmo os ditos procuradores no dito nome se obrigaram sob a dita penna e Juramento que dentro de Cem dias primeíros seguíntes contados des o dia da fecta desta capitulaçõ daram a hũua parte a outra e a outra aa outra aprouaçã e retifficaçã desta dita capitullaçã scpritas em purgamínho e firmadas dos nomes dos ditos Senhores seus constituíntes e seeladas con seus seelos de chumbo pendentes . E na scpritura que ouuerem de dar os ditos Senhores Rey e Raynha de castella e daragã etc^{a} aja de fírmar consentir e outorgar . O muj sclareçido e illustrissímo Senhor o Senhor prjncepe dom joham seu filho do qual todo que dito he . outorgaram duas scprituras de hũu theor . tal hũa como a outra . as quaes firmaram de seus nomes e as outorgaram ante os secretarjos e scpriuãães a fundo scpritos . pera cada hũa das partes a sua e qual quer que parecer ualha como se ambas de duas parecesem que foram fectas e outorgadas na dita villa de tordesilhas o dia mes e anno suso ditos . dom anrrique comendador moor . Ruy de sousa . dom joham de sousa . O doctor Rodrigo maldonado . licentiatus arias . Testemunhas que foram presentes que viram aquí fírmar seus nomes aos ditos procuradores e embaixadores e outorgar o suso dito e fazer o dito Juramento O comendador pero de lion E o comendador fernando de torres vízínhos da villa de ualhadolid E o comendador fernando de gomarra *(sic)* comendador de zagra e çínete contínos da casa dos ditos Senhores Rey e Raynha nossos Senhores E Joham soarez de sequeira e Ruy leme E duarte pacheco contínuus da casa do dito Senhor Rey de purtugal pera ello chamados . E eu fernamdaluerez de tolledo secretarjo del Rey e da Rainha nossos Senhores e do seu conselho e seu scpriuam da camara e notairo publico em sua corte e em todos seus regnos e Senhorjos fuy presente a todo o que dito he . em hũu com as ditas testímunhas E com esteuam vaaz secretario do dito Senhor Rey de purtugual que por autoridade que os ditos Rey e Raynha nossos Senhores lhe deram pera dar fee deste auto em seus regnos que foy asy meesmo presente ao que dito he e de rogo e outorgamento de todos os ditos procuradores e embaixadores que em mínha presença e sua aquí fírmaram seus nomes . este publico estromento de capitulaçã fiz escpreuer . O qual vay escprito nestas seis folhas . de papel de prego inteyro scpritas de ambas partes com esta em que vãão os nomes dos sobre ditos e meu signal e em fím de cada plana vay assynado do synal do meu nome E do sínal do dito steuam vaaz E porem fiz aquí este meu sínal que he tal em testímunho de uerdade . fernamdaluarez E eu dito steuã vaaz . que per autoridade que os ditos Senhores Rey e Rainha de castella de lion etc^{a} me deram pera fazer publico em todos seus Reínos e Senhorios juntamente com o dito fernamdaluares a rrogo e requerimento dos ditos embaixadores e procuradores a todo presente fuy e por fee e certidam dello aquí de meu publico sínal asínei que tal he .

293 —— 1494 JUNHO 7

Tratado de Tordesilhas — o 1.º desta data —, celebrado entre o Rei de Portugal e os Reis de Castela, Aragão, etc., e o príncipe D. João, seu filho primogénito e herdeiro; e inserto na carta de ratificação, por parte destes Reis, de 1494, Julho, 2, a seguir publ. sob o N.º 295.

Pactua-se o traçado de uma linha, de polo a polo, a 370 léguas a ocidente das ilhas de Cabo Verde; e que todas as ilhas e terra firme achadas e descobertas, e por achar e descobrir, a oriente desta linha, fiquem e pertençam para sempre ao Rei de Portugal; e a ocidente da mesma fiquem e pertençam para sempre aos Reis de Castela, Aragão, etc.. Os pactuantes obrigam-se recìprocamente a não mandar navios alguns a descobrir terras e ilhas nem a resgatar, conquistar, etc., à parte que lhes não pertença.

Estipula-se o tempo e forma de execução do tratado; o direito de passagem dos navios dos Reis de Castela e Aragão através dos mares do Rei de Portugal, etc..

Publ. em **96**, *p. 69 e s.*.

(*1)* Gaveta 17, M.º 2, N.º 24. Orig. castelhano.

2) Gaveta 18, M.º 2, N.º 2. Cópia não autenticada, mas de letra do secretário régio António Carneiro).

EN EL NONBRE DE DIOS todo poderoso padre E fijo E espiritu Sancto tres personas Realmente distintas E apartadas E vna Sola esençia diujna. Manjfiesto E notorio Sea a todos quantos este publico ynstrumento vieren como en la villa de tordesillas a Siete dias del mes de junjo año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mill E quatroçientos E nouenta E quatro años en preSençia de nos los Secretarios y escriuanos E notarios publicos de yuso escriptos estando preSentes los honrrados don enrrique enrriques mayordomo mayor de los muy altos E muy poderosos prinçipes los Señores don fernando E doña isabel por la gracia de dios Rey E Reyna de castilla de leon de aragon de seçilia de granada Etc.ª E don goterre de cardenas contador mayor de los dichos Señores rrey E Reyna E el doctor Rodrigo maldonado todos del consejo de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de leon de aragon de Seçilia E de granada Etc.ª Sus procuradores bastantes de la vna parte E los honrrados rruy de soSa señor de vsagres E berengel E don Juan de Sosa Su hijo almotaçen mayor del muy alto E muy exçelente Señor El Señor don Juan por la gracia de dios Rey de portugal E de los algarbes de aquende E de allende El mar en africa E Señor de gujnea E arias de almadana corregidor de los fechos çeujles en su corte E del su desenbargo todos del conSejo del dicho señor Rey de portugal E Sus enbaxadores E procuradores bastantes. Segund amas las dichas partes lo mostraron por las cartas de poderes E procuraçiones de los dichos señores sus constituyentes de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue. *(Seguem-se as cartas de plenos poderes e de procuração do Rei e Rainha de Castela, Leão e Aragão, e do Rei de Portugal, respectivamente de 1494, Junho, 5, e 1494, Março, 8, e que são de teor igual às que vão insertas em o N.º 292, texto português do tratado)*

[*1*] E LUEGO los dichos procuradores de los dichos Señores Rey E Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada Etc.ª E del dicho Señor rrey de portugal E de los

1494 Jun.° 7 algarbes Etc.ª dixeron que por quanto entre los dichos Señores sus constituyentes ay çierta diferençia Sobre lo que a cada vna de las dichas partes pertenesçe de lo que fasta oy dia de la fecha desta capitulaçion esta por descubrir en el mar oçeano . Porende que ellos por bien de paz E concordia E por conseruaçion del debdo E amor quel dicho Señor Rey de portugal tiene con los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon etc.ª a sus altezas plaze E los dichos sus procuradores en su nonbre e por virtud de los dichos sus poderes otorgaron E conSintieron que Se haga E Señale por el dicho mar oçeano vna Raya o ljnea derecha de polo a polo conviene a saber del polo artico al polo antartico que es de norte a Sul . la qual Raya o ljnea Se aya de dar E de derecha como dicho es a trezientas e setenta leguas de las yslas del cabo verde hazia la parte del ponjente por grados o por otra manera como mejor y mas presto Se pueda dar de manera que no Sean mas E que todo lo que hasta aquj Se ha fallado E descubierto E de aquj a delante Se hallar E descubriere por el dicho Señor Rey de portugal y por sus naujos aSy yslas como tierra firme desde la dicha Raya E linea dada en la forma Suso dicha yendo por la dicha parte del leuante dentro de la dicha Raya a la parte del leuante o del norte o del Sul della . tanto que no sea atrauesando la dicha Raya que esto Sea E finque E pertenesca al dicho Señor Rey de portugal E a sus Subçesores para sienpre jamas E que todo lo otro asi yslas como tierra firme halladas y por hallar descubiertas y por descubrir que Son o fueren halladas por los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon Etc.ª E por sus naujos desde la dicha rraya dada en la forma suso dicha yendo por la dicha parte del ponjente despues de pasada la dicha Raya hazia el ponjente o el norte o el Sul della que todo sea E finque E pertenesca a los dichos Señores Rey E rreyna de castilla e de leon Etc.ª E a sus Subçesores para Sienpre jamas . [2] YTEN los dichos procuradores prometieron E seguraron por virtude de los dichos poderes que de oy en adelante no enbiaran naujos algunos conujene a Saber los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de leon E de aragon etcª por esta parte de la Raya a la parte del leuante aquende de la dicha Raya que queda para el dicho Señor Rey de portugal e de los algarbes etcª nj el dicho Señor Rey de portugal a la otra parte . de la dicha Raya que queda para los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon Etc.ª a descubrir E buscar tierras nj yslas algunas nj a contratar nj Rescatar nj conqujstar en manera alguna . pero que si acaesçiere que yendo asi aquende de la dicha Raya los dichos naujos de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla de leon de aragon Etc.ª hallasen qualesqujer yslas o tierras en lo que aSi queda para el dicho Señor Rey de portugal que aquello tal sea E finque para el dicho Señor Rey de portugal E para Sus herederos para sienpre jamas E sus altezas gelo ayan de mandar luego dar E entregar . E si los naujos del dicho Señor Rey de portugal hallaren qualesqujer yslas E tierras en la parte de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de leon E aragon Etc.ª que todo lo tal sea E finque para los dichos Señores Rey E Reyna de castilla de leon E de aragon etc.ª E para sus herederos para Sienpre jamas E que el dicho señor Rey de portugal gelo aya luego de mandar dar E entregar . [3] YTEN para que la dicha linea o rraya de la dicha partiçion Se aya de dar E de derecha E la mas çierta que Ser pudiere por las dichas trezientas E Setenta leguas de las dichas yslas del cabo verde hazia la parte del ponjente como dicho es es concordado E asentado por los dichos procuradores de anbas las dichas partes que dentro de diez meses primeros Sigujentes contados desde El dia de la fecha desta capitulaçion los dichos Señores sus constituyentes ayan de enbjar dos o quatro carauelas conviene a Saber vna o dos de cada parte o mas o menos Segund Se acordare por las dichas partes que Son neçesarias .

las quales para el dicho tienpo Sean Juntas en la ysla de la grand canaria . y enbien en ellas cada vna de las dichas partes perSonas asi pilotos como Astrologos y marineros y qualesqujer otras perSonas que convengan pero que Sean tantos de vna parte como de otra . y que algunas personas de los dichos pilotos E astrologos E marineros E personas que Sepan que enbiaren los dichos Señores Rey E rreyna de castilla e de leon de aragon Etc.ª vayan en el naujo o naujos que enbiare el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc.ª E asi mjsmo algunas de las dichas personas que enbiare El dicho Señor Rey de portugal vayan en el naujo o naujos que enbiaren los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E aragon tantos de vna parte como de otra para que Juntamente puedan mejor ver E rreconoscer la mar E los Rumos E vientos E grados de sol E norte . E Señalar las leguas Sobre dichas . tanto que para fazer El Señalamjento E ljmjte conuirran todos juntos . los que fueren en los dichos naujos que enbiaren amas las dichas partes E lleuaren sus poderes . los quales dichos naujos todos juntamente continuen Su camjno a las dichas yslas del cabo verde E desde alli tomaran Su Rota derecha al ponjente hasta las dichas trezientas E setenta leguas medidas como las dichas personas que aSi fueren acordaren que Se deuen medjr Sin perjuizio de las dichas partes . y alli donde Se acabaren Se haga El punto E Señal que convenga por grados de sol o de norte o por Singradura de leguas o como mejor Se pudieren concordar . la qual dicha Raya Señalen desde El dicho polo artico al dicho polo antartico que es de norte a Sul como dicho es . y Aquello que Señalaren lo escriuan E firmen de Sus nonbres las dichas personas que aSi fueren enbiadas por amas las dichas partes . las quales han de lleuar facultad E poderes de las dichas partes cada vno de la suya . para hazer la dicha Señal E ljmjtaçion . y fecha por ellos Seyendo todos conformes que Sea avjda por Señal E limjtaçion . perpetuamente para sienpre jamas para que las dichas partes nj alguna dellas nj sus Subçesores para siempre jamas non la puedan contradezjr nj qujtar nj Remouer en tienpo alguno nj por alguna manera que Sea o ser pueda . E SY caso fuere que la dicha Raya e ljmjte de polo a polo como dicho es topare en alguna ysla o tierra firme que al comjenço de la tal ysla o tierra que asi fuere hallada donde tocare la dicha rraya Se haga alguna Señal o torre . E que en derecho de la tal Señal o torre Se continue dende en adelante otras Señales por la tal ysla o tierra en derecho de la dicha rraya las quales partan lo que a cada vna de las partes pertenesçiere della E que los Subditos de las dichas partes no sean osados los vnos de pasar a la parte de los otros nj los otros de los otros pasando la dicha señal o ljmjte en la tal ysla o tierra . [4] YTEN Porquanto para yr los dichos naujos de los dichos Señores Rey E Reyna de castilla de leon de aragon Etc. desde sus Reynos E señorios a la dicha Su parte allende de la dicha Raya en la manera que dicha es es forçado que ayan de pasar por las mares desta parte de la Raya que quedan para el dicho Señor Rey de portugal porende es concordado y ASentado que los dichos naujos de los dichos Señores Rey E Reyna de castilla de leon de aragon Etc.ª puedan yr E venjr y vayan E vengan libre Segura E paçificamente sin contradiçion alguna por las dichas mares que quedan con el dicho Señor Rey de portugal dentro de la dicha rraya en todo tienpo y cada E quando Sus altezas y sus SubçeSores quisieren E por bien toujeren . los quales vayan por Sus camjnos derechos E rrotas desde Sus Reynos para qualqujer parte de lo que esta dentro de su rraya E ljmjte donde qujsieren enbiar a descobrir E conquistar E a contratar E que lleuen Sus camjnos derechos por donde ellos acordaren de yr para qualqujer cosa de la dicha su parte . E de aquellos no puedan apartar Se Saluo lo quel tienpo contrario les fiziere apartar . tanto que no tomen nj ocupen antes de pasar la dicha rraya cosa alguna de lo que fuere fallado por el dicho

1494 Jun.° 7

1494 Jun.° 7 Señor Rey de portugal en la dicha Su parte E Si alguna coSa hallaren los dichos sus naujos antes de pasar la dicha Raya como dicho es que aquello Sea para el dicho Señor Rey de portugal . E sus altezas gelo ayan de mandar luego dar E entregar . [5] E PORQUE Podria Ser que los navios E gentes de los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon Etc.ª o por su parte avran hallado hasta veynte dias deste mes de junjo em que estamos de la fecha desta capitulaçion algunas yslas E tierra firme dentro de la dicha rraya que Se ha de fazer de polo a polo por linea derecha en fin de las dichas trezientas E Setenta leguas contadas desde las dichas yslas del cabo verde al ponjente como dicho es . es concordado E aSentado por qujtar toda dubda que todas las yslas E tierra firme que sean halladas E descubjertas en qualqujer manera hasta los dichos veynte dias deste dicho mes de junjo avn que Sean halladas por los naujos E gentes de los dichos Señores Rey E Reyna de castylla E de aragon etc. contanto que sea dentro de las dozientas E çinquenta leguas primeras de las dichas trezientas E setenta leguas contandolas desde las dichas yslas del cabo verde al ponjente hazía la dicha Raya en qualqujer parte dellas para los dichos polos que Sean halladas dentro de las dichas dozientas y çinquenta leguas haziendo Se vna Raya o ljnea derecha de polo a polo donde se acabaren las dichas dozientas e çinquenta leguas queden E finquen para el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc.ª E para Sus Subçesores E Reynos para Sienpre jamas . E que todas las yslas e tierra firme que hasta los dichos veynte dias deste mes de junjo en que estamos Sean falladas E descubiertas por los naujos de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etcª E por sus gentes o en otra qualqujer manera dentro de las otras çiento e veynte leguas que quedan para conplimjento de las dichas trezientas E setenta leguas en que ha de acabar la dicha Raya que se ha de fazer de polo a polo como dicho es en qualqujer parte de las dichas çiento e veynte leguas para los dichos polos que sean halladas fasta el dicho dia . queden E finquen . para los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon etc. E para Sus subçesores E Sus Reynos para Sienpre jamas como es y ha de Ser suyo lo que es o fuere hallado allende de la dicha rraya de las dichas trezientas E Setenta leguas que quedan para sus altezas como dicho es avn que las dichas çiento E veynte leguas Son dentro de la dicha Raya de las dichas trezientas E setenta leguas que quedan para el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc.ª como dicho es . E Si fasta los dichos veynte dias deste dicho mes de junjo non son hallados por los dichos naujos de sus altezas coSa alguna dentro de las dichas çiento E veynte leguas y de alli adelante lo hallaren que Sera para el dicho Señor Rey de portugal como en el capitulo Suso escripto es contenjdo . [6] LO QUAL todo que dicho es E cada vna cosa E parte dello . los dichos Don enrrique enrriques mayordomo mayor E don goterre de cardenas contador mayor E doctor Rodrigo maldonado procuradores de los dichos muy altos E muy poderosos prinçipes los Señores el Rey E la Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilja E de granada Etcª E por virtud del dicho Su poder que de Suso va encorporado E los dichos Ruy de sosa E don Juan de Sosa Su hijo E arias de almadana procuradores E enbaxadores del dicho muy alto e muy exçelente prinçipe El Señor Rey de portugal E de los algarbes de aquende E allende [*mar*] en africa Señor de gujnea E por virtud del dicho Su poder que de Suso va encorporado prometieron E seguraron en nombre de los dichos Sus constituyentes que ellos E sus Subçesores E rreynos e señorios para Sienpre jamas ternan e guardaran E conpliran Realmente E con efecto cesante todo fraude y cautela engaño ficçion E sjmulaçion todo lo contenjdo en esta capitulaçion E cada vna cosa E parte dello . e quisieron E otorgaron que todo lo contenjdo en esta dicha capitulaçion E cada vna cosa E parte dello

Sea guardado E conplido E eSecutado como Se ha de guardar E conplir e esecutar todo lo contenjdo en la capitulaçion de las pazes fechas E asentadas entre los dichos Señores Rey e Reyna de castilla E de aragon Etc.ª E el Señor don alfonso Rey de portugal que santa gloria aya E el dicho Señor Rey que agora es de portugal Su fijo Seyendo prinçipe el año que paso de mjll E quatroçientos e Setenta E nueue años E So aquellas mjsmas penas vinculos E firmezas E obligaçiones Segund E de la manera que en la dicha capitulaçion de las dichas pazes se contiene E obligaron Se que las dichas partes nj alguna dellas nj Sus Subçesores para sienpre jamas no yran nj vernan contra lo que de suso es dicho y espaçificado nj contra coSa alguna nj parte dello directe nj yndirecte nj por otra manera alguna en tienpo alguno nj por alguna manera pensada o non pensada que Sea o ser pueda . So las penas contenjdas en la dicha capitulaçion de las dichas pazes . E la pena pagada o non pagada o graçiosamente Remetida que esta obligaçion E capitulacion E aSiento quede E finque firme estable E valedera para Sienpre jamas para lo qual todo asy tener E guardar E cunplir e pagar los dichos procuradores en nonbre de los dichos Sus constituyentes obligaron los bienes cada vno de la dicha Su parte muebles E Rayzes patrimoniales E fiscales e de Sus Subditos E vasallos avidos E por aver E rrenunçiaron qualesqujer leys E derechos de que Se puedan aprouechar las dichas partes E cada vna dellas para yr o venjr contra lo Suso dicho o contra Alguna parte dello E por mayor Seguridad E firmeza de lo SuSo dicho juraron a dios E a santa maria E a la Señal de la cruz en que pusieron sus manos derechas E a las palabras de los Santos evangeljos do qujer que mas largamente Son escriptos en Anjma de los dichos Sus constituyentes que ellos y cada vno dellos ternan E guardaran E cunpliran todo lo Suso dicho y cada vna cosa E parte dello Realmente E con efecto çesante todo fraude cautela e engaño ficçion e Simulaçion E no lo contradiran en tienpo alguno nj por Alguna manera . So el qual dicho juramento juraron de no pedir abSoluçion nj Relaxaçion del a nuestro muy Santo padre nj a otro njngund legado nj prelado que gela pueda dar . E avn que propio motu gela den non vsaran della . antes por esta preSente capitulaçion Suplican en el dicho nombre a nuestro muy santo padre que a Su Santidad plega confirmar E aprouar esta dicha capitulaçion Segund en ella Se contiene E mandando expedjr Sobre ello Sus bullas a las partes o a qualqujer dellas que las pidieren E mandando encorporar en ellas El tenor desta capitulaçion . ponjendo Sus çensuras a los que contra ella fueren o pasaren en qualqujer tienpo que sea o ser pueda . E asi mjsmo los dichos procuradores en el dicho nonbre se obligaron So la dicha pena E juramento que dentro de çiento djas primeros Sigujentes contados desde El dia de la fecha desta capitulaçion daran la vna parte a la otra y la otra a la otra aprouaçion y Ratificaçion desta dicha capitulaçion escriptas en pergamjno E firmadas de los nonbres de los dichos Señores sus constituyentes E selladas con Sus Sellos de plomo pendientes E en la escriptura que ovieren de dar los dichos señores Rey E Reyna de castilla E aragon Etcª aya de firmar E consentir E otorgar el muy esclareçido E yllustrisimo Señor el Señor prinçipe don Juan Su hijo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de vn tenor tal la vna como la otra . las quales firmaron de sus nonbres . E las otorgaron ante los Secretarios E escriuanos de yuso escriptos para cada vna de las partes la Suya . E qualqujera que paresçiere vala como Si anbas a dos paresçiesen . que fueron fechas E otorgadas en la dicha villa de tordeSillas el dicho dia E mes e año Suso dichos . El comisario mayor . don enrrique . Ruy de sosa . don juan de sosa El doctor rrodrigo maldonado . licenciatus arias . testigos que fueron presentes que vieron Aquj firmar Sus nonbres a los dichos procuradores E enbaxadores E otorgar lo suso dicho E fazer El dicho Juramento El comisario

1494 Jun.º 7

1494 Jun.º 7 pedro de leon E el comisario fernando de torres vezinos de la villa de valladolid El comisario fernando de gamarre comisario de zagra E çenete contino de la casa de los dichos Rey E Reyna nuestros Señores E Juan Suares de Sequeira E Ruy leme E duarte pacheco continos de la casa del señor Rey de portugal para ello llamados E yo fernandaluares de toledo secretario del Rey E de la Reyna nuestros Señores E del Su consejo E Su escriuano de camara E notario publico en la Su corte E en todos los Sus Reynos e Señorios fuy preSente a todo lo que dicho es en vno con los dichos testigos E con esteuan vaez Secretario del dicho Señor Rey de portugal que por abtoridad que los dichos Rey E rreyna nuestros Señores le dieron para dar fe deste abto en sus rreynos que fue aSi mismo presente a lo que dicho es E a Ruego E otorgamjento de todos los dichos procuradores E enbaxadores que en mj preSençia E Suya aqui firmaron Sus nombres este publico ynstrumento de Capitulaçion fize escriujr . el qual va escripto en estas Seys fojas de papel de pliego entero escriptas de anbas partes con esta en que van los nonbres de los Sobredichos E mj signo . E en fin de cada plana va Señalado de la Señal de mj nonbre E de la Señal del dicho esteuan vaez . E porende fize aqui uno signo que es a tal en testimonio de verdad fernandaluares . E yo el dicho esteuan vaez que por abtoridad de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de leon me dieron para fazer publico en todos Sus Reynos E Señorios juntamente con el dicho fernandaluares a Ruego E rrequerimjento de los dichos enbaxadores E procuradores a todo preSente fuy E por fe E çertidunbre dello aqui de mj publico Señal la signe que tal es .

294 —— 1494 JUNHO 7

Tratado celebrado em Tordesilhas — o 2.º desta data —, entre o Rei de Portugal e os Reis de Castela, Leão e Aragão, sobre a navegação e pescarias entre o cabo Bojador e o Rio do Ouro, e deste para o sul, e sobre a delimitação da conquista do reino de Fez.

Inserto na carta de ratificação, por parte do Rei e Rainha de Castela, Leão e Aragão, de 1494, Julho, 2. No referido tratado estão incluídas as procurações dos Reis de Castela, Leão e Aragão e do Rei de Portugal, respectivamente de 1494, Junho, 5 e 1494, Março, 8.

Publ. em **96**, *p. 80 e ss.*.

(Gaveta 17, M.º 4, N.º 17. Orig.).

EN EL NONBRE DE DIOS todo poderoSo padre E fijo E espiritu Santo tres perSonas E vn solo dios verdadero . magnifiesto E notorio Sea a todos quantos este publico ynstrumento vieren como en la villa de tordesillas a Siete dias del mes de junjo año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mill E quatroçientos E nouenta E quatro años . en preSençia de nos los Secretarios e escriuanos E notarios publicos de yuso escriptos . estando presentes los honrrados don enrrique enrriques mayordomo mayor de los muy altos E muy poderosos prin-

çipes don fernando E doña iSabel por la graçia de dios Rey E rreyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada Etc.ª E don goterre de cardenas Comendador mayor de leon Contador mayor de los dichos Señores Rey e Reyna E el doctor Rodrigo maldonado todos del consejo de los dichos Señores rrey E rreyna de Castilla de leon de aragon de Seçilia e de granada Etcª Sus procuradores bastantes de la vna parte . E los honrrados Ruy de Sosa Señor de vsagres E berengel E don Juan de sosa Su fijo almotaçen mayor del muy alto E muy exçelente Señor El Señor don juan por la graçia de dios Rey de portugal E de los algarbes de aquende E allende El mar en Africa . E Señor de gujnea . E arias de almadana corregidor de los fechos çeujles en su corte E del su desenbargo todos del conSejo del dicho Señor Rey de portugal E Sus enbaxadores E procuradores bastantes Segund amas las dichas partes lo mostraron por las cartas de poderes E procuraçiones de los dichos señores Sus constituyentes . de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se Sigue . DON FERNANDO E DOÑA YSABEL por la graçia de dios Rey E rreyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada de toledo de valençia de galizia de mallorcas de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçia de jahen del algarbe de algezira de gibraltar de las yslas de canaria conde E condesa de barçelona E Señores de vizcaya E de moljna duques de athenas E de neopatria condes de rrosellon E de çerdanja marqueses de oristan E de goçeano . Porquanto El Serenjssimo Rey de portugal nuestro muy Caro E muy amado hermano enbio a nos por sus enbaxadores E procuradores a Ruy de sosa cuyas Son las villas de vsagres E berengel . E a don juan de Sosa Su almotaçen mayor E arias de almadana Su corregidor de los fechos çeujles en Su corte E del Su desenbargo todos del su conSejo . E en la ynstruçion que con ellos enbio Se contiene que ayan de entender E platicar con nos o con qujen nuestro poder ovjere E tomar aSiento E concordia Sobre algunas diferençias que entre nos y el dicho Serenjsimo Rey de portugal nuestro hermano Son çerca del Señalamjento E ljmjtaçion del Reyno de fez . E Sobre la pesqueria del mar que es desde El cabo de bujador para abaxo contra gujnea . Porende confiando de vos don enrrique enrriques nuestro mayordomo mayor E de don goterre de cardenas comendador mayor de leon nuestro contador mayor E del doctor Rodrigo maldonado de talauera todos del nuestro consSejo que soys tales perSonas que guardareys nuestro serujçio E bien E fielmente fareys lo que por nos vos fuere mandado E encomendado . por esta preSente carta vos damos nuestro poder conpljdo . en aquella mas Abta forma que mejor podemos y en tal caSo se Requjere . espeçialmente para que por nos y en nuestro nonbre E de nuestros herederos E Subçesores E de nuestros Reynos E Señorios . Subditos E naturales dellos . podays tratar concordar E aSentar E fazer trato E concordia E aSiento con los dichos enbaxadores del dicho Serenjsimo Rey de portugal nuestro hermano E con otras qualesqujer personas que Su poder del para lo que dicho es han E tienen E toujeren E fazer E fagades qualqujer conçierto E asiento ljmjtaçion E demarcaçion E concordia Sobre la dicha pesqueria del dicho cabo de bujador abaxo contra gujnea . E sobre la dicha ljmjtaçion E Señalamjento del dicho Reyno de fez . lo qual todo aveys de ljmjtar por aquellas partes diujsiones e lugares que bien visto fuere E por El tienpo o tienpos E perpetuamente Segund E con las ljmjtaçiones que a vosotros bien visto fuere E para que podays dexar al dicho Rey de portugal nuestro hermano E a sus Reynos E subçeSores lo que de lo Suso dicho a vos bien visto fuere . E dexar para nos E para nuestros herederos E subçeSores E nuestros Reynos todo lo que a vos bien visto fuere . E para que en nuestro nonbre E de nuestros herederos E subçesores e de nuestros Reynos E Señorios E Subditos E naturales dellos podades concordar E aSentar

1494 Jun.° 7

1494 Jun.º 7 E rreçebjr E açebtar del dicho Rey de portugal E de los dichos Sus enbaxadores E procuradores en su nonbre E de otros qualesqujer procuradores Suyos que para ello toujeren Su poder todo lo que a nos E a nuestros Subçesores pertenesçiere de lo suso dicho por el dicho aSiento E concordia con aquellas ljmitaçiones E exçebçiones E con todas las otras clausulas E declaraçiones que a vosotros bien visto fuere E para que Sobre todo lo que dicho es E sobre lo a ello tocante en qualqujer manera . podays fazer E otorgar concordar tratar E rreçebjr E açeptar en nuestro nonbre qualesqujer capitulaçiones E contratos e escripturas con qualesquier vinculos E condiçiones obligaçiones E estipulaçiones penas E Sumjsiones E Renunçiaçiones que vosotros qujsierdes e bien visto vos fuere . E Sobre ello podades fazer E otorgar todas las cosas E cada vna dellas de qualqujer naturaleza . E calidad grauedad E ynportançia que Sean o Ser puedan . avn que Sean tales que por su condiçion Requjeran otro mas Señalado E espeçial mandado nuestro E de que se deujese fazer de fecho E de derecho espeçial E Singular mençion E que nos Seyendo presentes podriamos fazer E otorgar E rreçebjr . E otrosi vos damos poder conplido . para que podades jurar en nuestras anjmas que ternemos E guardaremos E conpliremos lo que asi vosotros aSentardes E capitulardes E otorgardes çesante toda cautela fraude engaño ficçion E Sjmulaçion . E aSi podays en nuestro nonbre capitular Segurar E prometer que nos en persona Seguraremos juraremos E prometeremos E otorgaremos E confirmaremos todolo que vosotros en nuestro nonbre çerca de lo que dicho es Segurardes E prometierdes E capitulardes dentro de aquel termjno E tienpo que vos bien paresçiere . E que lo guardaremos E cunpliremos Realmente E con efeto So las condiçiones penas E obligaçiones contenjdas en el contrato de las pazes entre nos y el dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano fechas E concordadas E So todas las otras que vosotros prometierdes E asentardes . las quales desde agora prometemos de pagar Si en ellas yncurrieremos para lo qual todo E para cada vna cosa E parte dello vos damos el dicho poder con libre E general admjnjstraçion . E prometemos E Seguramos por nuestra fe y palabra Real de tener E guardar E cunplir nos E nuestros herederos E Subçesores todo lo que por vosotros çerca de lo que dicho es fuere dicho capitulado E prometido E prometemos de lo aver por firme Rato E grato estable E valedero agora E en todo tienpo E sienpre jamas . E que non yremos nj vernemos contra ello nj contra parte alguna dello direte nj yndirecte en juyzio nj fuera del . So obligaçion expresa que para ello fazemos de nuestros bienes patrimonjales E fiscales . de lo qual mandamos dar la preSente carta firmada de nuestros nonbres E Sellada con nuestro Sello . dada en la villa de tordesillas a çinco dias del mes de junjo año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mill E quatroçientos E nouenta E quatro Años yo El Rey . yo la Reyna . yo fernandaluares de toledo Secretario del Rey E de la Reina nuestros Señores la fize escriujr por Su mandado Registrada alonsaluares chançiller . *(Segue-se a carta de poderes e procuração do Rei de Portugal, de 1494, Março, 8, e cujo teor é inteiramente igual à inserta em o N.º 292 do presente Vol., traduzida em castelhano)* . E LUEGO los dichos procuradores de los dichos Señores Rey e Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada Etc[a] E del dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc. dixeron que por quanto entre los dichos Señores Sus constituyentes ay E se espera aver diferençia Sobre lo que toca a la pesqueria del mar que es desde El cabo de bujador fasta el rrio del oro . porque la parte de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc[a] Se dize que a Sus altezas E a sus subditos E naturales de los Sus rreynos de castilla pertenesçe la dicha pesqueria E no al dicho Señor Rey de portugal E de los algarues Etc[a] nj a sus Subditos E naturales del dicho

Su rreyno de portugal . E por parte del dicho Señor Rey de portugal Se dize por el contrario 1494 Jun.° 7
que la dicha pesqueria desde el dicho cabo de bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no
pertenesçe a los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon Etc.ª nj a sus Subditos
sino a el e a sus subditos E naturales del dicho Su Reyno de portugal . Sobre lo qual hasta
aquj ha avido la dicha diferençia [*1*] E de voluntad E mandamjento de los dichos Señores Rey
E rreyna de castilla E de aragon etc.ª E del dicho Señor Rey de portugal Se dize que fue
mandado E defendido cada vno a Sus Subdjtos E naturales que njngunos dellos fueSen a
pescar en las dichas mares E rrio desde el dicho cabo de bojador abaxo . fasta el dicho rrio
del oro . fasta tanto que fuese visto E determjnado por justiçia a qual de las dichas partes
pertenesçe lo Suso dicho . E asi mjsmo porque entre los dichos Señores constituyentes ay
dubda E diferençia . Sobre los ljmjtes del Reyno de fez . asi donde comjença del cabo del
estrecho a la parte del leuante como donde fenesçe E acaba a la otra parte de la costa . hasta
meça . y porque Si se oujese de esperar e fazer la determjnaçion de todo lo Suso dicho por
justiçia como dicho es Requeria largo tienpo para las prouanças E otras coSas que Sobre ello
Se avrian de fazer . y esto podria traer algund ynconvinjente aSi para la parte del dicho
Señor Rey de portugal . porque a el Seria neçesario que en las dichas mares del dicho cabo
de bujador abaxo fasta el dicho rrio del oro no fueSen a pescar nj pescaSen naujos algunos
que no Sean de sus Subditos E naturales por el daño que podrian Reçebjr sus nauyos que van
por la mjna E gujne como a la parte de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de
aragon que para la conqujsta de allende les es neçesario procurar de aver las villas de meljlla
E caçaça que Se dubda si son del rreyno de fez o non . Porende los dichos procuradores de
anbas las dichas partes por conseruaçion del debdo E amor que en vno tienen los dichos
Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc.ª E el dicho Señor Rey de portugal . fueron
conuenjdos E concordados que de aquj a delante durante el tienpo de tres años no vayan a
pescar naujos algunos de los Reynos de castilla nj a fazer otras coSas algunas del dicho cabo
de bujador para abaxo fasta el dicho rrio del oro nj dende abaxo . pero que puedan yr a
Saltear a los moros de la costa del dicho mar . donde Suelen . Sy fasta aquj han ydo algunos
naujos de los Subditos de sus altezas a lo fazer E que en todos los otros mares que estan
desta parte del dicho cabo de bujador para Arriba puedan yr E venjr E vayan e vengan libre
E Segura E paçificamente a pescar E a saltear en tierra de moros E fazer todas las otras cosas
que bien les estoujer en los Subditos E vasallos de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla
E de aragon etc.ª E asi mjsmo los Subditos del dicho Señor Rey de portugal Segund E como
e de la manera que hasta aquj lo fizieron los vnos y los otros Sin enbargo del vedamjento
que Se dize que agora esta puesto por anbas las dichas partes en lo Suso dicho . E que por
esto los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc.ª puedan aver E gañar las
villas de melilla E caçaça de los moros E las puedan tener E tengan para Si E para Sus
Reynos Segund de yuSo Sera contenjdo [*2*] OTROSY es concordado E aSentado entre los
dichos procuradores de los dichos Señores que la dicha ljmjtaçion E Señalamjento del dicho
Reyno de fez en la costa de la mar Se entienda en esta manera . en lo del cabo del estrecho
a la parte del leuante que el dicho rreyno de fez comjençe desde donde Se acaba El termjno de
caçaça . por quanto como qujera que las villas de melilla E caçaça E Sus termjnos se diga por
parte del Señor Rey de portugal que Son del dicho rreyno de fez . los dichos Sus enbaxadores
E procuradores consintieron en su nonbre que estas dichas villas E Sus tierras queden a los
dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon etc.ª E en su conqujsta . [*3*] E QUE en lo

1494 Jun.° 7 que toca al otro cabo del estrecho de la parte del ponjente . porque por agora no Se sabe çierto por donde parte la rraya E ljmjte del dicho Reyno de fez . es concordado E aSentado que desde oy dia de la fecha desta capitulaçion . fasta tres años primeros Sigujentes o en comedio dellos los dichos Señores Rey e rreyna de castilla E de aragon Etc.ª E el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etcª o las personas que por anbas las dichas partes fueren nonbradas ayan verdadera ynformaçion asi en la çibdat de fez como fuera della del ljmjte E rraya donde llega el dicho rreyno de fez . E que aquello que por anbas las partes e por las personas que por ellos fueren diputadas fuere determjnado de vna concordia çerca de lo suso dicho avida la dicha informaçion Sea avjdo por termjno del dicho rreyno de fez dende en adelante para Sienpre jamas . E porque lo suso dicho mejor Se pueda Saber E averiguar . es aSentado que cada e quando dentro del dicho tienpo de los dichos tres años . la vna parte rrequeriere a la otra o la otra a la otra que nonbren las dichas personas E las enbien a aver la dicha ynformaçion . notificando le la parte que aSi Requjriere a la otra . las personas que oviere nonbrado por Sy que la otra parte Sea obligado de nonbrar E enbiar otras tantas perSonas dentro de tres meses despues que aSi fuere Requerido para que todos Juntamente vayan a ver lo Suso dicho E lo determjnar [*4*] YTEM es aSentado que durante el tienpo de los dichos tres años los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc.ª nj sus Subditos E vaSallos no puedan tomar villa nj lugar nj castillo alguno en la dicha parte que asi hasta meça inclusiue queda por determjnar nj Reçebjrla avn que los moros gela den E que Si de aquj adelante en este tienpo de los dichos tres años antes que Se haga la dicha declaraçion E ljmjtaçion el dicho Señor Rey de portugal oviere E ganare en la dicha parte algunas villas o lugares o fortalezas E despues Se hallare que Son de la conqujsta que pertenesçe a los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon etcª que el dicho Señor Rey de portugal . las aya de dar E entregar a los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etcª luego cada E quando gelas pidieren . pagandole las despenSas que oviere fecho en las tomar . y en las lauores dellas . y que hasta que gelos paguen tenga el dicho Señor Rey de portugal . las tales villas E fortalezas en Su poder por prenda dello . [*5*] YTEM es concordado E aSentado que Si dentro de los dichos tress *(sic)* años conplidos primeros Sigujentes los dichos Señores Rey E Reyna de castilla de aragon Etcª no qujsieren estar por esta capitulaçion aSi en lo que toca a la dicha pesqueria del cabo de bujador como en la dicha ljmjtaçion E Señalamjento del dicho Reyno de fez . que esta capitulaçion Sea njnguna E de njngund efeto E valor E todo lo del dicho cabo de bujador E Señalamjento del dicho Reyno de fez E todas las otras cosas en ella contenjdas Se tornen por el mjsmo fecho al punto y estado en que han estado E estan hasta oy día de la fecha desta capitulaçion . E que njnguna de las partes no gane nj adqujera derecho nj propiedad nj poSesion nj la otra lo pierda por virtud della . antes en caSo Sea avjda esta capitulaçion E todo lo que por virtud della Se fiziere E usare como Si nunca paSara . E que en tal caSo sean obligados los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon Etcª de entregar al dicho Señor rrey de portugal o a Su çierto mandado las dichas villas de caçaça e melilla o qualqujer dellas que ovieren ganado E toujeren . contanto que al tienpo que los dichos Señores Rey e Reyna de castilla ovieren de entregar Al dicho Señor Rey de portugal las dichas villas de caçaça e melilla o qualqujer dellas que ovieren ganado o avido . el dicho Señor Rey de portugal Sea obligado de les pagar todos los maravedis que montare en todas las costas que ovieren fecho asi en el tomar de las dichas villas E cada vna dellas como en las lauores que en ellas ovieren fecho . E que hasta que

los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Sean pagados dello ellos tengam las dichas villas E fortalezas E cada vna dellas E que como qujera quellos las tengam por la dicha prenda . pues a cargo del dicho Señor Rey de portugal Se quedan en su poder . que esta capitulaçion todavia Sea njnguna . E de njngund valor E efeto como dicho es en lo que toca al dicho cabo de bujador E ljmjtaçion del Reyno de fez E las otras coSas en ella contenjdas . [6] PERO Si durante el tienpo de los dichos tres años o en comedio dellos los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de aragon no declararen al dicho Señor Rey de Portugal como no qujeren estar por esta dicha Capitulaçion E aSiento que en tal caso conplidos los dichos tres años no faziendo sus altezas la dicha declaraçion Se entienda que esta capitulaçion dende en Adelante queda en Su fuerça E vigor perpetuamente para que los Subditos de los dichos Señores Rey E rreyna de castilla etc.ª no puedan yr nj pescar nj fazer otras coSas desde el dicho cabo de bujador fasta El rrio del oro como dicho es E en lo de los otros mares de bojador arriba Se haga E cunpla todolo de Suso contenjdo . E que las dichas villas de melilla E caçaça con Sus tierras e termjnos Sean E finquen perpetuamente con los dichos Señores rrey E rreyna de castilla E de leon Etc.ª E con Sus Reynos . E que la dicha ljmjtaçion del dicho rreyno de fez en la vna parte e en la otra sea E quede E finque perpetuamente como E de la manera que de Suso se contiene . E njnguna de las partes no la pueda Remouer nj desfazer en tienpo alguno nj por Alguna manera que Sea o ser pueda E que esta dicha Capitulaçion no perjudique en coSa alguna a la Capitulaçion de las pazes fecha entre los dichos Señores Rey y Reyna de castilla E de aragon Etcª y el Señor Rey don alonso de portugal que Santa gloria aya y el dicho Señor rrey de portugal que agora es Seyendo prinçipe . mas que aquello quede en Su fuerça E vigor para Sienpre jamas . [7] YTEM es concordado E aSentado que Si de aquj a los dichos tres años conplidos primeros Sigujentes el dicho Señor rrey de portugal E de los algarbes Etc.ª declarare E noteficare a los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc.ª como no quieren estar por esta dicha capitulaçion que en tal caso queden para los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de leon Etc.ª las dichas villas de caçaça E melilla E la conqujsta dellas qujer las ayan tomado o non para Sienpre jamas para ellos E para los dichos Sus Reynos de castilla E de leon . E que todo lo otro contenjdo en esta dicha Capitulaçion Sea njnguno E de njngund efeto E valor . E todo quede por el mjsmo fecho en el estado en que ha estado y esta fasta oy dicho dia E que njnguna de las partes no gañe nj adqujera derecho nj propiedad nj posesion nj la otra la pierda per virtud della . [8] LO QUAL todo que dicho es E cada vna cosa E parte dello . los dichos don enrrique enrriquez mayordomo mayor E don goterre de cardenas contador mayor E doctor Rodrigo maldonado procuradores de los dichos muy altos E muy poderosos Prinçipes . los Señores El Rey E la Reyna de castilla de leon de aragon de seçilia de granada Et çetera . E por virtud del dicho Su poder que de Suso va encorporado . E los dichos Ruy de soSa E don juan de soSa Su fijo E arias de almadana procuradores y enbaxadores del dicho muj alto E muy exçelente prinçipe El Señor Rey de portugal E de los algarbes de aquende E de allende el mar en africa Señor de gujnea E por virtud del dicho Su poder que de suSo va encorporado prometieron e Seguraron en nonbre de los dichos Sus constituyentes que ellos en lo que a cada vna de las partes toca durante el dicho tienpo de los dichos tres años de suso contenjdos . E si dende en adelante esta dicha capitulaçion quedare firme E valedera que ellos E sus Subçesores E Reynos E señorios para Sienpre jamas ternan E guardaran E cunpliran Realmente E con efeto çeSante todo fraude E cautela engaño ficçion E Sjmulaçion . todo lo contenjdo

1494 Jun.º 7

1494 Jun.° 7 en esta capitulaçion E cada vna cosa E parte dello . E obligaron se que las dichas partes nj alguna dellas en lo que a ellos toca nj a sus Subçesores para Sienpre jamas en lo que oviere de Ser perpetuo no yran nj vernan contra lo que de suso es dicho E espaçificado nj contra coSa alguna nj parte dello directe nj yndirecte en manera alguna en tienpo alguno nj por alguna manera penSada o non pensada So pena de dozientas mjll doblas de oro castellanas de la vanda quede E pague la parte que lo quebrantare E non lo cunpliere o contra ello fuere o vinjere . para la parte que lo cunpliere por pena E por postura E ynterese convençional que pusieron por cada vna vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinjeren E la pena pagada o non pagada o graçioSamente Remjtida que esta obligaçion E capitulaçion E aSiento quede E finque firme estable E valedera como en ella Se contiene . para lo qual todo asi tener e guardar E cunplir E pagar . los dichos procuradores en nonbre de los dichos Sus constituyentes obligaron los bienes cada vno da la dicha su parte muebles E rrayzes patrimonjales E fiscales E de Sus subditos e vasallos avidos E por aver . E por quel dicho poder que los dichos Ruy de soSa E don Juan de Sosa E arias de almadana tienem del dicho Señor Rey de portugal etc . Suso encorporado no se estiende para fazer E otorgar lo que dicho es en esta dicha escriptura contenjdo . como qujera que ellos trayan crençia E ynstruçion del dicho señor Rey de portugal para lo fazer pero por mas Seguridad E firmeza de lo SuSo dicho los dichos Ruy de sosa E don juan de Sosa E arias de almadana Se obligaron por Si E por sus bienes muebles E rraizes avidos E por aver que el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc . dentro de cinquenta dias primeros Sigujentes Ratificara e Aprouara E de nuevo otorgara esta dicha escriptura de aSiento E concordia Segund que en ella Se contiene E la terna E guardara E cunplira Realmente E con efeto So la dicha pena . çerca de lo qual todo que dicho es Renunçiaron qualesqujer leyes E derechos de que se podrian aprouechar . las dichas partes E cada vna dellas . para yr o venjr o contradezjr lo que dicho es o qualqujer coSa E parte dello . E por mayor firmeza E Seguridad de lo Suso dicho juraron a dios E a Santa maria E a la Señal de la cruz en que puSieron Sus manos derechas E a las palabras de los Santos evangelios do qujer que mas largamente Son escriptas en anjma de los dichos Sus constituyentes que ellos E cada vno dellos ternan E guardaran e cunpljran todolo Suso dicho E cada vna coSa e parte dello Realmente E con efeto Segund dicho es . E no lo contradiran so el qual dicho juramento juraron de no pedir absoluçion nj Relaxaçion del a nuestro muy Santo padre nj a otro njngund legado nj perlado que gela pueda dar . E avn que propio moto gela den no vSaran della . E aSi mjsmo los dichos procuradores del dicho Señor Rey de portugal en el dicho nonbre E por Sy como dicho es Se obligaron So la dicha pena E juramento que dentro de çiento dias primeros contados del dia de la fecha desta dicha Capitulaçion . dara E enbiara el dicho Señor Rey de portugal E de los algarbes Etc^{a} . a los dichos Señores Rey E rreyna de castilla E de aragon Etc^{a} . o a Su çierto mandado . la dicha escriptura de aprouaçion E Ratificaçion E otorgamjento de nueuo desta dicha Capitulaçion escripta en pergamjno e firmada de Su nonbre E Sellada con Su sello de plomo . E los dichos procuradores de los dichos Señores Rey e Reyna de castilla E de aragon etc^{a} . Se obligaron que daran E entregaran al dicho Señor rrey de portugal E de los algarbes etc^{a} . o a su çierto mandado otra tal escriptura de Retyficaçion E aprouaçion escripta en pergamjno E firmada de Sus nonbres E Sellada con su Sello de plomo . de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de vn tenor tal la vna como la otra . las quales firmaron de Sus nonbres E las otorgaron ante los Secretarios E escriuanos de yuso escriptos . para cada vna de las

partes la Suya . y qualqujera que paresçiere vala como Si anbas a dos paresçieSen . que fueron fechas E otorgadas en la dicha villa de tordesillas el dicho dia E mes E año Suso dichos don enrrique El comendador mayor / Ruy de soSa . don Juan de Sosa El doctor Rodrigo maldonado . licenciatus arias . testigos que fueron preSentes que vieron aquj firmar Sus nonbres a los dichos procuradores E enbaxadores y otorgar lo Suso dicho E fazer el dicho juramento El comisario pedro de leon . E el comisario fernando de torres vezinos de la villa de valladolid E el comisario fernando de gamarra comisario de zagra E çenete contino de la casa de los dichos Rey E rreyna nuestros Señores E Juan Suares de Sequera E rruy leme E duarte pacheco continos de la casa del Señor Rey de portugal para ello . llamados E rrogados E yo fernandaluares de toledo Secretario del Rey E de la Reyna nuestros señores E del Su conSejo E Su escriuano de Camara E notario publico en la su corte E en todos los Sus Reynos E Señorios fuy presente a todo lo que dicho es en vno con los dichos testigos E con esteuan vaez Secretario del dicho Señor rrey de portugal que por abtoridad que los dichos Rey E rreyna nuestros Señores le dieron para dar fe deste abto en Sus Reynos que fue asi mjsmo preSente a lo que dicho es E de rruego E otorgamjento de todos los dichos procuradores E enbaxadores que en mj preSençia e suya firmaron aqui Sus nonbres este publico ynstrumento de Capitulaçion fize escriujr El qual va escripto en estas Seys hojas de papel de pliego entero escriptas de amas partes con esta en que van los nonbres de los Sobre dichos E mj Signo E en fin de cada plana va Señalado de la Señal de mj nonbre E de la Señal del dicho esteuan vaz E porende fize aquj este mjo Signo que es a tal en testimonjo de verdad fernandaluares E yo el dicho esteuan vaz que por abtoridade que los dichos Señores Rey E Reyna de castilla E de leon etc.ª me dieron para fazer publico en todos Sus Reynos E Señorios juntamente con el dicho fernandaluares a Ruego E rrequerimjento de los dichos enbaxadores E procuradores a todo preSente . fuy E por fe E çertidunbre dello aquj de mj publico Señal la Signe que tal es .

1494 Jun.º 7

295 — 1494 JULHO 2

Ratificação do 1.º tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, por parte dos Reis de Castela e Aragão, etc., e do príncipe D. João, seu filho primogénito e herdeiro (Carta de).

O tratado ratificado está incluído no presente Vol., sob o N.º 293. Nele estão incluídas as cartas de plenos poderes e procuração do Rei e Rainha de Castela, Aragão, etc., e do Rei de Portugal, respectivamente de 1494, Junho, 5, e 1494, Março, 8.

Publ. em **86**, *p. 69 e 80.*

(*1)* Gaveta 17, M.º 2, N.º 24. Orig. castelhano.

2) Gaveta 18, M.º 2, N.º 2. Cópia não autenticada, mas de letra do secretário régio António Carneiro).

1494 Jul.º 2 DON FERNANDO Y DOÑA YSABEL por la gracia de dios Rey E rreyna de castilla de leon de aragon de seçilia de granada de toledo de valençia de galizia de mallorcas de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçia de jahen del algarbe de algezira de gibraltar de las yslas de canaria Conde e condesa de barçelona y Señores de vizcaya e de molina duques de atenas E de neopatria condes de rrosellon E de çerdanja marqueses de oristam E de goçeano en vno con el prinçipe don juan nuestro muy caro E muy amado hijo primogenjto heredero de los dichos nuestros Reynos E Señorios . Porquanto por don enrrique enrriques nuestro mayordomo mayor E don guterre de cardenas comendador mayor de leon nuestro contador mayor y el doctor Rodrigo maldonado todos del nuestro consejo fue tratado asentado E capitulado por nos y en nuestro nonbre E por virtude de nuestro poder con el Serenjssimo don juan por la gracia de dios Rey de portugal E de los algarbes de aquende E aallende el mar en africa Señor de gujnea nuestro muy caro e muy amado hermano e con Ruy de sosa Señor de vsagres E berengel E don juan de sosa Su hijo almotacen mayor del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano E arias de almadana corregidor de los fechos çeujles de su corte E del su desenbargo todos del conSejo del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano en su nonbre E por virtude de su poder sus enbaxadores que a nos vinjeron . Sobre la diferençia de lo que a nos y al dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano pertenesce de lo que hasta siete dias deste mes de Junjo en que estamos de la fecha desta escriptura esta por descubrir en el mar oçeano . en la qual dicha capitulaçion los dichos nuestros procuradores entre otras cosas prometieron que dentro de çierto termino en ella contenjdo nos otorgariamos confirmariamos jurariamos Ratificariamos y aprouariamos la dicha Capitulaçion por nuestras perSonas . E nos queriendo conplir e cunpliendo todo lo que asi en nuestro nonbre fue asentado E capitulado E otorgado çerca de lo suso dicho mandamos traer ante nos la dicha escriptura de la dicha capitulaçion E aSiento para la ver E eSaminar E el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue . *(Segue-se o 1.º tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, inserto no presente Volume sob o N.º 293)* LA QUAL dicha escriptura de aSiento E capitulaçion E concordia Suso encorporada vista E entendida por nos E por el dicho prinçipe don juan nuestro hijo la aprouamos loamos E confirmamos E otorgamos E rratificamos E prometemos de tener E guardar e conpljr todo lo suso dicho en ella contenjdo E cada vna cosa E parte dello Realmente E con efeto ceSante todo fraude E cautela ficçion E Sjmulaçion E de no yr nj venjr contra ello nj contra parte dello en tienpo alguno nj por alguna manera que Sea o ser pueda . E por mayor firmeza nos y el dicho prinçipe don juan nuestro hijo juramos a dios E a Santa maria E a las palabras de los Santos evangelios do qujer que mas largamente Son escriptas E a la Señal de la cruz en que corporalmente puSimos nuestras manos derechas en preSençia de los dichos Ruy de sosa E don juan de sosa E liçençiado arias de almadana enbaxadores E procuradores del dicho Serenjsimo Rey de portugal nuestro hermano de lo aSi tener E guardar E cunplir E cada vna cosa E parte de lo que a nos yncunbe Realmente E con efeto como dicho es por nos E por nuestros herederos E subçesores E por los dichos nuestros Reynos E Señorios E Subditos E naturales dellos . So las penas E obligaçiones vinculos E Renunçiaçiones en el dicho contrato de capitulaçion E concordia de suSo escripto contenjdas por çertificaçion E corroboraçion de lo qual firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres E la mandamos Sellar con nuestro Sello de plomo

pendiente en filos de Seda a colores dada en la villa de areualo a doss *(sic)* dias del mes de jullio año del nasçimjento do nuestro Señor ihesu christo de mill E quatroçientos E nouenta E quatro años . 1494 Jul.º 2

yo el rey

yo la Reyna

yo el prinçype

yo fernandaluares de toledo secretario del Rey e de la Reyna nuestros señores la fise escriujr por su mandado

Anton *(?)*
doctor .

296 —— 1494 JULHO 2

Ratificação do 2.º tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, por parte dos Reis de Castela e Aragão, etc., e do príncipe D. João, seu filho primogénito (Carta de).

O tratado está incluído no presente Vol., sob o N.º 294.

(Gaveta 17, M.º 4, N.º 17. Orig.).

Publ. em **86**, *p. 80 e 89 e s..*

DON FERNANDO E DOÑA YSABEL por la graçia de dios Rey E rreyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada de toledo de valençia de galizia de mallorcas de Seujlla de çerdeña de cordoua de corçega de murçia de jahen del algarbe de algezira de gibraltar de las yslas de canaria conde E condessa de barçelona E Señores de vizcaya E de molina duques de atenas E de neopatria condes de Rosellon E de çerdanja marqueSes de oristan E de goçeano en vno con el prinçipe don juan nuestro muy caro E muy amado hijo primogenjto heredero de los dichos nuestros Reynos E Señorios . por quanto por don enrrique enrriques nuestro mayordomo mayor E don goterre de cardenas comisario mayor de leon nuestro contador mayor E el doctor rrodrigo maldonado todos del nuestro conSejo . fue tratado asentado e capitulado por nos y en nuestro nonbre E por virtud de nuestro poder con el Serenjsimo don juan por la graçia de dios Rey de portugal E de los algarbes de allende E de aquende la mar en africa Señor de gujnea nuestro muy caro E muy amado hermano . E con Ruy de soSa señor de vSagres E berengel . E don Juan de Sosa Su fijo almotaçen mayor del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano E arias de almadana corregjdor de los fechos çeujles de su corte E del Su desenbargo todos del conSejo del dicho Serenjsimo

1494 Jul.º 2 rrey nuestro hermano en Su nonbre E por virtud de su poder . sus enbaxadores que a nos vinjeron Sobre la diferençia que es entre nos y el dicho serenisimo Rey nuestro hermano . Sobre lo que toca a la pesqueria del mar que es del cabo de bujador abaxo fasta el Rio del oro . E sobre la diferençia que entre nos y el es . Sobre los ljmjtes del Reyno de fez . asi de donde comjença del cabo del estrecho a la parte del leuante como donde fenesçe . y acaba a la otra parte de la costa hazia meça . en la qual dicha Capitulaçion . los dichos nuestros procuradores entre otras cosas prometieron . que dentro de çierto termjno en ella contenjdo . nos otorgariamos confirmariamos . jurariamos Ratificariamos E aprouariamos la dicha capitulaçion . por nuestras perSonas . E nos queriendo conpljr E cunpliendo todo lo que asi en nuestro nonbre fue asentado E capitulado E otorgado çerca de lo suso dicho mandamos traer ante nos la dicha escriptura de la dicha capitulaçion E aSiento para la ver E eSaminar E el tenor della de verbo ad verbum es este que Se sigue *(Segue-se o tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, — o 2.º desta data —, publ. no presente Vol. sob o N.º 294)* LA QUAL dicha escriptura de asiento capitulaçion E concordia suso encorporada vista y entendida por nos y por el dicho prinçipe don juan nuestro hijo la aprouamos loamos E confirmamos E otorgamos E rretificamos E prometemos de tener E guardar E cunpljr todo lo suso dicho en ella contenjdo E cada vna cosa E parte dello rrealmente E con efeto çeSante todo fraude E cavtela ficçion E Sjmulaçion E de no yr nj venjr contra ello nj contra parte dello en tienpo alguno nj por alguna manera que Sea o Ser pueda E por mayor firmeza nos y el dicho prinçipe don juan nuestro hijo juramos a dios E a santa maria E a las palabras de los Santos evangelios do qujer que mas largamente Son escritas E a la Señal de la cruz ✠ em que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en preSençia de los dichos rruy de soSa E don juan de sosa E licençiado arias de almadana enbaxadores E procuradores del dicho Serenjsimo Rey de portugal nuestro hermano de lo asi tener E guardar E cunpljr E cada vna cosa E parte de lo que a nos yncunbe Realmente E con efeto como dicho es por nos e por nuestros herederos E subçesores E por los dichos nuestros Reynos E Señorios E Subditos E naturales dellos So las penas E obligaçiones vinculos E Renunçiaciones en el dicho contrato de capitulaçion E concordia de suso escripto contenjdos . por çertificaçion E corroboraçion de lo qual . firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres E la mandamos Sellar con nuestro Sello de plomo pendiente en filos de Seda a colores dada en la villa de areualdo dos dias del mes de jullio año del Nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mill e quatroçientos e Nouenta E quatro años //

yo el Rey

yo la Reyna

yo el prinçype

yo fernandaluares de toledo secretario del Rey e de la Reyna nuestros señores la fize escriuir por su mandado

(Lugar do selo pendente, que falta)

Anton *(?)*
doctor

297 —— 1494 JULHO 8

Construção de baluartes e outras defesas na ilha da Madeira, para o que Vicente Sodré levava agora regimento (Carta do duque de Beja aos juizes, oficiais, fidalgos, etc., do Funchal, sobre a).

Publ. em **90**, *p. 617, de onde o transcrevemos, mas desenvolvendo as abreviaturas e corrigindo alguns erros evidentes.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, Tomo I, fl. 8).

CARTA do Duque em que mamda que pratiquem com vicemte sodree sobre a çerqua e balluartes .

JUIZES e ofiçiaaes fidalguos caualleyros escudeyros e homeens bõos da minha ylha da madeyra na parte do fumchall . Eu ho Duque e sennhor vos emvio muyto saudar . Creo que aluaro Dornellas vos deria quoando de qua foy como sem ombarguo del Rey meu sennhor por vos fazer merçee lhe prazeu de por aguora se nom fazer çerqua nesa villa determinaraa de se fazerem alguns balluartes e defensões asy nella como nas outras partes desa ilha e o dito aluaro Dornellas e nuno cayado asy o praticaram de vosas partes com sua alteza e comyguo que se deuia fazer e aguora ho dito sennhor me mandou que logo emviase veer e comçertar em que maneira as ditas defemsõees se fariam milhor aa quall cousa emvio viçemte sodree fidalguo de minha casa com meo regimemto que vos mostraraa no quall mays larguamemte verees ho que dito he . Emcommemdo vos muyto que pratiquees com elle e dees aquella hordem que milhor for segumdo a forma do dito Regimento de guisa que elle torne muyto asinha e com boom comçerto e aviamemto disto a que vay o que de asy fazerdees vos muyto agradeçerey e terey em seruiço . Sprita em setuual a biij dias do mees de julho . Lopo mexia a fez . Anno de mil iiij^{c} LRiiij . HO DUQUE .

298 —— 1494 SETEMBRO 5

Ratificação do 1.º tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, por parte do Rei de Portugal (Carta de).

O tratado está inserto no presente Vol. sob o N.º 292. Nele estão incluídas na íntegra as cartas de plenos poderes e procuração do Rei e Rainha de Castela, Aragão, etc., e do Rei de Portugal, respectivamente de 1494, Junho, 5, e 1494, Março, 8.

Publ. em **9 A**, *p. 244 e s., sem exactidão paleográfica.*

(Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, Leg.º 1, N.º 5. Orig. português).

1494 Set.° 5 DOM JOHAM PER GRAÇA DE DEUS Rey de purtugual e dos alguarues daquem e dalem mar em africa e Senhor de guinee . A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que per Ruy de sousa Senhor das villas de sagres e biringel E dom joham de sousa seu filho nosso almotace moor . E o licenciado aires dalmada Corregedor dos fectos ciuees em nossa corte e do nosso desembargo . todos do nosso conselho que enuiamos com nossa embaixada e poder aos muy altos e muj excelentes e poderosos dom fernando e dona jsabel per graça de deus . Rey e Raynha de castella de liam daragã de çizilia de grada etc[a] nossos mujto amados e prezados jrmããos . sobre a deferença do que a nos e a elles pertençe . do que tee sete dias do mes de junho da feitura desta Capitulaçom estaua por descobrir no mar oceano . foy tractado e capitulado por nos e em nosso nome per virtude de nosso poder com os dittos Rey e Raynha de castella nossos jrmããos . e com dom anrrique anrriquez seu mordomo moor e dom goterre de cardenes *(sic)* Comendador moor de liam e seu contador moor . E o doctor Rodrigo maldonado todos do seu conselho E em seu nome per virtude do seu poder . Na qual dita capitulaçã os ditos nossos embaixadores e procuradores antre as outras cousas prometeram que dentro de certo termo em ella conthiudo Nos outorgariamos confirmarjamos Jurarjamos retificariamos e aprouarjamos a dita Capitullaçã per nossa pesoa E querendo nos comprir e comprindo todo o que asy em nosso nome foy assentado capitulado e outorgado acerca do suso dito . Mandamos trazer ante nos a dita scpritura da dita Capitulaçõ e asento pera a ueer e examinar . o theor da qual de verbo a uerbo he este que se segue . *(Segue-se o texto português do 1.° Tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho 7, publ. no presente Vol. sob o N.° 292)* A qual dita scriptura dasento e capitulaçõ e concordia açima encorporada . vista e entendida per nos a aprouamos louuamos confirmamos outorgamos e Retificamos e prometemos de teer guardar e comprir todo o suso dito nella conthiudo e cada hũa cousa e parte dello Realmente e com effecto Cessante todo fraude cautella ficiom e simulacõ e de nõ hijr nem vijr contra ello nem contra parte dello em tempo algũu nem por algũa maneira que seja ou seer possa . E por maior firmeza iuramos a deus e a sancta marja e aas palauras dos sanctos euangelhos honde quer que mais largamente sam scriptos . E ao sinal da ✠ em que corporalmente posemos nossa mãão direita em presença de fernam duque destrada meestre salla do muy illustre princepe . dom joham nosso mujto amado e prezado sobrinho . que os ditos Rey e Raynha de Castella de lion daragã etc[a] nossos jrmããos a nos pera ello enuiaram de o asy teer guardar e comprir e cada hũa cousa e parte do que a nos Jncumbe realmente e com effecto como dito he por nos e por nossos herdeiros e socesores e por os ditos nossos Regnos e Senhorios subditos e naturaes delles sob as penas obrigaçõões uínculos e renunciaçõões no dito contracto de capitulaçam e concordia em cima scripto conthiudos . E por certidam e corroboraçõ do quall asinamos esta nossa carta do nosso signal e a mandamos seelar do noso seelo do chumbo pendente em fios de seda de cores . dada na villa de setuuel . a Çinquo dias do mes de setembro Joham Roïz a fez . Anno do nacimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij[c] lRiiij° annos

EL Rey ·⁝·

299 —— 1494 (ou 1492?) SETEMBRO 5

Ordem régia à Câmara de Lisboa para construir, em Belém, uma cruz de pedra e um alpendre, aquela para servir de marca aos navios que viessem de terras onde houvesse peste, e este para assoalhar as respectivas mercadorias.

(Arq.º da Câmara M. de Lx.ª, L.º 1 do provimento da saúde, N.º 11, antigo N.º 76).

Vereadores precurador e pprecuradores dos mesteres Nos El Rey vos emuiamos muyto saudar por que nos pareçe que he hũũa cousa muy perigosa pera bõõa guarda desa cidade / algũũas nãus asy de nosos naturães como estrangeiros que vem de lugares perígosos em que morrem de pestenença de que se as vezes Recreçe muyto dapno e dollo e periguo nos pareçe que sería hũũa cousa muyto bõõa e folgariamos de se fazer hũu alpendere no topo de hũus pardieiros que estam alem hũu pouco de santa maria de belem E hũũa cruz de pedra grande em hũũa ponta que esta alem dos moynhos de fernam lourenço pera as nãos que vierem de lugares perígosos nom pasarem da marqua da cruz E pera asoelharem suas mercadarias e se rrecolherem neste allpendere que se asy fezerem nestes pardyeiros porque nom sabemos se estes pardyeiros sam dallgũus ereos follgariamos de vos conçertardes com elles pello que fose bem E de hordenardes hũũa bõa pena com os do noso consselho pera as naos e nauyos que asy vierem de logares perigossos nom pasarem das dictas marcas do dia que aly chegarem a çertos dias nom emtrarem na dita çidade /. encomendamos uos que creaes andre guaguo de todo o que vos de nosa parte açerca dello diser scprita em sintra a b dias de setembro pero da mota a fez de 1494 *(ou 1492?)*

Rey ·⁝·

300 —— 1495 JANEIRO 27

Informação de «mossen» Jaime Ferrer aos Reis de Castela e Aragão, sobre o traçado da linha divisória pactuada no tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7 (Cfr. os N.os 292 e 293 do presente Vol.).

Publ. em **79**, *II, p. 111 e s., de onde a transcrevemos.*

Muy altos y muy poderosos Reyes : D. Juan de la Nussa, Lugarteniente de sus Altezas por dos veces me ha mostrado unos capítulos en que sus reales Altezas, mandan saber la determinacion acerca del compartimiento que sus Altezas han fecho con el Ilustrísimo Rey de Portugal en el mar Océano, partiendo del Cabo Verde por linea occidental fasta el término

1495 Jan.º 27 de trescientas setenta leguas ; y por esto , muy altos e Serenísimos Reyes , yo he mirado cuanto mi bajo entender ha podido ahonque tarde y no tan presto como quisiera por alguna mia indisposicion : y ansi envio con un hombre mio a sus Altezas una forma mundi en figura extensa en que podrán ver los dos hemisferios : conviene saber , el nuestro Artico y el opósito Antártico ; y ansímismo verán el circolo equinoccial y los dos trópicos de la declinacion del Sol , y los siete climas , y cada uno de estos circolos puesto en su propio lugar segun en el tratado de la esfera , y en el situ orbis , los Doctores mandan y comparten por grados : y porque mas claramente sea visto la distancia de las dichas trescientas setenta leguas cuanto se extiende por línea occidental , partiendo del dicho Cabo Verde , por esto he yo intercecado de Polo á Polo la dicha distancia con líneas coloradas , que en el equinoccio distan veinte y tres grados , y con ángulos agudos la dichas líneas corresponden a los Polos del mundo en esta figura : y todo el que será travesado de líneas amarillas será el que pertenece al Ilustrísimo Rey de Portugal la vuelta del Polo Antártico ; y esta distancia de mar termina las dichas trescientas setenta leguas que son veinte y tres grados , como suso dicho es , partiendo del Cabo Verde por línea occidental : y si por esta determinacion mandaran sus Altezas yo vaya aquí , por cierto de muy grande y muy obediente amor , yo andaré á todas mis costas sin ningun interes : y en buena verdad todo lo que en este mundo tengo es mi deseo sea para poder servir á sus Reales Altezas , las cuales la inmensa Trinidad siempre tenga en su custodia y proteccion con muy luenga y muy próspera vida . De Barcelona á veinte y siete de Enero de mil cuatrocientos noventa y cinco .

301 — 1495 JANEIRO 30

Sesmaria de uma terra maninha, na ilha Terceira, do lado do norte, no limite das Quatro Ribeiras, feita pelos almoxarifes e respectivos escrivães de Angra e da Praia, a João Valadão, morador nos Altares, e a sua mulher e 3 filhos, sob condição de a roçarem e limparem dentro de 5 anos e darem através dela caminhos e serventias ao concelho.

Inserta na carta de confirmação régia, de 1502, Abril, 14, a João Valadão.

Publ. em **4**, *XII, p. 371, de onde a transcrevemos, desenvolvendo as abreviaturas; e em* **77**, *p. 202 e s..*

A quantos esta nossa carta de dada de terra virem como Fernão Vaz escudeiro e almoxarife do Duque nosso senhor em esta sua ilha Terceira na parte dAngra e Diogo Alvares outro sim escudeiro e almoxarife do dito senhor na ilha Terceira na parte da Praia e Ruy Nunes escrivam do almoxarifado na parte da Praia e João Affonso das Unhas *(?)* escrivam do dito senhor nesta parte dAngra todos juntamente ora damos novamente uma terra em mattos maninhos que são na dita ilha na banda do norte no limite das Quatro Ribeiras a

João Valladão morador nos Altares para elle e para sua mulher e para Diogo Valladão e para Margarida Valladoa e para Izabel Valladoa seus filhos a qual terra partam em quartos a saber : ao pai e mãe um quarto e aos filhos cada um o seu tanta terra que se bem possam semear 20 moios de trigo a qual terra parte de uma parte pela Ribeira da Lapa com Ruy Dias seu genro da outra parte pela Ribeira Secca e com outra de Pedro Alvares morador no dito lemite das Quatro Ribeiras do mar pella serra arriba parte com quem de direito deva partir . A qual terra que lhe assim damos por um capitulo que esta em registos que as dessemos as terras das Quatro Ribeiras de Agualva para deante que estavam por dar por assim haver letigio antre os Capitães a quem pertença de as dar a qual causa emquanto assim estivesse e se não determinasse o dito senhor não ha por bem nem por seu serviço nem proveito da terra estarem por dar por tanto as damos como dito e com tal condição que da feitura desta a cinco annos elles sobreditos rocem e alimpem a dita terra para dar novidades dando por ellas caminhos e serventias ao concelho os que necessarios forem . E por esta nossa carta de dada e confirmação rogamos e encommendamos aos outros capitães e officiaes e aos outros que o dito cargo tiverem que depois de nos vierem que a guardem e cumpram e façam guardar e cumprir esta nossa carta de dada e por nos confirmada e assignada segundo em ella e contheudo . Feita na Villa dAngra do dito senhor a 30 dias do mez de Janeiro de 1495 . 1495 Jan.° 30

302 —— S. d. (Posterior a 1495 Janeiro 30)

Resposta de Pedro de Barcelos a certo requerimento sobre a propriedade de umas terras na ilha Terceira.

Alega que, quando tinha já aproveitada parte da dita terra, recebeu mandado régio para ir a descobrir com João Fernandes Lavrador, descobrimento em que andaram bem 3 anos.

Publ. em **4**, *XII, p. 368, em leitura incorrecta de Eugénio do Canto, e p. 480, em leitura correcta, salvo em pormenores ortográficos, de J. I. de Brito Rebelo.*

A leitura que damos foi feita sobre um fac-simile fotográfico que acompanha as separatas do artigo de E. do Canto, publ. na obr. e vol. cit., e que nesta não figura, pelo menos nos exemplares que conhecemos.

Respondo eu pedro de barçellos a este Requerymento em caso que nõ era neçesaryo agora dizer he digo que as teras e biscoytos hum Rodrigo chamoro meu anteçesor ouue as ditas terras e biscoytos juntamente per carta de dada dafonso do amarall ouujdor que foe em esta jlha em carrego de capitam entam que as ditas teras soçederom a mjm pero de barçellos do dito Rodrigo chamoro eu as torney aver por carta de noua rreformaçõ dos allmoxarifes as terras e biscoytos todo juntamente nas quães teras eu fiz em elles muitas Roças he benfeytoryas tendo terras aproveytadas que bem poderyam leuar xiiij ou xv moyos de pam em

S. d. (Posterior a 1495 Jan.º 30) semeadura estando asy em pose dellas ho dito tenpo ouue hum mandado dell rey noso senhor pera hyr a descobryr eu e hum johã ferrnandez laurador no quall descobrymento andamos bem tres anos e cando torney a dita jlha achey ha mjnha jente fora das ditas teras e achey em pose dellas huns filhos de johã valladam emlleando as e trespasando as em outras muitas pesoas sobre as quaes terras eu trago feytos tratados com hos ditos possoydores com os quaes eu protes[*to*]

303 —— 1495 FEVEREIRO 4

Mandado dos Reis de Castela ao corregedor de Cádis para que depois de prender certos súbditos seus e um português, vizinho das Canárias, e sequestrar-lhes os bens, e de averiguar judicialmente a verdade do que foi alegado contra eles pelo Rei de Portugal, acerca de roubos e cativeiros de negros na Guiné, entregue aqueles e estes aos enviados do dito Rei, para serem julgados segundo as leis portuguesas.

Publ. em **79**, *V, p. 502-3, de onde o transcrevemos.*

D. Fernando é Doña Isabel etc. A vos el nuestro Corregidor ques ó fuere de la ciudad de Cádiz, salud é gracia : sepades que por parte del serenísimo Rey de Portugal, nuestro hermano, nos es fecho saber quen ciertos dias é meses del año pasado de noventa y cuatro años, ciertas personas vecinos é moradores de la ciudad de Cádiz é de las islas de las Canarias, especialmente uno que se llama *(está en claro)* de Morales, vecino de la dicha ciudad, y un portogues piloto, vecino de la Canaria, que se llama Lorenzo Artero y otros armaron ciertas carabelas é fueron con ellas á la Guinea, ques de su conquista, y contra lo capitulado entre Nos y él, salieron en tierra y prendieron é robaron é cabtivaron muchas ánimas de los negros de la Guinea, é los trageron así cabtivos, contra el tenor é forma de lo asentado é capitulado por Nos é por el dicho serenísimo Rey de Portogal, nuestro hermano, el cual nos escribió rogándonos que le mandásemos proveer ; de lo cual si así pasa, Nos recibiremos mucho enojo y deservicio, é queremos que sea mucho punido é castigado ; por manera, que á los que lo ficieron sea escarmiento é á los otros ejemplo que no fagan ni cometan lo semejante, porque nuestra merced é voluntad es que lo contenido en la dicha capitulacion se guarde segun que en ella se contiene ; sobre lo cual nos envió el dicho serenísimo Rey, nuestro hermano, cierta informacion que por ello mandó hacer, y aunque por ella se prueba algo de lo que por su parte nos fué dicho, pero no tan complidamente que sin mas informacion se puedan condenar ni castigar los dichos delincuentes ; por lo cual acordamos de mandar dar esta nuestra carta para vos en la dicha razon, por la cual vos mandamos que prendais luego los cuerpos á los dichos *(está en blanco)* de Morales é Lorenzo Artero, é cada uno dellos, é les secuestredes todos sus bienes, muebles é raices ; y esto fecho, luego con mucha diligencia hagais pesquisa é informacion, é vos informeis é sepais

la verdad cierta de lo susodicho por cuantas partes mejor é mas complidamente pudiéredes ser informado dello , si los susodichos é otros algunos ficieron é cometieron lo susodicho é son culpantes en ello é para ello dieron favor é ayuda ó consejo ó navíos ó armas ó otras cosas ; é los que falláredes culpantes de mas de los dichos *(está en blanco)* de Morales é Lorenzo Artero , prendais los cuerpos é secuestreis todos sus bienes , é si por la dicha pesquisa que asi ficiéredes falláredes que los susodichos ó cualquier dellos fueron à la dicha Guinea que es de la dicha conquista del dicho Rey de Portogal , nuestro hermano , é ficieron los dichos robos é salteamientos de suso espuestos , los entreguedes á la persona ó personas quel dicho Rey , nuestro hermano , vos enviare por ellos con las cosas que así tomaron é robaron , é dellas les fueren falladas , para que allá sean juzgados segun las leys de su reino , porque por la dicha capitulacion que así entre Nos y él se asentó , se debe así facer : é si non fallaredes las cosas que así robaron , de sus bienes que asi secuestráredes faced de que cumplan é satisfagan lo que dello faltare . E mandamos á cualesquier personas de quien cerca de lo susodicho entendiéredes ser informado , que venga &c. Para lo cual todo que dicho es con todas sus incidencias &c. vos damos poder cumplido . Dada en la villa de Madrid á cuatro dias de Febrero de mil cuatrocientos noventa y cinco años . 1495 Fev.° 4

304 —— S. d. (Posterior a 1495 Fevereiro 28)

Parecer e voto de «mossen» Jaime Ferrer, sobre a capitulação feita entre o Rei de Portugal e os Reis de Castela e Aragão, para o traçado da linha divisória das respectivas navegações e descobrimentos.

Publ. em **79**, *II, p. 113 e s., cuja lição reproduzimos.*

La forma con la cual se puede fallar el término y fin de las trescientas setenta leguas , partiendo de las islas del Cabo Verde por línea occidental , es la siguiente :

Primeramente es de notar que el dicho Cabo Verde y sus islas distan del equinoccio quince grados , y ansimismo es de notar que las dichas trescientas setenta leguas partiendo de las dichas islas comprenden por occidente diez y ocho grados , y cada un grado en este paralelo comprende veinte leguas y cinco partes de ocho , y por esto es menester facer una linea recta in latitude de Polo á Polo solamente en este nuestro hemisferio , intercecando el dicho paralelo puntualiter en el fin de los dichos diez y ocho grados , y todo el que se fallará dentro desta línea , à mano izquierda la vuelta de la Guinea , será del Rey de Portugal , y la otra parte por Occidente fasta tornar por Oriente la vuelta del sinu arábico , será de los Reyes nuestros Señores , si sus navios primero allá navegaran : y esto es lo que yo entiendo de la capitulacion fecha por sus Altezas con el Rey de Portugal .

Y cierta cosa es y máxima conclusion de cosmografia que navegando por un mismo paralelo no se puede saber el dicho término por la elevacion del Polus mundi ; y es esta la

S. d. (Posterior a 1495 Fev.° 28)

razon , que navegando por el dicho paralelo siempre se elevará el dicho Polo en una misma elevacion por toda la circunferencia de dicho paralelo , y esto es verdad .

Pero yo digo que posible es , y cosa muy cierta , que el dicho término y fin de las dichas trescientas setenta leguas se pueden fallar por la estrella del Norte , por la regla y plática siguiente :

La nave qne partirá de las islas de Cabo Verde por buscar el dicho término , es menester que deje el paralelo ó línea Occidental a mano ezquierda , y que tome su camino para la cuarta de Poniente la vuelta del maestral , y que navegue tanto por la dicha cuarta fasta que el Polus mundi se le eleve diez y ocho grados y un tercio , y entonces la dicha nave será justo en la línea suso dicha que pasa de Polo á Polo por el fin de las trescientas setenta leguas , y de aqui es menester que la dicha nave mude , y tome su camino por la dicha línea la vuelta del Polo Antártico fasta que el Artico se le eleve quince grados , y entonces será justo de fin en fin en linea ó paralelo que pasa por las islas del dicho Cabo Verde , y en el fin y verdadero término de las dichas trescientas setenta leguas , el cual término muy claro se muestra por la elevacion de la estrella del Norte por la regla suso dicha .

Y porque la carta de navegar no sirve del todo ni abasta en la demostracion matemática de la regla suso dicha , es menester una forma mundi en figura esférica , y en dos hemisferios compartida por sus lineas y grados , y el situ de la tierra , islas , y mar , cada cosa puesta en su lugar : la cual figura mundi yo dejo junto con estos capitulos de mi intencion y parecer porque mas claramente sea vista la verdad .

Y digo que por entender la regla y plática suso dicha es menester que sea Cosmógrafo , Aresmético y Marinero , ó saber su arte : y quien estas tres sciencias juntas no habrá , es imposible la pueda entender , ni tampoco por otra forma ni regla si pericia de las dichas tres sciencias no terná .

Y por mayor declaracion de la regla suso dicha es de saber que la cuarta del viento que por su camino tomará la nave , partiendo de las islas del Cabo Verde al fin de las trescientas setenta leguas , sera distante del paralelo ó línea Occidental setenta y cuatro leguas á razon de veinte por ciento , y porque la dicha cuarta declina versus septentrion navegando por ella , manifiesto paresce la diferente elevacion del Polus mundi , y las dichas setenta y cuatro leguas comprenden en latitud tres grados y un tercio fere .

Preterea es de notar que segun la regla suso dicha , es menester dar por cada un grado setecientos stadios segun Strabo , Alfragano , Teodoci , Macrobi , Ambrosi , Euristenes , porque Tolomeo no da por grado sino quinientos stadios . Y mas digo que hay otro modo de fallar el dicho termino segun plática y sciencia de marineros , y es la siguiente :

Primeramente , que los Reyes nuestros Señores y el Rey de Portugal tomem veinte marineros , diez por cada parte , los mejores que se fallarán y de buena consciencia , y que con una nave partan de las islas del Cabo Verde por linea Occidental , y cada uno de los dichos marineros , con mucha diligencia , apunte en su carta de seis en seis horas el camino que la nave fará segun su juicio , y que con sagramento ninguno de ellos no diga su parecer al otro fasta que el primero marinero , que se fallará segun su juicio en el dicho término , lo diga á dos Capitanes , hombres de pró puestos en la dicha nave de voluntad y concordia de los Reyes suso dichos ; y entonces los dichos Capitanes tomen los votos y pareceres de los otros marineros ; y si los mas concordaren con el primero que se fallará en el término , que tomen su voto por conclusion y por ley del dicho término , y si no concordaren con el

S. d. (Posterior a 1495 Fev.° 28)

primero , que tomen la opinion y voto del que dirán los mas , y despues de ser concordes que muden camino por linea recta la vuelta del Polo Antártico , y todolo que fallarán a mano izquierda la vuelta de la Guinea será del Rey de Portugal en la forma que suso dicho es .

Esta segunda forma es incierta , y puede errar porque no tiene fundamento sino de nudo y solo juicio y parecer de marineros , y la primera regla es muy cierta por la elevacion de la estrella del Norte , segun arriba se muestra .

Y si en esta mi determinacion y parecer será visto algun yerro , siempre me referiré á la correccion de los que mas de mi saben y comprenden , especialmente del Almirante de las Indias , el cual tempore existente en esta materia mas que otro sabe : porque es gran teórico y mirablemente plático , como sus memorables obras manifiestan , y creo que la Divina Providencia le tenia por electo por su grande misterio y servicio en este negocio , el cual pienso es dispusicion y preparacion del que para delante la misma Divina Providencia mostrará á su gran gloria , salut y bien del mundo .

Aqui paresce la navigacion del Almirante de la tierra-firme . Tholomeus octavo libro *de situ orbis* dicit , capitulo V .

Que la recta circunferencia de la tierra por el equinoccio es ciento ochenta mil stadios á razon de quinientos stadios por grado , segun su cuenta, y contando ocho stadios por milla son veinte y dos mil y quinientas millas , que son cinco mil seiscientas veinte y cinco leguas á razon de cuatro millas por legua á cuenta de Castilla , viene por grado quince leguas y doscientas veinte y cinco partes de trescientas sesenta ; y en el mismo libro , capitulo V dice que el cercle de los trópicos es ciento sesenta y cuatro mil seiscientos setenta y dos stadios , que son veinte mil quinientas ochenta y cuatro millas , y leguas cinco mil ciento cuarenta y seis , viene por grado catorze leguas y ciento y seis partes de trescientas sesenta . Preterea es la dicha circunferencia de la tierra doscientos cincuenta y dos mil stadios segun Strabo , Alfragano , Ambrosi , Macrobi , Teodosi , et Euristhenes , los cuales doscientos cincuenta y dos mil stadios á razon de ocho stadios por milla son treinta y un mil y quinientas millas , y á cuatro millas por legua son siete mil ochocientas setenta y cinco leguas . Item : por el cercle de los trópicos es la circunferencia siete mil doscientas cuatro leguas , y setenta y dos mil partes de ciento ochenta mil , y fallase con la regla de tres diciéndose si veinte y dos mil y quinientas millas por el equinoccio , segun Tolomeo , me dan siete mil ochocientas setenta y cinco leguas por el dicho equinoccio , que me darán veinte mil quinientas ochenta y cuatro millas que son por el cercle de los trópicos ; e en esta forma fallarás las suso dichas siete mil doscientas cuatro leguas y media , fere segun los dichos Doctores .

El dicho cercle de los trópicos es menor del cercle equinoccial seiscientas setenta leguas y media , fere que son á cuatro millas por legua , dos mil seiscientas ochenta y dos millas segun el suso dicho cuento sumado y probado de fin en fin . Empero contando setecientos stadios por cada un grado , segun los suso dichos Doctores mandan , aunque Tolomeo pone no mas de quinientos stadios por grado , segun suso dicho es en el preallegado libro *de situ orbis* .

Item : es de notar que en el cercle equinoccial cada un grado es de veinte y una leguas y cinco partes de ocho , y cada un grado de los trópicos es veinte leguas y cuatro partes de trescientos sesenta , segun los suso dichos Doctores .

Partiendo del Cabo Verde por línea occidental el término trescientas setenta leguas comprende diez y ocho grados , por cuanto la dicha linea ó paralelo dista del equinoccio

S. d. (Posterior a 1495 Fev.º 28)

quince grados , donde los grados comprende cada uno de ellos veinte leguas y cinco partes de ocho , segun los dichos Doctores .

Del Cabo Verde á la isla de la Gran Canaria son doscientas treinta y dos leguas de cuatro millas por legua y está de la dicha Canaria por medio dia cuasi al tercio de la cuarta en verso lebeix sive sudueste , y dista del equinoccio quince grados , y la isla del medio de las que estan delante del Cabo Verde está por la cuarta de Poniente verso maestral ciento diez y siete leguas que son grados cinco y dos tercios , y de aquesta isla del medio se toma el término de las trescientas setenta leguas por Poniente , el cual término es á diez y ocho grados de la dicha isla del medio verso Occidente , y en este paralelo cada un grado es veinte leguas y cinco partes de ocho , contando setecientos stadios por grado , segun los suso dichos Doctores , porque el Tolomeo comparte por otra cuenta .

Y segun Tolomeo cada un grado en el equinoccio comprende quince leguas y dos tercios . y en los trópicos catorce leguas y un tercio , y en el paralelo de Cabo Verde catorce leguas y dos tercios , y por esto las trescientas setenta leguas en este paralelo se entienden por Poniente veinte y cinco grados y un tercio fere .

Y el Almirante dice en su carta que el Cabo Verde dista del equinoccio nueve grados y un cuarto ; segun Tolomeo veo es su cuenta dando quince leguas y dos tercios por grado ; pero yo fallo segun los otros Doctores que distan las dichas islas del equinoccio . El compartimiento de los stadios , ahonque sea diverso número del que pone Tolomeo , segun lo que ponen los suso dichos Doctores Strabo , Alfragano , Macrobi , Teodosi et Euristhenes in essencia todo acude á un fin , porque el Tolomeo pone los stadios mas grandes , de manera que los suyos ciento y ochenta mil stadios son de los dichos Doctores doscientos cincuenta y dos mil por la linea equinoccial como suso dicho es .

305 —— 1495 ABRIL 14

Sesmaria de umas terras, que estão em matos maninhos, na ilha Terceira, no termo da Praia, feita por Álvaro Martins, capitão da dita ilha, e Diogo Álvares, recebedor do donatário, a Pedro de Barcelos, morador nas Lages, sob condição de as roçar, limpar e aproveitar dentro de 5 anos, e dar através delas caminhos e serventias ao concelho.

A concessão agora confirmada fora feita em 1490, Outubro, 19.

Publ. em **4**, *XII, p. 370, de onde a transcrevemos; e em* **77**, *p. 200 e s..*

A quantos esta carta de dada e confirmação virem . Antam Martins fidalgo da casa do senhor Duque e capitam por sua senhoria em a sua ilha Terceira nas partes da Praia com Diogo Alvares escudeiro e recebedor que ora e do dito senhor nas ditas partes damos ora e confirmamos deste dia para todo o sempre a Pedro de Barcellos morador nas Lageas umas

terras em mattos maninhos no limite das Quatro Ribeiras e biscoitos termo desta Villa da Praia a qual terra o dito Pedro de Barcellos tinha e tem por carta de dada feita por João Pires Barbeiro escrivão que foi do almoxarifado assignada por mim capitão e por Pedro Alvares Recebedor que foi feita aos 19 dias do mez doutubro da era de 1490 annos segundo Regimento do dito senhor a qual terra parte de uma parte do levante com a calheta de Pedro Alvares e polla ribeira acima até ao cume da serra e da outra parte com a Ribeira da Lapa ficando a dita Ribeira em salvo ao dito Pedro de Barcellos até cima da serra e da parte de baixo até o mar . A qual terra que lhe assim ora damos e confirmamos e para elle Pedro de Barcellos e molher e filhos e quantos delle descenderem com tal condição que da feitura desta a cinco annos primeiros seguintes elle Pedro de Barcellos roce e alimpe e aproveite as ditas terras aquellas que para aproveitar sejão da feitura desta nossa carta a cinco annos primeiros seguintes e a que não for para aproveitar que seja e fique para creações de seus gados e não a roçando nem aproveitando a dita terra como dito é que o senhor da terra a possa tomar e dar a quem quiser e por bem tiver e roçando a e aproveitando a dita terra que dahi em deante a possa vender dar doar feirar escambar fazer della e em ella o que quizer e por bem tiver como de cousa sua propria izenta que é dando caminhos e serventias por as ditas terras ao concelho aquelles que necessarios forem . E por esta nossa carta de dada e confirmação rogamos e encommemdamos aos outros capitães e officiaes e aos outros que o dito cargo tiverem que depois de nos vierem que a guardem e cumpram e façam guardar e cumprir esta nossa carta de dada e por nós confirmada e assignada segundo em ella é contheudo . Feita aos 14 dias do mez de abril Ruy Nunes escrivão do almoxarifado a fez anno de 1495 annos . Ressalvando a fajã da casa da Salga segundo se contem em uma escriptura de concerto que entre elles é feita por mim Rui Nunes Tabellião a qual terra que assi damos e ressalvando a fajã da casa da Salga com o biscouto de cima della para abaixo segundo se contem em uma escriptura que antre elle Pedro de Barcellos é feita por quanto a dita terra e do dito João de Ornellas .

1495 Abril 14

306 — 1495 MAIO 7

Prorrogação do prazo estabelecido no tratado de Tordesilhas, de 1494, Junho, 7, para a reunião, na raia dos dois países, dos pilotos, astrónomos, marinheiros e outras pessoas incumbidas de traçar a linha divisória das navegações e conquistas de Portugal e de Castela, sem prejuízo do capitulado no referido tratado (Carta dos Reis de Castela e Aragão, que estabelece a).

Publ. em **79**, *II, p. 192 e s., segundo a lição de* 3).

(*1)* Gaveta 10, M.º 5, N.º 4. Orig., m. c. e ilegível na 1.ª página, e cujo texto reproduzimos, completando-o nos passos ilegíveis com o de *3)*.

2) Em leitura nova do precedente: l.º 17, fl. 98 e s..

3) Sevilha, Arquivo Geral das Índias, Patronato, N.º 170. Orig., com as firmas reais cortadas e as variantes que damos em nota).

1495 Maio 7 DON FERNANDO E DOÑA YSABEL por la graçia de dios Rey E Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de granada de toledo de valençia de galizia de mallorcas de Seuilla de çerdeña de cordova de corçega de murçia de jahen del algarbe de algezira de gibraltar de las yslas canaria conde E condeSa de barçelona E Señores de vizcaya E de molina duques de athenas E de neopatria condes de RoSellon e de çerdanja marqueses de oristan E de goçeano porquanto en la Capitulaçion e aSiento que Se hizo entre nos y el Serenisimo Rey de portugal E de los algarbes de aquende E de allende el mar en africa e Señor de gujnea nuestro muy caro e muy amado hermano Sobre la partiçion del mar oçeano . fue asentado E capitulado entre otras cosas que desde el dia de la fecha de la dicha capitulaçion fasta diez meses primeros Sigujentes ayan de ser en la ysla de la grande canaria carauelas nuestras y suyas con astrologos pilotos E marineros E personas que nos y el acordaremos tantos de la vna parte como de la otra para yr a fazer E Señalar la ljnea de la partiçion del dicho mar que ha de ser a trezientas e Setenta leguas de las yslas del cabo verde a la parte del ponjente por linea derecha del polo artico al polo antartico que es de norte a Sul / en que somos concordados en la partiçion del dicho mar por la dicha capitulaçion Segund mas largamente en ella es contenjdo E agora nos considerando como la ljnea de la dicha partiçion Se puede mejor hazer e justificar por las dichas trezientas E Setenta leguas siendo primeramente acordado E aSentado por los dichos astrologos pilotos E marineros e perSonas antes de la yda de las dichas carauelas la forma e orden que en el demarcar e Señalar de la dicha ljnea Se aya de tener E aSi por Se escusar debates E diferençias que Sobre ello entre las perSonas que asi fueren podrian aconteçer . Si despues de ser partidos lo oviesen alla de ordenar . E veyendo aSi mjsmo que yendo las dichas carauelas e perSonas antes de se Saber ser hallada ysla o tierra en cada vna de las dichas partes del dicho mar a que luego ordenadamente ayan de yr no aprouecharia portanto para que todo Se mejor pueda hazer E con declaraçion E çertificaçion de anbas las partes avemos por bien e por esta preSente carta nos plaze que los dichos astrologos pilotos E marineros e perSonas en que nos acordaremos con el dicho Rey nuestro hermano tantos de la vna parte como de la otra E que Razonablemente para esto puedan bastar Se ayan de juntar E junten en alguna parte de la frontera destos nuestros Reynos con el dicho Reyno de portugal . los quales ayan de consultar acordar E tomar aSiento dentro de todo el mes de Setiembre *(1)* primero que verna deste año de la fecha desta carta la manera en que la linea de la partiçion del dicho mar Se aya de hazer por las dichas trezientas E setenta leguas por Rota derecha al ponjente de las dichas yslas del cabo verde del polo artico al polo antartico que es de norte a Sul como en la dicha Capitulaçion es contenjdo y aquello en que Se concordaren siendo todos conformes E fuere aSentado e Señalado por ellos Se aprouara E confirmara por nos y por el dicho Rey nuestro hermano por nuestras cartas patentes E Si despues que fuere tomado el dicho aSiento por los dichos astrologos pilotos E marineros que asi fueren nonbrados yendo cada vna de

(1) Em 3): *de jullio*.

las partes por la parte del dicho mar que pueden yr Segund *(1)* lo contenjdo en la dicha capitulaçion E guardando Se en ello . lo que en ella Se *(2)* contiene fuere hallado E Se hallare ysla o tierra que paresca a qualqujer de las partes Ser en parte donde se pueda hazer la dicha ljnea Segund la forma de la dicha capitulaçion y mandando Requerir la vna parte a la otra que manden Señalar la ljnea Suso dicha Seremos nos y el dicho Rey nuestro hermano obljgados de mandar hazer E Señalar la dicha ljnea segund la orden del aSiento que fuere tomado por los astrologos pilotos y marineros E perSonas Suso dichas que asi fueren nonbrados . dentro de diez meses primeros contados del dia que qualqujer de las partes rrequjriere a la otra y en caso que no sea en el medio de la dicha ljnea lo que aSi se hallare Se hara declaraçion quantas leguas ay dello a la dicha ljnea asy de nuestra parte como de la parte del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano . no dexando porende en qualqujer ysla o tierra que mas açerca de la dicha ljnea despues por el tienpo Se hallare hazer la dicha declaraçion . E por Se hazer lo que dicho es no Se dexara de tener la manera Suso dicha . hallando Se ysla o tierra debaxo de la dicha ljnea como dicho es E hasta el dicho tienpo de los dichos diez meses despues que la vna parte Requjriere a la otra como dicho es nos plaze por esta nuestra carta prorrogar E alargar la yda de las dichas carauelas e perSonas Syn enbargo del termjno que çerca dello en la dicha capitulaçion fue aSentado E capitulado . E bien aSi nos plaze E avremos por bien para mas notificaçion E declaraçion de la partiçion del dicho mar que entre nos y el dicho Rey nuestro hermano por la dicha capitulaçion es fecha E para que nuestros Subditos E naturales tengan mas ynformaçion por donde de aquj a delante ayan de nauegar E descubrir E asi los Subditos E naturales del dicho Rey nuestro hermano de mandar como de fecho mandaremos So graves penas que en todas las cartas de marear que en nuestros Reynos e Señorios se hizieren de aquj a delante los que ovieren de yr por el dicho mar oçeano Se ponga la ljnea de la dicha partiçion figurando Se del dicho polo artico al dicho polo antartico que es de norte a Sul en el conpas de las dichas trezientas E Setenta leguas de las dichas yslas del cabo verde por Rota derecha a la parte del ponjente como dicho es de la forma que acordaren la medida della los dichos astrologos E pilotos E marineros que asy Se juntaren Seyendo todos conformes E queremos E otorgamos que esta preSente Carta nj lo en ella contenjdo no perjudique en cosa alguna de las que Son contenjdas E aSentadas en la dicha Capitulaçion . mas que todas e cada vna dellas Se cunplan e guarden para todo Sienpre en todo E por todo syn falta alguna asy E tan enteramente como en la dicha capitulaçion Son asentadas . porquanto esta carta mandamos asi fazer Solamente para que los dichos astrologos E personas Se junten e dentro del dicho tienpo tomen aSiento de la orden E manera en que la dicha demarcaçion Se aya de hazer E para prorrogar E alargar el tienpo de la yda de las dichas carauelas e personas fasta tanto que Sea Sabido ser hallada en cada vna de las dichas partes la dicha ysla o tierra a que ayan de yr E para mandar poner en las dichas cartas de marear la ljnea de la dicha partiçion como todo mas conplidamente de Suso es contenjdo . lo qual todo que dicho es prometemos E Seguramos por nuestra fe E palabra Real de conplir E guardar E mantener Syn arte nj cautela nj fingimjento alguno . aSy E atan enteramente como en ella es contenjdo E por firmeza de todo lo que dicho es

1495 Maio 7

(1) Até aqui a lição de *3)*.
(2) Em 3): *contiene Se hallare de aquj a delante ysla*.

1495 Maio 7 mandamos dar esta nuestra carta firmada de nuestros nonbres E Sellada con nuestro Sello de plomo pendiente en filos de Seda a colores . dada en la nuestra villa de madrid a siete dias del mes de mayo *(1)* año del nasçimjento de nuestro Señor ihesu christo de mjll E quatroçientos e nouenta e çinco años ./.

yo el Rey yo la Reyna

yo fernandaluares de toledo secretario del Rey e de la Reyna nuestros señores la fise escriujr por su mandado .

Registrada .

(Lugar do selo pendente, que falta)

307 —— 1495 MAIO 19

Doação da alcaidaria-mores do castelo de Angra, na ilha Terceira, e da da ilha de S. Jorge e dos seus respectivos direitos (Carta de).

Doador: D. Manuel, duque de Beja e senhor das ilhas dos Açores, etc..

Donatários: João Vaz Corte Real, capitão de Angra e da ilha de S. Jorge, e seus descendentes e herdeiros, para sempre.

Publ. em 4, *IV, p. 163 e s., de onde a transcrevemos.*

(Câmara M. de Angra do Heroísmo, L.º 1.º de Registo, fl. 321).

Eu D. Manoel Regedor , e Governador da ordem da cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo , Duque de Beja , Senhor de Viseo , e da Covilhã , de Villa Viçosa , Senhor das ilhas da Madeira , e ilhas dos Açores , e Cabo Verde , condestavel por El Rei nosso Senhor de seus Reinos etc . A quantos esta minha carta virem , Faço saber . que João Vas Corte Real , Fidalgo de nossa casa . e capitão por mim da ilha Terceira da parte d' Angra , e da minha ilha de S. Jeorge . me disse em como na carta das ditas capitanias que de mim tem , lhe não tenho dado a Alcaidaria mor do Castello , que está feito da dita parte d'Angra ; nem da dita ilha de S. Jorge ; nem isso mesmo dos direitos das ditas Alcaidarias , posto que elle até agora esté nessa posse de os levar , pedindo me por mercê , que novamente lho outorgasse todo . E visto por mim seu requerimento , querendo lhe fazer graça e mercê , tenho por bem

(1) Em 3): *a onse dias del mes de abril*.

e lhe faço mercê daqui em diante das ditas Alcaidarias mores , e dos direitos dellas , e assim pela maneira que elles com direito e justiça se devem levar nas ditas ilhas para elle , e para todos seus herdeiros , e descendentes , pela guisa , e maneira que elle de mim tem as ditas capitanías : e isto sem embargo de nas cartas delas ditas Alcaidarias os ditos direitos se não entenderem lhe pertencer , e ficarem de fora . E porem mando aos meus Almoxarifes das ditas ilhas , que admittam *(sic)* de posse das ditas Alcaidarias mores , e dos ditos direitos dellas , e elles e os moradores das ditas capitanias , e quaesquer outros a quem esta pertencer lho deixem todo ter , e haver , e possuir assim como por direito devem e sem lhe nisso , e em outras pôrem duvida , nem embargo algum . E para guarda , e firmeza dello lhe dei esta carta , assignada por mim e assellada com o sello de minhas armas . Dada em Evora a 19 dias do mes de Maio . João da Fonseca o fez , anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1495 . O Duque . 1495 Maio 19

308 —— 1495 OUTUBRO 29

Mandado dos Reis de Castela ao corregedor de Cádis e ao governador da ilha da Grã Canária para que, sendo requeridos pelo Rei de Portugal, prendam dois súbditos deste e um castelhano, que tinham ido à Guiné, numa caravela, e lá mataram, roubaram e cativaram vários negros; e, ao mesmo tempo lhe sequestrem os bens, e entreguem aqueles e estes ao enviado do Rei de Portugal, para os trazer a este país, e neles ser feita justiça.

Publ. em **79**, *V, p. 503 e s., cuja lição transcrevemos.*

D. Fernando é Doña Isabel &c. A vos el nuestro corregidor de la ciudad de Cádiz , é á vos el nuestro gobernador de la isla de la Gran Canaria , é á otras cualesquier justicias de cualesquier ciudades é villas é lugares de estos nuestros reinos é señorios , é de la dicha isla de la Gran Canaria , é á cada uno é cualquier de vos en vuestros lugares y jurisdicciones á quien esta nuestra carta fuere mostrada ó el traslado della , signado de escribano público , salud é gracia : sepades quel serenísimo Rey de Portogal , nuestro hermano , nos fizo saber quel año pasado de 94 , por el mes de Julio dél , un Alonso de Morales , vecino de Cádiz , é Fernando Manzano , morador en la dicha isla de la Gran Canaria , é Lorenzo Yañez Artero , natural de Lágos ques en su reino de Portogal , armaron una carabela de quel dicho Alonso de Morales era capitan , é Fernando Manzano era maestre , é el dicho Lorenzo Yañez piloto , é diz que fueron á la costa de Guinea , é tomaron é mataron é robaran é cabtivaron muchos negros de los con quien tiene el trato en la dicha Guinea , no lo pudiendo nin debiendo facer , segun lo que con el dicho Rey , nuestro hermano , tenemos capitulado , é que en ello el dicho trato de la dicha Guinea ha recebido mucho daño , por lo cual diz que han caido é incurrido en grandes penas , é que deben ser entregados al dicho serenísimo Rey , nuestro hermano , para quél haga justicia dellos segun que en la dicha capitulacion y

1495 Out.º 29 asiento es contenido ; é para informacion é certificacion dello envió el dicho Rey , nuestro hermano , cierta pesquisa que cerca do lo susodicho fué fecha , rogándonos que la mandásemos ver é administrar justicia conforme á lo capitulado é asentado : é porque segun la dicha capitulacion é asiento ningunos ni algunos súbditos é naturales nuestros no puedan ir á la dicha Guinea á tratar ni saltear ni facer otra cosa alguna sin licencia del dicho Rey , nuestro hermano , é por la dicha pesquisa paresce los dichos Alonso de Morales é Lorenzo Yañez é Fernando Manzano ser culpantes en lo susodicho , tovimoslo por bien , é acordamos de mandar esta nuestra carta para vosotros en la dicha razon , por la cual vos mandamos que siendo requeridos por parte del dicho Rey , nuestro hermano , les prendades los cuerpos é les secresteis todos sus bienes , muebles é raices do quier que los hallareis , é así presos é á buen recabdo los entreguedes é fagades entregar á la persona quel dicho Rey de Portogal , nuestro hermano , enviare por ellos , para que los lleven al dicho reino de Portugal , é alli se ejecute la justicia , é asimismo le entregad los bienes que falláredes que tienen de lo que tomaron é robaron en la dicha Guinea , é si aquellos hobieren gastado é destribuido , les fagades pagar de sus bienes el valor de lo que así averiguáredes que tomaron é robaron de la dicha Guinea , para lo cual así facer é complir con sus incidencias y dependencias , emergencias , anexidades é conexidades , vos damos poder complido por esta nuestra carta . Dada en la villa de Alfaro á veinte é nueve dias de Octubre año de mil cuatrocientos noventa y cinco años .

309 — 1495 OUTUBRO 29

Mandado dos Reis de Castela e Aragão às justiças dos seus reinos para que , sendo requeridas pelo Rei de Portugal , mandem prender o piloto português João Dias , que com certos franceses roubara mais de 20.000 dobras de uma caravela real , que vinha da Mina , e ao mesmo tempo lhe sequestrem os bens e entreguem aquele e estes ao enviado do mesmo Rei , para o levar a Portugal e nele ser feita justiça .

Publ. em **79**, *V, p. 505 e s. , de onde se reproduz .*

D. Fernando é Doña Isabel &c. A todos los corregidores , asistente , alcaldes mayores , alguaciles é otras justicias cualesquier de cualesquier ciudades é villas é lugares de estos nuestros reinos é señorios é á cada uno é cualquier de vos en vuestros lugares é jurisdicciones , salud é gracia : sepades quel serenísimo Rey de Portogal , nuestro hermano , me envió facer saber que Juan Diaz , piloto , llamado Bofes de Bagazo , natural de su reino de Portogal , andando en compañía de ciertos franceses robaron una carabela del dicho Rey que venia de la Mina , en que robaron mas de 20 ₰ doblas , al cual dicho piloto diz que copo su parte de este dinero , é que ha sabido que está en estos nuestros reinos , sobre lo cual me envió una pesquisa que sobre ello se hizo , rogándonos que conformándonos con los capítulos de las

paces que con el dicho Rey , nuestro hermano , teniamos fechas , le mandásemos prender é entregargelo para que en su reino de Portugal se ficiese dél justicia : é porque por la dicha pesquisa que Nos mandamos ver paresce ser así verdad , tovímoslo por bien é mandamos dar esta nuestra carta para vosotros en la dicha razon , por la cual vos mandamos que siendo requeridos por parte del dicho Rey , nuestro hermano , con esta nuestra carta , prendades el cuerpo al dicho Juan Diaz , piloto , é le secresteis todos sus bienes , muebles y raices do quier que le falláredes , é lo entreguedes é fagades entregar con todos sus bienes á la persona quel dicho Rey , nuestro hermano , enviase por él , para que lo pueda llevar é lleve al dicho reino de Portogal , é allí se ejecute en él la justicia , para lo cual con sus incidencias é dependencias , emergencias , anexidades é conexidades vos damos poder complido por esta nuestra carta . Dada en la villa de Alfaro á veinte y nueve de Octubre de mil cuatrocientos noventa y cinco años . 1495 Out.º 29

310 —— 1496 ABRIL 12

Suzerania e promessa de confirmação de graças, privilégios, etc., à cidade de Çafim (Carta régia de).

Dirigida aos cavaleiros, regedores, oficiais e povo da referida cidade.

Inserta, com a carta de 1488, Outubro, 16 (incluida neste Vol. sob o N.º 230), na de confirmação, aos mesmos, de 1500, Dezembro, 9; esta, orig..

Publ. em **20**, *I, p. 58, com as duas cartas supra e infra citadas.*

(Gaveta 15, M.º 5, N.º 17).

¶ Caualleiros Regedores ofiçiaaes e pouoo da çidade de çafy . ¶ Nos dom manuell per graça de deos Rey de purtuguall E dos alguarues daaquem e daalem mar em affrica Senhor de guinee . Vos fazemos saber que tamto que el Rey dom Joham meu Senhor cuja alma deos aja finou fomos loguo em lembramça do amor e boa vomtade que elle tinha a essa çidade e do comtrauto que sobre ello com o alcaide da dita çidade e comvosco fez . Polla quall coussa escrepuemos ao dicto alcaide e a vos sobre esta coussa per Jurdam nunez que sse perdeo no porto de mazaguam com as dictas cartas e outras coussas que pera essa çidade leuaua . E porque pareçeo que era bem de sobre ello vos tornarmos a escrepuer pera vos lembrarmos esta coussa e vos fazermos saber nossa vomtade . Mamdamos fazer esta pella quall vos notificamos o amor e boa vomtade que a todos teemos e como queremos comvosco estar nos propios apomtamemtos do dicto comtrauto que com o dicto alcayde e com comvosco *(sic)* fez o dicto Rey meu primo . E assy o mamdarmos comprir e guardar com aquelas homrras graças priuillegios nelle contheudas . E porem vos emcomemdamos que fallees sobre todo com o dicto alcaide nesta coussa e em quaaes quer que vos cumprirem de nos porque aquellas que forem justas pera fazer deuees de creer que temos pera ysso boa vomtade escripta na nossa villa de setuuell a xij dias dabrill de 1496 .

311 — 1496 JULHO 18

Dada de terras e sesmaria de vários maninhos, na capitania do Funchal, na Ribeira dos Marinheiros, a João Marques e sua mulher Catarina Pires, sob condição de os aproveitarem dentro de 5 anos, de não queimarem as árvores que tiverem, etc..

Otorga como concedente Simão Gonçalves de Câmara de Lobos, em nome de seu pai, o capitão João Gonçalves da Câmara.

Inserta na carta de confirmação régia, aos mesmos, de 1497, Fevereiro, 15.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 27, fl. 24, 2.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 46, 2.ª col.).

Sejam Certos os·que Esta carta de dada de terras e sesmarya vyrem Como eu Symãão goncalluez de camara de lobos fidallguo da casa del Rey meu Sennhor Caphitam *(sic)* na parte do fuyemchall *(sic)* em ausencia de joham guomcalluez de camara meu padre E Caphitam *(sic)* na dita parte e pero Roiz Escudeiro do dito Senhor Rey e seu almoxarife dos quartos nesta ylha da madeira na dita parte pello poder autoridade que de sua alteza temos nas dadas das terras manynhas e espaco dellas Nos damos pera todo sempre a joham marquez e a sua molher caterjnna pirez moradores no loguo da catella huuas terras que nunca foram aprouueitadas posto que ja fosem dadas E por asy nom serem aproueitadas segundo nos dyse o dito joham marquez em sua pitiçãão . E por tanto lhe damos as ditas terras as quaaes Estam homde se chama a Ribeirra dos marynnheiros e partem com o camynnho do Conçelho que vay pera pomte do parguo e da outra partem com Joham de framça auguoas uertemtes a dita Ribeira e da outra partem com vaasquo pirez e com aluaro pirez auguoas uertemtes a dita Ribeira dos marinheiros djreito na serra as quaaes terras pellas dictas confrontacõões nos pidio por merçee *(1)* o dito joham marquez E nos vendo como em sua piticãão nos dise as ditas terras nom serem aproueitadas e os cinquo annos hordenados no Regymemto serem pasados lhe damos as ditas terras pera elles pera seus filhos e pera quantos delles açemderem e descemderem que as posam pesujr e lograr e vemder e arremdar e fazer dellas e em ellas todo o que quiserem e per bem teuerem como sua cousa propia jsemta posjsam E porem lhe damos as dictas terras com tall comdiçãão que elles ou seus soçesores as aproueitem da feitura desta carta atee cinquo annos primeiros seguintes e nom as aproueitamdo que emtam se dem a quen as aproueite outrosj que elles dem pellas terras camynhos e Reguos daaguoa aquelles que necesairjos forem pera os cerquos e se alguus aruoredos teuerem nom os queimarem com foguo soomente aproueitamdo as dictas terras com machados ou ferramentas e por sua certidõõe lhe mandamos dar esta carta per nos asjnada fecta aos xbiij dias do mes de Julho de mill e iiij^{c} lRbj annos e eu gomez martinz que a fiz estpreuer e soestpreuj

(1) Riscadas as palavras *por mercee.*

312 — 1497 JANEIRO 11

Suzerania e protecção das vilas e lugares da terra de Meça e dos seus povoadores, tanto presentes como futuros, por parte do Rei de Portugal, nas condições na mesma especificadas (Carta de).

Publ. em **20**, *I, p. 32 e s..*

(Ilhas, fl. 50, 1.ª col.).

Outra carta emuiada azamor *(sic)* Sobre o ssenhorio della ./

DOm Manuell per graça de deus Rey de purtugall e dos alguarues daquem e dalem mar em africa Senhor de guine fazemos saber a vos homrrados amtre os mouros velhos e Regedores e cabeçeiras das villas e lugares da terra de meça e assy a todollos outros moradores e pouoradores della presemtes e vimdouros que o homrado velauizize nosso xeque e mafamede bem barca e çide aya uossos mesageiros vieram ora a nos em seus nomes e de todos uos outros e per uirtude de hũũa uossa carta de creçemça *(sic)* e de hũũa precuraçam abastamt que trouueram e nos apresemtaram falaram com nosco e os ouujmos de todo o que nos da uos parte e da sua diseram dizemdo nos como todos tinhẽẽs acordado amtre vos de nos toma por Senhor e destardes sempre de boons coraçõões e vomtades a cumprir as cousas de noss seruiço como nossos boons e leaaes seruidores e vasallos em cujo sinall e rreconheçimento no dayees *(sic)* em cada hũu anno dous cauallos embarcados em nossos nauios e forros a todollo direitos E que bem assy nom pagarã nhũus trabutos todollos nauios nossos que nossa mer cadoria leuarem pera estes lugares de meça ou della mercadoria e cousas outras de quall que sorte que seja per nosso mandado e trouuerem per nossos Regnos e Senhorios pagamd porem os outros nauios todos assy dos nossos naturaaes como estramgeiros os direitos qu se hy soem de pagar ficamdo uos obrigados de dar entrada saida segura assy a hũus como outros e que jsso mesmo vos obrigares a colher e Reçeber demtro nas ditas villas nosso feitores E estamtes e seus seruidores que nos la mandamos estar os quaaes muyto homrrare e acatares e fares todo o que da nossa parte vos diserem e mandarem e que bem assy vos prazera que os ditos nossos feitores posam comprar cauallos e no llos emuiar fazemdo per nossas cartas asynadas e aselladas que pera ello lhe mandarmos E que assy nos leixares hij fazer huua fortaleza em quall quer lugar que nos hordenarmos e quisermos e da gramdeza que bem parecer pera fazimento da quall nos poeremos os mestres e a call e vos dares a seruemtia dacarretar a pedra e area e auguoa e seruir os mestres em toda a obra atee seer acabada e jsso mesmo que aos ditos mestres e pessoas que la esteuerem por seus dinheiros e pollo preço que se na terra acustumar dares e fares dar os mantimentos e todallas outras cousas neçesarias que lhe cumprirem e bem assy depois da dita fortaleza ser feita nom comsimtares *(sic)* que nhũu estamte amtre vos assy de nossos Regnos como de quaaes quer outras partes sem nossa liçemça que per nossa carta leuaram *(sic)* nem jso mesmo em nossos portos nom trautares com nhũu nauio de nossos naturaaes nem de nhũũas outras pessoas saluo per liçemça do nosso feitor que na fortaleza esteuer as quaaes cousas todas vos obrigastes todos jerall-

1497 Jan.° 11 mente de teer cumprir e guardar jmteiramente o quall todo visto per nos e ouuidos os sobre ditos pollos quaaes soubemos a booa vomtade que elles e vos tinhees de nos seruir com que a isso vos mouestes tomando nossas bamdeiras e as temdo pera por nos as alçardes quamdo comprir vos agardeçeremos muyto e teremos muyto em seruiço todo o que nos assy mandastes dizer e com que vos offereçestes e obrigares *(sic)* de nos aver de seruir e reconheçer e nos o açeptamos nessa maneira e forma em que todos dizes em quamto a dita fortaleza nom for feita pera se bem e seguramente poderem nossos feitores agasalhar trautar e negoçiar nossas mercadorias e cousas sobre ditas vos serees obrigados de lhe dardes hũũa cassa boa e segum *(sic)* em que se posam rrecolher suas pessoas e seruidores e nossas mercadorias e fazemdo vos todo assy como em çima dito he nos vos rreçebemos e avemos por nossos e vos teremos daqui em diamte em nossa guarda E emcomenda e como nossos naturaaes e vasallos vos mandaremos bem trautar guardar defemder e per esta presemte o notificamos assy a todollos capitaaes de nossos Regnos e a nosso almiramte e sota almirante e capitaaes do mar E assy a todollos nossos vasallos e naturaaes e capitaaes e mestres de nauios que darmada ou merchamtes forem que topamdo com quaaes quer vizinhos e pouoradores das ditas villas e lugares lhe nom façam nhũu mall nem dapno assy E em suas pesoas como em suas mercadorias e os leixem liuremente fazer suas viageens nom os empedindo em nhũũa maneira mas amtes os trautem e fauoreçam como cousas nossas e como se faz aos nossos vasallos e naturaaes e assy nos praz que elles venham e posam vir a quall quer lugar ou lugares de nossos Regnos e Senhorios com suas mercadorias que elles quiserem os quaaes mandamos que sejam bem trautados em seus trabutos nom lhe seja posta nhũũa emnouaçam mais pagaram assy Soomente como os ditos nossos vasallos e naturaaes paguom e assy seram em todo trautados e fauoreçidos como os sobre ditos E em quallquer causo comtrayro que sobrevijr possa per mar ou per terra nos prometemos de njsso trabalhar por vos Remedear a todos e a cada hũu de uos e assy fazer todo o que em nos for como o fazemos e somos obrigados fazer por quaaes quer outros nossos propios naturaaes e vasallos e que vos sobre ditos quamdo em mar ouuerdes de emtrar seraa Soomente em nossos nauios e de nossos sobditos e naturaaes por que mais seguramente vos posam leuar e nelles emtrares per mandado dos ditos nossos feitores e nom doutra gujssa pera que mais emcarregados sejam esses capitaes dos nauios nossos que os leuarem quamdo da mãão de nossos feitores vos Reçeberem E mandamos aos nossos feitores e capitaaes e mestres dos ditos nauios que quamdo quer que algũus de uos quiserdes vir a nossos Regnos vos tragam nelles atee vj pessoas sem paguardes nhũu frete de vossas pessoas e assy vos dem de comer no mar a nossa custa E per esta Rogamos e emcomendamos muyto aos capitaaes vasallos e naturaaes de castella nossos muy caros e muy amados primos e assy de quaaes quer outros Regnos com que tenhamos paz e amizade que por nosso rrespeito e por nos mesmo comprazerem e seruirem topamdo com os sobre ditos lhe nom façam mall sem rrazam nem algũu desaguisado assy em suas pesoas como em suas mercadorias e os trautem bem e os leixem livremente hijr assy como seruidores nossos e pesoas que estam sob nosso Senhorio e defemsam e de que simgular carreguo temos o que rreçeberemos e extimaremos em gramde seruiço e os que o assy fizerem de nos aueram por jsso honrra e merçee e lhe ficaremos por ello em grande emcarrego em cuja fee E testemunho /. de uerdade lhe mandamos pasar esta nossa carta patemte per nos assynada e asellada do nosso sello do chumbo dada em a nossa villa destremoz a xj dias do mes de janeiro gill aluarez a fez anno do naçimento de nosso Senhor jhesu christo de mjll e iiij^{c} lRvij annos ¶ Outrosy nos diseram os ditos vossos precura-

dores que mandamdo nos fazer a dita fortaleza E emquamto se Ella fizesse e nom fosse acabada nos darijes quimze pesoas filhos de vos outros mais primçipaaes em aRefeens por seguramça da jemte que Ella *(sic)* a jsso for Com a quall coussa nos ouuemos prazer e nos pareçe que o fares como quem folgua de nos serujr E com esta comdiçam e com as outras açima contheudas vos açeitamos no modo sobre dito sobre as quaees arrefeens nos mandaremos bem trautar e agasalhar em nossos Regnos emquamto nelles esteuerem etc ./ 1497 Jan.° 11

313 — 1497 ABRIL 8

Doação régia da capitania da ilha de Santiago de Cabo Verde, na parte da Ribeira Grande, com a jurisdição, rendas e direitos como têm os capitães da ilha da Madeira (Carta de).

Donatários: D. Branca de Aguiar, filha de Micé António (de Nola), « para ser capitão quem com ela casasse », que el-Rei há por bem seja Jorge Correia, fidalgo da casa real, e depois seu filho e netos, maiores, legítimos, para sempre.

Publ. em **96**, *I, p. 51, segundo o texto de* 2).

(*1)* Chanc. de D. Manuel, l.° 30, fl. 62, 1.° dipl..

2) Em leitura nova: Ilhas, fl. 69, 2.ª col.).

Dom manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por morte *(1)* de miçe amtonyo genoees capitam da ylha de ssamtiaguo na parte da ribeira gramde ficou . vaga . ha dita capitanya por quamto delle nam ficou filho baram que a per direito deuese derdar porem avendo nos comsiraçam como o dito meçe amtonio foy o primeiro que ha dita ylha achou e começou de pouoar nos prouue de fazer merçee da dita capitanya a dona bramqua daguyar sua filha pera ser capitam quem com ella casase o quall casamento ella ha de fazer com aquela pessoa que lhe nos pera yso escolhermos e a dita capitanya lhe demos pera filho e neto baroees lidimos e lhe demos a dita capitanya com haquella Jurdiçam remdas e direitos asy e pella maneira que tem has capitanyas os nosos capitães da nosa ylha da madeira e auemdo nos aguora Respeito aos seruiços que de jorge corea fidalguo de nosa casa temos Recebidos e ao diamte esperamos Reçeber e asy por symtirmos que ha dita dona bramqua daguyar sera delle muy bem casada nos praz que tamto que ho dicto Jorge corea com ella casar per palauras de presemte e o matrimonyo amtre elles de todo for fecto e acabado daquella ora por diamte o auermos por capitam como de fecto auemos e lhe damos E fazemos merçee da dita capitanya pera elle e filho e neto lidimos per linha direita como dito he com aquellas Remdas e Jurdiçoees como tem os capitaees da dita nosa ylha da madeira como ha Cima he decrarado

(1) O amanuense escrevera *por parte*, e corrigiu *por morte*.

1497 Abril 8 e aconteçemdo se que o dicto Jorge corea falleça da ujda deste mundo sem delle e da dita dona bramqua dagyar ficar filho baram da dita capitanya ficar asy mesmo a dita dona bramqua daguyar pera quem coella casar com noso comsymtimento auer de ser capitam na dita na dita *(sic)* ylha na maneira sobre dita outrosy acomtecemdo se da dita dona bramqua fallcer *(sic)* da ujda deste mundo primeiro que ho dito Jorge corea sem delles ficar filho baram que o dito jorge corea aja a dita capitanya pera sy e filho e neto baroees lidimos que delle decemderem e de todo ho que dicto he como se nesta carta comtem fazemos doaçam e merçee aos sobre dictos dona bramqua daguyar e jorge corea e por sua garda e seguramça lhe mandamos dar esta carta asynada por nos e asellada de nosso sello pemdemte dada em a nosa cidade deuora biij dias do mes dabrill lopo mexia a fez anno do nacimemto de nosso Sennhor Jhesuu christo de mill iiij^{c} lRbij annos

314 —— 1497 ABRIL 27

Homiziados na ilha da Madeira, aos quais seria permitido estar livremente na dita ilha, sob condição de não serem lá cometidos os respectivos malefícios nem de ali terem parte acusadora.

Esta concessão não se entenderá para os homiziados que para lá forem da data desta carta em diante.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 31, fl. 11, 2.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 72 v.º, 1.ª col.).

Dom Manuel etc A quamtos esta Nosa carta virem fazemos saber que a nos praz que quaees quer omeziados dos que hagora viuem e estam na nosa ylha da madeira que nom teuerem partes que hos nela acusem ou queiram jr acusar e os maleficios nom forem na dicta ylha Cometidos posam na dita ylha estar liurememte em quamto asy polas partes nom forem acusados sem nosas Justicas neles nem em algũus deles emtenderem polo que toca a bem de Justica a quall cousa queremos que soomemte sse emtenda nos omiziados que hagora viuem e estam na dicta ylha e nom se emtendera nos homexiados que ha ela forem da dada desta nosa carta em diamte /. E Porem mandamos Ao noso capitam da dita ylha e a todas outras nosas Justicas e ofiçiaes e pessoas a que pertemceer que ho cunpram e guardem E façam asy comprir E guardar jmteiramente Sem enbarguo de quaes quer leix e ordenaçoees que seJam em comtrairo porque hasy he nosa merçee dada em a nosa cidade deuora xxbij dias do mes dabrill vicente pyrez a ffez anno do naçimemto de noso Sennhor Jhesuu christo de mill e iiij^{c} lRbij annos

315 —— 1497 JUNHO 1

Bula de Alexandre VI, Ineffabilis et summi. *Dirigida ao Rei de Portugal.*

Poderiam este e seus sucessores possuir perpètuamente as terras conquistadas aos infiéis, embora sem prejuízo dos monarcas cristãos que por ventura a elas tivessem direito; estes, todavia, nunca deveriam por qualquer forma molestar, esbulhar ou guerrear o mesmo Rei.

Sumár.º em **86**, *p. 90;* **93**, *X, p. 118; e* **94**, *p. 50. Publ. em* **64**, *I, p. 56;* **85**, *XIX, p. 469.*

(Bulas, M.º 16, N.º 22. Orig.).

Alexander episcopus Seruus Seruorum dei Carissimo in christo filio Emanueli Portugalie et Algarbiorum Regi Jllustri Salutem et apostolicam benedictionem. Jneffabilis et summi patris prouidentia super Reges et Regna testante Propheta licet immeriti constituti officij nostri debitum exequi tunc nos arbitramur cum ad ea nostros diffundimus uigiter cogitatus per que Orthodoxe fidei propagatio nostre cure celitus commissa ac christiane religionis augmentum et animarum salus procurari ac barbarice nationes deprimi et ad sedem ipsam successu temporis conuerti possint Sane pro parte tua nobis nuper per Venerabilem fratrem nostrum Georgium Episcopu Albanensem sancte Romane ecclesie Cardinalem Vlixbonensem nuncupatum expositum si quod tu qui more tuorum progenitorum intendis Jnfidelium expugnationi uacare desideras forsan contingeret aliquas Ciuitates Castra Terras et loca seu Dominia Jnfidelium ditioni t subijci seu tributum soluere et te in eorum dominium cognoscere uelle licite Ciuitates Cast loca Terras et Dominia huiusmodi recipere et retinere posse Quare pro parte tua nobis fuit hun liter supplicatum ut tibi in premissis oportune prouidere de benignitate apostolica dignarem Nos igitur pium et laudabile tuum desiderium huiusmodi plurimum in domino comendantes sperantes quod pro tua Regia magnanimitate ad honorem dei et christiani nominis propag tionem infidelium eorumdem expugnationi et ad fidem Catholicam conuersioni pro uiribus inte dere curabis huiusmodi supplicationibus inclinati te ac heredes et successores tuos quos uestig tua imitaturos et sedi apostolice deuotissimos futuros non dubitamus auctoritate omnipoten dei nobis in beato Petro concessa de Ciuitatibus Castris locis Terris et Dominijs predictis q tibi ditionique tue ut prefertur subijci et que te in dominum cognoscere seu Tributum soluere uelle contigerit sine alicuius christiani Principis cui ius in illis sit quesitum preiudicio auctoritate apostolica tenore presentium inuestimus illaque tibi heredibusque et successoribus tuis prefatis auctoritate Vicariatus ipsius domini nostri Jesu christi qua fungimur in terris per te heredesque et successores prefatos im perpetuum tenenda regenda et gubernanda ac ad illis libere dominandum prout alia Regna Terras et Dominia tua tenes regis et gubernas libere donamus concedimus et assignamus ac illa conquirendi plenam et liberam facultatem elargimur districtius inhibentes quibuscunque Regibus Principibus et dominis temporalibus quibus ius quesitum non foret ut prefertur ne se contra sic se tibi subiicere uolentes quouis modo opponere nec tibi propterea bellum mouere seu alios molestare presumant Maiestatem uero tuam Carissime fili necnon Heredes et successores prefatos per uiscera misericordie domini nostri Jesu christi et per sacri lauacri susceptionem requirimus et plurimum hortamur in domino ut si aliqua

1497 Jun.º 1 ex Terris locis et Dominijs huiusmodi domino concedente acquisiueritis omni studio et diligentia prout Catholicos Reges et Principes decet efficere studeatis quod inhibi nomen ipsius Saluatoris nostri colatur et fides Catholica exaltetur et amplietur ut exinde preter eterne retributionis premium nostram et dicte sedis benedictionem et gratiam uberius consequi merearis Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre inuestitionis donationis concessionis assignationis elargitionis inhibitionis requisitionis et exhortationis infringere uel ei ausu temerario contraire . Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo nonagesimo septimo Kalendas Junij Pontificatus nostri Anno Quinto .

316 —— 1497 JUNHO 28

Segurança real aos genoveses e estrangeiros que, com suas mercadorias, tratarem em Arzila, bem como aos seus criados e aos mestres, senhorios e companhas dos navios que lá forem (Carta de).

Não seriam presos nem embargados, tanto eles como suas fazendas, por tomadias ou roubos feitos ao Rei e seus vassalos, excepto se forem os próprios que tal houvessem feito .

(Chanc. de D. Manuel, l.º 28, fl. 116 v.º, 5.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 59, 1.ª col.).

Dom manuell etc fazemos saber a quamtos esta nosa carta virem que a nos praz segurarmos como de feyto per esta seguramos todolos genueses E estramgeyros que trautarem com suas mercadarias pella nosa villa darezilla em o Regno de fez E queremos que elles e os criados seus e asy os mestres Senhorios e companha dos nauios que a dicta villa vyerem e as mercadorias que por ella pasarem nam sejam presos tomados nem represados nem fecto outro nem hũu embarguo por nemhũu roubo tomadya que a nos e a nosos vasalos sob dictos e naturaees tenham feyto E esto nam sendo estas pesoas ou cada hũũa dellas culpada em quaees quer destas ditas tomadias que a nos e a nosos vasalos sob dictos e naturaees tenham fecto como dicto he pagamdo nos elles nosos direitos como temos hordenado E Porem mandamos ao comde de borba capitam da dicta villa e a todalas nosas justiças ofiçyaees e pesoas a que per quall quer maneira pertemçer e asy aos capitaees mestres e Senhores de nosos nauios e de nosos Regnos e Senhorios que andam darmada ou merchamtes que cumpram e guardem e façam muy Jnteyramente comprir e guardar esta nosa carta de seguro reall asy e na maneira que se nella Comthem sem embargo de quaees quer lleyx e ordenaçõees e capitolos que sejam em comtrayro porque asy he nosa merçe E por fyrmeza do que dicto he lhe mandamos dar esta carta asynada per nos E asellada de noso sello pemdemte dada em a nosa Cidade deuora aos xxbiij° dias do mes de Junho afonso mexia a fez anno do nacimento de noso Senhor Jhesuu christo de mill quatrocentos nouemta sete E per esta mesma maneira que dicto he os avemos por seguros por quaees quer cousas que se daquy em diamte fizerem e posam fazer em que elles nom forem cullpados como em çyma he decrarado .

317 —— 1497 JUNHO 30

Arrecadação e administração das heranças dos que falecerem abintestados ou não tiverem herdeiros conhecidos, na ilha de Santiago de Cabo Verde (Carta reguladora da).

Os bens destas heranças seriam entregues e administrados pelo regedor do hospital agora mandado fazer na referida ilha, na parte da Ribeira Grande, ao qual, em determinadas condições, ficariam pertencendo.

Publ. em **96**, *I, p. 5, mas ocultando a respectiva cota.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 29, fl. 15, 2.º dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 71, 1.ª col.).

Dom Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos somos çertificado na nosa jlha de samtíaguo no cabo verde moRerem muytas pesoas abímtestados sem fazerem testamentos nem çedolas e sem lhe ficarem erdeíros sabidos a que suas fazemdas pertemçam e se algũus Erdeíros hij ha som algũus de fora da dita jlha e ajnda fora de nosos Regnnos e Senhorjos de maneíra que amte que diso saíbam parte se perde a fazemda dos Semelhamtes defumtos E queremdo nos a jsto prouer symtymdo o asy por seruiço de deus e noso e bem dos herdeiros dos *(1)* que asy moRerem sem testamemto na dita jlha Avemos por bem e Mamdamos que todolos beens que na dita jlha forem achados das pesoas que sam falecidas sem fazerem testamento nem terem herdeiros e asy das pesoas que daquy em diamte faleçerem pela mesma maneira Sem fazerem testamemtos nem lhe acharem erdeíros todalas ditas fazemdas sejam entreges ao menístrador ou Regedor do estpritall que ora Mamdamos fazer na dita jlha parte da Ribeíra gramde o quall seia homem de bem e abonado e emlegído pelos capítaes e homens boons das camaras da dita jlha dambalas ditas capitanias segundo mais compridamente Em hũũa carta que diso Mamdamos pasar sera declarado e o dito menistrador ou Regedor tera os ditos beens dos que asy faleçerem abimtestados e Sem erdeiros em seu poder asentados Sobre Elle Em Receita pello escpriuam que ouuer de ser do dito espritall sem deles fazer cousa algũũa hũu anno jmteiro e se neste tempo víer erdeíro a que os ditos bens de djreito pertencam lhos emtregarã jmteiramente sem deles faleçer cousa algũua E se pasado o dito anno nõ víer erdeíro Requerer os dictos beens daly por diamte o dito menístrador ou Regedor despemdera as Remdas que os ditos bens Remderem se forem de Raíz nas obras e ornamemtos do dito estpritall E cousas que lhe pertemç[*e*]rem e se for djnheiro e mouell /. o mouell Se vemdera loguo pellos mylhores preços que poder ser e aos tempos que mais valerem e o djnheiro que Se delo fezer com algũu djnheiro se em djnheiro ficar se comprara todo Em beens de Raíz demtro em outro anno logo seguynte Com acordo e comselho dos Capítaes e ofiçiaes e homens boons das camaras dambas as dictas capitanías E esto naqueles bens e fazeemda que a todos pareçer mais proueitosos e Remdosos pera o dito estpritall E as Remdas que Remderem seram pera o dito estpritall como dicto he E se depois em quall

(1) Repetida indevidamente a palavra *herdeiros*.

1497 Jun.º 30 quer tempo vier algũu erdeiro a que do *(sic)* djreito pertemçam os ditos bens ser lhe am Emtregues E pellas Remdas que o dito estpritall teuer avidas e gastadas dos dictos bens avera o erdeíro pellas Remdas do estpritall outro tamto e se o dito erdeiro pella vemtura for estramjeiro e nõ for naturall de nosos Regnnos e Senhorios posto que leue crara çertidam per que seja çerto os ditos beens lhe pertemcerem Mamdamos que lhe nõ sejam emtreges sem noso espeçiall Mamdado por que os taes estramgeíros queremos que venham a nos pera lhe avermos as ditas çeertídoes por bõõas se o forem E leuarem noso Mamdado pera lhe serem Emtregues e o dito noso Mamdado que hos dictos estramgeíros leuarem e asy mesmo quall quer proua ou certidam que os naturaes de nosos Regnos e Sennhorios leuarem per que se saiba serem Erdeíros se guardara per o dicto Regedor e se asemtaram em líuro per sy pera o dito Regedor per o dito mandado ou proua ser desobrigado de Reçebimento dos ditos bens E fazemda que lhe emtregar e se erdeiro nõ vier por que em tall caso as semelhamtes fazemdas pertemçem a nos /. nos per esta presente carta dagora pera todo sempre fazemos pura E jmReuogauell doaçã por esmola das dictas fazendas ao dicto estpritall que as tenha e logre e aja os fruytos e Rendas delas como de sua cousa propía E asy Emcomemdamos e Mamdamos a nosos erdeiros deçendentes e soçeçores que por serviço de noso Senhor lhe praza de o asy fazerem sempre e façam comprir e guardar esta nosa carta como em Ella he comtheudo e por fírmeza delo o asínamos per nos e mandamos aselar do noso selo pendente dada em a nosa çidade deuora a xxx dias de junho pamtalíam diaz a fez anno de noso Senhor jhesuu christo de mill e iiij^{c} lRbij .

318 — 1498 FEVEREIRO 19

Isenção da defesa, agora estabelecida, de só na cidade do Porto se poderem carregar os panos que da comarca de Entre-Douro-e-Minho se remetessem para a ilha da Madeira, concedida aos moradores da vila de Caminha (Carta de).

(*1)* Chanc. de D. Manuel, l.º 31, fl. 121 v.º, 2.º dipl., cujo texto reproduzimos.

2) Além Douro, l.º 1, fl. 121 v.º; leitura nova do precedente.

3) Chanc. de D. João III, l.º 12, fl. 53 v.º, 2.º dipl.; aqui, inserto na carta de confirmação de 1525, Novembro, 9.

4) Chanc. de D. João III, Privilégios, l.º 6, fl. 101 v.º; leitura nova de *3)*).

Dom Manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos ssaber que amtre os capitollos espiçiaees que nos foram apressemtados pllos procuradores da uylla de caminha em estas cortes que hora fezemos em esta çidade de lixboa foy hũu que pllos nosos artiguos *(1)* mamdamos

(1) Riscada a palavra *que*.

que todollos panos que se ouuerem de carregar pera hilha da madeira da comarca damtre doiro e minho sse carregem em a çidade do porto pidimdo nos que por quamto esto lhes era gramde opressam e fadiga nos prouuese que hos moradores da dita villa carregem os ditos panos por todos nossos Regnnos naquelles lugares que lhes bem vijer E visto per nos Queremdo lhe fazer graça e merçee temos por bem E queremos e nos praz Sem embarguo dos ditos nosos artigos que elles possam carregar os dictos panos que hasy quyserem emuiar e carregar pera as ditas jlhas em a dicta uylla e em quasquer outros llugares da dicta comarca que lhe bem vier guardamdo se *(1)* porem aos Remdeiros que haguora sam Seu aremdamento E comdiçoees delle E nam preJudicamdo arecadaçam de nosos djreitos e com estas llimitaçoees mamdamos a todos nosos offiçiaes a que esta nosa carta for mostrada e o Conhecimento della pertemçeer que lha cumpram E guoardem e façam comprir e guoardar sem duuida nem embarguo algũu que em ello seja posto dada Em llixboa a xix dias de feuereiro amtonio carneiro a fez anno de mill iiij^{c} lRbiij annos

1498 Fev.º 19

319 —— 1498 FEVEREIRO 27

Quitação a Bartolomeu Dias, patrão que foi da nau régia S. Cristóvão, *de 4 contos e 80.912 reais e 4 ceitis, em dinheiro, mantimentos, etc., por ele recebidos e dispendidos de 1490 a 1495 (Carta de).*

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 55, nota.*

(Extras, fl. 164, 1.ª col.).

Quitaçam A bertolameu diaz patram da naao sam christouam

DOm manuell etc^{a} A quamtos esta nossa carta de quitaçam virem fazemos saber que nos mandamos ora tomar comta a bertollameu diaz patram que foy da nãão sam christouam de todo o dinheiro e cousas que Reçebeo e despemdeo os annos de nouemta atee nouenta e çimquo E mostra sse pella recadaçã de sua conta elle Reçeber em dinheiro quatro comtos e oytemta mjll e noueçemtos e doze Reaaes e quatro çeptijs destas pessoas que se seguem a saber dous comtos e çemto çimquo mjll e duzemtos çimquoenta Reaaes de diogo afomsso Reçebedor moor da santa cruzada per dezanoue desembargos e trezemtos satemta mjl Reaes de fernam louremço thesoureiro e feitor da casa da mina E duzemtos e çimquoenta quatro mjll e noueçentos e trimta quatro Reãães de Ruy da costa Reçebedor que foy do almazem e tarecenas de lixboa. E seis çemtos mjl Reaes de Ruj fernandez Reçebedor que foy dos çem mjll cruzados na dita

(1) Escrito sobre a palavra *lhe*.

1498 Fev.º 27 çidade E quatroçentos çimquoenta e hũu mjll e trezemtos çimquoemta Reãães de johã lopez per estrello feitor que foy da dita nãão E quoremta mjll Reãães de fernam despanha Reçebedor do dinheiro extra hordinairo em nossa corte . E duzemtos çimquoenta e çimquo mjll e quatroçentos satemta e oito Reaes e quatro çeptijs de gomçallo çoelho *(sic)* Reçebedor que foy do dito almazem e tareçenas E os tres mjll e noueçemtos Reãães per uemda de hũu callabrete que vemdeo ao priol de uisede em calez E assy emxarçea uellas artelharia armas vinho carne pescado e cousas outras segumdo mais compridamente he contheudo na arecadaçã da dita sua comta e assy se mostra elle despemder do dito dinheiro quatro Comtos e sassemta hũu mjll e quoremta e tres Reãães E dos dezanoue mjll e oitoçemtos satemta Reãães que falleçeram pera comprimento dos ditos quatro comtos e oytemta mjll e noueçemtos doze Reãães os emtregou a fernam despanha Reçebedor . do dinheiro extra hordenairo E assy de todallas outras cousas que assy lhe sam em Reçepta na dita Recadaçam de todo nos deu assy comta com emtrega que cousa algũũa nos nom ficou deuemdo E por tamto o damos deste dia pera todo sempre por quite e liure do sobre dito dinheiro e cousas que assy Reçebeo que elle nem seus herdeiros em algũu tempo nom sejam çitados nem demandados em comtos nem fora delles pollo que dito he porque de todo nos deu comta com emtrega ¶ E porem mandamos aos veedores de nossa fazemda comtadores e pessoas outras a que esta nossa carta for mostrada e o conheçimento della pertemçer que lha cumpram e guardem e façam muy jnteiramente comprir e guardar na maneira que dito he porque assy he nossa mercee E por sua guarda e nossa lembramça lhe mamdamos dar esta nossa carta per nos asinada e asellada do nosso sello pemdente dada em a nossa çidade de lixboa a vimte e sete do mes de feuereiro joham fialho a ffez anno de nosso senhor ihesu christo de mjll e quatroçemtos nouenta e oyto Annos //

320 —— 1498 MARÇO 8

Cumprimento e execução das sentenças, perdões, e alvarás na ilha da Madeira, e em todas as outras ilhas que pertencem e de futuro pertencerem à coroa do reino (Carta de prilégio sobre).

Só as sentenças, perdões e alvarás, firmados com o próprio sinal régio, ali poderiam ser cumpridos e executados.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 32, fl. 34 v.º, 5.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 71 v.º, 2.ª col.).

Dom manuell etc Aa quantos esta nosa carta virem fazemos saber que syntjndo nos asij por serujço de deus e noso e bem dos moradores das nosas jlhas nos pareçeo que era Rezõ que nas ditas jlhas se nõ comprisem nem em *(sic)* exucutasem nem goardasem nenhuns mandados sentenças nem perdoes senõ aquelles que forem asijnados de noso propio synall e esto asij em cousas crimes como ciues Resaruando Sentenças de morte do homem [*e*] talhamento de

nembro / as quaaes nos praz que pasem na nosa casa do ciuell de lixboa como // do começo da pouoaçã das ditas jlhas sempre pasarom majs em outra cousa algũa nã posto que seja mandado per toda nosa Rollaçã nem per Corregedores de nosa corte nem per outra algũa pessoa que carrego tenha de nosas justiças nem yso mesmo coisa que pertença a catíuos nem a Resídos nem a nenhũu outro noso ofiçiall nem a outra cousa algũa de nenhũa calidade que ser posa nõ queremos que se nas ditas jlhas compra nem goardem nenhũas cartas sentenças perdões nem aluaraes senõ per noso propío synall por que como dito he asij o avemos por serujço de deus e noso e desy por fazermos merçee aos pouoradores de todas nosas jlhas principallmente pollos da jlha da madeira por ella ser a principall dellas e desy por tanbem fazermos merçee aos das outras jlhas e asij lho outorgamos e prometemos se sempre fazer e goardar na sobre dicta maneira e encomendamos e mamdamos a nosos deçemdentes e sobçesores per nosa bençã e sob pena de nosa malldiçã que senpre goardem e mantenham a todas nosas jlhas e a outras quãães quer jlhas que ao djante forem da coroa de nosos Regnos este priujlegio açima declarado asij e tam jnteiramente como neelle he contheudo sse[*m*] contra elle hijrem em cousa allgũa e por guarda e ssegurança dos ditos moradores de todas nosas jlhas lhe mandamos dar esta nosa carta asijnada per nos e asellada do noso sello pendente dada em a nosa cidade deuora oito dias do mes de março lopo mexia a fez anno do nacjmento de noso senhor jhesu christo de mjll iiij^{c} lRbiij e o anno desta Carta he deste .

1498 Mar.º 8

321 —— 1498 MARÇO 22

Licença para residir e negociar na ilha da Madeira a todos os estrangeiros e revogação da defesa em contrário, havia pouco decretada (Alvará de).

Publ. em **90**, *p. 681, de onde o transcrevemos, desenvolvendo as abreviaturas e emendando alguns erros evidentes.*

ALUARA del Rey noso sennhor em que mamda que os estramgeyros estem em esta ylha como damtes estauam .

NOS EL REY e primçipe fazemos sabeer a quamtos este noso aluara vyrem que por algũũa comsiraçam que nesto ouuemos semtindo o asy por noso seruiço e bem do nosa ylha da madeyra Avemos por bem e nos praz que posam estar e trautar nella dasemto e como lhe mays prouuer quaees queer estramgeyros que quezerem como queer que atee qui tenhamos mamdado o contrairo . E porem mamdamos ahos nosos capitães Juyzes Justiças ofiçiaaes e pesoas da dita ylha e a quaees queer outros que este noso aluara for mostrado e o conheçimemto delle pertençeer que leyxem ahos ditos estramgeyros estar dasemto na dita ylha e trautar nella como sempre fezerom sem lhe neso poerem duuida nem embarguo algum por que asy he nosa merçee . Feyto em lixboa a xxij dias de março . Joham Dafomseca o fez . Anno de mil iiij^{c} lRbiij . E esto em quamto nos bem pareçeer .

322 —— 1498 MAIO 14

Quitação a João de Alter, almoxarife do paço da madeira e do paço real de Lisboa, de tudo que recebeu e despendeu de 1479 a 1496 (Carta de).

Entre as verbas mencionadas há as destinadas às construções das taracenas e fornos do biscoito da Porta da Cruz, e as da Casa da Relação, paços reais, etc..

(Chanc. de D. Manuel, l.º 31, fl. 107 v.º, 2.º dipl..

Em leitura nova: Estremadura, l.º 1, fl. 223).

Dom Manuell etc A quamtos esta Nosa carta de quitaçam virem ffazemos Sabeer que nos Mandamos ora Reueer em nosa fazemda as Recadaçõees das Comtas de Joham dalteer noso escudeiro e Recebedor do paço e madeira da nosa çidade de lixboa e noso almoxarife dos nosos paaços da dicta çidade de todalas Cousas que Recebeo e despemdeo asy no dicto paaço e madeira os deez annos que se começaram no Janeiro de mill e iiij^{c} lxxxbj E se acabaram por todo o anno de mill e iiij^{c} lRb /. como nas obras dos dictos paços os dezoyto annos que se começaram per o anno de lxxix e se acabaram per o anno de mill e iiij^{c} lRbj E asy dos djnheiros que Reçebeo pera o fazimemto das tarecenas da porta da cruz que se fezeram o anno de lxxxbiij E bem asy dos djnheiros que ho anno de lxxxbij Recebeo pera o fazimemto dos fornos do bizcoito da porta da cruz e da casa da Rollaçam E mostrou se per as ditas Recadaçoees Reçebeer o dito Joham dalter sete comtos Noveçemtos e coremta dous mill e oitoçemtos e oitemta reaes e meio per esta guisa a saber ij comtos $\overline{\text{biij}^{c}}$ $\overline{\text{xbj}}$ E Rix reaes que Recebeo pera as obras dos paaços a saber $\overline{\text{xxx}}$ reaes o anno primeiro de lxxix de sy mesmo dos djnheiros do Reçebimemto do paço da madeira e $\overline{\text{xxx}}$ reaes o anno de lxxx per a dita maneira e o anno de lxxxj e lxxxij nom se lhe achou que Recebese nenhũus djnheiros e $\overline{\text{xb}}$ reaes o anno de lxxxiij per a dita maneira e $\overline{\text{C}}$ reaes o anno de lxxxiiij^{o} per a dita guisa E o anno de lxxxb nõ se lhe achou djnheiro em Reçeita e $\overline{\text{biij}^{c}\ \text{Rij}}$ e b^{c} e R reaes o anno de lxxxbj comtando $\overline{\text{C}}$ daires correa almoxarife da portagem e $\overline{\text{C}}$ daluaro da facha Recebedor da portagem e $\overline{\text{C}}$ desteuam Roiz Recebedor de symtra E $\overline{\text{xxx}}$ de mestre latam e $\overline{\text{lxxx}}$ de fernam çalema em parte de çem mill que lhe nele foram desembargados e $\overline{\text{ij}^{c}\ \text{lbj}}$ e bij^{c} lxxxbij de sy mesmo do paço da madeira /. e $\overline{\text{R}}$ de gonçalo doliveira recebedor da sysa dos panos e $\overline{\text{Cx}}$ de joham fogaça almoxarife dalfamdega e $\overline{\text{xxbij}}$ l reaes de diogo gomçaluez almoxarife da pederneira e $\overline{\text{lxxij}}$ bij^{c} iij reaes do almoxarife de beja dos dinheiros que lhe nele foram apartados pera as obras do Regnno per afonso de colares besteiro e $\overline{\text{ij}^{c}\ \text{xxij}}$ $\overline{\text{ij}^{c}}$ lxxbiij reaes o anno de lxxxbij de sy mesmo do Reçebymemto do paço e madeira e $\overline{\text{iij}^{c}\ \text{Rix}}$ e xx *(1)* reaes os annos de lxxxbiij^{o} e lxxxix e lR a saber $\overline{\text{lRj}}$ iiij^{c} xj o anno de lxxxbiij^{o} e $\overline{\text{Clbij}}$ bj^{c} ix o anno de lxxix e $\overline{\text{C}}$ o anno de lR todos de sy mesmo do djnheiro do paço e madeira e $\overline{\text{iiij}^{c}\ \text{xxxj}}$ reaes o anno de lRj a saber $\overline{\text{ij}^{c}\ \text{lx}}$ de diogo afonso thesoureiro que foy do primçepe que deus aja e $\overline{\text{lRbij}}$ e b^{c} de joam lopeez perestrelo noso escudeiro e os $\overline{\text{lxxiij}}$ b^{c} reaes de Ruy gill Sobre hũu colar del Rey

(1) Riscadas as letras *bj*.

dom Joham meu Sennhor que deus aja que lhe foy dado per amtam de figueiredo e iij^{c} lR o anno de lRij a saber Clx de fermam despanha e l reaes de nunno gomçaluez almoxarife da pederneira e C reaes de Joham gomez Recebedor dos Cem mill cruzados /. e os lxxx de fernam lourenço thesoureiro da myna E Cl reaes o anno de lRiij a saber xxx de sy mesmo e l do dicto fernam louremço E l de gill matoso e os xxx de fernam despanha e ij^{c} ij biij^{c} xx reaes o anno de lRiiij a saber l do dito fernam louremço E lx de diogo cabrall noso Capelam e Rij biij^{c} xx de foçem robolo e aalle mouros do allguarue e l de sy mesmo e clxbj o anno de lRb a saber xxx de gomçalo paeez Recebedor da sysa do triguo e xxxb de luis gomez Recebedor da sysa das carnees e xxx de Joham daluelos recebedor do aver do peso e xx de fernam de goees Recebedor das cidades *(?)* e xx de diogo pyrez Recebedor da marçaria e b de fernam teixeira Recebedor da frujta e xxxbj de sy mesmo e os R o anno derradeiro de lRbj de diogo lopeez e os iiij comtos ix^{c} lxbj e bij^{c} xxxj reaes do Reçebimemto do paaço da madeira /. a saber iij^{c} lxxx o anno primeiro de lxxxiiij a saber iij^{c} xx per que a casa foy aRemdada /. e os lx daires corea e iij^{c} R iij^{c} xxxiij reaes o anno de lxxxb a saber iij^{c} xxxiij iij^{c} xxxiij daRemdamemto da casa e os bij de garçia moniz thesoureiro da moeda E iij^{c} xxxiij iij^{c} xxxiij o anno de lxxxbj daRemdamento iij^{c} xxxiij e iij^{c} xxxiij o anno de lxxxbij per a dita maneira E iiij^{c} lxxxiij iij^{c} xxxiij o anno de lxxxbiij a saber iij^{c} xxxiij e iij^{c} xxxiij do haRemdamemto da casa e os Cl de lopo mendez thesoureiro da myna /. e iij^{c} xxxiij iij^{c} xxxiij o anno de lxxxix per que foy a casa aRemdada /. E iij^{c} l o anno de lR daRemdamemto /. E iij^{c} lxxx o anno de lRj a saber iij^{c} l daRemdamemto e os xxx do dito fernam lourenço e iiij^{c} xxix e Clxiiij reaes o anno de lRij a saber iij^{c} lx daRemdamento e os lxix Clxiiij^{o} reaes do almoxarife de Setuvall E iiij^{c} x o anno de lRiij daRemdamemto e iiij^{c} xxx o anno de lRiiij^{o} daRemdamemto e os iiij^{c} lb o anno de lRb per que a dita casa foy aRemdada E iij^{c} biij^{o} ix^{c} ij reaes e meio que Reçebeo para fazimento das tareçenas da porta da cruz o anno de lxxxbiij^{o} a saber lxij de diogo leitam almoxarife de leirea e Cxxb do dito garçia moniz e os Cxxj ix^{c} ij reaes de sy mesmo do djnheiro do paço e madeira /. E os Clx Reçebeo o anno de lxxxbij pera fazimemto dos fornos do bizcoito da porta da cruz e da Casa da Relaçam e o anno de lxxxbiij^{o} a saber C de jusarte gomçaluez Requeredor da sysa dos vinhos de samtarem /. e xx do dito aires corea e os R reaes dafonso martinz Recebedor que foy da sysa dos panos de coor E mais Reçebeo o dito joam dalter algũũa madeira e cousas outras que se nom declaram aquy porquamto se mostrou as teer despesas dos quaees bij Comtos e ix^{c} Rij e biij^{c} e lxxx reaes e meo que asy Reçebeo como dito he se mostrou per as ditas Recadaçoees ele os despemdeer todos que nenhũũa cousa nos ficou devemdo E aalem delo Reçebeo mais sesemta oito mill ix^{c} ix reaes E por tamto o damos por quite e livre deste dia pera todo sempre que ele nem seus erdeiros nom sejam por os ditos dinheiros mais citados nem demamdados em Comta nem fora deles por quamto de todo como dito he *(1)* . E por seguramça sua E lembramça nosa lhe mamdamos dar esta nosa Carta de quitaçam dada em a nosa cidade de lixboa a xiiij^{o} dias do mes de mayo elRey e primcipe o mandou a Rainha sua Jrmãa Regedor destes seus Regnnos e senhorios a asynou gill aluarez a fez anno do naçimento de noso senhor Jhesuu christo de mill e iiij^{c} lRbiij^{o} annos .

1498 Maio 14

(1) *Sic;* faltam palavras.

323 —— 1498 AGOSTO 21

Exportação do açúcar na ilha da Madeira para os mercados de Flandres, Inglaterra, França, Veneza, Constantinopla, etc., bem como para a Metrópole e Espanha, e fixações dos respectivos contingentes.

Publ. em **90**, *p. 682 e s., de onde se reproduz, desenvolvendo as abreviaturas e corrigindo vários erros evidentes.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, Tomo 1.º, fl. 70).

Vemdo nos como o açuquar desa ylha estaa em tam gramde quebra e abatimemto que se pode delle jaa mall tyrar os custos e comsideramdo como se neso nom fose dado algum remedio e prouisam poderia vir em tam gramde quebra que esta nouidade que he hũa das mays proueytosas de nosos Reygnos se poderia perder e vos outros reçeberiees muy gramde perda e dapno e desejamdo remediar cousa que tamto toca nom soomemte ao proueyto e bem comum da dita ylha mas ainda de todollos nosos Reygnos como he razom amtes que partisimos do purtugall mamdamos praticar algũus do noso comselho com outras pesoas e mercadores que neste negocio poderiam teer mais çerta ymformaçom e despois de praticado e avida a ymformaçom que pareçeo neçesaria e visto o pareceer das ditas pesoas que asy neso praticarom e sobre tudo avido comselho pareçeo nos que duas cousas sam neçesarias pera ho açuquar teer vallia . A hũa he nom sayr da ylha cada hum anno mays de cemto e vymte mill arroubas porque nos pareçeo que bem se podiam gastar e em razoada vallia . E a outra he ser determinado o açuquar que a cada escapulla aja dir por que sabemdo os compradores que as compras nas ditas escapullas ouuesem de fazer e como não ha dir mays aquelle anno que a soma que esteuer detreminada compra llo ham por tall preço que seja razom por quoamto aguora esperamdo muytas vezes que ajam de vir outros nauios despois leixam de comprar e asy por outras rasões muytos que se poderiam aqui apomtar do proueyto que se segue destas duas cousas se fazerem e pera que ambas se ajam de comprir o que nos pareçeo muyto neçesareo ordenamos que seja desta maneira .

(. . . . . .)

A cada escapulla que he a segunda cousa que muy neçesaria nos pareçe mamdaremos nomear nao as naaos pera cada hua das ditas escapullas em que hos que pera ella ouuerem de carregar e emviar seus açuquares ajam de carregar e nom em outras algũũas nas quoaes nom posa yr mays que aquella soma que achamos que em cada hũa das escapullas onde agora o dito açuquar se leua se pode gastar .

Comvem a sabeer pera purtugall sete mill arrobas que abastaram . Sete mill arrobas .

Porem pera hos ditos Reygnos de purtugall e allgarues teram liberdade de trazer o que mays queserem nõ o carregamdo per maar pera outra algũũa parte e pera os ditos Reygnos poderam trazeer o dito açuquar em quoaes quer nauios que quezerem com tamto que sejam do Reygno e que no dito Reygno o descarreguem e de hy o poderam llevar per terra a Castella e lla o vemderem como lhe melhor vier e quem quer que o por maar carregar pera outra parte emcorreraa na dita pena de perdimemto de nauios e mercadorias a metade pera quem

os acusar e a outra metade pera a obra do espritall de todollos Samtos de Lixboa e os meestres seram asy presos atee nosa merçee pera averem o castigo que ouuermos por bem . 1498 Ag.° 21

E pera framdes coremta mill arrobas e pera esta escapulla de framdes se tiraraa de frete por tonellada cinco cruzados e meyo e de callças ao meestre meyo cruzado e mays nom .

Pera ymgraterra sete mill arrobas e pera esta escapulla tiraraa de frete a çinco cruzados e meyo por tonellada e meyo cruzado de callças .

E pera Ruam seys mill arrobas e pera esta escapulla se tiraraa de frete por tonellada a ..... *(sic)*

E pera a Rochella duas mill arrobas e pera esta escapulla se tiraram de frete por tonelada..... *(sic)* .

E pera bretanha mill arrobas e pera esta escapulla se tiraram de frete por tonellada .....

E pera auguas mortas seys mill arrobas e pera esta escapulla se tiraram de frete , por tonellada , quatro cruzados e meyo cruzado de callças .

E pera Jenoa treze mill arrobas e pera esta escapulla se tiraraa de frete çimco cruzados e meyo por tonellada e meyo cruzado de callças .

E pera portoliorne seys mill arrobas e pera escapulla se tiraraa outro tall frete como o da escapulla de Jenoa .

E pera Roma duas mill arrobas e pera esta escapulla se tiraraa outro tall frete como ho da escapulla Jenoa e de portolione .

E pera veneça quinze mill arrobas a sete ducados de camara por tonellada e de callças ao meestre meyo cruzado .

E pera xio e costamtinoplle quinze mill arrobas e pera esta escapulla a sete ducados de camara por tonellada e meyo ducado ao meestre .

E por que pella vemtura poderia aveer algũu descomçerto amtre hos que quizesem carregar o tall açuquar por seer limitada cousa çerta a cada hũa escapulla por elles quererem carregar mais soma da limitada a tall escapulla ordenamos que se tenha aa çerqua dello a maneyra seguinte por que todo se posa fazer com a mays ygualldade a todos e por que seraa neçesario pera bom comçerto nos decraramos loguo a soma dos açuquares que avemos de carregar e pera sobre esso se fazer a comta çerta o fazemos por esta guysa .

Conuem a sabeer . Nos carregaremos em cada hum anno coremta mill arrobas has vymte mill arrobas dellas pera framdes e quimze mill arrobas pera veneça e duas mill arrobas da escapulla de rroma e tres mill arrobas para ymgraterra .

E pera as mays que fiquam pera comprimemto das ditas çemto e vymte mill arrobas se teraa esta regra em essa ylha . Se faça roll de todos aquelles que em ella quizerem carregar e das somas que cada hum quizer carregar e pera que escapullas o quall se emviaraa por todo mes de março de cada hum anno a noso contador moor de lixboa pera sobre elle se aver de fazer comta das outras carregas que quizerem fazer os naturaees de nosos reygnos e asy estrangeyros ..... e o dito rroll seraa feyto em camara com ho capitam Juyzes vereadores e ofiçiaaes e com dous ou tres homens de bem da camara e aquella parte que soubeer espreuer asemtaraa per sua mãão ho que asy quizer e o asinaraa e pello que nom soubeer espreuer o faraa o espriuam da camara e todollos que asy quizerem carregar que no dito rrol se asemtarem juraram aos samtos avamgelhos como ho dito açuquar que asy asentarem no dito roll pera carregar he seu propio e de suas propias lavoyras e que nenhum nom tem nyso parte e daraa fee de como asy se fez em ho dito rroll ho dito espriuam da camara por que

1498 Ag.º 21 em esta maneyra avemos por bem que se faça por pasar com mays çertidam do que niso queremos e se nam possa fazer emgano allgum .

E apos os da dita ylha emtraram hos mercadores nosos naturaaees no comto nos quaees queremos e nos apraz que caybam bertalomeu froremtim e Jeronimo seruige e amtam emtraram os estramgeyros naquella parte que lhe couber e asy da soma das ditas çemto e vimte mill arrobas como naquello que cada escapulla he limitado .....

E semdo caso que algũus asinados no dito rroll nom dem a carrega que sobre si nomearem aa nãos que aa dita ylha forem pagaram o frete de vazio aa nao o que pera aquella escapulla for ordenada sem pera eso ser neçesaria outra espritura de fretamento por quoamto ho dito rrol asynado per elles queremos que valha como propia espritura de fretamento .....

En este mesmo rroll se poram apartados em titulo per sy todollos mercadores de nosos Reygnos que na dita ylha esteuerem e asy estramgeyros estamtes ou que quezerem carregar os ditos açuquares se lhe aver de dar as naos e teer se com elles a maneyra que se ha de teer com os mercadores que em nosos Reygnos esteuerem .

(. . . . . .)

324 — 1498 SETEMBRO 20

Carta de Mulei Xeque, Rei de Fez, ao conde de Borba, governador de Arzila.

Diz não ter recebido resposta do conde à sua carta e afirma-lhe a boa vontade para se assentarem as pazes, embora aguarde a resposta del-Rei, sem a qual nada se poderá fazer.

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 3, N.º 3. Tradução portuguesa; cópia coeva).

Em nome de deus piadosso de piedades . crarem de deus ssobre nosso Senhor mafomede e ssobre seus companheiros ./ do seruo de deus . vemçedor com .//. hajuda de deus / emxalçador da lley ./ primçipe dos mouros mulei xeque que sera deus em sua ajuda e o acrecemtara ./ pera o comde gramde e nomeado capitam darzilla / comde de borba homrre o deus e o emde- remçe / esteuemos ssobre vossa carta . que espreuestes ao nosso alcayde alharty . e mandaues dizer nella que nom achauas coussa a que nos Respomder nella / nom ssabemos . que quer isto dizer ./. Nos outros nom dizemos ssenom Razom e cousa justa ./ por que a paz que a de sseer boa . pera aleuamtar todallas duujdas nom ha de sseer ssenom com el Rey . hou com sseu poder pera vos . E o poder . del Rey e sseu synall / aJmda o nom mandastes a nos ./ Nem no vymos ./ pera ssaber sua firmeza . e emtom comçertaremos com ella a carta del Rey ajmda . a nom vjmos ./. E teemos esprito a el Rey açerca disto ./ e ssaberemos o que elle tem / e que he o que elle manda . E sera paz . justamente e verdadeiramente . e emtom nom podera . nhũu sajr da verdade . E ssenom for desta manejra / esta / esta paz mall comçertada . E em todo ysto . nom tomẽẽs cuydado em vosso esprito . E quamto ao que dizees da nossa amjzade ./ nom me tirarey de vo llo ssempre aguardeçermos . e nos outros . nom pareçeremos . em nhũu mall pera vos . nem comsemteremos nelle . e sse nos outros

teueramos . algũu mall pera . vos outros . nom esteueram vossas terras assemtadas e hassessegadas . e sseus moradores ./ Nem apanharom sseus beens e noujdades E sse nos outros . teueramos na vomtade danar a paz . / ella fora toda destroyda e herma . e as pedrras . forom fogo / E emtom emtenderamos em outra cousa ./. porem nom faremos nada ataa que nom vejamos a Reposta del Rey ./ em que vos emcarregamos que mandees nossas cartas pera el Rey / E despois que vjer sua arreposta ./ comçertassam *(sic)* os fectos de comprimento de boa paz como he Razom . e ssaberees que nom teemos nos ssenom Razom em todallas partes . e ysto ssabe o asy :/ çallemas Esprita . em iiij° dias do mes de çafar / anno de ix^{c} e iiij° annos . E veja vossa Reposta .//. 1498 Set.° 20

325 —— 1498 SETEMBRO 28

Noticias da cidade de Çafim e das alterações e luta que ali houve pelo senhorio da mesma, na qual ficou vencedor Cide Abderramane, que logo aclamou como senhores el-Rei e a Rainha. Diogo Borges e o escrivão da feitoria haviam incitado e favorecido o dito Cide Abderramane.

Carta de Diogo Borges à Rainha D. Leonor.

Publ. em **96**, *p. 91 e s.; e* **20**, *I, p. 37 e ss.*.

(Corpo Cronológico, Parte I, M.° 2, N.° 123. Orig.).

+

Senhora

vossa alteza sabera Como nos chegamos a esta vosa Çidade de çafim aos sete dias deste mes de setenbro e tanto que chegamos eu me fuy logo a terra a falar ao Senhor e lhe dey as cartas de uosa alteza que hiam sobre çyda abodarramã seu sobrjnho e lhe dixe de parte de uosa alteza todo o que vosa alteza me mandou pollo quall elle folgou mujto mas nõ ho pos por obra e jsto Senhora nõ pollo dicto Senhor nõ ter boa vontade mas pollos contrairos de cyde abodarramẽ que bem se doyam do que lhes veo despois de maneira Senhora que nõ quiseram que elle entrase na çydade senõ que se fose ha vylla que lhe dado tynha e que lhe mandarja dar todo o que lhe mjster fizese e eu Senhora tanto que vy suas vontades desumuley ha cousa e dixe lhes que ho dicto abodarramẽ farja toda sua vontade delles e que ho mandasem deçer em terra e tanto Senhora que elle deçeo em terra logo seu tyo mandou que se fose pera ho lugar que dado lhe tynha e elle Senhora asy ho fez e tanto que no dicto lugar esteue nõ curaram majs delle nem lhe deram o que lhe avyam prometido e todo o que espreueram a vosa altez[a] nõ lho qujseram conprjr de maneira Senhora que elle me mandou dizer que eu oulhase pollo que compria a voso serujco e que oulhase Como esta Çidade nõ era de uosa altez[a] e das Cousas que nella se faziam e majs que oulhase por sua honrra e de Como lhe nõ dauam nada do que a vosa altez[a] aujam esprito e entam Senhora vendo

1498 Set.° 28 eu quanto era voso serujço elle ser Senhor desta Çidade por quanto seu tjo he homem mujto velho e nada já nõ mandaua saluo os contrairos dele dicto abodarramẽ e tam be[m] soube Como elles detrimjnauam de darem esta terra a el Rey dom fernando e de como ha terra se perdia entam Senhora ouue por voso serujço que ho dicto abodarramẽ fose Senhor desta Çidade e terra pois que seu tyo ja nõ mandaua nada e que era mandado por estes que querjam fazer traiçã a vosa alteza e porque Senhora todollos prinçypaes da terra me vieram dizer que mandase dizer a çyde abodarramẽ que entrase e que aleuantase vosa bandeira Reall e fizese apregoar de parte de uosa alteza que todos que estauam a voso serujço que nõ ouuesem medo e os que se temjam que se fosem e que nõ averja nenhũ que fose contra elle e eu Senhora vendo Como era voso serujço e vendo seu dizer delles entam lhe espreuy hũa carta por hum seu criado e lhe mandey dizer que elle se vyese de noyte mujto secretamente e que se vy[e]se meter nestas casas de uosa alteza e que outro dia polla manhã mandarjamos chamar ho priçypall seu contrayro que se chama achia ziete e que entã ho matarja e que sairja a cauallo das casas fora apregoando de parte de uosa alteza paz com vosa band[e]ira aleuantada //

jtem Senhora tanto que elle vyo meu Recado veo logo de noyte entrou nas casas de uosa alteza e eu faley com elle e trouxe o pera a pousado *(sic)* do espreuã desta feytorja o quall espreuã e eu fomos falar com o feytor e ho feytor nem o espreuã nõ sabyam parte de sua vynda porque Senhora eu nõ lho dixe por se ha cousa nõ descobrjr nem mouro nem christãão ho nõ sabia porque Senhora nõ nos hia senõ ha vyda

jtem Senhora tanto que çyde abodarramẽ e ho espreuã e eu falamos com ho feytor e lhe contamos de como ha cousa estaua mujto bem ordenada pera que matasemos ho dicto achia ziete dentro nesta casa porque tanto que elle fose morto logo toda ha terra era aleuantada por çyda abodarramẽ Como elle bem verja e elle dicto feytor dixe que nõ querja nem nuqua qujs consentyr que tall cousa se fizese pollo quall nos ouuera de lançar a perder e quando jsto vyo çyde abodarramẽ esteue em ponto de ho fechar dentro em hũa casa ou mata llo se lhe nõ fora por vosa alteza nõ ho aver por tredor que tam desperado se ujo delle e nestas estorjas esteuemos atee que comecaua a ronper alua sem nada fazer //

jtem Senhora vendo çyde abodarramẽ Como ja começaua a Ronper alua e que ho feytor nõ lhe qujs deixar fazer o que elle querja mandou selar seu cauallo e tomou nos as fees ao espreuã e a mjm lhe abrjsemos as portas desta casa de uosa alteza e que fosemos em sua aguda *(sic)* e que lhe desemos costas e fauor e nos lhe demos nosas fes de todo o que elle qujsese lhe fazermos por voso serujço

jtem Senhora tanto que nos este guramento *(sic)* tomou caualgou em seu cauallo e nõ leuaua comsygo majs de tres mouros a pee desarmados senõ espadas e adargas e dous christããos no majs que com duas bestas e bem pouquas setas e elle soo a caualo com hũa lanca e espada e punho e hũa adarga sem majs outras armas asy Senhora sayo da casa de uosa alteza leuando a vosa bandeyra aleuantada e dizendo vyua el Rey dom manuell e ha Senhora R[a]inha dona lianor meus Senhores Cuyjo vasalo eu sou asy Senhora que elle nõ sayo ha peleja com majs armas nem majs homens saluo estes cynquo que aquy nomeo e elle sejs e logo que foy manhã andando elle correndo a terra se lhe viriam obra dez mouros pera elle bem desarmados e da parte de seu tyo se aguntou *(sic)* grande cantydade de gente e delles bem armados e ho tyo com os contrairos do dicto abodarramẽ veeram a caualo antre os quaes veo hum seu jrmãão delle dicto abodarramẽ e lhe dixe que se sayse fora da cidade e dizendo lhe mujtas mas Razoes e abodarramẽ dizendo lhe que se fose emboora que

lhe nõ querja fazer mall de maneira Senhora que tanto ho afadigou que abodarramẽ Remete a seu jrmãão e a toda a gente que com elle vynham que me pareçe que seriam majs de trezentos homens e tanto que ho vyram aremeter fazem todos a volta ante elle asy Como ouelhas ante lobo asy os de pe como os de caualo e alcançou a seu jrmãão e dey *(1)* lhe hũa grande lançada no caualo e outra no corpo que nõ pode tyrar a lança delle e cayo do caualo case morto de maneira Senhora que cuydo que nõ vyuera e se tornou pera as casas de uosa alteza porque nellas fazia costas e nos lhes tynhamos as portas abertas e estauamos a porta armados e a bom Recado e ha bandeira de vosa alteza aleuantada //

1498 Set.° 28

jtem Senhora tanto que elle ferio ho jrmãão e desbaratou toda a gente era aynda soo e seu tyo que jsto vyo foy se logo pera sua casa a grã presa e deçe se de seu caualo e meteo se dentro em sua casa e entam a gente quando jsto vyram de Como elle soo ferjo seu jrmãão e desbaratou tanta gente e que ho tyo e seus contrairos eram ga *(sic)* fugidos e fora da çydade e ho senhor em sua casa e portas fechadas veo se todo ho pouo pera elle e aleuantaram no por Senhor da terra dizendo que viuese uosa alteza

jtem Senhora tanto que ha peleja foy acabada e todos seus jmjgos fogidos fora da Çidade e elle aleuantado por Senhor mandou logo Roubar lhes as casas e derriba llas e logo todo foy feyto asy Senhora que me pareçe que elle fez o que compria a voso serujço e Como mujto valente caualeiro que elle he porque me pareçe Senhora que çyde abodarramẽ he hum dos boos caualeiros do mundo porque elle gaynhou esta çydade por sua lança e agora pode bem vosa alteza chamar que esta cydade esta a voso serujco e que he de uosa alteza e asy a casa e os que nela estam e esteuerem Como Senhora lopo dazeuedo pode dizer a vosa alteza das desonras e jnjurjas que os vosos feytores e espreuães Reçebyam em poder de achia ziete e porque Senhora jsto nos pareçeo mujto voso serujço se fez asy desta maneira

jtem Senhora outro dia despois da terra estar ja em paz mandou ho Senhor mujtos casises e homens santos e os velhos priçypais da terra que metese paz antre elle e seu sobrjnho e que os fizesem amjgos aos quaes elle Respondeo que lhe prazia e que elle nõ era vyndo pera ho tyrar de sua honrra mas pera honrrar e serujr Como ha Senhor e pay e pera lançar fora da terra os maaos e que eram trredores a vosa alteza e Roubauam ho pouo e que elle era seu vasalo e estaua a seu serujço e entam me mandou que eu fose com toda aquella gente que lhe ho tyo mandou e que falase com elle e que os conçertase e todos dixeram que era mujto bem e asy ho fiz

jtem Senhora tanto que eu fuy com todos caciseses *(sic)* e princypaes da terra ante ho tyo eu lhe dixe em como seu sobrjnho abodarramẽ era mujto a serujço de uosa alteza e porque elle vya que achia ziete e os outros eram tredores a vosa alteza e asy a elle dicto Senhor que elle dicto abodarramẽ doendo se de uoso serujco e de sua honrra por quanto era ja muito velho e que faziam delle esçarnjo que elle os viera castigar e lançar fora desta terra e que querja ser mujto seu amjgo e lhe querja ser mujto leall vasalo e fazer todo o que elle qujsese Como seu Senhor por quanto vosa alteza asy lho avya mandado mas que elle lhe fizese e dese todo seu comprido poder asy Como ho tynha dado a tredor de achia ziete pera que mandase a terra e fizese a justiça e que tudo farja com seu conselho por quanto elle era ja homem mujto velho e que todos os ofiçyaes que elle de sua mãão tynha postos que asy

(1) *Sic*; deve ser *deu*.

1498 Set.º 28 esteuesem e ho dicto Senhor desto foy mujto contente entam mandou logo ser feyto hũa carta asynada por elle e por todos os prinçypaes da terra em que mandaua que todos obedeçese[m] ao dicto çyde abodarramẽ seu sobrjnho em todo quanto lhes mandase asy Como a elle mesmo e asy ho mandou logo apregoar por toda ha terra e eu Senhora trouxe a carta e paz ao dicto abodarramẽ com que mujto folgou

jtem Senhora tanto que eu dey a carta do senhor e paz a çyda abodarramẽ mandou logo selar hu caualo e caualgou e mujta gente com elle e foy se a casa de seu tyo ao quall fez mujto acatamento e honrra e ho tyo quando ho vyo honrrando grandemente com elle e beijando nas faces e olhos lhe díxe que ma destuyçã veese pollos que tanto mall meteram antre elles tanto sem Razam e neste Reçybymento esteueram mujto e ho tyo lhe deu grandes vistidos de sedas de cores e mujto djnheirro entam se foram anbos a cauallo com toda a gente da çydade a pee a sua mesquyta grande e aly fizeram sua oraçã e ante elles ha grandes pregoes e tronbetas e atabaques e toda a gente da terra e despois de feyta sua oraçã fez ho Senhor hũa grande arrenga *(1)* a todo o pouo dizendo lhes em Como elle era ja homem tam velho e deus lhe avya trazido asy seu sobrjnho e que elle lhe daua todo seu comprido poder que o que elle fizese que elle ho avya por feyto e que asy ho gurasem *(sic)* por seu Senhor verdadeyro e que lhe fosem senpre leaes porque asy era mujto serujço de uosa alteza e bem delles e que dese[m] todos mujtos louuores a deus por lhes dar tam vertuoso Senhor e por os meter em tanta amjzade e paz asy Senhora que agora me pareçe e asy he verdade que esta terra he *(2)* de uosa alteza e agora se pode chamar de uosa alteza e se fazer nella todo o que vosa alteza mandar e dantes nõ // Eu Senhora porque os feytores me mandaram fazer alguas cousas pera a casa de gujne nõ vou entam detrjmjney per esta fazer a saber a vosa alteza as forças deste causo ao que vosa alteza me mandou com çyda abodarramẽ e asy da da sua entrada nesta cydade de tudo avyso vosa alteza Como pasou // de çafim aos xxbiij^{o} dias do mes de setenbro de iiij^{c} lRbiij^{o} anos //

diogo borjes

326 — 1498 DEZEMBRO 6

Doação régia do oratório e ermida de S.ta Maria de Belém, com seu pomar murado, casa de morada e outra casa agora começada, para que aí se edifique um mosteiro, sob condição de neste se celebrar diàriamente missa por alma do Infante D. Henrique, etc. (Carta de).

Donatário: Ordem de S. Jerónimo, representada pelo seu provincial, frades e eremitães.

Publ. em **102 A**, *III, p. 446 e s., segundo a lição de 2).*

---

(1) Riscadas as palavras *a todos*.

(2) Riscada a palavra *vosa*.

(*1)* Gaveta 15, M.º 15, N.º 12. Orig., preenchendo as duas lacunas, que imprimimos em itálico, com o texto de *2)*.

2) Chanc. de D. Manuel, l.º 31, fl. 32, 3.º dipl..

3) Em leitura nova: Estremadura, l.º 1, fl. 118 v.º, 2.ª col.).

Dom manuell per graça de deus Rey de purtuguall e dos allguarues daaquem e daalem maar em aafrica . Senhor de guinee A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que consíramdo nos como amtre os outros samtos sacramemtos o sacreficio e Culto dyuyno he de mayor eiçellençia e samtidade e mais acepto amte noso Senhor que nenhũu outro E desejamdo nos de em noso tenpo o dicto cullto deuyno ser amplliado acreçemtado e homrrado com quamta nosa posibillidade for segumdo todo bõo primçipe e Rey catollico estaa em rrezam que faça E vemdo nos como ho asento e syto de samta marya de belem que esta a huua leguoa a par da cidade de lixboa asy por ser na praya do mar e açerqua da dicta çidade como por ser luguar a que vem aportar e amcorar muytas naaos e nauyos e jemte asi destramjeíros como naturãães e lugar auto e pertemçeemte pera nelle se fazer hum moesteíro e casa onesta em que posam estar *Relegiosos que* devotamemte menystrem e façam ho ofiçio e cullto deuyno e aguasalhem os pobres e estramjeiros comfesamdo os e damdo lhes os otros sacramemtos quamdo lhes mester fizerem *E por quamto nos ora* ouuemos per vya descaymbo o dicto luguar de beleem da ordem de christos cujo o dicto asemto era polla casa gramde que foy esnoga dos judeus setuada no luguar a que ora chamam villa nova / que foy pollo pasado a judarya gramde com cimquoemta myll reaes de Remda per foros de casas setuadas demtro no dicto luguar de villa nova o que todo asy demos aa dicta hordem de christos pollo dicto luguar de beleem que ora da dicta ordem ouuemos . a quall casa e Remda dos dictos cimquoemta mil reaes vall muyto mais na dicta ordem do que vallia e rremdia o dicto luguar de beelem segunndo se mais largamemte poderaa ver pella escpretura do escaymbo que amtre nos e a dicta ordem sobre o dicto luguar de beleem se ha de fazer / homde nos era mouydos com zeello de bem fazer de noso propyo moto poder ausolluto e certa çiemcia damos e doamos e fazemos esmolla ./ amtre vyuos valledoyra doje pera todo sempre ao provymçiall e frades e jrmytaaes do bem avemturado sam jeronymo ./ cujo devoto somos vyuemtes sob a rregra de samto aguostínho / e aos que depos elles vierem que sob a dicta Regra vyuerem do dicto noso luguar de beelem a saber do oratoryo e hermyda de nosa senhora samta maria de belem com seu pumar asy como ora estaa cerrado de muro e com casas que estam comjumtas ao dicto pumar que estam começadas de fazer E bem asy huua casa de morada que estaa açerqua do chafaríz na quall casa / se faz ora vemda ./ o quall asemto lhe nos asy damos com todallas emtradas e saydas logradoiros aaguoas e pertemcaas com que ho nos ouuemos da dita hordem de christos e per aquellas comfromtacoees com que de djreito deue partír e ao dicto luguar pertemçeem e melhor se o elles mylhor poderem aver pera que no dicto luguar se aaja de fazer huu moesteiro que seja da dicta ordem em que se posa perfeitamemte amenystrar e devotamemte fazer os ofiçios deuynos e daarem outros quaaees quer sacramemtos e comprirem todo ho mays que aa dicta hordem pertemçee A quall doacam que lhe nos asy fazemos do dicto luguar de belem he com tall emtemdimemto e comdiçam que os Relegiosos que pollo tempo esteuerem na dicta casa e moesteiro sejam obriguados de em cada huu dia pera todo sempre dizerem huua mysa na dicta jgreja polla allma do Jfamte dom amrrique

1498 Dez.º 6

1498 Dez.º 6 noso tyo que deus aja fumdador que foy do dicto luguar e asy polla nosa e por nossos sobecesores segunndo todo esto mays larguamemte se conthem na bulla que ho noso muy samto padre prymeiro *(sic)* alixamdre açerqua dello nos ora outorguou E per que comceedeo de na dicta Jgreja de belem se aleuamtar moesteiro que fose da dicta hordem de sam Jheronymo Com tamto que em cada huu dia os Relegiosos que na dicta casa esteuesem disesem pera sempre a dicta mysa como açima dicto he E quamdo se asy diser ao lauar das mããos ho saçerdote que ha diser se voluera pera a jemte e diraa em allta voz Rogay a deus polla allma do Jfamte dom amrrique prymeiro fumdador desta casa E por ha del Rey dom manuell que ha dotou aa nosa ordem / Per bem da quall doaçam nos ora allarguamos e demytimos de nos toda propiadade pose djreite e vtille senhorio que nos no dicto luguar de belem tinhamos ./ E queremos e nos praz que todo doje por diamte seja trespasado e trespase na dicta ordem e frades della E per esta nosa carta damos luguar e lícemça aa dicta ordem e provemçiall e rrelegiosos della que per sy e per sua propia autorydade posam tomar e tomem a pose autoall Reall do dicto luguar e asemto pella maneira que aquy he decrarado sem pera ello lhe ser necesareo outra mais nosa licemça nem de nosos ofiçiães e justiças por quamto queremos e avemos por bem e seruiço de deus e noso que asy se faca E o prouemçiall e frades da dicta ordem por semtirem que a dicta doaçam Redumdara em muyto seruiço de deus e era proueito e acrecemtamemto e homrra della ./ ho aceptarem *(sic)* com as comdiçõees açima dictas E se obriguaram per sy e per os bees da dita sua hordem comprirem todo como acima he comtehuudo etc E por mylhor memorya desta cousa mamdamos delo fazer tres cartas todas tres dhuu tehoor das quaaes quisemos e ouuemos por bem que huua fose posta na nosa torre do tombo e outra teuesem os frades de sam jheronymo e outra esteuese no cartoreo da hordem de christos em tomar pollo que aa dicta hordem toca Dada em symtra aos bj dias de dezembro francisco de matos a fez anno do nasçimemto de noso Senhor Jhesuu christo de myll iiij^{c} lRbiij^{o} .

E mais seian obriguados os ditos frades de dizer em fim de todallas matinas e competras A oraçam de nossa Senhora que diz deus quy de beate marie virginis vteroo *(sic)* verbum tuum amgelum nunçiante Carnem suscipere voluisti preesta supliçibus tuis vt qui veere *(sic)* eam genitricem dey credimus eius apud te interçesionibus adjuuemur .//. E mais ffaram em fim de todollas matinas e competras Comemoraçam espeçial de ssam miguell e de ssam jerónimo .//.

el Rey

de castro

(Na dobra:) doaçam ao prouemçiall e frades da ordem de sam Jheronymo do luguar e asemto de samta maria de belem pera se hi aver de fazer huu moesteiro da dicta ordem etc

(Lugar do selo pendente, que falta)

327 —— 1499 JANEIRO 8

Doação régia e esmola, para as obras do mosteiro de S.ta Maria de Belém, de todos os lucros dos 20.000 cruzados empregados no trato da companhia, agora feita em Lisboa, pelo tempo de 5 anos (Carta de).

(Chanc. de D. Manuel, l.º 41, fl. 73, 3.º dipl.).

DOM MANUELL ETC A quamtos Esta Nosa carta virem fazemos Saber que pela munta deuaçam e vomtade que temos de em a casa de nosa Sennhora samta maria de belem Junto desta cidade de lixboa ser feito E se fazeer hũu moesteiro da ordem de sam Jyronymo Cujo deuoto somos pelo munto seruiço de deus que diso se pode seguir E por que mais cedo posa vijr ao fim que desejamos peer *(sic)* esta presemte carta nos praz fazer doaçam E esmola como de feito fazemos pera as obras do dicto moesteiro de todolos gamços que a nos vierem e pertemçerem dos vimte mill cruzados que ora metemos no trauto da companhia que fazemos em esta cidade E esto em todolos Çimco annos que o dicto trauto ha de durar Porem o noteficamos asy E mandamos que os gamços dos dictos vimte mill cruzados sejam asy dados E se dem Em fim dos dictos Cimco *annos pera as oobras do dicto (1)* moesteiro E se nam faça deles outra nenhũũa despesa os quaees no tempo em que se ouuerem de tirar E aveer seram emtregues aquela pesoa que for ordenada pera o fazimemto das dictas obras E por lembramça delo Mamdamos pasar e fazer esta nosa carta asinada per nos E aseelada do noso selo A quall Mamdamos que em todo se cunpra E guarde . dada em a nosa cidade de lixboa a biij° dias de janeiro amtonio Carneiro a ffez anno de mill e iiij^{c} lRix annos / Nom seja duuida no Respamçado omde diz annos pera as obras do dicto porque se fez por verdade .

328 —— 1499 JANEIRO 18

Doação régia e esmola, durante a vida do doador, de toda a vintena do ouro das taxas de Guiné, assim dos vivos como dos finados e como até agora se arrecadou, ao Mosteiro de S.ta Maria de Belém e para os frades que nele estiverem (Carta de).

(Chanc. de D. Manuel, l.º 41, fl. 73, 4.º dipl..
Em leitura nova: Estremadura, l.º 2, fl. 85, 1.ª col.).

DOm Manuell etc. A quamtos esta Nosa carta vírem fazemos Saber que pelo muyto seruiço de deus que se pode seguír de em a casa de nosa Senhora samta maría de belem junto desta çidade ser feito hũu moesteiro da ordem de sam jeronímo Como temos Com a graça de noso

(1) As palavras impressas em itálico estão escritas sobre uma rasura.

1499 Jan.º 18 Senhor ordenado se fazer . no quall posam ser admynístrados e dados os sacramemtos a naturaaes e estramgeíros das naoos E nauios que aly vem amcorar E porque os frades que nele esteuerem melhor Se posam sostemtar e gouernar e así por lhe fazermos esmolla Temos por bem e per esta nossa carta lhe fazemos doaçam E esmola Em todolos dias de nosa vída de toda ha vímtena do ouro das taxas de guyne assi dos víuos Como dos fínados que pera Nos sse aRecada asy E na maneíra que atee ora . pera nos Se ouue E aRecadou Porem noteficamos aSy aos veadores da nosa fazenda tesoureiro E feítor E estpriuaees da casa de guynee E lhe mamdamos que Ao prior e frades da dicta casa de nosa Senhora de belem façam acudír e acudam com ho djnheiro da vímtena das dictas taxas Sem cousa algũũa delas fícar Por quamto nos lhe fazemos asy delo esmola em todolos días da nosa vída como dicto . he ssem duuida nem embarguo algũu que lhe em elo seja posto dada em a çidade de líxboa a xbíij días de Janeiro amtonío carneiro a ffez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mill iiij^{c} lRíx E porem ficara a nos mamdarmos despender os dictos djnheiros per nosos ofíciaees na maneira que nos melhor pareçer nas obras da dicta Casa.

329 —— 1499 JANEIRO 18

Licença régia para exportar da ilha da Madeira 130.000 arrobas de açúcar de uma cozedura, além do refinado que lá se produzir; bem como de plantação de canaviais e obrigação de os mercadores e outras pessoas aceitarem o açúcar que lhes deverem.

Publ. em **96**, *p. 687, cuja lição reproduzimos, desdobrando abreviaturas e corrigindo alguns erros evidentes.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, Tomo I, fl. 291 v.º).

CARTA del Rey polla qual daa liçemça aos da ylha pera carregarem mays que çemto e vymte mill arrobas daçuquar .

(.....) A nos praz dar logar e liçemça aos da ylha que posto que por noso Regimemto tenhamos mamdado que este anno se nom ajam de carregar mays que çemto e vymte mill arrobas daçuquar e mays dez mill que lhe hora acreçemtamos que som aho todo çemto e trimta mill a saber estas daçuquar de hũũa cozedura e allem dellas se ha de carregar ho açuquar refinado que se na dita ylha fezeer carregamdo se segumdo noso Regimemto que nom embargamte esto que dito he e em noso Regimemto se comtem nos damos logar como jaa dito he que todollos canauiaes que estam pera se fazerem que se façam e mamdamos a todallas pesoas asy mercadores como outras quaees queer a que for devido açuquar que sejam obrigados de tomar ho dito açuquar a seus deuidores posto que ho nom posam carregar.... e ho dito açuquar poderam muy bem guardar pera carregar aos nauios vindouros ou o reuemder na dita ylha por que temos dado a eso logar ou o carregar pera estes Reygnos e nelles ho vemderem ou leuarem pera castella (.....) Aos xbiij dias do mes de janeyro de mill iiij^{c} lRix .

330 —— 1499 MARÇO 23

Sesmaria de uma terra maninha, de 12 moios de semeadura, na ilha Terceira, ao norte da vila de Angra, a João Álvares Neto, criado de João Vaz Corte Real, e a seus descendentes, perpètuamente; sob condição de a aproveitar dentro de 5 anos e dar ao concelho caminhos e serventias.

Figuram como concedentes Gaspar Corte Real, capitão da ilha de S. Jorge, e da Terceira, da parte de Angra, e Fernão Vaz, almoxarife.

Publ. em **4**, *XII, p. 402, de onde a transcrevemos.*

A quantos esta minha carta de dada de terras virem, Gaspar Corte Real, fidalgo da casa d'elrei nosso senhor capitão e governador da justiça por seu especial mandado, das suas ilhas de S. Jorge e Terceira da parte d'Angra.

Faço saber que eu dou ora novamente, com Fernão Vaz, escudeiro e almoxarife do dito senhor a João Alvares Neto escudeiro e criado de João Vaz Corte Real meu pai, cuja alma Deus tem, morador em esta vila d'Angra, uma terra em mattos maninhos que foi dada por o dito João Vaz meu pae a Diogo Marques, escrivam da camara do dito senhor em sendo duque, o qual Diogo Marques, que Deus haja, ha tempos que é finado, e nunca na terra se fez bemfeitoria, e vae em um anno que sam compridos *(sic)* o tempo de sua carta, sem a dita terra ser aproveitada, segundo as condições da dita carta, por o que a dou ao dito João Alvares; a qual terra é da banda do norte d'esta ilha Terceira da dita villa, na cabeçada de terras de Pero Alvares, que se chamam do Porto do Judeu partindo por a capitania de Antam Martins, capitão da Praia, começando do paul para a serra, aguas vertentes, partindo de todalas partes com quem de direito deve partir, por serem matos maninhos, tanta terra que bem possa levar em semeadura dose moios de trigo. A qual terra que lhe assim dou para elle e sua molher e filhos e netos e todos seus herdeiros deste dia para todo sempre, com tal condição, que da feitura desta minha carta até cinco anos primeiros seguintes, roçar e aproveitar e alimpar a dita terra para dar novidades, dando por ella caminhos e serventias para o concelho aquelles que necessarios forem. As quaes terras depois possa vender, dar, doar, trocar d'ellas e em ellas como cousa propria isenta possessão; e nom na aproveitando elle asi os ditos cinco annos que o capitam as possa dar a quem aproveite. Porem rogo e encommendo a Vasco Annes Corte Real, a seus filhos e herdeiros que depois vierem que lha cumpram e guardem esta minha carta como nella é conteudo, e por sua guarda lhe mandei escrever. Feita esta de minha mão e assignada no Castello d'esta ilha Terceira aos XXIII dias do mez de março. Johão Affonso das Cunhas, escrivam do almoxarifado por Elrei nosso senhor a fez, anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de 1499.

331 —— 1499 ABRIL 24

Cédula de testamento de Álvaro de Caminha, capitão da ilha de S. Tomé.

Faz profissão de fé, encomenda a alma a Deus e pede perdão das suas culpas.

Institui numerosos legados de dinheiro e escravos: ao convento de Xabregas; a mulheres e homens, degredados na ilha; a seu tio e irmãs, que vivem em Faro, onde ele tem bens; a suas parentas até ao 3.º grau; a Álvaro Pires, ourives, seu feitor em Lisboa; ao ouvidor, juiz, almoxarife, etc., da dita ilha; aos «moços» e «moças», que na mesma ilha estão — os filhos menores dos judeus de Castela que tinham entrado no reino em 1492, e por não haverem embarcado no prazo concedido, foram considerados cativos (Rui de Pina, Crónica del-Rei D. João II, *cap.º LXVIII; e Garcia de Resende,* Livro das obras, etc., *cap.º CLXXVIII), subentenda-se — deixa certa soma em dinheiro, e mais as terras, casas, escravos, alfaias, panos e gados que lá tem; etc..*

Deixa a capitania e governo da ilha a seu primo Pedro Álvares de Caminha, que institui testamenteiro.

Disposições e numerosas referências a degredados, oficiais mecânicos, pilotos, navegação, tráfico, escravos, e ao governo e administração da ilha, etc..

Numeramos as cláusulas com caracteres itálicos, entre colchetes; e suprimimos as ementas marginais, da letra de António Carneiro, por não terem importância alguma.

No final, damos a aprovação da cédula do testamento que, sem dúvida, lhe pertence, embora por errónea ordenação arquivística dele houvesse sido destacada (é o N.º 105 do M.º 8 da Parte II da colecção infra citada).

O testamento tem, no pé de cada página, a assinatura do secretário régio António Carneiro, pela razão por este expendida numa declaração de 1504, Julho, 30, apensa ao referido documento N.º 105.

(Corpo Cronológico, Parte III, M.º 1, N.º 34. Orig.).

Em nome da samta trijmdade . padre e filho e esprito samto tres persoas nhũu ssoo deus nosso Sennhor todo poderosso criador fazedor e Sennhor de todallas cousas em que eu creío como fiel crístão E Cuja fee tenho e creío Como cree e teem a samcta madre . igreja e protesto de neella morrer e outra nenhũũa tentaçã do jnimíguo que me tragua ao comtraíro nom Ser valiosa Eu alluaro de camínha que ora sam capitam desta ilha de sam thomee por el rrey de purtuguall dom manuel nosso Sennhor estamdo em todo meu siso e entendímento nom sabemdo a ora de meu falleçimento temendo as Cullpas e pecados /. que Comtra a vomtade de nosso Sennhor tenho feítos e os seus gramdes juízos . faço esta cedolla por desCareguo de minha conçiemçía e primcipallmemte emcomendo minhalma e corpo ao todo poderosso deus nosso Sennhor e lhe peço que me queíra perdoar todollos meus pecados e todallas / falltas que neella fezer por esqueçimemto ou por minha výda ser asy emfrascada . neeste mundo que a tudo nom posso dar Conprida rrazã nem teer na memoría os erros pecados E Culpas passadas que pera . satisfaçam neesta deuo esCreuer E asy todollos outros que des que naçi contra aa sua vomtade fiz que pollos mereçímemtos da sua santa morte E paixam

e pollos da virgem samta maría sua madrre e de todollos samtos e escolheitos me queíra perdoar E peço aa bem avemturada nossa Senhorra que queira Ser rrogador . Ao seu filho Jhesu christo / nosso Senhor por mym em maneira que minhallma pera senpre more com eles na gloría louuando o Senhor que nos criou e por nosa saluaçã padeçeo . 1499 Abril 24

[*1*] Item primeíramente peço perdam A el rrey dom manuel noso Senhor que ora pollo poder de deus guoverna de cuja mãão tenho ha guovernança e capitanýa desta sua ílha . que sse lhe tenho / por nígrígemçia ou maao Cuidado feíto allgũu desseruíço me queira perdoar E asy se destes negros tenho thomados mais dos que me Cabiam pellos rregímemtos pera ssoportamento do mantimento da gemte daqui e dos moços e feitio destas obrras yso mesmo me queíra perdoar . *5* *10*

[*2*] Item do djnheiro que teuerem rremdido minhas teemças ou de quallquer outro que milhor parado sachar leixo pera as obrras demxabreguas ou pera outrra quallquer que maís píadosa no / dicto moesteiro Comprir . Cem mil rreaes e peço por amoor de nosso Senhor Aos frrades que lhe rroguem por minhalma e lhemcomemdem minha teemçam .

[*3*] Item leixo a diegualluarez meu criado /. todollos meus vestidos que me forem achados/ e trres negros dos meus a saber jorje que teem Carreguo da pedroeíra e vicemte e o caruoeíro os quaes mando que lhe dem e maís dez mill rreaes em djnheiro e lhe peço que me perdooe . *15*

[*4*] Item leixo a pedre alluerez meu prímo quatro escrauos dos meus / a saber amtonýo e joane o do machado / e o beny e fernam díaz E mais vijmte mil rreaes em djnheiro em satisfaçam descrauos e despesas que pollo meu na yda de portugall fez E Asy de mercadoría que me nesta ilha emprestou . e lhe peço que me perdooe e tome o bem que lhe tenho feýto e a vontade pera lho fazer em satisfaçam O qual peço por merçee A el rrey nosso Sennhor que queira fílhar. *20*

[*5*] Item leíxo Aos herdeiros dhũu amdrree paremte que foy dhũu diogo marquez allmoxarife que foy do allmarzem de guynee o quall Conheceram em casa de gill vããz da Cunha . tres mil rreaes em satisfaçam de seruiço / *25*

[*6*] Item leíxo A vrsulla todallas Camas de roupa e panno de línho e alfaías de minha casa . que neella ouuer . por muito e bõo seruiço / que fez a deus em Curar doentes e a mym E rroguo e emcomendo Aos ditos pedre alluerez e diegalluerez / que bem e onestamente a ponham em portuguall e a nom desemparem tee ficar omde dessejar E sse deus for sseruido / e ella quísser . eu folgaría de sseer freíra no moesteiro de setuual por que peço por merçee A el rrej que a mande hí thomar E Se per vemtura nom quísser sseer freíra e quísser casar folgaria que Casase com o dicto diegualluerez por que ha leuara pera faarom omde sera conhecida e emparada de minhas jrmãas E queremdo tomar quallquer destas duas vidas que quería que fezesse / aallem do que lhe ja mando dar lhe dem trijmta mill rreaes e Se ho nom fezer nom lhos deem e todavía lhe dem dous escrrauos dos meus a saber lopo Curto e hũũa escrraua das minhas qual ella quisser e maís os dous escrrauínhos que lhe ja tenho dados *30* *35*

[*7*] Item leixo A isabel minha escrraua . forra e dez mill reaes em djnheiro Com todo ho all que ella teuer E asy hũu escrauinho do Rio rreal que lhe ja tenho dado e lhe rroguo que Se vrsulla for freira que estee ssempre omdella esteuer E seja sua amígua E se casar que emtam se vaa pera faarom pera minhas jrmãas *40*

[*8*] Item leixo aa marínheira prima dursulla Cimquo mill reaes em djnheiro e rrogo e emcomemdo Aos ssobrreditos que A leuem coella homde quer que for E isto tudo Se pagara do djnheiro que alluaro pirez ouríuez meu feytor em lixboa . disseer que he ssobejo de minhas

1499 Abril 24 teemças . E asy do meu casamemto do que milhor parado ssachar . E de todo ho outrro que Sobejar . Se dem a meu tijo joham dabyuill *(1)* Cinquoemta mill rreaes pera Casamemto dhũũa . sua filha que ha ja días que lhe tenho mandado dar sse lhe Ajmda nom sam dados

[*9*] Item maís leíxo Çeem mil reaes que sse partam iguoallmemte e Se ponham em mãão ssegura per todallas minhas parentas que me ssejam tam comjumtas que Nom passem do terçeiro grãão As que forem Solteiras e teuerem de dez mill reaes pera baixo de seu que por estas sejam rrepartidos . iguoallmemte pera ajuda de sseus Casamemtos O qual djnheiro lhes nom Sera dado senam quamdo Casarem e Aos maridos em suas mããos E se allgũũa morrer Amte que Case . que o djnheiro della se torne a partír pollas outras que ficarem As quaaes mínhas paremtas quamdo receberem ou mamdarem receber sseu djnheiro leuaram Certidõões dos juizes de faaram asinadas per elles E feitas e asignadas . per esteuam lourenço e asinadas per meus Cunhados de como nom teem Senam dos dictos dez mill reaes pera baíxo E nesta parte descarreguo ssobrrelles minha Comçíemçía por que se maís teuerem que os ditos dez mill reaes Nom ajam nada Emtrramdo neesta comta As filhas de meu tijo posto que maís ou menos tenham que os ditos dez mil reaes O qual djnheiro de minhas teemças e casamento e todo ho all . teera e dicto Alluoro pirez Cuidado de recadar ou mamdar aRecadar . del rrey nosso Sennhor e todallas Custas que nyso fezer e pollo meu teem feytas / eu ho tenho por homeem de tamta comçiemçía e tamto meu amiguo que quero que o que disser ssem mais Comta sseja Crijdo e lhe seja tudo leuado em Comta E do mais djnheiro meu que Sobejar elle por sseu trrabalho thomara de vijmte tee trijmta mill reaes ou maís sse elle vijr que maís mereçe E Asy por duas pípas de vinho / e outras cousas de que me nam lembro que me mandou sua molher . thome por tudo tee os ditos trimta mill reaes e lhe rroguo e mamdo que thome a dita pagua . por que loguo fíz fumdamento de as paguar . Com tudo ho all a sua molher por comprír minha tençam a que sam obríguado e Nom Cure de me dar nada de grraça E do maís djnheiro que Sobejar . Sera rrepartido por minhas ssobrínhas filhas de minhas jrmãas quamtas hí ouuer tee Cem mill rreaes pera ajuda de sseus casamemtos O qual djnheiro asy hũu como outro o dicto alluaro pirez teera em sua mãão pera o dar a sseus maridos E Seemdo Casso que elle primeíro falleça o leixara a pessoa . segura e tall . que ho faça bem e como comprre a sseruiço de deus E o maís djnheiro que sobejar . peço Aos ditos frades deixabreguas que per todollos moesteiros de sam françisquo na maneíra que ho elles mílhor poderem fazer me mandem dizer em trimtarios e missas da paixã de nosso Sennhor e de nosa Senhora e de samto antonýo rrepartido tudo na maneíra que lhes milhor pareçer e milhor pera mínhallma . E se per vemtura o que Nom creío Nom ouuer tamto djnheiro que possa Soprir a estas despesas / em tall Casso mamdo que Se Cunpram primeíro as primeíras asy como aqui sam asentadas . hũũa apos a outrra E sse falleçer . falleça nas derradeiras E se per vemtura o dicto alluaro pirez Se nom atrreuer . a per sy Soo Conprir o que em portugall mando fazer ssegumdo Aqui he declarado lhe roguo que peça por amor de deus e de minha parte Ao provemciall deixabrreguas . que por seruíço de nosso Sennhor o polla afeiçã E amoor que ssempre Coelles tyue lhe dee hũu par de frades que o por sseu seruiço follguarem de fazer pera lhe Ajudarem a tudo Comprír a saber fallar a el rrey nosso Sennhor e rrequerer lhe a pagua de minhas temças E casamemto e todo ho outrro que

(1) *dabyull?* ou *dabyuill?*

me perteçer E asy a fazer todas e quaaes quer paguas . que aquy sam assemtadas . Os quaaes frrades tambem hey por testamenteiros Com o dicto alluoro pirez sse o elles quisserem Ser / 1499 Abril 24

[*10*] Item todo o meu . que em faarom ouuer . do quínham de meu paý . E asy hũũa escrraua e quallquer outrra cousa mínha . que em faaram ouuer . leixo a minha jrmãã . lianor de caminha . em sua vida que polla minhallma e polla sua faça o que lhe ministrrar . E per seu falleçimento fique aas outras minhas jrmãas e a sseus herdeiros / E se per ventura quísser sseer freíra e o nom poder sseer sem ho todo gastar que ho faça E sse lhe ficar tudo ou allgũũa parte que despois de sua moorte fique aas ditas minhas jrmãas e a sseus herdeiros Como dito he /.

[*11*] Item mamdo . que ssejam comtados a díeguo pijmto todollos Cimquo annos de Solldo em cheeo a rrazam doyto esCrauos / por anno que he ssoldo douuidor posto que nõ Seruíse todo o dicto tenpo E Asy sejam comtados a sseu filho esteuam pijmto todollos ditos Cimquo annos a rrazam de quatro escrauos por anno e esto por rrespeíto da mercadaría que sseu pay como allmoxarife recebeo e despemdeo e ha de dar della comta . E porque por sseus erros he degrradado pera esta ilha . pera ssempre . porque veyo Comiguo por sua vomtade e he meu amíguo . ho leíxo liurre que se vaa pera portugall quamdo quísseer E peço por merçee a el rrey nosso Sennhor que ho nom mande por isso embarguar . pera o quall e pera rrequerimento de pagua de sseus escrrauos Se ho quísser hír rrequerer no prímeíro Nauío . que o faça emtrreguamdo prímeíro todo o djnheiro que teem rreçebido dos fínados e dafonso pijmto / Segumdo sse vera pello liuro dos orfõos em que he assentado o qual he em mãão dursulla E a çedolla de pero vããz que morreo em sua Casa A qual Sera vísta pera que se for justiça Se Cunpra o que neella mamda fazer E Asy leixara toda sua fazemda em penhor da Comta que ha de dar E sse nam trouuer o dicto despacho del rrey / emtam Se cumpram *(sic)* o que sua alteza mandar /.

[*12*] Item mamdo que pedre alluerez meu primo e dieguallverez ssejam metidos No Comto de quatro escrrauos / e paguos todollos ditos cimquo annos em que montam vijmte peças E Asy que se faça Comta dos escrauos justamemte e Se sse achar que joham alluerez e martim brras e joham daguíar podem caber no dicto Comto de quatro escrrauos por anno . ssejam lhe Comtados e paguos todollos ditos çimquo annos E se nam no que Couberem E quamto a framcisquo fernandez por que ouue escrrauos de grraça e estaa muito milhor que todos lhe Sejam comtados todollos ditos Cimquo annos a dous por anno Segumdo ordenamça geerall / peroo sse os ssobre ditos ouuerem a quatro E ajmda ssobejarem allgũus emtam sseja metido no que couber tee os dictos quatro

[*13*] Item mamdo que sse Comtem a afonso de baíros que foy estpriuam do almoxarifado des o dia de minha Cheguada aa ilha tee fim do mes doutubro do anno passado de mill 498 a razam de quatro escrrauos por anno que he ssolldo ordenado com o dicto ofiçío E peço por merçee A el rrej nosso Sennhor que lhos mande asy paguar por que posto que me erraSe ssemprre foy minha teemcam pagua llo Asy por que veío Comiguo por sua vomtade E por rrespeito dhũũa moça Com que Cassou E asy Sem embarguo de suas Culpas . o leíxo líure que sse vaa pera portuguall quamdo quísser . e peço por merçee a sualteza que ho aja asy por bem E pollo que qua fez nem outrra cousa . nom sseja na ílha rretheudo /. do quall tempo em diamte Começou amrique peixoto a sseruír o dicto ofiçio E ha dauer por todo o tempo que ho seruír hũu . bõo escrrauo / o qual mamdo que lhe seja dado /

[*14*] Item todollos que de purtuguall vieram por suas vomtades e casarom na ílha leíxo que sse vãão pera portuguall quamdo quisserem porque com essa promessa casarom e nenhũu

1439 Abril 24 o nom fezera Sem ella . que sseu fosse pera portuguall nom leixamdo capitã por mym pera tornar os leuar todos Comíguo E sejam todos iguollados a dous escrauos e paguos todollos ditos Cimquo annos E asy . A joham paaez porque quamdo cassou tinha ja comprijdo sseu degrredo / E ao oleiro que isso mesmo sse vãão e Ajam a rrazam dos ditos dous escrrauos metemdo lhes no comto os que lhe dey por hũũa fogida dhũu barquo que me descobriram E emtrre tambem neste Comto eytor ferreira Ao quall isso meesmo daram sseus escrrauos e fazemda . que per mamdado de justiça lhe eram ssocrestados pollos meus Cimquo escrrauos que fogiram nhũu sseu barquo por que por amoor de deus lhos perdoo / que elle perdoe a minhallma . E esto destes casados faço / por que com allgũus delles fiz o preço maís baixo peroo minha temçam ssempre foy Asy Se ho sualteza ouuer por bem E quamto Ao sserralheiro porque veyo com molher e filhos e he ofiçiall e eu lho prometí asy / mamdo que lhe deem a quatro escrrauos por anno todo o tempo que se achar que seruío E a martim fernamdez em a que sam em maís obriguaçam leixem hír no primeiro nauío ambos com suas molheres E amte que sse o dicto martim fernamdez vaa . tenha sse Cuidado de sse vemder hũu escrauínho que teem pera vemder pera Se acabar de paguar hũu quarto o qual despoís de ser paguo todo o que ssobejar dem a dieguallуerez meu Criado pera ajuda dallgũũas despesas que lhe mamdo fazer .

[*15*] Item mamdo que deem a lopo / os dous escrauos que seu pay tínha seruídos e mereçidos de ssoldo dhũu anno de meestre daCuquares /. e maís lhe daram de vestír do meu pano azull . e dous pares das minhas Camíssas /. e quamdo Se pedre aluerez ouuer dhír o leue e emtrregue a sua may ou a allgũũa outra pessoa çerta que com tudo o sseu o leue de maneíra que nada . lhe nom gastem tee a ella cheguar

[*16*] Item quamdo vijm de portuguall . trouxe alluara del rrej dom joham que deus teem para a cada Cimquo moços dar hũu esCrauo e hũũa escrraua . pera suas mamtemças ou os dar a quem os guoVernase em quamto nom fosem pera per sy vẏuerem e porque nímguem os podía milhor aguassalhados e curados teer que eu / memcarreguey delles thomamdos em minha . Casa . guovernados Com os ditos sseus escrrauos e com outros que dos del rrej pera isso thomey dos que ficauam de todos emgeitados /. por lhes dar de Comer . e por seruirem e tambem pollos nom dar a quem lhe Com elles fezesse Custa . E allgũus outros que ja na derradeira thomey primeiro que a gemte porque era ja . satisfecta . e pera sseruirem nas obras rroças e Sememteiras E aallem doutros escrrauos que eu comprraua a algũus pollos mal . nom desbaratarem dos quaaes asy hũus Como outrros sam mortos de laguartos Cobras emforcados e fogídos que leuememte se nam podem aueer e de doemças das carauellas fomes e outros acomteçimemtos e esto amte que se descobrisse o rresgate nouo de que tambem ouue allgũũas peças de que allgũũas morreram pella dita maneira E destes do rrefugo e emgeitados ssairam allgũus tam boons que eu apropiey pera minha pagua e delles morreram nom Sey Se dous se tres os quaaes Seram descontados E dos outros que creío Seriam pouquos pera emcher minha pagua leixaua asy amdar pera despemder ou sse morrerem e fogissem nom ficarem ssobre mym Carreguados / E asy Se fogiam . a allgũus moradores ou lhe moríam daua lhe outros parecemdo me por suas provezas que era Comçiemçía e maís nom faziam Custa de maís que tee . dez manílhas . Se nisto passey ho mamdado de suallteza foy por me lembrar Comçiemçía E Se nam ouuer Comta çerta dos mortos e perdidos foy por mãão Aazo / e doemças da terra . e nom pollos eu thomar nem despemder per outrra vía E despoís dasy thomar estes que díguo mamdaua rresgatar . pera meu rremedío Outros / Asy Como daua rresgate de minha mercadaría e dallgũũa de sualteza . Com fumdamemto de ha paguar . pollo custo / Algũus

escrauos que sse pellos liuros vera e ssemformem Se sam maís dos quaaes tambem allgũus sam mortos e fogidos e os maís E asy dey destes / Se sualteza ouuer por bem paguar a mercadaría que da sua thomey porque doutrra maneíra nom podía vẏuer . A quall Cuido que he pouca E Se sualteza nom ouuer por bem o dicto rresgate e mercadaría por que tudo fazía por neçesidade . mamde Se emtrreguar na maneira que vijr em sua comçíemçía E de asy todo ho all que primeiro que nenhũũa outrra pagua Se faça / Asy isto Como todo ho all que fiz Comtrra sseu seruiço Mas deus sabe que nunca essa foy minha temçam As quaaes pus neste testamento e nom me lembrra que maís aja . E destes escrauos que tenho do rresgate Novo e Rijo reall nom me lembrra que tenho maís em minha casa dos del rrej que hũus que andam no barquo velho / do rẏo rreall a saber tristam e lancarote e artur e joane hũu pequenyno / e hũũa maría moça que estaa no Río gramde E os quoremta que tenho pera lhe mamdar da ilha de fernam do poo e allgũus que me moReram e fogiram que foram muito pouquos / e muitos mais podem Ser . que pollo gramde trrafeguo que em minha casa tínha me nom lembram . todollos outros que lhe pareçer . que per bem de comta . ou muita *(sic)* declaraçam sam de sualteza thomem nos e dem nos de ssolldo porque a mym nom me lembrra que destes meus tenha dados nenhũu na ilha Senam hũũa ssoo esCraua que teem a molher de joham rroïz degrradado por hũu escrrauínho /. que dos de suallteza dey a hũu pilloto dalluaro raposso E ajmda . que sse ache que he minha . leixo a a sualteza por que he sua . todollos outros escrrauos de beny que sse achar que eu Comprey e ssobejarem das despesas que mamdo fazer Se rrepartam pellos ditos moços e moças nesta maneira a saber A joham meestre francisco de guimarãães francisco palha francisco carpinteiro E a pero bufaro fernam da ribeíra e o tinhosso e joham rrato E a brras frrey joham e o Canario A todos estes a cada hũu delles duas partes E a todollos outros cada hũu sua parte E se sualteza ho ouuer asy por descarreguo de minha Comçíemçía . Senam e lhe pareçer que sam Seus mande fazer delles o que sseu seruiço for .

1499 Abril 24

[*17*] Item maís leíxo Aos ditos moços todallas terras que na ilha tenho feítas a saber Cimquo ribeiras Ríos do ouro e do laguarto e Casas que neellas sam feítas com todallas desta povoaçã E todollos porquos e guaado que ouuer repartijmdo o todo per elles na maneira que dito he a saber as duas partes a cada hũu dos Nomeados E hũũa parte a cada hũu de todollos outros / nom emtrramdo neesta comta a Marínheíra porque eu ha hey por pagua Com Cimquo mill reaes que lhe mamdo dar em portuguall . E que se vaa . Com vrsulla quamdo Se for A qual a teera e emparara tee que a deus queíra emcaminhar E emtrrara neesta comta dhũũa parte o burgualles /. pollo seruiço que fez e o leuem tambem pera portuguall pollo alluara que Aqui mamdou sua may . Ajmda que nom sey a maneira como foy Avído mas poís Aquy estaa . o signall del rrey Cunpra Se E vaa sse leuamdo comsiguo todo o sseu quinham que lhe couber Como Aos outros ou vemda e faça delle o que lhaprouuer e vaa se . Com vrsulla .

[*18*] tambem nom emtrrara no Comto das terras o Río gramde Com todas suas terras e ssememteiras porquas e poorquos com suas Criaçõões por que ho leixo com tudo a aluaremgua e A Rodrigo aíres E ao laurrador E aos dous primos das ilhas dos aCores e a Soverall . os quaaes rrepartiram todo jrmããmemte sem nenhũũa deferemça e mamdo que dem a cada hũu delles hũũa . bõõa . escraua da ordenamça . E maís entrem na Comta do rresgate asy como os que aguora vieram e Se joham doorta la quisser vẏuer dem lhe terra de dez mill talhadas . e hũũa . porqua . parideíra e hũũa bõõa esCraua da ordenamça . E o dicto allua-

1499 Abril 24 remgua emtrregara . todallas vasilhas e Cousas de Cobre que lhe foram emtrregues E Asy todollos escrauos machos e femeas que rreçebeo ./.

[*19*] E Mamdo que na partiçam da terra dos moços nom emtrre a terra de vijmte mill talhadas da que ssobejou da que mamdey fazer a esteuam gomcalluez polla que dele ouue A qual lhe dou posto que a nom mereça /.

[*20*] Item maís leíxo Aos ditos moços todollos meus escrauos que achado for que tenho Conprados e rresgatados de minha mercadaria Ajudando primeiro A Cubrír e acabar esta obrra . toda que estaa travejada e fazer Com elles todollos apoussemtamemtos e rrepartidos de maneíra que neelles possam Ser bem agassalhados tiramdo allgũus mortos e fogidos / que se veram pello liuro que deles he feyto e outros que tenho dados de grraça e os que mamdo dar a pedre aluarez A vrsulla e a diegualluarez . todollos outros mamdo que sejam rrepartidos Como dito he . Acabadallas obrras e primeiro que todas a do moesteiro nas quaaes tambem seruirã os que dou a pedre alluerez tee que sse vaa pera portuguall . E aSy leíxo Aos ditos moços pella dita maneíra rrepartido todallas vasilhas de cobrre que em minha casa ouuer Calldeirõões tachos / Calldeirinhas e potes e todo e quallquer outro meudo e grosso que ouuer tiramdo o que for necesarío pera sseruír e fazer de Comer . tee que ssejam as obrras acabadas . do quall esses moços maís grramdes e que parecerem de maís rrecado / mandarã Resgatar . allgũus escrauos e asy todollos outros Como ho souberem fazer E tambem lhes fique todo ho outro Cobre dos engenhos daCuquar . o quall elles vemderam e o teerã muy bem guardado / tee aver emgenhos e aCuquar emtam o poderam milhor Aproveitar per vemda ou alluguer Como por maís seus proveitos ssemtirem / O qual Se partira Asy per elles tamto que Se pedre aluerez for pera portugall . E asy hũu como outro elle mamdara arecadar . tee sua partída / e emtamto lhes dara . o que pera sseus rresgates for necesarío per ordenamça do dicto pedre aluerez E asy leixo Aos ditos mocos todollos pannos de cor e de linho que em minha Casa ouuer . do que el rrej pera elles mamdou O quall pello dito pedre alluerez sera rrepartido / a saber As duas partes a Cada hũña . das moças e a cada hũu dos moços hũña parte nom Comtamdo o meu panno azull de que Se ha de dar . de vestír a lopo E se algũu delle ssobejar dem de vestir Ao burgualles . tambem leixo A joham mestre ho ofiçio destpriuam damte os juizes e ouuidores E a framcisquo Carpímteíro os ofiçios destpriuam da camara e dos orfõos e emqueredor . E a framcisquo de guímarãães a prometoría da justiça e A pero bufaro o ofiçio de taballiam das notas / E a fernam da ribeira o ofiçio de comtador das Custas / Os quaaes ofíçios lhos dou por sseus em suas vidas E que em quamto sse nom atrreverem Aos per sy seruirem que ponham quem ho por elles faça que seja pessoa pera isso perteecente A qual o povo escolhera a sseu comtemtamemto / e elles lhos arrendem Como mais por seus proveitos ssemtirem em quamto Se nam atreverem Ao per sy fazer .

[*21*] Item mamdo que leixem rresgatar a diego fernandez da ilha de sua mercadaría dous escrauos / polla allma . de Canaueall ./.

[*22*] Item mamdo que Se dee a frramcisquo das nããos Cobrre com que rresgate oíto escrrauos que lhe . prometí pella prissam de diogo martinz E A joham pããez Cobre com que resgate tres E a pedro alluerez o bufaro Cobrre pera outros tres os quaaes lhe dey polla prisam do dicto diogo martinz

[*23*] Item mamdo que . leíxem resgatar A Nuno martinz dous escrauos de sua mercadaría que lhe dey de casamemto

[*24*] Item mamdo que ssejam comtados a allma de joane meemdez O garro que mamdey a portuguall por cousas de seruiço dell rrej e proueito da ilha todo o tempo que la amdou des que daquy partio tee o dia de sseu falleçimemto a rrazã de dous escrrauos por anno Os quaaes sseram emtrregues A sua filha bastarda que neesta ilha estaa . pera sseu casamento e minha temçam nom foy dar lhos senam pera ella e se se ouueram de leuar a sua molher nom lhos dera mas porque ficam na terra pera enparo da dita moça / mamdo que sseja assemtado no lliuro dos ssolldos pella dita maneira peroo para quem os ouuer dauer faça sse o que for djreito E quamto Ao testamemto que o dicto joane memdez fez em portuguall . pedre alluerez dee delle Comta e todo o que se achar sseu seja leuado a sua molher e herdeiros e Cunpra se jmteiramemte o que mamdou /. 1499 Abril 24

[*25*] item mamdo que sse Comtem a allma . de jacome que foy mestre da Carpimtaria todollos ditos Cimquo annos que seruio a rrazã de quatro escrrauos por anno E todo o sseu que se achar Se dee aos jrmããos dhũũa sua filha que se na ilha finou despois de sseu faleçimemto / ou a quem djreito for .

[*26*] Item mamdo que sse Contem a allma de joham afonso galleguo que veyo e Cassou na ilha per sua vomtade todo o tempo que seruio tee se finar a dous escrauos por anno os quaaes avera sua molher e herdeiros ou quem djreito for E sse Rodriguaires quisser Coella Casar porque he . bõo homeem . folgaria de ho ella fazer porque pera elle a tijnha apropiada e Cassamdo leixe a sua parte do Rijo gramde Aos outros /

[*27*] Item Se christouam afonso alfaiate quisser . Cassar com a outrra vẏu[*v*]a E ella Coelle quisser Casar lhe dem por isso aallem do que lhe mamdo dar . quatrro escrravos de rresgate /

[*28*] Item mamdo que a todollos que Comiguo vieram em na nãão que Ajmda nom ouueram escrrauos de rresgate Se dee licemça pera ho averem Como ho aguora ouueram Capitaaes pilotos E estpriuãães E asy a todollos outros que despois vieram Se dee Como sse deu a toda a outrra gemte E neesta maneira Se dee tambem a pero denis diogo freire diogo meendez E a pero afonso e sseu jrmãão e a grrauiell meemdez E nom emtrrara na Comta de rresgate O Criado de rruy lobo e Joham rroiz porque amte que acabassem de sseruir meio anno de que ouueram Senhas peças disseram que loguo se queriam hir pera o qual lhes dey licemça E sse Se leixarom dhir foy que bertollameu diaz os nom quis leuar Soomente averam suas recadacõões pera averem os meios ssolldos na casa da mina .

[*29*] Item mamdo que A jorge se dee hũũa escraua da ordenamça e lycemça pera rresgatar dous escrrauos . Os quaaes nom gastara mall . Ao menos emquamto pedre alluerez esteuer na ilha

[*30*] Item joham alluerez viguairo veyo Comiguo e porque o mais tempo seruio A jgrreja ssoo sem outrra Ajuda E Asy pollos dizimos / que me teem dados pera mantimento dos moços de annos E asy pollo que paguey em djnheiro aa minha Custa Ao outro cleriguo por dizimos pera os ditos moços . mando que lhe Sejam pagos todolos Cimquo annos a oyto escrauos por anno que cabem em seu serviço ./.

[*31*] Item mamdo que deem a afonso lopez negro forro / duas escrrauas por que veio por sua vomtade a saber hũũa que ja teem com que he Casado E hũũa que tambem avera O qual Se vaa . pera portuguall Co ellas quamdo quisser

[*32*] Item mamdo que deem a pero de manicomguo hũũa escraua que el Rey de beny deu a dom francisco sseu Sennhor E asy por que em todollos nauios seruio de marinheiro

1499 Abril 24 dem lhe outrra e Casem no com hũũa dellas e víua na ilha . por que se nom vaa tornar mouro a manícomguo

[*33*] Item mamdo que os quoremta escrrauos que me vieram do rresgate novo / Sejam leuados a A el rrej nosso Sennhor de que lhe faço Servíco por rrespeito darmaçam dos nauíos que me mandou Os quaaes eu de sua mercadaria mandey rresgatar pera a pagar pello Custo segumdo sua ordenamça pera maís limpo Ser o sseruíço / E poís eu nom tíue pera isso tempo nom he necesarío paga lla mercadaria /

[*34*] Item mamdo que como dieguo pijmto teuer emtrregue todo o djnheiro que teem recebido dafonso pijmto / e de todollos outros fínados / segundo he declarado no liuro dos orfõos e trouuer rrecado del rrej pera aver pagamemto de sseus escrrauos lhe Seja . todo o sseu entregue E nom emtrreguamdo os ditos djnheiros nem avemdo o dicto despacho del rrey em tall Caso se Cunpra o que sualteza mandar e todauía emtrregue os ditos djnheiros e Seja levado Com suas recadaçõões aa casa da mína pera ser dado a seus herdeiros ou a quem per djreito pertecerem E atee dar sua Comta sseja toda sua fazemda ssocrestada ./

[*35*] Item porque o dicto dieguo pijmto rreçebeo toda a mercadaría que haa ilha he vijmda . pera os resgates della . Mamdo que isso meesmo lhe seja entregue toda a outrra que pedre alluerez trouxe E se allgũũa della he despesa lhe seja dada pera a dare em conta .

[*36*] Item aallem do liuro que he em poder dafonso de baírros da recepta de toda a dita mercadaria e descrauos e de ssoldos ssam outros / tãães em mãão de pedre alluerez e rregistos que eu tínha que se Comcertaram destes tempos que eu fuy doemte ou per esqueçimento per todos Se thomaram As Comtas e pellos canhenhos que fez amrique peixoto o tempo que foy estpriuam

[*37*] Item posto que o gaiteiro tenha feíto Comiguo partído maís baixo dem lhe a rrazam de dous escrauos por anno e contados todollos Cimquo / metemdo lhe na Comta hũu que lhe dey Com temçam que lho meteria neella por que seruío bem E asy lhe metam em conta hũu escrrauo que teem del rrey pera Curar E hũu escrauo que foy de maría barata . que tambem teem O qual lhe ssera thomado e mamdado per Recadaçam a sseus herdeiros / o quall pareçeo que perdeo na primeíra treiçã . E todo o que ficou de dieguo da Cunha . que foy o primcipall della se deu por amoor de deus tiramdo hũũa casa de paao brramco e hũu pedaço de terra . que eu Ajmda acabey de fazer a quall mando que Se dee por amoor de deus ou a quem perteçer .

[*38*] E Asy foy aqui queímado hũu erege de que ficou allgũu mamtimento / do qual dey a dieguo pimto a meetade . E a outrra thomey para mamtimemto dos moços e hũũa casa . que delle fícou e terras emtreguey a allgũũas negras que . mamtínham homeens pera Se dellas Seruirem e de todo o all que delle ficou / mandey pagar suas diuídas e dar por amoor de deus e elle em sua vida o repartío que tudo era pouqua coussa E por que tudo perteeçia a sualteza . me pareçeo que nom era cousa pera Se pera ele rrecadar . e porque era pouca e prove tíue esta maneíra A qual Ajmda era em vida del rej dom João que deus tem

[*39*] Item mamdo que Se Comtem a artur vããz pilloto desso tempo que ho Começou de sseer . tee acabados os Cimquo annos a razam de trres escrrauos por anno e dhí pera tras a dous escrrauos E Asy a lluis afonso pilloto por todo o tempo que tem seruido E sseruír por que ha dhir em companhía de diogo alluerez e dursulla . a portuguall lhe Comtem e paguem Cinquo escrrauos Comtamdo os que ja teem

[*40*] Item Joham ferro e joão aaço ./ de que mel rrej fez merçe leixo forros Com comdiçam que emquamto os moços nom forem pera per sy viuerem pesquem pera elles e os seruam de

maneíra que mereçam o bem que lhes faço /. E sse ho asy nom fezerem nom fiquem forros e queremdo elles ou allgũu delles vyuer na ílha que lhes dem a cada hũu . sua escrraua da ordenaçã E Cunprijmdo primeíro o que lhes mamdo 1499 Abril 24

[*41*] Item El Rej dom joham que deus teem me mamdou aqui pantliã escrrauo brramco carpimteiro de rribeira nom sey Se por meu Se Como mas eu por meu o thomey . Se ho he leixo o / forro e mamdo que sse do ssolldo dos carpinteiros e calafates Sobejarem allgũus escrauos deem ao dicto pantliã e a diogo negro Calafate a cada hũu dous escrrauos e assemtem se no liuro dos Solldos e diogo Seja leuado aa casa da mína Se ele quísser pera sse fazer delle o que el rrej mamdar por que ho trouue emprestado por dous annos e despois ho leixey estar por ser neçesarío aa ílha /

[*42*] Item mamdo que aallem dos escrrauos que em suas vijdas ouueram joam de pomte Afonso vããz e luís Cide os quaaes gastaram Com doemças e fomes sem lhes nada fícar Se dee a Cada hũu maís hũu escrrauo pera descarreguo de suas e minha Conçíemçías posto que saía da ordenamça Os quaaes sejam vemdídos ou Como maís proueito for E leuados aa casa da mína pera sse darem a sseus herdeiros porque destes nom fícou outrra nenhũũa Coussa . pera descarreguo de suas allmas E asy a allgũus outros que per esta maneira sachar que nom ficou nada sse dee a cada hũu sseu escrrauo E hũu escrrauo que ouue bras o ferreiro foy pera per elle aueer trres mill reaes que diz que lhe deuía o dicto luís Cyde Saiba sse a obriguaçam em que lhe era e pagua se pello dicto escrrauo que tem e todo ho all . com o que ouuer Seja tudo leuado aa casa da mina /.

[*43*] Item quamdo partij de portuguall el rrej dom joham me mandou dar . mamtímemto nom sey se pera dous annos Se pera tres pera mill persoas o qual eu leixaua que mo mandassem rrepartido a tempos Çertos fazemdo fumdamento que me duraría mais dos Cinquo annos E o que eu trrouue comiguo / foy loguo aSy gastado / que durou muito pouquo tempo tiramdo allgũu azeite e vinagrre em que tíue mãão pera necesijdades de Curas . de doemtes e outras Coussas . que este posto que pollos outros fose repartido / per rregrra em minha Casa . per esses moços que eram doemtes E asy per allgũus degradados Como me pareçia que era maís descarreguo de minha Comçíemçía ajmda que o nom trazía pera nenhũu delles e el rej me deu poder e carta como ali tenho / por este Respeíto que nom Cuidassem que era pera elles . que tudo o que trrazía eu ho rrepartisse e despemdesse na milhor maneira que podesse . neste tempo fiz a despessa asy largua . a hũus por amoor de deus a outros por me pareçer que nom deuía teer Cousa . ssobeja sem a dar . a quem na ouuesse meester com esperamça da vijmda da naao que auía de vĩjr dele carreguada . que muito Çedo tyue fome e comy disso que auýa / no mato / e mamdey moços fora pellas amgrras pera sserem mamtheudos / E quamdo a naao chegou nom trrazia nada do que me mamdauam que tudo era despeso / E ajuntou se hũũa fome com outrra de maneira que nom podía manteer os homeens como queriam . pollo quall muitos delles por mãão Recado outros por nam quererem morrer . gastauam todo o que lhes daua . porque com ho comer . meu e de minha Cassa . que era geerall A todos nom sse podiam ssoster . polo qual Se foram allgũus naquele tempo muito perdidos e ssem nada E delles morreram segumdo ouuy porque aaquele tempo tinha tamto trrabalho / e era a gemte tamta . a que avija . de dar escrrauos que nom podia maís fazer que dar lhes do solldo que elles gastamdo moriam de fome e tambem pareçía me que pecaua tamto em allarguar maís allgũũa Cousa . que foram asy muitos perdidos e doemtes de muitas maneiras tee o tempo que aqui veyo a nova da morte del rrej dom joham que deus tem posto

1499 Abril 24 que do tempo que aquy chegou afonso furtado em díamte allgũus foram rremediados /. mas nom tamto a meu pareçer como Se deuía pera sseu trrabalho / Custas e despesas thomamdo estes tempos quaquy apomto que passarom nesta maneíra . Se sualteza ouuer por descarreguo de sua conçíençía e del rrej que deus aja e da mínha mamdar lhes fazer allgũu bem por que todos sam asseemtados nos liuros / ou allgũũas esmollas . mamdo fazer por que eu o faría se podese posto que Com pallauras e afaguos os Sostínha por nam ficar Soo e Se perder tudo porque do tempo derradeiro que díguo em díamte eu rremediey todos por descarreguo da comçíemçia del rej que deus aja . e da sua de maneíra que cuido que foram Comtemtes os quaaes eu Onestamente comtentaua de . maneira que o que lhes daua nom ssaía do Solldo E ajmda allgũus por serem bõos e o averem mester . daua mais do que lhes prometía mas isto nom ssahia nada da ordenamça . E sse ssaij[*u*] . pellos liuros Se vera .

[*44*] Item porque todas estas . Cousas ssejam jmteiramente ordenadas E Compridas . ssem afeiçõões e outros moodos e maneiras que poderíam dapnnar . leixo o carreguo dellas a pedre alluerez meu primo /. O quall per esta presemte . hej por meu testamenteíro e quero que elle as faça e Cunprram em todo e per todo Como aqui he declarado / com os juizes e homeens bõos da ilha . que lhe pareçer que o milhor e maís desemganadamemte ajudaram porque em todo descarreguo minha conCiemçia e carreguo a sua Ao quall isso meesmo leixo por Capitam e guovernador da ilha . Com todollos poderes e pella maneira que ho eu era e fazia aSy . Na guovernamça da justiça Como na rrepartiçam de terras escrrauos e toda minha fazenda que sse per meu falleçimemto achar e em pagamento de Seruicos e licemças pera rresgates e todas e quaaesquer outras coussas que na ilha ouuer pra fazer como aqui sam declaradas E Se allgũũas falecerem per esqueçimemto a que Se nam proveeo / que o dicto pedre alluerez emtemda neellas . e as faça . como lhe bem e seruiço de deus e del rrej pareçer Com comsselho e ajuda dos que ho milhor . emtemderem e maís sseus amiguos forem E quero e mamdo a todollos moradores e povoradores da dita ilha que em todo e per todo e ssem nenhũu defeyto lhe Obedeçam e Cumpram jmteíramemte sseus mamdados / e lhe Sejam obediemtes Como a minha pessoa . e elle estara senpre na torre e Com elle joham daguiar joham alluerez martim bras e frrancisquo fernandez E ambollos pillotos e bastiam diaz e pero denys e dioguo meemdez Se Se loguo non quiserem hír e todollos outros que per suas vomtades vieram que aa torre quisserem vĩjr follguar . peroo nom sseja pera maís que pera hír e vĩjr e neella guardar . o sseu . Se teuerem rreçeo de ho / perder E todollos primeiros quatro nomeados E asy os outros / o dicto pedre alluerez sera com elles como jrmãão E das portas a demtro nom aja outrra deferemça E porquamto o dicto pedre alluerez teera tamta ocupaçam que em tudo nom podera . emtemder emcomendara O carrego das moças e moços a persoa que seja de fiamça e porque non pase nenhũũa villeza . posto que o seu primcipall Cuidado Seja Semprre prover ssobrrelles E saber Como sam límpos Castiguados e emsignados E em sseus mantímemtos e em todo ho all que pera consservaçã de suas vidas e emsínos Comprir de maneira que eu nõ faça pera isso nem pera all minguoa . Aos quaaes moços e moças o dicto pedre alluerez em quamto na ilha esteuer fara dar de Comer do azeite e vinagre que em minha casa ouuer E asy a allgũus doemtes que ho ouuerem mester aSy como ho eu fazía E quamdo quer que sse ouuer dhír todo o que Sobejar . ssera per elles Repartido tamto a hũu como ao outro pera suas provissõões .

[*45*] E Se per vemtura pera o moesteiro vierem frades emquamto o dicto pedre alluerez esteuer na ílha . lhes emtrregara todollos ditos apoussemtamentos e a torre porque loguo no

principio apropiey tudo pera elles Se viesem Senam pera os ditos moços por amoor de deus pois com suas Ajudas e de negros e outras minhas Se fezesem posto que nyso AjudaSe toda . a outrra gemte de sua vomtade . E vijmdo os ditos frades lhe Sera tudo emtrregue porque a mais excelente E naturall pera elles que pera lleiguos e teem no mais larguo apoussemtamemto e mais grraciosso que pode ser em nenhũu moesteiro Comcertado Como ha de sser E pera a cerqua delle thomaram toda a terra que ouuerem mester e virem que pera isso he necessaria da que tenho feita darredor delle E na cerqua que fezerem poderam trrazer gaados E fazer pesquas e ortas / E quamdo sualteza nom poder acabar que venham frades de sam frramcisquo da oseruançia pera que tee fim do mundo esta apropiada cada uez que elles quiSerem . eu leixo tudo Aos Moços e Moças pera que por amoor de deus neelle viuam e os rrepairem e correguam E peço a sualteza . que defemda que lhos nom tolham E Asy por amoor de deus lhes leixo a torre E se a suallteza quisser pera quallquer capitam que a ella mamdar Sem a quall Cuido que nom podera vyuer e parte dos apoussemtamentos / eu o leixo a sualteza e e a sua comçiemçia que ho satisfaça Como coussa . que leixo por amoor de deus E como quer que lhes asy leixo a dita torre . Nam sera emtregue Se nã a quem sualteza mamdar . porque neella despois de deus estaa o rremedio de toda a ilha . emquanto nom for assemtada e chea de bõõa gemte /. 1499 Abril 24

[*46*] Item quamto Aas coussas da justiça seram sempre feitas como o ssempre foram Com comsselho de dieguo diaz e dos que ho milhor emtemderem o qual . teequi seruio de juiz e daquy por diamte seruira douuidor /. fazemdo Se juizes novos . E ajudando o dicto dieguo diaz o dicto pero alluerez aa justiça e rregimento della e da terra sservijmdo muito bem o dicto carreguo /. Como ssenpre fez . Avera por todo o dicto tempo que sseruio e bem seruir tee el rrej mandar quem o faça . oyto /. escrrauos que sse pagaram do ssolldo douuidor E sse per ventura Se desauier do dito pedre alluerez ou for em algũũa Cousa nigrigemte ou per afeiçam for comtra A justiça . ou per qualquer outrra maneira o que nom creio Nom Aja mais que quatro escrrauos E fazemdo o bem Como delle Comfijo / aja os ditos oyto. escrrauos e mamdo Ao dicto pedre alluerez que quamdo Se for falle a el rrey neelle Como ha tanto tenpo que qua estaa . e Sempre seruio bem de que foy emcarreguado que peço a sualteza que ho mamde hir ./.

[*47*] E primeiro que o dicto dieguo diaz Aja pagamento dos ditos escrrauos emtrregue jmteiramemte todo o que teem que foy de Catarina vããz que foy sua molher porque nom podia ser Coella casado Asy a parte que A elle coube Como a da dita Caterina vããz que tudo he em seu poder E Seja tudo feito de maneira que nada non sseja ssonegado E dysto creyo que Se achara hũu papell antrre os meus / e tudo sseja mamdado aa casa da mina pera Se dar a sseus herdeiros /

[*48*] Item Mamdo Ao dito pedre alluerez meu primo e a todollos outros que com elle leixo que veemdo rrecado del rrej nosso Sennhor lhe emtrreguem a dita torre e lhe obedeçam e Cunprram jmteiramemte sseus mamdados como a sseu seruiço Comprir . E asy lhe rroguo e emcomendo que em maneira nenhũũa nom parta da ilha tee que todas estas coussas Sejam compridas e acabadas por mais descamsso de minhalma E aSy que com os ofiçiaaes que ouuer me Cubra o corpo do moesteiro fazemdo lhe suas portas o milhor que ser possa E com a quall que hi ouuer . pedra e lenha e fornos Se Se *(sic)* feita nom abastar . Se Cubra todo o corpo do dito moesteiro e Seja de demtro e de fora acastellado e apimzellado / Como Comprre e eu dessejaua . A quall Cousa em minha vida nom pude fazer porque nom tinha oficiall aa minha

1499 Abril 24 vontade porem aguora Se faça o milhor que poder E despois disto feito . mande fazer hũu alltar de degrraaos que ho amdaimo omde ho ssacerdote põde os pees quamdo diz a misa thome de parede a parede e Seja tam allto / que debaixo delle fique hũũa Capelinha Com outro Alltar e no maior ssejam postas suas Cortinas e toalhas e o retauollo com todallas imageens que estam no meu oratorio e Comcertado o milhor que Se poder fazer E todo isto feito com todallas outras Cousas que na ilha mamdo fazer e moços agassalhados e postos em ordem de vijda e feita a rrepartiçam per elles como he declarado . Emtam se hira em bõõa ora . e os leixara Se el rrej nom quisser que os leue Comsiguo Ajmda . que per djreito pode estpreuer . e estpreua a suallteza que per merçee me foram dados pera povoar a terra E que pois eu falleço nom devíam Ser doutrrem / E como em portuguall for sabera Se alluoro pirez teem conprido todo o que lhe com os dous frades mandey fazer e Se nam ho he que os Ajude e nom Saleuante disso mãão tee de todo ser ACabado /. E todollos que aguora estam Comiguo e o dicto pedre alluerez ouuer mester pera sua ajuda dos que vieram por suas vomtades pague Seus Solldos o tempo que mais seruirem a este rrespeito que atrras he declarrado ./

[*49*] Item pella Comta que leixarey que he em poder de pedre alluerez se vera Se he prenhe de mym ynes fernamdez como ela diz E se ho he e parir / ella meesma criara o filho ou filha tee que Seja em portuguall e emquamto na dita ilha esteuer mamdo Ao dito pedre alluerez que Cure della e a empare tee sua yda . mamdamdo lhe dar de comer e o que lhe necesario for . pera Criaçam do filho ou filha E sseemdo em portuguall E a criatura vyua e em desposiçam pera isso lhe ordenara do djnheiro que ouuer da minha prrata bramca . e asy da pimemta . que estaa resgatada . vijmte reaes cada dia pera criaçam da criatura . tee ser em ydade pera se poder fazer delle ou della o que diguo E nom no criamdo ella bem / lho tirem e nom lhe dem nada . E dee sse a quem No milhor faça tee Ser em ydade que possa sseer Sem maiy Criado . porque emtam sera leuado Aos frades denxabreguas Aos quãães peço por amoor de deus e polla amizade que ssempre coelles tyue que o criem e trabalhem com elle que sseja . frrade E tendo elle pera isso bõõa vomtade e elles virem que ho Sera bõõ entam o façam e Ao tempo deuido sua profissam E Se ho nom quisser ser faallem neelle A el rrej e nom lhe queremdo sualteza aproueitar . entam tornem com elle a trabalhar Como em toda a maneira o Seja . por que deus lhe dara graça que ho Seja bõo E se for femea Seja criada . pella dita maneira e como for em ydade pera poder manear se e no tempo que lhes milhor pareçer fallem a sualteza que a mande thomar nhũu moesteiro da oservançia emcarrado /. E queremdo deus que a criatura moira na ilha . entam nom sseja dado aa dita ines fernandez Soomemte hũũa escrraua da ordenamça e hũũa escrraua das minhas que valha tee quatro mill reaes .

[*50*] Item o dicto pedre alluerez aallem de todo o que lhe mamdo dar / pera ajuda de sseu trabalho / que nisto ha de thomar e despesas que tee que tudo acabe ha de fazer todo o djnheiro que montar na pimemta E asy as manilhas / que ora elle resgatou / Aallem do que lhe ja dey como dicto he /.

[*51*] Item mamdo que sseja thomado Comta Ao bacharell despois de teer rrecebido todo o de joham jorje Comcertamdo ho emventario pellas vemdas de suas Coussas e todo o que Se achar . tiradallas despesas Seja feito em djnheiro e pera rrecadacam leuado aa casa . da mina pera sse dar a sseus herdeiros E asy lhe dem hũũa bõõa escrraua moça A quall seruio e mereçeo em Çerto tempo que seruio douuidor por que hũũa que tinha fiqua por que he velha e nom lha dey Se nam pera o Seruir

[52] Item eu dey Carreguo a martim brras de testamenteiro de gomcallo vããz de que ho eu era . Mamdo que pella dita maneíra lhe Seja a comta thomada . E todo o que verdadeíramente sachar que he Seu / Seja leuado e emtrregue a alluaro pirez ouryvez per recadaçam pera o elle dar a sseus herdeiros / 1499 Abril 24

[53] Item thome sse Comta a diogo freire da escraua . e todallas outras Cousas que ficarom de fernam dallcaçer e vaa tudo em dinheiro per recadaçam aa casa da mína pera se dar a sseus herdeiros /

[54] Item Seja isso meesmo thomado comta a martim brras a que dey Carreguo das cousas de joham alluerez capateiro e todo o sseu que sachar . Seja pella dita maneíra leuado aa Casa da mína pera sseus herdeiros e Seja lhe paguo seu ssoldo do tempo que sseruio

[55] Item Seja thomado Comta a díeguo meemdez da fazemda dafonso vããz que morreu no maar e comcertados emventaríos Com as vemdas . e todo o que sse achar tiradallas despesas / Seja tudo leuado aa casa da mína per Recadacam E de se a sua molher e erdeiros ou a quem pertençer /.

[56] Item thome se Comta . A joham alluerez do que . ficou de dominguos pyCamço de que per meu mamdado he testamenteíro O qual teem ja . hũũa escraua E porque a tinha ja mereçida dem lhe outra E ambas ssejam vemdidas com todo ho sseu que hí ouuer . Seja todo leuado aa casa da mína pera Se dar a sseus herdeiros Com sua Recadacam

[57] Item mamdo que sse dee a fernam das nããos . hũũa escraua da ordenamça e resgate de dous escrauos

[58] Item mamdo Ao dito pedre alluerez que A todallas molheres que vieram per suas vomtades com sseus maridos Comtamdo a molher de christouam afonso / alfaíate que Se fínou sejam dados a cada hũu sseu escrrauo / Se os Ajmda nom teem porque eu Creío que os teem ja . segumdo / se pellos liuros Vera . E quamdo quer que sse quiserem hír pera portuguall . lhes faça dar embarcaçã e todo bõo auíamento que poder E que quamdo se for ou lho escreua loguo no primeiro nauío Se tamto na jlha ouuer destar que todollos degradados que Com estas moças Casaram sam perdidos ficamdo na ilha Sem emparo e muito maís todollos moços e moças que ficarem Sollteiros /. que peço por merçee a sualteza . que por descarreguo da Comçíemçía del rrej que deus teem da sua e da minha . os mamde todos hír porque aallem de serem certas suas perdiçõões . Seemdo a ílha povoada . he Cousa jmposyuel poder se povoar senam com outros muitos e maiores gastos do que teequy sam feytos E queremdo sualteza . mamda llos todos hír . emtam se vemdera o que Aos moços leíxo e do djnheiro que se nísso fezer se lhes dara de vestír e o que sobejar sera per elles repartido / Como dito he E o que ca fícar digua ou mande dizer a sualteza que ho mande poer em Cobro porque nom sera vemdido por nenhũu preço e menos avera quem no Conpre

[59] Item quando aa esta ilha cheguey achey todallas negras forras postas em foro de sserem mançebas dhomeens bramcos e negros e polo pecado que he o quíssera avítar . despois pollo desfaleçimento dos mantímentos e porque ellas eram o que ho maís tinham apoussentey per suas Cassas allgũus homeens pera lhes darem de comer . dando lhes porem todallas ajudas que pude a saber escrauos e escrauas com que faziam suas Sementeiras e proveitos E polla comversaçam dhũus e dos outros muitas dellas e as maís ficarom suas mancebas que pollo dito rrespeíto nom pude vedar . Aguora por que mais mamtímento e elles As podem se quiserem escusar . por descarreguo de minha Comçiemçia . mamdo ao dicto pedre alluerez que nom conssenta . que nenhũu a nom tenha maís Sob penna das pennas

1499 Abril 24 que lhes por isso daa a ordenaçam A qual sera neelles conpridamente executada E asy ellas emtreguem loguo e Se leuem pera casa todolos escrrauos que sam em sseu poder de maneira que nom tenham maís Aazo pera estarem no dito pecado E se ho esteuerem Seja sua a Culpa e penna /.

[*60*] Item tamto que me deus desta vida pera sy leuar . mamdo que este testamento Seja aberto e pobricado / ao poovoo E asy todallas Cartas liberdades e priuillegíos poderes e rregimemtos que pera esta ilha . trouue e tenho del rrey dom joham que deus aja . del rey dom manuel . nosso Sennhor / dos quaaes queremdo o povoo thomar o trellado / pera o teerem na Camara ou pera verem Se se Cunpre o que neelle mamdo / que lho deem em puplica forma . E ho dito pedre alluerez o thomara tambem na dita maneíra pera lhe ficar em sua mãão E este puplico Com todollos outros e Com as cartas suas que pera despacho disto mamdar a sualteza / entrreguamdo tudo a diogo alluerez meu Criado / O qual mamdara no primeiro Nauío que aa ilha vyer . E Com elle hira luís Afonso pilloto e o sseralheiro ou martim fernamdez qual delles quisser hír e nom quisser aguardar pollo resgate descrauos /. E queremdo vrsulla casar loguo com o dicto diogo alluerez . lloguo a lleue no dito nauío e vaa com elle meçía correa E a guallegua . agassa lbas na Camara se lha o capitã quíser dar / pera o qual o Comtemtara se quisser de maneíra que vaa Como compre a sua honrra . Aas quaaes duas molheres o dicto dieguallluerez faça a Custa tee portugall por amoor de mym e por minhalma . E como em portugall forem falarã Com alluaro pirez e lha emtrreguara todallas ditas cartas que leuarem Ao quall alluaro pirez roguo que despoís dauer os ditos dous frades pera o Ajudarem rrequeiram a el rej nosso Sennhor o despacho do que de qua leuam E asy pagamento dos ditos djnheiros pera se Cunprir o que la e ca mamdo fazer E o despacho que pera qua Conprir trazer ou mandara o dicto diogo alluerez ou o pilloto / E sse tambem elles quisserem hír com elles A el rrej pera lhe de ca darem nova ou respomder Ao que lhes pregumtarem . que vãão em bõõa ora ./.

[*61*] E Se per ventura vrsulla nom quíser . Casar . vaa todauía no dito prímeíro nauío e com ella as ssobre ditas molheres E As dos ditos martim fernamdez e sserralheiro a que sam maís em obrigaçã Se Se loguo quisserem hir Como dito he / entrreguem Ao dicto diogo alluerez e o pilloto E os outros /. E se lhe o capitam nom quísser dar a camara lhe diguam que eu lhe peço por merçee que lha dee e se para isso Comprir dar lhe hũu escrrauo / den lho dos meus / e Seja na dita camara metida com o sseu e com ella As ditas molheres / por ela e pollas outras oulha o dicto diogo alluerez e pilloto e os outros martim fernandez e Seralheiro /. Sendo a Camara muito carrada de todas partes por que Se nom faça algũũa desonestidade E nenhũu delles ssoo nom falara Com as molheres Senam perante todos e nom doutra maneira E como em lixboa forem . sera vrsulla leuada a Casa dalluoro pirez e dhí Ao moesteiro de ssetuuall pello dito diogo alluerez pilloto e martim fernandez ou seralheíro E se no dito moesteiro a *(sic)* pollo que leua a nom quisserem thomar . diguam aa prioressa . que lhe peço / por amoor de deus que a tenha hij tee hír a el A el *(sic)* rrej e peçam por merçe de minha parte . a esteuã vããz que por amoor queira la cheguar e rogue que a thomem e tenham tee fallar a el rrej A qual cousa lhe peço que nom Aja por trabalho aCabar Com suallteza . que a mande hi filhar .

[*62*] Item maís per este presente meu testamento / peço a el rej nosso Sennhor que ho mamde vẽẽr e asy todollos outros poderes cartas Regimentos e poderees que pera esta ilha trouue que a sualteza mando E todo o que Se per elles vĩjr que allarguey que foy por

piedade dos que vieram e forram perdidos . e por seruíço de deus E descarreguo de sua e minha comçíemçía sualteza mande tudo Correger e enmendar Como vĩjr que he milhor e maís desCarreguo de comçíemçía por que minha temçam senpre foy em Seruiço de deus por que a gemte nom perdese seu trabalho / e por que a terra fose povoada . que em outrra cousa Nada se nam gastou e menos eu ho thomey nem tenho / nem me Semto dísso nada emcarreguado / E asy Aos que achar que menos fiz do que mereçiam que Cuido que sam todos /. mamde acrecentar . de maneíra que Seu seruiço for /. e por que minhalma nom vaa por ísso pejada . porque meu trabalho e ho delles foy tanto e as necesijdades tantas e eu tam soo / que nunca tyue homem pera maComsselhar e comachase que por descarreguo de minha Comçíemçia nom no ouuír /. E por este rrespeito e muitos desfaleçímentos que ha em mym e a terra ser povoada . de maaos e de malldades que em muitas Cousas nom poderia dar Conprida Razam Como deuía E asy lhe peço que sse a quisser povoar que lhaCuda Çedo Com homem que thema deus e nas Cousas dovidosas dee luguar ao tenpo por que as milhor possa fazer E afaste de suas orelhas douuír mããos por que he tamta a Cobiça e maldade desta ..... a allma ao jnferno queremdo a ..... testamento / o quall hey por derradeiro ..... tenho feyto . nom sseja valliosso ..... a xxiiij° dias dabrill de mil iiij° lRix . 1499 Abril 24

..... Senhor Jhesu christo de mjll e iiij° lRix annos xxiiij dias dabrjll ..... ilha de sam thome nas casas do sennhor aluaro de camjnha capitã e guouer ..... perante mym puplico notarjo abaixo scprito e as testemunhas ao diante nomeadas ..... senhor capitã que elle fez este testamento que aqui dentro he escprito . o qual sem nenhũa ..... por bõo e verdadeiro e valioso . E quer que sse algũu ou algũus ante deste ..... por de nenhũu vallor e ssoomente este que por descargo de sua conciencia ..... deiramente por derradeiro como dicto he Em testemunho dello mandou ser fecto ..... ormento testemunhas que presentes foram ./ diogo diaz jujz e pero denjs e diogo freyre e martim bras ..... artur vaaz e luis afonso pillotos e françisco fernandez e outras e Eu Ruy diaz puplico notairo apostollico per autorida[*de*] que este estormento escpreuj e nelle meu puplico ssignal fiz que tall he

(Sinal público)

pero denjs	martim bras	francisco fernandez
diego diaz	artur vaaz	
diogo freire	lujs afomso	

332 —— 1499 MAIO 7

Quitação a Lopo de Azevedo, feitor de Çafim, relativa ao período que decorre de 1 de Julho de 1495 a 15 de Fevereiro de 1498 (Carta de).

Sumar.º em **14**, *IV, p. 282 e s..*

Publ. em **20**, *I, p. 43 e ss..*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 16, fl. 60, 2.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 63 v.º, 2.ª col.).

Lopo dazeuedo que este por feitor na çidade da çafim quitaçam //

DOm Manuell etcª . A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por afomsso do uiuar Comtador de nossa casa foy ora tomada comta a lopo dazeuedo caualeiro de nosa casa e feitor que foy por nos em a nosa çidade de çafym dous annos e sete meses e meo que começaram em primeiro de julho de mjll e quatrocemtos lRv . e acabaram em quimze de feuereiro de iiijᶜ lRviij . pella quall Se mostra elle Reçeber nouemta e sete mjll e trezemtas e satemta sete dobras sete tommjs da moeda da dita çidade E çemto vimte e sete quintaaes tres arrobas trimta e hũu arratees dalgodam E çimquoemta e hũũa algafaras de lomdres e amtona guarneçida E seisçemtas sasemta alcaizias de lãa E quinhemtos e oytenta e sete alambees da dicta çidade de çafym E vimte e tres alquiçees cardoees de laçar E sete mjll e quinhentos e coremta e quatro alquiçees cardõees Comus E hũũa amcora E quoremta e quatro alquiçees meos tascomtes de laçar e duas jarras dalcatram e cemto e çimquoemta alquiçees abanees E tres quimtaees danill nadador E vimte e oyto alcatifas de marrocos E duas jarras dalcaparas e quatro bestas com duas armatostes E trees barras de ferro E seis balamças de pesar a saber çimquo de cobre e hũũa gramde de pãão E çimquo emxadas e dous ferrolhos e hũũa guyndaresa e çemto e vimte çimquo couodos de lomdres de cores e trimta e tres couodos de mea grãa e hũũa medida de pãão dalqueire E outra de meo alqueire e hũũa medida de uara e outra de couodo E duzemtos e treze marcos seis omças e seis oitauas de prata marcadoira e quatro polees de pãão com suas Roldanas e tres alferçees E dez peças de pessos destes Regnos em que ha sete arrobas e mea de metall e xij arratees e meo de ferro e quatro peças de pesos mouriscos de ferro em que ha seis harrobas e mea e hũũa pilha de pesar em que ha dezaseis marcos e quatro Rodas de carro e dous trados e hũu tromco com quatro bramcos e dous quimtaaes E hũa arroua de turcajemte e hũũa toalha daltar de lemço framçees de tres varas e hũũa vestimenta de chamalote preto nouo e quatro caldeiras e duzemtos e hũu couado e terça damtona E quimze lambees outros de Recames Ricos dalmedina E quinhemtos e çimquo alquiçees tascomtes de laçar largo e noue quimtaaes e tres aRouas doutro anill e çemto e satemta tres duzias e noue barretes berberiscos e hũu braço de ferro pera balanças E duzemtos e dous quimtaaes e hũa arroba e mea demxofre e vimte e tres couodos e meo de panno de grãa E seteçemtas e vimte çimquo varas de lemço de barbamte e Seteçemtas e vinte duas varas de lemço framçees E çemto e quoremta varas de mea olamda e dous mjll e oytoçemtos e vimte e oyto pemtẽẽs berberiscos E çemto e lxx e noue couados e quarta de panos largos

som noue e tres aRobas tres omzenas de tarçall de pesso de çafym E trimta liuras e çimquo omças daçafram e doze omzenas de borras dazeite e dez mjll e quatroçemtas e sasemta alfaramãs e seis aldrabas de ferro e seteçemtas e quimze peças dalquiçes outro haiques E quatro mjll e quinhemtas e sasemta peças e çemto vimte e noue varas dobordates E quinhemtas e oytemta e oyto peçetas de cores e vimte maços de comtas vidraças de milheiro cada maço e çemto e sasemta e duas mill e quatroçemtas comtas cristalinas E sasemta e sete varas de canhamaços grosos E vimte e dous couodos de çatym verde E quimze couodos e quarta de damasco verde e vermelho E quatro quimtaaes e duas arrouas e seis arratees de grãa em folhelho e dous quimtaaes e hũũa arroua e noue arratees e çimquo omças de lacar E vimte e tres varas de lemço de bretanha e omze lamças comtando hũũa darmas E oyto quimtaaes e hũũa arroua e oyto arrates de malagueta e hũũa moo de barbeiro E seis quimtaaes e hũũa arroua e mea de pedra vme e hũu picam E oytoçemtos e quoremta e tres rroles e trimta e tres cauas de galuey as quaaes nouemta e sete mjll e trezemtas satemta e sete dobras e sete tomijs e cousas sobre ditas elle despemdeo todas que cousa algũũa lhe nom ficou por despemder amtes de todo se mostra dar bõõa comta com emtrega a quall foy vista em nosa fazemda E acabada peramte nos e alem das sobre ditas cousas se mostra despemder majs que nom eram carregadas sobre elle em rreçepta estas que se seguem a saber hũũa arca de pãão com sua fechadura E hũũa cunha de ferro gramde e oyto couçeiras de ferro e hũu calez de prata com sua patena dourada de demtro e de fora que pesou dous marcos e hũũa omça quatro oitauas e mea e hũũa cruz de latam dourada e dous castiçaaes gramdes destanho e hũũa campainha de metall e hũũa escada gramde E hũũa estamte de pãão e hũu frontall de lemço pimtado de jmageens e duas galhetas destanho e hũũa caldeira de latam pera augua bemta E nouemta e quatro tarcas de lãa e hũu liuro mjsall e hũu martello e hũũas obradeiras de fazer osteas e hũũa pedra daraa e hũũa porta paz de latam esmaltada e hũu rretauolo em tres peças pimtado de jmageens e hũũa tauoa daçemder camdeas e hũũa caixinha de pãão com os pesos de hũũa balamça Pollo quall damos por quite e liure deste dia pera sempre ao dito lopo dazeuedo e a todos seus erdeiros e socesores que depos elle vierem que por as sobre ditas cousas nem cada hũũa dellas nam posam ser mais demandados na dita nossa fazemda e comtos nem em outra nhũũa parte por quamto se de todo mostra dar bõõa comta com emtrega como dito he e por sua guarda e nosa lembramça lhe mandamos dar a presemte carta de quitaçam per nos assinada e asellada do nosso sello pendemte dada em a nossa çidade de lixboa a vij dias do mes de mayo joham de bairros a fez anno do naçimento de noso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lRix annos E as cousas que assy mais despemdeo de que nom tem Reçepta sam nosas e por tamto lhas mandamos pagar //.

1499 Maio 7

333 —— 1499 MAIO 16

Livre preço do açúcar da ilha da Madeira e revogação do preço obrigatório, anteriormente estabelecido (Alvará régio que estabelece o).

Publ. em **90**, *p. 687, de onde o transcrevemos, desenvolvendo as abreviaturas e corrigindo alguns erros evidentes.*

(Arq.º da Câmara M. do Funchal, tomo I, fl. 79 v.º).

CARTA del Rey dom manuell em que mamda que nom aja preço no açuquar mays que cada hum vemder o milhor que puder .

NOS EL REY fazemos saber a vos capitãães contador Juyzes ofiçiaaes e moradores da nosa ylha da madeyra que por quoamto nos fomos ora emformados que ho preço de treçemtos e çinquoemta rreaes que tinhamos posto a cada arroba daçuquar nom era cousa proueytosa a esa ylha e que era milhor comprar se e vemder se ora a vomtade de cada hum avemos por bem de desfazer a ordenaçom do dito preço e que daqui em diamte se vemda e compre como cada hum milhor puder como se sempre fez e noteficamo vo llo asy . Feyto em lixboa aos xbi dias de maio . Andre fernandez o fez . Anno de mill iiij^{c} lRjx .

334 —— 1499 JUNHO 17

Bula de Alexandre VI, In apostolice dignitatis .

Determina o Pontífice que a futura diocese de Çafim seja constituída por Azamor, Tite, Almedina e Mazagão, e todos os lugares adjacentes àquela cidade.

Sumar.º em **93**, *X, p. 118;* **86**, *p. 95; e* **94**, *p. 51. Publ. em* **64**, *I, p. 58; e* **65**, *I, p. 144.*

(Bulas, M.º 16, N.º 21. Orig.; m. c.).

Alexander episcopus seruus seruorum dei . Ad perpetuam rei memoriam . Jn apostolice dignitatis fastigio constitutus Romanus Pontifex circa ecclesiarum omnium presertim Cathedralium statum diligenter attendit idque solicite cogitat et quantum sibi ex alto conceditur intensius curat ut ecclesijs ipsis eisque presidentibus Pastoribus honor et uenustas acrescat ac prout decens est dioceses debite assignentur prout earumdem ecclesiarum statui et animarum saluti conspicit in domino salubriter expedire Sane pro parte Venerabilis fratris nostri Johannis Episcopi Zaphiensis nobis nuper exhibita petitio continebat quod cum tempore quo ecclesia Zaphiensis in partibus Africe constituta in Cathedralem ecclesiam erecta fuit Ciuitas Zaphiensis

cum omnibus locis circumadiacentibus ab infidelibus occuparetur prout adhuc occupatur eidem ecclesie diocesi assignata hactenus non fuit Verum quia contingere posset quod concedente domino dicta Ciuitas cum locis predictis a christianis recuperaretur si predicte ecclesie loca huiusmodi pro diocesi assignarentur profecto id in ipsius ecclesie decorem et amplitudinem cederet ac ex hoc animarum saluti Incolarum dictorum locorum consuleretur Quare pro parte ipsius Johannis Episcopi nobis fuit humiliter supplicatum ut in premissis oportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur Nos igitur eundem Johannem Episcopum a quibusuis excommunicationis suspensionis et interdicti alijsque ecclesiasticis sententijs censuris et penis a iure uel ab homine quauis occasione uel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium duntaxat consequendum harum serie absoluentes et absolutum fore censentes huiusmodi supplicationibus inclinati de Azamor et Almedine ac Titi Maguazan *(sic)* loca dicte Ciuitati circumadiacentia cum omnibus iuribus et pertinentijs suis predicte ecclesie pro diocesi auctoritate prefata tenore presentium perpetuo assignamus appropriamus et concedimus Non obstantibus Constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscunque . Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis assignationis appropriationis et concessionis infringere uel ei ausu temerario contraire . Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei ac beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum . Datum Rome apud Sanctum petrum Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo nonagesimo nono Quartodecimo Kalendas Julij Pontificatus nostri Anno Septimo . 1499 Jun.° 17

(Lugar do selo pendente, que falta)

335 —— 1499 JULHO 1

Doação régia de umas casas na ilha da Madeira, confiscadas a certo clérigo de missa por havê-las comprado sem licença (Carta de).

Donatário: João Fernandes do Arco, fidalgo da casa del-Rei.

(Chanc. de D. Manuel, l.° 16, fl. 102, 4.° dipl.).

DOm manuell etc A quamtos esta nosa carta vírem fazemos saber que a nos díseram oora que hũu joam gomçalues crelíguo de nisa *(1)* morador em a nosa jlha da madeira comprara hũũas Casas na díta jlha por preço de corenta míll Reaes a quall compra asy fizera sem pera elo teer nosa líçemça nem autoridade / polla quall Razam se asy he como a nos díseram por bem de nosas ordenaçõees e defesas . sobre tall caso feítas ele emcorre . em penna de perder

(1) *Sic;* deverá ser talvez *misa*.

1499 Jul.º 1 pera nos as dítas casas e nos Com dereíto as podemos dar a quem nosa merçee for /. E oora queremos nos fazer graça e merçee a yoão fernandez do arco fydalgo de nosa casa Temos por bem e fazemos lhe delas merçee quamto com dereíto lhas dar podemos / E Porem mamdamos a todollos nosos / Corregedores juízes e justiças ofiçiaees e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o Conheçímemto dela pertençer que sendo perante eles Çitado e ouuído o dito joam gomçaluez ou partes a que pertençeer /. saíbam delo o çerto tyrando sobre elo jmquíriçam judiçiall e jndo polo feito em díamte como he hordenado e achando . que asy he Como nos díseram E que pola díta Razam as dítas casas se perdem pera nos o julgem asy por . sua Sentença defenetíua damdo apelaçam e agrauo aas partes nos casos que o djreito outorga guardando a cada hũu compridamente seu djreito E queremdo o sobre dicto estar pola díta Sentença façam loguo meter em pose das dítas casas ao díto Joam fernandez O quall tamto que for em pose delas fara o que lhe prouuer como de sua cousa propea por quamto nos lhe fazemos dela merçee na maneira que díto he / a qual lhe asy fazemos se a ja primeiramente a outrem Nom temos feíta per nosa carta o quall Joam fernandez entregou a fernã despanha Recebedor do djnheiro extraordinario em nosa corte quatro míll Reaes que he o dízimo dos dítos coremta mill por que foram compradas os quaees ficam carregados sobre ele em sua Reçepta Segundo vimos por seu Conhecimento feíto pelo estprivã de seu ofíçío e se as dítas Casas mais valerem nom lhas entregares atee leuar çertidã de nosa fazenda / como pagou o dizimo da comta que maís valerem / dada em a nosa çídade de líxboa ao primeiro dia de julho el Rej o mandou per dom diogo lobo do seu conselho e vedor da sua fazenda anno de míll e iiij^{c} lRíx . a quall carta nom díz quem a fez /.

336 — 1499 JULHO 12

Manifesto, feito sob juramento, do ouro, escravos e «mantimentos» recebidos e despendidos, de Setembro de 1495 até fim de Junho de 1499, pelo capitão cessante (Lopo Soares), alcaide-mor (Gonçalo Roiz de Sequeira), físico (mestre Jerónimo) feitor (Gil Matoso) escrivães da receita e da feitoria, calafates, criados e vários moradores da cidade de S. Jorge da Mina, antes da sua partida para o reino.

Traslado, autêntico, lavrado pelo escrivão da receita (Diogo Pereira) e subscrito pelo novo capitão (Fernão Lopes Correia), feitor e oficiais.

(Núcleo antigo, M.º 186, N.º 2; actualmente N.º 867).

Aos doze días do mes de julho do anno de lRix . em a çidade de sam jorge . na myna ./ fernã lopez correa guarda Roupa del Rej noso senhor e seu capitã em a dicta çidade ./ e joham fernandez ffeitor do dicto Senhor e os stpriuãães da dicta feitoría .// Seendo presente lopo soarez fidallgo da casa do dicto Senhor E capitam . que foy ffizeram . peramte ssy víjr todos os moradores da dicta cidade que estauam do tempo do dicto lopo soarez E lhes diseram

que per juramento dos samtos avangelhos em que todos poseram a mãão que dissessem todo ho ouro . e scrauos . e mantimentos que ouueram em todo tempo . que em a dicta cidade esteueram .//. avisamdos primeiro que cousa algũũa dissessem por nom emcorrerem em juramento . fallsso . que avíjam de ser buscadas Suas pessoas e todas suas cousas amte que embarcassem Segundo se contem no rregimento . do dicto senhor . ora nouamente ffeito . E per elles foy dicto per o dicto juramento . o que em o assemto de cada hũu do diante segue .//. 1499 Jul.° 12

Jtem primeiramente o dicto lopo soarez . per hũũa carta messíua de sua alteza . que lhe deu o dicto fernã lopez capitã disse que quería ser o primeiro que jurasse e manyffestasse todo ho ouro . e scrauos e mantimentos que tjnha avíjdo . em todo o tempo que aquy ffora capitã ./ E apresentou ao dicto capitam e feitor e stpriuãães duas recadaçõões que tínha do que assy ouuera . em o dicto tempo feítas a hũũa delas per diogo daluarenga E a outra per bras . teixeira stpriuãães que foram . em a dicta feitoría assínadas per gíll matoso . feitor que foy E per Ruy gago . tambem stpriuã da dicta feitoría ./ jurando aos . santos avangelhos . em que pos a mãão que nom tínha majs avíjdo . que o que se em as dictas Recadaçõões contínha que he o seguynte .//. duzentos e quorenta e quatro marcos douro duas omças e sete oitavas . e doze grãos e tres quartos de grão per esta guysa .//.

a ssaber j onça j oitava Rbj grãos ./ que ouue de seu mantimento de conduto . e de dez homens seus . dos doze dias do mes de setembro . do anno de lRb tee os quinze dias do dicto mes que sam tres días //.

E xxx marcos . bij onças iiij° oitavas xxxiij° grãos . de sua taixa dos xb dias derradeiros . do dicto mes de setenbro . atee ffim do mes de junho . deste anno presente de lRix que sam quoremta e cinquo meses e meio //. que vem per mes de taixa cínquo omças e tres oitavas e tres . grããos e ffoy conçertado pello Regimento del Rej que deus aja per o dicto joham fernandez feitor .//.

E xiij marcos íj onças ij oitavas xxix grãos e meio de seu mantímento de comduto . de todo o dicto tempo a Rezã per mes de duas omças e duas oitavas e çínquoemta e hũũ grããos e esto . de sua pesoa . e foy conçertado pello dicto feitor com o dicto Regimento .//.

E xbiij° marcos j onça iiij° oitavas Riij grãos de sua ffeitoría do rrendimento da dicta casa em todo o dicto tempo e ffoy conçertado per o dicto feítor pellos Rolles do dicto pagamento que se fez . da dicta feitoría em que estaa decrarado o Rendimento da dicta casa em todo o dicto tempo .//.

E xx marcos iij onças bj oitavas Riiij° oitavas grããos de sua feitoría da Roupa e cousas que lhe foram tomadas . polla avaliaçam do dobro a ssaber oito marcos tres onças e sete oitavas e dezasete grããos e meio que montou em a que lhe tomou gíll matoso e doze marcos e víntoíto grããos e meio em a que lhe tomou . jorge de pína tezoureiro segundo se contem em os líuros dos asentos e avalíaçam da dicta roupa . e foram vistos e conçertados per o dicto feitor .//.

E x marcos bij onças iiij° oitavas Lx grãos que ouue de mantimento . de duas escrauas suas . que todo o tenpo teue asentadas em mantimento Somente este mes de junho de lRix . que foy tirada hũũa dellas a Rezã de sete oitavas Lix grãos a cada hũũa por mees .//.

E Cento xx marcos iiij° onças bj oitavas Lxix . grãos . que ouue de mantimento . das pesoas . a que deu de comer em sua casa em todo o dicto tempo per esta maneíra a ssaber a dezoito pesoas os xb dias derradeiros do mes de setenbro de lRb . E xbiij° o mes doutubro

1499 Jul.° 12 com hũu escrauo . E xix pesoas . o mes de nouembro . e maís hũua ppessoa xb dias do dicto mes / E xx ppessoas o mes de dezembro E xxj ppessoas o mes de janeíro de lRbj E xx ppessoas o mes de ffeuereiro com tres escrauos .// E xx ppessoas o mes de março E xxiiij° ppessoas o mes dabríll com quatro escrauos . e maís hũa pesoa xb dias do dicto mes . E xxbij ppessoas o mes de mayo com quatro escrauos E xxbij ppessoas com os dictos quatro escrauos . o mes de junho .//. E xxbiij° ppessoas o mes de julho . com os dictos quatro escrauos e hũũa ppessoa majs xb dias do dicto mes . E xxix ppessoas o mes dagosto . com os quatro escrauos ./ E xxix ppessoas o mes de setembro . E xxbiij° ppessoas o mes doutubro . com os dictos scrauos E xxbiij° ppessoas o mes de nouembro . E xxbiij° ppessoas o mes de dezembro . E xxix ppessoas o mes de janeiro . de lRbij com dous escrauos E xxix . ppessoas com os dictos dous escrauos . o mes de ffeuereiro ./ E xxxj ppessoas o mes de março com os dictos escrauos / E xxiiij° ppessoas o mes dabríll E xxiiij° ppessoas o mes de mayo E xxiij ppessoas o mes de junho ./ E xxij ppessoas o mes de julho . E xxj ppessoas o mes dagosto . E xxj ppessoas o mes de setenbro . E xx ppessoas o mes doutubro E xx ppessoas o mes de nouembro . E xx ppessoas o mes de dezenbro . E xx ppessoas o mes de Janeiro . de lRbiij° E xxj ppessoas o mes de ffeuereiro E xxj ppessoas o mes de março e Lxiij ppessoas os meses dabríll e mayo e junho . contando vínte e hũa ppessoas cada mes ./. E xx . ppessoas o mes . de julho com hũu escrauo . E Lxxx ppessoas os meses . dagosto . setembro outubro e nouembro . contando vínte ppessoas cada mes com hũu escrauo . E xix pessoas o mes de dezembro ./ contando o scrauo . E xb ppessoas o mes de janeíro de lRix . E xb ppessoas o mes de ffeuereiro E xiiij° ppessoas o mes de março E Rij ppessoas os meses . dabríll mayo e junho . contando . xiiij° ppessoas cada mes //. Os quãães mantímentos das dictas pesoas a que o dicto lopo soarez deu de comer em que monta os dictos çento e vinte marcos . quatro omças e seís oitavas e sessenta e noue grããos se deueram de conçertar com o líuro dos asentos dos moradores com os Rolles per que o dicto lopo soarez ouue o dicto ouro ./. pera se verem os nomes das ppessoas dos dictos Rolles com o líuro E bem assy se serujram o dicto tempo que aquy leuam o pagamento /. E nõ se ffez per o dicto feitor . por hi nõ aver líuro dos dictos assentos soomente hũu que mostrou o dicto lopo soarez borrado e amtrelínhado . de maneíra que os dictos conçertos se nõ poderam per elle fazer . nem assy . o que ouue de mantimento dos dictos scrauos //.

E tres marcos quatro omças hũũa oitava e sessenta e hũu grãos que ouue de taíxa dos escrauos . que lhe montou aver do tempo que ouueram mantimentos . segundo no assento . de cima he decrarado . os quãães avíjam taixa e mantimento E elle ouue tudo . por serem seus .//.

E dez marcos hũũ[a] onça e seís oitavas e sessenta e sete grãos que lhe deram os negros per carneíros porcos e cabras de portugall e dos Ryos e hũũa vaqua e hũu bezerro . que lhes vemdeo . E assy vellas de cera //.

E ij onças j oitava Rb . grãos que lhe deu diogo guue seu scrauo . per hũu pelote que lhe comprou azul víjs .//.

E iij marcos b onças que lhe deram algũus moradores per preço que lhes vemdeo . de sua criaçã . e per çertas bestas que lhe compraram .//. E xij marcos j onça bj oitavas Rij grããos que ganhou em trimta e dous escrauos que conprou na feitoría em Seu nome e de trinta e hũu homens seus que vemdeo aos negros a Rezã de hũu escrauo cada homem ./. que segundo o Regimento podíja aver pera os serujrem e bem assy os podíam vemder comtando

aquy algũus destes . que ouue em nome dalgũus seus scrauos e scrauas que aujam mantí- 1499 Jul.º 12
mento . delles taíxa ./ as quãães vendas de gaado e escrauos e cousas outras . foy conçertada
a arrecadaçã pello dicto feitor . e estpriuãães com o líuro dos assentos das dictas vemdas .//.
E díz em a dicta Recadaçã que daua a cada pesoa per . que avíja os dictos escrauos hũa
onça douro . a qual tirada da venda dos dictos escrauos . E assy o que fizerem de custo .
gamçou os dictos doze marcos . e hũũa onça e seis oitavas e quorenta e dous grããos /.

Dos quãães duzentos . e quorenta e quatro marcos duas omças e sete oitavas e doze graaos . e tres quartos de grãão douro ./ que o dicto lopo soarez manefistou e se contem em as adiçõões sobre dictas prouídas com . o Regimento del Rej que deus aja ./ os çento e trimta e çinquo marcos . çinquo oitavas e quorenta grããos que o dicto lopo soarez ouue de manti- 10
mento dos escrauos e os homens a que deu de comeer e scrauos seus que tambem ouueram solldo e mantymento per o qual Regimento o dicto senhor ordenou aos capitãães desta çidade seís homens em taíxa e mantimento ./. E maís tres quando aquy . nom ouuessem . ofiçiãães que fizessem obras que sam assy noue homens / aos quaaes monta em os dictos quorenta e çinquo meses e meio de solldo . e mantimento . setemta e quatro marcos . çinquo onças e 15
sete oitavas e çinquoenta e hũu grããos os quãães descontados dos çento e trinta e çinquo marcos . çinquo oitavas e quorenta grãos que o dicto lopo soarez ouue dos homens a que deu de comer que teue em taixa e mantimento e escrauos e escrauas .//. ouue assy majs do que lhe daa o dicto Regimento pera os seus noue homens ./ sessenta marcos duas omças e çinquo
oitavas . e Sessemta e quatro grããos .//. e os dictos escrauos tambem esteueram . em taíxa 20
e mantimento .//.

Jtem mostrou se per os rrolles *(1)* dos pagamentos que ouue o tenpo que aquy esteue lopo soarez . os ofýçíaaes seguyntes que seruyram em as obras desta cidade /./ a saber iiij pedreyros o mes de novembro de 95 E j o mes [*de*] dezembro do dicto anno E iiij o mes de janeiro de 96 . E iij o mes de feuereiro E iij o mes de março E iij os meses de maio junho julho e 25
agosto . E setembro outubro e novembro E j o mes de dezembro do dicto anno de lRbj E janeiro feuereiro março abryll maio junho julho do anno de lRbij hũu pedreyro cada mes E agosto setembro outubro novembro e dezembro do dicto anno dous cada mes E des janeiro do anno de lRbiij ate fym de feuereiro de 99 hũu pedreiro . que sam xiiij meses E des xb derradeiros de março de lRbiij ate fym dabryll de 99 /. que sam xiij meses e meio outro 30
pedreyro e dez meses e meio que se acabaram ate fym de janeiro do dicto anno de lR *(sic)* //. outro pedreyro E xiij meses que se acabarom per fym de janeiro do dicto anno de 99 . outro E bj meses meio do dicto anno dous . E estes ofiçíaes ouveram todos solldo e mantymento E outro ouue soomente mantymento . dos dictos bj meses e meio //.

E os duzentos e quorenta e quatro marcos duas omças e Sete oitavas e doze grããos e 35
tres quartos de grãão que o dicto lopo soarez ouue o tempo dos corenta e çinquo meses e meio . que assy esteue por capitã ./ deu Rezã . da despesa delles na maneira abaixo . decrarada .//. per esta guísa .//.

a ssaber Lxxxbj marcos . iiij° onças b oitavas Lxxiij grããos que tem . enujados a esses Regnnos .// noue marcos e quatro omças per afonso de bauadilha na Caravella Saluador 40

(1) Riscadas as palavras *que ouue*.

1499 Jul.° 12 E tres marcos na Caravella Sardinha . per fernã de pína E doze marcos per pero lopez capita da Caravella nazaree E treze marcos per esteuã fernandez capitã da Caravella Santa Cruz .//. E hũu marco na Caravella Santo . esprito . E omze marcos . e meio na Caravella nazaree per antonio de saa capitã . E hũu marco e meio na Caravella Santa Catarina E omze marcos na Caravella Sardínha capitã Ruy quatrím . E vínte e hũu marcos quatro omças hũũa oitava e setenta e tres grããos e meio na Caravella Sam panteliãão lopo cabrall capitã . E tres marcos . na Caravella nazaree ./ E iiij° marcos . e duas omças onze . grããos que lhe custaram quatorze escrauos . da ylha de sam tomee em que emtrou hũa rrecadaçam e hũu escrauo que ouue dos embaixadores . del Rej do benym aallem .//. Dos quaaes ao diamte vãão decrarados . que ouue em a dicta ylha . per sua mercadaría de Roupa e mantimento .//.

E iij marcos bj onças j oitava R grããos e meio que lhe custou Roupa e estanho de sua feitoría que comprou E assy hũũa taça e hũu copo de prata .//.

E íj marcos . que deu em esta çidade por cem cruzados douro a capitãães de naujos . per que lhos vemderam .//.

E ij marcos bj onças ij oitavas Riij grããos . que aquy pagou e mandou pagar a algũũas pesoas . a que os . deuja nomeadas em a dicta Recadaçam

E ij marcos que comprou em vistidos na feitoría .//

E bj marcos . que gastou em algũas Joyas . que aquy deu a capitãães e stpriuãães e pilotos de naujos E assy a outras ppessoas em a dicta Recadaçam nomeeadas .//

E noue marcos çinquo omças sete oitavas e noue grããos gastou em seu mantímento . e dos . que daua de comeer .//

E os çemto e vínte e sete marcos tres omças e hũũa oitava e quatro grããos leua o dicto lopo soarez em seu poder pera eses Regnnos segumdo . se conteem em a dicta Recadaçam E foy pesado peramte o dicto capitã e feitor e stpriuãães .//.

Jtem disse maís o dicto lopo soarez que tínha avijdos em todo o tempo que esteue por capitã nesta cidade trinta e quatro escrauos .//.

per esta guísa .

a ssaber b peças que lhe enujou el Rey do benym de que lhe el Rej noso senhor fez merçe . per hũu alvara que mostrou .//.

E xiiij° . que ouue da ylha de san tomee per sua mercadaría E xb . que aqui comprou por ouro que vieram da dicta ylha ./

Dos quãães deu esta despesa ./ quatorze que deu a estas pessoas . a ssaber ij a gomez soarez dous a dom . diogo . lobo . veador da fazenda dous a amtã gonçallvez alcaide de çezínbra hũu a gomez . xíra hũu a sancho de pedrosa hũu a duarte Roïz ./. hũu a antã gonçallvez Criado *(1)* de dom gonçalo hũu aa lebre hũu a diogo gíll outro a gonçalo doolíveira E hũu a Ruy quatrím .//.

E hũu que vemdeo aos negros de que fez esmolla a samta maria da graça E este era dos que lhe vieram do benym ./ E dous . que lhe aquy fugyram . de que deram . ffee os stpriuãães . e hũu que lhe morreo E tres que teem . emviados a portugall na Caravella sardínha . e hũu que deixou ao feitor que se vendeo pera el Rej per o quererem os negros . e o feitor ha demvíjar outro a lopo soarez E os doze leua agora comssíguo .//.

---

(1) Riscadas as palavras *dantã goncallvez*.

alcaide moor .

1499 Jul.° 12

Jtem gonçalo Roïz de sequeira alcaide moor que foy desta cidade manefistou pello juramento que lhe foy dado . o que se segue .//.

a ssaber que elle vemçera e ouue em esta cidade oitenta e quatro marcos . hũũa onça hũũa oitava e setenta dous grãos douro per esta guisa .

a ssaber xbiij° marcos iij onças j oitava xxbj grããos de sua taíxa de quorenta e seís meses que se começaram des os xb dias derradeiros do mes de setembro do anno de lRb . e acabaram ao xb . primeiros de julho do anno de lRix . e foy conçertado per o Regimento del Rej que deus ajaa per o dicto ffeitor .//.

E b marcos . iiij° onças bj oitavas xiiij° grãos de seu mantimento . de todo o dicto tempo e foy conçertado per o dicto Regimento .//.

E xj marcos L grãos e meio que ouue de sua feitoría da rroupa e cousas que lhe foy tomada polla avaliaçã do dobro . a ssaber j marco . iij onças bij oitavas xxxij grãos meio que lhe foram pagos per gill matoso ./. E ix . marcos iiij° onças j oitava xbiij° grãos que lhe foram . pagos . per jorge de pína /./ e foy conçertado este ouro que ouue da dicta feitoría com os líuros dos asentos pello dicto feitor .//.

E b . marcos . iiij° onças bj oitavas xxx grãos que em todo o dicto tempo ouue de taixa de dous escrauos seus brancos . que teue asentados per homens seus e ffoy conçertado com o Regimento del Rej que deus ajaa do que aujam daver os moradores por anno de taíxa e mantimento .//.

E xj marcos j onça iiij° oitavas xxbiij° grãos que ouue de mantimento dos dictos dous escrauos dos quorenta e seis meses sobre dictos e foy conçertado per o dicto Regimento ./ O qual díz que o alcaide mõõr tenha hũu homem em taíxa e mantimento e outro homem quando hí nõ ouuer ofiçiãães dobras na fortaleza tambem em taíxa e mantimento .//.

E iiij° marcos iiij° oitavas Lxiiij° grãos de mantimento de hũũa Sua escraua do comto das sete molherees que teue asentadas trimta e tres meses e meio .//.

E ij marcos bj onças bj grãos que ouue de dous negros Seus . que lhe o capitã . deu assentados per grumetes seruíram nos Carauelõões . dous annos .//.

E ij marcos bij onças ij oitavas xbiij° grãos que ganhou em oíto escrauos . que vemdeo aos negros de seu ordenado e . dos seus homens .//.

E bij marcos ij onças iij oitavas xb grãos que ouue de meio mantimento das ppessoas que teue sobresalemtes que lhe o capitã deu a que elle leua meo mantimento por lhe dar de comer a ssaber quatro ppessoas os xb dias derradeiros do mes de setenbro . de lRb . E vímte ppessoas os meses doutubro nouembro e dezembro do dicto anno . E janeiro ffeuereiro de lRbj quatro cada mes ./ E vímte e çinquo ppessoas os meses de março abrill mayo junho e julho a Rezã de çinquo cada mes ./ E quatro o mes . dagosto . E trinta e çinquo os meses de setenbro outubro nouembro e dezembro . do dicto ano e janeiro feuereiro e março do anno de lRbij çinquo cada mes E bj ppessoas os meses dabrill e mayo tres cada mes . E quatro os meses de junho e julho . dous cada mes . E quinze ppessoas os meses dagosto setembro outubro nouembro e dezembro do dicto anno tres cada mes . E seis ppessoas os tres meses primeiros do anno segujmte de lRbiij° dous cada mes e tres ppessoas abrill mayo e Junho do dicto anno hũu cada mes ./ e foy conçertado a estes sobre Salemtes de todo o dicto tempo com o dicto Regimento pello dicto feitor .//.

E bj marcos ij onças bij oitavas xxxb grãos que ouue de porcos cabras e assy vellas de cera . que vemdeo a negros per liçença do capitã .//.

1499 Jul.º 12 E iiij° oitavas xbiij° grãos e meio que ganhou em duas escrauas que lhe vieram . da ylha . que vemdeo a moradores .//.

E b marcos bij onças iij oitavas Rj grãos que o dicto alcaide moor ouue de galinhas porcos Carneiros açuquar Rosado e Vinho atauernado . que vemdeo aos moradores . em todo o tempo que aquy esteue .//.

E iiij marcos b oitavas xxbiij° grããos que trouxe da ylha de sam tomee de Roupa vestidos touquados de molheres e vinho e outras cousas que laa vemdeo .//.

Aos quãães Lxxxiiij° marcos j onça j oitava Lxxij grãos douro avíjdos pella dicta guisa deu esta despesa .//.

a ssaber R marcos seis omças e trinta grãos tem emvíjados a esses Regnnos tres marcos . per afonso de baujdilha E quatro marcos per johã de cojmbra piloto . E quatro marcos per afonso gonçallvez piloto da Caravella Santa . Cruz . E çinquo marcos per antonio de saa ./ E çinquo marcos per o piloto da Caravella Sam vicente E quatro omças na Carauella santa crara E hũu marco e quatro omças . per gonçalo afonso piloto da Caravella sam vicente E cinquo marquos per a Caravella sardinha .//. E doze marcos na Caravella san pantaliãão .//.

E j marco j onça que lhe aquy custou parte da sua feitoria da Roupa .//. E iiij° marcos iiij° onças b oitavas Lxxj grããos què lhe custaram treze peças descrauos com hũu menino que comprou nesta cidade da ylha de sam tomee E aalem destes ouue outros de sua Roupa que laa leuou .// E xj marcos b onças bij oitavas gastou em seu rrepairo em todo tempo que aquy esteue .//. E xxbj marcos bij onças iiij° oitavas Rbj grãos e meio leua em seu poder que lhe foram pesados . perante os dictos . capitã . feitor e ofiçiãães .

Jtem disse mais o dicto alcaide mõõr que em o tempo que aqui esteuera tinha avíjdos . vinte e hũa peças descrauos os quaaes ouue comprados da ylha de san tomee que tem o descomto seguynte .// primeiramente vendeo hũa a diogo dalcaçoua E outra a luys zeimoto e duas que lhe moreram . E duas que mandou per antonio de saa e hũa per eitor lopez E duas per gonçalo leãão E dez . per Ruy das armas E duas que aquy tem pera leuar conssigo .//.

Jtem mais disse o dicto alcaide mõõr que elle leuaua hũu marco cinquo omças cinquoenta e dous grãos doiro que era dafonso de campo friyo *(?)* . finado . que aquy esteue por morador de que elle ficara testamenteiro . o quall ouro ficara neto de hũu marco çinquo onças çinquo oitavas setenta e tres grãos que ouue o tempo /. que aquy esteuera ./ a ssaber j marco ij oitavas xiiij° grãos que ouue de mantimento de sobre salemte em biij° meses e meio ./. e foy conçertado com a ssoma do Regimento . do que am daueer os sobre ssalentes por anno .//.

E iij onças de gamço de hũũa escraua que vemdeo de sua hordenamça .//. E ij onças iij oitavas Lix grãos que ouue de sua feitoría da roupa que lhe foy tomada polla avaliaçã do dobro .//.

E as b oitavas Lxxiij grãos e meio que faleçem despendeo o dicto afonso de campo . nas cousas que lhe foram neçessarías .// o quall ouro . foy pesado . perante o capitã e ofiçiãães .//.

Jtem dise mais o dicto alcaide mõõr que elle leuaua dous marcos . seis omças e hũũa oitava a trinta e sete grããos douro .

per o dicto juramento . que eram de gomçallo afonso piloto . do barínell Sam pamteliãão .//. que lhe nesta cidade foy paguo . per martím vaaz alínpador das comchas amte que se daquy

partísse o quall ouro he do ordenado de martím vaaz . que vemçeo o tempo que aqui esteue .//. 1499 Jul.° 12
que o deuja ao dicto piloto . por lho emprestar em portugall ou Sua vallía .//. E o dicto
gonçallo afonso o mandou emtregar ao dicto alcaide moor .//. pera delle fazer . o que lhe tínha
mandado ./. segundo se todo comtínha em a recadaçam que dello tínha .//. E o dicto ouro
foy pesado .//.

Jtem dise maís per o dicto juramento . que elle leuava hũu marco . quatro omças seís oitauas e meia douro de pero coelho seu criado . que he em portugall .//. que lhe ficou neeto de dous marcos duas omças duas oitavas e dezoito . grããos que nesta cidade ouue a ssaber — j marco ij onças iij oitavas Liij grããos de meio mantímento de vínte e hũu . meses e meio por que a outra meetade leuaua elle alcaide möör por lhe dar de comer E foy conçertado com o Regimento . o mantimento que montaua por anno a cada morador E j onça que lhe deu o dicto alcaíde möör pello gamço de hũa escraua que ouue o dicto pero coelho de sua ordenamça .//. E bj onças bj oitavas xxxb grãos que ouue de quatorze meses de taixa ./ aallem dos vinte e hũu meses e meio . que serujo por homem de diogo pereira stpriuã da Recepta e foy conçertado com o Regimento ./. E o que faleçe pera comprímento . do que assy vemçeo gastou em seu rrepaíro E o dicto ouro ffoy pesado peramte os dictos oficiãães .//.

mestre jeronemo ffisíco .//

Jtem mestre jeronemo fisico e dise per o dicto juramento que tínha avíjdos e vemçidos nesta çidade vínte marcos . duas omças e quatorze grããos douro em todo o tempo que aqui esteue .//. per esta guisa .//.

a ssaber — ix marcos j onça b oitavas e Riiij° grãos e j quarto de grão de sua taixa de fisico de coremta e cinquo meses e meio e ffoy conçertado com o Regimento do ordenado que hy a dauer o dicto fisico por anno .//. E b marcos iiij° onças ij oitavas xxij grãos de seu mantimento de comduto . dos dictos lRb meses ./. e foy conçertado com o dicto Regimento .//. E b onças b oítavas xxj grãos que lhe foy paguo de sua feitoría que lhe foy tomada pella avaliaçã do dobro amte da defesa del Rej per mandado do capitã . E esto ao tempo . que aquy veo Recado del Rej pera se hír sendo judeu . quando o dicto senhor lançaua os judeus do Regnno .//. E j marco bj onças bj oitavas Lbij grãos ./. que ouue de taíxa de hũu . seu homem ./ e do boticaíro que elle teue trinta meses e meio e foy conçertado com o Regimento .//. E b onças iij oitavas Rj grãos que ouue de vendas . dalgũas cousas Roupa farínha que vemdeo aos moradores e hũũa pouca de malega que vendeo ao serrãão ./ E ij onças j oitava Rij grããos que lhe aquy pagou Raby yudaa os quãães lhemprestara em portugall .//. E b omças j oitava Rbij grãos . que gançou em duas escrauas . que vemdeo aos negros hũa de seu ordenado e outra da ylha E esta foy per liçença do capitã e deu a meetade do ganço a el Rej segumdo se conteem em a rrecadaçã que leua do dicto ouro .//. E ij onças ij oitavas Rj grãos que gançou nos seís escrauos . da ylha que aquy vemdeo aos moradores ./ E ij onças bij oitavas que lhe deu serrãão e auxí de joya ./ pello curar em Suas enfermjdades .//. E iij onças iiij° oitavas que gamçou em hũu escrauo da ylha que vemdeo aos negros per licença do capitã . em loguo doutro que avíja dauer per hũu seu homem .//. E ij onças que lhe deu o capitã de joya .//. E foram todas as vendas sobre dictas concertadas com o líuro do Registo dellas .//.

E o dicto mestre jeronimo . deu a despesa do dicto ouro . na maneíra seguymte .//.

a ssaber iij onças que lhe custou parte de sua feitoría .//.

1499 Jul.º 12 E ij marcos . que lhe custaram nesta cidade cimquo peças de escrauos hũu homem e quatro femeas dos quãães tem emviados tres pera portugall E dous que ora leua comssíguo .//.

E xj marcos ij onças que leua comssígo pera esses Regnnos . o qual foy pesado . peramte os dictos offiçiãães .//.

E j marco iiij° onças ij oitavas Lij grããos que gastou em Suas despesas .//. E b marcos b oitavas que tem envíjados a esses Regnnos .//. a ssaber j marco b oitavas xxxbij grããos per afonso de bauadílha ./ E íj marcos na Caravella Santa Cruz per duas vezes ./ E j marco na Caravella çírne e outro marco na Caravella sardínha e ffoy conçertado com o Registo . das arrecadaçõões .//.

dieguo pereira estpriuã da Reçepta

Jtem dieguo pereira estpriuam da Reçepta disse per o dicto juramento . que elle ouuera em vinte e sete meses e meio . que em esta cidade esteue ./ treze marcos cinquo onças e tres oitauas . e quorenta e tres grããos per esta guísa ./. a ssaber ij marcos j onça Lxxj grãos de sua taíxa do dicto tempo e foy conçertado com o dicto Regimento .//. E iij marcos ij onças bj oitavas e dez grããos que ouue de seu mantimento do dicto tempo e . foy conçertado per o dicto Regimento .//. E iij marcos iij onças bij oitavas Lxb grãos . de mantimento de hũu homem seu de dous annos e hũu mees . E dous meses e meio de hũu escrauo cristãão . de que levou tambem taixa por ser seu e foy conçertado com o dicto Regimento .//. E iij onças Rbiij° grãos que gançou em hũu escrauo de sua ordenamça que vendeo .//. E iij onças b oitavas bj grããos que gamçou . em fazer recadaçõões e procuraçõões .// E iij marcos bj onças bj oitavas lxbiij° grãos . que ouue de sua feitoría do hũu por çento e foy conçertado com os Rollees do dicto pagamento . em que estaa decrarado . o que Remdeo a casa ./. de que lhe veo a dicta feitoría .//.

Do quall ouro deu esta rezã e despesa .// a ssaber — j marco . que tem . emvíado a esses Regnnos iiij° onças na Caravella saluador E iiij° onças na Caravella santa crara .//. E j marco . que deu aquy a hũu joham aluarez seu homem que lhe deuya .//. E iiij° onças bj oitavas Rbiiij° grããos que lhe custaram duas peças descrauos . a ssaber — j moça que ja tem emviada a esses Regnnos e hũu moço que ora leua comssíguo .//. E ij oitavas Lxx grãos que gastou em suas neçessidades .//.

E os xj marcos ij oitavas leua comssígo o qual foy pesado . peramte os ditos ofiçiãães .//.

Lopo vããz .//.

Jtem lopo vããz Criado de gomçallo Roïz de sequeira disse per o dicto juramento ./ que tinha avijdo em todo tempo que aquy esteuera hũu marco sete omças e seís oitavas e coremta e seís grããos douro

per esta guísa a ssaber j onça de gamço de hũũa escraua de sua hordenança que ouue o dicto alcaide moor em seu nome .//. E o maís de sua taixa de trimta meses e meio .//.

Do quall ouro . o dicto lopo vaaz gastou em compra de hũa escraua da ylha E em cousas pera seu rrepaíro tres omças e seís oitavas e nove grããos .//. E leua comssígo . hũu marco e quatro omças e trimta e sete grãos e meio . e foy pesado . peramte os dictos ofiçiãães .//.

Joham diaz .//. 1499 Jul.° 12

Jtem Joham dias morador que foy nesta cidade disse per o dicto juramento que tínha avijdos em todo o tempo que aquy esteue seís marcos hũa omca e seís oitauas e setenta grãos douro

per esta guisa a ssaber — ij marcos bj onças j oitava xj grãos de sua taíxa de corenta e cinquo meses e meio .//. E ij marcos j onça iij oitavas Riij° grãos . que ouue de vemda de mantimentos Roupas de camas e vestido . que vemdeo aos moradores E j onça bj oitavas de cousas e vestido que vendeo na ylha ./ E j onça ij oitavas de louça que vendeo a negros per liçença do capitã ./ E iij onças iij oitavas que ouue dos moradores Seendo veador do forno ./ E iij onças b oitavas L grãos . que gançou em duas peças descrauos . que vemdeo hũu a negros de sua ordenança E outro da ylha a moradores .//.

Dos quaaes seís marcos hũa onça seís oitavas e setenta grãos . emvíjou a esses Regnnos ./ quatro omças per duas rrecadaçõões E quatro omças que deu por dous escrauos da ylha e tem mandado hũu . na Caravella sardínha E outro leua conssígo . E ij onças lix grãos despendeo em suas neçessídades .//.

E os iiij° marcos bij onças bj oitavas xj grãos leua conssíguo . e foy pesado perante os dictos ofiçiãães .

Cristouã lopez .//.

Jtem cristouam lopez morador que foy em esta cidade dísse per o dicto juramento que ouuera em todo tempo que aquy esteue quatro omças sete oitauas omze grããos douro

a ssaber — iij onças bij oitavas xj grãos de sua taíxa de oíto meses ./ E hũa omça que ouue de ganço de hũa sua escraua da hordenança .//.

Do quall ouro leua quatro omças cinquo oitauas por que o majs gastou que foy pesado . perante os dictos ofiçiãães .//.

dieguo fernamdez

Jtem dieguo . fernandez disse per o dicto juramento que ouuera em todo tempo que aqui esteue hũu marco tres onças duas oitauas douro

a ssaber — j marco ij oítavas Liiij° grãos de sua taíxa de dezoíto meses . por que o mantimento lhe leuava lopo soarez que lhe daua de comer ./ E iij onças iij grãos que gançou em hũa escraua de sua hordenança que vendeo ./.

Do quall ouro . gastou hũa omça duas oitauas e sassenta e dous grãos em seu rrepaíro .//. E o hũu marco e duas omças leua comssígo que lhe foy pesado perante os dictos ofiçiãães .//.

braz teixeira ./

Jtem braz teixeira stpriuam da feitoría disse per o dicto juramento que elle tínha avijdos em quorenta e sete meses que aqui esteue quorenta e sete marcos cinquo omças e duas oitavas douro

a ssaber — iij marcos bij onças xx grãos de sua taíxa de estpriuã da despesa de quorenta meses que serujo o dicto ofício . E iiij° onças xxxbij grãos de sua taixa destpriuã da Reçepta de seís meses e meio .//.

1499 Jul.° 12 E b marcos b onças b oitauas lxxiij grãos . de seu mantimento de quorenta e sete meses E bij marcos bij onças iij oitavas lxxix grãos que ouue de sua feitoría do rendimento . da casa tiradas as despesas .//. e foy conçertado o dicto mantimento e taixa com o Regimento e feitoría com os Rolles do pagamento em que estaa decrarado . o Rendimento da dicta casaa ./ E bj onças bij oitavas lbij grãos que maís ouue destpriuã da Recepta de seís meses . com os quãães faz os Rbij meses .//. E ij marcos bj onças b oitavas ij grãos que em quorenta e seís meses e meio ouue de taixa de hũu escrauo branquo que teue por homem seu ./ E b marcos b onças b oitavas lxxxiij grãos . que majs ouue de mantimento do dicto escrauo . de quorenta e sete meses por que os xb dias ouue majs de mantimento que de taíxa E ij onças iiij° oitavas xb grãos que ganhou com afonso piriz que teue assentado em mantimento dez meses e meio sobre salentes que ho majs lhe daua .//. E ij onças iij oitauas xxxb grãos . que ouue de taíxa de pero murzello . seu escrauo cristão que teue asentado . por homem de mestre jeronimo . çimquo meses .// E bj onças iij oitavas que ganhou em tres peças de escrauos de sua hordenança .//. que ouue em seu nome e dos dous homens que teue .//. E biij° marcos j onça j oitaua xxbiij° grãos que ouue de venda de mantimentos vestidos e rroupa que vendeo aos moradores E iij onças bj oitavas que lhe vieram da ylha por cousas e vistidos que laa mandou .//. E j marco bij onças j oitava que ouue per vemda descrauos . da ylha . que vemdeo aquy a moradores E iij onças lx grãos que ouue dos negros . por çertas cabras e malega que lhe vemdeo . as quãães vemdas foram comçertadas com o Registo ./. E bij marcos ij onças bij oitavas que ouue de feitoría que lhe foy tomada . pella avaliaçã do dobro ./. a ssaber b onças iiij° oitavas per gíll matoso .//. E bj marcos b onças ij oitavas lxij grãos per jorge de pína tesoureiro ./ Dos quãães quorenta e sete marcos . cinquo omças duas oitauas . o dicto braz teixeira deu a rrezã segujnte .//.

a ssaber que lhe custou algũa Roupa e cousas que deu na feitoría tres marcos . j onça b oitavas Rbiij° grãos a qual comprou aqui . e mandou aa ylha pera escrauos E iiij° onças iiij° oitavas que díz que lhe custaram aquy duas peças descrauos . e leua hũu e outro tem envíjado a esses Regnnos E j marco bij onças b oitavas Riij grãos que lhe aquy custaram oito peças de escraujnhos da ylha que conprou a moradores .//. E iiij° marcos bj onças b oitavas xbj grãos que gastou em cousas pera seu repairo E xiij marcos iij onças iij oitavas xbj grãos que leua conssigo . o qual foy pesado . peramte o dicto capitã e oficiãães .//. E xxiij marcos b onças iij oitavas que teem enujados a esses Regnnos a ssaber — ij marcos . per afonso de bauadílha E j onça bij oitavas per Ruy martjnz E j marco . per fernã vããz piloto . E bj marcos . na Caravella nazaree E ij marcos . iij onças iiij° oitavas per Ruy de castanheda E bj marcos . que enujou em a dicta carauella nazaree em outra viagem ./. E ij marcos na Caravella çirne E iiij° marcos em a sobre dicta nazaree ./ e foy conçertado com o Registo . das arrecadações .//

Jtem disse maís o dicto braz teixeira que elle ouuera mais aallem dos dez escrauos sobre dictos doze escrauos que conprou aquy a moradores e da ylha e hũu que lhe enujou aluaro de camjnha .

Dos quãães tem enujado a esses Regnnos hũu ./ E xj leua conssíguo ./ E dos omze que ficam . hũu torquou por outro seu pera frrancico que vemdeo per mandado do capitã . a negros . E hũu que lhe fogíjo e outro que lhe moreo E os oíto vendeo aquy a moradores .//.

dieguo Rabello ./ 1499 Jul.° 12

Jtem diego Rabello . disse per o dicto juramento que elle tínha avíjdos o tenpo que aquy esteve por morador sete omças e cinquo oitavas douro . a ssaber bj onças b oitavas que ouue de sua taixa de doze meses e meio . que o mantimento lhe leuaua o capitã . e daua lhe de comer ./. E hũũa omça que lhe deu o dicto capitã do escrauo de Sua ordenança ./ Do quall ouro . gastou hũa oitava e trinta grãos e leua comssigo seis onças sete oitauas e vinte grãos que lhe foy pesado perante os dictos oficiãães .

luys vaaz ./

Jtem luys vaaz disse per o dicto juramento ./ que ouuera hũu marco . hũa onça e quatro oitavas e vinte grãos douro de sua taíxa de quinze meses que o mantimento lhe leuaua o capitã . E assy de que gançou da venda de hũu escrauo de sua ordenança ./ que vendeo aos negros ./

Do quall ouro leua seís onças seís oitavas e vínte grãos por que o majs despendeo em conpra de hũu escrauo da ylha e de Suas neçessidades e foy pesado perante os dictos ofiçiãães .//.

Joham aluares . machado .

Jtem Joham aluares machado disse per o dicto juramento que ouuera hũu marco . seís onças duas oitavas douro de sua taíxa de dous meses e quimze dias e o mantimento lhe leuaua o capitã . E assy de ganço de hũa escraua de sua ordenança . que vendeo a negros

Do quall ouro leua seís omças e duas oitavas por que o majs despendeo e foy pesado . peramte os dictos ofiçiãães ./.

Lopo diaz ./

Jtem lopo diaz disse per o dicto juramento que ouuera hũu marco . cinquo omças tres oitavas e onze grãos douro que ouue de sua taixa de vínte e tres meses e o mantimento lhe leuava o capitã . E assy de ganço de hũu escrauo . que vendeo aos negros de sua ordenança ./

Do quall ouro leua hũu marco tres onças e hũa oitava que foy pesado perante os dictos ofiçiãães .//. E o majs despemdeo .

ffernã besteiro .//.

Jtem fernã besteiro coronheiro dísse per o dicto juramento que ouuera dous marcos . sete onças e çinquo oitavas e tres grãos de sua taíxa e mantimento de quinze meses e foy comçertado com o Regimento ./ E asy de gamço de hũa escraua de sua ordenança .//.

Do qual ouro leua hũu marco e çimquo onças e cinquo oitavas que foy pesado . peramte os ditos offiçiãães ./ E o maís despendeo Soomente duas omças douro . que tem envíjadas a esses Regnnos per Recadaçam ./.

1499 Jul.° 12

Mem gonçallvez .//

Jtem mem gonçallvez disse per o dicto juramento que ouuera dous marcos . quatro onças seis oitavas e quatro grãos douro de seu mantimento de dezoito meses que algũus meses que vemçeo taixa lha leuava o capitã ./ E assy do ganço de hũa escraua de sua ordenança que vendeo aos negros ./

Do quall ouro leua pera esses Regnnos hũu marco e duas onças porque o mais despendeo em comeer . E en conpra de hũa escraua da ylha que leua comssígo . e foy pesado . peramte os dictos offiçiãães ./

Dieguo trigueiro .//.

Jtem dieguo trigueiro criado do lopo soarez disse per o dicto juramento . que elle ouuera dous marcos sete onças seis oitavas douro de sua taixa de quorenta e cinquo meses e meio E assy da venda de hũu escrauo . de sua ordenança ./ contando na dicta soma . quatro oitauas e ssessenta e quatro grãos que ouue per venda de hũu pouco de sabam . que vendeo aos negros per licença do capitã ./

O qual ouro leua pera eses Regnnos por delle nõ teer despendido nada . e o dicto lopo soarez lhe daua de comer por o mantimento que leuaua .//.

gonçalo de sequeira .//.

Jtem gonçalo de sequeira alcaide mõõr . que foy tornou a dizer que elle tínha aallem do ouro . que manefestara duas omças e tres oitavas douro que os moradores nesta cidade deram de esmolla pera Samta maria destrella segumdo se conteem . em a Recadaçam do dicto ouro ./ O quall elle leua e ffoy pesado peramte os dictos ofiçiaaes ./

ffernã da rocha

Jtem fernã da rocha criado de lopo soarez disse que elle ouuera dous marcos quatro omças duas oitavas e dous grããos douro

a ssaber j marco iij onças bij oitavas xxix grãos de sua taixa de vínte e quatro meses e meio que o mantimento lhe leuaua lopo soarez ./ E hũa onça que lhe deu o dicto lopo soarez . pello ganho de seu scrauo dordenança ./ que por elle ouue a primeira vez . que aqui esteue asentado ./. E iij onças b oitavas doutro escrauo que lhe foy dado . aallem do da ordenança da outra vez que tornou deses Regnnos .//. E iij onças íj oitavas Rbiij° grããos que tambem ganhou em hũu escrauo . que vemdeo aos negros aalem dos dous sobre dictos e era de rrefugo per licença do capitã ./. E iij oitavas que lhe deram de dadiuas .//.

Do qual ouro despendeo duas omças que deu por hũu escrauo da ylha ./ que leua . comssígo .// E leua pera eses Regnnos dous marcos . duas omças e duas oitavas que foy pesado . perante os dictos ofiçiaaes .//.

ffernã correa .///

Jtem fernã correa Criado do dicto lopo soarez disse per o dicto juramento que elle ouuera tres marcos duas omças e tres oitavas e quorenta graaos douro a ssaber j marco . ij onças j oitava Lbij grãos . que ouue de mantimento de sobre salente de dez meses e meio E j marco

b onças j oitava dez grãos de sua taixa de vínte e sete meses . que o mantimento leuava o o capitã ./ E iij omças Rbiij° grãos que gançou em hũa escraua de sua ordenança .//. 1499 Jul.° 12

Do qual ouro . leua hũu marco cinquo onças e tres oitauas . que foy pesado perante os ofiçiaaes .// E teem enujado a esses Regnnos sete omças hũũa oitava e corenta e çimquo grããos per duas Recadaçõões E o mais despendeo em suas neçessidades e em conpra de hũa escraua da ylha que tem enviada a esses . Regnnos .//.

Pero luys calafate ./

Jtem pero luís calafate disse per o dicto juramento que elle tínha avijdos tres marcos quatro onças hũũa oitava e cinquoenta e cinquo grãos douro que ouuera de mantimento de vínte e seís meses e meio comtando tambem ij omças j oitava Rb grãos de gamço de hũa escraua . que houue de sua ordenamça .//.

Do qual ouro leua daus marcos . que foy pesado perante os dictos ofiçiãães .//.

E teem enujado a esses Regnnos hũũa omça E o majs despendeo em suas neçessidades e em compra de hũu escrauo da ylha que leua comssigo .//.

Joham nunez ./

Jtem Joham nunez morador que foy em esta çidade disse per o dicto juramento ./ que elle tínha avijdos . treze marcos . cimquo omças çimquo oitavas e cimquoemta e dous grãos douro . — a ssaber — bij marcos bj onças b oitavas xbiij° grããos de sua taixa e mantimento . de quorenta e tres meses ./. E b onças Rb grãos que ouue de ganho de dous escrauos . que vemdeo a negros hũu de sua ordenança e outro da ylha per liçemça do capitã .//. E íj onças que ouue Seendo veedor do forno . que lhe pagaram os moradores ./ E ij onças iij oitavas Lx grãos que lhe pagaram aquy algũas pesoas a que emprestou . dinheiro em portugall .//.

E iiij° marcos b onças ij oitavas Lxix grãos meio que ouue de rroupa vestidos e mantimento que vemdeo a negros e ffoy comçertado com os aSeentos .//. .//. .//.

Do qual ouro deu por quatro escrauos da ylha sete omças e hũũa oitava e dezoito grãos dous que teem emujados a esses Regnnos e dous que leua ora comssigo ./. E b onças liiij° grãos quo gastou em sua neçessidade ./ E j marco iiij° onças bj oitavas leua comssigo . que foy pesado perante os dictos ofiçiãães .//.

E dez marcos quatro omças çinquo oitavas quorenta e çinquo grãos que tem enviados a esses Regnnos a ssaber bj onças per afonso de bauadilha E iiij° marcos e meio . que elle mesmo leuou per duas vezes ./ E j marco per afonso aluarez buticario ./ E j marco em a caravella Santa Cruz E iij marcos per antonio de saa na Caravella nazaree ./ E ij onças b oitavas em outra caraуella todo per Recadaçõões .

Luys lopez ./

Jtem luys lopez disse per o dicto juramento que ouuera dous marcos . cinquo omças tres oitavas e sasenta e sete grããos douro a ssaber j marco bj onças iiij° oitavas Lx grãos de sua taixa de trinta e hũu meses e meio que o mantimento lhe leuava o capitã ./ E iij onças bij oitavas Lj grãos que ganhou em hũu escrauo . de seu ordenado . que vemdeo a negros ./ E ij onças bij oitavas xxbij grãos que lhe deu o dicto lopo soarez .//.

1499 Jul.° 12 Do qual ouro teem envíado a esses Regnnos tres omças e quatro oitavas per Recadaçõões E iiij° onças que emvíjou a ylha pera conpra de hũu escrauo .//.

E leua comssigo . hũu marco hũa onça tres oitavas que foy pesado peramte os dictos ofiçiãães .

Nuno leitão /

Jtem nuno leitão morador que foy em esta cidade disse per o dicto juramento . que elle tinha avijdos Seis marcos duas onças e seís oitavas e quoremta e sete grããos douro a ssaber iij onças iij oitavas xix grãos que ouue de mantimento de sobre salemte de tres meses e meio . E b onças bj oitavas Liiij° grãos que lhe deu de mantimento de fora o capitã . de seís meses . E ij onças j oitava xxxix grãos de quatro meses e meio de taixa . E iiij° onças iij oitavas iij grãos de mantimento do dicto tempo ./ E ij onças iij oitavas xxbj grãos que ganhou em hũa escraua que vendeo de sua ordenança ./ E iij marcos ij onças iiij° oitavas Lj grãos de mantimentos vistidos e Roupa . que vendeo a moradores contamdo nesta soma hũu escrauo que vendeo a bras teixeira e era da ylha .//. E ij onças iij oitavas Lxb grãos . de dous escrauos da ylha que maís vendeo a moradores E iij onças iiij° oitavas xij grãos que ouue de serrãão por hũa vaqua que lhe veendeo per liçença do capitã .//.

Do qual ouro o dicto nuno leitão disse que tínha despesos hũũa omça seís oitavas doze grãos que deu aquy por hũu escrauo . da ylha que teem emviado a esses Regnnos .//. E iiij° onças bij oitavas xxxiij grãos gastou em suas neçessidades E os b marcos iiij° onças lxiij grãos leua comssigo . E foy pesado . Jtem disse majs o dicto nuno leitão que leuava çinquo omças seís oitavas douro . que lhe dera lopo soarez que lhe deuya desses Regnnos .//.

afonso arraaez ./

Jtem afonso arraez morador que foy em esta cidade disse per o dicto juramento . que elle ouuera bem e verdadeíramente em todo o tempo que aquy esteue oyto marcos çimquo omças seis oitavas e omze grãos douro — a ssaber ij onças b oitavas ij grãos de sua taixa de cinquo meses e meio ./ E j marco iiij° onças iij oitavas xxx grãos que ouue de taixa de meirínho . que serujo treze meses E j marco iiij° onças b oitavas xbiij° grãos de mantimento do dicto tempo / E j marco j onça b oitavas Lx grãos que ouue de sua feitoría de mejrínho . do hũu por çento do Rendimento da casa e foy conçertado com os Rolles .//. E b onças bj oitavas Liiij° grãos que ouue de mantimento de sobre salemte em que tornou a entrar de seís meses e meio ./ E j marco . iij onças b oitauas xxxiij grãos de mantimento de maís doze meses ./ E j onça bj oitavas xxx grãos que lhe veeo da ylha de camisas e vinho e que laa enujou .//. E ij onças j oitava Rb grãos gançou em hũũa escraua de seu ordenado . que vemdeo aos negros .//. E j marco ij onças bj oitavas xxj grãos e meio que ouue de mantimentos vestidos e Roupa que vemdeo a moradores ./ e foy conçertado com o rregisto . do rrendimento das vemdas .//.

Do qual ouro disse que tínha despendido tres omças e tres oitavas a ssaber ij onças iij oitavas que deu por hũũa escraua da ylha que leua E j onça xj grãos em suas neçessidades .//.

E bij marcos ij onças iij oitavas xxj grãos leua pera esses Regnnos que foy pesado peramte os ofiçiãães E hũu marco que tem envijado a esses Regnnos a ssaber iiij° onças per esteuã fernandez que aquy veo . por capitã ./. E iiij° onças per pero de sintra piloto .//.

tomee lopez :/

1499 Jul.º 12

Jtem tomee lopez morador que foy nesta cidade disse per o dicto juramento que ouuera no tempo que aquy esteue hũu marco quatro omças seis oitavas cinquoenta e dous grãos — a ssaber — j marco j onça bij oitavas Lxbj grãos de sua taixa . de vínte meses e meio ./ E ij onças bj oitavas Lxbj grãos . que gançou em hũu escrauo . de sua ordenança .//. que vendeo a negros e o tempo que ouue a dicta taixa lhe leuava lopo soarez o mantimento por lhe dar de comer .//.

Do qual ouro elle disse leua çinquo omças e seis oitavas e dezaseis grãos E o mais despendeo em compra de hũña escraua da ylha que tem emviada a esses Regnnos ./. e em seu gasto . E foy pesado /. perante os ofiçiaes /

Dieguo aluarez

Jtem dieguo aluarez Criado de gomçallo de sequeira disse per o dicto juramento que tinha bem avijdos o tempo que esteue em esta cidade ./ hũu marco çinquo onças sete oitavas e treze grãos — a ssaber j marco iiij° onças bij oitavas xiij grãos que lhe deu o dicto gonçalo de sequeira que he a meetade do mantimento ordenado . que teem os sobre salemtes por que lhe daua de comer ./ E esto de vínte e seis meses e meio ./ E j onça que lhe deu polo ganho do escrauo de sua ordenamça .//.

Do qual ouro tem . emviado a esses Regnnos hũña omça e hũa oitava e corenta çinquo grãos E iij oitavas e meia em seu rrepairo ./

E leua comssigo . hũu marco quatro onças e sete oitavas e treze grãos que foy pesado perante os dictos ofiçiãães .

Joham ffarzã ./

Jtem joham farzã morador que foy em esta cidade disse per o dicto juramento que elle tinha avijdo o tempo que aquy esteue quatro marcos quatro omças sete oitavas trimta e hũu grãos douro a ssaber j onça ij oitavas xxbiij° grãos que ouue de ordenado de grumete que seruju nos carauelões dous meses ./. E ij marcos iiij° onças j oitava Riij grãos que ouue de sua taixa de quorenta e dous meses . E o mantimento lhe leuava o capitã . e lhe daua de comer e foy conçertada esta taixa com o Regimento ./ E j onça que lhe deu o capitã . do ganço do escrauo de sua ordenança E ij onças bj oitavas bj grãos que gançou em seis peças descrauos que conprou da ylha e vende os a moradores .// E iij onças b oitavas xxix grãos de mantimentos e vinho que vemdeo a moradores .//.

Do qual ouro emvíou a portugall hũña omça .// E leua comssigo . tres marcos duas omças cinquo oitavas e trimta e dous grãos E o que faleçe gastou em seu rrepairo .//. o qual ouro foy pesado . peramte os dictos offiçiaaes .//

Joham leaall .

Jtem joham leall disse per o dicto juramento que ouuera em todo o tempo que aquy esteue noue marcos seis omças cinquo oitavas e setenta e dous grãos douro — a ssaber — j marco ij onças iij oitavas Lbiij° grãos de sua taixa de vínte e hũu meses e meio ./ E ij marcos b onças bij oitavas xb grãos de seu mantimento de vínte e dous meses e meio que hũu mes

1499 Jul.° 12 nõ ouue taixa por estar asemtado sobresalemte .// E bij onças bj oitavas xxij grãos . que lhe o capitã deu de fora do tempo que foy desasentado . E b onças ij oitavas xbiij° grãos de ganho de duas scrauas . que vemdeo a negros hũũa de sua ordenança e outra de Refuguo .//. E b onças que lhe aquy pagou aluaro dominguez criado do capitã . de dinheiro e çertas cousas que lhe deuja de portugall ./ E j onça bj oitavas xiij grãos que gamçou em dous escrauos da ylha que vendeo . aquy a moradores ./ E j marco iiij° onças iiij° oitavas xxxix grãos e meio . que ouue de gamço de Roupa vestidos e mantimentos que vemdeo na ylha de sam tomee ./ E j marco e dez grãos que ganhou em quatorze peças descrauos . que trouxe da dicta ylha que aqui vemdeo a moradores e a pesoas das caravellas e foy conçertados *(sic)* estas vendas com o registo dellas .// E bj onças Rbij grãos que gançou em algũa Roupa de vestidos . que vemdeo a moradores desta cidade e foy conçertado .//.

Do qual ouro disse que tinha enviado a esses Regnnos . hũu marco sete omças a ssaber iiij° onças per luys perdigão ./ E hũu marco [*per*] pero lopez na caravella nazaree .// E iij onças per aluaro diaz em a Caravella santa Catarina E iij oitavas L grãos despendeo em suas neçessidades .// E j marco e dez grãos que deu por quatro escrauos da ylha que tem envijados a esses Regnnos .//.

E bj marcos bij onças ij oitavas xij grãos leua comssigo . pera esses Regnnos que foy pesado . peramte os dictos offiçiãães .

ffernã gill .//.

Jtem fernã gill morador que foy em esta cidade disse que ouuera sete omças e duas oitavas . e vinte e cinquo grãos . douro de sua taixa e mantimento de cinquo meses .//.

Do qual ouro gastou tres oitavas e çinquo grãos E leua comssigo — bj onças bij oitauas xx grãos que foy pesado peramte os dictos oficiãães .

jorge aluarez .//.

Jtem jorge aluarez morador em esta cidade disse per o dicto juramento que elle ouuera hũu marco seis omças tres oitavas e ssesenta grãos douro — de sua taixa de dezanoue meses e meio e o mantimento lhe leuaua lopo soarez ./ contando aquy do . que ganhou em hũa escraua que vendeo de sua ordenança ./ E assy ij onças que ouue dos moradores Seendo veedor do forno .//.

E leua hũu marco e tres omças e hũũa oitava E o mais despendeo en conpra de hũa escraua da ylha e em seu gasto .//

gill matoso que aquy foy feitor ./

Jtem gill matoso feitor que foy em esta cidade manefestou e disse per juramento que lhe foy dado . que elle tinha avijdos oitenta marquos duas omças e seis oitavas e trimta e dous grãos e meo douro segumdo per duas Recadações feitas hũa per diogo daluarenga stpriuam da despesa desta feitorja e outra per diogo pereira stpriuã da Reçepta se mostra per esta guisa .//.

a ssaber — iij oitavas Lxbij grãos meio de mantimento dos doze dias do mes de setenbro . de mill iiij° lRb . tee os quinze dias primeiros do dicto mes . que sam tres dias de sua propria

e de quatro homens seus ./ E xij marcos b onças j oitava Lxiij grãos de sua taíxa de feitor . dos quinze dias derradeiros do dicto mes de setenbro do dicto anno de 95 tee os quinze dias primeiros do mes de julho do anno presente de iiij^{c} lRix que sam quorenta e seís meses a Rezã de duas omças e hũa oitava e corenta e cinquo grãos por mes ./. E b marcos iiij^{o} onças bj oitavas e xiiij^{o} grãos que ouue de seu mantimento de conduto de todo o dicto tempo a Rezã de sete oitavas e cinquoenta e noue grãos por mes .// E xbiij^{o} marcos ij onças bj oitavas Lxx grãos e meio que em todo o dicto tempo ouue de sua feitoría do Rendimento da casa ./ tiradas as despesas dos Solldos e mantimentos segundo se mostrou pellos Rolles ./ E iij marcos j onça Lxj grãos e meio que ouue de feitoría que lhe foy tomada per vezes . pella avaliaçã do dobro por serem cousas de calidade que os negros qujseram conprar .//. E xxij marcos iij onças Lbj grãos douro . que em todo o dicto tempo ouue de mantimento de quatro homens seus da feitoría a Rezã de sete oitavas e cjnquoenta e noue grãos a cada hũu por mes .//. E iij marcos ij onças bj oitavas e dez grãos que ouue de mantimento de ysabell matosa Sua escraua branqua ./ que teue asentados em mantimento . des os dictos quinze dias derradeíros de setenbro de 95 . tee fím de dezembro . de iiij^{c} lRbij que sam vínte e sete meses e meio ./ E b onças Lxbj grãos que maís ouue de meio mantimento de afonso gonçalluez que teue asentado em sobre selemte des os dictos xb dias de setembro tee fím de julho do anno de 96 que sam dez meses e meio .// E iiij^{o} onças j oitava Lix grããos que maís ouue de taixa de fernã de faría seu escravo branquo . que teue asentado por homem da feitoria per hũu aluara del Rej . des primeiro día dabríl do anno de iiij^{c} lRbij tee quinze dias primeiros de julho do anno de 99 que sam vinte e sete meses e meio a Rezã de hũa oitava e dezasete grãos e meio por mes domem da feitoría .// E hũu marco e duas omças e duas oitavas e cinquoenta e hũu grãos que ouue de feitoría de todos os dictos vínte e sete meses e meio do dicto escrauo . do Rendimento da casa segundo se mostrou pellos Rolles E hũu marco bj oitavas Lxxij grãos que majs ouue de Solldo . de johã martjnz seu negro Cristãão que trouxe asentado . nos caravelõões por grumete des primeiro dia de janeiro . do anno de 497 tee fím do mes de junho . do anno de lRbiij^{o} que sam dezoito meses .//. ouro de suas vendas a saber iiij^{o} onças iiij^{o} oitavas Lxxij grãos que lhe deu afonso de bauadilha por hũa cadea douro . e por hũu bidem que lhe vendeo .//. E ij onças iij oitavas e Rb grãos lhe deu luys pestana . por duas camjsas de molher e hũu sajnho preto . E assy por outras cousas de vestidos touquados . e mantimentos .//. aquy morador E iiij^{o} marcos iij onças iiij^{o} oitavas e cinquo grãos e meio de vestido domens e molheres . vinho e outro mantimento que em todo o dicto tempo vendeo a moradores E j onça iiij^{o} oitavas Rj grãos lhe trouxeram da ylha de sam tomee de vistido de molher borzegujs e çapatos e machados . que se lhe laa vemdeo ./ E b onças b oitavas Lx grãos de farínha e bizcoito . azeite e pescado e açuqar Rosado que lhe foy comprado pera el Rej .// E iiij^{o} oitavas que lhe deu bríolanja negra per hũu barríll de farínha E b onças xxxbij grãos e meio lhe deu o serrãão auxí e gomarãão negros . por hua porqua e çertos carneiros cabras e marmelada que lhes vendeo por liçença de lopo soarez capitã ./ E iij marcos iij onças bj oitavas xb grãos . que gamçou em dez escrauos que vendeo a negros dordenado delle e dos seus . hũu em seu nome E outro em nome de jsabell matosa sua escraua branqua e os oíto em nome domens que teue seus aos quaaes deu a cada hũu sua omça .//. E bj onças b oitavas Lxbj grãos que lhe aquy pagou lopo soarez por gujomar dataide escraua do dicto capitã que por elle pagou em portugall o quall ouro foy comçertado per o Regimento e pellos Rolles dos pagamentos e assy ho da feitoria do hũu por çento do Rendimento da casa ./ e ho dis vendas *(sic)* per os asentos dellas ./

1499 Jul.º 12

1499 Jul.º 12 Do quall ouro o dicto gíll matoso deu esta rrezã . e despeza .//.

a ssaber xxbj marcos bij onças bij oitavas Lxbij grãos e meio que teem enviados a esses Reeignnos per çertas Recadaçõões que fez diogo daluarenga estpriuã da despesa desta feitoría . E seís marcos delles per hũa aRecadaçã da Reçepta per diogo pereira ./ E hũu marco e duas onças e sete oitavas que aquy emprestou a duarte pachequo .// E iij marcos bij onças ij oitavas Liij grãos e meio que despendeo em conpra de doze peças descrauos da ylha ./ que aquy conprou e assy na dicta ylha E majs hũa escraujnha moça que aqui pagou a el Rej por afonso aluarez buticario que leua comssiguo .//. E ij marcos bj onças Lxj grãos e meio despendeo em seu rrepajro .//.

E quoremta e çimquo marcos duas omças e quatro oitavas douro que leua comssigo pera esses . Regnnos . o quall foy pesado . peramte os dictos ofiçiaaes .//

E das . doze peças descrauos açima stpritas deu esta despeza ./. a ssaber dez delles que teem envijados a esses Reígnos per Recadaçã . e hũu que lhe nesta çidade morreo e hũa . que ora leua comssigo . E dísse majs o dicto gill matoso que teem envíados a esses Reignnos majs duas peças descrauos per Recadaçã a ssaber hũa que ouue na ylha per hũa pipa de vinho e rroupa E a outra torcou a aquy por hua que ha de pagar la nesses Regnnos a molher de fernã martinz ourívez que ora estaa na dicta ylha .//. E mais leua hũu moço que agora aqui comprou na Carauela que veo da ylha a troquo dazeíte e Roupa ./

E aallem de todas estas peças leua majs tres *de que lhe el Rej do benym emujou de que lhe el Rey noso senhor fez merce segundo o mostrara (1)* per hũu aluara que lhe deu o dicto senhor .//. e hũa destas tres leixa aquy por que lhe adoeçeo no tempo de sua partida e fiqua doente pera lhe hír depois .// E estas tres peças descrauos . leua asy por aluara do dicto senhor por lhe serem asentadas em Reçepta ssobre elle / E ao dar de sua conta has ha de fjcar devendo ./. e pedy llas a el rrey ou as entregar a quem mandar sua alteza /.

gyll matoso . *(2)*

joham draguo . homem da feitoría

Jtem joham draguo criado . de gíll matoso . homem da feitoría manefestou e dise per o dicto juramento que lhe foy dado . que elle tinha avijdos . em todo o tempo que nesta cidade esteue quatro marcos quatro omças tres oitavas e quoremta e sete grããos douro Segundo se mostrou . per duas Recadaçõões e hũa feita per diogo daluarenga stpriuã da despesa E outra per diogo pereira stpriuã da Reçepta per esta guísa ./

a ssaber — bij oitavas R grãos que ouue de sua taíxa domem daa *(sic)* feitoría des xb dias derradeiros do mes de setenbro do anno de 94 tee os xb dias primeiros do mes de julho . deste presente anno de 99 . que sam quorenta e seís meses a Rezã de hũa oitava e dezasete grãos e meio por mes ./ E ij marcos ij onças ij oitavas Lxij grãos e meio que ouue de sua feitoría do Rendimento da casa tiradas as despesas dos Solldos e mantimentos em todos os dictos Rbj meses ./ E bij oitavas L grãos que aquy ouue de hũũa marlota e dous barretes de

(1) As palavras impressas em itálico estão canceladas.
(2) Riscado este nome.

grã . que lhe foram tomados na feitoría polla avaliaçã do dobro . por os quererem negros comprar ./ E iij onças que ganhou em hũu escrauo . de seu ordenado que aquy vendeo a negros ./ ouro de suas vendas a ssaber — bj onças b oitavas Riiij grãos e meio dalgũu mantimento e panno de bretanha e assy camjsas e alguus lencõões e cousas de vestido . que pollo meudo vendeo a moradores ./ E iij oitavas de hũa ovelha que vendeo ao Serrãão negro . per liçença de lopo Soarez capitã ./ o qual ouro foy . conçertado pellos Rolles . dos pagamentos . dos solldos e feitoría do hũu por çento do Rendimento da casa /. E assy pollos asentos . das vendas 1499 Jul.º 12

Do quall ouro deu esta despesa ./.

a ssaber iiij° onças que a esses Regnnos tem envíado per suas Recadações ./ E b onças . que lhe aquy custaram dous escrauos . da ylha de sam tomee hũu tem enujado a esses Reígnnos e outro leua ora comssigo .//.

E ij onças iij oitavas Rbij grãos despendeo em seu rrepaíro . E os tres marcos e hũa omça douro leua comssiguo . pera esses Reígnnos . que foy pesado peramte os dictos ofiçiãães .//.

yoão draguo

pero fernandez

Jtem pero fernandez homem que foy da feitoría em esta cidade manefestou e disse per o dicto juramento que elle tínha aviído do tempo que aqui esteue ./ hũũa omça e setenta grããos douro . que ouue de sua taíxa e feitoría de seu quarto de parte do hũu por çento . des o mes de mayo . de 99 . tee os primeiros bx dias de julho . da dicta era que sam dous meses e meio . que serujo domem da feitoría ./.

O qual ouro leua ora conssígo pera esses Reígnos e foy pesado perante os dictos oficíãães .

díeguo daluarenga .//

Jtem dioguo daluarenga . stpriuam da despesa desta feitoría manefestou e dísse per o dicto juramento . que lhe foy dado ./ que elle tínha avíjdos em todo o tempo que aquy esteue trimta e sete marcos çimquo omças e duas oitavas e hũu grãão douro . segumdo se mostrou per duas Recadaçõões feitas hũũa per Ruy gago stpriuã da Reçepta per esta guijsa .

a ssaber iiij° marcos iiij° onças iiij° oitavas Lbj grãos e meio que ouue de sua taíxa destpriuã da despesa des primeiro dia do mes de setenbro do anno de 95 tee os xb dias primeiros do mes de julho deste ano de 99 . que sam quoremta e seís meses e meio a Rezã de seís oitavas e quinze grãos e meio por mes .// E b marcos bij onças j oitava Lxxxiij grãos que ouue de seu mantimento de comduto . dos derradeiros xb dias do mes dagosto . do anno de lRb . tee os xb dias primeiros de julho . de 99 que sam quorenta e sete meses .//. E ix marcos j onça ij oitavas xxxb grãos que lhe montou daver des xb dias derradeiros do mes de setembro do anno de 95 tee os xb dias primeiros de julho deste anno de 99 . que sam quorenta e seís meses . de sua feitoría do Rendimento da casa tiradas as despesas dos solldos e mantimentos segundo se víjo pellos Rolles do pagamento .//. E ij marcos bj onças iiij° oitavas Lxxij grãos . que ouue de taíxa de simãão pirez . seu escrauo . branquo dos dictos Rbj meses a Rezã . de tres oitavas e sessenta e sete grãos por mes ./ E b marcos bij onças j oitava Lxxiij grãos que ouue de mantimento de conduto do dicto simã . pirez seu escrauo . dos xb dias

1499 Jul.° 12 derradeiros do mes dagosto . de 95 tee os xb dias primeiros de julho do anno de 99 que sam quorenta e sete meses . que esteue asentado por homem seu E b onças bj oitavas Lxbj grãos que ouue de çertas cousas que lhe foram tomadas na feitoría polla avaliaçã do dobro . per gíll matoso feitor . por quanto as quiseram negros comprar .//. o quall ouro que assy vençeo de solldo e mantimento delle e o dicto seu escrauo e assy da feitoría do hũu por çento foy conçertado per o Rygimento del Rej que deus aja do que lhes montava daver por anno ./ ouro *(1)* de vendas .//. a ssaber — j marco bj oitavas xxx grãos que gançou em quatro escrauos que ouue na feitoría que vendeo a negros . hũu de seu ordenado E outro de simã pirez escrauo seu branquo . que teue asentado por seu homem ./ E outro em loguo de gastã daluarenga seu jrmão ./ *(2)* de sua ordenança . E hũu menjno que ouue de Refugo .//. E iiij° onças j oitava Lxiij grãos e meio que lhe trouxeram da ylha de sam tomee de vinhos e mantimentos que la mandou vemder ./ E iij onças j oitava xxxbj grãos meio lhe deu moor lopez . aquy morador por hũa escraua que lhe vemdeo da ylha de san tomee ./ E iij oitavas xb grãos lhe deu . diogo guee negro de lopo soarez . por dous lençõões E bij onças bij oitavas xxb grãos de cabras Carneiros e quãees galínhas e vellos de cera . que vemdeo a serrão e gomarã e auxí negros por liçemça do capitã . E j marco j onça iij oitavas Riiij° grãos de bízcoíto azeite farínha e outros mantimentos e cousas que vemdeo pera el Rej .//. E iiij° marcos ij onças iiij° oitavas xxiiij grãos de mantimento vestido e Roupa que vemdeo a moradores .//.

Do quall ouro deu esta despeza .//.

a ssaber — xx marcos que emvíou a esses Regnnos per hũas Recadaçõões de despesa e Reçepta E ij marcos iij onças que despendeo en conpra doyto peças descrauos da ylha de sam tomee . dos quaaes tem enviados a esses Regnnos çimquo E ora per marcos fernandez dous . e hũu lhe fiqua aquy ./ E j marquo que lhe aquy custou çerta Roupa que comprou .

E biij° marcos iiij° onças iiij° oitavas xij grãos douro que lhe foy achado . quando se se víjo ho ouro . de todollos moradores . que aquy estavam ./ o quall foy pesado peramte os dictos ofiçiãães ./ e fiqua em sua mãão pera o leuar quando se for pera esses Regnnos . // E disse maís que na despesa do ouro . da compra dos oyto escrauos . acima conteudos . entra hũa menjna que aquy conprou a pero fernandez homem da feitoría que ouue de seu ordenado . que lhe qua fíqua pera leuar quando se for per a rrecadaçã .//.

E os çimquo marcos cimquo onças cimquo oitavas e sessenta e quatro grããos . que faleçeem pera conprimento da Soma primçipall . despendeo em seu rrepaíro de todo o tempo que aquy esteue tee feitura desta ./ Jtem maís dísse per o dicto juramento ./ que elle ouuera seís peças descrauos maís da ylha de sam tomee per Roupa e mantímento ./ dos quaaes tem enviados dous a esses . Regnnos . per Recadaçã E os quatro teem ajmda aquy comssigo .//.

Este auto foy treladado pello proprio que fiqua em poder dos estpriuãães desta feitoría e nõ foy aquy stprito . ho ouro que ouue jorge de pina meirínho e o de bertolameu daagrella almoxarife polla pressa do despacho de fernã de mello e na que víer o enviaremos . peroo o

---

(1) Riscadas as palavras *que majs ouue*.
(2) Riscadas as palavras *e hũu*.

seu ouro foy pesado e stprito na maneira . em que o el Rej manda no rregimento E assínou aqui o capitã feitor e ofiçiãães . stprito per mjm jorge de pína stpriuã da Reçepta em xxiij dias dagosto 1499 . 1499 Jul.° 12

Lopez correa .// yoão ferrnandez jorge de pina
diogo dalvarenga
Ruj gago pero barrosso //

337 —— 1499 JULHO 27

Petição dos moradores e vizinhos degredados da ilha de S. Tomé a el-Rei, requerendo a capitania e governo da mesma ilha para Pedro Álvares de Caminha, primo do falecido capitão Álvaro de Caminha.

(Corpo Cronológico, Parte I, M.° 2, N.° 127. Orig.).

+
Sennhor

Os moradores . e vezinhos degrradados . desta vossa ilha de ssam thomee Com aquella rreveremça e obidiemçia que deuemos . beijamos As mããos de vossallteza a que fazemos saber que avera aguora . sseís annos pouquo menos que vyuemos em poder dalluoro de Camínha vosso Capitam desta ilha . do quall por suas grrandes vertudes eramos asy emparados . e Regidos Com justiça . que nenhũu de nos nom ssemtía o desterro desses vossos rregnnos . E por nossos pecados e pollo nom merecermos . no llo quís nosso Sennhor leuar desta vijda . Cuja . morte Sennhor nos leixou em muita agonya . E muita descomssollaçom . E segumdo pareçe . com quamtos pecados e malldades ha em nos . nosso senhor deus se quís de nos lembrrar pera rremedío de nosso desenparo que Nos fícou por Capitam e guovernador pedre alluarez de caminha . sseu prímo / que nos mamtem em muita Justiça . e nos faz todollos beens que pode E verdadeíramemte Senhor estamos ja coelle asy afeicoados . que nom ssaberiamos vyuer . em outra ssogeiçam . por que nos ama . a todos . e nos faz tamta . e bõõa Companhía Como damtes Reçebiamos do díto Seu primo / pollo quall Sennhor nom Sería Razam Sermos doutra nenhũũa pessoa Senam sseus E amtes queremos vyuer em sua companhía ssem nenhũu proveíto . que em poder . de quem nom conhecemos ./ com todollos proueitos do mundo . pollo qual . Sennhor . pedímos /. a vossalteza que aja rrespeito a nossos degrredos . E Sobrelles nos nom dee quem nos emcurte as vijdas amtes Sennhor . vos pedímos aa omrra da morte e paixam de nosso Sennhor Jhesuu christo que lhe Comfirme a dita Capitanya . asy por que lhe perteence de djreito Como / por que amtes nos cremos vyuer Ao mato

1499 Jul.° 27 que em poder de quem nos roube . Como os passados / E quamdo de todo lha vossalteza Nom quisser dar . emtam Sennhor nos mamde Coelle hír por que nõ Sera seruíço de deus / morrermos aqui Com dessemparo . E faca nos senhor vossallteza allgũũa merce de vestido por amoor de deus E ssenprre lhe Rogaremos polla vida . E acrecentamento do Real estado de vossalteza . Cujas mããos beijamos . stprita em a dita ilha a xxbij dias de julho 1499 .

E amtes Senhor os hiremos com elle a povorar outra terra . ssemdo mais lomge e mais desserta que esta . que vyuer em poder . de nenhũũa . outra pessoa . E proveja . nos Sennhor vossalteza desta merçe porque bem Se pode Comtar . amtrre as outras que da caridade vosalteza faz ./.

		diego diaz	pero daRuda	fernã de serpa
	amtonyo nunez	diogo Roïz		
		alcoutim	lopo vããz	joaneanes
	christouam doliuença	afomso Roïz	lopo fernandez	llamcarote
				didacus alluarez
	alluaro daguiar	ferreira /	gonçalo vilar	
	artur vaz	joão do couto		sauchã montelio
	francisquo de pomtes	grauyel mendez	lujs esteuez	joham dorta
	alvarenga	adã Mendez		gasspar fferreira
	afonso bariga			
	joão do toro		vasco gonçalvez	
	gonçaleanes	lourenço Ribeiro		myguel
	Nuno martjnz	fernã gonçalvez	aluaro batalha	fernã lopez
	amRique peixoto	Johane aluarez	Joham velho	aluaro Royz
	lancarote guodjnz		francisco de bequedo	aluareanes
		johã gonçallvez	martim fernandez	
	O cauaLeiro	memdafonso		pedreanes
	gonçalo Rojz	antonjo gonçalvez	diogo frreire	frrancisco andre
	duarte vsorez	pedro denjs		
	francisco ffernandez			
			gomes lourenço	joão doliuejra
			diogo de payua	
	gonçalo pirez	João taburço		diogo ffernandez
	miguel alluarez	pero annes	rrodrygo pegado	diogo aluarez

(No verso :)

frey afonso dabreu

A El Rey nosso Senhor

338 —— 1499 JULHO 30

Carta de Pedro Álvares de Caminha a el-Rei, dando-lhe noticia da justiça, fazenda, navegação, resgates dos escravos, privações e doenças dos habitantes, etc., da ilha de S. Tomé, após o falecimento do capitão Álvaro de Caminha, por cujo testamento o signatário ficara com o governo da dita ilha.

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 130. Orig.; m. c. na 1.ª fol.).

+
Sennhor

pedre alluarez de Caminha . que ora ..... vossalteza tenho carrego de Capitam desta vossa ilha de sam thomee . Com aquella obedíemçía que deuo beijo Sennhor as mããos de uossalteza a que faço saber . que despoís da partida de bertollameu díaz a trres messes pouquo mais ou menos . adoeçeo de febrres . alluaro de Caminha . as quãães Sennhor teve doze ou quimze dias . de que foy ssãão E amdou asy hũus dias atee que hũu . dia . mamdamdo poer . hũu nauío em monte Com a fadigua . que nyso leuou . e grramdes Callmas . tornou outrra vez a cair de febrres /. que o nom leixarom tee que passados dez ou doze dias lhe tirarom a allma asy Senhor que em hũu dominguo aa noute xxbiij° dias dabril Este passado . Se fínou E foy emterrado /. com a maíor . Solenydade que Se pode fazer na igrreja . de nossa Senhora

Como da prímeíra adoeçeo /. fez sseu testamemto no quall me leíxou o Carreguo desta Capitanya e governamça E por Seu testamenteíro pera fazer e comprír allgũũas /. Coussas / de sua . Comçiemçia a que Ca era obriguado / a saber paguas de ssolldos . deuidos . e outras muitas Coussas Como o vossalteza . pello dito testamemto pode ver ou mamdar ver O qual Com a carta da capitanýa e todolos outros poderes e liberdades da ilha . mamdo a uosalteza pera todo . mamdar veer por que asy mo leixou mamdado E porque Sennhor vossallteza . ssaiba a maneíra em que agora estamos E do que he feýto na justiça . e governamça da terra e ordem de vossa fazemda . lhe quero de tudo dar . Conprida . Comta . E comeeço Sennhor Na governamça da justiça . e primeíro que tudo vosalteza sabera . que despoís da morte do dicto alluoro de Caminha meu primo ..... aquy ..... justiça ..... homeens que em vida do dicto alluoro de caminha eram degrradados pera ssemprre fora . desta povoacam por suas Cullpas aos quaaes . ja . per vezes foy dada a vida a saber hũu que sse chamaua o nabaaes que em todollos malles passados e presentes . foy hũu dos primçipaaes . este Sennhor era degrradado e em vida dalluaro de caminha . Seemdo doemte quebrou o degrredo E estamdo prresso / os outros dous Se vieram aa povoaçam com fumdamemto de ho tirar da prissam e com outros de sua vallia que ja eram aquadrilhados . pera me matar . pollo quall todos trres foram emforcados E os outros ouueram suas emendas /. de degredo como milhor . pareçeo /. despoís da morte dos quaaes fícou a terra louvado Seja nosso Senhor com assesseguo / e parece me Sennhor que estam os moradores em desposiçam que maís nom auera rrevolta . emquoamto / nom vyer gemte de rrevolta . por que todos estes mostram que me querem bem e certo Sennhor tem me bõõa vomtade /.

1499 Jul.º 30 todallas outras Cousas . Sennhor sam liuradas . com seu djreito o milhor que Se pode fazer . ajmda . que nas coussas /. omde ha e pode aver duuida . ssemprre homem fiqua per Curto /. Mas porque Senhor meu dessejo he nom errar ponto em nenhũũa Cousa . por me em allgũũa parte pareçer Com o dicto meu primo /. teerey em merçe a uosallteza mamdar me hũu homem que o bem emtemda pera ouuidor o tempo que ouuer por . sseu sseruiço que quaa . estee . que me pareçe Sennhor que pera acabar todo o que no testamento / he declarado / a saber igrreja de nossa Senhorra e moesteiro Cobrír todollos outros apoussemtamemtos delle que estam Comecados . e pagamemtos de ssolldos de vida e Casamemtos de muntas moças que ha pera casar E outras muitas Coussas . de uosso sseruiço e descareguo de vosa e sua Comçíemçía que sam por fazer . ha mester muíto pouquo menos de trres annos . pera o qual tempo Sennhor me pareçe que podera aueer nauẏos /. que traguam os escrrauos . e mamtímento dos Ríos . com as Ajudas . de fumdos que lhe quaa . poemos . pera que ha . muita . e bõõa . madeíra . ssoomente Sennhor nos sera necessarío Se ho vossalteza asy ouuer por bem algũu . breu e estopa . por que ssem estas duas cousas . nada Se nam pode fazer . que do all nos rremediaremos /. Com algũũa coussa do que fícou do que vosalteza per mym mamdou /.

item Sennhor a fazemda . de uossallteza . ssemprre em vida dalluaro de caminha foy posta a bõo recado E despoís de seu falleçímemto tee guora . he feyto acerqua della . como sempre /. despesa per aquella meesma ordenamça Como damtes / Com afonso de bairos stpriuam do allmoxarifado E allgũus djnheiros posto que pouquos ssejam que ja eram Remdidos de quartos . polla proveza da terra . nom eram ajmda Recadados . mas aguora . sse rrecadam que ao todo sseram Cem mill reaes Nom comtamdo Cimquoemta e Cimquo escrrauos . de quartos que aquy auiam dos quaaes ja alluaro de caminha mandou aa mína trijmta peças E as . vijmte e Cinquo que ficarom com outras trijmta E Címquo que ficarom das quoremta de que alluaro de Caminha . fez seruiço a uossalteza . mamdo aguora aa mína ao Capitam que as . mamde loguo a vossalteza polla nova . que aquy veío de como as auía meester As quaaes Sennhor eu quissera daqui djreito mamdar a uossallteza . mas por minguoa . dos mamtimemtos nom oussey de os mamdar todos a morrer E as çinquo pecas que fallecem das ditas quoremta ./ morreram de doemça Como outras muitas Cada dia .

daquy por diamte Sennhor trrabalharey por mandar . as maís que poder . Com todo o dicto djnheiro dos contos por que daquy por diamte nom seram os negros quartejados . sse nam em propias peças . porque asy he mais vosso Seruíço /

item Sennhor por que ha . Címquo annos que esta vossa fazemda . Se despemde posto que nyso Se teem todo bõo rrecado E he stprita ordenadamemte Como deue comiguo pello díto afonso de baírros . me pareçe que ssería bem Se ho asy vosalteza quisser thomar sse esta . Comta . e mamdar . comtador que a thome a dieguo pijmto da mercadaría que rreçebeo e despemdeo E asy dos escrrauos emtrrados e despessos pello qual peço Sennhor a vossalteza que mo mande Com sseu stpriuam ou determinaçam do que ouuer por maís sseu sseruiço . ou veja vossalteza . sse quer amte que Se guarde tudo pera quamdo mamdar . que me vaa por que pera isso hyra todo o que for necesarío e afonso de bairos por que ssem elle Se nom pode dar . por que de começo Senprre tudo per elle passou

item Sennhor . nesta ílha ficam ao perSemte Comiguo çimquoemta moradores . Com os quãães os nauios sam marinhados e nom fazem outrro sseruiço esses que pera isso ssam necessaríos Se nam hir e vĩjr e trrazer escrrauos /. pera paguamemto de ssolldos deuidos a fínados e vyuos E allgũus outros ficam pera sseruiço das obrras e pera maCompanharem .

por quamto alluoro de caminha . tinha per vossa ordenamça . pera estes pagamemtos por cimquo annos . míll e oiteemta escrrauos . nos quaaes fez tall provisam / e com tamto rresgardo de uosso sseruiço por que a ilha . fose povoada . que em todollos ditos cimquo / annos nom gastou em ssolldos maís que novecemtos E vijmte ou xxx escrrauos pouquo maís ou menos E fícam ajmda . por despemder . Cemto L.ta peças pouco maís ou menos . estas Sennhor despemdo agora em Solldos . nom passamdo da ordenamça de vosalteza . E Se vossalteza ouuer por bem que na ilha . estee tee que acabe estas coussas /. emtam Sennhor per vertude da uossa carta que aquy estaa tirarey dos Ríos dos escrrauos todollos que ouuer mester por que asy he vosso sseruiço pera povoaçam da ilha a qual he pera fazer della muito fumdamemto asy pollos proueitos que vossallteza . della teem Como pera repaíro de vossos nauíos que pera baíxo ouuerem dhír . teemdo porem as liberdades / Como as tinha o dicto alluoro de Caminha . Metemdo nyso o Rio dos escrrauos pera os Solldos Sem as quaees coussas nom ssey quamto folgara . a gemte de vĩjr a ella . amtes todos fogiram porque na ílha nom ha maís que semear ynhames E Cocos . colhe llos /. ssem outrro proueito / 1499 Jul.º 30

Sennhor estes dous nauíos que me ficarom que vosalteza . per mym mandou a alluoro de Caminha . posto que ha pouquo tempo que qua ssejam ja asy gastados que Com hũũa viagem que fiz a descobrrir Rios novos /. Nos quaaes ha . muitos escrrauos e muito marfím . foy necessarío poer fundos novos que aguora seruem E a todo larguar nom podem maís durar . que hũu anno e meyo pouquo maís por isso Sennhor o faço saber a vossalteza que sse ouuer por bem minha estada . aqui sera necessarío hũu nauío de xxb tee xxx tonelladas bem aparelhado e breu e estopa ferro pregadura . e allgũũas vellas / E outras allgũũas cousas que todauia aguora . sam necessarías as quaaes em hũũa emmemta . mando apomtadas a vossalteza . E vijmdo Sennhor o dicto nauío com os que qua teemos avera vossalteza muito proveito de quartos ./ porque nom faram Senam trazer e os de uossallteza mamdar aa mína E espero em deus que sseja tanto o proueíto que nom ssera necessarío vossos nauíos decerem ao Rio dos escrrauos Senam Se for aa pimenta ./.

item Sennhor aqui ha ajmda . manilhas que cuido que chegaram a doze mill pouquo maís ou menos /. As quaes Se despemdem Nos escrrauos dos ssolldos . mall por que he ja . rrefuguo e sam de latam ssem Se nunca . dellas dar nenhũũa aos moradores pera as paguarem pello preço que quaa Custam postas . E pareçe me que o leixaua de fazer Alluaro de caminha . por lhe maís abastarem E Como quer . que isto Sennhor bem me pareça sam rrequeridos pellos Moradores que lhas dee pella . dita maneíra E porque Sennhor erraría de ho fazer Sem vossa liçemça e mamdado . peço a vossalteza . que me mamde o que sobrísso quer que faça por que dando lhas pello preço que Ca Custam postas / avera muitos mais escrrauos . de quarto que tee quy . nom ouue per míngoa de mercadaría . E quaa Se rrecadara o prreeço . fiellmemte e como a uosso seruiço comprre E avemdo vossalteza asy por bem nom me parece que estas manílhas poderam abastar . e Seram necessarias algũũas de cobre E sse forem bõõas . nenhũũa peça nos rresguates novos que eu descobrij nom passa de sseís manilhas e dhí pera baíxo muita parte que ha muítos escrrauos e muito marfím que custa muy pouqua cousa .

item Sennhor he grande Seruiço de deus lembrrar se vossalteza destes moços e moças que andam nuus *(?)* e delles morrem muitos e doutrra gemte aa mingoa de pam e vinho e allgũũa coussa de botíqua . que Como agora vyer ho jnverno nom sabemos sse quereram as doemcas vĩjr Como estes dous annos passados . que leuou muita gemte e a moor parte Com

1499 Jul.º 30 dessemparo / por que os que allgũũ remedío tinham escapauam . asy que em nenhũu espritall do mundo . vossalteza nom empregara . milhor o bem fazer que nesta ilha .

por que quamto Sennhor Ao emsino e castiguo dos moços /. pareçe me que aallem de lhes ficar a doutrína daluaro de Caminha . sam de muy bõõa comdiçam e devotos por que os mais delles todollos dias amte menhãã Rezam as oras de nossa Senhora e dos finados e sete sallmos e outras muítas deuaçõões . e como he menhãa os ofiçiaaes obrram de sseus ofiçios hũus de Carpinteiros outros pedreiros E asy os outros cada . hũu he oCupado de maneíra que Se nom fazem Calaços /. E aguora Sennhor pollo falleçimento / dos mamtímentos por que nom moiram tenho /. mandados allgũus aa ilha do prímçepe com negrros e homeens pera comerem la . E outros mamdo aguora ao Rio gramde que he . de trras desta ilha tambem a comer . e nom leixo aquy Se nam os oficiãães pera as obrras /. faço Senhor tudo asy saber a uossalteza . por que ssaiba a maneíra em que a ilha estaa . E pera nos prouerdes Segumdo vir que he seruiço de deus e vosso / beijo Sennhor as mããos de vossallteza . Cuja vida e rreall . estado nosso Sennhor acrecente muitos annos a sseu sseruiço stprito nesta vossa ilha de ssam thomee . a xxx dias de julho 1499

pedre aluarez de caminha

339 —— 1499 JULHO 30

Carta de Pedro Álvares de Caminha ao Rei.

Diz ser primo co-irmão do falecido capitão, Álvaro de Caminha, que em seu testamento lhe deixara a capitania da ilha de S. Tomé, cuja confirmação pede, se a el-Rei parecer que a merece; dá notícias da execução de várias cláusulas do referido testamento; pede ao Rei mande regressar à metrópole os « moços » — os filhos dos judeus, subentenda-se — e os casados da mesma ilha; etc..

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 2, N.º 128. Orig.).

Sennhor

/ pello testamemto dalluoro de camínha vera uossallteza quam Comjumto era nosso paremtesquo . que sseu pay e ho meu eram jrmããos filhos de pai e de may jumtos per ligitimo matrímonyo . por Cujo rrespeíto e por lhe pareçer . que sam pera ísso me leixou a Capitanya e guovernamça . desta ilha . de ssam thomee . Mamdamdo e emcomeendamdo aos moradores que em todo me obedeçesem e vsasse de todollos poderes Como ho elle meesmo fazía sseguumdo tudo isto maís larguamemte no dito testamento he contheudo /. Como vossalteza . o pode ver E como quer . Sennhor que pello falleçimemto de sseus filhos e Netos a dita Capitanya per

djreito me perteençe poís sam o paremte maís cheguado sseguumdo a carta . da capitanẏa e per carta . confirmada . per el rrej dom joham vosso primo que deus aja . sam feito ligitimo Como naçido de verdadeiro casamemto . eu Sennhor me nom quero tamto chamar aa posse da dita Capítanẏa Como he a pedír a uossalteza . que me faça della merçe /. pollo quall Sennhor peço a uossalteza que oulhe a Como me o dicto meu prímo leíxou com todollos Carreguos de sua comçíemçía E asy aja rrespeíto a como todollos outros sseus paremtes e Cunhados o leixaram avemdo que coelle eram perdidos . amtes com todo o que tinham pera ísso Reçebido / se foram e nom achou quem ho sseguisse Se nam eu que sem nenhũu rrespeíto leixei meu pay e mínha . fazemda em portuguall . por . lhe fazer a vomtade E seruír vossalteza . O quall sseruiço Sennhor bem tenho mostrrado nessas pouquas Coussas . em que me qua açertey que asy no maar . Como na terra tenho leuado muito trabalho Especiallmente no maar . descobrijmdo muitos Rijos Novos em os quãães ha muitos escrrauos e muito marfím E ssemprre o fiz com tamta dilligemçia e cuidado / tee nyso ser muito ferido de que Ajmda aguora jaço em Cama . nom diguo Sennhor isto por mostrrar a uossalteza Casso dobriguaçõões e menos por me louuar mas porque vossalteza . ssaiba a uerdade e como por / estes Respeítos a deuo de rrequer[*er*] e aueer milhor que nenhũu delles / E asy que por todos estes rrespeítos e por que vos hey de seruír com muito amoor e fyelldade . me aja por Confirmada a dita . capitanẏa pera mym e meus filhos com os poderees e trrautos que o dicto meu prímo tinha . ou Como vossalteza por maís Seu seruiço ssemtír por que dísso sserey muito comtemte E se vossalteza . per vemtura vĩjr que per qualquer vía . ha díta capitanía me nom perteençe ou vos pareçer que tall merçe vos nom tenho mereçida . de maneíra que se dee a outrra persoa . em tall Casso Sennhor peço a uossalteza que me leíxe acabar todas estas coussas / que me pello dito meu primo sam emcomemdadas . As quaaes como per outra carta . que a uosalteza . tenho stprito sse nam podem de todo acabar . perfeítamemte ssegumdo sseu dessejo em dous annos e meio tee trres / a saber acabar ho moesteiro E a casa . de nossa Senhora toda de pedrra e Call . e todallas outras obrras da cerqua da torre . que despois de todo acabado sera hũũa . das manífícas obrras que se podem achar pera o quall dou todollos aviamentos /.

Item Sennhor pello dito testamemto vera vossallteza como el rrey vosso primo que deus aja . tínha dado estes moços ao dicto alluaro de caminha e Como por este respeíto nom podem ser doutrrem Sallvo sse os vossalteza deer . elle Sennhor me leíxou que vollo escreuese pera os vosalteza mamdar hír quamdo quer que meu for . por que estamdo eu aquy e tendo delles grrande Cuidado e o primçipall que qua . tenho / sam Casy perdidos . e amdam tam piedossos que nom ssemto quem a delles nom aja . que fara Sennhor Se os leíxar que amtes de muy pouquo tempo polla malldade da terra . e doemças que nos ajmda . nom leixam seram de todo perdidos o que vossallteza . nom ha . de querer pollo descarreguo dallma . del rrey dom joham voso prímo que deus tem e do díto alluoro de caminha . que lhos pedío E nom ssoomemte estes mas todollos outros Cassados Com moças que com muita força e meu gramde Cudado fazem coellas vida . Asy Sennhor que dhũus e doutros /. ssera grramde mall ficarem nesta terra e mal por mall . ja em portuguall teeram rremedío . posto Sennhor que muitos delles sam bõos e querem bem aas molheres e sam já tam velhos na terra que me pareçe que teem bem purguado / suas Cullpas pollo quall Senhor peço a vossalteza . que me mamde o que ssobristo quer que faça . por que sse ho uossallteza ouuer asy por bem e que os leue todos comíguo . he necessarío hũu nauío pera embarcaçam delles Sem o quall nom podem daquy hír nos . Nauios que quaa teemos por que a ese tempo nom valleram

1499 Jul.° 30

1499 Jul.° 30 nada . E nom me damdo vosallteza . a capitanya nem mamdamdo que leue os ditos moços e Cassados e todauía despois deste tempo acabado que hey meester quisser mamdar capitam . Seja Sennhor homeem que tema deus e de conçiemçia por que sse ho nom for teem aquy materia em que larguamemte podera obrrar . a saber em djnheiros dorfõos e finados . que alluaro de caminha em sua vida . e eu . allgũũa parte fezemos poer em tall rrecado que todos estam sseguros de safastar de sseu nada . todo posto E ordenado em mããos de titores abonados . que he muito pera a ilha omde nom ha senam cobiças e maldades /.

beijo Sennhor as mããos de uossallteza Cuja vida . E rreal estado nosso Sennhor acrecemte a sseu seruiço desta vossa ilha de ssam thomee a xxx dias de julho 1499.

pedre aluarez de caminha

340 —— 1499 AGOSTO 23

Breve de Alexandre VI, Cum sicut nobis.

Concede, perpètuamente, ao Rei de Portugal o direito de padroado das igrejas catedrais e colegiadas, canònicamente erectas nas terras de África por ele conquistadas, provendo em pessoas idóneas as dignidades, canonicatos, prebendas, etc.

Sumár.° em **94**, *p. 51.*

(Bulas, M.° 16, N.° 15. Orig.).

Alexander . Papa . VI .

Carissime in christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem . Cum sicut nobis nuper exponi fecisti / tu ex pia erga religionem christianam ac catholice fidei exaltationem / deuotione desideres aduersus expugnationem Affrice pro viribus intendere . Nos volentes te fauore prosequi gratie specialis / tibi juspatronatus et prestandi locorum ordinarijs personas idoneas ad dignitates Canonicatus et prebendas personatus administrationes et officia in Cathedralibus et sic metropolitanis et Collegiatis ecclesijs in partibus eiusdem Affrice quas Maiestatem tuam de cetero auxiliante domino accquirere contigerit / erigendis / fundanda / ceteraque beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura partium eiusdem Affrice / quas sic acquires / postquam illa canonice erecta fuerint / auctoritate apostolica tenore praesentium in perpetuum concedimus et assignamus . Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis / ceterisque contrarijs quibuscunque . Datum Rome apud sanctum petrum sub annulo piscatoris die xxiij Augusti Mcccc Lxxxxviiij . Pontficatus nostri Anno Septimo .

Johannes Mutinensis

(No verso:)

Carissimo in christo filio nostro Emanueli Portugalie et Algarbiorum Regi Jllustri ./

341 —— 1499 AGOSTO 28

Carta do Rei de Portugal ao Cardeal protector, dando-lhe parte do descobrimento da Índia. Envia-lhe a minuta da carta escrita ao Papa, e diz terem os descobridores aportado a Calecute, principal empório da Índia, e de haverem trazido de lá especiarias e gemas, que enumera; bem como lhe dá conta dos reis da Índia, do seu poder, exércitos, marinha e comércio, e da ilha de Ceilão e de outras ilhas. O dito rei e o seu povo se têm por cristãos, mas são herejes.

Mandou el-Rei fazer procissões em acção de graças, e estimaria que o Papa desse a tudo isto nova aprovação e outorga, visto que tudo redundará em serviço de Deus, etc..

Publ. em **19**, *p. 3 e s., acompanhado do respectivo fac-simile;* **107**, *p. 219 e s.; e em* **97**, *I, p. 6*

(Colecção de S. Vicente de Fora, Vol. XIV, fl. 1. Orig.).

Reuerendissimo em christo padre que como Jrmãão muito amamos Nos dom manuel per graça de deus Rey de portugual e dos algarues daaquem e dalem maar em africa Sennhor de guinee e da conquista da nauegaçam e commercio de ethiopia : arabia : persia e Jndia nos enuyamos encomendar a vossa Reuerendissima paternidade Antre as outras muitas cousas que teemos de tomar sobejo prazer da muy grande noua e merçee . com que a nosso Sennhor . aprouue nos comprir nosos desejos ./ damdo desejado fym a nosso trabalho açerca da jnuestigaçam de ethiopia e jndia / terras outras e jlhas orientaes çerto nom he a ssomenos podeer vossa Reuerendissima paternidade veer e aveer em seus dias a muita parte e quinham que lhe nysso cabe asy pollo que a natureza vos obligua : como pollo muito amoor que aa nossa pessoa e Regnos sabemos que teendes per onde podees bem conheçer quam de boa mente e com quanto prazer vo llo notificamos ./ no que por escusarmos mais prolixidade e poderdes saber assaz compridamente o proçesso deste caso pollo que escreuemos ao santo padre vos enuyamos dentro neesta a menuta de sua carta / soomente vos fazemos saber algũas mais particularidades das nouas e cousas daquellas teras ora achadas ./ por folgarmos serdes dellas sabedor / e tambem pera o santo padre poder seer per vos dellas enformado ./ querendo sabe llo // primeiramente aallem do que a sua santidade stpriuemos sabera vossa Reuerendissima paternidade que estes que ora tornaram da dicta jnuestigaçam e descobrimento ./ antre outros portos da jndia / esteueram em hũa çidade chamada qualecut prinçipal escapulla de mercadaria da yndia domde nos trouxeram toda maneira despeçearia a saber Canela . crauo ./ pymenta gingibre / noz nozcada / bemjoy / ambar almizquere / perlas Robijs ./ e todo outro genero de pedraria e mercadarias preçiosas ./ o Rey desta cidade se tem por christãão e assy a mayor parte de seu pouoo ./ os quaees mais com verdade se deuem teer por herejes vista a forma de sua christandade de que ao santo padre stpreuemos / esteueram os nossos neesta çidade tres meses des a fym de mayo atee cabo dagosto nos quaees meses entam era ho jnverno della / tybo sempre ./ mais que ca ./ porem de chuuas jnfindas e muy grandes e continuas mais que neestas partes / neste tempo nom viram la / outra fruyta conheçida a elles / nem dizem que ha ha la / por todo o anno . senam pipinos / laranjas limõees e çidras ./ outras fruytas ha la muy desuairadas das nossas / vuas nom tem nem vinho / nem azeite senam de palma / folgam muito com o nosso . carne nom comem Jeeralmente aveendo por mal mata la pera ysso . Outrossy afirmam estes aveer na Jndia xxxbiij^{o} Reis e a mayor parte delles christããos

1499 Ag.° 28 da mesma maneira dos de qualecut pouco mais ou menos . E o mayor dos Reis christããos se chama Rey de xolmender e de narçem . e se diz ser Sennhor de muyto grande terra ./ andadura de meses e de gram poder de gente e cauallos e elefantes / ha na yndia grandes frotas / naaos grandes de mill botas / as mayores e muy muytas outras meããs e pequenas / com que trautam de hũus portos pera outros ./ ha muitos cossairos / sua artelharia e tiros / sam bonbardas e arcos ./ a ylha taprobana a qual la se chama çylam *(sic)* ./ he çento e çinquoenta leguoas ./ pouco mais ou menos de qualecut ./ e do mais perto de terra firme a ella poem nauegaçã de tres dias . fazem na nom tamanha como se ca cuidaua ./ o mar dantre ella e a terra firme he muyto baixo e de pouco fundo ./ daRedor della jazem muy grande numero de jlhas pequenas muitas dellas pouoadas ./ nella ha muita canella e fina / muita pedraria e assy outras preçiosas mercadarias ./ trouxeram nos os nosos çinquo ou seis jndios naturais de qualecut / dos quaees hum delles era mouro e jaguora christãão . e os outros christããos da maneira em çima dicta . estes jndios sam menos pretos que guineus de hũa pretidam sobre Roxo porem seus cabellos corredios . e em narizes e todas outras particulares feiçõees e jeyto de seu Rostro semelhantes de todo aas gentes de ca / E mais nos trouxeram hum mouro de tunez que la estaua homem bem sabido e avisado ./ E sobre todos hum outro que era yudeu e jaguora christãão tornado homem de grande discriçam e emgenho / naçido em alexandria / grande mercador e lapidairo / o qual auya xxx annos que trautaua na jndia e a sabe asy esmeuçadamente toda e quanto nella ha e assy todas as terras daçerca e cousas dellas des alexandria pera la . e da jndia pera o sartãão e tartaria . atee o mar mayor ./ que bem se mostra achar se aquella terra por grande misterio de nosso Senhor pera seu santo seruiço . e bem da christandade / poys loguo coysso ordenou de se nos trazer este homem que auemos açerca por tanto como todo o all / porque sem elle vijr esteuera aynda muitos annos todo o achado por se saber tam comprida e jntrinsecamente como aguora de nos he sabido . deus seja louuado . este homem sabe falar hebraico . caldeu arabico / e alemã falla tambem Jtaliano mesturado com espanhol . tam claro que se entende / como hum portugues . nem elle menos os nossos . Nos tanto que esta noua soubemos . loguo mandamos fazer Jeeraees priçisõees per todos nossos Regnos ./ dando muitas graças a nosso Senhor que nos en tanto graao Remunerou / neesta parte . e descansou o desejo e trabalho nosso e de nossos anteçessores E çerto por esta cousa tanto Redundar em louuor do Senhor deus . e exaltaçam de sua santa fee / seruiço da see apostolica e proueyto da republica christãa E assy a honrra do santo padre por ser em seus dias / e dese sacrosantissimo collegio / deue sua santidade e vossas Reuerendissimas parternidades mostrar publicamente nom menos allegria e dar por ello muitos louuores a deus . Outrosy como quer que per doaçõees apostolicas muy largamente tenhamos o Senhorio e dominio de todo o per Nos achado ./ de guisa que pouco neçessareo pareça mais nada . porem muito nos prazera / e affectuosamente vo llo Rogamos que depois de dadas nossas cartas ao santo padre e ao collegio / queiraees falando nysso como de vosso . ao menos por mostra dalgum nouo contentamento pera nos em cousa tam noua e de tam grande e nouo mereçimento . aveer de sua Santidade noua aprouaçam e outorga dello . na milhor forma que pareçer a vossa Reuerendissima paternidade a qual nosso Senhor praza conseruar como ella deseja ./ stprita em lixboa a xxbiij dagosto de 1499 .

Rey

conde de portalegre

342 —— 1499 SETEMBRO 6

Doação régia, durante a vida do doador, da vintena de todas as taxas impostas aos que tiverem o trato da especiaria, pedraria e minas de ouro das Índias; sob condição, caso a dita vintena exceda as necessidades dos donatários, de poder o doador dispor do excesso para obras de piedade ou para mosteiros (Carta de).

Donatários: prior e frades do Mosteiro de S.ta Maria de Belém.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 41, fl. 111, 2.º dipl..

Em leitura nova: Estremadura, l.º 2, fl. 91, 1.ª col.).

Dom manuel etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por a muyta deuaçam que temos de Na casa de nosa Senhora samta maria de belem Jumto desta Cidade ser fecto hũu moesteiro da hordem de sam Jeronymo asy solene E abastada que depois de nele serem menystrados os sacramemtos aos estramgeiros e naturaaes que aly vem amcorar com suas nããos Receba noso Senhor seruico em todalas outras obras piedosas e de caridade que aly se fezerem e porque a nosa Senhora E a bem avemturado sam Jeronymo cuJo deuoto somos nesto siruamos // Temos por bem queremos e nos praz que em todollos dias de nosa vida o prioll e frades do dicto moesteiro aJam a vijmtena de todallas taixas que hordenarmos e dermos aos que nogoçiarem e fezerem o trauto da ispeciaria e pedraria das Jmdias e mynas do ouro que naquellas partes se descubriram E ao diamte descubrirem porem o noteficamos asy aos veedores de nosa fazemda thesoureiro feitor dos nosos trautos de guinee E a quaaesquer outros nosos ofiçiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o Conhecimento della pertemçer e lhe mamdamos que o dicto prioll e frades façam acudir dar e paguar em Cada hũu anno das dictas taixas sem mymguoamento algũu porque nos lhe fazemos dellas esmollas E queremos e nos praz que ajam jmteiramente sem duuida algũũa que a elo se ponha / porem declaramos que se nos pareçer que o dinheiro desta vijmtena que asy por Esta lhe damos he mais que aquello que for necesario pera a dicta casa e cousas della Em tall caso Nos poderemos mamdar despemder o que nos pareçer que asy mais tem alem do que ouuer mester na dicta casa de nosa Senhora de belem em quaeesquer obras piedosas e de qualquer outra calidade que nos aprouuer e o ouuermos por seruiço de deus e noso e em quaaesquer outros moesteiros e casas da dicta hordem e em todas outras de fora dela que nos prouuer E com esta limitaçam o comcedemos e se guardara comprira esta carta Em todo dada em lixboa aos bj dias de Setembro aluaro fernamdez a fez anno de mil iiij^{c} lRix

343 — 1499 SETEMBRO 7

Tença de 6.000 reais, anualmente, a Rodrigo, filho de Pero de Alenquer, piloto del-Rei que falecera agora ao seu serviço, e já tinha a mesma tença (Carta de mercê da).

Publ. em **103**, *I, p. 332 e s.*.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 41, fl. 111, 3.º dipl.).

Dom Manuell etc A quamtos esta nossa Carta virem fazemos saber quo queremdo nos fazer graca e merçe a Rodriguo filho de pero dalamquer noso piloto avemdo Respeito a como o dicto seu pay falleçeo em nosso serujço temos por bem e queremos que elle tenha e aja do nos de temça em cada hũu anno de Janeiro que vem do anno de mill e quinhemtos em diamte Em quamto nosa merçe [*for*] seis mill reaes que o dicto seu pay de nos tinha /. E Porem Mamdamos aos veadores de nosa fazemda que lhos façam asemtar nos liuros della e dar em cada hũu anno desembarguo delles pera homde lhe seJam muy bem pagos o quall despacho sera pasado pera os Reçeber briatiz luis Sogra do dicto pero dalamquer em quamto o dicto moço esteuer em seu poder pera sua mantença E por sua guarda e nosa lembramça lhe mandamos dar esta nosa carta de padram per nos asijnada asellada do nosso ssello pemdemte dada em a nossa çidade de lixboa a bij dias de setembro amdre diaz a ffez anno de noso Senhor Jhesuu christo de mijll iiij^{c} lRix annos

344 — 1499 OUTUBRO 28

Promessa de doação régia da capitania de qualquer ilha ou ilhas, povoadas e despovoadas, descobertas pelo donatário, com as rendas, honras, etc., das da ilha da Madeira e outras (Carta de).

Donatário: João Fernandes, morador na ilha Terceira.

Publ. em **4**, *IV, p. 449*.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 16, fl. 39 v.º.

Em leitura nova: Ilhas, fl. 63 v.º, 1.ª col.).

DOm Manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que joham fernamdez morador na nossa jlha terçeira nos díse que por seruíço de deus e nosso se quería trabalhar de hijr buscar e descobrír algũas jlhas da nossa comquista aa sua custa e vemdo nos seu bõo desejo e preposito alem de lho termos em seruíço a nos praz e lhe prometemos por esta de

lhe darmos como do feito daremos a capitania do quallquer jlha ou jlhas assy pouoadas Como despouoadas que elle descobrir e achar nouamente E esto com aquellas Remdas homrras proueitos e jmtareses com que temos dadas as capitanias das nosas jlhas da madeira e das outras e por sua guarda e nossa lembramça lhe mandamos dar esta carta per nos assinada e asellada com o nosso sello pemdemte dada em a nosa çidade de lixboa a xxviij . dias do mes doutubro amdre fernamdez a fez anno do nosso Senhor jhesu christo de mill e quatroçemtos e lRix . annos // 1499 Out.º 28

345 —— 1499 DEZEMBRO 11

Doação da capitania da ilha de S. Tomé, com a jurisdição civil e criminal, com reserva, para a coroa, dos casos em que couberem as penas de morte e mutilação.

Ao donatário pertenceriam os moinhos, serras de água, fornos de pão, o exclusivo da venda do sal e o dizimo de todas as rendas reais; e bem assim poderia dar de sesmaria terras da dita ilha.

Donatário : Fernão de Melo, fidalgo da casa real.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 16, 3.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 59 v.º, 2.ª col.).

Dom Manuell etc / A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos Respeito aos muytos seruiços que fernam de mello fidalguo de nossa cassa nos tem ffectos e esperamos que hao diamte faça queremdo lhe aguoalardoar e fazer merçee como a nos cabe confyamdo delle e de seu bom siso e despriçam que o faraa como a seruiço de deus e nosso compre nos de nosso moto propio çerta sçiemçia e poder aussoluto Temos por bem e nos praz que daquy em diamte elle seja Capitã e tenha careguo da nossa ylha de sam tomee que he no mar de nosso Senhorio de guynee estamdo e moramdo nella comtinuadamente e a mamtenha por nos em justiça e djreito e a tenha Em boa guoarda e por faliçimento do dicto ffernam de mello queremos e nos praz que ha dicta capitanja venha a seu filho mayor baram llidimo ou neto filho do dicto seu filho maior que ao tempo de seu faliçimento hy ouuer o quall estara e morara hy comtinuadamente na dicta jlha e fallecemdo ho dicto filho maior sem ter filho ou neto lidimo baram queremos E nos praz que a dicta Capitanja torne ao filho maior do dicto ffernam de mello que ao dicto tempo ffor viuo e faleçemdo este segumdo filho do dito ffernam de mello sem teer filho ou neto ligitimo baram a que a dicta capitanja venha per esta guissa ao terceiro e asy pera todollos outros llydimos barõões do dicto fernam de melo e de hy em diamte per a sobre dicta maneira de deçemdemte em deçendente per linha djreita lligitima mascolina e em casso que tall erdeiro que a dicta Capitanya soçeder seja jmcapaz ou jnabell ou em tall desposiçam que nam seja pera erdar a dicta Capitanya queremos e nos praz que o outro soçessor a aja per a dicta guissa em maneira que a dicta Capitanja nõ Saya dos soçesores

1490 Dez.º 11

do dicto ffernam de mello Como dito he em quamto os hy ouuer e esto sem embarguo da lley ememtall *(sic)* / e de quaes quer outras lleys estatutos hordenações foros façanhas e opinyooes de doutores que em comtrario desta aja e possa aver por que per esta queremos que nam valham nem tenham viguor nem força algũũa e semdo tall erdeiro em hidade que nom possa Reger nos ou nosos erdeiros poeremos hy quem Rega ate que seja em jdade pera a Reger Jtem nos praz que o dicto ffernam de melo ou os ditos seus ssoçessores tenham [*em*] a Sobre dicta jlha jurdiçam por nos em noso nome do Çiuel e do Crime Resaruamdo morte dhomem e talhamemto de nembro porque desto viinraa apellacam peramte nos e nossos desembargadores Porem sem embarguo da dicta jurdiçam nos praz que os nosos mamdados e coreiçam sejam hy compridos como em coussa nossa propria e outrosy nos praz que o dito ffernam de melo E os ditos Seus soçesores ajam pera sy todollos moynhos de pam que ouuer na dita jlha e que nhũũa pessoa nom faça hy moynho senom elle ou quem lhe prouuer e esto nom se emtemda moo de braço que a faça quem quyser nom moemdo a outrem nem tenha nhũũa pessoa atafona Senom elle ou quem a elle aprouuer Jtem nos praz que o dicto ffernam de melo ou os ditos Seus Soçesores ajam todalas serras dauguoa que hy fezerem de cada hũũa hũu marco de prata Em cada hũu anno ou seu justo vallor ou duas tauoas cada ssomana das que custumarem a serar nas seras e pagamdo porem a nos o dizimo de todalas dictas serras e pagamdo porem a nos o dizimo de todallas dictas serras Segundo pagam das outras coussas o que serrar a dicta sera e esto aja o dicto ffernam de melo e os ditos seus ssocesores de quallquer emgenho que se hy fezer tiramdo vieiros de ferarias ou doutros metãees Jtem nos praz que todollos fornos de pam em que hy ouuer poya sejam seus e porem Nam embarguem a quem quiser fazer fornalha pera seu pam que a faça e nã pera outra nhũũa pessoa Jtem nos praz que temdo elle sal pera vemder nom o posa vemder outrem senom elle / damdo elle o alqueire a Razam de tres quartos de hũu Reall de prata de çemto e dezasete em marco e de ley domze dinheiros ou a sua djreita vallia de prata e mays nam e quamdo ho nã teuer que o vemdam os da jlha aa sua vomtade ate que o elle tenha . outrosy nos praz que de todo o que nos ouuermos daver de Remda na dicta jlha elle dicto ffernam de melo e seus ssocesores como susso dicto he ajam pera sy de dez hũu e o que nos avemos daver na dita jlha he comtheudo no forall que pera ello mamdamos fazer Jtem nos praz que elle e os ditos seus socesores posam dar por ssuas cartas as terras da dicta jlha a quem lhe aprouuer com tall comdiçam que haquelle a que derem a dicta terra ate Cimquo annos haproueite e nõ haproueitamdo que ha posam dar a outrem e depoys que haproueitada for e a leixar daproueitar outros Cimquo annos jso mesmo o posam dar e esto nõ embargamte a nos que se ouuer terra por aproueytar qne nam seja dada que nos a posamos dar a quem nossa merçee ffor e asy mesmo nos praz que hos vizinhos e moradores da dicta jlha posam vemder ssuas erdades aproueytadas a quem lhes aprouuer e outrosy que os gados brauos posam matar os da jlha sem hy aver outra defesa Resaruamdo gaado que amdar em jlhos *(1)* ou em outro algũu llugar llacrrado *(sic)* que o lamcee hy o senhorío e asij mesmo nos praz que os gaados mamssos paçãão por toda a jlha trazemdo os Em guoarda que nam façam dano e fazemdo o que ho paguem a seu dono Outrosy queremos que com lleçemça do dicto fernã de melo e dos ditos seus Soçesores os moradores e pouoradores da dicta jlha Se posam vijr pera estes Regnnos ou pera omde lhes majs aprouuer

(1) *Sic*; deve ser *ilheos*.

nom semdo porem daquelas pessoas que llaa estam ou forom per degredos ou por eixucuções de suas Culpas que tenham ffeitas E porem Rogamos e encomemdamos muyto a nosos filhos e a todos nosos soçesores que hapos nos vierem que hajam por firme esta nosa carta e a cumpram e façam comprir e guoardar em todo e per todo asy e pella gujsa que em ella . he comtheudo e nã vãão nem comsemtam hir comtra ela em parte nem Em todo e mandamos a todollos moradores e pouoradores da dicta jlha que hora sam e ao diamte forem que hajam o dito fernam de melo e aos ditos seus ssoçesores por capitam da dicta jlha e outro algũu nã e lhe obeedeçam e catem e façam todo que por noso seruiço e bem de justiça lhe mamdar e lhe Cumpram e guoardem em todo jmteiramente he esta nosa carta como em ella he comthuudo por quamto asy he nosa merçee e por sua guoarda e firmeza delo lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asynada e aseelada do noso seelo pemdemte dada em a nosa çidade de lixboa a xj dias do mes de dezembro llopo fernandez a fez anno do naçimemto de noso senhor jhesuu christo de mill e quatroçemtos *(1)* e noue annos . 1499 Dez.º 11

346 — 1499 DEZEMBRO 15

Concessão a Fernão de Melo, capitão da ilha de S. Tomé, da alçada, nos feitos civeis e criminais, até morte, sobre os escravos brancos e negros que na mesma ilha houver, inclusive sobre os forros (Carta de).

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 16 v.º, 2.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 60 v.º, 2.ª col.).

Dom Mannuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos de fernam de melo fydalguo de nosa casa que o faraa como a seruiço de deus e bem de Justiça compre Temos por bem e lhe damos e outorgamos a nosa alçada do Ciuell e crime athe morte sobre os escrauos negros e bramquos que ouuer na dicta jlha que forem catiuos como foros que o jaa forem e porem o noteficamos asy e mamdamos a todollos nosos Corregedores juizes e justiças a que esta nosa carta for mostrada e o Conhecimento della pertemçer que ha cumpram e guoardem em todo como nela he comtheudo sem duujda nem embarguo algũu que lhe a ello seja posto porque hasy he nosa merçee dada em a nosa cidade de lixboa a xb dias de dezembro llopo fernamdez a fez anno de naçimemto de noso Senhor Jhesuu christo de mill e iiij^{c} lRix annos .

(1) *Sic;* falta a palavra *noventa*.

347 —— 1499 DEZEMBRO 15

Alcaidaria-mor da ilha de S. Tomé a Fernão de Melo, capitão da mesma ilha, com todas as rendas e direitos que tem a alcaidaria-mor da cidade de Lisboa (Carta de mercê da).
(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 16 v.º, 3.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 60 v.º, 2.ª col.).

Dom Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merçee a ffernam de melo fidalguo de nosa casa e nosso capitam da jlha do sam tomee Temos por bem e lhe fazemos ora nouamemte merçee dalcaidaria moor da dita jlha pera elle e todos seus erdeiros e desçemdemtes asy e pella guisa que lhe Temos ffecta da dicta Capitanya como he comtheudo na carta que lhe temos dada em maneira que quem for capitam da dita jlha seJa alcaide moor dela e o dito ffernam de melo e seus erdeiros e desçemdemtes que a dicta capytanya e alcaidaria erdar seja obrigado a nos fazer menaJem a nos e a nosos erdeiros dalgũũa forteleza se na dicta jlha for ffecta e queremos e nos praz que ele aja pera sy todalas caçeerages e açougajees mordomados pennas e todalas outras Remdas e djreitos que sam ordenadas a alcaidaria moor desta nossa cidade de lixboa E Porem mamdamos a todollos nosos Coregedores juizes e justiças de nosos Regnnos e has justiças e nosos hofficiaes e moradores da dicta jlha que o ajam daquy em diamte por alcaide moor dela e lhe lleixem aver todollos dictos direitos e a outro algũu nam por quamto nos lhe fazemos delo merçee como dicto he e por firmeza delo lhe mamdamos dar esta nosa carta por nos asynada e aseelada do noso seelo pemdemte dada em a nossa Çidade de lixboa a xb dias de dezembro llopo ffernamdez a fez anno do naçimento de noso senhor Jhesuu christo de mill e quatro çemtos e nouemta e noue annos a qual menajem o dito ffernam do melo seus erdeiros E desçemdemtes faram da primçipall fortelleza que se na dicta jlha fezer .

348 —— S. d. [1499?]

Comércio, frutas, cereais, fauna, drogas, etc., da Índia (Informação do).
(Colecção de S. Vicente de Fora, Vol. III, fl. 511. Minuta).

E certa enformaçã do mais que na Jndia e prouinçias dellas ha / que he brasil lacar Ruy barbo Casafistolla *(sic)* e todo outro jenero de necesidade de botica e muita parte das cousas dela que ajmda ca nom sam praticadas que sam muy medeçinaaes / Encenço em tanta Cantidade / que asy como ca nestas partes com elle se bream e garnecem as nããos e nauyos

assy sse faz la com elle nas suas nããos / ha muyta tatya Em allgũũas cidades da yndia carregam pera meca / nããos de toucas de tanta delgadeza e asy fynas que la amtre os mouros de meca e daquellas partes em que contynuadamente sse faz disso abastado trauto Sam de grande jstyma e vallia e desta mercadarya e doutros panos de que jeeralmente se vestem as jeemtes e de hũũa soo prouinçia chamada daabull pasam cada anno a meca duas tres nããos carregadas que leuam cada huua desta fazenda vallya de c̄ ducados de que allgũũas mostras nos trouxeram / Acuquar teem que se faz do vinho de palma e tanbem de canas nom desta ssorte do noso de ca / porem em Sustançia acuquar e he feyto assy como farynha / lyno aloes de quatro ssortes de fyneza e em muyta ssoma / procelanas que veem doutras prouinçias . de fora da yndia a ella vemder sse e em asaz Cantydade de que os nossos agora nos trouxeram algũas peças E de toda outra mais sorte de mercadarya e pedrarya preçiossa Mynas douro descobriram tanbem de que esperamos com ajuda de noso Senhor deus muito fruyto o Rey desta cidade de quelecut em que os nossos mais contynuadamente pasaram e esteueram etc

S. d. [1499?]

Vuuas *(sic)* asy como as nossas e muito triguo que se la chama formento / peras maçãas nozes figos amendoas e Romãas e outras muytas fruytas da ssorte das de ca ha em hũũa grande jlha da jmdya e em outras partes das dela tanbem ha mujto trigo / Comummente porem se gasta arroz . que he em gramde abastamça Muytos gados *(1)* vacũũas *(sic)* e myudos e em muyta soma / e muytas galinhas como as nosas e ajnda perdizes diz que ha

a saber este e outros Reys de poder de c̄ caualos bj^{c} bij^{c} allyfantes cada hũu da guerra que doutro seruico nam sseruem e etc

(No verso:)
..... foy a Roma do descobrimento .

349 —— 1500 JANEIRO 4

Concessão a Fernão de Melo, capitão da ilha de S. Tomé, de toda a jurisdição civil e criminal na referida ilha, sem embargo do disposto na carta da respectiva capitania, que reservava para a coroa as apelações nos crimes punidos com a pena de morte ou de mutilação. O dito capitão poria na ilha dois ouvidores idóneos, os quais, conjuntamente, julgariam os feitos, sem apelação nem agravo.

(Ilhas, fl. 61, 1.ª col.).

---

(1) Riscada a palavra *carnes*.

1500 Jan.º 4 A elle mais outra carta da jurdiçam çiuell e crime da dita jlha nam Resaluamdo cousa algũũa posto que na carta da capitanía lhe seja Reseruado .

Dom manuell etcª A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que comffiamdo nos em fernam de melo fidalguo de nossa casa e noso capitam da ylha de sam thome que o fara bem e como a seruiço de deus e noso compre e bem de justiça pertemçe e queremdo lhe fazer graça e merçee Temos por bem e nos praz que elle dito fernam de melo tenha toda jurdiçam do çiuell e crime da dita ylha nom Resaluamdo pera nos cousa algũa de justiça de morte de homem e talhamento de nenbro que a nos pertemçia nem a outra quallquer cousa de justiça porque queremos e nos praz que no dito fernam de melo todollos feitos façam fim posto que na carta da capitania da dita ylha que ja de nos tem se Reseruem pera nos os ditos dous casos poemdo em ella dous ouuidores pessoas pertemçentes pera ello quaees a elle milhor pareçer os quaees posam julgar todos os ditos feitos sem mais apellaçam nem agrauo delles vijr a nossa Corte e todo esto nos praz que seja emquamto nossa merçee for E com tall emtemdimento que todollos mandados nossos que sobre quaaesquer casos pera laa pasarmos em todo e per todo se cumpram como Nelles for comtheudo E outrosy queremos e avemos por bem que faleçemdo algũu ofiçiall nosso assy nos feitos da justiça como nos de nosa fazemda elle ponha no tall ofiçio a pessoa que lhe pera ysso bem pareçer . atee nos de tall ofiçio prouermos a quem nossa merçee for e elle no llo faraa logo saber pera assy mandarmos quem o aja de seruir E porem mandamos ao nosso Regedor da nosa casa da sopricaçam e ao gouernador da nosa casa do çiuell de lixboa e assy a quaaesquer outros Juizes e Justiças ofiçiaaes e pessoas a que o conheçimento desto pertemçer E esta nossa Carta for mostrada ou o trellado della em pruuica forma que lha cumpram e guardem e façam muy bem cumprir e guardar assy e pella maneira que nella he comtheudo porque assy he nosa *(1)* e o auemos por nosso seruiço dada em a nossa çidade de lixboa a quatro días do mes de janeiro lopo fernamdez a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e quinhemtos annos E porem os ditos ouuidores ouuiram e julgaram Jumtamente e se algũu desuairar Ser lhe ha dado terçeiro pollo dito capitam e do que acordorem *(sic)* elle nom podera acreçemtar nem mynguar e jsso se cumpra e dara a eixucuçam /

350 — 1500 JANEIRO 10

Almirantado da Índia, com todas as honras, poderes, jurisdição, rendas, etc., que tinha o almirante do reino; de mercê do título de Dom, *de juro e herdade, para o donatário e todos os seus descendentes; e bem assim de 300.000 reais de renda anual, para sempre (Carta de doação régia do).*

(1) *Sic*; deverá ser *nossa mercê*.

Donatário: Vasco da Gama, fidalgo da casa del-Rei.
Publ. em **13**, *I, p. 28 e s.*.
(Chanc. de D. Manuel, l.º 2, fl. 3, 1.º dipl..
Em leitura nova: Místicos, l.º 1, fl. 204).

Dom manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que semdo pollo ynfante dom anrique meu tio começado o descobrjmento da terra de gujnee na era de mjll iiij^{c} xxxiij com temçam e desejo de polla costa da dicta terra de gujnee se auer de descobrjr e achar a yndia a quall atee os tempos daguora nuca por ella foy sabida nom soomente com proposito de a este Regno se seguir grande fama e proueito das mujtas Riquezas que nella ha / as quãães sempre pollos mouros forom pesujdas / mas porque a fee de noso senhor por mais partes fose espalhada e seu nome conheçido E despojs El Rey dom afonso meu tyo e el rej dom joham seu filho queremdo com os mesmos desejos prossegujr a dicta obra com asaz mortes e despesas em sseu tempo atee o Rio do ynfante foy descuberto no anno de iiij^{c} lxxxij que sam mjll e oy[*to*]cemtas e oytemta e cinquo leguoas domde prjmeiro sse comecou a descobrjr / E Nos com o mesmo desejo queremdo comsegujr a obra que o dicto ymfante e Rex nosos antecesores tynham comecada / confiamdo que vaasquo da gama fidalguo de nosa casa era tall que pello que compre a nosso serujço e em comprimento de noso mandado pospoeria todo priguo de sua pesoa e aRiscamento de sua vida / ho emviamos com nosa armada por capitam moor della emviando com ell paullo da gama seu jrmãão e njcollaao coelho jso mesmo fidalguo de nosa casa a busquar a dicta jndia / na quall vyagem nos elle asj serujo que homde em tantos annos que avija que o dicto descobrjmento era comecado e a elle mujtos capitãães enviados e sse descubrjrom as dictas mjll e biiij^{c} e lxxxb leguoas e elle *(1)* soo viagem descobrjo mjll e qujnhentas e cinquoemtas *(sic)* leguoas homde jso mesmo descobrjo / hũa gramde mjna douro e mujtas villas e cidades muij Riquas e de grandes trautos e em fim de seu descobrjmento Achou e descobrjo a Jmdia que per todollos estpritorjos que o mundo stpreueram / sobre todas as prouemcias delle esta de rjca poseram A qual todollos emperadores e grandes Rex que no mundo forom sobre todas esta desejarom e sobre a qual tantas despesas deste Regno forom fectas . e nomenos mortes de capitãães e outras gemtes e nom soomente de todos Rex desejada de se pesujr /. mas de sse veer / o quall descobrjmento em obra de tantos tempos comecada / elle acabou nom com menos / mas com majs mortes de homens despesas e prjguos de sua persoa do que pollos outros foy começado e conthinuada morendo na dicta viagem paullo da gama seu jrmãão e asj metade da gente que em toda a dicta armada emviamos / pasamdo nella mujtos priguos /. asj polla viagem seer muj lomga que pasou de dois annos /. como tambem por nos fazer majs verdadeira emformaçam da terra e cousas dela e vemdo nos o muito serujço que nos e nosos Regnos na dicta viagem e descobrjmento fez e grande proueito que nom soomente a elles dictos nosos Regnos mas a toda cristindade se pode segujr e danaficamento que haos emfiees se espera por atee o tempo daguora teerem o logramento da dicta emdia *(sic)* e majs primcipallmente pollo mujto serujço que a noso senhor esperamos que se sigua por todas as gentes da dicta ymdia pareçer que

1500 Jan.º 10

(1) *Sic*: deve ser *nesta soo*.

1500 Jan.º 10 ligeiramente se podem trazer a verdadeiro Conhecimento de sua sancta fee pollo mujto que ja della tem e alguns delles serem e estarem nella emteiramente enformados / querendo lhe em algũa parte gallardoar o mujto que njsto nos tem serujdo como todo principe deue fazer aaquelles que asj grandemente e bem o seruem e por lhe fazermos graça e merçee de noso moto propio liure vomtade çerta ciemçia poder Reall e ausaluto sem no llo elle pedir nem outrem por elle lhe fazemos pura liure e ynReuogauell doaçam deste dia pera todo senpre antre os viuos valliadoura de trezemtos mjll Reaes de Remda em cada hũu anno de juro e herdade pera elle e todos seus descemdentes e em parte de paguo delles lhe damos a dizima noua do pescado da vylla de synes e de villa noua de mjll fontes asj e pella maneira que ella a nos e a corooa de *(1)* Regno pertemçe e ao diante pertençer pode em preeço e contya de sesemta mjll que achamos que vall cada anno e posto que ao djante majs creça sera pera elle e pera seus herdeiros E se menos valler nos nam seremos obrjgado a lha compooer a quall dizima de nos tinha dom martinho de castello bramquo veedor de nosa fazemda e no llo leixou pera darmos ao dicto vasquo da gama e a elle demos satisfaçam della em outra parte e asj lhe damos e queremos que aja pollas nosas sisas da dicta villa de sijnes çemto e trjmta mjll Reaes em cada hũu anno que he o preço que Rezoadamente as dictas sisas ora vallem das quaaes sisas queremos e mandamos que se nom faça nenhũa despesa que seja / asj pera nos como pera noso asemtamento nem pera outra nenhũa cousa por espiçiall que seja atee elle seer acabado de pagar da coopia dos dictos çemto e trjmta mjll Reaes e o que majs creçer / o noso almoxarife o aRecadara pera nos e se menos Remder / o que falleçer auera pollas nosas sisas de santiago de caçem e elle poohera de sua mãão Recebedor na dicta villa de sijnes que Reçeba e aRecade os dictos çemto e trjmta mjll Reaes E acontecemdo de os Remdeiros que forem das sisas della perderem ou nom quererem pagar como sãão obrjgados / entam nos praz que elle dicto vasquo da gama ou seus erdeiros ou seu Recebedor posa costranger e emxecutar os dictos Rendeiros por o que asj deuerem atee elles per em cheo sem quebra serem paguos da dicta copia asj como o farja o noso almoxarife aRecadamdo pera nos as dictas sisas o quall lhe emtregara pera yso suas fiaamças e delles poderom apellar ou agrauar pera o noso comtador ou pera a nosa fazenda se njso sentirem serem agrauados e pera esta paga seer mais çerta e segura nos nom faremos nenhũa qujta aos Rendeiros das dictas sisas em caauso que percam nellas / Outro sj lhe damos e queremos que aja elle asj e seus descendentes pollas nosas sisas da dicta villa de santiaguo coremta mjl Reaes em cada hũu anno os quaaes averam e lhe serom paguos pollo noso Recebedor dellas aos quartees do anno per em cheo sem nelles auer quebra pagando lhe primeiro o seu quoartell que outra nenhũa despesa se faça e asj de cortell em cooartel atee fim do anno E asj mesmo lhe pagara aos coortees sem quebra pella dicta maneira quallquer djnheiro que lhe falleçese em a dicta villa de sjnes pera comprimento dos dictos çento e trjnta mjll Reaes / leuando çertidam do noso comtador de beja da contya que quebrou nas dictas sisas de siines / Ao qual mamdamos que tanto que ellas forem aRemdadas e souber o que asj nellas ha de quebra lhe dee logo a dicta certidam e o dicto Recebedor cobrara seus Conhecimentos e os dara em comta ao noso almoxarife ou Recebedor da dicta villa de beja ao quall /. mandamos per esta que lhos Reçeba e quamto he aos setemta mjll Reaes que falleçem pera comprimento dos dictos trezentos mjll Reaes nos lhos daremos

(1) Riscada a palavra *noso*.

despojs em outras Rendas e per esta mandamos aos dictos noso almoxarife e comtador de beja que o metam logo em pose da dicta dizima noua do pescado de sijnes e lhe leixem teer lograr e persujr e Rendar e arrecadar como lhe aprouuer e asj lhe leixem auer Receber e aRecadar pera sj em cada hũu anno a elle a todos seus herdeiros descemdentes / deste janeiro que ora pasou da era de mjll e qujnhentos em djante pollas dictas sisas de sines os dictos çemto e trjnta mjll Reaes na maneira que dicto he per estaa *(sic)* soo carta sem majs tirar outra de nosa fazenda e pollo trellado della que ficara Registada no liuro do dicto almoxarifado lhe seram leuados em despesa os dictos çemto e trjmta mjll Reaes de sjnes e asj os quoremta mjll Reaes que ham dauer em santiaguo / Outrosj o fazemos almjramte da dicta yndia com todallas homrras primjnemcias liberdades poder jurdiçam Remdas foros e djreitos que com o dicto almjrantado per djreito deue auer e as teem o noso almjrante destes nosos Regnos segumdo majs compridamente sse conthem em seu Regimento / as quãães Remdas e djreitoss e emtemderam dos lugares e teras que a noso senhor aprouuer de lla vijrem e estarem a nosa obidiemçia / outro sj nos praz e lhe outorgamos e lhe fazemos doacam e merçee de juro e derdade deste dia pera todo sempre que nuca em tempo algũu posa seer Reuogada que o dicto vaasquo da gama e todos seus descemdentes que herdarem e ouuerem os dictos trezentos mjll Reaes de Remda em cada ujagem que emviarmos naujos a dicta ymdia emtemdendo se cadanno hũũa vez posam mamdar nelles dozentos cruzados e traze llos nas mercadorias que lhe prouuer sem dellas nos pagar outro djreito nem trebuto algũu / saluo pagar a vyntenna a ordem de christos E mandamos aos nosos capitãães e feitores que lla forem que lhe leuem os dictos dozentos cruzados e os tragam empregados nas dictas mercadorjas E bem asj o fazemos a elle dicto vaasquo da gama de dom e por seu Respeito jso mesmo queremos e nos praz que ajres da gama e tareiga da gama seus jrmããos sejam de dom e se posam todos daquj em djante chamar de dom e asj seus filhos e netos e todos aquelles que delles descemderem A quall doacam lhe asj fazemos deste dia pera todo sempre de juro e derdade como dicto he sem embarguo de quãães quer lex ordenaçõões djreitos canonicos e çiues grosas foros custumes oupinjõões de doutores e capitollos de cortes e cousas que contra esto sejam ou ao djante posam seer fectas as quãães todas e cada hũũa dellas aquj avemos por expresas e declaradas e por de nenhũu efeito e viguor e queremos e mandamos que esta nosa carta de doaçam tenha e valha asj e tam compridamente como nella he conteudo o prometemos per nos e per nosos sobcessores que apos nos ham de vĩjr de nuca hjremos contra ella em parte nem em todo / ante a fazermos ssempre comprir e manteer como nella he contheudo e asj Rogamos e emcomemdamos aos nosos sobcesores por nosa bemçam que nuca contra ella vãão em parte nem em todo antes a facam asy *(1)* comprir e manteer como nella he decrarado por quamto asj he nosa merçee / outrosj queremos e mandamos que os herdeiros do dicto vaasquo da gama que esta merçee e doaçam ouuerem derdar se chamem da gama por lembramça e memorja do dicto vaasquo da gama e em testemunho e por firmesa de todo lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asijnada e asellada do noso seello pemdente dada em a nosa cidade de lixbõõa a dez dias do mes de janeiro gaspar Roiz a fez anno do nacjmento de noso senhor jhesuu christo de mjll e qujnhentos annos .

1500 Jan.º 10

(1) A palavra *asy* está entrelinhada.

1500 Jan.º 10 *(A seguir, por letra de outra mão:)*
Comcertada comiguo joham fernamdez stprivam *(1)* de pero borges

(No começo do dipl., à margem, a seguinte verba:)
Esta doacom de dom vasco da gama sse Riscou por quanto se fez outra que se corregeo no pagamento dos Lxx Reaes pera comprimento dos iij^{c} Reaes aqui contheudos que nesta dizia que lhe serjam dados em outras Remdas sem decrar onde e na outra que se fez vay decrarado onde ha daver o pagamento dos dictos lxx Reaes a quall doacom que asy se coregeo he Resistada no liuro das doacões deste anno de b^{c} e dous . duarte borjes

351 — 1500 FEVEREIRO 1

Carta do Dr. Martim Lopes a el-Rei, oferecendo-se para lhe descrever as viagens que durante mais de 9 anos fizera pela Alemanha, Esclavónia, Boémia, Hungria, Polónia, Rússia, Turquia, Tartária, Mar Negro, Lapónia, Oceano Árctico, Noruega, Islândia, Suécia, Livónia, Lituânia e Roma.

Publ. em **102**, *p. 66;* **1**, *II, p. 247, nota; e* **8 A**, *p. VI e s..*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 3, N.º 5. Orig.).

Muyto alto e Jllustrissimo Senhor Rey

O doutor martím lopez subdíto . e serujdor da uossa alteza . beyjo vossas mããos . e me encomendo em vossa merçee ./ Posto Senhor que muytos purtugueses Ja no tenpo do Jffante dom enRyque que deus aja ./ e depois no dos Reis . dom affomso . e dom Joham / da nobre memoría longamente passassem ao meyo día e agora segundo dizem em tenpo de uossa alteza chegassem ao mar Ruyuo e ha jndía ./ pero poucos ssom ou çertamente nenhũu que contra a parte do norte exçepto aquelle pouco que he antre ffrandes e jngraterra ou pouco mais adíante algũa cousa ujssem ./ Eu sseendo os annos passados ffora desta corte . e desejando veer algũas cousas que leera na cosmographía // deliberey chegar a algũas partes da nossa gente . nõ sabidas .// Assy que passey logo a alemanha e parte de escrauonja . boemja . e vngria . pollonja e vallaquja . gram parte de turquja . Russia e tartarja / e cheguey ao mar de meoty . e ponto . donde em poucas Jornadas passam ao mar Ruyvo . a arabia e a egípto E dally passey ao Ryo de tanay e aos montes Rypheos onde naquellas partes sse acaba europa e sse começa a asya E aly ouuy sseerem nõ muytas Jornadas atee os montes hyperboreos os quãães passados

(1) Riscadas as palavras *do dicto*.

breuemente ocorre a jndía menor // Mas eu polla crueldade de algũas gentes que ssom em meyo . nõ passey ao oríente e ssegujndo contra ho norte ./ em muytos días cheguey a grandissimos aruoredos . os quãães tollomeu e outros cosmographos dízem sseer terra deserta .// Mas eu achey en elles homens poucos . e quasy ssaluageens que ssoomente víuem de caças e pescados E ally ho a ffonte das pelles preçiosas . nõ ssom christãos nem Judeus nem mouros . víuem segundo natura . e pareçem sseer gente ssem engano ./ chaman sse no ffalar daquellas partes lappy E vltímamente com gram ffadíga por nõ auer hy camjnhos cheguey ao mar occeano do norte . que sse díz em latím glaçíale donde tornando contra ho oçidente per muytas Jornadas vín teer ao Reyno de norueja *(sic)* onde emtendy hũa jlha chamada em grego e latím tyle E naquelle ffallar tyrlandt sseer longa de terra dozentas leguoas atee a quall nauegam do oçidente contra ho norte E nõ mais adiante // e dally torney ao Reyno de daçía / donde ho mar gotyco emtra pella terra dozentas leguoas atee Russía e vím dally no Regno de ssueçía donde fforam os godos . e dy atrauessey aquelle mar E vijm a líuonja . e daly passey en litthuanja . onde ho gram duque della Jrmãão dos Reís de pollonja e de boemja . e de vngria ouujndo que homem ffosse e as terras que andara . me rreteue com grande auantaJem açerqua de ssua Senhorja E ffinalmente me mandou ao papa com algũus sseus negoçíos em esta corte / depois de noue annos que della partíra .// Onde ouujndo as terras que nouamente ffezera achar vossa alteza pareçeo me descortesía nõ scpreuer das que per outra parte víra // E assy deliberey scpreuer a presente ffazendo ssaber a uossa alteza / como ha muytas cousas em aquella[*s*] partes que podem aproueytar a uosso Reyno como he muyta prata E jnfíjndo cobre e outros metãães e cousas muytas que la per pouco preço sse uendem E ysso meesmo homens no busquar das mjnas muyto çertos da qual cousa pouco ssabe a nossa gente E segundo que dizem as antijgas Jstorías em spanha ssam mjnas muy rryquas prinçípalmente no Reyno de uossa alteza o quall pella mayor parte se chama lusjtanja //. Assy Senhor que sse conheçer as dictas cousas sserem gratas a uossa alteza /. per outra depois desta scpreuerey todo mais largamente . De Roma o primeyro día de ffeuereyro de 1500

1500 Fev.º 1

Sacrae Regiae Maiestatis Vestrae deuotus et subditus Martinus Lupi alterius : Iuris utriusque artium et Medicinae Consultus . ~

(No sobrescrito:) Ao muy alto e Jllustrissimo Senhor dom manuell pela graça de deus Rey de purtugall e dos algarues e Senhor de gujnee etc meu Senhor

352 — 1500 FEVEREIRO 15

Capitão-mor da frota e armada que ia agora para a Índia, a Pedro Álvares de Gouveia, fidalgo da casa real (Carta de mercê da).

Publ. em **103**, *II, 108;* **5 A**, *I, p. 8; e* **47**, *p. 12.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 10, 2.º dipl.).

Dom Mannuell etc fazemos saber a vos quapitaes fidalguos caualeiros escudeiros meestres e pyllotos marinheiros / e companha e ofiçiaes e todas outras pesoas que hys e jmviamos na frota e armada que vay pera a Jmdia que nos pela muyta comfiamça que Temos em pedraluarez de guouuea fidalguo de nosa Casa e por conheçermos delle que nysto e em toda outra cousa que lhe emcaregarmos nos Saberaa muy bem seruir e nos daraa de sy muy boa comta e Recado lhe damos e emcaregamos a Capitanya moor de toda a dicta frota e armada Porem vo llo noteficamos asy e vos mamdamos a todos em geerall e a cada hũu em espiçiall que em todo o que per elle vos ffor Requerjdo e da nosa parte mamdado Cumpraes E facaes Jmteiramente seus Requyrjmemtos e mamdados asy e tam jmteiramemte e com aquela deligemca e bom Cuydado que de vos Comfiamos e o faryes se per nos em pessoa vos fose dicto e mamdado por que hasy o avemos por bem e noso seruiço e aqueles que asy o fezerdes e comprirdes nos fares nyso muyto seruiço E os que o comtrairo *(1)* que nam esperamos nos deseruiram muyto e lhe daremos por elo aqueles Castigos que por taes Cassos merçeerem . ¶ Outrosy por que as cousas de noso seruiço seJam guardadas E ffeitas como deuem em semelhamte frota e armada e por tall que seJam castigados aqueles que alguuns mallefiçios e delitos cometerem comtra noso seruiço e em quaes quer outros Casos que acomteçer possam per esta presemte lhe damos todo noso jmteiro poder e alçada da quall em todollos cassos ataa morte naturall vsaraa jmteiramente e se daram ha Emxucaçam seus Juizos e mamdados sem dele aver apelaçam nem agrauo / porem este poder E allcada se nam Emtemderaa nas pessoas dos Capitaes das naaos e nauyos que com elle vaao e fidalguos e outros que na dicta frota e armada emviamos quamdo algũus casos Crimes cometerem per que deuam ser castiguados porque sobre estes soomemte se ffaram os proçesos de seus casos e nos seram trazidos pera os vermos e segundo as calidades delles seram ponijdos e castiguados Como for Justiça e em testemunho de todo mamdamos fazer esta carta per nos asinada e aSeelada do noso sello a qual em todo mamdamos que se Cumpra e guoarde como nela se comtem sem mjmguoamemto algũu dada em a nosa Çidade de lixboa a xb dias de feuereiro amtonio Carneiro a fez anno de noso senhor Jhesuu christo de mjll e quinhemtos

(1) *Sic;* deve ser *contrairo fizerem*.

353 — 1500 FEVEREIRO 18

Tença anual de 4.000 reais, enquanto for mercê del-Rei, ao seu piloto Pero Escolar, em recompensa dos serviços prestados na Guiné e no descobrimento da Índia (Carta de mercê da).

Publ. em **103**, *I, p. 91; e* **107**, *p. 221.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 7 v.º, 4.º dipl.).

Dom manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que auemdo nos Respeito ao seruíco que pero escollar noso pilloto nos tem ffecto asy nas partes de guinee como no descobrimento das jmdeas omde o emvíamos e por lhe fazermos graça e merçee temos por bem e queremos que des primeiro dia de janeiro que ora pasou deste anno presemte de mil e quynhemtos em diamte em cada hũu anno elle tenha e aja de nos de temça quatro mill Reaes E esto emquamto nosa mercee for E porem mandamos aos veedores de nosa fazemda que lhos facam asemtar em os nosos lyuros della e dar carta em cada hũu anno pera lugar omde delles ajaa bõo paguamento . e por sua garda e nosa lembramça lhe mandamos dar esta nosa carta asynada per nos e aselada do noso selo pemdemte dada em lixboa a xbiij^{o} dias de feuereiro vicente carneiro a fez anno de noso sennhor jhesuu christo de mill e quynhemtos .//

354 — 1500 FEVEREIRO 23

Tença anual de 4.000 reais, enquanto for mercê del-Rei, ao seu piloto Afonso Gonçalves, em recompensa dos serviços prestados na Guiné e no descobrimento da Índia (Carta de mercê de).

Publ. em **103**, *I, p. 337; e* **15 A**, *p. 148.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 8, 3.º dipl.).

Dom Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos Respeito ao seruiço que afomso gomçaluez noso piloto nos tem feito nas partes de guinee como no descobrimemto das Jndías omde o emvíamos com dom vasco da gama e por lhe fazermos graça e merçee Temos por bem e queremos que dez primeiro dia de Janeiro que pasou deste anno presemte de mill e b^{c} em diamte em quamto nosa merçee for ele tennha e aja de tença Em Cada hũu anno quatro mill Reaes E Porem Mandamos aos veadores de nosa fazenda que lhos facam asemtar em os nosos liuros dela e dar carta em cada hũu anno pera onde lhe Sejam paguos / E por sua guarda e nosa lembramça lhe Mandamos dar esta nosa Carta asinada per nos e aseelada do noso selo pemdemte /. dada em lixboa a xxiij dias de ffeuereiro vicente Carneiro a ffez Anno de mill e b^{c} annos .

355 — 1500 FEVEREIRO 24

Tença anual de 30.000 reais de juro e herdade, e de mais 20.000 reais enquanto for mercê del-Rei, a Nicolau Coelho, pelos muitos serviços prestados no descobrimento da Índia (Carta de mercê da).

Publ. em **103**, *I, p. 333 e s.*.
(Místicos, l.º 2, fl. 245 v.º).

A nicolaao coelho padrãão de çimquoenta mjll rreaes de temça . a saber . trimta mjll rreaes de Juro e os vinte mjll rreaes em quamto for merçe del Rey pellos mereçimentos e satisfaçam do descobrimento da Jmdia /.

DOm manuell /. etc^{a} /. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que semdo pello Jfamte dom amrrique meu . tio que deus aja começado ho descobrimento da terra de guyne com temçã e desejo de polla costa . della sse aver de descobrir e achar . a Jmdia /. A quall atee os tempos dagora nunca per a dita costa foy sabida /. nom soomente com preposyto de a este Regnno sse seguyr , gramde fama e proueyto das muytas Riquezas que nella ha as quaaes sempre pollos mouros foram pesuydas /. mas por que a fee de nosso Senhor . por mais partes fosse espalhada e sseu . nome conheçido E depois El Rey dom afomsso meu tio e El Rey dom Joham sseu filho queremdo com os mesmos deseJos prosseguyr a dita obra com asaz mortes e despesas em sseu . tempo atee o Rio do Jfamte foy descuberto que ssam mjll e oytoçemtas e oytemta legoas domde primeiro sse começou a descobrir /. E nos com o mesmo deseJo queremdo comssegujr a obra que o dito Jfamte e Rex nossos amteçessores tinham comecada /. emviamos laa dom vasquo da gama por capitam moor . e assy nicolaao coelho fidallguo de nossa cassa por capitam de hũu nauyo a buscar a dita Jmdia ./ Na quall viagem nos elles assy seruyram que omde em tamtos annos que avia que o dito descobrimento era começado e a elle muytos capitães emuyados e sse descobriram as ditas mjll e oytoçentas e oytemta e çimquo legoas nesta ssoo viagem foram descubertas mjll e quynhemtas e çimquoemta legoas ./ homde ysso mesmo descobrio hũũa gramde mjna douro e muytas villas e çidades muy Ricas e de gramdes tratos / E em fim do dito descobrimento sse achou e descobrio a Jmdia . que por todollos escpritores que o mundo escpreueram sobre todas as prouymçias delle esta de Rica poseram /. A quall todollos emperadores e gramdes Rex que no mundo foram sobre todas esta deseJaram ./ E sobre a quall tamtas despesas deste[s] Regnnos foram feitas e nom menos mortes de capitães e outras gemtes ./ E nom ssoomente de todos foy deseJada , de sse pessuyr mas de saber . o quall descobrimento e obra de tamtos tempos começada sse acabou nam com menos mas com mais mortes de homeens e despesas e perigos do que pellos outros foy começada e comtenuada morremdo na dita viagem a metade da gemte que laa emuyamos /. passamdo nella muytos periguos assy polla viagem ser muy lomga que passou de dous annos como tambem por nos poder ser feita mais Verdadeira emformaçam da terra e cousas della /. E vemdo nos ho muyto seruyço que o dito nicolaao coelho na dita viagem e descobrimento nos fez e o gramde proueito que a nos e a nossos Regnnos sse dello

pode sseguir e deneficamento que aos Jmfiees sse espera . por atee ho tempo dagora terem logramento da dita Jmdia /. E mais primçipallmente pollo muyto seruyço que a nosso Sennhor esperamos que sse sigua por todas as gentes da dita Jmdia pareçer que ligeiramente sse podem trazer a verdadeiro conheçimento da ssua santa fee ./ queremdo lhe em allgũũa parte agalardoar o muyto seruyço que njsto nos tem feito como todo primcipe deue fazer aaquelles que o bem seruem Temos por bem e queremos que des o primeiro dia de Janeiro que ora passou . da Era . presente de mjll e quinhemtos em diamte /. elle tenha . e aJa de nos de temça em cada hũu anno /. çimquoemta mjll rreaes . a saber . trimta mjll rreaes . de Juro e derdade deste dia pera todo ssempre pera elle e pera todos sseus herdeiros e desçemdentes ssegumdo forma da ley mentall e os vimte mjll rreaes em quamto nossa merçe for /. Os quaaes çimquoemta mjll rreaes queremos e mandamos que lhe seJam assemtados na Remda do nosso paço da madeira desta çidade de lixboa e apartado pera sseu pagamento o Ramo do esparto que pertemçe aa dita cassa /. E que delle sse nom faça outra despesa allgũua atee elle ser acabado de pagar da dita copea /. E sse per vemtura Remder menos o que falleçer lhe sera paguo pollo outro Remdimento da dita cassa de maneira que aJa comprimento de paguo per Jmteiro e ssem quebra /. E mandamos per esta ao nosso allmoxarife o *(1)* Reçebedor do dito paço da madeira que numca lhe tome do dito Ramo nemhũu dinheiro assy pera o nosso assemtamento nem pera outras despesas de nosso seruyço nem pera quaaes quer outras que na dita casa seJam desembargadas /. porque assy he nossa merçe. / E os ditos trimta mjll rreaes de Juro lhe pagara per esta ssoo carta ssem mais tirar outra de nossa fazemda E per o trelado della que ficara asemtado no liuro do dito paço lhe seram leuados em comta E dos vimte mjll reaes graçiosos tirara cada anno desenbarguo de nossa fazemda /. E Porem mandamos ao dito nosso allmoxarife ou Reçebedor da dita casa que ora he e ao diamte for e ao espriuam de seu oficio que em cada hũu anno lhe pague os ditos cimquoemta mjll rreaes na maneira que dito he /. E lhe cumpram e guardem Jmteiramente esta nossa carta como sse nella comthem /. E assy mandamos aos veadores da nossa fazemda e ao comtador moor e a outros quaaes quer a que esto pertemçer que assy o façam comprir e guardar /. E por çertidam e firmeza dello lhe mandamos dar esta carta per nos assynada e assellada do nosso ssello pendente /. dada em a nossa çidade de lixboa a xxiiij dias de fiuyreiro /. gaspar Roïz a fez anno de nosso Sennhor Jeshu christo de mjll e quinhentos annos //.

1500 Fev.° 24

356 — 1500 MARÇO 1

Carta do Rei de Portugal ao Samorim, Rei de Calecute.

Relembra o Rei os primórdios da navegação portuguesa e o nome do Infante D. Henrique; aprouve agora a Deus realizar o que el-Rei e os seus antecessores tanto desejavam; e que pois

(1) *Sic*; deve ser *ou*.

assim é, deseja ter com ele pacíficas e amigáveis relações, como entre reis cristãos, para glória de Deus e salvação das almas.

Envia-lhe agora Pedro Álvares Cabral, seu capitão-mor, com certas naus, mercadorias e feitor, e bem assim sacerdotes cristãos para lhe darem conhecimento da verdadeira fé; pede-lhe que receba esta benignamente, e àquele preste inteiro crédito em tudo quanto da sua parte lhe disser.

Publ. em **19 A**, *III, p. 85-8;* **5 A**, *I;* **47**, *p. 58-9; e* **97**, *I, p. 15 e s.*.

(Biblioteca Nacional, Ms. 7638 F. A., fl. 61 v.º. Cópia anónima, atribuível paleogràficamente à primeira metade do século XVI).

1500 Mar.º 1 Carta quel Rey Dom manuel escreuo a el rey de calecut por pedralures cabral capitão da primeira armada que foi ha jndia despois de ser descuberta per vasco da gama /

Grande e de muyto poder prinçepe çamorim por merçe de deus Rey de calecut nos dom manuel per sua diuinal graça Rey de portuguall e dos algarues daquem e dalem maar em afriqua senhor de guinnee etc a uos emuiamos muito saudar : como aquelle que muito amamos e prezamos , deus todo poderoso começo e meio e fim de todalas cousas e per cuja ordenança cursão os dias e feitos humanos e tempos , asi como per sua Jnfinda bondade criou o mundo e o Remio per christo seu filho noso saluador asj em seu grande e Jnfindo poder e saber / ordenou pera os tempos adiante muitas cousas que por bem e proueito da geração humanal Jnspirando pelo esprito santo nos corações dos homees auiam de ser obradas fosem manifestadas e postas em obra nos tempos pera iso mais conuenientes per elle limitados e não antes nem despois e por asy esto ser verdade muj conheçida per esperiençia se com são e verdadeiro Juizo quiserdes consirar a grandeza da nouidade e misterio da jda de nosas gentes e nauios a uos , e a esas vosas teras aueis de fazer nesas partes do oriente o que todos ca fazemos nestas do ponente onde damos muitos louuores ao senhor deus por em nosos dias e vossos fazer ao mundo tantas merces que que *(sic)* nos podessemos saber nam tam somente por ouuida mas por vista ver e conheçer e por conuersacão aJuntar e quasi vizinhar e estando des o começo do mundo ategora as gentes desas teras e destas tão aredadas e fora sempre de toda esperança nem pensamento disto , que o senhor deus ora quis que fose espritando auera sesenta annos em hũu noso tio vassallo noso chamado Jffante dom amrique princepe de muj vertuosa vida e santos custumes o qual por seruico de deus tomou proposito per deus Jnspirado fazer esta nauegação e por os Reys nosos anteçessores foy proseguida ategora que prazendo a noso senhor lhe quis dar o fim per nos desejado quis que aquelles que agora la forão de hũa soo viagem fezesem outro tanto caminho ate chegar a vos quanto em todalas viageens passadas estaua feito em sesenta annos sendo estes o[s] primejros que mandamos loguo tanto que per graça de deus tomamos o Regimento de nosos Reinnos e senhorios , asi que ajnda que esta cousa se veja feita per homeens não se deue julgar por obra de homens que não he possiuel a elles mas soo de deus em cuJo poder o Jmpossiuel aos homees he possiuel a elle , que des na criação do mundo ouue nesas partes de laa e nestas de qua grandes poderes e senhorios de prinçepes e Reis e de Romãos e outras gentes que posuirão a major parte da tera / dos quaes se lee terem grande vontade e desejos pera fazer esta nauegação e trabalharão niso e não aprouue a deus dar lhe tal posibilidade naquelles tempos em suas mãos , como nos mesmos agora poderamos se de sua mão e vontade o não ouueramos e pois em quanto deus não quis que jsto fose todolos homees passados não tiueram poder pera o fazer não deue

nimguem cuidar que agora que elle quis sejão homens poderossos pera o contrariar e desfazer sendo Ja agora muito major mal e Jnjuria contra deus querer Resistir sua vontade tão manifesta e conheçida , do que era aprofiar contra ella então antes de sabida , e antre as cousas por que prinçipalmente damos muitos louuores ao senhor deus neste feito he por nos ser dito auer nesas partes gentes christããs , que sera o prinçipal noso desejo pera com uosquo auermos de conuersar e nos aproueitar e prestar com grande conformidade damor e Jrmandade como os Reis christãos deuem fazer antre si , porque bem he de crer que não ordenou deus noso senhor tam marauilhoso feito desta nosa naueguação pera somente ser seruido nos tratos e proueitos temporaes dantre uos e nos mas tambem , nos espirituaes das almas e saluação dellas que mais deuemos e se elle ha por mais seruido por tal que a sua santa fee christãã fose antre vos e nos communicada e aJuntada como foy por todo o uniuerso mundo bem seis centos annos despois da vinda de jhesu christo ate que por pecados dos homeens vierão algũas seitas e eresias contrairas , ditas primeiro de christo que auião de uir despois delle pera proua e manifestacão dos boons e pera todo enguanno da maldade aquelles que merecião condennação e perdimento porque não quiseram Receber a verdade pera serem saluos e por tanto lhes auesou deus o saber e entender e pera obrarem eros e crerem a mentira e serem condennados pois não quiserão crer a verdade ; e consentirão na falsidade as quaes seitas ocuparão antre esas vossas teras e estas nosas muita parte da tera ; e per onde nossa comunicacão com vosquo sendo Jmpedida per tera ; e esta agora com nosa naueguação nouamente aberta e despeJada per deus a que nada he Jmpossiuel pelo qual conhecendo nos todo esto e desejando de proseguir e comprir como deuemos o que nos o muj alto deus tanto mostra ser de sua vontade e seruiço mandamos agora la o noso Capitão e naos e mercadarias e feitor noso que por vosso prazer aja la de fazer . e estar e asi mesmo mandamos pessoas Religiosas e doutrinadas na fee e Religião christãã e tambem ornamentos eclesiasticos pera celebrarem os offiçios deuinos e sacramentos pera que possaes ver a doutrina da fee christãã que temos , dada e Jnstituida per christo Jhesu noso senhor , noso saluador a doze apostolos discipulos seus a qual despois de sua santa Resureicão foy per elles geralmente preguada e Recebida por todo o mundo dos quaes algũus a saber san thomee , san bertholameu pregarão nesas vossas partes da Jndia fazendo muitos e grandes milagres tirando esas gentes da gentilidade e jdolatria em que dantes todo mundo estaua e conuertendo os a verdade da santa crenca e fee christãã como tambem qua foy preguada a nos por alguus dos ditos apostolos , ordenando noso senhor jhesu christo por vigairo seu prinçipal antre todos seus apostolos e disçipulos são pedro o qual pregando na grande çidade de Roma que naquele tempo foi cabeça das gentes e jdolatria padeçeo por elle martirio e hi jaz sepultado onde des então ategora por os santos padres seus sobcessores foy e he jnstituida pela mesma ordenança de christo a prinçipal cabeça e seda da fee e Religião christãã querendo (segundo se mostra) o senhor deus que Roma (asi como dantes era a madre do ero e falsidade) fose e permaneçese madre da verdade dos cuja obediencia e verdadeira doutrina estamos nos e todolos Reis e princepes e senhorios cristãos , E portanto consideradas estas cousas e Rezões de tanta vontade e seruiço do muj alto deus por elle mesmo que foy e he causa da nosa nauegacão e jda a uos muj afetuosamente e como jrmão vos Rogamos que vos queiraes conformar com seu querer e vontade e por fazerdes vosso proueito e de vossas teras asj temporal como espritual vos apraza Receber e aJuntar com vosquo nosa amjzade trato e conuersacão que vos tam pacifiquamente apresentamos por seu santo seruiço e Reçeberdes e tratardes noso capitam e gentes com aquelle são amor e verdadeiro com que

1500 Mar.º 1

1500 Mar.º 1 os a uos mandamos , porque alem de aqui entrarem tam claras Rezões e misterio da vontade de deus , quantas elle nos ha feito e mostrou que todos podesem ver e conheçer por sua obra / certo em toda a Rezão dantre homeens cabe deuerdes mujto de folgar com gentes que de tam longe com tam grão coração vão busquar vosa amizade e conuersacão e trazer uos tanto proueito como de nosas teras mais que de nenhuas outras podeis de nos Receber ·/. e em caso que per algũas eradas vontades , e espritos trouadores do bem , (que nunqua fallecem) achemos em vos o contrairo disto , o que por toda Rezão mal poderiamos crer . nem esperar de vosa vertude noso detreminado proposito he seguir a vontade de deus antes que a dos homens , e não leixarmos por nenhũas contrariedades proseguir neste caso , e continuar nosa nauegacão , trato e conuersacão , nesas teras de que o senhor deus se quis auer nouamente por seruido por nosas nãos não querendo que noso trabalho por o seguir fose debalde , segundo não menos esperamos de sua piedade que seja ao diante porque firmemente cremos e esperamos que pois elle fez esas teras e as deu a pesuir a uos e a esas gentes della elle ordenara como no seu se faça sua vontade como não falleça quem nellas acolha e Receba nosa amizade e nosas gentes que laa vão tanto por seu querer e vontade e a que elle tam marauilhosamente abrio o caminho e deu poder pera Jrem a ellas . A qual cousa elle mesmo he sabedor quanto desejamos que seja antes por boa paz e amizade / a elle praza dar uos sua graca pera conheçerdes as cousas de sua vontade e santo seruiço , e acerqua disto vos praza crer e dar comprida fee a pedro alures cabral fidalgo de nosa casa e noso capitão moor em todo o que de nosa parte vos fallar . e Requerer . e com vosco tratar . de Lixboa ao primeiro de março de mil e quinhentos annos .

357 —— S. d. [Anterior a 1500 MARÇO 8]

Parecer de Vasco da Gama sobre o regimento que deveria observar Pedro Álvares Cabral na sua viagem.

Elemento algum conhecido permite assinar-lhe data, a não ser aproximada. Parece-nos preferivel marcar-lhe apenas um termo a quo : *a data da partida de Cabral .*

Damos em nota as palavras ou frases canceladas, e intercalamos nos lugares próprios, de harmonia com os sinais ali existentes, as palavras entrelinhadas e os aditamentos marginais.

Publ. em **62**, *I, p. XVI-XIX, e* **47**, *p. 17 e ss., em ambos acompanhado do respectivo fac-símile; e em versão inglesa, em* **57**, *p. 167-9, e* **77 A**, *1938, N.º 4.*

(Leis , s. d., M.º 1 , N.º 21. Apontamentos, de letra do escrivão da câmara del-Rei, António Carneiro ; fragmento).

Esta he a maneira que parçeo a vasco da gama que deue teer predaluarez em sua yda prazemdo a nosso senhor

item primeiramente ante que daquy parta fazer muy bõõa hordenança . pera se nam perderem hũus nauyos dos outros nesta maneira /.

a saber cada uez que ouuerem de vyrar fara o capitam mõõr dous foguos e *(1)* todos lhe Respomderam com outros dous Cada hũu . E depois de lhe asy Respomderem todos virara E asy lhe tera dado *(2)* de synal / que a hũu fogo sera por seguir E tres por tirar moneta E quatro por amaynar E nenhũu nam virara nem amaynara nem tirara moneta sem que primeiro o capitam mõõr faca os ditos fogos E todos tenham Respomdydo saluo sse algũũa das naaos nam sofrer tam bem a vella como a do capitam e a forca do tenpo lhe requerer que a tire / E depois que assy forem amaynados / nam guyndara nenhũu . ssenam depois que ho Capitam mõr *(3)* fizer tres fogos e todos Responderem e myngando allgũu nom gymdaram soomente andaram amaynados ate que venha o dya por que nom poderam tanto Rollar as nããos que no dya se nam vejam / E por dessaparelhar fara qualquer que for desaparelhado muytos fogos por tal que os outros nauyos vãão a elle /. S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

(Na margem esquerda deste parágrafo:)

sse estes nauios partymdo desta costa sse perderem *(4)* huus dos outros com tenpo que huus corram a hũu porto e outros a outro ./ a maneira pera se ajumtarem .

E nam lhe fazendo de noite os ditos synais allgũu dos nauios nem no vemdo pella menhã vos fares com todos os outros vosso caminho djreito agoada de sam bras *(5)* E aly em quanto tomardes agoa vos podera ho dito nauyo encalçar E nam vos encalcando partires como fordes prestes e leixar lhe es hy taaes synaes per que sayba quando aly chegar que soes pasado e vos siga se tornaram ante a jlha de sam nicolao no caso desta necessidade pela doença da jlha de samtiago

(Na margem direita deste parágrafo:)

sse os nauyos partindo desta cidade antes datrauasarem aas canaryas os tomar tenpo com que ajam de tornar faram todo o posyuel por todos tornarem a esta cidade E se allgũu a nom poder aver trabalhara quamto poder de tomar setuuel E dhonde quer que se achar fara logo aqui saber omde he pera lhe ser mandado o que faça .

item depois que em bõõa ora daqui partirem faram seu caminho direito a ylha de samtiago e sse ao tenpo que hy chegarem teuerem agoa em abastanca pera quatro messes nam deuem poussar na dita ylha nem fazer nenhũũa demora ssoomente em quamto lhe o tempo seruyr A popa fazerem sseu caminho pelo sul E sse ouuerem de gynar seja ssobre ha bamda do sudueste . E tanto que neles deer o vento escasso / deuem hjr na volta do mar ate meterem o cabo de bõõa esperanca em leeste franco E dy em diante nauegarem segundo lhe serujr o tempo e mais ganharem por que como forem na dyta parajeem nom lhe myngoara tempo com ajuda de noso senhor com que cobrem o dito cabo /. E per esta maneira lhe pareçe que ha nauegaçam sera mais breue e os nauyos mais seguros do bussano e jsso mesmo os mantymentos se teem mjlhor e a jente yraa mais ssãa /.

---

(1) Riscada a palavra *de*.
(2) Riscadas as letras *bo*.
(3) Riscada a palavra *mostrar*.
(4) Riscadas as palavras *com tenpo*.
(5) Continua pela margem direita.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

E se for casso que nosso senhor nam queyra que allgũu destes nauyos sse perca do Capitam deue sse de teer de *(1)* de loo quanto poder por aver o cabo ./ e hir se a agoada de sam bras E se for hy primeiro que ho capitam / deue se damarrar muy beem e espera llo por que he necessario que ho capitam mõr vaa hy pera tomar sua agoa pera que dy em diante nam tenha que fazer com a terra / mas aRedar sse della ate monçenbique por saude da jente /. e nam ter nella que fazer

E sse for casso que ho capitam mor venha primeiro a esta agoada que ho tal nauyo ou naujos que se delle perder lenbre que se deue dar marcas domde sse facam os caminhos pera os nauios que se assy perderem e que jsto sse faca com muy booa pratica de todolos pilotos

358 —— S. d. [Anterior a 1500 MARÇO 8]

Regimento da viagem de Pedro Álvares Cabral.

A parte existente contém as instruções que P. Á. Cabral deveria observar na dupla missão diplomática e comercial que lhe era confiada em Calecute e em Melinde.

Elemento algum actualmente conhecido permite assinar-lhe data, a não ser aproximada. Parece-nos preferível marcar-lhe apenas um termo a quo: *a data da partida da armada.*

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 208-219;* **86**, *p. 97-107;* **109 A**, *I, p. 72-73, mas só o respectivo fac-símile;* **35 A**, *p. 215 e s.;* **47**, *p. 24 e s., também com o fac-símile, embora a leitura seja transcrita de* **86**, *cit.;* **96**, *I, 12; e em* **57**, *p. 169-185, em versão inglesa.*

Damos em nota as palavras ou frases canceladas, e intercalamos nos lugares próprios, de harmonia com os sinais ali existentes, as palavras entrelinhadas e os aditamentos marginais.

(Leis, s. d., M.º, N.º 21. Minuta, de letra do escrivão da câmara real, António Carneiro; fragmento).

+

Jhesuus

item tanto que a deus prazeemdo partirdes da angadyua hjrẽẽs vosa via ancorar davante de callecut com vosas nããos juntas e metidas em grande hordem asy de bem armadas como de vossas bandeira[*s*] e estemdartes e a mais louças que poderdes e pousares naquele lugar que souberdes que he milhor ancoraçam e de mais seguramça das *(2)* nããos E a nenhũas nããos

(1) Riscada a palavra *boo*.

(2) Riscadas as palavras [d]*e nossas*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.° 8]

que hy achees posto que saibaes que sejam das de meca nem da dita angadyua ate callecut nam fares nenhũu nojo ante as salluares e lhe mostrares todo boom Rostro e synall de paz e bõõa vomtade damdo de comer e beber e fazendo todo outro boom trauto a todos aqueles que as ditas nosas naaos vierem teemdo porem Resgardo que nam emtrem tantos juntos que gastem mujto mantymento nem das naaos se posam apoderar E depois de ancorados e amarrados e tudo Conçertado ./ lancares ffora em hũu batel balltasar e estes outros Jndyos que leuãães *(1)* E com eles hũu par dhomens dos que vos parecer que tem pera ello desposisam e descpriçam . E manda los es que vaao com os ditos yndios ao Çamorym Rey de calecut e lhe digam Como senpre nos tempos pasados desejamdo *(2)* muyto de saber das cousas daquella teerra da jndia e jemtes *(3)* della primcipalmente por seruiço de nosso sennhor por *(4)* termos emformaco que elle e seus suditos e moradores de seu Reyno sam christããos e de nosa fee e com que deueemos folgar de ter todo trauto amizade e prestança nos desposemos a emvyar allgũũas vezes nossos nauyos a buscar *(5)* a via aa *(sic)* ymdya por *(6)* sabermos que os yndyanos sam asy christããos e omeens de tal fe verdade e trauto que deuem ser buscados pera mais jmteiramente averem pratica de nosa fee e serem nas cousas della doutrijnados e ensinados Como compre . a seruiço de deus . e salluaçam de *(7)* suas allmas / E despois pera nos prestarmos e tratarmos com elles *(8)* e elles com nosco leuamdo . das mercadaryas de nosos Regnos a elles Necesarias e asy trazemdo das suas / *(9)* E que prouue a deus visto noso bom perposito que agora pouco tempo ha vasco da gama nosso capitam ffoy em tres nauios pequenos entrado no mar da jndia teer a sua teerra e *(10)* aa cidade de Callecut domde os dictos jndios trouue pera delles se aver *(11)* falla e pratica os quaees lhe mandamos tornar e per elles pode saber o que em nosas terras ha / E que assy como lhos manda[*mos*] tornar asy elle lhe deue mandar pagar a mercadarya que ao dito vasco da gama per seu mandado deceo em terra e lhe foy tomada / E que nos deu noua primcipalmente dello e de sua christindade e bõõa tençam acerqua do seruiço de deus E despois de sua verdade e boom trauto de sua *(12)* teerra do que ouueemos muyto prazer . E detrijmynamos emviar a vos com estas poucas nããos Carregadas das mercadaryas que ouueemos enformaçam . que ha sua terra eram necessaryas e proveytosas pera com elle asemtardes em noso nome paz e amizade se elle asy follgar de ha ter com nosquo como confyamos pollo que o dicto vasco da gama nos dise e nos parece que elle deue follgar / pois he Rey christãão e verdadeiro / porque de nosa paz . e trauto em sua teerra se lhe seguira grande proueyto . primcipallmente pera ser ensynado . e

---

(1) Riscadas as palavras *pera dizerem como esta frota he ..... nossa E que ha mandamos aly com muytas e Ricas mercadaryas pera fazer trauto e se vender e comprar outras com que as dictas nããos tornem a carregar*.

(2) Riscada a palavra *nos*.

(3) Riscada a letra *e*.

(4) Riscada a palavra *sabermos*.

(5) Riscada a palavra *principalmente*.

(6) Riscada a palavra *sempre*.

(7) Riscadas as letras *lles*.

(8) Riscadas as palavras *das mercadaryas*.

(9) Riscadas as palavras *E que como*.

(10) Riscada a palavra *esteue na*.

(11) Riscada a palavra *pratica*.

(12) Riscada a palavra *casa*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.° 8] alumyado da fee que hee cousa que *(1)* mais que todas se deue jstymar e despois pellos grandes proueytos que avera das mercadaryas que de nosos Reynos e senhorios a sua terra *(2)* lhe mandaremos e nossos naturaaes lhe leuaram / porque o que agora vay he ssoomente pera mostra porque nam sabeemos se estas ou outras ssam as que se la majs querem E porque *(3)* vos folgaryees de vos veer com elle pera mais largamente lhe dizerdes as cousas que de nosa parte vos mandamos que lhe fallassejs e lhe *(4)* dardes nossas cartas e allgũũas Cousas que de pressente por começo e synal damizade lhe emvyamos O que vos pareçe que Como quer que delle e sua verdade todo se deua confyar / que *(5)* nam deues sajr em terra *(6)* ssem vos dar arrefeens pello que se fez . ao dicto vasco da gama que foy Rethjudo em pandarane *(7)* E assy por certa mercadarya nossa que leuaua pera mostras que em terra mandou poher e lhe ffoy tomada O que Creemos que nam foy por sua causa nem Culpa / mas por Requerymento e modos dallgũas jentes fora da fe / que sseu seruiço e gardada *(sic)* de sua verdade nam desejam E por tamto lhe pedires . que vos queira dar as dictas arrefens pera ficarem em vosas nãos atee vos a elas tornardes e que folgaryes pella emformaçam que delles temdes que fossem ff. e ff. Os quaees vos terees toda maneira que vos la beem pareçer pera per allgũu dos nossos que com os ditos jndios logo emviardes sserem vistos e conheçidos de maneira que emviando os o dito Rey de calecut / possa conhecee llos e vos nom posam em lugar deles meter outros que nam sejam de sua valia e condicam no que teres muy grande Resgardo / E que damdos elle yres em teerra e lhe *(8)* dares o que dito he e ffallares cousas que elle muyto folgara douuyr E *(9)* que lhe trazera muyto proueyto e homra E que lhe pedijs que lhe nam pareça estranho pedijrdes as ditas arrefens por que asy he costume destes Reynos que nenhũu capitam primcipall nom sse saya de seus nauyos em lugar em que ha paz nom estee asentada ssem arrefeens e segurança E que nesta viagem / asy o fezestes seempre por que posto que em allgũus lugares tocassejs em que fostes muy bem Recebido e comvidado pera sayr em terra o nom quisestes ffazer neem fezerejs em caso que arefeens vos deeram / mas que o fares a elle por ser christão e vertuosso E porque vos a elle emvyamos E que ante de vos emviar estas arefens pode emviar seguramente aas ditas nããos seus feytores e caRanes da terra / Aos quaees todas as nããos seram mostradas e as arcas e ffardos abertos . E veeram como sam cheas de mercadarya E que mandamos a elle mercadores pera lhe dar proveyto e que nam sam *(10)* ladrões cómo nos foy dito que lhe queryam fazer a emtemder quamdo o dito vasco da gama llaa ffoy

E se vo llas *(11)* der Emtam leixando as dictas aRefeens em vossas mããos e poder homrradamente e muyto beem tratadas / e poreem com tanto Resgardo . que se nam posam

---

(1) Riscada a palavra *primçipallmente* .
(2) Riscada a palavra *hiram* .
(3) Riscada a palavra *nosa* .
(4) Riscadas as palavras *mostrardes allgũũas Cousas asy* .
(5) Riscada a palavra *ho* .
(6) Riscada a palavra *ffazer* .
(7) Riscadas as palavras *sobre seu he* .
(8) Riscada a palavra *fallarees e* .
(9) Riscadas as palavras *que vos parece* .
(10) Riscada a palavra *homens* .
(11) Riscada a palavra *nam* .

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

hjr hjres em terra Com dez ou xb homeens quaaes vos milhor pareçer . leuardes com vosco leixamdo os outros capitãães em suas Nããos e na vosa nãão hũu capitam todo asy a Recado . que do mar nem da terra *(1)* as ditas nããos nam sse possa fazer nenhũu dano E leixamdo Recado que ate vos nam tornardes as nããos nenhũũa jente nam vãã mays em teerra neem lançem nenhũũa Cousa fora /. salluo se vos mandardes Recado per cada hũu dos homeens que com vosco foram que ho faça E emtam yrees fallar ao dicto Rey . e lhe darẽẽs nossas encomendas e asy lhe ofereceres . aquillo que por vos lhemviamos e lhe dirẽẽs de nosa parte como desejamos sua amizade e comcordya prestança e trato em sua terra E que pera ello vos emviamos la /. Com aquelas nããos de mercadarya e que lhe Rogamos que elle dee hordem Como seguramente nosas mercadaryas se posam vender e nos faça dar carrega pera as ditas nãos despeçiarya e das outras mercadaryas da teerra que pera ca sam proueytosas E dee hordem como as ajaees per aqueles preços . que na tera estam e se costumam vemder / de guissa que se allgũus mercadores hy estantes desprouuer de noso trauto sse fazer hy nom posam teer formas de as mercadaryas da tera as fazerem mais leuantar daquillo por que elles as ham / E se a vosa chegada as dictas mercadarias pellos estantes forem atrauesadas vos faça dar pelo preco as que sejom necesarias pera carregar estas nããos / Ou sse amtes quisser obrigar sse sseu feytor a per ssy soomente vos dar toda a carrega que ouuerdes mester pera as naaos Repartida per aquelas partes e ssorte de mercadarya que lhe apontares apomtados os precos das suas e de como tomaram as nossas a vos prazera de assy sse fazer por mais breue despacho vosso e mais breuemente sse fazer a mercadarya. . . . . *(2)*

E *(3)* em quallquer destas que asentardes vos elle prometer e ffecta Começares de mandar vender as mercadaryas que leuãães E asy comprar das que queres *(4)* trazer E que no comeco de vossas vemdas e trato elle sentira quem sõões e o proueyto . que agora e ao diante . de nosas nããos ha de Reçeber .

E amtes dyrdes A el Rey se vos for posyuel temde maneira de saber sse os direitos que se aly pagam das mercadaryas que emtram e a asy das que saem sam estes que nos disse gaspar de que leuãães huua folha e achamdo que he assy dires ao dito Rey que vos fostes *(5)* sabedor como em sua teerra ha gramdes dereytos e que vos pareçe que a nos nom se deuem de leuar tam gramdes porque *(6)* teemos nouamente emviado a sua terra e no comeco dos trautos sempre em todas partes se costuma fazerem quyta e fauor aos que vãão com mercadaryas e que nos asy o costumamos em nossos Regnos E por tanto vos pareçe que elle asy ho deue fazer a nos em nosa mercadaria e apomtay com elle em allgũũa cousa Rezoada que se aja de dar de compra e de vemda dizemdo lhe que peroo seja menos de que os outros lhe pagam ha de sser prazeemdo a deus a cantidade das nããos e mercadaryas tamta que lhe Rendam os seus djreitos muyto mais que agora Remdem ./. E parecemdo uos que o dito Rey de calecut neste casso sse peja em algũa maneira e vos pareçer que nam say a ysso asy bem que esperes que niso se saproueitara Em tall casso nam Curares de jnsistijr e nom lhe fallares mais nisso

(1) Riscada a palavra *ajam*.
(2) Seguem-se três linhas ilegíveis.
(3) Riscadas as palavras *que se ysto*.
(4) Emendado *queyraes* para *queres*.
(5) Riscada a palavra *ally*.
(6) Riscada a palavra *ssomos*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

porque abastara o que lhe temdes fallado por lhe nam parecer que pera ysto leuãães cousa detrijmynada e que perde allgũũa cousa dos djreitos que os mouros lhe dam

E se per ventura se escusar de vos dar estas arrefeens aquy nomeadas ou outras taaes de que tenhãães emformacam certa que sam de toda segurança e pera Receberdes pera sobre ellas vos em persoa sayrdes em terra nam sayrẽẽs E emtam lhe mandarẽs apomtar que *(1)* pois vo llas nam quer dar que vos pareçe . que nom folga *(2)* tanto de lhe fallardes e ver e ouujr nosas cousas como nos parecia e que por ysso sem ellas *(3)* vos parece que nam deves sayr em terra / Mas que pera se fazer . o trauto da mercadarya *(4)* e lhe sser fallado nas cousas dele e lhe leuar o que lhe emvyamos per vos . lhe pedjs que vos queira enviar as naaos tres ou quatro *(5)* mercadores e pessoas pera yso ssobre as quaees emviares outras tantas pera as ditas cousas per ellas lhe emviardes e lhe fallarem de vossa parte . E emtam emviarẽs ayres coRea *(6)* e com elle dous dos sseus stpriuãães hũu da Receita e outro da despesa e lhe mandares o que lhe emviamos e lhe fallaram no trauto . e asento da mercadaria e dar da carega pella maneira que em çima apontamos que lhe vos avyes de dizer . vendo uos com ele E lhe diram que lhe parece grande erro e pouco seu seruiço nam dar as arrefees que pera sayr em terra lhe vos mandastes pedir por que se vos com elle vyrees lhe diserejs cousas mujto de seu seruiço e asentarejs aly hũũa nosa cassa com a qual ficaram os clerigos e frades que emvyamos pera lhe ensynarem a fee e como nela ham de crer e se saluar E asy ficarem mercadaryas e ..... de que elle Recebera muyto proueyto e onra pelos ..... hirem a sua terra ..... e abastarem seus naturães das cousas necessaryas que as terras muyto nobrecem .

E se todauya *(7)* elle se lancar de vos dar as ditas arefeens pera sobre ellas vos poderdes seguramente hjr em terra /. Emtam lhe pediram que aquelas que as naaos mandou pera elles sobre ellas hirem a elle /. aja por bem estarem com vosco nas naaos ate que elles careguem .

E entam asemtado ysto como *(sic)* o dito *(8)* Rey em que nam cremos que aja duujda / começara o dicto ayres correa de tirar suas mercadaryas em teerra e vemder e comprar as que lhe pareçerem proueytossas pera nosso seruiço E nam pohera em terra toda a mercadaria junta senam aquela que parecer necesarya pera se poder vemder e empregar o djnheiro que della proceder . Em outra que . logo sse venha as nããos /. de maneira *(9)* que sempre em terra sse corra o menos Risquo que poderdes

E em caso que o dito Rey diga que nom ha de dar arefeens /. por quamto elle o nam Costuma fazer a nenhũus porque sua terra pera todos aquelles que a ella quisserem hjr trautar

---

(1) Riscada a palavra *vos*.

(2) Riscadas as palavras *pouco de lhe fallardes e dizerdes As cousas que lhe emvyaramos dizer E que asy nom esperariejs ./ porem*.

(3) Riscadas as palavras *nom esperaes de ssayr em terra /*

(4) Riscadas as palavras *folgaryes que mandasse estar naquellas nããos tres ou quatro outras pesoas que fossem yguãães a outras tamtas que vos elle mandara em terra . pera lhe ffallarem em todas cousas do trauto e milhor maneyo delle e ho fezerem o mais leue e despeJado que se posa e que com ellas elle as emviara E como vo llas emviar mamday em terra*.

(5) Riscada a palavra *pessoas*.

(6) Riscadas as palavras *nom dizendo que he noso ffeytor nem que vay pera ficar*.

(7) Riscada a letra *a*.

(8) Riscada a palavra *he*.

(9) Riscadas as palavras *que se arrefeens nam teuerdes*.

he certa e segura e que asy sera a elles ./ sse nella quisserem decer trautar comprar e vender e quãães quer outras pallauras a este . respeyto . de modo que todauya se escuse de dar as ditas aRefes asy pera sobre ellas vos sayrdes como atras he dyto como outras pera ssobre ellas fazer o dyto ayres correa ha mercadarya da carrega ./ Em tall caso vos lhe poderẽs mandar tornar a dizer . que o que elle asy diz sera muy grande verdade e que vos nam credes que all se faça nem elle o consemta / mas que posto que tall seja o costume *(1)* seu e de sua tera e ysto que lhe Requeres das ditas arrefens lhe pareeca cousa noua /.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

A vos se deue fazer . o que lhe apontãães porque vos nam soomente ssões nem hjs mercador como os outros que a sua terra vãão de tam perto como sabẽẽs /. mas que sõões nosso capitam e primcipallmente por nos emviado com fundamento de muyto amor paz e amizade por ser Rey christãão e tal com que muyto o desejamos e que tantos annos e tenpos ha que proseguymos pello fruyto princepall *(2)* de seruiço de nosso sennhor que diso se segue e sua salluacam delle dito Rey e dos de sua terra pera que leuãães todos os aparelhos e cousas que myudamente neste Recado lhe poderes apontar / asy de clerigos frades como de todallas outras cousas desta necesydade /. e despois pera que ssobre as cousas do trauto sse ffaz tall asemto e acordo com que pera os tenpos vindoyros fique seguro e certo e se posa fazer com todo descamso daqueles que ao diante emviarmos e poder asy pasar que sem nenhũu Receo posam os nosos hjr a sua terra e os seus vĩjr a nossa /. sse comprijr /.

E semdo casso que o dito Rey de calecut per nenhũu modo nam queira vĩjr a dar asy as ditas arefeens nem pera vossa sayda em persoa em tera nem *(3)* pera o dito ayres correa fazer sobre ellas o negocio da caRega da mercadaria como acima he apomtado / Emtam vos lhe tornares ha emviar dizer . que a vos *(4)* vos vos *(sic)* despraz muyto delle assy o fazer porque nam esperauejs que nisso ouue[*sse*] pejo allgũu E que vos despraz ajnda muyto mais pello desprazer que nos averemos dauer por hy nom asemtardes nem fazerdes com elle as cousas e negocios de nossa paz amor e asento como esperauamos que sse fezese / pera o que nam ssoomente vinhejs nem erejs por nos emviado ./ mas ajnda pera despois de vosa carrega tomada leixardes hy em sua cidade nosso feytor e com elle ficar casa de nossas mercadaryas e outras pessoas que pera com elle ficarem na casa leuauejs hordenadas / de que a elle se seguyrya tanto proueyto que Recebesse allem delle muyto contentamento por sua tera ser mais abastada e aproueytada em suas necesidades E que poys elle tanto pejo tem em cousa tam pouca e por que segura tanto noso amor prestanca e amizade /. posto que disso se vos syga muyto desprazer pellas Rezoes ja ditas que vos hirẽẽs loguo . a callemur e hy farẽẽs voso asemto paz e asentares voso feitor e casa que pera a sua cidade leuauejs e com elle comcertares todas cousas pera que se sygua e faca todo nosso seruiço O qual vos sabees que sse fara asy jnteiramente com[*o*] em sua cidade e pella ventura mays abastado e certo ./ E que elle sabe que ysto he assy verdadeiramente . E despois de asy myudamente com o mais que sobre ysto vos parecer segundo o que la mais souberdes veemdo que elle nam se muda pera o fim que aly queremos / Emtam pasado allgũu dia ou dias como vos milhor parecer ajnda que nisto deue aver poucas

(1) Riscada a letra *e*.
(2) Riscada a palavra *que*.
(3) Riscada a palavra *per*.
(4) Riscada a palavra *nom*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8] dilacoes pellos pejos que sabees que diso se sseguem Emtam lhe tornarẽs a mandar dizer que posto que tenhaes certeza que nossas cousas e nosso seruiço sse farya muy jmteiramente em calemur e aly posamos teer muy segura nosa cassa e feytor / vos pello desprazer que sabẽẽs que diso Receberemos por a elle primcipalmente vos emviarmos e antes querermos com elle paz amizade e asento que com outro nenhũu Rey da yndia / detrijmynães pospoemdo todo prasmo que dos vossos neste caso posãães Receber / ffazerdes com elle vosa mercadarya e tomardes em sua cidade sua carrega /. E com esta detrijminaçam deRadeira emviares em terra ayres correa e seus stpriuãães / Os quãães em cada hũũa das maneiras atras apontadas / trabalharam daver e comprar as mercadaryas de vosa carrega com ha mais breuidade e boom despacho que poderem fazendo com a mayor segurança que vos la bem parecer e vijrdes que comprira por mais çerto Recado das cousas de noso seruiço //.

E em quanto nestas negociacoes e fallas andardes com o dito Rey de callecut trabalhar uos es per qualquer modo que milhor posães de saber sse podes aver carrega em callmur *(1)* pera vossas nããos E assy se queremdo vos lla pasar e asentar vossa cassa sse podera fazer com nosso seruiço e seres la bem Recebido E asy se pera o diante asentando hy poderam sser seguras todas as cousas / Asy pera a carega dos tenpos vijndoyros como da estada do noso feytor e toda outra emfformaçam semelhante pera que nom soomente posães ser emformado no que la ajaes de fazer mas ajnda pera diso poderdes trazer jnteira e çerta //. emformaçam quando em bõõa *(sic)* vierdes /.

Item porquamto nesta maneira nom saymdo a jente fazer suas mercadaryas se sseguyria jnconveniente ter sse ha esta maneira / a saber o dicto ayres correa Comprara toda a espeçiarya que as ditas partes quisserem comprar / as quãães lhe emtregaram suas mercadaryas pera per ellas as aver e dar lha a pellos preços per que a posa comprar sem nisso aver nenhũũa outra mudanca segundo mais compridamente em seu Regymento se decrara / E se pella ventura pareçer que esto sera gramde trabalho ao dito ayres correa e que ho nam podera ssofrer pello que ha de ffazer no noso Emtam vos com elle e sseus stpriuãães / emlejeres hũu feytor que pera ello vos pareca mais auto e pertecente e *(2)* ser lhe a *(3)* hordenado hũu stpriuam O quall a compra da especiarya das ditas partes fara das mercadarias que dellas Receber pasando em tall hordem que se faça toda verdade e se nom syga as partes nenhũu engano / semdo o tall feytor porem senpre acordado com o dito ayres correa no preço das mercadarias asy das nosas que vender como das que na terra comprar E quanto aas outras mercadaryas myudas de pedrarya e outras / pera estas ssera hordenado hũu outro feytor em cada nãão que venha em terra a saber cada *(4)* hũu feitor de cada naao hũu dia e faca a compra das taaes mercadaryas e vijra cada dia dormyr a nãão E nesta maneira sera prouydo a hũũa cousa e outra com segurança de noso seruiço //.

(5) E sse for casso que el Rey de callecut vos dee as arrefeens atras apomtadas ssobre que aveis de ssayr em terra pera lhe fallardes e dardes nosso presente e fazerdes o mais que atras vos he apomtado . Emtam vendo que as cousas pasam em tall hordem que sejam fectas

(1) Emendado *callecut* para *callmur*.
(2) Riscadas as palavras *ser lhe*.
(3) Riscada a palavra *tambem*.
(4) Riscadas as letras *da*.
(5) Riscada a palavra *Item*.

com toda segurança e que elle estara nellas certo e se nam poderya seguyr jncomvenemte O que todo bem poderẽs sentjr pellos modos e meyos dos negoçios e todas outras cousas que bem o poderam mostrar /. Dir lhe es que nos vos nom emviamos a elle pera soomente . esta primeira viajem com elle fazerdes nosa paz e amizade e assy nella carregardes nosas naaos que leuãães da especiarya e cousas da yndya e de sua terra / mas pera que loguo em sua çidado leixẽẽs e fique noso feitor e *(1)* e casa de nosas mercadaryas e pessoas outras que nella ajam de ficar e assy clerigos e frades e as cousas da jgreja *(2)* pera que nosa fee lhe seja asy jnteiramente mostrada e ensynada que possa nella ser dotrijnado como fyel christãão / no que elle sentyra quanto amor lhe teemos e desejamos toda sua amizade e prestança ./. E que lhe pedijs que pera sua ficada elle vos ordene e mande dar casa sem que seja apousentado e tenha com toda seguranca suas mercadarias /. e as pesoas que com elle ham de ficar E que para elle e todos os que com elle ficar e asy as mercadaryas que lhe leixardes fiquem e sejam seguros em todos tenpos de que vos mande dar sua carta e toda outra segurydade tall como souberdes que *(3)* he vsso e costume da terra . E damdo uos assy o dito Rey de calecut estas segurancas e quaes quer outras que la sentardes que deuaes rrequerer pera maior seguranca da ficada do dito feytor segumdo o que la milhor poderes saber pelo costume da terra ficara o dito feytor em a dita cidade com as mercadaryas que sobejarem da carrega e e asy de toda mais especiaria ..... ordenado pera sua ficada .....

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

E dir lhe es que pois asy *(4)* leixãães o dito feitor e pessoas outras e asy nosas mercadarias a que muy principalmente fomos mouydo por elle conhecer com quanto desejo de sua amizade e prestanca estamos e quanto com ella senpre nos ha de prazer // que lhe pedijs que queira emviar com vosco allgũũas pesoas homrradas que nos venham ver pera que nom soomente vejam a nos e a nosos Reynos mas ajnda pellas obras honRas e merçes que de nos Receberam posam mjlhor sentjr a vomtade que teemos pera elle e suas cousas / e trabalhar uos es de as trazer e trazendo as Receberam de vos toda honRa e boom trauto que seja posyuel /.

E se for casso que vos nam sejam dadas nenhũuas das arefeens per nenhũu dos modos atras apomtados E de necesidade ajãães de trabalhar por aver a carrega das nããos na forma atras stprita por homde craramente ssemtires e verẽs que nosso feytor e mercadarías e asy as outras pesoas que com elle vãão hordenadas pera ficarem nam deuem ficar seguros na dita cidade de callecut Em tal caso depois de nosas nããos caRegadas lhe emviarẽs dizer que vos leuauejs preposyto e ajnda noso mandado de aly leixar noso feytor e casa de nossas mercadaryas como no capitulo atras sse decrara com o mais que emtam vijrdes

E asemtando vos asy a ficada do dicto feytor e as cousas com o dito Rey de callecut fiquem acordadas com todo seu prazer e noso seruiço e vos tomada vossa caRegua / por deRadeiro lhe dirẽẽs / que Elle deue ter ja conhecido quanta segurança de nosa paz e amizade seempre ha de teer / a qual per nos e pellos nossos em todos tempos lhe sera jmteiramente gardada e com todo sseu proueyto e beem de seus Reyno[*s*] e jentes delles /. Mas que por quamto nos teemos sabido que em sua çidade tratam mouros jmigos de nossa santa fee e a ella vem suas nããos e mercadaryas / Com os quãães assy pella obrigaçam que a yso deue ter

(1) Riscada a palavra *cousas*.
(2) Riscadas as palavras *asy jmteiras*.
(3) Riscada a palavra *seja*.
(4) Riscadas as palavras *avees de leixar*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

todo *(1)* Rey cathollico Como por que a nos nos veem quasy por djreita sobcesam pello que myudamente lhe poderes apontar das cousas da guerra daalleem nos teemos conthjnuadamente guerra porem que por tal que as cousas grandes e pequenas fiquem craras e certas como ante nos e elle convirem / lhe fazẽẽs saber / que se com as naaos dos ditos mouros de meca topardes no mar avees de trabalhar quanto poderdes por as tomar e de suas mercadaryas e cousas e asy mouros que nellas vierem vos aproueytar como milhor poderdes e lhe fazerdes toda guerra e dapnno que posãães como a pesoas com que tamta jmizade e tam antyga temos e tanbem por comprirmos com aquelo que a deus noso sennhor somos obrigado /.

porem que seja certo que em seu porto e davante sua cidade posto que vos as topees e asy quaaes quer outros nossos capitaaes *(2)* que ao diante emviarmos por lhe gardarmos o que em toda cousa de sseu prazer e contentamento sempre aveemos de folgar / lhe nom farẽs dano nem mall allgũu e soomente lhe ssera asy fecto topamdo as no mar como he dyto ·/. *(3)* homde elles a vos e asy aos nosos que ao diante acharem asy facam o que poderem *(4)* E que seja ajnda certo por saber como a elle e a suas cousas ha de ser gardado o que deue como a Rey com que tanto amor paz e amizade senpre avemos de folgar de teer / que tomando vos ou quaesquer outros nossos capitãães as ditas nããos / que todos os Jndyanos que nellas se acharem e suas mercadaryas e cousas nom se fara nojo nem dapnno / amtes toda homra e boom trauto e seram seguros disso pera liuremente com todo o sseu serem leixados por que soomente aos ditos mouros sera fecta a guerra como a jmygos que sam nossos / E que ajnda nos parece que pois elle pode escusar / estes mouros em suas terras e trato dellas pois prouue a noso senhor que *(5)* de nos e de nosos Recebese todo o proueyto que delles até ora ouue e ajnda muyto mais que serya beem e seruiço de deus / e por que nisto comprya o que deue como Rey christãão os lançar de sua tera e nom consentjr a ela mais vĩjrem nem trautar / poys delles e de sua detemça vinda e estada nella lhe nom segue mais bem que o proueyto que delles *(6)* ha / o qual em nos e nos nossos Recebera com ajuda de noso sennhor com tanto mais acreçentamento que elle seja contente .

E que semdo asy os tãães mouros e nããos de mequa pellos nossos tomados / que neste casso elle dee segurança per sua carta que posto que por causa dello os ditos mouros de meca que aos taes tempos em sua cidade e teras esteuerem e quaes quer outros que ho depois Requeiram Requeiram *(sic)* que lhe seja fecta Represarya em nosso feytor e casa e nosas mercadarias e pessoas que com ellas esteuerem pera per ello serem satisfeytos do dapnno que lhe pellos nosos for fecto / elle ho nam faça nem aos nossos nem nosas mercadaryas seja por yso fecto constrangymento nem dano allgũu amtes os defenda sempre como he obrigado pella paz e amizade que com nosco tem .

item lhe direes que por quanto nos temos sabido que em sua cidade e terra he costume / que ffallecemdo *(7)* nella allgũu mercador toda sua fazemda mercadaryas e cousas suas fiqua

---

(1) Riscada a palavra *fyel*.
(2) Riscada a palavra *e*.
(3) Riscadas as palavras *homde nos*.
(4) Riscadas as palavras *por que*.
(5) Riscada a palavra *dos*.
(6) Riscada a palavra *aver*.
(7) Riscada a palavra *em*.

a elle dito Rey e se Recada pera elle O que nom serya Rezam se entender em nosso feytor porque ho semelhante se deue gardar naquellas pesoas que suas proprjas mercadarias e cousas fazem e trautam / o que noso feytor nom faz por tudo ser noso / que nisto / elle de segurança que posto que deus noso sennhor desponha do dito noso feitor e lla falleça / que Emtam todas nossas mercadaryas e cousas e asy toda nosa casa seja fora do tall costume e disso lyure E noso feytor que por seu fallecimento ficar faça lyuremente e sem nenhũu jmpedimento todo como ho feytor fallecido fazia sem a elle dito Rey vĩjr cousa allgũũa nem com ho nosso sse bollyr porque como dizemos nom serya Rezam se gardar nem fazer no nosso o que aos outros mercadores e pessoas //. sse faz //.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

Item a esta falla pode se uijr segundo os passos dos negocios que passardes E que por seemtirdes neelle tantos pejos em cousa em que elle o nam deuera teer sobre vos dar as ditas arrefens que vos o hjs leixar e poher em Callemur E emtam vos partirẽs asy carregado . E vos hjres dereytamente a Callemur e lhe darẽẽs as cartas nosas que lleuãães e lhe dirẽẽs Como nos vos emviamos a essas partes da jndya pera com os Reis della asemtardes paz e amizade como muytos tempos ha que ho desejamos e se deue dhũus Reis christããos a outros . E que por vos ser dyto que em sua tera nom poderyes logo esta primeira viajem achar carega pera nossas nããos fostes primeiro a callecut / homde vosa carega tomastes / E que por nos termos sabido que elle he Rey verdadeiro e por tall antre todos conhecido /. E assy que nas cousas de nosa fee estaa mais çerto e ffora da comversaçam e prestanca dos mouros jmigos della E por muyto desejarmos por todos estes Respeytos e todos outros que temos sabidos de sua vertude /. vos mandamos que fossejs a elle e com elle em nosso nome asentaseijs paz e amizade pera o diante como nosos amigos nos e os nossos nos prestarmos de suas terras e elle e os seus das nosas como he Rezam e avemos de follgar / E nam ssoomente por esto ... mais ajnda Recebemdo elle nosa paz e amizade como esperamos / logo deixardes em sua cidade noso feytor e pessoas nossas e casa de nossas mercadaryas pera que nos tenpos vijndoiros podesem a sua cidade hjr nosas nããos e nauyos tomar sua carrega e se venderem nosas mercadarias e comprarem as que de la ouuermos mester de que a elle e a toda sua tera se seguyra gramde homra e proueyto e tanto que pella ventura fique sua cidade ha primcipall porta de todollos Reys da jndia que lhe pedijs que se elle com vosco quiser asentar /. Receba diso prazer e aja por bem ficar asy o dito feytor e vos dee dello toda seguranca do costume da tera a saber suas cartas e qualquer outra cousa ssemelhante e se quiser mandar allgũũa pesoa ou pessoas suas que venhom com vosco a nosos Reynos pera verem o que neles ha e lhe poder leuar de tudo Certeza que Credes que nos o averemos em prazer e lhas mandaremos tornar nas nossas naaos e que Receberam de nos homrra e merce e asy de vos no caminho sseram tratados como vos mesmo E damdo a Emtam ficara o dito nosso feytor com todos os que vãão hordenados de com elle ficar mercadarias e cousas que leua pera sua ficada E tudo comcertado vos vos vĩjres em bõõa ora /. E nesta falla primeira que com ho dito Rey ouuerdes trabalhares loguo de saber se em sua cidade se achara carega das especiaryas e viram a ella as outras mercadaryas da jndya e se elle se trabalhara disso E assy sse as mercadarias que agora leuastes as querem aquy ou outras e se outras de que ssortes pera nos saberdes dar de tudo *(1)* Rezam E allem disso ficara cujdado principal do feytor de o saber

(1) Emendado *delo* para *de tudo*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8] e se dar hordem como o dito Rey lhe emvie ... por ellas e dee forma como aly se tragam a vemder pera as elle poder comprar e ter prestes pera quando nosas naaos forem prazendo a noso senhor acharem certa sua carrega /. com todallas outras cousas de que se ha de ter cuidado segundo que em seu Regymento se decrara //.

E tanto que em bõõa ora aquy em canelur *(sic)* teuerdes comcertado e a ficada do dito feitor asemtada e elle decido em terra com todo o que vay ordenado de sua ficada na forma que no capitulo atras sse decrara partir uos es em bõõa ora vya destes Reynos E sse no caminho topardes allgũũas das nãos de meca e parecemdo uos que tendes desposisam pera as poderdes tomar trabalhar uos ees *(1)* de as tomardes nam jmvestymdo com ellas podendo escusar e soomente com vossa artelharya as fazerdes amaynar e lancar seus bates fora e neles emviarem e virem seus pillotos mestres e mercadores por que nesta maneira se faça mais seguramente esta guerra e se posa seguyr menos dano a jente de vosas nããos e sse com ajuda de noso sennhor per vos forem tomadas de todas as mercadaryas que nellas achardes vos aproveytares o milhor que poderdes e as Recolheres a nossas nããos . E todos os pillotos e mestres E allgũus mercadores primcipãães que bem posam vĩjr nas nossas naaos nos trarẽs E os outros e jente das ditas naaos que assy tomardes Resgatarẽs avemdo pera ysso disposisam e lugar e o tempo o consentjr E nam o podemdo asy bem fazer . Emtam meteres todos em hũũa das nããos ha mais dessaparelhada que hy ouuer e os leixarẽs hjr nella e todas as outras meteres no fumdo e queymares /. teemdo muy grande Recado que se prazemdo a nosso sennhor as ditas nããos tomardes se aproueytem as mercadarias grossas e miyudas que nellas ..... com todo noso seruiço /.

E tanto que prazemdo a nosso sennhor teuerdes atravesado e fordes em melynde / por que ja emtam teres sabido quãães dos nauyos de toda a armada sam mjlhores velleiros e quaes menos e zorreiros /. Como fordes no dito melymde teres esta maneira a saber todos Os Nauyos que forem milhores veleiros apartares a hũũa parte E estes mandares que façam seu caminho via destes Reynos sem por os outros esperarem . mandando porem que estes que asy forem mais velleiros esperem hũus por outros e / gardem todo o outro mais Regimento que leuãães hordenado na espera e synais dhuus a outros por se nom perderem E os que forem menos velleiros e zorreiros apartares a outra parte e estes faram seu caminho apartados per sy na forma que mandamos e he decrarado . que ho façam os velleiros /. E se for caso que ha vosa nãão Cayba no conto dos velleiros vĩjrẽs vos na sua companha e conserua E hordenares pera a parte dos que forem zorreiros e piores da veella hũu capitam moor tall pessoa qual pera yso escolherdes e vos parecer que pera yso seia mais auta e pertencente ao qual ficara e dares todo voso jnteiro poder E mandamos per este que todos os outros capitães e companha lhe obedecam e cunpram seus mandados como a vos mesmo ho faryam /. E se vos cayrdes e vos achardes com os zorreiros ficarẽs com elles E pera os outros hordenarẽs outro capitam mõõr na forma sobre dicta / E se na parte dos mais velleiros ou na parte dos zorreiros cayr samcho de toar nam Cayndo elle comvosco jumtamente neste caso na parte em que elle Cayr ficaram *(sic)* elle capitam mõõr /.

E posto que asy myudamente neste Regimento vos apomtemos as Coussas que facaes e gardes porque segundo os tempos e modo dos negoçios especialmente neste . de que ate ora

(1) Riscadas as palavras *por ysso*.

tam pouco he sabido E pella deversidade que pela ventura poderes achar Nos costumes da terra pareçemdo uos que em outra maneira deuẽs mudar e fazer as cousas pera que tragães e venham ao fim que conveem e dessejamos por nosso seruiço . neste caso pela muita comfiança que de vos teemos / aveemos por beem e vos mandamos que facaes e syguãães todo o que milhor vos pareçer tomando sempre em tudo Comsselho dos capitãães e feytor e de quaesquer outras pessoas que vos pareça que nisso deuães meter / E em fym o que escolherdes e acordardes seguyres e farẽẽs //.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

Item o capitam segundo

359 —— S. d. [Anterior a 1500 MARÇO 8]

Instruções complementares do Regimento da viagem de Pedro Álvares Cabral (Cfr. o N.º precedente).

No regresso, dobrado o Cabo da Boa Esperança, faria a viagem directamente a Lisboa, salvo caso de necessidade; se a grandeza da carga o justificasse, poderia comprar na Índia os navios precisos, e o mesmo poderiam fazer os particulares que iam na frota, pagando todavia os respectivos direitos; etc..

Elemento algum, actualmente conhecido, permite assinar-lhe data, a não ser aproximada. Parece-nos preferível marcar-lhe apenas um termo ad quem: *a data do embarque da armada.*

Publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, p. 286-7; em* **47**, *p. 50 e s., acompanhado do respectivo fac-símile; e, em tradução inglesa, em* **57**, *p. 185-7.*

Damos em nota as palavras ou frases canceladas, e intercalamos nos lugares próprios, de harmonia com os sinais ali existentes, as palavras entrelinhadas e os aditamentos marginais.

(Cartas missivas, M.º 4, N.º 91. Minuta, de letra do escrivão da câmara del-Rei, António Carneiro).

pedre aluarez allem dos outros capitollos de voso Regimento aveemos por bem e nosso seruiço que cunprães e gardes estes abaixo conthiudos

Jtem serẽs avisado que ha vossa tornada em bõõa ora *(1)* depois de pasado o cabo da bõõa esperança nom tomẽs *(2)* outro porto nem facaes *(3)* demora em allguua parte soomente vos *(4)* virees dereytamente a esta cidade salluo sse por allgũũa necesidade per que conviesse por nosso seruiço o fazerdes ho nom podesejs escusar nem leixar de fazer . por que em tal

(1) Riscada a palavra *nam*.
(2) Riscadas as palavras *tomardes porto allgũu saluo este*.
(3) Emendado *façades* para *facaes*.
(4) Riscada a palavra *vijrdes*.

S. d. [Anterior a 1500 Mar.° 8] casso fares aquello que virdes que compre por mais *(1)* seguranca das cousas de nosso seruiço / porem em qual quer dos lugares em que ho fezerdes serẽs muy avisado que tenhaaes grande Recado em toda a frota que se nom tirem nenhũũas mercadaryas nem faça acerqua disso algũu nosso deseruiço E se *(2)* na ylha de sam tome ou cabo verde ou dos açores em que temos ofiçiaes tocasejs nestes sempre Requereres nosso almoxarife e ofiçiães que olhem pellas cousas de nosso seruico assy como se garda e faz per Noso Regymento nas carauellas da myna por que asy o aveemos por beem nom lancando vos barcas fora se sse poder escusar e tendo nisso todo avisso e boom Recado . E asy vos encomendamos e mandamos que ho cumpres E tanto que a esta cidade em bõõa ora cheguardes / sseres avissado . E assy vo llo mandamos que vos nem nenhũũa das naaos e nauyos da frota ora seJam nossos ora dos outros que vaao de partes nam lançes nenhũu batel fora nem consemtãães que a vos chegue nem vaa barca nem batel ate nam hirem a vos e as naaos da toda dicta *(3)* frota nossos feytores e ofiçiaes e fazerem e seruirem o que por nosso seruico lhe mandarmos e lhes parecer que deuem fazer . E assy o comprires e guardares por que asy o aveemos por bem *(4)* E nesta forma mandamos a cada hũu dos capitaes da frota que ho cunpram E allem dello vos lho day em vossos Regymentos que lhe aves de dar //.

Item porque podera ser que com ajuda de noso sennhor achares em callecut ou em calemir *(sic)* em qual dos lugares vossa carrega ouuerdes de tomar / tam abastada a carrega que pella ventura se mais nauyos leuassejs se poderyam caRegar / neste casso se asy fose e vos parecese que por nosso seruiço o deuyes fazer averemos por bem que compres que *(sic)* *(5)* allgũu nauyo ou nauyos dos de la da terra pera os carregardes *(6)* e trazerdes com vosco ate homde podesẽjs tornar a lojar em nossas naaos o que neles caregasẽjs por que pello lugar que pera ello daram os mantymentos que cada dia se gastam nos parece que se podera bem fazer E se elles booamente e com seguranca podesem vĩjr com a frota asy seria bem / senam Remedyar sse ya na maneira que dito he O que nisto vos parecer que com noso seruiço deues e podes fazer seguyres e fares ajmda que muyto nos prazerya poher sse asy em os achamdo tamta abastanca de caRega como atras vos dizemos E mandamos a ayres correa noso feytor que acerqua desto cunpra o que por nosso seruiço lhe Requererdes e mandardes asy na compra dos ditos nauyos como na caRega delles /.

E se allgũũas das partes que vãão na frota os tãães nauyos de laa da terra quissessem comprar pera os caRegarem de quall quer mercadarya *(7)* allem das quyntelladas que lhe vãão hordenadas por nos pera neles as trazerem a estes Reynos / avemos por bem que ho posam fazer . e seram obrigados de nos pagar todos nosos djreitos das mercadaryas que asy nos taaes nauyos *(8)* carregarem e trouxerem . E mandamos uos que lhe nom

---

(1) Riscada a palavra *nosso* .
(2) Riscadas as palavras *em allgũũa das partes em que tocardes asy como* .
(3) Riscada a palavra *dita* , que está repetida .
(4) Riscadas as palavras *noso seruiço* .
(5) Riscada a palavra *comprasejs* .
(6) Riscadas as palavras *que carregaseejs pera os* .
(7) Riscadas as palavras *asy despeçiarya como* .
(8) Riscadas as palavras *trouxerem e* .

ponhaes a yso embargo allgũu e estes capitollos ajuntares com todos os outros de voso Regymento stprito / S. d. [Anterior a 1500 Mar.º 8]

(Da mesma letra, à margem do 1.º e 2.º parágrafos:)
este entrou no de bertolameu diaz

(Da mesma letra, no verso da última folha:)
que emtrou mais no Regimento do capitam mor e de bertolameu diaz .
item ho aluara da Licença .
item capitollo pera bertolameu diaz

360 —— 1500 MARÇO 18

Privilégios, liberdades e isenções concedidas aos moradores da ilha do Príncipe (Carta de).

Poderiam resgatar e traficar livremente, excepto as mercadorias defesas, em toda a terra firme, desde o Rio Real e ilha de Fernão do Pó até a terra do Manicongo, pagando apenas o direito do quarto; e seriam isentos de vários direitos fiscais pelas mercadorias que da ilha trouxessem à metrópole, e bem assim pelas coisas e mercadorias que comprassem, vendessem e escambassem nas ilhas de Cabo Verde, Canárias, Madeira, Açores e outras ilhas, etc..

(Chanc. de D. Manuel, l.º 21, fl. 19, 2.º dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 86, 2.ª col..

Chanc. de D. João III, l.º 14, fl. 172, 2.º dipl.. Aqui, inserta na carta de confirmação, de 1528, Agosto, 20).

Dom manuueell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que temos feita merçee a antonio carneiro caualeiro de nosa casa e stprivam da nosa camara da capatinja *(sic)* da nosa ylha do primcepe nas partes de gujnee pera elle e seus erdeiros como na carta que dello de nos tem he contheudo / o qual nos dise ora como por a dicta ylha ser tam alomgada destes nosos Regnos e a jente nom querer alla hjr viuer senom com muj gramdes liberdades e franquezas e olhamdo nos aos gastos que pera se pouorar a dicta ylha mamdamos fazer e asy mesmo aos gramdes proueitos que della virom a nosos Regnos semdo a dicta ylha pouoada e vimdo a perfeicam como com ajuda de noso senhor esperamos que vennha consiramos de de lhe dar algũũas liberdades e framquezas pera que com mjlhor vontade a gente e pessoas que la forem o queiram fazer ./. as quaaes sam estas que se seguem jtem primeiramente damos e outorgamos ao dicto antonio carneiro capitam a alçada do ciuell e crime sobre os mouros negros e bramcos foros e catiuos e de toda sua geraçam que na dicta ylha ouuer posto que sejam christããos e esto emquanto nosa merçee for a qual alçada de ciuel e crime lhe asi damos

1500 Mar.° 18 per.a maneira que dicto he aallem da jurdiçam que lhe na dicta ylha / ja antes desto tinhamos dada segundo he contheudo na carta que de nos tem da dícta doacam / outrosj nos praz e lhe outorgamos que os dictos moradores da dicta ylha daquj em djante pera sempre ajam e tenham Licença cada uez que lhes aprouuer poderem hjr com naujos Resgatar e trautar todas as mercadorjas e cousas nadas e emcriadas na dicta ylha na tera firme a saber des o Rio rreall e Jlha de fernam do poo atee toda a terra de manjconguo tirando que nom possam Resguatar na terra homde ouuer ouro sem noso especiall mandado nom Resgatamdo porem na dicta terra nenhuas mercadorjas nem cousas defesas por o santo padre e por nos sob as penas que ja sobre ello temos postas Em a qual terra queremos que asj trautem na maneira que dicto he sem elles mais virem nem mandarem [*a*] nos nem a nosos oficiães E persoas Requerer nem pidir pera ello nem stprivãães per auerem de hjr as dictas partes com elles em seus naujos segundo nosa hordenança daquelles que de nosos Regnos la vãão soomente queremos que as dictas licenças e stprivãães pecam e requeiram ao allmoxarife ou Recebedor que lla mamdarmos poer pera per nos auer de Requerer e arecadar nosos djreitos que ham de seer o quoarto de todallas cousas que os moradores da dicta ylha lla rresgatarem em as dictas partes / os quoaes nosos ofiçiães que asy posermos em a dita ylha seram prestes e deligentes pera darem os dictos stprivãães aos dictos armadores com o Regimento que cada hum leuara da maneira que se ha de teer em cada hum naujo que asj lla for ssegundo sse ca faz nos naujos que de nosos traotos lla vãão as dictas partes de gujnee e asj o dicto almoxarife ou Recebedor seram prestes pera reçeber hos dictos djreitos que nos montar auer dos dictos naujos que em a dicta ylha se armarem tanto que asj vierem das ditas partes de gujnee e nom seemdo elles oficíães asj prestes pera Reçeber os dictos djreitos e dar os dictos stprivãães que os dee e Receba o dito antonio carneireiro *(sic)* em sua ausemçia / os quaaes elle tera em sj e quamdo tal acomtecer nos avisar dello pera mandarmos por elles e estes estprivãães que asj derem sejam taaes que o saibam muj bem fazer e como a noso serujco pertemçe os quaaes auerom de seu ordenado o dobro do que ouuer dauer hũu marjnheiro e esto des o dicto dia que os dictos naujos da dicta ylha partirem pera os dictos trautos e a ella tornarem e majs nom E outrosy nos praz e queremos que depojs de tirados todollos negros e mercadorjas que a nosos dereitos montar paguem *(sic)* elles moradores da dicta ylha posam vemder as suas partes que a elles ficarem a todallas pessoas que elles qujserem e por bem teuerem asj em a dicta ylha e em quaaes quer outras como em todos nosos Regnos e fora delles E se sse vemderem em a dicta ylha que os dictos moradores nom paguem das dictas mercadorjas em estes nosos Regnos quando a elles trouuerem dizimas nem outros nenhuns djreitos e nom as vemdendo na dicta ylha e queremdo as elles trazer a nosos Regnos ou leuar a outras partes que o posam fazer semdo jsentos de nos pagarem os dictos djreitos e esto trazemdo elles çertidam de nosos oficiães que asj em a dicta ylha posermos como sam já delles paguos nosos djreítos // outrosy nos praz e queremos que os moradores da dicta ylha nom sejam obrjgados a nos trazerem ou emviarem os dictos nosos dereitos soomente que nos mamdemos por elles aa dicta ylha a nosa custa e despessa / Outrosy nos praz e queremos que vymdo caso que arendemos os díctos trautos ou parte delles posto que tall façamos nom eiçeda nem embargue taaes arrendamentos esta licemça que damos aos moradores da dicta ylha que se asj pasar sera por desto nom sseremos lembrado outrosj queremos e nos praaz que daquj em djante pera sempre os moradores da dicta ylha sejam jsemtos e liberdados de nos pagarem em todos nosos Regnos e senhorios dizimas de todallas mercadorjas que elles da dicta ylha trouuerem asj das que ouuerem das suas herdades e conhe-

cemças como das que em ella comprarem por escanbo doutras cousas suas quaes ou per qualquer maneira que seja E bem asi sejam Jsemtos de nos pagarem dizima de todallas mercadorjas e cousas que comprarem ou venderem ou ouuerem por escambo doutras cousas suas nas ylhas do cabo verde e santiaguo canareas da madeira e porto santo e dos açores e em todallas outras ylhas do mar oçeano que a nosos Regnos trouuerem e esto semdo nosos ofiçiãães certadoficados *(sic)* de como as dictas persoas são moradores na dicta ylha por cartas do dicto capitam / outrosj queremos e nos praz que os moradores e pouoadores da dícta ylha posam hjr vemder aos moradores da nosa cidade de sam Jorge todollos mantymentos fruytos legumes e gaado que teuerem na dicta ylha e esto sendo com nosos oficiãães todo vendido pollo Regímento e maneira que se vemdem os mantijmentos que em nosas carauellas e naujos leuam os mareantes e persoas que de nosos Regnos vãão a dicta cidade e porem mandamos aos veedores da nosa fazemda e oficiães da nosa casa de gujnee e a todollos contadores tisoureiros e almoxarifes Recebedores coregedores juizes e justicas e a quaaes quer outros oficiães e persoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que daquj em djante cumpram e guoardem esta nosa carta e façam comprir e goardar muj jnteiramente como em ella he contheudo e querendo algũa persoa hir contra ella o nom consemtam em maneira algũa por quoanto / asj he nosa merçee e por sua seguramça e nosa lembramça lhe mandamos dar esta nosa carta por nos asjnada e asellada do noso seello pendente dada em a nosa cidade de lixboa a xbiij° dias de março lopo fernamdez a fez anno do nacjmento de noso senhor jhesu christo de mjll e b^{c} annos . 1500 Mar.° 18

361 —— 1500 MARÇO 20

Privilégios, liberdades e isenções concedidas aos moradores da ilha de S. Tomé e aos marinheiros dos seus navios, em matéria de navegação, comércio e resgates, principalmente com a metrópole (Carta de).

Não pagariam mais direitos além dos do quarto e vintena, e poderiam trazer todos os escravos que lá resgatassem, etc..

(Chanc. de D. Manuel, l.° 13, fl. 17, 1.° dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 61 v.°, 1.ª col.).

Dom Manuell etc . A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que pello muyto desejo que temos da pouoracam da jlha de sam tomee a quall nom soomemte desejamos que seja pouorada mais que ajmda os moradores dela seJam aproueitados e tenham caminho de ter e aver gramdes fazemdas vemdo como jsto he parte muy primçipall de que todo proueyto se lhe pode segujr por lhe fazermos merçee Temos por bem queremos e nos praz em quamto nossa merçee ffor que o capitam e moradores da dita Jlha e asy as pessoas que a ella forem

1500 Mar.° 20 estar de suas vomtades e os marimheiros que nos naujos da dicta Jlha amdarem e nauegarem posam lleuar e mamdar llevar destes nosos Regnnos pera a dita jlha todas e quaes quer mercadoryas que lhes aprouuer nom semdo porem llambees nem outras nhuuas Roupas das que se Resguatam em a çidade de sam jorje da myna com os quaees llivremente posam fazer e facam todos sseus Resguates asy descrauos como de quaees quer outras cousas nom semdo ouro em todollos Rios e teras em que temos dado llugar pera a dita jlha poder trautar e Resguatar dos quaees escrauos que hasj Resguatarem e mercadorias outras que ouuerem nos paguaram quarto e vimtena Soomente e seram lliures de todos outros djreitos ¶ Jtem praz nos que o dito capitam e moradores da dita Jlha e pessoas açima declaradas posam emviar a estes Regnnos nos seus nauyos todos os escrauos que asy ouuerem de seus Resguates os quaes seram liures de todos hos djreitos segundo forma do priuilegio que temos dado ha dita jlha por que somemte se aa de paguar delles quarto E vimtena como dito he e semdo caso que os ditos escrauos emvyem em algũus nosos naujos pagaram deles seu frete e o mamtimento como estaa atee ora vsado e se faz per nosa ordenamça e os ditos naujos seus em que asy os ditos escrauos emviarem nom tocaram na cidade de sam jorje da myna e seram avisados de nhũũa terra nem porto tomar e djreitamente se virem a esta çidade saluo se algũũa tall neçesydade lhe sobreviese pera que comviese por causa diso o fazerem e fazemdo o Requereram nosos almoxarifes que façam nos ditos naujos as deligemçjas que se faz aos nosos que vem da mjna e nesta çidade o mesmo se guoardaraa e fara na busqua e guoarda delles per nossos hoficyaes asj e na manejra que se faz aos nosos que vem de sam JorJe e nam llamçaram barqua fora atha elles nom hirem nossos hoficyaes e em todo o majs guoardaram o que sobre as ditas carauelas Temos mamdado sob penna que nam guoardamdo e fazemdo asy todo percam toda a fazemda e majs ho capitam e moradores da dita jlha nom goyuam majs deste priuilegio e merçee que per esta lhe outorgamos E porem o noteficamos asy por esta presemte ao nosso thesoureiro e ffeytor dos nossos trautos de guynee e aos stpriuaes da dita casa e ao nosso almoxarife da dita jlha e a quaes quer outros nosos hofiçyaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o Conheçimento dela pertemcer e lhe mamdamos que todo o nela comtheudo Cumpram e guoardem e o façam comprir e guoardar em todo e per todo nom hindo comtra cousa dela em maneyra algũũa porque hasy nos praz e he nosa merçee que se faça por bem da dita Jlha e dos mercadores dela dada em a nosa cidade de lixboa a xx dias do mes de março aluaro ffernamdez a fez anno do naçimento de noso senhor jhesuu christo de mill b^{c} e as carauelas que asy no trauto da dicta Jlha amdarem seram propias do capitam dela e dos moradores da dita jlha e nestas poderam gouujr e gouuiram da merçee e liberdade que per esta carta lhe damos e nam em outras alguuas e com esta limjtaçam se guoardara e compriraa.

362 —— 1500 MARÇO 26

Privilégios, liberdades e isenções concedidas aos moradores da ilha de S. Tomé (Carta de).

Poderiam resgatar e traficar livremente, excepto as mercadorias defesas, em toda a terra firme, desde o Rio Real e ilha de Fernão do Pó até a terra de Manicongo, pagando apenas o direito do quarto; e seriam isentos de vários direitos fiscais pelas mercadorias que da ilha trouxessem ao reino, bem como das que comprassem, vendessem e escambassem nas ilhas de Cabo Verde, Canárias, Madeira, Açores e quaisquer outras ilhas, etc..

(Ilhas, fl. 81, 1.ª col.).

A ylha de sam tome priuillegio aos moradores della pera poderem rresgatar E trautar todallas mercadarias e cousas nadas e criadas na dita ylha na terra firme des o Rio Real e ilha de fernam de põõ Atee toda a terra de manicomgo e outras liuerdades jmsertas na dicta carta .

DOm manuel etc.ª A quamtos esta carta virem fazemos saber . que nos temos feita merçee a fernam de mello fidalgo de nossa casa da capitania da ilha de sam tome nas partes de guinee pera elle e seus sobcessores como na dicta carta he comtheudo . ho qual nos disse ora . Como por a dicta ilha seer tam allomguada destes nossos Regnos ha gemte nom quer laa hijr uiuer senam com mui gramdes liberdades e framquezas E olhamdo nos aos gastos . que pera pouorar a dita ilha mamdamos fazer . E asi meesmo os gramdes proueitos *(1)* que della vijram a nossos regnos semdo ha ylha pouoorada em perfeiçam como com ajuda de nosso senhor esperamos que venha Comssijramos de lhe dar algũũ[a]s liberdades e framquezas per que com milhor uoomtade a gemte e pessooas que llaa forem ho queiram fazer . as quaaes sam estas que se segem ¶ Jtem nos praz e queremos que os ditos moradores da dita ilha daquy em diante pera sempre aiam e tenham liçemça pera cada uez que lhes aprouuer poderem hĩjr com nauios Resguatar e tratar todallas mercadarias e cousas nadas E criadas na dicta ilha . na terra firme a saber des o Rio Real E ilha de fernam de põõ atee toda a terra de manicomguo . tiramdo que nam possam Resguatar na terra omde ouuer ouro sem nosso espicial mamdado . nom resguatamdo porem na dita terra nenhũũas mercadarias nem cousas defessas per ho samto padre e per nos sob as pennas que ia sobrello temos postas . Em a quall terra queremos que asi trautem na maneira que dicto he sem elles mais vimrem nem mamdarem a nos nem a nossos offiçiãães e pessooas Requerer nem pidir liçemça pera ello nem escpriuaes pera averem de hir as ditas partes com elles em seus nauios Segumdo nossa ordenamça daquelles que de nossos regnos laa vãão soomemte . queremos que as ditas liçemças e escpriuãães pecam E Requeiram ao almoxariffe ou Reçebedor que nos llaa mamdarmos poer pera por nos aver de requerer E arrecadar nossos dereitos . que ham de seer o quarto de todallas cousas . que os moradores da dita ilha laa Resguatarem em as ditas partes has quaaes nossos officiãães que assi hi posseremos em ha dita ilha seram prestes e delligemtes pera darem os dictos escpriuaaes

(1) Riscada a palavra *proueitos*, que está repetida.

1500 Mar.° 26 aos dictos armadores com Regimemto que cada hũu leuara da maneira que se ha de teer em cada hũu navio que assi laa for segumdo se caa faz nos nauios . que de nossos trautos laa vaam has ditas partes de guinee . E assi o dito almoxarife ou Recebedor . seram prestes pera Reçeber os dictos dereitos que nos momtar dauer dos ditos nauios que em a dicta ilha se armarem tamto que asi vierem das dictas partes de guinee E nom semdo elles dictos officiãães assi prestes pera Reçeber os ditos dereitos E dar os ditos escpriuaes que hos dee e reçeba em sua aussemçia o dito fernam de mello Capitam hos quaees elle teera em Sy . E quamdo tal acomteçeer nos auisara dello pera mamdarmos por elles e estes escpriuães que asi derem seiam taaes que ho saibam muj bem fazer . E como a nosso seruiço pertemçee hos quaaes aueram de seu ordenado o dobro do que ouuer hũu marjnheiro E esto des o dia que os ditos nauios do dita ilha partirem pera os ditos trautos E a ella tornarem e mais nam ¶ Outrosi nos praz e queremos que depois de tirados todollos negros e mercadorias que ha nossos dereitos montar paguarem elles dictos moradores da dita ilha possam uemder as suas partes que lhe ficarem a todallas pessoas que elles quiserem e por bem teuerem asi em a dita ilha a quaaes quer outros . Como em todollos nossos regnos E fora delles e se venderem em a dicta ilha . que os compradores nom paguem das ditas mercadarias em estes nossos regnos . quamdo as elles trouuerem dizimas nem outros nehũus dereitos E nom as vemdemdo na dita ilha e queremdo as elles trazer a nossos regnos ou leuar pera outras partes que ho possam fazer semdo yssemtos de nos paguarem os ditos dereitos ¶ E esto trazemdo elles çertidam de nossos offiçiaaes . que assi em a dita ilha possermos como sam jaa delles paguos nossos dereitos ¶ Outrosi nos praz e queremos que os moradores da dita ilha nam seiam obriguados a nos trazerem ou ymviarem os dictos nossos dereitos . soomente que nos mandemos por elles ha dita ilha a nossa custa e despesa ¶ Outro si queremos e nos praz . que vijmdo caso que arrendemos os ditos trautos ou parte delles posto que tal façamos nom çeeda nem embargue taaes arremdamentos esta liÇemça que damos aos moradores da dicta ilha . que se assi pasar seia por desto nam sermos lembrado ¶ Outrosi queremos e nos praz que daqui em diamte pera sempre os moradores da dita ilha seiam issemtos E liberdados de nos paguarem em todos nossos regnos e senhorios dizimas de todallas mercadarias que elles da dita ilha trouuerem assi das que ouuerem das suas erdades E conheçemças como das que em ella comprarem per escambo doutras suas cousas . ou per qualquer maneira que seia . E bem assi seiam issemtos de nos paguarem a dizima de todallas mercadarias . E cousas que comprarem ou vemderem . ou ouverem per escambo doutras cousas suas nas ilhas do cabo verde samtiaguo Canareas da madeira e porto samto e dos açores e todallas outras ilhas do mar ouçiano . que a nossos regnos trouverem ¶ E esto semdo nossos officiaaes çerteficados de como as dictas pessoas sam moradores em a dita ilha per cartas do dito capitam ¶ Outrosi queremos E nos praz . que os moradores e pouoradores da dicta ilha possam hijr vemder aos moradores da nossa çidade de sam iorje todollos mantijmentos fruitas e legumes que teuerem na dita ilha e averem por ello ouro . E esto semdo com nossos offiçiaaes todo vemdido pello regimento e maneira que se vemdem os mamtijmentos que em nossas Carauellas e nauios leuam . os mareamtes que de nossos regnos vãão aa dita Cidade . E porem mamdamos . aos veadores de nossa fazemda officiaaes da casa de guynee e a todollos Comtadores thessoureiros almoxarifes reçebedores corregedores iuizes E justicas E quaaes quer outros nossos offiçiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conheçimento della pertemçeer . que daqui em diamte cumpram E guardem esta nossa carta e façam cumprir E guardar muij ymteiramente como em ella he

comtheudo . E queremdo algũũa pessoa hijr comtra ella que lho nom comssemtam em maneira allgũũa . por quanto assi he nossa merçee . E por sua seguramça e nossa lembramça lhe mamdamos . dar esta nossa carta por nos assijnada e assellada do nosso sello pemdemte . dada em a nossa Çidade de lixbõa . A vimte seis dias do mes de março lopo fernamdez a fez anno do nascimento de nosso senhor ihesu christo de mil E quinhemtos annos . 1500 Mar.º 26

363 — 1500 MARÇO 26

Breve de Alexandre VI, Cum sicut. *Dirigido ao Rei de Portugal.*

Atende a súplica que, pelo cardeal D. Jorge da Costa, lhe havia dirigido el-Rei, e concede-lhe o direito de nomear um comissário apostólico, com poderes de ordinário, para os lugares e cidades dos domínios portugueses desde o Cabo da Boa Esperança até à Índia.

Publ. em **17**, *Apêndice, p. 4;* **100**, *Provas, I, p. 243; e* **64**, *I, p. 59, de onde o transcrevemos.*

ALEXANDER PAPA VI Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli , Portugalliae et Algarbiorum Regi illustri. Cum sicut magestas tua per venerabilem fratrem nostrum Georgium , Episcopum Albanensem , Cardinalem Ulixbonensem , nobis nuper fecit exponi , ipsa desideret , prout hactenus sui progenitores , semper facere studuerunt pro sua pia in Religionem Christianam devotione , aliquas personas ecclesiasticas saeculares et regulares , bonae et timoratae conscientiae , ac vitae exemplaris , a promontorío , quod vulgo a tuis Bonae Spei nuncupatur , usque ad Indiam superiorem , ad civitates et loca in partibus illis consistentia , et praesertim ad ea loca , quae anno superiori , cum maximis laboribus , periculis , et expensis , reperiri fecisti , destinare , ut incolas civitatum , et locorum praedictorum ad Fidem Catholicam adducere , et in illa instruere possint ; et propterea nobis feceris supplicari , ut tibi aliquem comissarium Apostolicum ad míttendum ad civitates , et loca praedicta nominandi licentiam concederemus . Nobisque hujusmodi tuum sanctum et laudabilem propositum plurimum placeat , et in Domino Commendemus , paratíque simus libenter commissarium praedictum deputare, sed necesse sit ut persona deputanda in bulla vel brevi nostro nominetur , per has scribimus eidem magestati tuae , ut velit nobis significare nomen dictae personae , quae sit tanto oneri sufficiens , et libenter personam illam in commissarium Apostolicum , cum facultate ordinariorum , ad praemissa peragenda constituemus , litterasque desuper opportunas ad eandem magestatem tuam destinabimus , quemadmodum etiam latius praefato Cardinali significavimus . Et ut interim possit magestas tua in suo bono proposito perseverare tibi unum commissarium , qui ad praemissa aptus sit, et idoneus nominandi , quem ex nunc prout ex tunc, et ex tunc prout ex nunc , in commissarium , cum facultatibus praedictis in partibus dumtaxat ad annum tantum , postquam hujusmodi commissionis officium in partibus illis caeperit exercere , harum serie facimus , constituimus , et etiam deputandi pro dicto anno facultatem concedimus . Constitutionibus , et ordinationibus Apostolicis , caeterisque contrariis non obstantibus quibuscumque . Datum Romae apud Sanctum Petrum , sub annulo Piscatoris , die 26 Martii 1500 , Pontificatus nostri anno octavo

364 —— 1500 MAIO 1

Carta de Pedro Vaz de Caminha a el-Rei, dando-lhe notícia do descobrimento do Brasil e informações da terra e dos habitantes. Escrita de bordo da nau capitânia da armada de Pedro Álvares Cabral.

Numeramos os parágrafos com algarismos, em itálico, entre colchetes, e damos em notas as palavras ou letras canceladas.

Publ. nas obras seguintes, além de outras de que porventura não tenhamos tido conhecimento:

1 a 3) *Aires do Casal (Manuel)* — Corografia brasílica ou relação histórico-geográfica do reino do Brasil (...), *1817, Rio de Janeiro; 2 Vols.*.

Foi na obra citada deste autor português, e no Vol. I, p. 12-34, que pela primeira vez a carta de Caminha foi publicada; se bem que em lição muito incorrecta, e mutilada de vários passos, que ao editor se afiguraram escabrosos.

Continuou a figurar nas edições posteriores da obr. cit.: 1833, Rio de Janeiro, 2 Vols.; e na suposta de 1845, que não é mais que a precedente, com novo rosto e nova data. (Cfr. Inocêncio F. da Silva, Dicionário bibliográfico português, *V, 367-8, e XVI, 124-5; e Sacramento Blake,* Dicionário bibliográfico brasileiro, *VI, p. 33).*

4) Colecção de notícias para a história e geografia das nações ultramarinas que vivem nos domínios de Portugal (...), publ. pela Academia Real das Ciências, *Lisboa, 1812-1841; 7 Vols.*.

Foi incluída no Vol. V, publ. em 1826, sob o N.º III, em edição integral e muito mais correcta do que a precedente.

5) O Patriota Brasileiro; *periódico mensal, de que saiu um só N.º; 1830, Paris, Buchon.*

É reprodução do texto de M. A. do Casal.

6) *Accioli de Cerqueira e Silva (I.)* — Memórias históricas e políticas da província da Baía, *Vol. I, p. 19-42.*

Esta obra teve 2.ª ed., anotada por Brás do Amaral; Baia, 1919.

Reimpressão do texto de M. A. do Casal.

7) *Lisboa (João Francisco)* — Apontamentos, notícias e observações para servirem à história do Maranhão, *inserto no* Jornal de Timon, *Maranhão, 1853, p. 195-216, nota (A).*

8) *Lisboa (João Francisco) — A obra cit. na alínea precedente teve 2.ª edição, do Maranhão, 1864 (Cfr. Sacramento Blake,* Dicion.º bibliogr. cit., *III, 433).*

9) *Lisboa (João Francisco)* — Obras de —. *S. Luís do Maranhão, II, 1865, p. 428-450.*

Tanto esta como a precedente edição são meras adaptações em grafia, pontuação e linguagem contemporâneas da referida lição de M. A. do Casal, às quais o editor chamou tradução.

10) *Lisboa (João Francisco)* — Obras de —. *Nova edição, Lisboa, 1901.*

11) *Melo Morais (A. J. de)* — Corografia histórica, cronográfica, genealógica, nobiliária e política do Império do Brasil, *1858, Rio de Janeiro, I, p. 49 a 59, nota.*

Repetição do texto de M. A. do Casal.

12) *Melo Morais (A. J. de)* — Brasil Histórico. *2.ª Série, Vol. I, Rio de Janeiro, 1866, p. 57-63.*

Também reprodução do texto de M. A. do Casal.

13) *Miranda de Azevedo (A. C.), Mendes Limoeiro (A.) & Pires de Almeida (J. R.)* — Biblioteca histórica do Brasil: produções de autores nacionais e estrangeiros desde o séc. XVI até o actual (...), *1876, Rio de Janeiro. Publ. apenas algumas folhas do Vol. I.*

A carta de Caminha foi aqui inserta de p. 5 a 21, em reimpressão piorada da leitura de M. A. do Casal.

14) *Varnhagen (Francisco Adolfo de)* — Nota acerca de como não foi na *Coroa Vermelha,* na enseada de S.ta Cruz, que Cabral primeiro desembarcou e em que fez dizer a primeira missa, acompanhada do texto íntegro (e não truncado, segundo o publicou Casal) da carta-crónica do descobrimento, escrita ao Rei D. Manuel pelo cavaleiro de sua casa Pero Vaz de Caminha, que ia de escrivão na armada. *Incluída na* Revista trimensal *do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Brasileiro, Tomo XL, 1877, Parte 2.ª, p. 15 a 37.*

A carta é publ. na íntegra, mas a grafia, pontuação e linguagem foram actualizadas.

15) *Em* **86**, *p. 108-121.*

16) *Em* **107**, *p. 65-80; acompanhada do fac-símile da 1.ª pág., nas dimensões do orig..*

17) *Costa (Cândido)* — Descobrimento (O) da América e do Brasil, *1896, Pará, p. 330-356.*

18) *Costa (Cândido)* — Duas (As) Américas, *1900, Lisboa.*

Nova edição da obra precedente.

19) *Em* **109 B**, *p. 80 a 94, mas transcrito de* **107**, *p. 65-80.*

20) Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Baía, *Vol. I, 1894.*

Colhemos a presente citação das notas de Rodolfo Garcia a **109 A**, *I, p. 87.*

21) Carta de Pero Vaz de Caminha a El-Rei D. Manuel. *Edição do* Instituto Geográfico e Histórico da Baía, *Baía, 1900.*

É a leitura de J. Ramos Coelho, cit. na alínea 15), *acompanhada da adaptação em linguagem actual e do respectivo fac-símile em zincogravura. V., sobre esta edição,* **101**, *p. 1007.*

22) *Fonseca (Faustino da)* — Descoberta (A) do Brasil. *1900, Lisboa, p. 187-222.*

Com o fac-símile da 1.ª página e o da assinatura; transcrição modernizada.

23) *Fonseca (Faustino da)* — Descoberta do Brasil. *2.ª edição. 1908, Lisboa, p. 227-286.*

24) *Pereira da Costa (F. A.)* — Pero Vaz de Caminha, primeiro cronista do Brasil, *na* Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, *Recife, 1900, N.º 513.*

Texto em linguagem actualizada.

25) *Ferreira da Rosa* — Rio (O) de Janeiro em 1900. *Rio de Janeiro, 1900.*

26) *Ferreira da Rosa* — Rio (O) de Janeiro em 1900. *2.ª edição. Rio de Janeiro, 1902.*

27) *Fonseca (Faustino da)* — Descobrimento (O) do Brasil, *S. d. (190...), p. 8-28.*

Faz parte da colecção « Biblioteca do povo e das escolas », e embora anónima, pertence a este autor.

28) *Esteves Pereira (J. M.)* — Descobrimento (O) do Brasil. Narrativa de um marinheiro. *Publ. na revista* O Ocidente, *Lisboa, 1900.*

Narrativa romanceada que tem por base a carta de Caminha.

29) *Cândido (A. Zeferino)* — Brasil. *1900, Rio de Janeiro, p. 361-377.*

30) *Damasceno Vieira* — Memórias históricas brasileiras. *1919, Baía, I, p. 29-67.*

31) Livro de ouro, comemorativo do centenário do descobrimento do Brasil. *1900, Rio de Janeiro, Anuário do Brasil.*

32) *Rocha Pombo (José F. da)* — História do Brasil *(Ilustrada). Rio de Janeiro (aliás, Porto), s. d., (1906-190...), 11 Vols..*

V. Vol. I, p. 159, nota (2), a 176; com a pontuação e grafia actualizadas.

33) *Ribeiro Fernandes (João)* — Fabordão [O]. (Crónica de vário assunto). *1910, Rio de Janeiro, p. 223-271.*

Estudo histórico, acompanhado do fac-simile do documento, em dimensões reduzidas.

34) *Em* **62**, *II, p. 85-99, com a transcrição, em linguagem actual, por. D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos, acompanhada dos fac-similes da primeira e última páginas da carta.*

35) *Em* **35 A**, *p. 233-56.*

36) *Assis Sintra (F. de)* — Nossa primeira história. Gandavo. *1922, S. Paulo, p. 13-38; acompanhada de dois fac-similes.*

37) *Assis Sintra (F. de)* — No limiar da história. *1923.*

38) *Azevedo (Pedro de)* — Documentos relativos ao descobrimento e colonização do Brasil durante o século XVI, existentes em arquivos portugueses. *192..., Coimbra, Imprensa da Universidade, p. 1-19.*

A impressão desta obra ficou interrompida pela extinção da Imprensa da Universidade de Coimbra e nunca foi publ. a parte já impressa.

39) *Em* **47**, *p. 66-92, acompanhada do fac-simile de toda a carta, nas dimensões do orig.; seguida da adaptação na linguagem actual.*

40) *Em* **35**, *p. 133-189, acompanhada do fac-simile de toda a carta, em dimensões reduzidas, e da sua adaptação em linguagem actual (p. 199-241).*

41) *No presente trabalho, em leitura rigorosamente diplomática, como as das espécies nele incluídas, e em obediência às regras que serão publ. na Introdução Geral ao mesmo.*

Em versão para outros idiomas, foi publ. em:

42) *Denis (Ferdinand)* — *Tradução francesa, publ. por Verneur no* Journal des voyages, *1818-24, Paris; 24 Vols..*

43) *Denis (Ferdinand) & Tauney (H.)* — Brésil (Le) ou histoire, moeurs, usages et coutumes des habitants de ce Royaume, *1822, Paris; 6 Vols.. V. Vol. VI, p. 4-59.*

44) *A versão precedente foi ainda publ. na* Art de vérifier les dates, *ed. in-8.°, de 1832, Paris, Vol. XIII, Parte 3.ª, nota (B), p. 441-457.*

45) *E também, posto que incompleta, na obra do mesmo autor* Brésil. *1843, Paris, da colecção* L'Univers. Histoire et description de tous les peuples.

46) *Tradução alemã de Olfers, no* Felners Reisen durch Brasilien, *1828, Vol. II, p. 159 e s..*

47) *Tradução inglesa de W. Brooks Greenlee, publ. em* **57**, *p. 5-33.*

Não incluímos nesta resenha bibliográfica os sumários ou extractos que dela têm sido publ., v. g. em **79**, *III, p. 45; Southey (Roberto)* — History of Brazil, *Vol. I, 2.ª ed., p. 18 e ss.; Humboldt* — Examen critique de l'histoire de la géographie do nouveau continent, *Paris, 1836-39; Varnhagen,* obr. cit., *I, p. 74 e s.; e tantos outros escritores que deste tema se têm ocupado.*

Para a elaboração da presente resenha consultámos a seguinte bibliografia, corrigindo e completando as suas indicações até onde nos foi possível, dada a grande pobreza das nossas bibliotecas em obras brasileiras:

48) *Vale Cabral (Alfredo do)* — Catálogo dos manuscritos da Biblioteca Nacional [*do Rio de Janeiro*]. *V.* Anais da Biblioteca Nac. do Rio de Janeiro, *Vol. IV, 1877-8, p. 7-14.*

49) Catálogo da exposição permanente dos cimélios da Biblioteca Nacional [*do Rio de Janeiro*]. *V.* Secção de manuscritos, *por Vale Cabral (Alfredo do), nos* Anais cit., *Vol. XI, 1883-4, p. 483-489.*

50) *V.* **101**, *p. 1002 a 1008.*

51) *V.* **109 A**, *3.ª edição integral, I, p. 87-8; nota de Rodolfo Garcia.*

52) *V.* **35**, *p. 24-41.*

(Gaveta 8, M.º 2, N.º 8. Orig.; 14 fls., escritas no r.º e v.º.
Em leitura nova: Reforma das Gavetas, l.º 13, fl. 43 e s.).

Senhor

1500 Maio 1

[*1*] posto que o capitam moor desta vossa frota e asy os outros capitãães stpreuam a vossa alteza a noua do achamento desta vossa terra noua que se ora neesta nauegaçom achou. nom leixarey tam bem de dar disso minha comta a vossa alteza asy como eu milhor poder ajmda que pera o bem contar e falar o saiba pior que todos fazer / pero tome vossa alteza minha Jnoramçia por boa vomtade. a qual bem çerto crea que por afremosentar nem afear aja aquy de poer maís caaquílo que vy e me pareçeo ./ da marinhaJem e simgraduras do caminho nõ darey aquy conta a vossa alteza por que o nom saberey fazer e os pilotos deuem teer ese cuidado e por tamto Senhor do que ey de falar começo e díguo ./

[*2*] que a partída de belem como vosa alteza sabe. foy segunda feira ix de março. e sabado xiiij do dito mes amtre as biij e ix *(1)* oras nos achamos antre as canareas mais perto da gram canarea e aly amdamos todo aquele día em calma a vista delas obra de tres ou quatro legoas. [*3*] e domíngo xxij do dito mes aas x oras pouco mais ou menos ouuemos vista das jlhas do cabo verde a saber da jlha de sã njcolaao. segundo dito de pero escolar piloto. e a noute segujmte aa segunda feira lhe amanheçeo se perdeo da frota vaasco datayde com a sua naao sem hy auer tempo forte nem contrairo pera poder seer. fez o capitam suas deligençias pera o achar a hũũas e a *(2)* outras partes e nom pareçeo majs [*4*] E asy segujmos nosso caminho per este mar de lomgo ataa terça feira doitauas de pascoa que foram xxj dias dabril que topamos algũus synaaes de tera seemdo da dita jlha segundo os pilotos deziam obra de bj^{c} lx ou lxx legoas. os quaaes heram mujta camtidade deruas compridas a que os mareantes chamam botelho e asy outros a que tam bem chamam Rabo dasno ./ [*5*] E aa quarta feira segujmte pola manhãa topamos aves a que chamam fura buchos. e neeste dia a oras de bespera ouuemos vista de tera a saber primeiramente dhũu gramde monte muy alto e Redomdo e doutras serras mais baixas ao sul dele e de terra chãa com grandes aruoredos. ao qual monte alto o capitam pos nome o monte pascoal E aa tera. a tera da vera cruz. mandou lamçar o prumo acharam xxb braças e ao sol posto obra de bj legoas de tera surgimos amcoras em xix braças amcorajem limpa. [*6*] aly Jouuemos toda aquela noute. e aa quimta feira pola manhãa fezemos vella e segujmos djreitos

(1) Riscadas as letras *no*.
(2) Riscadas as letras *as*.

1500 Maio 1 aa terra e os naujos pequenos diante himdo per xbij xbj xb xiiij xiij xij x . E ix braças ataa mea legoa de terra omde todos lancamos amcoras em djreito da boca dhũu Rio . e chegariamos a esta amcorajem aas x oras pouco mais ou menos e daly ouuemos vista dhomeens que amdauam pela praya obra de bij ou biij segundo os naujos pequenos diseram por chegarem primeiro ./ [7] aly lancamos os batees e esquifes fora e vieram logo todolos capitãães das naaos a esta naao do capitam moor e aly falaram . e o capitam mandou no batel em terra njcolaao coelho pera veer aquele Rio e tamto que ele comecou pera la dhir acodiram pela praya homeens quando dous quando tres de maneira que quando o batel chegou aa boca do Rio heram aly xbiij ou xx homeens . pardos todos nuus sem nhũũa cousa que lhes cobrise suas vergonhas . traziam arcos nas mããos e suas seetas . vijnham todos Rijos pera o batel e nicolaao coelho lhes fez sinal que posesem os arcos . e eles os poseram . aly nom pode delles auer fala nem entendimento que aproueitasse polo mar quebrar na costa . soomente deu lhes hũu barete vermelho e hũũa carapuça de linho que leuaua na cabeça e hũu sombreiro preto . E hũu deles lhe deu hũu hũu *(sic)* sombreiro de penas daues compridas com hũũa copezinha pequena de penas vermelhas e pardas coma de papagayo e outro lhe deu hũu Ramal grande de comtinhas brancas meudas que querem pareçer daljaueira as quaaes peças creo que o capitam manda a vossa alteza e com jsto se volueo aas naaos por seer tarde e nom poder deles auer mais fala por aazo do mar ./

[8] a noute segujmte ventou tamto sueste com chuuaçeiros que fez caçar as naaos e especialmente [9] *(1)* a capitana . E aa sesta pola manhãa aas biij oras pouco mais ou menos per conselho dos pilotos mandou o capitam leuamtar amcoras e fazer vela e fomos de lomgo da costa com os batees e esquifes amarados per popa comtra o norte pera veer se achauamos algũũa abrigada e boo pouso omde Jouuesemos pera tomar agoa e lenha . nom por nos ja mjnguar mas por nos acertarmos aquy e quando fezemos vela seriam ja na praya asentados jumto com o Rio . obrra de lx ou lxx homeens que se jumtaram aly poucos e poucos / fomos de lomgo e mandou o capitam aos nauios pequenos que fosem mais chegados aa terra e que se achasem pouso seguro pera as naaos . que amaynasem . E seendo nos pela costa obra de x legoas domde [10] nos leuamtamos acharam os ditos nauíos pequenos hũu aReçife com hũu porto dentro muito boo e muito seguro com hũũa muy larga entrada e meteram se dentro e amaynaram . e as naaos aRibaram sobreles . e hũu pouco amte sol posto amaynarom obra dhũũa legoa do aReçife e ancoraram se em *(2)* xj braças ./ E seendo afonso lopez uosso piloto em hũu daqueles naujos pequenos per mandado do capitam por seer homem vyuo e deestro pera jsso meteo se loguo no esquife a somdar o porto demtro e tomou em hũũa almaadia dous daqueles homeens da terra . mançebos e de boos corpos . e hũu deles trazia hũu arco e bj ou bij seetas e na praya amdauam mujtos com seus arcos e seetas e nom lhe aproueitaram ./ trouue os logo ja de noute ao capitam omde foram Recebidos com muito prazer e festa /

[11] a feiçam deles he . seerem pardos maneira dauermelhados de boons Rostros e boos narizes bem feitos / amdam nuus sem nhũũa cubertura . nem estímam nhũũa coussa cobrir nem mostrar suas vergonhas . e estam açerqua disso com tamta jnocemçia como teem em mostrar o Rostro ./ traziam ambos . os beiços debaixo furados e metidos per eles senhos osos doso bramcos de compridam dhũũa mãão trauessa e de grosura dhũu fuso dalgodam e agudo na ponta

(1) Riscada uma letra.
(2) Riscadas as letras *xb*.

coma furador . metem nos pela parte de dentro do beiço e o que lhe fica antre o beiço e os demtes he feito coma Roque denxadrez . e em tal maneira o trazem aly emcaxado que lhes nom da paixã nem lhes torua a fala nem comer nem beber ./ os cabelos seus sam coredios e andauam trosqujados de trosquya alta mais que de sobre pemtem de boa gramdura e Rapados ataa per cjma das orelhas . e hũu deles trazia per baixo da solapa de fonte a fomte pera de tras hũũa maneira de cabeleira de penas daue amarela que sería de compridam dhũu couto . muy basta e muy çarada que lhe cobria o toutuço e as orelhas . a qual amdaua pegada nos cabelos pena e pena com hũũa comfeiçam branda coma çera e nõ no era . de maneira que amdaua a cabeleira muy Redomda e muy basta e muy jgual que nõ fazia mjnga mais lauajem pera a leuantar / [*12*] o capitam quando eles vieram estaua asentado em hũũa cadeira e hũũa alcatifa aos pees por estrado e bem vestido com hũu colar douro muy grande ao pescoço . e sancho de toar e símam de míranda e njcolaao coelho e aires corea e nos outros que aquy na naao *(1)* com ele himos . asentados no chãão per esa alcatífa / acemderam tochas e emtraram e nõ fezeram nhũũa mençam de cortesia nem de falar ao capitam nem a njnguem . pero hũu deles pos olho no colar do capitam e começou daçenar com a mãão pera a terra e despois pera o colar como que nos dizia que avia em tera ouro e tambem vio hũu castical de prata e asy meesmo acenaua pera a tera e entã pera o castical como que avia tam bem prata /. mostraram lhes hũu papagayo pardo que aquy o capitam traz ./ tomaram no logo na mãão e acenaram pera a terra . como que os avia hy ./ mostraran lhes hũu carneiro nõ fezeram dele mençam . mostraran lhes hũũa galinha casy aviam medo dela e nõ lhe queriam poer a mãão e despois a tomaram coma espamtados ./ deran lhes aly de comer pam e pescado cozido . confejtos fartees mel e figos pasados . nõ quiseram comer daquilo casy nada e algũũa coussa se a prouauam lamçauam na logo fora . trouueran lhes vinho per hũa taça . poseran lhe asy a boca tã malaues e nõ gostaram dele nada nem o quiseram mais / trouueram lhes agoa per hũũa albarada tomaram dela senhos bocados e nõ beberam . soomente lauaram as bocas e lamçaram fora . vio hũu deles hũũas contas de Rosairo brancas . açenou que lhas desem e folgou muito com elas e lancou as ao pescoço e despois tirou as e enbrulhou as no braço e acenaua pera a terra e entã pera as contas e pera o colar do capitam como que dariam ouro por aquilo ./ Jsto tomauamo nos asy polo desejarmos // mas se ele queria dizer que leuaria as contas e mais o colar . jsto nom querjamo nos emtender por que lho nõ aviamos de dar e despois tornou as contas a quem lhas deu e entã estiraran se asy de costas na alcatifa a dormjr sem teer nhũũa maneira de cobrirem . suas vergonhas as quaaes nõ heram fanadas e as cabeleiras delas bem Rapadas e feitas ./ o capitam lhes mandou poer aas cabeças senhos coxijs e o da cabeleira precuraua asaz polla nõ quebrar e lancaram lhes hũu manto em cjma e elles consentiram e jouueram e dormjram ./.

1500 Maio 1

[*13*] ao sabado pola manhãa mandou o capitã fazer vella e fomos demandar a emtrada a qual era muy largua e alta de bj bij braças e entraram todalas *(2)* naaos demtro e amcoraram se em b bj braças / a qual amcorajem dentro he tam grande e tã fremossa e tam segura que podem jazer dentro neela mais de ij^{c} naujos e naaos . e tamto que as naaos foram pousadas e amcoradas vieram os capitãães todos a esta naao do capitam moor e daquy mandou

(1) Riscada a palavra *himos*.
(2) Riscada a letra *n*.

1500 Maio 1 o capitã *(1)* a njcolaao coelho e bertolameu dijaz que fosem em terra e leuasem aqueles dous homeens e os leixasem hir com seu arco e seetas . aos quaaes mandou dar senhas camisas nouas e senhas carapuças vermelhas e dous Rosairos de contas brancas doso que eles leuauam nos braços e senhos cascauees e senhas campainhas ./ e mandou com elles pera ficar la hũu mançebo degradado criado de dom joham teelo a que chamam afonso Ribeiro pera amdar la com eles e saber de seu vjuer e maneira e a mym mandou que fose com nícolaao coelho ./ [*14*] fomos asy de frecha djreitos aa praya / aly acodiram logo obra de ij^{c} homeens todos nuus e com arcos e seetas nas mããos ./ aqueles que nos leuauamos acenaram lhes que se afastasem e posesem os arcos e eles os poseram e nom se afastauam muito ./ abasta que poseram seus arcos e entam sairam os que nos leuauamos e o mançebo degradado com eles . os quaaes asy como sairam nom pararam mais nem esperaua hũu por outro se nõ a quem mais coreria e pasaram hũu Rio que per hy core dagoa doçe de mujta agoa que lhes daua pela braga e outros mujtos com eles e foram asy corendo aalem do Rio antre hũũas moutas de palmas onde estauam outros e aly pararom e naquillo foy o degradado com hũu homem que logo ao sair do batel ho agasalhou e leuou o ataa la e logo ho tornaram a nos e com ele vieram os outros que nos leuamos os quaaes vijnham ja nuus e sem carapuças E entam se começaram de chegar mujtos e emtrauam pela beira do mar pera os batees ataa que mais nom podiam e traziam cabaacos dagoa e tomauam algũus barijs que nos leuauamos e emchianos dagoa e trazianos aos batees . nõ que eles de todo chegasem a bordo do batel . mas junto com ele lancauam no da mãão e nos tomauamo los e pediam que lhes desem algũũua coussa ./ leuaua njcolaao coelho cascauees e manjlhas e hũus daua hũu cascauel e a outros hũũa manjlha . de maneira que com aquela emcarua casy nos queriam dar a mãão . dauam nos daqueles arcos e seetas por sonbreiros e carapuças de ljnho e por qualquer coussa que lhes homem queria dar ./ daly se partiram os outros dous mançebos que nom os vímos mais ./

[*15*] amdauam aly mujtos deles ou casy a maior parte . que todos traziam aqueles bicos doso nos beiços e algũus que amdauam sem eles traziam os beiços furados e nos buracos traziam hũus espelhos de paao que pareçiam espelhos de boracha e algũus deles traziam tres daqueles bicos a saber hũu na metade e os dous nos cabos . e amdauam hy outrros quartejados de cores a saber deles a meetade da sua propia cor e a meetade de timtura negra maneira dazulada e outros quartejados descaques ./ aly amdauam antreles tres ou quatro moças bem moças e bem jentijs com cabelos mujto pretos conprjdos pelas espadoas e suas vergonhas tam altas e tam çaradinhas e tam limpas das cabeleiras que de as nos mujto bem olharmos nõ tijnhamos nhũũa vergonha ./ aly por emtam nom ouue mais fala nem emtendimento com eles por a berberja deles seer tamanha que se nom emtendia nem ouuja njngem ./ açenamos lhe que se fosem e asy o fezeram e pasaran se aalem do Rio e sairam tres ou quatro homeens nosos dos batees e emcheram nõ sey quantos barrijs dagoa que nos leuauamos e tornamo nos aas naaos [*16*] e em nos asy vijndo acenaram nos que tornasemos /. tornamos e eles mandarom o degradado e nom quiseram que ficase la com eles ./ o qual leuaua hũa baçia pequena e duas ou tres carapucas vermelhas pera dar la ao Senhor se o hy ouuese ./ nõ curaram de lhe tomar nada e asy o mandaram com tudo e entam bertolameu dijaz o fez outra vez tornar que lhes dese aquilo . e ele tornou e deu aquilo em vista de nos aaquele que o da primeira agasalhou e entam

(1) Riscada a letra *a*.

veo sse e trouuemo lo ./ este que o agasalhou era ja de dias e amdaua todo por louçaynha cheo de penas pegadas pelo corpo que pareçia aseetado coma sam sabastiam . outros traziam carapuças de penas amarelas e outros de vermelhas e outros de verdes . e hũũa daquelas moças era toda timta de fumdo a cjma daquela timtura a qual çerto era tam bem feita e tam Redomda e sua vergonha que ela nõ tijnha tam graçiossa que a mujtas molheres de nossa terra veendo lhe taaes feições fezera vergonha por nom teerem a sua coma ela ./ nhũu deles nõ era fanado mas todos asy coma nos e com jsto nos tornamos e eles foram sse // 1500 Maio 1

[*17*] aa tarde sayo o capitã moor em seu batel com todos nos outros e com os outros capitãães das naaos em seus batees . a folgar pela baya a caram da praya mas njmguem sayo em tera polo capitã nom querer sem embargo de njmguem neela estar / soomente sayo ele com todos em hũu Jlheeo *(1)* grande que na baya esta que de baixamar fica muy vazio pero he de todas partes cercado dagoa que nõ pode njmguem hir a ele sem barco ou a nado ./ aly folgou ele e todos nos outros bem hũa ora e meia e pescaram hy amdando marinheiros com hũu chimchorro e matarom pescado meudo nõ mujto . e entã voluemo nos aas naaos ja bem noute ./

[*18*] ao domjngo de pascoela pola manhãa detremjnou o capitam dhir ouujr misa e preegaçam naquele jlheeo . e mandou a todolos capitãães que se corejesem nos batees e fosem com ele e asy foy feito ./ mandou naquele jlheeo . armar hũu esperauel e dentro neele aleuantar altar muy bem coregido e aly com todos nos outros fez dizer misa a qual dise o padre frey amrique em voz entoada e oficiada com aquela meesma voz pelos outros padres e sacerdotes que aly todos heram ./ a qual misa segundo meu pareçer foy ouujda per todos com mujto prazer e deuaçom . aly era com o capitam a bandeira de christos . com que sayo de belem a qual esteue senpre alta aa parte do auamjelho ./ acabada a misa desuestio sse o padre e pose se em hũũa cadeira alta e nos todos lamcados per esa area e preegou hũũa solene e proueitossa preegaçom da estorea do avanjelho . e em fim dela . trautou de nossa vijnda e do achamento desta terra conformando se com o sinal da cruz so cuja obediençia vĩjmos a qual veo mujto a preposito e fez mujta deuaçom .

[*19*] em quanto esteuemos aa misa e aa preegacom seriam na praya outra tanta jente pouco mais ou menos como os domtem com seus arcos e seetas os quaaes amdauam folgando e olhando nos e asentaram se . e despois dacabada a misa aseentados nos aa preegaçom aleuantaran se mujtos deles e tanjeram corno ou vozína e começaram a saltar e dançar hũu pedaço . e algũus deles se meterom em almaadias duas ou tres que hy tijnham as quaaes nõ sam feitas como os que eu ja vy . soomente sam tres traues atadas jumtas e aly se metiam iiij ou b ou eses que queriam nõ se afastando casy nada da terra se nõ quanto podiam tomar pee ./

[*20*] acabada a preegacõ moueo *(2)* o capitã e todos pera os batees com nosa bandeira alta e enbarcamos e fomos asy todos contra terra pera pasarmos ao longo per ondeles estauam hjndo bertolameu dijaz em seu esquife per mandado do capitam diamte com hũu paao dhũũa almaadia que lhes o mar leuara pera lho dar e nos todos obra de tiro de pedra tras ele . como elles viram ho esquife de bertolameu dijaz chegaram se logo todos a agoa metendo se neela ataa onde mais podiam . acenaran lhes que posesem os arcos e mujtos deles os hiam logo poer em terra e outros os nõ punham . andaua hy hũu que falaua mujto aos outros que se

(1) Riscada a letra *g*, que está repetida.
(2) Repetida e riscada a palavra *moueo*.

1500 Maio 1 afastasem mas nõ ja que mamym parecese que lhe tijnham acatamento nem medo / este que os asy andaua afastando trazia seu arco e seetas e amdaua tjmto de timtura vermelha pelos peitos e espadoas e pelos quadrijs . coxas e pernas ataa baixo . e os vazios com a bariga e estamego era da sua propia cor e a timtura era asy vermelha que augoa lha nõ comya nem desfazia / ante quando saya da agoa era mais vermelho ./ sayo hũu homem do esquife de bertolameu dijaz ./ e andaua antreles sem eles emtenderem nada neele quanto pera lhe fazerem mal . se nõ quanto lhe dauam cabaaços dagoa e açenauam aos do esquife que saisem em terra com jsto se volueo bertolameu dijaz ao capitam e viemo nos aas naaos a comer . tanjendo tronbetas e gaitas sem lhes dar mais apresan e eles tornaram se a asentar na praya E asy por entam ficaram /. [*21*] neeste jlheo omde fomos ouujr misa e preegaçã espraya mujto a agoa e descobre mujta area e mujto cascalhaao . foram algũus em nos hy estando buscar marisco e nõ no acharom . e acharam algũus camarõões grosos e curtos ./ antre os quaaes . vijnha hũu mujto grande camarã e muito grosso que em nhũu tenpo o vy tamanho tam bem acharom cascas de bergõões e dameijeas mas nõ toparam com nhũũa peça jnteira [*22*] e tamto que comemos vieram logo todolos capitãães a esta naao per mandado do capitã moor com os quaaes se ele apartou e eu na conpanhia e preguntou asy a todos se nos pareçia seer bem mandar a noua do achamento desta terra a vosa alteza pelo naujo dos mantijmentos pera a mjlhor mandar descobrjr e saber dela mais do que agora nos podiamos saber por hirmos de nosa viajem e antre mujtas falas que no caso se fezeram foy per todos ou a mayor parte dito que seria mujto bem . e nijsto comcrudiram ./ e tamto que a comcrusam foy tomada . pregumtou mais se seria boo tomar aquy per força hũu par destes homeens pera os mandar a vosa alteza . e leixar aquy por eles outros dous destes degradados ./ a esto acordaram que nõ era necesareo . tomar per força homeens . por que jeeral costume era dos que asy leuauom per força pera algũa parte dizerem que ha hy todo o que lhe preguntam ./ e que mjlhor e mujto mjlhor enformaçom da terra·dariam dous homeens destes degradados que aquy leixasem . do que eles dariam se os leuasem . por seer jente que njmguem emtende nem eles tam çedo aprenderiam a falar pera o saberem tam bem dizer . que mujto mjlhor ho estoutros nom digam quando ca vosa alteza mandar . e que por tamto nom curasem aquy de per força tomar njmguem nem fazer escandolo pera os de todo mais amansar e apaceficar ./ se nom soomente leixar aquy os dous degradados . quando daquy partisemos ./ e asy por mjlhor pareçer a todos ficou detremjnado /./

[*23*] acabado jsto . dise o capitam que fosemos nos batees em terra e veer sia bem o Rio quejando era e tam bem pera folgarmos ./ fomos todos nos batees em tera armados e a bandeira com nosco ./ eles amdauam aly na praya aa boca do Río omde nos hiamos e ante que chegasemos ./ do emsino que dantes tijnham poseram todos os arcos e acenauam que saisemos e tanto que os batees poseram as proas em terra pasaram se logo todos aalem do Rio o qual nõ he mais ancho que hũu jogo de manqual e tanto que desenbarcamos . algũus dos nosos pasarom logo o Rio e foram antrelles ./ e algũus aguardauam e outros se afastauam . pero era a cousa de maneira que todos amdauam mesturados / eles dauam deses arcos com suas seetas por sonbreiros e carapuças de linho e por quall quer cousa que lhes dauam ./ pasaram aalem tamtos dos nosos e amdauam asy mesturados com eles . que eles se esqujuauam e afastauan se e hian se deles pera cjma onde outros estauam e entã o capitam feze se tomar ao colo de dous homeens e pasou o Rio e fez tornar todos ./ [*24*] a jente que aly era nõ serja mais caaquela que soya ./ e tanto que o capitã fez tornar todos vieram algũus deles a ele nõ polo conheçerem

por Senhor ca me pareçe que nõ entendem nem tomauam disso Conhecimento mas por que 1500 Maio 1
a jente nossa pasaua ja pera aquem do Rio ./ aly falauam e traziam mujtos arcos e contjnhas
daquelas ja ditas e Resgatauam por qual quer cousa . em tal maneira que trouueram daly
pera as naaos mujtos arcos e seetas e comtas e entam tornou se o capitam aaquem do Rio
e logo acodiram mujtos aa beira dele aly verjees galantes pímtados de preto e vermelho
e quartejados asy pelos corpos como pelas pernas . que çerto pareciam asy bem ./ tanbem
andauam antreles iiij ou b molheres moças asy nuas que nom pareçiam mal antre as quaaes
amdaua hũũa com hũũa coxa *(1)* do giolho ataa o quadril e a nadega toda tjnta daquela
íntura preta e o al . todo da sua propia cor . outra trazia anbolos giolhos com as curuas asy
timtas e tam bem os colos dos pees . e suas vergonhas tam nuas e com tamta jnoçemçia
descubertas que nõ avia hy nhũũa vergonha ./ tambem andaua hy outra molher moça com
hũu menjno ou menjna no colo atado com hũu pano nõ sey de que aos peitos . que lhe nõ
pareçia se nõ as pernjnhas ./ mas as pernas da may e o al nõ trazia nhũu pano ././ e despois
moueo o capitam pera çjma ao longo do Rio que anda senpre a caram da praya e aly esperou
hũu velho que trazia na mãão hũa paa dalmaadia ./ falou estando o capitam com ele perante
nos todos sem o nunca njmguem emtender nem ele a nos quanta[*s*] cousas que lhomem pregum-
taua douro que nos desejauamos saber se o avia na terra ./ trazia este velho o beiço tam furado
que lhe caberja pelo furado hũu gram dedo polegar e trazia metido no furado hũũa pedra
verde Roim que çaraua per fora aquele buraco e o capitã lha fez tirar e ele nõ sey que diaabo
falaua e hía com ela pera a boca do capitam pera lha meter ./ esteuemos sobríso hũu pouco
Rijmdo e entam enfadou se o capitã e leixou o . e hũu dos nosos deu lhe pola pedra hũu
sonbreiro uelho nõ por ela valer algũa coussa . mas por mostra . e despois a ouue o capitam .
creo pera com as outras cousas a mandar a vosa alteza ./ [*25*] amdamos per hy veendo a
Ribeira a qual he de mujta agoa e mujto boa / ao longo dela ha mujtas palmas nõ muito altas
em que ha mujto boos palmjtos . colhemos e comemos deles mujtos ./ entã tornou se o capitã
pera baixo pera a boca do Rio onde desenbarcamos e aalem do Rio amdauam mujtos deles
damçando e folgando hũus ante outros sem se tomarem pelas mããos e faziam no bem /. pasou se
emtam aalem do Rio diego dijaz almoxarife que foy de sacauem que he homem gracioso e de
prazer e leuou comsigo hũu gayteiro noso com sua gaita e meteo se com eles a dançar tomando
os pelas mããos e eles folgauam e Riam e amdauam com ele muy bem ao soom da gaita .
despois de dançarem fez lhe aly amdando no chãão mujtas voltas ligeiras e salto Real de que se
eles espantauam e Ríam e folgauam mujto . e com quanto os com aquilo muito segurou e afaa-
gou . tomauam logo hũũa esqujueza coma monteses e foran se pera cjma [*26*] E entã o capitã
pasou o Río com todos nos outros e fomos pela praya de longo himdo os batees asy a caram
de terra e fomos ataa hũũa lagoa grande dagoa doçe que esta jumto com a praya por que
toda aquela Ribeira do mar he apaulada per çjma e saay a agoa per mujtos lugares e depois
de pasarmos o Rio foram hũus bij ou biij deles amdar antre os marínheiros que se Recolhiam
aos batees e leuaram daly hũu tubaram que bertolameu dijaz matou e leuaua lho e lançou o
na praya ./ abasta que ata aquy como quer que se eles em algũũa parte amansasem . logo dhũa
mãão pera a outra se esqujuauam coma pardaaes de ceuadoíro e homem nom lhes ousa de falar
Rijo par se mais nom esqujuarem e todo se pasa como eles querem polos bem amansar ./ ao

(1) Riscada a palavra *toda*.

1500 Maio 1 velho com que o capitam falou deu hũũa carapuça vermelha e com toda a fala que com ele pasou e com a carapuça que lhe deu . tanto que se espedio que comecou de pasar o Rio . foi se logo Recatando . e nõ qujs mais tornar do Rio pera aquem ./ os outros dous que o capitã teue nas naaos a que deu o que Ja dito he . numca aquy mais pareçeram . de que tiro seer jente bestial e de pouco saber e por ysso sam assy esqujuos . eles porem com tudo andam mujto bem curados e mujto limpos e naquilo me pareçe ajmda mais que sam coma aves ou alimareas monteses que lhes faz ho aar mjlhor pena e mjlhor cabelo que aas mansas ./ por que os corpos seus sam tam limpos e tam gordos e tam fremosos que nõ pode mais seer e jsto me faz presumjr que nõ teem casas nem moradas em que se colham e o aar a que se criam os faz taaes ./ nem nos ajnda ata agora nom vimos nhũũas casas nem maneira delas /. [27] mandou o capitã aaquele degradado afonso Ribeiro que se fosse outra vez com eles o qual se foy e andou la hũu bõo pedaço e aa tarde tornou se que o fezeram eles vijnr e nõ o quiseram la consemtir e deram lhe arcos e seetas e nõ lhe tomaram nhũũa cousa do seu ./ ante dise ele que lhe tomara hũu deles hũũas continhas amarelas que ele leuaua e fogia com elas e ele se queixou e os outros foram logo apos ele *(1)* e lhas tomaram e tornaran lhas a dar e emtam mandaram no vijnr / dise ele que nõ vira la antre eles se nõ hũũas choupanjnhas de Rama verde e de feeitos mujto grandes coma dantre doiro e mjnho e asy nos tornamos aas naaos ja casy noute a dormjr [28] aa segunda feira depois de comer saímos todos em terra a tomar agoa ./ aly vieram emtam mujtos . mas nõ tamtos comaas outras uezes e traziam ja muito poucos arcos e esteueram asy hũu pouco afastados de nos . e despois poucos e poucos mesturaran se com nosco . e abracauam nos e folgauam e algũus deles se esqujuauam logo ./ aly dauam algũus arcos por folhas de papel e por algũa carapucinha velha e por qualquer cousa E em tal maneira se pasou a cousa que bem xx ou xxx pesoas das nosas se foram com elles onde outros mujtos deles estauam com moças e molheres e trouueram de la muitos arcos e baretes de penas daues deles verdes e deles amarelos de que creo que o capitam ha de mandar amostra a vossa alteza . e segundo deziam eses que la foram folgauam com eles ./ [29] neeste dia os vimos de mais perto . e mais aa nosa vontade por andarmos todos casy mesturados E aly deles andauam daquelas timturas quartejados outros de meetades outros de tanta feiçam coma em panos darmar e todos com os beiços furados e mujtos com os osos neeles e deles sem osos ./ traziam algũus deles hũus ourjços verdes daruores que *(2)* na cor querjam pareçer de castinheiros se nõ quanto heram mais e mais pequenos . e aqueles heram cheos dhũus grããos vermelhos pequenos . que esmagando os antre os dedos fazia timtura muito vermelha da que eles amdauam timtos e quanto se mais molhauam tanto mais vermelhos ficauam ./ todos andam Rapados ata acjma das orelhas . e asy as sobrancelhas e pestanas ./ trazem todos as testas de fonte a fomte timtas da timtura preta que pareçe hũũa fita preta ancha de dous dedos . [30] E o capitã mandou aaquele degradado afonso Ribeiro e a outros dous degradados que fosem amdar la antreles e asy a diogo dijaz por seer homem ledo com que eles folgauam . e aos degradados mandou que ficasem la esta noute ./ foram se la todos e andaram antreles e segundo eles deziam foram bem hũũa legoa e mea a hũũa pouoraçom de casas em que averja ix ou x casas as quaaes deziam que eram tam conpridas cada hũa come esta naao capitana . e heram de madeira e

(1) Riscada a letra *s* na palavra *eles*.
(2) Riscada a palavra: *casy*.

das jlhargas de tauoas e cubertas de palha de Razoada altura e todas em hũũa soo casa sem nhũu Repartimento tijnham de dentro mujtos esteos e desteo a esteo hũũa Rede atada pelos cabos em cada esteo altas em que dormjam e debaixo pera se aquentarem faziam seus fogos e tijnha cada casa duas portas pequenas hũũa em hũu cabo e outra no outro . e deziam que em cada casa se colhiam xxx ou R pesoas e que asy os achauam e que lhes dauam de comer daquela vianda que eles tijnham a saber mujto jnhame e outras sementes que na terra ha que eles comem . e como foy tarde fezeram nos logo todos tornar e nom quiseram que la ficasse nhũu e ajnda segundo eles deziam queriam se vijnr com eles . [*31*] Resgataram la por cascauees e por outras cousinhas de pouco ualor que leuauam papagayos vermelhos mujto grandes e fremosos . e dous verdes pequenjnos e carapuças de penas verdes e hũu pano de penas de mujtas cores maneira de teçido asaz fremoso segundo vosa alteza todas estas cousas vera por que o capitã vo las ha de mandar segundo ele dise . e com jsto vieram . e nos tornamo nos aas naaos /./ 1500 Maio 1

[*32*] aa terça feira depois de comer fomos em terra dar guarda de lenha e lauar Roupa ./ estauam na praya quando chegamos obra de lx ou lxx sem arcos e sem nada ./ tamto que chegamos vieram se logo pera nos sem se esqujuarem ./ e depois acodiram mujtos que seriam bem ij^{c} todos sem arcos ./ e mesturaram se todos . tanto com nosco que nos ajudauam deles a acaretar lenha e meter nos batees e lujtauam com os nosos e tomauam mujto prazer ./ E em quanto nos faziamos a lenha . faziam dous carpenteiros hũũa grande cruz dhũu paao que se omtem pera ysso cortou ./ mujtos deles vijnham aly estar com os carpenteiros e creo que o faziam mais por veerem a faramenta de ferro com que a faziam que por veerem a cruz por que eles nõ teem cousa que de fero seja e cortam sua madeira e paaos com pedras feitas coma cunhas metidas em hũu paao antre duas talas muy bem atadas e per tal maneira que andam fortes segundo os homeens que omtem a suas casas *(sic)* deziam por que lhas viram la ./ era Ja a comuersaçam deles com nosco tanta que casy nos toruauam ao que aviamos de fazer ./ [*33*] E o capitã mandou a dous degradados e a diogo dijaz que fosem la a aldea e a outras se ouuesem delas nouas e que em toda maneira nõ se viesem a dormjr aas naaos . ajnda que os eles mandasem e asy se foram ./ em quanto andauamos neesa mata a cortar a lenha atrauesauam algũus papagayos per esas aruores deles verdes e outros pardos grandes e pequenos de maneira que me pareçe que avera neesta terra mujtos pero eu nom veria mais que ataa ix ou x . outras aues entã nom vimos somente algũũas ponbas seixas e pareceram me mayores em boa camtidade caas de portugal . algũus deziam que viram Rolas mas eu nõ as vy mas segundo os aruoredos sam muy mujtos e grandes e djmfimdas maneiras nõ doujdo que per ese sartãão ajom mujtas aues . [*34*] E açerqua da noute nos voluemos pera as naaos com nossa lenha ./ eu creo Senhor que nõ dey ajnda aquy conta a vosa alteza da feiçam de seus arcos e seetas ././ os arcos sam pretos e conpridos e as seetas comprjdas e os feros delas de canas aparadas segundo vosa alteza vera per algũus que creo que o capitã a ela ha demujar ./

[*35*] aa quarta feira nõ fomos em terra por que o capitam andou todo o día no naujo dos mantijmentos a despeja lo e fazer leuar aas naaos jsso que cada hũũa podia leuar ./ eles acodiram aa praya mujtos segundo das naaos vimos que seriam obra de iij^{c} segundo sancho de toar que la foy dise ./ diego dijaz e afonso Ribeíro o degradado a que o capitã omtem mandou que em toda maneira la dormisem . volueran se ja de noute por eles nom quererem que la dormisem e trouueram papagayos verdes e outras aues pretas casy coma pegas se nõ quanto tijnham o bico bramco e os Rabos curtos . [*36*] e quando se sancho de toar Recolheo aa naao queriam se vijnr com ele algũus mas ele nõ qujs se nõ dous mancebos despostos e

1500 Maio 1 homeens de prol ./ mandou os esa noute muy bem pemsar e curar e comeram toda vianda que lhes deram e mandou lhes fazer cama de lençooes segundo ele disse e dormjram e folgaram aquela noute e asy nõ foy mais este dia que pera scpreuer seja

[*37*] aa qujmta feira deradeiro dabril comemos logo casy pola manhãa e fomos em terra por mais lenha e agoa e em querendo o capitam sair desta naao chegou sancho de toar com seus dous ospedes e por ele nõ teer ajnda comjdo poseran lhe toalhas e veo lhe vianda e comeo ./ os ospedes asentaram nos em senhas cadeiras e de todo o que lhes deram comeram muy bem . especialmente lacam cozido frío e aRoz . nõ lhes deram vinho por sancho de toar dizer que o nõ bebiam bem ./ acabado o comer metemo nos todos no batel e eles com nosco ./ deu hũu gromete a hũu deles hũũa armadura grande de porco montes bem Reuolta e tamto que a tomou meteo a logo no beiço e por que se lhe nõ quería tẽẽr . deram lhe hũũa pequena de cera vermelha e ele corejeo lhe de tras seu aderemço pera se tẽẽr e meteo a no beiço asy Reuolta pera cjma e vijnha tam comtente com ela como se teuera hũũa grande joya ./ e tamto que saymos em terra foi se logo com ela que nõ pareçeo hy mais ./ [*38*] andariam na praya quando saymos biij ou x deles e dhy a pouco começaram de vijnr . e pareçe me que vijnriam este dia aa praya iiij^{c} ou iiij^{c} L ./ traziam algũus deles arcos e seetas e todolos deram por carapuças e por quall quer cousa que lhes dauam ./ comjam com nosco do que lhes dauamos e bebiam algũus deles vinho e outros o nõ podiam beber mas parece me que se lho avezarem que o beberam de boa vomtade ./ andauam todos tam despostos e tam bem feitos e galamtes com suas timturas . que pareciam bem ./ acaretauam desa lenha quamta podiam com muy boas uomtades e leuauam na aos batees e andauam ja mais mansos e seguros antre nos . do que nos amdauamos antreles ./ [*39*] foy o capitã com algũus de nos hũu pedaço per este aruoredo ataa hũũa Ribeira grande e de muita agoa que a noso pareçer era esta meesma que vem tẽẽr aa praya em que nos tomamos agoa ./ aly jouuemos hũu pedaço bebendo e folgamdo ao longo dela *(1)* antrese aruoredo que he tamto e tamanho e tam basto e de tamtas prumajeens . que lhe nõ pode homem dar comto . ha antrele mujtas palmas de que colhemos mujtos e boos palmjtos ././ [*40*] quando saymos do batel dise o capitã que serja boo hirmos dereitos aa cruz que estaua emcostada a hũũa aruore junto com o Rio pera se poer de manhãa que he sesta feira e que nos posesemos todos em giolhos e a beijasemos pera eles veerem ho acatamento que lhe tijnhamos . e asy o fezemos ./ E eses x ou xij que hy estauam acenaram lhes quo fezesem asy e foram logo todos beija la ./ pareçe me Jemte de tal jnoçençia que se os homem emtendese e eles a nos . que seriam logo christããos por que eles nõ teem nem emtendem em nhũũa creemça segundo pareçe . E portamto se os degradados que aqui am de ficar . aprenderem bem a sua fala e os entenderem ./ nom doujdo segundo a santa tençam de vosa alteza fazerem se christããos e creerem na nossa samta fe . aa qual praza a nosso Senhor que os traga / por que çerto esta jente he boa e de boa sijnprezidade / e enpremar se a ligeiramente neeles qualquer crunho que lhes quiserem dar e logo lhes nosso Senhor deu boos corpos e boos Rostros coma a boos homeens . e ele que nos per aquy trouue creo que nom foy sem causa e por tanto vosa alteza pois tamto deseja acreçentar na santa fe catolica . deue emtender em sua saluaçam e prazera a deus que com pouco trabalho sera asy / [*41*] eles nõ lauram nem criam nem ha aquy boy nem vaca nem cabra nem ovelha nem galinha nem outra nhũa alimarea que custumada

(1) Duas letras riscadas.

seja ao viuer dos homeens nem comem senõ dese jnhame que aquy ha mujto e desa semente e fruitos que a tera e as aruores de sy lançam . e com jsto andam taaes e tam Rijos e tam nedeos . que o nõ somo nos tamto com quanto trjgo e legumes comemos .// [*42*] em quanto aly este dia amdaram senpre ao soom dhũu tanbory nosso dançaram e bailharam com os nosos ./ em maneira que *(1)* sam muito mais nosos amjgos que nos seus ./ se lhes homem acenaua se querjam vijnr aas naaos fazian se logo prestes pera jsso em tal maneira que se os homem todos quisera comujdar ./ todos vieram . porem nõ trouuemos esta noute aas naaos se nõ iiij ou b a saber o capitam moor . dous e simã de miranda hũu que trazia ja por paje e aires gomez outro asy paje ./ os que o capitam trouue era hũu deles hũu dos seus ospedes que aa primeira quando aquy chegamos lhe trouueram . o quall veo oje aquy vestido na sua camisa e com ele hũu seu jrmãão os quaaes foram esta noute muy bem agasalhados asy de vianda como de cama de colchõões e lençooes polos mais amansar ./

1500 Maio 1

[*43*] E oje que he sexta feira primeiro dia de mayo pola manhãa saymos em terra com *(2)* nossa bandeira e fomos desenbarcar a cjma do Rio contra o sul onde nos pareçeo que serja mjlhor chantar a cruz pera seer milhor vista . e aly asijnou o capitã onde fezesen a coua pera a chantar . E em quanto a ficaram fazendo . ele com todos nos outros fomos pola *cruz* abaixo do Rio onde ela estaua . trouuemo la daly com eses Relegiosos e sacerdotes diante cantando maneira de preçisam ./ heram ja hy algũus deles obra de lxx ou lxxx e quando nos asy viram vijnr ./ algũus deles se foram meter debaixo dela ajudar nos ./ pasamo lo Rio ao longo da praya e fomo la poer onde avia de seer que sera do Rio obra de dous tiros de beesta ./ aly andando nysto vijnriam bem CL ou mais ./ [*44*] chentada a cruz com as armas e deuísa de vosa alteza que lhe primeiro pregarom . armaram altar ao pee dela ./ aly dise misa o padre frey amrique a qual foy camtada e ofeciada per eses ja ditos ./ aly esteueram com nosco a ela obra de L ou lx deles asentados todos em giolhos asy coma nos e quando veo ao avanjelho que nos erguemos todos em pee com as mããos leuantadas . eles se leuantaram com nosco e alçarom as mããos . estando asy ataa ser acabado ./ e entam tornaran se a asentar coma nos . E quando leuantarom a deus que nos posemos em giolhos eles se poseram todos asy coma nos estauamos com as mããos leuantadas . e em tal maneira asesegados que certefico a vosa alteza que nos fez mujta deuaçom ./ esteueram asy com nosco ata acabada a comunhã E depois da comunham / comungaram eses Relegiosos e sacerdotes e o capitam com algũus de nos outros ./ algũus deles por o sol seer grande em nos estando comungando aleuantaram sse e outros esteueram e ficarom ./ [*45*] hũu deles homem de L ou Lb anos ficou aly com aqueles que ficaram /. aquele em nos asy estamdo ajumtaua aqueles que aly ficaram e ajnda chamaua outros ./ este andando asy antreles falando lhes acenou com o dedo pera o altar . e depois mostrou o dedo pera o çeeo coma que lhes dizia algũũa cousa de bem e nos asy o tomamos ./ [*46*] acabada a misa tirou o padre a vestimenta de cjma e ficou na alua e asy se sobio junto com ho altar em hũũa cadeira e aly nos preegou do auanjelho e dos apostolos cujo dia oje he trautando emfim *(3)* da preegaçom deste voso prosegujmento tã santo e vertuoso . que nos causou majs deuaçam ./ eses que aa preegaçã senpre esteueram estauam asy coma nos olhando pera ele ./ e aquele que digo . chamaua algũus que viesem pera aly ./ algũus vijnham e outros

(1) Riscadas as palavras: *se os homem todos quisera comujdar*.
(2) Uma letra riscada.
(3) Riscada a palavra *deste*.

1500 Maio 1 hiam se e acabada a preegaçom . trazia njcolaao coelho mujtas cruzes destanho com cruçufiços que lhe ficarom ajnda da outra vijnda e ouueram por bem que lancasem a cada hũu sua ao pescoço ./ pola qual cousa se asentou o padre frey anrique ao pee da cruz e aly a hũu e hũu lançaua sua atada em hũu fio ao pescoço fazendo lha primeiro beijar e aleuantar as mããos ./ vijnham a jsso mujtos e lancaram nas todas que serjam obra de R ou L ./ [*47*] e jsto acabado era ja bem hũũa ora depois de meo dja ./ vjemos aas naaos a comer onde o capitã trouue comsigo aquele meesmo que fez aos outros aquela mostramça pera o altar e pera o çeeo e hũu seu jrmãão com elle ao qual fez mujta homra e deu lhe hũũa camisa mourisca e ao outro hũũa camisa destoutras / e segundo o que a mym e a todos pareçeo . esta jemte nõ lhes faleçe outra cousa pera seer toda christãã ca entenderem nos ./ por que asy tomauam aquilo que nos viam fazer coma nos meesmos per onde pareçeo a todos que nhũũa jdolatria nem adoraçom teem ./ E bem creo que se vosa alteza aquy mandar quem mais antreles de vagar ande . que todos seram tornados ao desejo de vosa alteza ./ e pera jsso se alguem vjer nõ leixe logo de vijnr clerjgo pera os bautizar por que ja emtã teeram mais conheçímento de nossa fe pelos dous degradados que aquy antreles ficam os quaaes ambos oje tam bem comungaram /. [*48*] antre todos estes que oje vieram nõ veo mais que hũũa molher moça a qual esteue senpre aa misa . aa qual deram hũũ pano com que se cobrise e poseram lho daRedor de sy ./ pero ao asentar nõ fazia memorea de o mujto estender pera se cobrir ./ asy Senhor que a jnoçençia desta jemte he tal que a dadam nõ seria majs quanta em vergonha ./ ora veja vosa alteza quem em tal jnocemçia vjue . ensinamdo lhes o que pera sua saluacom perteeçe . se se conuerteram ou nom ./ acabado jsto ./ fomos asy perante eles beijar a cruz e espedimo nos e vjemos comer ./

[*49*] creo Senhor que com estes dous degradados que aquy ficam ./ ficam mais dous grometes que esta noute se sairam desta naao no esqujfe em terra fogidos ./ os quaaes nõ vieram majs e creemos que ficaram aquy por que de manhãã prazendo a deus fazemos daquy nosa partida /

[*50*] Esta terra Senhor me pareçe que da pomta que mais contra o sul vimos ataa outra ponta que contra o norte vem de que nos deste porto ouuemos vista ./ sera tamanha que auera neela bem xx ou xxb legoas per costa ./ traz ao lomgo do mar em algũas partes grandes barreiras delas vermelhas e delas bramcas e a terra per cima toda chãa e mujto chea de grandes aruoredos ./ de pomta a pomta he toda praya parma mujto chãa e mujto fremosa ./ pelo sertãão nos pareceo do mar mujto *(1)* grande por que a estender olhos nõ podiamos veer se nõ tera e aruoredos que nos pareçia muy longa tera ./ [*51*] neela ata agora nõ podemos saber que aja ouro nem prata nem nhũũa cousa de metal nem de fero . nem lho vjmos ./ pero a terra em sy he de mujto boos aares asy frios e tenperados coma os dantre doiro e mjnho por que neste tenpo dagora asy os achauamos coma os de la / agoas sam mujtas jmfimdas . E em tal maneira he graciosa que querendo a aproueitar dar se a neela tudo per bem das agoas que tem ./ pero o mjlhor fruito que neella se pode fazer me pareçe que sera saluar esta jemte e esta deue seer a principal semente que vosa alteza em ela deue lamçar ./ [*52*] E que hy nõ ouuese majs ca teer aquy esta pousada pera esta nauegaçom de calecut ./ abastaria quanto majs desposiçam pera se neela conprir e fazer o que vossa alteza tamto deseja a saber acrecentamento da nosa santa fe /

[*53*] E neesta maneira Senhor dou aquy a vosa alteza do que neesta vosa terra vy e se aalgũu pouco alomguey : ela me perdoe /. ca o desejo que tijnha de vos tudo dizer mo fez

(1) Riscada a palavra : *bem*.

asy poer . pelo meudo ./ E pois que Senhor he çerto que asy neeste careguo que leuo como em outra qualquer coussa que de vosso seruiço for uosa alteza ha de seer de mym mujto bem seruida / a ela peço que por me fazer simgular merçee mande vijnr da jlha de sam thomeee Jorje dosoiro meu jenro . o que dela Receberey em mujta merçee ./ beijo as mãos de vosa alteza ./ deste porto seguro da vossa jlha de vera cruz oje sesta feira primeiro dia de mayo de 1500 .// 1500 Maio 1

pero uaaz de camjnha .

(Sobrescrito, por letra de Caminha:) A el Rey noso Senhor .

(Por letra de António Carneiro, escrivão da câmara del-Rei:) Carta de pero vääz de caminha do descobrimento da terra noua que fez pero aluarez .

365 —— 1500 MAIO 1

Carta de Mestre João, Bacharel em Artes e Medicina, embarcado num dos navios da armada de Cabral, ao Rei, dando-lhe parte do descobrimento do Brasil e remetendo-lhe observações geográficas e astronómicas, entre estas a da constelação do Cruzeiro do Sul.

Publ. por Varnhagem (F. Adolfo de) — Carta de Mestre João, *na* Revista trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Tomo V, 1843; e pelo mesmo, em* **109 A**, *1.ª ed., I, p. 423; por Melo Morais (A. J. de)* — Corografia Histórica, cit., *p. 60-61; em* **86**, *p. 122-3; em* **106**, *p. 61-63; em* **90 B**, *p. 95-6; por Amaral (Brás do), nova ed. das* Memórias *de Accioli de Cerqueira e Silva, cit., 1919, Baía, I, p. 20; em* **62**, *II, p. 104;* **45**, *p. 184-5;* **46**, *entre p. 120-121;* **63**, *II, entre p. 368-9; e* **47**, *p. 107-8. Nestes últimos cinco trabalhos, acompanhada dos respectivos fac-símiles.*

(Corpo Cronológico, Parte III, M.º 2, N.º 2. Orig.).

Señor

o bacherel mestre Johã fisjco e çirurgyano de vosa alteza bejo vosas rreales manos / Señor por que de todo lo aca pasado largamente escriujeron a vosa alteza asy arias correa como todos los otros / Solamente escreujere dos puntos señor ayer segunda fería que fueron 27 de abril desçendymos en tierra yo e el pyloto do capytan moor e el pyloto de Sancho de touar e tomamos el altura del sol al medjo dja e fallamos . 56 . grrados e la sonbrra era septentríonal por lo qual segund las rreglas del estrolabjo Jusgamos ser afastados de la equinoçial por . 17 . grrados e por consygujente tener el altura del polo antartico en . 17 . grrados / Segund que es magnjfiesto en el espera e esto es quanto a lo vno por lo qual sabrra vosa alteza que todos los pylotos van adjante de mj en tanto que pero escolar va adjante . 150 .

1500 Maio 1 leguas e otros mas e otros menos pero quien dyse la verdad non se puede çertyficar fasta que en boa ora allegemos al cabo de boa esperança e ally sabrremos quien va mas çierto ellos con la carta / o yo con la carta e con el estrolabjo /. quanto señor al sytyo desta tierra mande vosa alteza traer vn mapamundy que tyene pero vaaz bjsagudo e por ay podrra ver vosa alteza el sytyo desta tierra / en pero aquel napamundj non çertyfica esta tierra ser habjtada / o no /. es napamundy antjguo e ally fallara vosa alteza escrita tan byen la mjna / ayer casy entendjmos por aseños que esta era ysla e que eran quatro e que de otra ysla vyenen aqui almadjas a pelear con ellos e los lleuan catyuos /. quanto Señor al otro puncto sabrra vosa alteza que çerca de las estrellas yo he trabajado algo de lo que he podjdo pero non mucho a cabsa de vna pyerna que tengo muj mala que de vna cosadura se me ha fecho vna chaga mayor que la palma de la mano /. e tan byen a cabsa de este naujo ser mucho pequeno e muj cargado que non ay lugar pera cosa njnguna solamente mando a vosa alteza como estan sítuadas las estrellas del // pero en que grrado esta cada vna non lo he podydo saber / antes me paresçe ser Jnposible en la mar toma se altura de nynguna estrella por que yo trabaje mucho en eso e por poco que el naujo enbalançe se yerran quatro o çinco grrados de guysa que se non puede faser sy non en tierra e otro tanto casy dygo de las tablas de la Jndya que se non pueden tomar con ellas sy non con muj mucho trabajo / que sy vosa alteza supyesse como desconçertauan todos en las pulgadas rreyrya dello mas que del estrolabjo porque desde ljsboa . ate as canarias vnos de otros desconçertauan en muchas pulgadas que vnos desyan mas que otros tres e quatro pulgadas / e otro tanto desde las canarías ate as yslas de cabo verde e esto rresguardando todos que el tomar fuese a vna mysma ora de gujsa que mas Jusgauan quantas pulgadas eran por la quantydad del camyno que les paresçia que avyan andado que non el camyno por las pulgadas / tornando señor al proposito estas guardas nunca se esconden antes syenpre andan en de rredor sobre el orizonte /. e avn esto dudoso que non se qual de aquellas dos mas baxas sea el polo antartyco / e estas estrellas prinçipalmente las de la crus son grrandes casy como las del carro /. e la estrella del polo antartyco o sul es pequena como la del norte e muy clara /. e la estrella que esta en rriba de toda la crus es mucho pequena non quiero mas alargar por non ynportunar a vosa alteza ./ Saluo que quedo rrogando a noso señor ihesu christo la la *(sic)* vyda e estado de vosa alteza acresçiente como vosa alteza desea ./ fecha en vera crus a primero de majo de 500 /. pera la mar mejor es rregyr se por el altura del sol que non por nyngunas estrella[*s*] e mejor con estrolabjo que non con quadrante njn con otro njngud estrumento /.

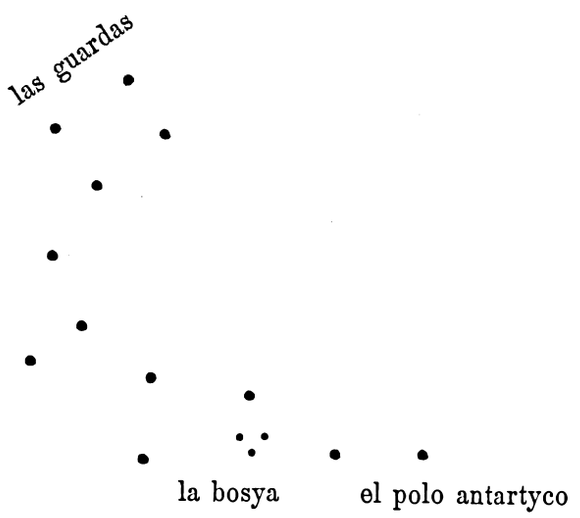

do criado de vosa alteza e voso leal serujdor

Johanes
artium et medicine bachalarius

366 —— 1500 MAIO 12

Doação das capitanias das ilhas e terra firme que descobrir o donatário, com toda a jurisdição civil e criminal, sem limitação alguma, salvo apenas para a coroa o direito de inspecção; e do direito a haver o quarto de todas as rendas reais das ditas terras, direitos, tratos, etc..

Donatário: Gaspar Corte Real, fidalgo da casa del-Rei.

Publ. em **4**, *III, p. 406-8, e IV, p. 497 e s.;* **11**, *p. 137;* **86**, *p. 150-152; e* **77**, *p. 204-206.*

(*1)* Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 26, 3.º dipl.;

2) Em leitura nova do precedente: Ilhas, fl. 62.

3) Místicos, l.º 5, fl. 46, 1.ª col.; aqui, inserta na carta de confirmação pura e simples, a Vasco Eanes Corte Real, de 1506, Setembro, 17;

4) Chanc. de D. João III, l.º 35, fl. 2 v.º, 3.º dipl.; aqui, inserta na carta de confirmação pura e simples, ao referido, de 1522, Setembro, 17, na qual está inserta também a de 1506, cit..

5) Chanc. de D. João III, l.º 49, fl. 243 v.º; aqui, inserta na carta de confirmação a Manuel Corte Real, de 1538, Agosto 3, na qual estão insertas as cit. em *3)* e *4)*;

6) D. Sebastião, Confirmações Gerais, l.º 3, fl. 139; aqui inserta na carta de confirmação ao mesmo, de 1574, Julho, 12, na qual estão insertas as cit. em *3)* a *5)*;

7) D. Sebastião, Confirmações Gerais, l.º 3, fl. 277, v.º; aqui inserta na carta de confirmação a Vasco Eanes Corte Real 2.º, de 1579, Maio, 26, na qual estão insertas todas as cit. em *3)* a *6)*).

Dom manuell etc. A quamtos Esta nosa carta de doaçaaom virem fazemos saber que por quamto gaspar corte rreal fidalguo da nosa casa os dias pasados se trabalhou per sy e a sua custa com nauyos e homes de buscar e descubrir e achar com muyto seu trabalho e despesa de sua fazemda e peryguo de sua pesoa alguuas jlhas e terra firme e pelo consyguymte o quer ajmda agora comthenuar e por em hobra e fazer niso quamto poder por achar as dictas jlhas e terra e comsyramdo nos quamto noso serviço homra e acrecemtamento de nosos Regnnos e Senhorios seia semelhamtes jlhas e terras serem descubertas e achadas por nosos naturaes e como o dito gaspar corte reall por o asy querer fazer com tamto trabalho e piryguo he merecedor de toda a honra e merce e acrecemtamemto por tamto nos praz que descobrimdo Ele e achamdo alguua jlha ou jlhas ou tera firme nos de noso proprio moto poder reall e asaluto Temos por bem e lhe fazemos mercee e doaçaaom e lhe outorgamos que em quaes quer jlhas ou terra firme que asy novamemte achar ou descobrir Ele tenha e aja de nos de juro e de herdade pera todo sempre as capitanyas com as Cousas seguimtes a saber a jurdyçam Cyuell e cryme com toda alçada e soperioridade alta e baixa sem dele nem de seus herdeiros e socesores poderem apelar nem agravar em nenhum caso nem comthya que seja pera nos nem pera outra alguua pesoa que noso poder tenha e queremos que ele e seus herdeiros e em noso nome e de nosos socesores tenham asy e gouernem e rejam a terra ou jlhas que asy achar livrememte e sem limitaçam alguua na maneira que dicto he ficando somemte a nos resguardado quamdo necesario nos pareçer mandarmos la huua pesoa nosa que sayba como o dito gaspar corte rreall husa da dita Jurdiçam e governamca da terra e nos trazer delo recado

1500 Maio 12 pera que achamdo que nom husa ou gouerna as ditas jlhas e terra Como deue a seruiço de deus e noso nos o castigarmos como virmos que he rrezam em sua persoa somemte sem nunca lhe ser tirada a dita jurdyçaaom nem ser dela sospemso porem sendo caso que por nom viuer asy bem como deue o mamdemos vir a nos per asy lhe darmos em sua pesoa aquele castiguo que merecer como dito he e emtam ele podera leixar e leixara nas ditas jlhas e cada huua dellas ou terra firme persoa sua que por ele ouça e se chame e tenha a manistraçam das cousas da justiça e gouernamça da terra em seu nome e asy como ele per sy o farya semdo porem tall pesoa de que nos sejamos comtemte e outrosy queremos E nos praz que pola dita maneira de juro e herdade de toda rremda que nos hy ouuermos ou ordenarmos que se aja asy em nosso tempo como em tempo de nosos socesores asy por forall que dysto prazemdo a deus fazemos o fezerem como per quall quer outra maneira que de nosas rremdas e djreitos nas taes terras ou hjlhas ordenarem ou fezerem ou ouuerem per quallquer titollo ou nome que tenha aja o dito gaspar corte rreall e seus herdeiros a quarta parte livrememte de todo o que asy nas ditas jlhas ou terra em quallquer tempo podermos aver e semdo caso que nas ditas jlhas ou cada huma delas ou terra firme que asy descobrir se abram e achem alguus resgates e tratos taes que nos per nos somemte ou per nosos oficiaes quisermos trautar e negocear em tall caso nos mamdaremos pagar e dar ao dito gaspar corte rreall e a todos seus socesores a quarta parte de todo aquelo que nos taes trautos e resgates se ouuer de ganho tirados os cabedaes e todos os custos que nos taes trautos e resgates fezermos e jsto mesmo se emtemdera e guardara no caso que nos os ditos trautos e resgates aremdemos ou pera serem trautados per outras alguuas pesoas dermos nosas licemcas e lugar semdo caso que os ditos trautos e resgates sejam de calidade que todas e quaesquer pesoas asy das ditas jlhas como terra firme ou de nosos Regnnos e Senhorios ajam e posam trautar e negocear asy como nos Emtam nom ficarmos obrigados a pagar o dito quarto somemte lhe daremos aquele djreito que as outras pesoas ouuerem de dar e pagar em hos ditos trautos e resgates lhe for posto e ordenado etc. Outrosy nos praz e queremos que ele e seus herdeiros ajam o direito das moemdas sall e fornos e jnjenhos e seras dagoaa e todo aquelo que os capitaes das outras ilhas ora tem e husaam per nosas doações com suas alcaidarias mores e djreitos delas e com todalas outras onras liberdades e priminemceas que por nos lhe sam outorgadas e por firmesa de todo lhe mamdamos dar esta nosa carta e doaçaaom per nos asynada e aselada de noso selo pemdemte pela quall queremos e nos praz rreallmemte com todo noso Real e asaluto poder que o dito gaspar corte rreall aja asy as capitanyas das ditas hjlhas e terra com todollas ditas jurdyções cyueis e Crymes e soprioridades e rremdas e djreitos e jmsyçoees *(sic)* como nesta carta se comthem pera Ele e todos seus herdeiros e socesores que dele por linha djreita mascolina descemderem . E nom avemdo hy filho baraaom a que todo asy posa ficar queremos que fique a sua filha maior e nom avemdo hy filho nem filha que fique a seu paremte mais chegado macho ou femea segumdo em cyma se comthem e asy se guarde e rregulle e esta socesaaom dy por diamte pera todo sempre sem embarguo da ley memtall nem de quaesquer lex capitollos de cortes hordenações feitas e por fazer que em quall quer maneira podesem comtrariar a quall quer cousa do que dito he desta nosa doaçam a quall Emcomemdamos a nosos socesores que por nosa bemcaaom a cumpram e guardem como nela he comtheudo . Dada Em a nosa villa de symtra a xij de maio . Aluoro fernamdez a fez Anno do nacymemto de noso Senhor Jhesu christo de mill e quynhemtos annos nom seja duuida no rrespamcado homde dijz socesaaom porque eu stpriuam o fiz na verdade .

367 —— 1500 JUNHO 15

Respostas del-Rei, por intermédio de Ale Xemene, aos pedidos de Abd ar-Rahaman, alcaide da cidade de Çafim.

As dízimas de entrada e saída, em contrário do estabelecido, ficariam para o Rei, mas ao referido alcaide seria assentada tença anual equivalente ao que rendiam os direitos do mar pagos pelos cristãos; ser-lhe-ia paga a conta das lambéis, logo que fosse verificada; as armas tomadas em Tavira não poderão ser-lhe restituidas, mas será pago do seu valor; referências ao tráfico de Arguim e às casas da feitoria, etc..

Publ. em **20**, *I, p. 52 e s..*

(Gaveta 15, M.º 9, N.º 3. Minuta).

o que vos ale ximerie de nosa parte direes audella Reimõ alcaide da nosa çidade de cafy em Reposta do que nos per vos enuíou falar he o segujmte

Item primeíramente que a bõõa vontade que tem pera noso seruíço lhe agradeçemos e *(1)* estimamos muyto e que asy *(2)* he Rezom de o elle fazer porque senpre teuemos e temos muyta vontade de lhe fazer merçee e honrra e darmos ordem como seja antre os mouros honrrado acrecemtado /

item quamto ao que nos enuía dizer em Reposta do que per víçemte sodre lhe enuiamos apomtar que nossas mercadarías fosem em esa çidade *(3)* framcas de pagar nhũu djreito que pois a çídade estaua por nos e elle noso alcaide nom pareçia Rezom de lhe pagarmos trabuto / e díz que seja como nossa merçee for e que nos lenbre que por díego borges noso criado lhe enujamos dizer que nom pagamdo nosas mercadarías nhũu djreito de emtrada nem sayda nos prazería lhe Releuarmos os trezemtos meticaes que nos paga de trabuto e soomente fícar por trabuto os dous caualos porque he cousa com que folgamos / dir lhes que asy he verdade que lho enuiamos dízer E esa era muito nosa temçom *(4)* pero agora comsiramos outra cousa que nos pareçe que elle deue aver por bem e lhe Rogamos que o queíra fazer a quall he que nos queíra leíxar as dízímas da entrada e sayda de todollos christãos que na çidade trautarem que nos as mandemos Recadar por nosos ofíçíaes e esto em nos darmos liçemça a quem ouuermos por bem que nella traute porque folgaremos que os naturaes de nosos Regnos sejom os premçípaes do trauto della e leuem e tragam tantas mercadarías per que os djreitos Rendam maís do que ora fazem a çidade se nobreça e seja muy mais abastada das mercadarias neçesarías do que ora he E que se veja per verdadeira comta o que ora lhe Remdem os djreitos do mar *(5)* que os christãos pagam e que nos prazera por elles lhe asemtar e dar em cada hũu anno o que seja Rezom dacostamento e tença e lho dar dentro em sua casa muyto bem

(1) Riscadas as palavras *como he Rezom e asy*.
(2) Riscadas as palavras *nos pareçe*.
(3) Riscadas as palavras *pedira nosso seguro*.
(4) Riscada a palavra *comsiraçom*.
(5) Riscadas as palavras *e que se nos prazera de lhe dar em cada hũu anno de temça e acostamento*.

1500 Jun.º 15 paga E que os djreitos de portas e outras cousas que os mouros lhe pagam elle os mande Recadar e aja / E que nisto elle nom perde ante tera o seu junto e *(1)* fora das duuidas e jmcertidões que ha nas cousas do mar / e nos averemos proueíto pollo aviamento que daremos ao trauto ser mor e que se ouuermos proueíto que senpre folgaremos de lhe dar delle algũũa parte alem do seu acostamento / que lhe logo *(2)* asentaremos

item quamto ao que nos enuía Requerer que mandemos ver a comta dos lambees que ouuemos em tempo de seu tyo e o que se acha por pagar queiramos mandar pagar lhe dizee que nos praz e que logo mandaremos verefícar *(3)* a comta e o que acharmos que deuemos mandaremos com muy bõõa vontade pagar a elle ou a quem pertençeer porque posto que no llo elle nom mandara Requerer por noso descarrego *(4)* tinhamos proposito de o fazer /

item quamto a líçemça que nos manda pídir pera mandar em cada hũu anno hũu naujo de Roupa a argím e que esteuom vaaz vos disse que lho tínhamos outorgado lhe dizee que ao dicto tempo lhe dauamos lugar pera mandar algũũa Roupa a argím porque o trauto estaua doutra maneira e que agora he nossa temcõ aRenda llo e que por este Respeíto se nom pode fazer que aquelles a quem o arrendarmos nom quererom que nele emtre outra Roupa senom a sua /

item quamto aas armas que mandou conprar ao cabo de guer e hũu seu mouro que as conprou as meteo em hũu naujo de nosos Regnos pera lhas poer em cafy e com o tempo nom pode e veo ter a tauílla domde lhas nom quiserom leixar tirar e se foy sem ellas que poís do seu djnheiro e em terra de mouros forom compradas nos pede que lhas mandemos entregar pera lhas leuardes / vos lhe dízee que nos prouuera de o fazer senom fora cousa defessa per o samto padre mas que polla dicta defessa al nom posso fazer senom mandar lhe pagar o que lhe custaram porque nom *(5)* temos pera elo líçemça do samto padre pero que procurarej de a aver e avída como espero emtom *(6)* podera ser tempo de lhe fazer merçee de *(7)* mjlhores armas do que nos diserom que estas *(8)* erom

item quamto ao que nos enuíou dizer de sua estada nas nosas casas lhe Responderes que em toda cousa que elle aja prazer e lhe pareçer que Reçebe fauor e sygurança nos folgaremos de o fazer Enpero que segundo a emformaçõ que temos das dictas casas som tam pequenas que estamdo elle nellas com nosso feítor e mercadarías e espriuom nom podería asy estar apousentado como nos queríamos que o fosse quamto maís agora se ele comçeder de nos leíxar *(9)* as dizimas dos christãos como esperamos e nos pareçe que lhe vem bem e deue fazer porque entom ficarom as dictas casas por alfandega e seram maís pejadas e conprira ter maís homens pera aRecadacom dos djreitos e nom se podera nellas todo alojar / Enpero que se a elle bem pareçer a nos prazera mandar fazer as dictas casas mayores e mjlhores

---

(1) Riscadas as palavras *sem fadiga de Recadamento*.
(2) Riscadas as palavras *equivalente a Renda que ora tem*.
(3) Riscada a palavra *justi*.
(4) Riscada a palavra *folgaremos*.
(5) Riscada a palavra *tenho*.
(6) Riscada a palavra *folgarej*.
(7) Riscadas as palavras *mais e*.
(8) Riscadas as palavras *que pode*.
(9) Riscadas as palavras *os dyreitos*.

e maís fortees de maneira que elle posa pousar e estar nellas como lhe conprir e os dictos ofiçiaes e mercadarías se alojarem e todo estar asy agasalhado e seguro como deue E ajnda serem as dictas casas asy grandes e de tal maneíra fectas que semdo lhe a elle neçesarío de lhe mandarmos algũũa jemte de cauallo e de pee pera fazer guerra a almedína ou a outra terra e a fazer traubutar e meter *(1)* a nosa obidiemçia se posa nas dictas casas agaselhar e estar segura e aRedada de noite da conversaçom dos mouros pollos jmcomvinjentes que se delo podem segujr / E que nos folgariamos muyto de estar *(2)* bem jsto porque noso fundamento he lhe darmos ajuda e ordem com que elle em noso nome e como nosso alcaide soguige *(sic)* mais lugares e faça que se trabutem a nos de maneira que nos e elle Reçebamos proueíto e elle ganhe honrra mostramdo niso seu esforço e boom coraçom que *(3)* avemos por certo que ele tem 1500 Jun.° 15

item lhe dizee que posto que agora per vos lhe nom mandemos a carta das pazes / que lhe nom pareeça que he por outro Respeito senom por primeíro avermos sua Reposta destas cousas e emtom se asemtar todo de maneira que as cousas grandes e pequenas fíquem craras e çertas e antre nos e elle e os moradores desa çidade nom possa aver duujda algũũa / amte muyta concordía e boom trauto / semdo per nos primeíro todo asentado e decrarado como deue e he nosa temçom Empero que antre tamto elle e a çidade poderom estar descamsados e seguros que lhe nom sera fecto nhũu dano per nosos vasallos e naturaes nem outros se antremeterom de lho que[*re*]rem fazer porque alem de os Rex de castella meus padres por sua vertude e polo amor que me tem asy averem de gardar as nosas cousas como nos mesmos / ajnda per detrimjnaçõ e convemça he asentado antre nos e eles que nesa çidade nem em todollos outros lugares aRedor elles nem seus naturaes nom posom entender per guera nem per prazer dos moradores delles saluo que todo fique a nos e este a nosa desposiçam de lhe fazermos guerra ou dar paz como nosa merçee for /

item mais lhe dízee que nos pareçe que elle nom se deue chamar Senhor de cafy nem *(4)* querer que lho chamem pois o Senhorio he nosso e a çidade esta por nosa soomente deue aver por bem de se chamar xeque e alcaide *(5)* por nos da dicta çidade e que asy lhe encomendamos que o façam porque o contrayro nom he Rezom nem se deue fazer //

(No verso, por letra de António Carneiro, escrivão da câmara régia:) Respostas de auda Rahamẽ a xb dias de junho de 1500 .

---

(1) Riscadas as palavras *a sua*.
(2) Riscadas as palavras *nos cremos que nelle ha*.
(3) Riscadas as palavras *jsto Respeito*.
(4) Riscadas as palavras *aver por bem*.
(5) Riscada a palavra *dado*.

368 —— 1500 JULHO 10

Sesmarias dadas sòmente pelo capitão da ilha de S. Miguel, que também ilegalmente as inovava, e bem assim permitia aos moradores ir ao monte, sem pagar ao almoxarife e ao escrivão os direitos devidos.

Mandado régio ao contador da dita ilha, de notificação, da parte del-Rei, ao capitão referido para pôr termo a estes actos.

Publ. em **4**, *XII, 1892-4, p. 392, de onde o reproduzimos fielmente.*

(Documentos de Pedro Anes do Canto; cópias do séc. XVI, como se diz em **4**, *p. 408).*

Carta regia a Martim Vaz, contador nos Açores, sobre o modo de dar as terras — 10 de julho de 1500

Nós Elrei fazemos saber a vós Martim Vaz contador das nossas ilhas dos Açores que a nós foi ora dito como o capitão da nossa ilha de S. Miguel não dava as terras de sesmaria com almoxarife e escrivão do almoxarifado segundo forma de nosso Regimento antes as dava só, o que havemos por mal feito. Porem vos mandamos que vós lhe requeiraes e digaes da nossa parte, perante o escrivão dos contos, que d'aqui em deante as não deem, salvo com o dito almoxarife e escrivão como é ordenado, e fazendo o contrario que alem de lho estranharmos, as taes dadas não serão valiosas e se tirarão a quem as tiver.

Outro sim nos é dito, que na dita ilha pelo capitão d'ella, até ora eram enovadas as terras às pessoas, que as tinham, depois de passados os cinco annos, em que as hão de aproveitar, em caso que aproveitadas não fossem, o que por meu serviço não havemos por bem, por que elle não tem para isso tal poder. Porem vos mandamos que pela dita maneira o não faça mais, e fazendo, que não seja valioso, e se darão a outrem e esses que as tiverem e tal enovação pedirem, saibam, que o que nisso gastarem, que o perderão, por que a enovação das ditas terras pertence a vós sómente.

Outro sim, fomos informados que quando o dito capitão dá licença, para irem a monte, os moradores da terra que lá vão, não o fazem saber ao nosso almoxarife e escrivão como são obrigados, para arrecadarem nossos direitos, e à vinda os sonegam, pelo qual vos mandamos, que vós mandeis apregoar, na dita ilha, que ninguem não vá, ao dito monte, sem o primeiro fazer saber na maneira que dito é, sob pena de 3$000 reaes, para nossa chancellaria, os quaes mandareis arrecadar e escripturar para nós, naquelles que nisso encorrerem. Feita em Lisboa, a dez dias de Julho, João da Fonseca a fez, anno de mil e quinhentos. E o dito capitão quando der as taes licenças, dal-as-ha segundo forma do nosso regimento, e isto notificareis logo, assi ao dito capitão, e aos moradores, para que saibam como isto assi mandamos.

369 —— 1500 AGOSTO 13

Doação régia dos bens confiscados a Gonçalo de Paiva, e que valeriam 50.000 reais, por haver levado ferro numa sua caravela, das ilhas de Cabo Verde para os Rios de Guiné, e aqui o resgatar aos negros, e ainda por ter passado desta para a terra de Mandinga certos cristãos homiziados que também resgataram aos negros grande quantidade de ferro (Carta de).

Donatário: João de Castro, burgalês, mercador, morador em Lisboa.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 13, fl. 41, 2.º dipl..
Em leitura nova: Ilhas, fl. 63, 1.ª col.).

Dom Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos diseram oora que hũu gomçallo de paiua Caualeiro armara ho ano pasado de lR ix da jlha do cabo verde pera os Rios de guinee hũũa sua carauella em a quall ele pasara çerta soma de ferros que llaa Resgatou aos neegros jmdo em ello comtra nosa defesa e ordenaçam sobre ello feita e que bem asy pasara na dita carauella çertos christãos omeziados que amdauam na serra pera terra de mandimgua / os quaees outro sy com syguo leuaram muita soma de ferros e os Resgataram aos negros semdo outro sy defeso por cuja causa e Rezam elle emcorrera em penna de perder pera nos todos seus beens e fazemda que pode valer Çimquoemta mill Reaes pouco mais ou menos e que nos a podiamos com dereito dar a quem nosa merçee fose polla quall Razam se asy he como a nos diseram querendo fazer graça e merçee a joham de castro burgalẽẽs mercador morador em esta çidade Temos por bem e lhe fazemos merçe dos ditos beens e fazenda do dito gonçalo de paiua quamto ha nos de dereito pertemçe e lha dar podemos / E Porem mandamos a todolos nosos Corregedores juizes e justicas ofiçiaees e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertemçer que semdo çitado o sobre dito gonçalo de paiua e partes a que pertemçer saibam dello ho çerto tiramdo sobre elo jmquiriçam judiçiall e jmdo polo feito em diamte como he hordenado e achamdo que asy he Como a nos diseram e por que pollas ditas Razõees e cada hũũa dellas perde seus beens e fazenda pera nos ho julguem asy per sua Semtença defenetiua dando apelaçam e agrauo aas partes nos casos que o dereito outorgua guardando muy compridamemte a cada hũũa dellas seu dereito e queremdo ho dito gonçalo de paiua estar pella dita Sentença façam lloguo dar e emtreguar ao dito joam de crasto toda a dita sua fazenda onde quer que for achada pera dela fazer ho que lhe aprouuer como de sua cousa propea da quall elle joham de castro loguo pagou çimquo mill Reaes que momta no dizimo dos Çimquoemta mill rreaes da valia dela segundo ordenamça e os emtregou a fernam despanha Recebedor do djnheiro extraordenario em a nosa corte e lhe foram carregados em Reçeita por seu espriuam segundo pareceo per çertidam deles anbos que ao asinar desta foy Rota E porem se se achar que a dita fazenda mais vall que os ditos $\overline{\text{L}}$ reaes jso que for se lhe nom emtregara menos *(sic)* de vos nom mostrar çertidam do dito fernam despanha como lhe emtregou ho dizimo e ficca sobre elo carregado em Reçeita dada em lixboa a xiij dias dagosto el Rey o mandou por dom pedro de castro do seu conselho e vedor da sua fazenda / francisco de matos a fez anno de mill e b^{c} annos.

370 —— 1500 AGOSTO 20

Privilégios, liberdades e franquezas concedidas ao capitão e moradores da ilha de S.to Antônio ou do Principe (Carta de).

Poderiam levar do reino para a ilha as mercadorias que quisessem, excepto as roupas que se resgatam em S. Jorge da Mina, e com elas fazer todos os resgates, excepto ouro; e poderiam mandar ao reino, em seus navios, todos os escravos que houvessem de seus resgates. Estabelecem-se restrições quanto à referida cidade e navios que lá aportassem.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 17, fl. 22 v.º, 1.º dipl..

Em leitura nova do precedente: Ilhas, fl. 39 v.º, 2.ª col..

Chanc. de D. João III, l.º 14, fl. 170 v.º, 2.º dipl.; aqui, inserta na carta de confirmação de 1528, Agosto, 10).

Dom manuell etc A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que pollo mujto desejo que temos da pouoracam da jlha de santantonjo que tambem se chama do princepe a quall nom soomente desejamos que seja pouorada mas que ajnda os moradores della sejam aproueitados e tenham camjnho de teer e auer gramdes fazemdas vemdo como ysto he parte muj primcipall de que todo proueito se lhe pode segujr por lhe fazermos merçee temos por bem queremos e nos praz em quanto nosa merçee for que ho capitam e moradores da dicta ylha e asj as persoas que a ella forem estar de suas vomtades e os marjnheiros que nos [*na*]ujos da dicta ylha andarem e nauegarem posam leuar e mamdar leuar destes nosos Regnos pera a dicta ylha todas e quãães quer mercadorjas que lhes aprouer / nam sendo porem llambees nem outras nenhuas Roupas das que se Resgatarem em a cidade de sam jorge da mjna com as quoaaes liuremente posam fazer e façam todos seus Resgates asj descrauos como de quaaes quer outras cousas nam semdo ouro em todo *(sic)* / em todollos Rios e terras e em que temos dado lugar pera a dicta ylha poder trautar e Resgatar dos quaaes estprauos que asj Resgatarem e mercadorjas outras que ouuerem nos paguarom quoarto e vymtena soomemte e seram liures de todos outros djreitos / ¶ Item praz nos majs que ho dicto capitam e moradores da dita ylha e persoas açima declaradas posam emviar a estes Regnos e nos sseus naujos todos os escrauos que asj ouuerem de sseus Resgates / os quoãães seram liures de todos djreitos segundo forma do priujlegio que temos dado aa dita ylha por que soomemte se ha de pagar delles quoarto e vyntena como dicto he e semdo caso que os dictos escrauos emvijem em allguns nosos naujos pagaram delles seu frete E o mantymento como estaa atee ora vsado e se faz per nosa ordenança e os dictos naujos seus em que asj os dictos escrauos emviarem nam tocarom na cidade de san jorge da mjna e seram avisados de nenhua tera nem porto tomar e djreitamente se uirem a esta çidade / saluo se allgũũa tall neçesidade lhes sobreviese per que comviese por causa diso o fazerem e fazendo Requeirom nosos almoxarjfes que façam nos dictos naujos as deligemçias que se faz aos nosos que veem da mjnna e neesta cidade o mesmo se guoardara e fara na busqua e goarda delles per nosos oficiãães asj e na maneira que se faz aos nosos que vem de sam jorge E nam lançaram barqua fora ate a elles nom hirem nosos ofiçiãaes e em todo o majs gardaram o que sobre as dictas clausulas temos mamdado sob pena que nam gardamdo e fazemdo asj todo percam toda a fazemda e majs

o capitam e moradores da dicta ylha nam guouujram majs deste priujlegio e mercee que per esta lhe outorgamos / porem o n[*o*]tificamos asj per esta presente ao noso thisoureiro e feitor dos nosos trautos de gujnee / e aos estpriuãães da dicta casa e ao noso almoxarife da dicta ylha e a quãães quer outros ofiçiãães e persoas a que esta nosa carta for mostrada e o Conhecimemto della per[*te*]nçeer e lhe mandamos que todo o neella contheudo conpram e goardem e façam comprir e guardar em todo e per todo nom hjndo contra cousa della em maneira algũa porque asj nos praz e he nosa merçee que se faça por bem da dicta ylha e dos moradores della dada em a nosa cidade de lixboa aos vynte dias dagosto aluaro fernandez a fez anno do nacimento de noso senhor Jhesu christo de mjll e qujnhentos E as carauellas que asj no trauto da dicta ylha andarem sejam propias do capitam della e dos moradores da dita ylha e nestas poderam gouujr e gouuam da merçee e liberdade que per esta lhe damos e nan em outras algũũas e com esta limjtaçam se goardara e comprira .

1500 Ag.º 20

371 —— 1500 AGOSTO 30

Privilégios concedidos a Afonso Gonçalves, piloto, e ao seu filho maior e aos descendentes deste, perpètuamente, pelos quais seriam escusados de pagar em peitas, fintas, talhas e pedidos os seus caseiros, amos dos filhos, mordomos e lavradores das suas quintãs e casais encabeçados, etc. (Carta de).

Cfr. com o N.º seguinte.

Esta mercê era-lhe feita em recompensa dos serviços por ele prestados na viagem do descobrimento da Índia, com D. Vasco da Gama.

Publ. em **103**, *II, p. 204.*

(Estremadura, l.º 2, fl. 149 v.º, 2.ª col.).

A afomsso gonçallvez piloto que foy no descobrimento da Jmdia . outro tall priuillegio como o de symam gonçallvez calafate que foy tambem no dito descobrimento com as liberdades nelle comtheudas .

DOm manuell e etc[a] A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando ao seruiço que temos Reçebido no descobrimento da dita comquista dafonso gonçallvez piloto quando o la emuyamos com dom vasco da gama temos por bem e queremos e mandamos que daquy em diamte e pera todo sempre elle e seu filho mayor e os que delle deçemderem mayores de legitimo matrimonio seiam priuiligiados e escusados e guardados nesta maneira que todos seus caseiros amos de seus filhos e mordomos e lauradores emcabeçados que esteuerem em suas quintãas e casaaes emcabeçados que nom paguem nem seruam em nhũũas peitas fintas talhas e pedidos e etc[a] Em forma pella forma desta outra que atras fica dada em lixboa a trimta dias do mes dagosto bras da maya a ffez anno do naçimento de nosso Senhor ihesu christo de mjll e quinhentos ./ annos .//

372 —— 1500 SETEMBRO 3

Privilégios concedidos a Simão Roiz, calafate, e ao seu filho maior e aos descendentes deste, perpètuamente, pelos quais seriam escusados de pagar em peitas, fintas, talhas e pedidos os seus caseiros, amos dos filhos, mordomos e lavradores das suas quintãs e casais encabeçados; seriam isentos de servir por mar e por terra, etc. (Carta de).

Esta mercê era-lhe feita em recompensa dos serviços prestados na viagem do descobrimento da Índia, com D. Vasco da Gama.

Extractado em **103**, *II, 255*.

(Estremadura, l.º 1, fl. 173, 1.ª col.).

Symãão Roiz calafate que foy no descubrimento da Jmdia . priuilegio das liberdades de fidalgo e outras pera elle e seu filho mayor e os que dele desçenderem .

DOm manuel etcª. A vos nosso Corregedor na comarqua de estremadura e a todolos outros Juizes e Justiças a que esta nossa carta ou ho trellado della em publica forma for mostrada Saude sabede que esguardando nos ao seruiço que temos Reçebido de symão Roiz calafate no descobrimento da dita comquista honde o emviamos com dom vasco da gama / querendo lhe por ello fazer graça e merçee Theemos por bem e mandamos que daquy em diante seja elle e hũu seu filho mayor e de hy em diante per linha dereyta o filho mayor do seu filho pera todo sempre asy como desçenderem e os seus priuiligiados . E escusados e guardados . e todos seus caseyros amos / moordomos / lauradores emcabeçados que esteuerem e laurarem em suas quintãas e casãães emcabeçados . que nam paguem nem seruam em nenhũũas peitas fyntas talhas pedidos seruiços emprestidos nem em outros nenhuuns emcargos . que pellos Conçelhos ou lugares onde morarem forem lançados per qualquer guisa que seja : nem os costrangam nem mandem costranger que vãão com presos nem com dínheyros nem com nenhũũas cargas . nem sejam tutores nem curadores de nhũũas pessoas que Sejam saluo se as tutorias forem lidimas . nem sejam ofiçiaaes do Conçelho contra suas vomtades a saber que o caseiro ou laurador e moordomo seja hũu em cada casal / ou em cada hũũa quintãa que ora tem pouoada / ou que antes pouoada fosse que laurarem as suas propias herdades e outras nam / em quanto as asy laurarem como dicto he E se outras herdades laurarem que nam sejam suas mandamos / mandamos *(sic)* que paguem e peitem como os outros e seruam por elles outro tanto tempo do anno quanto montar a essas outras herdades que asy laurarem . e // fazendo asy como dicto he mandamos que lhe seja compridamente guardado . saluo em defendímento da villa onde morarem ou termo della . e Refazimento de muros pontes fontes calçadas . de Que mandamos que nam sejam escusos : E estes que asy forem escusados sejam taaes pessoas que nam aJam contias pera teerem cauallos nem sejam besteyros do conto . E mandamos a vos Justiças / que com o nosso almoxarife vejaees esto : E se hy nom ouuer almoxarife que ho vejaaes vos Justiças com hũu tabeliam de cada hũu lugar . E façaaes asy fazer hũu liuro em que todo seja escprito bem e verdadeyramente e nam achemos hy al despoys : E se ora algũus de seus amos mordomos e Caseiros lauradores sam ou forem apurados

pera hirem seruir aa guerra per mar ou per terra ou per algũu outro cabo despois que ouuerem de ver e laurarem as ditas suas herdades . mandamos aaqueles que desto teuerem o cargo que hos tirem logo dos liuros das apuraçõões e que ponham outros em seus lugares que pera ello sejam pertençentes . Outrosy mandamos e defendemos que nom seja nemhũu tam ousado de qualquer estado e condiçam que seja que lhes pousem em suas casas de morada adegas nem caualariças nem lhe tomem dellas seu pam vinho Roupa palha çeuada lenha galinhas gaado nem bestas de sella nem dalbarda . nem boys carros nem carretas nem nehũus nauios que tenham nem outra cousa do seu contra sua vontade . E porem mandamos que lhe cumprãães e guardees e façaaes muy jnteiramente comprir e guardar esta nossa carta como nella he contheudo sem algũũa duuida nem embargo que a ello ponhãães so ppenna dos nossos emcoutos de seis mil soldos que mandamos que pague pera nos qualquer que lhe contra ella for . os quaaes mandamos ao nosso almoxarife de cada hũu lugar dessa correiçam que os aRecade e Reçeba pera nos daquele ou daqueles que contra esta nossa carta forem em parte ou em todo . E mandamos ao estpriuam do almoxarifado que os ponha sobre elle almoxarife em Reçepta pera nos avermos delles bõa Recadaçam so ppena de os pagarem ambos de suas casas . E em caso que lhe algũus comtra ella quiserem jr mandamos a vos nossas justiças que lho nam consentaaes e lhes fazee todo compridamente correger e emmendar como for direito . dada em lixboa a iij do mes de setembro bras da maya a fez / anno de mil e quinhentos annos .

1500 Set.º 3

373 —— 1500 NOVEMBRO 5

Sesmaria de certas terras de 40 moios de semeadura, na Achada do Machado, ilha de S. Miguel, concedida pelo capitão (Rui Gonçalves da Câmara) e almoxarife da mesma ilha (João de Teive) a Fernão Camelo, fidalgo da casa del-Rei e a Pero (ou Rodrigo?) Anes, escudeiro, e às suas mulheres e descendentes, perpètuamente (Carta de).

Publ. em **4**, *XII, 1892-4, p. 397, de onde o transcrevemos fielmente.*

(Documentos pertencentes a Pero Anes do Canto; cópias do século XVI, como se diz em **4**, *XII, p. 408).*

Carta de dada — 5 de novembro de 1500

Ruy Gonçalves da Camara fidalgo da casa d'elrei nosso senhor capitão e governador da justiça por o dito senhor em esta sua ilha de São Miguel e João de Teyve escudeiro da casa d'elrei nosso senhor, almoxarife em a dita ilha por o poder e autoridade que do dito senhor para ello temos damos e confirmamos deste dia para todo o sempre a Fernão Camello, fidalgo da casa d'elrei nosso senhor e a Pero Annes, (ou Rodrigo Annes) escudeiro do dito senhor moradores em esta dita ilha, para ellos e para suas molheres e filhos e para quantos

1500 Nov.º 5 delles descenderem, umas terras em mattos maninhos que estão na Achada do Machado que estão sobre as terras de Pedro Roiz da Camara que ouve de Affonso Rodrigues e assim sobre as terras d'Alvaro Lourenco em todas as ditas cabeçadas lhes damos terras de 20 moios a cada um nos melhores logares que a[s] elles poderem aver, as quaes terras partem da banda do norte com as terras do sobredito Pero Rodrigues e João do Penedo e Fernando Annes, e Alvaro Lourenco, e do levante para a Ribeira do Azevinho e do ponente por a Ribeira da Ventura e do sul para a serra até comprimento dos ditos 40 moios; a qual terra lhe assim damos se já dada não é por nossa carta assignada ou outra, por que para ello poder temos. Com tal condição que da feitura desta carta a cinco annos primeiros seguintes elles possam aproveitar a dita terra começando logo no primeiro anno e d'ahi em diante em cada um anno e não a aproveitando até ao dito tempo d'ahi em diante o senhorio a possa dar de sesmaria a quem a aproveite e depois de a terem aproveitada a possam lograr e vender e dar e doar e trocar e escambar e fazer della e em ella como de sua cousa propria e isenta possessão, porquanto as duas terras são muito altas na serra lhas damos para criação porem rogamos e encommendamos aos que depois de mim vierem que lhe guardem e mantenham esta nossa carta assim e pela guiza que nella é conteudo pelo qual mandamos da parte do dito senhor ao escrivão do seu almoxarifado que lhe registe esta carta assim e pela guiza que nella é conteudo no livro dos registos para pelo registo della se saber a diligencia que sobre ello fez por serviço do dito senhor e não sendo registada lhe não valha. Dada a cinco dias do mez de novembro sob nossos signaes e sello de mim capitão Fernão Camello escrivão do almoxarifado em a dita ilha por o dito senhor a fiz. de 1500 annos.

E como todo o dito feito me fosse levado concluso em o qual pronunciei um desembargo seguinte: Offereça o reo os regimentos de que em seus artigos faz menção e de que se no caso intender de ajudar. O qual meu desembargo sendo passado em pessoas dos procuradores das partes por parte do reo em cumprimento delle foram apresentados os capítulos e alvarás do dito senhor, seguintes:

«Digo eu Antão Gonçalves, tabellião, que é verdade que no livro dos registos de Fernão Camello, escrivão do almoxarifado d'esta ilha, estão muitos capitulos da Infante que mandou ao almoxarife desta ilha, entre os quaes está hum que me requereo Affonso Roiz Cabea *(sic)* por mandado do sr. corregedor que o tresladasse, do qual o treslado e o seguinte:

374 —— 1500 DEZEMBRO 9

Confirmação a Abd ar-Rahaman, alcaide da cidade de Çafim, e aos moradores e vizinhos desta e seu termo, das cartas de 1488, Outubro, 16, e 1496, Abril, 2, nela insertas na integra, bem como da sua vassalagem, da qual prestariam juramento (Carta de).

Os dipl. confirmados estão incluídos no presente Vol. sob os N.os 230 e 310, respectivamente.

Publ. em **20**, *I, p. 57 e s..*

(Gaveta 15, M.º 5, N.º 17, Orig., mas sem vestígio algum do selo nem assinatura).

DOM MANUELL PER GRACA DE DEOS REY . de purtuguall . E dos allguarues daaquem e daalem mar em affrica . Senhor de guinee . E da comquista nauegaçam e comerçio detiopia arabia perssia e jmdia . ¶ A quamtos esta nossa carta virem . ffazemos saber que abderramam alcaide da nossa çidade de çaffy emujou a nos ally xemem seu paremte e criado o quall nos apresemtou hũũa nossa carta escripta em papell signada per nos e seellada de nosso seello . E assy o trellado doutra carta que foy dada per el Rey dom Joham meu Senhor que sancta gloria aja a amadux bem faram seu tyo seemdo senhor da dicta çidade . Das quaaes cartas o theor he o que se adiamte segue . *(Seguem-se as cartas de 1496, Abril, 12, e 1488, Outubro, 16, incluídas neste Vol. sob os N.os 310 e 230, respectivamente).* ¶ Pediendo *(sic)* nos o dicto aly xemem em nome do dicto abderramam e dos vizinhos e moradores da dicta çidade e seu termo que lhe confirmassemos as dictas cartas . E Reçebessemos e ouuessemos por nosso alcaide na dicta çidade o dicto abderramam e todollos sobre dictos vizinhos e moradores della por nossos vasallos e seruidores como tee ora foram e ao presente sam . ¶ E ueendo nos seu Requirimento e como ho tinhamos assy mesmo outorgado pella dicta nossa carta aos moradores da dicta çidade e querendo fazer graça e merçee ao dicto abderramam e a elles . ¶ Auemos por bem e nos praz de o Reçeber e aver por nosso alcaide na dicta çidade como per elle nos he pidido . E a todollos vizinhos e moradores della e seu termo por nossos vasallos e seruidores per aquella maneira e condiçõees que nas dictas cartas se contem . As quaaes per esta nosa lhe confirmamos e aprouamos e queremos que tam jmteiramente se guardem e cumpram como em ellas he decrarado e asemtado . Com tanto que elle dicto abderramam e todollos sobre dictos facam loguo o dicto juramento de lez[*e*]ma de comprirem e guardarem pera sempre e todo seus deçendentes a nos e nossos ssobçessores todallas clausullas e comdiçõees que pellas dictas cartas sam obriguados pello modo e maneira que o deuem fazer todos nossos verdadeiros naturaaes vasallos . sem algũũa cautella simulaçam nem emgano . ¶ E por que todo seja assi notorio lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nos e seellada de nosso seello pendente de chumbo . Dada na nossa çidade de lixboa a noue dias de dezembro . Anno do senhor de Mil e quinhemtos annos .

375 —— 1500 ... ...

Resposta del-Rei à carta que lhe escreveu o Dr. Martim Lopes (Cfr. o N.º 351).

Agradece a lembrança e prazer-lhe-ia de que ele escrevesse um livro, no qual pormenorizadamente descrevesse os países, povos, línguas, costumes, etc., das terras que percorreu; no que daria prazer e faria serviço ao Rei.

Publ. em **86**, *p. 124; e* **8A**, *p. IX.*

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 3, N.º 39. Orig.).

Doutor martim lopez . Nos el Rey vos emviamos muyto saudar vimos a carta que nos stpreuestes das coussas e teerras que amdastes e vistes E certo que Reçebemos Com ella muyto prazer e gradeçemos uos a lembramça que teuestes de nos scpreuer E por que nos prazerya de mais myudamente vermos tudo o que em vosa carta apomtãães . Rogamos uos que por nísso nos seruirdes vos desponhaaes ha fazer de todo hũu liuro no qual muy myudamente asentay todo o que vistes e caminho que fezestes e as cousas das teerras que andastes . a saber . das nacoes das jentes e lymguoas dellas modos de vida e trauto E o que em cada hũũas provincias ha e o que nellas vos pareçe que se podera aproveitar e feyto asy no llo emviay por que nos ffares nisso muyto prazer e seruiço E prazera noso senhor que sera ysto começo de Reçeberdes de nos homrra e merçe como sseja Rezam stprito em lixboa a dias de amtonio Carneiro a fez 1500 .

Rey .⁝.

dõ antonio

Reposta a este doutor martim lopez

376 —— S. d. [1500?]

Privilégio concedido a D. Vasco da Gama, em sua vida, de haver a capitania-mor de todas as armadas da Índia, quer das de guerra, quer das de comércio, sempre que ele quiser ir pessoalmente na dita capitania-mor (Alvará de).

Publ. em **107**, *p. 221 e s..*

(Cartas missivas, M.º 4, N.º 36. Minuta, de letra do escrivão da câmara del-Rei, António Carneiro).

S. d. [1500?]

+

Nos el Rey fazemos saber ..... nosso aluara virem que a nos praz por fazermos merce a dom vasquo da gama do noso comselho . por seus grandes seruicos e mercementos ./ que de todallas armadas que fezermos e mandarmos fazer . pera a jndya e forem fectas *(1)*

Nos el Rey fazemos saber a quamtos este nosso aluara virem que esgardamdo nos ao muy grande e asynado seruico que a nos e a nossos Reynos fez dom vasco da gama do nosso conselho no descobrymento da jndya pello qual he Rezam que lhe facamos toda homrra acrecentamento e merce E por que nysto lha facamos praz nos per este presente alluara . que de todallas armadas que em sua vida *(2)* mandarmos fazer e forem fectas pera as ditas partes da jndya ora sejam *(3)* pera trauto de mercadarya / ora pera com ellas se aver de fazer guerra / elle posa tomar e tome a capytanya moor dellas pera nas taaes armadas em pesoa aver dhjr e nellas nos serujr E quando elle asy a dita capitania *(4)* quiser tomar nam poeremos nos nelas nem faremos outro capitam moor saluo elle por quamto por sua homrra e por confyarmos delle que nos sabera muy bem niso serujr nos praz lhe outorgar e de feyto outorgamos esta mercee e pryuilegio como dito he / porem lhe mamdamos dello dar este noso aluara por nos asynado / o qual mandamos que em todo se cunpra e garde como nelle he contheudo porque asy he nosa merce sem jnpidimento nem embargo allgũu que a ello lhe seja posto E praz nos e queremos que valha como sse fose carta per nos asynada e asellada do noso sello e pasada por nosa chancelaria sem embargo de nosa hordenaçã e posto que nam seja pasado pellos ofeciaes da chancelaria da camara fecto /

(1) Este trecho está aspado.
(2) Riscada uma palavra.
(3) Riscada a palavra *ssomente*.
(4) Riscada a palavra *dellas*.

ADITAMENTOS (*)

30 —— 1464 JULHO 26

Também publ. em **2**, *5.ª Série, 1845, parte não oficial, p. 41, nota.*

108 —— 1474 MARÇO 10

As cartas de confirmação, mencionadas nas alíneas 1) *a* 3) *do sumário deste documento, estão todas insertas na de 1497, Maio, 6, na* Chanc. de D. Manuel, l.º 37, fl. 70, 1.º dipl.; *e em leitura nova, em* Ilhas, fl. 52, 2.ª col..

112 —— 1474 MAIO 20

Na ordem cronológica os N.os 112 e 113 estão trocados, como claramente se vê do texto daquele: «... nos confirmamos ora a Ruj gonçalluez da camara ... a doacã que da ilha de ssã mjguell foy fecta por a ifanta dona briatiz». *Deve, portanto, este passar para o lugar daquele, e vice-versa.*

113 —— 1474 MAIO 20

Inserta na carta de confirmação régia de 1483, Agosto, 2, e esta na de 1497, Maio, 5, na Chanc. de D. Manuel, l.º 37, fl. 70; *e, em leitura nova,* Ilhas, fl. 52, 2.ª col..

Sobre o lugar deste dipl. na ordem cronológica, V. o que dissemos no aditamento precedente.

(*) Coligimos, sob esta rubrica, anotações e retoques a vários documentos publicados nas precedentes páginas deste Volume, e bem assim mais alguns documentos, também na íntegra, e que pela força das circunstâncias hostis em que temos trabalhado, só agora puderam ser copiados e conferidos.

O inconveniente, aliás de bem pouca monta, de haver no Vol. duas séries cronológicas, é largamente compensado pelo interesse da documentação reunida, e rápida e fàcilmente suprido pela consulta do Índice Cronológico incluído no final do Vol., onde as datas de todos os documentos estarão seriadas e qualquer delas se poderá encontrar prontamente.

153 —— 1481 JUNHO 21

Sumar.ª também em **94**, *p. 360, N.º 2064.*

164 —— 1482 [JANEIRO 1 A AGOSTO 31]

Publ. ainda em Wilmot (A.) — Monomotapa (Rhodesia) etc., *Apêndice D, p. 254-7, acompanhado dos respectivos fac-similes.*

173 —— 1483 MAIO 19

É 56, nota, e não 49, a pág. de **2**, *em que foi publ..*

174 —— 1483 MAIO 22

Publ. por Silva Tarouca (C. da), em Arqueologia e História, *IV, p. 102-7, segundo um traslado de 1521, e com a pontuação e, frequentemente, a grafia modernizadas.*

188 —— 1485 JANEIRO 19

Publ. em **96**, *I, p. 41 e s., na integra, mas com vários erros de leitura.*

191 —— 1485 FEVEREIRO 19

Na pág.	*286, l.ª*	*17,*	tenemur	*(sic),*	*mas deverá ser*		tenemus.
»	» » , »	*35,*	thesaurii	(»),	»	»	» thesaurarii.
»	» *287,* »	*1,*	verbi	(»),	»	»	» verbis.
»	» » , »	*6,*	proficistentibus	(»),	»	»	» proficiscentibus.
»	» » , »	*23,*	suscipientes	(»),	»	»	» suscipient.
»	» » , »	*34,*	in dictas	(»),	»	»	» in dicta.

193 —— 1485 FEVEREIRO 28

Publ. em Santarém (Visconde de) — Estudos de cartografia antiga, *I, p. CXVI.*

202 —— S. d. [fim de 1485-começo de 1486]

Publ. ainda por Johnston (H. H.) — Britain across the Seas : Africa, *I, IX, p. 71-2, acompanhada do fac-simile respectivo.*

204 —— 1486 FEVEREIRO 18

O sum.º de **93**, *X, p. 103-5, está repetido em* **86**, *p. 57*.

211 —— S. d. [Posterior a 1486 Julho 3]

Na pág. 324, l. 21, onde se lê Anterior, *deve ler-se* Posterior.

214 —— 1486 JULHO 28

Publ. por Silva Tarouca (C. da), ob. cit., *p. 107-110, segundo um traslado de 1521, e com a pontuação e, frequentemente, a grafia modernizadas.*

248 —— 1492 FEVEREIRO 10

Sumar.º em **48**, *I, p. 360*.

253 —— 1493 MAIO 3

Publ. em **21 A**, *I, p. 3-8, acompanhada do fac-simile, imperfeito*.

257 —— 1493 MAIO 4

Publ. na integra no Tratado de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores D. João V, Rei de Portugal, e D. Fernando VI, Rei de Espanha (...) assinado em Madrid, a 13 de Janeiro de 1750. *Impresso em Lisboa, Ano de MDCCL, Na Oficina de José da Costa Coimbra, p. 53-58*.

A edição de quase todos os textos neste opúsculo reproduzidos é bilingue (portuguesa e castelhana).

Publ. ainda em **12 A**, *III, p. 52-64, em reimpressão do precedente; por Coquelines (Ch.)* —Bullarum amplissima collectio, *III, Parte III, p. 233, de onde é transcrito por Guénin (E.)* —Ango et ses pilotes, *p. 183-186; e em* **21 A**, *I, p. 9-14, acompanhado do fac-simile respectivo.*

V. Bibliografia em **73 A**, *p. 39*.

282 —— 1493 SETEMBRO 26

Publ. em **21 A**, *I, p. 19-21*.

292 —— 1494 JUNHO 7

O orig. português do tratado de Tordesilhas foi pela 1.ª vez publ. em **21 A**, *I, p. 22-40.*

293 —— 1494 JUNHO 7
295 —— 1494 JULHO 2

Publ. em **21 A**, *I, p. 41-59.*

O orig. castelhano foi, cremos, publ. pela primeira vez na obra cit. a p. 627, no aditamento ao N.º 257, de p. 59 a 79, acompanhado das procurações (portuguesa e castelhana) e da carta de ratificação por parte dos Reis de Castela e Aragão.

Este opúsculo foi totalmente reimpresso em **12 A**, *III, p. 6 e s., e aqui, o tratado e respectiva ratificação, a p. 52-64.*

294 —— 1494 JUNHO 7

Outro orig. castelhano, mas ao qual foram cortadas as firmas dos Reis, em Sevilha, no Arq.º Geral das Índias, Patronato, N.º 170.

296 —— 1494 JULHO 2

Publ. em **21 A**, *I, p. 41-59.*

306 —— 1495 MAIO 7

Publ. em **26**, *I, p. 260-1, mas segundo o texto da reforma das* Gavetas, *e sem exacção paleográfica.*

Também publ. em **21 A**, *I, p. 60-64, em lição que oferece algumas variantes em relação ao de Navarrete (Cfr.* **79**, *II, p. 192 e s.).*

322 —— 1498 MAIO 14

Sumar.ª em **14**, *III, 313.*

327 —— 1499 JANEIRO 8

Em leitura nova: Estremadura, l.º 11, fl. 54, 1.ª col..

351 —— 1500 FEVEREIRO 1

Esta carta foi publ. em **102**, *pág. cit., e na respectiva separata, p. 44-6.*

A seguir à assinatura, lê-se «mais um nome» — «Sulterius», (sic) — escreve Sousa Viterbo. «Sulterius» é sem dúvida alguma, erro de leitura: do que aparenta ser um S *e que deve ser a* guarda *da assinatura, e da palavra* alterius, *que se lhe segue, mal lida, formou-se* Sulterius, *que não tem nem pode ter sentido algum.*

Lê-se ainda no passo cit.: «A carta do dr. Martim Lopes merecia ser reproduzida com toda a exacção diplomática». Cremos ter satisfeito ao voto do benemérito investigador, e prestado assim homenagem à sua memória.

352 1500 FEVEREIRO 15

Publ. em **90 A**, *I, p. 283.*

357 —— S. d. [Anterior a 1500 MARÇO 8]

Publ. em **109 A**, *I, p. 72-3, mas apenas o fac-símile respectivo.*

357 e 358 —— S. d. [Anterior a 1500 MARÇO 8]

Nos sum.os destes documentos devem rectificar-se os termos a quo *para* ad quem, *e* data da partida *para* data do embarque.

Só o N.º 357 foi publ. em **109 A**, *I, p. 72-3, e não o N.º 358.*

A cota do N.º 358 é: Leis, s. d., M.º 1, N.º 21.

364 —— 1500 MAIO 1

Publ. ainda por Joaquim Ribeiro — Carta (A) de P. V. de Caminha (Edição crítica). *1929, Rio de Janeiro. (Cfr.* **100 A**, *p. 34-5).*

Entre as obras que desta carta publicaram extractos ou sumários, exemplificadas a p. 594, ad fin., *devem ainda citar-se a de Capistrano de Abreu,* Descobrimento (O) do Brasil, *Rio de Janeiro, 1929, p. 142 e ss., e* **100 A**, *p. 41 e s., onde são parafraseados e extractados, estes em lição actualizada, numerosos passos da mesma.*

365 —— 1500 MAIO 1

Publ. em **35 A**, *p. 257-259.*

377 —— 1475 MAIO 24

Ordem para fazer toda a guerra e mal que pudessem, tanto por terra como por mar, ao Rei e ao reino de Portugal e a seus súbditos, e bem assim a certos fidalgos castelhanos, cujos nomes se especificam; pelo que todos poderiam matá-los, prendê-los, tomar-lhes ou destruir-lhes todos os seus bens, segundo o costume da justa guerra.

Mandado dos Reis de Castela e Aragão, dirigido a todos os da cidade de Sevilha e a todas as vilas e lugares do seu arcebispado e do bispado de Cádis.

(Arq.º Municipal de Sevilha, « Tumbo de los Reyes Catolicos », fl. 19).

Carta para que fagan guerra al Rey e Reyno de portugal

Doña ysabel . por la graçia de dios Reyna de Castilla de leon de toledo de Seçilia de Seujlla de cordoua de murcía de jahen del Algarbe de Algezjra de gibraltar . prínçesa de aragon Señora de vjscaya e de moljna . A los perlados duques condes marqueses . Ricos omes maestres de las hordenes priores comendadores e Subcomendadores e Alcaydes de los castillos e casas fuertes e llanas e a todos los conçejos justi[*ci*]as Regidores veynte e quatro caualleros escuderos . ofícíales e omes buenos de la muy noble E muy leal çibdad de Seujlla como de todas las otras . villas e logares de su arçobispado e obíspado de cadís Salud e graçía bien Sabedes e A todos es notorio como por fallesçimjento del Rey don enrrique de gloriosa memoría mj Señor e hermano cuya Anjma dios Aya Subçedí en estos mjs Reynos e fuy Reçebida e obedescida . por los tres estados dellos por Reyna e Señora dellos e Al Rey mj Señor como a mj legítimo marido . por Rey e Señor dellos e estando Su Señoria e yo en nuestra paçifica posesion el conde don Aluaro destuñjga e don diego lopes pacheco marques de víllena e don Rodrigo giron maestre de calatraua e don Juan giron su hermano conde de vrueña . pospuesto e olujdado El temor de dios e de la nuestra justiçia e la línpíeza e fídelídad que devian aver E guardar e al bien comun e paçifíco estado destos dichos Reynos e la naturaleza que en ellos tienen pensando . por ysqujsitas e peruersas maneras . exerçítar sus malos trabtos . e Acreçentar tiranjcamente sus estados com deshazimjento e abaxamiento de la corona Real destos dichos Reynos . Rebellaron contra el dicho Rey mj Señor e contra mj fazíendo gas *(sic)* e conspiraçiones ayuntando asy otros algunos caualleros e gentes de menor estado queriendo desfazer e amenguar nuestra Real dignjdad y ofender sy pudiesen nuestras Reales peersonas . e enageuar mj legítíma Subçesion en persona príuada a qujen non pertenesçe e para Se fallar mas poderosos para esto fazer han traydo . a estos dichos Reynos El Rey de portogal en estos mjs Reynos escandolasamente e contra toda mj voluntad e los dichos caualleros lo aver cometido como por aver dado ellos cabsa al Rompimjento son e deuen ser avídos por enemigos nuestros e de la patria asy les puede e deue Ser fecha . es my merçed e voluntad que se faga . contra ellos la guerra . Porende mande dar esta mj carta para vos e para cada vno de vos . por la qual . o por el dicho su traslado . do ljçençia e facultad . a vos e a cada vno de vos para que por vuestra propia abtoridad con gente ayuntada . o cada vno por sy . por mar . o por tierra con mano armada . o en otra qualqujer

manera como mejor pudierdes podades fazer e fagades guerra e todo el mal e daño que pudierdes al Rey e Reyno de portogal e a los naturales del . e A los dichos . conde don Aluaro e marques de villena e maestre de calatraua e conde de vrueña e a todos los otros mjs Subditos e naturales que son sus sacaçes e parçiales e syguen e sigujeren su . opinon parçialjdad para que los podades ferir e matar . ljbremente e sín pena nj calopnia alguna . prenderles las personas . por vuestra propía abtoridad e ponerles en carçeles e prisiones segund como e donde qujsierdes e mejor pudierdes tomarles sus cauallos e armas e navjos e otras fustas e bestías e mercadorias e armas e petrechos e todos los . otros e qualesqujer bienes e semoujentes e faziendo la dicha guerra les pudiesedes tomar y les podays talar e deRocar e taledes e Reuoquedes por fuego e por tala . o por deRocamjento . o en otra qualqujer manera sus panes e vjñas e arboles hedefínçiones e heredades que toujeren e todolo que asy les fuere tomado faziendo la dicha guerra como dicho es . es mj merçed e voluntad que sean de aquel . o aquellos que lo tomaren e la ayan para sy segund derecho e costunbre de justa guerra . E yo por esta mj carta lo do e adjudíco a ellos por justo título e do por libres e qujtos a ellos e a sus bienes e desde agora para sienpre jamas de las dichas muertes y feridas e prisiones E estantes e tomas de bienes que a los dichos mjs Rebeldes e desleales e a cada vno dellos fizieren e sigujendo e contínuando la dicha guerra . como dicho es de qualesqujer penas e calupnias e achaques que por lo suso dicho . o por qualqujer cosa dello . yo . o la mj justíçia . o qualesqujer partes e danjficadas podrian aver asy crjmjnal como çeujllmente . E mando por esta mj carta . o por el dicho su traslado sygnado como dicho es alos del mj consejo . oydores de la mj abdiençia e allcaldes e otras justicias e ofiçiales qualesqujer así de la mj casa corte e chançelleria como de todas e otras qualesqujer çibdades e villas e logares de los dichos mjs Reynos e Señorios e cada vno e qualqujer dellos que non conoscan de cabsa alguna tocante a lo suso dicho de su ofiçio nj a pedímjento de parte nj de procurador físcal . nj en otra qualqujer manera . por . ocasion nj querella nj por pesqujsa nj por demanda nj en otra manera alguna nj los fatiguen nj consientan fatigar sobre ello por pleyto nj desfecho nj en otra manera alguna e que fagan pregonar esta mj carta por las plaças y mercados de la mj corte y de la dicha çibdad de Seujlla e de las otras çibdades e villas e lugares del dicho Su arçobispado con el . obispado de cadis . E los vnos nj los otros non fagades nj fagan ende al por alguna manera so pena de la mj merçed e de priuaçion de los ofiçios e de confiscaçion de los bienes de los que lo contrario fízieren para la mj camara e físco . E demas mando al ome que vos esta mj carta mostrare que vos enplaze que parescades ante mj en la mj corte doqujer que sea del dia que vos enplazare fasta quinze dias primeros sigujentes so la dicha pena So la qual mandamos a qualqujer escriuano publíco que para esto fuere llamado que de ende al que vos la mostrare testimonjo syñado con su sígno . por que yo sepa en como se cunple mj mandado . dada . en la muy noble çibdad de toledo veynte e quatro días de mayo año del nasçímjento del nuestro Señor ihesu christo de mjll e quatroçíentos e setenta e çinco años . yo la Reyna yo alfonso daujla Secretario de la Reyna nuestra Señora la fis escreujr por su mandado . diego chançeller . Registrada díego sanches

1475 Maio 24

378 —— 1478 NOVEMBRO 24

Seguro e salvo-conduto da Rainha de Castela aos portugueses Fernão de Lemos e Vasco da Gama, para que livremente pudessem passar de Portugal ao porto dos seus reinos mais próximo de Tânger, e de lá voltar novamente, sem lhes ser feito mal nem embargo algum nas suas pessoas nem nas dos que os acompanharem, até o número de 15, nem nos seus bens e navio em que embarcarem.

Publ. em **79**, *V, p. 477-8, de onde o reproduzimos.*

Yo la Reina de Castilla, de Leon, de Secilia, de Portogal; Princesa de Aragon. Por la presente do mi seguro y salvoconducto á vos Ferrando de Lemos é Vasco de Gama. portogueses, naturales del reino de Portogal, para que libre é seguramente podades venir de dicho reino de Portogal para estos mis regnos é señoríos camino derecho, fasta cualquier puerto de mar de los dichos mis regnos, mas cercano à la ciudad de Tánger, é desde allí pasar á la dicha ciudad de Tánger vosotros é los hombres é mugeres que con vosotros vinieren fasta en número de quince personas; y otrosí, podades volver desde la dicha ciudad de Tanger, y tornar por el dicho camino fasta el dicho reino de Portogal, libre é seguramente, como dicho es, para que vosotros ni ellos non serédes presos nin detenidos nin embargados, nin vos será tomado nin embargado à la ida nin à la vuelta cosa alguna de vuestros bienes que con vosotros trujéredes, nin vos será fecho nin mandado facer ningun mal nin daño ni otro desaguisado alguno en vuestras personas nin en los dichos vuestros bienes que así trojéredes, nin á la carabela é navío ó fusta en que pasáredes y los lleváredes de cualquier puerto fasta la dicha ciudad de Tánger, é desde ella volvades al dicho puerto: ca Yo vos seguro á vosotros é á todo lo susodicho, y vos tomo en mi guarda é so mi seguro é amparo é defendimiento Real; é mando á cualesquier concejos, justicias, regidores, caballeros, escuderos, oficiales é homes buenos de cualesquier ciudades é villas é logares de estos dichos mis regnos é señoríos por donde así fuéredes é pasáredes y estoviéredes, é á cualesquier mis capitanes é gentes de armas y al mi Almirante mayor de la mar é á su lugarteniente, é á cualesquier capitanes é gentes que andan é andovieren por las mares, é por cualesquier puertos é abiertas de mar de los dichos mis reinos é señorios de armada, ó en otra cualesquier manera, é á todos é cualesquier mis vasallos é naturales, é á cada uno é cualesquier dellos que non vos prendan, maten ni lisien, nin prendan nin detengan nin consientan ferir nin matar nin lisiar nin prender nin detener nin embargar á vosotros nin á los dichos vuestros bienes que así con vosotros trojéredes, é ás las personas que con vosotros vinieren fasta las dichas quince personas; é vos non consientan facer nin fagan mal ni daño nin desaguisado alguno en vuestras personas nin en los dichos vuestros bienes, mas que vos tengan é guarden, é fagan tener é guardar este dicho mi seguro, é vos non vayan nin pasen nin consientan ir ni pasar contra él por alguna manera so las penas en que caen los que pasan é quebrantan seguro puesto por carta é mandado de su Reina é Señora natural, el cual dicho mi seguro é salvoconducto que vos así do, es mi merced é mando que vos vala é sea guardado por tienpo de tres meses primeros siguientes contados desde hoy dia de la data de esta carta ser complidos, de lo cual vos

mandé dar é dí esta mi carta , firmada de mi nombre é sellada con mi sello . Dada en la muy noble é leal ciudad de Córdoba á veinte é cuatro dias del mes de Noviembre año del Nascimiento de nuestro Señor Jesucristo de mil é cuatrocientos é setenta é ocho años . = YO LA REINA . = Yo Ferrando Alvarez de Toledo , secretario de nuestra Señora la Reina , lo fice escrebir por su mandado . = Registrada Diego Sanchez . 1478 Nov.º 24

379 —— 1479 FEVEREIRO 15

Socorros aos castelhanos que na ilha de Grã Canária combatiam os canários, sendo estes auxiliados pelos portugueses e por outros, para o que deveriam logo ser cobrados todos os maravedis das indulgências das mesmas ilhas, além dos que estão em dívida (Carta dos Reis de Castela aos alcaldes, aguazis, etc., da cidade de Sevilha, ordenando se prestem logo).

(Arq.º Municipal de Sevilha, « Tumbo de los Reyes Catolicos », fl. 373).

El Rey E la Reyna

Conçejo asistente allcaldes alguasil veynte e quatro caualleros jurados escuderos . ofíçiales e omes buenos . de la muy noble e muy leal çibdad de Seujlla . bien Sabeys como nos enbíamos çiertos nuestros capitanes e gentes a la conqujsta de la grand canaría . contra los canarios ynfíeles enemjgos de nuestra Santa fe catoljca . que en ella estan . los quales díchos canaríos estan en grand apríeto para Se tomar . E agora nos somos ynformados que los portogueses e otras personas de otras naçiones Se han conçertado con los dichos canaríos . e que quíeren fazer armada contra los dichos nuestros capitanes e gentes . para los lançar e echar fuera dellas e les tomar las fortalezas que tienen fechas . e les fazer todo mal e daño que pudíeren E que así mismo los dichos nuestros capitanes e gentes estan en neçesídad de mantenjmjentos e porque esto es grand deserujcio de díos nuestro Señor e menguamjento . de nuestra santa fee catoljca . e contra nuestra prehemjnençía Real . porque a nos pertenesçe la conqujsta de las díchas yslas . gelo entendemos con layuda de nuestro Señor Regístír e socorrer a los dichos nuestros capitanes e gentes . e porque para esto es menester que todos los maravedis que de la yndulgençía de canaría Se deuen . se cobren luego . para que dellos se faga el dícho Socorro . E los monesterios que en ella Se fazen Se acaben . E porque en esa çibdad e su tierra . dís que Son deujdas muchas contías de maravedis dello . e que estan enbaraçadas e non quíeren acudír con ello . a la persona que tíene cargo de lo Reçebír e cobrar . E a serujçio de díos e nuestro es muy conplidero que luego Se cobren nos enbiamos alla . a fernando de santíllan nuestro contínuo . con nuestra carta e poder bastante . para que se junte . con la persona que tíene poder del ferrnando . ortís e de fray alfonso de çamora comjsarío . e trabajen e tengan manera . como Se cobren los dichos maravedis .

1479 Fev.º 15 Segund por ella vereys . porende nos vos mandamos que por serujçio . nuestro . todo fauor e ayuda quel dicho nuestro Secutor . e los que tienen cargo desto . oujeren menester gelo dedes e fagades dar . E que non dedes logar que en ello enbargo nj ynpedimjento alguno les Sea puesto . porque de lo contrario se nos podria Segujr deSerujcio . en lo qual serujçio Señalado nos fareys . de trugillo . a xv . dias de febrero . año de Setenta e nueve años . yo el Rey . yo la Reyna . por mandado del Rey e de la Reyna luys gonçales : —

380 —— 1479 FEVEREIRO 17

Defesa de ir a Mina e Guiné, por mar, sem prévia licença régia, sob pena de confiscação de bens (Carta dos Reis de Castela, de).

No fim de Junho próximo partiria uma armada de 20 caravelas; e quem pretendesse armar caravela ou fusta para ir ou mandar lá, deveria ir a Sevilha ou a Xerês da Fronteira, onde as autoridades reais lhes dariam forma e ordem para irem com segurança, etc..

(Arq.º Municipal de Sevilha, «Tumbo de los Reyes Católicos», fl. 370 v.º).

Carta Sobre lo de la mjna

Don fernando E doña ysabel por la graçia de dios Rey e Reyna de castilla de leon de aragon de Seçilia de toledo de valencia de portogal de ga[*li*]zia de seujlla de . mallorcas de çerdeña de cordoua de corçega de murçia de jahen de los algarbes de algezira de gibraltar Conde y condesa de barçelona señores de viscaya e de moljna . duques de athenas e de neopatria Condes de Rosellon e de cerdanja marqueses e condes de oristan y goçiano . a los duques marqueses condes perlados Ricos omes maestres de las ordenes priores comendadores . E al nuestro almjrante mayor . E a los priores . e a los del nuestro consejo . oydores de la nuestra abdiençia e alcaldes e otras justiçias de la nuestra casa e corte e chançellaria . e a los comendadores e subcomendadores . alcaydes de los castillos e casas fuertes . E a los conçejos asistentes corregidores alcaldes alguaziles merinos veynte e quatro caualleros Regidores jurados . caualleros escuderos . ofiçiales e omes buenos de todas e qualesquier çibdades e villas e logares de los dichos nuestros Reynos e Señorios E a los patrones y maestres y mareantes e otros qualesquier nuestros Subditos e Naturales de qualquier ley . estado . o condiçion prehemjnençia . o dignjdad que sean . E a cada vno e qualquier de vos a qujen esta nuestra carta fuere . mostrada . o su traslado signado de escriuano publico . salud e graçia sepades que nos deseando el acreçentamjento e pro e bien comun de todos vosotros E considerando quanto es conplidero a la Republica de los dichos nuestros Regnos . quel oro e otros Resgates que se pudieren sacar de la mjna del oro . y de las partes de gujnea vengan a estos nuestros Regnos . y que non Se saque nj lieue para . otras partes . auemos delibrado

de fazer armar por la mar por que nuestros Naturales anden y esten pujantes por la mar los vnos para yr a fazer los dichos Resgates . y los otros para los defender y segurar por que mas libre y seguramente se pueda vsar el dicho tracto e negoçiaçion . y por que esto mejor e mas prestamente se pudiese fazer acordamos de dar el cargo a personas fiables . que principalmente . lo tomasen de fazer esta armada E que nos sirujesen con ella de manera que la dicha negoçiacion se pueda exerçitar y tratar libremente . las quales nos tenemos nonbradas e conçertadas que se an . ofresçido . E obligado de armar veynte carauelas . las quales estaran a punto E de armada para en fin del mes de junjo primero que viene deste presente año . asi para fazer el dicho Resgate y traer el oro que del se sacare a estos nuestros Regnos como para tener segura la mar a los que alla fueren . E por que en esto aya mayor conçierto y persona alguna non vaya con vna carauela por si . o con pequeña armada de manera que de nuestros aduersarios . y deserujdores puedan Reçebir daño . Es nuestra merçed e voluntad de mandar y . ordenar y por la presente mandamos . y hordenamos que persona alguna de aquj adelante non sea osado de yr nj venjr a la dicha mjna e partes de gujnea a fazer Resgate de oro njn de otra cosa alguna saluo si fueren persona . o personas que nuestro poder para ello oujeren . o qujen su poder oujere . o . oujeren espeçial liçençia y facultad para ello so pena que todos aquellos que lo contrario fizieren mueran por ello e pierdan todos sus bienes e sean para la nuestra camara e fizco . E si algunos de vos quereys y entendeys armar qualqujer carauela . o . otra fusta . para yr . o enbiar a la dicha mjna e a las partes de gujnea a fazer qualqujer Resgate . yd . o enbiad . a la çibdad de Seujlla e notefícaldo *(sic)* al nuestro asistente que esta en ella . o al nuestro corregidor de la çibdad de xeres de la frontera . a los . quales e a cada vno . o qualqujer dellos . nos auemos enbiado mandar que vos den conpañja . E logar e forma y orden como vades y vengades . a buen Recabdo y segurídad con la persona . o personas . que nuestro poder para ello . oujeren e con liçençia e facultad de la tal persona . y para esto mandamos a vos las dichas justiçias e a cada vno de vos en vuestros logares e Juredíçiones . que cada e quando por qualqujer persona fueredes Requeridos . fagades pregonar publicamente por las plaças y mercados acostunbrados e por ante escriuano publico . que todas e qualesqujer personas que qujsieren yr . o enbiar . a fazer Resgate a la dicha mjna . o a las dichas partes de gujnea . o yr en conpañja del armada que para alla se fara . que vayan . o enbien fasta mediado el mes de mayo . primero que viene antel dicho asistente . o antel nuestro corregidor de la çibdad de xeres de la frontera . o a qujen su poder para ello . oujere . para se avenjr e conçertar con el para se aparejar para el viage dentro del dicho termjno . E de otra guisa que persona alguna non vaya nj enbie alla so las dichas penas . E los vnos nj los otros non fagades nj fagan ende al por alguna manera so pena de la nuestra merçed e de las penas de suso contenjdas . E demas mandamos al ome que les esta nuestra carta mostrare que los enplaze que parescan ante nos en la nuestra corte do qujer que nos seamos del dia que los enplazare fasta qujnze días primeros sigujentes so la dicha pena . so la qual mandamos a qualqujer escriuano publico que para esto fuere llamado que de ende al que vos la mostrare testimonjo signado con su signo . por que nos sepamos en como se cunple nuestro mandado . dada en la muy leal çibdad de trugillo a dies E siete dias del mes de febrero año del nasçimjento de nuestro Saluador ihesu christo de mjll e quatroçientos e setenta e nueve años . yo El Rey . yo la Reyna yo alfonso daujla secretario del Rey e de la Reyna nuestros Señores la fis escreujr por Su mandado Registrada . alfonso de mesa diego vasques chançeller .

1479 Fev.º 17

381 —— 1480 NOVEMBRO 16

Navios, que tiverem despacho na casa da portagem de Lisboa, não sejam desembargados sem que prèviamente paguem as ancoragens devidas ao almirante (Alvará ordenando que os).

Inserto na carta de confirmação ao almirante António de Azevedo, de 1530, Julho, 25.

(Chanc. de D. João III, l.º 39, fl. 57, 1.º dipl.).

¶ nos el Rey mandamos a vos almoxarife e Recebedor e escrivães da casa da portajem de lixboa que ora sam e ao diante forem que daquy em diante nõ desembargeis nhum navio que na dita casa ouuer daver despacho ate que primeiro sejaes certos por o oficiall ou pessoa que noso almjrante hy tever pera aRecadar suas amcorajes como lhe tem ja pagas as ditas amcorajes sob penna daquele que ho contrario desto fezer pagar ao dito almjrante as ditas amcorajes em dobro e estes navios sejam aqueles que sam obrigados a pagar as ditas amcorages e por que depois se nõ posa alegar Inorançia vos ditos escrivães asemtae o trelado deste aluara em hũu dos meus livros pera per elles sempre serdes em conhecimento desto que asy mandamos feito em cojmbra a xbj dias do mes de novembro gaspar lujs o fez anno de mill iiij^{c} lxxx

382 —— 1482 JANEIRO 3

Capitulos especiais dos cavaleiros, escudeiros e homens-bons do concelho de Lagos, apresentados em cortes; com as respostas del-Rei.

Referências à venda do pescado, por mar e por terra; à gente que embarca para os lugares de África, Guiné e Ilhas; ao comércio, exercido pelo almoxarife; aos judeus moradores na dita vila, etc..

(Chanc. de D. João II, l.º 2, fl. 54 v.º.
Em leitura nova: Odiana, l.º 4, fl. 48).

Dom joham etc a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte dos caualeiros e escudeiros e homeens boons da nossa ujlla de llaguos nos foram apresentados çertos capitollos espiçiaaes pera lhos averem doutorguar dos quaees o theor he este que se ao diante segue com nosas rrepostas a elles dadas ao pee de cada capitulo //

Jtem Muyto poderosso Senhor uosa alteza sabera que esta ujlla he mujto mjnguoada de mantimentos a saber de triguo e çeuada e azeite dos quaaes mantimentos se repayra de fora /

em a dicta ujlla morem pescados arrezoadamente e os ofiçiaes do Concelho pooem posturas que nenhũũas persoas nom tirem os dictos pescados asy per mar como per tera sem aquelles que os tirar querem trazerem caregas dos dictos mantimentos as quaes posturas vossos Rendeiros e oficiaees quebram por o que reçebem dos que asy leuam os dictos pescados a quall cousa he em perjuizo das uossas rendas e dapnyficamento do pouoo della E por que em esta ujlla ha de cote mujta gente de fora asy da que em ella de cote enbarca pera os vossos lugares daalem como da que aquy vem dos uosos trautos de gujnee e ylhas pedimos a uosa alteza que mande que se guardem as dictas posturas acerqua desto fectas a saber que nom tirem as caregas dos dictos pescados sem trazerem careguas o que ssera uoso seruiço e acreçentamento de uosas rendas e aos moradores desta ujlla farees merçee // 1482 Jan.º 3

Responde el Rey que se tem algũa postura confirmada pellos rex ante elle que manda que se guarde E que quem lhe contra ella for agrauem delle e tomem estrumento com rreposta sua dante os ofiçiaaes a que pertençe e averã prouysam segundo for djreito .

Jtem Muyto poderosso senhor fazemos saber a uosa alteza que os rex pasados sempre defenderam aos seus almoxarifes que nom fosem mercadores porque sendo os dictos almoxarifes mercadores seria perjuizo de seus direitos e rendas e ora nouamente o almoxarife desta uosa ujlla ouue hũu aluara del Rey uoso padre que deus tem per o quall lhe daua lugar que sem embarguo de sua defesa e hordenaçã podese conprar e vender o quall aluara he muito oudioso por o lugar seer porto de mar e o dicto almoxarife seer juiz dalfandegua / pedimos a uosa alteza que defenda ao dicto almoxarife que nom huse majs do dicto aluara e se guarde o custume e hordenaçõões como se senpre guardaram e far nos ees em ello grande merçee porque sendo o dicto almoxarife mercador sera grande dapno dos mercadores desta ujlla //

Responde el Rey que ha por bem que se guarde o arrtiguo como nelle he contheudo sem enbargo do aluara //

Item mujto podero[*so*] senhor uosa alteza fez juizes das armas o almoxarife desta ujlla por seer uosa a dicta vjlla em espiciall E ora he realengua e uosa / asy como ho he todo portuguall e alguarue e o almoxarife quer husar o dicto ofiçio asy como husaua ante que realengua fose E por que senhor quando a dicta villa era realenga asy como hora he // o dicto ofiçio do julgado das armas andaua nos juizes uosos geeraaes e apelaçam hia ao Corregedor da comarca e do Corregedor aa uosa casa da sopricaçã asy como ho ora sam nos outros lugares deste regno realenguos pedimos a uosa alteza que o dicto julgado das armas ande nos dictos juizes geeraaes segundo se senpre acustumou e far nos ha uosa alteza djreito e merçee //

Responde el Rey que uenha a carta que o almoxarife tem deste ofiçio e manda a elle que a tragua pera a veer

Jtem muyto poderoso Senhor uosa alteza sabera que em esta ujlla moram grande parte dos judeus fora da judaria pella cristandade e pello pouco seruiço de deus e uoso que se dello recreçe lhe foy mandado ja per vezes que se acolhesem aa judaria e viuesem apartados dos

1482 Jan.º 3 christããos E por fauor das justiças atee ora esta asy e viuem fora da judaria pedimos a uosa alteza que mande que os dytos judeus se apartem dos christããos e viuam na judaria o que Senhor seraa seruiço de deus e uoso /

Responde el Rey que ha por bem que se recolham aa judaria e se nella nom couberem que lhe venham pedir luguar pera acreçentarem E os ofiçiaes vejam que lugar sera pera ello conuenyente E o enuyem dizer .

Pedindo nos por merçee os dictos caualeiros e escudeiros e homeens boons da dicta ujlla que dos dictos capitulos e nosas Repostas a elles dadas lhe mandasemos dar nosa carta / E visto sseu rrequerjmento E pareçendo nos justo a nos praz dello E porem per a presente mandamos a quaes quer nosas justiças ofiçiaes e persoas a que o conheçimento dello pertençer que guardem e cunpram e façam em todo guardar e comprjr esta nosa carta e capitollos em ella contheudos jnteiramente sem contra elles hirem em parte nem em todo / em maneira algũũa porque asy he nosa merçee / dada em a nosa çidade deuora a tres dias do mes de janeiro joham diaz a fez anno de mjll iiij^{c} Lxxxij anos E eu aluaro lopez secretareo do dicto Senhor Rey a fiz estpreuer per seu mandado // : ——

almeida

383 —— 1482 JANEIRO 18

Capitulos especiais dos juizes, oficiais e homens-bons da vila de Aveiro, apresentados em cortes por Martim Vaz, seu procurador; com as respostas del-Rei.

Referências a mercadorias carregadas para fora do reino e respectivas dizimas; às barcas e navios que vão à terra de Sta Maria; madeiras para construção de navios; imposição do sal, e tributos e exportação deste para Inglaterra e Flandres; importação e exportação pela barra; fretamento de navios para carregar sal; galegos e outros estrangeiros; etc..

(Chanc. de D. João II, l.º 2, fl. 52, 4.º dipl..
Em leitura nova: Estremadura, l.º 3, fl. 74, 2.ª col.).

Dom Joham etc a quoamtos esta carta virem fazemos saber que aas cortes que ora fezemos por parte dos Juizes ofiçiaees e homeens boons da ujlla de aueiro per martjm vaaz que por procurador da dicta uilla aas dictas cortes foee emuijado nos forom apressemtados çertos capitullos dos quaees com nossas rrepostas a elles dadas o theor he este que se adiamte segue .//

Jtem Senhor de custume amtijgo husado husado *(sic)* guoardado da pouoraçom desta ujlla e per tamto tempo que em memoria dos homeens nom he em contrairo que de quall quer

mercadaría que quall quer do rregno ou de fora do regno trouuer a ella ou vem *(1)* a ella carreguar pera fora pague a dizima da quall saae a portagem que o Senhor da dicta ujlla ha dauer da dicta mercadaria E ora depois que as liuras foram lançadas os que esta portagem rrecadam nom querem descontar da dicta dizima o que asy pagam saluo /. aquello que se Soya de descontar em os tempos pasados E o acreçentamento das liuras que o paguem aquellas persoas que as mercadarías trazem ou leuam pera fora no que Senhor uosa conçiençia fiqua por ello encarregada a deus E Nos rreçebemos grande agrauo e perda em pagarmos o dicto açrecentamento que de djreito ha de sayr da dicta dizima pedimos a uossa alteza que mande que o dicto acreçentamento Saya da dicta dizima com o majs que della Sae E far nos ees Senhor djreito e merçee // 1482 Jan.º 18

Responde El Rey que seja rremetido ao juiz dos seus ffectos que ueja esta causa e a determjne //

Jtem Senhor esta ujlla estaa em pose e costume des a pouorança della ateegora de as persoas e moradores della hirem e mandarem com suas barcas aa tera de santa maria por madeiras e lenhas e pam e outras cousas que em ella conpram por seus djnheiros sem nunca pagarem outros nenhũus trabutos nem djreitos nem custumes honde quer que as dictas barcas portasem e suas careguas e mercadarjas tomasem Soomente pagam a sisa uosa e a portagem ao Senhor da terra segundo se senpre pagou E agora Senhor o conde dom Rodrigo Senhor da dicta terra nouamente despojs que veo do saymento que fezestes por el Rey uoso padre que deus tem pos dous nouos custumes a saber que de toda barca ou barco ou nauyo que vay portar a quall quer lugar de sua terra desta ujlla lhe manda leuar trinta e sejs reaes dancoragem / e bem asy manda que quall quer persoa ou persoas que forem ou mandarem cortar madeiras em a dicta terra pera fazerem navios que lhe dem e paguem hũu barrete *(sic)* ou lhe paguem por elle hũu cruzado douro o que nunca foy nem se leuou nem pagou nenhũũa destas cousas e trabutos nouos que agora pooem e leua nem a memoria dos homeens nom he tall memorja se tall paguar pedimos a uosa alteza que mandẽẽs que tall nouo custume se nom faça nem se leue o que nunca sse leuou e nos farees muita merce //

Responde elRey que vaa carta ao dicto conde que mande mostrar carta ou determinaçã ou quall quer titollo que tem per que jsto posa leuar //.

Jtem Sennhor des fundamento desta ujlla senpre fomos em posse e tiuemos a jurdiçam do çiuell e crjme da aldea de paredes E hora ha hũu anno Senhor a çidade de cojnbra nos toma e empide ha dicta jurdiçã pedimos Senhor aa uossa alteza que husemos de nossa jurdiçã e lhe defendaes que na dicta jurdiçã nom entenda e se algũu djreito nella tem estemos a comprimento de djreito perante uosa Senhoria no que Senhor nos farees merçee e djreito //

Responde elRey que he fecto hordenado antre a dicta çidade e o bispo e elles que o sygam perante quem deuem e conheçimento delle pertence .

(1) Repetida e riscada a palavra *vem*.

1482 Jan.º 18 Item Senhor uossa alteza seraa em perfecto conhoçimento que des fundamento do mundo atee pouco tempo ha uosos estpriuaaes da emposiçam do sall desta ujlla nunca leuaram do seu asentamento do sall que cada hũu caregua e leua pera fora nenhũũa cousa Saluo seu mantimento que de vosa merçee ham e de pouco tempo a esta parte começam de lleuar de seu asentamento que faz em uosos liuros hũu espadim e depojs veo a leuar dez reaes E agora leua xbiij^{o} donde nunca leuaram nenhũa cousa por nom dar aluara nem outra algũa recadaçã aos que o dicto sall caregam Saluo o que estpreue em uoso liuro pera se saber o que uosa jnposiçam rrende E pero que lhe ja fose defeso per os ofiçiaes de uoso padre que deus tem que tall djnheiro nom leuase nunca o qujs nem quer fazer leuando mujto jnjustamente contra deus e djreito // pedimos por merçee que lhe mandees E defendaaes Soo pena de priuaçã do dicto ofiçio que tall djnheiro nom leue no que Senhor nos farees djreito e merçee //

Responde el Rey que vaa carta a fernã pirez que em breue despache o fecto que sobre esto perante elle handa /

Jtem Senhor uosa alteza Sabera que de custume antiguo os estpriuaaes das dizimas desta villa que vem de fora do regno pera a dicta ujlla e sae della pera fora do regno ho estpriuam da dizima das cousas que vem do regno pera a dicta ujlla e saaem della pera ho Regno Soyam de lleuar de seus desembargos e aluaras que dam dez reaes de cada hũu e per bem das liuras leuam xbiij^{o} reaes de cada hũu aluara / e que ao mays seram biij^{o} ou dez reaes E porque em tenpo de uoso padre que deus tem lhe fosse mandado e defeso que nom leuasem majs dos dictos aluaraes que outro tanto quanto leuam os tabeliaes de uosos Regnos que a uos paguam pensam nunqua o quiseram nem querem fazer // pasando em ello o mandado e defessa de uoso padre / pedimos uos Senhor por merçee que sob pena de priuaçã dos ofiçios lhes mandees que nom leuem majs do que lhes per uoso padre que deus tem ja foy mandado que leuasem a saber bij reaes como hum tabeliam E esto se as partes quiserem tirar aluara no que Senhor nos farees djreito e merçee //

Responde el Rey que uenha ho aluara per que defendeo e mandou el Rey que nom leuasem senam o que soyam antigamente lleuar //

Jtem Senhor os moradores da dicta ujlla e uezinhos daredor de Riba marjnha somos mujto agrauados pellos uosos recebedores e rrendeiros / da emposisã do sall em nos costrangerem que vamos ou enuyemos . noso[s] panyguoados com noso sall ou outras mercadorjas quando as carregarmos pera o regno ou pera fora delle senam que paguemos jnposisã o que Senhor ja em cortes per uoso padre que deus tem foy mandado que liuremente carregassemos sem hirmos nem mandarmos nosos panjguoados com quaees quer mercadorjas que carregasemos segundo tinhamos em custume e husança dizendo os dictos rendeiros recebedores que tall capitollo se nom entende Saluo pera frandes ou Jngraterra o que Senhor he muito pollo contrayro porque uos pedimos por merçee que mandees que liuremente posamos caregar noso sall e mercadorjas sem hirmos nem mandarmos com ellas e quando uosos rendeiros E ofiçiaes prouarem que hy se faz algũu conluyo que aquelle que o fezer pague a sisa em dobro sem lhe seer quyte no que Senhor nos farees direito e merçe //.//

Responde el Rey que se cunpram quaees quer mandados que per el Rey seu padre foram dados E que se lhe alguem contra ello for que tomem estromento com reposta dante o seu contador // 1482 Jan.° 18

Jtem Senhor muy gram tempo ha que hũa bõa molher por carjdade fez hũũa ponte que se chama dalmeara que he açerqua desta villa e depojs que em ella gastou o que tjnha se pos ao pee da dicta ponte e aly pediam *(sic)* ajuda aos que per ella pasauam pollo amor de deus pera aveer dacabar como acabou E depojs da sua morte hũu afonso martjnz caualeiro Senhor da trofa morador em a dicta ujlla se tremeteo a sogíguar todos os que per a dicta ponte pasauam asy de ujseu e lameguo e coujlhaa e guarda e castella por seer hũa grande estrada pera a dicta ujlla e comarqua e pera a çidade do porto e lhes demandaua de pontagem hũu djnheiro que nam tam soomente E depojs os Senhores que do dicto lugar da trofa foram acreçentaram senpre na dicta pontagem que nam tam soomente aos dos dictos lugares mas ajnda aos da dicta ujlla e vezinhos darredor que agora a dicta ponte fazem leuam de cada hũa caregua tres reaes E da pipa do vinho que vay embarcar per baíxo da ponte çinquo reaes o que Senhor he mujto contra justiça e djreito o que per çima da ponte nom vay paguar E asy como esto vay mall leuado asy o leuam das barquas que vam per o Rio de uougua que he sobre sy E nom vam per so a dicta ponte E dos homeens que vam em besta dalbarda leuam sem leuar cousa algũa soomente seu corpo a sobre dicta pontagem E ajnda em adendo de mall em pior nom abasta esta pontagem que de djreito nom deuem dauer a tirar ao pee da dicta ponte majs ajnda pooem requeredores em a guarda e em hõões e em Requeixo pollo Rio dagueda e pello de vouga ataa hu lhe praz. E com todos estes agrauos somos obrjgados a coreger a dicta ponte em o que Senhor reçebemos mujto agrauo e perda antre receber a renda da dicta ponte e nos pouoos sermos obrjgados aa coreger // pedimos uos Senhor por merçee que por descarreguo de uosa conçiençia nos mandees dar uoso aluara per que nos dem da torre o trellado do tonbo do que ha de leuar / o Senhor da trofa de pontagem ou portagem E se per esse tonbo sse mostrar que a deue leuar que aa custa della elle fique obrjgado / a correger e fazer e refazer pera senpre e nom os pouoos ou leixe a dicta pontagem ou portagem se a de djreito deue dauer aos pouoos e os pouoos a corregerã E em esto Senhor nos farees djreito e merçee /.//

Responde el Rey que lhe seja dado aluara pera a tore do tonbo per que lhe dem o forall ou quall quer estpritura que pera jsto lhe conprir // e dy em diante poderã çitar e demandar quem entenderem E far lhe am comprimento de justiça //

Jtem Senhor uosa alteza sabera que esta ujlla se nom gouerna nem mantem senam per carreto e mantjmentos que vem de fora asy per mar como per tera pellos quaaes se ajnda bem nom pode soportar e pera Senhor se mjlhor poder manteer e soportar pedjmos uos por merçee que nos façaes quita da dizima de todo pescado seco que quaaes quer pesoas que a ella vierem trouuerem per mar de quall quer madeira e tauoado que os moradores della trouuerem per mar pera a gouernança das suas casas ou de quall quer *(sic)* parelhos e cousas que mandarem trazer ou trouxerem pera seus nauyos asy como Senhor os rex que ante vos foram fizeram aa çidade do porto e tambem Senhor por asy esta se manteer per carreto pedjmos de muita merçee que mandees que se nom faça nenhũa caregaçã de pam da bara da dicta ujlla a dentro nem pella bara fora e far nos ees em ello Senhor grande merçee //

Responde el Rey que sse faça como no porto de lixboa //

1482 Jan.º 18 Jtem Sennhor uosa merçee pooe veedor das pontes e estpriuã em este almoxarifado da dicta ujlla daueiro os quaees quando ham de coreger algũas pontes fazem seus rolles e honde ham mester $\overline{xx}$ tiram $\overline{R}$ reaes pollos concelhos que sam obrjgados a ellas e os nom gastam nem despemdem nas dictas pontes gram parte delles por saberem que lhes nom ha dello seer tomada conta como deue E por esto ser cousa mujto erada e contra djreito rreçeber e nom dar conto aaquelles a quem dooe e o pagam e por esta ujlla seer cabeça do almoxarifado em o quall as dictas pontes estam e per rezã e djreito a nos pertençe saber parte como se as despesas fazem pera o que ficar deposito se por per recadaçã em mãão de hũu muj bõo homem em esta ujlla pera quando mester forem pera repairo dellas o acharem hy pedjmos uos Senhor por merçee que quando quer que taes pontes se ouuerem de coreger que os ofiçiaes que dellas forem venham dar conta aa camara desta dicta villa aos juízes e ofiçiaes della porque paguam em a mayor parte dellas e tem rezã de se doerem dello majs que outros nenhũus e nom leixarem pasar o que nom deuem no que Senhor farees serujço a deus e a nos merçee e direito //

Responde el Rey que ha por bem que aquelles que atee qui tomaram estas contas as tomem com deligençia e se per pesoa pera jsto hy nom ha certa hordenada que manda ao Corregedor da comarqua ou a quem seu carreguo tiuer que a tome //

Jtem Senhor esta ujlla com sua comarca estauam em custume os que marjnhas tem fretarem naujos pera carregar seu sall per procuracooes sofeçientes e de pouco tempo aqua uossos rrendeiros e oficiaes o nom querem consentir senam que os vamos fretar per pesoa por nos sogiraram *(1)* e fazerem mujtas opresooes como fazem o que Senhor he muito contra djreito por que uosa alteza sabe bem que todollos djreitos dam fee aas estprituras pupricas e pois que per procuraçõões pupricas fretamos nosos naujos nom nos deuem sobre ello poer duujda nem embarguo / pedjmos uos Senhor por merçee que mandees que por nosas precurações sofeçientes posamos fretar quaees quer nauyos asy como se faz em todallas partes do mundo e quando uosos Rendeiros ou reçebedores prouarem que se faz hy algũu conluyo que aquelles que os fizerem paguem os uosos djreitos em dobro e esto Senhor nos farees djreito e mercee //

Responde el Rey que posam fretar nauyos per procuracoes //

Jtem Senhor a esta villa vem galeguos e outros estrangeiros mujtos de fora do rregno e per uezes uosos / oficiaes E Rendeiros lhes pooem algũũas demandas jnjustamente e contra uosos artjguos E per bem do uoso artigo das sisas em que defendees e mandaaes que nenhũu nom precure contra os fectos dellas nenhũa pesoa nom ousa com os dictos estrangeiros defender seu djreito E dizem que em os uosos regnos nom ha justiça e por esta rrezã os dictos rendeiros e recebedores E ofiçiaaes leuam delles o que lhes praz // pede uos Senhor o pouoo desta ujlla por merçee que por tall fama nom sayr de uosos Regnos dees lugar e consentimento que hũu quallquer bõo homem da dicta ujlla tenha careguo de defender suas demandas // que lhes poserem E lhe demandar outras se as tiuerem contra quaaes quer pesoas e farees Senhor serujço a deus E a elles djreito E a nos merçee //

---

(1) *Sic*, por *sogigaram*, e riscada a palavra *nos*.

Responde el Rey que o artigo nom defende que procurem contra os rrendeiros os procuradores que o sam por carta Nosa ou graao pera hiso mas outras pesoas que ho nom sam per carta que o nom posam fazer // 1482 Jan.° 18

Jtem Senhor vosa alteza Sabera que esta [*villa*] tem por termo da Jurdiçã crjme o Concelho dõões do baírro e o de mogofores e anadja e o pereyro e a aguoada de çima e o couto da barreo *(sic)* que sam terras e jurdiçam çiuell do bispo de coynbra e santa cruz e quando os juizes desta ujlla vãão pollos dictos lugares em cada hũu ano pera tirarem jnquirjçooes deuasas sobre o crjme e poerem jurados do crjme de prender e segurar os dictos juizes mandam que as despesas que se fazem em tiramento das dictas jnqujriçooes em os sobre dictos lugares que os moradores delles as paguem e elles entam se socorrem ao bispo E prioll E elle com a uara da Santa jgreja per escumunhã que pooem nos dictos juizes defendem que nom leuem taaes despesas nem costrangam seus lauradores pera ello E nos com temor da dicta escomunhã os nom mandamos costranger pera taaes despesas em que reçebemos mujto agrauo andarmos em seruiço e bem seu avermos de paguar as despesas que se fazem por seu prouejto aa custa dos moradores da dicta ujlla pedjmos uos Senhor por merçee que todas as despessas que se fizerem em os dictos lugares em tiramento das dictas jnquirjçooes per quall quer modo que sejam que os moradores dos dictos lugares as paguem pojs que sobre elles redondam e em ello Senhor farees a nos djreito e merçee //

Responde el Rey que pedem bem e que asy se faça nom tendo o bispo tall rezã e causa per honde com rrezã e djreito se nom deua de fazer //

Jtem Senhor uosa merçee Sabera que esta ujlla tjnha por termo a jurdiçã do çiuell e crjme de casall daluaro e bolfear que andauam conjunta com ouujdoria dagueda que tambem he termo da dicta ujlla e de pouco tempo aqua os dictos dous lugares andam fora da dicta ouuedoria dagueda E do termo da dicta ujlla nom sabemos como nem per que guisa / pede uos Senhor o pouoo desta ujlla por merçee que lhe mandees tornar sua jurdiçã dos dictos dous lugares que des fundamento do mundo senpre foram seus e per djreito lhe nom podiam seer tirados / E far nos ees Senhor djreito e merçee //

Responde el Rey que se a jurdiçã he sua e lha alguem enbargua que o citem e demandem e far lham djreito //

Jtem Senhor uosa merce sabera que esta ujla tem tam pequeno termo que se nom pode mamteer nem soportar de carnes . per seu termo ser pequeno . e quamdo os carnjçeiros vãão pollas terras dos fidallgos buscar as . carnes que ham mester pera esta villa por ser lugar em que cada hũu anno veem muytos estramgeiros os dictos fidallgos em suas terras nom querem consemtjr que os dictos gaados . sayam dellas pera esta villa pella quall coussa padeçemos e ajmda a vossa sissa da carne he por ello muyto abatjda e a Senhora vossa jrmãã mall serujda Pedimos uos por merçee que sob çerta pena mandees aos fidallgos que taees defessas em suas terras nom ponham . e que leixem correr os dictos gaados e mercadorias de hũus lugares pera outros Segumdo vossas ordenaçõões E que tambem Se emtemda vosso mamdado e defessa aos cidadããos da çidade do porto que o tambem defemdem tambem do termo da

1482 Jan.º 18 çidade como dos outros lugares que nam sam do seu termo O que nos a elles nom fazemos mas amtes lhe leixamos aquy carregar sall e outras mercadorias quaees quer que elles querem no que nos farees djreito e merçee .

Responde el rrej que liurememte podem comprar e trazerem doutras teras os guaados comprados leuamdo cartas de vizinhança saluo Se em compramdo os da terra omde se a dicta compra fezer quiserem os dictos gaados tamto por tamto pagamdo logo que os poderam auer / e da dicta tirada do gaado poderom assy hussar Salluo em aquelles lugares em que *(1)* priujllego espeçjall del rrej he defesso E que defessas dos comçelhos e dos Senhorios da terra em tall casso nom Se guoardem amtes vizinhem hũus com os outros nas taees coussas como he rrezam .//

Dos quaees capitullos com nossas Repostas a elles dadas o dicto martjm vaaz procurador nos pedijo que lhe mamdassemos dar o trellado por quamto Se emtendia delles a ajudar E nos visto seu Requerimento lhe mandamos dar o dicto trellado . em esta nossa carta polla quall mandamos a todollos nossos Corregedores Juizes e justiças ofiçjaees e persoas a que o conhecimento desto pertençer per quall quer guissa que seja que cumpram e guoardem e façam jmteiramente comprir e goardar as sobre dictas nossas repostas . como em ellas he comtheudo Sem outra duujda nem embargo que a ello ponhaees por que assy he nossa merçe dada em a nossa çidade deuora xbiij° dias do mes de janeiro Jeronimo dijaz a fez anno de mjll e iiij° lxxxij .

384 —— 1484 ABRIL 22

Aforamento de um chão, sito em S.ta Catarina, na capitania do Funchal, com um dia e uma noite de água em cada 20 dias; pelo foro anual de 7.000 reais, pago em dia de S. João Baptista.

Senhorio directo: Constança Rodrigues, viúva do 1.º capitão da referida Capitania, João Gonçalves Zarco. Enfiteuta: João de Canha, escudeiro do duque de Viseu, D. Diogo.

Publ. em **5**, *IV, 1934-5, p. 101, de onde o reproduzimos.*

(Arq.º Distrital do Funchal, Resíduos e capelas. Cópia setecentista).

Em nome de Deos Amem . Saybão os que este Instromento de aforamento emfatiota deste dia para todo sempre virem que no Anno do Nascimento de Noso Senhor Jesus Cristo de mil e quatro sentos e oitenta e quatro annos em vinte e dois dias do mes de Abril na Ilha da Madeira , na villa do Funchal , nas cazas de morada da senhora Constansa Rodrigues , Madre do Senhor Capitam , perante mim Tabalião e testemunhas pareseo hi a dita Senhora , e João de Canha Escudeiro do Duque Dom Diogo Noso Senhor e logo a dita Senhora dise

(1) *Em que (sic)*. Deve ser: *Em que por*.

que ella aforara como de feito logo aforou ao dito João de Canha, deste dia para todo o sempre, hum cham que ella tem em Santa Catharina, o qual cham que lhe asy aforou partte de huma parte com ella mesma pellos arifes e com a latada asim como se vay direito sobre o mar, e da outra parte pellas barrocas do mar, asim como vem as cazas de Santa Catharina, e pellas ditas cazas, e da outra com parte com latadas de João do Porto, e asy como se vem ter a ribeira de Sam Francisco ficando o caminho para Santa Catharina e asim como parte com latada de Alvaro de Pujares, asy como se vay emtestar e partir, com Diogo Cabril, indo athe emtestar nos arifes e partir com ella Senhora Donna e asy dise que partia a dita terra e em outras comfrontasoens que de direito deve partir, a qual terra lhe ella aforou com todas suas entradas e saidas, lugradores que a dita terra pertense e com a dita terra lhe aforou com hum dia e noite de sua agoa que ella tem da bica de Sam Francisco, comvem a saber: 1484 Abril 22

de sinco dias com suas noittes que ella tem, de vinte em vinte dias o dito João de Canha hajam hum dia e hua noite, a qual terra e agoa lhe ella aforou deste dia para todo o sempre por sette mil reis da mueda que ora corre, comvem a saber que o ditto João de Canha ou seus herdeiros paguem em cada hum anno a ella dita Senhora ou a quem ella mandar os ditos sette mil reis bem pagos em cada hum anno per dia de Sam João Bautista e comesará a fazer a primeira paga per dia de Sam João que vem no anno de outenta e sinco, e asy dahy em cada hum anno pelo dito dia pagase elle e seus herdeiros os ditos sete mil reis do foro da dita terra e agoa.

Ella dise que tomava da sua tersa por virtude de hua Letra que tinha do Santisimo Papa que lhe dá lugar que posa tomar para os *(sic)* pobres que ora estavão e ao diante estiverem em o dito oratorio de Santa Catharina, comvem a saber os cinco mil reis para as ditas *(sic)* pobres, para cada pobre mil reis e os dois mil reis a ella dita Senhora ou para seus herdeiros ou para quem os ella deixar ..... a qual terra e agoa ella dise que a tira de sua tersa, e de seu marido que Deos tem, para se dispender por suas Almas ..... testemunhas que no presente forão Paio Rodrigues, mestre de asucar, e João de Braga, criado da dita Senhora, que asignou por ella, e Grasia Rodrigues, criado da dita Senhora, e João de Canha filho do dito João de Canha e eu Afonso Lopes.

385 —— 1485 DEZEMBRO 16

Foral, privilégios, isenções e franquezas concedidas ao capitão, moradores e povoadores da ilha de S. Tomé (Carta de).

Poderiam, com as mercadorias das suas colheitas, resgatar escravos e outras mercadorias, excepto ouro, especiarias, etc., nos Rios dos Escravos, além de S. Jorge da Mina, e negociá-los na ilha ou mandá-los ao reino; e a malagueta só poderia ser vendida aos feitores del-Rei, e ao preço determinado. Regula-se o aproveitamento dos fornos, fornalhas e moendas e a venda do sal e sabão, etc..

(Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 4 v.º, 4.º dipl.).

1485 Dez.º 16 Dom Joham etc a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comsirando nos quanto serujço de deus E nosso E acreçentamento de nossos regnos e da coroa Real delles he ha nosa jlha de sam thome seer pouorada avendo sse respecto ao bem do nosso capitam della e de todolos outros moradores e povoradores que ora em ella moram e daqui em diante morarem e povourarem em compensaçom do trabalho a que sse despoem em auer de hjr viuer em a dicta jlha porque he muy alongada destes dictos nosos regnos E deshi por lhe fazermos graça e merçe Teemos por bem e queremos e lhe outorgamos que elles com as mercadorias que lhes deus em a dicta jlha deer de sua colheita posam rresgatar e rresgatem escrauos E quaees quer outras mercadorias que auer puderem nos cinquo rios dos escrauos que sam allem da nosa fortalleza de sam Joje da mina reseruando ouro pedraria espeçearia e gatos dalgalea que nam poderam rresgatar ssenam pera nos e nos lhes mandaremos pagar o que gastarem nesse rresgate das dictas cousas e cada hũa dellas pera o quall senpre lleuarom nossos espriuaees pagos as nossas custas e todallas mercadorias e cousas que asy resgatarem poderam fazer todos seus proueitos na dicta Jlha dentro ou em carregar E enujar a estes nossos rregnnos pera as hy venderem e desbaratarem // E nam a outra parte e nam as podendo nelles desbaratar entam as lleuem a quaees quer outras partes que por o seu proueito sentirem nom sseendo partes per nos defesas . E fazendo elles o contrairo perderam todallas dictas mercadarias metade pera nos E outra metade pera quem os acussar E a mallagueta que de sua colheita na dicta jlha ou per via de rresgate E quall quer outro modo ouuerem nom poderam della fazer [c]ousa alguua saluo vende lla a nos E a nosos fectores que estam e esteuerem em a dicta fortalleza de sam Jorgue da mina ou em a nosa cidade de lixboa aos quaees traram ou enujaram e lhe seram pagos per cada qui[n]tall da dicta malagueta que lhe entregarem sete mjll rreaes brancos desta moeda ora corrente em nosos rregnos ¶ outrosy nos por nosso Senhorio tomamos pera nos todollos fornnos de poya e fornalhas da dicta Jlha e pessoa algua sem nosa autoridade e licença os nom pode ffazer . pero a nos praz por fazermos merçe aos sobre dictos capitam e moradores della que quallquer vizinho della e morador os posa fazer liuremente com tamto que dhũu forno a outro nam aja *(1)* menos despaço que quanto hũu homem posa lançar com a maao peeso de hũu arratall folforinho segundo forall e custume da dicta nosa çidade de lixboa E esto se entenda des que em a dicta Jlha ouuerem tanta poboroçam junta que com rrezam se posa e deua ter o dicto forall e custume ¶ Jtem tomamos pera nos todallas moendas asy daguua como datafonas E quaaes quer outros enjenhos e artefiçios de moeer e de sserrar E apisoar que sse fazer posam na dicta Jlha e pesoa algua as nom podera fazer senam o nosso capitam da dicta Jlha a que dellas per nosa carta teemos fecta merçee . ou a quem elle pera ello der lugar .// pero em todo queremos que cada hũu possa ter em sua cassa moo de braço nom pera moer a outrem majs que pera mantença de sua casa soomente ¶ outrosy queremos que cada morador da dicta Jlha posa fazer sabam E aprouueitar dello e o vender na dicta Jlha sem lhe sobre ello seer posta contradiçom alguua . E bem asy nos praz e queremos que quando o dicto noso capytam da dicta Jlha nom teuer sall seu pera nella vender segundo lhe teemos outorgado E quallquer mercador della o possa vender pollos precos que lhe prouuer sem lhe nelle sseer posta taixa nem outra almotaçaria ¶ outro sy nos avemos a dizima de todalas mercadarias e cousas que da dicta Jlha tirarem

(1) Riscada a palavra *majs*.

pera fora . E pero a nos praz por fazermos graça e merçe aos dictos moradores e pouoradores da dicta Jlha que quando as tirarem peras trazerem a nossos rregnos nom paguem dellas dizima nem portajem alguua nem outros direitos . E Jsso mesmo o nom pagaram da entrada que as dictas mercadarias entrarem em os dictos nosos rregnos Seendo porem avisados que as dictas mercadarias e cousas que da dicta Jlha trouuerem nom carreguem em maneira algũũa em naujos estrangeiros nem o dicto noso capitam nem moradores della nom consentam de hirem nem trautarem em ella os dictos naujos nem homeens estrangeiros nem lhe dar carregua alguua sob pena de perderem pera nos todallas suas fazendas E allem dello aueram outra pena de Justiça quall nosa merce ffor porque auemos por noso *(1)* mujto deseruiço de llaa hirem naujos nem homees alguuns estrangeeiros nem teerem em a dicta Jlha trauto algũu e das dictas mercadorias que da dita Jlha asy a estes dictos nosos rregnos trouuerem trazeram certidam de noso capitam asignada delle e de noso almoxarife asignada per anbos E esprita pollo noso espriuam do almoxarifado de quantas e quaees e de que sorte sorte *(sic)* sam e dos costaees ou vasilhas em que vem metidas e encostalladas e as marcas de que veem marquadas pera em ello nom auer duuida nem engano algũu E nom trazendo a dicta certidam polla dicta maneira pagaram das dictas mercadarias dizima portajem E quaees quer outros direitos que se pagam das outras mercadarias que priuilagiadas nom sam asi da tirada que da dicta Jlha tirarem como da entrada que a estes nosos rregnos entrarem . Jtem de toda malegueta que se na dicta Jlha laurar e colher so pagarã o dizimo a deus e do majs que ficar tirando o dicto dizimo nos aueremos o quarto e os tres quartos seram dos lauradores . E nam poderam fazer della cousa alguua senam vende la a nos ou a nosos feytores pella maneira em çima decllarada Jtem de todo açucar que sse na dita Jlha laurar nos aueremos o quarto fecto e laurado e do dicto nosso quarto se pagara todo o dizimo a saber de cento arrouas daçucar aueremos vinte e çinquo e destas se pagaram a deus dez que he o dizimo de todallas dictas çento . E asy lleuara seu dono do açucar satenta e çinquo arrouas forras sem pagar dellas majs dizima E o dicto quarto pella dicta maneira aueremos asi dos dictos melles e cagunchuns dos dictos açucares e das canas daçucar que em canas se ouuerem de vender ou carregar pera fora segundo forall e custume da Jlha da madeira . Jtem todallas gomas tintas e espeçearias a fora malagueta que na dicta nosa jlha de sam tome ouuer seram nosas pero damos lugar aos moradores della que as posam buscar e colher com tanto que nos deem a meatade das que asy colherem E ouuerem E as entreguem ao nosso almoxarife sem outra malijcia sob pena de perderem todo E todo esto queremos que asy se faça sen enbargo do conteudo em a carta do dicto noso capitam em a quall dizemos que aueremos o quarto de todollos açucares e espeçearias Jtem todallas minas douro e prata e quaees quer outros metaees que na dicta Jlha forem achados seram nossos porem a nos praz e damos lugar aos dictos moradores que as possam buscar e laurar os metaees dellas E do que em ellas laurarem e ouuerem nos dem a metade laurado Jtem a saca de pam da dicta Jlha sera nosa e pesoa alguua nom podera tirar pãao della pera fora sem nosa llicença ou do nosso capitam della . Jtem tomamos pera nos a venda do sall da dicta Jlha E a temos dada ao dicto capitam como em sua carta he conteudo Jtem E bem asy tomamos todollos paaos das oliveiras e teixos se os em a dicta Jlha ouuer E pessoa algũũa os cortara sem nosa licença pero se q[*u*]iserem delles fazer tauoado a nos apraz

1485 Dez.º 16.

(1) Riscada a palavra *serujço*.

1485 Dez.º 16 asi que com o noso almoxarife as posam cortar . o quall com o espriuam de sseu ofiçio lhes asinara as que cortem por nam tomarem senom as que pera o dicto tauoado aproveeitarem . E de todo tauoado que asi fezerem daram a nos o terço posto no carregadouro ou em quall quer outro lugar onde dos seus ouuerem de fazer seus proueeitos . Item de toda presa que aa dicta jlha vjeer se o armador que a filha armou em a dicta Jlha pagara . a nos o quimto della . E sse . armou fora della nos pagara o dizimo E o noso almoxarife o arrecadara . Jtem de todo pescado que nos mares e portos da dicta jlha se pescar se pagara a nos o dizimo . Jtem as pennas dos pauããos ou de quaees quer outras aues que boas penas tenham . seram nosas . E pesoa algũũa as nom podera colher nem apanhar saluo trazendo a metade dellas ao dicto noso almoxarife pera nos E o que asi nam fizer perdera todalas que colher em o dobro do que vallerem E porem mandamos ao noso capitam E ao almoxarife da dicta jlha que ora sam E aos que ao diante forem E a quaees quer outros nosos ofiçiaees E pessoas a que esta nosa carta de forall for mostrada ou o trellado dela em pubrica forma dado per autoridade de justiça que a conpram e guardem e façam enteiramente conprir e guardar como em ella he conteudo sem enbargo nem contradiçam algũa que a ello ponham porque nosa merçe he que asy sse conpra em todo e per todo sem outra mjngua nem faleçimento algum Em testemunho dello mandamos pasar esta dicta nosa carta asinada per nos E asellada do nosso seello pendente dada em a ujlla de sintra . a xbj dias do mes de dezembro afonso de bairros a fez anno do nascimento de noso Senhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} lxxxb . Eu joão garçes caualeiro da casa do dicto Senhor E espriuam da sua fazenda esta carta fiz espreuer . E per mjm sobespriui E a corregi no respancado honde diz espriuães pagos aas suas custas e de E portanto nom aja em ello duuida .

386 —— 1486 ABRIL 8

Testamento de Rodrigo Anes, o Coxo, morador na Ponta do Sol, na capitania do Funchal.

Diz ser o «principiador» daquela povoação; manda resgatar dois cativos, dos mais pobres, em terra de mouros; dá quitação de parte de certa divida, pela venda de açúcar em França; alforria um escravo, mestre de fazer açúcar; referência à fiança prestada a João Fernandes do Arco, etc..

Publ. em **5**, *III, 1933, p. 154-9, de onde se transcreve, desdobrando as abreviaturas e corrigindo vários erros evidentes.*

(Arq.º Distrital do Funchal, Resíduos e capelas, M.º 2 das capelas da Ponta do Sol).

Em nome de deus amen . Saibam quantos este estrumento de testamento virem que no ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill quatrocemtos oitenta e seis annos oito dias do mes dabril em a Ilha da madeira na pouoraçam da ponta do Soll termo da dita vylla dentro em as casas da morada de Rodrigo anes o coixo estando elle deitado emfermo em hua cama de doença naturall com todo seu siso e emtendimento que lhe o senhor deus deu presemtee mjm tabaliam he testemunhas que ao diantee sam nomeadas por elle ffoi dito que

temendo elle a ora do estreito Juizo onde avemos de dar ccontaa de nosas cullpas e peccados e por quanto elle nom he sabedor quando ao Senhor deus aprazera de sua allmaa llevar deste mundo , querendo elle desemccarregar sua ccomciençia hordenou de fazer este testamemto ho quall he este como se seguee // primeiramentee emccomendou sua allma ao Senhor deus que a criou e fez de nenhuaa ccousaa , pede , rogua ha samta virgem maryaa que quando ella deste mundo partir por ella queira ser rogador que o Senhor deus ha queira ccolloccar em a groria do paraíso para que foi criada // 1486 Abril 8

Manda que tanto que elle faleccer seu ccorpo seja emterrado em Samta marya de deuz que he nesta pomta do Soll demtro em a capela ante o alltar da Senhora Samta marya E ao dya do emterramento lhe diram oito misas hũa camtada ccom todo o ofiçio imteiro de lladainhas , E as sete mysas saam rezadas lhe ofereçam hum odre de vynho hum sacco de tryguo hũa cabra // por o semelhantee modo diram aos oito dias do mes e anno lhe diram duramdo dous annos despois de seu faleçymento quatro trymtairos emcçerados sobe sua cova poeram huaa ccampãa de pedra bem laurada com lletras que facçam memçam quem elle he e como foi primçipiador desta pouoraçam que rogem a deus por elle //

Dise que elle nom he em acordo se deve allgũũas partes allguaa cousa por esto mamda que quallquer pessoa ou pessoas que diserem que elle lhe deuee allgũũa coussa asy de soldadas de mancebos ccomo de merccadorias ccomo de dinheiro ou doutra quallquer ccousa que lhe tenham emprestado ou por seu mandado despemdese e ajnda que lhe lhe nom seja paguo que lhe seja dado juramento ssobre os santos avamgelhos E o que diserem por o dito juramento Esso lhe seja paguo sem referta nem briga allgua // mamda que dem a jnnes memdez por servyços que lhe tem feito dez mill reaes bramccos E allem dos dytos dez mjll reaes lhe apraaz que as casas que lhe teem dadas junto ccom ssamta marya asy como Ella estaa de possee todo aja e llogree e seja seu peraa sempree porquamto todo lhe daa em pagamento e satisfacçam do muito e boom servyeço que lhe tem feito //

Disce que a elle apraaz que pelo seu ffallecymemto lluzia sua escrava com todos seus ffylhos sejam fforros e livres E ysenta em toda a sua vyda de todo servyço e sujeicçam de cativeiro por o muyto e bom servyço que della teem reccebido e por em ello ffazer servyeço a deus //

Disse que martynhanes boom vyagem lleuou açuquaare seu em fframça e vendeo e parte delle lhe pagou e parte nom , mamda que estem ccom elle a cconta e do que se achar nneto que lhe fica devendo lhe quita ha qarta parte e all mamda que paguee //

Manda que lhe tirem de terra de mouros dous cativos mais miseravees que se acharem e seiam tyrados nesta maneira o que tiver cargo de sua allma mandara homem certo e fyell a ccusta delle testador e seia omem fiell E yra as partes dafrycca E allj sabera por certa notycya juramentado aos santos avanjelhos que bem E verdadeiramentee saiba parte de dous mais myseraves cativos que se possam achar e entam o que custarem eso pagaram por elles loguo e bem e sem refferta e lhe daram de vestir onnestamente (como) lhes parecer por que rogem a deus por sua allma e se iram em paaz .

E manda que dem a isabell fylha de llançarotee allverez dez myll reaes bramcos pera seu casamento a quall isabell esta em casa de amrrique furtado // e manda que dem pera orfããs ou fylhas domeens myseraves a duas pera ajuda de seus casamentos dez mil reaes bramccos .

E dise que tem seis filhos amrrique furtado e maria furtada molher de pereannes preto e rui furtado e joham furtado e joham roiz e margarida rroiz os quaes Elle ha e teem por seus filhos dos seus llombos nnaçidos e por taaes os cryou e sempre ouvee e ha e por tamto

1486 Abril 8 os ha por emvestidos e erdeiros em todos seus beens moves e de raiz omdee queer que achados forem e lhe mamda em vertude dobedyemçia e sob pena de sua maldiçã que elles partam todos seus beens moves e de raiz tirada sua tercça e sejam todos iguaes e pacifyquamemtee façam a dita partylha e cada hum llevara tamto hum como outro e amtre Elles nom ajaa murmuraçoines de cousa allgua sobre a dita eramça por quanto se por deus e sua ccomçiemçia e a verdade asy o tem E aa por boom E llygytyma vontade e razam E portamto quer que asy se ffaça // E ssob as ditas malldjçcçomees e pennas mamda que nenhum dos ditos erdeiros sseja tam ousado de llevantar nem ..... rezam nnem ccausa por omde posa mais herdar que cada hum dos outros por quee se ccomformou com a ccomciençia E achou que sua allma ante deus follgara ccom a tall partylha E por outra manneira penara em outro mumdo //

E manda E queer e toma pera sua allma toda a terça de seus beens movees e de raiz avydos e por aueer onde quer que achados forem E rogua a seus erdeiros que ccomsentam que sua direita terça lhe caja no çerado onde esta a casa da llatada // e manda que das rendas da sua tercça lhe façam hua capella em a dita jgreja da pomta do soll da parte da mãão direita escomtra o mar e sera feita como a de crara esteves que he na jgreja de samta marya a major do fumchall e seja da vocaçam do esprito ssamto e sera posta em ella a jmage do dito senhor E vistymemta de seda e callez de prata de hum marco e todo outro coregymemto que a dita capella pertemçe e sera posto em ella hum capellam que cada dya lhe digua hua misa por sua allma e esta edeficaçam sera perpetua com a dita obra e se se achar allgum sacçidote de sua jeraçam seja dado o careguo pera dizer as ditas misas a elle amtes que a outrem E nom ho auemdo hy que dem o carreguo a outro quallquer que seia o mays onesto saccidote que posa E todo o que a dita sua tercça remder seia comvertydo Em as ditas obras merytoryas e outras quaaesquer.

E pera todo esto fazer e ccomprir a dita sua terça estrebuyda rogua e pede a affomseannes taballyam e a seu genro ambrosio de gavia que tenham caso na daministracçam e cousaas suso ditas E por suas mortes deixe o ccargo a taaes pessoas que lhes pareça que com rezam o bem faram e por seu trabalho averam cada hum anno seis mil reaes bramccos cada hum delles e asy elles ccomo os que despois delles vierem // e dyse E tornou a dizer que por quanto conheçia as Ocupacçomes dafomso annes taballjam lhe tyrava o carguo de sua allma e dava por parçeiro as ditas obras que mamda fazer a pereannes preto seu jemro o quall fara em todo com o dito ambrosyo o que dito he e se allgum delles for ausente o outro o fara soo e todavya dara comta e reconnheçera em todo ao outro ccomo parçeiro e elles dytos testememteiros seiam thyudos e obryguados de em todo darem bõõa e verdadeira comtaa cada hum anno aos ccomfrades de samta maria do ffumchall os quaes lhe tomaram bõõa conta com emtregua lloguo ao pee da ccomtaa e nom comsemtaam Em nhua manneira que seus testememteiros lhe fiquem devendo ccousa allgua E por lhe asy tomarem aos ditos testementeiros comtaa avera a comfrarya cada hum anno mjll reaes e elles seram juizes Emxucutores do dito caso // E outro sy dise que por quanto Elle querya Evitar escamdollos preitos demandas e elle sabya e era certo que elle tynha dado a ruy furtado E amrique furtado e a johan roiz allgũa somaa de dynheyros a Elle aprazya e lhe apraz que nhum dynheiro nnem ccousa allgua do que lhe tem dado seja tornado a collaçam mas antes ho ha por bem despeso e lho daa graçiosamentee o que asy tem despeso e disee quee elle fyccou por fiador e primçipall pagador a joham fernnamdez do arcco por seu genrro ambrosio Em çerta somaa de dinheiro mamda que se se paguarem dos beens delle testador que ho dyto ambrosio amtes de entrar a ccollacção que os tornee ou lhe sejam descomtados de sua direita partee e doutra manneira nnam //

E manda que tamto que a dita sua capella for feita E acabada e posta em lloguo sua osada seja trelladada em a dita capella com a campãa ja decrarada em sua memorya // 1486 Abril 8

E mamda outro sy que por sseu falleçymemto fernnamdo seu escravo o mestre daçuqar seja forro e isento de todo cativeiro asy como livre e forro nacçido do vemtre de sua madre em toda sua vyda // e manda que a capella se começe de camtar llogo como elle falleçer E quamto he aos ditos lleguados suso ditos seram comprydos e feitos do seu falecymemto ataa tres annos prymeiros seguymtes E de hy em diante se fara como dito hee E por aquy dise que avia seu testamemto por feito e acabado em todo e todollos outros testamento cedollas comdiçilhos epistollas que amtes desta tenha feitos antes deste testamemto todos dise que renunçiava e avia por nhus em juizo nem fora delle somemtee eeste seja firme vallioso deste dya pa todo sempre por quamto esta era a sva pustumeirra vomtade e em testemunho de verdade mamdou e outorgou ser ffeito este estromemto testemunhas que de presemtes foram allvaro pirez e fernnão ..... E joham de llameguo çapateiro e joham ..... mestre daçuquare e pero vaaz e fernam roiz e afomso roiz e afomso ramalho todos moradores e estantes em o dito lloguo e outros e eu joham de tavira verdadeiro *(?)* taballyam por o duque noso Senhor que este estromemto de testamemto mandey por meu ffyell esprivam aqui espreveer pera os comffrades auerem de tomaar ccomtaa e esto por meu fiell esprivam e o comcertey e soescrivy e asyney do meu verdadeiro synall que tal he *(sinal público)* de verdade .

387 — 1486 OUTUBRO 6

Capitão, regedor e governador de Arzila a D. João de Menezes, em atenção aos seus muitos e grandes serviços, e com os poderes e jurisdição na mesma declarados (Carta de mercê de).

(Chanc. de D. João II, l.º 8, fl. 91 v.º, 1.º dipl.).

Dom joham etc A quamtos esta nosa carta ujrem fazemos saber que comsyramdo Nos na gramde lealldade E bomdade de dom joham de menezes do noso comselho capitam E guouernador da nosa ujlla darzilla E nos muitos grandes E estremados seruiços que a nnos E a estes nosos Regnos tem feitos em as partes dallem mar semdo em muitas e grandes pelejas de mouros homde per vezes Recebeo por serujço de deus E nosso grandes feridas E yso mesmo Esperamos que ao diamte fara E semtimdo o asy por seruiço de deus E noso e dos dictos nosos Regnos E confiando na Sua gramde lealdade Temos por bem E fazemo llo capitam Regedor E guouernador Em solido da nosa çidade de tanjer dos Regnos do alguarue dalem mar em afriqua E damos lhe pera ello todo noso liure e conprjdo poder asy E tam comprjdamente como o nos avemos E mamdamos a todos aaquelle[*s*] que aa dicta nosa çidade forem viuerem ou em ella esteuerem de quallquer estado E comdiçam que sejam que façam e cumpram jmteiramemte Em todo E per todo seus mandados E lhe sejam Em todo muj obediemtes asy

1486 Out.º 6 E tam conpridamente como farjam E deueriam fazer a nnos se de presemte fosemos E lho per nos mandasemos E mandamos E queremos que se allgum fidallguo capitam caualeiro Escudeiro ou quallquer outra persoa de quallquer estado e priminençia que sejam que desobydiemtes a seus mandados o que nam cremos nem delles esperamos que sejam antes comfiamos de todos que o faram como deuem / que elle capitam da dicta çidade os posa apenar nos coorpos E aueres asy E tam compridamemte como nos poderjamos E farjamos se presemte fosemos E a nos desobedeçesem E outorguamos lhe pera ello todo noso conprido poder perfeito E toda nosa jurdiçam çiujll E crime alta E baixa meyor mjsto jnperjo que em ella temos E queremos E nos praz que elle posa apenar cada hum dos sobre dictos fazemdo o que nam deuem em todo caso que lhe bem parecer asy E pella guisa que o nos fariamos se de presente fosemos asy nos corpos como nos beens atee morte naturall incrusyuell sem majs hy aver outra apellaçam nem agrauo pera nehũũa parte mas que todo faça em elle fim / Outrossy Temos por bem E lhe damos autorjdade E comprjdo poder que daquy em dyante em quanto nosa merçe for elle posa dar E dar pera sempre per suas cartas per elle asynadas E aselladas do seu sello a quall quer pesoa ou pessoas que lhe prouuer todallas casas E terras eramças da dicta çidade E sua comarqua darredor della sem majs esas pesoas que asy der auerem outras nosas cartas nem confirmações dellas E queremos E nos praz que ele posa dar e de estes ofiçios que pertençem ao regimento garda e defemsam da dicta cidade a saber alcayde moor e adayll os quaees dous ofiçios elle antes que os de nos noteficara por sua carta as pesoas a que os quer dar E atee sobre ello nam de nos *(1)* reposta se somos delles comtentes ou nam lhes nam dara delles suas cartas nem os mandara serujr E bem asy dee e posa dar os ofiçios dalfaqueque e sobre rolda e juizes e alcayde pequeno e alcayde do mar e porteiro das portas e taballiados e mydidor asy e tam conpridamente como os nos darjamos e nos pertemcee darmos Reseruando soomente pera nos a dada dos ofiçios que pertemçem a guouernança da fazenda Outro sy temos por bem E queremos E mandamos que elle aja os quymtos das caualguadas e presas do mar E da terra e de todos outros djreitos e foros e cousas que na dicta çidade ouuer dhy en diante em quanto for noso capitam e guouernador della outro sy queremos que aja a tença e soldo e mantjmento de sua pessoa asy E tam jmteiramente como ouueram os outros nosos capitães que em a nosa çjdade de çeepta e em a dicta çidade de tanjer foram e esteueram e como elle dicto dom joham atee ora ouue E bem asy queremos aja com a dicta capitanja todos e quaees quer outros proçẽs jmtereses percalços honrras e poderes e liberdades que os capitães das dictas cidades de çeepta tanjer e villa dalcaçer E arzilla pasados ouueram e teuerom jmteiramemte porque nos lhe fazemos de todo merçee como dicto he e pero que esta synguolarmemte outorguemos ao dicto dom joham capitam nam he com entençam de o asy auerem os outros capitães que despos elle forem da dicta çidade mas que o façam como e segumdo hordenança que per nos ou per nosos socesores lhe for dada E porem mandamos aos nosos veedores da fazenda contadores e quaees [*quer*] outros ofiçiaes e pesoas que esto ouuerem de ver e a que pertençeer o conheçjmento per quall quer guisa que lhe cumpram e guardem E façam conprir E guardar esta nosa carta como em ella he conteudo sem algũũa duujda nem embarguo que a ello ponham porque asy he nosa merçee dada em a nosa cjdade de lixboa a bj dias doutubro gill fernandez a fez anno de mjll e iiij^{c} Lxxxbj .

(1) *Sic;* deverá ser: *nam auer de nos* etc..

388 —— 1490 MARÇO 30

Apresentação de Fr. Nuno Cão, mestre em Teologia, na vigairaria da igreja de S.ta Maria do Funchal, com o mantimento e soldo nela ordenados (Carta de D. Manuel, Regedor e governador da Ordem de Cristo, senhor da ilha da Madeira, etc., de).

A seguir, está transcrito em 1) *o documento incluído neste Vol. sob o N.º 389.*

(*1)* Corpo Cronológico, Parte II, M.º 2, N.º 68. Cópia coeva.

2) Corpo Cronológico, Parte II, M.º 92, N.º 118. Traslado de 1520, Novembro, 20).

Eu dom manuell Regedor e gouernador da hordem da caualarya de noso senhor Jhesuu christo duque de beja e de viseu sennhor de covilhãa e de villa vicosa e das jlhas da madeira jlhas do açores e do cabo verde comdeestabre por el Rey meu sennhor em seus Reinnos faço saber a vos dom frey pero vaaz vigairo de tomar // que comfiamdo eu de frey nuno cãão mestre em teoligya que o fara bem e como compre a serujço de deus Eu o apresemtey . ora por vigairo de samta maria da vila do funchal da mjnha jlha da madeira que ora esta vaga com a quall vigairarya me apraz que ajaa em ca[*da*] hũu anno tres moyos de trigo e duas pipas de vinho e tres mjll reaes em dinheiro e doze cabrjtos e doze framgããos e duas arrobas daçuquar pera seu mamtimento e mais o pee do altar Releuamdo o terço que he ordenado de caberem os Raçoeiros e creligos como llaa tem meu Regimento / e mais avera por camtar a capela do jmfamte dom amryque seis marcos de prata em prata e por prouer as outras capelas da dicta jlha porem vos emcomendo que o comfirmees llogo a dicta vigairya e lhe dees dello vosa carta de comfirmaçã escprita em euora xxx dias de março jurdam Ribeiro a ffez anno de mjll e iiij^{c} e novemta // E joham da fomçeca escpriuam da fazenda do dicto sennhor a ffez stprever e mais avera hũu marco de prata que he ordenado de aver / o dicto vigairo por prouer as outras capelas / da dicta jlha omde se ham de camtar as mjsas pella alma do dicto sennhor jmfamte dom amryque asy que pella capela e provydorya das outras capellas a daver cadano sete marcos posto que em çima diga sejs porque foy ero e am de ser per todos sete como dicto he .

389 —— 1490 MARÇO 30

Regimento do vigário da igreja de S.ta Maria do Funchal, Fr. Nuno Cão, agora apresentado na referida igreja.

Regula-se nele o pagamento aos raçoeiros e capelães que cantarem as capelas do Infante D. Henrique, o serviço do tesoureiro da mesma igreja, etc..

Antes dele está transcrito o documento inserto no presente Vol. sob o N.º 388.

(Corpo Cronológico, Parte II, M.º 2, N.º 68. Cópia coeva).

1490 Mar.º 30

trelado do Registo dos iteens do Regimento do vigairo

Mestre frey nuno que ora his por vigairo de samta maria do fuunchall a maneira que ey por bem que se tenha em alguuas cousas de que o cargo emcargo a uos per este

Item que os Raçoeiros da dita Jgreja que ora sam e ao dyamte forem que sejam pagos per vosa çertidam em que dees fee como os dictos Racoeiros serujram / o tempo e cousas a que sam / obrjgados e a vos dou carego e poder de os apomtardes porque per nosa çertidam am de ser pagos como dicto he segundo serujrem e mamdo ao meu almoxarife ou Recebedor que asy os pague e doutra maneira nam por que pagandos sem vosa çertidam sejam çertos que lhe nam seram leuados em comta

Item esta maneira se tera nos capelãães que am as sejs omças de prata por quamtarem as capelas do sennhor jmfamte dom amrjque meu tio que deus aJaa que sam na dita Jlha

Item ey por bem e mapraz que nam serujmdo bem o tesoureyro da dita jgreja seu ofiçio que vos o posaees tirar e poer outro e pera jsto vos dou poder posto que elle tenha / o dicto / ofiçio *(1)* mjnha carta

Item vos emcomemdo que veJaees hũu Regimento meu que laa he dalgũũa Remda que mamdey apartar pera a fabrjqua das jgrejas e sabe / o que dello he Remdido e se se fez e faz como eu tenho mamdado stpreuemdo me toda a maneira que se njso them e como se despemde fecto em euora a xxx dias de março joham da fomçeca a fez anno de mjll e iiij^{c} / lR e sempre temde cuydado de / o muy bem saberdes / o que se faz da dicta Remda e o que laa Remde emcomendo aos jujzes / ofiçiaes e homens boons que sempre pratiquem todo com vosquo e per voso comselho se gaste a dicta Remda .

390 —— 1490 MAIO 31

Doação do gado bravo da ilha de Boa Vista, do arquipélago de Cabo Verde, sob condição de pagar das peles e carnes a dízima e o quarto ao doador (Carta de).

Doador: D. Manuel, duque de Beja, senhor das referidas ilhas, etc..

Donatário: Rodrigo Afonso, capitão da parte norte da ilha de Santiago.

Inserta na carta de confirmação pura e simples, ao mesmo, de 1496, Outubro, 29.

Publ. em **96**, *I, p. 49 e s., mas ocultando as cotas arquivísticas.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 30, fl. 130 v.º, 2.º dipl..

Em leitura nova: Ilhas, fl. 45 v.º, 2.ª col.).

---

(1) *Sic;* deve ser: *por minha*, etc..

eu o duque etc faço saber a quamtos esta minha carta virem e o Conhecimento della pertemçer que queremdo eu fazer graça e merçee a rrodrigo afomso do comselho del Rej meu Senhor e capitam por mym na minha ylha de samtiaguo na bamda do norte por alguuas justas rrezõees que me delo moueram me praz que elle tenha de mym em dias de sua vida ho gado brauo da minha ylha da booa vysta per esta guysa que elle o posa matar e nmamdar *(sic)* mamtar *(sic)* aos tempos e sazoees que lhes [*b*]em pareçer e de todo ho que matar me pague das pelles emxutas e corregidas e postas no porto e asy do seuo E das carnes se as elle aproueytar ho dizimo tirado de todo ho momte e depoys de tirado ho dizimo de todo o all o quarto e esto com comdicam que quando elle quyser mamdar matar ho dicto gado mo faça primeiro saber pera eu uer sse he meu seruiço mamdar lla stprivam que o stpreva por minha parte e Reçeba e traga ho meu quarto e dezimo ou dar ao meu o auiamento que majs meu seruyço me pareça e queremdo eu mamdar ho dicto stprivam ay *(sic)* dicto Rodrigo afomso sera hobrigado de lleuar e trazer em Seu nauyo ha sua custa e Se o dicto meu stprivam quiser trazer meu quarto no navio que elle mamdar tambem sera hobrigado de o trazer e em lixboa lhe sera paguo o quarto do frete por que elle o nauyo trouuer fretado E Porem mamdo ao veador da minha fazemda comtador e almoxarife das ylhas do cabo verde e a outros quaeesquer a que esto pertemçer que lhe lleixem ter persuyr e aver ho dicto gado pella dicta maneira em dias de sua vida e fallecemdo elle ficara todo ho dicto gado a mym Sem Seus filhos nem erdeiros em elle terem cousa algũũa e asy ficarã a mym as casas que elle emtam na dicta ylha teuer e bestas e caaes e todo outro aparelho de matar ho dicto gado e defemdo e mamdo ao meu comtador e almoxarife da ylha de samtiaguo que daquy em diamte nom mamde lla matar nem hũu gado fecta na çidade deuora a derradeiro dia de mayo de mill iiij^{c} lR annos e eu Joham da fomseca stpriuam da fazemda do dicto Sennhor a fez stprever

1490 Maio 31

391 — 1490 JULHO 14

Capitulos especiais dos juizes, oficiais e homens-bons da vila de Aveiro, representados por Brás de Ferreira, seu procurador; com as respectivas respostas del-Rei.

Referências à casa da alfândega, ao alfolim do sal, mercadores de panos, muralhas e torres da vila, etc..

(Chanc. de D. João II, l.º 16, fl. 18 v.º, 3.º dipl..

Em leitura nova: Estremadura, l.º 3, fl. 273 v.º).

Dom Joham per graca de deus rrey de portugall E dos algarues daquem e dalem maar em afryca Sennhor de gujne a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que nas cortes que ora fizemos na nosa cydade deuora por parte dos jujzes e oficyaees e homens boons da nosa ujlla daueyro per bras de fereyra escudeiro que por precurador da dicta ujlla as dictas

1490 Jul.º 14 cortes foy enujado nos foram apresentados certos capitollos dos quaees com nosas rrepostas a elles dadas ho teor he este que se ao diante segue .

Jtem outrosy Sennhor a cadea desta villa no tempo do conde que foy de faram e depois em tempo da Sennhora jfante jrmãa de vosa alteza estaua em hũa casa a quall tomou afomso feraz uoso almoxaryfe e fez della casa dalfandegua e nom nos deu casa em que estey a dicta cadea pollo que pedimos a uosa alteza que mande ao dicto almoxaryfe que nos dee casa honde estee a dicta cadea ou torne a alfandegua honde estaua porque nom pareçe rezam tomar se a casa pera uoso serujço e a jurdiçam seer de uosa alteza e a villa aver de paguar casa honde se ponha a cadea e dee nos uosa alteza dar remedeo a ello e mandar dar casa honde se ponha fara justica e mujta merçe .

Responde El Rey que lhe façam certo per estormento quem daa esta casa se ho senhoryo se ho concelho e visto jsto prouera sobre ello

Jtem outro sy Sennhor esta villa e a desgueyra tem fectas suas vereaçooes que nehũũas pesooas nom façam alfolim de sall aredor dellas a menos de quatro ou cynquo leguoas e a causa porque os almocreues tragam alguns mantimentos a ellas e leuem dellas ho sall e pescados e alguns sobranceyros desobedientes a justica se antremetem a o jrem poer a hũa leguo[a] e duas e tres pollo Ryo acyma em jurdiçooes alheas honde nam temos poder no que se recreçe grande dano a estas ujllas e nom menos as rendas de uosa alteza porque fazendo se taaes alfolis por fora sera causa de grande abatimento delas pollo que pedimos a uosa alteza que ponha estreyta defesa com penas a quall *(1)* que o fezer o que receberemos em grande merçe

Responde El Rey que se algũas pesooas quebram a postura ou fazem ho que nom deuem que se socoram ao Corregedor da comarca e quando elle lhes nom der proujsam que venham a elle com estormento com sua reposta e aue lla am .

Jtem outrosy Sennhor aluaro diaz Corregedor quando veeo a esta villa nos mandou que neste anno que ora core de nouenta fezesemos hũa casa daudiencya e rollacam noua e asy chafaryz e calcadas sob çertas penas e por respeyto da grande despesa que temos fecto e cada dia fazemos com hũu procurador que trazemos a requerer hum fecto que aujamos com gomez martjnz de lemos e ora avemos com seu filho joham gomez que anda perante ho juiz dos uosos fectos pasa de quatro anos sem podermos aver fim e por esta ujlla teer pequena renda fazemos gastos de nosas casas fintando pera ello e os annos serem apertados dos mantimentos como uosa alteza uee pollo quall se nom poderam fazer as dictas hobras sem grande opresam do poouo pedimos a uosa alteza que mande que fazçamos *(sic)* as dictas hobras quando sentirmos que se bem podem fazer com mais descanso do pouoo e nello nos fares grande merçe .

---

(1) *Sic;* deve ser *quallquer*.

Responde El Rey que a por bem de os aveer por escusados de fazerem estas obras ataa tempo de hũu anno despois que teuerem acabada a pagua dos cem mjll cruzados de que lhe ora seus pouoos fezerom serujço e que ataa entom nom sejam por jsto costrangidos . 1490 Jul.° 14

Jtem outrosy Sennhor vosa alteza sabera que a poucos tempos que se acabou de cercar esta villa e as tores do muro delas estam ajnda por acabar e de seu fundamento ataa que ora a ella veeo fernam Lourenço rybeyro contador dos rregidos nunca pagou cousa algũa da renda do concelho e nesta pose esteue senpre o dicto fernam Lourenço nos fez paguar certo djnheiro dizendo que pertençya a uosa alteza da terça da renda do concelho de cinquo annos pasados e no llo fezeram paguar e o leuaram pera outras partes o que ja era gastado em proll comũu e em defender a jurdiçam da dicta villa e em outras cousas que Redudam em crecimentos das rrendas de uosa alteza o que foy opresam a esta ujlla paguar o que lhe nunca foy rrequerido nem nunca pagou pello que pedimos a uosa rreall Senhoria que mande que nos entregemos doutro tanto djnheiro quanto nos asy fezeram paguar dos annos pasados sem nunca serem requeridos e dhy em diante se gaste a terca nos muros da dicta villa e nom seja leuada pera forra *(sic)* pera nenhũa parte e nos mande leuar em conta as despesas que se fazem sobre a dicta rrenda de que se asy tira a terca E porque esta villa tem de fazer mujtas obras e a rrenda seer mujto pequena o receberemos de vosa alteza em mujto grande merçe

Responde El Rey que lhe praz que a renda da carta aJam por cynquo anos da quall se façam as obras que o Corregedor mandou sem lancarem finta ao pouoo pera ello senam no que mjnguoar pera acabamento dellas e se mais djnheiro se montar do que pera ellas for necesareo que lho façam saber pera mandar em que se despenda

Jtem outrosy Sennhor algũus mercadores desta villa rrecebem grande opresam dos vosos oficyaaes nos panos delgados despois que os tem dizimados em vosa alfandegua asentados no liuro da sisa nem querem os dictos hoficyaees e syseyros leuar em conta o que tomam pera seu ujstir de suas casas posto que dizem que o querem contar perante elles hofiçiaees ou siseyros os dictos vestidos pedimos a uosa alteza que mande aos dictos ofiçyaes que lhes nom dem tall opresam que lhe leuem em conta o que asy tomarem pera seu vistyr e nom lhe poonham sobre ello outra brjga algũa no que nos fares mujta merce

Responde El Rey que a por bem que se guarde a ordenaçam e artigos sobre ello fectos e se lho asy guardar nam qujserem que tomem estromento com rreposta de quem se agrauados sentirem e averam proujsam .

Jtem outrosy Sennhor quando pagamos a cantidade dos pedidos pasados a vosa alteza dos cinquoenta mjlhoees creceram certos djnheiros em este almoxarfado *(sic)* alem do que era obrygado e lhe foy ordenado os quaees rrecebeo o uoso almoxarife pedimos a uosa alteza que do que ora nos for ordenado avermos de paguar nos seja descontado o crecymento que asy mays pagamos dos outros e vosa alteza mande aoo contador ou almoxarife ou recebedor que os leue em conta no que nos fares djreito e merce .

1490 Jul.º 14 Responde El Rey que se emforme de seus oficiaees da parte que lhes monta deste crecymento quanta he e que lho façam saber e teera com elles toda bõõa maneyra .

Os quaees capitolos com nosas rrepostas a elles dadas o dicto bras de fereyra procurador nos pedio que lhe mandasemos dar o trelado por quanto a dicta ujlla se entendia deles ajudar E nos ujsto seu requerymento lhos mandamos dar E porem mandamos a todollos nosos corregedores jujzes e justicas oficiaees e pesoas a que ho conheçimento desto pertençer per quall quer gujsa que seja e esta nosa carta for mostrada que a cunpram e guardem e façam jnteyramente conprir como em ella he contheudo sem outra duujda nem embarguo que a ello ponham por que asy he nosa merçe dada em a dicta cydade deuora a xiiij dias do mes de julho pereannes a fez anno do nacymento de noso Sennhor Jhesu christo de mjll e iiij^{c} e lR . E eu aluaro lopez secretaryo do dicto Senhor Rey a fiz stpreuer per seu mandado

392 — 1490 OUTUBRO 14

Privilégio da isenção de direitos pelos cavalos e mantimentos que os moradores da cidade de Tânger comprarem em terra de mouros (Carta de).

(Chanc. de D. João II, l.º 16, fl. 96.
Em leitura nova: Ilhas, fl. 101 v.º).

Dom Joham etc A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos Respeyto ao mujto amor e afeyçam que temos a nosa çydade de tanjere E Como em todo avemos de folgar de lhe fazer merçe Temos por bem E queremos e nos praz que daquj em diante os moradores da dicta cidade nam pagem dizima nem nehũu outro dereyto dos caualos que comprarem pera com elles serujrem nem dos mantimentos que de terra de mouros ouuerem pera suas proujsoees e da dicta cidade posto que ho vendam E porem mandamos ao noso contador da dicta cydade e almoxarife Reçebedor e ofeçyaes della E a quaes quer outros nosos hofiçiaes E pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecymento dela pertençer que em todo lha compram e façam jnteyramente comprir e guardar como em ella he contheudo sem duujda nem embarguo algũu que a ello ponham porque asy he nosa merçe E esta nosa carta sera rregistada em ho liuro dos nosos Regimentos dada em a villa de viana a xiiij^{o} dias do mes doitubro antonjo carneiro a fez anno de mjll e iiij^{c} e nouenta .

393 —— 1493 AGOSTO 14

Resposta del-Rei, enviada pelos seus embaixadores, Dr. Pedro Dias e Rui de Pina, aos Reis de Castela e Aragão.

Diz não serem necessários os pregões de defesa da partida de navios portugueses ou estrangeiros, porquanto em seus reinos tal se não pode fazer sem que ele o saiba; que mandará sobrestar na partida dos seus navios para descobrir, durante dois meses; e pede que o mesmo façam os referidos Reis, por haver assim tempo suficiente para se tomar alguma resolução nas negociações pendentes.

Publ. em **21 A**, *I, p. 15 e s., em lição muito incorrecta.*

(Arq.º Geral de Simancas, Est. 2, caj. 1, leg. 1/18).

Muyto altos muyto excelentes e poderosos princepes Reis e senhores ./

ho que ho muyto alto muyto excellente e poderoso princepe el Rey de portugall nosso senhor manda a nos doutor pero dyaz do seu desembargo e juiz dos seus fectos e Ruy de pina caualeiro de sua casa e seu secretario que digamos a vossas altezas da sua parte e por virtude de suas cartas de crença he o que se segue /

que bem se lembrarõ vossas altezas que os dias passados Recebeo huua vossa carta de crença per lopo de ferreira vosso contyno o quall per virtude della finalmente lhe disse alguuas cousas / antre as quaes principalmente lhe Requereo da parte de vossas altezas que sua alteza mandasse dar pregooes e por defesa per que alguuas carauellas e nauios de seus Reynos e fora delles nom fossem ao que ora em vosso nome tynha descuberto e achado no mar oceano dom christouam collon vosso almyrante / e que acerqua desto sua muy Real senhoria spreueo a vossas altezas que se o dito lopo de ferreira leuara poder abastante de vossas altezas pera em seu nome mandar dar a outros semelhantes pregooes nos portos de vossos Reynos e senhorios que certo sua alteza por comprazer a vosso requerimento folgara de ho fazer por alguu tempo asy larguo e conuinhante e que antre vossas altezas e a ssua se podesse bem assentar e limytar os mares ylhas e terras a que os nauios e gentes de vossas altezas podessem hir porque em outra maneira parecia que os ditos pregoes e defesa se nom podiam bem dar e poer / sem dello se seguyrem gramdes incomuenientes pollo quall asy por desfallecimento do dito poder como principalmente porque sua alteza sabe que em seus Reynos e senhorios se nom podyam armar e abytalhar nauios de seus naturaaes e estrangeiros que com aajudadores ho nom torue e defenda como muy inteiramente fara e vendo sobresso que consyrada esta segurança dello se nom seguya nem podera seguyr a vossas altezas nem a seu seruiço algũu prejuizo ouue por bem de sobreseer nos ditos pregoes e defesa pello dito modo atee primeyro nos enuyar a vossas altezas como enuya com seu poder abastante pera despois de se tomar nesta cousa certo assento e determynado / entom se servira bem os pregoes e defesa que de hũũa parte e da outra se ham de dar e asy se darem e comprirem porque seia sempre saluo e seguro o que a vossas altezas e a sua neste caso pertencer / que porem sua alteza pede e Roga muy afetuosamente a vossas altezas que vista a necesidade e importancia desta cousa queiram ou mamdem logo entemder nello com nosco por que este negocio se

1493 Ag.° 14 concluda sem dilaçom e que sua alteza espera em deus nosso senhor e confya asy da muyta verdade conçiencia e justiça de vossas altezas que estas cousas se façom e assentem assy bem e com tanto prazer e acordo de todos que a paz hermyndade e gramde amor que antre vos ha nom myngue antes se acrecente muyto mais e conserue pera sempre /

outro sy que o dito lopo de ferreira Requereo tam bem sua alteza da parte de vossas altezas que nom quisesse enuyar seus nauios que tynha prestes pera mandar descobrir / porque ca se dezia que sua alteza os mandaua armar pera hirem ao que tynha achado e descuberto o dito almyrante e que sua alteza Respomdeo entam a vossas altezas o que tambem lhemuia per nos dizer que posto que teuesse ordenados nauios que fossem descobrir ao que a sua alteza bem pertence e muy alongado daquello que o dito almyrante disse a sua alteza que tynha descuberto e mandasse a sseus capitaaes e gentes do mar que asy o fezessem e comprissem so gramdes penas que porem por nom parecer enuiando sua alteza os ditos nauios em tal tempo e sob vosso Requerymento que antre vos todos que vos tanto amaees / avera algũũa deferença o que nosso senhor nom queira aprouue a sua alteza aimda que fosse com assaz gasto seu e grande desauyamento de seu seruiço de mandar sobreseer os ditos nauios que asy tinha prestes e foy contente por evytar esta sospeita e por comprazer a vossas altezas manda llos deteer por dous meses contados despois desta nossa . chegada a vossas altezas e que assy ho fara e manthera inteiramente porque a sua alteza parece que o dito tempo he asy boom e conueniente pera nelle com aiuda de deus em todo se tomar antre todos boom assento e concordia como deseia e espera em nosso senhor que asy fara /

e que por esta causa por que pareça que som em todo conforme vossas vontades e que vossas altezas nom obram o contrayro do que lhe mandam requerer e do que sua alteza lhe precure fazer por amor de vossas altezas lhes pede e Roga muy afeituosamente que asy mesmo em quanto nesta cousa se nom toma antre vossas altezas e a ssua o dito assemto mandem sobreseer quaesquer gentes e nauios seus que esteuerem prestes ou forem determinados em qualquer maneira hir ao que o dito almyrante descobrio e achou porque esto he cousa justa e muy necessarea por conseruaçom de vossa paz amyzade e amor / ca de outra maneira se poderia desso seguyr / outros inconuenientes e descontentamentos antre vos todos / o que vossas altezas e a sua por todos Respeitos nom deuereis querer e que nesta cousa vossas altezas nom deuem poer duuida asy por ser muyta Razom como por assy lho dizer o dito lopo de ferreira que vossas altezas asy ho faram e que Ruy de sande despois que ora foy tambem asy lho disse da parte de vossas altezas / em barcellona a xiiij° dias de agosto anno de mil iiij^{c} Lxxxxiij

(Rubricado:) pero dyaz
(Rubricado:) Ruy de pyna

394 —— S. d. [Anterior a 1494 MAIO 12]

Respostas do Rei de Portugal aos Reis de Castela e Aragão, por intermédio do embaixador destes, D. Guterre de Cárdenas, nas negociações para o 2.º tratado de Tordesilhas (V. o N.º 294, de 1494, Junho, 7, a p. 446 e s. deste Vol.).

Convém el-Rei em que sobresteja na armação de barcos de Castela que vão às pescarias da costa de África, até resolução das dúvidas existentes; e ao mesmo tempo estranha que possam sequer suscitar-se quaisquer dúvidas quanto aos seus direitos, em virtude dos descobrimentos e empresas dos Infantes D. Henrique e D. Fernando, e dos títulos que constituíam as concessões pontifícias à coroa dos seus reinos.

Por igual no tratado de pazes (sc. das Alcáçovas; v. o N.º 142, de 1479, Setembro, 4, a p. 181 e s. deste Vol.) ficou assente pertencerem à coroa de Castela as ilhas Canárias, por modo de excepção, e tudo o mais — terras e ilhas, descobertas e por descobrir — à de Portugal. E, assim, em vida de D. Afonso V, quando os súbditos e naturais de Castela foram a estas pescarias, sempre o foram com licença deste Rei e pagando-lhe tributo, etc..

Este documento não tem data, mas é seguramente anterior ao de 1494, Maio, 12, publ. neste Vol. sob o N.º 291.

(Gaveta 2, M.º 10, N.º 23.

Em leitura nova: reforma das Gavetas, l.º 6, fl. 183).

Homrrado comemdador mõõr o que vos agradeçeremos dizerdes Aos muyto altos muyto eixçelemtes e poderosos Rey e Rainha de casteella meus muyto amados e precados jrmããos açerqua das pescarias de guinee he o seguinte .

Item que dom amrrique seu mayordomo moor nos stpreueo em rreposta do que neeste caso das dictas pescarias lhe fallamos quamdo agora ca esteue / que ha el Rey e aa rrainha prazia mamdar sobre sseer na armaçam dellas E que pera nisto se tomaar Comclusam serya beem ordenarmos pesoa nosa que com outra sua neste caso emtemdese e o detrijminaseem . E que muyto prazer Recebemos de eles asy neesto mamdareem sobreseer / muyto mais nos prazerya de sse acabar e ser loguo detrijminado que ficar asy pemdemdo algus dias porque em cousa que tam crara e conhecida estaa nos pertemçer nam deuia daver duuida E se Ell Rey e a rrainha meus jrmããos a quisesem amtre os outros seus negoçios ver achariam tam Craramente ser asy que se escusarya todo outro Juizo / Pera a quall Cousa deuem consirar Com quamtos trabalhos e despesas del Rej meu Senhor e padre cuja alma deus aja . e nosos e do jfamte dom amrrique meu tio primeiro enventor destas partes de guinee e asy de nosos sobditos e naturãães e perdas delles e de seus nauios e fazemdas descobrijmos e ouueemos estas partes Jlhas e maares nam conheçidos que sempre os pasados ouueeram por tam perigosa e duuidosa nauegaçam / per homde quallquer pequena cousa de laa deue ser de nos muy jstimada E asy que ha primeira teerra que Comquistou e em que fez rresgate o dicto Jfante meu tio foy em os dictos Cabos de bojador e de Nam que he em a terra dos alarues . E Çerto os samtos paadres mouidos Nam Com leeues causas nos deeram sua bulla de doaçam muy abastamte

S. d. [Anterior a 1494 Maio 12] e copiosa conhecemdo quamta gloria louuor e acreçemtamento da nosa samta fee era ser esta teerra descuberta E loguo por tirareem duuidas e debaates dantre nos e todollos rreix e primcepes christããos que antam eram e ao diamte fosem quiseram demarcar o senhorio e comquista de guinee per certos marquos expresamente lemitados a saber Cabo de bojador e cabo de Naam demtro dos quaaes todallas teerras Resgates provinçias Jlhas maares ajaçemtes pescaryas abras e portos descubertos e por descobrijr ganhaados . e por ganhar atee oriemte e os jmdios . declaram pertemçereem a nos e aa coroa de nosos rregnnos E a todollos herdeiros e sobçesores dela pera senpre E quamdo se fez a paz amtre el Rey meu Senhor e padre que deus aja . e nos [*e*] os dictos Rey e Raynha nosos jrmããos por que as jlhas que se achaseem no mar ouçiano comtra guinee ficasem liuremente despachadas a nos E as Canaryas que eram de demtro destes cabos e lemites de guinee que ja em outro teenpo todas ou a maior parte dellas . foram avidas e pesuidas pellos jfantes dom amrrique e dom fernamdo meus tyos . cujas almas deus aja / ficassem liures e despachadas aos dictos Rey e Raynha e a coroa de seus rregnnos e sobçesores e se declarou toda ha teerra de guinee jlhas maares pescaryas abras e portos descubertos e por descobrijr ganhados e por ganhaar pertemçer a nos . E que em maneira allgũũa elles neem os rreix de castella que hao diamte foseem nam se emtremetesseem directe e vell jmdirecte em cousa algũũa de guinee suas teerras Resgates . jlhas da madeira e outras jlhas e que tiramdo ssomeente as jlhas das canaryas a saber lamçarote a palma forte veemtura a gomeira ho feerro a graçiosa a gran canaria tanarife e todallas outras ylhas da canaria . ganhadas e por ganhar As quaaes ficasseem aos rregnnos de casteella Per omde Craramente se mostra que o dicto Capitulo das paazes que se alleegua . Nam foy fecto pera declarar outra cousa allgũũa pertemçer naquelas paartes a casteella . soomente as dictas ylhas de canarya per modo de excepçam as quaaes estauam em duuyda . se pertençeria a nos ou a elles per beem do que dicto he /. E ho dicto capitollo das paazees em quamto das Canaryas falla nam as poheem por marquo e lemite destes maares negociaçam e conquista . senam soomeente per via de hũũa demostraçã em aquello que aas jlhas daquelles maares toqua a saber que pois que as jlhas de canarya soomente ficam a casteella quer dizer e diz que quaesquer outras ylhas que se achareem ou Comquerireem das jlhas das canaryas peravante pertemçem a nos e a nosos rregnnos e sobcesores pera ssempre . damdo rrezam e dizendo porque todo o que he achado e se achar em os dictos termos pertemçee a nosos rregnnos declaramdo ajmda mais E esto aallem do que ja he achado ocupado e descubeerto em que se ve[*re*]fica e mostra craraamente asy o daaquem ja achado e comquerido como ho daaleem das dictas canaryas jlhas e cousas por descobrijr deuerem pertemçer e perteençerem a nosos rregnnos segumdo que se craramente veeraa pello teor e forma do dicto Capitollo cujo trellado em esto vay e asy o da sobre dicta bulla //.

E Pera mais certidam de como nesta cousa nam deue aver neemhũũa duuida neem nos ser nella posto pejo neem comtradiçã allgũũa notorio e sabido he / que em vida do dicto Senhor Rey meu paadre que deus aja . os sobditos e naturaes dos dictos Rey e Raynha meus jrmããos / quamdo algũas vezes a estas pescaryas foram sempre ho fezeram per liçemça e prazer do dicto Senhor Rey meu padre e sem yso naam E por ello lhe dauam e pagauam Certo trabuto por Reconhecimento de seu Senhorio E asy meesmo o fezeram os do paallos quando aly foram fazer caualgada de que ao dicto Senhor Rey meu paadre pagaram o quimto / asy que por todos estes rrespeitos nom deue nisto aver debate .

E portamto porque esta cousa estaa asy tam crara e conheçida E emtremetemdo sse outreem destas pescaryas e costas soomente nos Serya cousa muyto danosa a nos e a noso

seruiço por muytas causas que se podeem e deueem bem Comsijrar quisemos todo esto mamdar apomtar . leixamdo outras muytas cousas que se beem poderiam dizer . pera que por aquy soomente . sem mais outras allegações neem debates de rrigor de dereyto podesem em algũũa maneira ver os dictos Rey e Raynha meus jrmããos como esta Cousa he nosa / Ca visto o gramde amor e Conformidade que cada dia mais Creçe com rrezões muy dobradas amtre nos . e elles todo o mais quisemos aver por escusado pois que per aquy soomente . se vee que nam ha nesto duuida pera que em maneyra allgũũa se queiram niso emtremetteer Pera o que sse deueem sobre tudo consirar e muyto Reçear as gramdes Cemsuras pennas e excomunhões que pellas dictas bullas sam postas aos que o contrario ateemtareem As quaes ja muitas vezes e cada dia sam pobriquadas segundo que os dictos Rey e Raynha meus jrmããos sabeem E a todos he notoryo e as dictas bullas ho muy beem declaram . S. d. [Anterior a 1494 Maio 12]

As quaaes cousas vos gradeceremos muyto quererdes apresemtar em noso nome aos dictos Rey e Raynha meus jrmããos E asy aaquelles a que as mamdareem veer As quãães queriamos que se visem e eixaminaseem seem allgũũa paixã como Cousas de jrmããos amtre quem ha tanto amor e conformidade E sobretodo dessejo e vomtade pera a sempre aver muyto mayor Ca por esta causa ouuemos por beem emComendarmos vos o carreguo destas cousas como ha pesoa muy afeiçoada a seu seruiço e noso E de quem teemos craaramente Conheçido que todallas cousas que amtre nos poderiam Causar amor e conformidade as procurastes sempre com mujta descpriçam e fielldade E se os dictos Rey e Raynha meus Jrmããos nam poderem por causa de seus negoçios per sy niso entemder E todauya quisereem que se deputem as dictas pesoas . follgariamos que fossem de conciençia e letrados e que sem nenhũu pejo o fezesseem E parecia nos que ha de llaa serya muy bõõa o prioll de samta cruz E nos emviariamos o provemçiall de samtagostinho Comfesor do primcepe meu ssobre todos mujto amado e precado filho E do que nisto se acordareem e do lugar omde se ajumtaram vos gradeçeremos mujto nos avisardes .

El Rey

395 — 1495 MAIO 18

Concessão de certa levada de água da Ribeira de Água de Alto, na Ponta do Sol, capitania do Funchal, para plantar canas de açúcar e outras novidades; sob condição de aproveitar dentro de 5 anos, e não a aproveitando, perdê-la (Carta de).

Concessionário: Pero Fernandes, mercador, morador no dito lugar, e seus descendentes, perpètuamente.

Concedentes: João Gonçalves da Câmara, capitão do Funchal, e Estêvão Roiz, almoxarife e recebedor dos quartos do açúcar.

Inserta na carta de confirmação régia, ao mesmo, mercador, de 1497, Janeiro, 28. (Ilhas, fl. 51, 2.ª col.).

1495 Maio 18

Saibham quamtos esta carta de dada da aguoa virem como eu joham gomçalluez da camara do comselho del Rey nosso Senhor fidalguo da cassa do duque de beja capitam por elle em esta sua jlha da madeira na villa e julgado do fumchall E esteuam Roiz escudeiro do dito Senhor Rey e almoxarife e Reçebedor dos quartos dos açuquares pollo dito Senhor duque em a dita jurdiçam em ausemçia de pero Roiz almoxarife seu jrmãão pollo poder e autoridade que do dito Senhor temos nas dadas das augoas e terras maninhas nos damos deste dia pera todo sempre a pero fernamdez morador na ponta do sool hũũa auguoa que elle tirou per hũũa leuada no dito loguo da pomta do ssooll na rrybeira daga dalto comuem a saber debaixo de todallas outras leuadas que estam na dita Rybeira que he as escorralhas dellas segumdo me dello fez emformaçam que se hyam a perder ao mar sem nem hũũa cousa dellas aproueitar E elle queria aproueitar a dita aguoa em canaueães daçuquar E em outras nouidades e bemfeitorias de que o dito Senhor seria seruido e suas Remdas acreçemtadas E nos pollo poder e autoridade que de sua Senhoria temos lhe damos a dita auguoa pellas ditas comfromtaçõões pera elle e pera quamtos delle naçerem e deçemderem assy asçemdemtes como a desçemdentes que a possa lograr e pesuir vender aRemdar trocar e escãybar e fazer della e com ella liuremente todo o que quiser e por bem teuer como de sua cousa propia e jsemta posisam a quall auguoa lhe damos com tall comdiçam que elle a tire e aproueite da feitura desta atee çimquo annos primeiros Seguimtes E nom aproueitamdo atee o dito tempo que emtam o dito Senhor ou quem seu carreguo teuer aa possa daar a quem aproueite e porem lhe damos assy a dita aguoa se assy he que numca foy aproueitada como nos o dicto pero fernamdez fez saber na dita sua pitiçã e por firmidam de todo e sua seguramça lhe mandamos dello dar esta carta per nos assynada pella quall queremos que sem mais autoridade nossa nem doutra justiça o dito pero fernamdez se meta emvista e tome a posse da dita aguoa pellas ditas comfromtaçõões feita aos xviij° dias do mes de mayo aluaro Roiz stpriuam por gomez martinz estpriuam dos almoxarifados a ffez anno do naçimento de nosso Senhor jhesu christo de mjll e iiij° lRv annos

396 — 1496 JUNHO 27

Extinção dos cargos de 2.º e 3.º capitães da capitania da Praia, na ilha Terceira, até aí exercidos por Diogo Fernandes e João Rodrigues de Badilho, respectivamente; de futuro, apenas Álvaro Lopes da Fonseca, sucessor de Antão Martins, exerceria a referida capitania. Mais se determina que poderia dar as terras que ainda não fossem dadas, e só estas.

Publ. em **4**, *XII, p. 389 e s., de onde o transcrevemos, corrigindo alguns erros evidentes.* (Documentos de Pedro Anes do Canto, oferecidos a Ernesto do Canto).

Alvará de 27 de Junho de 1496 para Alvaro Lopes da Fonseca servir de capitão na Villa da Praia da ilha Terceira

1496 Jun.º 27

Nós Elrei fazemos saber a vós juizes, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros e escudeiros, homens bons e povo n'essa ilha Terceira na parte da Praia, que nós havemos por nosso serviço e bem de seus moradores ahi não haver mais que um capitão, o qual nos apraz, que seja Alvaro Lopes d'Affonseca; e Diogo Fernandes e João Rodrigues de Badilho que tinham cargo de terceiro, mandamos que não usem dos cargos, que lhe por nos eram dados, somente o dito Alvaro Lopes ao qual mandamos que uze de capitão e ministre justiça assi como é obrigado, e que dê as terras, que dadas não são, por que as que já foram dadas por cartas, não havemos por nosso serviço serem dadas ao presente, posto que os tempos sejam passados, salvo se forem dadas por nós; por o qual vos mandamos, que ao dito Alvaro Lopes obedeçaes e cumpraes seus mandados assi como fazieis a Antam Martins, Capitão, e isto cumpraes. Feito em Azeitão aos 27 dias do mes de junho, Lopo Mexia o fez, anno de 1496 annos. E este nosso alvará será registado pellos officiaes da nossa chancellaria da Camara.

397 —— 1497 FEVEREIRO 25

Contrato do mestrado e oitavo da caravela Cirne, *del-Rei, celebrado no Almazém de Guiné, em Lisboa, entre o respectivo almoxarife, Bartolomeu Dias, e o seu escrivão, João de Lisboa, e João de Aveiro, piloto, morador em Lisboa; com as condições usuais para os mestres e pilotos das caravelas reais e a obrigação de obter confirmação régia, dentro de quatro meses.*

Inserta na carta de confirmação, ao mesmo, de 1497, Dezembro, 15.

Publ. em **103**, *II, p. 119 e s.*.

(Chanc. de D. Manuel, l.º 31, fl. 84, 2.º dipl.).

Anno do naçimemto do noso Sennhor jhesuu christo de mill e iiij^{c} IRbij anos xxb dias do mes de feuereiro na cidade de lixboa nas casas do almazem de guine del Rey noso senhor Estamdo hy bertollameu dias Seu escudeiro e almoxarife que ora he no dicto almazem Em presenca de mym joham de lixboa outro Sy escudeiro do dicto sennhor Estpriuam do dicto oficeo parceo hy joham daueiro morador nesta cidade a samtesteuam ao *(sic)* quall dise ao dicto almoxarife que elle sabia bem como elle era bom pilloto e bom marinheiro segumdo era manifesto Em esta cidade E nos Outros dictos Almoxerifados Estpriuaes e oficiaes da casa da mina ho bem sabiamos pollo muito tempo que avia que seruia na dicta casa por piloto nos nauios do dicto senhor por ser pessoa pertemcemto pera bem e verdadeiramemte servir ho dito Sennhor Em Seu oficeo de pilloto e marinheiro pollo quall lhe pidia que o ouuese por mestre da carauella cirne com aquella merce e parte do oitauo della que o dicto Senhor daua

1497 Fev.º 25 e outorgaua per seu Regimemto e ordenamca que Esta na casa de guine do dicto almazem peros que forem mestres e pillotos de suas Carauellas E nauios que nauegam Em Seus trautos de gine que ho dicto oitauo quiserem tomar o quall mestrado e oitauo elle queria com todallas comdições liberdades e decraracoes no dicto Regimemto e ordenamca comteudas com as quaes E *(sic)* elle aceptaua o mestrado e oitauo da dicta carauella sob hobrigaçam de sua pessoa e beens e fazenda que pera ello hobrigaua e vemdo o dicto almoxarife o dito Joham daueiro Era como he dado e avendo por bom pilloto e pertemcemte pera Semelhante Carreguo como per elle era dicto le *(sic)* deu e outorguou que fose mestre da carauella cirne E senorinho *(sic)* no dicto oitauo asy e pella gisa que per elle he pidido nesta carta he Contheudo com comdicam que elle va comfirmar esta dicta carta pollo dicto Sennhor e aver seu prazimemto da feitura della quatro meses e que guarde Emteiramemte ho dicto Regymemto e ordenamca e avida a dicta comfirmacam a tragua ao dicto almoxarife pera Se asemtar no liuro desta casa do dicto almazem E em testemunho do quall mandou ser feita esta carta per mym dicto joham de lixboa dia e mes e era suso dicto testemunhas que foram presemtes [*m*]arcos fernamdez mestre e pilloto da carauella saluador e joham de cojmbra mestre pilloto da carauella Samta maria de nazare a quall carauella lhe foy dada por hũu mamdado del Rey noso senhor que he em mãão do dito pilloto Estprito Em o primeiro dia do mes marco de lRbij annos

398 —— 1497 ABRIL 12

Confirmação régia, a Pedro Álvares de Gouveia, fidalgo da casa del-Rei, da tença anual de 13.000 reais, que era metade da de 26.000 reais, que ele e seu irmão João Fernandes Cabral haviam partilhado (Carta de).

D. João II havia-lhes feito mercê da referida tença, por uma carta de padrão, que se perdera; pelo que, e para haverem a confirmação respectiva, lhes foi agora mandada passar nova carta de padrão a cada um.

Publ. em **90 A**, *I, p. 277.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º, 27, fl. 70, 2.º dipl.).

Dom Manuell per graca de deus Rey de purtugall e dos algarues daaquem e daallem Mar em africa senhor de guinee A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que pedro alluarez de gouuea fidallgo de nosa casa nos dise ora que ele e joham fernandez cabrall seu jrmãão tjnham del Rej meu sennhor cuja alma deus aja de temca em cada hũu anno em quanto nosa mercee fose vinte e seis mill Reaes per sua carta de padrom que lhe deles mandara dar segundo pareçeo per o trellado della que dos ljuros da chancelaria do tempo quo aos sobreditos foy dada per o djcto senhor a dita temça foy tjrado de verbo a verbo per gjl fernandez

estpriuam da chancelaria de dom jorje meu mujto prezado e amado sobrjnho que hos em seu poder tem do dito tempo e que eles perderom a puprica carta do djto Senhor que da dita temça tjnham E a nom podjam achar pera ora vijrem comfrimar per nos pidjmdo nos por quanto a dita carta Era perdida que nos prouuese mandarmos dar a cada hũu nosa carta de padram apartada do que a cada hũu montase dos dictos xxbj Reaes a saber xiij Reaes a cada hũu pera dos ditos djnhejros averem seu pagamento homde lhes prouuese segundo nosa hordenamca E vjsto per nos seu Requerjmemto seer justo avemdo Respeito a seus serujcos e mercijmemtos querendo lhe fazer graca e merçee Teemos por bem e nos praz que ele dicto pero *(sic)* alluarez de gouuea tenha e aja de nos de tenca em cada hũu anno des prjmeiro dja de janejro que ora pasou deste ano presente de mjll iiij^{c} lRbij em djamte em quamto nosa mercee for os djctos xiij Reaes que a ele monta aver da sua metade dos ditos vjmte e sejs mjll Reaes que ambos tjnham como dicto he por quanto dos outros xiij Reaes da outra metade mandamos dar outra nosa carta ao dicto joham fernandez pera deles apartadamemte aver per ella seu pagamento e porem mandamos aos veedores de nosa fazenda que façam Rjscar dos nosos ljuros della os dictos xxbj Reaes que anbos os sobre dictos jumtamente neles tem asemtados e mandem asemtar ao djto pedro *(sic)* alluarez soomente os djctos xiij Reaes com decraraçõ que som a metade dos dictos xxbj Reaes que anbos tjnham como dito he e que perderam o outro padram do djcto senhor que deles lhe foy dado e lhes mandamos ora dar a cada hum nosa carta de xiij Reaes da metade que a cada hũu deles monta aver em maneira que se em algũu tempo o outro dicto padrom pareçer lhe seja Roto e nom ajam per ele duas vezes pagamemto dos djtos djnheiros dos quaes xiij Reaes ele tirara em cada hũu anno de nosa fazenda carta do desenbargo deles pera homde lhe sejam muj bem pagos e por sua guarda e nosa lembranca lhe mandamos dar esta nosa carta de padrom per nos asjnada selada do noso selo pemdemte dada em a nosa cidade devora a xij dias dabrill pedro lomeljm a fez anno de mill iiij^{c} lRbij annos

1497 Abril 12

399 — 1497 JUNHO 3

Quitação a Afonso Roiz, mestre e patrão da nau régia Sta Maria de Nazaré, *dos dinheiros, comestiveis, panos, artilharias e outras muitas coisas por ele recebidas e dispendidas desde 1489, ano em que a dita nau foi lançada ao mar, a Fevereiro de 1495, e pelas quatro viagens que com ela fizera ao Levante e pelas outras quatro a Flandres (Carta de).*

Especificam-se as seguintes somas: 9.883 ducados de ouro, 1.766 libras, 11 dinheiros, 14 mitas e 200 coroas, de moeda de Flandres; e 2 milhões e 625.860 reais brancos, de moeda portuguesa.

Publ. em **96**, *I, p. 267; e extr.ª em* **14**, *I, p. 205, sob o N.º 26.*

(Chanc. de D. Manuel, l.º 30, fl. 107 v.º, 2.º dipl..

Em leitura nova: Extras, fl. 254 v.º).

1497 Jun.° 5 DOm Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que afonso Roiz morador em a nosa çidade de lixboa mestre e patram da nosa nao cujo vocablo se diz samta maria de nazaree per Mandado del Rey meu Sennhor que deus aja teue caRego dela desdo anno de lxxxix annos que ella foy lamçada ao maar atee o mes de feuereiro do anno de lRb annos no quall tenpo Elle Com ella fez oyto viajees quatro a leuante e quatro a framdes e com ella no dicto tempo Reçebeo noue mill e oito cemtos e oitemta e tres ducados douro e mill e sete çemtas e sasemta e seis liuras omze dinheiros quatorze mitas e duzemtas coroas da moeda de framdes e dous mylhoees e seicemtos e vinte e cynco mill e oyto çemtos e sasemta Reaes bramcos da moeda destes nosos Regnnos asy de fretes da dicta nao e vjagees como de nosos ofiçiaes e asy Reçebeo trigo E farinha bizcoito carne e pescado e vinho e azeite e pano e artelharias e outras muytas cousas de desuairados dizeres pera coregimemto e gouernamça da dicta nao asy de nosos ofiçiaes como de sy e do seu despemseiro per compra que lhe per o escpriuam da dicta nao foram caRegadas em Reçeita e ora nos lhe mandamos tomar a comta de todo a bras luis Comtador de nosa casa a quall per elle lhe foy tomada e fecta de todo sua Recadaçam em forma deuida estamdo o dicto afonso Roiz *(1)* a todo presemte em a quall he declarado pello meudo todalas cousas e djnheiros que no dicto tempo Reçebeo e de que pesoas de que aquy nom fazemos expresa mençam pella gramde camtidade delas somente do djnheiro a quall comta foy per nos vista em nosa fazemda por hos veadores dela e por quamto per ella se mostrou elle ter despeso todo o dicto djnheiro e cousas que asy Reçebeo o dicto tempo per mandado do dicto senhor e noso e de nosos ofiçiaes que cousa algũũa nom ficou e nos tem delo dado muy bõõa comta com emtrega e nos avemos dele em ello por bem seruido nos o damos a elo e a todos seus erdeiros açemdentes e descemdentes deste dia pera todo sempre por quytes e liures dos dictos noue mill e oitoçemtos e oitemta e tres ducados e mill e setecemtas e Sasemta e sejs libras e omze djnheiros e xiiij° mitas e duzemtas coroas de framdes e dous mylhoees e seis çemtos e vimte e çymco mill e oito cemtos e Sasenta Reaes e pam e vinho e carne e pescado E cousas que asy Reçebeo e despemdeo Em todo o dicto tempo Segundo mais compridamente de todo Em particolar he fecta expresa mençam Em a Recadaçam da dicta Comta que he em os nosos Comtos de nosa casa e queremos o nos praz que em nenhũu tempo o dicto afonso Roiz nem seus herdeiros por o dicto djnheiro e cousas posam ser costramgidos nem demandados em juizo nem fora dele por quamto nos tem de todo dado muy bõõa comta com emtrega e nos avemos dele por bem seruido como dicto he E Porem mandamos aos veadores da nosa fazenda Comtadores e Corregedores juizes justiças e ofiçiaes e pesoas a que o Conhecimento desto pertemçer e esta nosa Carta de quitaçam for mostrada que lha cunpram e gardem e façam comprir E guardar em todo como Em ella he comtheuudo Sem outra algua duuida nem embarguo que lhe sobre ello Seja posto por que asy he nosa merçe e asy o avemos por noso Seruiço dada Em a nosa çidade deuora a iij dias do mes de junho bras luis a fez anno do nacymento de noso Senhor jhesu christo de mill e iiij° lRbij annos .

pero borjes

(1) A palavra *Roiz* tem um til sobreposto, podendo assim considerar-se abreviatura de *Rodrigues*, se bem que no documento apareça repetida a forma *Roiz*, sem qualquer sinal braquigráfico.

400 —— 1498 FEVEREIRO 14

Capítulo apresentado em cortes pelo procurador da vila de Viana de Lima, com a respectiva resposta del-Rei.

Os moradores da mesma vila agravavam-se de ser agora obrigados a carregar seus panos, para as Ilhas, ao Porto, quando sempre fora costume embarcá-los no Rio de Viana, onde também havia alfândega e selo. Foi-lhes deferido ao que pediam.

(Além Douro, l.º 1, fl. 241, 1.ª col.).

Vyana de lima Capitollo de cortes per que lhe foy outorgado que possam Carregar seus pannos que carregam pera as Jlhas no Ryo //.

DOm manuell et cet.ª A quamtos esta nossa Carta virem fazemos saber que nas Cortes que ora fezemos em esta nossa Çidade de lixboa . nos foram apresemtados pello procurador da villa de viana de lima Çertos apomtamentos amtre os quaaes vinha hũu em que diziam que elles Reçebiam de pouco tempo pera qua gramde agrauo e opressam em serem costramgidos . em hirem Carregar seus panos que carregam pera as nossas Jlhas . a nossa Çidade do porto . no que Reçebiam muyta perda por hirem embarcar tam lomge . o que numca fora de custume . mas que amte damtiguamente sempre Carregaram os ditos panos no Rio da dita villa de vianna homde esta a nossa allfamdegua e nosso sello assi e tam perfeitamente como na dita Çidade do porto . ¶ Pidimdo nos por merçe que os tirassemos de tall opressam e lhes comçedessemos que carregassem no dito Rio homde sempre foy vsamça . da quall Cousa a nos apraz por algũũas Justas causas que nos a ysso moueram . E Porem mamdamos a joham Roiz de saa fidalguo de nossa Casa e nosso veador da fazemda em a dita nossa Çidade do porto que daquy em diamte leixe aos moradores da dita villa de viana de lima Carregar os ditos panos no dito Rio . pagamdo hy nosos direitos como sam obrigaados . o que assy comprires sem nhũũa duuida nem embarguo que a ello ponhaaes . dada em a dita Çidade de lixboa aos xiiij . dias do mes de feuereiro . lopo mexia a fez anno de mjll e quatroçemtos e nouemta e oyto annos . E esto lhe outorgamos assy sem embarguo de quall quer ordenaçam e artiguo que açerqua desto seja em comtrayro //.

401 —— 1498 AGOSTO 20

Carta de Mulei Xeque, Rei de Fez, ao Rei de Portugal.

Diz ter recebido uma carta do alcaide de Arzila, dando-lhe parte da boa vontade que lhe tinha el-Rei e do seu desejo de ter com ele amizade, como a tivera com el-Rei D. João; à qual respondera, propondo enviar a Arzila um procurador com poderes para tratar pazes. Propõe-se novamente fazê-lo, ou espera que el-Rei assim o faça por sua parte.

(Corpo Cronológico, Parte I, M.º 3, N.º 24. Tradução portuguesa, coeva).

Em nome de deus de piedade e de piedades . oraçom de deus . ssobre nosso Senhor mafomede . do seruo de deus . vemçedor . com aJuda de deus e emxalçador da lley primçipe dos mouros mullei xeque ./ sera deus em sua aJuda . com sseu acrecemtamento . e com sua guarda ./. ao gramde E homrrado . quamto majs . seer nom pode el Rey poderosso em seus Reynados e allto e eyxalçado . amtre sseus companheiros . nomeado em suas terras . homrrado dom manuell Rey de purtugall . e de todallas terras que lhe pertemçem ./. homrre o deus . com suas homrras . e ho emderemçe a todo sseu serujço ./. mujtas emcomendas . gramdes e altas ./. E despois hordenamos espreuer a vos outros . do nosso aRayall . assemtado no Ryo de çabu com prazer de deus compridamente . e Nos outros . com a graça de deus ./ o quall nom tem . sua ssemelhamça ./ com a ssemelhamça de suas crjaturas ./. faremos oraçom ssobre nosso Senhor mafomede ./ E espreuemos uos esta . e nella vos fazemos ssaber ./ o vosso grram poder . e eixalçamento que teemdes . amtre todollos Reys christããos ./ em como nos chegou hũũa carta do vosso alcayde darzilla ./ em que nos dezia da vossa parte quamta amjzade tijnhees . per nossa parte / e boa vomtade que temdes pera nos outros ./. pera Renouar a gramde amjzade e amoor comprido como foy com vosso prjmo el Rey dom Joham ./. E fazemdo asy fares ho comprimento do que he nomeado de vos amtre todollos outros Reys ./ E ysto vos aguardeçemos . gramdes aguardiçimentos . compridamente E dobraremos . com vosco nosso amor ./. E nos pera vos outros como vos mandardes ./. ajmda que nos nom vjmos vossa carta ./ nem esteuemos ssobre vossos mandamentos . nem ssobre vossos . asynados . conheçidos per vos outros /. E espreuemos o vosso alcayde darzilla ./ em como mandessemos *(sic)* hũu de nossos . serujdores ./ com nossos poderes . pera sse comçertarem com vosso precurador em arzilla as pazes / E quamdo nom vjmos vossa carta . nom mandamos nosso serujdor e mandamos a vos agora . esta nossa carta . pera per ella Renouarmos vosso amor e amjzade como he Razom ///. sse he asy como diz que per vosso prazimento e mandamento . mandaaes hũu vosso serujdor arzilla com vossos . poderes abastamtes e compridamente . sse per vemtuyra . for vossa vomtade pera chegar a nos outros . verra mujto homrrado . e mujto guardado . com todo o que trouxer . sseguramente . atee que chegue diamte de nos . E entom ssaberemos . por elle todo o que vos querees e mandaaes ./. E far lhemos ssaber o que nos teemos E comcerta[r] sse a a paz como he Razom compridamente . sobre boom aliçeçe E sera todo comprido como deue sse deus quiser ./ E sse nom for vossa vomtade sua vjmda pera nos outros / emtom mandaremos . nosso precurador pera elle arzilla ./. E emtom fallarom todos . e comçertar ssam coussa ssegura . amtre as partes /. E despois disto . mandaremos . Nossos Embaixadores a vos outros . pera afirmarem majs

gramde amor e amjsade ./ porque nos outros teemos pera vos . outros . mujto grande E amor . 1498
e amjzade firmemente ./. E fez nos ssaber o vosso alcayde açerca de larache e tutuam algũũas Ag.º 20
pallauras ./ as quaees nom emtemdemos bem por nom serem bem decraradas ./ pollo quall a
ysto nom teemos . Reposta ./ E se vos outros . teemdes vomtade quem venha da vossa parte
que lhe decrarees todallas cousas . e comçertar ssaa a paz . com todas suas comdiçõees como
he Razom pera sse bem atar e deus comfirmara tudo ./ mujtas mujtas *(sic)* emcomendas
Esprita em çabu a xx dias dagosto / anno de ix^{c} e iiij^{o} annos .

402 —— S. d. [Anterior a 1499 JULHO 12]

Carta do Rei de Portugal aos Reis de Castela e Aragão, dando-lhes parte do descobrimento da Índia e da sua grandeza, comércio, população, especiarias, pedras preciosas, minas de ouro, etc., e do serviço que se poderia agora fazer a Deus na conversão dos habitantes à fé cristã e com a guerra aos mouros.

Publ. em **86**, *p. 95 e s.; em* **62**, *II, p. 9, nota (14); em* **35 A**, *p. 20, nota (2); em* **61 A**, *p. 473 e s.; e em* **61 B**, *p. 257 e s.. Em contrário da conclusão destes dois últimos trabalhos, a nota exarada no alto do documento prova que esta foi a sua primeira redacção.*

Para mais fàcilmente permitir a colação e citações deste e do seguinte documento, imprimimos em caracteres redondos os passos comuns a ambos, e em itálico os próprios de cada um; damos em nota as palavras ou frases canceladas, e intercalamos nos lugares próprios, de harmonia com os sinais ali existentes, as palavras entrelinhadas e os aditamentos marginais.

(Colecção de S. Vicente de Fora, Vol. III, fl. 515. Minuta, de letra do escrivão da câmara real, António Carneiro).

primeira

+

Muyto altos muyto eixcelemtes primçipes e muyto poderossos Senhores ssabeem vossas alltezas Como tijnhamos mandado ha descobrir quatro nauios pello oÇeano / Os quãães agora ja passaua de dous annos que eram partidos E como o fumdamento primcipall desta empressa sempre fose per nossos antepassados de seruiço de deus nosso Sennhor e *muy primcipalmente* nosso / prouue lhe por sua piedade / asy os encaminhar segumdo ho Recado que pellos mesmos descobridores que *a nos a esta cidade ora chegaram* ouuemos / que acharam e descobriram a ymdia e outros Regnnos a ella Comarquããos e emtraram e nauegaram o mar della em que acharam gramdes çidades e de grandes edefiçios e Ricos e de gramde pouaçoom / nas quãães sse faz todo o trauto da especiarya e pedrarya / que pasa em nããos que os mesmos descobridores viram e acharam em gramde Cantydade e de gramde grandeza / a mequa e dhy ao Cairo /

S. d. [Anterior a 1499 Jul.º 12] dhomde sse espalha pello mundo / da qual trouueram logo agora estes Cantidade a saber de canella Crauo gymgiure noz nozcada e outros modos despeciarya e ajnda os lenhos e folhas delles mesmos E muyta pedrarya fyna de todas ssortes a saber Robĩjs e outras E ajnda acharam terra em que ha mynas douro / do qual e da dita especarya e pedrarya nam trouxeram logo tanta ssoma como poderam por nam leuarem *pera ello aquela* mercadarya *nem (1) / tanta como convynha* E porque sabemos que vosas altezas disto ham de Receber grande prazer e contentamento ouueemos por bem dar lhe disso noteficaçã E cream vossas altezas que segumdo o que per estes sabemos que se pode fazer ./ que nam ha hy duujda que segumdo a desposisam da gente christãã que acham / posto que tam confyrmada na fee nom seja nem della tenham tam jmteiro conhecimento / se nam sigua e faça mujto seruico de deus *(2)* / em sserem convertidos e jnteiramente confyrmados em sua santa fee *(2)* com grande eixalcamento della Alem de o trauto prinçipall de que toda a mourama daquelas partes sse aproueytaua e que por suas mãos sse fazia sem outras pessoas nem linhajeens niso entemderem / *se mudar e comunicar per esta minha parte descuberta a toda a christyndade* que ssera com ajuda delle mesmo deus que assy por sua *piedade* ho hordena / mais causa de nossas temçoes e preposytos com mais feruor sse eixerçitarem . por seu seruiço na gerra dos mouros pera que vossas alltezas teem tanto preposjto *e nos tanta deuaçã . E pedymos a vosas alltezas que por esta tam gramde merçe que de nosso sennhor Reçebemos lhe queiram la mandar fazer aqueles louores que lhe sam deuidos e em muyta merçe o Receberemos* /. Muyto allto etc

(No verso:) pera el Rey e pera a Rainha

403 — 1499 JULHO [12]

Carta do Rei de Portugal aos Reis de Castela e Aragão, dando-lhes parte do descobrimento da Índia, e da sua grandeza, comércio, população, especiarias, pedras preciosas e minas de ouro, etc., e do serviço que se poderia agora fazer a Deus a conversão dos habitantes à fé cristã e com a guerra aos mouros.

Publ. em **107**, *p. 217 e s.;* **19**, *p. 1 e s.;* **97**, *I, p. 3;* **61 A**, *p. 473 e s.; e* **61 B**, *p. 257 e s.. Em contrário da conclusão destes dois últimos trabalhos, as notas exaradas no alto e no verso do documento provam que foi esta a sua segunda redacção, convertida depois no original respectivo.*

---

(1) Riscado o sinal de *com*.
(2) Riscada a palavra *e*.

Para mais fàcilmente permitir a colação deste e do precedente documento, imprimimos em caracteres redondos os passos comuns a ambos, e em itálico os próprios de cada um; e damos em nota as palavras ou frases canceladas, e intercalamos nos lugares próprios, de harmonia com os sinais ali existentes, as palavras entrelinhadas e os aditamentos marginais.

(Colecção de S. Vicente de Fora, Vol. III, fl. 513. Minuta de letra do escrivão da câmara real, António Carneiro).

\+ segunda esta foy

Muyto altos muyto eixçelemtes primçipes e muyto poderossos Senhores . Sabem vosas altezas Como tinhamos mandado a descobrir *(1) vasco da gama fidalgo de nosa cassa e com ele paulo da gama seu jrmãão* Com quatro nauios pello oçeano Os quaaes agora ja passaua de dous annos que eram partijdos E como o fumdamento prinç[*i*]pal desta empresa sseempre fosse per nossos amtepassados de seruiço de deus nosso Sennhor e *(2) jsso mesmo* nosso . prouue lhe por sua piedade assy os emcaminhar ssegumdo ho Recado que *per (3) hũu dos capytaes que a nos a esta cidade (4) ja he cheguado* ouuemos / que acharam e descobriram a Jmdia e outros Regnnos e senhorios a ella Comarquããos e emtraram e nauegaram o mar della em que acharam gramdes Cidades e de gramdes edifiçios e Ricos e de gramde pouoaçam ./ Nas quaaes sse faz todo o trauto da espeçiarya e pedrarya / que passa em nããos que os meesmos descobridores viram e acharam em gramde Cantidade e de grande gramdeza / a mequa e dhi ao cairo / dhomde sse espalha pello mundo / da quaL trouxeram loguo agora estes Cantidade a saber de Caneella Crauo gimgiure noz nozcada *e pimenta* e outros modos despeçiaria e ajmda os lenhos e folhas delles mesmos . E muyta pedraria fina de todas ssortes a saber Robĩjs e outras E ajmda acharam terra em que ha minas douro / do quaL e da dita espeçiarya e pedrarya nam trouxeram logo tamta ssoma como poderam por nam leuarem *(5)* mercadaria E porque sabeemos que vossas altezas disto ham de rreceber gramde prazer e Contentamento / ouuemos por beem dar lhe disso notificacam . E Cream vosas altezas que segumdo o que per estes sabeemos que sse pode fazer quo nam ha hy duuida que segundo a disposisam da jente christãã que acham / posto que tam confyrmada na fee nam seja nem della tenham tam jmteiro Conheçimento Se nam sigua e faça . muyto seruiço de deus em sserem Comvertidos e jmteiramente confyrmados em sua santa ffee com grande eixalçamento della / e depois de sassy confirmados ser azo de destroiçam dos mouros daquelas partes /. alem de *esperarmos (6) em noso senhor que* o trauto primçipall de que toda a mourama daquellas partes sse aproueytaua e que por suas maaos sse fazia sseem outras pessoas neem lijnhajeens . niso emtenderem *(7)*

---

(1) Riscadas as palavras *dous fidalguos ambos jrmaaos nossos criados*.
(2) Riscadas as palavras *muy primcipalmente*.
(3) Riscadas as palavras [p]*cllos mesmos descobridores*.
(4) Riscadas as palavras *ora chegaram*.
(5) Riscadas as palavras *pera cllo aquella mercadarya neem tamta como Comvijnha*.
(6) Riscada a palavra *de*.
(7) Riscadas as palavras *esperamos em nosso senhor sse mudar e comunicar per esta minha parte descuberta a toda a christyndade*.

per nossa (1) ordenanca com os naturaaes e nauyos de nosos Reynos sse mamdar todo pera daquy se largamente poder prouer toda a christindade desta parte da europa das ditas especearyas e pedraryas / que Sera com ajuda delle mesmo deus que assy por sua *merçee* ho hordena / mays Caussa de nossas temções e prepositos com mais fferuor sso eixerçitarem por sseu seruiço na guerra dos mouros *de nosas conquistas destas partes* /. pera que vossas altezas tem tamto preposito e nos tamta deuaçam *(2)* / muyto altos *muyto eixçelemtes primcipes e muyto poderosos senhores nosso senhor deus aja sempre vossas pessoas e Reaes estados em sua santa garda stprita em lixboa dias de Julho 1499*

(Da mesma letra, no pé da folha:) pera suas altezas

(No verso, escritas em coluna, as seguintes notas, também de mesma letra:)

Nota carta *(3)* que foy a el Rej e a Rainha de castela do descobrimento em xij dias de julho 1499 .
briatiz eannes
a terça del Rey *(4)*.
de x̄ reaes da Renda do verde do anno pasado de 98 .
item fallar na grãa de pero de paiua *(5)*.
item no escrauo de belem
item meestre diogo mestre dartelharya
catarina vaaz as coymas da coutada deuora
item o ofiçjo
item a sogra de pero dallamquer .

(1) Emendado *nossos* para *nossa*, e riscada a palavra *Reynos*.
(2) Riscadas as palavras *E pedymos a vossas altezas que por esta tam gramde mercee que de noso senhor Recebemos lhe queiram la mandar fazer aqueles louuores que lhe sam deuidos e em merçe o Reçeberey*.
(3) *Sic:* Nota carta.
(4) Entre esta nota e a precedente existe outra, ilegível, por estar cancelada.
(5) Estas palavras estão riscadas.

404 —— 1499 DEZEMBRO 24

Promessa de doação régia da vila de Sines, de juro e herdade, com as suas rendas e direitos e jurisdição civil e criminal, a Vasco da Gama, logo que de Roma venha a dispensa papal para se poder escambar esta vila da Ordem de Santiago por outra da coroa, etc. (Alvará de).

Publ. em **22**, *p. 35; em* **107**, *p. 220; e em* **15-A**, *XIII, 1898, p. 366-7.*

Este documento, cujo orig. fora adquirido para a Biblioteca Nacional em 1890, e ali se guardava, segundo os testemunhos unívocos dos citados investigadores (Luciano Cordeiro, J. I. de Brito Rebelo e C. A. Teixeira de Aragão), não existe ali presentemente, ou pelo menos resultaram baldados os esforços que pessoalmente fizemos para o encontrar, e posteriormente, os de quem de direito, que a nosso pedido os renovou.

Nos el Rey fazemos saber A quantos este noso aluara virem que auendo nos respeito aos merecimentos de Vasco da gama fidalgo de nosa casa e aos muitos seruiços que nos tem feitos no descobrimento das yndias nos lhe temos outorgado de lhe dar e fazer doaçam e merçee da Vila de sines de juro e derdade com suas rendas e direitos tirando o dizimo de deos do mar e da terra e com sua jurdiçam ciuel e crime e por ser da ordem de santiago ante que se lhe faça sua carta em forma avemos primeiro de dar satisfaçam della aa dita hordem depois que nos vier despensaçam do santo padre pera se poder escaynbar com outra vila da coroa do regno E asy avemos de dar satisfaçam a dom Luis de noronha alcaide moor da dita vila da dita alcaidaria Porem nos praz e lhe prometemos por este que non se querendo concertar connosco o dito dom luis pera leixar a dita alcaidaria Tanto que vier a dita dispensaçam pera fazermos o dito escaynbo , mandarmos fazer ao dito Vasco da gama sua doaçam da jurdiçam senhorio e rendas da dita vila na forma e maneira que costumamos de dar as semelhantes vilas a outras pesoas e o dito castelo em qualquer tenpo que depois concertarmos com o dito dom luis sobrele ou o leixar per qualquer maneira que seja o darmos ao dito vasco da gama asy de juro como a dita vila E por certidam e firmeza delo lhe mandamos dar este aluara per nos asinado o qual queremos que valha como carta aselada e pasada per nosa chancelaria sem enbargo de nosa hordenaçam en contrario feita em Lisboa a xxiiij dias do mes de dezembro , Joham da fonseca a fez ano de myll iiij^{c} lRix

Rey

BIBLIOGRAFIA(*)

1 — ALMEIDA (FORTUNATO DE) — *História de Portugal*. 1922-1926, Coimbra, Imprensa da Universidade. 6 Vols..

1 A — AMERICAN HISTORICAL ASSOCIATION. REPORT FOR THE YEAR OF 1895. New York and Washington, 1896. 1 Vol..

2 — ANAIS MARÍTIMOS E COLONIAIS. Publicação mensal, redigida sob a direcção da Associação Marítima e Colonial. 1840-1846, Lisboa, Imprensa Nacional. Série 1.ª a 6.ª, em 8 Vols..

A descrição bibliográfica, que dá Inocêncio (*Dicionário Bibliogr.*, I, 72), está incompleta, faltando-lhe a menção da 3.ª Série, Vol. IV, Parte oficial, 1842-3, 1 Vol. in-8.º, de 348 págs.; e a da 4.ª Série, Vol. VI, Parte oficial, 1844-5, 1 Vol. in-8.º de 236 págs..

Na *Parte não oficial*, Séries 3.ª a 5.ª, 1842 a 1845, foram publicados por Albano A. da Silveira Pinto vários documentos importantes para a história das navegações e descobrimentos portugueses, de alguns dos

---

(*) Esta Bibliografia é apenas a resenha onomástico-didascálica das obras citadas no presente Volume.

Resenha onomástico-didascálica, isto é, por nomes de autores, e por títulos para as obras anónimas e colectivas. Resenha coligida sem demasiada preocupação de observância das normas catalográficas, porquanto ela abrange, pela maior parte, obras bem conhecidas dos estudiosos e a indicação que delas damos é mais que suficiente para serem sempre identificadas com segurança.

Resenha das obras citadas neste Volume, isto é, das obras onde foram publicados — na íntegra ou por extracto — documentos nele coligidos. Não é, pois, uma bibliografia da história dos descobrimentos portugueses, nem o poderia ser com tão escasso número de espécies arroladas; mas tão só a bibliografia das espécies incluídas neste Volume e que já haviam sido publidadas.

Não é, ou pode não ser de todo, destituída de interesse a comparação de leituras e colação de textos impressos; pode ainda interessar ao leitor o saber as espécies inéditas e as já conhecidas; pode, enfim, quanto a algumas mais importantes ou de carácter mais geral, importar o conhecimento do trabalho ou trabalhos onde hajam sido incluídas.

E, posto que sob o último aspecto, esta bibliografia seja, necessàriamente, incompleta, porquanto deliberadamente não pretendemos dar de cada documento a respectiva e exaustiva bibliografia — nem isto seria fácil tarefa, dada a ausência de uma bibliografia histórica portuguesa e a desorientadora dispersão das obras publicadas, uma e outra coisa somadas à extrema pobreza, melhor se diria, à miséria, das nossas bibliotecas —,

quais se fez separata, sob o título de *Memória cronológica acerca do descobrimento das terras do Preste João das Índias (...) coordenada por Albano da Silveira (...)* 1845, Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol. de 28 págs..

Se bem que publ. em deficiente lição — vários erros, grafia e pontuação modernizadas, utilização dos textos da « leitura nova » de preferência aos orig., etc. — teve sem dúvida este autor o mérito de ser o primeiro a tornar conhecidos estes valiosos documentos, e ainda vários extractos do *Esmeraldo*, ao tempo inédito, agrupando-os e relacionando-os com intuição crítica superior ao seu meio e ao seu tempo. Vão todos cit. nos lugares competentes.

3 — ARGENTINE REPUBLIC. ARBITRATION UPON A PART OF THE NATIONAL TERRITORY OF MISIONES. I. Argentine Evidence. 1893. 1 Vol..

4 — ARQUIVO DOS AÇORES. Publicação periódica destinada à vulgarização dos elementos indispensáveis para todos os ramos da história açoreana. Maio de 1878 a 1940, Vols. 1.º a 12.º. Ponta Delgada, Tipografia do Arquivo dos Açores. 14 Vols..

V. o Vol. I do presente trabalho, p. 628-9.

---

sempre preencheremos outro desiderato, qual é o *suum cuique*. Na verdade, embora o facto de vir a lume pela primeira vez, só por si, não aumente, ou em pouco aumente, o valor que possa ter qualquer espécie documental, e vice-versa, a repetição de tal facto em coisa alguma lho apouque, não quisemos jamais encarecer o interesse da documentação reunida neste trabalho, apresantando-a como inédita. Demos, pois, o seu a seu dono, e se uma ou outra vez, cremos que rara, omitirmos a referida indicação será apenas por desconhecê-la ou por lapso.

Deve ainda notar-se que não nos utilizámos destas transcrições e recorremos sempre aos próprios originais, sobre os quais trabalhámos, salvo quanto a um reduzido número de documentos que não pudemos consultar por dificuldades insuperáveis, em regra por impossibilidade material. Neste caso, todavia, dizemos sempre qual a fonte a que recorremos. Tal foi, por exemplo, o caso das obras adiante catalogadas sob os N.ºs 4, 9, 48, 62, 108, etc.

Embora acessòriamente, a presente resenha mostrará a insuficiência e dispersão que entre nós reinam nesta matéria, como em todo o campo dos estudos históricos. Permanece tal ou tal documento inédito ou está publicado? e, neste caso, onde, quando, por quem e como? Preguntas que o estudioso probo formula quase sempre a si próprio, e de não fácil, por vezes de difícil resposta. A falta de uma bibliografia histórica portuguesa obriga a repetir constantemente a pesquisa e a consagrar-lhe o tempo mais ou menos largo que ela absorve, para, afinal, correr o risco de desconhecer o que interessa ou o que muito interessa.

Quanto à dispersão, é elucidativo o facto de a parte, apenas a parte, se bem que considerável, dos 404 documentos reunidos neste Volume, corresponder uma bibliografia de 137 n.ºs, e que aliás não pretende ser completa, antes se limita às obras mais importantes e acessíveis *(1)*.

Incluímos alguns trabalhos, v. g. os de Freire de Oliveira, Ramos Coelho *(Quadro elementar*, Vols. IX e X), Santos Abranches, etc., que não inserem nas suas páginas documento algum dos que vão neste Volume. Cremos estar mais que justificada a menção de tais obras pelo facto da abundância, quanto a algumas, e da riqueza de informação, quanto a outras, as constituirem verdadeiras bibliografias especiais e, assim, imprescindível subsídio do investigador e do estudioso sérios.

Importa ainda anotar que nesta bibliografia se inventariaram apenas espécies impressas; as manuscritas vão citadas nos lugares próprios.

Consideradas as vantagens da bibliografia crítica, acompanhamos a descrição de algumas espécies de breves notas críticas — sucintas anotações que procuram salientar a técnica, âmbito, lacunas, etc., dos livros a que respeitam.

(1) Tenha-se presente, todavia, que para avolumar esta Bibliografia contribuiu a inclusão de certas espécies, como o tratado de Tordesilhas e as bulas de Alexandre VI, tantas vezes reeditadas.

5 — ARQUIVO HISTÓRICO DA MADEIRA. Publicado pela Câmara Municipal do Funchal [os Vols. I, II, VI e VII, e Órgão do Arquivo Distrital do Funchal, os restantes]. 1931-1949, Funchal e Lisboa. 7 Vols. (Em publicação).

5 A — ARQUIVO PORTUGUÊS ORIENTAL (NOVA EDIÇÃO). TOMO I. HISTÓRIA POLÍTICA, DIPLOMÁTICA E MILITAR. Deste Tomo estão publicados: o Vol. I, 1498 a 1599 (aliás, a 1505), e o Vol. III, Partes 1.ª a 5.ª, 1700 a 1739; Bastorá, Índia Portuguesa, 1936-1940, 6 Vols..

———. TOMO IV. HISTÓRIA ADMINISTRATIVA. Deste Tomo estão publicados: o Vol. I, Parte I, 1498 a 1599 (aliás, 1505 a 1516) e o Vol. II, Partes 1.ª, 2.ª e 3.ª. Bastorá, Índia Portuguesa, 1937-1938, 4 Vols..

Vários Vols. são prefaciados por A. B. de Bragança Pereira, que foi o coordenador de todos os até agora publicados.

6 — AZEVEDO (PEDRO DE) — *Colecção (A) do Visconde da Carreira*. V. *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, Vol. VIII, 1913-14, págs. 183-205.

7 — AZEVEDO (PEDRO DE) — *Ilhas (As) Perdidas*. V. *Arquivo Histórico Português*, Vol. II, 1904, págs. 53-62.

8 — BAIÃO (ANTÓNIO) — *Documentos do «Corpo Cronológico» relativos a Marrocos (1488 a 1514)*. Publicados por ordem da Academia das Ciências de Lisboa, coordenados, revistos e prefaciados por ———. 1925, Coimbra, Imprensa da Universidade. 1 Vol..

8 A — BAIÃO (ANTÓNIO) — *Itinerários da Índia a Portugal por terra. Revistos e prefaciados por* ———. 1923, Coimbra, Imprensa da Universidade. 1 Vol..

9 — BENSAÚDE (JOAQUIM) — *Astronomie (L') Nautique au Portugal à l'époque des grandes découvertes*. 1912. Berlin, Akademische Buchhandlung von Max Dreschel. 1 Vol..

Insere, de págs. 271 a 276, os documentos publ. no presente Vol. sob os N.os 152, 115 e 116, além da carta do Bacharel Mestre João, ao Rei, de 1500, Maio, 1, a págs. 252-254, cuja citação, por lapso, omitimos no lugar competente (Cfr. pág. 607).

9 A — BENSAÚDE (JOAQUIM) — *Estudos sobre D. João II*. V. *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2.ª Série, Vol. I, p. 244 a 254.

É o texto do orig. português do tratado de Tordesilhas, que o autor apresenta como inédito, mas que já estava publ. desde 1918, em **21 A**, I, p. 22 a 40.

10 — BERCHET (GUGLIELMO CHRISTIANO.) — *Fonti italiane per la storia della scoperta del Nuovo Mondo*. 1892. Roma. 1 Vol..

É separata da Parte III da *Raccolta Colombiana*.

11 — BETTENCOURT (E. A. DE) — *Descobrimentos, guerras e conquistas dos portugueses em terras do Ultramar nos séculos XV e XVI*. 1881-1882, Lisboa, Litografia Mata & C.ia. 1 Vol..

12 — BLAIR (EMMA HELEN) & ROBERTSON (JAMES ALEX.) — *The Philippine Islands. 1493-1803*. 1903-1909, Cleveland. 55 Vols..

Desta vastíssima colecção de documentos, obras impressas, diplomas legais, etc., interessa ao nosso trabalho o Vol. I, que abrange o período de 1493 a 1529.

12 A — BLAKE (JOHN WILLIAM) — *Europeans in West Africa, 1450-1560. Documents to illustrate the nature and scope of Portuguese enterprise in West Africa, the abortive attempts of Castilians to create an empire there, and the early English voyages to Barbary and Guinea, translated and edited by* ———. 1942, London, Hackluyt Society. 2 Vols..

Nesta obra, que só agora nos foi acessível, e que, por isto mesmo, não vai cit. nos lugares competentes nem nos Aditamentos, estão publ. em tradução inglesa os seguintes documentos incluídos no presente Vol.:

N.os 36, de 1466, Jnnho, 12; 97, de 1473, Junho, 1; 362, de 1500, Março, 26; 49, de 1469, Setembro, 30; 121, de 1475, Agosto, 19; 129, de 1476, Dezembro, 6; 144, de 1480, Abril, 6 — respectivamente a págs. 64, 68, 89, 203, 208, 226 e 245, e todos do Vol. I.

12 B — BORGES DE CASTRO (JOSÉ FERREIRA) — *Colecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até o presente*. 1856-1858, Lisboa, Imprensa Nacional. 8 Vols..

BOTELHO DE LACERDA LOBO (C.) — V. Lacerda Lobo (C. Botelho de).

13 — BRAAMCAMP FREIRE (A.) — *Almirantado (O) da Índia. Data da sua criação*. V. *Arquivo Histórico Português*, I, 1903, págs. 25-32.

14 — BRAAMCAMP FREIRE (A.) — *Cartas de quitação de el-Rei D. Manuel*. V. *Arquivo Histórico Português*, Vols. I a X.

Foram extractadas 786 cartas de quitação, mas a série não ficou terminada em virtude do falecimento do Autor.

15 — BRAAMCAMP FREIRE (A.) — *Maria Brandoa, a do Crisfal. II. A feitoria da Flandres*. V. *Arquivo Histórico Português*, VI, 1908, págs. 293 e ss.; e VII, 1909, págs. 53 e ss.; etc..

Fez-se separata deste trabalho num Vol. de X-72-II págs.. As citações referem-se a esta separata.

15 A — BRITO REBELO (J. I. DE) — *Navegadores e Exploradores Portugueses até o XVI século. Vasco da Gama, sua família, suas viagens, seus companheiros*. V. *Revista de Educação e Ensino*, Lisboa, Vols. XII (1896), págs. 9-70, 156-167, 17-20; XIII, págs. 7-5, 296-313, 366-370, 473-475 e 508-522; XIV (1899), págs. 560-565, e XV (1900), págs. 28-32 e 90-92.

Colectânea de 93 documentos da maior importância e, pela maior parte, inéditos; e todos o estariam se alguns (24, salvo erro) não houvessem sido publicados simultâneamente, ou quase simultâneamente, por Sousa Viterbo (V. o N.º 103), Luciano Cordeiro (V. o N.º 22) e Teixeira de Aragão (V. o N.º 107), em virtude de o autor ter sido, pelas circunstâncias da sua vida, forçado a retardar a publicação dos mesmos.

Além dos documentos que nos devidos lugares vão cit., escaparam-nos mais os seguintes, também já aqui publ. por Brito Rebelo:

N.º 99, de 1473, Julho, 13; N.º 137, de 1478, Junho, 21; N.º 313, de 1499, Setembro, 7; N.º 353, de 1500, Fevereiro, 18; N.º 355, de 1500, Fevereiro, 24; N.º 371, de 1500, Agosto, 8; N.º 372, de 1500, Setembro, 30; N.º 376, s. d. [1500?]; e N.º 378, de 1478, Novembro, 24.

Se bem que vários destes documentos houvessem sido publ., alguns simultâneamente, outros pouco antes, por Sousa Viterbo, Luciano Cordeiro e Teixeira de Aragão, a maior parte deles estava inédita e todos eram de suma importância, quer pela novidade, quer pelo interesse.

A obra do profundo e sério investigador que foi Brito Rebelo ficou, quantitativamente, reduzida. Além desta bela colectânea documental, são ainda da sua autoria: *Ementas Históricas. I. Idade de Afonso de Albuquerque; Idem. II. Gil Vicente*, 1902; *Gil Vicente*, 1912 (da colecção «Grandes vultos portugueses»); *Alguns traços da vida do Infante D. Henrique* (V. *Instituto*, XLI, p. 567-573); *Divisa (A) del-Rei D. Duarte nas Capelas Imperfeitas, da Batalha* (Separata da «*Revista*», Porto, 1905); «*Introdução*» ao *Livro da marinharia, de João de Lisboa* (V. o N. 69 da presente resenha bibliográfica); «*Notícia acerca de Fernão Mendes Pinto e a sua obra*», e bem assim notas e glossários, na edição da *Peregrinação*, Lisboa, 1908-1910; colaboração dispersa, e toda muito notável, nas revistas *Ocidente* (nesta, v. g., nos Vols. III e IV, respectivamente, sobre *Custódia (A) do convento dos Jerónimos*, e *Convento (O) de Jesus em Setúbal*), *Arquivo dos Açores*, *Revista de Educação e Ensino*, *Arquivo Histórico Português*, etc.; colaboração paleográfica e elaboração do respectivo Índice (Vol. VII) nas *Cartas de Afonso de Albuquerque*; e contribuição para obras de H. Vignaud e T. Hamy, etc..

E embora sempre do melhor quilate, este labor ficou, considerado no seu conjunto, inferior aos altos méritos do seu autor e à sua admirável preparação, sobre os quais um juiz tão competente e íntegro como A. Braamcamp Freire, assim se pronunciou: «O General Brito Rebelo conhece a Torre do Tombo por dentro e por fora, ele sabe não só onde se encontram os livros, mas até sabe o que êles têm dentro; ele lê aquelas medonhas letras como quem lê um livro primorosamente impresso; ele tem na cabeça um vastíssimo repositório de história, fruto de muito trabalho, paciência, investigação e estudo» (V. Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, II, p. 324, nota 4). E noutra obra: «O general Brito Rebêlo, o melhor biógrafo do nosso primeiro poeta dramático, faleceu a 5 de Fevereiro de 1920, com 89 anos feitos. Trabalhou desde muito novo em estudos históricos, frequentando a Torre do Tombo já em 1849, antes dos 20 anos. Sempre que as suas ocupações oficiais lho permitiam, para lá entrava e só lá se sentia bem (.....). Ali, recolhido no meio de documentos, consultando-os, procurando arrancar-lhes a verdade histórica, passou horas esquecidas. Todos o consultavam e a todos, com benevolência e prazer, ouvia e guiava nas buscas, não julgando perdido o tempo por esta maneira desviado dos seus estudos. Apesar do seu indefesso labor, relativamente deixou pouco. Dispersou muito os seus estudos, sem paciência às vezes para levar a cabo o assunto na ocasião preferido».

E depois de apontar quase todas as obras que atrás deixamos inventariadas, acrescenta: «De mais estudos do General publicados em separado não tenho notícia; mas não se atribua o facto só à sua versatilidade estudiosa: foi também devido em muita parte à mingua de editores» (V. Braamcamp Freire, *Vida e obras de Gil Vicente*, 2.ª edição, págs. 7-8.

16 — BULLARUM, DIPLOMATUM ET PRIVILEGIORUM SANCTORUM ROMANORUM PONTIFICUM TAURINENSIS EDITIO (...) CURA ET STUDIO (...) ALOYSII TOMASSETTI (...). AUGUSTAE TAURINORUM, 1857-1876. 32 Vols..

17 — BULLARUM COLLECTIO QUIBUS SERENISSIMIS LUSITANIAE ET ALGARBIORUM REGIBUS (...) JUS PATRONATUS A SUMMIS PONTIFICIBUS LIBERALITER CONCEDITUR. 1707. OLISIPONE. 1 VOL,

Se bem que anónima, esta obra tem sido sempre atribuída ao P.e Francisco Barreto, S. I..

18 — CALVO (CHARLES) — *Colección completa de los tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomaticos de todos los Estados de la América latina desde el año de 1493 hasta nuestros dias* (...) 1862-1866, Paris. 10 Vols..

19 — CARTA DE EL-REI D. MANUEL, PARA O REI DE CASTELA DANDO-LHE PARTE DA DESCOBERTA DA ÍNDIA (...). CARTA DE EL-REI D. MANUEL AO CARDIAL PROTECTOR. 28 DE AGOSTO DE 1499. 1906, Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol. de 7 págs.; c. 6 fac-similes.

Edição de Eugénio do Canto; é o N.º 13 da bibliografia destas edições, elaborada por Álvaro Neves. (*Eugénio do Canto. Noticia bio-bibliográfica* por ———. 1916, Lisboa, Academia das Ciências, págs. 8-9). A tiragem foi de 60 exemplares, destinados só a ofertas.

19 A — CARTAS DE AFONSO DE ALBUQUERQUE SEGUIDAS DE DOCUMENTOS QUE AS ELUCIDAM. PUBLICADAS DE ORDEM DA (...) ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA (...). 1884-1935, Lisboa e Coimbra. 7 Vols..

20 — CASTRIE (H. DE), BOGAERT (L.), JAQUETON (G.), GROS (P.), LOPES (DAVID) & RICARD (ROBERT). — V. *Sources (Les) Inédites de l'Histoire du Maroc etc.*, em o N.º 99-A da presente Bibliografia.

CÉNIVAL (PIERRE DE). V. *Sources Inédites de l'Histoire du Maroc etc.:*

21 — COLECCIÓN DE DOCUMENTOS INÉDITOS RELATIVOS AL DESCUBRIMIENTO, CONQUISTA & COLONIZACIÓN DE LAS POSESIONES ESPAÑOLAS EN AMÉRICA E OCEANIA, ETC.. 1864-1884, Madrid. 42 Vols. [1.ª Série].

Publicada por Pacheco (Joaquim F.), Cárdenas (Francisco de), Torres de Mendoza (L.) e outros.

COLECIÓN DE DOCUMENTOS INÉDITOS RELATIVOS AL DESCUBRIMIENTO, CONQUISTA E ORGANIZACIÓN DE LAS ANTIGUAS POSESIONES ESPAÑOLAS DE ULTRAMAR. Segunda série. Publicada por la Real Academia de la Historia. 1885--1898, Madrid. 18 Vols..

Nesta grande colecção é por extremo sensível a ausência de plano ou sistematização, inconveniente este que na série de Torres de Mendoza atinge o máximo, porquanto não há nas espécies destes Vols. ordenação alguma, nem cronológica, nem geográfica, nem ideográfica, etc.. Acresce que a lição dos documentos é, frequentemente, errónea (nomes e datas mal lidas, saltos, etc.). Não obstante estes e outros defeitos que podem, fundadamente, apontar-se-lhe, não é menos certo que esta importante publicação, pela abundância e interesse dos materiais nela coligidos constitui imprescindível instrumento de trabalho do historiador e do investigador; e que o estudo de várias das espécies aqui reunidas é também de capital importância para a história dos descobrimentos e colonização portuguesa.

A lacuna mais sensível da colecção, que era a falta de índices (até ao Vol. XXIX não havia nenhum), ou os deficientíssimos que havia e a sua incómoda dispersão (um em cada Vol.), foi recentemente, e quase por completo, suprida com a publicação do trabalho de Schäfer (Ernesto) *Indice de la Colección de Documentos Inéditos de Índias*, 1946-1947, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2 Vols., o 1.º dos quais contém o índice antroponímico, e o 2.º o índice cronológico, faltando 3.º Vol., ou seja o reservado ao índice de matérias.

21 A — COLECCIÓN GENERAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS A LAS ISLAS FILIPINAS EXISTENTES EN EL ARCHIVO DE INDIAS. Publicados por la Compañia General de Tabacos de Filipinas. 1918-1923. Barcelona, 6 Vols..

Embora sem indicação ostensiva de nomes de autores, foram-no Torres Lanzas (P.), Pastells (P.), Retana (W. E.) e Sanchez Garrigós (J.) como se lê no Vol. I, p. XV, e no Vol. V, p. XI.

A documentação aqui publ. é abundante, valiosa e em grande parte inédita; e pena é que seja tão defeituoso o sistema de transcrição adoptado (não se desdobraram abreviaturas algumas, mas regularizou-se o emprego de maiúsculas, pontuou-se à moderna, etc.).

Os documentos portugueses transcritos no Vol. I (1493 a 1518), sobre estes defeitos, estão crivadíssimos de erros de leitura.

21 B — COQUELINES (CH.)—*Bullarum, privilegiorum ac diplomatum Romanorum Pontificum usque ad Clementem XII (...)*. 1738-1745, Romae. 28 Vols..

22 — CORDEIRO (LUCIANO) — *Descobertas e descobridores. De como e quando foi feito conde Vasco da Gama. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas*. 1892. Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol..

Reeditada nas *Questões Histórico-Coloniais*, do mesmo autor, Vol. II, págs. 199 e ss..

23 — CORDEIRO (LUCIANO) — *Descobertas e descobridores. Diogo de Azambuja. Memória apresentada à 11.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas*. 1892. Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol..

Reeditada nas *Questões Histórico-Coloniais*, do mesmo autor, II, págs. 93 e ss..

24 — CORDEIRO (LUCIANO) — *Descobertas e descobridores. Diogo Cão. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas.* 1892. Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol..

Reeditado nas *Questões Histórico-Coloniais*, do mesmo autor, II, págs. 9 e ss..

25 — CORDEIRO (LUCIANO) — *Inscrição (A) de Ielala.* V. Revista *Brasil-Portugal*, 1901, Lisboa, N.º 47, de 1 de Janeiro.

Aqui foi pela primeira vez lida e publ. esta inscrição.

26 — CORDEIRO (LUCIANO) — *Inscrição (A) de Ielala.* V. *Biblioteca Colonial Portuguesa.* VII, VIII e IX. Luciano Cordeiro. *Questões Histórico-Coloniais.* 1935-1936, Lisboa, Agência Geral das Colónias. 3 Vols..

V. Vol. II, p. 306 e ss.. Reimpressão do precedente.

26 A — CORDEIRO (LUCIANO) — *Último padrão de Diogo Cão.* 1896, Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol..

Reeditado nas *Questões Histórico-Coloniais*, do mesmo autor, Vol. II, págs. 255 e ss..

27 — CORDEIRO DE SOUSA (J. M.) — *Inscrição (A) tumular de D. Frei Gonçalo de Sousa.* V. revista *Mundo (O) Português*, 1935, Lisboa, N.º de 15 de Março.

28 — CORDEIRO DE SOUSA (J. M.) — *Inscrições Portuguesas do Museu do Carmo.* 2.ª edição. 1936. Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade. 1 Vol..

V. págs. 34-5, leitura da inscrição sepulcral de D. Frei Gonçalo de Sousa.

29 — CORDEIRO DE SOUSA (J. M.) — *Infante (O) D. Henrique e os primeiros descobrimentos marítimos.* V. *Congresso do Mundo Português. Publicações.* Vol. III, 1940, Lisboa, págs. 100.

Texto da inscrição sepulcral de D. Frei Gonçalo de Sousa.

30 — CORDEIRO DE SOUSA (J. M.) — *Referências às Canárias no túmulo de João de Albuquerque.* V. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Série 63, N.os 11-12, Nov.º-Dez.º de 1945, págs. 523 e ss..

31 — CORDEIRO DE SOUSA (J. M.) — *Relatório* [*apresentado à 2.ª Sub-Secção da 6.ª Secção da Junta de Educação Nacional*]. V. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, 1946, N.º 46, págs. 106 e ss..

32 — CORPUS CODICUM LATINORUM ET PORTUGALENSIUM EORUM QUI IN ARCHIVO MUNICIPALI PORTUCALENSI ASSERVANTUR ANTIQUISSIMORUM IUSSU CURIAE MUNICIPALIS EDITUM. *Diplomata, Chartae et Inquisitiones*. Volumen I. 1891-1912. Typis Portucalensibus. 1 Vol. de XXXVIII-556 págs..

33 — CORTESÃO (ARMANDO) — *Cartografia e cartógrafos portugueses. (Contribuição para um estudo completo)*. 1935. Lisboa, Seara Nova. 2 Vols..

V. Vol. I, p. 209-210, nota (5), a transcrição da carta de D. João II a Colombo, de 1488, Março, 20 acompanhada dos respectivos fac-símiles.

34 — CORTESÃO (JAIME) — *África Nostra. III. O âmbito da obra do Infante*. V. *Boletim da Agência Geral das Colónias*. 1926, Ano II, N.º 10, Abril, pág. 14-15.

A lição da inscrição sepulcral de D. Frei Gonçalo de Sousa é reprodução da publ. no *Boletim da Real Associação dos Arqueólogos*, 2.ª Série, Tomo II, pág. 124 (Cfr. o N.º 96 A).

35 — CORTESÃO (JAIME) — *Carta (A) de Pero Vaz de Caminha. Com um estudo de* ———. 1493, Rio de Janeiro. Livros de Portugal, L.da. 1 Vol..

Leitura paleográfica, tendo em face o fac-símile de toda a carta; acompanhada da sua transcrição em linguagem actual e de anotações, e precedida de um estudo sobre Caminha e a sua carta.

35 A — CORTESÃO (JAIME) — *Expedição (A) de Pedro Álvares Cabral e o descobrimento do Brasil*. 1922, Lisboa, Livrarias Aillaud e Bertrand. 1 Vol..

36 — DAVENPORT (FRANCIS GARDINER) — *Texts of Columbus Privileges*. V. *American Historical Review.*, XIV, 1909, pág. 76 e ss..

DAVENPORT (F. G.) — V. Gardiner Davenport (Francis).

37 — DAWSON (SAMUEL ED.) — *The Line of Demarcation of Pope Alexander VI, in A. D. 1492 and that of the Treaty of Tordesillas in A. D. 1494 (.....)*. V. *Royal Society of Canada, Proceedings and Transactions*, 2d. Series, Ottawa, 1899, Vol. V, § 2, págs. 67 e ss..

38 — DIAS DINIS, O. F. M. (DR. ANTÓNIO J.) — *Testamento (O) do Infante D. Henrique num livro do uso de Fr. Antão Gonçalves, de 1461*. V. *Biblos*, Vol. XXI, 1945, tomo I, p. 37-75.

DOCUMENTS KNOWN THAT REGISTER THE NAME «CABO DA BOA ESPERANÇA» ET.. V. *Fac-similes of the tow* (sic) *most ancient Documents etc.*.

39 — DORNELAS (AFONSO) — *Livro segundo de apontamentos coligidos por* ———. 1931, Lisboa, Centro Tipográfico Colonial. 1 Vol..

V. a pág. 93 leitura da inscrição de Ielala, acompanhada da sua reprodução a págs. 94-95.

Já anteriormente o mesmo autor publicara a leitura da mesma inscrição no jornal «Diário de Notícias», de 17 de Novembro de 1923, ignorando que ela fora publicada por Luciano Cordeiro, havia já 22 anos (V. o N.º 25).

40 — EDEN (RICHARD) — *Decades of the Newe Worlde or West India*. 1555. London. 1 Vol..

Versão inglesa de 1555, acompanhada do texto latino, da obra de Pedro Mártir de Anghiera, *De Orbe Novo Decades;* incluída no trabalho de Fiske, adiante cit. sob o N.º 43.

41 A — FAC-SIMIMILE OF THE TOW *(SIC)* MOST ANCIENT DOCUMENTS KNOWN, THAT REGISTER THE NAME «CABO DA *(SIC)* BOA ESPERANÇA» («CAPE OF GOOD HOPE»). MCMXXXIX. Lisbon, sem indicação de tipografia. 1 Vol. de 16 págs. não numer.as, e mais 3 est. com fac-símiles.

A tiragem desta obra foi apenas de pouquíssimos exemplares, todos fora do comércio. Devemos o conhecimento da mesma ao Sr. Dr. Carlos Augusto Gonçalves Estorninho, ilustre Bibliotecário do Instituto Britânico em Portugal, que nos facultou a consulta do exemplar do referido Instituto, em face do qual damos esta descrição bibliográfica.

As espécies aqui publ., com um breve estudo de A. Fontoura da Costa, são: 1.º — uma pág. do exemplar da *Imago Mundi*, que pertenceu a Cristóvão ou a Fernando Colombo, e actualmente guardado na Biblioteca Colombina, de Sevilha, com anotações marginais, autógrafas de um ou outro dos referidos, nas quais aparece o conhecido topónimo; 2.º — o documento inserto no presente Vol. sob o N.º 357, s. d. [Anterior a 1500, Março, 8].

Ambos são acompanhados das respectivas transcrições e fac-símiles, estes nas dimensões dos orig.. E de lamentar a falta de cuidado da revisão, que logo no rosto, deixou escapar 2 erros, (*tow*, por *two;* e *da* por *de*).

Este exemplar, como se vê da legenda gravada a ouro na capa (« *Copy of the Book offered by the President of the Republic of Portugal to Capetown*»), era o próprio destinado a ser oferecido a esta cidade, o que se não efectuou.

41 — FARIA LEAL — *Portugal e o Estado Independente do Congo*. V. *Revista Portuguesa Colonial e Marítima*, XII, 1903, Lisboa, págs. 202 e ss..

FERNANDEZ DE NAVARRETE (M.) — V. Navarrete (Martinho Fernandez de).

42 — FERREIRA DE SERPA (ANTÓNIO) — *Flamengos (Os) na Ilha do Faial. A família Utra (Hurtere)*. 1929, Lisboa, Centro Tipográfico Colonial. 1 Vol..

43 — FISKE (JOHN) — *Discovery (The) of America*. 1892, Boston and New York. 2 Vols. V. Vol. II, 580-593.

44 — FONTOURA DA COSTA (A.) — *Às portas da Índia em 1484*. 1935, Lisboa, Imprensa da Armada. 1 Vol..

45 — FONTOURA DA COSTA (A.) — *Carta (A) de Mestre João a el-Rei D. Manuel*. V. *Arquivo Histórico de Marinha*, Vol. I, 1933-36, entre as págs. 184-185, texto e fac-símile.

46 — FONTOURA DA COSTA (A.) — *Marinharia (A) dos descobrimentos*. 2.ª edição correcta e levemente aumentada. 1939. Lisboa, Agência Geral das Colónias. 1 Vol..

47 — FONTOURA DA COSTA (A.) — *Sete (Os) únicos documentos de 1500, conservados em Lisboa, referentes à viagem de Pedro Álvares Cabral*. 1940, Lisboa, Agência Geral das Colónias. 1 Vol., com 29 fac-similes acompanhados das respectivas leituras, bibliografia, etc..

48 — FREIRE DE OLIVEIRA (E.) — *Elementos para a história do município de Lisboa*. 1882-1911, Lisboa (...), Tipografia Universal. 17 Vols..

49 — FREITAS (JORDÃO DE) — *Vila (A) e a fortaleza de Sagres nos séculos XV a XVIII*. 1938. Coimbra, Edição do Instituto para a Alta Cultura. 1 Vol..

50 — FROBENIUS (LEO) — *Im Schatten des Kongo Staates. 1907.*

Não nos foi possível consultar esta obra, por não a termos encontrado em bibliotecas públicas portuguesa.

FRUTUOSO (G.) — *Saudades da terra*. V. Rodrigues de Azevedo (A.) — N.º 90.

51 — GARCÊS TEIXEIRA (F. A.) — *Lenda (A) do pintor Dralia*. V. *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, I, pág. 43, nota (1).

52 — GARCÊS TEIXEIRA (F. A.) — *Contribuições para a história das artes em Portugal. I. A lenda do pintor Dralia*. 1922, Lisboa. 1 Vol. V. pág. 11, nota.

53 — GARDINER DAVENPORT (FRANCIS) — *European Treaties bearing on the History of the United States and its Dependencies to 1648*. 1917. Washington, Carnegie. 1 Vol..

Além dos textos (em transcrição actualizada), acompanhados das respectivas versões inglesas, contém esta obra a história dos vários tratados e abundantes e minuciosas referências bibliográficas dos respectivos orig., traduções, publicações e citações, o que faz dela valioso instrumento de trabalho.

54 — GEOGRAPHICAL JOURNAL (THE). 1908, London, Vol. XXXI, págs. 206 e ss., com a respectiva reprodução fotográfica.

Texto da inscrição de Ielala.

54 A — GIMENEZ FERNANDEZ (MANUEL) — *Nuevas consideraciones sobre la historia, sentido y valor de las bulas alejandrinas de 1493 referentes a las Indias*. 1944. Sevilla, Escuela de Estudios Hispano-Americanos de la Universidad de Sevilla. 1 Vol..

55 — GOMES RAMALHO (A.) — *Legislação agricola ou colecção de leis, decretos, cartas e outros documentos oficiais de interesse agricola promulgados desde a fundação da Monarquia até 1820 (...)*. 1905-1910, Lisboa, Imprensa Nacional. 3 Vols. (respectivamente, 1139-1385; 1385-1446 e 1447-1495).

56 — GOTTSCHALK (PAUL) — *Earliest (The) diplomatic Documents on America. The papal Bulls of 1493 and the Treaty of Tordesillas reproduced and translated. With historical Introduction and explanatory notes*. 1927, Berlin. Paul Gottschalk. 1 Vol..

57 — GREENLEE (VILLIAM BROOKS) — *Voyage (The) of Pedro Álvares Cabral to Brazil and India. From contemporary documents and narratives, translated with introduction and notes*. 1938. London, Hackluyt Society, 2d. Series, N.º LXXXI. 1 Vol..

GROS (P.) — V. *Sources Inédites de l'Histoire du Maroc etc.*.

58 — HARRISSE (HENRY) — *Diplomatic (The) History of America. Its firts chapter: 1452-1493-1494*. London, 1897. 1 Vol..

59 — HART (A. B.) — *American History told by Contemporaries*. 1897-1901, New-York. 2 Vols..

60 — HERNAEZ (FR. JAVIER) — *Colección de bulas, breves y otros documentos relativos à la Iglesia de América y Filipinas*. 1879, Brusselas. 2 Vols..

61 — HEYWOOD (J. C.) — *Documenta selecta e Tabulario Secreto Vaticano quae Romanorum Pontificum erga Americae populos curam ac studia (.....)* 1893. Roma. Ex Typis Vaticanis. 1 Vol..

61 A — HIDALGO NIETO (MANUEL) — *Dos redacciones diferentes de una misma carta*. V. *Revista de Indias*, Madrid, Ano IV, N.º 13, págs. 457-478.

61 B — HIDALGO NIETO (MANUEL) — *Dos redacciones diferentes de una misma carta*. V. *Ocidente, Revista portuguesa mensal*, 1944, Março, Vol. XXII, n.º 71, p. 253-264.

62 — HISTÓRIA DA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA DO BRASIL — *Edição monumental comemorativa do primeiro centenário da independência do Brasil. Direcção e coordenação literária de C. Malheiro Dias; direcção cartográfica de Ernesto de Vasconcelos; direcção artística de Roque Gameiro*. 1921-1924, Porto, Litografia Nacional. 3 Vols..

63 — HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA NO MUNDO (.....). 1937-1940. Lisboa, Editorial Ática. 3 Vols..

JAQUETON (G.). — V. *Sources inédites de l'Histoire du Maroc, etc.*

64 — JORDÃO (LEVI MARIA) — *Bullarium patronatus Portugalliae Regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae. Bullas, brevia, epistolas, decreta, actaque Sanctae Sedis ab Alexandro III ad hoc usque tempus amplectens*. 1868-1873. Olisipone, Typographia Nationali. 5 Vols..

65 — JORDÃO (LEVI MARIA) — *História Eclesiástica Ultramarina. Tomo I. África setentrional. Bispados de Ceuta, Tânger, Çafim e Marrocos*. 1872. Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol. de CXII-204 págs..

Vol. 1.º e único publ..

Coligiu, além de uma útil bibliografia das matérias versadas, 32 diplomas emanados da Santa Sé, nos séculos XV a XVIII, e 8 documentos portugueses e luso-marroquinos, dos séculos XV e XVI, aqueles e estes quási todos, ao tempo, inéditos, e todos importantes. As leituras, porém, deixam a desejar quanto à sua exactidão paleográfica.

66 — JORDÃO (LEVI MARIA) VISCONDE DE PAIVA MANSO — *História do Congo. Obra póstuma (Documentos)*. 1877, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa. 1 Vol..

67 — KNUDSEN (HANS) — *Diplomatarium Christierni I.* 1856, Copenhague. 1 Vol..

68 — LACERDA LOBO (CONSTANTINO B. DE) — *Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal*. V. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (...)* Vol. IV, págs. 3 o ss..

LLEVILLIER (ROBERTO) — *Organización de la Iglésia y Órdenes Religiosas en el Virreinato del Peru en el siglo XVI*. S. d., Madrid. 2 Vols..

69 — (JOÃO DE LISBOA) — *Livro de marinharia. Tratado da agulha de marear de ———. Roteiros, sondas e outros conhecimentos relativos à navegação.* Códice do séc. XVI (.....) copiado e coordenado por Jacinto I. de Brito Rebelo. 1903, Lisboa, Imprensa de Libânio da Silva. 1 Vol..

70 — COLECÇÃO DE LIVROS INÉDITOS DE HISTÓRIA PORTUGUESA (.....) PUBLICADOS DE ORDEM DA ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA por José Correia da Serra. 1790-1824. Lisboa. 5 Vols..

71 — LLORENS ASENSIO (VICENTE) — *Dos bulas de Alejandro VI sobre la posesión de las Indias y división del mundo.* V. *Boletin del Centro de Estudios Americanistas de Sevilla*, Ano II, n.º 7, 95, Março-Abril de 1915.

72 — LOPES (DAVID) — *História de Arzila durante o domínio português. 1471-1550 e 1577-1589)*. 1924, Coimbra, Imprensa da Universidade. 1 Vol..

73 — LOPES DE MENDONÇA (H.) — *Apontamentos sobre o piloto Pero de Alenquer.* V. *Anais do Club Militar Naval*, 1896, Agosto, N.º 8, Tomo XXVI, págs. 411-429.

73 A — LÓPEZ OLIVAN (J.) — *Repertório Diplomático Español. Índice de los tratados ajustados por España* (1125-1935) (.....) 1944. Madrid. 1 Vol..

74 — MALA DA EUROPA; 1905, Fevereiro, 26. Lisboa.

Foi publicado neste n.º um artigo anónimo, intitulado *Inscrição (A) de Diogo Cão na margem esquerda do rio Congo ou Zaire, próximo de Ielala*.

MANZANO Y MANZANO (J.) — *Derecho (El) de la corona de Castilla al descubrimiento y conquista de las Islas de Poniente.* 1942, Madrid. 1 Vol..

75 — MARTENS (G. F. von) — *Récueil des principaux traités d'aliance, de paix, de trêve,* etc.. 1817-1831. Goettingen. 16 Vols..

V. *Supplément au Récueil*, I, 372-388.

77 — MONTEIRO VÉLHO ARRUDA (MANUEL) — *V Centenário do descobrimento dos Açôres. Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açôres, precedido de um ensaio crítico*. 1932. Ponta Delgada, Oficina de Artes Gráficas. 1 Vol. de CLXXXIII-251-IV págs..

77 A — MORISON (SAMUEL ELIOT) — *Portuguese Voyages to America in the Fifteenth Century*. 1940. Cambridge, Harvard *University Press*. 1 Vol..

78 — MUÑOZ (JUAN BANTISTA) — *História del Nuevo Mundo*. 1793. Madrid. 1 Vol..

Do presente trabalho foi publ. apenas o Vol. I.

79 — NAVARRETE (MARTIN FERNANDEZ DE) — *Colección de los viages y descubrimientos que hicieron por mar los españoles desde fines del siglo XV, con varios documentos inéditos concernientes a la historia de la marina castellana y de los estabelecimientos españoles en Indias*. 1837-1880. 2.ª edição. Madrid. 5 Vols..

80 — NUNES DE LEÃO (DUARTE) — *Leis extravagantes coligidas e relatadas por mandado do(...) Rei D. Sebastião*. 1569. Lisboa, António Gonçalves. 1 Vol. de VIII-218-XVI fls..

81 — OCIDENTE (O). *Revista ilustrada*. Lisboa. V. Vol. XXII, n.os 745, de 10 de Setembro de 1899, e 757, de 10 de Janeiro de 1900: artigos anónimos sobre o descobrimento do Brasil, baseados na carta de Caminha.

81 A — OCIDENTE. *Revista ilustrada*. Lisboa. V. Vol. XXVIII, n.º 944, de 20 de Março de 1905, págs. 62-63: artigo anónimo «A inscrição de Diogo Cão», sobre a inscrição de Ielala; c. grav..

82 — ORDENAÇÕES DO SENHOR REY D. AFONSO V. 1792. Coimbra, Imprensa da Universidade. 5 Vols..

PAIVA MANSO (VISCONDE DE) — V. Jordão (Levi Maria).

PORTO SEGURO (VISCONDE DE) — V. Varnhagen (Francisco Adolfo de).

83 — PEREZ EMBID (FLORENTINO) — *Descubrimientos (Los) en el Atlántico y la rivalidad castellano-portuguesa hasta el tratado de Tordesillas*. 1948. Sevilha. 1 Vol. de 372 págs. e 35 estampas.

84 — PIRES DE CARVALHO (L.) — *Enucleationes Ordinum Militarium tripartitae penes triplicem quaestionem nuper ventilatam coram Senatu Regio Lusitaniae pro causis corundem deleto* (...). Ulissipone. 1693. 1 Vol..

85 — RAINALDO (ODORICO) — *Annalles Ecclesiastici ab anno quo desinit Caesar Baronius. M. C. XC. VIII usque ad annum M. D. XXXVI continuati*. 1693-1727. Coloniae Agrippinae, Sumptibus Johanis Wilhelmi Friessen. 9 vols..

86 — RAMOS COELHO (JOSÉ) — *Alguns documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo acêrca das navegações e conquistas portuguesas, publicados por ordem do Govêrno de S. Magestade Fidelíssima ao celebrar-se a comemoração quadricentenária do descobrimento da América*. 1892. Lisboa, Imprensa Nacional. 1 vol. de XX-552-IV págs..

Foi êste um dos trabalhos históricos com que Portugal concorreu às celebrações centenárias do descobrimento da América. Planeado, elaborado e impresso no brevíssimo lapso de seis meses (v. o prólogo da obra, págs. IX e XVII), a simples enunciação dêste facto é o maior encarecimento que do extraordinário esfôrço e competência do seu autor se poderá jamais fazer. E tôdas as deficiências, deslizes e lacunas que um exame crítico, objectivamente aprofundado, possa apontar-lhe, terão de esbater-se e de reduzir-se às relativas, muito relativas proporções, que a justa ponderação das circunstâncias lhes há de assinar. É que, na verdade, é notabilíssimo o impulso e a competência e segurança no esfôrço próprio que êle presupõe. Por experiência própria bem o avaliamos.

Podem, com efeito apontar-se alguns erros:

O documento de 1416, sumariado a pág. 1, não é, nem podia ser, passado em nome de D. Afonso V, que nem era ainda nascido. Lapso atribuível a revisão tipográfica, porquanto o autor, com certeza, não ignorava o facto. A cota do documento cujo sumário conclui na pág. 4, não é, como se lê, «maço 27», apenas, mas caixa 27, documento n.º 118. O 2.º documento sumariado a pág. 14, não tem a data que lhe é atribuída — 8 de Janeiro de 1553 —, mas sim 20 de Janeiro de 1453. A cota do 2.º sumário da pág. 22 é, sim, de fl. 216 e não 215. O 1.º sumário da pág. 57 deveria ser extraído do registo autêntico que ainda existe — Chanc. de D. João II, l.º 1, fl. 81, e l.º 8, fl. 151 v.º — de preferência ao texto da leitura nova, cuja citação está, aliás, incorrecta (116, e não 114).

Alguns lapsos de leitura, atribuíveis à revisão: *Perestrelo*, em vez de *Pero Estrelo*, a pág. 10; *hilhocos*, em vez de *hilheos*, a pág. 11; errada colocação de uma vírgula, que dá, assim, um erro muito grave de interpretação, a pág. 14: *Romanus Pontifex Regni Celestis Claviger*, (sic) *successor et Vicarius Jesu Christi* etc.); não é *xiiij vezes*, a pág. 8, mas sim, sem dúvida; *xiiijj vezes*, como vimos a pág. 435, nota (1); etc..

O sistema de transcrição — regularização de maiúsculas e minúsculas; pontuação ao uso moderno, bem como o emprêgo das semi-vogais *u* e *v* e às vezes, *i* e *j*; errónea leitura da nasal *huum*, *alguma*, *alguum*, etc.; leituras como *d ella d este*, *dauer: cinquo* por *cinque; minhas*, em vez de *mhas;* etc. — não é aceitável.

Estes e outros senões de análogo teor, cuja enumeração poderia fàcilmente alongar-se, tem a crítica justa de considerá-los à luz dos factos já apontados.

Mas há mais: a quási totalidade dos documentos encorporados na obra estavam, ao tempo, inéditos e eram, muitos dêles, desconhecidos. E a série trazida a lume por J. Ramos Coelho é verdadeiramente grandiosa no seu alcance e significado histórico e nacional. O título modesto e incaracterístico que lhe deu o autor,

Alguns documentos etc., não inculca a riqueza extraordinária de factos primaciais que êsses documentos encerram e o seu interêsse palpitante para a história. De 1416 a 1529, datas escolhidas como limites cronológicos da colectânea, o autor seleccionou, e quási sempre com acêrto, um núcleo de cêrca de 300 documentos, que sumariou com maior ou menor desenvolvimento, ou deu na íntegra. E não apenas documentos de proveniência portuguesa, mas ainda tratados internacionais, diplomas pontifícios, etc.. Quanta luz estes e aquêles preciosos monumentos lançam para o conhecimento desta época, tão cheia de grandes acontecimentos e de vultos de primeira grandeza, bem pode avaliar-se pela sua simples leitura. Os progressos que tem feito nos últimos decénios a história dos descobrimentos, das navegações, das conquistas, das viagens e da colonização portuguesas ficaram vinculadas a êste meritório trabalho e não pouco lhe devem.

Trabalho que permanece instrumento imprescindível do estudioso — do historiador, do jurista, do etnógrafo, do filólogo, etc.; e que no seu conjunto, na unidade de concepção, que indiscutìvelmente tem, não foi ainda igualado e menos excedido.

Outras obras se lhe avantajam em desenvolvimento e segurança de transcrições: os *Trabalhos nauticos*, de Sousa Viterbo, as *Cartas de Afonso de Albuquerque*, a *História da colonização portuguesa do Brasil*, etc.. No assunto ou período que escolheram a sua investigação é mais rica e mais exaustiva, melhor o critério das suas leituras, etc.. Mas ela a tôdas excedeu pela largueza do plano, brevidade de execução e importância do seu conjunto.

Aos serviços que êle tem prestado à ciência e à nação a crítica não se tem mostrado sensível, e ainda menos reconhecida. Omitido voluntàriamente do rosto da obra o nome do autor, conhecida e citada pelo título incaracterístico de *Alguns documentos*, mereceu apenas a atenção que em breves páginas lhe consagrou Oliveira Martins (*Portugal nos mares*, II, 75-79). Esta nótula não é, não pretende ser, o preenchimento da referida lacuna.

RAMOS COELHO (JOSÉ) — V. Santarém (Visconde de) — *Quadro Elementar*.

87 — RAVENSTEIN (E. G.) — *Martin Behain. His life and his globe*. 1908. London. 1 Vol..

88 — RELAZIONI STORICHE FRA L'ITALIA E IL PORTOGALLO. *Memorie e documenti*. 1940. Roma. Reale Accademia d'Italia. 1 vol. de VIII-560-II págs.

Desta colectânea de estudos históricos, literários e artísticos interessam ao presente trabalho alguns fac-símiles documentais e cartográficos, especialmente o da relação de Boccacio, inserta a págs. 261-322, no artigo de Guido Po, *La collaborazione italo-portoghese alle grandi esplorazioni geografiche ed alla cartografia nautica*, De muitas das asserções dêste e doutros estudos, umas por inexactas, outras por evidentemente exageradas, deve, com razão, dissentir-se.

89 — RIBEIRO (JOÃO PEDRO) — *Dissertações cronológicas e críticas sôbre a história e jurisprudência eclesiástica e civil de Portugal (...)* 1813-1836, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Sciências. 5 vols. de VIII-404-II; IV-292-II; II-220 e 234-VI; X-226-VI e VI-246-II; IV-414 págs.

RICARD (ROBERT) — V. *Sources Inédites*.

90 — RODRIGUES DE AZEVEDO (ÁLVARO) — *Saudades (As) da terra, pelo Doutor Gaspar Frutuoso. História das Ilhas do Porto Santo, Madeira, Desertas e Selvagens. Ms. do século XVI anotado por* ———. 1873, Funchal, Tipografia Funchalense. 1 Vol..

90 A — SÁ (AIRES DE) — *Frei Gonçalo Velho*. 1899-1900, Lisboa, Imprensa Nacional. 2 Vols..

A crítica objectiva tem de considerar separadamente as duas partes deste trabalho: documentos e prefações.

Quanto àqueles, é de notar que muitos quási não têm ligação com o objecto do livro, e outros — longos e numerosos extractos de nobiliários seis e setecentistas, desacompanhados de estudo analítico e de qualquer prova — são de escasso interêsse e nulo valor probatório. As leituras não estão isentas de vários êrros graves e o sistema de transcrição é, muitas vezes, erróneo. Feitas estas restrições, deve salientar-se que constituíu louvável serviço do autor e da entidade editora (a Sociedade de Geografia) a publicação dêste núcleo de documentos importantes e, muitos dêles, inéditos.

As prefações são um acervo de êrros, confusões e absurdos.

90 B — SANCHES DE BAENA (V. DE) — *Descobridor (O) do Brasil Pedro Álvares Cabral*. V. *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Nova Série, 2.ª Classe, Vol. III, parte 2.ª, págs. 1-151.

SANCHEZ LUSTRINO (GILBERTO) — *Caminos cristanos de América*. 1942, Rio de Janeiro, Z. Valverde. 1 Vol..

91 — SANTOS (REINALDO DOS) — *Tapeçarias (As) da tomada de Arzila*. 1 Vol. com 10 est. e várias gravs..

92 — SANTARÉM (VISCONDE DE) — *Estudos de Cartografia Antiga*. S. d. (1919). Lisboa. 2 Vols..

93 — SANTARÉM (VISCONDE DE), REBELO DA SILVA (L. A.) E MENDES LEAL (J. DA SILVA) — *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo (...)*. 1842-1876. Paris e Lisboa. 19 vols..

Pertence ao Visconde de Santarém a melhor e maior parte da obra: a concepção, o plano e os tomos 1.º a 8.º e 13.º a 15.º (12 Vols.), Paris, 1840-1853; além de extensos e substanciosos prólogos a estes Vols..

Pertencem os Vols. IX a XI e XVI a XVIII, de 1858 a 1866, a Rebelo da Silva — ou antes, a José Ramos Coelho, como consta do que se lê a pág. XIII da introdução ao Vol. IX, e como o prova claramente o facto deste investigador ter transcrito integralmente no seu trabalho *Alguns documentos do Arq.º N. da Torre do Tombo, etc.*, todos os extensos e numersosos sumários dos Vols. IX, X e XI do *Quadro elementar*, que respeitavam às nossas navegações, descobrimentos e conquistas, como quem usava do que era seu, como era na verdade. A Rebelo da Silva pertencem os prefácios dos referidos Vols., literàriamente brilhantes; nenhuma dúvida

temos, portanto, em citar como de Ramos Coelho, o que, de direito e de facto, é de sua autoria. Devemos acrescentar que neste extenso trabalho se revela Ramos Coelho, e sem embargo de haverem escapado à sua pesquisa alguns documentos importantes e, uma ou outra vez ter errado ou conduzido apressadamente a sumariação dos documentos (como se poderá, ver neste ponto, do confronto dos sumários e traduções de diplomas pontifícios, incluídos neste Volume e cuja autoria pertence ao Sr. Dr. José Saraiva, com os correspondentes dos Vols. IX e X do *Quadro elementar)*, ou na indicação das datas e cotas das espécies sumariadas; se revela Ramos Coelho, dizíamos, investigador, paleógrafo, e latinista competente e seguro, e não poucos serviços tem prestado, e nos prestou, este seu trabalho.

94 — SANTOS ABRANCHES (J. DOS) — *Fontes do direito eclesiástico português. I. Suma do bulário português*. 1895, Coimbra, Tipografia do Seminário. 1 vol. LX-454 págs.

1.º e único vol. publicado. Atribuíveis porventura a deficiente revisão, notam-se neste trabalho, aliás notável, vários erros nas datas e citações de documentos.

95 — SANTOS SILVA (J. E.) — *América e Portugal. Primeiras navegações e descobrimentos*. V. *Boletim da Agência Geral das Colónias*, 1926, N.º 17, págs. 64 e ss..

96 — SENA BARCELOS (CRISTIANO J. DE) — *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné. Memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa*. V. *História e Memórias da Academia (...)*, Nova Série, 2.ª Classe, T. VIII, parte I, 1900, Lisboa, págs. 1-46.

96 A — SILVA (J.) [POSSIDÓNIO DA] — V. *Boletim da Real Associação dos Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses*, Lisboa, 2.ª Série, Vol. II, 1877, pág. 125.

97 — SILVA REGO — *Documentação para a história das Missões do Padroado Português do Oriente coligida e anotada por* ———. Lisboa. Agência Geral das Colónias. 2 Vols. (499-5 e 53-543).

98 — SOARES DA SILVA (JOSÉ) — *Memórias para a história de Portugal, que compreendem o governo del-Rei D. João I (...)*. 1730-1734, Lisboa, Oficina de José António da Silva. 4 Vols..

98 A — SOLÓRZANO PEREIRA (J. DE) — *Política Indiana, compuesta por* ———. (.....) Tercera impressión ilustrada por el Lic. Francisco Ramiro de Valenzuela (...). 1736, Madrid. 2 Vols..

99 — SOLÓRZANO PEREIRA (J. DE) — *Disputationes de Indiarum Jure*. 1629-1639, Madrid. 3 Vols..

99 A — SOURCES (LES) INÉDITES DE L'HISTOIRE DU MAROC. Première série — Dynastic Sa'dienne. Archives et Bibliothèques de Portugal (...) 1951. Paris, P. Genthner. 5 Vols..

100 — SOUSA (D. ANTÓNIO CAETANO DE) — *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, tiradas dos instrumentos dos Arquivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas catedrais, mosteiros e outros particulares deste Reino.* 1739-1748. Lisboa, Oficina Silviana da Academia Real. 6 Vols..

Ao presente Vol. interessam apenas os documentos do tomo I destas Provas.

Sobre a completa ausência de exacção na leitura dos documentos nela transcritos, V. o que dissemos nos nossos *Estudos de Paleografia Portuguesa*, I, págs. 83-104.

100 A — SOUSA PINTO (M. DE) — *Pedro Vaz de Caminha e a carta do achamento do Brasil (...)* 1934, Lisboa, Academia das Ciências. 1 Vol..

101 — SOUSA PINTO (M. DE) — *Carta (A) de Pero Vaz de Caminha. Edições e leituras.* V. *Revista da Universidade de Coimbra*, Vol. XI, 1933, págs. 1000 - 1008.

101 A — SOUSA VITERBO (F. M. DE) — *Pesca (A) do coral no século XV.* V. *Arquivo Histórico Português*, I, 1903, págs. 315-320.

102 — SOUSA VITERBO (F. M. DE) — *Notícia sobre alguns médicos portugueses ou que exerceram a sua profissão em Portugal.* V. *Jornal da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa*, 1893, Lisboa, Imprensa Nacional, Vol. LVII, 1893, Março-Abril, págs. 44 e ss..

102 A — SOUSA VITERBO (F. M. DE) — *Dicionário histórico e documental dos arquitectos, engenheiros e construtores portugueses ou ao serviço de Portugal (...)* 1899-1922, Lisboa, Imprensa Nacional. 3 Vols..

103 — SOUSA VITERBO (F. M. DE) — *Trabalhos náuticos dos portugueses nos séculos XVI e XVII. Parte I. Marinharia.* Memória apresentada à Academia Real das Ciências por ocasião da celebração do 4.º centenário do descobrimento do caminho marítimo da Índia. Incluída na *História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, Classe das Ciências Morais (...). Nova série, tomo VII, parte II (...). 1898. Lisboa, Tipografia da Academia. 1 Vol. de 341 págs. (paginação própria).

104 — SPOTORNO (P.) — *Codice diplomatico Colombo Americano óssia Raccolta di documenti originali ed inediti spettanti a Christoforo Colombo*. 1823. Genova. 1 Vol..

105 — STEVENS (B. F.) — *Christopher Columbus. His own Book of Privileges, 1502*. 1893, New York. 1 Vol..

106 — TEIXEIRA DE ARAGÃO A. C.) — *Breve noticia sobre o descobrimento da América*. V. *Centenário do descobrimento da América. Memórias da Comissão Portuguesa*, 1892, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, págs. 61-80 (paginação independente).

Este Vol. constitui o Vol. 1 da *História e Memórias*, da mesma Academia.

107 — TEIXEIRA DE ARAGÃO (A. C.) — Quarto centenário do descobrimento da Índia (...). *Vasco da Gama e a Vidigueira. Estudo histórico por* ———. 1898, Lisboa, Imprensa Nacional. 1 Vol..

108 — THACHER (JOHN BOYD) — *Christofer Columbus. His life, his work, his remains as reveated by original printed and manuscrit records (...)*. 1903, New-York, 3 Vols.

109 — VARNHAGEN (FRANCISCO ADOLFO DE) & CHELMICKI (JOSÉ CONRADO DE) — *Corografia caboverdeana ou descrição geográfico-histórica da Província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné*. 1841, Lisboa, Tipografia de L. C. da Cunha. 2 Vols..

109 A — VARNHAGEN (FRANCISCO ADOLFO DE), Visconde de Porto Seguro. — *História Geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*. 3.ª edição integral. S. d. (...1936). S. Paulo, Companhia de Melhoramentos. 5 Vols..

110 — VASCONCELOS (ERNESTO J. DE H. E) — *Carta de D. Afonso V, de Portugal, ao Rei Cristiano da Dinamarca*. V. *Boletim da Classe de Letras (da Academia das Ciências de Lisboa)*. — 1922, Vol. XV, p. 520-521.

Transcreve a carta, com vários erros de leitura, mas omite a respectiva fonte.

TOMASSETTI (ALOÍSIO). — V. *Bullarum, Diplomatum et Privilegiorum etc.*.

VÉLHO ARRUDA — V. Monteiro Vélho Arruda (M.).

112 — ZAVALA (SILVIO) — *Instituciones (Las) juridicas en la conquista de América*. 1935, Madrid. 1 Vol..

ÍNDICE CRONOLÓGICO

1461 Janeiro 9 — 7, **1**.
1461 Janeiro 25 — 8, **2**.
1461 Janeiro 25 — 9, **3**.
1461 Julho 11 — 10, **4**.
1461 Julho 11 — 10, **5**.
1461 Novembro 23 — 12, **6**.
1461 Novembro 23 — 13, **7**.
1461 Dezembro 26 — 14, **8**.
1462 Janeiro 21 — 15, **9**.
1462 Janeiro 22 — 16, **10**.
1462 Janeiro 23 — 17, **11**.
1462 Fevereiro 3 — 19, **12**.
1462 Fevereiro 19 — 21, **13**.
1962 Março 28 — 23, **14**.
1462 Abril 12 — 23, **15**.
1462 Abril 16 — 25, **16**.
1462 Abril 23 — 26, **17**.
1462 Junho 12 — 30, **18**.
1462 Julho 17 — 30, **19**.
1462 Julho 23 — 31, **20**.
1462 Agosto 15 — 32, **21**.
1462 Setembro 19 — 33, **22**.
1462 Outubro 29 — 34, **23**.
1463 Maio 16 — 35, **24**.
1463 Julho 4 — 36, **25**.
1464 Março 13 — 37, **26**.
1464 Junho 13 — 38, **27**.
1464 Julho 4 — 39, **28**.
1464 Julho 5 — 40, **29**.
1464 Julho 26 — 44, **30**.
1464 Setembro 16 — 45, **31**.
1465 Maio 4 — 49, **32**.
1465 Dezembro 17 — 50, **33**.
1466 Janeiro 29 — 52, **34**.
1466 Março 5 — 54, **35**.
1466 Junho 12 — 55, **36**.
1467 Janeiro 16 — 57, **37**.
1467 Junho 10 — 58, **38**.
1467 Junho 30 — 59, **39**.
1467 Julho 7 — 60, **40**.
1468 Novembro 17 — 61, **41**.
1469 Março 10 — 63, **42**.
1469 Julho 4 — 63, **43**.
1469 Julho 5 — 64, **44**.
1469 Julho 14 — 65, **45**.
1469 Julho 24 — 66, **46**.
1469 Setembro 4 — 67, **47**.
S. d. (posterior a 1469, Setembro, 25) 67, **48**.
1469 Setembro 30 — 69, **49**.
1469 Outubro 7 — 70, **50**.
1469 Outubro 18 — 71, **51**.
1469 Outubro 18 — 73, **52**.
. . . . . (Não anterior a 1469) — 75, **53**.
[1460-1470] Fevereiro 21 — 76, **54**.
1470 Março 30 — 77, **55**.
1470 Agosto 11 — 81, **56**.
1470 Setembro 26 — 82, **57**.
1470 Outubro 8 — 83, **58**.
1470 Outubro 13 — 84, **59**.
1470 Outubro 19 — 85, **60**.
1470 Novembro 22 — 87, **61**.
1470 Dezembro 6 — 87, **62**.
1471 Fevereiro 4 — 88, **63**.
1471 Fevereiro 6 — 89, **64**.
1471 Fevereiro 7 — 90, **65**.
1471 Fevereiro 12 — 91, **66**.
1471 Fevereiro 19 — 92, **67**,
1471 Março 12 — 94, **68**.
1471 Abril 11 — 95. **69**.
1471 Julho 4 — 95, **70**.

S. d. (1385-1433 ?) — 96, **71**.
1471 (ou 1481) Agosto 13 — 96, **72**.
S. d. (posterior a 1471 Agosto 24) — 101, **73** e **74**.
S. d. (posterior a 1471 Agosto 24) — 103, **75** e **76**.
1471 Agosto 27 — 104, **77**.
1471 Setembro 7 — 104, **78**.
1471 Setembro 13 — 105, **79**.
1471 Dezembro 5 — 106, **80**.
1472 Fevereiro 8 — 107, **81**.
1472 Maio 14 — 109, **82**.
1472 Maio 30 — 112, **83**.
1472 Julho 1 — 113, **84**.
1472 Julho 3 — 114, **85**.
1472 Julho 11 — 116, **86**.
1472 Agosto 21 — 119, **87**.
1472 Agosto 21 — 120, **88**.
1472 ... ... — 122, **89**.
1473 Janeiro 11 — 123, **90**.
1473 Janeiro 12 — 124, **91**.
1473 Janeiro 21 — 125, **92**.
1473 Março 15 — 125, **93**.
1473 Março 20 — 126, **94**.
1473 Abril 9 — 127, **95**.
1473 Abril 22 — 128, **96**.
1473 Junho 1 — 129, **97**.
1473 Junho 21 — 130, **98**.
1473 Julho 13 — 132, **99**.
1473 Setembro 10 — 133, **100**.
1473 Setembro 15 — 134, **101**.
1473 Outubro 6 — 135, **102**.
1473 Dezembro 22 — 135, **103**.
1474 (ou 1475 ?) Janeiro 28 — 137, **104**.
1474 Fevereiro 17 — 138, **105**.
1474 Fevereiro 25 e Agosto 28 — 140, **106** e **107**.
1474 Março 10 — 143, **108**.
1474 Março 26 — 145, **109**.
1474 Abril 2 — 147, **110**.
1474 Maio 12 — 149, **111**.
1474 Maio 20 — 151, **112**.
1474 Maio 20 — 151, **113**.
1474 Julho 13 — 152, **114**.
1474 Agosto 31 — 153, **115**.
1474 (?) Setembro (?) 10 (?) — 155, **116**.
1474 Novembro 4 — 156, **117**.
1474 Setembro 24 — 158, **118**.
1475 Abril 17 — 158, **119**.
1475 Maio 2 — 160, **120**.
1475 Maio 24 — 630, **377**.
1475 Agosto 19 — 161, **121**.
1475 Setembro 25 — 163, **122**.
1475 Outubro 20 (?) — 164, **123**.
1475 Novembro 10 — 165, **124**.
1476 Maio 20 — 166, **125**.
1476 Maio 21 — 167, **126**.
1476 Julho 10 — 168, **127**.
1476 Setembro 25 — 169, **128**.
1476 Dezembro 6 — 169, **129**.
1477 Junho 7 — 172, **130**.
1477 Junho 25 — 172, **131**.
1477 Agosto 18 — 173, **132**.
1478 Março 4 — 174, **133**.
1478 Junho 14 — 175, **134**.
1478 Junho 20 — 176, **135**.
1478 Junho 20 — 177, **136**.
1478 Junho 21 — 177, **137**.
1478 Novembro 24 — 632, **378**.
1478 Novembro 10 — 178, **138**.
1478 Dezembro 3 — 178, **139**.
1478 Dezembro 10 — 178, **140**.
1479 Fevereiro 15 — 633, **379**.
1479 Feveveiro 17 — 634, **380**.
1479 Agosto 3 — 180, **141**.
1479 Setembro 4 — 181, **142**.
1480 Março 6 — 210, **143**.
1480 Abril 6 — 211, **144**.
1480 Abril 24 — 212, **145**.
1480 Abril 24 — 213, **146**.
1480 Julho 24 — 214, **147**.
1480 Novembro 16 — 636, **381**.
1481 Janeiro 10 — 215, **148**.
1481 Janeiro 28 — 216, **149**.
1481 (?) Março 28 — 216, **150**.
1481 Abril 27 — 219, **151**.
1481 Maio 4 — 220, **152**.
1481 Junho 21 — 222, **153**.
1481 Junho 21 — 230, **154**.
1481 Agosto 2 — 238, **155**.
1481 Agosto 10 — 240, **156**.
1481 Setembro 11 — 242, **157**.
1481 Setembro 11 — 242, **158**.
1481 Setembro 30 — 243, **159**.
1481 Setembro 30 — 244, **160**.
1482 Janeiro 3 — 636, **382**.
1482 Janeiro 18 — 638, **383**.
1482 Fevereiro 1 — 245, **161**.
1482 Fevereiro 27 — 245, **162**.
1482 Abril 23 — 246, **163**.
1482 (Janeiro 1 a Agosto 31) — 248, **164**.
1482 Setembro 28 — 249, **165**.
1482 Outubro 18 — 250, **166**.
1482 Novembro 19 — 252, **167**.
1482 Dezembro 29 — 253, **168**.
1483 Fevereiro 6 — 254, **169**.
1483 Abril 15 — 257, **170**.

1483 Maio 3 — 258, **171.**
1483 Maio 4 — 259, **172.**
1483 Maio 19 — 261, **173.**
1483 Maio 22 — 261, **174.**
1483 Julho 26 — 265, **175.**
1483 Julho 26 — 269, **176.**
1483 Julho 26 — 269, **177.**
1483 Outubro 3 — 270, **178.**
1483 Dezembro 28 — 272, **179.**
1484 Abril 8 — 273, **180.**
1484 Abril 14 — 273, **181.**
1484 Abril 22 — 644, **384.**
1484 Junho 10 — 275, **182.**
1484 Junho 21 — 277, **183.**
1484 Junho 30 — 278. **184.**
1484 Setembro 23 — 278, **185.**
1484 Setembro 25 — 280, **186.**
1484 Setembro 29 — 281, **187.**
1485 Janeiro 14 — 281, **188.**
1485 Janeiro 14 — 284, **189.**
1485 Janeiro 26 — 284, **190.**
1485 Fevereiro 18 — 285, **191.**
1485 Fevereiro 18 — 288, **192.**
1485 Fevereiro 28 — 290, **193.**
1485 Março 17 — 291, **194.**
1485 Março 29 — 292, **195.**
S. d. [1485 Julho 9 a 1486 Maio 26] — 293, **196.**
1485 Setembro 14 — 294, **197.**
1485 Setembro 24 — 295, **198.**
1485 Dezembro 11 — 296, **199.**
1485 Dezembro 16 — 645, **385.**
1485 Dezembro 16 — 297, **200.**
1485 [Setembro 1 a Dezembro 31] — 300, **201.**
S. d. [fim de 1485 começo de 1486] — 301, **202.**
1486 Janeiro 11 — 302, **203.**
1486 Fevereiro 18 — 303, **204.**
1486 Março 3 — 317, **205.**
1486 Março 14 318, **206.**
S. d. [Posterior a 1486 Março 15] — 319, **207.**
1486 Março 24 — 321, **208.**
1486 Abril 8 — 648, **386.**
1486 Abril 10 — 322, **209.**
1486 Julho 3 — 322, **210.**
S. d. [Anterior a 1486 Julho 3] — 324, **211.**
1486 Julho 12 e 24 — 326, **212** e **213.**
1486 Julho 28 — 329, **214.**
1486 Agosto 4 — 331, **215.**
1486 Agosto 28 — 333, **216.**
1486 Setembro 7 — 333, **217.**
1486 Outubro 6 — 334, **218.**
1486 Outubro 6 — 651, **387.**
1486 Outubro 10 — 336, **219.**
1486 Dezembro 1 — 337, **220.**
1487 Março 5 — 338, **221.**
1487 Maio 5 — 339, **222.**
1487 Novembro 19 — 340, **223.**
1487 Novembro 23 — 340, **224.**
1488 Março 20 — 341, **225.**
1488 Abril 5 — 342, **226.**
1488 Agosto 1 — 343, **227.**
1488 Setembro 30 — 343, **228.**
1488 Setembro 30 — 344, **229.**
1488 Outubro 16 — 346, **230.**
1488 Novembro 11 — 348, **231.**
1488 Dezembro 12 — 348, **232.**
1489 Abril 6 — 349, **233.**
1489 Maio 30 — 350, **234.**
1489 Maio 30 — 351, **235.**
1489 Maio 30 — 353, **236.**
1489 Junho 1 — 355, **237.**
1489 Julho 13 — 356, **238.**
1489 Novembro 12 — 357, **239.**
1490 Janeiro 14 — 358, **240.**
1490 Fevereiro 3 — 359, **241.**
1490 Março 30 — 653, **388.**
1490 Março 30 — 653, **389.**
1490 Maio 31 — 654, **390.**
1490 Junho 9 — 360, **242.**
1490 Junho 12 — 362, **243.**
1490 Julho 14 — 655, **391.**
1490 Agosto 18 — 365, **244.**
1490 Outubro 14 — 658, **392.**
1491 Março 5 — 366, **245.**
1491 Março 10 — 367, **246.**
1491 Março 27 — 368, **247.**
1492 Fevereiro 10 — 368, **248.**
1492 Abril 30 — 369, **249.**
1492 Maio 13 — 371, **250.**
1492 Julho 30 — 372, **251.**
1493 Maio 2 — 373, **252.**
1493 Maio 3 — 374, **253.**
1493 Maio 3 — 377, **254.**
1493 Maio 3 — 380, **255.**
1493 Maio 3 — 383, **256.**
1493 Maio 4 — 384, **257.**
1493 Maio 4 — 388, **258.**
1493 Maio 7 — 391, **259.**
1493 Maio 8 — 392, **260.**
1493 Maio 20 — 394, **261.**
1493 Junho 1 — 395, **262.**
1493 Junho 9 — 396, **263.**
1493 Junho 12 — 396. **264.**
1493 Junho 13 — 397, **265.**
1493 Junho 21 — 398, **266.**

1493 Junho 21 — 399, **267**.
1493 Junho 21 — 400, **268**.
1493 Junho 24 — 401, **269**.
1493 Julho 18 — 402, **270**.
1493 Julho 27 — 403, **271**.
1493 Julho 29 — 404, **272**.
1493 Agosto 10 — 406, **273**.
1493 Agosto 11 — 406, **274**.
1493 Agosto 14 — 659, **393**.
1493 Agosto 18 — 407, **275**.
1493 Agosto 22 — 409, **276**.
1493 Setembro 1 — 409, **277**.
1493 Setembro 2 — 414, **278**.
1493 Setembro 5 — 415, **279**.
1493 Setembro 5 — 416, **280**.
1493 Setembro 5 — 417, **281**.
1493 Setembro 26 — 419, **282**.
1493 Novembro 20 — 422, **283**.
1493 Novembro 21 — 422, **284**.
1493 Dezembro 8 — 425, **285**.
1493 Dezembro 10 — 426, **286**.
1493 Dezembro 10 — 427, **287**.
1493 Dezembro 10 — 427, **288**.
1493 Dezembro 11 — 428, **289**.
1494 Janeiro 9 — 429, **290**.
S. d. [Anterior a 1494 Maio 12] — 661, **394**.
1494 Maio 12 — 430, **291**.
1494 Junho 7 — 432, **292**.
1494 Junho 7 — 441, **293**.
1494 Junho 7 — 446, **294**.
1494 Julho 2 — 453, **295**.
1494 Julho 2 — 455, **296**.
1494 Julho 8 — 457, **297**.
1494 Setembro 5 — 457, **298**.
1494 (ou 1492?) Setembro 5 — 459, **299**.
1495 Janeiro 27 — 459, **300**.
1495 Janeiro 30 — 460, **301**.
S. d. (Posterior a 1405 Janeiro 30) — 461, **302**,
1495 Fevereiro 4 — 462, **303**.
(Posterior a 1495 Fevereiro 28) — 463, **304**.
1495 Abril 14 — 466, **305**.
1495 Maio 7 — 467, **306**.
1495 Maio 18 — 663, **395**.
1495 Maio 19 — 470, **307**.
1495 Outubro 29 — 471, **308**.
1495 Outubro 29 — 472, **309**.
1496 Abril 12 — 473, **310**.
1496 Junho 27 — 664, **396**.
1496 Julho 18 — 474, **311**.
1497 Janeiro 11 — 475, **312**.
1497 Fevereiro 25 — 665, **397**.
1497 Abril 12 — 666, **398**.
1497 Abril 8 — 477, **313**.
1497 Abril 27 — 478, **314**.
1497 Junho 3 — 667, **399**.
1497 Junho 1 — 479, **135**.
1497 Junho 28 — 480, **316**.
1497 Fevereiro 14 — 669, **400**.
1497 Junho 30 — 481, **317**.
1498 Fevereiro 19 — 482, **318**.
1498 Fevereiro 27 — 483, **319**.
1498 Março 8 — 484, **320**.
1498 Março 22 — 485, **321**.
1498 Maio 14 — 486, **322**.
1498 Agosto 20 — 670, **401**.
1498 Agosto 21 — 488, **323**.
1498 Setembro 20 — 490, **324**.
1498 Setembro 28 — 491, **325**.
1498 Dezembro 6 — 494, **326**.
1499 Janeiro 8 — 497, **327**.
1499 Janeiro 18 — 497, **328**.
1499 Janeiro 18 — 498, **329**.
1499 Março 23 — 499, **330**.
1499 Abril 24 — 500, **331**.
1499 Maio 7 — 516, **332**.
1499 Maio 16 — 518, **333**.
1499 Junho 17 — 518, **334**.
S. d. [Anterior a 1499 Julho 12] — 671, **402**.
1499 Julho 1 — 519, **335**,
1499 Julho 12 — 520, **336**.
1499 Julho [12] — 672, **403**.
1499 Julho 27 — 541, **337**.
1499 Julho 30 — 543, **338**.
1499 Julho 30 — 546, **339**.
1499 Agosto 23 — 548, **340**.
1499 Agosto 28 — 549, **341**.
1499 Setembro 6 — 551, **342**.
1499 Setembro 7 — 552, **343**.
1499 Outubro 28 — 552, **344**.
1499 Dezembro 11 — 553, **345**.
1499 Dezembro 15 — 555, **346**.
1499 Dezembro 15 — 556, **347**.
1499 Dezembro 24 — 675, **404**.
S. d. [1499?] — 556, **348**.
1500 Janeiro 4 — 557, **349**.
1500 Janeiro 10 — 558, **350**.
1500 Fevereiro 1 — 562, **351**.
1500 Fevereiro 15 — 564, **352**.
1500 Fevereiro 18 — 565, **353**.
1500 Fevereiro 23 — 565, **354**.
1500 Fevereiro 24 — 566, **355**.
1500 Março 1 — 567, **356**.
S. d. [Anterior a 1500 Março 8] — 570, **357**.
S. d. [Anterior a 1500 Março 8] — 572, **358**.

S. d. [Anterior a 1500 Março 8] — 583, **359.**
1500 Março 18 — 585, **360.**
1500 Março 20 — 587, **361.**
1500 Março 26 — 589, **362.**
1500 Março 26 — 591, **363.**
1500 Maio 1 — 592, **364.**
1500 Maio 1 — 607, **365.**
1500 Maio 12 — 609, **366.**
1500 Junho 15 — 611, **367.**
1500 Julho 10 — 614, **368.**
1500 Agosto 13 — 615, **369.**
1500 Agosto 20 — 616, **370.**
1500 Agosto 30 — 617, **371.**
1500 Setembro 3 — 618, **372.**
1500 Novembro 5 — 619, **373.**
1500 Dezembro 9 — 621, **374.**
1500 ... ... 622, **375.**
S. d. [1500 ?] — 622, **376.**

ÍNDICE ALFABÉTICO

(ANTROPONÍMICO, TOPONÍMICO E IDEOGRÁFICO)

PELO

DR. JOSÉ PEDRO MACHADO

Abades de Alcobaça, 20-**12**.
Abadessa do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde. V. Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (abadessa do –).
Abanéis, 511-**332**.
Abd ar-Rahaman. V. Abderramane (Cide –).
Abderramam, V. Abderramane (Cide –).
Abderramane (Cide –), 491-**325**; 492-**325**; 493-**325**; 494-**325**; 611-**367**; 613-**367**; 621-**374**.
Abintestados, 481-**317**.
Abiul (João de –), 502-**331**.
Abranches (criados do Conde de –), 18-**11**.
Abrantes, 272-**178**.
Abrantes (Gonçalo de –), 20-**12**.
Abrantes (juízes de –), 95-**69**.
Abrantes (senhor de –). V. Almeida (Lopo de –).
Abravanel (Juda –), 92-**67**.
Abreu (Capistrano de –). V. Capistrano de Abreu.
Abreu (Diogo Dias de –), 36-**25**.
Abreu (frei Afonso de –), 542-**337**.
Abreu (Rui de –), 275-**182**; 276-**182**.
Absolvição de excomunhão, 26-**16**.
Academia Real das Ciências, 592-**364**.
Academia Real da História, de Madrid (Biblioteca da –). V. Biblioteca da Academia Real da História, de Madrid.
Accioli de Cerqueira e Silva (I. –), *Memórias históricas e políticas da província da Baía*, 592-**364**; 607-**365**.
Aceitação (carta de –) V. Carta de aceitação.
Aceitação da vassalagem dos regedores e habitantes da cidade de Azamor (carta de –), 322-**210**.
Achada do Machado, 619-**373**; 620-**373**.
Achia Ziete, 492-**325**; 493-**325**.
Aço (João –), 508-**331**.
Açodaros, 362-**243**; 364-**243**.
Açoites (pena de –), 214-**147**.
Açores (ilha dos –) 182-**142**; 205-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 386-**257**; 389-**258**; 424-**284**; 584-**359**; 587-**360**; 590-**362**.
Açores (capitães das ilhas dos –), 76-**54**.
Açores (contador nos –), 614-**368**.
Açores (descobrimento dos –), 75-**53**.
Açores (senhor dos –). V. Manuel (D.), duque de Beja.
Açores (trigo dos –), 363-**243**.
Açougagens, 422-**283**.
Açougagens da ilha de S. Tomé –), 556-**347**.
Açougue de Tânger, 127-**94**.
Acrescentamento de um castelo no escudo das armas de Diogo de Azambuja, 291-**194**.
Açúcar, 83-**58**; 303-**203**; 411-**277**; 429-**289**; 557-**348**; 647-**385**; 649-**386**; 653-**388**.
Açúcar (Alçapremas de –), na ilha da Madeira, 15-**9**; 16-**9**.
Açúcar (avaliadores de –), 68-**48**.
Açúcar (cana do –), V. Cana de açúcar.
Açúcar (direitos da Fabricação de –), na ilha da Madeira, 15-**9**.
Açúcar (dízima do –), 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Açúcar (engenhos de –), 506-**331**.
Açúcar (fabricantes de –), da ilha da Madeira, 65-**45**.
Açúcar (fixação do preço do –), 65-**45**.
Açúcar (lagares de –), da ilha da Madeira, 16-**9**.
Açúcar (lavouras de –), 489-**323**.
Açúcar (lavradores de –), 68-**48**.
Açúcar (mestres de –), V. Mestres de açúcar.
Açúcar da ilha da Madeira (monopólio do –), 65-**45**; 68-**48**.

Açúcar (quartos do –), V. Quartos do açúcar.
Açúcar (refinação de –), 68-**48**.
Açúcar (terço do –), produzido na ilha da Madeira, **15-9**.
Açúcar (trato do –), V. Trato do açúcar.
Açúcar (venda do –), V. Venda do açúcar.
Açúcar de uma cozedura, 498-**329**.
Açúcar da ilha da Madeira, 72-**51**; 73-**52**; 329-**214**; -330-**214**; 331-**214**; 371-**250**; 400-**268**; 401-**260**.
Açúcar da ilha da Madeira (exportação do –), 488-**-323**; 498-**329**.
Açúcar da ilha da Madeira (preços do –), 488-**323**; 518-**333**.
Açúcar da ilha da Madeira em Bruges, 65 **45**.
Açúcar da ilha de S. Tomé, 298-**200**; 299-**200**.
Açúcar para Levante (exportação do –), 252-**167**.
Açúcar de Messina. V. Messina (açúcar de –).
Açúcar rosado, 526-**336**; 537-**336**.
Açúcar de Sicília. V. Sicília (açúcar de –).
Açúcar refinado, 498-**329**.
Adail, 110-**82**.
Adail de Alcácer-Ceguer V. Alcácer-Ceguer (Adail de –).
Adail de Arzila. V. Arzila (Adail de –).
Adão, 606-**364**.
Adargas, 492-**325**.
Adegas, 619-**372**.
Administração das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer, 77-**55**.
Adros, 255-**169**.
Aduaneiros (direitos –). V. Direitos aduaneiros.
Aeterni Regis Clementia, bula, 182-**142**; 222-**153**; 230-**154**.
Afonso V (D. –). Rei de Portugal, 7-**1**; 8-**2**; 9-**3**; 10-**4**; 11-**5**; 14-**8**; 19-**12**; 21-**13**; 23-**14**; 24-**15**; 25-**-16**; 26-**16**; 26-**17**; 27-**17**; 30-**19**; 31-**19**; 31-**20**; 33-**22**; 34-**23**; 35-**24**; 36-**25**; 37-**26**; 38-**27**; 39-**-28**; 40-**29**; 44-**30**; 50-**33**; 52-**34**; 54-**35**; 55-**36**; 57-**37**; 58-**38**; 63-**42**; 63-**43**; 64-**44**; 66-**46**; 67-**-47**; 69-**49**; 72-**51**; 73-**52**; 75-**53**; 77-**54**; 77-**55**; 81-**56**; 82-**57**; 83-**58**; 86-**60**; 87-**62**; 88-**63**; 89-**-64**; 91-**65**; 91-**66**; 92-**67**; 94-**68**; 95-**69**; 96-**70**; 102-**73**; 74-**75** e **76**; 104-**78**; 105-**79**; 106-**80**; 107-**81**; 109-**82**; 112-**83**; 113-**84**; 115-**3** 116-**85**; 119-**87**; 120-**88**; 122-**89**; 123-**90**; 124-**91**; 125-**-92**; 126-**93**; 126-**94**; 128-**95**; 128-**96**; 129-**97**; 130-**98**; 132-**99**; 133-**100**; 134-**101**; 135-**102**; 135-**-103**; 137-**104**; 146-**109**; 151-**112**; 151-**113**; 152-**-114**; 153-**115**; 155-**116**; 156-**117**; 158-**118**; 158-**-119**; 160-**120**; 161-**121**; 164-**123**; 165-**124**; 166-**-125**; 168-**127**; 169-**128**; 172-**130**; 172-**131**; 174-**-132**; 179-**140**; 180-**141**; 181-**142**; 182-**142**; 183-**-142**; 184-**142**; 186-**142**; 202-**142**; 203-**142**; 204-**-142**; 210-**143**; 211-**144**; 212-**145**; 213-**146**; 214-**-147**; 215-**148**; 217-**149**; 218-**149**; 219-**151**; 220-**-152**; 223-**153**; 224-**152**; 225-**153**; 226-**153**; 228-**-153**; 231-**154**; 232-**154**, 233-**154**; 234-**154**; 236-**-154**; 240-**156**; 244-**160**; 247-**163**; 263-**174**; 264-**-174**; 270-**178**; 274-**181**; 290-**193**; 337-**220**; 339-**-222**; 439-**292**; 445-**293**; 451-**294**; 559-**350**; 562-**-351**; 566-**355**; 630-**377**; 631-**377**; 637-**382**; 639-**-383**; 641-**383**; 661-**394**; 662-**394**.
Afonso V (D. –). de Portugal, como rei de Castela, 163-**122**; 167-**126**; 174-**133**.
Afonso V (chancelaria de D. –). V. Chancelaria de D. Afonso V.
Afonso V (cortes de D. –). 640-**383**.
Afonso V (ordenações de D. –). V. Ordenações de D. Afonso V.
Afonso (D. –), filho de D João II, 274-**181**; 337-**220**; 350-**234**; 355-**237**; 372-**251**; 432-**292**.
Afonso (confessor do Príncipe D. –), 663-**394**.
Afonso, filho de D. João II (governador da casa do príncipe D. –). 356-**238**.
Afonso (tesoureiro do príncipe D. –), 486-**322**.
Afonso (Álvaro –), tabelião do Infante D. Fernando na ilha da Madeira e escrivão do seu almoxarifado na mesma ilha, 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 50-**32**; 62-**41**; 85-**59**; 145-**109**.
Afonso (Bastião –), 13-**6**.
Afonso (Brás –), 257-**170**.
Afonso (Conde D. –), 201-**142**.
Afonso (Cristóvão –), 507-**331**; 513-**331**.
Afonso (Diogo –). 26-**16**; 34-**23**; 60-**39**; 85-**59**; 483-**319**; 486-**223**.
Afonso (Fernando –), escudeiro, 40-**29**; 41-**29**.
Afonso (Fernando –), tabelião, 43-**29**
Afonso (Gonçalo –), 526-**336**; 527-**336**.
Afonso (João –), 255-**169**; 256-**169**; 257-**169**.
Afonso (D. João –). V. Albuquerque (D. João Afonso de –).
Afonso (Jorge –), 344-**229**.
Afonso (Luís –), 146-**109**; 508-**331**; 514-**331**; 515-**-331**.
Afonso (Mauuel –), almoxarife do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, 12-**6**; 15-**9**; 62-**41**; 256-**169**.
Afonso (Maria –), 62-**41**.
Afonso (Martim –), 123-**89**; 427-**288**.
Afonso (Mendo –), 542-**337**.
Afonso (Pedro –). 41-**29**; 42-**29**; 44-**30**.
Afonso (Pêro –), 507-**331**.
Afonso (Rodrigo), 61-**40**; 127-**95**; 128-**95**; 209-**142**; 210-**142**; 281-**188**; 282-**188**; 283-**188**; 284-**189**; 345-**229**; 654-**390**; 655-**390**.

Afonso (Vicente -), 409-**277**.
Afonso (Violante -), 132-**99**.
Afonso de Santarém (João -), 42-**29**.
Aforamento, 644-**384**.
Aforamento enfiteuta, 644-**384**.
Aforamento da ribeira de Lagos, 363-**243**.
África, 8-**2**; 9-**3**; 649-**386**.
África (conventos das ordens militares em -), 46--**31**.
África (expedição a -). V. Expedição a África.
África (guerras de -). V. Guerras de África.
África (igrejas de -). V. Igrejas de África.
Africa (mercadorias vindas de -). V. Mercadorias vindas de África.
África (partes de -), 130-**98**; 274-**181**.
África (praças de -). V. Praças de África.
Africa (quintos de -). V. Quintos de África e Guiné.
África Nostra. III. O âmbito da obra do Infante, por Jaime Cortesão, p. 685.
Agravo (instrumento de -). V. Instrumento de agravo.
Agravos, 641-**383**.
Agravos dirigidos a el-rei, 122-83.
Agrela (Bartolomeu -), 540-**336**.
Agressões, 132-**99**.
Água, 69-**49**; 99-**71**. V. Águas.
Água (direito a três dias de -). V. Direito a três dias de água.
Água (distribuição de -), 645-**384**.
Água (levadas de -). V. Levadas de água.
Água (moendas de -). V. Moendas de água.
Água (regos de -). V. Regos de água.
Água (sentença de -), 61-**41**.
Água (serras de -). V. Serras de água.
Água (serventia de -), 363-**243**.
Água (tomar), 571-**357**; 596-**364**; 604-**364**.
Água (tornos de -). V. Tornos de água.
Água da Ribeira de Santa Luzia, no Funchal, 284--**190**; 285-**190**.
Água do Alto (ribeira de -), 663-**395**.
Água doce, 362-**243**.
Aguada de Cima, 643-**383**.
Aguada de S. Brás, 571-**357**; 572-**357**.
Agualva, na ilha Terceira, 461-**301**.
Águas (livro das -) V. Livro das águas.
Águas-Mortas, top., 489-**323**.
Águas territoriais. V. Mares (marcas dos).
Águeda (ouvidoria de -), 643-**383**.
Águeda (rio -), 641-**383**.
Aguiar (Álvaro de -), 542-**337**;
Aguiar (D. Branca de -), 477-**313**; 478-**313**.
Aguiar (João de -), 503-**331**; 510-**331**.
Aires (Rodrigo -), 505-**331**; 507-**331**.
Aires do Casal (Manuel -), *Corografia brasílica ou relação histórico-geográfica do reino do Brasil (...)*, 592-**364**.
Aires Moniz (Gil -). V. Moniz (Gil Aires -).
Ajudas de custo, 20-**12**.
Alambéis, 516-**332**
Alardo, 111-**82**; 112-**82**.
Alarves (terra dos -), 661-**394**.
Alavancas, 399-**267**.
Albarda (bestas de -). V. Bestas de albarda.
Albarrada, 597-**364**.
Albuquerque (João de -), 93-**67**; 201-**142**.
Albuquerque (inscrição sepulcral de João de -). V. Inscrição sepulcral de João de Albuquerque.
Albuquerque (D. João Afonso de -), 293-**196**.
Albuquerque (Lepo de -), 64-**43**.
Albuquerque (D. Mecia de -), 372-**251**.
Albuquerque (Pêro de -), 271-**178**.
Alcabila de Azamor. V. Azamor (Alcabila de -).
Alcabila de Bencane. V. Bencane (Alcabila de -).
Alcácer (Fernão de -), 513-**331**.
Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**; 80-**55**; 81-**55**; 164-**123**; 167-**126**; 365-**244**.
Alcácer-Ceguer (Adail de -), 95-**69**.
Alcácer-Ceguer (Alfaqueque de -). V. Alfaqueque de Alcácer-Ceguer.
Alcácer-Ceguer (capitania de -). V. Capitania de Alcácer-Ceguer.
Alcácer-Ceguer (capitão de -). V. Capitão de Alcácer--Ceguer.
Alcácer-Ceguer (carta de mercê do Capitão e Regedor de -), 37-**26**.
Alcácer-Ceguer (catedral de -), 120-**87**; 121-**88**.
Alcácer-Ceguer (conquista de -), 44-**30**; 46-**31**.
Alcácer-Ceguer (conventos da Ordem de Avis em -), 26-**17**; 27-**17**.
Alcácer-Ceguer (conventos da Ordem de Cristo em -), 26-**17**; 27-**17**.
Alcácer-Ceguer (conventos da Ordem de Santiago em -), 26-**17**; 27-**17**.
Alcácer-Ceguer (conventos das três ordens militares portuguesas em -), 26-**17**; 27-**17**.
Alcácer-Ceguer (degredo para -), 214-**147**.
Alcácer-Ceguer (despesas para conservar e defender -), 8-**2**; 9-**3**.
Alcácer-Ceguer (escrivão da fazenda de -), 25-**15**.
Alcácer-Ceguer (fronteiros de -), 77-**55**.
Alcácer-Ceguer (igrejas paroquiais de -), 120-**87**; 121-**88**.
Alcácer-Ceguer (mantimentos para -), 79-**55**.
Alcácer-Ceguer (moradores de -), 77-**55**; 136-**103**;

Alcácer-Ceguer (mouros de –). V. Mouros de Alcácer-Ceguer.
Alcácer-Ceguer (oficiais de –), 77-**55**.
Alcácer-Ceguer (ordenança de –), 79-**55**.
Alcácer-Ceguer (população cristã de –), 26-**17**; 27-17.
Alcácer-Ceguer (regedor de –). V. Capitão de Alcácer-Ceguer.
Alcácer-Ceguer (rendas da capitania de –). V. Rendas da Capitania de Alcàcer-Ceguer.
Alcácer-Ceguer (salário de combatentes em –), 26-**17**; 28-**17**.
Alcácer-Ceguer (tença, soldo e mantimento do capitão e regedor de –), 38-26.
Alcácer do Sal, 348-**231**.
Alcáçova (Diogo de –), 526-**336**.
Alcáçova (Pêro da –), 23-**13**; 31-**19**; 38-**26**; 39-**27**; 40-**28**; 44-**30**; 54-**34**; 57-**36**; 63-**42**; 81-**56**; 93-**67**; 131-**98**; 157-**117**.
Alcáçovas, 182-**142**.
Alcáçovas (tratado das –), 181-**142**; 182-**142**; 210-**143**; 222-**153**.
Alçada, 241-**156**.
Alçada (crime da –). V. Crime de alçada.
Alçada criminal. V. Alçadas civil e criminal.
Alçada de morte, 22-**13**; 135-**105**; 149-**111**.
Alçadas civil e criminal da ilha de Santiago de Cabo Verde, 55-**36**.
Alçadas de juízes, 98-**71**.
Alcaidaria, 337-**220**.
Alcaidaria do mar, 166-**125**.
Alcaidaria de Vila Nova do Infante (mercê da –), 14-**8**.
Alcaide do mar de Santarém, 166-**125**.
Alcaide do mar de Santarém (carta de jurisdição do ofício de –), 166-**125**.
Alcaidaria-mor do Castelo de Angra, 470-**307**; 471-**307**.
Alcaidaria-mor do castelo da ilha de Arguim, 44-**30**.
Alcaidaria-mor da fortaleza e castelo no cabo de Espartel (carta de mercê da –). V. Carta de mercê da alcaidaria-mor da fortaleza e castelo no cabo de Espartel.
Alcaidaria-mor da ilha de S. Jorge, 470-**307**; 471-**307**.
Alcaidaria-mor da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (alcaidaria-mor da ilha de –).
Alcaidaria-mor de Lisboa, 422-**283**.
Alcaide-pequeno da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé Alcaide-pequeno da ilha de).
Alcaide de Anafé. V. Anafé (alcaide de –).
Alcaide de Castro Nuno. V. Castro Nuno (alcaide de –).
Alcaide de galés. V. galés (alcaide de –).
Alcaide das galés (soldada do –). V. Soldada do alcaide das galés.
Alcaide do mar, 239-**155**.
Alcaide do mar da Arzila. V. Arzila (alcaide do mar da –).
Alcaide de Safim. V. Safim (alcaide de –).
Alcaide de Safim (selo do –), 346-**230**.
Alcaide de Safim (tributo do –), 611-**367**.
Alcaide de Sesimbra. V. Sesimbra (alcaide de –).
Alcaide-mor de Arzila. V. Arzila (alcaide-mor de –).
Alcaide-mor do castelo de Olivença, 201-**142**.
Alcaide-mor de Évora. V. Évora (alcaide-mor de –).
Alcaide-mor de Lagos. V. Lagos (alcaide-mor de –).
Alcaide-mor de Monsaraz. V. Monsaraz (alcaide-mor de –).
Alcaide-mor de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (alcaide-mor de –).
Alcaide-mor de Sines, 675-**404**.
Alcaide-mor de Tomar, 7-**1**; 12-**6**; 13-**7**; 30-**18**.
Alcaide-pequeno, 134-**101**, 234-**155**.
Alcaide-pequeno de Arzila. V. Arzila (alcaide pequeno de –).
Alcaides, 98-**71**, 100-**71**, 110-**82**.
Alcades-mores de fortalezas. V. Fortalezas (alcaides-mores de –).
Alcaides de naus. V. Naus (alcaides de –).
Alcaides de navios. V. Navios (alcaides de –).
Alcaides das sacas guardas dos portos, 31-**20**.
Alcaides mouros, 490-**324**.
Alcaizias, 516-**332**.
Alcaldes-mores, 192-**142**.
Alcaldes das sacas, 191-**142**; 192-**142**.
Alcântara (mestres da Ordem de –) 307-**204**.
Alcaparras, 516-**332**.
Alçapremas de açúcar da ilha da Madeira, 15-**9**; 16-**9**.
Alcatifas, 516-**332**.
Alcatrão, 516-**332**.
Alcatrão (rodelas de –). V. Rodelas de alcatrão.
Alcobaça (abades de –) V. Abades de Alcobaça.
Alcochete, 62-**41**, 66-**45**.
Alcolea, 202-**142**.
Alcorcovado (João Anes –), 340-**223**.
Alcoutão, no termo de Cascais, 145-**109**; 146-**109**.
Alcoutim, antr., 542-**337**.
Aldrabas de ferro, 517-**332**.
Aldrete (Graciano –), 420-**282**.
Ade, filho de Iça bem Sade, 245-**161**.
Alé, mouro, 487-**322**.
Ale Xemene, 611-**367**.
Além (lugares de –). V. Lugares de além.
«Além-Douro» (Livros de Leitura Nova de –), 52-**34**.

Além-mar (almoxarifes dos reguengos das terras de –). V. Almoxarifes dos reguengos das terras de Além-mar.
Além-mar (almoxarifes das rendas das terras de –). V. Almoxarifes das rendas das terras de Além-mar.
Além-mar (almoxarifes das terras de –). V. Almoxarifes das terras de Além-mar.
Além-mar (arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de –). V. Arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de Além mar.
Além-mar (estimos dos concelhos das terras de –). V. Estimos dos concelhos das terras de Além-mar.
Além-mar (rendeiros das rendas das terras de –). V. Rendeiros das rendas das terras de Além-mar.
Alemães, 550-**341**.
Alemães (cavaleiros). V. Cavaleiros alemães.
Alemanha, 562-**351**.
Alenquer, 86-**60**; 111-**82**.
Alenquer (Pêro de –), 261-**173**; 552-**343**; 674-**403**.
Aleonado (condado –). V. Condado aleonado.
Alexandre VI, 374-**253**; 377-**254**; 380-**255**; 381-**255**; 383-**256**; 384-**257**; 385-**257**; 388-**258**; 419-**282**; 420-**282**; 479-**315**; 496-**326**; 518-**334**; 548-**340**; 591-**363**.
Alexandria, 550-**341**.
Alfaias, 501-**331**.
Alfaiates, 20-**12**; 306-**204**; 507-**331**; 513-**331**.
Alfândega (almoxarife de –), 486-**322**.
Alfândega (casas de –), 175-**133**.
Alfândega (juízes da –), 637-**382**.
Alfândega da Aveiro (casa da –). 656-**291**.
Alfândega do Funchal (registo dos Contos da –), 391-**259**; 392-**260**.
Alfândega de Lisboa. V. Lisboa (alfândega de –).
Alfândega de Lisboa (contador da –). V. Contador da Alfândega de Lisboa.
Alfândega de Lisboa (escrivão perante o juiz da –), 54-35.
Alfândega de Ponta Delgada (Arquivo da –). V. Arquivo da Alfândega de Ponta Delgada.
Alfândega do Porto (juíz da –). V. Juíz da Alfândega do Porto.
Alfândega de Safim, 612-**367**.
Alfândega e das sisas de Lagos (casa da –), 363-**243**.
Alfândega de Viana de Lima, 669-**400**.
Alfândegas, 53-**34**; 337-**220**.
Alfandegários (Direitos –). V. Direitos alfandegários.
Alfaquecaria-mor, 96-**70**.
Alfaqueques, 239-**155**; 335-**218**; 361-**242**; 652-**387**.
Alfaqueque de Alcácer-Ceguer, 104-**78**.
Alfaqueque de Ceuta, 104-**78**.
Alfaqueque de Tânger, 104-**78**; 105-**78**.
Alfaqueque-mor do Reino, 95-**70**; 96-**70**.
Alfaremes, 517-**332**.
Alfaro, 472-**308**; 473-**309**.
Alfenim, 68-**48**.
Alferces, 399-**267**; 516-**332**.
Alferes-mor. V. Meneses (D. Henrique de –).
Alferes-mor do Infante D. Henrique, 75-**53**.
Alfolim de sal, 656-**391**.
Alforrias, 173-**132**; 649-**386**; 651-**386**.
Alfragano, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Algália (gatos de –). V. Gatos de algália.
Algafaras (? –), 516-**332**.
Algarve, 41-**29**; 42-**29**; 159-**119**; 263-**174**.
Algarve (moradores do –), 247-**163**.
Algarve (mouros do –), 487-**322**.
Algarve (provedor da Fazenda no –), 35-**24**.
Algarve (recebedor dos empréstimos no –). V. Recebedor dos empréstimos no Algarve.
Algarve de além-mar (escrivão da fazenda do Reino do –). V. Escrivão da fazenda do Reino do Algarve de além-mar.
Algarve de Além-mar em África (capitanias do reino do –), 213-**146**.
Algarve de Além-mar em África, Rei de Armas, 290-**193**.
Algarves. V. Portugal e Algarves.
Algarvios na ilha da Madeira, 18-**11**.
Algodão, 243-**159**; 516-**332**.
Alguns traços da vida do Infante D. Henrique, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Alharty, alcaide mouro, 490-**324**.
Ali Xemem, 621-**374**.
Aliados do rei de Portugal, 155-**116**; 156-**116**.
Alicerces, 399-**267**.
Alicornes. V. *unicórnios*.
Aljaveira, 596-**364**.
Aljezur (comendador de –), 364-**243**.
Aljôfar (grãos de –), 41-**29**.
Alma do Infante D. Henrique (desembargos reais sobre dívida de –), 39-**28**.
Alma do Infante D. Henrique (recebedor das coisas que pertencem à –), 39-**28**.
Almada, 333-**216**; 343-**227**.
Almada (Aires de –), 345-**29**; 433-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 447-**294**; 451-**294**; 452-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 456-**296**; 458-**298**.
Almada (João da–), 35-**24**.
Almada (Vasco Gonçalves de –). V. Gonçalves de Almada (Vasco –).
Almadia, 596-**364**; 599-**364**; 608-**365**.
Almadravas, 134-**101**.

Almadravas, (armação de –), 134-**101**.
Almazém (contador dos feitos do –). V. Contador dos feitos do Almazém.
Almazém de Guiné, em Lisboa, 665-**397**; 666-**397**.
Almazém da Guiné (almoxarife do –). V. Almoxarife do Almazém dos tratos e casa da Guiné
Almazém de Lisboa. V. Lisboa (almazém da –).
Almazém de Lisboa (almoxarife do –), 142-**106** e **107**.
Almazém de Lisboa (casas do –), 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**.
Almazém de Lisboa (escrivão do –), 141-**106** e **107**.
Almazém de Lisboa (Livro do –), 91-**65**.
Almazém de Lisboa (pólvora do –). V. Pólvora do Almazém de Lisboa
Almazém de Lisboa (recebedor do –). V. Recebedor do Armazém de Lisboa.
Almazém de Tânger (almoxarife de –), 110-**82**.
Almazém de Tânger (escrivão de –), 110-**82**.
Almeara (ponte de –), 641-**383**.
Almedina, 516-**332**; 519-**334**.
Almedina (guerra em –), 613-**367**.
Almeida, antr., 164-**122**.
Almeida (Fernão de –), 215-**147**.
Almeida (Fortunato de –), *História de Portugal*, 1922-1926, Coimbra, p. 677.
Almeida (J. R. Pires de –). V. Miranda de Azevedo (A. C. –).
Almeida (Lopo de –), 92-**66**; 125-**92**; 128-**96**; 129-**97**; 135-**102**.
Almeida (Senhor de –). V. Meneses (D. Pedro de –).
Almeirim, 216-**148**.
Almequinez, 245-**161**.
Almirantado 263-**174**.
Almirantado da Índia, 561-**350**.
Almirantado (O –) da Índia. Data da sua criação, por A. Braamcamp Freire, p. 680.
Almirantado do reino, 163-**122**; 275-**182**; 276-**182**; 292-**195**.
Almirante, 90-**64**; 476-**312**.
Almirante (Anel do –), 98-**71**.
Almirante (genoveses do –). V. Genoveses do Almirante.
Almirante (juramento do –), 99-**71**.
Almirante (quinto do), 99-**71**; 100-71.
Almirante (tença de –), 271-**178**.
Almirante castelhano do mar de Castela, 659-**393**.
Almirante da India, 561-**350**.
Almirante desde o Mondego até ao Minho, 263-**174**; 264-**174**.
Almirante do Reino, 270-**178**; 271-**178**; 292-**195**.
Almirante do Reino (regimento do –). **96**-71; 97-**71**; 100-**72**.
Almirante-mor do mar de Castela, 171-**129**; 249 **165**; 251-**166**; 632-**378**.
Almirante-mor do mar de Castela (Lugar-tenente-do –) 171-**129**; 249-**165**; 251-**166**; 632-**378**.
Almirante real, 636-**381**.
Almirante da real armada. V. Garcia (D. –)
Almiscar, 549-**341**.
Almocreves, 41-**29**, 364-**243**; 656-**391**.
Almotacé-mor de Portugal V. Sousa (D. João de –).
Almoxarifado, 78-**55**; 80 **55**.
Almoxarifado (contadores do –), 78-**55**.
Almoxarifado (escrivão do –), 460-**301**; 499-**330**; 503-**331**; 619-**372**; 664-**395**.
Almoxarifado de Aveiro (escrivão do –), 642 **383**.
Almoxarifado da ilha da Madeira (Livros dos Registos do –), 50-**32**.
Almoxarifado da ilha de S. Miguel (escrivão do –), 614-**368**.
Almoxarifado da ilha de S. Tomé (escrivão do –), 544-**338**; 648-**385**.
Almoxarifado do Infante D. Fernando na ilha da Madeira (escrivães do –), 15 **8**; 18-**11**; 50-**32**.
Almoxarifado de Sevilha. V. Sevilha (almoxarifado de –),
Almoxarifado de Tânger (escrivão de –), 110-**82**.
Almoxarifado e contos da ilha da Madeira (Livros do –) 371-**250**.
Almoxarifado-mor de Sevilha (recebedores da renda do –), 249-**165**.
Almoxarifado-mor de Sevilha (rendeiros do –). V. Rendeiros do almoxarifado-mor de Sevilha.
Almoxarife (Oficio de –). V. Oficio de almoxarife.
Almoxarife de Alfândega, 486-**322**.
Almoxarife do almazém de Lisboa, 142-**106** e **107**.
Almoxarife do Almazém de Tânger, 110-**82**.
Almoxarife do Almazém dos tratos e casa da Guiné, 334-**217**; 348-**232**; 501-**331**; 665-**397**; 666-**397**.
Almoxarife de Angra, 460-**301**; 461-**301**.
Almoxarife de Aveiro, 656-**391**.
Almoxarife de Beja, 486-**322**.
Almoxarife da Casa da Portagem de Lisboa, 636-**381**.
Almoxarife em Estremoz, 41-**29**.
Almoxarife da ilha de Santiago. V. Santiago (almoxarife da ilha de –).
Almoxarife da ilha de Santiago (escrivão do –), 94-**68**.
Almoxarife da ilha de S. Miguel, 614-**368**; 619-**373**; 620-**373**.
Almoxarife na ilha de S. Tomé, 321-**208**; 368-**247**; 422-**284**; 423-**284**; 428-**289**; 588-**361**; 589 **362**; 648-**385**.
Almoxarife do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, 12-**6**; 15-**9**; 16-**9**; 60-**39**.

Almoxarife do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, seu escrivão, 13-**6**; 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**.
Almoxarife de Lagos, 637-**382**.
Almirante de Leiria, 487-**322**.
Almoxarife dos mantimentos, biscoitos e escravos, 334 **217**.
Almoxarife dos mantimentos de Tânger, 110-**82**.
Almoxarife do paço da madeira, 486-**322**.
Almoxarife do Paço Real, 486-**322**.
Almoxarife da Pederneira, 486-**322**; 487-**322**.
Almoxarife da portagem, 486-**322**.
Almoxarife de Praia, 460-**301**; 461-**301**.
Almoxarife proibidos de serem mercadores, 637-**382**.
Almoxarife dos reguengos das terras de além-mar, 294-**197**.
Almoxarife das rendas das terras de além-mar, 294-**197**.
Almoxarife de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (almoxarife de -).
Almoxarife de Setúbal, 487-**322**.
Almoxarife de Sevilha. V. Sevilha (almoxarifes de -)
Almoxarife de Tânger. V. Tânger (almoxarife de -).
Almoxarife das taracenas de Lisboa, 142-**106** e **107**.
Almoxarife das terras de Além-mar, 294-**197**.
Almoxarifes, 15-**8**; 54-**34**; 55-**36**; 56-**36**; 62-**41**; 91-**65**; 98-**71**; 111-**82**; 122-**89**; 157-**117**; 167-**125**; 212-**145**; 241-**156**; 256-**169**; 499-**330**; 503-**331**; 601-**364**; 618-**372**; 663-**395**; 664-**395**.
Almudes de vinho. V. vinho (almudes de -).
Almuñecar, 408-**275**.
Aloés, 557-**348**.
Alpendre, 459-**299**.
Alqueire, 80-**55**; 110-**82**; 111-**82**; 140-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 239-**155**; 260-**172**; 303-**203**; 362-**243**; 363-**243**; 405-**272**; 554-**345**.
Alqueire (pão de -), 516-**332**.
Alqueire de trigo, 111-**82**.
Alquicés, 516-**332**; 517-**332**.
Altar, 605-**364**.
Altar (toalha de -). 516-**332**.
Altar de degraus, 512-**331**.
Altar, top. na ilha Terceira, 460-**301**; 461-**301**.
Alter (João de -), 486-**322**; 487-**322**.
Altura do Sol, 607-**365**; 608-**365**.
Aluguer de bestas, 41-**29**.
Aluguer de casas. V. Casas (aluguer de -).
Alugueres, 79-55.
Alva (veste sacerdotal), 605-**364**.
Alvará, 636-**381**; 640 **383**; 641-**383**.
Alvará de Chancelaria Real, 364-**243**.
Alvará dos escrivães da sisas, 23-**14**.
Alvará de D. Fernando de Castro, 41-**29**.
Alvará na ilha da Madeira, 484-**320**.
Alvará do Infante D. Fernando, 61-**40**; 62-41.
Alvará de mercê de juiz dos feitos da Mina e Guiné, 257-**170**.
Alvará mercê do quinto real de presas, 177-**137**.
Alvará de permissão de dar dinheiros a câmbios, 58-**38**
Alvará do Príncipe à Câmara de Lisboa, a pedir um ofício de corretagem da cidade, 175-**134**.
Alvará de Privilégio, 622-**376**.
Alvará de promessa de doação da capitania da ilha do Pico, 218-**150**.
Alvará régio, 51-**33**; 155 **166**; 518-**333**; 537-**336**; 538-**336**; 665-**396**.
Alvará dos Reis de Castela para que a cidade de Sevilha fornecesse trigo, farinha e vinho ao capitão-mor da armada castelhana que devia atacar uma em que ia el-Rei de Portugal, 169-**128**.
Alvará de seguro, 414-**278**.
Alvarenga, 505-**331**; 542-**337**.
Alvarenga (Diogo de -), 521-**336**; 536-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 541-**336**.
Alvarenga (Gastão de -), 540-**336**.
Alvarenga (Dr. Rui Gomes de -), 54-**35**; 58-**38**.
Álvares (Afonso -), 258-**170**; 322-**209**; 533-**336**; 538-**336**.
Álvares (Alonso -), 448-**294**.
Álvares (Brás -), 372-**251**.
Álvares (Diogo -), 132-**99**; 460-**301**; 466-**305**; 467-**305**; 501-**331**; 503-**331**; 504-**331**; 506-**331**; 508-**331**; 514-**331**; 535-**336**; 542-**337**.
Álvares (Fernando -), 141-**106** e **107**; 373-**252**.
Álvares (Gil -), 407-**274**; 476-**312**; 487-**322**.
Álvares (Gonçalo -), 301-**202**.
Álvares (Joane -), 542-**337**.
Álvares (João -), 50-**33**; 173-**131**; 348-**232**; 503-**331**; 507-**331**; 510-**331**; 513-**331**.
Álvares (Jorge -), 536-**336**.
Álvará (Lançarote -), 649-**386**.
Álvares (Luís -), 256-**169**.
Álvares (Martim -), 84-**58**.
Álvares (Miguel -), 542-**337**.
Álvares (Pedro -), 21-**12**; 62-**41**; 160-**150**; 168-**127**; 278-**184**; 291-**194**; 461-**301**; 467-**305**; 501-**331**; 503-**331**; 506-**331**; 507-**331**; 510-**331**; 511-**331**; 512-**331**; 513-**331**; 514 **331**.
Álvares (Pêro), 19-**12**.
Álvares (Rodrigo -), 140-**105**: 338-**221**.
Álvares (Vicente -), 126-**93**; 265-**174**; 331-**214**.
Álvares Cabral (Pedro -). V. Cabral (Pedro Álvares).
Alvares da Câmara (Pedro -). V. Câmara (Pedro Álvares da -).

Álvares de Caminha (Pedro –). V. Caminha (Pedro Álvares de –).
Álvares de Gouveia (Pedro –). V. Gouveia (Pedro Álvares de –).
Álvares Machado (João –), 531-**336**.
Álvares de Toledo (Fernando –), secretário dos Reis Católicos, 211-**143**; 395-**261**; 395-**362**; 397-**264**; 403-**275**; 419-**281**; 434-**292**; 440-**292**; 446-**293**; 448-**294**; 453-**294**; 455-**295**; 456-**296**; 470-**306**; 633-**378**.
Álvares Vieira (Fernando –), 263-**174**; 264-**174**.
Álvaro, escrivão da Casa Real, 10-**4**; 11-**5**.
Alvarus (L. –), 420-**282**; 421-**282**.
Alvelos (João de –), 487-**332**.
Alvito (Barão do –). V. Silveira (D. João de –).
Alvor (marinhas de sal em –), 362-**243**.
Amado (Duarte –), 65-**45**; 68-**48**.
Amadux ben Faram, 346-**230**; 347-**230**; 621-**374**.
Amaral (Afonso do –), 461-**302**.
Amaral (Brás do –), nova ed. das *Memórias* de Accioli de Cerqueira e Silva, 1919, Baía, 592-**364**; 607-**365**.
Amassadeiro, 42-**29**.
Este cargo aparece atribuído no mesmo documento à mesma pessoa, mas com denominações diversas: *Vedor da amassaria* e *vedor dos fornos*.
Amassaria do Infante D. Henrique (vedor da –), 41-**29**.
Âmbar, 549-**341**.
Ambrósio, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Amed (Xeque –). V. Xeque Amed.
Ameias, 399-**267**.
Amêijoas, 600-**364**.
Ameixial, 397-**265**.
Amêndoas, 557-**348**.
American Historical Association. Report for the year of 1895, p. 667.
American Historical Review, p. 685.
American History told by Contemporaries, por A. B. Hart, p. 688.
Amora (Rodrigo –), 43-**29**.
Amor, 255-**169**; 618-**372**.
Amputação do membro. V. Talhamento do membro.
Anadia, 643-**383**.
Anafé (alcaide de –), 136-**103**.
Anafé (capitão de –), 136-**103**.
Anafé (carta de privilégios aos que estiverem e morarem em –). V. Carta de privilégios aos que estiverem e morarem em Anafé.
Anafé (doação de juro e herdade da cidade de –), 114-**85**.
Anapé (moradores de –), 136-**103**.
Anafé (mouros de –), 135-**103**.
Anais da Academia Portuguesa de História, p. 679.
Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 595-**364**.
Anais Marítimos e Coloniais, p. 677.
Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo, p. 687.
Anciãos de comunidade dos Portugueses de Génova, 64-**44**.
Âncora, 157-**117**; 516-**332**.
Âncora (levantar –), 596-**364**.
Ancorações, 34-**22**; 69-**49**.
Ancoragens, 271-**178**; 636-**381**; 639-**383**.
Ancoragem (isenção do pagamento de –). V. Carta de isenção do pagamento de ancoragem em portos portugueses.
Ancoragem de naus e navios, 495-**326**, 498-**328**.
Ancoragens (arrecadar –), 636-**381**.
Andaimes, 399-**267**; 512-**331**.
Andaluzia (pirataria pelos de –), 69-**49**.
André, 501-**331**.
André (João –), 88-**62**; 94-**67**; 104-**77**; 105-**79**; 124-**90**; 129-**96**; 136-**103**; 151-**112**; 152-**113**.
Anel do almirante. V. Almirante (anel do –).
Anes (Afonso –). V. Eanes (Afonso –).
Anes (Álvaro –). V. Eanes (Álvaro –).
Anes (Fernando –), 620-**373**.
Anes (Gonçalo –), 18-**11**; 145-**109**; 367-**246**; 368-**246**; 368-**247**.
Anes (João –), 88-**63**; 89-**63**; 344-**229**.
Anes (Margarida –), 49-**32**.
Anes (Martinho –), Bom Viagem, 649-**386**.
Anes (Pedro –), 301-**202**.
Anes (Pêro –), 542-**337**.
Anes (Pêro? Rodrigo? –), 619-**373**; 620-**373**.
Anes (Rodrigo –), 43-**29**; 363-**243**.
Anes (Rodrigo –), o Coxo, 648-**386**.
Anes (Vicente –), 343-**227**; 345-**229**.
Anes Alcorcovado (João –). V. Alcorcovado (João Anes –).
Anes do Canto (Pedro –). V. Canto (Pedro Anes do –).
Anes Coboeiro (Gonçalo –), 132-**99**.
Anes Rebolim (Vicente –). V. Rebolim (Vicente Anes –).
Anexação de ofícios (carta de incorporação e –). V. Carta de incorporação e anexação de ofícios.
Angediva, 572-**358**; 573-**358**.
Anghiera (Pedro Mártir de –), 384-**257**.
Anghiera (Pedro Mártir de –), *De Orbe Novo Decades*, p. 686.
Ango et ses pilotes por E. Guénin, 627-**257**.
Angra, na ilha Terceira de Jesus Cristo, 139-**105**; 147-**110**; 461-**301**; 470-**307**; 471-**307**; 499-**330**.

Angra (alcaidaria-mor do castelo de –), 470-**307**; 471-**307**.
Angra (almoxarifes de –), 460-**301**; 461-**301**.
Angra (capitania da parte de –). V. Capitania da parte de Angra.
Angra (capitão de –), 470-**307**.
Angra do Heroísmo (Câmara Municipal de –). V. Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
Angulo (Alonso Martinez de –), 403-**271**.
Anjar (terra de –), 164-**123**.
Anil, 249-**165**; 516-**332**.
Anil nadador, 516-**332**.
Anselmo (António Joaquim –), 101-**73**.
Antárctico (pólo –), 224 **153**; 231-**154**; 608-**365**.
Antão, 301-**202**.
Antona, tecido, 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 516-**332**.
António (D. –). V. Carneiro (António –).
António, negro, 501-**331**.
Antuérpia (casa da Feitoria Portuguesa de –). V. Casa da Feitoria Portuguesa de Antuérpia.
Anum (Mafamede –). V. Mafamede Anum.
Aparelhar navios e exércitos, 8-**2**; 9-**3**.
Aparelhos, 157-**117**; 271-**178**; 641-**383**.
Aparelhos de armar, 99-**71**.
Aparelhos de navios. V. Navios (aparelhos de –).
Aparelhos de pesca, 128-**96**; 129-**96**.
Apelações, 637-**387**.
Apisoar (engenhos ou instrumentos de –), 298-**200**; 646-**385**.
Apitos, 261-**173**.
Apontador (porteiro da presença de –), 111-**82**.
Apontamentos, notícias e observações para servirem à história do Maranhão, por João Francisco Lisboa, no *Jornal de Timon*, Maranhão, 592-**364**.
Apostólica (câmara –). V. Câmara Apostólica.
Apostólico (notário –). V. Notário apostólico.
Apreensão. V. Confiscação.
Apresamento de navios. V. Navios (apresamento de –).
Apurações (Livros das –). V. Livros das Apurações.
Ara (pedra de –), 517-**332**.
Arábia, 562-**351**.
Arábico, 550-**341**.
Arábico (Sino –), 463-**304**.
Aragão, 91-**66**; 178-**138**.
Arautos, 290-**193**.
Arcas, 426-**286**; 517-**332**; 574-**358**.
Arcebispado de Lisboa (clérigos do –), 238-**154**.
Arcebispo de Braga. V. Braga (arcebispo de –).
Arcebispo de Granada. V. Granada (arcebispo de –).
Arcebispo de Lisboa. V. Lisboa (arcebispo de –).
Arcebispo de Lisboa (vigário do –). V. Vigário do Arcebispo de Lisboa.
Arcediago de Sevilha. V. Fonseca (D. João da –).
Arco (Fernão Domingues do –), 278-**184**.
Arco (João Fernandes do –), 290-**193**; 372-**251**; 519-**335**; 520-**335**; 650-**386**.
Arcos, 550-**341**; 596-**364**; 598-**364**; 599-**364**; 600-**364**; 601-**364**; 602-**364**; 603-**364**; 604-**364**.
Arevalo, 455-**295**; 456-**296**.
Argentine Republic. Arbitration upon a part of the National Territory of Misiones. I. Argentine Evidence, p. 678.
Arguim (alcaidaria-mor do castelo da ilha de –), 44-**30**.
Arguim (carta de mercê do castelo de –), 63-**42**.
Arguim (casas da ilha de –), 44-**30**.
Arguim (escrivão do Feitor e tesoureiro do tráfico de –), em Lisboa, 36-**26**; 37-**25**.
Arguim (feitores do tráfico de –), em Lagos, 36-**25**.
Arguim (feitoria do tráfico de –), em Lagos, 36-**25**.
Arguim (moradores de –), 55-**36**.
Arguim (navio de roupa para –), 612-**367**.
Arguim (recebedor do tráfico de –), 39-**28**.
Arguim (resgate da ilha de –), 44-**30**.
Arguim (tráfico de –), V. tráfico de Arguim.
Arguim (trato de –). V. trato de Arguim.
Arinho (Gaspar de –), 169-**128**.
Armação de almadravas. V. Almadravas (Armação de –).
Armação dos barcos de Castela, 661-**394**.
Armação de caravelas, 35-**24**; 176-**135**; 327-**212** e **213**; 462-**303**.
Armação de caravelas na ilha da Madeira, 107-**81**.
Armação de corvinas. V. Corvinas (armações de –).
Armação de navios. V. Navios (armação de –).
Armações de atuns. V. Atuns (armações de –).
Armada (almirante da real –). V. Garcia (D. –).
Armada (licença régia e fiança para todos os que armassem navios para irem ou mandarem de –), 155-**116**.
Armada (navios de –). V. Navios de armada
Armada da Biscaia (fretes da –). V. Fretes da armada da Biscaia.
Armada de Biscaia (mantimentos da –). V. Mantimentos da armada de Biscaia.
Armada da Biscaia (soldos da –). V. Soldos da armada da Biscaia.
Armada castelhana (capitão de –), 408-**275**.
Armada castelhana (capitão-mor da –). V. Capitão-mor da armada castelhana.
Armada contra Biscainhos. V. Biscainhos (armada contra –).

Armada portuguesa para ir às terras descobertas por Cristóvão Colombo, 373-**252**.
Armadas da Índia (capitania-mor de todas as –), 622-**376**; 623 **376**.
Armadas, 327-**212** e **213**.
Armadas (biscoito para as –). V. Biscoito para as armadas.
Armadas contra os infiéis, 122-**89**.
Armadores, 41-**29**; 114-**84**; 648-**385**.
Armadores na ilha de S. Tomé, 589-**362**; 590-**362**.
Armadores de Lisboa, obrigados a prestar fiança antes da partida, 87-**62**.
Armadores de navios, 55 **36**; 56-**35**.
Armaduras, 320-**207**; 604-**364**.
Armaduras de malha, 92-**67**
Armar navios (licença régia e prestação de fiança para –) que fossem ou mandassem de armada, 155--**116**.
Armas, 55-**36**; 67-**47**; 98 **71**; 99-**71**; 191-**142**; 224--**153**; 226-**153**; 232-154; 234-**154**; 271-**178**, 484--**319**.
Armas (aparelhos de –). V. Aparelhos de armas.
Armas (cota de –). V. Cota de armas.
Armas (escudo das 1). V. Escudo das armas.
Armas (falta de –), 252-**167**.
Armas (fidalgos de cota de–). V. Fidalgos de cota de armas.
Armas (homens de –). V. Homens de armas.
Armas (juízes das –), 637-**382**.
Armas (julgado das –), 637-**382**.
Armas (rei de –). V. Rei de armas.
Armas (Rui das –) 526-**336**.
Armas (selo das –), do Infante D. Fernando, 30-**18**.
Armas compradas no Cabo de Gner, 612-**367**.
Armas de D. Manuel, 605-**364**.
Armas de Diogo Cão. V. Cão (armas de Diogo –).
Armas, mantimentos e mercadorias para os Mouros (proibição do envio de –), 251-**166**.
Armatostes, 516-**332**.
Armeiros, 141-**106** e **107**.
Aroche, 431-**291**.
Arqueologia e História, 626-**174**.
Arquivo dos Açores, 218-**150**, pp. 678, 681.
Arquivo da Alfândega de Ponta Delgada: Provedoria das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, 152-**114**; 270-**177**; 401-**269**.
Arquivo da Câmara Municipal do Funchal, 65-**45**; 67-**48**; 398-**266**; 399-**267**; 400-**268**; 429-**290**; 457 **297**; 488-**323**; 489-**329**; 518-**333**.
Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, «Livro dos Pregos», 172-**131**; 175-**134**; 277-**183**, 278-**185**; 280-**186**; 281-**187** 339-**223**; 368-**248**; 459-**299**.
Arquivo da Câmara Municipal do Porto, 156-**117**.
Arquivo Distrital do Funchal, 644 **384**; 648-**386**.
Arquivo do distrito de Aveiro, p. 684.
Arquivo Geral das Índias, em Sevilha, 182-**142**; 341--**225**; 369-**249**; 373-**252**; 374-**253**; 381-**255**; 385--**257**; 395-**262**; 396-**264**; 403-**271**; 407-**275**; 415-**279**; 416-**280**; 417-**281**; 420-**282**; 432-**292**; 457-**298**; 468-**306**; 628-**294**.
Arquivo Geral de Simancas, 374-**253**; 394-**261**; 430--**291**; 659-**393**.
Arquivo Histórico da Madeira, p. 679.
Arquivo Histórico da Marinha, p 687.
Arquivo Histórico Português, pp. 679, 680, 681.
Arquivo Municipal de Sevilha, «Tumbo de los Reyes Católicos», 161-**121**; 169-**128**; 169-**129**; 249-**165**; 250-**166**; 630-**377**; 633-**379**; 634-**380**.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 96-**71**; 285--**257**; 496-**326**; 641-**385**.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo (escrivão do –), 238-154.
Arquivo Português Oriental (nova edição –), p. 679.
Arquivo Secreto Vaticano, 374-**250**; 381-**255**; 385--**257**.
Arquivo Vaticano (prefeito do –), 27-**17**.
Arrais, 99-**71**.
Arrais, (Afonso –), 534 **336**.
Arrais (Vicente –), 135-**102**.
Arrais de galé. V. Galé (arrais de –).
Arras, 267-**175**; 268-**175**.
Arrátel, 516-**332**.
Arrátel folforinho, 297-**200**; 646-**385**.
Arrecadação, 521-**336**; 523-**336**; 529-**336**; 530-**336**. 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534 **336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539 **336**; 540 **336**;
Arrecadação das coisas e direitos do tráfico de Arguim, 39-**28**; 40-**28**
Arrecadação de contas, 51-**33**.
Arrecadação para pólvora, 21-**12**.
Arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de Além-mar, 294-**197**.
Arrecadar ancoragens, 636-**381**.
Arrendamento de casas, 487-**322**.
Arrendamento do resgate do Cabo Bojador até à Pedra da Galé, 158-**119**.
Arrendamento dos resgates de Guiné, 129-**97**.
Arrendamento de terras da Guiné, 107-**81**; 113-**83**.
Arresto de navios. V. Navios (arresto de –).
Arrifes, no Funchal, 645-**384**.
Arrobas, 15-**9**; 110-**82**; 117-**86**; 239-**155**; 298-**200**; 371-**250**; 400-**268**; 429 **289**; 488-**323**; 498-**329**; 516-**332**; 517-**332**; 518-**333**; 647-**385**; 653-**388**.
Arrobas forras, 298-**200**; 647-**385**.

Arronches, 160-**120**.
Arroz, 557-**348**; 604-**364**.
Arruda (Monteiro Velho –), 218-**150**.
Arruda (Pêro de –), 542-**337**.
Art de vérifier les dates, 594-**364**.
Artero (Lorenzo Eanes –), 462-**303**; 463-**303**; 471-**308**.
Artes e Medicina (bacharel em –). V. Bacharel em Artes e Medicina.
Artieta (Iñigo –), 408-**275**.
Artigos, 296 **198**; 637-**382**.
Artigos sobre as rendas de Ceuta, 25-**15**.
Artilharia, 484-**319**; 582-**358**; 667-**399**; 668-**399**.
Artilharia (mestres de –). V. Mestres de artilharia.
Artilharia de guerra (vedor da –). V. Vedor da artilharia de guerra.
Artur, 505-**331**.
Arzila, 104-**77**; 167-**126**; 280-**186**.
Arzila (adail de –), 239-**155**; 361-**242**.
Arzila (alcaide de –), 670-**401**; 671 **401**.
Arzila (alcaide do mar de –), 361-**242**.
Arzila (alcaide-mor de –), 239-**155**; 361-**242**.
Arzila (alcaide pequeno de –), 361-**242**.
Arzila (capitania de –). V. Capitania de Arzila.
Arzila (capitão de –), 239-**155**; 246 **162**; 333-**216**; 334-**218**; 365-**244**; 396-**244**; 480-**316**; 651-**387**.
Arzila (capitão e regedor de –), 104-**77**; 360-**242**; 361-**242**.
Arzila (capitão e regedor, *in solido*, de –). V. Capitão e regedor, *in solido*, de Arzila.
Arzila (castelo de –), 246 **162**.
Arzila (catedral de –), 120-**87**; 121-**88**.
Arzila (cavaleiros de –), 220-**151**.
Arzila (estrangeiros em –), 480-**316**.
Arzila (fidalgos de –), 220-**151**.
Arzila (fronteiros de –), 220-**151**.
Arzila (genoveses em –), 480-**316**.
Arzila (governador de –), 333-**216**; 651-**387**.
Arzila (homiziados na tomada de –). V. Homiziados na tomada de Arzila.
Arzila (igrejas paroquiais de –), 120-**87**; 121-**88**.
Arzila (legendas das tapeçarias da tomada de –), 102-**73** e **74**; 102-**75** e **76**.
Arzila (Livro dos Regimentos de –). V. Livro dos Regimentos de Arzila.
Arzila (medidor do celeiro de –), 361-**242**.
Arzila (moradores de –), 136-**103**; 220-**151**.
Arzila (mouros de –). V. Mouros de Arzila.
Arzila (porteiro das portas de). V. Porteiro das portos de Arzila.
Arzila (procurador de El-Rei em –), 670-**401**.
Arzila (quinto dos tributos e rendas dos mouros de pazes de –), 361-**242**.
Arzila (regedor de –), 651-**387**.
Arzila (tença do capitão de –). V. Tença do capitão de Arzila.
Arzila (tomada de –), 102-**73** e 74; 103-**75** e **76**; 132-**99**; 213-**146**; 290-**193**.
Às Portas da Índia em 1484, por A. Fontoura da Costa, p. 687.
Ásia, 562-**351**.
Assalto de navios de Castela à ilha da Madeira, 69-**48**.
Assaltos de Castelhanos, 69-**49**.
Assentamento do sal, 640-**383**.
Assentos (livros dos –). V. Livros dos assentos.
Assentos das vendas de S. Tomé, 539-**336**.
Assis Sintra (F. de –), *No limiar da história*, 594-**364**.
Assis Sintra (F. de –), *Nossa primeira história, Gandavo*, S. Paulo, 594-**364**.
Assistente real em Sevilha, 635-**380**.
Associação Marítima e Colonial, p. 677.
Astrolábio, 608-**365**.
Astrolábio (regras do –), 607-**365**.
Astrólogo (= astrónomo –), 418-**281**; 431-**291**; 437-**292**; 443-**293**; 468-**306**; 469-**306**.
Astronomie (L') Nautique au Portugal à l'epoque des grandes découvertes, por Joaquim Bensaúde, p. 679.
Atabaques, 347-**230**.
Atacas, 402-**270**; 426-**286**.
Atafona, 139-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 260-**172**; 282-**188**; 302-**203**, 359-**241**; 405-**272**; 554-**345**.
Atafona (bestas de –). V. Bestas de atafona.
Atafona (moendas de –). V. Moendas de atafona.
Ataíde (Álvaro de –), 362-**243**.
Ataíde (Guiomar de –), 537-**336**.
Ataíde (Vasco de –), 595-**364**.
Atalaias, 110-**82**; 111-**82**.
Atouguia (Luís de –), 62-**41**; 338-**221**.
Atuns (armações de –), 362-**243**.
Audella Reimõ. V. Abd ar-Rahaman.
Audiência dos contadores-mores dos Reis Católicos (escrivão da –), 250-**165**.
Audiência (ouvidor da –) dos Reis Católicos. V. Ouvidor da Audiência dos Reis Católicos.
Audiência e relação de Aveiro (casa de –), 656-**391**.
Áustria (arquiduque de –), 277-**183**.
Auxi, negro, 537-**336**; 540-**336**.
Auxílio português aos Canários, 633-**379**.
Avaliadores de açúcar. V. Açúçar (avaliadores de –).
Ave (foz do rio –), 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Aveiro (almoxarife de –), 656-**391**.
Aveiro (barcas de –), 639-**383**.

Aveiro (barra de –), 641-**383**.
Aveiro (cadeia de –), 656-**391**.
Aveiro (Câmara de –), 642-**383**.
Aveiro (casa da alfândega de –), 656-**391**.
Aveiro (casa de audiência e relação de –), 656-**391**.
Aveiro (corregedor da comarca de –), 642-**383**.
Aveiro (escrivão do almoxarifado de –), 642-**383**.
Aveiro (escrivães das dízimas de –), 640-**383**.
Aveiro (escrivães da imposição do sal de –), 640-383.
Aveiro (estrangeiros em –), 642-**383**; 643-**383**.
Aveiro (fidalgos de –), 643-**383**.
Aveiro (gados de –), 643-**383**.
Aveiro (galegos em –), 172-**130**; 642-**383**.
Aveiro (homens-bons de –), 638-**383**; 655-**391**.
Aveiro (João de –), 665-**397**; 666-**397**.
Aveiro (juízes de –), 172-**130**; 638-**383**; 643-383; 655-**391**.
Aveiro (mantimentos para –), 656-**391**.
Aveiro (marinhas de –), 642-**383**.
Aveiro (mercadores de –), 657-**391**.
Aveiro (mercadorias de –), 643-**383**.
Aveiro (moradores de –), 640-**383**.
Aveiro (Museu Regional de –). V. Museu Regional de Aveiro.
Aveiro (oficinas de –), 638-**383**; 655-**391**.
Aveiro (portagem das barcas de –), 639-**383**.
Aveiro (portagem das mercacorias que saem de –), 639-**383**.
Aveiro (procurador de –) nas Cortes de Évora, 638--**383**.
Aveiro (recebedores da imposição do sal de –), 640--**383**.
Aveiro (rendas do concelho de –), 657-**391**.
Aveiro (rendeiros da imposição do sal de –), 640-**383**.
Aveiro (sisa das barcas de –), 639-**383**.
Aveiro (termo de –), 643-**383**.
Aveiro (termo da jurisdição-crime de –), 643-**383**.
Aveiro (torres da muralha de –), 657-**391**.
Aveiro (vereações de –), 656-**391**.
Avenças, 280-**186**.
Aves, 603-**364**.
Aves (penas de –), 299-**200**; 648-**385**.
Ávila (Afonso de –), 163-**121**; 631-**377**; 635-**380**.
Ávila (João de –), 201-**142**.
Ávila (Rui de –), 340-**223**.
Avis, 63-**42**; 261-**173**; 342-**225**.
Avis (Cavaleiros da Ordem de –), 291-**194**.
Avis (Craveiro da Ordem de –), 292-**195**.
Avis (Mestres da Ordem de –), 307-**204**.
Avis (Ordem de –), 246-**162**.
Aya (Cide –). V. Cide Aya.
Azambuja, 111-**82**.
Azambuja (Diogo de –), 291-**194**.
Azamor, 475-**312**; 519-**334**.
Azamor (alcabila de –), 324-**211**; 325-**211**; 326--**311**.
Azamor (cabeceiras de –), 324-**211**; 325-**211**; 326--**211**.
Azamor (costumagem de –), 323-**210**; 325-**311**.
Azamor (feitores em –), 325-**211**.
Azamor (moradores de –), 322-**210**.
Azamor (mouros Velhos de –), 323-**210**.
Azamor (regedores de –), 322-**210**.
Azamor (República de –), 324-**211**; 325-**211**.
Azamor (sáveis de –), 323-**210**; 325-**211**.
Azamor (tributo anual dos habitantes de –), 322-**210**.
Azamor (tributos de –), 323-**210**, 325-**211**.
Azamor (vassalagem dos regedores e habitantes de –), 322-**210**.
Azeitão, 665-**396**.
Azeitão (Gonçalo Gomes de –). V. Gomes de Azeitão. (Gonçalo –).
Azeite. 52-**34**; 411-**277**; 509-**331**; 510-**331**; 537-**336**; 538-**336**; 540-**336**; 549-**341**; 636-**382**; 668-**399**.
Azeite (borras de –). 517-**332**.
Azeite (tonéis de –), 117-**86**.
Azeite da ilha da Madeira, V. Madeira (Azeite da ilha da –).
Azeite de palma, 549-**341**.
Azeoto (Domenego), 19-**12**.
Azevedo (A. C. Miranda de –). V. Miranda de Azevedo (A. C. –).
Azevedo (A. Rodrigues de –). V. Rodrigues de Azevedo (A. –).
Azevedo (Doutor –), 257-**169**.
Azevedo (Lopo de –), 245-**162**; 246-**162**; 292-**195**; 493-**325**; 516-**332**.
Azevedo (Pedro de –), *Colecção (A) do Visconde da Carreira*, p. 679.
Azevedo (Pedro de –), *Documentos relativos ao descobrimento e colonização do Brasil durante o século XVI, existentes em arquivos portugueses*, Coimbra, 593-**364**.
Azevedo (Pedro de –), *Ilhas (As) Perdidas*, p. 679.
Azevinho (ribeira do –), 620-**373**.
Babeira, 92-**67**.
Bacelo do Penedo, 344-**229**.
Bacelos, 344-**229**; 345-**229**.
Bacharéis, 41-**29**; 238-**154**; 512-**331**.
Bacharel em artes e medicina, 607-**365**; 608-**365**.
Bacharel em leis, 132-**99**.
Bacharel em teologia, 262-**174**.
Bacia, 598-**364**.
Badajoz, 274-**181**; 431-**291**.

Badilho, (João Rodrigues de –), 661-**396**; 665-**396**.
Baetilhas. V. Beatilhas.
Baião (António –), *Documentos do «Corpo Cronológico» relativos a Marrocos (1488 a 1514)*, p. 679.
Baião (António –), *Itinerários da India a Portugal por terra*, revistos e prefaciados por ___, p. 679.
Baiocos, 19-**12**; 20-**12**.
Bairro (concelho do), 643-**383**.
Bairros (Afonso de –), 296-**198**; 296-**199**; 299-**200**; 303-**203**; 319-**206**; 321-**208**; 332-**215**; 425-**285**; 503-**331**; 508-**331**; 544-**338**; 648-**385**.
Bairros (Cristóvão de –), 128-**95**; 156-**116**; 239-**155**; 243-**159**; 245-**160**; 322-**209**.
Bairros (João de –), 517-**332**.
Balança, 516-**332**.
Balança (mestre da –). V. Mestre da balança.
Balança (pesos de –), 517-**332**.
Balas de cera. V. Cera (balas de –).
Balas de coelhos. V. Coelhos (balas de –).
Balas de sebo. V. sebo (balas de –).
Balcões, 141-**106** e **107**.
Baldaia (João –), recebedor dos direitos reais, do tráfico de Arguim e das coisas que pertencem à alma do Infante D. Henrique, 39-**28**; 41-**29**.
Baliza de navegação, 459-**299**.
Baltasar, indiano, 573-**358**.
Baluarte do Funchal. V. Funchal (baluarte do –).
Baluartes da ilha da Madeira, 457-**297**.
Banda (dobras de –), 42-**29**.
Bandeira da rainha D. Leonor, 492-**325**; 493-**325**.
Bandeira do rei de Portugal, 346-**230**; 347-**230**; 492-**325**.
Bandeiras, 572-358; 605-**364**.
Bandeiras de Portugal, 476-**312**.
Bandeli (rei –). V. Boabdil (rei –).
Banqueiros em Roma, 19-**12**.
Baptismo de populações indígenas, 223-**153**; 231-**154**.
Barão de Alvito. V. Silveira (D. João da –).
Barata (Maria –), 508-**331**.
Barbante (barris de –). V. Barris de barbante.
Barbante (lenço de –), 516-**332**.
Barbas (João –), 95-**69**.
Barbeiro, 256-**169**.
Barbeiro (João Pires –), 467-**305**.
Barbeiro (mó de –), 517-**332**.
Barbusano, na ilha da Madeira, 84-**59**.
Barca (Livro da –). V. Livro da Barca da Cidade de Tânger...
Barca (Mafamede bem –). V. Mafamede bem Barca.
Barca (Pêro da –), 60-**39**.
Barcádigas de pedra, 399-**267**.
Barcas, 53-**34**; 79-**55**; 128-**96**; 129-**96**; 154-**115**; 157-**117**; 166-**125**; 584-**359**; 588-**361**; 616-**370**; 641-**383**.
Barcas (construção de –) no Porto, 53-**34**.
Barcas de Aveiro, 639-**383**.
Barcas de Aveiro (sisa das –), 639-**383**.
Barcas de Aveiro (portagem de –), 639-**383**.
Barcas de carreto, 400-**268**.
Barcelona, 373-**252**; 395-**261**; 395-**262**; 397-**264**; 403-**271**; 405-**275**; 416-**279**; 417-**280**; 419-**281**; 460-**300**; 660-**303**.
Barcelona (letras de câmbio de –), 19-**12**.
Barcelos (Álvaro de –), 262-**174**.
Barcelos (Pedro de –), 461-302; 466-**305**; 467-**305**.
Barcelos (Pêro de –), escudeiro, escrivão da câmara do Infante D. Fernando e recebedor da vintena da Guiné em Lisboa, 13-**6**; 13-**7**; 30-**18**.
Barcos de Castela (armação de –). V. Armação de barcos de Castela.
Barcos de Castela idos às pescarias da costa de África, 661-**394**.
Barinel *S. Pantaleão*, 526-**336**.
Barqueiros, 166-**125**.
Barra de Aveiro, 641-**383**.
Barrajoe, em Marrocos, 365-**244**.
Barrameda (S. Lúcar de). V. S. Lúcar de Barrameda.
Barras de ferro, 516-**332**.
Barretes, 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**; 428-**288**; 538-**336**; 596-**364**; 602-**364**; 639-**383**.
Barretes berberiscos, 516-**332**.
Barreto (P. Franciseo –), p. 682.
Barreto (Gonçalo Nunes –), 201-**142**.
Barriga (Afonso –), 542-**337**.
Barris, 20-**12**; 21-**12**; 598-**364**.
Barris de farinha, 537-**336**.
Barris de barbante, 93 **67**.
Barris de folhas de ferro, 93-**67**.
Barris de pólvora. V. Pólvora (barris de –).
Barrocas do mar, no Funchal, 645-**384**.
Barros (João de –), 397-**265**.
Barroso (Álvaro –), 365-**243**; 369-**248**.
Barroso (Pêro –), 541-**336**.
Bassi, negro, 397-**265**.
Bastardos (filhos –). V. Filhos bastardos.
Basto (Martim de –), 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**.
Batalha (Álvaro –), 542-**337**.
Batalhas, 274-**181**; 290-**193**.
Batéis, 154-**115**; 157-**117**; 573-**358**; 582-**358**; 581-**359**; 596-**364**; 598-**364**; 599-**364**; 604-**364**.
Batéis de pescar, 400-**268**.
Bavadilha (Afonso de –) 523-**336**; 526-**336**; 528-**336**; 530-**336**; 533-**336**; 537-**336**.

Beatilhas, 426-**286**.
Beatriz (Infanta D. –), 124-**91**; 135-**103**; 136-**103**; 139-**105**; 143-**108**; 144-**108**; 145-**108**; 147-**110**; 148-**110**; 151-**112**; 151-**113**; 152-**113**; 152-**114**; 160-**120**; 182-**142**; 218-**150**; 219-**150**; 240-**156**; 253-**168**; 254-**168**; 258-**171**; 259-**171**; 265-**175**; 268-**175**; 269-**176**; 270-**177**; 401-**269**; 402-**269**; 620-**373**; 625-**112**.
Em alguns documentos, D. Afonso V chama-lhe «minha muito amada E prezada Jrmãa», «mjnha mujto preçada e amada Jrmaa». Era filha de D. João (filho de D. João I), casada com seu primo D. Fernando filho de El-Rei D. Duarte. Era casada, portanto com um irmão do citado monarca, o que justifica o parentesco invocado por ele nos mesmos diplomas.
Beatriz (D. –), filha de D. Fernando, 187-**142**.
Beatriz (Filhos da Infanta D. –), 124-**91**.
Beatriz (selo da Infanta D. –), 140-**105**, 254-**168**.
Bedém, 537-**336**.
Beira, 52-**34**, 53-**34**.
Beja, 57-**36**; 239-**155**; 240-**156**; 241-**156**; 291-**194**; 292-**195**; 349-**232**; 349-**233**; 351-**234**; 352-**235**; 354-**236**; 356-**227**.
Beja (almoxarife de –), 486-**322**.
Beja (castelo de –), 241-**156**.
Beja (cavaleiros da Casa do duque de –) 401-**269**; 402-**269**.
Beja (contador de –), 560-**350**; 561-**350**.
Beja (direitos de –), 241-**156**.
Beja (duque do –). V. Diogo (D. –); Manuel (D. –).
Beja (entradas de –), 241-**156**.
Beja (escrivão da fazenda do duque de –), 371-**250**.
Bejo (foros –), 241-**156**.
Beja (fortaleza de –), 241-**156**.
Beja (juizos de –), 241-**156**.
Beja (montes por romper de –), 241-**156**,
Beja (montes rotos de –), 241-**156**.
Beja (pacigos de –), 241 **156**.
Beja (rendas de –), 241-**156**.
Beja (rossios de –), 241-**156**.
Beja (selo do duque de –). V. Selo do duque de Beja.
Beja (tabeliados de –), 241-**156**.
Beja (tabeliães de –), 241-**156**
Beja (termos de –), 241-**156**.
Beja (tributos de –), 241-**156**.
Belém, arredores de Lisboa, 495-**326**; 595-**364**; 599-**-364**.
Belém (escravo de –), 674-**403**.
Belém (Santa Maria de –). V. Santa Maria de Belém.
Benamaçumá (terras de –), 365-**244**; 366-**244**.
Benamarim de Guaderez (mouros de –), 38-**27**; 39-**27**.
Benamarim de Guaderez (terra de –), 38-**27**; 39-**27**.
Benamarim de Guaderez (tributos de –), 38-**27**.
Benarroz (terras de –), 365-**244**; 366-**244**.
Bencane (alcabila de –), 325-**211**.
Beneficiados de ordens militares, 46-**31**.
Benefícios de igrejas de África, 120-**87**; 121-**88**.
Beni, negro, 501-**331**.
Benim, 524-**336**.
Benim (escravos de –), 505-**331**; 507-**331**.
Benim (rei de –), 507-**331**; 524-**336**; 538-**335**.
Benjoim, 549-**341**.
Bens, 244-**160**.
Bens confiscados, 615-**369**.
Bens embargados a João Correia (doação dos –), 30-**19**.
Bens móveis, 91-**66**; 155-**116**.
Bens de raiz, 91-**66**; 155-**116**.
Bensaúde (Joaquim –), *Astronomie (L') Nautique au Portugal à l'époque des grandes découvertes*, p. 679.
Bensaúde (Joaquim –), *Estudos sobre D. João II*, p. 679.
Bentes (Pêro –), 138-**104**.
Bequedo (Francisco de –), 542-**337**.
Berberia (caravelas com mercadorias da –), 251-**166**.
Berberia (comércio com –), 251-**166**.
Berberiscos (barretes –), 516-**332**.
Berberiscos (pentes –), 516-**332**.
Berbigões, 600-**364**.
Berchet (Guglielmo Christiano –), Fonti Italiane per la storia della scoperta del Nuovo Mondo, p. 680.
Beredo (Martins Mendes –), 20-**12**.
Beringel (senhor de –). V. Sousa (Rui de –).
Berwick e Alba (duquesa de –), 384-**257**.
Besta, arma, 616-**332**.
Besta (tiros de –), 605-**364**.
Bestas, animais, 53-**34**; 54-**34**; 79-**55**; 97-**71**; 247-**-163**; 492-**325**; 522-**336**; 655-**390**.
Bestas (aluguer de –), 41-**29**.
Bestas de albarda, 619-**372**; 641-**383**.
Bestas de atafona, 77-**55**.
Bestas de sela, 619-**372**.
Besteiro (Fernão –), 531-**336**.
Besteiros, 110-**82**; 486-**322**.
Besteiros do conto, 618-**372**.
Bettencourt (E. A. de –), *Descobrimentos, guerras e conquistas dos Portugueses em terras do ultramar nos séculos XV e XVI*, p. 680.
Betteucourt (Henrique de –), 85-**59**.
Bezerros, 522-**336**.
Biblioteca da Academia Real da História, de Madrid, colecção de Vargas Ponce, 182-**142**.
Biblioteca Colombina, de Sevilha, p. 686.
Biblioteca Colonial Portuguesa, p. 684.
Biblioteca do Congresso, em Washington, 420-**282**.

Biblioteca Nacional de Lisboa, 109-**82**; 568-**536**; 675-**404**.
Biblioteca do povo e das escolas, 593-**364**.
Biblioteca histórica do Brasil: produções de autores nacionais e estrangeiros desde o séc. XVI até o actual (...), Rio de Janeiro, por Miranda de Azevedo (A. C. -), Mendes Limoeiro (A. -) & Pires de Almeida (J. R -), 593-**364**.
Biblos, p. 685.
Biqueira de ouro, 41-**29**.
Bisagudo (Pêro Vaz -), 608-**365**.
Biscaia (fretamento de naus e navios em -), 88-**63**.
Biscaia (fretes da armada da -). V. Fretes da armada da Biscaia.
Biscaia (mantimentos da armada de -). V. Mantimentos da armada de Biscaia.
Biscaia (Santo André, na -), 89-**64**.
Biscaia (soldos da armada da -). V. Soldos da armada da Biscaia.
Biscainhos, 90-**64**.
Biscainhos (armada contra -), 341-**224**.
Biscoiteiros, 122-**89**.
Biscoito, 99-**71**; 169-**128**; 340-**224**; 341-**224**; 363-**243**; 467-**305**; 537-**336**; 540-**336**; 668-**399**.
Biscoito (fabricantes dos fornos do -). V. Fabricantes dos fornos do biscoito de Lisboa.
Biscoito (fornos de -), 486-**322**.
Biscoito para as armadas, 122-**89**; 169-**128**.
Biscoitos, top., na ilha Terceira, 461-**302**; 467-**305**.
Biscoitos e escravos (almoxarifes dos mantimentos, -). V. Almoxarifes dos mantimentos, biscoitos e escravos.
Bispados (sacristias das sés dos -). V. Sacristias das sés dos bispados.
Bispados (tesouros das sés dos -). V. Tesouros das sés dos bispados.
Bispo de Ceuta. V. Ceuta (bispo de -).
Bispo de Coimbra. V. Coimbra (bispo de -).
Bispo de Coimbra (jurisdição cível do -), 643-**383**.
Bispo de Évora. V. Évora (bispo de -).
Bispo da Guarda. V. Guarda (bispo da -).
Bispo de Lamego. V. Lamego (bispo de -).
Bispo de Viseu. V. Viseu (bispo de -).
Bispo-eleito de Tânger. V. Nuno (D. Frei -).
Bispos em Tânger, casas para eles se acolherem, 126-**94**.
Bivar (Afonso de -), 516-**332**.
Blair (Emma Helen -) & Robertson (James Alex. -), *The Philippine Islands*, p. 680.
Blake (John William -), *Europeans in West Africa, 1450-1460*, p. 680.
Blake (Sacramento -). V. Sacramento Blake.
Boa Esperança (Cabo da -), 418-**281**; 571-**357**; 583-**359**; 591-**363**; 608-**365**.
Boa Viagem (Martinhanes -), 158-**118**.
Boabdil (Mulei -), 416-**279**.
Boavista (gado bravo da ilha da -), 654-**390**; 605-**390**.
Boémia, 562-**351**; 563-**351**.
Bofes de Bagaço. V. Dias (João -).
Bogaert (L. -). V. Castrie (H. de -).
Bois, 54-**34**.
Bojador (cabo -), 153-**115**; 158-**119**; 225-**153**; 227-**153**; 233-**154**; 235-**154**; 430-**291**; 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 661-**394**; 662-**394**.
Boletim da Agência Geral das Colónias, p. 685.
Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa, p. 679.
Boletim da Real Associação dos Arqueólogos, p. 685.
Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, p. 684.
Bolfear (jurisdição do cível e crime de -), 643-**383**.
Bolsa, 191-**142**.
Bom Viagem (Martinho Anes -), 649-**386**.
Bombardas, 157-**117**; 550-**341**.
Bombardeiros, 110-**82**.
Bombardeiros no mar (capitão de -), 357-**239**; 358-**239**.
Bonilha (João de -), 163-**121**.
Borba (conde de -). V. Coutinho (D. Vasco -).
Bordados, 191-**142**.
Bordadura, 92-**67**.
Bordates, 516-**332**.
Bordos, 93-**67**.
Borges (Diogo -), 41-**29**; 611-**367**.
Borges (Duarte -), 41-**29**; 562-**350**.
Borges (Gomes -), 54-**35**.
Borges (Pêro -), 562-**350**; 668-**399**.
Borges de Castro (José Ferreira -), *Colecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até o presente*, p. 680.
Borgonha, 11 -**86**.
Borgonha (duque de -), 92-**67**; 116-**86**; 118-**86**; 277-**183**.
Borgonha (terras e senhorios do duque de -), 174-**133**; 175-**133**; 179-**140**.
Borracha, 598-**364**.
Borras de azeite, 517-**332**.
Borzeguins, 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**; 537-**336**.
Botas, recipientes, 30-**12**; 21-**12**; 550-**341**.
Botelho, 595-**364**.
Botelho (Álvaro -), 368-**248**.
Botelho (Gonçalo -), 142-**106** e **107**.
Botelho (Lopo -), 43-**29**.
Botelho (Pêro -), 209-**142**; 210-**142**.

Botelho de Lacerda Lobo (C. –). V. Lacerda Lobo (C. Botelho de –).
Botes, 108-**81**.
Botica, 556-**348**.
Botica (coisas de –), 545 **338**.
Boticário, 110-**82**; 306-**204**; 527-**336**; 533-**336**; 538-**336**.
Braamcamp Freire (A. –), *Almirantado (O) da Índia. Data da sua criação*, p. 680.
Braamcamp Freire (A. –), *Brasões da Sala de Sintra*, p. 681.
Braamcamp Freire (A. –), *Cartas de quitação de el-rei D. Manuel*, p. 680.
Braamcamp Freire (A. –), *Maria Brandoa, a do Crisfal. II. A feitoria da Flandres*, p. 681.
Braamcamp Freire (A. –), *Vida e obras de Gil Vicente*, p. 682.
Brabante, 411-**277**.
Braçadas, 399-**267**.
Braças, 399-**267**; 595-**364**; 596-**364**; 597-**364**.
Braço (mó de –). V. Mó de braço.
Braço de ferro para balanças, 516-**332**.
Braga (arcebispo de –), 20-**12**; 27-**17**; 28-**17**; 47-**31**.
Braga (João de –), 645-**384**.
Bragança (duquesa de –). V. Duquesa de Bragança.
Bragança Pereira (A. B. de –), p. 679.
Bragantes, 43-**29**.
Branca (ilha –), 33-**22**.
Brancos (reais –). V. Reais brancos.
Brancos cativos, 55-**36**.
Brancos forros, 55-**36**.
Brancos da ilha do Príncipe, 585-**360**.
Brandão (Duarte –), 337-**220**; 338-**220**.
Brás, 505-**331**; 509-**331**.
Brás (Martim –), 503-**331**; 510-**331**; 513-**331**; 515--**331**.
Brasão de armas (carta de –). V. Carta de brasão de armas.
Brasil, s., 556-**348**.
Brasil por A. Zeferino Cândido, Rio de Janeiro, 593-**364**.
Brasil (descobrimento do –), 592-**364**; 607-**365**.
Brasil (tintas de –). V. Tintas de brasil.
Brasil histórico por A. J. de Melo Morais, 2.ª Série, vol. I, Rio de Janeiro, 592-**364**.
Brasil-Portugal, p. 684.
Brasões da Sala de Sintra por A. Braamcamp Freire, p. 681.
Brava (ilha –), 33-**22**.
Brésil, por Ferdinand Denis, 1843, Paris, 594-**364**.
Brésil (Le) ou histoire, moeurs, usages et coutumes des habitants de ce Royaume, por Ferdinand Denis e H. Tauney, 1922, Paris, 594-**364**.
Bretanha, 489-**323**.
Bretanha (lenço de –), 517-**332**.
Bretanha, tecido, 428-**280**; 539-**336**.
Bretão (João –), 278-**185**; 280-**186**; 281-**187**.
Breu, 157-**117**; 545-**3**
Breve de concessão da indulgência plenária a todos os que morrerem no Castelo da Mina, 242-**157**; 242-**158**.
Breve *Cum sicut*, 591-**353**.
Breve *Cum sicut nobis*, 548-**340**.
Breve *Dilecto filio. V. Dilecto filio*, breve.
Breve *Dum tuam*, 8-**2**; 9-**3**.
Breviário, 41-**29**; 180-**141**.
Breviário de capela, 41-**29**.
Briolanja, negra, 537-**336**
Bristol, pano, 397-**265**; 427-**288**; 428-**288**.
Britain across the Seas: Africa, por H. H. Johnston, 626-**193**.
Brito (Gil de –), **95-70**; 96-**70**.
Brito Rebelo (J. I. de –), 461-**302**; 675-**404**.
Brito Rebelo ((J. I. de –). *Alguns traços da vida do Infante D. Henrique*. p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), anotações na ed. de 1908-1910 da *Peregrinação* de Fernão Mendes Pinto, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Convento (O) de Jesus em Setúbal*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Custódia (A) do Convento dos Jerónimos*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Divisa (A) del-Rei D. Duarte nas Capelas Imperfeitas, da Batalha*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Ementas Históricas. I. Idade de Afonso de Albuquerque*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Ementas Históricas. II. Gil Vicente*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Gil Vicente*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Introdução* ao *Livro da Marinharia, de João de Lisboa*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Navegadores e Exploradores Portugueses até o XVI século. Vasco da Gama, sua família, suas viagens, seus companheiros*, p. 681.
Brito Rebelo (J. I. de –), *Notícias acerca de Fernão Mendes Pinto e a sua obra*, p. 681.
Brooks Greenlee (W.) V. Greenlee (W. Brooks).
Bruges, 409-**277**; 414-**277**.
Bruges (açúcar da ilha da Madeira em –), 65-**45**.
Bruges (feitor português em –), 19-**12**; 92-**67**; 409--**277**.
Bruges (governadores de –). 277-**183**.
Bruges (Jácome de –), 139-**105**; 147-**110**; 148-**110**.
Bruges (marinheiros portugueses em –), 409-**277**; 410-**277**; 411-**277**.
Bruges (mercadorias de –). V. Mercadorias de Bruges.

Bruges (Mestres de naus em –), 409-**277**; 410-**277**; 411-**277**.
Bruges (Privilégios de mercadores portugueses em –), 411-**277**; 412-**277**; 413-**277**.
Buarcos, 337-**220**.
Búfaro (Pêro –), 505-**331**; 506-**331**.
Buitrago (Diogo de –), 163-**121**.
Bula de chumbo, 230-**154**.
Bula *Aeterni Regis clementia*, V. *Aeterni Regis Clementia*, bula.
Bula *Carissimus in Christo*. V. *Carissimus in Christo*, bula.
Bula, *Clara devotionis*, 119-**87**; 120-**88**.
Bula de doação das terras descobertas, 661-**394**; 662-**394**.
Bula *Dudum siquidem*, 419-**282**.
Bula *Etsi cuncti*, 26-**17**.
Bula *Eximiae devotionis*, 380-**255**, 383-**256**.
Bula *Fidei tuae probata*, 71-**51**, 73-**52**.
Bula *In apostolice dignitalis*, 518-**334**.
Bula *Ineffabilis et summi*, 479-**315**.
Bula *Inter caetera*, 374-**253**; 377-**254**; 381-**257**; 388-**258**.
Bula *Orthodoxae fidei*, 303-**204**.
Bula *Praecelsae devotionis*. V. *Praecelsae devotionis*, bula.
Bula *Rationi congruit*, 45-**31**.
Bula *Rationi congruit*, seus executores, 47-**31**.
Bula *Romanus Pontifex*. V. *Romanus Pontifex* (bula).
Bula *Sincerae devotionis affectus*, 70-**50**.
Bulas, 217-**149**; 221-**152**; 222-**153**, 223-**153**, 230-**154**; 242-**157**; 319-**207**; 417-**281**; 418-**281**.
Bulas, 518-**334**; 548-**340**.
Bulas, V. Colecção do Visconde da Carreira.
Bullarum, privilegiorum ac diplomatum Romanorum Pontificum usque ad Clementem XII (...), por Ch. Coquelines, p. 683.
Bullarum amplissima collectio por Ch. Coquelines, 627-**267**.
Bullarum Collectio quibus Serenissimis Lusitaniae et Algarbiorum Regibus (...) jus patronatus a Summis Pontificibus Liberaliter Conceditur, p. 682.
Bullarum, Diplomatum et Privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum Taurinensis Editio (...) Cura et Studio (...) Aloysii Tomassetti (...) Augustae Taurinorum, p. 682.
Burgalês, 505-**331**; 506-**331**, 615-**369**.
Cabaços, 598-**364**; 600-**364**.
Cabea (Afonso Roiz –), 620-**373**.
Cabeça da Vide, 291-**194**.
Cabeceiras de Azamor. V. Azamor (cabeceiras de –).
Cabido da Ordem de Cristo, 30-**18**.
Cabido da Sé de Silves, 25-**16**.
Cabo da Cruz. V. Cabo da Serra.
Cabo de Santa Maria. V. Santa Maria (cabo de –).
Cabo de S. Vicente. V. S. Vicente (cabo de –).
Cabo da Serra (padrão do –). V. Padrão do Cabo da Serra.
Cabo Lobo. V. Lobo (cabo –).
Cabo Verde, 31-**20**; 33-**22**; 34-**23**; 55-**36**; 107-**81**; 131-**98**; 353-**236**; 459-**300**; 460-**300**; 465-**304**; 466-**304**.
Cabo Verde (ilhas de –), 34-**22**; 182-**142**; 205-**142**; 212-**145**; 228-**153**; 236-**154**; 243-**159**; 244-**160**; 351-**235**; 386-**257**; 389-**258**; 424-**284**; 432-**292**; 438-**292**; 441-**293**; 442-**293**; 443-**293**; 444-**293**; 463-**304**; 464-**304**; 468-**306**; 469-**306**; 584-**359**; 587-**360**; 590-**362**; 595-**364**; 608-**365**; 615-**369**.
Cabo Verde (almoxarife das ilhas de –), 655-**390**.
Cabo Verde (conchas de –). V. Conchas de Cabo Verde.
Cabo Verde (contador das ilhas de –), 655-**390**.
Cabo Verde (direitos das ilhas de –), 34-**22**.
Cabo Verde (doação das ilhas de –), 351-**235**.
Cabo Verde (foros das ilhas de –), 34-**22**.
Cabo Verde (salvo-seguro para o tráfico da urzela nas ilhas de –). V. Salvo-seguro para o tráfico da urzela nas ilhas de Cabo Verde.
Cabo Verde (senhorio das ilhas de –), 281-**188**; 282-**188**; 284-**189**.
Cabo Verde (situação das ilhas de –), 352-**235**.
Cabo Verde (tributos das ilhas de –), 34-**22**.
Cabouqueiros (jornais de –), 401-**268**.
Cabral (Alfredo do Vale –). V. Vale Cabral (Alfredo do –).
Cabral (Diogo –), 18-**11**; 145-**109**; 487-**322**.
Cabral (João Fernandes –), 666-**398**; 667-**398**.
Cabral (Lopo –), 524-**336**.
Cabral (Pedro Álvares –), 568-**356**; 569-**356**; 570-**357**; 572-**358**; 583-**359**; 595-**364**; 607-**364**; 607-**365**.
Cabras, 522-**336**; 525-**336**; 530-**336**; 537-**336**, 540-**336**; 649-**386**.
Cabreira, mestiço, 427-**288**; 428-**288**.
Cabril (Diogo –), 645-**384**.
Cabritos, 653-**388**.
Caçaça, top., 430-**291**; 449-**294**; 450-**294**; 451-**294**.
Caçar as naus, 596-**364**.
Cacizes, 493-**325**.
Cadeia, 241-**160**; 268-**175**.
Cadeia de Aveiro, 656-**391**.
Cadeia de ouro, 261-**173**; 537-**336**.
Cadeiras, 605-**364**.
Cadernos de encargos, 399-**267**.
Cádis, 171-**129**; 416-**279**; 471-**308**.

Cádis (arcebispado e bispado de –), 630-**377**; 631-**377**.
Cádis (corregedor de –), 462-**303**; 471-**308**.
Cães, 540-**336**; 655-**390**.
Cagunchos, 298-**200**; 647-**385**.
Caiado (Nuno –), 429-**290**; 457-**297**.
Cairo, 671-**402**; 673-**403**.
Caixa de cedro de escrever, 41-**29**.
Caixa de Veneza de cedro de escrever, 42-**29**.
Caixinhas, 517-**332**.
Cal, 399-**267**.
Calabrete, 484-**319**.
Calafate (Pêro Luís –), 533-**336**.
Calafates, 111-**82**; 157-**117**; 509-**331**; 520-**336**; 618--**372**.
Calatrava (mestres da Ordem de –), 307-**204**.
Calatrava (Ordem de –). V. Ordem de Calatrava.
Calçadas, 618-**372**; 656-**391**.
Calçado, 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**.
Calças, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427--**287**; 427-**288**; 428-**288**; 489-**323**.
Calças-bragas para o mar, 426-**286**.
Caldeira (Pêro –) 142-**106** e **107**.
Caldeiras, 516-**332**.
Caldeiras de latão, 517-**332**.
Caldeirinhas, 506-**331**.
Caldeirões, 506-**331**.
Caldeu, 550-**341**.
Calemur, 577-**358**; 578-**358**; 581-**358**; 582-**358**; 584-**359**.
Calhau, sítio na ilha da Madeira, 255-**169**.
Calhau (igreja de Santa Maria do –), na ilha da Madeira. V. Igreja de Santa Maria do Calhau.
Calhetas, 467-**305**.
Cálices, 180-**141**.
Cálices de prata, 517-**332**; 650-**386**.
Calicute, 549-**341**; 550-**341**; 557-**348**; 572-**358**; 573-**358**; 581-**358**; 584-**359**; 606-**364**.
Calicute (rei de –). V. Samorim.
Calisto III, papa, 26-**17**; 27-**17**; 45-**31**; 46-**31**; 222-**153**; 227-**153**; 229-**153**; 235-**154**; 237-**154**; 319-**207**.
Calvo (Charles –), *Colección completa de los tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomaticos de todos los Estados de la América latina desde el año de 1493 hasta nuestros dias*, p. 682.
Cama, 604-**364**; 605-**364**.
Cama (céu de –). V. Céu de cama.
Cama (roupas de –), 529-**336**.
Cama de rás, 93-**67**.
Câmara (escrivão da –). V. Escrivão da Câmara.
Câmara (João Roiz da –), 265-**175**; 266-**175**; 267--**175**; 268-**175**; 269-**175**; 269-**176**.
Câmara (Manuel da –), 143-**108**; 270-**177**; 349-**233**.
Câmara (Pedro Álvares da –), 256-**169**.
Câmara (Pedro Roiz da –), 620-**373**.
Câmara Apostólica (Livros de Registos da –). V. Livros de Registo da Câmara Apostólica.
Câmara de Aveiro, 642-**383**.
Câmara do infante D. Fernando (escrivão da –), 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Câmara de Lisboa. V. Lisboa (Câmara de –).
Câmara de Lisboa (procurador da –), 252-**167**.
Câmara de Lisboa (procuradores dos mesteres da –), 252-**167**.
Câmara de Lisboa (vereadores da –), 252-**167**; 339--**223**; 340-**223**.
Câmara de Lobos, 84-**59**.
Câmara de Lobos (João Gonçalves de –), cavaleiro--fidalgo da Casa do Infante D. Fernando, do seu conselho e capitão por ele na ilha da Madeira, na parte do Funchal e seus termos, 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 49-**32**; 60-**40**; 61-**41**; 71-**51**; 73-**52**; 87-**61**; 145-**109**; 149-**109**; 152-**114**; 278-**184**; 338-**221**; 474-**311**; 663-**395**; 664-**395**.
Câmara de Lobos (Rui Gonçalves de –), cavaleiro da casa do Infante D. Fernando e do duque de Viseu, 59-**39**; 60-**39**; 130-**98**; 131-**98**; 143-**108**; 144-**108**; 145-**108**; 145-**109**; 151-**112**; 151-**113**; 152-**113**; 265-**175**; 266-**175**; 267-**175**; 268-**175**; 270-**177**; 349-**233**; 619-**373**; 620-**373**; 625-**112**.
Câmara de Lobos (Simão Gonçalves de –), 474-**311**.
Câmara de Machico (Livros da –), 393-**260**.
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 470-**307**.
Câmara Municipal do Funchal (Arquivo da –). V. Arquivo da Câmara Municipal do Funchal.
Câmara Municipal de Lisboa (Arquivo da –). V. Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal do Porto (Arquivo da –). V. Arquivo da Câmara Municipal do Porto.
Câmara do Porto, 96-**71**.
Câmara Real, 159-**119**; 167-**125**.
Câmara real (escrivão da –). V. Escrivão da câmara real.
Câmara Real (moço-porteiro da –). V. Moço-porteiro da Câmara Real.
Câmara dos reis de Castela, 250-**165**; 635-**380**.
Câmara dos Reis Católicos (escrivão da –), 250-**165**.
Câmara dos portos de mar (Livros das –). Livros das Câmaras dos portos de mar.
Camareiro-mor do Infante D. Fernando, 60-**40**; 61-**41**.
Camareiros do Rei de França. V. França (camareiros do rei de –).
Camarões, 600-**364**.
Camas, 501-**331**.

Camerário do Papa. V. Guilherme (cardeal –).
Câmbio (letras de –). V. Letras de câmbio.
Câmbios (dar dinheiros a –), 58-**38**.
Cambos. V. Permutas.
Camelo (Fernão –), 619-**373**; 620-**373**.
Camelo (sinais e selo de Fernão –), 620-**373**.
Caminha, 482-**318**; 483-**318**.
Caminha (Álvaro de –), 404-**272**; 409-**272**; 409-**276**; 414-**278**; 415-**278**; 422-**283**; 422-**284**; 423-**284**; 424-**284**; 425-**285**; 530-**336**; 541-**337**; 543-**338**; 544-**338**; 545-**338**; 546-**338**; 546-**339**.
Caminha (Álvaro de –), seu testamento, 500-**331**.
Caminha (Leonor de –), 503-**331**.
Caminha (moradores de –), 483-**318**.
Caminha (Pedro Álvares de –), 541-**337**; 543-**338**; 546-**338**; 546-**339**; 548-**339**.
Caminha (Pedro Vaz de –), 592-**364**; 607-**364**.
Caminha (senhor de –). V. Meneses (D. Henrique –).
Caminhos na ilha da Madeira, 18-**11**.
Caminhos na ilha Terceira, 466-**305**; 467-**305**.
Camisas, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 428-**288**; 504-**331**; 534-**336**; 539-**336**; 598-**364**; 605-**364**; 606-**364**.
Camisas de mulher, 537-**336**.
Camisas mouriscas, 606-**364**.
Campa de pedra, 649-**386**; 651-**386**.
Campainhas, 517-**332**; 598-**364**.
Campo Frio (Afonso de –), 526-**336**.
Campo de Ourique, 160-**120**.
Campos, 274-**181**.
Campos (entrar em –). V. Entrar em campos.
Cana de açúcar, 298-**200**; 557-**348**; 647-**385**; 663-**395**; 664-**395**.
Cana de açúcar, sua plantação na ilha da Madeira, 84-**59**.
Canafístula, 556-**348**.
Canária (Grã –). V. Grã-Canária.
Canárias (ilhas –), 182-**142**; 205-**142**; 206-**142**; 207-**142**; 212-**143**; 228-**153**; 236-**154**; 424-**284**; 443-**293**; 571-**357**; 587-**360**; 590-**362**; 595-**364**; 608-**365**; 662-**394**.
Canárias (expedição de 1424 (?) às –), 293-**196**.
Canárias (fortalezas das ilhas –), 633-**337**.
Canárias (maravedis das indulgências das ilhas –), 633-**379**.
Canárias (vizinhos das –), 462-**302**.
Canário, antr., 505-**331**.
Canários, 633-**379**.
Canários auxiliados por portugueses e outros, 633-**379**.
Canaviais (cerrado de –). V. Cerrado de canaviais.
Canaviais (plantação de –). V. Plantação de canaviais.
Candeias, 517-**332**.
Cândido (A. Zeferino–), *Brasil*, Rio de Janeiro, 593-**364**.
Canela, 549-**341**; 550-**341**; 672-**402**; 673-**403**.
Canha (João de –), 644-**384**; 645-**384**.
Canhamaços, 517-**332**.
Cantero (A. Prieto –), 430-**291**.
Canto (domingal de –), 41-**29**; 42-**29**.
Canto (Ernesto do –), 664-**396**.
Canto (Eugénio do –), 461-**302**; p. 682.
Canto (Pedro ou Pêro Anes do –), 614-**368**; 619-**373**; 664-**396**.
Canto (santal de –), 41-**29**; 42-**29**.
Canto de órgão, 41-**29**; 42-**29**.
Cantor, *top.*, 397-**265**.
Cão (Diogo –), 248-**164**; 273-**180**; 273-**181**; 274-**181**; 300-**201**; 201-**202**.
Cão (armas de Diogo –), 274-**181**.
Cão (Gonçalo –), 274-**181**.
Cão (Frei Nuno –), 653-**388**; 653-**389**; 654-**389**.
Caparica, 344-**229**; 345-**229**.
Capas, 397-**265**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 428-**288**.
Capela (breviário de –), 41-**29**.
Capela (estante de ferro para –), 43-**29**.
Capela (instituição de –), 180-**141**.
Capela do Infante D. Henrique (tesoureiro da –), 41-**29**.
Capela de Santa Cruz, 116-**86**; 117-**86**; 118-**86**.
Capela de Santa Cruz (confrades da –). V. Confrades da Capela de Santa Cruz.
Capela de Santa Cruz (confraria da –). V. Confraris da capela de Santa Cruz.
Capela de Santa Cruz (Livro das Contas da –). V. Livro das Contas da Capela de Santa Cruz.
Capela de Santa Cruz (mordomos da –). V. Mordomos da capela de Santa Cruz.
Capela de Santa Cruz (ornamentos da –). V. Ornamentos da capela de Santa Cruz.
Capela de S. Domingos. V. S. Domingos (capela de –).
Capelães, 180-**141**; 487-**322**; 650-**386**.
Capelães da Ordem de Cristo na ilha da Madeira, 30-**18**.
Capelães da Ordem de Cristo nas igrejas de Porto Santo e Deserta, 12-**6**.
Capelão da ilha Deserta, 13-**6**.
Capelão da ilha de Porto Santo, 13-**6**.
Capelão e vigário do duque de Viseu na ilha da Madeira, 254-**169**.
Capelas, 650-**386**; 651-**386**.
Capelas (cantar –), 7-**1**; 13-**7**.
Capelas do Infante D. Henrique, 654-**389**.
Capelas da ilha da Madeira, 653-**388**.
Capelas da ilha da Madeira (traslado das cartas das –), 30-**18**.

Capelas que pertencem à alma do Infante D. Henrique (provedor das –), 7-**1**; 12-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Capelas da Ponta do Sol, 648-**386**.
Capelinhas, 512-**331**.
Capelo de escarlata da Garroteia, 41-**29**.
Capistrano de Abreu, *Descobrimento (O) do Brasil*, 1929, Rio de Janeiro, 629-**364**.
Capitães, 70-**49**; 652-**387**.
Capitães de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (capitães de –).
Capitães de caravelas. V. Caravelas (capitães de –).
Capitães de caravelas e fustas de Castela, 251-**166**.
Capitães castelhanos, 249-**165**.
Capitães de Ceuta. V. Ceuta (capitães de –).
Capitães enviados à Guiné pelo Príncipe D. João, 212-**144**.
Capitães das ilhas dos Açores. V. Açores (capitães das ilhas dos –).
Capitães da ilha da Madeira. V. Madeira (capitães da ilha da –).
Capitães da ilha da Madeira (redízima dos –), 400-**268**.
Capitães da ilha de Santiago. V. Santiago (capitães da ilha de –).
Capitães da ilha Terceira de Jesus Cristo. V. Terceira de Jesus Cristo (capitães da ilha –).
Capitães do mar, 476-**312**.
Capitães de naus. V. Naus (capitães de –).
Capitães de navios. V. Navios (capitães de –).
Capitães de navios de armada, 66-**46**.
Capitães de navios mercantes, 66-**46**.
Capitães de Tânger. V. Tânger (capitães de –).
Capitania (carta da –). V. Carta da capitania.
Capitania de Alcácer-Ceguer, 104-**77**; 167-**126**.
Capitania de Alcácer-Ceguer (administração das rendas da –). V. Administração das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (cobrança das rendas da –). V. Cobrança das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (governo da –). V. Governo da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (Ramos da –). V. Ramos da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (recebedores das rendas da –). V. Recebedores das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (rendas da –). V. Rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Alcácer-Ceguer (rendeiros da –). V. Rendeiros da capitania de Alcácer-Ceguer.
Capitania de Arzila, 105-**79**; 167-**126**; 239-**155**.
Capitania de Ceuta. V. Ceuta (capitania de –).
Capitania da ilha Deserta. V. Deserta (capitania da ilha –).
Capitania da ilha do Faial. V. Faial (capitania da ilha do –).
Capitania da ilha da Madeira. V. Madeira (capitania da ilha da –).
Capitania da ilha do Pico. V. Pico (capitania da ilha do –), 253-**168**; 254-**168**.
Capitania de ilha por descobrir, 278-**184**; 552-**344**; 553-**344**.
Capitania das ilhas e terra firme a descobrir por Gaspar Corte Real, 609-**366**.
Capitania da ilha de Porto Santo, sua doação a Bartolomeu Perestrelo, 125-**93**.
Capitania da ilha de Santa Maria, 152-**114**.
Capitania da ilha de Santiago, 56-**36**.
Capitania de metade da ilha de Santiago, 128-**95**.
Capitania da metade setentrional da ilha de Santiago de Cabo Verde, 281-**188**; 284-**189**.
Capitania da ilha de S. Jorge (carta de doação da –). Carta de doação da capitania da ilha de S. Jorge.
Capitania da ilha de S. Miguel. V. S. Miguel (capitania da ilha de –).
Capitania da ilha de S. Miguel (compra da –). V. Compra da capitania da ilha de S. Miguel.
Capitania da ilha de S. Miguel (doação da –). V. Doação da capitania da ilha de S. Miguel.
Capitania da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (capitania da ilha de –).
Capitania da outra metade da ilha de S. Tomé, 318-**206**.
Capitania da ilha Terceira, 138-**105**.
Capitania da ilha Terceira de Jesus Cristo, da parte de Angra (carta de doação da –), 147-**110**; 258-**171**; 259-**171**; 259-**172**; 260-**172**.
Capitania-mor da frota e armada da Índia, 564-**352**.
Capitania-mor de todas as armadas da Índia, 622-**376**; 623-**376**.
Capitania de nau, 93-**67**.
Capitania da Praia (carta de doação da –). V. Carta de doação da capitania da Praia.
Capitanias, 244-**160**.
Capitanias do reino do Algarve de Além-mar em África, 213-**146**.
Capitão (tença de –). V. Tença de capitão.
Capitão de Alcácer-Ceguer, 10-**4**; 11-**5**; 38-**27**; 90-**64**; 213-**146**; 335-**218**; 652-**387**.
Capitão de Alcácer-Ceguer (carta de mercê de –), 37-**26**.
Capitão de Alcácer-Ceguer (tença, soldo e mantimento do –), 38-**26**.
Capitão de Anafé. V. Anafé (capitão de –).

Capitão de Angra. V. Angra (capitão de –).
Capitão de armada castelhana, 408-**275**.
Capitão e regedor de Argila. V. Arzila (capitão e regedor de –).
Capitão de Arzila (tença do –). V. Tença do capitão de Arzila.
Capitão e regedor, *in solido*, de Arzila, 219-**151**.
Capitão de bombardeiros do mar. V. Bombardeiros do mar (capitão de –).
Capitão de caravela, 178-**139**.
Capitão-geral de Tânger. V. Tânger (capitão-geral de –).
Capitão, governador e regedor de Ceuta, 38-**26**; 38-**27**.
Capitão da ilha Deserta, 124-**90**.
Capitão da ilha do Faial. V. Faial (capitão da ilha do –).
Capitão da ilha do Pico. V. Pico (capitão da ilha do –).
Capitão da ilha Porto Santo, 124-**90**.
Capitão da ilha de Santiago. V. Santiago (capitão da ilha de –).
Capitão de metade da ilha de Santiago de Cabo Verde; 127-**95**; 128-**95**.
Capitão da ilha de S. Jorge. V. S. Jorge (capitão da ilha de –).
Capitão da ilha de S. Miguel (sesmarias dadas pelo –), 614-**683**.
Capitão pelo duque de Viseu na ilha de S. Miguel, 265-**175**; 269-**176**; 270-**177**.
Capitão da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (capitão da ilha de –).
Capitão da ilha Terceira. V. Terceira (capitão da ilha –).
Capitão da ilha Terceira, na parte de Angra, 259-**171**.
Capitão do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, na parte do Funchal e seus termos, 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 49-**32**.
Capitão pelo Infante D. Fernando na ilha da Medeira, na parte de Machico, 59-**39**.
Capitão-mor. V. Gama (Vasco da –); Cabral (Pedro Álvares –).
Capitão-mor da armada castelhana, 169-**128**.
Capitão-mor do mar, 90 **64**.
Capitão-mor das naus, caravelas e fustas de Castela, 251-**166**.
Capitão de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (capitão de –).
Capitão de Tânger. V. Tânger (capitão de –).
Capitão de Tânger (soldo do –). V. Soldo do capitão de Tânger.
Capitulação de pazes entre Portugal e Castela. V. Alcáçovas (tratado das –).
Capitulações entre o rei de Portugal e os de Castela e Aragão, 463-**304**.
Capítulos de cortes, 124-**90**; 261-**173**.
Capítulos das cortes de Évora, de 1490, 362-**243**.
Capítulos de cortes especiais. V. Cortes especiais (capítulos de –).
Capítulos de cortes gerais. V. Cortes gerais (capítulos de –).
Capítulos especiais de cavaleiros, escudeiros e homens-bons do concelho de Lagos, 636-**382**; 638-**382**.
Capítulos especiais dos juízes, oficiais e homens-bons de Aveiro, 638-**383**.
Capítulos dos juízes, vereadores, concelho e homens-bons do Porto, apresentados nas Cortes de 1481-1482, 246-**163**.
Capítulos e ordenanças estabelecidas entre os mercadores flamengos, estantes em Portugal, 116-**86**.
Caprária (ilha de –), 21-**13**.
Capuzes, 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**.
Carapuças, 397-**265**; 406-**273**; 427-**288**; 428-**288**; 596-**364**; 598-**364**; 599-**364**; 600-**364**; 602-**364**; 603-**364**; 604-**364**.
Caravela *Cirne*, 528-**336**; 530-**336**; 665-**397**.
Caravela da ilha da Madeira para descobrir terras, 417-**281**; 418-**281**.
Caravela *Nazaré*, 524-**336**; 530-**336**; 533-**336**; 536-**336**.
Caravela *Salvador*, 523-**336**; 528-**336**; 666-**397**.
Caravela *Santa Catarina*, 524-**336**; 536-**336**.
Caravela *Santa Clara*, 528-**336**
Caravela *Santa Cruz*, 524-**336**; 526-**336**; 528-**336**; 533-**336**.
Caravela *Santa Maria de Nazaré*, 666-**397**.
Caravela *Santo Espírito*, 524-**336**.
Caravela *S. Pantalião*, 524-**336**; 526-**336**.
Caravela *S. Vicente*, 526-**336**.
Caravela *Sardinha*, 524-**336**; 526-336; 528-**336**; 529-**336**.
Caravela vendida para fora do reino (confiscação de –); 125-**92**.
Caravelas, 23-**14**, 31-**20**; 91-**66**; 107-**81**; 108-**81**; 125-**92**; 132-**99**; 157-**117**; 159-**119**; 169-**129**; 170-**129**; 178-**138**; 224-**153**; 231-**154**; 272-**179**; 280-**186**; 362-**243**; 408-**275**; 417-**281**; 418-**281**; 419-**281**; 424-**284**; 468-**306**; 469-**306**; 504-**331**; 535-**336**; 536-**336**; 538-**336**; 587-**360**; 588-**361**; 590-**362**; 615-**369**; 617-**370**; 635-**380**; 659-**393**.
Caravelas (apreensão de –). V. Apreensão de caravelas.
Caravelas (armação de –). V. Armação de caravelas.
Caravelas (capitães de –), 35-**24**; 327-**212** e **213**; 524-**336**.

Caravelas (carga de –). V. Carga de caravelas.
Caravelas (construção de –), no Porto, 53-**34**.
Caravelas (escrivães de –), 328-**212** e **213**.
Caravelas (fretamento de –). V. Fretamento de caravelas.
Caravelas (fretes de –). V. Fretes de caravelas.
Caravelas (mestrado de –), 665-**397**.
Caravelas (oitavo de –), 665-**397**.
Caravelas, proibição de as vender para fora do reino, 125-**92**.
Caravelas (quinto real de –). V. Quinto real de caravelas.
Caravelas (regimentos do Infante D. Henrique a –), e a navios para a Guiné, 86-**60**.
Caravelas (resgate de –), 32-**20**; 135-**102**.
Caravelas (roubos de –), 472-**309**.
Caravelas armadas, 369-**249**; 370-**249**.
Caravelas de carga de Lagos, 363-**243**.
Caravelas de Castela (capitães de –). V. Capitães de caravelas e fustas de Castela.
Caravelas de Castela (capitão-mor das –). V. Capitão-mor das naus, caravelas e fustas de Castela.
Caravelas com mercadorias de Berberia, 251-**166**.
Caravelas de Espanha na Guiné, 212-**144**.
Caravelas que diziam querer el-Rei de Portugal enviar às ilhas e terras agora descobertas, 396-**264**.
Caravelas de S. Jorge da Mina, 584-**359**.
Caravelas do resgate da Guiné, 173-**132**; 174-**132**.
Caravelinha, negro, 427-**288**; 428-**288**.
Caravelões, 525-**336**; 535-**336**; 537-**336**.
Carceragens, 422-**283**.
Carceragens da ilha de S. Tomé, 556-**347**.
Cordeal Guilherme. V. Guilherme (Cardeal –).
Cardeal protector, 549-**341**.
Cardeal de Lisboa. V. Garcia (D. –), Jorge (D. –).
Cardenas (Francisco de –), p. 682.
Cardenas (D. Goterre de –), 433-**292**; 439-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 447-**294**; 451-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 458-**298**; 661-**394**.
Cerdões (?), 516-**332**.
Cardoso (Antão –), 35-**23**.
Cardoso (Gonçalo –), escrivão, 32-**20**; 37-**25**.
Cardoso (Gonçalo –), escudeiro, 7-**1**.
Carga (Caravelas de –). V. Caravelas de carga.
Carga de navios, 584-**359**.
Carga de caravela. V. Carta de doação régia de metade de uma caravela, da respectiva carga e seu resgate.
Carga de caravelas (quinto real de –). V. Quinto real de carga de caravelas.
Cargas de sabão. V. Sabão (cargas de –).
Carissimus in Christo, bula, 285-**191**; 288-**192**.
Carlos (doutor –), chanceler dos Reis Católicos, 252-**166**.
Carlos Florentim, 25-**16**; 26-**16**.
Carlos, o Temerário, Duque de Borgonha, Conde de Flandres, etc., 118-**86**; 118-**86**.
Carmo (Museu Arqueológico do –). V. Museu Arqueológico no Carmo.
Carne, 110-**82**; 111-**82**; 239-**155**; 484-**319**; 549-**341**; 643-**383**; 655-**390**; 668-**399**.
Carne (sisa da –), 643-**383**.
Carneiro (António –), escrivão da câmara real, 279-**185**; 280-**186**; 281-**187**; 336-**219**; 338-**220**; 343-**227**; 344-**228**; 349-**232**; 359-**239**; 366-**244**; 441-**293**; 453-**295**; 483-**318**; 497-**327**; 498-**328**; 564-**352**; 570-**357**; 572-**358**; 583-**359**; 585-**360**; 586-**360**; 607-**364**; 613-**367**; 622-**375**; 622-**376**; 671-**402**; 673-**403**.
Carneiro (Vicente –), 565-**353**; 565-**354**.
Carneiros, 180-**141**; 522-**336**; 526-**336**; 537-**336**; 540-**336**; 597-**364**.
Carnes (sisa das). V. carne (sisa da –).
Carniceiros, 306-**204**; 643-**383**.
Carnide, 11-**83**; 123-**89**; 131-**98**.
Carpintaria (mestre de –), 507-**731**.
Carpinteiro (Francisco –), 505-**331**; 506-**331**.
Carpinteiros, 53-**34**, 110-**82**; 157-**117**; 255-**169**; 306-**204**; 509-**331**; 546-**378**; 603-**364**.
Carpinteiros de ribeira, 509-**331**.
Carraca, 249-**165**.
Carraca (mastros de –), 64-**43**.
Carranes (?), 574-**358**.
Carregadouro da ilha de S. Tomé, 648-**385**.
Carregamento de mercadorias (Proibição a estrangeiros de –), 52-**34**.
Carregamento de naus estrangeiras por mercadores portugueses, 246-**163**.
Carregamento de navios. V. Navios (carregamento de –).
Carregamento de sal, 642-**383**; 644-**383**.
Carreira (Visconde da –), V. Visconde da Carreira.
Carreiro (João –), 86-**60**; 91-**65**; 113-**83**; 127-94; 130-**97**.
Carreto (barcas de –). V. Barcas de carreto.
Carreto de madeiras, 157-**117**.
Carretos, 641-**383**.
Carro, constelação, 608-**365**.
Carro (rodas de –), 516-**332**.
Carros, 53-**34**.
Carta de El-Rei D. Manuel, para o rei de Castela dando-lhe parte da descoberta da Índia (...). Carta de El-Rei D. Manuel ao Cardial Protector. 28 de Agosto de 1499, p. 682.

Carta de Mestre João, por Francisco Adolfo de Varnhagen, na *Revista trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo V, 607-**365**.
Carta (A) de Mestre João a el-Rei D. Manuel por Fontoura da Costa, p. 687.
Carta (A) de Pêro Vaz de Caminha. Com um estudo de Jaime Cortesão, p. 685.
Carta (A) de Pêro Vaz de Caminha (Edição crítica) por Joaquim Ribeiro, 1929, Rio de Janeiro, 629-**364**.
Carta de Pêro Vaz de Caminha a El-Rei D. Manuel, edição do *Instituto Geográfico e Histórico da Baía*, Baía, 593-**364**.
Cartas de aceitação, 322-**210**; 346-**230**.
Carta de brasão de armas e honras e privilégios de nobre e filho de algo a Diogo Cão, 273-**181**.
Carta das capelas da ilha da Madeira (traslado da -), 30-**18**.
Carta da capitania da ilha de S. Tomé, 543-**338**.
Cartas de Afonso de Albuquerque seguidas de documentos que as elucidam. Publicadas de ordem da (...) Academia das Ciências de Lisboa, pp. 681, 682.
Cartas de concerto, 275-**182**.
Cartas de concessão, 90-**65**; 122-**89**; 127-**95**; 128-**96**; 284-**190**; 425-**285**; 663-**394**.
Cartas de confirmação, 116-**86**; 143-**108**; 151-**112**; 151-**113**; 152-**114**; 180-**141**; 258-**171**; 269-**177**; 344-**229**; 349-**233**; 366-**245**; 391-**259**; 392-**260**; 401-**269**; 621-**374**; 666-**398**.
Cartas de defesa, 52-**34**; 85-**60**.
Cartas de divisão, 138-**105**.
Cartas de doação, 57-**37**; 76-**54**; 105-**79**; 114-**85**; 123-**90**; 124-**91**; 125-**92**; 126-**94**; 130-**98**; 133-**100**; 135-**102**; 136-**104**; 138-**105**; 147-**110**; 168-**127**; 220-**152**; 240-**156**; 253-**168**; 259-**172**; 278-**184**; 281-**188**; 302-**203**; 317-**205**; 318-**206**; 331-**215**; 338-**221**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 358-**240**; 359-**241**; 365-**244**; 371-**250**; 372-**251**; 406-**274**; 470-**307**; 477-**313**; 494-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 519-**335**; 551-**342**; 558-**350**; 615-**369**; 654-**390**.
Cartas em forma, 54-**35**.
Cartas de emprazamento, 140-**106** e **107**.
Cartas de escambo, 336-**220**.
Cartas de firmidão, 49-**32**.
Cartas de foral, 297-**200**; 645-**385**.
Cartas de incorporação, 81-**56**.
Cartas de isenção, 82-**57**; 112-**83**; 422-**284**; 482-**318**.
Cartas de jurisdição, 166-**125**.
Cartas de lei, 214-**147**.
Cartas de licença, 67-**47**; 272-**179**; 343-**228**.
Cartas de mandado, 245-**162**; 278-**185**; 280-**186**; 398-**266**.
Cartas de marear, 21-**13**; 408-**275**; 417-**280**; 469-**306**; 608-**365**.
Cartas de mercê, 23-**15**; 37-**26**; 44-**30**; 54-**35**; 63-**42**; 64-**44**; 94-**68**; 95-**70**; 104-**77**; 104-**78**; 134-**101**; 167-**126**; 169-**129**; 176-**136**; 177-**136**; 212-**145**; 213-**146**; 219-**151**; 238-**155**; 245-**161**; 270-**178**; 273-**180**; 284-**189**; 290-**193**; 291-**194**; 292-**195**; 296-**199**; 321-**208**; 322-**209**; 333-**216**; 333-**217**; 334-**218**; 336-**219**; 339-**222**; 343-**227**; 348-**231**; 348-**232**; 356-**238**; 360-**242**; 364-**352**; 367-**246**; 368-**247**; 565-**353**; 565-**354**; 566-**355**; 651-**387**.
Cartas de notificação, 106-**80**; 252-**167**.
Cartas de obrigatoriedade, 155-**116**.
Cartas de padrão, 666-**398**; 667-**398**.
Cartas de papel, 32-**21**.
Cartas patentes de almirante, 263-**174**.
Cartas de pazes, 613-**367**.
Cartas de perdão, 132-**99**.
Cartas de permissão, 158-**118**.
Cartas de poderes, 77-**55**; 211-**144**; 243-**159**; 244-**160**; 357-**239**; 394-**261**; 414-**278**.
Cartas de privilégios, 135-**102**; 174-**133**; 178-**138**; 261-**173**; 295-**198**; 409-**277**; 422-**284**; 484-**320**; 616-**370**; 617-**371**; 618-**372**; 658-**392**.
Cartas de proibição, 277-**183**.
Cartas de promessa, 552-**344**.
Cartas de prorrogação, 129-**97**; 158-**119**.
Cartas de protecção, 160-**120**.
Cartas de quitação, 40-**29**; 50-**33**; 51-**33**; 63-**43**; 92-**67**; 483-**319**; 486-**322**; 516-**332**; 667-**399**.
Cartas de quitação de el-rei D. Manuel, por A. Braamcamp Freire, p. 680.
Lartas de recomendação, 339-**223**; 340-**223**.
Carta de reivindicação pelos reis de Castela dos direitos que diziam ter à conquista das partes de África e Guiné, 161-**121**.
Cartas de restituição, 60-**40**.
Cartas de segurança, 66-**46**; 89-**64**; 160-**120**; 172-**130**; 258-**171**; 480-**316**.
Cartas de seguro, 178-**140**; 215-**148**.
Cartas de sentença, 38-**27**; 61-**41**; 261-**174**; 329-**214**.
Cartas de sesmaria, 49-**32**; 619-**373**.
Cartas de suzerania, 473-**310**; 475-**312**.
Cartas de vassalagem, 324-**211**.
Cartas missivas, 583-**359**; 622-**376**.
Cartas precatórias, 262-**174**.
Cartas reguladoras, 481-**317**.
Cartas testemunháveis, 125-**93**.
Cartografia e cartógrafos portugueses (Contribuição para um estudo completo), por Armando Cortesão, p. 685.
Cartório do Convento de Tomar, **7-1**.

Cartório da Ordem de Cristo, 496-**326**.
Carvalho (Carlos -), 215-**147**.
Carvalho (João Roiz -), 215-**147**.
Carvão, 20-**12**.
Carvoeiro, negro, 501-**331**.
Casa de Alfândega e das sisas de Lagos, 363-**243**.
Casa de Ceuta (contador da -), 166-**125**.
Casa cível de Lisboa, 302-**203**; 485-**320**.
Casa do Cível de Lisboa (governador da -), 415-**278**; 558-**349**.
Casa do duque de Beja (cavaleiros da -), 401-**269**; 402-**269**.
Casa do duque de Viseu (fidalgos da -); 265-**175**; 269-**176**.
Casa do duque de Viseu e de Beja (cavaleiros da -), V. Cavaleiros da casa do duque de Viseu e de Beja.
Casa da Feitoria Portuguesa de Antuérpia, 409-**277**.
Casa da Guiné, 494-**325**; 498-**328**.
Casa da Guiné (almoxarife do almazém dos tratos e -), 334-**217**; 348-**232**.
Casa da Guiné (oficiais da -), 424-**284**; 429-**289**; 587-**360**; 590-**362**.
Casa do Infante D. Fernando (cavaleiros da -), 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**.
Casa do Infante D. Fernando (escudeiros da -). V. Escudeiros da casa do Infante D. Fernando.
Casa do Infante D. Fernando (fidalgos da -). V. Fidalgos da casa do Infanto D. Fernando.
Casa do Infante D. Henrique (cavaleiros da -), 14-**8**; 42-**29**.
Casa do Infante D. Henrique (fidalgos da -), 42-**29**; 43-**29**.
Casa do Infante D. Henrique (ouvidor da -), 41-**29**.
Casa do Infante D. Henrique (vedor de -). V. Vedor da Casa da Fazenda do Infante D. Henrique.
Casa da Marçaria. V. Marçaria (Casa da -).
Casa da Marçaria (rendeiros da -), 113-**83**.
Casa da Mina e tratos de Guiné, 508-**331**; 509-**331**; 512-**331**; 513-**331**.
Casa da Mina e tratos de Guiné (feitor da -). V. Feitor da Casa da Mina e tratos de Guiné.
Casa da Mina e tratos de Guiné (Soldos da -) 507-**331**.
Casa da Mina e tratos da Guiné (tesoureiro da -) V. tesoureiro da Casa da Mina e tratos de Guiné.
Casa da Portagem de Lisboa (almoxarife da -), 636--**381**.
Casa da Portagem de Lisboa (escrivães da -), 636-**381**.
Casa da Portagem de Lisboa (recebedor da -), 636--**381**.
Casa da Princesa D. Joana (governador da -), 137-**104**.
Casa de purgar, 372-**251**.
Casa da Rainha (fidalgos da -), 372-**251**.
Casa Real (cavaleiros da -). V. Cavaleiros da Casa Real.
Casa Roal (contadores da -), 19-**12**; 668-**399**.
Casa Real (contador-mor da -), 19-**12**.
Casa Real (contínuos da-), 440-**292**; 446-**293**; 453--**294**.
Casa Real (escrivão da -), 10-**4**; 11-**5**.
Casa Real (escudeiros da -), 7-**1**; 35-**24**; 40-**29**; 41--**29**; 50-**33**; 63-**42**; 67-**47**; 201-**142**.
Casa Real (fidalgos da -). V. Fidalgos da Casa Real.
Casa Real (guarda-roupa da -), 41-**29**.
Casa Real (tesoureiro-mor da -), 20-**12**.
Casa da Relação, 486-**322**.
Casa do Sul de Lagos, 362-**243**.
Casa da Salga da ilha Terceira, 467-**305**.
Casa da Suplicação, 637-**382**.
Casa da Suplicação (escrivão dos feitos da coroa na corte e -). V. Escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação.
Casa da Suplicação (regedor da -). V. Regedor da Casa da Suplicação.
Casal (Comendador do -). V. Comendador do Casal.
Casal (Manuel Aires do -). V. Aires do Casal (Manuel -).
Casal de Álvaro (Jurisdição do Cível e crime de -), 643-**383**.
Casal de D. Fernando. V. Fernando (Casal de D. -).
Casal encabeçado, 617-**371**.
Casamento (dote e -) V. Dote e casamento.
Casas, 341-**229**; 345-**229**.
Casas (aluguer de -), 364-**243**.
Casas (arrendamento de -), 487-**322**.
Casas (emprazamento de -). V. Emprazamento de casas.
Casas (ribeira das -). V. Ribeira das Casas.
Casas (venda de -), 339-**223**; 340-**223**.
Casas das Alfândegas. V. Alfândegas (Casas de -).
Casas do Almazém de Lisboa. V. Lisboa (Casas do Almazém de Lisboa -).
Casas na capitania de Machico, ilha da Madeira, 358-**240**; 359-**240**.
Casas da ilha de Arguim, 44-**30**.
Casas na ilha da Madeira, 519-**335**.
Casas do Infante D. Henrique em Lagos, 39-**28**.
Casas de madeira, 255-**169**.
Casas de morada, 145-**109**; 644-**384**; 648-**386**.
Casas para fabrico de sabão, 59-**39**.
Casas em Tânger para os bispos se acolherem quando lá fossem, 126-**94**.
Casas para vinhos. V. Vinhos (casas para -).

Cascais, 278-**185**.
Cascais (baía de -), 280-**186**.
Cascais (porto de -), 281-**187**.
Cascais (termo de -), 145-**109**; 146-**109**.
Cascáveis, 598-**364**; 603-**364**.
Cascos de galés. V. Galés (cascos de -).
Cascos de navios, 162-**121**.
Caseiros, 618-**372**.
Casevel (comendador de -), 30-**18**.
Castela, 89-**64**; 90-**64**; 159-**119**; 160-**120**; 168-**127**; 178-**138**; 214-**147**; 228-**153**; 236-**154**; 641-**383**. V. Castela (reinos de -).
Castela (açúcar da ilha da Madeira em -), 488-**323**.
Castela (almirante-mor do mar de -). V. Almirante-mor do mar de Castela.
Castela (armação de barcos de -). V. Armação de barcos de Castela.
Castela (armada de -). V. Armada castelhana.
Castela (barcos de -), 661-**394**; 662-**394**.
Castela (capitães de caravelas e fustas de -), V. Capitães de caravelas e fustas de Castela.
Castela (capitão-mor das naus, caravelas e fustas de -). V. Capitão-mor das naus, caravelas e fustas de Castela.
Castela (contadores-mores de -), 251-**166**.
Castela (direito de livre exportação de escravos para -), 31-**20**.
Castela (dízima do sal de -). V. Dízima do sal de Castela.
Castela (estremos de -). V. Estremos de Castela.
Castela (fretes para -), 247-**163**.
Castela (guardas de El-Rei de -). V. Guardas de El-Rei de Castela.
Castela (guerras de -), 292-**195**.
Castela (isenção do pagamento de ancoragem a portugueses em -), 82-**57**.
Castela (mantimentos para a armada de -). V. Mantimentos para a armada castelhana.
Castela (maravedis de -). V. Maravedis de Castela.
Castela (navios de -). V. Navios de Castela.
Castela (oficiais de el-rei nos portos de -), 53-**34**.
Castela e Aragão (ordem dos Reis de -), 369-**249**.
Castela (ouvidor e referendário do Rei de -), 187-**142**.
Castela (reinos de -), 66-**46**.
Castela (reis de -), 293-**196**; 613-**367**.
Castela (sal de -), 362-**243**.
Castela (sisa do sal de -). V. Sisa do sal de Castela.
Castela (vila de Moguer, em -). V. Moguer, em Castela (vila de -).
Castela e Leão (secretário dos Reis de -). V. Secretário dos Reis de Castela e Leão.
Castelbranco (Nuno Vaz de -), 275-**182**.
Castelhanos, 90-**64**; 160-**120**; 317-**230**.
Castelhanos (assaltos de -). V. Assaltos de castelhanos.
Castelhanos (capitães -). V. Capitães Castelhanos.
Castelhanos (isenção do pagamento de ancoragem a -) em portos portugueses, **82-57**.
Castelhanos (marinheiros -). V. Marinheiros castelhanos.
Castelhanos (mercadores -). V. Mercadores castelhanos.
Castelhanos (pilotos -) V. Pilotos castelhanos.
Castelhanos (pirataria de -). V. Pirataria de castelhanos.
Castelhanos (venda de sardinha a -), 364-**243**.
Castelhanos em Lagos, 362-**243**.
Castelo-Branco, antr. (?), 351-**234**; 352-**235**; 354-**236**; 356-**237**; 402-**270**; 406-**273**.
Castelo-Branco (Fernão Vaz de -), 20-**12**.
Castelo-Branco (Lopo Vaz de -), 163-**122**.
Castelo-Branco (D. Martinho de -), 359-**240**; 560--**350**.
Castelo de Angra (alcaidaria-mor do -), 470-**807**; 471-**307**.
Castelo de Beja. V. Beja (castelo de -).
Castelo no cabo de Espartel (Carta de mercê da alcaidaria-mor da fortaleza e -). V. Carta de mercê da alcaidaria-mor da fortaleza e castelo no cabo de Espartel.
Castelo no escudo das armas de Diogo de Azambuja (acrescentamento de um -), 291-**194**.
Castelo da ilha de Arguim (alcaidaria-mor do -), 44-**30**.
Castelo da ilha de Arguim (Carta de mercê do -), 63-**42**.
Castelo da ilha Terceira, 499-**330**.
Castelo de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (castelo de -).
Castiçal de estanho, 517-**332**.
Castiçal de prata, 597-**364**.
Castilho (João del -), 163-**121**.
Castrie (H. de -), Bogaert (L. -), Jaqueton (G. -), Gros (P. -), Lopes (David -) & Ricard (Robert -). *Sources (Les) Inédites de L'Histoire du Maroc*, p. 682.
Castro (? de -), 496-**326**.
Castro (Álvaro de -), 125-**92**, 201-**142**.
Castro (Benito Roiz de -), 209-**142**.
Castro (Condessa D. Isabel de -), 95-**69**.
Castro (D. Fernando de -), 40-**29**; 41-**29**; 43-**29**; 201-**142**.
Castro (alvará de D. Fernando de -), 41-**29**.
Castro (D. João de -) 201-**142**, 615-**369**.
Castro (José Ferreira Borges de -). V. Borges de Castro (José Ferreira -).

Castro (D. Pedro de –), 615-**369**.
Castro Nuno (alcaide de –), 262-**174**.
Catálogo da exposição permanente dos cimélios da Biblioteca Nacional [do Rio de Janeiro]. V. *Secção de manuscritos*, por Vale Cabral (Alfredo do –), nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol XI, 1883-4, p. 483-489.
Catálogo dos manuscritos da Biblioteca Nacional [do Rio de Janeiro), por Alfredo do Vale Cabral, nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. IV, 1877-8; 595-**364**.
Catânia (bispo de –), 385-**257**.
Cata-que-farás (Poço de –). V. Poço de Cata-que-farás.
Catarina (rainha D. –), 182-**142**.
Catedral (igreja –). V. Igreja Catedral.
Catedral de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (Catedral de –).
Catedral de Arzila. V. Arzila (Catedral de –).
Catedral de Tânger. V. Tânger. (Catedral de –).
Catela, top., na ilha da Madeira, 474-**311**.
Cativeiro de negros. V. Negros (cativeiro de –).
Cativos, 35-**24**; 608-**365**.
Cativos (brancos –). V. Brancos cativos.
Cativos (dinheiro de Inglaterra para remissão de –), 113-**84**.
Cativos (esmolas para –), 114-**85**.
Cativos (remissão de –), 95-**69**; 95-**70**; 96-**70**; 113-**84**; 393-**260**; 649-**386**.
Cativos da ilha do Príncipe, 585-**360**.
Cativos na ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (Cativos na ilha de –).
Cativos marroquinos, 10-**4**; 11-**5**.
Cativos dos portugueses, 96-**70**.
Casa do Funchal, 398-**266**; 401-**268**.
Cavalaria, 613-**367**.
Cavalariças, 619-**372**.
Cavaleiro (O), 542-**337**.
Cavaleiros da Casa Real, 17-**10**; 19-**12**; 20-**12**; 21-**13**; 26-**16**; 31-**19**; 35-**24**; 36-**25**; 42-**29**; 58-**38**; 96-**70**; 112-**83**; 126-**93**; 129-**97**; 134-**101**; 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**; 145-**109**; 146-**109**; 158-**119**; 166-**125**; 168-**127**; 176-**134**; 187-**142**; 209-**142**; 210-**143**; 219-**150**; 247-**163**; 258-**170**; 263-**174**; 273-**180**; 274-**181**; 293-**196**; 299-**200**; 300-**201**; 317-**205**; 324-**211**; 326-**212** e **213**; 327-**212** e **213**; 328-**212** e **213**; 329-**212** e **213**; 331-**215**; 333-**217**; 362-**243**; 362-**243**; 404-**272**; 422-**283**; 423-**284**; 425-**285**; 516-**332**; 615-**369**; 641-**383**; 648-**385**; 652-**387**; 659-**393**.
Cavaleiros alemães, 327-**212** e **213**.
Cavaleiros de Arzila. V. Arzila (cavaleiros de –).
Cavaleiros da casa do duque de Beja, 338-**221**; 401-**269**; 402-**269**.
Cavaleiros da casa do duque de Viseu e de Beja, 128-**95**.
Cavaleiros da Casa ds Infante D. Fernando, 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 49-**32**.
Cavaleiros da Casa do Infante D. Henrique, 14-**8**; 42-**29**.
Cavaleiros da casa do Infante D. Pedro. V. Pedro (cavaleiros da casa do Infante D. –).
Cavaleiros da ilha da Madeira. V. Madeira (cavaleiros da ilha da –).
Cavaleiros de Lagos. V. Lagos (cavaleiros de –).
Cavaleiros da Ordem de Avis, 291-**194**.
Cavaleiros da Ordem de Cristo. V. Ordem de Cristo (cavaleiros da –).
Cavaleiros de Safim. V. Safim (cavaleiros de –).
Cavaleiros de Santo André. V. Santo André (cavaleiros de –).
Cavalgadas (quintos das –), 239-**155**; 335-**218**.
Cavalgadas e presas do mar e da terra (quinto das –), 38-**26**.
Cavalos, 42-**29**; 77-**55**; 79-**55**; 109-**82**; 110 **82**; 111-**82**; 112-**82**; 191-**142**; 247-**163**; 325-**211**; 347-**230**; 397-**265**; 401-**268**; 475-**312**; 550-**341**; 557-**348**; 618-**372**.
Cavalos (compra de –), 247-**163**.
Cavalos comprados em terra de mouros, 658-**392**.
Cavalos para a Guiné (sisa dos –), 23-**14**.
Cavalos para Tânger, 132-**99**.
Cavas de Galuei, 517-**332**.
Cavilhadores, 157-**117**.
Cedro (caixa de –) de oscrever, 41-**29**.
Cedro (caixa de Veneza de –). V. Caixa de Veneza de cedro de escrever.
Cedros (corte de –) 391-**259**.
Cédulas, 481-**317**; 500-**331**; 503-**331**.
Cédulas de testamento, 180-**141**.
Ceilão, 550-**341**.
Ceitis, 483-**319**; 484-**319**.
Celeiro (medidor do –). V. Medidor do celeiro.
Celeiro de Ceuta, em Lisboa, 91-**65**.
Cemitérios, 255-**169**; 256-**169**.
Censura eclesiástica, 255-**169**.
Centeio, 247-**163**.
Cera, 116-**86**; 117-**86**; 249-**165**; 431-**291**.
Cera, 604-**364**.
Cera (balas de –), 117-**86**.
Cera (selos em –). V. Selos em cera.
Cera (velas de –), 522-**336**; 525-**336**; 540-**336**.
Cera vermelha (selos de –). V. Selos de cera vermelha.

Cerca do Funchal, 398-**266**; 399-**267**; 400-**268**; 429-**290**-; 430-**290**.
Cercas na ilha da Madeira, 457-**297**.
Cernache (Álvaro Eanes de -). V. Eanes de Cernache Álvaro -).
Cerqueira e Silva (I. Accioli de -). V. Accioli de Cerqueira e Silva (I.).
Cerrado de canaviais, 372-**251**.
Cestos, 399-**267**.
Cetim, 402-**270**; 426-**286**; 517-**332**.
Céu de cama, 93-**67**.
Ceuta, 33-**26**; 38-**27**; 39-**27**; 79-**55**; 223-**153**; 231-**154**; 251-**166**; 335-**218**.
Ceuta (alfaqueque de -). V. Alfaqueque de Ceuta.
Ceuta (artigos sobre as rendas de -), 25-**15**.
Ceuta (bispo de -), 27-**17**; 28-**17**; 47-**31**; 226-**153**; 234-**154**; 321-**207**.
Ceuta (capitães de -), 38-**26**; 90-**64**; 239-**155**; 652-**387**. V. Meneses (D. Pedro de -).
Ceuta (capitania de -), 57-**37**.
Ceuta (carta de mercê de governador de -), 23-**15**.
Ceuta (casa de -). V. Casa de Ceuta.
Ceuta (celeiro de -), em Lisboa, 91-**65**.
Ceuta (conquista de -), 46-**31**.
Ceuta (contadores de -), 31-**19**.
Ceuta (conventos da Ordem de Avis em -), 26-**17**; 27-**17**; 46-**31**.
Ceuta (conventos da Ordem de Cristo em -), 26-**17**; 27-**17**; 45-**31**.
Ceuta (conventos da Ordem de Santiago em -), 26-**17**; 27-**17**; 46-**31**.
Ceuta (conventos das três ordens militares portuguesas em -), 26-**17**; 27-**17**.
Ceuta (defesa de -), 46-**31**.
Ceuta (despesas para conservar e defender -), 8-**2**; 9-**3**; 26-**17**; 27-**17**.
Ceuta (dinheiros do comércio de -), 24-**15**.
Ceuta (diocese de -), 71-**50**.
Ceuta (diocese de -), seu munus episcopal, 71-**50**.
Ceuta (escrivão da fazenda de -), 25-**15**.
Ceuta (governança de -), 57-**37**.
Ceuta (igreja de), 71-**50**.
Ceuta (igreja de -), seu munus episcopal, 71-**50**.
Ceuta (igrejas paroquiais de -), 120-**87**; 121-**88**.
Ceuta (jugadas de -), 24-**15**.
Ceuta (lezírias de -), 24-**15**.
Ceuta (mercadores de -), 24-**15**.
Ceuta (moradores de -), 136-**103**.
Ceuta (oficiais de -), 25-**15**.
Ceuta (pão para -), 31-**19**.
Ceuta (população cristã de -), 26-**17**, 27-**17**.
Ceuta (privilégios e liberdades -), 79-**55**.
Ceuta (reguengos de -), 24-**15**.
Ceuta (rendeiros das rendas de), 24-**15**; 25-**15**.
Ceuta (salário de combatentes em -), 26-**17**; 28-**17**.
Ceuta (vedor da fazenda de -), 24-**15**.
Cevada, 110-**82**; 619-**372**; 636-**382**.
Chafariz, 495-**326**; 656-**391**.
Chamalote, 397-**265**; 426-**286**; 427-**287**; 516-**332**.
Chamorro (Rodrigo -), 461-**302**.
Chancelaria (livros da -). V. Livros da Chancelaria.
Chancelaria (pagamento de -), 35-**24**.
Chancelaria de D. Afonso V, 19-**12**; 21-**13**; 23-**15**; 30-**19**; 31-**20**; 33-**22**; 36-**25**; 37-**26**; 38-**27**; 39-**28**; 44-**30**; 50-**33**; 54-**35**; 55-**36**; 63-**42**; 63-**43**; 64-**44**; 66-**46**; 67-**47**; 81-**56**; 83-**58**; 86-**60**; 88-**63**; 89-**64**; 90-**65**; 91-**66**; 92-**67**; 94-**68**; 95-**69**; 95-**70**; 104-**78**; 112-**83**; 113-**84**; 115-**85**; 123-**90**; 124-**91**; 125-**92**; 125-**93**; 126-**94**; 128-**96**; 129-**97**; 132-**99**; 133-**100**; 134-**101**; 135-**102**; 135-**103**; 158-**118**; 158-**119**; 160-**120**; 164-**123**; 168-**127**; 211-**144**; 212-**145**; 213-**146**; 214-**147**; 215-**148**; 219-**151**; 220-**152**; 240-**156**; 243-**159**; 244-**160**.
Chancelaria de D. Filipe I, Doações, 138-**105**; 147-**110**; 258-**171**.
Chancelaria de D. João II, 54-**35**; 116-**86**; 151-**112**; 174-**133**; 179-**140**; 219-**151**; 238-**155**; 245-**161**; 245-**162**; 261-**173**; 270-**178**; 272-**179**; 273-**180**; 274-**181**; 296-**199**; 302-**203**; 317-**205**; 318-**206**; 321-**208**; 322-**210**; 326-**212** e **213**; 329-**214**; 331-**215**; 333-**216**; 334-**218**; 336-**219**; 339-**222**; 343-**227**; 343-**228**; 342-**231**; 348-**232**; 350-**234**; 351-**235**; 355-**237**; 358-**240**; 359-**241**; 360-**242**; 362-**243**; 365-**244**; 367-**246**; 372-**251**; 636-**382**; 638-**383**; 645-**385**; 651-**387**; 655-**391**; 658-**392**.
Chancelaria de D. João III, 125-**93**; 127-**95**; 136-**104**; 147-**110**; 258-**171**; 371-**250**; 482-**318**; 585-**360**; 609-**366**; 616-**370**; 636-**381**.
Chancelaria de D. Manuel, 151-**113**; 244-**161**; 257-**170**; 284-**189**; 343-**227**; 477-**313**; 478-**314**; 480-**316**; 481-**317**; 482-**318**; 484-**320**; 486-**322**; 495-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 516-**332**; 519-**335**; 551-**342**; 552-**343**; 552-**344**; 553-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 559-**350**; 561-**352**; 565-**353**; 565-**354**; 585-**360**; 586-**361**; 609-**366**; 615-**369**; 616-**370**; 625-**108**; 625-**113**; 654-**390**; 665-**397**; 666-**398**; 667-**399**; 668-**399**.
Chancelaria de D. Sebastião, Confirmações Gerais, 259-**172**; 342-**226**; 609-**366**.
Chancelaria Real, 36-**25**; 63-**42**; 64-**44**; 84-**58**; 94-**68**; 96-**70**; 100-**72**; 105-**78**; 156-**116**; 173-**131**; 215-**147**; 296-**199**; 394-**260**; 623-**376**; 667-**398**; 675-**404**.
Chancelaria Real (alvará da -), 364-**243**.

Chancelaria Real (escrivão da –), 215-**147**.
Chancelaria Real (juramento na –), 321-**208**; 334-**-217**; 339-**222**; 348-**231**; 349-**232**; 361-**242**; 368-**-247**.
Chancelaria Real (livros da –), 215-**147**.
Chancelaria Real (porteiro da –), 215-**147**.
Chancelaria Real (recebedor da –), 215-**147**.
Chanceler Diego. V. Vasques (Diego –).
Chanceler do Infante D. Henrique, 75-**53**.
Chanceleres, 211-**143**; 250-**165**.
Chanceleres castelhanos, 163-**120**.
Chanceleres dos Reis Católicos, 252-**166**; 448-**294**.
Chanceler perante o juiz dos feitos da Guiné, 322-**-209**.
Chanceler-mor, 54-**35**; 58-**38**; 84-**58**; 101-**72**.
Chanceler-mor do *Príncipe* D. João, 182-**142**; 207-**-142**; 210-**143**.
Chateaubriand (D. Reinaldo de–), 406-**274**; 407-**274**.
Chantre de Ourém, Dinis Eanes, 8-**1**.
Chãos, 255-**169**; 256-**169**; 644-**384**.
Chichorro, 599-**364**.
Cidadãos do Porto (Privilégios a –), 52-**34**.
Cidades (?) (recebedor das –), 487-**322**.
Cide (Luís –), 509-**331**.
Cide Aya, 475-**312**.
Cide Abderramane, 491-**325**; 492-**325**; 493-**325**; 494-**325**.
Cidras, 549-**341**.
Cinco Ribeiros, top. em S. Tomé, 505-**331**.
Cinete (comendador de –). V. Gomarra (Fernando de–).
Cintas, 41-**29**.
Cinto, 406-**273**.
Cinto de coiro, 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**.
Círios, 180-**141**.
Cirne, caravela, 528-**336**; 530-**336**; 665-**397**.
Cirurgião, 110-**82**.
Citação pela Sé de Silves, 25-**16**.
Cível e crime (jurisdição–). V. Jurisdição cível e crime.
Cível e crime de Bolfear (jurisdição de –), 643-**383**.
Cível e crime de Casal de Álvaro (jurisdição do –), 643-**383**.
Civil (alçada –). V. Alçada Civil e Criminal.
Clara devotionis, bula, 119-**87**; 120-**88**.
Clérigos, 145-**109**; 507-**331**; 576-**358**; 579-**358**; 606-**-364**; 653-**388**.
Clérigos de missa, 519-**335**.
Clérigos de missa do Arcebispado de Lisboa, 238-**154**.
Clérigos seculares de S. João e S. Elói (Reitor Geral da Congregação dos –), 311-**204**.
Coboeiro (Gonçalo Anes–). V. Anes Coboeiro (Gonçalo –).
Cobra de fruta V. Fruta (cobra de –).
Cobrança de rendas da capitania de Alcácer-Ceguer, 77-**55**.
Cobras, 504-**331**.
Cobre, 249-**166**; 429-**289**; 506-**331**; 516-**332**; 545-**338**.
Cobre (objectos de –), 506-**331**.
Cobre-cama, 93-**67**.
Cocas, 83-**58**.
Cocos, 545-**338**.
Coelho (Gonçalo –). 484-**319**.
Coelho (J. Ramos –). V. Ramos Coelho (J.).
Coelho (Nicolau –), 559-**350**; 566-**355**; 596-**364**; 597-**-364**; 598-**364**; 606-**364**.
Coelho (Pêro –), 527-**336**.
Coelhos (balas de –), 117-**86**.
Coimas da coutada de Évora, 674-**403**.
Coimbra, 636-**381**, 639-**383**.
Coimbra (bispo de –), 20-**12**; 27-**17**; 28-**17**; 47-**31**.
Coimbra (João de –), 526-**336**; 666-**397**.
Coimbra (José da Costa –), 627-**257**.
Coimbra (jurisdição cível do bispo de –), 643-**383**.
Coiro (cinto de –). V. Cinto de coiro.
Coiros, 249-**165**; 402-**290**.
Coiros (comércio de –), 19-**12**.
Coiros para Levante (exportação de –), 252-**167**.
Coisas defesas. V. Coisas proibidas.
Coisas e direitos do tráfico de Arguim (arrecadação das –), 39-**28**; 40-**28**.
Coisas proibidas pela Igreja, 35-**24**; 67-**47**; 216-**148**; 320-**207**; 423-**284**; 429-**289**.
Colação, 650-**386**.
Colar de D. João II, 486-**322**.
Colar de ouro, 597-**364**.
Colares (Afonso de –), 486-**322**.
Colcha, 93-**67**.
Colchões, 605-**364**.
Colecção Especial, 70-**50**.
Colecção de notícias para a história e geografia das nações ultramarinas que vivem nos domínios de Portugal (...), publ. pela Academia Real das Ciências, 592-**364**.
Colecção de S. Vicente de Fora, 556-**348**, 671-**402**; 673-**403**.
Colecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até o presente, por José Ferreira Borges de Castro, p. 680.
Colecção de Vargas Ponce. V. Biblioteca da Academia Real da História, de Madrid, colecção de Vargas Ponce.
Colecção do Visconde da Carreira : Bulas, 27-**17**.
Colecção (A) do Visconde da Carreira, por Pedro de Azevedo, p. 679.

Colección de bulas, breves y otros documentos relativos à la Iglesia de América y Filipinas, por Fr. Javier Hernaez, p. 688.
Colección de Documentos Inéditos Relativos al Descubrimiento, conquista & Colonización de las Posesiones Españolas en América e Occania, etc., p. 682.
Colección de Documentos Inéditos Relativos al Descubrimiento, Conquista e Organización de las Antiguas Posesiones Españolas del Ultramar, p. 683.
Colectores das rendas da expedição a África, 311-**204**.
Collección completa de los tratados, convenciones, capitulaciones, armisticios y otros actos diplomaticos de todos los Estados de la América latina desde el año de 1493 hasta nuestros dias, por Charles Calvo, p. 682.
Colección General de Documentos relativos a las Islas Filipinas existentes en el Archivo de Indias, p. 683.
Coloma (João de -), 370-**249**.
Colombo (Cristóvão -), 341-**225**; 369-**249**; 370-**249**; 375-**253**; 378-**254**; 384-**257**; 385-**257**; 394-**261**; 395-**262**; 396-**264**; 403-**271**; 407-**275**; 415-**279**; 416-**279**; 416-**280**; 417-**281**; 465-**304**; 659-**393**.
Colombo (armada portuguesa para ir às terras descobertas por Cristóvão -), 373-**352**.
Colombo (Cristóvão -), seus títulos, 416-**280**; 417-**281**.
Colonos para a ilha de Santiago de Cabo Verde, 55-**36**.
Comarca (corregedor da -), 637-**382**.
Comarca de Aveiro (corregedor da -), 642-**383**.
Comarca de Entre-Douro e Minho, 31-**19**.
Comarca de Entre-Douro e Minho (livro dos Contos da -), 31-**19**.
Comarca de Estremadura (corregedor na -), 618-**372**.
Comarca do Safim. V. Safim (Vilas e Lugares da comarca de -).
Combatentes em Ceuta e Alcácer-Ceguer (salário de -), 26-**17**; 28-**17**.
Comendador de Aljezur. V. Aljezur (comendador de -).
Comendador do Casal, 333-**216**.
Comendador de Casevel, 30-**18**.
Comendador-mor da Ordem de Cristo, 75-**53**.
Comendadores, 14-**7**; 30-**18**; 291-**194**; 440-**292**.
Comendadores de ordens militares, 46-**31**.
Comendador-mor de Leão. V. Cardenas (D. Goterre de -).
Comerciantes estrangeiros (penas contra -). V. Penas contra comerciantes estrangeiros.
Comércio com Berberia. V. Berberia (comércio com -).
Comércio de Ceuta (Dinheiros do -), 24-**15**.
Comércio de coiros, 19-**12**.
Comércio português (estrangeiros no -), 53-**34**.
Comesinho, 52-**34**; 53-**34**; 54-**34**.
Comestíveis, 667-**399**; 668-**399**.
Comissário, 633-**379**.
Companhas, 69-**49**; 70-**49**.
Companhas de navios, 480-**316**.
Compensão de dívida do Infante D. Henrique, 39-**28**.
Competência e jurisdição dos almoxarifes das terras, rendas e reguengos apropriados aos lugares de além-mar, 294-**197**.
Compra da capitania da ilha de S. Miguel, 143-**108**.
Compra de cavalos. V. Cavalos (compra de -).
Compra de mantimentos em Terra de mouros, 658-**392**.
Compra de mercadorias (proibição a estrangeiros da -). 52-**34**.
Compra de mercadorias da Índia, 578-**358**.
Compra de panos. V. Panos (compra de -).
Comunhão, 605-**364**.
Comunidade dos portugueses de Génova, 64-**44**.
Concelho (livro do -). V. Livro do Concelho.
Concelho de Aveiro (renda do -), 657-**391**.
Concelho de Lisboa (pregoeiro jurado do -). V. Pregoeiro jurado do concelho de Lisboa.
Concelho do Porto. V. Porto (concelho do -).
Concelho de Santo André, na Biscaia. V. Santo André (concelho de -).
Concelhos das terras de Além-mar (estimos das -). V. Estimos dos concelhos das terras de Além-mar.
Concerto (carta de -). V. Carta de concerto.
Concerto (proposta de -). V. Proposta de concerto.
Concerto de nave. V. Nave (concerto de -).
Concessão (carta de -). V. Carta de concessão.
Concessão e domínio de fontes e olhos de água na ilha da Madeira, 391-**259**.
Conchas (limpador das -), 526-**336**.
Conchas de Cabo Verde ou de outras partes, 214-**147**.
Conchillo (Jacobo -), 385-**257**.
Condado aleonado, 93-**67**.
Conde de Abranches. V. Abranches (conde de -).
Conde de Valença. V. Meneses (D. Henrique de -).
Conde de Valença (feitores do -). V. Feitores do Conde de Valença.
Conde de Viana. V. Viana (conde de -).
Conde de Vila Real. V. Vila Real (conde de -).
Condestável nos reinos de Portugal e Algarve, 59-**39**; 101-**72**.
Conduto (mantimento de -), 521-**336**; 527-**336**; 537-**336**; 539-**336**.
Cónego na Igreja Metropolitana e Maior de Lisboa, 230-**154**.
Cónegos de Lamego. V. Lamego (cónegos de -).
Conezias de Igrejas de África, 120-**87**; 121-**88**.
Confeitos, 68-**48**; 597-**364**.
Confessor do príncipe D. Afonso, 663-**394**.
Confessores, 64-**43**.

Confirmação (carta de –). V. Carta de Confirmação.
Confirmações régias, 58-**39**; 342-**226**.
Confiscação de bens, 615-**369**.
Confiscação de navios, 125-**92**; 135-**102**; 417-**281**. 418-**281**.
Confrades da Capela de Santa Cruz, 116-**86**.
Confraria da Capela de Santa Cruz, **118-86**.
Congo (rei do –), 426-**286**; 427-**287**.
Congregação dos Clérigos seculares de S. João e S. Elói (Reitor Geral da –), 311-**204**.
Congresso do Mundo Português. Publicações, p. 684.
Conselheiros do rei de França. V. França (conselheiros do rei de –).
Conselho dos Reis Católicos (fiscal no –), 373-**252**.
Conselho do Infante D. Fernando, 49-**32**.
Conselho do Príncipe D. João, 230-**154**.
Conselho Real, 19-**12**; 20-**12**; 40-**29**; 54-**35**; 58-**38**; 60-**40**; 61-**41**; 91-**65**; 92-**66**; 113-**83**; 128-**96**; 137-**104**; 163-**122**; 182-**142**; 209-**142**; 210-**143**; 219-**151**; 230-**154**; 246-**162**; 271-**178**; 281-**188**; 282-**188**; 291-**194**; 293-**196**; 333-**216**; 337-**220**; 359-**240**; 433-**292**; 520-**335**; 615-**369**; 623-**376**; 651-**387**; 665-**390**; 664-**395**.
Conservas, 68-**48**.
Constantinopla (açúcar da ilha da Madeira em –), 488-**323**.
Constelações, 608-**365**.
Construção de barcas no Porto, 53-**34**.
Construção de caravelas no Porto, 53-**34**.
Construção da cerca e cava do Funchal, 398-**266**.
Construção de naus no Porto, 53-**34**.
Cônsul de Portugal em Génova (carta de mercê do ofício de –), 64-**44**.
Contadores, 15-**8**; 38-**26**; 40-**28**; 43-**29**; 52-**33**; 56-**36**; 80-**55**; 92-**67**; 110-**82**; 122-**89**; 157-**117**; 241-**156**; 273-**180**; 341-**224**.
Contadores nos Açores, 614-**368**.
Contadores da Alfândega de Lisboa, 54-**35**; 118-**86**.
Contadores dos almoxarifados. V. Almoxarifados (contadores dos –).
Contadores de Beja. V. Beja (contadores de –).
Contadores da Casa de Ceuta. V. Casa de Ceuta (contadores da –).
Contadores da Casa Real, 19-**12**; 21-**12**; 516-**332**; 668-**399**.
Contadores de Ceuta, 31-**19**.
Contadores dos contos, 54-**35**.
Contadores dos contos de El-Rei. V. Contos de El-Rei (contador dos –).
Contadores das custas, 506-**331**.
Contadores dos feitos do almazém, 54-**35**.
Contadores dos feitos dos hospitais, 54-**35**.
Contadores dos feitos do juiz da Guiné, 54-**35**.
Contadores dos feitos da moeda, 54-**35**.
Contadores de gente de soldo e de peleja em Tânger, 109-**82**.
Contadores na ilha de Santiago. V. Santiago (contador na ilha de –).
Contadores do Infante D. Fernando, 13-**6**; 14-**7**.
Contadores da portagem, 54-**85**.
Contadores dos registos, 657-**391**.
Contadores de Tânger. V. Tânger (contadores de –).
Contador-mor, 92-**67**; 113-**83**; 118-**86**; 277-**183**; 567-**355**.
Contador-mor da Casa Real, 19-**12**.
Contador-mor de El-Rei em Lisboa, 91-**65**; 122-**89**; 123-**89**; 141-**106** e **107**; 489-**323**.
Contador-mor dos Reis Católicos. V. Cardenas (D. Goterre de –).
Contador-mor de Castela. V. Castela (contador-mor de –).
Contador-mor dos Reis Católicos (escrivão da audiência do –), 250-**165**.
Contas, 601-**364**.
Contas (arrecadação de –). V. Arrecadação de contas.
Contas (livro das –). V. Livro das Contas.
Contas cristalinas, 517-**332**.
Contas de rosário, 597-**364**; 598-**364**.
Contas vidraças, 517-**332**.
Contienda del Valhermoso, 431-**291**.
Continhas, 596-**364**; 601-**364**; 602-**364**.
Contínuos da Casa Real. V. Casa Real (contínuos da –).
Conto (besteiros do –). V. Besteiros do conto.
Contos (contador dos –). V. Contador dos Contos.
Contos (de moeda), 399-**267**; 400-**268**.
Contos (escrivão dos –). V. Escrivão dos contos.
Contos (registo dos –). V. Registo dos contos.
Contos (selo real para os –). V. selo real para os contos.
Contos da Alfândega do Funchal (registo dos –), 392-**260**.
Contos da Comarca de Entre-Douro e Minho (livro dos –), 31-**19**.
Contos de El-Rei, 21-**12**; 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**.
Contos de El-Rei (contador dos –), 142-**106** e **107**.
Contos da ilha da Madeira (livros do Almoxarifado e –), 371-**250**.
Contos da ilha de S. Miguel (escrivão dos –), 614-**368**.
Contos de Tânger (escrivão dos –). V. Escrivão dos contos de Tânger.
Contos de Tânger (livros dos –). V. Livros dos Contos de Tânger.

Contrabando de especiarias. V. Especiarias (contrabando de –).
Contrabando de malagueta. V. Malagueta (contrabando de –).
Contrato (carta de –). V. Carta de concerto e contrato.
Contribuições para a história das artes em Portugal. I. *A lenda do pintor Dralia,* por A. Garcês Teixeira, p. 687.
Contrim, moedas, 20-**12**.
Convento (O) de Jesus em Setúbal, por J. Z. de Brito Rebelo, p. 681.
Conventos edificados contra os Infiéis, 48-**31**.
Conventos edificados para defesa de Portugal e Algarves, 48-**31**.
Conventos da ordem de Avis em Ceuta, 46-**31**.
Conventos da Ordem de Cristo em Ceuta, 45-**31**.
Conventos da Ordem de S. Tiago da Espada em Ceuta, 46-**31**.
Conventos das três ordens militares portuguesas em Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**; 46-**31**.
Convento de Palmela. V. Ordem de Santiago, convento de Palmela.
Convento de Santa Clara do Funchal, 16-**10**; **17-11**; 32-**21**; 49-**32**; 60-**40**; 61-**41**; 84-**59**; 87-**61**; 145--**109**; 254-**169**.
Convento do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 262-**174**; 263-**174**; 264-**174**.
Convento de Tomar (cartório do –), 7-**1**.
Conversão de populações indígenas. V. Baptismo de populações indígenas.
Conversão dos Mouros. V. Mouros (conversão dos –).
Conversão ao Cristianismo, 173-**132**.
Copo de prata, 524-**336**.
Copy of the Book offered by the President of the Republic of Portugal to Capetown, p. 686.
Coquelines (Ch.), *Bullarum amplissima collectio,* 627--**257**.
Coquelines (Ch.), *Bullarum, privilegiorum ac diplomatum Romanorum Pontificum usque ad Clementem XII (...),* p. 683.
Cor (recebedor da sisa dos panos de –), 487-**322**.
Coral, 25-**16**; 26-**16**; 34-**22**.
Coral (pagamento da dízima do –), 25-**16**; 26-**16**.
Coral (pesca do –), 128-**96**; 129-**96**; 343-**228**.
Cordas, 224-**153**; 226-**153**; 232-**154**; 234-**154**; 320--**207**; 399-**267**.
Cordeiro (=pele de cordeiro), 41-**29**.
Cordeiro (Luciano –), 248-**164**; 300-**201**; 675-**404**; pp. 681, 686.
Cordeiro (Luciano –), *Descobertas e descobridores. De como e quando foi feito conde Vasco da Gama. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas,* p. 683.
Cordeiro (Luciano –), *Descobertas e descobridores, Diogo Cão. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas,* p. 684.
Cordeiro (Luciano), *Descobertas e descobridores. Diogo de Azambuja. Memória apresentada à 11.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas,* p. 683.
Cordeiro (Luciano –), *Inscrição (A) de Ielala,* p. 681.
Cordeiro (Luciano –), *Questões Histórico-Coloniais,* pp. 683, 684.
Cordeiro (Luciano –), *Último padrão de Diogo Cão,* p. 684.
Cordeiro de Sousa (J. M. –), *Infante (O) D. Henrique e os primeiros descobrimentos marítimos,* p. 684.
Cordeiro de Sousa (J. M. –), *Inscrição (A) tumular de D. Frei Gonçalo de Sousa,* p. 684.
Cordeiro de Sousa (J. M. –), *Inscrições Portuguesas do Museu do Carmo,* p. 684.
Cordeiro de Sousa (J. M. –), *Referências às Canárias no túmulo de João de Albuquerque,* p. 684.
Cordeiro de Sousa (J. M. –), *Relatório [apresentado à 2.ª Sub-Secção da 6.ª Secção da Junta de Educação Nacional],* p. 684.
Cordoajamento do fio das naus, 157-**117**.
Córdova, 250-**165**; 251-**166**; 633-**378**.
Cordovil (João –), 272-**179**.
Coroa (feitos da –). V. Feitos da coroa.
Coroas, moeda, 265-**175**; 267-**175**; 406-**274**; 407-**274**.
Coroas, moeda de Flandres, 50-**33**; 51-**33**; 117-**86**; 156-**117**; 667-**399**; 668-**399**.
Coroas do cunho de França, 196-**142**.
Corografia brasílica ou relação histórico-geográfica do reino do Brasil (...) por Manuel Aires do Casal, 592-**364**.
Corografia Histórica, por A. J. de Melo Morais, 607--**365**.
Corografia histórica, cronográfica, genealógica, nobiliária e política do Império do Brasil, por *A. J. de Melo Morais,* Rio de Janeiro, 597-**364**.
Coronado (Gonçalo de –), 161-**121**; 162-**121**.
Coronheiros, 531-**336**.
Corpo Cronológico, 340-**224**; 346-**230**; 396-**263**; 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 490-**324**; 491-**325**; 500-**331**; 541-**337**; 543-**338**; 546-**339**; 562-**351**; 607-**365**; 622-**375**; 653-**388**; 653-**389**; 670-**401**.
Corporais (ofensas –). V. ofensas corporais.
Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum iussu Curiae Municipalis editum. Diplomata, Chartae et Inquisitiones, p. 685.

Corrediças de tafetá, 93-**77**.
Corredores, 141-**106** e **107**.
Correeiros, 255-**169**.
Corregedor de Cádis, 462-**303**; 471-**308**.
Corregedor da Comarca, 637-**382**.
Corregedor da comarca de Aveiro, 642-**383**.
Corregedor na Comarca de Estremadura, 618-**372**.
Corregedor da corte dos feitos cíveis, 345-**229**.
Corregedor dos feitos cíveis. V. Almada (Aires de -).
Corregedor de Lisboa. V. Lisboa (corregedor de -).
Corregedor de Xerês de la Frontera, 635-**380**.
Corregedores, 52-**33**; 54-**34**; 56-**36**; 66-**46**; 67-**47**; 70-**49**; 87-**62**; 92-**66**; 96-**70**; 122-**89**; 125-**92**; 128-**95**; 155-**116**; 261-**173**; 262-**174**; 277-**183**; 278-**185**; 281-**187**; 656-**391**.
Corregimentos para fora de Portugal (mantimentos e -). V. Mantimentos e corregimentos fora de Portugal.
Correia (Aires -), 486-**322**; 487-**322**; 576-**358**; 577-**358**; 578-**358**; 597-**364**; 607-**365**.
Correia (Fernão Lopes -), 520-**336**; 532-**336**; 541-**336**.
Correia (João -), 30-**19**; 31-**19**.
Correia (Jorge -), 477-**313**; 478-**313**.
Correia (Mecia -), 514-**331**.
Correia (Pêro -), 126-**93**; 127-**95**; 270-**177**.
Correição, 241-**156**.
Correição da corte, 132-**99**.
Correr touros, 363-**243**.
Correrias em Marrocos, 10-**4**; 11-**5**.
Corretagem de Lisboa (ofício de -). V. Ofício de corretagem de Lisboa.
Corretores, 263-**174**.
Corretores de Lisboa. V. Lisboa (corretores de -).
Corsários, 114-**84**; 278-**185**; 279-**185**; 280-**186**; 281-**187**.
Corsários franceses, 472-**309**.
Corsários indianos, 550-**341**.
Corte (correição da -). V. Correição da corte.
Corte (escrivão dos feitos da coroa -). Escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação.
Corte (notário público na -), 7-**1**.
Corte e Casa da Suplicação (escrivão dos feitos da coroa na -), 366-**245**.
Corte de cedros, 391-**259**.
Corte do Papa, 19-**12**.
Corte de teixos, 391-**259**.
Corte Real (D. Cristóvão de Moura). V. Moura (D. Cristóvão de -).
Corte Real (Gaspar -), 499-**330**; 609-**366**; 610-**366**.
Corte Real (João Vaz -), 139-**105**; 140-**105**; 147-**110**; 148-**110**; 258-**171**; 259-**171**; 259-**172**; 260-**172**; 342-**226**; 470-**307**; 499-**330**.
Corte Real (Luís Utra -), 76-**54**; 218-**150**; 366-**245**.
Corte Real (Manuel -), 147-**110**; 258-**171**; 259-**172**; 342-**226**; 609-**366**.
Corte-Real (Vasco Eanes -), 147-**110**; 258-**171**; 259-**172**; 342-**226**; 499-**330**; 609-**366**.
Cortes (capítulos de -). V. capítulos de cortes.
Cortes (responder em -). V. Responder em cortes.
Cortes de D. Afonso V, 640-**383**.
Cortes de 1481-1482, 216-**163**.
Cortes especiais (capítulos de -), 241-**156**.
Cortes de Évora de 1481-1482, 638-**383**.
Cortes de Évora de 1490. V. Évora de 1490 (cortes de -).
Cortes de Lisboa de 1498, 482-**318**; 669-**400**.
Corte de Roma. V. Roma (corte de -).
Cortes Gerais (capítulos de -), 341-**156**.
Cortesão (Armando -), *Cartografia e cartógrafos portugueses (Contribuição para um estudo completo)*, p. 685.
Cortesão (Jaime -), *África Nostra. III. O âmbito da obra do Infante*, p. 685.
Cortesão (Jaime -), *Carta (A) de Pêro Vaz de Caminha. Com um estudo de —*, p. 685.
Cortiça, 83-**58**; 117-**86**.
Cortinhal em Tânger, 127-**94**.
Coruche (craveiro de -), 246-**162**.
Corvinas (armações de -), 362-**243**.
Cosmografia, 562-**351**.
Costa (A. Fontoura da -). V. Fontoura da Costa (A).
Costa (Cândido -), *Descobrimento (O) da América e do Brasil*, Pará, 593-**364**.
Costa (Cândido -), *Duas (As) Américas*, Lisboa, 593-**364**.
Costa (cardeal D. Jorge da -), 591-**363**.
Costa (F. A. Pereira da -). V. Pereira da Costa (F. A.).
Costa (João da -), 272-**179**.
Costa (Pedro da -), 301-**202**.
Costa (Soeiro da -), 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**; 362-**243**; 364-**243**.
Costa (Rui da -), 483-**319**.
Costais, 298-**200**; 647-**385**.
Costaneira, 93-**67**.
Costumagem de Azamor. V. Azamor (costumagem de -).
Costume da ilha da Madeira, 298-**200**.
Costumes, 241-**156**.
Cota de armas, 274-**181**; 290-**193**.
Cota de armas (fidalgos de -). V. Fidalgos de cota de armas.
Cota de armas (nobres de -). V. Fidalgos de cota de armas.
Cota de malha redonda, 92-**67**.

Cota de prata, 92-**67**.
Cota de todaboça, 41-**29**.
Cotões, 426-**286**.
Couceiras de ferro, 516-**332**.
Coudel-mor. V. Silveira (Fernando da –).
Courela de vinha. V. Vinha (courela de –).
Coutada de Évora (Coimas da –), 674-**403**.
Coutinho (Álvaro –), 20-**12**.
Coutinho (D. Vasco –), conde de Borba, 360-**242**; 361-**242**; 480-**316**; 490-**324**.
Couto (João do –), 542-**337**.
Couto do Bairro, 643-**383**.
Côvados, 64-**43**; 93-**67**; 516-**332**.
Covilhã, 641-**383**.
Covilhã (senhor da –), 59-**39**.
Coxias da livraria, no Arquivo da Torre do Tombo, 96-**71**.
Coxins, 597-**364**.
Coxins de Rás, 93-**67**.
Coxo (Rodrigo Anes, o –), 648-**386**.
Cozinha real (escrivão da –), 339-**222**.
Craveiro de Coruche. V. Coruche (craveiro de –).
Craveiro da Ordem de Avis. V. Avis (craveiro da Ordem de –).
Cravo, 549-**341**; 672-**402**; 673-**403**.
Cremesim, 41-**29**.
Criação, 522-**336**.
Criação de gado na ilha do Pico, 219-**150**.
Criação do Mundo (Era da –). V. Era da Criação do Mundo.
Criados, 94-**68**; 175-**134**; 176-**134**; 212-**145**; 520-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 532-**336**; 536-**336**; 645-**384**.
Criados do Conde de Abranches, 18-**11**.
Criados de El-Rei, 296-**199**; 321-**208**.
Criados do Infante D. Fernando. V. Fernando (criados do Infante D. –).
Criados do Infante D. Henrique, 17-**10**; 31-**20**; 39-**28**; 40-**29**; 41-**29**; 126-**93**.
Criados do Dr. João Fernandes da Silveira, 54-**35**.
Criados de João Gonçalves da Câmara, 49-**32**.
Criados de navios, 480-**316**.
Crime (cível e –). V. Cível e crime.
Crime (jurados do –), 643-**383**.
Crime (jurisdição cível e –). V. Jurisdição cível e crime.
Crime de alçada, 33-**22**.
Crime de ofensas corporais (carta de perdão de –). V. Carta de perdão de crime de ofensas corporais.
Criminal (Calçada –). V. Alçadas civil e criminal.
Cristã (população –). V. População cristã.
Cristandade da Europa, 674-**403**.
Cristãos (mercadores –). V. Mercadores cristãos.
Cristianismo (conversão ao –). V. Conversão ao Cristianismo.
Cristiano I, rei da Dinamarca. V. Cristierno.
Cristierno, rei da Dinamarca, 10-**4**; 11-**5**.
Deve haver lapso na reprodução do nome deste soberano dinamarquês, tal como, no texto, o houve com a palavra *Danie*, escrita *Dacie*, como notou o Dr. José Saraiva.
Trata-se, evidentemente de *Cristiano I*.
Por outro lado, o referido monarca faleceu em 1481, e não em 1483, como se escreveu na anotação ao texto.
Cristo (comendador da Ordem de –). V. Comendador-mor da Ordem de Cristo.
Cristo (mestres da Ordem de –), 72-**51**; 73-**52**; 307-**204**.
Cristo (Ordem de –). V. Ordem de Cristo.
Cristóvão, mestiço, 427-**288**; 428-**288**.
Crónica de Espanha, 41-**29**; 42-**29**.
Cronista-mor do Reino, 265-**174**.
Crucifixos, 606-**364**.
Cruz (cabo da –). V. Cabo da Serra.
Cruz, constelação, 608-**365**.
Cruz de latão, 517-**332**.
Cruz da Ordem de Cristo. V. Ordem de Cristo (Cruz da –).
Cruzada para a continuação das guerras de África, 303-**204**; 304-**204**.
Cruz da Pedra, 459-**299**.
Cruzada (Santa –). V. Santa Cruzada.
Cruzados, moeda, 262-**174**; 264-**174**; 307-**204**; 400-**268**; 428-**289**; 429-**289**; 483-**319**; 489-**323**; 497-**327**; 561-**350**; 657-**391**.
Cruzados de ouro, 159-**119**; 167-**125**; 307-**204**; 328-**212** e **213**; 524-**336**; 639-**383**.
Cruzeiro do Sul, 607-**365**.
Cruzes, 603-**364**; 604-**364**; 605-**364**; 606-**364**; 607-**364**.
Cuallar (Afonso de –), 201-**142**.
Cum sicut, breve, 591-**363**.
Cum sicut nobis, breve, 548-**340**.
Cumba, escrava, 397-**265**.
Cunha (Frei Diogo da –), 30-**18**.
Cunha (Diogo da –), 508-**331**.
Cunha (Gil Vaz da –), 501-**331**.
Cunha (Nuno da –), 60-**40**; 61-**40**; 61-**41**; 62-**41**.
Cunhas, 603-**364**.
Cunhas de ferro, 517-**332**.
Cunhas (João Afonso das –), 499-**330**.
Cunho de França (coroas do –). V. Coroas do cunho de França.

Custas (contador das –), 506-**331**.
Custódia (A) do Convento dos Jerónimos, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Custos, 92-**67**.
Dabul, 557-**348**.
Dácia, 563-**351**.
Damasco, 517-**332**.
Damasquim branco, 41-**29**.
Danos, 69-**49**.
Danos em navios, 88-**63**; 106-**80**.
Davenport (Francis Gardiner –), *Texts of Columbus of Pope Privileges*, p. 685.
Dawson (Samuel Ed.–), *The Line of Demarcation Alexander VI, in A. D. 1492 and that of the Treaty of Tordesillas in A. D. 1494* (...). p. 685.
De Orbe Novo Decades, por Pedro Mártir de Anghiera, p. 686.
Deão da Sé de Silves, 25-**16**; 26-**16**; 311-**204**.
Decades of the Newe Worlde or West India, por Richard Eden, p. 686.
Defesa (carta de –). V. Carta de defesa.
Defesa de Ceuta, 46-**31**.
Defesa de Ceuta (despesas com a –), 26-**17**; 27-**17**.
Defesa de Ceuta (excomunhão a quem não contribuísse para a –), 46-**31**.
Defesa de Portugal e Algarves (conventos edificados para –), 48-**31**.
Degraus (altar de –), 512-**331**.
Degredados, 598-**364**; 600-**364**; 603-**364**; 604-**364**; 606-**364**.
Degredados (fuga de –). V. Fuga de degredados.
Degredados na ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (degredados na ilha de –).
Degredo, 244-**160**.
Degredo para Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (degredo para –).
Degredo (pena de –), 154-**115**.
Degredos na ilha de S. Tomé, 555-**345**.
Degretais, 115-**85**.
Demarcações e contratos de pazes. V. Leitura Nova: Demarcações e contratos de pazes.
Denis (Ferdinand –), 594-**364**.
Denis (Ferdinand –), *Brésil*, 1843, Paris, 594-**364**.
Denis (Ferdinand –) & Tauney (H.), *Brésil (Le) ou histoire, moeurs, usages et coutumes des habitants de ce Royaume*, 1822, Paris, 594-**364**.
Dentes de elefante, 158-**118**.
Desafios, 274-**181**; 290-**193**.
Descoberta (A) do Brasil, por Faustino da Fonseca, 593-**364**.
Descoberta do Brasil, por Faustino da Fonseca, 2.ª ed., 593-**364**.
Descobertas e descobridores. De como e quando foi feito conde Vasco da Gama. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas, por Luciano Cordeiro, p. 683.
Descobertas e descobridores. Diogo Cão. Memória apresentada à 10.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas, por Luciano Cordeiro, p. 684.
Descobertas e descobridores. Diogo de Azambuja. Memória apresentada à 11.ª Sessão do Congresso Internacional dos Orientalistas, por Luciano Cordeiro, p. 683.
Descobrimento dos Açores. V. Açores (descobrimento dos –).
Descobrimento do Brasil. V. Brasil (descobrimento do –).
Descobrimento (O) da América e do Brasil por Cândido Costa, Pará, 593-**364**.
Descobrimento (O) do Brasil, por Capistrano de Abreu, 1929, Rio de Janeiro, 629-**364**.
Descobrimento (O) do Brasil, por Faustino da Fonseca, s. d., 593-**364**.
Descobrimento (O) do Brasil. Narrativa de um marinheiro, por F. M. Esteves Pereira, publicado na revista *O Ocidente*, 593-**364**.
Descobrimento do caminho marítimo para a Índia, 549-**341**; 565-**353**; 565-**354**; 566-**355**; 617-**371**; 618-**372**; 623-**376**; 671-**402**; 672-**402**; 672-**403**; 673-**403**; 675-**404**.
Descobrimentos, guerras e conquistas dos Portugueses em terras do Ultramar nos séculos XV e XVI, por E. A. de Bettencourt, p. 680.
Descobrimento da Guiné. V. Guiné (descobrimento da –).
Descobrimento da ilha da Madeira. V. Madeira (Descobrimento da ilha da –).
Descobrimento de novas terras, 108-**81**.
Desembargadores, 257-**170**.
Desembargo (escrivão do –), 215-**147**.
Desembargo do Infante D. Henrique. V. Henrique (desembargo do Infante D. –).
Desembargo de navios, 636-**381**.
Desembargo real, 39-**28**; 265-**174**; 345-**229**; 659-**393**.
Deserta (ilha –), 205-**142**; 228-**153**; 236-**154**.
Deserta (capelão da ilha –), 13-**6**.
Deserta (capelães da Ordem de Cristo nas igrejas de Porto Santo e –), 12-**6**.
Deserta (capitania da ilha –), 338-**221**.
Deserta (capitão da ilha –). V. Capitão da ilha Deserta.
Deserta (carta de doação régia da ilha –), 123-**90**.
Deserta (juizes da ilha –). V. Juízes da ilha Deserta.
Deserta (justiças da ilha –). V. Justiças da ilha Deserta.

Deserta (vigário das igrejas da Ordem de Cristo nas ilhas da Madeira, Porto Santo e –), 12-**6**.
Despesa (escrivão da –). V. Escrivão da despesa.
Despesas (projectos de lançamento de –), 400-**268**.
Despesas para conservar e defender Alcácer-Ceguer, 8-**2**; 9-**3**.
Despesas para conservar e defender Ceuta, 8-**2**; 9-**3**; 26-**17**; 27-**17**.
Despesas miúdas, 92-**67**.
Despovoamento do Porto, 53-**34**.
Deus (João de –), 247-**163**.
Devassas, 643-**383**.
Diário de Notícias, p. 686.
Dias (Afonso –), 265-**174**; 331-**214**.
Dias (Álvaro –), 536-**336**; 656-**391**.
Dias (Antão –), 95-**69**; 114-**84**.
Dias [1] (Bartolomeu –), 177-**137**; 483-**319**; 507-**331**; 543-**338**; 585-**359**; 598-**364**; 599-**364**; 600-**364**; 601-**364**.
Dias [2] (Bartolomeu –), 665-**397**.
Dias [3] (Bartolomeu –), patrão das naus *S. Cristóvão* e *Figa*, 336-**219**; 339-**223**; 340-**223**; 340-**224**; 341-**224**; 344-**229**; 345-**229**.
Dias (Bastião –), 510-**331**.
Dias (Diogo –), 511-**331**; 515-**331**; 542-**337**; 601-**364**; 603-**364**.
Dias (Fernão –), negro, 501-**331**.
Dias (Francisco –), 354-**236**; 356-**237**.
Dias (Jácome –), 340-**224**; 341-**224**.
Dias (Jerónimo –), 644-**383**.
Dias [1] (João –), 84-**59**; 261-**173**; 248-**163**; 529-**336**; 638-**382**.
Dias [2] (João –), por alcunha Bofes de Bagaço, 472-**309**; 473-**309**.
Dias (Lopo –), 531-**336**.
Dias (Lourenço –), 353-**236**.
Dias (Pantaleão –), 351-**234**; 352-**235**; 361-**242**; 368-**247**; 405-**272**; 409-**276**; 415-**278**; 422-**283**; 424-**284**; 426-**286**; 427-**287**; 429-**289**; 482-**317**.
Dias (Dr. Pedro –), 659-**393**; 660-**393**.
Dias (Rui –), 515-**331**.
Dias de Abreu (Diogo –). V. Abreu (Diogo Dias de –).
Dias de Frielas (Álvaro –), 62-**41**; 77-54.
Dias de Toledo (Doutor Fornando –), 187 **142**.
Dias Dinis, O. F. M. (Dr. António J. –), *Testamento (O) do Infante D. Henrique num livro do uso de Fr. Antão Gonçalves, de 1461*, p. 685.
Dias Jaques (Rui) . V. Jaques (Rui Dias –).
Dicionário bibliográfico português de Inocêncio Francisco da Silva, 592-**364**.
Dicionário Bibliográfico brasileiro de Sacramento Blake, 592-**364**.
Diego, chanceler. V. Vasques (Diego –).
Dilecto filio, breve de Xisto IV, 242-**157**; 242-**158**.
Dinamarca (reis da –), 10-**4**; 11-**5**.
Dinamarqueses ao serviço do Rei de Portugal, 10-**4**; 11-**5**.
Dinheiro de Inglaterra para remissão de cativos, 113-**84**.
Dinheiros, 19-**12**; 20-**12**; 42-**29**; 50-**33**; 58-**38**; 77-**55**; 92-**67**; 93-**67**; 650-**386**; 667-**399**; 668-**399**; 641-**383**; 649-**386**.
Dinheiro a câmbios (dar –). V. Câmbios (dar dinheiros a –).
Dinheiros do comércio de Ceuta, 24-**15**.
Dinheiros recebidos e despendidos na corte de Roma, 19-**12**.
Dinis (D.), 97-**71**; 99-**71**; 100-**71**; 101-**72**.
Dinis (Álvaro –), 92 **67**.
Dinis (Pedro –), 542-**337**.
Dinis (Pêro –), 507-**331**; 510-**331**; 515-**331**.
Diocese de Ceuta. V. Ceuta (diocese de –).
Diogo..., 145-**109**.
Diogo (D.), duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura, 59-**39**; 123-**90**; 124-**91**; 136-**103**; 138-**105**; 139-**105**; 140-**105**; 143-**108**; 144-**108**; 145-**108**; 146-**109**; 147-**110**; 148-**110**; 151-**112**; 160-**120**; 218-**150**; 219-**150**; 240-**156**; 241-**156**; 253-**168**; 254-**168**; 254-**169**; 257-**169**; 258-**171**; 259-**171**; 259-**172**; 260-**172**; 265-**175**; 269-**176**; 270-**177**; 342-**226**.
Diogo (D.), duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura, cavaleiros de sua casa, 143-**108**; 144-**108**; 145-**108**; 151-**113**; 152-**114**.
Diogo (D.), duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura, fidalgos de sua casa, 139-**105**; 143-**108**; 147-**110**.
Diogo (D.), duque de Beja e de Viseu, etc., mouros seus tributários, 135-**103**.
Diogo (Frei –), 311-**204**.
Diogo (Mestre –), 674-**403**.
Diogo, negro, 509-**331**.
Diplomatic (The) History of America. Its firts chapter: 1452-1493-1494, p. 688.
Direito a três dias de água da Ribeira de S. Francisco, na ilha da Madeira, 60-**40**; 62-**41**.
Direitos, 59-**39**.
Direitos aduaneiros de produtos da Guiné (Carta de isenção de –), 112-**83**.
Direitos da alcaidaria-mor de S. Tomé, 422-**283**.
Direitos alfandegários (isenção de –) dos moradores da ilha de Santiago, 56-**36**.
Direitos de Beja. V. Beja (direitos de –).

Direitos dos capitães da ilha da Madeira, 477-**313**; 478-**313**.
Direitos da fabricação de açúcar na ilha da Madeira, 15-**9**.
Direitos das ilhas de Cabo Verde, 34-**22**.
Direitos da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Direitos da ilha de Santiago. V. Santiago (direitos da ilha de –).
Direitos da judiaria de Elvas. V. Elvas (direitos da judiaria de –).
Direitos de livre exportação de escravos para Castela, 31-**20**.
Direitos dos mouros de Safim, 612-**367**.
Direito de padroado das igrejas catedrais em terras de África, 548-**340**.
Direitos da ilha da Madeira. V. Madeira (direitos da ilha da –).
Direitos reais, 53-**34**; 275-**182**.
Direitos reais (escrivão do recebedor dos –), 39-**28**.
Direitos reais (recebedor dos –), 39-**28**.
Direitos reais da Guiné. V. Guiné (direitos reais da –).
Direitos reais na ilha de Santiago. V. Santiago (direitos reais na ilha de –).
Direitos reais em Lisboa, 173-**131**.
Direitos reais da Serra Leoa. V. Serra Leoa (direitos reais da –).
Direitos reais sobre o que os moradores da ilha de Santiago resgatarem na Guiné, 56-**36**.
Direitos do tráfico de Arguim (arrecadação das coisas e –), 39-**28**; 40-**28**.
Discovery (The) of America, por John Fiske, p. 686.
Dispensa papal, 675-**404**.
Dispenseira (nau –). V. Nau dispenseira.
Dispenseiro da nau dispenseira, 93-**67**.
Dispenseiros, 135-**102**.
Dívidas ao Conde de Valença. V. Meneses (dívidas a D. Henrique de –).
Dívidas do Infante D. Henrique, 42-**29**.
Dívidas do Infante D. Henrique (compensação de) –, 39-**28**.
Dívidas de alma do Infante D. Henrique (desembargos reais sobre –), 39-**28**.
Divisa (A) del-Rei D. Duarte nas Capelas Imperfeitas, da Batalha, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Divisa de D. Manuel, 605-**364**.
Divisão (carta de –). V. Carta de divisão.
Dízima, 157-**117**; 247-**163**; 298-**200**.
Dízima de açúcar. V. Açúcar (dízima de –).
Dízima do coral (pagamento da –), 25-**16**; 26-**16**.
Dízima das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda, 175-**133**.
Dízima das mercadorias a exportar, 639-**383**.
Dízima das mercadorias em navios que entrassem pela foz do rio Ave e aportassem a Vila do Conde, 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Dízima das mercadorias de S. Tomé, 646-**385**; 647-**385**.
Dízima nova de Montemor-o-Velho. V. Montemor-o-Novo (dízima nova de –).
Dízima dos panos de Flandres, Holanda e Zelanda, 175-**133**.
Dízima do pescado seco, 641-**383**.
Dízima da saca dos navios novos, 336-**220**; 337-**220**; 338-**220**.
Dízima do sal de Castela, 362-**243**.
Dízima das serras, 359-**241**.
Dízimas (requeredor das –). V. Requeredor das dízimas.
Dízimas de Aveiro (escrivães das –), 640-**383**.
Dízimas dos mercadores cristãos de Safim, 611-**367**; 612-**367**.
Dízimas das mercadorias da ilha do Príncipe, 586-**360**.
Dízimas das mercadorias da ilha de S. Tomé, 590-**362**.
Dízimo (livros do –). V. Livros do Dízimo.
Dízimo dos frutos da ilha da Madeira. V. Madeira (dízimo dos frutos da ilha da –).
Dízimo da ilha da Madeira. V. Madeira (dízimo da ilha da –).
Dízimo das presas para a ilha de S. Tomé, 648-**385**.
Dízimo das serras. V. Serras (dízimo das –).
Dízimos, 507-**331**; 655-**390**.
Doação (bula de –) das terras descobertas, 661-**394**; 662-**394**.
Doação (carta de –) V. Carta de doação.
Doação das alçadas civil e criminal da ilha de Santiago de Cabo Verde ao Infante D. Fernando, 55-**36**.
Doação dos bens embargados a João Correia, 30-**19**.
Doação da capitania da ilha de Porto Santo a Bartolomeu Perestelo, 125-**93**.
Doação da capitania da ilha de Santa Maria, 152-**114**.
Doação da capitania da ilha de S. Miguel, 143-**108**; 151-**112**; 151-**113**.
Doação da capitania da parte de Angra, na ilha Terceira, 258-**171**.
Doação das ilhas de Cabo Verde, 351-**235**.
Doação de metade de um casal no termo de Cascais, 145-**109**.
Doação de metade da ilha ou ilhas ou terra firme de que el-Rei fizera mercê ao doador logo que as descobrisse, 326-**212** e **213**.
Doação régia de cinco ilhas, nas partes de Guiné, 33-**22**.

Doação régia de uma ilha a loes-noroeste das Canárias e da Madeira, 34-**23**.
Doação régia das ilhas de Lono e Caprária, 21-**13**.
Doação régia dos ofícios do almirantado ao reino, da montaria-mor e do castelo de Moura, 163-**122**.
Doação régia de Sines, 675-**404**.
Doação régia da terra de Anjar, 164-**123**.
Doação de resgates. V. Resgates (doação de –).
Doação da saboaria preta na ilha da Madeira, 53-**39**.
Doação de terra, na ilha da Madeira, para plantar canas de açúcar, 84-**59**.
Dobras, 41-**29**; 114-**84**; 472-**399**; 516-**332**; 517-**332**.
Dobras de banda, 42-**29**.
Dobras de ouro, 53-**34**; 96-**70**.
Dobras de ouro castelhanas, 452-**294**.
Documenta selecta e Tabulario Secreto Vaticano quae Romanorum Pontificum erga Americae populos curam ac studia (...), por J. C. Heywood, p. 688.
Documentos do «Corpo Cronológico» relativos a Marrocos (1488 a 1514), publicados por António Baião, p. 679.
Documents Known that register the name «Cabo da Boa Esperança», etc., p. 685.
Doenças, 504-**331**; 509-**331**.
Doentes, 510-**331**.
Dom (título de –) para Vasco da Gama, 559-**350**.
Domingal de canto, 41-**29**; 42-**29**.
Domingues (Álvaro –), 536-**336**.
Domingues do Arco (Fernão –). V. Arco (Fernão Domingues do –).
Domínio (Concessão e –). V. Concessão e domínio.
Donas do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 262-**174**; 263-**174**.
Donos das naus. V. Naus (Donos das –).
Dornelas (Afonso –), *Livro segundo de apontamentos coligidos* por —, p. 686.
Dos relaciones diferentes de una misma carta, por Manuel Hidalgo Nieto, p. 688.
Dotes de casamento, 265-**175**.
Dote e casamento de terras no Funchal, 16-**10**.
Doutores (opiniões de –), 59-**39**; 115-**85**.
Doutores em leis, 126-**93**.
Drago (João –), 538-**336**.
Duarte (D. –), rei de Portugal, 53-**34**; 58-**38**; 153-**115**; 187-**142**; 201-**142**; 225-**153**; 233-**154**; 330-**214**; 331-**214**.
Duas (As) Américas, por Cândido Costa, 593-**364**.
Ducados, 19-**12**; 20-**12**; 63-**43**; 64-**43**; 557-**348**.
Ducados de ouro, moeda de Roma, 19-**12**; 20-**12**; 21-**12**; 667-**399**; 668-**390**.
Ducados, sua equivalência em moeda portuguesa, 20-**12**.
Dudum siquidem, bula, 419-**282**.
Dum tuam (breve), 8-**2**; 9-**3**.
Duque de Beja. V. Diogo (D. –).
Duque de Viseu. V. Diogo (D. –).
Duque de Estrada (Fernão –), 458-**298**.
Duquesa de Bragança, D. Constança de Noronha (Mestre de navio da –), 31-**19**.
Eanes (Afonso –), 68-**48**; 255-**169**; 256-**169**; 339-**222**; 650-**386**.
Eanes (Álvaro –), 18-**11**; 66-**45**; 85-**59**; 145-**108**; 145-**109**; 150-**111**; 177-**136**; 219-**150**; 262-**174**; 263-**174**; 264-**174**; 542-**337**.
Eanes (Beatriz –), 180-**141**; 674-**403**.
Eanes (Dinis –), chantre de Ourém, 8-**1**.
Eanes (Estêvão –), 42-**29**; 43-**29**; 61-**40**; 409-**277**.
Eanes (Fernando –), 296-**199**; 321-**208**.
Eanes [1] (Gil –), 180-**141**.
Eanes [2] (Gil –), tesoureiro e feitor dos resgastes e tratos de Guiné, 175-**134**; 176-**134**.
Eanes (Gomes –), 42-**29**; 255-**169**.
Eanes (Gonçalo –), 49-**32**; 256-**169**; 542-**337**.
Eanes (Joane –), 542-**337**.
Eanes (Luís –), 358-**240**; 359-**240**.
Eanes (Martim –), 68-**48**.
Eanes (Nicolau –), 154-**115**; 275-**181**.
Eanes (Pedro –), 542-**337**.
Eanes (Pêro –), 658-**391**.
Eanes (Rodrigo –), 180-**141**.
Eanes de Cernache (Álvaro –), 261-**174**; 262-**174**; 263-**174**.
Eanes da Grã (Dinis –), 60-**40**; 61-**40**; 61-**41**; 62-**41**.
Eanes da Palma (Afonso –), 409-**277**.
Eanes Preto (Pêro –), 649-**386**; 650-**386**.
Earliest (the) diplomatic Documents on America. The papal Bulls of 1493 and the Treaty of Tordesillas reproduced and translated. With historical Introduction and explanatory notes, por Paul Gottschalk, p. 688.
Ecija, 161-**121**.
Eclesiástica (censura –). V. Censura eclesiástica.
Eclesiásticos, 255-**169**.
Eden (Richard –), *Decades of the Newe Worlde or West India*, p. 686.
Edificação de conventos contra os Infiéis, 48-**31**.
Edificação de conventos para defesa de Portugal e Algarves, 48-**31**.
Eduardo IV, rei da Inglaterra, 106-**80**.
Egipto, 562-**351**.
Éguas, 191-**142**.
Eiras da ilha da Madeira. V. Madeira (eiras da ilha da –).
Elefante (dentes de –), 158-**118**.

Elefantes, 550-**341**; 557-**348**.
Elementos para a história do município de Lisboa por E. Freire de Oliveira, p. 687.
Elmo, 274-**181**.
Elvas, 39-**27**; 431-**291**.
Elvas (direitos da judiaria de -), 275-**182**; 276--**182**.
Elvas (mouraria de -), 275-**182**; 276-**182**.
Elvas (tabelião de -), 276-**182**.
Embaixada à Guiné. V. Guiné (embaixada à -).
Embaixador do rei de Fez, 336-**244**; 670-**401**.
Embaixador dos Reis Católicos, 207-**142**; 210-**143**; 661-**394**.
Embaixadores portugueses em Castela, 403-**271**; 407--**275**; 415-**279**; 416-**279**; 418-**281**; 430-**291**; 431--**291**; 659-**393**.
Embaixadores portugueses em Tordesilhas, 433-**292**; 439-**292**; 446-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 451-**294**; 454-**295**; 456-**296**; 458-**298**.
Embargados (bens -). V. Bens embargados.
Embid (Prof. Doutor Florentino Pérez -), 182-**142**.
Ementa da carta de filhamento de João Roiz, 178--**139**.
Ementas Históricas. I. Idade de Afonso de Albuquerque, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Ementas Históricas. II. Gil Vicente, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Emparamentos. V. Paramentos.
Emprazamento (carta de -). V. Carta de emprazamento.
Emprazamento (instrumento de -). V. Instrumento de emprazamento.
Emprazamento de casas, em Lisboa, 344-**229**; 345-**229**.
Empréstidos (pagamento em -). V. Pagamento em empréstidos.
Empréstimos (recebedor dos -). V. Recebedor dos empréstimos.
Encargos (cadernos de -). V. Cadernos de encargos.
Encerramento de portos. V. Portos (encerramento de -).
Enfiteuta (aforamento -), 644-**384**.
Enforcados, 504-**331**.
Engenhos, 145-**108**; 283-**188**; 285-**190**; 298-**200**; 302-**203**; 372-**251**; 405-**272**; 610-**366**.
Engenhos de açúcar, 506-**331**.
Engenhos de apisoar, 646-**385**.
Engenhos de moer, 646-**385**.
Engenhos de serrar, 646-**385**.
Entradas, 337-**220**.
Entradas de Beja. V. Beja (entradas de -).
Entrar em campos, 290-**193**.
Entre Douro e Minho, 52-**34**; 53-**34**; 606-**364**.
Entre Douro e Minho (comarca de -), 31-**19**.
Entre Douro e Minho (livro dos contos da comarca de -), 31-**19**.
Entre Douro e Minho (panos de -), para a ilha da Madeira, 482-**318**.
Entrega (mandados de -). V. Mandados de entrega.
Enxadas, 399-**267**, 516-**332**.
Enxárcia, 484-**319**.
Enxarez (Frei Mateus -), 262-**174**.
Enxavegas, 43-**29**.
Enxofre, 20-**12**; 21-**12**; 516-**332**.
Episcopal (Munus -). V. Munus episcopal.
Epíteto dos reis de Portugal, 52-**34**.
Era da Criação do Mundo, 248-**164**.
Eremitães da Ordem de S. Jerónimo, 495-**326**.
Ermida de Santa Maria de Belém, 494-**326**.
Ermidas, 255-**169**.
Ervas, 392-**260**.
Escadas, 141-**106** e **107**; 517-**332**.
Escápulas, 488-**323**; 489-**323**.
Escarlata (capelo de -) da Garroteia, 41-**29**.
Escarlata (saio de -), 41-**29**.
Esclavónia, 562-**351**.
Escolar (Pêro -), 132-**99**; 301-**202**; 565-**353**; 595--**354**; 607-**365**.
Escomunhão (pena de -), 27-**17**; 28-**17**; 153-**115**.
Escraussa (Escalda?), 277-**183**.
Escravas, 42-**29**; 44-**30**; 108-**81**; 501-**331**; 503-**331**; 504-**331**; 505-**331**; 506-**331**; 507-**331**; 508-**331**; 509-**331**; 510-**331**; 511-**331**; 512-**331**; 513-**331**; 514-**331**; 521-**336**; 523-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 649-**386**.
Escravas (preço de -), 512-**331**.
Escravas brancas, 537-**336**.
Escravas negras, 397-**265**.
Escravos, 31-**20**; 32-**20**; 41-**29**; 42-**29**; 44-**30**; 108--**81**; 348-**231**; 401-**268**; 406-**273**; 429-**289**; 503--**331**; 504-**331**; 505-**331**; 506-**331**; 507-**331**; 508--**331**; 509-**331**; 510-**331**; 511-**331**; 512-**331**; 513--**331**; 514-**331**; 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 544-**338**; 545-**338**; 547-**339**; 555-**346**; 588-**361**; 616-**370**; 651-**386**.
Escravos (almoxarifes dos mantimentos, biscoitos e -). V. Almoxarifes dos mantimentos, biscoitos e escravos.
Escravos (direito de livre exportação de -) para Castela, 31-**20**.
Escravos (navios com -), 544-**338**.

Escravos (resgate de –). V. Resgate de escravos.
Escravos (rios dos –), na ilha de S. Tomé, 297-**200**; 545-**338**; 646-**385**.
Escravos (taxa dos –), 522-**336**.
Escravos (transporte de –), 41-**29**.
Escravos (trato dos –). V. Trato dos negros.
Escravos de Belém, 674-**403**.
Escravos brancos, 509-**331**; 525-**336**; 530-**336**; 537-**336**; 539-**336**; 555-**346**.
Escravos cristãos, 528-**336**; 530-**336**.
Escravos forros, 501-**331**; 508-**331**.
Escravos da Guiné. V. Guiné (escravos da –).
Escravos da ilha de S. Tomé, 524-**336**.
Escravos negros, 501-**331**
Escravo do príncipe D. João, cativo em Génova, 177-**137**.
Escravos de resgate, 507-**331**.
Escravos da Serra Leoa. V. Serra Leoa (escravos da –).
Escrevaninhas da Fazenda da Guiné, 81-**56**.
Escrevaninhas da Fazenda Real, 81-**56**.
Escrevaninhas das Taracenas de Lisboa, 141-**106** e **107**.
Escrever (caixa de cedro de –), 41-**29**.
Escrituras públicas, 642-**383**.
Escrivães, 15-**8**; 55-**36**; 56-**36**; 62-**41**; 78-**55**; 81-**56**; 100-**71**; 262-**174**; 655-**390**.
Escrivães da câmara do Infante D. Fernando, 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Escrivão (carta de mercê dos ofícios de –), 54-**35**.
Escrivão (taxa de –), 539-**336**.
Escrivão do almazém de Lisboa, 141-**106** e **107**.
Escrivão do almazém de Tânger, 110-**82**.
Escrivão do almoxarifado, 460-**301**; 499-**330**; 503-**331**; 619-**372**; 664-**395**.
Escrivão do almoxarifado de Aveiro, 642-**383**.
Escrivão do almoxarifado da ilha de S. Miguel, 614-**368**; 620-**373**.
Escrivão do almoxarifado da ilha de S. Tomé, 544-**338**; 648-**385**.
Escrivão do almoxarifado do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, 13-**6**; 15-**8**; 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 50-**32**; 66-**39**.
Escrivão do almoxarifado de Tânger, 110-**82**.
Escrivão do almoxarife do almazém da Guiné, em Lisboa, 665-**397**; 666-**397**.
Escrivão do almoxarife da ilha de Santiago, 94-**68**.
Escrivão da audiência dos contadores-mores dos Reis Católicos, 250-**165**.
Escrivão da câmara, 17-**10**; 68-**48**; 193-**142**.
Escrivão da câmara real, 7-**1**; 348-**231**.
Escrivão da câmara dos Reis Católicos, 209-**142**; 250-**165**.
Escrivão de caravelas. V. Caravelas (escrivães de –).
Escrivão das caravelas e navios castelhanos que fossem resgatar às partes da Guiné e Serra Leoa, 169-**129**; 170-**129**; 171-**129**.
Escrivão da Casa da Portagem de Lisboa, 636-**381**.
Escrivão da Casa Real, 10-**4**; 11-**5**.
Escrivão da Chancelaria Real. V. Chancelaria Real (escrivão da –).
Escrivão dos contos, 50-**33**.
Escrivão dos contos da ilha de S. Miguel, 614-**368**.
Escrivão dos contos de Tânger, 110-**82**.
Escrivão da cozinha real. V. Cozinha real (escrivão da –).
Escrivão do Desembargo. V. Desembargo (escrivão do –).
Escrivão da despesa, 576-**358**.
Escrivão da despesa de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (escrivão da despesa de –).
Escrivão das dízimas de Aveiro, 640-**383**.
Escrivão do Duque de Beja, 460-**301**.
Escrivão de el-rei, 297-**200**.
Escrivão da fazenda, 21-**13**; 131-**98**; 157-**117**.
Escrivão da fazenda e câmara do Infante D. Fernando, 60-**39**.
Escrivão da fazenda de Ceuta e de Alcácer-Ceguer, 25-**15**.
Escrivão da fazenda do duque de Viseu e de Beja, 128-**95**; 371-**250**.
Escrivão da fazenda da Guiné, 37-**25**; 81-**56**.
Escrivão da fazenda real. V. Fazenda real (escrivão da –).
Escrivão da fazenda nas terras do mestrado da Ordem de Cristo, 13-**6**.
Escrivão da fazenda do Príncipe D. João, 209-**142**.
Escrivão da fazenda real, 299-**200**; 648-**385**; 653-**388**; 655-**390**.
Escrivão da fazenda do Reino do Algarve de além-mar, 209-**142**.
Escrivão do feitor e tesoureiro do tráfico de Arguim em Lisboa, 36-**25**; 37-**25**.
Escrivão da feitoria de Safim, 492-**325**.
Escrivão da feitoria de S. Jorge da Mina, 540-**336**.
Escrivão dos feitos da coroa na corte e Casa da Suplicação, 76-**54**; 218-**150**; 366-**245**.
Escrivão dos feitos do Infante D. Henrique, 126-**93**.
Escrivão da ilha do Príncipe, 586-**360**.
Escrivão na ilha de S. Tomé. V. S. Tomé. (Escrivães na ilha de –).
Escrivão da imposição do sal de Aveiro, 640-**383**.
Escrivão do Infante D. Fernando. V. Fernando (escrivão do infante D. –).
Escrivão do Infante D. Henrique, 43-**29**.

Escrivão perante o juiz da Alfândega de Lisboa, 51-**35**.
Escrivão-mor das caravelas e navios castelhanos que fossem resgatar às partes da Guiné e Serra Leoa, 169-**129**; 170-**129**.
Escrivão de navios. V. Navios (escrivão de –).
Escrivão público, 85-**59**; 635-**380**.
Escrivão da puridade, 182-**142**; 207-**142**; 210-**143**.
Escrivão da Puridade de El-Rei, 20-**12**.
Escrivão da puridade do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Escrivão do recebedor dos direitos reais, 39-**28**.
Escrivão da receita, 576-**358**.
Escrivão da receita de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (escrivão da receita de –).
Escrivão das sisas (alvará do –), 23-**14**.
Escrivão das sisas de Lagos, 32-**20**.
Escrivão das taracenas de Lisboa, 91-**65**.
Escrivão do tesoureiro dos tratos da Guiné, 273-**180**.
Escrivão do tesouro e feitoria dos tratos da Guiné, 339-**222**; 348-**231**.
Escrivão da Torre do Tombo. V. Torre do Tombo (escrivão da –).
Escrivão do tráfico de Arguim (Ofício de –), 63-**42**.
Escudeiro (João –), 276-**182**.
Escudeiros, 7-**1**; 13-**6**; 14-**7**; 25-**15**; 30-**18**; 91-**65**; 135-**102**; 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**; 173-**132**; 178-**139**; 243-**159**; 244-**160**; 247-**163**; 248-**164**; 261-**173**; 362-**174**; 295-**198**; 302-**203**; 319-**206**; 322-**209**; 328-**212** e **213**; 331-**215**; 332-**215**; 348-**232**; 401-**268**; 486-**322**; 619-**373**; 652-**387**; 665-**397**.
Escudeiros da casa do Infante D. João, 201-**142**.
Escudeiros da Casa Real. V. Casa Real (escudeiros da –).
Escudeiros de D. Diogo, 644-**384**.
Escudeiros de D. Pedro de Meneses, 104-**78**.
Escudeiros do Dr. João Fernandes da Silveira, 54-**35**.
Escudeiros do duque de Beja, 460-**301**.
Escudeiros da ilha da Madeira. V. Madeira (escudeiros da ilha da –).
Escudeiros do Infante D. Fernando. V. Fernando (escudeiros do Infante D. –).
Escudeiros do Infante D. Henrique. V. Henrique (escudeiros do Infante D. –).
Escudeiros de Lagos, 636-**382**; 638-**382**.
Escudeiros em Lagos (hospedagem de –), 364-**243**.
Escudeiros de Santo André. V. Santo André (escudeiros de –).
Escudo, 274-**181**.
Escudo de armas, 290-**193**.
Escudo das armas de Diogo de Azambuja, 291-**194**.
Escutas, 110-**82**; 111-**82**.
Esgueira, 656-**391**.
Esgueira (mantimentos para –), 656-**391**.
Esgueira (vereações de –), 656-**391**.
Esmaltado (latão –). V. latão esmaltado.
Esmolas para cativos, 114-**85**.
Esmolas para pobres, 645-**384**.
Espada (Ordem de Santiago da –). V. Santiago da Espada (Ordem da –).
Espadas, 492-**325**.
Espadim, 640-**383**.
Espadins de ouro, 396-**263**.
Espanha, 563-**351**.
Espanha (açúcar da ilha da Madeira em –), 488-**323**.
Espanha (Crónica de –). V. Crónica de Espanha.
Espanha (Fernão de –), 82-**57**; 94-**68**; 109-**81**; 215-**147**; 220-**151**; 222-**152**; 273-**180**; 276-**182**; 292-**195**; 334-**217**; 339-**222**; 484-**319**; 487-**322**; 615-**369**.
Espanha na Guiné (caravelas de –). V. Caravelas de Espanha na Guiné.
Espanha na Guiné (navios da –). V. Navios da Espanha na Guiné.
Espanhola (língua –), 550-**341**.
Esparável, 599-**364**.
Espartel (cabo de –), 128-**96**.
Espartel (pesca de coral no cabo de –), 343-**228**.
Esparto (ramo do –), 567-**355**.
Especiarias, 86-**60**; 297-**200**; 298-**200**; 299-**200**; 549-**341**; 551-**342**; 578-**358**; 579-**358**; 581-**358**; 646-**385**; 647-**385**; 671-**402**; 673-**403**.
Especiarias (contrabando de –), 153-**115**.
Especieiros, 306-**204**.
Espelho fendil, 41-**29**; 42-**29**.
Espelhos, 598-**364**.
Espingardas, 110-**82**.
Espingardas de ferro, 93-**67**.
Espingardeiros, 110-**82**.
Espingardeiros do Infante D. Henrique, 43-**29**.
Espírito Santo (responso do –), 12-**6**.
Espólio do Infante D. Henrique, 40-**29**; 41-**29**; 42-**29**; 43-**29**.
Esquadra para a tomada de Arzila, 102-**73**; 103-**75**.
Esquifes, 596-**364**; 599-**364**; 600-**364**; 606-**364**.
Estádios, medida, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Estalagens, 68-**48**.
Estandartes, 572-**358**.
Estanho, 524-**336**; 606-**364**.
Estanho (castiçais de –), 517-**332**.
Estanho (galhetas de –), 517-**332**.
Estante de pau, 517-**332**.
Estante de ferro, 41-**29**.
Estante de ferro para capela, 43-**29**.
Estarique (duque de –). V. Áustria (arquiduque de –).
Esteios, 603-**364**.

Esteves (Clara –), 650-**386**.
Esteves (Gonçalo –), 33-**21**.
Estevens (João –), 92-**67**; 93-**67**; 135-**102**; 409-**277**.
Esteves (Lopo –), 409-**277**.
Esteves (Luís –), 542-**337**.
Esteves Pereira (F. M.), *Descobrimento (O) do Brasil. Narrativa de um marinheiro*, na revista *O Ocidente*, 1900, 593-**364**.
Estilos, 241-**156**.
Estimos dos concelhos das terras de Além-mar, 294-**197**.
Estopa, 157-**117**; 545-**338**.
Estorninho (Carlos Augusto Gonçalves –), p. 686.
Estrabão, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Estrada (Fernão Duque de –). V. Duque de Estrada (Fernão –).
Estradas, 641-**383**.
Estrangeiras (naus –). V. Naus estrangeiras.
Estrangeiros (carta de defesa imposta a –), 52-**34**.
Estrangeiros (mareantes –). V. Mareantes estrangeiros.
Estrangeiros (mercadores) em Portugal, 263-**174**.
Estrangeiros (naus de –), 247-**163**.
Estrangeiros (naus de –), fretadas por portugueses, 247-**163**.
Estrangeiros (navios –). V. Navios estrangeiros.
Estrangeiros (navios –) na ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (navios estrangeiros na ilha de –).
Estrangeiros (navios) em portos portugueses, 279-**185**.
Estrangeiros (proibição a) de comprar e carregar mercadorias, 52-**34**.
Estrangeiros (sociedades comerciais com –), 53-**34**.
Estrangeiros em Arzila. V. Arzila (estrangeiros em –).
Estrangeiros em Aveiro, 642-**383**; 643-**383**.
Estrangeiros na ilha da Madeira, 485-**321**.
Estrangeiros na ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (estrangeiros na ilha de –).
Estrangeiros no Porto, 53-**34**.
Estrangeiros em Portugal, 175-**133**; 228-**153**; 236-**154**.
Estrangeiros em Portugal (lojas de –). V. Lojas de estrangeiros em Portugal.
Estrebarias, 397-**265**.
Estreito (João Afonso do –), 317-**205**; 326-**212** e **213**; 327-**212** e **213**; 328-**212** e **213**; 329-**212** e **213**; 331-**215**; 332-**215**.
Estreito de Gibraltar. V. Gibraltar (estreito de –).
Estrela (Santa Maria da –), 532-**336**.
Estrelas, 608-**365**.
Estremadura, 52-**34**; 53-**34**.
Estremadura (corregedor na comarca da –), 618-**372**.
Estremos de Castela, 53-**34**.
Estremoz, 138-**104**; 157-**117**; 158-**118**; 268-**175**; 269-**176**; 270-**177**; 476-**312**.
Estremoz (almoxarife em –), 41-**29**.
Estribeira (moços de –). V. moços de estribeira.
Estudos de cartografia antiga pelo Visconde de Santarém, 626-**193**.
Estudos sobre D. João II por Joaquim Bensaúde, p. 679.
Estuñiga (D. Álvaro de –), 630-**377**; 631-**377**.
Etiópia, 242-**157**; 243-**158**; 549-**341**.
Etsi cuncti, bula, 26-**17**.
Eugénio IV, papa, 225-**153**; 233-**154**; 319-**207**.
Eugénio do Canto. Noticia bio-bibliográfica, por Álvaro Neves, p. 682.
Eurístenes, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Europa, 562-**351**.
Europa (Cristandade da –), 674-**403**.
European Treaties bearing on the History of the United States and its Dependencies, por Francis Gardiner Davenport, p. 687.
Europeans in West Africa, 1450-1460, por John William Blake, p. 680.
Euxino (Ponto –), 562-**351**.
Evangelhos (juramento aos Santos –), 36-**25**; 64-**44**.
Evangelhos (Livros dos –), 41-**29**.
Evangelho (parte do –), 599-**364**; 605-**364**.
Evangelhos (Santos –), 200-**142**.
Evangelização da Índia, 576-**358**.
Évora, 15-**8**; 40-**28**; 41-**29**; 42-**29**; 43-**29**; 44-**30**; 57-**37**; 81-**55**; 88-**62**; 124-**90**; 124-**91**; 125-**92**; 126-**93**; 126-**94**; 128-**95**; 129-**96**; 145-**108**; 150-**111**; 159-**119**; 172-**130**; 173-**131**; 174-**132**; 179-**140**; 181-**141**; 186-**142**; 330-**214**; 358-**239**; 359-**240**; 360-**241**; 361-**242**; 365-**243**; 366-**244**; 367-**245**; 367-**246**; 368-**247**; 471-**307**; 478-**313**; 478-**314**; 480-**316**; 482-**317**; 485-**320**; 638-**382**; 644-**383**; 653-**388**; 654-**389**; 655-**390**; 658-**391**; 667-**398**; 668-**399**.
Évora (alcaide-mor de –), 201-**142**.
Évora (bispo de –). V. Garcia (D. –).
Évora (coimas da coutada de –), 674-**403**.
Évora (Cortes de) de 1481-1482, 638-**383**.
Évora (Pêro de –), 397-**265**.
Évora (procurador de Aveiro nas Cortes de –), 638-**383**.
Examen critique de l'histoire de la géographie du nouveau continent por Humboldt, Paris, 1836-39, 594-**364**.
Excomunhão, 643-**383**.
Excomunhão (absolvição de –), 26-**16**.
Excomunhão (pena de –), 27-**17**; 28-17.
Excomunhão a quem não contribuisse para a defesa de Ceuta, 46-**31**.
Excomunhão pela Sé de Silves, 25-**16**.
Executores da bula *Rationi congruit*, 47-**31**.
Exército português, 10-**4**; 11-**5**.
Exércitos (aparelhar –), 8-**2**; 9-**3**.

Eximiae devotionis, bula, 330-**255**; 333-**256**.
Expedição a África (rendas da -). V. Rendas da expedição a África.
Expedição portuguesa a África em 1464, 44-**30**.
Exportação de açúcar da ilha da Madeira, 483-**323**; 498-**329**.
Exportação de açúcar para Levante, 252-**167**.
Exportação de coiros para Levante, 252-**167**.
Exportação livre. V. Livre exportação.
Exportação pelo Porto, 52-**34**; 53-**34**.
Exportação de trigo para os Lugares do Além, 363--**243**.
Extras. V. *Leitura Nova: Extras*.
Fabordão [O]. *(Crónica de vário assunto)* por João Ribeiro Fernandes, Rio de Janeiro, 594-**364**.
Fabricação (direitos da -) de açúcar na ilha da Madeira, 15-**9**.
Fabricantes de açúcar da ilha da Madeira, 65-**45**.
Fabricantes dos fornos do biscoito de Lisboa, 122-**89**.
Fabrico de pólvora, 20-**12**.
Fabrico de sabão. V. Sabão (fabrico de -).
Fac-similes of the tow (sic) *most ancient Documents Known, that register the name «Cabo da* (sic) *Boa Esperança»* (Cape of Good Hope»), pp. 685, 686.
Façanha (Doutor João -), 331-**214**.
Façanhas, 241-**156**.
Facha (Álvaro de -), 486-**322**.
Faculdade (carta de poder e -). V. Carta de poder e faculdade.
Faial (capitania da ilha do -), 76-**54**; 253-**168**; 254-**168**.
Faial (capitão da ilha do -), 76-**54**; 218-**150**; 219--**150**; 253-**168**.
Faial (flamengos na ilha do -), 76-**54**.
Faixas de Brístol, 397-**265**.
Fajã da casa da salga, 467-**305**.
Falta de armas. V. Armas (falta de -).
Falta de prata. V. Prata (falta de -).
Fardos, 574-**358**.
Faria (Álvaro de -), 333-**216**.
Faria (Fernão de -), 537-**336**.
Faria Leal, *Portugal e o Estado Independente do Congo*, p. 686.
Farinha, 169-**128**; 527-**336**; 537-**336**; 540-**336**; 557-**348**; 668-**399**.
Farinha (barril de -), 537-**336**.
Faro, 247-**163**; 501-**331**; 503-**331**.
Faro (conde de -), 656-**391**.
Fartéis, 597-**364**.
Farzão (João -), 535-**336**.
Fazenda (escrivão da -). V. Escrivão da Fazenda.
Fazenda (provedor da -). V. Provedor da Fazenda.
Fazenda do duque de Viseu e de Beja (escrivão da -). V. Escrivão da fazenda do duque de Viseu e de Beja.
Fazenda da Guiné (escrevaninhas da -). V. Escrevaninhas da Fazenda da Guiné.
Fazenda da Guiné (escrivão da -), 37-**25**; 81-**56**.
Fazenda da Guiné (vedores da -), 42-**29**; 44-**30**.
Fazenda do Infante D. Henrique (livro da -). V. Livro da Fazenda do Infante D. Henrique.
Fazenda do Infante D. Henrique (vedor da -). V. Vedor da Casa e da Fazenda do Infante D. Henrique.
Fazenda (escrivão da -) nas terras do mestrado da Ordem de Cristo, 13-**6**.
Fazenda Real (escrevaninhas da -). V. Escrevaninhas da Fazenda Real.
Fazenda Real (escrivão da -), 333-**217**; 648-**385**; 653-**388**; 655-**390**.
Fazenda Real (livros da -), 552-**343**.
Fazenda Real (porteiro da -). V. Porteiro da Fazenda Real.
Fazenda Real (provedor da -), 15-8.
Fazenda Real (vedores da -). V. Vedores da Fazenda Real.
Fazendas, 244-**160**.
Fazendas dos degredados na ilha de S. Tomé, 414-**278**; 415-**278**.
Fazendas na ilha de S. Tomé, 587-**361**.
Fechaduras, 517-**332**.
Feitio de emparamentos, 93-**67**.
Feitor (taxa de -), 537-**336**.
Feitor da Casa da Mina, 483-**319**.
Feitor da Casa da Mina e tratos da Guiné, 333-**217**; 334-**217**; 349-**232**; 483-**319**.
Feitor na ilha de Santiago de Cabo Verde, 127-**95**; 128-**95**.
Feitor português em Bruges. V. Bruges (feitor português em -),
Feitor do Rei em Flandres, 50-**33**.
Feitor dos resgates e tratos da Guiné. V. Guiné (feitor dos resgates e tratos da -).
Feitor de Safim, 516-**332**.
Feitor de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (feitor de -).
Feitor e tesoureiro do tráfico de Arguim em Lisboa (escrivão do -), 36-**25**; 37-**25**.
Feitor do tráfico de Arguim em Lisboa, 36-**25**.
Feitor dos tratos da Mina e da Guiné, 258-**170**.
Feitor dos tratos da Guiné, 617-**370**.
Feitores, 334-**217**; 501-**331**.
Feitores (injúrias dirigidas a -). V. Injúrias dirigidas a feitorias.
Feitores em Azamor. (V. Azamor (feitores em -).

Feitores do conde de Valença, 77-**55**; 78-**55**; 79-**55**; 80-**55**.
Feitores de El-Rei em Bruges, 19-**12**.
Feitores na Flandres, 19-**12**.
Feitores indianos, 574-**358**.
Feitores do Mosteiro do Salvador. V. Mosteiro do Salvador (feitores do –).
Feitores de naus. V. Naus (feitores de –).
Feitores portugueses na Índia, 578-**358**; 579-**358**; 581-**358**.
Feitores portugueses em Meça, 475-**312**.
Feitores de S. Jorge. V. S. Jorge (feitores de –).
Feitores portugueses em Tremecém, 216-**148**.
Feitores do tráfico de Arguim em Lagos, 36-**25**.
Feitoria (homem da –), 537-**336**; 538-**336**; 540-**336**.
Feitoria de meirinho, 534-**336**.
Feitoria Portuguesa de Antuérpia (casa da –). V. Casa da Feitoria Portuguesa de Antuérpia.
Feitoria da roupa, 526-**336**.
Feitoria de Safim (escrivão da –), 492-**325**.
Feitoria de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (feitoria da –).
Feitoria do tráfico de Arguim de Lagos, na transferência para Lisboa, 36-**25**.
Feitoria dos tratos da Guiné (escrivão do tesouro e –), 339-**222**; 348-**231**.
Feitos (contador dos –). V. Contador dos feitos.
Feitos (escrivão dos –). V. Escrivão dos feitos.
Feitos (juiz dos –). V. Juiz dos feitos.
Feitos do Almazém. V. Almazém (feitos do –).
Feitos Cíveis (corregedor dos –). V. Almada (Aires de –).
Feitos da coroa (escrivão dos –). V. Escrivão dos feitos da Coroa.
Feitos da Coroa na corte e Casa da Suplicação (escrivão dos –). V. Escrivão dos feitos da Coroa na corte e Casa da Suplicação.
Feitos da Guiné. V. Guiné (feitos da –).
Feitos do juiz da Guiné (contador dos –), 54-**35**.
Feitos do mar dos moradores de Vila do Conde (jurisdição dos –), 261-**174**; 262-**174**.
Feitos da moeda. V. Moeda (feitos da –).
Feitos do mar no Porto (juiz dos –), 261-**174**; 262-**174**; 263-**174**.
Feitos praticados em África (recomendação e louvor dos –), 10-**5**.
Feitos reais (juiz dos –), 24-**15**.
Feitos reais (procurador dos –). V. Procurador dos feitos reais.
Felners Reisen durch Brasilien, 594-**364**.
Fendil (espelho –). V. Espelho fendil.
Feridas V. Agressões.
Fernandes (Álvaro), 262-**174**; 551-**342**; 588-**361**; 610-**366**.
Fernandes (André –), 518-**333**; 553-**344**.
Fernandes (Diogo –) 175-**133**; 345-**229**; 529-**336**; 542-**337**; 661-**396**; 665-**396**.
Fernandes (Estêvão –), 524-**336**; 534-**336**.
Fernandes (Francisco –), 503-**331**; 510-**331**; 515-**331**; 542-**337**.
Fernandes (Gil –), 176-**135**; 272-**179**; 283-**188**; 285-**190**; 336-**218**; 652-**387**; 666-**398**.
Fernandes (Gonçalo –), 18-**11**; 34-**23**; 64-**44**; 250-**165**.
Fernandes (Inês –), 512-**331**.
Fernandes (João –) 33-**21**; 95-**69**; 520-**336**; 541-**336**; 552-**344**; 562-**350**.
Fernandes (João Ribeiro –). V. Ribeiro Fernandes (João –).
Fernandes (Leonor –), 42-**29**.
Fernandes (Lopo –), 542-**337**; 555-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 558-**349**; 587-**360**; 591-**362**.
Fernandes (Luís –), 84-**59**; 85-**59**.
Fernandes (Marcos –), 540-**336**; 666-**397**.
Fernandes (Martim –), 504-**331**; 514-**331**; 542-**337**.
Fernandes (Pêro –), 539-**336**; 540-**336**; 663-**395**; 664-**395**.
Fernandes (Doutor Rui –), 187-**142**; 483-**319**.
Fernandes (Tristão –), 104-**78**; 105-**78**.
Fernandes (Dr. Vasco –). V. Lucena (Dr. Vasco Fernandes de –).
Fernandes (Vasco –), criado do Infante D. Henrique, **17-10**.
Fernandes do Arco (João –). V. Arco (João Fernandes do –).
Fernandes Cabral (João –). V. Cabral (João Fernandes –).
Fernandes de Gá (João –). V. Gá (João Fernandes de –),
Fernandes Godinho (João –). V. Godinho (João Fernandes –).
Fernandes de Gouveia (Vasco –). V. Gouveia (Vasco Fernandes de –).
Fernandes de Lucena (Dr. Vasco –). V. Lucena (Dr. Vasco Fernandes de –).
Fernandes das Póvoas (António –). V. Póvoas (António Fernandes das –).
Fernandes da Silveira (Dr. João –). V. Silveira (Dr. João Fernandes da –).
Fernandes Tinoco (Nuno –). V. Tinoco (Nuno Fernandes).
Fernandez (Manuel Gimenez –). V. Gimenez Fernandez (Manuel –).
Fernandez de Navarrete (M.), p. 686.

Fernando (casal de D. –), 341-**229**.
Fernando (D.), duque de Bragança, 276-**182**.
Fernando (D.), duque de Guimarães, 133-**100**.
Fernando, escravo, 42-**29**; 651-**386**.
Fernando (Infante D. –), duque de Viseu e de Beja, Senhor da Covilhã e de Moura, 12-**6**; 13-**7**; 15-**9**; 22-**13**; 23-**15**; 24-**15**; 30-**18**; 33-**22**; 34-**23**; 48-**31**; 55-**36**; 56-**36**; 59-**39**; 60-**40**; 61-**41**; 62-**41**; 65-**45**; 66-**45**; 67-**48**; 68-**48**; 69-**49**; 72-**51**; 73-**52**; 76-**54**; 107-**81**; 115-**85**; 123-**90**; 124-**91**; 143-**108**; 204-**156**; 342-**226**; 366-**245**; 662-**394**.
Fernando (Infante D. –), seu almoxarife na ilha da Madeira, 12-**6**; 15-**9**; 16-**9**; 60-**39**.
Fernando (Infante D. –), seu alvará, 61-**40**; 62-**41**.
Fernando (Infante D. –), seu camareiro-mor, 60-**40**.
Fernando (Infante D. –), seu capitão na ilha da Madeira, 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 59-**39**.
Fernando (carta de sentença do Infante D. –), 61-**41**.
Fernando (Infante D. –), cavaleiros da sua casa, 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 49-**32**; 59-**39**.
Fernando (conselho do Infante D. –), 49-**32**; 59-**39**.
Fernando (Infante D. –), seus contadores, 13-**6**; 14-**7**.
Fernando (criados do infante D. –), 13-**6**, 126-**93**; 272-**179**.
Fernando (escrivão do infante D. –), 69-**49**.
Fernando (Infante D. –), escrivães do seu almoxarifado na ilha da Madeira, 13-**6**; 15-**8**; 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 50-**32**.
Fernando (Infante D. –), escrivães da sua câmara, 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**; 60-**39**.
Fernando (Infante D. –), seu escrivão da fazenda, 60-**39**.
Fernando (escudeiros do Infante D. –), 13-**6**; 13-**7**; 26-**16**; 34-**23**; 50-**32**; 61-**41**; 65-**45**; 68-**48**; 92-**66**.
Fernando (fidalgos da casa do Infante D. –) V. Fidalgos da casa do Infante D. Fernando.
Fernando (mandados de pagamento do Infante D. –), 12-**6**; 13-**7**.
Fernando (Infante D. –), seu selo das armas, 30-**18**; 61-**40**.
Fernando (Infante D. –), seus tabeliães na ilha da Madeira, 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 85-**59**.
Fernando (Infante D. –), seu tabelião-geral no Funchal, 85-**59**.
Fernando (Infante D. –), seus títulos, 12-**6**; 13-**7**.
Fernando (D. –), neto de el-rei D. Henrique de Castela, 201-**142**.
Fernando VI (D. –), rei de Espanha, 627-**257**.
Fernando (D. –), rei de Aragão e, depois, também de Castela, 169-**128**; 182-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 492-**325**. V. Reis Católicos.
Fernando (D. –), sobrinho do rei de Castela, 201-**142**.
Fernando e Isabel. V. Reis Católicos.
Fernão do Pó (ilha de –), 423-**284**; 428-**289**; 429-**289**; 505-**331**; 586-**360**; 589-**362**.
Ferradores, 110-**82**; 157-**117**.
Ferramentas, 55-**36**; 320-**207**; 603-**364**.
Ferrarias (Vieiros de –). V. Vieiros de ferrarias.
Ferraz (Afonso –), 656-**391**.
Ferreira, 542-**337**.
Ferreira (Brás de –), 655-**391**; 658-**391**.
Ferreira (Gaspar –), 542-**337**.
Ferreira (Heitor –), 504-**331**.
Ferreira (Lopo de –), 659-**393**; 660-**393**.
Ferreira da Rosa, *Rio (O) de Janeiro em 1900*, Rio de Janeiro, 593-**364**.
Ferreira da Rosa, *Rio (O) de Janeiro em 1900*, 2.ª edição, Rio de Janeiro, 593-**364**.
Ferreira de Serpa (António –), *Flamengos (Os) na Ilha do Faial. A família Utra (Hurtere –)*, p. 686.
Ferreiros, 53-**34**; 110-**82**; 157-**157**; 509-**331**.
Ferrer (Mossen Jaime –), 459-**300**; 463-**304**.
Ferro, 157-**117**; 224-**153**; 226-**153**; 232-**154**; 234-**154**; 545-**338**; 603-**364**; 606-**364**; 615-**359**.
Ferro (aldrabas de –), 516-**332**.
Ferro (barras de –), 516-**332**.
Ferro (couceiras de –), 517-**332**.
Ferro (cunhas de –), 517-**332**.
Ferro (espingardas de –), V. Espingardas de ferro.
Ferro (estante de –). V. Estante de ferro.
Ferro (folhas de –). V. Folhas de ferro.
Ferro (ilha do –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 662-**394**.
Ferro (João –), 508-**331**.
Ferro (vieiros de –). V. Vieiros de ferro.
Ferro e de madeira (oficiais de –), 306-**204**.
Ferrolhos, 516-**332**.
Fez (rei de –), 365-**244**; 366-**244**; 490-**324**; 670-**401**.
Fez (embaixadores de El-Rei de –), 670-**401**.
Fez (porta de –). V. Porta de Fez.
Fez (reino de –), 133-**100**; 182-**142**; 406-**274**; 407-**274**; 430-**291**; 449-**294**; 451-**294**.
Fez (limites do Reino de –), 430-**291**; 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 450-**294**; 451-**294**.
Fiadores, 650-**386**.
Fialho (João –), 484-**319**.
Fiança a prestar antes da partida, imposta a todos os armadores da cidade de Lisboa, 87-**62**.
Fiança para todos os que armassem navios que fossem ou mandassem de armada, 155-**116**; 156-**116**.

Fianças dos rendeiros da capitania de Alcácer-Ceguer, 78-**55**.
Fidalgos, 20-**12**; 213-**146**; 215-**147**; 290-**193**.
Fidalgos (moradias de –). V. Moradias de fidalgos.
Fidalgos (terras de –), 643-**383**.
Fidalgos, suas tenças, 44-**30**.
Fidalgos de Arzila. V. Arzila (Fidalgos de –).
Fidalgos de Aveiro, 643-**383**.
Fidalgos da Casa do Duque de Beja, 349-**233**; 457-**297**; 470-**307**; 664-**395**.
Fidalgos da casa do duque de Viseu, 130-**98**; 265-**175**; 269-**176**.
Fidalgos da casa de D. Diogo, duque de Viseu e de Beja, senhor da Covilhã e de Moura, 139-**105**.
Fidalgos da casa do Infante D. Fernando, 61-**41**.
Fidalgo da casa do Infante D. Henrique, 42-**29**; 43-**29**.
Fidalgos da casa da Rainha, 372-**251**.
Fidalgos da Casa Real, 44-**30**; 125-**92**; 259-**171**; 333-**216**; 342-**226**; 359-**241**; 372-**251**; 477-**313**; 520-**335**; 553-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 558-**349**; 559-**350**; 564-**352**; 566-**355**, 567-**355**; 589-**362**; 608-**366**; 619-**373**; 652-**387**; 666-**398**; 667-**398**; 669-**400**; 673-**403**; 675-**404**.
Fidalgos de cota de armas, 274-**181**; 275-**181**; 290-**193**; 291-**193**.
Fidalgos da ilha da Madeira. V. Madeira (fidalgos da ilha da –).
Fidalgos em Lagos (hospedagem de –), 364-**243**.
Fidei tuae probata, bula, 71-**51**; 73-**52**.
Fidelium Deus (oração da –), 12-**6**.
Figa, nau, 340-**224**; 341-**224**.
Figos, 557-**348**.
Figos passados, 597-**364**.
Figueiredo (Antão de –), 487-**322**.
Figueiredo (Diogo de –), 92-**66**.
Figueiredo (Henrique de –), 41-**29**; 81-**56**.
Filhos de algo, 274-**181**.
Filhos bastardos, 265-**175**; 266-**175**; 267-**175**.
Filhos da Infanta D. Beatriz, V. Beatriz (filhos da Infanta D. –)
Fidalgos segundos dos Reis de Portugal, 48-**31**.
Filipa de Lencastre (D. –), 75-**57**.
Finados (ofícios da –). V. Ofícios de finados.
Finados (rezar a –), 546-**338**.
Finta (lançamento de –), 657-**391**.
Fio, 157-**117**.
Fio (quintal de –), 157-**117**.
Fio de latão. V. Latão (fio de –).
Fios de seda vermelhos e amarelos, 230-**154**.
Firmais, 368-**175**.
Firmidão (carta de –). V. Carta de firmidão.
Fiscal no Conselho dos Reis Católicos, 373 **252**.
Físico de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (Físico de –).
Físicos, 110-**82**, 607-**365**.
Fiske (John –), *Discovery (The) of América*, p. 686.
Fivelas, 41-**29**.
Fixação do preço do açúcar. V. Açúcar (fixação do preço do –).
Flagelação. V. Açoites (pena da –).
Flamengos (Os) na Ilha do Faial. A familia Utra (Hurtere –), por António Ferreira de Serpa, p. 686.
Flamengos (mercadores –) em Lisboa, 116-**86**.
Flamengos (mercadores –) em Portugal, 116-**86**; 179-**140**.
Flamengos na ilha do Faial. V. Faial (flamengos na ilha do –).
Flamengos de Lisboa (mercadorias para os mercadores –), 116-**86**.
Flamengos em Lisboa. V. Lisboa (flamengos nos –).
Flandres, 65-**45**; 92-**67**; 99-**71**; 410-**277**; 562-**351**; 640-**388**; 667-**399**; 668-**399**.
Flandres, (açúcar da ilha da Madeira na –), 488-**323**.
Flandres (conde de –). V. Carlos, o Temerário.
Flandres (dízima das mercadorias de –). V. Dízima das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda.
Flandres (dízima dos panos de –). V. Dizima dos panos de Flandres, Holanda e Zelanda.
Flandres (feitores na –), 19-**12**; 50-**33**.
Flandres (mercadores de –). V. Mercadores de Flandres.
Flandres (mercadores portugueses em –). V. Mercadores portugueses em Flandres.
Flandres (mercadorias de –). V. Mercadorias de Flandres.
Flandres (mercadorias para –), 277-**183**.
Flandres (mestres de naus –). V. Mestres de naus de Flandres.
Flandres (moeda de –), 92-**67**; 667-**399**; 668-**399**.
Flandres (monopólio da venda do açúcar da ilha da Madeira em –). V. Monopólio da venda do açúcar da ilha da Madeira em Flandres.
Flandres (portugueses em –). V. Portugueses em Flandres.
Flandres (sisa das mercadorias de –). V. Sisa das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda.
Flor de lis (divisa –), 145-**109**.
Florença (moeda de –), 19-**12**; 667-**399**; 668-**399**.
Florentim (Carlos –), 25-**16**; 26-**16**.
Florentinos, 19-**12**.
Florentinos em Lagos, 25-**16**.
Florentinos em Portugal, 84-**58**.

Flores (ilha das –) 137-**104**; 205-**142**; 228-**153**; 236-**154**.
Flores (ilha das –), seu ilhéu, 137-**104**.
Florins, 19-**12**; 72-**51**; 73-**52**.
Folforinho (arrátel –). V. Arrátel folforinho.
Fogaça (Diogo –), 113-**83**.
Fogaça (João –), 486-**322**.
Folhas de ferro (barris de –), 93-**67**.
Folhelho, 517-**332**.
Fomes, 363-**243**; 504-**331**; 509-**331**.
Fonseca (Álvaro Lopes da –), 664-**396**; 665-**396**.
Fonseca (Doutor Diogo da –), 181-**141**.
Fonseca (Faustino da –), *Descoberta (A) do Brasil*, Lisboa, 593-**364**.
Fonseca (Faustino da –), *Descoberta do Brasil*, 2.ª edição, 593-**364**.
Fonseca (Faustino da –), *Descobrimento (O) do Brasil*, s. d., 593-**364**.
Fonseca (D. João da –), arcediago de Sevilha, 136-**104**; 137-**104**; 159-**119**; 245-**161**; 262-**174**; 284-**189**; 371-**250**; 402-**269**; 403-**271**; 415-**279**; 416-**279**; 471-**307**; 485-**321**; 614-**368**; 653-**388**; 654-**389**; 655-**390**; 675-**404**.
Fonseca (Pedro da –), 136-**104**; 137-**104**.
Fontes, 392-**260**; 618-**372**.
Fontes na ilha da Madeira (concessão e domínio de –), 391-**259**.
Fonti Italiane per la storia della scoperta del Nuovo Mondo por Guglielmo Christiano Berchet, p. 680.
Fontoura da Costa (A)., p. 686.
Fontoura da Costa (A. –), *Às portas da Índia em 1481*, p. 687.
Fontoura da Costa (A. –), *Carta (A) de Mestre João a el-Rei D. Manuel*, p. 687.
Fontoura da Costa (A), *Marinharia (A) dos descobrimentos*, p. 687.
Fontoura da Costa (A), *Sete (Os) únicos documentos de 1500, conservados em Lisboa, referentes à viagem de Pedro Álvares Cabral*, p. 687.
Foral, 641-**383**.
Foral (carta de –). V. Carta de Foral.
Foral e costume da ilha da Madeira, 298-**200**.
Foral de ilha por descobrir, 131-**98**.
Foral da ilha da Madeira, 647-**385**.
Foral da ilha de S. Miguel. V. S. Miguel (foral da ilha de –).
Foral da ilha Terceira de Jesus Cristo. V. Terceira de Jesus Cristo (foral da ilha –).
Foral das rendas e direitos da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Foreiras (ilhas), 138-**104**.
Foreiros dos fornos e fornalhas de Lagos, 15-**8**.
Forma (carta em –). V. Carta em forma.
Fornalhas, 646-**385**.
Fornalhas da ilha de S. Tomé, 297-**200**.
Fornalhas de Lagos (foreiros das –), 15-**8**.
Fornalhas de Lagos (renda das –), 14-**8**; 15-**8**.
Fornalhas de Lagos (rendeiros das –), 15-**8**.
Fornalhas para pão, 140-**105**; 150-**111**; 260-**172**; 283-**188**; 405-**272**; 554-**345**.
Fornos, 297-**200**; 610-**366**.
Fornos (vedor dos –). V. Vedor dos fornos.
Fornos do biscoito, 486-**322**.
Fornos do biscoito de Lisboa, 123-**89**.
Fornos do biscoito de Lisboa (fabricantes dos –). V. Fabricantes dos fornos do biscoito de Lisboa.
Fornos do Infante D. Henrique (vedor dos –), 41-**29**.
Fornos de Lagos (rendeiros dos –), 15-**8**.
Fornos de Lagos (foreiros dos –), 15-**8**.
Fornos de Lagos (renda dos –), 14-**8**; 15-**8**.
Fornos de pão, 139-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 260-**172**; 283-**188**; 360-**241**; 405-**272**; 554-**345**.
Fornos de poia, 646-**385**.
Fornos de poia da ilha de S. Tomé, 297-**200**.
Foros, 271-**178**; 337-**220**.
Foros de Beja. V. Beja (foros de –).
Foros das ilhas de Cabo Verde, 34-**22**.
Foros da ilha da Madeira: V. Madeira (foros da ilha da –).
Forros, 649-**386**; 651-**386**.
Forros (brancos) V. Brancos forros.
Forros (escravos –). V. Escravos forros.
Forros (negros –). V. Negros forros.
Forros da ilha do Príncipe, 585-**360**.
Fortaleza de Beja. V. Beja (fortaleza de –).
Fortaleza e castelo no cabo de Espartel (carta de mercê da alcaidaria-mor da –). V. Carta de mercê da alcaidaria-mor da fortaleza e castelo no cabo de Espartel.
Fortaleza na ilha de S. Tomé, 422-**283**.
Fortaleza de Meça. V. Meça (fortaleza de –).
Fortalezas, 184-**142**.
Fortalezas (alcaides-mores de –), 134-**101**.
Fortalezas das ilhas Canárias, 633-**379**.
Forte Ventura (ilha –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 662-**394**.
Foz do Mondego. V. Mondego (Foz do –).
Frades, 576-**358**; 579-**358**.
Frades de Jerusalém, 20-**12**.
Frades do Mosteiro de Santa Maria de Belém, 498-**328**; 551-**342**.
Frades da Ordem de S. Domingos, 262-**174**.
Frades da Ordem de S. Francisco, 180-**141**.
Frades da Ordem de S. Jerónimo, 495-**326**.

Frades de Xabregas, 502-**331**; 512-**331**.
Fragueiros, 157-**117**.
Fraldilha, 397-**265**; 426-**286**.
França, 649-**386**.
França (açúcar da ilha da Madeira em -), 488-**323**.
França (camareiros do rei de -), 406-**274**; 407-**274**.
França (conselheiros do rei de -), 406-**274**; 407-**274**.
França (coroas do cunho de -). V. Coroas do cunho de França.
França (João de -), 474-**311**.
Franca (nau -), 247-**163**.
Francas (mercadorias -). V. Mercadorias francas.
Francês (lenço -). V. Lenço francês.
Franceses corsários, 472-**309**.
Francisco (D.), negro, 426-**286**; 427-**288**; 428-**288**; 507-**331**.
Frangos, 653-**388**.
Franquezas, 280-**186**.
Franquezas dos moradores da ilha da Madeira, 22-**13**; 131-**98**.
Franquezas dos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, 127-**95**; 128-**95**.
Frei João (Ribeiro de -). V. Ribeiro de Frei João.
Frei João da Ordem de S. Domingos. V. João (Frei -) da Ordem de S. Domingos.
Frei Mauro *(Mappa-mundi* de -), 15-**12**; 20-**12**.
Freio (muares de -). V. Muares de freio.
Freios dourados, 191-**142**.
Freios prateados, 191-**142**.
Freiras, 501-**331**.
Freiras do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 262-**174**; 263-**174**.
Freire (A. Braamcamp -). V. Braamcamp Freire (A.)
Freire (Diogo -), 507-**331**; 513-**331**; 515-**331**; 542--**337**.
Freire de Oliveira (E.) p. 678.
Freire de Oliveira (E.), *Elementos para a história do município de Lisboa*, p. 687.
Freires da Ordem de Avis, 26-**17**; 28-**17**.
Freires da Ordem de Cristo, 26-**17**; 28-**17**.
Freires da Ordem de Santiago, 26-**17**; 28-**17**.
Freitas (Jordão de -), *Vila (A) e a fortaleza de Sagres nos séculos XV a XVIII*, p. 687.
Fretadores de Lisboa. V. Lisboa (fretadores de -).
Fretamento de caravelas, 364-**243**.
Fretamento de naus e navios em Galiza e Biscaia, 86-**63**.
Fretamento de navios, 642-**383**.
Fretamento de navios em Tremecém. V. Navios fretados em Tremecém.
Fretes, 79-**55**; 83-**58**; 84-**58**; 157-**117**; 489-**323**; 668-**399**.
Fretes (míngua de -), 247-**163**.
Fretes (pagamento de -), 93-**67**.
Fretes (quarto de -), 655-**390**.
Fretes da armada da Biscaia, 416-**279**.
Fretes de caravelas, 327-**212** e **213**.
Fretes para Castela. V. Castela (Fretes para -).
Fretes de naus e navios estrangeiros, 247-**163**.
Fretes de naus e navios portugueses, 247-**163**.
Frielas (Álvaro Dias de -). V. Dias de Frielas (Álvaro-).
Frobenius (Leo), *Im Schatten des Kongo Staats*, p. 687.
Fróis (João -), 324-**211**; 325-**211**.
Frontal, 517-**332**.
Fronteiras (questões sobre -), 431-**291**.
Fronteiros, 83-**58**; 112-**82**.
Fronteiros de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (fronteiros de -).
Fronteiros de Arzila. V. Arzila (fronteiros de -).
Frotas, 98-**71**; 101-**72**.
Frotas indianas, 550-**341**.
Fruta, 83-**58**; 587-**360**.
Fruta (cobra de -), 117-**86**.
Fruta (recebedor da -), 487-**322**.
Fruta (sisa da -). V. Sisa da fruta.
Frutas, 424-**284**.
Frutos (dízimo dos) da ilha da Madeira. V. Madeira (dízimo dos frutos da ilha da -).
Frutos da ilha de Santiago, 108-**81**.
Frutuoso (Gaspar -), *Saudades da terra*, p. 687.
Fuga de degredados da ilha de S. Tomé, 504-**331**.
Funchal, 16-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 50-**32**; 68-**48**; 145-**109**; 254-**169**; 284-**190**; 285-**190**; 326-**212** e **213**; 327-**212** e **213**; 393-**260**; 474-**311**; 644-**384**.
Funchal (alfândega do -). V. Alfândega do Funchal.
Funchal (baluarte do -), 400-**268**; 429-**290**; 430-**290**.
Funchal (Câmara Municipal do -). V. Câmara Municipal do Funchal.
Funchal (capitania do -) na ilha da Madeira, 84-**59**.
Funchal (capitão pelo Infante D. Fernando na ilha da Madeira, na parte do -), 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**.
Funchal (cava do -). V. Cava do Funchal.
Funchal (cerca do -), 398-**266**; 399-**267**; 400-**268**; 429-**290**; 430-**290**.
Funchal (convento de Santa Clara do -). V. Convento de Santa Clara do Funchal.
Funchal (dote de casamento de terras no -), 16-**10**.
Funchal (muros do -), 398-**266**; 399-**467**; 400-**268**; 429-**290**; 430-**290**.
Funchal (quintas no -). V. Quintas no Funchal.
Funchal (regedores do -), 68-**48**.
Funchal (tabelião-geral do Infante D. Fernando no-), 85-**59**.

Fundação de igrejas. V. Igrejas (fundação de –).
Fundação de mosteiros. V. Mosteiros (fundação de –).
Fundibulários, 26-**17**; 28-**17**.
Fura-buchos, 595-**364**.
Furtada (Maria –), 649-**386**.
Furtado (Afonso –), 510-**331**.
Furtado (Henrique –), 649-**386**; 650-386.
Furtado (João –), 649-**386**.
Furtado (Rui –), 649-**386**; 650-**386**.
Furtos. V. Roubos.
Fustão, 93-**67**; 402-**270**; 406-**273**; 427-**288**; 428-**-288**.
Fustas, 249-**165**.
Fustas de Castela (capitães de –). V. Capitães de caravelas e fustas de Castela.
Fustas de Castela (capitão-mor das –). V. Capitão-mor das naus, caravelas e fustas de Castela.
Gá (João Fernandes de –), 322-**209**.
Gado, 191-**142**; 424-**284**; 505-**331**; 587-**360**; 619-**-372**.
Gado (criação de –). V. Criação de gado.
Gado (Fernão de –), 262-**174**.
Gado bravo, 360-**241**; 405-**272**.
Gado bravo da ilha de Boavista, 654-**390**; 655-**390**.
Gado bravo da ilha de Santiago, 283-**188**.
Gado bravo da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Gado bravo da ilha de S. Miguel. V. S. Miguel (gado bravo da ilha de –).
Gado bravo da ilha de S. Tomé, 554-**345**.
Gado bravo da ilha Terceira de Jesus Cristo. V. Terceira de Jesus Cristo (gado bravo da ilha –).
Gado de Aveiro, 643-**383**.
Gado de pastores sorianos, 160-**120**.
Gado em ilhéus. V. Ilhéus (gado em –).
Gado manso, 360-**241**; 405-**272**.
Gado manso da ilha de Santiago, 283-**188**.
Gado manso da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Gado manso da ilha de S. Miguel. V. S. Miguel (gado manso da ilha de –).
Gado manso da ilha de S. Tomé, 554-**345**.
Gado manso da ilha Terceira de Jesus Cristo. V. Terceira de Jesus Cristo (gado manso da ilha –).
Gado vacum, 557-**348**.
Gafaria de Lagos, 362-**243**.
Gago (André –), 459-**299**.
Gago (Rui –), 521-**336**; 539-**336**; 540-**336**.
Gaitas, 600-**364**; 601-**364**.
Gaiteiro, 508-**331**; 601-**364**.
Galé (cabo da Ponta da –). V. Ponta da galé (cabo da –).
Galé (pedra da –), V. Pedra da galé.
Galega, escrava, 514-**331**.
Galego (João Afonso –), 507-**331**.
Galegos (mercadorias de –). V. Mercadorias de galegos.
Galegos (navios de –). V. Navios de galegos.
Galegos em Aveiro, 172-**130**; 642-**383**.
Galés, 97-**71**; 99-**71**; 100-**71**; 249-**165**; 271-**178**.
Galés (alcaide de –), 99-**71**; 100-**71**.
Galés (arrais de –), 99-**71**.
Galés (cascos de –), 99-**71**.
Galés de inimigos, 99-**71**.
Galhetas de estanho, 517-**332**.
Galinhas, 526-**336**; 541-**336**; 557-**348**; 597-**364**; 619-**372**.
Galiza (fretamento de naus e navios em –), 88-**63**.
Galuei (cavas de –), 517-**332**.
Galvão (Duarte –), 58-**38**.
Galvão (D. João), bispo de Coimbra, 20-**12**.
Galvão (Rui –), 20-**12**; 187-**142**.
Gama (Afonso da –), 134-**101**.
Gama (Aires da –), 561-**350**.
Gama (Paulo da –), 559-**350**; 673-**403**.
Gama (Teresa da –), 561-**350**.
Gama[1] (Vasco da –), 559-**350**; 560-**350**; 562-**350**; 565-**354**; 566-**355**; 570-**357**; 573-**358**; 617-**371**; 618-**372**; 622-**376**; 623-**376**; 673-**403**; 675-**404**.
Gama[2] (Vasco da –), 632-**378**.
Gamarre (Fernando de –), 440-**292**; 446-**293**; 453-**-294**.
Gante (governadores de –), 277-**183**.
Garcês (Afonso), 115-**85**; 119-**86**; 124-**91**; 179-**140**; **186-142**.
Garcês (João –), 25-**15**; 57-**37**; 81-**55**; 209-**142**; 299-**200**; 648-**385**.
Garcês Teixeira (F. A. –), *Contribuições para a história das artes em Portugal. I. A lenda do pintor Dralia*, p. 687.
Garcês Teixeira (F. A. –), *Lenda (A) do pintor Dralia*, p. 687.
Garcia (D.) bispo de Évora, almirante da real armada e cardeal de Lisboa, 242-**157**; 243-**158**; 321-**207**.
Garcia (Afonso –), 145-**109**.
Garcia (Rodolfo –), 593-**364**; 595-**364**.
Gardiner Davenport (Francis –), *European Treaties bearing on the History of the United States and its Dependencies to 1648*, p. 687.
Garrigós (J. Sanchez –). V. Sanchez Garrigós (J.).
Garro. V. Mendes (João –).
Garrido (João –), 173-**132**.
Garroteia (capelo de escarlata da –), 41-**29**.
Garroteia (manto de veludo da –), 41-**29**.
Garroteia de Henrique de Figueiredo, 41-**29**.
Gaspar (da Índia –), 575-**358**.
Gatos de algália, 86-**60**; 297-**200**; 646-**385**.

Gavetas (colecção da Torre do Tombo –), 55-**36**; 71-**51**; 97-**71**; 105-**79**; 163-**122**; 167-**126**; 182-**142**; 214-**147**; 219-**151**; 222-**153**; 238-**155**; 319-**207**; 324-**211**; 346-**230**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 356-**238**; 360-**342**; 441-**293**; 446-**294**; 453-**295**; 455-**296**; 467-**306**; 495-**326**; 611-**367**; 621-**374**; 528-**306**; 661-**394**.
Gavetas (Reforma das –). V. Leitura Nova: Reforma das Gavetas.
Gávia (Ambrósio –), 650-**386**.
Gávia (navio de –). V. Navio de gávia.
Gengibre, 549-**341**; 672-**402**; 673-**403**.
Génova, 63-**43**; 99-**71**; 101-**72**.
Génova (açúcar da ilha da Madeira em –), 489-**323**.
Génova (carta de mercê do ofício de cônsul de Portugal em –), 64-**44**.
Génova (escravo do príncipe D. João, cativo em –), 177-**137**.
Génova (portugueses de –), 64-**44**.
Genoveses, 19-**12**; 21-**12**; 83-**58**.
Genoveses do Almirante, 99-**71**.
Genoveses em Arzila. V. Arzila (genoveses em –).
Genoveses na ilha da Madeira. V. Madeira (genoveses na ilha da –).
Genoveses em Lisboa, 19-**12**; 63-**43**.
Genoveses em Portugal, 84-**58**; 99-**71**; 271-**178**.
Gente de peleja (contador de –) em Tânger, 109-**82**.
Gente de peleja na cidade de Tânger (regimento dos ordenados e mantimentos da –), 109-**82**.
Gente de soldo (contador de –) em Tânger, 109-**82**.
Gente de soldo na cidade de Tânger (regimento dos ordenados e mantimentos da –), 109-**82**.
Geographical Journal (The –), p. 688.
Gibões, 397-**265**; 426-**286**; 427-**287**; 427-288; 428-**288**.
Giboneto, 41-**29**.
Gibraltar (estreito de –), 169-**128**; 430-**291**; 449-**294**; 450-**294**; 456-**296**.
Gibraltar (quinto das presas tomadas no Estreito de –), 35-**24**.
Gibraltar (quitação do quinto do que se tomar no Estreito de –), 35-**24**.
Gidote (João –), florentino, 19-**12**.
Gil (Diogo –), 13-**6**; 524-**336**.
Gil (Fernão –), 93-67; 440-**106** e **107**; 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**; 536-**336**.
Gil (Leonel –), 32-**20**.
Gil (Rui –) V. Magro (Rui Gil –).
Gil (Vicente –), 92-**67**.
Gil Vicente, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Gimenez Fernandez (Manuel –), *Nuevas consideraciones sobre la historia, sentido y valor de las bulas alejandrinas de 1493 referentes a las Indias*, p. 688.
Giron (D. Juan –), 630-**377**; 631-**377**.
Giron (D. Rodrigo –), 630-**377**; 631-**377**.
Glacial (oceano –). V. Oceano do Norte.
Godinho (João Fernandes –), 132-**99**.
Godins (Beatriz –), 143-**108**.
Godins (Lançarote –), 542-**337**.
Godos, 563-**351**.
Góis (Cipião de –), 42-**29**.
Góis (Fernão de –), 487-**322**.
Gomarão, negro, 537-**336**; 540-**336**.
Gomas, 298-**200**; 647-**385**.
Gomeira (ilha –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 662-**394**.
Gomes (Aires –), 605-**364**.
Gomes (Diogo –), 41-**29**.
Gomes (Estêvão –), 230-**154**.
Gomes (Fernão –), 67-**47**; 91-**65**; 107-**81**; 112-**83**; 129-**97**; 130-**97**; 238-**154**.
Gomes (João –) 33-**21**; 276-**182**; 487-**322**; 656-**391**.
Gomes (Luís –), 487-**322**.
Gomes (Rui –), 328-**212** e **213**; 332-**215**.
Gomes de Alvarenga (Dr. Rui –). V. Alvarenga (Dr. Rui Gomes de –).
Gomes de Azeitão (Gonçalo –), 345-**229**.
Gomes Ramalho (A –), *Legislação agrícola ou colecção de leis, decretos, cartas e outros documentos oficiais de interesse agrícola promulgados desde a fundação da Monarquia até 1820 (... –)*, p. 688.
Gomes Ricovado (João –). V. Ricovado (João Gomes –).
Gonçalo (D. –), 524-**336**.
Gonçalves (Afonso –), 41-**29**; 42-**29**; 526-**336**; 537-**336**; 565-**354**; 617-**371**.
Gonçalves [1] (Dr. Álvaro –), 64-**43**.
Gonçalves [2] (Álvaro –), 167-**126**.
Gonçalves [3] (Álvaro –), almocreve, 41-**29**.
Gonçalves (André –), 372-**251**.
Gonçalves (Frei Antão –), cavaleiro da Ordem de Cristo, comendador, alcaide-mor de Tomar e provedor das capelas que pertencem à alma do Infante D. Henrique, 7-**1**; 12-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**; 67-**47**; 70-**49**; 134-**101**; 524-**336**; 620-**373**.
Gonçalves (António –), 542-**337**.
Gonçalves (Belchior –), 18-**11**.
Gonçalves (Diogo –), 167-**125**; 255-**169**; 486-322.
Gonçalves (Estêvão –), 506-**331**.
Gonçalves (Fernão –), 54-**35**; 71-**51**; 132-**99**; 345-**229**; 542-**337**.
Gonçalves (Garcia –), 35-**24**; 37-**25**.

Gonçalves [1] (João –), 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 33-**21**; 135-**102**; 142-**106** e **107**; 328-**212** e **213**; 332-**215**; 398-**266**; 519-**335**; 542-**337**.
Gonçalves (João –), negro, 427-**288**; 428-**288**.
Gonçalves (Jusarte –), 487-**322**.
Gonçalves (Leonor –), 256-**169**.
Gonçalves (Doutor Lopo –), 26-**16**.
Gonçalves (Luís –), 169-**129**; 170-**129**.
Gonçalves (Martim –), 50-**33**; 51-**33**; 93-**67**.
Gonçalves (Martim –), feitor na Flandres, 19-**12**.
Gonçalves (Mem –), 532-**336**.
Gonçalves (Nuno –), 126-**93**.
Gonçalo (Frei Nuno –), 254-**169**.
Gonçalves (Pêro –), 13-**6**; 14-**7**; 30-**18**; 61-**41**; 177-**136**; 187-**142**.
Gonçalves (Rui –), 245-**109**.
Gonçalves de Almada (Vasco –), 345-**229**; 542-**337**.
Gonçalves de Câmara (João –). V. Câmara (João Gonçalves da –).
Gonçalves Ribeiro (João –). V. Ribeiro (João Gonçalves –).
Gonzalez (Luís –), 634-**379**.
Gorguzes, 157-**117**.
Gorjais de malha, 92-**67**.
Gormaz (P.), 420-**282**.
Gótico (mar –), 563-**351**.
Gottschalk (Paul –), *Earliest (The) diplomatic Documents on America. The papal Bulls of 1493 and the Treaty of Tordesillas reproduced and translated. With historical Introduction and explanatory notes*, p. 688.
Gouveia (Pedro Alvares de –). 564-**352**; 666-**398**; 667-**398**. V. Cabral (Pedro Álvares –).
Gouveia (Vasco Fernandes de –), 168-**127**.
Governador da Casa do Cível de Lisboa, 415-**278**; 558-**349**.
Governador da Casa da Princesa D. Joana, 137-**104**.
Governador da casa do príncipe D. Afonso, filho de D. João II. V. Afonso, filho de D. João II (governador da casa do príncipe D. –).
Governador de Ceuta (carta de mercê de –), 23-**15**.
Governador da Grã-Canária (governador da –), 471-**308**.
Governador da ilha de Santiago. V. Santiago (governador da ilha de –).
Governador das ordens e cavalarias de Cristo e de Santiago (regedor e –), 59-**39**.
Governador e regedor de Ceuta, 38-**27**.
Governador de Tânger. V. Melo (Rui de –).
Governadores de Bruges. V. Bruges (governadores de –).
Governadores de Gante. V. Gante (governadores de –).
Governadores da Ordem de Avis, 26-**17**; 27-**17**.
Governadores da Ordem de Cristo, 26-**17**; 27-**17**; 30-**18**.
Governadores da Ordem de Santiago, 26-**17**; 27-**17**.
Governadores de ordens militares, 46-**31**.
Governança de Ceuta. V. Ceuta (governança de –).
Governança de Tânger, 109-**82**.
Governo da capitania de Alcácer-Ceguer, 77-**55**.
Grã-Canária (ilha –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 466-**304**; 468-**306**; 471-**308**; 595-**364**; 633-**379**; 662-**394**.
Grã-Canária (governador da –), 471-**308**.
Graça (Santa Maria da –). V. Santa Maria da Graça.
Graças concedidas pela Santa Sé, 48-**31**.
Graciosa (ilha –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 355-**237**; 662-**394**.
Granada, 370-**249**.
Granada (arcebispo de –), 416-**279**.
Granada (costa de –), 416-**279**.
Granada (guerra aos Mouros do –). V. Guerra aos Mouros de Granada.
Granada (mouros de –). V. Mouros de Granada.
Granis de Peradis, 117-**86**.
Grãos, peso, 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**.
Grãos de aljôfar, 41-**29**.
Graus, 465-304; 466-**304**; 607-**365**; 608-**365**.
Graviel (Mossem –), 201-**142**.
Greenlee (W. Brooks –), 594-**364**.
Greenlee (William Brooks –), *Voyage (The) of Pedro Álvares Cabral to Brazil and India. From contemporary documents and narratives, translated with introduction and notes*, p. 688.
Gros (P.). V. Castrie (H. de –).
Grumete (ordenado de –), 535-**336**.
Grumetes, 263-**174**; 525-**336**; 537-**336**; 604-**364**; 606-**364**.
Guadalupe (Mosteiro de Santa Maria de –). V. Mosteiro de Santa Maria de Guadalupe.
Guaderez (Benamarim de –). V. Benamarim de Guaderez.
Guarda, top., 641-**383**.
Guarda (bispo da –), 20-**12**, 45-**31**; 46-**31**; 49-**31**.
Guarda-mor de Tânger, V. Melo (Rui de –).
Guarda-mor da Torre do Tombo, 265-**174**.
Guarda-portas de Rás de armas, 93-**67**.
Guarrda-Roupa da Casa-Real, 41-**29**; 64-**43**; 520-**336**.
Guarda-roupa do Infante D. Henrique, 41-**29**.
Guardas, constelação, 608-**365**.

Guardas de El-Rei de Castela, 201-**142**.
Guardas dos portos, 54-**33**.
Guazava, top., 406-**274**; 407-**274**.
Gué (Diogo –), negro, 540-**336**. V. Guve (Diogo –).
Gué (mercadorias para o cabo de –), 135-**102**.
Guedes (Domingos –), 215-**147**.
Guénin (E.), *Ango et ses pilotes*, 627-**257**.
Guer (Armas compradas no Cabo de –), 612-**367**.
Guerra contra os Mouros e inimigos da Fé cristã, 223-**153**; 231-**154**.
Guerras de África (cruzada para a continuação das –), 303-**204**; 304-**204**.
Guerras de Castela. V. Castela (guerras de –).
Guerra dos infiéis, 8-**2**; 9-**3**; 115-**85**; 119-**87**; 121-**88**.
Guerra aos Mouros. V. Mouros (guerra aos –).
Guerra aos Mouros de Granada, 251-**166**.
Guerras nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano, 153-**115**; 154-**115**.
Guevara (D. Ladrão de –), 169-**128**.
Guilherme (cardeal –), bispo de Ostia e camerário do Papa, 223-**153**; 238-**154**.
Guillen (Luís –), 187-**142**.
Guimarães, 31-**19**.
Guimarães (duque de –). V. Fernando (D.), duque de Guimarães.
Guimarães (Francisco de –), 505-**331**; 506-**331**.
Guindaresa, 516-**332**.
Guiné, 30-**19**; 31-**19**; 107-**81**; 108-**81**; 137-**104**; 158-**119**; 165-**124**; 173-**132**; 182-**142**; 212-**144**; 224-**153**; 227-**153**; 228-**153**; 231-**154**; 235-**154**; 236-**154**; 273-**180**; 274-**181**; 291-**194**; 302-**203**; 404-**272**; 418-**281**; 447-**294**; 463-**304**; 465-**304**; 471-**308**; 565-**353**; 565-**354**; 586-**360**; 589-**362**; 634-**380**; 635-**380**.
Guiné (almazém da –). V. Almazém da Guiné.
Guiné (almoxarife do almazém da –). V. Almoxarife do almazém da Guiné.
Guiné (arrendamento dos resgates da –). V. Arrendamento dos resgates de Guiné.
Guiné (arrendamento de terras da –). V. Arrendamento de terras da Guiné.
Guiné (capitães enviados à –) pelo Príncipe D. João. V. Capitães enviados à Guiné pelo Príncipe D. João.
Guiné (caravelas de Espanha na –). V. Caravelas de Espanha na Guiné.
Guiné (caravelas do resgate da –). V. Caravelas do resgate da Guiné.
Guiné (casa da –). V. Casa da Guiné.
Guiné (cativeiro de negros na –), 462-**303**.
Guiné (coisas proibidas para a –), 320-**207**.
Guiné (descobrimento da –), 75-**53**; 178-**139**; 273-**180**; 559-**350**.
Guiné (direitos reais da –), 169-**129**; 170-**129**; 171-**129**.
Guiné (doação régia de ilhas nas partes de –), 33-**22**.
Guiné (embaixada à –), 343-**227**.
Guiné (escravos da –), 169-**129**; 170-**129**; 173-**132**; 174-**132**.
Guiné (escrivão da Fazenda da –), 37-**25**; 81-**56**.
Guiné (fazenda da –). V. Fazenda da Guiné.
Guiné (feitos da –), 221-**152**.
Guiné (guerras nas terras e mares da –). V. Guerras nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Guiné (ilhas da –), 319-**207**; 320-**207**.
Guiné (infiéis da –), 320-**207**.
Guiné (importação proibida da –). V. Importação proibida da Guiné.
Guiné (juiz da –). V. Juiz da Guiné.
Guiné (Juiz dos feitos da –), 322-**209**.
Guiné (juiz dos feitos da Mina e –). V. Juiz dos feitos da Mina e Guiné.
Guiné (mares da –), 221-**152**; 320-**207**.
Guiné (mercadorias da –), 169-**129**; 170-**129**.
Guiné (mouros da –), 320-**207**.
Guiné (navios de Espanha na –). V. Navios de Espanha na Guiné.
Guiné (navios para os tratos da –), 586-**360**.
Guiné (navios vindos da –). V. Navios vindos da Guiné.
Guiné (ouro da –), 169-**129**; 170-**129**; 174-**132**.
Guiné (pesca na –), 159-**119**; 220-**152**; 221-**152**; 320-**207**.
Guiné (pescarias da –), 661-**394**.
Guiné (pescarias dos mares da –). V. Pescarias dos mares da Guiné.
Guiné (portos da –), 319-**207**; 320-**207**.
Guiné (prata da –), 169-**129**; 170-**129**.
Guiné (produtos da –). V. Produtos da Guiné.
Guiné (quintos da –), 169-**129**; 170-**129**; 171-**129**. V. também: Quintos de África e Guiné.
Guiné (regimentos do Infante D. Henrique a caravelas e a navios para a –), 86-**60**.
Guiné (renda e proveito do tráfico da –). V. Renda e proveito do tráfico da Guiné.
Guiné (resgates da –), 55-**36**; 169-**129**; 170-**129**; 214-**147**; 228-**153**; 236-**154**; 319-**207**; 320-**207**.
Guiné (resgate proibido na –). V. Resgate proibido na Guiné.
Guiné (resgate nas terras e mares da –). V. Resgate nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Guiné (rios da –), 615-**369**.
Guiné (roubos na –), 462-**303**.
Guiné (senhorio da –), 319-**207**; 320-**207**; 662-**394**.
Guiné (sisa dos cavalos para a –), 23-**14**.

Guiné (taxas da –). V. Taxas da Guiné.
Guiné (terras da –), 319-**207** ; 320-**207**.
Guiné (tesoureiro dos tratos da –), 273-**180**; 338-**221**.
Guiné (tesouro da –), 273-**180**.
Guiné (tráfico da –), 91-**65** ; 173-**132** ; 174-**132** ; 206--**142** ; 211-**144** ; 214-**147**.
Guiné (tráfico nas terras e mares da –). V. Tráfico nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Guiné (tratos da –), 55-**36** ; 56-**36** ; 258-**170** ; 319--**207** ; 320-**207** ; 551-**342** ; 617-**370**,
Guiné (vedor da Fazenda da –), 42-**29** ; 44-**30**.
Guiné (vintena da –), 13-**7**.
Guiné (vintena da –), seu recebedor em Lisboa, 13-**7**; 30-**18**.
Guinéus, 224-**153** ; 231-**154**.
Guve (Diogo –), negro, 522-**336** V. Gué. (Diogo –).
Habitação nas praças de África, 48-**31**.
Habitantes de Azamor (tributo anual dos –), 322-**210**.
Habitantes de Azamor (vassalagem dos Regedores e), 322-**210**.
Haiques, 517-**332**.
Hamy (T. –), p. 681.
Hans (mestre –), capitão de bombardeiros do mar, 357-**239** ; 358-**239**.
Harrisse (Henry –), *Diplomatic (the –) History of America. Its firts chapter : 1452-1493-1494*, p. 688.
Hart (A. B. –), *American History told by Contemporaries*, p. 688.
Haver-do-peso, 52-**34** ; 53-**34** ; 54-**34** ; 83-**58**.
Haver-do-peso (recebedor do –), 487-**322**.
Haver-do-peso (sisa do –). V. Sisa do haver-do-peso.
Hebraica (língua –), 550-**341**.
Henrique (frei –), 599-**364** ; 605-**364** ; 606-**364**.
Henrique IV, rei de Castela, 161-**121** ; 186-**142** ; 187--**142** ; 189-**142** ; 201-**142** ; 202-**142** ; 630-**377**.
Henrique, escravo, 42-**29**.
Henrique (Infante D. –), 7-**1** ; 8-**1** ; 12-**6** ; 15-**9** ; 16-**9** ; 23-**15** ; 24-**15** ; 33-**22** ; 41-**29** ; 42-**29** ; 43-**29** ; 71-**51** ; 73-**52** ; 75-**53** ; 76-**54** ; 125-**93** ; 153-**115** ; 165-**124** ; 221-**152** ; 223-**153** ; 224-**153** ; 225-**153** ; 227-**153** ; 231-**154** ; 232-**154** ; 233-**154** ; 234-**154** ; 235-**154** ; 350-**234** ; 351-**234** ; 355-**237** ; 559-**350** ; 562-**351** ; 566-**355** ; 568-**356** ; 653-**388** ; 654-**388** ; 661-**394** ; 662-**394**.
Henrique (alferes-mor do Infante D. –). V. Alferes-mor do Infante D. Henrique.
Henrique (capelas do Infante D. –), 654-**389**.
Henrique (Infante D. –), suas casas em Lagos, 39-**28**.
Henrique (Infante D. –), cavaleiros da sua casa, 14-**8**, 42-**29** ; 201-**142**.
Henrique (chanceler do Infante D. –). V. Chanceler do Infante D. Henrique.
Henrique (compensação de dívida do Infante D. –), 39-**28**.
Henrique (Infante D. –), seus criados, **17-10** ; 31-**20** ; 39-**28** ; 40-**29** ; 41-**29** ; 126-**93**.
Henrique (desembargo do Infante D. –) ; 42-**29** ; 126-**93**.
Henrique (Desembargos reais sobre dívida de alma do Infante D. –), 39-**28**.
Henrique dívidas do Infante D. –), 42-**29**.
Henrique (escrivão do Infante D. –), 43-**29**.
Henrique (escrivão dos feitos do Infante D. –), 126-**93**.
Henrique (Infante D. –), seu escrivão da puridade 7-**1**.
Henrique (escudeiro do Infante D. –), 39-**28** ; 42-**29** ; 353-**236**.
Henrique (espingardeiros do Infante D. –), 43-**29**.
Henrique (Infante D. –), seu espólio. V. Espólio do Infante D. Henrique.
Henrique (fidalgos da Casa do Infante D. –), 42-**29** ; 43-**29**.
Henrique (guarda-roupa do Infante D. –), 41-**29**.
Henrique (juiz dos feitos do Infante D. –), 126-**93**.
Henrique (Livro da Fazenda do Infante D. –). V. Livro da Fazenda do Infante D. Henrique.
Henrique (missas e outros sufrágios por alma do Infante D. –), 12-**6** ; 13-**7** ; 494-**326** ; 495-**326** ; 496-**326**.
Henrique (moço do monte do Infante D. –), 43-**29**.
Henrique (moradias do Infante D. –), 41-**29** ; 42-**29** ; 43-**29**.
Henrique (D. –) mordomo-mor dos Reis Católicos, 661-**394**.
Henrique (ouvidor da Casa do Infante D. –), 41-**29**.
Henrique (porteiro do Infante D. –), 42-**29**.
Henrique (provedor das capelas que pertencem à alma do Infante D. –), 7-**1** ; 12-**6**.
Henrique (provedor do testamento do Infante D. –), 7-**1**.
Henrique (recebedor das coisas que pertencem à alma do infante (D. –), 39-**28**.
Henrique (Infante D. –), seu regimento para a ilha da Madeira, 32-**21**.
Henrique (regimentos do Infante D. –) a caravelas e navios para a Guiné, 86-**60**.
Henrique (tesoureiro da capela do Infante D. –), 41-**29**.
Henrique (Infante D. –), seu testamento, **12-6** ; 13-**7**.
Henrique (Infante D. –), traslado, em pública-forma, de 15 cartas suas, 7-**1**.
Henrique (Infante D. –), traslado, em pública-forma, do seu testamento, **7-1**.
Honrique (vedor da amassaria do Infante D. –), 41-**29**.
Henrique (vedor da Casa do Infante D. –). V. Vedor da Casa e da Fazenda do Infante D. Henrique.

Henrique (vedor da Fazenda do Infante D. –). V. Vedor da Casa e da Fazenda de Infante D. Henrique.
Henrique (vedor dos fornos do Infante D. –), 41-**29**.
Henriques (D. Henrique –), mordomo-mor dos Reis Católicos, 433-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 445-**393**; 447-**294**; 451-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 458-**298**; 661-**394**.
Henriquez (Alonso –), 431-**291**.
Heranças dos que faleceram abintestados (arrecadação e administração das –), 481-**317**.
Hereges (?), 559-**299**.
Hereges (queima de –), 508-**331**.
Hernaez, (Fr. Javier –), *Colección de bulas, breves y otros documentos relativos à la Iglesia de América y Filipinas*, p. 688.
Hernandez (D. Diogo –), 381-**255**.
Herrera (Lope de –), 396-**264**; 403-**271**; 417-**281**; 418-**281**.
Heywood (J. C. –), *Documenta selecta e Tabulario Secreto Vaticano quae Romanorum Pontificum erga Americae populos curam ac studia (...)*, p. 688.
Hiahya Ziad, 346-**230**.
Hidalgo Nieto (Manuel –), *Dos relacciones diferentes de una misma carta*, p. 688.
Hiperbóreos (montes –), 562-**351**.
História do Brasil (ilustrada) por José F. da Rocha Pombo, Rio de Janeiro (aliás, Porto –), 594-**364**.
History of Brazil por Roberto Southey, 594-**364**.
História de Portugal de Fortunato de Almeida, p. 677.
Holanda, 411-**277**.
Holanda, tecido, 426-**286**.
Holanda (meia –). V. Meia holanda.
Holanda (dízima das mercadorias de –). V. Dízima das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda.
Holanda (dízima dos panos de –). V. Dízima dos panos de Flandres, Holanda e Zelanda.
Holanda (mercadores de –). V. Mercadores de Holanda.
Holanda (mestres de naus de –). V. Mestres de naus de Holanda.
Holanda (sisa das mercadorias de –). V. Sisa das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda.
Homem (Garcia –), 255-**169**.
Homens de armas, 110-**82**.
Homens de armas (soldo de –), 93-**67**.
Homens-bons de Aveiro, 638-**383**; 655-**391**.
Homens bons de Lagos, 636-**382**; 638-**382**.
Homens-bons do Porto. V. Porto (homens-bons do –).
Homens-bons de Santo André. V. Santo André (homens-bons de –).
Homens da feitoria, 537-**336**; 538-**336**; 540-**336**.
Homens de Fernão Teles. V. Teles (Fernão –), homens seus.
Homens de pé, 110-**82**.
Homens de soldo, 77-**55**.
Homens de vintenas do mar, 100-**71**.
Homiziados (Livro dos –). V. Livro dos Homiziados.
Homiziados na ilha da Madeira, 478-**314**.
Homiziados entre Portugal e Castela, 431-**291**.
Homiziados na tomada de Arzila, 132-**99**.
Horas (Livro de –). V. Livro de Horas.
Horas de Nossa Senhora (rezar a –), 546-**338**.
Horizonte, 608-**365**.
Hospedagem de fidalgos e escudeiros em Lagos, 364-**243**.
Hospitais (contador dos feitos dos –), 54-**35**.
Hospital (provedor do –). V. Provedor do Hospital.
Hospital de Todos os Santos em Lisboa, 489-**323**.
Hoste, 98-**71**; 99-**71**.
Hóstias, 517-**332**.
Huelva, 171-**129**.
Humboldt, *Examen critique de l'histoire de la géographie du nouveau continent*, Paris, 1836-39, 594-**364**.
Hungria, 562-**351**; 563-**351**.
Hungria (João de –), 201-**142**.
Iça bem Sade, 245-**161**.
Ielala (cataratas de –), 300-**201**.
Igreja (proibição pela –) de exportação de certas coisas para os Mouros, 35-**24**.
Igreja Catedral de Tânger (tesoureiro da –). V. Tesoureiro da Igreja Catedral de Tânger.
Igreja de Ceuta. V. Ceuta (igreja de –).
Igreja matriz de Pastrana, 101-**73** e **74**.
Igreja de Nossa Senhora, em S. Tomé, 543-**338**; 544-**338**; 547-**338**.
Igreja principal da ilha da Madeira. V. Madeira (igreja principal da ilha da –).
Igreja principal da ilha de Santiago. V. Santiago. (igreja principal da ilha de –).
Igreja principal da ilha do S. Miguel. V. S. Miguel (igreja principal da ilha de –).
Igreja principal da ilha Terceira. V. Terceira (igreja principal da ilha –).
Igreja de Santa Cruz, na ilha da Madeira, 180-**141**.
Igreja de Santa Maria do Calhau, na ilha da Madeira, 256-**169**; 257-**169**.
Igreja de Santa Maria do Calhau (procurador da –), na ilha da Madeira, 255-**169**; 256-**169**.
Igreja de Santa Maria de Deus, na ilha da Madeira, 649-**386**; 650-**386**; 653-**389**; 654-**389**.
Igreja de Santa Maria, a Maior, na ilha da Madeira (vigário da –), 12-**6**.
Igreja de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (igreja de –).

Igreja de Silves (deão da –). V. Deão da igreja de Silves.
Igrejas, 22-**13**; 142-**106** e **107**.
Igrejas (fundação de –), 225-**153**; 233-**154**.
Igrejas catedrais em terras de África (direito de padroado de –), 548-**340**.
Igrejas de África (benefícios de –). V. Benefícios de igrejas de Africa.
Igrejas de África (conezias de –). V. Conezias de igrejas de África.
Igrejas de África (padroado de –). V. Padroado de igrejas de África.
Igrejas de África (resíduos dos rendimentos das –). V. Resíduos dos rendimentos das igrejas de Africa.
Igrejas da Ordem de Cristo em Porto Santo e Deserta (capelães da –), 12-**6**.
Igrejas da Ordem de Cristo nas ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta (vigário das –), 12-**6**.
Igrejas paroquiais de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (igrejas paroquiais de –).
Igrejas paroquiais de Arzila. V. Arzila (igrejas paroquiais de –).
Igrejas paroquiais de Ceuta. V. Ceuta (igrejas paroquiais de –).
Ilha (Diogo Fernandes), 506-**331**.
Ilha (Tristão da –), cavaleiro do Infante D. Fernando e seu capitão na ilha da Madeira, na parte de Machico, 59-**39**.
Ilha a loes-noroeste das Canárias e da Madeira (doação régia de uma –), 34-**23**.
Ilha avistada da de Santiago, mas que não pudera ainda ser achada, 124-**91**.
Ilhas. V. *Leitura Nova*.
Ilhas (panos de Viana de Lima para as –), 669-**400**.
Ilhas (povoamento das –), 485-**320**.
Ilhas da Guiné V. Guiné (ilhas da –).
Ilhas do mar Oceano (povoamento de –) V. Povoamento de ilhas do mar Oceano.
Ilhas do mar Oceano, 424-**284**; 590-**362**.
Ilhas do mar Oceano (guerras nas –). V. Guerras nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Ilhas do mar Oceano (resgate nas –). V. Resgate nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Ilhas do mar Oceano (tráfico nas –). V. Tráfico nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano.
Ilhas, nas partes da Guiné (doação régia de –), 33-**22**.
Ilhas (As –) Perdidas por Pedro de Azevedo, p. 679.
Ilhas por descobrir, 33-**22**; 130-**98**; 131-**98**; 327-**212** e **213**.
Ilhas por descobrir (capitania de –), 278-**184**; 552-**344**; 553-**344**; 590-**362**; 609-**366**.
Ilha por descobrir (doação de –), 130-**98**; 136-**104**; 137-**104**; 138-**104**; 165-**124**.
Ilha por descobrir (foral de –). V. Foral da ilha por descobrir.
Ilhéus (gado em –) 405-**272**.
Ilhéu da ilha das Flores, 137-**104**.
Ilhéus da ilha de S. Miguel. V. S. Miguel (ilhéus da ilha de –).
Iluminuras do *mappa-mundi* (de frei Mauro –), 19-**12**.
Im Schatten des Kongo Staates, por Leo Frobenius, p. 687.
Imago Mundi, p. 686.
Império (mero mixto –), 241-**156**.
Importação pelo Porto, 53-**34**.
Importação proibida da Guiné, 85-**60**.
Imposição do sal de Aveiro (escrivães da –), 640-**383**.
Imposição do sal de Aveiro (recebedores da –), 640-**383**.
Imposição do sal de Aveiro (rendeiros da –), 640-**383**.
In apostolice dignitatis, bula, 518-**334**.
Incêndio na ilha da Madeira. V. Madeira (incêndio na ilha da –).
Incenso, 556-**348**.
Incorporação e anexação de ofícios (carta de –). V. Carta de incorporação e anexação de ofícios.
Índia, 419-**282**; 420-**282**; 549-**341**; 556-**348**; 559-**350**; 562-**351**; 564-**352**; 566-**355**; 567-**355**; 579-**358**; 581-**358**; 591-**363**.
Índia (almirantado da –), 561-**350**.
Índia (almirante da –), 561-**350**.
Índia (capitania-mor de todas as armadas da –), 622-**376**; 623-**376**.
Índia (capitania-mor da frota e armada para a –), 564-**352**.
Índia (compra de mercadorias da –), 578-**358**.
Índia (descobrimento do caminho marítimo para a –), 549-**341**; 565-**353**; 565-**354**; 566-**355**; 617-**371**; 618-**372**; 623-**376**; 671-**402**; 672-**402**; 672-**403**; 673-**403**; 675-**404**.
Índia (descrição da –), 671-**402**; 672-**402**.
Índia (especiaria da –), 551-**342**.
Índia (evangelização da –), 576-**358**.
Índia (feitores portugueses na –), 578-**358**; 579-**358**; 581-**358**.
Índia (judeu da –), 550-**341**.
Índia (mar da –), 573-**358**.
Índia (mercadores portugueses na –), 574-**358**.
Índia (mercadorias da –), 549-**341**; 557-**348**; 573-**358**; 575-**358**; 581-**358**.
Índia (mercadorias portuguesas na –), 575-**358**.
Índia (minas de ouro da –), 551-**342**; 557-**348**.
Índia (mouros da –), 579-**358**; 672-**402**.

Índia (navegação para a –), 223-**153**; 227-**153**; 231-**-154**; 235-**154**.
Índia (pedraria da –), 551-**342**.
Índia (reis da –), 578-**358**; 581-**358**.
Índia (tábuas da –), 608-**365**.
Índia Menor, 563-**351**.
Indianos, 550-**341**; 573-**358**; 574-**358**.
Indianos em naus dos mouros de Meca, 580-**358**.
Índias Ocidentais, 394-**261**.
Índice de la Colección de Documentos Inéditos de Índias, por Ernesto Schäfer, p. 683.
Índio. V. Jácome índio.
Índio falecido a bordo da esquadra de Colombo, 408-**-275**.
Indulgência plenária a todos os que morrerem no Castelo da Mina, 242-**157**; 242-**158**.
Indulgências das ilhas Canárias (maravedis das –), 633-**379**.
Ineffabilis et summi, bula, 479-**315**.
Inês, escrava, 42-**29**.
Infantaria. V. Homens de pé; peonagem.
Infante (rio do –), 559-**350**; 566-**355**.
Infante (vila do –). V. Vila do Infante.
Infante (Vila Nova do –). V. Vila Nova do Infante.
Infante D. Fernando. V. Fernando (Infante D. –).
Infante D. Henrique. V. Henrique (Infante D. –).
Infante (O) D. Henrique e os primeiros descobrimentos marítimos, por J. M. Cordeiro de Sousa, p. 684.
Infiéis, 22-**13**.
Infiéis (armadas contra as –). V. Armadas contra os Infiéis.
Infiéis (guerra com os –), 404-**272**.
Infiéis (combate aos –). V. Guerra aos infiéis.
Infiés (edificação de conventos contra os –), 48-**31**.
Infiéis (guerra aos –). V. Guerra aos infiéis.
Infiéis da Guiné. V. Guiné (infiéis de –).
Inglaterra, 562-**351**; 640-**383**.
Inglaterra (açúcar da ilha da Madeira na –), 488-**-323**.
Inglaterra (dinheiro de –). V. Dinheiro de Inglaterra.
Inglaterra (mercadorias de –). V. Mercadorias de Inglaterra.
Inglaterra (ministro da Ordem da Trindade na –). V. Ministro da Ordem da Trindade na Inglaterra.
Inglaterra (naus da –). V. Naus inglesas.
Inglaterra (navios de –). V. Navios ingleses.
Inglaterra (pazes com a –). V. Pazes com a Inglaterra.
Inglaterra (portos de –), 196-**142**.
Inglaterra (rei de –), 106-**80**; 188-**142**.
Inglesa (nau –). V. Nau inglesa.
Ingleses (levantamento de seguranças particulares a–). V. Levantamento de seguranças particulares a ingleses.
Ingrês (Tristão –), 142-**106** e **107**.
Inhames, 545-**338**; 603-**364**; 605-**364**.
Inimigos (galés de –). V. Galés de inimigos.
Inimigos da Fé cristã (guerra contra os –). V. Guerra contra os Mouros.
Injúrias dirigidas a feitores, 80-**55**.
Inocêncio IV, 314-**204**.
Inocêncio VIII, 285-**191**; 286-**191**; 288-**192**; 303-**204**; 304-**204**.
Inquirição judicial, 135-**102**.
Inquirições, 244-**160**; 256-**169**; 643-**383**.
Inscrição (A) de Ielala por Luciano Cordeiro, p. 684.
Inscrição do Padrão de Santo Agostinho, no Cabo Lobo, hoje Cabo de Santa Maria, 248-**164**.
Inscrição portuguesa, rupestre, na margem esquerda do rio Zaire, 300-**201**.
Inscrição sepulcral de D. Frei Gonçalo de Sousa, 75-**53**.
Inscrição sepulcral de João de Albuquerque, 293-**196**.
Inscrição (A) tumular de D. Frei Gonçalo de Sousa, por J. M. Cordeiro de Sousa, p. 684.
Inscrições Portuguesas do Museu do Carmo, por J. M. Cordeiro de Sousa, p. 684.
Instituição de capela. V. Capela (instituição de –).
Instituto (O –), p. 681.
Instituto Geográfico e Histórico da Baía, 593-**364**.
Instrumento de agravo, 262-**174**.
Instrumento de emprazamento, 141-**106** e **107**.
Instrumento público de perdão, 132-**99**.
Instrumento de rematação, 141-**106** e **107**.
Instrumentos para fabrico de sabão. V. Sabão (instrumentos para fabrico de –).
Instrumentos públicos, 109-**81**; 145-**109**.
Inter Cetera, bula, 222-**153**.
Inter cœtera, bula, 374-**253**; 377-**254**; 384-**257**; 388-**258**.
Intérpretes, 173-**132**.
Introdução ao *Livro da Marinharia, de João de Lisboa*, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Ipres (pano de –). V. Pano de Ipres.
Isabel, escrava, 42-**29**.
Isabel, escrava forra, 501-**331**.
Isabel (D. –), 649-**386**.
Isabel, rainha de Castela, 161-**121**; 163-**121**; 633-**379**. V. Reis Católicos.
Isabel, de Castela (secretário da rainha D. –), 631-**-377**.
Isenção (carta de –). V. Carta de isenção.

Isenção de direitos alfandegários dos moradores da ilha de Santiago, 56-**36**.
Isenção de direitos pelos cavalos e mantimentos que os moradores de Tânger comprarem em terra de mouros, 658-**392**.
Isenção do pagamento de saca e passagem, 31-**20**.
Isenção de servir por mar e por terra, 618-**372**.
Isenções aos moradores da ilha do Príncipe, 585-**360**.
Isenções dos moradores da ilha de S. Tomé, 587-**361**; 589-**362**.
Islamismo, 223-**153**; 231-**154**.
Islamização, 508-**331**.
Italiano, 550-**341**.
Itinerários da Índia a Portugal por terra, revistos e prefaciados por António Baião, p. 679.
Jácome, 507-**331**.
Jácome índio, 427-**288**; 428-**288**.
Jaques (Pêro -), 363-**243**.
Jaques (Rui Dias -), 14-**8**.
Jaqueton (G.). V. Castrie (H. de -).
Jarras, 516-**332**.
Jerónimo (mestre -), 520-**336**; 527-**336**; 530-**336**.
Jerusalém (frades de -). V. Frades de Jerusalém.
Jerusalém (lâmpada em -). V. Lâmpada em Jerusalém.
Jerusalém (S. João de -). V. S. João de Jerusalém.
Jesus Cristo (ilha de -). V. Terceira (ilha -).
Jesus Cristo (mestres da Ordem de -). V. Cristo (mestres da Ordem de -).
Joana (D. -) mulher de Rui de Abreu, 275-**182**; 276-**182**.
Joana (governador da casa da princesa D. -), 137-**104**.
Joana (governador e mordomo-mor da princesa D. -). V. Teles (Fernão -).
Joana (Infanta D. -), 64-**43**.
Joane, negro, 501-**331**; 505-**331**.
João, 505-**331**.
João ?, 651-**386**.
João I (D. -), rei de Portugal, 46-**31**; 53-**34**; 58-**38**; 75-**53**; 96-**71**; 100-**71**; 100-**72**; 187-**142**, 233-**153**; 225-**153**; 231-**154**; 233-**154**; 263-**174**; 264-**174**; 274-**181**; 391-**259**; 392-**260**.
João (príncipe D. -), futuro D. João II, 102-**73**; 103-**75**; 104-**77**; 115-**85**; 123-**90**; 131-**98**; 133-**100**; 137-**104**; 152-**113**; 154-**115**; 159-**119**; 164-**123**; 165-**124**; 166-**125**; 172-**131**; 173-**132**; 176-**134**; 176-**135**; 177-**136**; 177-**137**; 178-**138**; 178-**139**; 181-**142**; 182-**142**; 183-**142**; 184-**142**; 202-**142**; 203-**142**; 204-**142**; 210-**143**; 211-**144**; 212-**144**; 213-**146**; 214-**147**; 215-**148**; 217-**149**; 218-**149**; 219-**151**; 220-**152**; 221-**152**; 222-**152**; 228-**153**; 236-**154**.
João (capitães enviados à Guiné pelo Príncipe D. -). V. Capitães enviados à Guiné pelo Príncipe D. João.
João (chanceler-mor do Príncipe D. -). V. Chanceler-mor do Príncipe D. João.
João (Conselho do Príncipe D. -). V. Conselho do Príncipe D. João.
João (escravos do príncipe D. -), 177-**137**.
João (escrivão da fazenda do Príncipe D. -). V. Escrivão da fazenda do Príncipe D. João.
João (selo do Príncipe D. -), 239-**155**.
João II (D. -), 230-**154**; 238-**154**; 239-**155**; 241-**156**; 243-**156**; 244-**160**; 245-**161**; 246-**162**; 246-**163**; 248-**164**; 252-**167**; 258-**170**; 261-**173**; 262-**174**; 270-**178**; 272-**179**; 273-**180**; 274-**181**; 275-**182**; 277-**183**; 278-**184**; 278-**185**; 286-**191**; 288-**192**; 290-**193**; 291-**194**; 292-**195**; 294-**197**; 295-**198**; 296-**199**; 297-**200**; 300-**201**; 301-**202**; 302-**203**; 304-**204**; 317-**205**; 319-**206**; 321-**208**; 322-**209**; 323-**210**; 324-**211**; 327-**212** e **213**; 329-**214**; 331-**215**; 333-**216**; 334-**218**; 336-**219**; 337-**220**; 339-**222**; 340-**224**; 341-**225**; 343-**227**; 343-**228**; 344-**229**; 346-**230**; 348-**231**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 356-**238**; 357-**239**; 358-**240**; 359-**241**; 361-**242**; 362-**243**; 365-**244**; 367-**246**; 368-**247**; 368-**248**; 372-**251**; 373-**252**; 391-**259**; 392-**260**; 396-**263**; 397-**265**; 398-**266**; 402-**270**; 403-**271**; 404-**272**; 406-**273**; 406-**274**; 409-**276**; 414-**278**; 417-**281**; 418-**281**; 422-**283**; 423-**284**; 425-**285**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 428-**289**; 429-**290**; 430-**291**; 431-**291**; 432-**291**; 432-**292**; 433-**292**; 434-**292**; 435-**292**; 436-**292**; 437-**292**; 438-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 442-**293**; 443-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 446-**293**; 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 450-**294**; 451-**294**; 452-**294**; 453-**294**; 453-**295**; 454-**295**; 455-**296**; 456-**296**; 457-**297**; 457-**298**; 458-**298**; 459-**299**; 459-**300**; 460-**300**; 462-**302**; 464-**304**; 468-**306**; 469-**306**; 471-**308**; 472-**308**; 472-**309**; 473-**309**; 473-**310**; 501-**331**; 508-**331**; 509-**331**; 510-**331**; 513-**331**; 514-**331**; 547-**339**; 559-**350**; 562-**351**; 566-**355**; 621-**374**; 636-**381**; 636-**382**; 638-**383**; 646-**385**; 651-**387**; 655-**391**; 658-**392**; 659-**393**; 661-**394**; 663-**394**; 665-**396**; 666-**398**; 667-**398**; 670-**401**;
João II (chancelaria de D. -). V. Chancelaria de D. João II.
João II (colar de D. -), 486-**322**.
João II (secretário de D. -). V. Secretário de D. João II.
João V (D. -), 627-**257**.
João (D. -), duque de Viseu e de Beja, senhor de Covilhã e de Moura, Condestabre dos Reinos de Portugal e Algarve, 115-**85**.
João I (D. -), rei de Castela, 187-**142**; 188-**142**.

João (D. –), filho dos Reis Católicos, 432-**292**; 441-**293**; 445-**293**; 453-**295**; 454-**295**; 455-**296**.
João, filho de Rodrigo Afonso, 282-**188**.
João (D. –), bispo de Safim, 518-**334**.
João (duque D. –), 240-**156**.
João (D. –), infante, 187-**142**.
João (escudeiros da casa do Infante D. –). V. Escudeiros da casa do Infante D. João.
João, escrivão da câmara, 17-**10**.
João (Frei –), 505-**331**.
João (Frei –) da Ordem de S. Domingos, 146-**109**.
João (mestre –), bacharel em Artes e Medicina, 607-**365**; 608-**365**.
Johnston (H. H. –), *Britain across the Seas: Africa*, 626-**193**.
Jóias, 524-**336**; 527-**336**.
Jóias de ouro e de prata, 268-**175**.
Jorge, 43-**29**; 507-**331**.
Jorge (D. –), bispo de Lisboa, 479-**315**.
Jorge (D. –), filho de D. João II, 667-**398**.
Jorge (D. –), cardeal e arcebispo de Lisboa, 226-**153**; 230-**154**; 234-**154**.
Jorge, negro, 501-**331**.
Jorge (Fernão –), 13-**6**.
Jorge (João –), 181-**141**; 215-**147**; 512-**331**.
Jornais, 157-**117**.
Jornais de cabouqueiros. V. Cabouqueiros (jornais de –).
Jornal de Timon, 592-**364**.
Journal de voyages, 594-**364**.
Jubões, 402-**270**; 406-**273**.
Judá (Rabi –), 527-**336**.
Judaria de Moura, 164-**122**.
Judeu (Porto do –), 499-**330**.
Judeus, 495-**326**; 527-**336**.
Judeus cativos, 96-**70**.
Judeus da Índia, 550-**341**.
Judeus de Lagos, 637-**382**.
Judiaria de Elvas (direitos da –). V. Elvas (direitos da judiaria de –).
Judiaria Grande, 495-**326**.
Judiaria de Lagos, 637-**382**; 638-382.
Jugadas de Ceuta, 24-**15**.
Juiz da Alfândega de Lisboa, 118-**86**.
Juiz da Alfândega de Lisboa (escrivão perante o –), 54-**35**.
Juiz da alfândega do Porto, 263-**174**.
Juiz dos feitos do Infante D. Henrique, 126-**93**.
Juiz dos feitos do mar no Porto, 261-**174**; 262-**174**; 263-**174**.
Juiz dos feitos da Guiné. V. Guiné (Juiz dos feitos da –).
Juiz dos feitos da Mina e Guiné, 257-**170**; 258-**170**.
Juiz dos feitos reais, 24-**15**.
Juiz da Guiné (contador dos feitos do –), 54-**35**.
Juiz de todos os feitos cíveis e crimes na ilha de S. Tomé, 367-**246**.
Juiz dos tratos do mar desde o Mondego até ao Minho, 263-**174**.
Juiz ordinário em Vila do Conde, 262-**174**.
Juizes, 52-**33**; 54-**34**; 56-**36**; 66-**46**; 67-**47**; 70-**49**; 80-**55**; 92-**66**; 94-**67**; 96-**70**; 122-**89**; 125-**92**; 128-**95**; 155-**116**; 157-**117**; 192-**142**; 239-**155**; 261-**173**; 262-**174**.
Juizes (alçadas de –). V. Alçadas de juizes.
Juizes de Abrantes. V. Abrantes (juizes de –).
Juizes da alfândega, 637-**382**.
Juizes das armas, 637-**382**.
Juizes de Aveiro. V. Aveiro (juizes de –).
Juizes de Beja. V. Beja (juizes de –).
Juizes dos feitos reais, 685-**393**.
Juizes da ilha Deserta, 124-**90**.
Juizes da ilha da Madeira, 59-**39**; 61-**41**.
Juizes na ilha da Madeira, na parte de Machico, 358-**240**.
Juizes da ilha de Porto Santo, 124-**90**.
Juizes da ilha de Santiago. V. Santiago (juizes da ilha de –).
Juizes da ilha de S. Tomé, 515-**331**.
Juizes do Porto. V. Porto (juizes do –).
Juizes de Vila do Conde, 262-**174**.
Juizes ordinários, 7-**1**; 8-**1**.
Julgado das armas, 637-**382**.
Jurado (pregoeiro –). V. Pregoeiro jurado.
Jurados do crime, 643-**383**.
Juramento do almirante. V. Almirante (juramento do –).
Juramento na Chancelaria Real. V. Chancelaria Real (juramento na –).
Juramento dos escrivães das galés, 100-**71**.
Juramento aos Santos Evangelhos, 36-**25**; 94-**68**.
Jurisdição (carta de –). V. Carta de Jurisdição.
Jurisdição alta e baixa, 241-**156**.
Jurisdição civel e crime, 33-**22**; 34-**22**; 37-**26**; 139-**105**; 144-**108**; 149-**111**; 152-**113**.
Jurisdição cível do bispo de Coimbra, 643-**383**.
Jurisdição cível e criminal da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (jurisdição civel e criminal da ilha da –).
Jurisdição-crime de Aveiro (termo da –), 643-**383**.
Jurisdição dos almoxarifes das terras, rendas e reguengos apropriados aos lugares de além-mar, 294-**197**.
Jurisdição dos capitães da ilha da Madeira, 477-**313**; 478-**313**.
Jurisdição da capitania da ilha de Tomé. V. S. Tomé (jurisdição da capitania da ilha de –).

Jurisdição do cível e crime de Bolfear, 643-383.
Jurisdição do cível e crime de Casal de Álvaro, 643-383.
Jurisdição nos feitos do mar dos moradores da Vila do Conde, 261-174 262-174.
Juro e herdade, 566-355; 567-355; 610-366; 675-404.
Juro e herdade (doação de -) da cidade de Anafé, 114-85.
Justiças, 54-34; 56-36; 66-46; 67-47; 70-49; 79-55; 92-66; 94-67; 96-70; 122-89; 125-92; 128-95; 155-116; 157-117; 261-173; 262-174.
Justiças da ilha Deserta, 124-90.
Justiças da ilha de Santiago. V. Santiago (justiças da ilha de -).
Justos de ouro, 328-212 e 213.
Lã, 516-332.
Lã (tarcas de -), 517-332.
Lã (vestidos de -). V. Vestidos de lã.
Lacão, 604-364.
Lacre, 86-60; 517-332; 556-348.
Ladainhas, 649-386.
Lagares de açúcar da ilha da Madeira, 16-9.
Lagares de vinho. V. Vinho (lagares de -).
Lagarto (rio do -), 505-331.
Lagartos (= crocodilos? -), 504-331.
Lages, na ilha Terceira, 466-305; 467-305.
Lagoa, 601-364.
Lagos, 14-8; 15-8; 31-20; 39-28; 41-29; 158-119; 173-132; 353-236; 362-243; 471-308.
Lagos (aforamento da ribeira de -), 363-243.
Lagos (alcaide-mor de -), 363-243.
Lagos (almoxarife de -), 637-382.
Lagos (caravelas de carga de -), 363-243.
Lagos (casa da Alfândega e das sisas de -), 363-243.
Lagos (casa da Alfândega e das sisas de -), 363-243.
Lagos (casa do sal de -), 362-243.
Lagos (casas em -) do Infante D. Henrique, 39-28.
Lagos (castelhanos em -). V. Castelhanos em Lagos.
Lagos (cavaleiros de -), 362-243; 363-243; 636-382; 638-382.
Lagos (escrivão das sisas de -), 32-20.
Lagos (escudeiros de -), 636-382; 638-482.
Lagos (feitores do tráfico de Arguim em -), 36-25.
Lagos (feitoria do tráfico de Arguim em -), sua transferência para Lisboa, 36-25.
Lagos (florentinos em -), 25-16.
Lagos (foreiros dos fornos e fornalhas de -), 15-8.
Lagos (gafaria de -), 362-243.
Lagos (homens-bons de -), 636-382; 638-382.
Lagos (hospedagem de fidalgos e escudeiros em -), 364-243.
Lagos (João de -), 42-29.
Lagos (judeus de -), 637-382.
Lagos (judiaria de -), 362-243; 637-382; 638-382.
Lagos (mareantes de -), 362-243.
Lagos (marinhas de sal de -), 362-243.
Lagos (moradores de -), 363-243.
Lagos (oficiais do concelho de -), 637-382.
Lagos (Paço do concelho de -), 362-243.
Lagos (pescadores de -), 364-243.
Lagos (procurador da vila de -), 362-243; 364-243.
Lagos (rendas dos fornos e fornalhas de -), 14-8; 15-8.
Lagos (rendeiros dos fornos e fornalhas de -), 15-8.
Lagos (sesmarias de -), 363-243.
Lagos (taracenas de -), 363-243.
Lambéis, 588-361; 612-367; 616-370.
Lamego, 641-383.
Lamego (bispo de -), 119-87; 120-88.
Lamego (cónegos de -), 45-31; 46-31.
Lamego (João de -), 651-386.
Lamirante (Pedro -), 76-54; 218-150; 366-245.
Lâmpada em Jerusalém, 20-12.
Lâmpadas, 180-141.
Lançamento de despesas (projectos de -), 400-268.
Lançamento de finta, 657-391.
Lançarote, 41-29; 505-331; 512-337.
Lançarote, almoxarife, 15-8.
Lançarote (ilha de -), 205-142; 206-142; 228-153; 236-154; 662-394.
Lançarote (Mice -), 263-174; 264-174.
Lanças, 157-117; 492-325; 517-332.
Lanços, 40-28.
Lapa (ribeira da -). V. Ribeira da Lapa.
Lapidário, 550-341.
Lapões, 563-351.
Larache, 671-401.
Larache (carta de doação régia de -), 133-100.
Larache (moeda do Reino em -). V. Moeda do Reino em Larache.
Laranjas, 549-341.
Laroci (Talha -). V. Talha Laroci.
Latadas, 645-384.
Latão, 545-338.
Latão (caldeira de -), 517-332.
Latão (cruz de -), 517-332.
Latão (fio de -), 93-67.
Latão (malha de -). V. Malha de latão.
Latão (mestre -), 20-12; 92-67; 486-322.
Latão esmaltado, 517-332.
Lavores, 191-142.
Lavouras de acúcar, 489-323.
Lavores mouriscos, 426-286.

Lavrador (João Fernandes –), 461-**302**; 462-**302**.
Lavradores, 68-**48**; 618-**372**; 643-**383**.
Lavradores de açúcar. V. Açúcar (lavradores de –).
Lavradores da ilha da Madeira, 400-**263**.
Leal (João –), 535-**336**.
Leão X, 222-**153**.
Leão (Castela e –). V. Castela e Leão.
Leão (Gonçalo –), 526-**336**.
Legendas das tapeçarias da tomada de Arzila, 102-**73** e **74**; 103-**75** e **76**.
Legislação agrícola ou colecção de leis, decretos, cartas e outros documentos oficiais de interesse agrícola promulgados desde a fundação da Monarquia até 1820 (... –), por A. Gomes Ramalho, p. 688.
Léguas, 364-**243**; 438-**292**; 443-**293**; 465-**304**; 468-**306**; 469-**306**; 550-**341**; 559-**350**; 563-**351**; 566-**355**; 595-**364**; 596-**364**; 602-**364**; 608-**365**; 656-**391**.
Legumes, 424-**284**; 587-**360**.
Lei Mental, 34-**22**; 115-**85**; 145-**103**; 241-**156**; 352-**235**; 554-**345**.
Leiria (almoxarife de –), 487-**322**.
Leis, colecção do Arquivo da Torre do Tombo, 97-**71**; 153-**115**; 570-**357**; 572-**358**; 629-**357** e **358**.
Leis (bacharel em –). V. Bacharel em leis.
Leis (doutores em –). V. Doutores em leis.
Leis grossas, 59-**39**; 115-**85**; 124-**90**.
Leitão (Diogo –), 487-**322**.
Leitão (João –), 41-**29**; 42-**29**.
Leitão (Nuno –), 534-**336**.
Leite (Afonso –), 363-**243**.
Leitura Nova (Livros de –): Além-Douro, 52-**34**; 246-**163**; 261-**174**; 329-**214**; 482-**318**; 669-**400**.
Leitura Nova: Demarcações e contratos de pazes, 182-**142**.
Leitura Nova: Estremadura, 58-**38**; 63-**43**; 122-**89**; 140-**106** e **107**; 166-**125**; 337-**220**; 344-**229**; 486-**322**; 495-**326**; 497-**328**; 551-**342**; 617-**371**; 618-**372**; 628-**327**; 638-**383**; 655-**391**.
Leitura Nova: Extras, 19-**12**; 40-**29**; 66-**46**; 81-**56**; 82-**57**; 83-**58**; 86-**60**; 92-**67**; 106-**80**; 155-**116**; 172-**130**; 270-**178**; 292-**195**; 357-**239**; 483-**319**; 667-**399**.
Leitura Nova: Ilhas, 21-**13**; 37-**26**; 55-**36**; 57-**37**; 58-**39**; 71-**51**; 77-**55**; 95-**70**; 107-**81**; 126-**94**; 130-**98**; 135-**103**; 137-**104**; 151-**112**; 152-**114**; 165-**124**; 168-**127**; 180-**141**; 215-**148**; 219-**151**; 238-**155**; 265-**175**; 278-**184**; 282-**188**; 285-**190**; 294-**197**; 294-**198**; 297-**200**; 302 **203**; 318-**206**; 322-**210**; 338-**221**; 359-**241**; 361-**242**; 365-**244**; 372-**251**; 404-**272**; 406-**274**; 414-**278**; 422-**283**; 423-**284**; 425-**285**; 428-**289**; 475-**312**; 477-**313**; 478-**314**; 480-**316**; 481-**317**; 484-**320**; 516-**332**; 552-**344**; 553-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 557-**349**; 585-**360**; 587-**361**; 589-**362**; 609-**366**; 615-**369**; 616-**370**; 625-**108**; 654-**390**; 658-**392**.
Leitura Nova: Místicos, 23-**15**; 33-**22**; 34-**33**; 57-**37**; 115-**85**; 123-**90**; 133-**100**; 220-**152**; 274-**181**; 290-**193**; 291-**194**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 361-**242**; 559-**350**; 566-**355**; 609-**366**.
Leitura Nova: Odiana, 14-**8**; 39-**28**; 275-**182**; 636-**382**.
Leitura Nova: reforma das Gavetas, 105-**79**; 595-**364**; 661-**394**.
Leitura Nova: Reis, 214-**147**.
Leme (Rui –), 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**.
Lemos (Diogo de –), 142-**106** e **107**.
Lemos (Fernão de –), 632-**378**.
Lemos (Gomes Martins de –), 656-**391**.
Lenço, tecido, 517-**332**.
Lenço de Brabante, 516-**332**.
Lenço de Bretanha, 517-**332**.
Lenço francês, 397-**265**; 516-**332**.
Lenço da terra, 426-**286**.
Lençóis, 539-**336**; 540-**336**; 604-**364**; 605-**364**.
Lenços, 93-**67**.
Lenda (A) do pintor Dralia, por F. A. Garcês Teixeira, p. 687.
Lenhas, 392-**260**; 596-**364**; 603-**364**; 604-**364**; 619-**372**; 639-**383**.
Lenhas, 672-**402**; 673-**403**.
Leon (Pêro de –), 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**.
Leonor (bandeira da rainha D. –), 492-**325**; 493-**325**.
Leonor (Rainha D. –), 278-**185**; 280-**186**; 281-**187**; 491-**325**.
Letrados, 58-**38**; 86-**60**.
Letras apostólicas, 27-**17**; 28-**17**; 46-**31**; 48-**31**; 49-**31**.
Letras de câmbio, 19-**12**.
Letras de câmbio de Barcelona, 19-**12**.
Letras de ouro, 41-**29**.
Levadas de água na ilha da Madeira, 392-**260**; 393-**260**; 663-**395**.
Levantamento de seguranças particulares a ingleses, 106-**80**.
Levante, 252-**167**; 667-**399**; 668-**399**.
Levante (exportação de açúcar para –), 252-**167**.
Levante (exportação de coiros para –), 252-**167**.
Levante (moeda portuguesa para –). V. Moeda portuguesa para Levante.
Levillier (R. –), 374-**253**; 420-**282**.
Lezema (?), 621-**374**.
Lezírias de Ceuta, 24-**15**.
Liame, 157-**117**.

Liança, 157-**117**.
Libelos, 255-**169**; 256-**169**.
Liberdades, 271-**178**.
Liberdades dos moedeiros de Lisboa, 122-**89**.
Liberdades dos moradores da ilha da Madeira, 131-**98**.
Liberdades dos moradores da ilha do Príncipe, 585-**-360**.
Liberdades dos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, 127-**95**; 128-**95**.
Liberdades dos moradores da ilha de S. Tomé, 513-**-338**; 587-**361**; 589-**362**.
Liberdades (privilégios e –) de Ceuta. V. Ceuta (privilégios e liberdades de –).
Liberdades e franquezas dos moradores da ilha da Madeira, 22-**13**.
Libras [1], moeda, 50-**33**; 92-**67**; 93-**67**; 94-**67**; 99-**71**; 100-**71**; 639-**383**; 640-**383**; 667-**399**; 668-**399**.
Libras [2], peso, 20-**12**; 21-**12**; 116-**86**; 117-**86**; 517-**-332**.
Libras de portugueses, 271-**178**.
Liças, 274-**181**; 290-**193**.
Licença (carta de –). V. Carta de licença.
Licenças, 86-**60**.
Licenciados, 345-**229**.
Ligitir, negro, 397-**265**.
Lilo (Anton Rodrigues –), 161-**121**; 162-**121**.
Limoeiro (A. Mendes –). V. Miranda de Azevedo (A. C. –).
Limões, 549-**341**.
Limpador das conchas, 526-**336**.
Line (The –) of Demarcation of Pope Alexander VI, in A. D. 1492 and that of the Treaty of Tordesillas in A. D. 1494 (... –), por Samuel Ed. Dawson, p. 685.
Línguas. V. Intérpretes.
Linha divisória, segundo o Tratado de Tordesilhas, 436-**292**; 437-**292**; 438-**292**; 442-**293**; 459-**300**; 463-**304**; 468-**305**; 469-**305**.
Linho, 557-**348**; 600-**364**.
Linho (pano de –), 427-**288**; 428-**288**; 501-**331**; 506-**-331**.
Liorne, 489-**323**.
Lisboa, 23-**13**; 35-**23**; 35-**24**; 37-**25**; 42-**29**; 53-**34**; 54-**35**; 58-**38**; 64-**43**; 64-**44**; 66-**46**; 67-**47**; 71-**51**; 82-**57**; 84-**58**; 93-**67**; 96-**70**; 101-**72**; 102-**73**; 103-**75**; 106-**80**; 111-**82**; 112-**83**; 130-**97**; 132-**99**; 133-**100**; 134-**101**; 135-**102**; 141-**106** e **107**; 154-**-115**; 156-**116**; 172-**131**; 175-**133**; 230-**154**; 252-**-167**; 253-**167**; 261-**173**; 271-**178**; 297-**200**; 298-**-200**; 327-**212** e **213**; 329-**212** e **213**; 331-**214**; 334-**217**; 336-**218**; 336-**219**; 338-**220**; 341-**224**; 348-**232**; 358-**239**; 368-**247**; 369-**247**; 371-**250**; 422-**283**; 424-**284**; 426-**286**; 427-**287**; 428-**288**; 429-**289**; 430-**290**; 436-**292**; 483-**318**; 484-**319**; 485-**321**; 486-**322**; 487-**322**; 495-**326**; 497-**327**; 498-**328**; 501-**331**; 514-**331**; 517-**332**; 518-**333**; 520-**335**; 550-**341**; 551-**342**; 552-**343**; 553-**344**; 555-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 558-**349**; 561-**350**; 561-**352**; 565-**353**; 565-**354**; 567-**355**; 570-**356**; 587-**360**; 588-**361**; 591-**362**; 608-**365**; 614-**368**; 615-**369**; 617-**370**; 617-**371**; 619-**372**; 621-**374**; 622-**375**; 646-**385**; 652-**387**; 655-**390**; 668-**399**; 669-**400**; 674-**403**; 675-**404**.
Lisboa (alcaidaria-mor de –). V. Alcaidaria-mor de Lisboa.
Lisboa (alfândega de –), 79-**55**; 112-**83**.
Lisboa (almazém de –). V. Almazém de Lisboa.
Lisboa (almoxarife do almazém de –). V. Almazém de Lisboa (almoxarife do –).
Lisboa (almoxarife da Casa da Portagem de –), 636-**-381**.
Lisboa (arcebispado de –). V. Arcebispado de Lisboa.
Lisboa (arcebispo de –), 27-**17**; 28-**17**; 47-**31**; 119-**-87**; 120-**88**; 321-**207**.
Lisboa (armadores de – –). V. Armadores de Lisboa.
Lisboa (bispo de –). V. Jorge (D. –).
Lisboa (câmara de –), 278-**185**; 280-**186**; 281-**187**; 459-**299**.
Lisboa (cardeal de –). V. Garcia (D. –), Jorge (D. –).
Lisboa (casa civel de –). V. Casa civel de Lisboa.
Lisboa (casas do Almazém de –), 140-**106** e **107**; 141-**-106** e **107**.
Lisboa (celeiro de Ceuta, em –), 91-**65**.
Lisboa (concelho de –). V. Concelho de Lisboa.
Lisboa (contador da alfândega de –). V. Contador da Alfândega de Lisboa.
Lisboa (contador-mor de –), 489-**323**.
Lisboa (contador-mor de El-Rei em –). V. Contador-mor em Lisboa.
Lisboa (corregedor de –), 176-**134**; 258-**170**.
Lisboa (corretores de –), 368-**248**; 369-**248**.
Lisboa (cortes de –). V. Cortes de Lisboa.
Lisboa (direitos reais em –). V. direitos reais em Lisboa.
Lisboa (emprazamento de casas em –). Emprazamento de casas em Lisboa.
Lisboa (escrevaninha das Taracenas de –). V. Escrevaninha das Taracenas de Lisboa.
Lisboa (escrivães da Casa da Portagem de –), 636-**381**.
Lisboa (escrivão do almazém de –), 141-**106** e **107**.
Lisboa (escrivão do feitor e tesoureiro do tráfico de Arguim em –), 36-**25**; 37-**25**.
Lisboa (escrivães das taracenas de –). V. Escrivães das taracenas de Lisboa.

Lisboa (fabricantes dos fornos do biscoito de -). V. Fabricantes dos fornos do biscoito de Lisboa.
Lisboa (Fernão de -), 135-**102**.
Lisboa (flamengos em -), 277-**183**.
Lisboa (fretadores de -), 368-**248**; 369-**248**.
Lisboa (genoveses em -), 19-**12**; 63-**43**.
Lisboa (governador da casa do cível de -), 558--**349**.
Lisboa (João de -), 132-**99**; 339-**222**; 348-**231**; 665--**397**; 666-**397**.
Lisboa (João Francisco -), *Apontamentos, notícias e observações para servirem à história do Maranhão*, no *Jornal de Timon*, Maranhão, 592-**364**.
Lisboa (João Francisco -), *Obras de —*, S. Luís do Maranhão, 592-**364**.
Lisboa (juiz da alfândega de -). V. Juiz da Alfândega de Lisboa.
Lisboa (liberdades dos moedeiros de -). V. Liberdades dos moedeiros de Lisboa.
Lisboa (lógea das Taracenas de -). V. Lógea das Taracenas de Lisboa.
Lisboa (mercadores de -), 65-**45**.
Lisboa (mercadores flamengos em -). Flamengos (mercadores -) em Lisboa.
Lisboa (mercadorias para os mercadores flamengos de -), 116-**86**.
Lisboa (mestre da Balança de -). V. Mestre da Balança de Lisboa.
Lisboa (moedeiros da moeda de -). V. Moedeiros da moeda de Lisboa.
Lisboa (moradores de -), 67-**47**; 247-**163**.
Lisboa (navios de -), 363-**243**.
Lisboa (oficiais da Alfândega de -), 113-**83**.
Lisboa (ofício de corretagem de -). V. Ofício de corretagem de Lisboa.
Lisboa (pescadores de -), 125-**92**; 177-**136**.
Lisboa (pólvora do Almazém de -). V. Pólvora do Almazém de Lisboa.
Lisboa (porto de -), 641-**383**.
Lisboa (privilégios dos moedeiros de -). V. Privilégios dos moedeiros de Lisboa.
Lisboa (procurador de -), 176-**134**.
Lisboa (recebedor do Almazém de -). V. Recebedor do Almazém de Lisboa.
Lisboa (recebedor da Casa da Portagem de -), 636--**381**.
Lisboa (recebedor da vintena da Guiné em Lisboa -), 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Lisboa (regimento e Ordenanças da cidade de -), 409-**276**.
Lisboa (renda do marco dos navios de -). V. Renda do marco (dos navios) de Lisboa.
Lisboa (rendas de El-Rei em -). V. Rendas de El-Rei em Lisboa.
Lisboa (sisa da fruta da Alfândega de -), 79-**55**.
Lisboa (tabelião de -), 43-**29**.
Lisboa (taracenas de -), 91-**65**; 140-**106** e **107**; 141--**106** e **107**.
Lisboa (transferência da feitoria do tráfico de Arguim de Lagos para -), 36-**25**.
Lisboa (vereadores de -), 176-**134**.
Lituânia, 563-**351**.
Livónia, 563-**351**.
Livorno. V. Liorne,
Livraria (Coxias da -). V. Coxias da livraria.
Livre exportação (direito de -) de escravos para Castela, 31-**20**.
Livro das águas, 62-**41**.
Livro do Almazém de Lisboa. V. Almazém de Lisboa (livro do -).
Livro da Barca da Cidade de Tanjar mandado trasladar pelo Barão de Aluito Luís Lobo governador & Cappitam general da dita Praça, 109-**82**.
Livro do Concelho, 367-**246**.
Livro das contas da Capela de Santa Cruz, 117-**86**.
Livro dos contos da Comarca de Entre Douro e Minho, 31-**19**.
Livro dos Contos de Tânger, 127-**94**.
Livro deixado por Colombo aos Reis Católicos, 418--**281**.
Livro dos escravos de S. Tomé, 506-**331**.
Livro dos Evangelhos, 41-**29**.
Livro da Fazenda do Infante D. Henrique, 126-**93**.
Livro dos homiziados, 132-**99**.
Livro de Horas de Santa Maria, 93-**67**.
Livro do Mestre da balança de Lisboa, 50-**33**.
Livro chamado «Mestre das Sentenças». V. «Mestre das Sentenças».
Livro das Ordenações Reais, 84-**58**; 100-**72**; 101-**72**.
Livro dos órfãos, 503-**331**; 508-**331**.
Livro de ouro, comemorativo do centenário do descobrimento do Brasil, Rio de Janeiro, 593-**364**.
«Livro dos Pregos», do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa. V. Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, «Livro dos Pregos».
Livro de Privilégios, de Cristóvão Colombo, 420-**382**.
Livro dos Regimentos de Arzila, 366-**244**.
Livro dos Registos do almoxarifado da ilha da Madeira, 50-**32**.
Livros dos registos de Fernão Camelo, 620-**373**.
Livro do Rei de Armas de Portugal, 290-**193**.
Livro segundo de apontamentos coligidos por Afonso Dornelas, p. 686.
Livro da sisa, 657-**391**.

Livro dos soldos, 507-**331**; 509-**331**.
Livro das terras da ilha da Madeira, 393-**260**.
Livros, 42-**29**; 43-**29**; 92-**67**.
Livros (Pagem dos –). V. Pagem dos livros.
Livros do almoxarifado e contos da ilha da Madeira, 371-**250**.
Livros das apurações, 619-**372**.
Livros de assentos, 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 525-**336**.
Livros da Câmamara de Machico, 393-**260**.
Livros das Câmara dos Portos de mar, 156-**116**.
Livros da Chancelaria, 666-**398**.
Livros da Chancelaria Real. V. Chancelaria Real (Livros da –).
Livros dos Contos de Tânger, 112-**82**.
Livros do Dízimo, 401-**268**.
Livros dos escrivães das galés, 100-**71**.
Livros da Fazenda real, 343-**227**; 407-**274**; 552-**343**.
Livros com letras de ouro e prata, 191-**142**.
Livros em papel, 41-**29**; 42-**29**.
Livros em pergaminhos, 41-**29**; 42-**29**.
Livros dos Regimentos reais de Tânger, 658-**392**.
Livros de registo, 527-**336**.
Livros de Registo da Câmara Apostólica, 223-**153**.
Livros das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer, 78-**55**.
Loba, 406-**273**.
Lobo (Cabo –), 248-**164**.
Lobo (Diogo –), 520-**335**.
Lobo (D. Luís –), 109-**82**.
Lobo (Rui –), 507-**331**.
Lobos (João Gonçalves de Câmara de –). V. Câmara de Lobos (João Gonçalves de –).
Lógea das Taracenas de Lisboa, 141-**106** e **107**.
Logronho, 169-**128**.
Logronho (Afonso Sanches de –), 211-**143**.
Lojas de estrangeiros em Portugal, 175-**133**.
Lojas da ilha da Madeira. V. Madeira (lojas da ilha da –).
Loland, vassalo e passavante do Rei da Dinamarca, 10-**4**; 11-**5**.
Lomelim (Marco –), 63-**43**; 64-**44**.
Lomelim (Pedro –), 667-**398**.
Lomelim (Pêro –), 402-**270**.
Lomelim (Daniel –), genovês, 19-**12**.
Lomisim (Marco –), genovês, 19-**12**.
Londres, 113-**84**; 516-**332**.
Londres, tecido, 64-**43**; 426-**286**.
Longwy (barão de –), 406-**274**; 407-**274**.
Lono (ilha de –), 21-**13**.
Lopes (Afonso –), 85-**59**; 596-**364**; 645-**384**.
Lopes (Afonso –), negro forro, 507-**331**.
Lopes (Alvaro –), 34-**22**; 66-**46**; 106-**80**; 248-**163**; 261-**173**; 365-**243**; 638-**382**; 658-**391**.
Lopes (Cristóvão –), 529-**336**.
Lopes (David –), 346-**230**. V. Castrie (H. de –).
Lopes (Diogo –), 94-**68**; 212-**145**; 238-**154**; 360-**241**; 487-**322**; 524-**336**.
Lopes (Fernão –), 542-**337**.
Lopes (Filipe –), tabelião, 8-**1**.
Lopes (Heitor –), 526-**336**.
Lopes (João –), 111-**82**; 174-**132**; 254-**168**; 430-**299**.
Lopes (Luís –), 61-**40**; 533-**336**.
Lopes (Dr. Martins –), 562-**351**; 563-**351**; 622-**375**; 629-**351**.
Lopes (Mor –), 540-**336**.
Lopes (Pêro –), 90-**64**; 141-**106** e **107**; 402-**269**; 524-**336**; 536-**336**.
Lopes (Rui –), 238-**154**.
Lopes (Tomé –), 535-**336**.
Lopes Correia (Fernão –). V. Correia (Fernão Lopes –).
Lopo, 504-**331**; 506-**331**.
Loronha (D. Maria de –), 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**.
Loulé (Conde de –). V. Meneses (D. Henrique de –).
Loulé (tença do Conde de –), 167-**126**.
Lourenço (Álvaro –), 345-**229**; 620-**373**.
Lourenço (Estêvão –), 502-**331**.
Lourenço (Fernão –), 333-**217**; 348-**232**; 459-**299**; 483-**319**; 487-**322**.
Lourenço (Gomes –), 542-**337**.
Lourenço (João –), 276-**182**.
Lourenço (Pedro –), 45-**31**; 46-**31**; 49-**31**; 243-**159**; 244-**160**.
Lourenço (Pêro –), 81-**56**.
Lourenço Ribeiro (Fernão –), 657-**391**.
Louvor dos feitos praticados em África, 10-**4**; 10-**5**.
Lucena (Doutor Diogo de –), 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Lucena (Dr. Vasco Fernandes de –), 230-**154**; 237-**154**; 265-**174**; 431-**291**.
Lugar-tenente do almirante-mor do mar de Castela. V. Almirante-mor do mar de Castela (lugar-tenente do –).
Lugares de Além (exportação de trigo para os –), 363-**243**.
Lugares de Além (gente para os –), 364-**243**.
Lugares da comarca de Safim. V. Safim (vilas e lugares da comarca de –).
Lugares realengos, 637-**382**.
Lugo (João de –) 69-**49**; 70-**49**.
Lugo (Pedro de –), 69-**49**; 70-**49**.
Luís (D. –) filho do Conde Benavente, 202-**142**.
Luís (Beatriz –), 552-**343**.
Luís (Brás –), 164-**122**; 172-**130**; 668-**399**.

Luís (Gaspar –), 636-**381**.
Luís (João –), 256-**169**.
Luís (Pêro –), 258-**170**.
Luís Calafate (Pêro –), 533-**336**.
Lusitânia, 563-**351**.
Lustrino (G. Sanchez) V. Sanchez Lustrino (G. –).
Luzia, escrava, 649-**386**.
Maçãs, 557-**348**.
Machado (João Álvares –), 531-**336**.
Machados, 501-**331**; 537-**336**.
Machico, 180-**141**; 398-**266**.
Machico (capitão do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, na parte de –), 59-**39**.
Machico, ilha da Madeira (casas na capitania de –), 358-**240**; 359-**240**.
Machico (livros da Câmara de –), 393-**260**.
Machico (tabelião na vila de –). V. Tabelião na vila de Machico.
Maços, 517-**332**.
Macróbio, 464-**304**; 466-**304**.
Madeira, 34-**22**; 157-**117**; 320-**207**; 392-**260**; 399-**267**; 487-**322**; 602-**364**; 603-**364**; 639-**383**; 641-**383**.
Madeira (carreto de –). V. Carreto de madeira.
Madeira (casas de –). V. Casas de madeira.
Madeira (oficinas de ferrro e de –), 306-**204**.
Madeira para fazer navios, 639-**383**.
Madeira (ilha da –), 30-**18**; 32-**21**; 60-**40**; 144-**108**; 145-**109**; 182-**142**; 205-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 240-**156**; 241-**156**; 252-**167**; 350-**234**; 372-**251**; 398-**266**; 408-**275**; 421-**284**; 429-**290**; 587-**360**; 590-**362**; 644-**384**; 648-**386**; 653-**388**; 662-**394**; 663-**395**; 664-**395**.
Madeira (açúcar da ilha da –), 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**; 371-**250**; 400-**268**; 401-**268**.
Madeira (açúcar da ilha da –) em Bruges. V. Açúcar da ilha da Madeira em Bruges.
Madeira (ilha da –), suas alçapremas de açúcar, 15-**9**; 16-**9**.
Madeira (algarvios na ilha da –), 18-**11**.
Madeira (almoxarife do Infante D. Fernando na ilha da –), 12-**6**; 15-**9**; 16-**9**; 60-**39**.
Madeira (alvarás na ilha da –), 484-**320**.
Madeira (armação de caravelas na ilha da –). V. Armação de caravelas na ilha da Madeira.
Madeira (assalto de navios de Castela à ilha da –). V. Assalto de navios de Castela à ilha da Madeira.
Madeira (azeite da ilha da –), 135-**102**.
Madeira (baluarte da ilha da –), 457-**297**.
Madeira (caminhos na ilha da –), 18-**11**.
Madeira (capelão da Ordem de Cristo na ilha da –), 30-**18**.
Madeira (capelão e vigário do duque de Viseu na ilha da –), 251-**169**.
Madeira (capelas da ilha da –), 653-**388**.
Madeira (capitães da ilha da –), 16-**10**; 17-**10**; 17-**11**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 59-**39**; 145-**108**; 152-**114**; 260-**172**; 477-**313**; 478-**313**; 478-**314**.
Madeira (capitania da ilha da –), 278-**184**; 338-**221**; 553-**344**.
Madeira (carta de sesmaria de terra na ilha da –), 49-**32**.
Madeira (casas na ilha da –), 519-**335**.
Madeira (cavaleiros da ilha da –), 15-**9**; 65-**45**; 67-**48**; 68-**48**.
Madeira (cercas na ilha da Madeira –), 457-**297**.
Madeira (comércio da ilha da –) para o Reino, 178-**138**.
Madeira (concessão e *domínio* de fontes e olhos de água na ilha da –), 391-**259**.
Madeira (contadores da ilha da –), 338-**221**.
Madeira (descobrimento da –), 75-**53**.
Madeira (direitos da fabricação de açúcar na ilha da –), 15-**9**.
Madeira (direitos da ilha da –), 241-**156**.
Madeira (dízimo dos frutos da ilha da –), 72-**51**; 73-**52**.
Madeira (dízimo da ilha da –), 12-**6**; 72-**51**; 73-**52**.
Madeira (doação de saboaria preta na ilha da –), 58-**39**.
Madeira (eiras da ilha da –), 69-**48**.
Madeira (escrivães do Almoxarifado do Infante D. Fernando na ilha da –), 13-**6**; 15-**8**; 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 50-**32**.
Madeira (escudeiros da ilha da –), 15-**9**; 65-**45**; 67-**48**; 68-**48**.
Madeira (estrangeiros na ilha da –), 485-**321**.
Madeira (exportação de açúcar da ilha da –), 488-**323**; 498-**329**.
Madeira (fabricantes de açúcar da ilha da –), 65-**45**.
Madeira (fidalgos da ilha da –), 65-**45**; 67-**48**; 68-**48**.
Madeira (foral da ilha da –), 647-**385**.
Madeira (foral e costume da ilha da –). V. Foral e costume da ilha da Madeira.
Madeira (ilha da –), seu foro, 16-**9**; 241-**156**.
Madeira (franquezas dos moradores da ilha da –). V. Franquezas dos moradores da ilha da Madeira.
Madeira (genoveses na ilha da –), 135-**102**.
Madeira (homiziados na ilha da –), 478-**314**.
Madeira (igreja principal da ilha da –), 321-**207**.
Madeira (igreja de Santa Crnz, na ilha da –). V. Igreja de Santa Cruz, na ilha da Madeira.
Madeira (incêndio na ilha da –), 72-**51**; 73-**52**.
Madeira (juizes da ilha da –), 59-**39**.

Madeira, na parte de Machico (juízes na ilha da –), 358-**240**.
Madeira (ilha da –), seus lagares de açúcar, 16-**9**.
Madeira (lavradores da ilha da –), 400-**268**.
Madeira (levadas de água na ilha da –), 392-**260**; 393-**260**.
Madeira (liberdades dos moradores da ilha da –). V. Liberdades dos moradores da ilha da Madeira.
Madeira (livros do Almoxarifado e contos da ilha da –), 371-**250**.
Madeira (livros dos Registos do Almoxarifado da ilha da –), 50-**32**.
Madeira (livro das terras da ilha da –), 393-**260**.
Madeira (lojas da ilha da –), 69-**48**.
Madeira (mercadores na ilha da –), 18-**11**; 68-**48**.
Madeira (mestre de açúcar na ilha da –). V. Mestre de açúcar na ilha da Madeira.
Madeira (monopólio do açúcar da ilha da –). V. Monopólio do açúcar da ilha da Madeira.
Madeira (monopólio da venda do açúcar da ilha da –) em Fandres. V. Monopólio da venda do açúcar da ilha da Madeira em Flandres.
Madeira (moradores da ilha da –), 18-**11**; 22-**13**, 50-**32**; 59-**39**; 212-**145**; 219-**150**; 255-**169**; 278-**184**; 285-**190**; 326-**212** e **213** e 327-**212** e **213**; 328-**212** e **213**; 331-**215**; 332-**215**.
Madeira (notário-geral da ilha da –). V. Notário-geral da ilha da Madeira.
Madeira (novidades da ilha da –), 401-**268**.
Madeira (oficinas da ilha da –), 59-**39**.
Madeira (Paço da –). V. Paço da madeira.
Madeira (panos de Entre-Douro-e-Minho para a ilha da –), 482-**318**.
Madeira (passas para a ilha da –), 135-**102**.
Madeira (perdões na ilha da –), 484-**320**.
Madeira (plantação de canas de açúcar na ilha da –), 84-**59**.
Madeira (portos da ilha da –), 241-**156**.
Madeira (povo da ilha da –), 15-**9**; 65-**45**; 67-**48**; 68-**48**.
Madeira (povoadores da ilha da –), 391-**259**.
Madeira (povoamento da ilha da –), 65-**45**; 72-**51**; 73-**52**.
Madeira (preços do açúcar da ilha da –), 488-**323**; 518-**333**.
Madeira (privilégios, liberdades e franquezas dos moradores da ilha da –), 22-**13**.
Madeira (privilégios dos moradores da ilha da –). V. Privilégios dos moradores da ilha da Madeira.
Madeira (redízima dos capitães da ilha da –), 400-**268**.
Madeira (regimento do Infante D. Henrique para a ilha da –), 32-**21**.
Madeira (regos de água da ilha da –), 18-**11**.
Madeira (rendas da ilha da –), 241-**156**.
Madeira (sameaduras da ilha da –), 16-**10**.
Madeira (sentenças na ilha da –), 484-**320**.
Madeira (serra da ilha da –), 49-**32**.
Madeira (Sesmarias da ilha da –), 17-**11**; 18-**11**.
Madeira (tabeliães do Infante D. Fernando na ilha da –), 17-**10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 85-**59**.
Madeira (terço de açúçar produzido na ilha da –), 15-**9**.
Madeira (terras marinhas da ilha da –), 17-**10**.
Madeira (terras de semeadura na ilha da –), 16-17-**10**.
Madeira (traslado da carta das capelas da –), 30-**18**.
Madeira (trato do açúcar da ilha da –). V. Trato do açúcar da ilha da Madeira.
Madeira (tributos da ilha da –), 241-**156**.
Madeira (trigo da ilha da –). V. Trigo da ilha da Madeira.
Madeira (valencianos na ilha da –). V. Valencianos na ilha da Madeira.
Madeira (vigário das igrejas da Ordem de Cristo na ilha da –), 12-**6**.
Madeira (vigário da igreja de Santa Maria, a Maior, na ilha da –), 12-**6**.
Madeira (vizinhos da ilha da –), 18-**11**.
Madrid, 420-**282**; 470-**306**; 463-**303**.
Mafamede Anum, 366-**244**.
Mafamede bem Barca, 475-**312**.
Mafoma, 223-**153**; 231-**154**.
Mafomede, o Profeta, 490-**324**.
Magco (Rui Gil –), 396-**263**; 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 486-**322**.
Maia (Brás da –), 619-**372**.
Maias (ilhas das –), 33-**22**.
Málaga, s., 527-**336**; 530-**336**.
Malagueta, 86-**60**; 112-**83**; 129-**97**; 297-**200**; 303-**203**; 411-**277**; 517-**332**; 646-**385**; 647-**385**.
Malagueta (contrabando de –), 153-**115**.
Malagueta da ilha de S. Tomé, 298-**200**.
Maldonado de Talavera (doutor Rodrigo –), 182-**142**; 183-**142**; 184-**142**; 185-**142**; 207-**142**; 210-**143**; 433-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 447-**294**; 451-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 458-**298**.
Malefícios, 160-**120**.
Males, 66-**46**; 69-**49**; 114-**84**; 160-**120**.
Malha, 92-**67**.
Malha (armaduras de –). V. Armaduras de malha.
Malha (cota de –). V. Cota de malha.
Malha (gorjais –). V. Gorjais de malha.
Malha de latão, 92-**67**.
Mancebos (soldados de –), 647-**386**.

Mancebos de soldada, 401-**268**.
Mandado de entrega de oito quintais de biscoito a Bartolomeu Dias, 340-**224**.
Mandado dos Reis de Castela e Aragão ao capitão-mor das naus, caravelas e fustas da armada para cumprir o seguro concedido por carta dos mesmos Reis, 250-**166**.
Mandados de despesa, 41-**29**.
Mandados de entrega, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**.
Mandados de pagamento, 396-**263**.
Mandados de pagamento do Infante D. Fernando, 12-**6**; 13-**7**.
Mandados reais, 42-**29**.
Mandato com poderes de fretar em Galiza e Biscaia naus e navios, 88-**63**.
Mandiga (terra de -), 615-**369**.
Mandimansa (rei de -), 343-**227**.
Mangas, 426-**286**.
Manicongo (terra de -), 402-**270**; 423-**284**; 423-**289**; 429-**289**; 508-**331**; 586-**360**; 589-**362**.
Manicongo (D. Pedro de -), 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**, 507-**331**.
Manilhas, 428-**289**; 429-**289**; 545-**338**; 598-**364**.
Maninhas (terras -) da ilha da Madeira, 17-**10**.
Mantéis, 426-**286**.
Mantença e governança de Tânger, 109-**82**
Mantilha, 426-**286**.
Mantimento do almoxarife da ilha de Santiago. V. Santiago (mantimento do almoxarife da ilha de -).
Mantimento do capitão e regedor de Alcácer-Ceguer, 38-**26**.
Mantimento de conduto, 521-**336**; 527-**336**; 537-**336**; 539-**336**.
Mantimento de pão, 93-**67**.
Mantimento do pescado, 93-**67**.
Mantimentos, 162-**121**; 424-**284**; 522-**336**; 523-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 544-**338**; 584-**359**; 587-**360**; 590-**362**; 641-**383**.
Mantimentos (navios dos -) 600-**364**; 603-**364**.
Mantimentos (regimento dos -) da gente de peleja e de soldo na cidade de Tânger, 109-**82**.
Mantimentos para Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (mantimentos para -).
Mantimentos para a armada castelhana, 169-**128**.
Mantimentos da armada de Biscaia, 416-**279**.
Mantimentos para Aveiro e Esgueira, 656-**391**.
Mantimentos, biscoitos e escravos (almoxarifes dos -). V. Almoxarifes dos mantimentos, biscoitos e escravos.
Mantimentos comprados em Terra de mouros, 658-**392**.
Mantimentos e corregimentos fora de Portugal, 20-**12**.
Mantimentos de Tânger (almoxarife dos -), 110-**82**.
Manto de veludo azul da Garroteia, 41-**29**.
Manuel (D. -), duque de Beja, senhor dos Açores, 143-**108**; 147-**110**; 258-**171**; 259-**172**; 270-**177**; 281-**188**; 282-**188**; 284-**189**; 284-**190**; 285-**190**; 317-**205**; 338-**221**; 342-**226**; 349-**233**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 366-**245**; 371-**250**; 392-**260**; 398-**266**; 399-**267**; 400-**268**; 401-**269**; 402-**269**; 457-**297**; 470-**307**; 471-**307**; 473-**310**; 653-**380**; 654-**390**; 655-**390**.
Manuel (D. -), rei de Portugal, 475-**312**; 477-**313**; 478-**314**; 480-**316**; 481-**317**; 482-**318**; 483-**319**; 484-**320**; 485-**321**; 486-**322**; 492-**325**; 495-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 498-**329**; 500-**331**; 501-**331**; 514-**331**; 516-**332**; 518-**333**; 519-**335**; 548-**340**; 549-**341**; 550-**341**; 551-**342**; 552-**343**; 552-**344**; 553-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 558-**349**; 559-**350**; 562-**351**; 563-**351**; 564-**352**; 565-**353**; 565-**354**; 566-**355**; 568-**356**; 587-**361**; 589-**362**; 591-**363**; 592-**364**; 595-**364**; 607-**364**; 607-**365**; 609-**366**; 611-**367**; 614-**368**; 615-**369**; 616-**370**; 617-**371**; 618-**372**; 621-**374**; 622-**375**; 623-**376**; 666-**398**; 668-**399**; 669-**400**; 670-**401**; 671-**402**; 672-**403**; 673-**403**.
Manuel (armas e divisa de D. -), 605-**364**.
Manuel (Chancelaria de D. -). V. Chancelaria de D. Manuel.
Manuel (D. Fr. João -), bispo da Guarda, 20-**12**.
Manuel (selo de D. -), duque de Beja. V. Selo de D. Manuel, duque de Beja.
Manuel (títulos de D. -), duque de Beja. V. Títulos de D. Manuel, duque de Beja.
Manzano (Fernando -), 471-**308**.
Manzano y Manzano (J. -), 420-**282**.
Mão comum (testamento de -). V. Testamento de mão comum.
Mapa-mundi, 608-**365**.
Mappa-mundi de Frei Mauro, 19-**12**; 20-**12**.
Mar (feitos do -). V. Feitos do mar.
Mar (presas do -), 335-**218**.
Mar (quintos do -). V. Quintos do mar.
Mar (vintenas de -). V. Vintenas de mar.
Mar e da terra (quinto das cavalgadas e presas do -), 38-**26**.
Maranhão, 592-**364**.
Maravedis, 203-**142**.
Maravedis de Castela, 250-**165**; 416-**279**.
Maravedis das indulgências das ilhas Canárias, 633-**379**.
Marçaria (casa da -), 175-**133**.

Marçaria (recebedor da –), 487-**322.**
Marçaria (sisa da –). V. Sisa da marçaria.
Marcas dos mares. V. Mares (marcas dos –).
Marcas de mercadorias, 298-**200.**
Marchena (Frei António de –), 418-**281.**
Marco, peso, 40-**29.**
Marco dos navios de Lisboa (renda do –). V. Renda do marco dos navios de Lisboa.
Marcos, 516-**332**; 517-**332**; 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 530 **336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540 **336**; 650-**386.**
Marcos de prata, 12-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 117-**86**; 139-**105**; 154-**115**; 260-**172**; 282-**188**; 303-**203**; 359-**241**; 405-**272**; 554-**345**; 653 **388.**
Mareantes, 70-**49**; 88-**63**; 89-**63**; 401-**268**; 587-**360**; 590-**362**; 595-**364.**
Mareantes estrangeiros, 272-**178.**
Mareantes de Lagos. V. Lagos (mareantes de –).
Mareantes de naus e navios, 83-**58.**
Marear (carta de –). V. Carta de marear.
Marechal, 101-**72.**
Marecos (Diogo Roiz –). V. Roiz Marecos (Diogo –).
Mares (marcas dos –), 278-**185.**
Mares da Guiné. V. Guiné (mares de –).
Marfim, 545-**338**; 547-**339.**
Maria, criada, 505-**331.**
Maria (Santa –), a Maior (igreja de –), na ilha da Madeira, seu vigário, 12-**6.**
Maria Brandoa, a do Crisfal. II. A feitoria da Flandres, p. 681.
Marim (Mulei Xeque –). V. Mulei Xeque Marim.
Marinhagem, 595 **364.**
Marinharia (A –) dos descobrimentos por A. Fontoura da Costa, p. 687.
Marinhas de sal de Aveiro, 642-**383.**
Marinhas de sal de Alvor, 362-**243.**
Marinhas de sal de Lagos, 362-**243.**
Marinhas de sal de Tavarede. V. Tavarede (marinhas de sal de –).
Marinheira, escrava, 501-**331**; 505-**331.**
Marinheiros, 53-**34**; 65-**45**; 66-**46**; 132-**99**; 176-**135**; 263-**174**; 327-**212** e **213**; 424-**284**; 437-**292**; 443-**293**; 468-**306**; 469 **306**; 507-**331**; 586-**360**; 590-**362**; 665-**397**; 666-**397.**
Marinheiros (Ribeira dos –), 474-**311.**
Marinheiros castelhanos, 219-**165.**
Marinheiros dos navios da ilha de S. Tomé, 587-**361**; 588-**361.**
Marinheiros portugueses em Bruges, 409-**277**; 410-**277**; 411-**277.**
Marinhos (Vale de –). V. Vale de Marinhos.
Marini (Marino –), prefeito do Arquivo Vaticano, 27-**17.**
Marisco, 600-**364.**
Marlota, 538-**336**
Marmelada, 537-**336.**
Marques (Diogo –), 348-**232**; 499-**330**; 501-**311.**
Marques (João –), 474-**311.**
Marras, 399 **267.**
Marrocos, 516-**332.**
Marrocos (correrias em –). V. Correrias em Marrocos.
Marrões, 399-**267.**
Marroquinos cativos, 10-**4**; 11-**5.**
Marselha, 169-**128.**
Martas (timbres de –). V. Timbres de martas.
Martelos, 517-**332.**
Martinho, escravo, 42-**29.**
Martinho V, papa, 225-**153**; 233-**154**; 319-**207.**
Martins (Afonso –), 42-**29**; 105-**78**; 112-**82**; 409-**277**; 641 **383**; 487-**322.**
Martins (Álvaro –), 138-**105**; 139-**105**; 140-**105**; 147-**110**; 148-**110.**
Martins (Antão –), 138-**105**; 466-**305**; 499-**330**; 664-**396**; 665-**396.**
Martins (Diogo –), 506 **331.**
Martins (Fernão –), 538-**336.**
Martins (Gomes –), 474-**311**; 661-**395.**
Martins (João –), 344-**229**; 345-**229**; 537-**336.**
Martins (Frei João –), 43-**29.**
Martins (Luís –), 93-**67.**
Martins (Nuno –), 506-**331**; 542-**337.**
Martins (Rui –), 530-**336.**
Marvão, 293-**196.**
Mastros, 157-**117.**
Mastros de carraca, 64-**43.**
Matadi, 300-**201.**
Matas, 157-**117.**
Matela (Estêvão –), 41-**29.**
Matemático do Rei, 396-**263.**
Mateus (João –), 92-**66**; 96-**70.**
Matos, 392-**260.**
Matos (Francisco de –), 496-**326**; 615-**369.**
Matos (João de –), 31-**19.**
Matos marinhos, 466-**305**; 499-**330**; 620-**373.**
Matosa (Isabel –) 537-**336.**
Matoso (Gil –), 487-**322**; 520-**336**; 521-**336**; 525-**336**; 530-**336**; 536-**336**; 538-**336**; 540-**336.**
Mauro (Frei –). V. Frei Mauro.
Mazagão, 364-**243**; 519-**334.**
Meca, 557-**348**; 573-**358**; 671-**402**; 673-**403.**
Meca (mouros de –), 580 **358.**
Meça, top., 430-**291**; 450-**294**; 475-**312.**

Meça (cabeceiras de-), 475-**312**.
Meça (feitores portugueses em -), 475-**312**.
Meça (fortaleza de -), 475-**312**.
Meça (mouros velhos de -), 475-**312**.
Meça (navios em -), 475-**312**.
Meça (regedores de -), 475-**312**.
Mecânicos (oficiais -). V. Oficiais mecânicos.
Medelim (condessa de -), 203-**142**.
Medelburgo, 277-**183**.
Medicina (bacharel em Artes e -). V. Bacharel em Artes e Medicina.
Medicinais (produtos -), 556-**348**.
Médicis, banqueiros em Roma, 19-**12**.
Médicos, 306-**204**.
Medidor do celeiro de Arzila, 361-**242**.
Medidores, 110-**82**; 122-**89**; 239-**155**.
Medina del Campo, 187-**142**.
Medina del Campo (Santo Antolin de -), 381-**255**.
Medina Sidónia (duque de -), 373-**252**.
Meia holanda, 402-**270**; 516-**332**.
Meira (Afonso de -), 41-**29**.
Meira (Fernão de -), 41-**29**.
Meirinho (feitoria de -), 534-**336**; 540-**336**.
Meirinhos (taxa de -), 534-**336**.
Meirinho da corte, 215-**147**.
Meirinhos, 100-**71**; 134-**101**.
Meirinhos (pastores -). V. Pastores meirinhos.
Mel, 298-**200**; 597-**364**; 647-**385**.
Mel (tonéis de -), 117-**86**.
Melilha, 430-**291**; 449-**294**; 450-**294**; 451-**294**.
Melinde, 582-**358**.
Melo (Fernão de -), 540-**336**; 553-**345**; 554-**345**; 555-**346**; 556-**347**; 557-**349**; 558-**349**, 589-**362**; 590-**362**.
Melo (Gonçalo Afonso de -), 263-**174**.
Melo (Martim Afonso de -), 201-**142**.
Melo (Rui de -), guarda-mor, capitão, governador e regedor de Tânger, 93-**67**; 109-**82**; 127-**94**; 134-**101**; 263-**174**; 264-**174**.
Melo (Vasco Martins de -), 201-**142**.
Melo Morais (A. J. de -), *Brasil Histórico*, 2.ª Série, vol. I, Rio de Janeiro, 592-**364**.
Melo Morais (A. J. de -), *Corografia histórica, cronográfica, genealógica, nobiliária e política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 592-**364**; 607-**365**,
Membro (talhamento de -). V. Talhamento de membro.
Memória cronológica acerca do descobrimento das terras do Preste João das Indias (...) coordenada por Albano da Silveira, p. 678.
Memórias históricas brasileiras por Damasceno Vieira, Baía, 593-**364**.
Memórias históricas e políticas da província da Baía, por I. Accioli de Cerqueira e Silva, 592-**364**.
Mendes (Adão), 542-**337**.
Mendes (Álvaro -), 259-**171**; 260-**172**; 268-**175**; 269-**176**.
Mendes (Diogo), 507-**331**; 510-**331**; 513-**331**.
Mendes (Gabriel -), 507-**331**; 542-**337**.
Mendes (João), 25-**16**; 311-**204**.
Mendes, o garro (João), 507-**331**.
Mendes (Lopo), 141-**106** e **107**; 487-**332**.
Mendes (Martim), 18-**11**; 145-**109**.
Mendes (Rui), 16-**9**.
Mendes (Soeiro), 44-**30**.
Mendes Beredo (Martim). V. Beredo (Martim Mendes).
Mendes Limoeiro (P.). V. Miranda de Azevedo (A. C.).
Mendes Pinto (Fernão -), *Peregrinação*, anotações de J. I. de Brito Rebelo, na ed. de 1908-1910, p. 681.
Mendes de Vasconcelos (Martim). V. Vasconcelos (Martim Mendes de -).
Mendicantes (Ordens dos -), 320-**207**.
Mendoza (L. Torres de -). V. Torres de Mendoza (L.).
Meneses (Duarte de -), 38-**27**.
Meneses (D. Henrique de -), alferes-mor, conde de Valença, Viana e Loulé, senhor de Caminha, capitão de Alcácer-Ceguer, capitão e regedor de Arzila, 37-**26**; 39-**27**; 77-**55**; 78-**55**; 79-**55**; 80-**55**; 104-**77**; 105-**79**; 164-**123**; 213-**146**.
Meneses (Dívidas a D. Henrique de -), 79-**55**.
Mendes (Inês), 649-**386**.
Mendes (D. João de -), 57-**37**; 202-**142**; 219-**151**; 220-**151**; 239-**155**; 245-**162**; 246-**162**; 333-**216**; 334-**218**; 356-**238**; 651-**387**.
Meneses (D. Maria de -). V. Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (Abadessa do -).
Meneses (procurador de D. Maria de -), abadessa do mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 262-**174**.
Meneses (D. Pedro de -), conde de Viana e de Vila Real, senhor de Almeida, capitão de Alcácer e de Ceuta, 10-**4**; 11-**5**; 23-**15**; 24-**15**; 37-**26**; 38-**27**; 39-**27**; 57-**37**; 104-**78**.
Meneses (D. Pedro de -), seus escudeiros, 104-**78**.
Mensageiro dos Reis Católicos, 396-**264**.
Mensageiros do Rei de Portugal, 475-**312**.
Meotis (mar -), 562-**351**.
Mercadores, 42-**29**; 88-**63**; 89-**63**; 107-**81**; 113-**84**; 247-**163**; 263-**174**; 306-**204**; 550-**341**; 582-**358**.
Mercadores (almoxarifes proibidos de serem-), 637-**382**.
Mercadores (proibição aos -) de carregarem naus estrangeiras, 246-**163**.
Mercadores (rua dos -), no Funchal, 69-**48**.
Mercadores de Aveiro, 657-**391**.
Mercadores castelhanos, 69-**49**.

Mercadores de Ceuta, 24-**15**.
Mercadores cristãos de Safim (dízimas dos -), 611-**367**; 612-**367**.
Mercadores estrangeiros em Portugal, 263-**174**.
Mercadores flamengos, 174-**133**; 175-**133**.
Mercadores flamengos em Lisboa. V. Flamengos (mercadores) em Lisboa.
Mercadores flamengos em Portugal. V. Flamengos (mercadores) em Portugal.
Mercadores da Holanda, 174-**133**; 175-**133**.
Mercadores da ilha da Madeira. V. Madeira (mercadores da ilha da -).
Mercadores da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (mercadores da ilha de -).
Mercadores de Lisboa. V. Lisboa (mercadores de -).
Mercadores de Messina. V. Messina (mercadores de -).
Mercadores do Porto. V. Porto (mercadores do -).
Mercadores portugueses em Bruges (privilégios de -), 411-**277**; 412-**277**; 413-**277**.
Mercadores portugueses em Flandres, 179-**140**.
Mercadores portugueses na India, 574-**358**.
Mercadores da Sicília. V. Sicília (mercadores da -).
Mercadores da Zelanda, 174-**133**; 175-**133**.
Mercadorias, 69-**49**; 83-**58**; 88-**63**; 89-**63**; 108-**81**; 113-**84**; 243-**159**; 649-**386**.
Mercadorias (dízima das-). V. Dízima das mercadorias.
Mercadorias (dízima das -) a exportar, 639-**383**.
Mercadorias (marcas de -). V. marcas de mercadorias.
Mercadorias (portagem das -) que saem de Aveiro, 639-**383**.
Mercadorias (recolha de -), 459-**299**.
Mercadorias (resgate de -). V. Resgate de mercadorias.
Mercadorias (sisa das -). V. Sisa das mercadorias.
Mercadorias (sonegação de -), 153-**115**; 154-**115**.
Mercadorias (transporte de -), 153-**115**.
Mercadorias (varejo de -). V. Varejo de mercadorias.
Mercadorias (vasilhas para -). V. Vasilhas para mercadorias.
Mercadorias de Aveiro, 643-**387**.
Mercadorias de Berberia (caravelas com -), 251-**166**.
Mercadorias de Bruges, 410-**277**; 411-**277**; 412-**277**; 413-**277**.
Mercadorias dos degredados na ilha de S. Tomé, 414-**278**; 415-**278**.
Mercadorias de Flandres, 116-**86**.
Mercadorias para Flandres. V. Flandres (Mercadorias para -).
Mercadorias francas em Safim, 611-**367**.
Mercadorias de galegos, 172-**130**.
Mercadorias da Guiné. V. Guiné (mercadorias da -).
Mercadorias da ilha do Príncipe (dízimas das -), 576-**360**.
Mercadorias da ilha de S. Tomé, 646-**385**.
Mercadorias da ilha de S. Tomé (dízima das -), 590-**362**; 646-**385**; 647-**885**.
Mercadorias da ilha de S. Tomé (portagem das -), 647-**385**.
Mercadorias da Índia. V. Índia (mercadorias da -).
Mercadorias da Índia (compra de -), 578-**358**.
Mercadorias da Inglaterra, 117-**86**.
Mercadorias para o cabo de Gué. V. Gué (mercadorias para o cabo de -).
Mercadorias para os mercadores flamengos de Lisboa, 116-**86**.
Mercadorias para Safim. V. Safim (mercadorias para -).
Mercadorias portuguesas na Índia, 575-**358**.
Mercadorias proibidas para Mouros. V. Mouros (mercadorias proibidas para -).
Mercadorias de Santo André. V. Santo André (mercadorias de -).
Mercadorias da Serra Leoa. V. Serra Leoa. (mercadorias da -).
Mercadorias para terra de Mouros, 80-**55**.
Mercadorias da vila de Moguer, em Castela. V. Moguer, em Castela (mercadorias da vila de -).
Mercadorias vindas de África, 249-**165**.
Mercantes (navios -). V. Navios mercantes.
Mercê (alvará de -). V. Alvará de mercê.
Mercê (carta de -). V. Carta de mercê.
Mercê (mouros de -). V. Mouros de mercê.
Mercê da alcaidaria da Vila Nova do Infante, 14-**8**.
Mero mixto império. V. Império (mero mixto).
Mesa (Alfonso de -), 635-**380**.
Messina (açúcar de -), 65-**45**.
Messina (mercadores de -), 65-**45**.
Mesteirais, 53-**34**.
Mesteres (procuradores dos -). V. Procuradores dos mesteres.
Mestiços, 427-**288**; 428-**288**.
Mestrado da caravela, 665-**397**.
Mestrado da Ordem de Avis (Rendimentos do -), 26-**17**; 28-**17**.
Mestrado da Ordem de Cristo, 8-**2**; 9-**3**.
Mestrado da Ordem de Cristo (Escrivão da Fazenda nas terras do -), 13-**6**.
Mestrado da Ordem de Santiago (rendimentos do -), 26-**17**; 28-**17**.
Mestrado da Ordem de Santiago (tabelião geral no -). V. Tabelião geral no mestrado da Ordem de Santiago.
Mestre (João), 506-**331**
Mestre João (bacharel -), p. 679.
Mestre Latão. V. Latão (mestre -),
Mestre sala do príncipe D. João de Castela, 458-**298**.

Mestre das Sentenças, título de Livro, 41-**29**; 42-**29**.
Mestres, 53-**34**; 66-**46**; 70-**49**; 263-**174**; 399-**267**; 400-**268**; 582-**358**.
Mestres de açúcar, 400-**268**; 504-**331**; 645-**384**; 651-**386**.
Mestres de açúcar na ilha da Madeira, 178-**138**.
Mestres de artilharia, 306-**204**; 674-**403**.
Mestres da balança de Lisboa, 50-**33**.
Mestres de carpintaria, 507-**331**,
Mestres fabricantes de pólvora, 20-**12**.
Mestres de fazer navios, 344-**229**; 345 **229**.
Mestres ou governadores da Ordem de Avis, 26-**17**; 27-**17**.
Mestres ou governadores da Ordem de Cristo, 26-**17**; 27-**17**.
Mestres ou governadores da Ordem de Santiago, 26-**17**; 27-**17**.
Mestres de minas, 93-**67**.
Mestres de naus em Bruges, 409-**277**; 410-**277**; 411-**277**.
Mestres de naus e navios, 54-**34**; 83-**58**; 88-**63**; 89-**63**; 96-**70**; 117-**86**; 162-**121**; 480-**316**.
Mestres de naus de Flandres, 174-**133**; 175-**133**.
Mestres de naus da Holanda, 174-**133**; 175-**133**.
Mestres de naus da Zelanda, 174-**133**; 175-**133**.
Mestres de navios da Duquesa de Bragança, D. Constança de Noronha, 31-**19**.
Mestres de navios, 480-**316**.
Mestres da Ordem de Alcântara. V. Alcântara (mestres da Ordem de -).
Mestres da Ordem de Avis. V. Avis (mestres da Ordem de -).
Mestres da Ordem de Calatrava. V. Calatrava (mestres da Ordem da -).
Mestres da Ordem de Cristo. V. Cristo (mestres da Ordem de -).
Mestres da Ordem do Hospital. V. Hospital (mestres da Ordem do -).
Mestres da Ordem de Montesa. V. Montesa (mestres da Ordem de -).
Mestres da Ordem de Santiago. V. Santiago (mestres da Ordem de Santiago).
Mestres da Ordem de Santiago da Espada. V. Santiago da Espada (mestres da Ordem de -).
Mestres da Ordem de S. João de Jerusalém. V. S. João de Jerusalém (mestres da Ordem de -).
Mestres de ordens militares, 46-**31**.
Mestres na Sagrada Teologia, 311-**204**; 653-**388**.
Metal, 283-**188**; 563-**351**.
Metal (minas de -), 93-**67**.
Metal (vieiros de -), 139-**105**.
Metal da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (metal da ilha de -).
Meticais, 611-**367**.
Mexia (Afonso -), 480-**316**.
Mexia (Lopo), 371-**250**; 457-**297**; 478-**313**; 485-**320**; 665-**396**; 669-**400**.
Mezinhas, 306-**204**.
Michaëlis de Vasconcelos (D. Carolina), 594-**364**.
Miguel, 542-**337**.
Milhas, 465-**304**.
Milheiros de sardinhas. V. Sardinhas (milheiros de -).
Militares (ordens -). V. Ordens militares.
Militares de ordens militares, 46-**31**.
Mina, top., 297-**200**; 418-**281**. V. S. Jorge da Mina.
Mina (João da -), 406-**273**.
Mina (S. Jorge da -). V. S. Jorge da Mina.
Mina de ouro, top.. V. S. Jorge da Mina.
Minas, 647-**385**.
Minas (mestres de -). V. Mestres de minas.
Minas de metal. V. Metal (minas de -).
Minas de ouro. V. Ouro (minas de -).
Minas de prata. V. Prata (minas de -).
Mineiras, 34-**22**.
Minho (rio), 262-**174**; 263-**174**.
Ministro da Ordem da Trindade na Inglaterra, **113-84**.
Miranda (Afonso de -), 41-**29**.
Miranda (Simão de -), 596-**364**; 605-**364**.
Miranda de Azevedo (A. C.), Mendes Limoeiro (A.) Pires de Almeida (J. R.) — *Biblioteca histórica do Brasil: produções de autores nacionais e estrangeiros desde o séc. XVI até o actual (...)*, Rio de Janeiro, 593-**364**.
Missa (clérigos de -). V. Clérigos de missa.
Missa cantada solene, 180-**141**.
Missais, 41-**29**; 43-**29**; 92-**67**; 180-**141**; 517-**332**.
Missas, 7-**1**; 180-**141**; 256-**169**, 649-**386**; 653-**388**.
Missas de Nossa Senhora, 502-**331**.
Missas e outros sufrágios por alma do Infante D. Henrique, 12-**6**; 13-7.
Missas da Paixão de Nosso Senhor, 502-**331**.
Missas de Santa Maria, 12-**6**.
Missas de Santo António, 502-**331**.
Místicos. V. Leitura Nova.
Mitas, 50-**33**; 92-**67**; 93-**67**; 94-**67**; 667-**399** 668-**399**.
Mó de barbeiro, 517-**322**.
Mó de braço, 139-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 260-**172**; 282-**188**; 298-**200**; 302-**203**; 359-**241**; 405-**272**; 554-**345**; 646-**385**.
Moçambique, 572-**357**,
Moço do monte do Infante D. Henrique, 43-**29**.
Moço porteiro da Câmara Real, 93-**67**.

Moços, 77-**55**; 504-**331**; 506-**331**; 508-**331**; 528-**336**; 538-**336**.
Moços de estribeira, 20-**12**; 64-**43**.
Moeda (feitos da –). V. Contador dos feitos da moeda.
Moeda (tesoureiro da –), 487-**322**.
Moeda de Flandres. V. Flandres (moeda de –).
Moeda de Florença, 19-**12**; 50-**33**; 51-**38**.
Moeda de Lisboa (moedeiros da –). V. Moedeiros da moeda de Lisboa.
Moeda de ouro, 192-**142**.
Moeda portuguesa para Levante, 252-**167**.
Moeda de prata, 192-**142**.
Moeda do Reino em Larache, 133-**100**.
Moeda de Roma, 19-**12**.
Moedas, 191-**142**.
Moedeiros de Lisboa (liberdades das –). V. Liberdades dos moedeiros de Lisboa.
Moedeiros de Lisboa (privilégios dos –). V. Privilégios dos moedeiros de Lisboa.
Moedeiros da moeda de Lisboa, 122-**89**; 123-**89**.
Moendas, 610-**366**.
Moendas de água, 298-**200**; 302-**203**; 646-**385**.
Moendas de atafona, 298-**200**; 646 **385**.
Moer (engenhos ou instrumentos de –), 298-**200**; 303-**203**; 646-**385**.
Mogofores, 643-**383**.
Mogoga, 245-**161**.
Moguer, em Castela (mercadorias da vila de –), 66-**46**.
Moguer, em Castela (moradores da vila de –), 66-**46**.
Moguer, em Castela (vizinhos da vila de –), 66-**46**.
Moinhos, 149-**111**; 150-**111**; 260-**172**; 282-**188**; 285-**190**; 459-**299**.
Moinhos da ilha de S. Miguel, 144-**108**.
Moinhos de pão, 139-**105**; 140-**105**; 359-**241**; 405-**272**; 554-**345**.
Moinhos de pão da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Moios, 239-**155**; 399-**267**; 428-**289**; 429-**289**; 461-**301**; 461-**302**; 499-**330**; 619-**373**; 620-**373**.
Moios de pão, 17-**10**.
Moios de sal. V. Sal (moios de –).
Moios de semeadura, 16-**10**.
Moios de trigo. V. trigo (moios de –).
Moitas de palmas, 598-**364**.
Molei xeque, rei de Fez. V. Moli.
Moli (ou Molei) xeque, rei de Fez, 365-**244**; 366-**244**.
Mondego (Foz do –), 336-**220**; 337-**220**; 338-**220**.
Mondego (rio –), 262-**174**; 263-**174**.
Moneta (tirar –), 571-**357**.
Moniz (Garcia –), 487-**322**
Moniz (Gil Aires –), 20-**12**.
Moniz (João –), 215-**147**.
Moniz (Pêro –), 345-**229**.
Monomotapa (Rodhesia), etc., por A. Wilmot, 626-**164**.
Monopólio do açúcar da ilha da Madeira, 65-**45**; 68-**48**.
Monopólio da venda do açúcar da ilha da Madeira em Flandres, 65-**45**.
Monroy (D. Afonso de –), 203-**142**; 431-**291**.
Monsanto (conde de –), 278-**185**; 280-**186**.
Monsaraz (alcaide-mor de –), 291-**194**.
Montados de Pedroso, 291-**194**.
Montaria-mor, 163-**122**.
Monte (moço do –). V. Moço do monte.
Monte Pascoal, 595-**364**.
Monteiro-mor, 163-**122**.
Montelio (Sanchão –), 542-**337**.
Montemor-o-Novo, 176-**134**; 176-**135**; 177-**736**; 177-**137**; 243-**159**; 245-**160**; 245-**161**; 246-**162**; 283-**188**; 284-**189**.
Montemor-o-Velho (dízima nova de –), 336-**220**; 337-**220**; 338-**220**
Monterrei, 201-**142**.
Montes por romper de Beja. V. Beja (montes por romper de –).
Montes rotos de Beja. V. Beja (montes rotos de –).
Montesa (mestres da Ordem de –), 307-**204**.
Montesino (João Sanches –), 250-**165**.
Morada (casas de –), 644-**384**.
Moradias de fidalgos, 20-**12**.
Moradias do Infante D. Henrique, 41-**29**; 42-**29**; 43-**29**.
Moradores de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (moradores de –).
Moradores do Algarve. V. Algarve (moradores do –).
Moradores de Anafé. V. Anafé (moradores de –).
Moradores de Arguim, 55-**36**.
Moradores de Arzila. V. Arzila (moradores de –).
Moradores de Ceuta. V. Ceuta (moradores de –).
Moradores da ilha da Madeira. V. Madeira (moradores da ilha da –).
Moradores da ilha da Madeira (franquezas dos –). V. Franquezas dos moradores da ilha da Msdeira.
Moradores da ilha da Madeira (liberdades dos –). V. Liberdades dos moradores da ilha da Madeira.
Moradores da ilha da Madeira (privilégios dos –). V. Privilégios dos moradores da ilha da Madeira.
Moradores da ilha da Madeira (privilégios, liberdades e franquezas dos –), 22-**17**; 131-**98**.
Moradores da ilha de Santiago. V. Santiago (moradores da ilha de –).
Moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde (franquezas dos –). V. Franquezas dos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde.
Moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde (liberdades dos –). V. Liberdades dos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde.

Moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde (navios dos –), 55-**36**
Moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde (privilégios dos –). V. Privilégios dos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde.
Moradores da ilha de Santiago (regimento dos –), 56-**36**.
Moradores da ilha de Santiago, isentos de direitos alfandegários, 56-**36**.
Moradores da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (moradores da ilha de –).
Moradores da ilha do Príncipe (privilégios, liberdades e isenções aos –), 585-**360**; 586-**360**; 587-**360**; 587-**361**; 589-**362**.
Moradores da ilha Terceira de Jesus Cristo. V. Terceira de Jesus Cristo (moradores da ilha –).
Moradores de Lisboa. V. Lisboa (moradores de –).
Moradores do Porto, 52-**34**.
Moradores de Safim. V. Safim (moradores de –).
Moradores de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (moradores de –).
Moradores de Tânger. V. Tânger (moradores de –).
Moradores da Vila do Conde, 263-**174**.
Moradores da Vila do Conde (jurisdição dos feitos do mar dos –), 261-**174**; 262-**174**.
Moradores da Vila de Moguer, em Castela. V. Moguer, em Castela (moradores da vila de –).
Morais (A. J. de Melo). V. Melo Morais (A. J. de –).
Morales (? de –), antr., 462-**303**; 463-**303**.
Morales (Alonso de –), 471-**308**.
Mordomados, 422-**283**.
Mordomados da ilha de S. Tomé, 556-**347**.
Mordomo-mor, 43-**29**.
Mordomo-mor dos Reis Católicos. V. Henriques (D. Henrique –).
Mordomos, 250-**165**; 618 **372**.
Mordomos da capela de Santa Cruz, 116-**86**; 117-**86**; 118-**86**.
Morte (alçada de –). V. Alçada de morte.
Morte (pena de –). V. Pena de morte.
Mortes, 69-**49**; 114-**84**; 160-**120**.
Morgadio, 180-**141**.
Mosteiro da Batalha. V. Mosteiro de Santa Maria da Vitória.
Mosteiro da ilha de S. Tomé, 510-**331**; 511-**331**; 547-**339**.
Mosteiro da Ordem de S. Jerónimo, 551-**342**.
Mosteiro do Salvador, em Lisboa, 146-**109**.
Mosteiro do Salvador (feitores do –), 146-**109**.
Mosteiro do Salvador (prelados do –), 146-**109**.
Mosteiro do Salvador (procuradores do –), 146-**109**.
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 261-**173**; 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (abadessa de –), 262-**174**; 263-**174**; 264-174; 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (convento do –), 262-**174**; 263-**174**; 264-**174**.
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (donas do –), 262-**174**; 263-**174**.
Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (freiras do –), 262-**174**; 263-**174**.
Mosteiro de Santa Maria de Belém, 495-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 498-**328**; 551-**312**.
Mosteiro de Santa Maria de Guadalupe (Espanha –), 371-**250**.
Mosteiro de Santa Maria da Vitória, 20-**12**.
Mosteiro de Santa Maria da Vitória (provedor das obras do –), 43-**29**.
Mosteiro de S. Domingos, em Lisboa, 116-**86**.
Mosteiro de Setúbal, 501-**331**; 514-**331**.
Mosteiro de Xabregas, 501-**331**.
Mosteiro de Xabregas (Provincial do –), 502-**381**.
Mosteiros, 142-**106** e **107**.
Mosteiros (fundação de –), 225-**153**; 233-**154**.
Mosteiros onde se fazem as indulgências das ilhas Canárias, 633-**379**.
Mota (Pêro da –), 459-**299**.
Moura, top., 431-**291**; 254-168; 257-**169**; 259-**171**; 260 **172**.
Moura (castelo de –), 163-**122**.
Moura Corte Real (D. Cristóvão de –), 138-**105**; 147-**110**; 258-**171**.
Moura (Judaria de –). V. Judaria de Moura.
Moura (mouraria de –). V. Mouraria de Moura.
Mouraria de Elvas. V. Elvas (mouraria de –).
Mouraria de Moura, 164-**122**.
Mouras cativas, 96-**70**.
Mouriscos (lavores –). V. Lavores mouriscos.
Mouro de Túnis, 550-**341**.
Mouros, 10-**4**; 11-**5**; 44-**30**; 55-**36**; 99-**71**; 112-**83**; 119-**87**; 121-**88**; 191-**142**; 225-**153**; 233-**154**; 408-**275**; 449-**294**; 491-**325**; 492-**325**; 493-**325**; 494-**325**; 581-**358**; 613-**367**.
V. Muçulmanos.
Mouros (coisas proibidas pelo Papa para terras de –). V. Coisas proibidas pelo Papa para terras de Mouros.
Mouros (conversão dos –), 223-**153**; 231-**154**.
Mouros (guerra aos –), 35-**24**; 651-**387**.
Mouros (mercadorias proibidas para –), 226-**153**; 234-**154**.
Mouros (navios para reinos de –). V. Navios para reinos de Mouros.

Navios que entrassem pela foz do rio Ave e aportassem a Vila do Conde (dízima das mercadorias em –), 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Navio de roupa para Arguim, 612-**367**.
Navios de Santo André. V. Santo André, (navios de –).
Navios de S. Sebastião. V. S. Sebastião (navios de –).
Navios veleiros, 582-**358**.
Navios vindos da Guiné, 113-**83**.
Navios zorreiros, 582-**358**.
Nazaré, caravela, 524-**336**; 530-**336**; 533-**336**; 536--**336**.
Negociações para os tratados de Tordesilhas, 430-**291**.
Negras, 508-**831**.
Negras forras, 513-**331**.
Negros, 55-**36**; 56-**36**; 224-**153**; 231-**154**; 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 471-**308**; 509-**331**; 522-**336**; 525-**336**; 527-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 544-**338**; 546-**338**; 586-**360**; 590-**362**; 615-**369**.
Negros (cativeiro de –), 462-**303**; 471-**308**; 501-**331**.
Negros (trato dos –), 31-20.
Negros cativos, 501-**331**.
Negros convertidos, 173-**132**.
Negros cristãos, 537 **336**.
Negros escravos, 501-**331**.
Negros-forros, 173-**132**; 174-**132**; 507-**331**.
Negros da ilha do Príncipe, 585-**360**.
Negros da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (negros da ilha de –).
Nerone (Francisco de –), florentino, 19-**12**.
Neto (João Alvares –), 499-**330**.
Neves (Álvaro –), *Eugénio do Canto. Noticia bio-bibliográfica*, p. 682.
Nicolau V, 222-**153**; 223-**153**; 229-**153**; 231-**154**; 237-**154**; 319-**207**.
Nilis (Johannes –), 420-**282**; 421-**282**.
Nilo (rio –), 224-**153**; 231-**154**.
Nobres, 274-**181**.
Nobres de cota de asmas. V. Fidalgos de cota de armas.
Nola (António de –), 33-**22**; 477-**313**; 478 **313**.
Noronha (D. Constança de). V. Duquesa de Bragança.
Noronha (D Luís de –), 675-**404**.
Noruega, 563-**351**.
Nossa primeira história. Gandavo, por F. de Assis Sintra, 594-**364**.
Nota acerca de como não foi na Coroa Vermelha, *na enseada de S.ta Cruz, que Cabral primeiro desembarcou...* V. Varnhagen (Francisco Adolfo de –).
Notário apostólico, 71-**51**; 230-**154**; 420-**282**.
Notário-geral da ilha da Madeira, 145-**109**; 146-**109**.
Notário geral e público, 209-**142**; 238-**154**.
Notários públicos, 13-**6**; 182-**142**.
Notários públicos na corte, 7-**1**.
Notas (tabelião das –), 506-**331**.
Noticia acerca de Fernão Mendes Pinto e a sua obra, por J. I. de Brito Rebelo, p. 681.
Notificação (carta de –). V. Carta de Notificação.
Noudar (vila e castelo de –), 336-**220**; 337-**220**; 338-**220**.
Novidades da ilha da Madeira, 401-**268**.
Novidades da ilha de Santiago, 108-**81**.
Noz moscada, 549-**341**; 672-**402**; 673-**403**.
Nozes, 557-**348**.
Núcleo antigo, no Arquivo da Torre do Tombo, 96-**71**; 520-**336**.
Nuevas consideraciones sobre la historia, sentido y valor de las bulas alejandrinas de 1493 referentes a las Indias, por Manuel Gimenez Fernandez, p. 688.
Nunes (António –), 542-**337**.
Nunes (Diogo), 146-**109**; 295-**197**.
Nunes (Fernando –), 250-**165**.
Nunes (Gomes –), 262-**174**; 264-**174**.
Nunes (João –), 533-**336**.
Nunes (Rui –), 460-**301**; 467-**305**.
Nunes Barreto (Gonçalo –). V. Barreto (Gonçalo Nunes –).
Nuno (D. Frei –), bispo-eleito de Tânger, 70-**50**; 126-**94**; 127-**94**.
Nussa (D. Juan de la –), 459-**300**.
Óbidos, 114-**84**; 115-**85**; 119-**86**; 295-**198**.
Obradeiras, 517-**332**.
Obras de João Francisco Lisboa, S. Luís do Maranhão, 592-**364**.
Obrigação de prestar fiança antes da partida, imposta a todos os armadores da cidade de Lisboa, 87-**62**.
Obrigatoriedade (carta de –). V. Carta de obrigatoriedade.
Oceano (mar –), 21-**13**; 107-**81**; 130-**98**; 136-**104**; 137-**104**; 227-**153**; 235-**154**; 433-**292**; 435-**292**; 442-**293**; 454-**295**; 458-**298**; 459-**300**; 468-**306**; 469-**306**; 673-**403**.
Oceano (ilhas do mar –). V. Ilhas do mar Oceano.
Oceano (povoamento de ilhas do mar –). V. Povoamento de ilhas do mar Oceano.
Oceano do Norte, 563-**351**.
Ocidente (O), 593-**364**, p. 681.
Odiana. V. Leitura Nova: Odiana.
Odreiros, 345-**229**.
Odres de vinho. V. Vinho (odres de –).
Ões, 641-**383**; 643-**383**.
Ofensas. V. Feitores.

Ofensas corporais (carta de perdão de crime de –). V. Carta de perdão de crime de ofensas corporais.
Oficiais, 15-**8**; 67-**47**; 68-**48**; 70-**49**; 79-**55**; 86-**90**; 92-**66**; 94-**67**; 95-**69**; 96-**70**; 100-**71**; 113-**83**; 122-**89**; 125-**92**; 128-**95**; 130-**97**; 155-**116**; 261-**173**; 262-**174**; 401-**268**.
Oficiais de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (oficiais de –).
Oficiais da Alfândega de Lisboa, 113-**83**.
Oficiais de Aveiro, 638-**383**; 655-**391**.
Oficiais da Casa da Guiné. V. Casa da Guiné (oficiais da –).
Oficiais de Ceuta, 25-**15**.
Oficiais do concelho de Lagos, 637-**382**.
Oficiais de El-Rei, 642-**383**; 657-**391**.
Oficiais de El-Rei nos portos de Castela, 53-**34**.
Oficiais de ferro e de madeira, 306-**204**.
Oficiais da ilha da Madeira, 59-**39**.
Oficiais da ilha de Santiago. V. Santiago (oficiais da ilha de –).
Oficiais de Ordens militares, 46-**31**.
Oficiais do porto. V. Porto (oficiais do –).
Oficiais de Safim. V. Safim (oficiais de –).
Oficiais mecânicos, 401-**268**.
Oficial (privação do oficio de –), 640-**383**.
Oficio de almoxarife (carta de mercê do –). V. Carta de mercê do oficio de almoxarife.
Oficio de cônsul de Portugal em Génova (carta de mercê do –), 64-**44**.
Oficio do escrivão do tráfico de Arguim, 63-**42**.
Oficios, 244-**160**.
Oficios (carta de incorporação e anexação de –). V. Carta de incorporação e anexação de oficios.
Oficios (provimentos dos –). V. Provimentos dos oficios.
Oficio de corretagem de Lisboa, 175-**134**; 186-**134**.
Oficios divinos, 256-**169**.
Oficios de escrivão. V. Escrivão (oficios de –).
Oficios de finados, 180-**141**.
Oficios mecânicos, 369-**248**.
Oitavas, peso, 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 527-**337**; 528-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**.
Oitavo de caravela, 665-**397**.
Oleiros, 504-**331**.
Olfers, 594-**364**.
Olhos de água na ilha da Madeira (concessão e domínio de –), 391-**259**.
Oliveira (E. Freire de –). V. Freire de Oliveira (E.).
Oliveira (Gonçalo de –), 486-**322**; 524-**336**.
Oliveira (João de –), 542-**337**.
Oliveiras (paus de –), 249-**200**; 647-**385**.
Olivença (alcaide-mor do castelo de –), 201-**142**.
Olivença (Cristóvão de –), 542-**337**.
Onças, peso, 40-**29**; 516-**332**; 517-**332**; 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524 **336**; 525-**336**; 526-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 654-**389**.
Onças de ouro, 523-**336**.
Onças de prata, 12-**6**.
Onzenas, 517-**332**.
Opiniões de doutores, 59-**39**; 115-**85**; 124-**90**; 241-**156**; 352-**235**; 355-**237**.
Oração de Fidelium Deus, 12-**6**.
Orações, 7-**1**.
Oratório e ermida de Santa Maria de Belém, 494-**326**.
Ordem de Alcântara (mestres da –). V. Alcântara (mestres da Ordem da –).
Ordem de Avis (conventos da –) em Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**; 45 **31**; 46 **31**.
Ordem de Avis (freiras da –), 26-**17**; 28-**17**.
Ordem de Avis (mestres da –). V. Avis (mestres da da Ordem de –).
Ordem de Avis (mestres ou governadores da –), 26-**17**; 27-**17**.
Ordem de Avis (rendimentos do mestrado da –), 26-**17**; 28-**17**.
Ordem de Calatrava (mestres da –), 630-**377**; 631-**377**.
Ordem de Cristo, 495-**326**.
Ordem de Cristo, seu cabido, 30-**18**.
Ordem de Cristo (capelães da –) nas igrejas de Porto Santo e Deserta, 12-**6**.
Ordem de Cristo, seus capelães na ilha da Madeira, 30-**18**.
Ordem de Cristo (cartório da –), 496-**326**.
Ordem de Cristo (cavaleiros da –), 7-**1**; 12-**6**; 30-**18**.
Ordem de Cristo (conventos da –) em Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**.
Ordem de Cristo (cruz da –), 301-**202**.
Ordem de Cristo (escrivão da fazenda nas terras do mestrado da –), 13-**6**.
Ordem de Cristo (freires da –), 26-**17**; 28-**17**.
Ordem de Cristo, seu governador, 30-**18**.
Ordem de Cristo (mestrado da –), 8-**2**; 9-**3**.
Ordem de Cristo (mestres da –). V. Cristo (mestres da Ordem de –).
Ordem de Cristo (mestres ou governadores da –), 26-**17**; 27-**17**.
Ordem de Cristo (Prior-mor da –), 227-**153**; 235-**154**.
Ordem de Cristo, seu regedor e governador, 59-**39**.
Ordem de Cristo (rendimentos e rendas do mestrado da –), 26-**17**; 28-**17**; 227-**153**; 235-**154**.

Ordem de Cristo (vigário das igrejas da -), nas ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, 12-**6**.
Ordem de Cristo (vintena para a -), 561-**350**.
Ordem de Cristo, seus visitadores, 30-**18**.
Ordem do Hospital (mestres da -). V. Hospital (mestres da Ordem do -).
Ordem de Montesa (mestres da -). V. Montesa (mestres da Ordem de -).
Ordem judicial, 244-**160**,
Ordem dos Pregadores, 311-**204**.
Ordem dos Reis de Castela e Aragão, 369-**249**.
Ordem de Santiago. V. Santiago (Ordem de -).
Ordem de Santiago (conventos da -) em Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**; 46-**81**.
Ordem de Santiago, Convento de Palmela, 173-**132**; 176-**135**; 177-**136**; 177-**137**; 178-**138**; 178-**139**.
Ordem de Santiago da Espada (mestres da -). V. Santiago da Espada (mestres da Ordem de -).
Ordem de Santiago (freires da -), 26-**17**; 28-**17**.
Ordem de Santiago (mestres ou governadores da -). 26-**17**; 27-**17**.
Ordem de S. Domingos (frades da -). V. Frades da Ordem de S. Domingos.
Ordem de S. Domingos (Frei João da -). V. João (frei -) da Ordem de S. Domingos.
Ordem de S. Francisco V. S. Francisco (Ordem de -).
Ordem de S. Francisco (frades da -). V. Frades da Ordem de S. Francisco.
Ordem de S. Jerónimo, 494-**326**; 495-**326**; 497-**328**; 498-**328**.
Ordem de S. Jerónimo (provincial, frades e eremitães da -), 494-**326**; 495-**326**; 496-**326**.
Ordem de S. João de Jerusalém (mestres da -). V. S. João de Jerusalém (mestres da Ordem de -).
Ordem da Trindade na Inglaterra (ministro da -). V. Ministro da Ordem da Trindade na Inglaterra.
Ordenação que proíbe o tráfico, resgate, guerras e cativeiro de mouros...; o roubo e apresamento de navios; a sonegação e transporte de mercadorias...; o contrabando de malagueta e de especiarias, 153-**115**.
Ordens e cavalarias de Cristo e Santiago (regedor e governador das -), 59-**39**.
Ordens dos mendicantes. V. Mendicantes (ordens dos -)
Ordens militares (beneficiados de -), 46-**31**.
Ordens militares (comendadores de -), 46-**31**.
Ordens militares (governadores de -), 46-**31**.
Ordens militares (militares de -), 46-**31**.
Ordons militares (oficiais de -), 46-**31**.
Ordens militares (religiosos de -), 46-**31**.
Ordens militares portuguesas (conventos das três -) em Ceuta e Alçácer-Céguer, 26-**17**; 27-**17**; 46-**31**.
Ordens régias, 429-**290**: 459-**299**.
Ordenações, 115-**85**. 124-**90**; 261-**193**; 266-**198**.
Ordenações de D. Afonso V, 96-**71**; 244-**160**.
Ordenações grossas, 241-**156**; 352-**235**; 355-**237**.
Ordenações do reino de Portugal, 59-**39**.
Ordenações Reais (livro das -). V. Livro das Ordenações Reais.
Ordenado dos escrivães da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (ordenado dos escrivães da ilha de -).
Ordenados (regimento dos -) e mantimentos da gente da peleja e de soldo na cidade de Tânger, 109-**82**.
Ordenança de Alcácer-Ceguer. V. Alcácer-Ceguer (ordenança de -).
Ordenança de Tânger. V. Tânger (ordenança de -).
Ordenanças (regimento e -) da cidade de Lisboa, 409-**276**.
Ordenanças estabelecidas entre os mercadores flamengos, estantes em Portugal, 116-**86**.
Ordinários (juízes -). V. Juízes ordinários.
Órfãos (livro dos -). V. Livro dos Órfãos.
Órgão (canto de -). V. Canto de órgão.
Ornamentos eclesiásticos, 180-**141**.
Ornamentos da capela de Santa Cruz, 117-**86**.
Ornelas (Álvaro de -), 218-**150**; 219-**150**; 254-**168**; 429-**290**; 457-**297**.
Ornelas (João de -), 467-**305**.
Orta (João de -), 542-**337**.
Orthodoxae fidei, bula, 303-**204**.
Ortis (Fernando -), 633-**379**.
Osório (Jorge de -), 607-**364**.
Óstia (bispo da -). V. Guilherme (cardeal -).
Ourém (chantre de -). V. Chantre de Ourém.
Ouriços, 602-**364**.
Ourique (campo de -). V. Campo de Ourique.
Ourives, 344-**229**; 358-**240**; 359-**240**; 501-**331**; 513-**331**; 538-**336**.
Ouro, 44-**30**; 67-**47**; 191-**142**; 196-**142**; 249-**165**; 297-**200**; 429-**289**; 521-**336**; 523-**336**; 526-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 540-**336**; 586-**360**; 588-**361**; 589-**362**; 597-**364**; 601-**364**; 606-**364**; 616-**370**; 634-**380**; 635-**380**; 646-**385**.
Ouro (biqueira de -). 41-**29**.
Ouro (cadeia de -). V. Cadeia de ouro.
Ouro (cruzados de -). V. Cruzados de ouro.
Ouro (dobras de -). V. Dobras de ouro.
Ouro (espadins de -), 396-**263**.
Ouro (justos de -). V. Justos de ouro.
Ouro (letras de -), 41-**29**.
Ouro (minas de -), 93-**67**; 211-**144**; 299-**200**; 647-**385**; 672-**402**; 673-**403**.

Ouro (moeda de –). V. Moeda de ouro.
Ouro (onças de –). 523-**336**.
Ouro (pesca no Rio do –), 272-**179**.
Ouro (rio do –). V. Rio do Ouro.
Ouro (vintena do –). V. Vintena do ouro.
Ouro baixo (sinete de –), 40-**29**.
Ouro da Guiné. V. Guiné (ouro da –).
Ouro da India (minas do –), 551-**342**; 557-**348**; 559-**350**; 566-**355**.
Ouro da Serra Leoa. V. Serra Leoa (ouro da –).
Ouvidor (soldo de –), 503-**331**; 511-**331**.
Ouvidor da audiência dos Reis Católicos, 182-**142**; 183-**142**; 185-**142**; 210-**143**.
Ouvidor da casa do Infante D. Henrique, 41-**29**.
Ouvidor do Infante D. Fernando, 61-**41**; 62-**41**.
Ouvidor e referendário do Rei de Castela, 187-**142**.
Ouvidores, 100-**71**; 132-**99**.
Ouvidores da ilha de Santiago. V. Santiago (ouvidores da ilha de –).
Ouvidores da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (ouvidores da ilha de –).
Ouvidores na ilha Terceira, 461-**302**.
Ouvidoria de Águeda, 643-**388**.
Ovelhas, 539-**336**.
Pá de almadia, 601-**364**.
Pacheco (Diogo Lopes), marquês de Vilhena, 630-**377**
Pacheco (Duarte –), 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**; 538-**336**.
Pacheco (D. João –), mestre da Ordem de Santiago, 66-**46**.
Pacheco (Joaquim F. –), p. 682.
Pacigos de Beja. V. Beja (pacigos de –).
Paço da madeira de Lisboa (almoxarife do –), 486-**322**; 567-**355**.
Paço do Concelho de Lagos, 362-**243**.
Paço dos Tabeliães, em Lisboa. V. Tabeliães (Paço dos –), em Lisboa.
Paço Real (almoxarife do –), 486 **322**.
Padeiras, 68-**48**.
Padrão (carta de –). V. Carta de padrão.
Padrão do Cabo da Serra, 300-**201**.
Padrão de Santo Agostinho. V. Inscrição do Padrão de Santo Agostinho, no Cabo Lobo, hoje Cabo de Santa Maria.
Padroado de igrejas de África, 120-**87**; 121-**88**.
Padroado das igrejas catedrais em terras de África (direito de –), 518-**340**.
Pagamento (isenção do –) de saca e passagem, 31-**20**.
Pagamento (mandados de –). V. mandados de pagamento.
Pagamento (mandados de –) do Infante D. Fernando, **12-6**; **13-7**.
Pagamento de ancoragem em portos portugueses (carta de isenção de –). V. Carta de isenção do pagamento de ancoragem em portos portugueses.
Pagamento de chancelaria, 35-**24**.
Pagamento da dízima do coral, 25-**16**; 26-**16**.
Pagamentos em empréstimos, 295-**198**.
Pagamento de fretes. V. Fretes (pagamento de –).
Pagamento em pedidos, 295-**198**.
Pagens, 263-**174**.
Pagens dos livros, 372-**251**.
Pais (João –), 373-**251**; 391-**559**; 394-**260**; 406-**273**; 504-**331**; 506-**331**.
Paiva (Bartolomeu de –), 372-**251**; 373-**251**.
Paiva (Diogo de –), 542-**337**.
Pais (Gonçalo –), 487-**322**; 615-**369**.
Paiva (Mecia de –), 302-**203**; 318-**206**; 319-**206**.
Paiva (João de –), 295-**198**; 296-**198**; 302-**203**; 303-**203**; 319-**206**.
Paiva (Pêro de –), 125-**92**; 131-**98**; 133-**100**; 135-**102**; 153-**114**; 157-**117**; 158-**118**; 167-**126**; 674-**403**.
Pajem, 605-**364**.
Palaçano (Guedelha –), 20-**12**; 92-**67**.
Palha, 247-**163**; 603-**364**.
Palha (Francisco –), 505-**331**.
Palha (Vasco –), 166-**125**.
Palma (Afonso Eanes da –). V. Eanes da Palma (Afonso –).
Palma (azeite de –), 549-**341**.
Palma (ilha da –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 662-**394**.
Palma (vinho de –), 557-**348**.
Palmas, 601-**364**.
Palmas (moitas de –), 598-**364**.
Palmela, 81-**56**.
Palmela (convento de –). V. Ordem de Santiago, Convento de Palmela.
Palmitos, 601-**364**; 604-**364**.
Palos, 171-**129**; 369-**249**; 370-**249**; 662-**394**.
Pano azul, 504-**331**; 506-**331**.
Pano francês, 426-**286**.
Pano de Ipres, 397-**265**; 402-**270**.
Pano de linho, 501-**331**; 506-**331**.
Pano para velas, 157-**117**.
Pano da terra, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 427-**287**; 427-**288**; 428-**288**
Panos, 93-**67**; 191-**142**; 243-**159**; 280-**186**; 337-**220**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 428-**288**; 606-**364**; 667-**399**; 668-**399**.
Panos (compra de –), 63-**43**.
Panos (dízima dos –). V Dízima dos panos.
Panos (sisa dos –). V. Sisa dos panos.

Panos de armar, 502-**364**.
Panos de bretanha, 539-**336**.
Panos de cor, 506-**331**.
Panos de cor (recebedor de sisas dos –), 487-**322**.
Panos de Viana do Lima, 669-**400**.
Panos delgados, 657-**391**.
Panos para a Ilha da Madeira, 482-**318**.
Pantaleão, escravo branco, 509-**331**.
Pão, 52-**34**; 99-**71**; 144-**108**; 299-**200**; 461-**302**; 516-**332**; 545-**338**; 597-**364**; 619-**372**; 639-**383**; 641-**383**; 668-**399**.
Pão (fornalhas para –). V. Fornalhas para pão.
Pão (fornos de –). V. Fornos de pão.
Pão (mantimento de –). V. Mantimento de pão.
Pão (moinhos de –). V. Moinhos de pão.
Pão (moios de –), 17-**10**.
Pão (sacas de –), 299-**200**.
Pão de alqueire, 516-**332**.
Pão para Ceuta, 31-**19**.
Pão da ilha de S. Tomé, 647-**385**.
Pão da ilha de S. Tomé (saca de –), 647-**385**.
Papa, 153-**115**; 645-**384**.
Papa (camerário do –). V. Guilherme (cardeal –).
Papa (corte do –), 19-**12**.
Papagaio, 596-**364**; 597-**364**; 603-**364**.
Papal (dispensa –). V. Dispensa papal.
Papas, 223-**153**; 230-**154**.
Papel, 511-**331**.
Papel (carta de –), 32-**21**.
Papel (livros em –). V. Livros em papel.
Paramentos, 93 **67**.
Pardieiros, 459-**299**.
Parecer de Vasco da Gama sobre o regimento a observar por Pedro Álvares Cabral, 570-**357**.
Paredes, 639-**383**.
Pargo (ponte do –), 474-**311**.
Paroquiais (igrejas –). V. Igrejas paroquiais.
Parra (Juan de la –), 417-**280**.
Partido (mulher de –). V. Mulher de partido.
Pascigos, 337 **220**.
Pascoal (Monte –), 595-**364**.
Passagem (isenção do pagamento de saca e –), 31-**20**.
Passas da ilha da Madeira. V. Madeira (passas da ilha da –).
Passavante do Rei da Dinamarca, 10-**4**; 11-**5**.
Passavantes, 290-**193**.
Pastells (P. –), 374-**253**, p. 683.
Pastores meirinhos, 160-**120**.
Pastores sorianos, 160-**120**.
Pastos, 392-**260**.
Pastrana (Igreja matriz de –). V. Igreja matriz de Pastrana.
Patena, 517-**332**.
Patrão de nau. V. Nau (patrão de –).
Patrão de naus reais. V. Dias (Bartolomeu –).
Patriota Brasileiro (O), 592-**364**.
Patrocínio da Sé Apostólica, 9-**2**; 9-**3**.
Patrões de naus. V. Naus (patrões de –).
Pau (polés de –), 516-**332**.
Paul, 499-**330**.
Paulo II, papa, 45-**31**; 49-**31**; 70-**50**; 71-**51**; 73-**52**.
Paus de oliveiras. V. Oliveiras (paus de –).
Paus de pinho. V. Pinho (paus de –).
Paus de teixos. V. Teixos (paus de –).
Pavão (penas de –), 299-**200**; 618-**385**.
Pazes (cartas de –), 613-**367**.
Pazes (mouros de –). V. Mouros de pazes.
Pazes (quintos dos tributos das –). V. Tributos das pazes (quintos das –).
Pazes com a Inglaterra, 106-**80**.
Pé (homens de –). V. Homens de pé.
Peçanha (Manuel –), 97-**71**; 99-**71**; 100-**71**; 101-**72**; 275-**182**, 276-**182**.
Peças, 544-**338**.
Peças de sarja, 93-**67**.
Pecetas, 517-**332**.
Pederneira (almoxarife da –), 486-**322**; 487-**322**.
Pedidos (pagamento em –). V. Pagamento em pedidos.
Pedra (barcádigas de –). V. Barcádigas de pedra.
Pedra de ara, 517-**332**.
Pedra da Galé, 158-**119**.
Pedraria, 297-**200**; 549-**341**; 550-**341**; 551-**342**; 557-**348**; 578-**358**; 646-**385**; 671-**402**; 672-**402**; 673-**403**.
Pedras de valia. V. Pedras preciosas.
Pedras preciosas, 86-**60**; 268-**175**.
Pedra-ume, 517-**332**.
Pedreiros, 110-**82**; 146-**109**; 523-**336**; 546-**338**.
Pedro, escravo, 42-**29**.
Pedro (D. –), de Manicongo, 402-**270**.
Pedro (cavaleiros da casa do Infante D. –), 201-**142**.
Pedroeira, 501-**331**.
Pedrosa (Sancho de –), 524-**336**.
Pedroso (montados de –). V. Montados de Pedroso.
Pegado (Rodrigo –), 542-**337**.
Pegas, 603-**364**.
Peitoril, 399-**267**.
Peixe. V. Pescado.
Peixoto (Diogo –), 54-**35**.
Peixoto (Henrique –), 503-**331**; 508-**331**; 542-**337**.
Peleja (gente de –). V. Gente de peleja.
Peles enxutas e preparadas, 655-**290**.
Peles preciosas, 563-**351**.

Pelotes, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 428 **288**; 522-**336**.
Pena de açoites. V. Açoites (pena de –).
Pena de degredo. V. Degredo (pena de –).
Pena de escomunhão. V. Escomunhão (pena de –).
Pena de morte, 33-**22**; 34-**22**.
Pena de usura. V. usura (pena de –).
Penafiel, 164-**122**.
Penamacor (conde de –), 293-**196**.
Penas. V. Multas.
Penas, 422-**283**.
Penas contra comerciantes estrangeiros, 53-**34**.
Penas de aves. V. Aves (penas de –).
Penas de morte, 425-**585**.
Penas de pavão. V. Pavão (penas de –).
Penedo (Bacelo do –). V. Bacelo do Penedo.
Penedo (João do –), 620-**373**.
Penela (conde de –), 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**.
Pensões de tabeliães. V. tabeliães (pensões de –).
Pentes berberiscos, 516-**332**.
Peões, 26-**17**; 28-**17**.
Peonagem, 613-**367**.
Pepinos, 549-**341**.
Peradis (Granis de –). V. Granis de Peradis.
Pêras, 557-**348**.
Perdão (carta de –). V. Carta de perdão.
Perdão (instrumento público de –). V. Instrumento público de perdão.
Perdigão (Luís –), 536-**336**.
Perdizes, 557-**348**.
Perdões na ilha da Madeira, 484-**320**.
Peregrinação, de Fernão Mendes Pinto, ed. de 1908-1910, com anotações de J. I. de Brito Rebelo, p. **681**.
Pereira (A. B. de Bragança –). V. Bragança Pereira (A. B de –).
Pereira (Aníbal –), cavaleiro, 17-**10**.
Pereira (Diogo –), 520-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 588-**336**.
Pereira (F. M. Esteves –). V. Esteves Pereira (F. M.).
Pereira (Fernão –), 20-**12**.
Pereira (Gonçalo), 141-**106** e **107**,
Pereira (João –), 359-**241**
Pereira (Rui Vaz –), 213-**146**.
Pereira da Costa (F. A. –). *Pêro Vaz de Caminha, primeiro cronista do Brasil*, na *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, Recife, 1900, N.º 513, 593-**364**.
Pereiro, top., 643-**383**.
Perestelo (Bartolomeu –), capitão da ilha de Porto Santo, 125-**93**; 126-**93**.
Perestelo (Bartolomeu –), filho, 125-**93**; 126-**93**.
Perestelo (Bartolomeu –), neto, 125-**93**.
Perestelo (Diogo Soares –), 125-**93**.
Perestelo (João Lopes –), 484-**319**; 486-**322**.
Pérez Embid (Prof. Doutor Florentino –). V. Embid (Prof. Doutor Florentino Pérez –).
Pergaminho, 32-**21**; 230-**154**.
Pergaminho (livros em –). V. Livros em pergaminho.
Permissão (alvará –). V. Alvará de permissão.
Permissão (carta de –). V. Carta de permissão.
Permutas, 20 **12**.
Pêro Vaz de Caminha, primeiro cronista do Brasil, por F. A. Pereira da Costa, na *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, Recife, 1900, N.º 513, 593-**364**.
Peroço (Filipe –), 25-**16**.
Pérolas, 549-**341**.
Pesca (acordo sobre –) entre Portugal e Castela, 430-**291**.
Pesca (navios de –). V. Navios de pesca.
Pesca de coral. V. Coral (pesca de –).
Pesca na Guiné. V. Guiné (pesca na –).
Pesca nos mares da Guiné, 159-**119**.
Pesca nos mares de infiéis, 224-**153**; 232-**154**.
Pesca no Rio do Ouro, 272-**179**.
Pesca de Sines. V. Sines (pesca de –).
Pesca de Vila Nova de Milfontes, 560-**350**.
Pescadas, 110-**82**; 239-**155**.
Pescado, 54-**34**; 110-**82**; 111-**82**; 484-**319**; 537-**336**; 597-**364**; 637-**382**; 656-**391**; 668-**399**.
Pescado (mantimento de –). V. Mantimento de pescado.
Pescado da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (pescado da ilha de –).
Pescado seco (dízima do –), 641-**383**.
Pescadores, 68-**48**; 166-**125**; 176-**135**; 255-**169**; 345-**229**.
Pescadores de Lagos. V. Lagos (pescadores de –).
Pescadores de Lisboa. V. Lisboa (pescadores de –).
Pescar (batel de –). V. Batel de pescar.
Pescaria da Guiné. V. Guiné (pesca na –).
Pescarias, 34-**22**; 134-**101**.
Pescarias da costa de África (barcos de Castela idos às –), 661-**394**.
Pescarias entre o cabo de Bojador e o Rio do Ouro, 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 451-**294**; 456-**296**.
Pescarias de Guiné, 661-**394**.
Pescarias dos mares da Guiné. V Guiné (pesca na –).
Pescarias do Rio do Ouro, 34-**23**.
Pesos de balança, 517-**332**.
Pestana (Luís –), 537 **336**.
Pestes, 363-**243**; 459-**299**.

Philippine (The) Islands por Emma Helen Blair & James Alex Robertson, p. 680.
Picanço (Domingos -), 513-**331**.
Picão, 517-**332**.
Pico (ilha do -), 253-**168**; 254-**168**.
Pico (capitão da ilha do -), 76-**54**; 218-**150**; 219-**-150**.
Pico (criação de gado na ilha do -). V. Criação de gado na ilha do Pico.
Pico (povoamento da ilha do -), 219-**150**.
Pico da Silva, na ilha da Madeira -), 18-**11**.
Picões, 399-**267**.
Pilotos, 88-**63**; 89-**63**; 261-**173**; 327-**212** e **213**; 431-**291**; 437-**292**; 443-**293**; 462-**303**; 468-**306**; 469-**306**; 472-**309**; 505-**331**; 508-**331**; 514-**331**; 524-**336**; 526-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 552-**343**; 565-**353**; 565-**354**; 572-**357**; 582-**358**; 595-**364**; 596-**364**; 607-**365**; 617-**371**; 665-**397**; 666-**397**.
Pilotos castelhanos, 249-**165**.
Pilotos de naus e navios, 83-**58**.
Pimenta, 428-**289**; 429-**289**; 512-**331**; 545-**338**; 549-**341**; 673-**403**.
Pinheiro (Diogo -), 301-**202**.
Pina (Fernão de -), 333-**216**; 524-**336**.
Pina (Jorge de -), 521-**336**; 525-**336**; 530-**336**; 540-**336**; 541-**336**.
Pina (Rui de -), 246-**162**; 291-**193**; 303-**204**; 304-**-204**; 348-**231**; 436-**292**; 659-**393**; 661-**394**.
Pinheiros, 157-**117**.
Pinho (paus de -), 157-**117**.
Pinto (Albano (A. da Silveira). V. Silveira (Albano da -).
Pinto (Afonso -), 503-**331**.
Pinto (Diogo -), 503-**331**; 508-**331**; 544-**338**.
Pinto (Estêvão -), 503-**331**,
Pinto (Fernão Mendes -). V. Mendes Pinto (Fernão -).
Pintores que iluminaram o *mappa-mundi* (de Frei Mauro) em Veneza, 19-**12**; 20-**12**.
Pio II, papa, 8-**2**; 9-**3**; 26-**17**; 27-**17**; 45-**31**; 46-**31**; 48-**31**; 49.
Pipas de vinho, 502-**331**; 538-**336**; 641-**383**; 653-**388**.
Pirataria de castelhanos, 69-**49**.
Pirataria pelos de Andaluzia, 69-**49**.
Pires (Afonso -), 530-**336**.
Pires (Afonso -), viratoeiro, 141-**106** e **107**.
Pires (Álvaro -), 301-**202**; 474-**311**; 501-**331**; 502-**-331**; 503-**331**; 513-**331**; 514-**331**; 651-**386**.
Pires (André), 428-**288**.
Pires (Catarina -), 474-**311**.
Pires (Diogo), 487-**322**.
Pires (Fernão -), 640-**383**.
Pires (Gonçalo -), 15-**8**; 41-**29**; 542-**337**.
Pires (João -), 62-**41**; 93-**67**.
Pires (João -). escudeiro e juiz ordinário, 7-**1**.
Pires (Luís -), 176-**135**; 177-**136**; 177-**137**; 178-**138**.
Pires (Simão -), 539-**336**; 540-**336**.
Pires (Vasco -), 474-**311**.
Pires (Vicente -), 478-**314**.
Pires de Almeida (J. R. -). V. Miranda de Azevedo (A. C. -).
Plantação de canas de açúcar na ilha da Madeira, 84-**59**.
Plantação de canaviais na ilha da Madeira, 498-**329**.
Pleito (carta da sentença de -), 38-**27**.
Pobres (esmolas para -), 645-**384**.
Poço de Cata-que-farás, 345-**229**.
Poder (cartas de -). V. Cartas de poder.
Poderes da ilha de S. Tomé, 543-**338**.
Podocatharus (L. -), 420-**282**.
Poia (fornos de -). V. Fornos de poia.
Poias, 139-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 405-**272**.
Poias de fornos de pão, 260-**172**: 283-**188**.
Polegadas, 608-**365**.
Polés, 399-**267**.
Polés de pau, 516-**332**.
Pólo Antárctico. V. Antárctico (Pólo -).
Polónia, 562-**351**; 563-**351**.
Pólvora, 19-**12**; 20-**12**; 21-**12**; 110-**82**; 157-**117**.
pólvora (arrecadação para -), 21-**12**.
Pólvora (barris de -), 93-**67**.
Pólvora (fabrico de -), 20-**12**.
Pólvora (mestres fabricantes de -), 20-**12**.
Pólvora do Almazém de Lisboa, 141-**106** e **107**.
Pomar murado, 494-**396**; 495-**326**.
Pombas seixas, 603-**364**.
Pombo (José F. da Rocha -). V. Rocha Pombo (José F. da -).
Ponce (colecção de Vargas -). V. Colecção de Vargas Ponce.
Ponta Delgada (Arquivo da Alfândega de -). V. Arquivo da Alfândega de Ponta Delgada.
Ponta da galé (cabo da -), 353-**236**.
Ponta do sol, 648-**386**; 649-**386**; 650-**386**; 663-**395**.
Ponta do Sol (capelas da -), 648-**386**; 650-**386**.
Pontagem, 641-**383**.
Ponte (João da -), 509-**331**,
Ponte de Almeara, 641-**383**.
Pontes, 618-**372**.
Pontes (corregimento de -), 642-**383**.
Pontes (Francisco de -), 542-**337**.
Bontes (rendas de -), 641-**383**.
Pontes (reparação de -). V. Pontes (corregimento -)
Pontes (vedor das -), 642-**383**.

Pontével (João de –), mestiço, 427-**288**; 428-**288**.
Ponto. V. Euxino (ponto –).
População cristã de Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 27-**17**.
Porcas, 537-**336**.
Porcas parideiras, 505-**331**.
Porcelanas, 557-**348**.
Porco montês, 604-**364**.
Porcos, 505-**331**; 522-**336**; 525-**336**; 526-**336**.
Porta da Cruz, em Lisboa, 486-**322**.
Porta de Fez, em Tânger, 127-**94**.
Porta-paz, 517-**332**.
Portagem, 157-**117**; 247-**163**; 298-**200**; 337-**220**; 641-**383**.
Portagem (almoxarife da –), 486-**322**.
Portagem (casa da –). V. Casa da Portagem.
Portagem (contador da –). V. Contador da portagem.
Portagem (recebedor da –), 486-**322**.
Portagem das barcas de Aveiro, 639-**383**.
Portagem das mercadorias que saem de Aveiro, 639-**383**.
Portagem das mercadorias da ilha de S. Tomé, 647-**385**.
Portaluppi (M. –), 374-**253**.
Portas (porteiro das –). V. Porteiro das portas.
Portas de Arzila (porteiro das –). V. Porteiro das portas de Arzila.
Portalegre (conde de –), 550-**341**.
Porteiro (moço –). V. Moço porteiro.
Porteiro da Chancelaria Real. V. Chancelaria Real (porteiro da –).
Porteiro da Fazenda Real, 126-**93**.
Porteiro do Infante D. Henrique, 42-**29**.
Porteiro das portas de Arzila, 239-**155**; 361-**242**.
Porteiro da presença de apontador, 111-**82**.
Porteiro de Tânger, 110-**82**.
Porteiros, 100-**71**; 122-**89**.
Portelo, 201-**142**.
Porter (João –), 113-**84**.
Porto, 32-**20**; 52-**33**; 54-**34**; 88-**63**; 168-**127**; 246-**163**; 247-**163**; 263-**174**; 271-**178**; 483-**318**; 641-**383**; 643-**383**; 669-**400**.
Porto (Arquivo da Câmara Municipal do –). V. Arquivo da Câmara Municipal do Porto.
Porto (bispo do –), 321-**207**.
Porto (Câmara do –). V. Câmara do Porto.
Porto (concelho do –), 246-**163**.
Porto (construção de barcas no –), 53-**34**.
Porto (construção de caravelas no –), 53-**34**.
Porto (construção de naus no –), 53-**34**.
Porto (despovoamento do –). V. Despovoamento do Porto.
Porto (estrangeiros no –). V. Estrangeiros no Porto.
Porto (exportação pelo –). V. Exportação pelo Porto.
Porto (homens-bons do –), 246-**163**.
Porto (importação pelo –). V. Importação pelo Porto.
Porto (João do –), 256-**169**; 357-**238**; 359-**240**; 645-**384**.
Porto (juiz da Alfândega do –). V. Juiz da Alfândega do Porto.
Porto (juiz dos feitos do mar no –), 261-**174**; 262-**174**; 263-**174**.
Porto (juizes do –), 246-**163**.
Porto (mercadores do –), 19-**12**.
Porto (moradores do –), 52-**34**.
Porto (naus do –), 247-**163**.
Porto (navios do –), 363-**243**.
Porto (oficiais do –), 67-**47**.
Porto (privilégios a regedores e cidadãos do –), 52-**34**.
Porto (procurador do –), 246-**163**.
Porto (ribeira do –). V. Ribeira do Porto.
Porto (vereadores do –), 246-**163**.
Porto do Judeu, 499-**330**.
Porto de Liorne. V. Liorne.
Porto de Lisboa, 641-**383**.
Porto de Santa Maria. V. Santa Maria (Porto de –).
Porto Santo (ilha de –), 125-**93**; 126-**93**; 205-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 424-**284**; 587-**360**; 590-**362**.
Porto Santo (capelão da ilha de –), 13-**6**.
Porto Santo (capitania da ilha de –). V. Capitania da ilha de Porto Santo.
Porto Santo (capitão da ilha –). V. Capitão da ilha Porto Santo.
Porto Santo (carta de doação régia da ilha –), 123-**90**.
Porto Santo (juizes da ilha –). V. Juizes da ilha Porto Santo.
Porto Santo (vigário das igrejas da Ordem de Cristo na ilha de –), 12-**6**.
Porto Santo e Deserta (capelães da Ordem de Cristo nas igrejas de –), 12-**6**.
Porto Seguro, 607-**364**.
Portocarreiro (Diogo Vaz –), 17-**10**.
Portocarrero (Afonso –), 203-**142**.
Portos, 69-**49**; 98-**71**.
Portos (alcaides dos sacos, guardas dos –), 31-**20**.
Portos (encerramento de –), 279-**185**.
Portos (guardas dos –). V. Guardas dos portos.
Portos (oficiais de el-rei nos –), 53-**34**.
Portos da Guiné. V. Guiné (portos de –).
Portos da ilha da Madeira. V. Madeira (portos da ilha da –).
Portos de mar, 155-**116**; 156-**116**.
Portos de mar (livros das Câmaras dos –). V. Livros das Câmaras dos Portos de mar.

Portos ingleses, 196-**142**.
Portos portugueses (carta de isenção do pagamento de ancoragem em –). V. Carta de isenção do pagamento de ancoragem em portos portugueses.
Portugal (cônsul de –). V. Cônsul de Portugal.
Portugal (estrangeiros em –). V. Estrangeiros em Portugal.
Portugal (florentinos em –). V. Florentinos em Portugal.
Portugal (genoveses em –). V. Genoveses em Portugal.
Portugal (João de –), 397-**265**.
Portugal (mercadores flamengos em –), 116-**86**.
Portugal e do Algarve (reinos de –), 8-**2**; 9-**3**.
Portugal e Algarves (conventos edificados para defesa de –), 48-**31**.
Portugal e o Estado Independente do Congo por Faria Leal, p. 686.
Portugal, rei de armas, 20-**12**.
Portugal (reis de –). V. Reis de Portugal.
Portuguesa (moeda –). V. Moeda portuguesa.
Portugueses em Castela (isenção do pagamento de ancoragem a –), 82-**57**.
Portugueses de Génova. V. Génova (portugueses de –).
Portugueses em Flandres, 277-**183**
Portugueses (mercadores –) em Flandres, 179-**140**.
Portugueses (portos –). V. Portos portugueses.
Potes, 506-**331**.
Potros, 191-**142**.
Povo da ilha da Madeira. V. Madeira (povo da ilha da –).
Póvoa (Frei João da –), 311-**204**.
Povoadores da ilha da Madeira, 391-**251**.
Povoadores da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (povoadores da ilha de –).
Povoadores das ilhas de Cabo Verde, 34-**22**.
Povoamento da ilha da Madeira. V. Madeira (povoamento da ilha da –).
Povoamento da ilha do Pico. V. Pico (povoamento da ilha do –).
Povoamento da ilha de Santiago de Cabo Verde, 55-**36**.
Povoamento da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (povoamento da ilha de –).
Povoamento das ilhas, 485-**320**.
Povoamento de ilhas do mar Oceano, 223-**153**; 231-**154**.
Povoamento de Tetuão, 168-**127**.
Póvoas (António Fernandes das –), 158-**118**.
Praça Nova, em Tânger, 127-**94**.
Praças de África (habitação nas –), 48-**31**.
Praecelsae devotionis, bula, 222-**153**.
Praia, top. na ilha Terceira, 460-**301**; 461-**301**; 466-**305**; 467-**305**.
Praia (almoxarifes de –), 460-**301**; 461-**301**.
Praia (capitania da –). V. Capitania da Praia.
Praia (capitães da capitania da –), 664-**396**; 665-**396**.
Praia (capitão da –), 499-**330**
Prata, 7-**1**; 12-**6**; 67-**47**; 191-**142**; 563-**351**; 606-**364**; 653-**388**; 654-**389**.
Prata (cálice de –), 650-**386**.
Prata (castiçal de –), 597-**364**.
Frata (copo de –), 524-**336**.
Prata (cota de –). V. cota de prata.
Prata (dinheiro em –), 362-**243**; 364-**243**.
Prata (falta de –), 252-**167**.
Prata (marcos de –). V. Marcos de prata.
Prata (minas de –), 299-**200**; 647-**385**.
Prata (moeda de –). V. Moeda de prata.
Prata (onças de –), 12-**6**.
Prata (prestações anuais em –), 12-**6**.
Prata (reais da –). V. Reais de prata.
Prata (selos de –), 40-**29**.
Prata branca, 512-**331**.
Prata marcadoira, 516-**332**.
Prata da Guiné. V. Guiné (prata da –).
Prata da Serra Leoa. V. Serra Leoa (prata da –).
Precalços, 271-**178**.
Preço do açúcar (fixação do –). V. Açúcar (fixação do preço do –).
Preço do açúcar da ilha da Madeira, 488-**323**; 518-**333**.
Preço do milheiro de sardinhas, 364-**243**.
Preço de mouros. V. Mouros (preço de –).
Preço do trigo. V. Trigo (preço do –).
Prefeito do Arquivo Vaticano, 27-**17**.
Pregadores (ordem dos –). V. Ordem dos Pregadores.
Pregadura, 157-**117**; 545-**338**.
Pregão público, 141 **106** e **107**; 171-**129**; 250-**165**; 251-**166**; 417-**281**.
Pregoeiro jurado do concelho de Lisboa, 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**.
Pregões, 40-**28**; 631-**377**; 635-**380**; 659-**393**.
Prelados do Mosteiro do Salvador. V. Mosteiro do Salvador (prelados do –).
Prémios a quem, dentro de 10 anos completos, construísse naus de mais de 100 tonéis sob o primeiro telhado, 156-**117**.
Presa de navios, 80-**55**.
Presas (quinto das –), 271-**178**.
Presas (sequestro do quinto de –), 35-**24**.
Presas do mar. V. Mar (presas do –).
Presas do mar e da terra (quinto das cavalgadas e –), 38-**26**.

Presas do mar e da terra (quintos das –), 239-155.
Presas no mar, 177-**137**.
Presas para a ilha de S. Tomé, 648-**385**.
Presas tomadas no Estreito (quinto das –), 35-**24**.
Prestações anuais em prata, 12-**6**.
Prestes (João –), 41-**29**.
Preto (Pêro Eanes –), 649-**386**; 650-**386**.
Pretos, moeda, 362-**243**.
Prieto Cantero (A. –). V. Cantero (A. Prieto –).
Priminências, 271-**178**.
Principe (ilha do –), 33-**22**; 546-**338**; 616-**370**.
Príncipe (dízimas das mercadoriss da ilha do –), 586--**360**.
Príncipe (escrivães da ilha do –), 586-**360**.
Príncipe (moradores da ilha do –). V. Moradores da ilha do Príncipe.
Príncipe (mouros, negros, brancos, forros e cativos da ilha do –), 585-**360**.
Prior do mosteiro de Santa Maria de Belém, 551-**342**.
Prior do Mosteiro de Santa Maria de Guadalupe, 371--**250**.
Prior de Santa Cruz. V. Santa Cruz (prior de –).
Prior-mor da Ordem de Cristo. V. Cristo (prior-mor da Ordem de –).
Prioreza do mosteiro de Setúbal, 514-**331**.
Privação do ofício de oficial, 640-**383**.
Privilégios, 86-**60**; 271-**178**.
Privilégios (carta de –). V. Carta de privilégios.
Privilégios concedidos aos moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, 55-**36**.
Privilégios e graças concedidos pela Santa Sé, 48-**31**.
Privilégios e liberdades de Ceuta. V. Ceuta (privilégios e liberdades de –).
Privilégios, liberdades e franquezas dos moradores da ilha da Madeira, 22-**13**.
Privilégios de mercadores portugueses em Bruges, 411-**277**; 412-**277**; 413-**277**.
Privilégios dos moedeiros de Lisboa, 122-**89**.
Privilégios dos moradores da ilha da Madeira, 131-**98**.
Privilégios dos moradores da ilha do Príncipe, 585--**360**.
Privilégios das moradores da ilha de Santiago de Cabo Verde, 55-**36**; 127-**95**; 128-**95**.
Privilégios dos moradores da ilha de S. Tomé, 587--**361**; 589-**362**.
Privilégios a regedores e cidadãos do Porto, 52-**34**.
Procurações públicas, 642-**383**.
Procurador de Aveiro nas Cortes de Évora, 638-**383**.
Procurador da Câmara de Lisboa. V. Câmara de Lisboa (procurador da –).
Procurador de D. Maria de Meneses, abadessa do mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 262-**174**.
Procurador de El-Rei (suficiente –). V. Suficiente procurador de El-Rei.
Procurador de El-Rei em Arzila, 670-**401**.
Procurador dos feitos reais, 329-**214**; 330-**214**; 331--**214**.
Procurador da igreja de Santa Maria do Calhau, na ilha da Madeira, 255-**169**.
Procurador dos juízes, oficiais e homens-bons de Aveiro, 655-**391**.
Procurador de Lisboa. V. Lisboa (procurador de –).
Procurador do Porto. V. Porto (procurador do –).
Procuradores reais, 429-**290**.
Procuradores do Rei de Portugal em Tordesilhas. V. Embaixadores portugueses em Tordesilhas.
Procurador dos Reis Católicos, 195-**142**; 186-**142**; 207-**142**.
Procurador de Santo André. V. Santo André (procurador –).
Procurador de Viana de Lima nas cortes de Lisboa de 1498, 669-**400**.
Procurador da vila de Lagos. V. Lagos (procurador da vila de Lagos).
Procuradores, 61-**41**; 62-**41**; 87-**62**; 94-**67**; 658-**391**.
Procuradores dos mesteres, 277-**183**; 278-**185**; 280--**186**; 281-**187**.
Procuradores dos mesteres da Câmara de Lisboa, 252-**167**; 339-**223**; 340-**223**.
Procuradores do Mosteiro do Salvador. V. Mosteiro do Salvador (procuradores do –).
Produtos da Guiné (carta de isenção de direitos aduaneiros de –), 112-**83**.
Proibição (carta de –). V. Carta de proibição,
Proibição do envio de armas, mantimentos e mercadorias para os Mouros, 251-**166**.
Proibição a estrangeiros de comprar e carregar mercadorias, 52-**34**.
Proibição pela Igreja de exportação para os Mouros de certas coisas, 35-**24**.
Proibição de importar, exportar e negociar conchas das ilhas de Cabo Verde e de outras partes, 214-**147**.
Proibição aos mercadores de carregarem naus estrangeiras, 246-**163**.
Proibição aos mercadores portugueses de carregar navios estrangeiros, enquanto houver navios portugueses que lhes exijam fretes iguais, 82-**58**.
Proibição de resgate e de importação aos que forem à Guiné, 85-**60**.
Proibição de vender caravelas para fora do reino, 125-**92**
Projectos de lançamento de despesas, 400-**268**,
Proposta de concerto entre os mercadores de Lisboa e os fabricantes de açúcar da ilha da Madeira, 65-**45**.

Prorrogação (carta de). V. Carta de prorrogação.
Protecção (carta de-) V. Carta de Protecção.
Protonotário, 311-**204**.
Provedoria das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria. V. Arquivo da Alfândega de Ponta Delgada.
Provedor das capelas que pertencem à alma do Infante D. Henrique, 7-**1**, 12-**6**, 30-**18**.
Provedor da fazenda real, 15-**8**.
Provedor da fazenda real no Algarve, 35-**24**.
Provedor do Hospital, 42-**29**.
Provedor das obras do mosteiro de Santa Maria da Vitória, 43-**29**.
Provedor do testamento do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Proveito do tráfico do Guiné (renda e-). V. Renda e proveito do tráfico da Guiné.
Provimento dos Ofícios. V. Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Provimento dos Ofícios.
Provincial do Mosteiro de Xabregas, 502-**331**.
Provincial da Ordem de S. Jerónimo, 495-**326**.
Provincial de Santo Agostinho, 663-**394**.
Ptolomeu, 464-**304**, 465-**304**, 466-**304**, 563-**351**.
Pública-forma de privilégios reais, 52-**34**.
Pública-forma de 15 cartas do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Pública-forma do testamento do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Públicos (sinais-) de tabeliães, 33-**21**.
Puebla de Guadalupe, 252-**166**.
Pujares (Álvaro de), 645-**384**.
Punhais, 426-**286**.
Puridade (escrivão da-) V. Escrivão da puridade.
Purgar (casa de-). V. Casa de purgar.
Putigeiro (João Afonso), 177-**136**.
Quadrante, 608-**365**.
Quadro Elementar, p. 678.
Quarentena do preço de vendas de casas, 142-**106** e **107**.
Quartim (Rui), 524-**336**.
Quarto de fretes, 655-**390**.
Quarto e vintena, 588-**361**, 616-**370**.
Quartos do açúcar (recebedor das-), 663-**395**; 664-**395**.
Quartos das terras dos reguengos de Além-mar (arrecadação dos-). V. Arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de Além-mar.
Quatro Ribeiras, na ilha Terceira, 460-**301**; 461-**301**; 467-**305**.
Queima de Lerege, 508-**331**.
Questões Histórico-Coloniais, por Luciano Cordeiro, pp. 683, 684.
Quintais, 297-**200**, 340-**224**, 341-**224**, 516-**332**.
Quintais de malagueta, 646-**385**.
Quintal de fio. V. Fio (quintal de-).
Quintaladas, 584-**359**.
Quintas, 617-**371**.
Quintas no Funchal, 267-**175**.
Quintos, 280-**186**.
Quintos de África e Guiné, 161-**121**, 162-**121**.
Quinto do almirante. V. Almirante (quinta do-).
Quinto das cavalgadas. V. Cavalgadas (quinto das-).
Quinto das cavalgadas e presas do mar e da terra, 38-**26**.
Quinto do que pagam ou pagarem os mouros de pazes de Tânger ao capitão desta cidade, 356-**238**.
Quinto do que se tomar no Estreito (Quitação do-), 35-**24**.
Quintos da Guiné. V. Guiné (quintos da-).
Quintos do mar, 167-**126**.
Quintos das presas. V. Presas (quintos das-).
Quintos das presas (sequestro do-), 35-**24**.
Quintos das presas do mar e da terra. V. Presas do mar e da terra (quintos das-).
Quinto das presas para a ilha de S. Tomé, 648-**385**.
Quinto real de caravelas, 167-**136**.
Quinto real de carga de caravelas, 177-**136**.
Quintos da Serra Leoa. V. Serra Leoa (quintos da-).
Quintos da terra, 177-**126**.
Quinto dos tributos dos mouros de Arzila, 105-**79**.
Quintos dos tributos das pazes. V. Tributos das pazes (quintos dos-).
Quintos dos tributos e rendas dos mouros de pazes de Arzila, 361-**242**.
Quitação (cartas de-). V. Cartas de quitação.
Quitação ao Dr. João Fernandes da Silveira, 19-**12**.
Quitação do quinto do que se tomar no Estreito, 35-**24**.
Rabelo (Diogo), 531-**336**.
Rabi Judá. V. Judá (Rabi).
Rabo-de-ano, 595-**364**.
Raccolta Colombiana, p. 680.
Raçoeiros. 653 **388**, 653-**389**; 654-**389**.
Rações, 77-**55**; 79-**55**; 111-**82**.
Raias, 290-**193**.
Rainha (casa da). V. Casa da Rainha.
Ramalho (A. Gomes). V Gomes Ramalho (A).
Ramalho (Afonso), 651-**386**.
Ramo de esparto, 567-**355**.
Ramo verde na mão, 141-**106** e **107**.
Ramos da capitania de Alcácer-Ceguer, 78-**55**.
Ramos Coelho (J.), 27-**17**, 217-**149**, p. 678.
Raposo (Álvaro), 505 **331**.
Rás (cama de-). V. Cama de rás.
Rás (coxins de-). V. Coxins de rás.
Rás (guarda-portas de-). V. Guarda-portas de rás.
Rasa (ilha), 33-**22**.
Rasas, 274-**181**.
Ratificação (carta de confirmação e-). V. Carta de confirmação e ratificação.

Ratificação do 1.º Tratado de Tordesilhas, 453-**295**; 457-**298**.
Ratificação do 2.º Tratado de Tordesilhas, 455-**296**.
Rationi congruit, bula, 45-**31**.
Rationi congruit, bula, seus executeres, **47-31**.
Rato (João), 505-**331**.
Reais, 20-**12**; 31-**19**; 40-**28**; 41-**29**; 42-**29**; 43-**29**; 57-**37**; 60-**39**; 63-**43**; 64-**43**; 68-**48**; 77-**55**; 80-**55**; 85-**59**; 91-**68**; 96-**70**; 105-**79**; 110-**82**; 111-**82**; 117-**86**; 118-**86**; 129-**97**; 154-**115**; 159-**119**; 239-**155**; 257-**169**; 266-**175**; 267 **175**; 273-**180**; 303-**203**; 321-**208**; 322-**209**; 328-**212** e **213**; 333-**216**; 334-**217**; 339-222; 340-**223**; 343-**227**; 345-**229**; 348-**231**; 348-**232**; 358-**240**; 362-**243**; 364-**243**; 372-**251**; 399-**267**; 400-**268**; 401-**263**; 405-**272**; 406-**274**; 407-**274**; 429-**289**; 483-**319**; 484-**319**; 486-**322**; 487-**322**; 495-**326**; 501-**331**; 502-**331**; 503-**331**; 504-**331**; 505-**331**; 506-**331**; 507-**331**; 518-**333**; 519 **335**; 544-**338**; 552-**343**; 560-**350**; 561-**350**; 562-**350**; 565-**353**; 565-**354**; 566-**355**; 567-**355**; 614-**368**; 615-**369**; 639-**383**; 640-**383**; 641-**383**; 642-**383**; 649-**386**; 650-**386**; 653-**388**; 666-**398**; 667-**398**; 674-**403**.
Reais brancos, 20-**12**; 31-**19**; 39-**28**; 41-**29**; 62-**41**; 64-**43**; 91-**65**; 105-**79**; 110-**105** e **107**; 141-**106** e **107**; 256-**169**; 266-**175**; 267-**175**; 273-**180**; 297-**200**; 321-**208**; 328-**212** e **213**; 336-**219**; 646-**385**; 649-**386**; 650-**386**; 667-**399**; 668-**399**.
Real de prata, 140-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 260-**172**; 283-**188**; 307-**204**; 314-**204**; 360-**241**; 406-**272**; 551-**325**.
Real (Rio). V. Rio Real.
Realenga (lugares), 637-**382**.
Rebolim (Vicente Anes), 125-**92**.
Recames 516-**832**.
Recebedor do almazém do Lisboa, 141-**106** e **107**; 483-**319**.
Recebedor do almazém e taracenas de Lisboa, 483-**319**.
Recebedor da Casa da Portagem de Lisboa, 636-**381**.
Recebedor da Chaceluria Real. V. Chancelaria Real (recebedor da).
Recebedor das cidades (?), 487-**322**.
Recebedor das coisas que pertencem à alma do Infante D. Henrique, 39-**28**.
Recebedor de dinheiro extraordinário na corte, 484-**319**.
Recebedor dos direitos reais. 39-**28**.
Recebedor dos direitos reais (escrivão do -), 39-**28**.
Recebedor do donatário da ilha Terceira, 466-**305**; 467-**395**.
Recebedor dos empréstimos no Algarve, 159-**119**.
Recebedor da fruta, 487-**322**.
Recebedor do Haver-do-peso, 487-**322**.
Recebedor da ilha de Santiago. V. Santiago (recebedor da ilha de -).
Recebedor da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (recebedor da ilha de -).
Recebedor dos quartos do açúcar, 663-**395**; 664-**395**.
Recebedores da imposição do sal de Aveiro, 640-**383**.
Recebedor da marçaria, 487-**322**.
Recebedor-mor da renda do almoxarifado-mor de Sevilha, 249-**165**.
Recebedor-mor da Santa Cruzada, 483-**319**.
Recebedor da portagem, 486-**322**.
Recebedor de Sintra, 486-**322**.
Recobedor da sisa das carnes, 487-**322**.
Recebedor da sisa dos panos, 486-**322**.
Recebedor da sisa dos panos de cor, 487-**322**.
Recebedor da sisa do trigo, 487-**322**.
Recebedor do Tesouro Real, 396-**263**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**.
Recebedor do tráfico de Arguim, 39-**28**.
Recebedores, 15-**8**; 55-**36**; 56-**36**.
Recebedores e colectores das rendas da expedição a África, 311-**204**.
Recebedores das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer, 79-**55**.
Recebedores da vintena da Guiné em Lisboa, 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Receita (escrivães da -). V. Escrivães da receita.
Recife, 596-**364**.
Recomendação e louvor dos feitos praticados em África, 16-**4**; 10-**5**.
Recomendação (carta de -). V. Carta de recomendação.
Recurso para El-Rei contra a Sé de Silves, 25-**16**.
Redenção de cativos, 649-**386**.
Redes, 128-**96**; 129-**96**; 603-**364**.
Redízima dos capitães da ilha da Madeira, 400-**268**.
Reféns, 184-**142**; 574-**358**; 576-**358**.
Referências às Canárias no túmulo de João de Alburquerque, por J. M. Cordeiro de Sousa, p. 681.
Referendário do Rei de Castela, 187-**142**.
Refinação de Açúcar. V. Açúcar (refinação de -).
Reforma das Gavetas V. Leitura Nova: Reforma das Gavetas.
Regedor de Alcácer-Ceguer. V. Capitão de Alcácer-Ceguer.
Regedor de Alcácer-Ceguer (carta de mercê de Capitão e -), 37-**26**.
Regedor de Alcácer-Ceguer (tença, soldo e mantimento do Capitão e -), 38-**26**.
Regedor de Arzila (Capitão e -). V. Capitão e regedor de Arzila.

Regedor, *in solido*, de Arzila (Capitão e –). V Capitão e regedor, *in solido*, de Arzila.
Regedor da Casa da Suplicação, 54-**35**; 215-**278**; 558-**349**.
Regedor de Ceuta, 38-**27**.
Regedor por El-Rei na Casa da Suplicação, 54-**35**.
Regedor e governador das ordens e cavalarias de Cristo e de Santiago, 59-**39**.
Regedor de Tânger. V. Melo (Rui de –).
Regedores e habitantes de Azamor (vassalagem dos –), 322-**210**.
Regedores da comunidade dos portugueses de Génova, 64-**44**.
Regedores do Funchal. V. Funchal (regedores da –).
Regedores do Porto (privilégio a –), 52-**34**.
Regedõres de Safim. V. Safim (regedores de –).
Regedores de Santo André. V. Santo André (regedores de –).
Regesta de Alexandre VI, 374-**253**; 385-**257**.
Regesta Vaticano, 374-**253**; 381-**255**; 384-**257**.
Regimento do almirante do Reino, 96-**71**; 97-**71**; 100-**72**.
Regimento do Infante D. Henrique para a ilha da Madeira, 32-**21**.
Regimento de D. João II para S. Jorge da Mina, 540-**336**.
Regimento dos ordenados e mantimentos da gente de peleja e de soldo na cidade de Tânger, 109-**82**.
Regimento e ordenanças da cidade de Lisboa, 409-**276**.
Regimento da viagem de Pedro Álvares Cabral, 572-**358**; 583-**359**.
Regimentos de Arzila (livro dos –). V. Livro dos Regimentos de Arzila.
Regimentos do Infante D. Henrique a caravelas e navios para a Guiné, 86-**60**.
Regimentos dos navios dos moradores da ilha de Santiago, 56-**36**.
Regimentos reais de Tânger (livro dos –), 658-**387**.
Regidos (contador dos –), 657-**391**,
Registo (livros de –) da Câmara Apostólica. V. Livros de Registo da Câmara Apostólica.
Registo dos contos da Alfândega do Funchal, 391-**259**; 392-**260**.
Registo da Provedoria das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, 401-**269**.
Registos (livro dos) do almoxarifado da ilha da Madeira, 50-**32**.
Regos de água da ilha da Madeira, 18-**11**.
Rego (Pêro do –), 166-**125**.
Reguengos de Além-mar (arrecadação dos quartos das terras dos –). V. Arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de Além-mar.
Reguengos de Ceuta, 24-**15**.
Reguengos das terras de além-mar (almoxarifes dos –). V. Almoxarifes dos reguengos das terras de além-mar.
Rei de armas, 20-**12**.
Rei de armas de Portugal, 274-**181**; 290-**193**.
Rei de Portugal (títulos do –), 10-**4**; 11-**5**.
Reinel (Martim –), 324-**211**; 325-**211**.
Reino (contador do –), 15-**8**.
Reinos de Portugal e do Algarve, 8-**2**; 9-**3**.
Reis, 156-**117**; 645-**384**.
Reis. V. *Leitura Nova : Reis*.
Reis de Castela. V. Castela (reis de –).
Reis de Castela (câmara dos –), 635-**380**.
Reis Católicos (Fernando e Isabel –), 170-**129**; 171-**129**; 181-**142**; 182-**142**; 183-**142**; 184-**142**; 186-**142**; 202-**142**; 203-**142**; 204-**142**; 210-**143**; 211-**143**; 228-**153**; 229-**153**; 236-**154**; 236-**154**; 249-**165**; 250-**166**; 369-**249**; 373-**252**; 374-**253**; 377-**254**; 380-**255**; 381-**255**; 383-**256**; 384-**256**; 384-**257**; 385-**257**; 388-**258**; 394-**261**; 395-**262**; 396-**264**; 403-**271**; 407-**275**; 415-**279**; 416-**280**; 417-**281**; 419-**282**; 430-**291**; 432-**292**; 433-**292**; 434-**292**; 435-**292**; 436-**292**; 437-**292**; 438-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 442-**293**; 443-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 446-**293**; 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 450-**294**; 451-**294**; 452-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 456-**296**; 457-**298**; 458-**298**; 459-**300**; 462-**303**; 463-**303**; 464-**304**; 467-**306**; 468-**306**; 471-**308**; 472-**309**; 630-**377**; 634-**379**; 634-**380**; 635-**380**; 659-**393**; 661-**394**; 662-**394**; 663-**394**; 671-**402**; 672-**403**; 673 **403**; 674-**403**.
Reis Católicos (câmara dos –). V. Câmara dos Reis Católicos.
Reis Católicos (chanceler dos –). V. Chanceler dos Reis Católicos.
Reis Católicos (embaixador dos –). V. Embaixador dos Reis Católicos.
Reis Católicos (escrivão da audiência dos contadores-mores dos –), 250-**165**.
Reis Católicos (escrivão de câmara dos –). V. Escrivão de Câmara dos Reis Católicos.
Reis Católicos (Fiscal no Concelho dos –), 373-**252**.
Reis Católicos (Mordomo-mor dos –). V. Henriques (D. Henrique).
Reis Católicos (ouvidor da audiência dos –). V. Ouvidor da audiência dos Reis Católicos.
Reis Católicos (procurador dos –). V. Procurador dos Reis Católicos.
Reis Católicos (secretário dos –). V. Toledo (Fernando Álvares de –).

Reis Católicos (secretário dos –), 370-**249**.
Reis Católicos (súbditos dos –), 662-**394**.
Reis de Portugal (filhos-segundos dos –), 48-**31**.
Reitor geral da Congregação dos Clérigos seculares de S. João e S. Elói, 311-**204**.
Relação (casa da –). V. Casa da Relação.
Relação de Aveiro (casa de audiência e –), 656-**391**.
Relatório [apresentado à 2.ª Sub-Secção da 6.ª Secção da Junta de Educação Nacional], p. 681.
Religiosos de Ordens Militares, 46-**31**.
Rematação (instrumento de –). V. Instrumento de rematação.
Remissão de cativos. V. Cativos (remissão de –).
Renda do almoxarifado-mor de Sevilha (recebedores-mores da –), 249-**165**.
Renda do concelho de Aveiro, 657-**391**.
Rendas dos fornos e fornalhas de Lagos, 14-**8**; 15-**8**.
Renda do marco (dos navios) de Lisboa, 172-**131**.
Renda e proveito do tráfico da Guiné, 220-**152**; 221-**152**.
Rendas, 337-**220**.
Rendas da alcaidaria-mor S. Tomé, 422-**283**.
Rendas de Beja. V. Beja (rendas de –).
Rendas dos capitães da ilha da Madeira, 477-**313**; 478 **313**.
Rendas da capitania de Alcácer-Ceguer (administração das –). V. Administração das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Rendas da capitania de Alcácer-Ceguer (cobrança das –), 77-**55**.
Rendas da capitania de Alcácer-Ceguer (livros das –), 78-**55**.
Rendas da capitania de Alcácer-Ceguer (recebedores das –). V. Recebedores das rendas da capitania de Alcácer-Ceguer.
Rendas de Ceuta (artigos sobre as –), 25-**15**.
Rendas de Ceuta (Rendeiras das –), 24-**15**; 25-**15**.
Rendas de El-Rei em Lisboa, 172-**131**.
Rendas da expedição a Africa (tesoureiros, recebedores e colectores das –), 311-**204**.
Rendas da ilha da Madeira. V. Madeira (rendas da ilha da Madeira –).
Rendas da ilha de Santiago. V. Santiago (rendas da ilha da –).
Rendas da ilha de S. Jorge, 260-**172**.
Rendas da ilha de S. Miguel (rendas da ilha de –).
Rendas da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (rendas da ilha de –).
Rendas dos mouros de pazes de Arzila (quinto dos tributos e –), 361-**242**.
Rendas da Ordem de Cristo. V. Cristo (ordem de –), nas rendas.
Rendas de pontes, 641-**383**.
Rendas das terras de Além-mar (almoxarifes das –). V. Almoxarifes das rendas das terras de Além-mar.
Rendas das terras de Além-mar (rendeiros das –). V. Rendeiros das rendas das terras de Além-mar.
Rendeiros, 483-**318**.
Rendeiros do almoxarifado-mor de Sevilha, 249-**165**.
Rendeiros da capitania de Alcácer-Ceguer, 78-**55**; 79-**55**.
Rendeiros da capitania de Alcácer-Ceguer (fianças dos –). V. Fianças dos rendeiros da capitania de Alcácer-Ceguer.
Rendeiros da Casa da Marçaria, 113-**83**.
Rendeiros dos fornos e fornalhas de Lagos, 15-**8**.
Rendeiros da imposição do sal de Aveiro, 640-**383**.
Rendeiros de quintas no Funchal, 267-**175**.
Rendeiros reais, 642-**383**.
Rendeiros das rendas de Ceuta, 24-**15**; 25 **15**.
Rendeiros das terras de Além-mar, 294-**197**.
Rendimentos das igrejas de África (resíduos dos –). V. Resíduos dos rendimentos das igrejas de África.
Rendimentos do mestrado da Ordem de Avis, 26-**17**; 28 **17**.
Rendimentos do mestrado da Ordem de Cristo, 26-**17**; 28-**17**.
Rendimentos do mestrado da Ordem de Santiago. 26-**17**; 28-**17**.
Represálias, 69-**49**; 160-**120**.
Reptar, 274-**181**; 290-**193**.
Reptos, 290-**193**.
República de Azamor. V. Azamor (República de –),
Requeredor das dizimas, 111-**82**.
Requeredor da sisa dos vinhos de Santarém, 487-**322**.
Requeixo, 641-**383**.
Resgates (doação de –), 353-**236**.
Resgate (fazer –), 634-**380**; 635-**380**.
Resgate do Cabo Bojador até à Pedra da Galé (arrendamento do –). V. Arrendamento do resgate do Cabo Bojador até à Pedra da Galé.
Resgate de caravelas, 32-**20**.
Resgate de cativos. V. Cativos (remissão de –).
Resgate «de causas que non som defesas», 224-**153**; 231-**154**.
Resgate de escravos, 297-**200**; 507-**331**; 514-**331**.
Resgate de Gudumel. V. Gudumel (resgate de –).
Resgates da Guiné. V. Guiné (resgates da –).
Resgates da Guiné (arrendamento dos –). V. Arrendamento dos resgates da Guiné.
Resgate da Guiné (caravelas do –). V. Caravelas do resgate da Guiné.
Resgate da ilha de Arguim, 44-**30**.
Resgate de mercadorias, 244-**160**; 297-**200**; 586-**360**.

Resgate novo, 504-**331**; 505-**331**; 508-**331**; 543-**338**.
Resgate proibido na Guiné, 85-**60**.
Resgates de S. Jorge da Mina e da Guiné, 258-**170**.
Resgate da Serra Leoa, 169-**129**; 170-**129**.
Resgate nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano, 153-**115**; 154-**115**.
Resgates, 211-**144**.
Resgates e tratos da Guiné (feitor dos –). V. Guiné (feitor dos resgates e tratos de –).
Resgates e tratos da Guiné (tesoureiro dos –). V. Guiné (tesoureiro dos resgtes e tratos da –).
Resíduos dos rendimentos das igrejas de África, 120-**87**; 121-**88**.
Resina, 157-**117**.
Responder em cortes, 274-**181**; 290-**193**.
Responso do Espirito Santo, 12-**6**.
Responsos, 7-**1**; 255-**169**.
Restituição (carta de –). V. Carta de Restituição.
Retábulos, 180-**141**; 517-**332**.
Retana (W. E. –), p. 683.
Reus, 255-**169**.
Revista, p. 681.
Revista de Arqueologia, 300-**201**.
Revista de Educação e Ensino, p. 681.
Revista de Indias, p. 688.
Revista do Instituto Arqueologia e Geográfico Pernambucano, Recife, 593-**364**.
Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Baia, 593-**364**.
Revista Portuguesa Colonial e Marítima, p. 686.
Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 607-**365**.
Rezar a Finados, 546-**338**.
Rezar Horas de Nossa Senhora, 546-**338**.
Rezar salmos, 546-**338**.
Riba Marinha de Aveiro, 640-**383**.
Ribeira, na ilha da Madeira, 84-**59**.
Ribeira (carpinteiro de –). V. Carpinteiro de ribeira.
Ribeira (Fernão da –), 505-**331**; 506-**331**.
Ribeira do Azevinho, 620-**373**.
Ribeira das Casas, 49-**32**.
Ribeira de Frei João, na ilha Terceira, 139-**105**; 148-**110**.
Ribeira Grande, 477-**313**; 478-**313**; 481-**317**; 482-**318**.
Ribeira de Lagos (aforamento da –), 362-**243**.
Ribeira da Lapa, na ilha Terceira, 461-**301**; 467-**305**.
Ribeira do Porto, 98-**71**,
Ribeira dos Romães, 49-**32**.
Ribeira de Santa Luzia, no Funchal, 284-**190**; 285-**190**.
Ribeira de Santa Maria, na ilha da Madeira. V. Santa Maria (ribeira de –), na ilha da Madeira.
Ribeira da Ventura, 620-**373**.
Ribeira Seca, na ilha Terceira, 139-**106**; 147-148-**110**.
Ribeiro (Afonso –), 598-**364**; 602-**364**.
Ribeiro (Fernão Lourenço –), 657-**391**.
Ribeiro (João Gonçalves –), 158-**119**; 159-**119**.
Ribeiro (Joaquim), *Carta (A –) de P. V. Caminha (edição crítica)*, 1929, Rio de Janeiro, 629-**364**.
Ribeiro (Jordão), 342-**226**; 349-**233**; 367-**245**; 398-**266**; 653-**388**.
Ribeiro (Lourenço –), 512-**337**.
Ribeiro (Martim –), 321-**208**.
Ribeiro (Rodrigo –), 367-**246**.
Ribeiro Fernandes (João –), *Fabordão [O]. (Crónica de vário assunto)*, Rio de Janeiro, 594-**364**.
Ribeiros, 392-**260**.
Ricard (Robert –). V. Castrie (H. de –).
Ricovado (João Gomes –), 246-**163**; 248-**163**.
Rifeus (montes –), 562-**351**.
Rio Grande, na ilha de S. Tomé, 505-**331**; 507-**331**.
Rio Grande, 546-**338**.
Rio (O) de Janeiro em 1900, por Ferreira da Rosa. Rio de Janeiro, 593-**364**.
Rio Maior, 291-**194**.
Rio do Ouro, 446-**294**; 447-**294**; 448-**294**; 449-**294**; 505-**331**.
Rio do Ouro (pescarias do –), 34-**23**.
Rio Real, 423-**284**; 428-**289**; 429-**289**; 501-**331**; 505-**331**; 586-**360**; 589-**362**.
Rios, 34-**22**; 69-**49**; 392-**260**.
Rios novos, 545-**338**; 547-**339**.
Robertson (James Alex. –). V. Blair (Emma Helen –).
Robolo (Focem –), 487-**322**.
Roças, 461-**302**; 501-**331**.
Rocha (Fernão da –), 532-**336**.
Rocha Pombo (José F. da –), *História do Brasil* (Ilustrada), Rio de Janeiro (aliás, Porto –), 594-**364**.
Rochela, 489-**323**.
Rodas de carro, 516-**332**.
Rodelas de alcatrão, 93-**67**.
Rodrigo (Doutor –), **252-166**; 395-**261**.
Rodrigo (Conde D. –), Senhor da terra de Santa Maria, 639-**383**.
Rodrigo (Frei –), abade de Alcobaça, 20-**12**.
Rodrigo, filho de Pêro de Alenquer, 552-**343**.
Rodrigues (Afonso –), 542-**337**; 620-**373**; 651-**386**; 667-**399**; 668-**399**.
Rodrigues (Constança –), 644-**384**.
Rodrigues (Diogo –), 369-**249**; 370-**249**.
Rodrigues (Garcia –), 645-**384**.
Rodrigues (João –), 250-**165**; 409-**277**.
Rodrigues (Doutor José Maria –), 103-**75** e **76**.

Rodrigues (Paio –), 645-**384**.
Rodrigues de Azevedo (A.), p. 687.
Roiz (Álvaro –), 542-**337**; 664-**395**.
Roiz (Cide –) 91-**66**; 92-**66**.
Roiz (D. Constança –), 16-**10**; 17-**10**; 59-**39**; 87-**61**; 146-**109**.
Roiz (D. Constança –), suas casas de morada, 145-**109**.
Roiz (Diogo –), 14-**7**; 542-**337**.
Roiz (Duarte –), 524-**336**.
Roiz (Estevão –), 486-**322**; 663-**395**; 664-**395**.
Roiz (Fernão –), 651-**386**.
Roiz (Gaspar –), 561-**350**; 567-**355**.
Roiz (Gil –), 329-**214**.
Roiz (Gonçalo –), 64-**43**; 81-**56**; 89-**63**; 126-**93**; 164-**123**; 166-**124**; 525-**336**; 542-**337**.
Roiz (João –), 14-**7**; 140-**106** e **107**; 142-**106** e **107**; 178-**139**; 238-**154**; 255-**169**; 257-**169**; 340-**224**; 341-**224**; 458-**298**; 507-**331**; 649-**386**; 650-**386**;
Roiz (Lopo –), 42-**29**; 368-**248**.
Roiz (Margarida), 649-**386**.
Roiz (Maria –), 275-**182**.
Roiz (Mem –), 17-**10**.
Roiz (Paio –), 14-**7**; 91-**65**; 92-**67**; 113-**83**.
Roiz (Pêro –), 474-**311**.
Roiz (Simão –), 135-**102**; 618-**372**.
Roiz Carvalho (João –). V. Carvalho (João Roiz –).
Roiz Marecos (Diogo –), 63-**42**.
Roiz de Sá (João –). V. Sá (João Roiz de –).
Rolão (João –), 344-**229**; 345-**229**.
Rolas, 603-**364**.
Roldanas, 516-**332**.
Roles, 517-**332**; 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 528-**336**; 530-**336**; 537-**336**; 539-**336**; 612-**383**;
Rolim (Fernão –), 340-**223**.
Roma, 9-**2**; 9-**3**; 29-**17**; 72-**51**; 74-**52**; 120-**87**; 121-**88**; 218-**149**; 223-**153**; 229-**153**; 237-**154**; 242-**157**; 243-**158**; 287-**191**; 289-**192**; 316-**204**; 377-**253**; 380-**254**; 382-**255**; 384-**256**; 387-**257**; 390-**258**; 421-**282**; 480-**315**; 489-**323**; 519-**334**; 548-**340**; 557-**348**; 563-**351**; 591-**353**; 675-**404**.
Roma (banqueiros em –), 19-**12**.
Roma (dinheiros recebidos e despendidos na corte de –), 19-**12**.
Roma (moeda de –), 19-**12**.
Roma (S. Pedro de –), 29-**17**.
Romães (Ribeira das –). V. Ribeira das Romães.
Romanus Pontifex (bula –), 216-**149**; 222-**153**.
Romão, 557-**348**.
Romper (montes por –). V. Montes por romper.
Rosa (Ferreira da –). V. Ferreira da Rosa.
Rosário (contas de –), 597-**364**; 598-**364**.
Rossios, 337-**220**.
Rossios de Beja. V. Beja (rossios de –).
Rotos (montes –). V. Montes rotos.
Roubos, 66-**46**; 69-**49**; 88-**63**; 106-**80**; 114-**84**; 160-**120**.
Roubos de caravelas, 472-**309**.
Roubos de navios, 90-**64**.
Roubos na Guiné. V. Guiné (roubos na –).
Roupa, 268-**175**; 364-**243**; 397-**265**; 402-**270**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**; 521-**336**; 522-**336**; 524-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 527-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 538-**336**; 540-**336**; 588-**361**; 616-**370**; 619-**372**.
Roupa (feitoria da –), 526-**336**.
Roupa (lavar –), 603-**364**.
Roupa para Arguim (navio de –), 612-**367**.
Roupas de cama, 529-**336**.
Royal Society of Canada, Proceedings and transactions, p. 685.
Rua dos Mercadores, no Funchal, 69-**48**.
Rua de Santa Maria, na ilha da Madeira. V. Santa Maria (rua de –), na ilha da Madeira.
Ruão, 489-**323**.
Rubis, 519-**341**; 672-**402**; 673-**403**.
Ruibarbo, 556-**348**.
Ruivo (mar –), 562-**351**.
Rússia, 562-**351**; 563-**351**.
Sá (António de –), 524-**336**; 526-**336**; 533-**336**.
Sá (Brás de –), 54-**35**.
Sá (João Roiz de –), 669-**400**.
Sabão, 532-**336**.
Sabão (cargas de –), 117-**86**.
Sabão (casas para fabrico de –), 59-**39**.
Sabão (fabrico de –), 59-**39**; 60-**39**.
Sabão (instrumentos prra fabrico de –), 59-**39**.
Sabão (venda de –), 59-**39**; 60-**39**.
Saboaria da ilha de Santiago. V. Santiago (saboaria da ilha de –).
Saboaria preta na ilha da Madeira (doação da –), 58-**39**.
Saboarias brancas, 59-**39**.
Saboarias pretas, 59-**39**.
Sabu (rio de –), 670-**401**; 671-**401**.
Saca (dízima da). V. Dízima da saca.
Saca de pão da ilha de S. Tomé, 647-**385**.
Saca e passagem (isenção do pagamento de –), 31-**20**.
Sacada das naus, 157-**117**.
Sacas (alcaldes das –). V. Alcaldes das sacas.
Sacas de pão. V. Pão (sacas de).
Sacas guardas dos portos (alcaides das –), 31-**20**.
Sacavém, 601-**364**.
Sacerdotes, 180-**141**.
Sacos de trigo. V. Trigo (sacos de –).

Sacramento Blacke, *Dicionário bibliográfico brasileiro*, 592 **364**.
Sacramentos eclesiásticos, 226-**153**; 231-**154**.
Sacristias das sés dos bispados, 321-**207**.
Safar, mês do calendário muçulmano, 491-**324**.
Safim, 473-**310**; 491-**325**; 611-**367**.
Safim (alcaide de –), 346-**230**; 347-**230**; 611-**367**; 621-**374**.
Safim (alfândega de –), 612-**367**.
Safim (bispo de –), 518-**334**.
Safim (carta de licença para enviar caravelas a –), 67-**47**.
Safim (cavaleiros de –), 473-**310**.
Safim (diocese de –), 518-**334**.
Safim (direitos dos mouros de –), 612-**367**.
Safim (dízimas dos mercadores cristãos de –), 612-**367**.
Safim (escrivão da feitoria de –), 492-**325**.
Safim (feitor de –), 516-**332**.
Safim (mercadorias francas em –), 611-**367**.
Safim (mercadorias para –), 67-**47**.
Safim (moradores de –), 346-**230**; 347-**230**; 613-**367**; 621-**374**.
Safim (oficiais de –), 473-**310**.
Safim (regedores de –), 473-**310**.
Safim (tributo anual do alcaide, vizinhos e moradores de –), 346-**230**; 347-**230**.
Safim (tributos do alcaide de –), 611-**367**.
Safim (vilar e lugares da comarca de –), 67-**47**.
Safim (vizinhos de –), 346-**230**; 347-**230**.
Safim (xeque de –), 613-**367**.
Sagrada Teologia (mestres na –). V. Mestres na Sagrada Teologia.
Sagres (senhor de –). V. Sousa (Rui de –).
Saídas, 337-**220**.
Saídas de Beja. V. Beja (saídas de –).
Sainhos, 397-**265**; 426-**286**; 537-**336**.
Saio de escarlata, 41-**29**.
Sal, 52-**34**; 53-**34**; 54-**34**; 83-**58**; 110-**105**; 144-**108**; 150-**111**; 260-**172**; 283-**188**; 298-**200**; 303-**203**; 554-**345**; 610-**366**; 640-**383**; 656-**391**.
Sal (alfolim de –), 656-**391**.
Sal, (assentamento do –), 640-**383**.
Sal (carregamento de –), 642-**383**; 644-**383**.
Sal (casa do –). V. Casa do sal.
Sal (ilha do –), 33-**22**.
Sal (João do –), 345-**229**.
Sal (marinhas de –). V. Marinhas de sal.
Sal (moios de –), 117-**86**; 362-243.
Sal (venda de –), 299-**200**; 360-**241**; 405-**272**.
Sal de Aveiro (escrivães da imposição do –), 640-**383**.
Sal de Aveiro (recebedores da imposição do –), 640-**383**.
Sal de Aveiro (rendeiros da imposição do –), 640-**383**.
Sal de Castela, 362-**243**.
Sal de Castela (dízima do –). V. Dízima do sal de Castela.
Sal de Castela (sisa do –). V. Sisa do sal de Castela.
Sal da ilha de S. Tomé (venda do –), 647-**385**.
Salário de combatentes em Ceuta e Alcácer-Ceguer, 26-**17**; 28-**17**.
Salema (Fernão –), 486-**322**.
Salemas, 491 **324**.
Salga (casa da –). V. Casa da Salga.
Salga de sardinhas. V. Sardinhas (salga de –).
Salitre, 20-**12**.
Salmeron (Bacharel –), 374-**253**.
Salmos (rezar), 546-**338**.
Salvador, caravela, 523-**336**; 528-**336**; 666-**397**.
Salvador (Mosteiro do –). V. Mosteiro do Salvador.
Salvo-conduto a Cristóvão Colombo, para a sua vinda, estada e regresso, concedido pelo Rei de Portugal, 341-**225**.
Salvo-conduto da Rainha de Castela, 632-**378**.
Salvo-seguro para o tráfico da urzela nas ilhas de Cabo Verde, 69-**49**.
Samora, 164-**123**; 166-**124**.
Samora (Frei Afonso de –), 633-**379**.
Samorim, rei de Calicute, 567-**356**; 568-**356**; 573-**358**; 574-**358**; 575-**358**; 576-**358**; 577-**358**; 578-**358**; 579-**358**.
Sanches (João –), 250-**165**.
Sanches Montesino (João –), V. Montesino (João Sanches –).
Sanchez (Diego –), 163-**121**; 631-**377**; 633-**378**.
Sanchez Garrigós (J. –), p. 683.
Sanchez de Logronho (Afonso –). V. Logronho (Afonso Sanchez de –).
Sanchez Lustrino (G. –), 374-**253**; 381-**255**; 384-**257**; 420-**282**.
Sande (Rui de –), 660-**393**.
Santa Catarina, na capitania do Funchal. 645-**384**.
Santa Catarina, caravela, 524-**336**; 536-**336**.
Santa Clara, caravela, 528-**336**.
Santa Clara do Funchal (convento de –). V. Convento de Santa Clara do Funchal.
Santa Clara de Vila do Conde (Mosteiro de –). V. Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde.
Santa Cruz, na ilha da Madeira, 358-**240**; 643-**383**.
Santa Cruz (capela de –). V. Capela de Santa Cruz.
Santa Cruz, caravela, 524-**336**; 526-**336**; 528-**336**; 533-**336**.
Santa Cruz (igreja de –), na ilha da Madeira. V. Igreja de Santa Cruz, na ilha da Madeira.

Santa Cruz (prior de –). 663-**394**.
Santa Cruzada (recebedor-mor da –), 483-**319**.
Santa Lúcia (ribeira de –), na ilha da Madeira, 398-**266**.
Santa Luzia (ilha de –), 33-**22**.
Santa Luzia (ribeira de –), no Funchal, 284-**190**; 285-**190**.
Santa Maria (cabo de –), 248-**164**.
Santa Maria (capitania da ilha de –). V. Capitania da ilha de Santa Maria.
Santa Maria (capitão da ilha de –), 401-**269**; 402-**269**.
Santa Maria (João de –), 426-**286**; 427-**288**; 428-**288**.
Santa Maria (livro de horas de –), 93-**67**.
Santa Maria (missas de –), 12-**6**.
Santa Maria (Porto de –), 171-**129**.
Santa Maria (provedoria da ilha de –), V. Provedoria das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.
Santa Maria (ribeira de –), na ilha da Madeira, 255-**169**.
Santa Maria (rua de –), na ilha da Madeira, 255-**169**; 256-**169**.
Santa Maria (terra de –), 639-**383**.
Santa Maria de Belém (frades do Mosteiro de –), 551-**342**.
Santa Maria de Belém (Mosteiro de –), 459-**299**; 495-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 498-**328**.
Santa Maria de Belém (oratório e ermida de –), 494-**326**.
Santa Maria de Belém (prior do Mosteiro de –), 551-**342**.
Santa Maria do Calhau (igreja de –), na ilha da Madeira. V. Igreja de Santa Maria do Calhau.
Santa Maria de Deus (igreja de –), na ilha da Madeira, 649-**386**.
Santa Maria de Estrela, 532-**336**.
Santa Maria do Funchal (vigário de –), 653-**388**.
Santa Maria da Graça, 524-**336**.
Santa Maria de Guadalupe (mosteiro de –). V. Mosteiro de Santa Maria de Guadalupe.
Santa Maria, a maior (igreja de –), na ilha da Madeira, seu vigário, 12-**6**; 650-**386**; 653-**389**; 654-**389**.
Santa Maria da Nazaré, caravela, 666-**397**.
Santa Maria da Nazaré, nau régia, 667-**399**; 668-**399**.
Santa Maria da Vitória (mosteiro de –). V. Mosteiro de Santa Maria da Vitória.
Santa Sé, 27-**17**; 28-**17**.
Santa Sé (privilégios e graças concedidas pela –), 48-**31**.
Santa Sé (vigário da –), 26-**16**.
Santal de Canto, 41-**29**; 42-**29**.
Santarém, 21-**12**; 25-**15**; 26-**16**; 54-**35**; 70-**49**; 89-**63**; 90-**64**; 91-**65**; 92-**66**; 94-**67**; 94-**68**; 95-**69**; 111-**82**; 112-**82**; 151-**112**; 152-**113**; 153-**114**; 253-**167**; 265-**174**; 272-**179**; 273-**180**; 275-**181**; 276-**182**; 278-**184**; 318-**205**; 319-**206**; 321-**208**; 322-**209**; 338-**221**; 339-**222**; 340-**223**; 342-**226**.
Santarém (alcaide do mar de fi). V. Alcaide do mar de Santarém.
Santarém (João Afonso de –), 42-**29**.
Santarém (requeredor da sisa dos vinhos de –), 487-**322**.
Santarém (visconde de –), *Estudos de cartografia antiga*, 626-**193**.
Santiago (ilha de –) de Cabo Verde, suas alçadas civil e criminal, 55-**36**.
Santiago (almoxarife da ilha de –), 94-**68**; 212-**145**; 655-**390**.
Santiago (capitania da ilha de –), 56-**36**; 477-**313**; 478-**313**.
Santiago (capitania de metade da ilha de –), de Cabo Verde. V. Capitania de metade da ilha de Santiago.
Santiago (capitães da ilha de –), 107-**81**; 108-**81**; 109-**81**; 212-**145**; 244-**160**; 477-**313**.
Santiago (capitão da parte norte da ilha de –), 651-**390**; 655-**390**.
Santiago (capitão de metade da ilha de –). V. Capitão de metade da ilha de Santiago de Cabo Verde.
Santiago (ilha de –) de Cabo Verde, sua colonização, 55-**36**.
Santiago (contador na ilha de –), 212-**145**; 655-**390**.
Santiago (direitos da ilha de –), 94-**68**.
Santiago (direitos reais na ilha de –), 212-**145**.
Santiago, de Cabo Verde (doação na capitania da metade setentrional da ilha de –), 281-**188**.
Santiago (feitor na ilha de –). V. Feitor na ilha de de Santiago de Cabo Verde.
Santiago (frutos da ilha de –). V. Frutos da ilha de Santiago.
Santiago (gados bravos da ilha de –). V. Gados bravos da ilha de Santiago.
Santiago (gados mansos da ilha de –). V. Gados mansos da ilha de Santiago.
Santiago (governador da ilha de –), 56-**36**.
Santiago (igreja principal do ilha de –), 321-**207**.
Santiago (ilha de –), 33-**22**; 424-**284**; 481-**317**; 482-**317**; 571-**357**; 587-**360**; 390-**362**.
Santiago (João de –), 301-**202**.
Santiago (juízes da ilha de –), 212-**145**; 244-**160**.
Santiago (justiça da ilha de –), 212-**145**.
Santiago (mantimento do almoxarife da ilha de –), 94-**68**.

Santiago (mestre da ordem de –), 66-**46**.
Santiago (moradores da ilha de –), 107-**81**; 103-**81**; 109-**81**; 128-**95**; 284-**189**.
Santiago (ilha de –) de Cabo Verde, navios dos seus moradores, 55-**36**.
Santiago (novidades da ilha de –). V. Novidades da ilha de Santiago.
Santiago (oficiais da ilha de –), 244-**160**.
Santiago (ordem de –), 675-**404**.
Santiago (ouvidores da ilha de –), 244-**160**.
Santiago (ilha de –) de Cabo Verde, seu povoamento, 55-**36**.
Santiago (ilha de –) de Cabo Verde, privilégios concedidos aos seus moradores, 55-**36**.
Santiago (recebedor da ilha de –), 212-**145**.
Santiago (ordem de –), seu regedor e governador, 59-**39**.
Santiago (moradores da ilha de S. –), regimento dos seus navios, 56-**36**.
Santiago (rendas da ilha de –), 94-**68**.
Santiago (rendimentos do mestrado da ordem de –), 26-**17**; 28-**17**.
Santiago (saboaria da ilha de –), 284-**189**.
Santiago (tabeliães da ilha de –), 244-**160**.
Santiago (tabelião-geral no mestrado de –). V. Tabelião-geral no mestrado de Santiago.
Santiago do Cacém, 277-**183**; 561-**350**.
Santiago do Cacém (sisas de –), 560-**350**.
Santiago da Espada (mestre da ordem de –), 307-**204**.
Santiago da Espada em Ceuta (conventos da ordem de –), 46-**31**.
Santillan (Fernando de –), 633-**379**.
Santo Agostinho (padrão de –). V. Padrão de Santo Agostinho.
Santo Agostinho (provincial de –), 663-**394**.
Santo André, na Biscaia, 89-**64**.
Santo André (cavaleiros de –), 89-**64**.
Santo André (concelho de –), 89-**64**.
Santo André (escudeiros de –), 89-**64**.
Santo André (homens-bons de –), 89-**64**.
Santo André (mercadorias de –), 90-**64**.
Santo André (naus de –), 90-**64**.
Santo André (navios de –), 90-**64**.
Santo André (procurador de –), 89-**64**.
Santo André (regedores de –), 89-**64**.
Santo António (ilha de –). V. Príncipe (ilha do –).
S. Elói (reitor geral da congregração dos clérigos seculares de S. João e –), 311-**204**.
Santo Espírito, caravela, 524-**336**.
Santo Padre. V. Papa.
Santos Abranches, p. 678.
Santos Evangelhos (jurar nos ou pelos –), 256-**169**; 295-**199**; 345-**229**; 348-**231**; 349-**232**; 361-**242**; 368-**247**; 439-**292**; 445-**293**; 452-**294**; 454-**295**; 456-**295**; 458-**298**; 489-**323**; 521-**335**; 649-**386**
S. Bartolomeu (ribeira de –), 372-**251**.
S. Brás (aguada de –). V. Aguada de S. Brás.
S. Cristóvão (ilha de –), 33-**22**.
S. Cristóvão, nau, 336-**219**; 483-**319**.
S. Domingos (capela de –), 106-**80**.
S. Domingos (frades da ordem de –). V. Frades da ordem de S. Domingos.
S. Domingos (Mosteiro de –), em Lisboa. V. Mosteiro de S. Domingos, em Lisboa.
S. Domingos (ordem de –). V. Ordem de S. Domingos.
S. Filipe (ilha de –), 33-**22**.
S. Francisco (bica de –), 645-**384**.
S. Francisco (ordem de –), 311-**204**.
S. Francisco (ribeira de –), na ilha da Madeira, 60-**40**; 393-**266**; 645-**384**.
S. Gilesimo, 431-**291**.
S. Jerónimo (ordem de –), 494-**326**; 495-**326**; 497-**327**; 497-**328**; 498-**328**; 551-**342**.
S. João, em Tomar, 7-**1**.
S. João e S. Elói (reitor geral do congregação dos clérigos seculares de –), 311-**204**.
S. João de Jerusalém (mestres da ordem de –), 307-**204**.
S. Jorge (alcaidaria-mor da ilha de –), 470-**307**.
S. Jorge (capitania de –), 342-**226**.
S. Jorge (capitão da ilha de –), 470-**307**; 499-**330**.
S. Jorge (carta de doação da capitania da ilha de –). V. Carta de doação da capitania da ilha de S. Jorge.
S. Jorge (direitos da ilha de –). V. Direitos da ilha de S. Jorge.
S. Jorge (gados bravos da ilha de –). V. Gados bravos da ilha de S. Jorge.
S. Jorge (gados mansos da ilha de –). V. Gados mansos da ilha de S. Jorge.
S. Jorge (moinhos de pão da ilha de –), 260-**172**.
S. Jorge (rendas da ilha de –). V. Rendas da ilha de S. Jorge.
S. Jorge da Mina, 297-**200**; 321-**208**; 418-**281**; 424-**284**; 429-**289**; 520-**336**; 544-**338**; 545-**338**; 583-**361**; 616-**370**; 634-**380**; 635-**380**; 646-**385**.
S. Jorge da Mina (alcaide-mor de –), 520-**336**; 525-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 532-**336**.
S. Jorge da Mina (capitão de –), 520-**336**.
S. Jorge da Mina (caravelas de –), 584-**359**.
S. Jorge da Mina (castelo de –), 242-**157**; 243-**156**; 291-**194**; 295-**198**; 296-**199**; 302-**203**; 319-**206**; 319-**207**.
S. Jorge da Mina (escrivão da despesa de –), 536-**336**; 538-**336**; 539-**336**.

S. Jorge da Mina (escrivães da feitoria de –), 540-**336**.
S. Jorge da Mina (escrivão da receita de –), 520-**336**; 527-**336**; 528-**336**; 536-**336**; 539-**336**; 541-336.
S. Jorge da Mina (feitores em –), 297-**200**; 334-**217**; 428-**289**; 429-**289**; 520-**336**; 525-**336**; 526-**336**; 536-**336**.
S. Jorge da Mina (feitoria de –), 520-**336**; 524-**336**.
S. Jorge da Mina (físico de –), 520-**336**; 527-**336**.
S. Jorge da Mina (igreja de –), 321-**207**.
S. Jorge da Mina (juiz dos feitos da –). V. Juiz dos feitos da Mina e Guiné.
S. Jorge da Mina (moradores de –), 520-**336**; 533-**336**; 537-**336**; 587-**360**.
S. Jorge da Mina (proibição de Colombo ir a –), 394-**261**.
S. Jorge da Mina (regimento de D. João II para –), 540-**336**.
S. Jorge da Mina (tesoureiro de –), 487-**322**.
S. Jorge da Mina (tratos e resgates de –), 258-**170**.
S. Jorge da Mina (vedor do forno de –), 529-**336**; 536-**336**.
S. Lúcar de Barrameda, 171-**129**.
S. Luís do Maranhão, 592-**364**.
S. Miguel (almoxarife da ilha de –), 614-**368**; 619-**373**; 620-**373**.
S. Miguel (capitania da ilha de –), 144-**108**; 151-**112**; 151-**113**; 265-**175**; 266-**175**; 267-**175**; 268-**175**; 270-**177**.
S. Miguel (capitão pelo duque de Viseu na ilha de –), 265-**175**; 269-**176**; 270-**177**.
S. Miguel (doação da ilha de –), 625-**112**.
S. Miguel (escrivão do almoxarifado da ilha de –), 614-**398**; 620-**373**.
S. Miguel (escrivão dos contos da ilha de –), 614-**368**.
S. Miguel (foral da ilha de –), 144-**108**.
S. Miguel (gados bravos da ilha de –), 144-**108**.
S. Miguel (igreja principal da ilha de –), 321-**207**.
S. Miguel (ilha de –), 270-**177**.
S. Miguel (ilhéus da ilha de –), 144-**108**.
S. Miguel (moinhos da ilha de –). V. Moinhos da ilha de S. Miguel.
S. Miguel (provedoria da ilha de –). V. Provedoria das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.
S. Miguel (rendas da ilha de –), 144-**108**.
S. Miguel (sesmarias dadas pelo capitão da ilha de –), 614-**368**.
S. Miguel (sesmaria de terras de semeadura da ilha de –), 619-**373**.
S. Nicolau (ilha de –), 33-**22**; 571-**357**; 595-**364**.
S. Pantaleão, barinel, 526-**336**.
S. Pantaleão, caravela, 524-**336**; 526-**336**.
S. Pedro de Roma, 29-**17**; 72-**51**; 74-**52**; 120-**87**; 122-**88**; 218-**149**; 229-**153**; 237-**154**; 242-**157**; 243-**158**; 287-**191**; 289-**192**; 316-**204**; 377-**253**; 378-**254**; 382-**255**; 384-**256**; 387-**257**; 390-**258**; 421-**282**; 480-**316**; 519-**334**; 548-**340**; 591-**363**.
S. Sebastião (moradores e vizinhos de –), de Castela, 82-**57**.
S. Sebastião (navios de –), 82-**57**.
S. Tomé (açougagens da ilha de –), 556-**347**.
S. Tomé (açúcar da ilha de –). V. Açúcar da ilha de S. Tomé.
S. Tomé (alcaidaria-mor da ilha de –), 422-**233**; 556-**347**.
S. Tomé (alcaide-pequeno da ilha de –), 296-**199**.
S. Tomé (almoxarife na ilha de –). V. Almoxarife na ilha de S. Tomé.
S Tomé (armadores na ilha de –), 589-**362**; 590-**362**.
S. Tomé (capitania da ilha de –), 295-**198**; 359-**241**; 360-**241**; 404-**272**; 405-**272**; 546-**339**; 547-**339**; 548-**339**; 553-**345**; 556-**347**; 557-**349**; 558-**349**; 589-**362**; 590-**362**.
S. Tomé (capitania de metade da ilha de –), 302-**203**.
S. Tomé (capitania da outra metade da ilha de –), 318-**206**.
S. Tomé (capitão da ilha de –), 297-**200**; 298-**200**; 409-**276**; 414-**278**; 415-**278**; 422-**283**; 422-**284**; 424-**284**; 425-**285**; 500-**331**; 541-**337**; 543-**338**; 546-**339**; 556-**347**; 557-**349**; 558-**349**; 588-**361**; 589-**362**; 590-**362**; 646-**385**; 648-**385**.
S. Tomé (carceragens da ilha de –), 556-**347**.
S. Tomé (carregadouro da ilha de –), 648-**385**.
S. Tomé (carta da capitania da ilha de –), 543-**338**.
S. Tomé (carta do foral da ilha de –), 297-**200**.
S. Tomé (cativos na ilha de –), 423-**284**.
S. Tomé (degredados na ilha de –), 414-**278**; 415-**278**; 503-**331**; 509-**331**; 513-**331**; 541-**337**; 543-**338**.
S. Tomé (degredos na ilha de –), 555-**345**.
S. Tomé (dízima das mercadorias da ilha de –), 590-**362**; 646-**385**; 647-**385**.
S. Tomé (escravos da ilha de –), 524-**336**; 588-**361**.
S. Tomé (escrivão do almoxarifado da ilha de –), 544-**338**; 647-**385**; 648-**385**.
S. Tomé (escrivães na ilha de –), 424-**284**.
S. Tomé (estrangeiros na ilha de –), 298-**200**; 647-**385**.
S. Tomé (fazendas na ilha de –), 587-**361**.
S. Tomé (fornalhas da ilha de –). V. Fornalhas da ilha de S. Tomé.
S. Tomé (fornos de poia da ilha de –). V. Fornos de poia da ilha de S. Tomé.
S. Tomé (fortaleza na ilha de –), 422-**283**.
S. Tomé (fuga de degredados da ilha de –), 504-**331**.

S. Tomé (gados bravos da ilha de -), 554-**345**.
S. Tomé (gados mansos da ilha de -), 554-**345**.
S. Tomé (igreja de Nossa Senhora, em -), 543-**338**; 544-**338**; 547-**339**.
S. Tomé (ilha de -), 297-**200**; 524-**336**; 526-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 539-**336**; 541-**337**; 543-**338**; 546-**338**; 546-**339**; 548-**339**; 584-**359**; 607-**364**.
S. Tomé (juiz de todos os feitos civis crimes na ilha de -), 367-**246**.
S. Tomé (juizes na ilha de -), 515-**331**.
S. Tomé (jurisdição da capitania da ilha de -), 422--**284**; 423-**284**.
S. Tomé (jurisdição civil e criminal da ilha de -), 425-**285**.
S. Tomé (liberdades da ilha de -), 543-**338**.
S. Tomé (livro dos escravos de -), 506-**331**.
S. Tomé (malagueta da ilha de -). V. Malagueta da ilha de S. Tomé.
S. Tomé (mercadores da ilha de -), 298-**200**.
S. Tomé (mercadorias da ilha de -), 646-**385**.
S. Tomé (metais da ilha de -), 299-**200**.
S. Tomé (moradores da ilha de -), 295-**198**; 367-**246**; 422-**284**; 423-**284**; 428-**289**; 429-**289**; 541-**337**; 544-**338**; 588-**361**; 589-**362**; 645-**385**; 646-**385**; 647-**385**.
S. Tomé (mordomados da ilha de -), 556-**347**.
S. Tomé (mosteiro na ilha de -), 510-**331**; 511-**331**; 547-**339**.
S. Tomé (mouros da ilha de -), 422-**284**; 423-**284**.
S. Tomé (navios da ilha de -), 422-**284**; 423-**284**.
S. Tomé (navios estrangeiros na ilha de -), 298--**200**.
S. Tomé (negros da ilha de -), 422-**284**; 423-**284**.
S. Tomé (ordenado dos escrivães da ilha de -), 424--**284**.
S. Tomé (ouvidores da ilha de -), 425-**285**.
S. Tomé (pão da ilha de -), 647-**385**.
S. Tomé (pescado da ilha de -), 299-**200**; 648-**385**.
S. Tomé (poderes da ilha de -), 543-**338**.
S. Tomé (portagem das mercadorias da ilha de -) 647-**385**.
S. Tomé (povoadores da ilha de -), 295-**198**.
S. Tomé (povoamento da ilha de -), 302-**203**; 409--**276**; 423-**284**.
S. Tomé (presas para a ilha de), 648-**385**.
S. Tomé (recebedor da ilha de -), 428-**289**; 429-**289**; 589-**362**.
S. Tomé (rendas da ilha de -), 321-**208**.
S. Tomé (saca de pão da ilha de -), 647-**385**.
S. Tomé (tabuados da ilha de -), 299-**200**.
S. Tomé (tenças do capitão da ilha de -), 501-**331**.
S. Tomé (torre da ilha de -), 510-**331**; 511-**331**.
S. Tomé (venda do sal do ilha de -), 647-**385**.
S. Tomé (vendas de -). V. Vendas de S. Tomé.
S. Vicente (cabo de -), 14-**8**; 15-**8**; 407-**275**; 408--**275**; 417-**281**; 418-**281**.
S. Vicente, caravela, 526-**336**.
S. Vicente (ilha de -), 33-**22**.
S. Vicente (pesca de coral no cabo de -), 343-**228**.
S. Vicente de Fora (colecção de -), 556-**348**; 671--**402**; 673-**403**.
Sapateiros, 256-**169**; 306-**204**; 513-**331**; 651-**386**.
Sapatos, 397-**265**; 402-**270**; 406-**273**; 426-**286**; 427-**288**; 428-**288**; 537-**336**.
Saraiva, (Dr. José -), 73-**52**.
Saraiva (Dr. José -), autor da versão portuguesa do breve de Pio II, *Dum tuam*, 9-**3**.
Saraiva (Dr. José -), autor da versão portuguesa da bula *Carissimus in Christo*, 288-**192**.
Saraiva (Dr. José -), versão portuguesa do breve *Dilecto filio*, de Xisto IV, 242-**158**.
Saraiva (Dr. José -), autor da versão portuguesa da bula *Eximiae devotionis*, 383-**256**.
Saraiva (Dr. José -), autor da versão portuguesa da bula de Alexandre VI, *Inter caetera*, 377-**254**; 388--**258**.
Saraiva (Dr. José -), tradução da recomendação e louvor dos feitos praticados em África, ao serviço do Rei de Portugal, por Loland, vassalo e passavante do Rei da Dinamarca, 10-**4**; 11-5.
Saraiva (Vasco -), 212-**145**.
Sardinha, 362-**243**.
Sardinha, caravela, 524-**336**; 526-**336**; 528-**336**; 529-**336**.
Sardinha (milheiros de -), 117-**86**.
Sardinha (preço do milheiro de -), 364-**243**.
Sardinha (salga de -), 363-**243**.
Sardinha a castelhanos (venda de -), 364-**243**.
Sarja (peças de -). V. Peças de sarja.
Sarracenos (terras de -), 8-**2**, 9-**3**.
Saudades da terra, por Gaspar Frutuoso, p. 687.
Sáveis de Azamor. V. Azamor (sáveis de -).
Schaefer (Ernesto -), *Indice de la colección de documentos inéditos de Indias*, p. 683.
Scheppig (Prof.-), 300-**201**.
Sé Apostólica (patrocínio da -), 9-**2**; 9-**3**.
Sé de Silves (citação pela -), 25-**16**.
Sé de Silves (deão e cabido da -), 25-**16**; 26-**16**.
Sé de Silves (excomunhão pela -), 25-**16**.
Sé de Silves (recurso para El-rei contra a -), 25-**16**.
Sebo, 655-**390**.
Sebo (balas de -), 117-**86**.
Secretário de D. Isabel, rainha de Castela, 163-**121**; 631-**377**.

Secretário do rei de Portugal, 261-**173**; 365-**243**; 430-**291**; 638-**382**; 659 **393**.
Secretário dos Reis Católicos. V. Toledo (Fernando Álvares de -).
Seda, 402-**270**.
Seda (fios de -). V. Fios de seda.
Seda (vestidos de -) V. Vestidos de seda.
Seda (vestimento de -), 650-**386**.
Segundos (filhos -). V. Filhos-segundos.
Segurança real (carta de -). V. Carta de segurança real.
Segurança (cartas de -). V. Cartas de segurança.
Segurança real (cartas de -). V. Cartas de segurança real.
Segurança real a uma nau inglesa, 113-**84**.
Seguranças particulares a ingleses (levantamento de -). V. Levantamento de seguranças particulares a ingleses.
Seguro (alvarás de -). V. Alvarás de seguro.
Seguro concedido pelos Reis de Castela e Aragão a todos os mercadores e quaisquer outras pessoas que de África, por mar, trouxeram a seus reinos oiro, cera, anil, cobre, etc. 249-**165**.
Seguro da Rainha de Castela, 632-**378**.
Seguro real (carta de -). V. Carta de seguro real.
Seguros aos degredados na ilha de S. Tomé, 411-**278**.
Sela (bestas de -), V. Bestas de sela.
Sela (muares de -). V. Muares de sela.
Selo do Alcaide de Safim, 346-**230**.
Selo das armas do Infante D Fernando, 30-**18**.
Selos de cera vermelha, 180-**141**.
Selo de chumbo papal, 218-**149**.
Selo de chumbo papal (lugar do -), 71-**50**.
Selo do duque de Beja, 342-**226**; 471-**307**.
Selo do duque de Viseu, 260-**172**; 269-**176**; 270-**177**.
Selo de Fernão Camelo, 620-**373**.
Selo da Infanta D. Beatriz. V. Beatriz (selo da Infanta D. -).
Selo do Infante D. Fernando, 61-**40**.
Selo de D. Manuel, duque de Beja, 283-**188**; 284--**189**; 285-**190**.
Selo do Principe D. João. V. João (selo do príncipe D. -).
Selo real pendente, 21-**12**; 25-**15**; 33-**22**; 43-**29**, 52-**33**; 57-**36**; 57-**37**; 64-**43**; 67-**47**; 81-**56**; 82--**57**; 91-**65**; 105-**79**; 106-**80**; 115-**85**; 122-**89**; 124-**90**; 127-**94**; 129-**96**; 133-**100**; 151-**112**; 153-**114**; 164-**123**; 166-**124**; 167-**126**; 168-**127**; 212-**144**; 213-**146**; 215-**147**; 220-**151**; 222-**152**; 241-**156**; 243-**159**; 246-**162**; 272-**178**; 273-**180**; 275-**181**; 291-**193**; 291-**194**; 192-**195**; 299-**200**; 303-**203**; 318-**205**; 319-**206**; 324-**210**; 329-**212** e **213**; 332-**215**; 347-**230**; 351-**234**; 354-**236**; 356-**237**; 357-**238**; 360-**241**; 404-**272**; 407-**274**; 415-**278**; 422-**283**; 424-**284**; 429-**289**; 436-**292**; 440-**292**; 452-**294**; 476-**312**; 478-**313**; 480-**316**; 482-**317**; 484-**319**; 485-**320**; 496-**326**; 497-**327**; 552-**343**; 553-**344**; 555-**345**; 561-**350**; 564-**352**; 565-**353**; 566-**354**; 567-**355**; 587-**360**; 591-**362**; 610-**366**; 621-**374**; 623-**376**; 648-**385**; 667-**398**; 669-**400**.
Selo real para os contos, 122-**89**; 123-**89**,
Selo dos Reis Católicos, 251-**166**; 431-**291**; 434-**252**; 440-**292**; 448-**294**; 452-**294**; 454-**295**; 456-**296**; 458-**298**; 470-**306**.
Selos em cera, 145-**109**.
Selos em prata, 40-**29**.
Semeadura (moios de -), 16-**10**.
Semeaduras, 462-**302**; 499-**330**.
Semeaduras da ilha da Madeira, 16-**10**; 16-17-**10**
Sementeiras, 504-**331**; 505-**331**.
Sementes, 603-**364**.
Senhor de Caminha. V. Meneses (D. Henrique de -).
Senhora Dona, top., no Funchal, 645-**384**.
Senhorio das ilhas de Cabo Verde. V. Cabo Verde (senhorio das ilhas de -).
Senhorio de Guiné. V. Guiné (senhorio de -).
Senhorio de nau, 53-**34**; 54-**34**; 83-**58**.
Senhorio de navios, 53-**34**; 83-**58**; 155-**116**; 480-**316**.
Sentença (carta de -). V. Carta de Sentença.
Sentença de água. V. Água (sentença de -).
Sentença do duque de Viseu, como donatário da ilha da Madeira, dada na apelação perante ele interposta, num feito cível intentado pela igreja de Sta. Maria do Calhau contra João Afonso, carpinteiro, sobre a propriedade de um chão em que o pai deste edificara uma casa, 254-**169**.
Sentença de pleito (carta de -), 38-**27**.
Sentenças, 262-**174**.
Sentenças na ilha da Madeira, 484-**320**.
Sepulcral (inscrição -). V. Inscrição supulcral.
Sepúlveda (Martim de -), 336-**220**; 337-**220**; 338--**220**.
Sequeira (Gonçalo Roiz de -), 520-**336**; 528-**336**; 532-**336**; 535-**336**.
Sequeira (João Soares de -), 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**.
Sequeira (Rui de -), 63-**42**; 140-**106** e **107**; 141-**106** e **107**; 142-**106** e **107**.
Sequeiro (Rodrigo Afonso de -), 41-**29**.
Sequestro do quinto de presas, 35-**24**.
Serpa (Fernão de -), 542-**337**.
Serpentinas, artelharia, 358-**239**.
Serra (cabo da -). V. Cabo da Serra.

Serra (Gomes da –), 272-**179**.
Serra da ilha da Madeira, 49-**32**.
Serra Leoa, 108-**81**.
Serra Leoa (direitos reais da –), 169-**129**; 170-**129**; 171-**129**.
Serra Leoa (escravos da –), 169-**129**; 170-**129**.
Serra Leoa (mercadorias da –), 169-**129**; 170-**129**,
Serra Leoa (ouro da –), 169-**129**; 170-**129**.
Serra Leoa (prata da –), 169-**129**; 170-**129**.
Serra Leoa (quintos da –), 169-**129**; 170-**129**, 171-**129**.
Serra Leoa (resgate da –). V. Resgate da Serra Leoa.
Serralheiro, alcunha, 504-**331**; 514-**331**.
Serrano (João –), 277-**183**; 397-**265**.
Serrão, antr., negro, 527-**336**; 534-**336**; 537-**336**; 539-**336**; 540-**336**.
Serrão (Nuno –), 328-**212** e **213**; 332-**215**.
Serrar (instrumentos e engenhos de –), 298-**200**; 646-**385**.
Serras (dízima das –). V. Dízima das serras.
Serras (dízimo das –), 282-**188**.
Serras de água, 139-**105**; 145-**108**; 260-**172**; 282-**188**; 359-**241**; 372-**251**; 405-**272**; 554-**345**; 610-**366**.
Sertão da Índia, 550-**341**.
Serventia de água. V. Água (serventia de –).
Serventias na ilha Terceira, 466-**305**; 467-**305**.
Servidores, 399-**267**.
Servir por mar e por terra (isenção de –), 618-**372**.
Sés dos bispados (sacristias das –). V. Sacristias das sés dos bispados.
Sés dos bispados (tesouros das –). V. Tesouros das sés dos bispados.
Sesimbra (alcaide de –), 524-**336**.
Sesmaria (carta de –) de terra na ilha da Madeira, 49-**32**.
Sesmarias, 460-**301**; 461-**301**; 466-**305**; 474-**311**; 499-**330**.
Sesmarias dadas pelo capitão da ilha de S. Miguel, 614-**368**.
Sesmarias da ilha da Madeira, 17-**11**; 18-**11**; 256-**169**.
Sesmarias de Lagos. V. Lagos (sesmarias de –).
Sesmarias de terras de semeadura da ilha de S. Miguel, 619-**377**.
Setas, 492-**325**; 596-**364**; 598-**364**; 599-**364**; 600-**364**; 601-**364**; 602-**364**; 604-**364**.
Sete cidades (ilha das –), 165-**124**; 317-**205**; 327-**212** e **213**.
Sete (Os) únicos documentos de 1500, conservados em Lisboa, referentes à viagem de Pedro Álvares Cabral, por A. Fontoura da Costa, p. 687.
Setúbal, 60-**39**; 61-40; 91-**66**; 132-**99**; 272-**179**; 279-**185**; 280-**186**; 281-**187**; 343-**328**; 345-**229**; 347-**230**; 398-**266**; 399-**267**; 457-**297**; 458-**298**; 473-**310**; 571-**357**.
Setúbal (almoxarife de –), 487-**322**.
Setúbal (mosteiro de –), 501-**331**; 514-**331**.
Sevilha, 69-**49**; 161-**121**; 162-**121**; 169-**128**; 171-**129**; 250-**165**; 342-**225**; 403-**271**; 431-**291**; 630-**377**; 631-**377**; 633-**379**; 635-**380**.
Sevilha (almoxarifado de –), 251-**166**.
Sevilha (almoxarifes de –), 251-**166**.
Sevilha (arcediago de –). V. Fonseca (D. João da –).
Sevilha (assistente real em –), 635-**380**.
Sevilha (Diogo de –), 70-**49**.
Sevilha (recebedores-mores da renda do almoxarifado-mor de –), 249-**165**.
Sevilha (rendeiros do almoxarifado-mor de –). V. Rendeires do almoxarifado-mor de Sevilha.
Sexto do resgate do Cabo Bojador até à Pedra da Galé, 158-**119**; 159-**119**.
Sicília (açúcar de –), 65-**45**.
Sicília (mercadores de –), 65-**45**.
Silva (Diogo da –), 20-**12**; 367-**245**.
Silva (Fernando de –). V. Silveira (Fernando da –).
Silva (I. Accioli de Cerqueira e –). V. Accioli de Cerqueira e Silva (I. –).
Silva (Inocêncio Francisco da –), *Dicionário bibliográfico português*, 592-**364**.
Silva (Pedro da –), 26-**16**.
Silva (pico da –), na ilha da Madeira, 18-**11**.
Silva Tarouca (C. da –), 626-**174**; 627-**214**.
Silveira (Albano da –), *Memória cronológica acerca do descobrimento das terras do Preste João das Índias* (....) *coordenada por...*, p. 678.
Silveira (Diogo da –), 20-**12**; 94-**68**.
Silveira (Fernando da –), do Conselho Real e Coudel-mor, 209-**142**; 210-**143**; 211-**143**. Em 210-**143**; chama-se-lhe Fernando (Fernando –) de Silva.
Silveira (D. Inês da –), 265-**175**; 267-**175**; 268-**175**; 269-**176**.
Silveira (D. João de –), barão de Alvito, do Concelho Real, escrivão da puridade, vedor da fazenda e chanceler-mor do Príncipe D. João, 109-**82**; 182-**142**; 207-**142**; 210-**143**.
Silveira (Dr. João Fernandes –), 40-**29**; 41-**29**; 43-**29**.
Silveira (Dr. João Fernandes da –), seus criados, 54-**35**.
Silveira (Dr. João Fernandes da –), seus escudeiros, 54-**35**.
Silveira Pinto (Albano A. da –), 261-**173**. V. Silveira (Albano da –).
Silves (bispo de –), 217-**149**; 226-**153**; 234-**154**; 321-**207**.

Silves (citação pela Sé de –), 25-**16**.
Silves (deão da igreja de –). V. Deão da igreja de Silves.
Silves (deão e cabido da Sé de –), 25-**16**; 26-**16**.
Silves (excomunhão pela Sé de –), 25-**16**.
Silves (recurso para El-Rei contra a Sé de –), 25-**16**.
Simão, negro, 427-**288**; 428-**288**.
Sinagoga, 495-**326**.
Sinais de Fernão Camelo, 620-**373**.
Sinais públicos de tabelião, 7-**1**; 8-**1**; 13-**6**; 14-**7**; 17-**11**; 33-**21**; 85-**59**; 142-**106** e **107**.
Sinal de escrivão pública, 635-**380**.
Sinal régio, 484-**320**.
Sinceræ devotionis affectus, bula, 70-**50**.
Sines, 561-**350**.
Sines (alcaide-mor de –), 675-**404**.
Sines (doação régia de –), 675-**404**.
Sines (pesca de –), 560-**350**; 561-**350**.
Sines (sisas de –), 561-**350**.
Sinete de ouro baixo, 40-**29**.
Singraduras, 437-**292**; 595-**364**.
Sintra, 10-**4**; 11-**5**; 33-**22**; 109-**81**; 178-**139**; 241-**156**; 295-**197**; 296-**198**; 296-**199**; 299-**200**; 303-**203**; 372-**251**; 373-**251**; 459-**299**; 496-**326**; 610-**366**; 648-**385**.
Sintra (F. de Assis –). V. Assis Sintra (F. de –).
Sintra (Pêro de –), 534-**336**.
Sintra (recebedor de –), 486-**322**.
Siqueira (Fernão de –), 166-**125**.
Sisa, 247-**163**.
Sisa (livro da –). V. Livro da Sisa.
Sisa das barcas de Aveiro, 639-**383**.
Sisa da carne, 643-**383**.
Sisa dos cavalos para a Guiné, 23-**14**.
Sisa da carne (recebedor da –), 487-**322**.
Sisa da fruta da Alfândega de Lisboa, 79-**55**.
Sisa do haver-do-peso, 157-**117**.
Sisa da marçaria, 113-**83**.
Sisa das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelanda, 175-**133**.
Sisa dos panos (recebedor da –), 486-**322**.
Sisa dos panos de cor (recebedor da –), 487-**322**.
Sisa do sal de Castela, 362-**243**.
Sisa de Santiago de Cacém, 560-**350**.
Sisa de Sines. V. Sines (sisa de –).
Sisa do trigo (recebedor da –), 487-**322**.
Sisa dos vinhos de Santarém (requeredor da –), 487-**322**.
Sisas, 337-**220**.
Sisas (alvarás dos escrivães das –), 23-**14**.
Sisas de Lagos (casa da alfândega e das –), 363-**243**.
Sisas de Lagos (escrivão das –), 32-**20**.
Siseiros, 657-**391**.
Situ Orbis (*De –*), 460-**300**; 465-**304**.
Soares (Gomes –), 524-**336**.
Soares (João –), 143-**108**; 144-**108**; 149-**111**; 150-**111**; 152-**114**; 266-**175**; 401-**269**; 402-**269**; 427-**287**.
Soares (Lopo –), 520-**336**; 521-**336**; 522-**336**; 523-**336**; 524-**336**; 529-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 536-**336**; 539-**336**; 540-**336**.
Soares Perestrelo (Diogo –), 125-**93**.
Soares de Sequeira (João –). V. Sequeira (João Soares de –).
Sobrados, 141-**106** e **107**.
Sobre-rolda, 110-**82**; 239-**155**; 335-**218**; 361-**242**; 652-**387**.
Sociedades comerciais com estrangeiros, 53-**34**.
Sodré (Vicente –), 457-**297**; 611-**367**.
Sol (altura do –), 607-**365**; 608-**365**.
Solazar (Lopo de –), 135-**102**.
Soldada (mancebos de –). V. Mancebos de soldada.
Soldada do Alcaide das Galés, 99-**71**.
Soldadas de mancebos, 649-**386**.
Soldo (gente de –). V. Gente de soldo.
Soldo (homens de –). V. Homens de soldo.
Soldos, moeda, 50-**33**; 77-**55**; 92-**67**; 93-**67**; 94-**67**; 117-**86**; 327-**212** e **213**; 523-**336**; 537-**336**; 538-**336**; 539-**336**; 544-**338**, 545-**338**; 619-**372**.
Soldos (livro dos –). V. Livro dos Soldos.
Soldos da armada da Biscaia, 416-**279**.
Soldos dos bombardeiros do mar, 358-**239**.
Soldos do capitão de Tânger, 110-**82**.
Soldos da Casa da Mina, 507-**331**.
Soldos de escrivães de caravelas, 328-**212** e **213**.
Soldos de homens de armas, 93-**67**.
Soldos e mantimentos do capitão e regedor de Alcácer-Ceguer, 38-**26**.
Soldos de ouvidor, 503-**331**; 511-**331**.
Sombreiro, 596-**364**; 598-**364**; 600-**364**; 601-**364**.
Sondagens, 596-**364**.
Sonegação de mercadorias. V. Mercadorias (sonegação de –).
Sorianos (pastores –). V. Pastores sorianos.
Sota-almirante, 476-**312**.
Sources (Les –) Inédits de l'Histoire du Maroc, por H. de Castrie, L. Bogaert, G. Jaqueton, P. Gros, David Lopes & Robert Ricard, p. 682.
Sousa (D. Frei Gonçalo de –), 75-**53**.
Sousa (Gonçalo de –), 136-**104**.
Sousa (D. João de –), 433-**292**; 435-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 446-**294**; 451-**294**; 452-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 458-**298**.

Sousa (Nuno de -), 372-**251**.
Sousa (Rui de -), 433-**292**; 435-**292**; 439-**292**; 440-**292**; 441-**293**; 444-**293**; 445-**293**; 446-**294**; 451-**294**; 452-**294**; 453-**294**; 454-**295**; 455-**296**; 458-**298**.
Sousa (J. M. Cordeiro de -). V. Cordeiro de Sousa (J. M. -).
Sousa Viterbo (Francisco Marques -), 629-**351**, p. 681.
Southey (Roberto -), *History of Brazil*, 594-**364**.
Soveral, 505-**331**.
Suécia, 563-**351**.
Suficiente procurador de El-Rei, 230-**154**.
Sufrágios (missas e outros -) por alma do Infante D. Henrique, 12-**6**.
Sulterius, 629-**351**.
Sumário das graças, despesas, excomunhões, etc., concedidas pelos Papas Martinho V, Eugénio IV, Nicolau V, Calixto III e Xisto IV aos reis de Portugal sobre o senhorio, tratos e resgates de Guiné, 319-**207**.
Suplicação (casa da -). V. Casa da Suplicação.
Suzerania (cartas de -). V. Cartas de suzerania.
Tabeliados de Beja. V. Beja (tabeliados de -).
Tabeliães, 7-**1**; 8-**1**; 14-**7**; 81-**55**; 109-**81**; 239-**155**; 328-**212** e **213**; 332-**215**; 344-**229**; 345-**229**; 618-**372**; 640-**383**; 650-**386**.
Tabeliães (paço dos -), em Lisboa, 327-**212** e **213**.
Tabeliães (pensões de -), 337-**220**.
Tabeliães (sinais públicos de -). V. Sinais públicos de tabeliães.
Tabeliães de Beja. V. Beja (tabeliães de -).
Tabeliães da ilha de Santiago. V. Santiago (tabeliães da ilha de -).
Tabeliães do Infante D. Fernando na ilha da Madeira, **17-10**; 18-**11**; 32-**21**; 33-**21**; 85-**59**.
Tabelião pelo duque D. Diogo no Funchal, 651-**386**.
Tabelião de Elvas. V. Elvas (tabelião de -).
Tabelião geral do Infante D. Fernando no Funchal, 85-**59**.
Tabelião geral no mestrado de Santiago, 132-**99**.
Tabelião de Lisboa, 43-**29**.
Tabelião das notas, 506-**331**.
Tabelião público em Vila do Conde, 262-**174**.
Tabelião na vila de Machico, da ilha da Madeira, 180-**141**.
Tabuado, 641-**383**; 647-**385**; 648-**385**.
Tabuados da ilha de S. Tomé. V. S. Tomé (tabuados da ilha de -).
Tábuas, 139-**105**; 260-**172**; 282-**188**; 359-**241**; 405-**272**; 517-**332**; 554-**345**; 603-**364**.
Taburço (João -), 542-**337**.
Taça, 524-**336**; 597-**364**.
Tachos, 506-**331**.
Tafetá (corrediças de -). V. Corrediças de tafetá.
Tagadarte (rio de -), 128-**96**.
Talas, 603-**364**.
Talavera (Doutor Rodrigo Maldonado de -). V. Maldonado de Talavera (Doutor Rodrigo -).
Talha Laroci, 365-**244**.
Talhadas de terra, 505-**331**; 506-**331**.
Talhamento de membro, 22-**13**; 33-**22**; 34-**22**; 138-**105**; 149-**111**.
Tamborim, 605-**364**.
Tanais (rio -), 562-**351**.
Tanarife (ilha -). V. Tenerife (ilha -).
Tânger, 105-**78**; 105-**79**; 245-**161**; 251-**166**; 335-**218**; 632-**378**; 658-**392**.
Tânger (adail de -), 652-**387**.
Tânger (alcaide-mor de -), 652-**387**.
Tânger (alfaqueque de -). V. Alfaqueque de Tânger.
Tânger (almoxarife de -), 356-**238**; 658-**392**.
Tânger (almoxarife do almazém de -), 110-**82**.
Tânger (almoxarife dos mantimentos de -), 110-**82**.
Tânger (bispo de -). V. Nuno (D. -), bispo de Tânger.
Tânger (capitão de -), 104-**78**; 109-**82**; 134-**101**; 245-**161**; 333-**216**; 334-**218**; 356-**238**; 651-**387**.
Tânger (capitão-geral de -), 109-**82**.
Tânger (casas em -). V. Casas em Tânger.
Tânger (catedral -), 120-**87**; 121-**88**.
Tânger (cavalos para -). V. Cavalos para Tânger.
Tânger (contador de -), 356-**238**; 658-**392**.
Tânger (contador de gente de soldo e de peleja em -). Contador de gente de soldo e de peleja em Tânger.
Tânger (escrivão do almazém de -), 110-**82**.
Tânger (escrivão do almoxarifado de -), 110-**82**.
Tânger (escrivão dos contos de -). V. Escrivão dos contos de Tânger.
Tânger (expedição a -), 293-**196**.
Tânger (governador de -), 333-**216**; 334-**218**; 651-**387**. V. Melo (Rui de -).
Tânger (guarda-mor de -). V. Melo (Rui de -).
Tanger (livro dos regimentos reais de -), 658-**387**.
Tânger (livros dos contos de -). V. Livros dos Contos de Tânger.
Tânger (mantença e governança de -), 109-**82**.
Tânger (moradores de -), 136-**103**.
Tânger (mouros de pazes de -). V. Mouros de pazes de Tânger.
Tânger (ordenança de -), 110-**82**.
Tânger portriro de -). V. Porteiro de Tânger.
Tânger (recebedor de -), 658-**392**.
Tânger (regedor de -), 334-**218**; 651-**387**. V. Melo (Rui de -).
Tânger (regimento, guarda e defesa de -), 652-**387**.

Tânger (regimento dos ordenados e mantimentos da gente de soldo na cidade de –), 109-**82**.
Tânger (soldo do capitão de –). V. Soldo do capitão de Tânger.
Tânger (tesoureiro da igreja catedral de –). V. Tesoureiro da Igreja Catedral de Tânger.
Tânger (tomada de –), 290-**193**.
Tânger (trigo para –). V. Trigo para Tânger.
Tanoeiros, 110-**82**; 345-**229**.
Tapagem, 255-**169**.
Tapeçarias da tomada de Arzila (legendas das –), 102-**73** e **74**; 103-**75** e **76**.
Taprobana (ilha –), 550-**341**.
Taracenas, 486-**322**.
Taracenas de Lagos. V. Lagos (taracenas de –).
Taracenas de Lisboa. V. Lisboa (taracenas de –).
Taracenas de Lisboa (almoxarife das –). V. Almoxarife das taracenas de Lisboa.
Taracenas de Lisboa (escrevaninha das –). V. Escrevaninha das taracenas de Lisboa.
Taracenas de Lisboa (escrivães das –), 91-**65**.
Taracenas de Lisboa (lógea das –). V. Lógea das taracenas de Lisboa.
Taracenas de Lisboa (recebedor das –), 483-**319**.
Tarçal, 517-**332**.
Tarcas de lã, 517-**332**.
Tarouca (C. da Silva –). V. Tarouca (C. da Silva –).
Tartária, 550-**341**; 562-**351**.
Tascontes, 516-**332**.
Tauney (H. –). V. Denis (Ferdinand –).
Tavarede (marinhas de –), 336-**220**; 337-**220**; 338-**220**.
Tavares, escravo, 42-**29**.
Tavares (João de –), 20-**12**.
Taveira (Nicolau –), 145-**109**.
Tavira, 34-**23**; 132-**99**; 357-**328**; 612-**367**.
Tavira (Frei Afonso de –), 180-**141**.
Tavira (João de –), 651-**386**.
Tavoados, 157-**117**.
Taxa dos escravos, 522-**336**.
Taxa de escrivão, 539-**336**.
Taxa de feitor, 537-**336**.
Taxa de meirinho, 534-**336**.
Taxas, 521-**336**; 523-**336**; 525-**336**; 528-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 531-**336**; 532-**336**; 533-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 536-**336**; 537-**336**.
Taxas da Guiné (vintena do ouro das –), 498-**328**.
Teive (Diogo de –), 138-**104**.
Teive (João de –), 138-**104**; 619-**373**; 620-**373**.
Teixeira (Álvaro –), 168-**127**.
Teixeira (Brás –), 521-**336**; 529-**336**; 530-**336**; 534-**336**.
Teixeira (F. A. Garcês –). V. Garcês Teixeira (F. A.)
Teixeira (Fernão –), 487-**322**.
Teixeira (João –), 42-**29**.
Teixeira (Doutor João –), do conselho e desembargo reais, das petições e vice-chanceler real, 209-**142**; 215-**147**.
Teixeira (Tristão –), 398-**266**.
Teixeira de Aragão (C. A. –), 675-**404**, p. 681.
Teixos (corte de –), 391-**259**.
Teixos (paus de –), 299-**200**; 647-**385**.
Teles (Fernão –), governador e mordomo-mor da princesa D. Joana, 137-**104**; 138-**104**; 158-**119**; 165-**124**; 166-**124**.
Teles (Fernão –), homens seus, 137-**104**.
Teles (Fernão –), navios seus, 137-**104**.
Telo (D. João –), 598-**364**.
Telhado de nave, 91-**65**.
Tença de almirante. V. Almirante (tença de –).
Tença anual, 666-**398**; 667-**398**.
Tença anual a Pêro Escolar, 565-**353**.
Tença de capitão, 110-**82**.
Tença do capitão de Arzila, 239-**155**.
Tença do capitão da ilha de S. Tomé, 501-**331**.
Tença do conde de Loulé. V. Loulé (tença do conde de –).
Tença, soldo e mantimento do capitão e regedor de Alcácer-Ceguer, 38-**26**.
Tenças, 336-**219**; 343-**227**; 552-**343**; 566-**355**.
Tenças anuais, 20-**12**.
Tenças de fidalgos, 44-**30**.
Tendas de oficiais mecânicos, 401-**268**.
Tendeiros, 306-**204**.
Tenerife (ilha –), 205-**142**; 206-**142**; 228-**153**; 236-**154**; 662-**394**.
Tentugal, 31-**22**.
Teodósio, 464-**304**; 465-**304**; 466-**304**.
Teologia (bacharel em –). V. Bacharel em teologia.
Teologia (mestres na sagrada –). V. Mestres na Sagrada teologia.
Terça, medida, 64-**43**.
Terça de El-Rei, 674-**403**.
Terça de herança, 650-**386**.
Terça da renda do concelho de Aveiro, 657-**391**.
Terças, 87-**61**.
Terceira (ilha –), 147-**110**; 258-**171**; 327-**212** e **213**; 332-**215**; 355-**237**; 460-**301**; 461-**302**; 466-**305**; 499-**330**; 552-**344**; 664-**396**; 665-**396**.
Terceira (caminhos na ilha –), 466-**305**; 467-**305**.
Terceira (capitania da ilha –), 138-**105**.
Terceira (capitães da ilha –), 139-**105**; 317-**205**; 318-**205**; 326-**212** e **213**; 327-**212** e **213**; 328-**212** e **213**; 329-**212** e **213**; 332-**215**; 466-**305**; 467-**305**; 499-**330**.

Terceira (capitão da ilha –), na parte de Angra, 259-**171**.
Terceira (castelo da ilha –), 499-**330**.
Terceira (ilha –), na sua divisão em duas capitanias, 138-**105**.
Terceira (foral da ilha –), 140-**105**; 150-**111**.
Terceira (gados bravos da ilha –), 140-**105**; 150-**111**.
Terceira (gados mansos da ilha –), 140-**150**; 150-**111**.
Terceira (igreja principal da ilha –), 321-**207**.
Terceira de Jesus Cristo (moradores da ilha –), 140-**105**; 150-**111**.
Terceira (ouvidores na ilha –), 461-**302**.
Terceira (recebedor do donatário da ilha –), 466-**305**; 467-**305**.
Terceira (serventias na ilha –), 466-**305**; 467-**305**.
Terceira de Jesus Cristo (ilha –). V. Terceira (ilha –).
Terço do açúcar produzido na ilha da Madeira, 15-**9**.
Termo de Aveiro, 643-**383**.
Termo de Beja. V. Beja (termo de –).
Termo de Cascais. V. Cascais (termo de –).
Termo da jurisdição-crime de Aveiro, 643-**383**.
Terra (doação de –). V. Doação de terra.
Terra (lenço da –). V. Lenço da terra.
Terra (pano da –). V. Pano da terra.
Terra (quinto das cavalgadas e presas do mar e da –), 38-**26**.
Terra (quintos dos –). V. Quintos da terra.
Terra firme por descobrir, 609-**366**.
Terra na ilha da Madeira (carta de sesmaria de –), 49-**32**.
Terra de mouros, 649-**386**.
Terra de mouros (compra de cavalos em –), 658-**392**.
Terra de mouros (compra de mantimentos em –), 658-**392**.
Terra de mouros (mercadorias para –), 80-**55**.
Terra velha, na ilha da Madeira, 84-**59**.
Terra (livro das –). V. Livro das terras.
Terras de Além-mar (almoxarifes das –). V. Almoxarifes das terras de Além-mar.
Terras de Além-mar (almoxarifes dos reguengos das –). V. Almoxarifes dos reguengos das terras de Além-mar.
Terras de Além-mar (almoxarifes das rendas das –). V. Almoxarifes das rendas das terras de Além-mar.
Terras de Além-mar (estimos dos concelhos das –). V. Estimos dos concelhos das terras de Além-mar.
Terras de Além-mar (rendeiros das rendas das –). V. Rendeiros das rendas das terras de Além-mar.
Terras de fidalgos, 643-**383**.
Terras no Funchal (dote e casamento de –), 16-**10**.
Terras de Guiné. V. Guiné (terras de –).
Terras maninhas, 460-**301**; 461-**301**; 466-**305**; 474-**311**; 499-**330**; 661-**395**.
Terras maninhas da ilha da Madeira, 17-**10**.
Terras do mestrado da Ordem de Cristo (escrivão da fazenda nas –), 13-**6**.
Terra dos reguengos de Além-mar (arrecadação dos quartos das –). V. Arrecadação dos quartos das terras dos reguengos de Além-mar.
Terras de sarracenos, 8-**2**; 9-**3**.
Terras de semeadura na ilha da Madeira, 16-17-**10**.
Terreiro do Trigo, em Lisboa, 141-**106** e **107**.
Tesoureiro da capela do Infante D. Henrique, 41-**29**.
Tesoureiro da Casa da Mina, 483-**319**; 487-**322**; 487-**322**.
Tesoureiro da Casa da Mina e tratos de Guiné, 333-**217**; 331-**217**.
Tesoureiro e feitor dos tratos de Guiné, 617-**370**.
Tesoureiro da Igreja Catedral de Tânger, 238-**154**.
Tesoureiro da moeda, 487-**322**.
Tesoureiro-mor da Casa-Real, 20-**12**.
Tesoureiro do príncipe D. Afonso, 486-**322**.
Tesoureiro, recebedores e colectores das rendas da expedição a África, 311-**204**.
Tesoureiro dos resgates e tratos da Guiné. V. Guiné (tesoureiro dos resgates e tratos da –).
Tesoureiro do tráfico de Arguim em Lisboa, 36-**25**.
Tesoureiro do tráfico de Arguim em Lisboa (escrivão do –), 36-**25**; 37-**25**.
Tesoureiro dos tratos da Guiné. V. Guiné (tesoureiro dos tratos da –).
Tesoureiro dos tratos da Mina e da Guiné, 258-**170**.
Tesoureiros, 56-**36**; 521-**336**; 530-**336**.
Tesouro e feitoria dos tratos de Guiné (escrivão do –), 339-**222**; 348-**231**.
Tesouro de Guiné. V. Guiné (tesouro de –).
Tesouro real (recebedor do –). V. Recebedor do tesouro real.
Tesouros das sés dos bispados, 321-**207**.
Testamenteiros, 650-**386**.
Testamento (cédula de –). V. Cédula de testamento.
Testamento do Infante D. Henrique, 12-**6**; 13-**7**.
Testamento do Infante D. Henrique (provedor do –), 7-**1**.
Testamento (traslado, em pública-forma, do –) do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Testamento (O) do Infante D. Henrique num livro do uso de Fr. Antão Gonçalves, de 1461, pelo Dr. António Dias Dinis, O. F. M., p. 685.
Testamento de mão comum (verbas do –) de João Gonçalves da Câmara, 87-**61**.
Testamentos, 481-**317**; 648-**386**.
Testeira, 93-**67**.

Testemunhável (carta –). V. Carta testemunhável.
Tetuão, 168-**127**; 671-**401**.
Tetuão (mouros de –). V. Mouros de Tetuão.
Tetuão (povoamento de –). V. Povoamento de Tetuão.
Texts of Columbus Privileges por Francis Gardiner Davenport, p. 685.
Tilhado (o primeiro –), 156-**117**.
Timbres de martas, 93-**67**.
Timer (James –), 178-**138**.
Tinhoso, escravo, 505-**331**.
Tinoco (Nuno Fernandes –), 20-**12**.
Tintas, 34-**22**; 298-**200**; 647-**385**.
Tintas de Brasil, 86-**60**.
Tiros, 358-**239**.
Tiros de besta, 605-**364**.
Tite, 519-**334**.
Titulo do almirante. V. Regimento do almirante do reino.
Títulos de D. Afonso V, como rei de Castela, 163-**122**; 167-**126**; 174-**133**.
Títulos de Cristóvão Colombo. V. Colombo (Cristóvão –), seus títulos.
Títulos de D. Manuel, duque de Beja, 282-**188**; 284-**189**; 284-**190**; 285-**190**; 338-**221**; 342-**226**; 349-**233**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 371-**250**; 392-**260**; 470-**307**; 473-**310**; 568-**356**; 653-**388**.
Títulos do duque de Viseu, 269-**176**; 270-**177**.
Títulos do Infante D Fernando, 12-**6**; 13-**7**.
Títulos de Isabel, rainha de Castela, 161-**121**.
Títulos do rei de Portugal, 10-**4**; 11-**5**; 25-**16**; 55-**36**; 57-**37**; 100-**72**; 102-**73**; 103-**75**; 105-**79**; 123-**90**; 128-**95**; 151-**113**; 153-**115**; 158-**119**; 182-**142**; 187-**142**; 214-**147**; 219-**151**; 230-**154**; 239-**155**; 275-**182**; 292-**195**; 317-**205**; 323-**210**; 324-**211**; 337-**220**; 341-**225**; 346-**230**; 350-**234**; 351-**235**; 353-**236**; 355-**237**; 356-**238**; 361-**242**; 368-**248**; 391-**259**; 392-**260**; 406-**274**; 468-**360**; 475-**312**; 495-**326**; 549-**341**; 621-**374**; 655-**391**; 666-**398**.
Títulos dos Reis Católicos, 170-**129**; 182-**142**; 183-**142**; 210-**143**; 369-**249**; 432-**292**; 455-**296**; 468-**306**.
Toalha de altar, 516-**332**.
Toalhas, 604-**364**.
Toar (Sancho de –), 582-**358**; 597-**364**; 603-**364**; 604-**364**; 607-**365**.
Tochas, 180-**141**.
Todaboça (Cota de –), 41-**29**.
Toledo, 631-**377**.
Toledo (Fernando Álvares de –). V. Álvares de Toledo (Fernando –).
Toledo (Doutor Fernando Dias de –). V. Dias de Toledo (Doutor Fernando –).
Toledo (João de –), 362-**243**.
Tomada de Arzila. V. Arzila (tomada de –).
Tomada de navios, 90-**64**.
Tomar, 7-**1**; 13-**6**; 14-**7**; 16-**9**; 30-**18**; 77-**54**.
Tomar (alcaide-mor de –), 7-**1**; 12-**6**; 30-**18**.
Tomar (convento de –). V. Convento de Tomar.
Tomar (vigário de –), 653-**388**.
Tomasseti (Aloysio –). V. *Bullarum, Diplomatum et Privilegiorum Sanctorum Romanorum Pontificum Taurinensis Editio*, p. 682.
Tombo, 641-**383**.
Tombo (torre do –). V. Arquivo da Torre do Tombo.
Tomis, moeda, 516-**332**; 517-**332**.
Tonéis, medida de capacidade para navios, 156-**117**.
Tonéis de azeite. V. Azeite (tonéis de –).
Tonéis de mel. V. Mel (tonéis de –).
Tonéis de unto. V. Unto (tonéis de –).
Tonéis de vinagre. V. Vinagre (tonéis de –).
Tonéis de vinho. V. Vinho (tonéis de –).
Toneladas, 156-**117**; 400-**268**; 489-**323**; 515-**338**.
Tordesilhas, 434-**292**; 440-**292**; 445-**293**; 448-**294**.
Tordesilhas (tratado de –), 432-**292**; 441-**293**; 446-**294**; 628-**292**; 661-**394**, p. 679.
Tordesilhas (embaixadores portugueses em –), 433-**292**.
Tordesilhas (negociações para os tratados de –), 430-**291**.
Tordesilhas (prorrogação do prazo estabelecido no tratado de –), 467-**306**.
Torneiros, 157-**117**.
Tornos de água, 392-**260**.
Toro (João do –), 542-**337**.
Torre (Bacharel da –), 373-**252**.
Torre da ilha de S. Tomé, 510-**331**; 511-**331**.
Torre do Tombo (arquivo da –). V. Arquivo da Torre do Tombo.
Torre do Tombo (guarda-mor da –). V. Guarda-mor da Torre do Tombo.
Torres (Fernando de –), 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**.
Torres Lanzas (P.), p. 683.
Torres de Mendoza (L.), pp. 682, 683.
Torres da muralha de Aveiro, 657-**391**.
Torres Novas, 220-**151**; 258-**170**.
Torres Vedras, 136-**103**; 391-**259**; 394-**260**; 397-**265**; 399-**266**; 402-**269**; 402-**270**; 405-**272**; 406-**273**; 407-**274**; 409-**276**; 415-**278**.
Toscano (Gonçalo –), 173-**132**; 174-**132**.
Toscano (Martim –), tabelião, 7-**1**; 8-**1**.
Toucados, 526-**336**; 537-**336**.
Toucas, 557-**348**.

Touro, top. em Castela, 167-**125**; 167-**126**; 171-**129**.
Touros (correr –), 363-**243**.
Trados, 516-**332**.
Tráfico de Arguim, 221-**152**.
Tráfico de Arguim (arrecadação das coisas e direitos do –), 39-**28**; 40-**28**.
Tráfico de Arguim em Lagos (feitores do –), 36-**25**.
Tráfico de Arguim em Lagos (feitoria do –), 36-**25**.
Tráfico de Arguim (ofício de escrivão de –), 63-**42**.
Tráfico de Arguim (recebedor do –), 39-**28**.
Tráfico de Arguim em Lisboa (escrivão do feitor e tesoureiro do –), 36-**25**; 37-**25**.
Tráfico de dentes de elefantes, 158-**118**.
Tráfico da Guiné. V. Guiné (tráfico da –).
Tráfico da Guiné (renda e proveito do –). V. Renda e proveito do tráfico da Guiné.
Tráfico dos moradores do Porto, 52-**34**.
Tráfico nas terras e mares da Guiné e ilhas do mar Oceano, 153-**115**; 154-**115**.
Tráfico da urzela. V. Urzela (tráfico da –).
Tráfico da urzela nas ilhas Cabo Verde (salvo-seguro para o –), 69-**49**.
Trances, 274-**181**; 290-**193**.
Transferência da feitoria do tráfico de Arguim de Lagos para Lisboa, 36-**25**.
Transporte de escravos, 41-**29**.
Transporte de mercadorias. V. Mercadorias (transporte de –).
Traslado da carta das capelas da ilha da Madeira, 30-**18**.
Traslado, em pública-forma, de 15 cartas do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Traslado, em pública-forma, do testamento do Infante D. Henrique, 7-**1**.
Trás-os-Montes, 52-**34**; 53-**34**.
Tratado das Alcáçovas. V. Alcáçovas (tratado das –).
Tratado da Espera, 460-**300**.
Tratado de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores D. João V, Rei de Portugal, e D. Fernando VI, Rei de Espanha (...) *assinado em Madrid, a 13 de Janeiro de 1750*, 1750, Lisboa, 627-**257**.
Tratado de pazes perpétuas, celebrado entre o Rei e o Príncipe de Portugal e os Reis de Castela e Aragão, assinado nas Alcáçovas, 181-**142**.
Tratados de Tordesilhas. V. Tordesilhas (tratados de –).
Trato do açúcar da ilha da Madeira, 65-**45**; 68-**48**; 69-**48**.
Trato de Arguim, 55-**36**.
Trato da especiaria, pedraria e minas de ouro da Índia, 551-**342**.
Trato dos negros, 31-**20**.
Tratos e casa de Guiné (almoxarife do almazém dos –), 334-**217**; 348-**232**.
Tratos de Guiné. V. Guiné (tratos de –).
Tratos de Guiné (casa da Mina e –). V. Casa da Mina e tratos de Guiné.
Tratos de Guiné (escrivão do tesouro e feitoria dos –), 339-**222**; 348-**231**.
Tratos da Guiné (feitor dos –), 588-**361**; 617-**370**.
Tratos de Guiné (feitor dos resgates e –). V. Guiné (feitor dos resgates e tratos de –).
Tratos da Guiné (navios para os –), 586-**360**.
Tratos da Guiné (tesoureiro dos –). V. Guiné (tesoureiro dos tratos da –).
Tratos da Guiné (tesoureiro dos resgates e –). V. Guiné (tesoureiro dos resgates e tratos da –).
Tratos do mar (juiz dos –). V. Juiz dos tratos do mar.
Tratos da Mina e da Guiné (feitor dos –). V. Feitor dos tratos da Mina e da Guiné.
Tratos da Mina e da Guiné (tesoureiro dos –). V. Tesoureiro dos tratos da Mina e da Guiné.
Tratos e resgates da Mina e da Guiné, 258-**170**.
Traves, 599-**360**.
Trevento (conde de –), 343-**228**.
Tréguas com o rei de Tremecém, 216-**148**.
Tremecém (feitores portugueses em –). V. Feitores portugueses em Tremecém.
Tremecém (navios fretados em –). V. Navios fretados em Tremecém.
Tremecém (rei e reino de –), 215-**148**.
Tremecém (tréguas com o rei de –). V. Tréguas com o rei de Tremecém.
Tributo do alcaide de Safim, 611-**367**.
Tributo anual do alcaide, vizinhos e moradores de Safim, 346-**230**; 347-**230**.
Tributo anual dos habitantes de Azamor, 322-**210**.
Tributos, 337-**220**.
Tributos de Azamor. V. Azamor (tributos de –).
Tributos de Beja. V. Beja (tributos de –).
Tributos de Benamarim de Guaderez, 38-**27**.
Tributos das ilhas de Cabo Verde, 34-**22**.
Tributos da ilha da Madeira. V. Madeira (tributos da ilha da –)
Tributos dos mouros de Alcácer-Ceguer, 105-**79**.
Tributos dos mouros de Arzila (quinto dos –), 105-**79**.
Tributos das pazes (quintos dos –), 239-**155**.
Tributos e rendas dos mouros de pazes de Arzila (quinto dos –), 361-**242**.
Trigo, 80-**55**; 110-**82**; 111-**82**; 169-**128**; 239-**155**; 280-**186**; 364-**243**; 461-**301**; 557-**348**; 636-**382**; 668-**399**.
Trigo (alqueires de –). V. Alqueires de trigo.

Trigo (moios de –), 111-**82**; 653-**388**.
Trigo (preço do –). V. Preço do trigo.
Trigo (sacos de –), 180-**141**; 649-**386**.
Trigo (sisa do –). V. Sisa do trigo.
Trigo (Terreiro do –). V. Terreiro do trigo.
Trigo dos Açores. V. Açores (trigo dos –).
Trigo da ilha da Madeira, 72-**51**; 73-**52**.
Trigo para os lugares de Além, 363-**243**.
Trigo para Tânger, 132-**99**.
Trigueiro (Diogo –), 532-**336**.
Trindade (ordem de –). V. Ordem da Trindade.
Trintários, 180-**141**; 502-**331**; 649-**386**.
Tristão, escravo, 505-**331**.
Trofa (senhor da –), 641-**383**.
Trombetas, 110-**82**; 600-**364**.
Troncos, 516-**332**.
Trujilho, 184-**142**; 634-**379**; 635-**380**.
Tubarão, 601-**364**.
Túnis (mouro de –), 550-**341**.
Turcajente, 516-**332**.
«Tumbo de los Reyes Católicos», no Arquivo Municipal de Sevilha, 161-**121**; 169-**128**; 169-**129**; 249-**165**; 250-**166**.
Turquia, 562-**351**.
Tyle (ilha –), 563-**351**.
Tyrllandt, 563-**351**.
Ulmo (Fernão de –), 317-**205**; 318-**205**; 326-**212** e **213**; 327-**212** e **213**; 328-**212** e **213**; 329-**212** e **213**; 331-**215**; 332-**215**.
Ultimo padrão de Diogo Cão, por Luciano Cordeiro, p. 681.
Unhas (João Afonso das –), 460-**301**.
Unicórnios, 86-**60**.
Univers (L' –). Histoire et description de tous les peuples, 594-**364**.
Unto (tonéis de –), 117-**86**.
Urcas, 83-**58**.
Urrea (Joan –), 163-**121**.
Úrsula, 501-**331**; 505-**331**; 506-**331**; 508-**331**; 514-**331**.
Uruêna (conde de –). V. Giron (D. Juan –).
Urzela nas ilhas de Cabo Verde (salvo-seguro para o tráfico da –). V. Salvo-seguro para o tráfico da urzela nas ilhas de Cabo Verde.
Usorez (Duarte –), 542-**337**.
Usos, 241-**156**.
Usura, 58-**38**.
Usura (pena de –), 58-**38**.
Utra (Jos de –), 76-**54**; 218-**150**; 219-**150**; 253-**168**; 254-**168**; 366-**245**; 367-**245**.
Utra Corte Real (Luís –). V. Corte Real (Luís Utra –).
Uvas, 549-**341**; 557-**348**.
Vacas, 522-**336**; 534-**336**.
Valadão (Diogo –), 461-**301**.
Valadão (João –), 460-**301**; 461-**301**.
Valadoa (Isabel –), 461-**301**.
Valadoa (Margarida –), 461-**301**.
Valáquia, 562-**351**.
Valarinho (Diogo –), 31-**20**.
Valarinho (Fernão –), 39-**28**; 40-**28**.
Vale (Gonçalo do –), 328-**212** e **213**; 332-**215**.
Vale Cabral (Alfredo do –), *Catálogo dos manuscritos da Biblioteca Nacional* [do Rio de Janeiro], nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. IV, 1877-8, 595-**364**.
Vale de Marinhos, 344-**229**; 345-**229**.
Vale de Salara, 201-**142**.
Valença (conde de –). V. Meneses (D. Henrique de –).
Valência, 91-**66**.
Valencianos na ilha da Madeira, 178-**138**.
Valente (Rui –), 35-**24**.
Valera (Carlos de –), 251-**166**.
Valhadolide, 163-**121**; 440-**292**; 446-**293**; 453-**294**.
Valhermoso (contienda del –). V. Contienda del Valhermoso.
Vara, medida, 516-**332**.
Varejo de mercadorias, 175-**133**.
Vargas Ponce (colecção de –). V. Colecção de Vargas Ponce.
Varnhagen (Francisco Adolfo de –), *Carta de Mestre João*, na *Revista trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo V, 607-**365**.
Varnhagen (Francisco Adolfo de –), *Nota acerca de como não foi na* Coroa Vermelha, *na enseada de Sta. Cruz, que Cabral primeiro desembarcou e em que fez dizer a primeira missa, acompanhada do texto integro (e não truncado, segundo o publicou Casal) da carta-crónica do descobrimento, escrita ao Rei D. Manuel pelo cavaleiro de sua casa Pêro Vaz de Caminha, que ia de escrivão na armada.* Incluída na *Revista Trimensal* do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Brasileiro, tomo XL, 1877, parte 2.ª, pp. 15 a 37, 593-**364**.
Vasconcelos (D. Carolina Michaëlis de –). V. Michaëlis de Vasconcelos (D. Carolina –).
Vasconcelos (Martim Mendes de –), 33-**21**.
Vasilhas, 506-**331**; 647-**385**.
Vasilhas para mercadorias, 298-**200**.
Vasques (Diogo –), 43-**29**; 631-**377**; 635-**380**.
Vasques (Lourenço –), 250-**165**.
Vassalagem (carta de –). V. Carta de vassalagem.
Vassalagem dos regedores e habitantes da cidade de Azamor, 322-**210**.
Vassalos do Rei da Dinamarca, 10-**4**; 11-**5**.

Vaticano (Arquivo –). V. Arquivo Vaticano.
Vaz (Afonso –), 509-**331**; 513-**331**.
Vaz (Artur –), 508-**331**; 515-**331**; 542-**337**.
Vaz (Catarina –), 511-**331**; 674-**403**.
Vaz (Diogo –), 14-**7**; 40-**29**; 43-**29**; 50-**33**; 51-**33**; 52-**33**; 141-**106** e **107**; 358-**240**.
Vaz (Diogo –), negro, 426-**286**.
Vaz (Estêvão –), 19-**12**; 348-**231**; 430-**291**; 431-291; 432-**291**; 440-**292**; 446-**293**; 514-**331**; 612-**367**.
Vaz (Fernão –), 328-**212** e **213**; 332-**215**; 344-**229**; 460-**301**; 499-**330**; 530-**336**.
Vaz (Gil –), 343-**227**.
Vaz (Gonçalo –), 513-**331**.
Vaz (Isabel –), 339-**223**; 340-**223**; 344-229; 345--**229**.
Vaz (Lopo –), 528-**336**; 542-**337**.
Vaz (Luís –), 531-**336**.
Vaz[1] (Martim –), 526-**336**; 527-**336**; 614-**368**; 641--**383**.
Vaz[2] (Martim –), 638-**383**.
Vaz (Pêro –), 345-**229**; 503-**331**; 651-386.
Vaz (Frei Pêro –), 653-**388**.
Vaz (Rui –), 368-**248**.
Vaz de Azevedo (Lopo –). V. Azevedo (Lopo Vaz de –).
Vaz de Castelo Branco (Fernão –). V. Castelo Branco (Fernão Vaz de –).
Vaz Pereira (Rui –). V. Pereira (Rui Vaz –).
Vaz Portocarreiro (Diogo –). V. Portocarreiro (Diogo Vaz –).
Vedor de amassaria do Infante D. Henrique, 41-**29**. V. *amassadeiro*.
Vedor da artelharia de guerra, 96-**70**.
Vedor da Casa e da Fazenda do Infante D. Henrique, 75-**53**.
Vedor da fazenda de Ceuta, 24-**15**.
Vedor da fazenda da Guiné, 42-**29**; 44-**30**.
Vedor do forno de S. Jorge da Mina. V. S. Jorge da Mina (vedor do forno de –).
Vedor dos Fornos do Infante D. Henrique, 41-**29**. V. *amassadeiro*.
Vedor das pontes, 642-**383**.
Vedores da fazenda real, 21-**12**; 38-**26**; 40-**29**; 43--**29**; 44-**30**; 52-**33**; 54-**34**; 56-**36**; 78-**55**; 81-**55**; 91-**65**; 92-**66**; 94-**67**; 94-**68**; 122-**89**; 128-**96**; 157-**117**; 159-**119**; 175-**133**; 182-**142**; 207-**142**; 210-**143**; 241-**156**; 273-**180**; 281-**188**; 282-**188**; 284-**189**; 336-**219**; 339-**222**; 343-**227**; 348-**232**; 359-**240**; 424-**284**; 498-**328**; 520-**335**; 524-**336**; 551-**342**; 552-**343**; 560-**350**; 565-**353**; 565-**354**; 587-**360**; 590-**362**; 615-**369**; 655-**390**; 668-**399**; 669-**400**.
Veiros (Lopo de –), 92-**67**.
Velas, 484-**319**; 545-**338**.
Velas de cera, 522-**336**; 525-**336**; 540-**336**.
Velas de navios, 88-**62**.
Velas (pano para –). V. Pano para velas.
Velauizize, xeque, 475-**312**.
Velho (Diogo –), 215-**147**.
Velho (João –), 280-**186**; 542-**337**.
Velosa (Gonçalo Eanes de –), 17-**10**.
Veludo azul (manto de –), 41-**29**.
Veludo preto, 64-**43**.
Veludo roxo, 64-**43**.
Veludo verde, 64-**43**.
Venda de açúcar da ilha da Madeira em Flandres (monopólio da –). V. Monopólio de venda do açúcar da ilha da Madeira em Flandres.
Venda de naus (carta de quitação de –), 63-**43**.
Venda de sabão. V. Sabão (venda de –).
Venda de sal. V. Sal (venda de –).
Venda do sal da ilha de S. Tomé, 647-**385**.
Vendas de S. Tomé (assentos das –), 539-**336**
Venda de sardinha a Castelhanos, 364-**243**.
Vendeiros, 306-**204**.
Veneza (açúcar da ilha da Madeira em –). 488-**323**.
Veneza (caixa de –). V. Caixa de Veneza de cedro de escrever.
Veneza (pintores que iluminaram o *mappa-mundi* (de Frei Mauro) em –), 19-**12**; 20-**12**.
Ventura (Ribeira da –), 620-**373**.
Vera-Cruz (terra da –), 595-**364**; 607-**364**; 608-**365**.
Verbas do testamento de mão comum de João Gonçalves da Câmara, 87-**61**.
Verde (ramo –). V. Ramo verde.
Vergas, 157-**117**.
Vereações de Aveiro, 656-**391**.
Vereações de Esgueira, 656-**391**.
Vereadores, 87-**62**; 155-**116**; 277-**183**; 278-**185**; 280-**186**; 281-**187**.
Vereadores da Câmara de Lisboa. V. Câmara de Lisboa (vereadores da –).
Vereadores de Lisboa. V. Lisboa (vereadores de –).
Vereadores do Porto. V. Porto (vereadores do –).
Vergara (João de –), 420-**282**.
Verneur, 594-**364**.
Vestidos, 268-**175**; 501-**331**; 524-**336**; 526-**336**; 530--**336**; 533-**336**; 534-**336**; 536-**336**; 537-**336**; 540--**336**.
Vestidos de seda, 261-**173**.
Vestimentas, 180-**141**; 516-**332**.
Vestimentas de seda, 650-**386**.
Vestuário, 397-**265**: 402-**270**; 426-**286**; 427-**287**; 427-**288**.
Véus, 426-**286**.

Viana (conde de –). V. Meneses (D. Pedro de –).
Viana do Alentejo. V. Viana de apar de Alvito.
Viana de apar de Alvito, 212-**144**; 212-**145**; 213-**146**; 248-**163**; 285-**190**; 291-**193**; 658-**392**.
Viana de Lima (moradores de –), 669-**400**.
Viana de Lima (panos de –), 669-**400**.
Viana de Lima, seu procurador nas cortes de Lisboa de 1498, 669-**400**.
Vice-Chanceler real. V. Teixeira (D. João –).
Vicente, negro, 501-**331**.
Vicente (João –), 177-**136**.
Vicente (Vasco –), 42-**29**.
Vida e Obras de Gil Vicente, por A. Braamcamp Freire, p. 682.
Vidraças (contas –), 517-**332**.
Vieira (Damasceno –), *Memórias históricas brasileiras*, Baía, 593-**364**.
Vieira (Fernando Álvares –). V. Álvares Vieira (Fernando –).
Vieiros, 34-**22**; 139-**105**.
Vieiros de ferrarias, 139-**105**; 260-**172**; 283-**188**; 405-**272**; 554-**345**.
Vieiros de ferro, 360-**241**.
Vigário do Arcebispo de Lisboa, 71-**51**.
Vigário do duque de Viseu na ilha da Madeira, 256--**169**.
Vigário geral no espiritual e temporal, 230-**154**; 237--**154**.
Vigário das igrejas da Ordem de Cristo nas ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, 12-**6**.
Vigário da igreja de Santa Maria, a Maior, na ilha da Madeira, 12-**6**.
Vigário da Santa Sé, 26-**16**.
Vigários, 507-**331**.
Vignaud (H. –), p. 681.
Vila (A) e a fortaleza de Sagres nos séculos XV a XVIII, por Jordão de Freitas, p. 687.
Vila Boim, 275-**182**; 276-**182**.
Vila do Conde, 30-**19**; 31-**19**; 262-**174**; 264-**174**; 329-**214**; 330-**214**; 331-**214**.
Vila do Conde (juiz ordinário em –), 262-**174**.
Vila do Conde (juizes de –), 262-**174**.
Vila do Conde (jurisdição dos feitos do mar dos moradores de –), 261-**174**; 262-**174**.
Vila do Conde (moradores de –). V. Moradores de Vila do Conde.
Vila do Conde (Mosteiro de Santa Clara de –). V. Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde.
Vila do Conde (tabelião público em –). V. Tabelião público em Vila do Conde.
Vila da ilha de Arguim, 44-**30**.
Vila do Infante, 363-**243**.
Vila do Infante (alcaidaria de –), 14-**8**.
Vila Nova, junto de Lisboa, 495-**326**.
Vila Nova de Milfontes (pesca de –), 560-**350**.
Vila Real (conde de –). V. Meneses (D. Pedro de –).
Vila Viçosa, 215-**147**.
Vila (Gonçalo –), 542-**337**.
Vilas e lugares da comarca de Safim. V. Safim (vilas e lugares da comarca de Safim.
Vilela (Vasco Martinez –), 201-**142**.
Villena (marquês de –). V. Pacheco (D. Diogo Lopes –).
Villalon (Dr. de –), 416-**279**; 431-**291**.
Vinagre, 509-**331**; 510-**331**.
Vinagre (tonéis de –), 117-**86**.
Vinha (courela de –), 344-**229**; 345-**229**.
Vinhas, 345-**229**.
Vinhateiros, 68-**40**.
Vinho, 52-**34**; 53-**34**; 83-**58**; 110-**82**; 111-**82**; 169--**128**; 337-**220**; 484-**319**; 526-**336**; 534-**336**; 535-**336**; 537-**336**; 540-**336**; 545-**338**; 549-**341**; 597-**364**; 604-**364**; 619-**372**; 668-**399**.
Vinho (almudes de –), 239-**155**.
Vinho (lagares de –), 344-**229**; 345-**229**.
Vinho (odres de –), 180-**141**; 649-**386**.
Vinho (pipas de –), 502-**331**; 538-**336**; 641-**383**; 653-**388**.
Vinho (tonéis de –), 92-**67**; 110-**82**; 117-**86**.
Vinho atavernado, 526-**336**.
Vinho de palma, 557-**348**.
Vinhos (casas para –), 363-**243**.
Vinhos (sisa dos –). V. Sisa dos vinhos.
Vintaneiro, 88-**63**.
Vintena de Guiné, 13-**6**; 13-**7**, 14-**7**.
Vintena de Guiné, seu recebedor em Lisboa, 13-**6**; 13-**7**; 14-**7**; 30-**18**.
Vintena do ouro das taxas da Guiné, 498-**328**.
Vintena para a Ordem de Cristo, 561-**350**.
Vintena de todas as taxas impostas aos que tiverem o trato da especiaria, pedraria e minas de ouro das Índias, 551-**342**.
Vintenas do mar, 271-**178**.
Vintenas do mar (homens de –). V. Homens de vintenas do mar.
Vinténs, 400-**268**.
Viratoeiros, 141-**106** e **107**.
Virede (prior de –), em Cádis, 484-**319**.
Visconde da Carreira (colecção do –), 27-**17**.
Viseu, 641-**383**.
Viseu (bispo de –), 45-**31**; 46-**31**; 49-**31**.
Viseu (capelão e vigário do duque de –) na ilha da Madeira, 254-**169**.
Viseu (capitão pelo duque de –) na ilha de S. Miguel, 265-**175**; 269-**176**; 270-**177**.

Viseu (duque de -). V. Diogo (D. -).
Viseu (fidalgos da casa do duque de -), 265-**175**; 266-**176**.
Viseu (títulos do duque de -). V. Títulos do duque de Viseu.
Visitador da Ordem de Cristo, 30-**18**.
Vitória (João de -), 163-**121**.
Viterbo (Sousa -). V. Sousa Viterbo.
Vitória (Mosteiro de Santa Maria das -). V. Mosteiro de Santa Maria da Vitória.
Vitualhas, 162-**121**; 306-**204**.
Vitualhas para navios, 228-**153**; 236-**154**.
Vizinhos da ilha da Madeira, 18-**11**.
Vizinhos de Safim. V. Safim (vizinhos de -),
Vizinhos da vila de Moguer, em Castela. V. Moguer, em Castela (vizinhos da vila de -).
Vogado (João -), 21-**13**; 22-**13**.
Vouga (rio -), 641-**383**.
Voyage (The-) of Pedro Álvares Cabral to Brazil and India. From contemporary documents and narratives, translated with introduction and notes, por Wiliam Brooks Greenlee, p. 688.
Washington. V. Biblioteca do Congresso.
Wilmot (A. -), *Monomotapa (Rhodesia)* etc., 626-**164**.
Xabregas (frades de -), 502-**331**; 512-**331**.
Xabregas (mosteiro de -). V. Mosteiro de Xabregas.
Xaropes, 411-**277**.
Xemene (ale -), 611-**367**; 621-**374**.
Xeque (Mulei -). V. Mulei Xeque.
Xeque Amed, 365-**244**; 366-**244**.
Xeque de aldeias no termo de Tânger, 245-**161**.
Xeque de Safim. V. Safim (xeque de -).
Xeques, 475-**312**.
Xerez de la Frontera, 171-**129**; 250-**165**.
Xerez de la Frontera (corregedor de -), 635-**380**.
Ximenes (Joana -), 84-**59**; 85-**89**.
Ximenes (Pêro -), 84-**59**; 85-**59**.
Xira (Gomes -), 524-**336**.
Xisto IV, papa, 119-**87**; 120-**88**; 182-**142**; 216-**149**; 217-**149**; 222-**153**; 230-**154**; 242-**157**; 242-158; 319-**207**.
Xolmender (rei de -), 550-**341**. É *Xoromandel*.
Zacuto (Rabi Abraão), 396-**263**.
Zagra e Cinete (comendador de -). V. Gomarra (Fernando de -).
Zaire (rio -), 300-**201**.
Zarco (João Gonçalves -), 255-**169**; 256-**169**.
Zeimoto (Luís -), 526-**336**.
Zelândia, 411-**277**.
Zelândia (dízima das mercadorias de -). V. Dízima das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelândia.
Zelândia (dízima dos panos de -). V. Dízima dos panos de Flandres, Holanda e Zelândia.
Zelândia (mercadores de -). V. mercadores de Zelândia.
Zelândia (mestres de naus de -). V. Mestres de naus de Zelândia.
Zelândia (sisa das mercadorias de -). V. Sisa das mercadorias de Flandres, Holanda e Zelândia.

ABREVIATURAS E SINAIS CONVENCIONAIS

a. D.	*anno Domini*
antrop.	antropónimo
arq.	arquivo
art.º, art.ºs	artigo, artigos
c.	caixa
cfr.	conferir
chanc.	chancelaria
cit.	citação, citado
cod.	códice, código
col.	coluna
conv.º	convento
dipl.	diploma
ed.	edição, editado
est.	estampa
extr.	extractado, extracto
ff	Digesto
fl., fls.	folha, folhas
fasc.	fascículo
Inf.	Infante
Inquisit.	*Inquisitiones*
int.	integra
l.º, l.ºs	livro, livros
M.	Municipal
m., m.º	maço
most.º	mosteiro
ms., mss.	manuscrito, manuscritos
numer.	numeração, numerada
obr. cit.	obra citada
orig.	original
p., pag.	página
p.	parte
port.	português
publ.	publicado, publicados
s.	seguinte, seguintes
sc.	*scilicet*
s. d.	sem data
sum., sumar.	sumário, sumariado
tip.	tipografia
top.	topónimo
t.º	título
trad.	tradução
vol., vols.	volume, volumes
(?)	dúvida de leitura ou de interpretação
.....	palavra ou palavras ilegíveis
[*letras ou palavras em «itálico», entre colchetes*]	restituição conjectural de letras ou palavras
letras ou palavras em «itálico»	restituição de harmonia com outro texto indicado
espaço em branco	espaço em branco no original
ponteado entre parênteses	passo ou passos suprimidos por não interessarem ao objecto deste trabalho